



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2806 - Campo Grande, MS, terça-feira 22 de janeiro de 2013

434 Páginas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente - Des. João Batista da Costa Marques

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

## SUMÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.....	2
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.....	2
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça.....	2
Secretaria de Finanças.....	2
Secretaria de Gestão de Pessoal.....	2
Secretaria de Bens e Serviços.....	3
Secretaria Judiciária.....	3
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais.....	39

### EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	
Campo Grande.....	40
Dourados.....	132

### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai.....	141
Aparecida do Taboado.....	152
Aquidauana.....	157
Bataguçu.....	159
Bela Vista.....	159
Bonito.....	160
Caarapó.....	165
Camapuã.....	166
Cassilândia.....	169
Chapadão do Sul.....	169
Corumbá.....	172
Costa Rica.....	184
Coxim.....	188
Fátima do Sul.....	194
Ivinhema.....	202
Mundo Novo.....	206
Naviraí.....	213
Nova Andradina.....	215
Paranaíba.....	225
Ponta Porã.....	225
Rio Brilhante.....	227
Sidrolândia.....	227
Três Lagoas.....	232

### COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara.....	239
Anastácio.....	239
Anaurilândia.....	240
Angélica.....	242
Bandeirantes.....	242
Batayporã.....	245
Brasilândia.....	246
Deodópolis.....	253
Eldorado.....	254
Iguatemi.....	255
Inocência.....	257
Itaporã.....	260
Itaquiraí.....	271
Nioaque.....	271
Nova Alvorada do Sul.....	272
Pedro Gomes.....	272
Ribas do Rio Pardo.....	272
Rio Verde.....	274
São Gabriel do Oeste.....	275
Sete Quedas.....	277

### EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	
Campo Grande.....	279
Dourados.....	281
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	
Aquidauana.....	285
Camapuã.....	285
Chapadão do Sul.....	285
Costa Rica.....	430
Paranaíba.....	431
Ponta Porã.....	431
Sidrolândia.....	431
Três Lagoas.....	432
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	
Deodópolis.....	433
Eldorado.....	433
Iguatemi.....	433
Itaporã.....	433
Porto Murtinho.....	434
Rio Verde.....	434
São Gabriel do Oeste.....	434
OAB.....	434

## Tribunal Pleno

Desembargador	Rubens Bergonzi Bossay
Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Carlos Brandes Garcia
Desembargador	Oswaldo Rodrigues de Melo
Desembargador	Josué de Oliveira
Desembargador	Joenildo de Sousa Chaves
Desembargador	Atapoã da Costa Feliz
Desembargador	Hildebrando Coelho Neto
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargador	João Batista da Costa Marques
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence
Desembargador	Francisco Gerardo de Sousa
Desembargador	Marcos José de Brito Rodrigues
Desembargadora	Maria Isabel de Matos Rocha

**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**Extrato da portaria baixada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 18/1/2013:**

O Desembargador HILDEBRANDO COELHO NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Conceder, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao Dr. Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Costa Rica, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 21 e 22/01/2013, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. Nº 28/2013).

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto  
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 21 de janeiro de 2013.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

\*\*\*

**Extrato da portaria baixada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 17/1/2013.**

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**

Retificar parte da portaria nº 596/12, publicada no DJ nº 2772 de 19/11/2012, que estabeleceu as férias do Dr. ALBINO COIMBRA NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande, referente ao 1º semestre de 2013 (de 14/02 a 15/03/2013) para serem gozadas no período de 29/04 a 28/05/2013. P. R. C. (Port. nº 13/2013)

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto  
Presidente

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 21 de janeiro de 2013.

(a) Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS****ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**Extratos das portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 13.12.12:**

O Desembargador HILDEBRANDO COELHO NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90,

**R E S O L V E:**

RECONDUZIR **Cristina Conceição Oliveira Mota** para exercer a função auxiliar da justiça de conciliadora junto à 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação. P. R. C. (Port. 285/12).

RECONDUZIR **Carolina Augusta Gualdi Santana Pinto** para exercer a função auxiliar da justiça de conciliadora junto à 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação. P. R. C. (Port. 286/12).

**Extratos das portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 14.12.12:**

O Desembargador HILDEBRANDO COELHO NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR **Paula Abrão da Cunha** para exercer a função auxiliar da justiça de conciliadora junto à 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação. P. R. C. (Port. 289/12).

DESIGNAR **Claudia Maria Bovério** para exercer a função auxiliar da justiça de juíza leiga junto à 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação. P. R. C. (Port. 290/12).

**Extratos das portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 17.12.12:**

O Desembargador HILDEBRANDO COELHO NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90,

**R E S O L V E:**

RECONDUZIR **Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda** para exercer a função auxiliar da justiça de juíza leiga junto ao Juizado Especial Adjunto da comarca de Cassilândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação. P. R. C. (Port. 292/12).

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do TJ/MS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 22 de janeiro de 2013.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MS**

**RESENHA DO JULGAMENTO DA 160ª SESSÃO REALIZADA EM 21.01.2013**

PROCESSO Nº	: 2010.960152-7
NATUREZA	: RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTE	: S. G. e S. M. M. G.
REPRESENTANTE	: Dr. Ruggiero Piccolo – OAB/MS 5.046
RELATORA	: Dra. Katy Braun do Prado – Juíza de Direito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
DECISÃO	: Por maioria deferiram o pedido, vencido o 1º Vogal.

PROCESSO Nº	: 2012.960040-4
NATUREZA	: HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES	: M. R. e A. M. S.
REPRESENTANTE	: Dr. Ruggiero Piccolo – OAB/MS 5.046
RELATOR	: Des. Atapôa da Costa Feliz – Corregedor-Geral de Justiça
DECISÃO	: Por unanimidade indeferiram o pedido.

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2013.

Des. Atapôa da Costa Feliz

Corregedor-Geral de Justiça e Presidente da CEJA/MS

Ary da Cruz Vieira

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

**SECRETARIA DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO****Coordenadoria de Contratos**

Publicação nº 019/2013

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.130/2012**

**Processo: Nº 157.193.0097/2012**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Santos & Barbosa de Souza Ltda.

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, gerenciamento e prestação de serviços de engenharia de pequena monta, manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações prediais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 758.757,28 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Prazo: Vigência por 1 ano, com início em 13/12/2012 e término em 12/12/2013.

Início de execução dos serviços em 19/12/2012.

Dotação: 33390.37.04 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS); 33390.39.99 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

Fundamento Legal: Pregão 097/2012; Lei 10.520/2002; Lei 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2012.

Campo Grande, MS, 11 de janeiro de 2013.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

**Coordenadoria de Execução Orçamentária**

Publicação nº 015/2013-SF

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo: nº 158.0206/2013-SF**

Lei: A licitação é inexigível com base no Art. 25 "CAPUT" da Lei nº 8.666/93

Data: 17/01/2013.

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS

Valor: **R\$ 2.095,20**

Objeto: Curso "Mediação Judicial" a ser ministrado para 24 (vinte e quatro) participantes do Poder Judiciário de MS.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de GISLAINE ESTHER LUBAS MOREIRA MOURA e DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES BIACIO, existe inviabilidade de competição, ante a habilitação das instrutoras indicadas e a singularidade e subjetividade do serviço a ser contratado.

Campo Grande, MS, 17 de janeiro de 2013.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

Decisão proferida pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 18.01.2013. Servidora: Marta Aparecida Lopes Carvalho – Servidora aposentada.

Processo nº 161.213.0001/2013 – Pedido de Pagamento – Licença Prêmio. Indeferido.

Campo Grande, 18 de janeiro de 2013.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Portarias baixadas por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 14 e 17.01.2013.

A Diretora-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012,

**R E S O L V E:**

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Ethiene Sanches Assis**, Analista Judiciária, PJJU-1, matrícula 9296, da comarca de Bonito - MS, no período de 07.01.2013 a 16.01.2013, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 83/2013)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 14 de janeiro de 2013.

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA**, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSJG-3, matrícula 5091, da comarca de Sete Quedas-MS, no período de 07.01.2013 a 21.01.2013, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 102/2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2013.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora-Geral

Decisões proferidas por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 17.01.2013. Requerente: Miriane Cavalcanti Romeiro – Auxiliar Judiciária I – comarca de Campo Grande/MS.

Processo nº 161.212.0008/2013 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição.

Decisão: "Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012, publicada no D.J. nº 2629, de 16.04.2012 e, diante da regularidade da certidão acostada aos autos, e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156, da Lei nº 3.310/06, bem como no artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido, apresentado pela servidora **Miriane Cavalcanti Romeiro**, de averbação de tempo de contribuição, referente aos períodos: **Para fins de aposentadoria: - 1.10.1997 a 29.12.1997** – prestado à Canadá Serviços Empresariais Ltda. **Para fins de aposentadoria e gratificação adicional por tempo de serviço: - 14.9.2001 a 30.9.2005 e 1.10.2005 a 20.5.2008** – prestados à Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul."

Requerente: Aline de Freitas Ribas Martha – Analista Judiciária – comarca de Três Lagoas/MS.

Processo nº 161.212.0009/2013 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição.

Decisão: "Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012, publicada no D.J. nº 2629, de 16.04.2012 e, diante da regularidade da certidão acostada aos autos, e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156, da Lei nº 3.310/06, bem como no artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido, apresentado pela servidora **Aline de Freitas Ribas Martha**, de averbação de tempo de contribuição, referente ao período de **30.11.2007 a 15.3.2009**, prestado ao Ministério Público Estadual para fins de aposentadoria e gratificação adicional por tempo de serviço."

Campo Grande, 17 de janeiro de 2013.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora-Geral

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte da Portaria nº 101/2013, publicado no D.J. nº 2805, de 21.01.2013:

Onde se lê: "... Analista Judiciária,..."

Leia-se: "... Auxiliar Judiciária I,..."

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte da Portaria nº 103/2013,

publicado no D.J. nº 2805, de 21.01.2013:

Onde se lê: "... para a comarca de Corumbá/MS... na vaga decorrente da exoneração a pedido de Janaína Dias Duarte Martins."

Leia-se: "... para atender a 2ª Vara/Ofício Criminal da comarca de Corumbá/MS... na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Roni Marcos Zanatta."

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2013.

Celso Sokuzo Guibu

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

## SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

#### Comissão Executiva de Licitações

#### COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS nº 003/12

**Processo nº 157.194.0003/2012**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Chapadão do Sul/MS, com 944,15m², situado na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 311, com o fornecimento de todo material e mão de obra necessários.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito certame,

decidiu o Exmo. Desembargador Presidente pela alteração do elemento de despesa. Onde se lê: 344905122 (reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis), leia-se 333903916 (manutenção e conservação de bens imóveis). Os demais termos do edital mantêm-se inalterados, inclusive a data e horário de abertura do certame.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2013.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Marcelo Vendas Righetti

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

\*\*\*

#### COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS nº 004/12

**Processo nº 157.194.0004/2012**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de pintura geral e reparos no prédio do Fórum da Comarca de Porto Murtinho/MS, com 723,82m², situado na Rua Treze de Maio, nº 444, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito certame, decidiu o Exmo. Desembargador Presidente pela alteração do elemento de despesa. Onde se lê: 344905122 (reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis), leia-se 333903916 (manutenção e conservação de bens imóveis). Os demais termos do edital mantêm-se inalterados, inclusive a data e horário de abertura do certame.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2013.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Marcelo Vendas Righetti

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

\*\*\*

#### COMUNICAÇÃO

**Processo nº 157.373.0008/2012**

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar nas licitações promovidas pelo órgão, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances verbais; ou eletrônico, com apresentação de lances através da Internet).

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Processo, a ordem sequencial de atuação dos Leiloeiros, após o atendimento do disposto no disposto no subitem 6.2 do edital, é a seguinte: **MARIDULCE SANFELICE SIMEI, TARCÍLIO LEITE, CONCEIÇÃO MARIA FIXER, REGINA AUDE LEITE DE ARAÚJO SILVA e APARECIDA MARIA FIXER.**

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2013.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Marcelo Vendas Righetti

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

#### Coordenadoria de Distribuição

Ata de distribuição de processos da Tribunal de Justiça, efetivada em dezoito de janeiro de dois mil e treze homologada pelo Exmo. Des. João Batista da Costa Marques Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos pelo sistema de processamento de dados:

**Nº: 0000114-84.1996.8.12.0028 - Apelação Cível**

**Origem: 0000114-84.1996.8.12.0028 - Bonito / 1ª Vara**

**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**

Apelante: Antonio Mendes Canale (Espólio) e outros

Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)

Apelado: Banco do Brasil S.a

Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)

Apelado: Antonio Mendes Canale e outros

Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0003151-64.2010.8.12.0017 - Apelação Cível**

**Origem: 0003151-64.2010.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível**

**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**

Apelante: Adjany Araújo Nunes e outros

Advogado: Jociane Lima (OAB: 10070/MS) e outro

Apelado: Município de Nova Andradina

Advogado: Gilmar Goncalves Rodrigues (OAB: 3388B/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0016985-32.2003.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0016985-32.2003.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**

**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**

Apelante: Alfredo Solei da Rosa

Advogado: Alfredo Solei da Rosa (OAB: 161943/SP)  
 Apelado: Sérgio Hideo Kawakita  
 Advogado: Defensoria Pública e outro  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0031586-62.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0031586-62.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Apelante: Rose Mary Cesco Fernandes  
 Advogado: Silvio Cantero (OAB: 3760/MS)  
 Apelado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0203039-48.2009.8.12.0017 - Apelação Cível**  
**Origem: 0203039-48.2009.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Apelante: Município de Nova Andradina  
 Advogado: Gilmar Gonçalves Rodrigues (OAB: 3388B/MS)  
 Apelada: Adjany Araujo Nunes e outros  
 Advogado: Jociane Lima (OAB: 10070/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 0811562-77.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0811562-77.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Apelante: Luiz Ribeiro da Silva  
 Advogada: Luciana Soares Ferreira (OAB: 7726/MS)  
 Apelado: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000303-82.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0100341-06.2011.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Agravante: Mosena Equipamentos Agropecuários Ltda.  
 Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)  
 Agravado: Ivan Batista Freitas  
 Advogada: Elaine Alem Brito (OAB: 8418/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000304-67.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0000081-90.1992.8.12.0010 - Fátima do Sul / 1ª Vara**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Agravante: Hermindo de David e outros  
 Advogado: Alexandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Mauro Alonso Rodrigues (OAB: 1613/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 4000311-59.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0821396-70.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Família Digital**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Agravante: J. R. dos S.  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)  
 Agravado: A. de S. A.  
 Advogado: Ana Cristina da Motta Gessi (OAB: 10223/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000365-25.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0806099-23.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Agravante: Luiz Ferreira da Mota  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000366-10.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0807519-63.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Agravante: Francismar Rosa Loubet  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000372-17.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800675-13.2012.8.12.0029 - Navirai / 1ª Vara**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior  
 Agravado: Município de Navirai  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000374-84.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0063324-68.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Agravante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)  
 Agravado: Edileuza de Campos  
 Advogado: Kleber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000436-27.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0822563-25.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Agravante: BANCO BMG S/A  
 Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) e outro  
 Agravado: Manoel Felix  
 Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0007412-86.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0007412-86.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal**  
**Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia**  
 Apelante: Wellington Lopes Velasques  
 Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Promotora: Luciana Moreira Schenk  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0016556-21.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0016556-21.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**  
**Relator: Des. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Rogério Augusto Calábrio de Araújo  
 Apelado: Julio Cesar de Lima Ojeda  
 Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0520031-82.1998.8.12.0021 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0520031-82.1998.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal**  
**Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia**  
 Apelante: Gilmar Augusto de Oliveira  
 Advogado: Defensoria Pública e outro  
 Apelante: Marcio Soares Ferreira  
 Advogado: Juarez Vasconcelos (OAB: 5460B/MT) e outro  
 Apelante: Ana Lucia Alves da Silva  
 Advogada: Patrícia Elias Cozzolino - Defensora Pública e outro  
 Apelante: Rosiney Assunção Sampaio  
 Advogado: Juarez Vasconcelos (OAB: 5460B/MT)  
 Apelante: Saulo Ferreira Rodrigues  
 Advogada: Defensoria Pública  
 Apelante: Juarez Correia Reis  
 Advogado: Marcus Vinicius Carrameu Dias  
 Apelante: Dionisio Viana  
 Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 00006581-A)  
 Apelante: Silvano Ferreira Rodrigues  
 Advogada: Maria Angela Esteves-Defensora Publica  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Promotora: Daniela Araujo Lima da Silva  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0605040-84.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0001312-59.2011.8.12.0052 - Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Elcimar Serafim de Souza  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal - Infancia e Juventude da Comarca de Aquidauana  
 Paciente: Francisco Damião de Queiroz  
 Advogado: Eucimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 0605246-98.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000911-13.2012.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 1ª Vara**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Marco Aurélio Ribeiro Caselato  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado  
 Paciente: Colemar Pereira Garcia  
 Advogado: Marco Aurélio Ribeiro Caselato (OAB: 15126/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 0605354-30.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000128-09.2012.8.12.0028 - Bonito / 2ª Vara**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito  
 Paciente: Rogers Pinheiro Teodoro  
 Def.Públ.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 0605403-71.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0063680-29.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Tereza da Silva e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 1600166-83.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0036887-53.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Maria do Socorro Alves de Oliveira  
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Maria do Socorro Alves de Oliveira  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 4000396-45.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002081-59.2012.8.12.0011 - Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
 Impetrante: Alex Viana de Melo  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 4000400-82.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002735-67.2012.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara**  
**Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Impetrante: Samir Eurico Schuck Mariano  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000402-52.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0800147-29.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri**  
**Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia**  
 Impetrante: Beatriz Rodrigues Medeiros  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000405-07.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002036-46.2012.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Victor Jorge Matos  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 4000407-74.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0001344-47.2012.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara**  
**Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 4000411-14.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0008300-97.2012.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Criminal**  
**Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia**  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Antonio Stochiero Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000430-20.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0066094-97.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal**  
**Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000434-57.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0059691-15.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 4000445-86.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0800707-68.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Família**  
**Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Impetrante: D. P. E.  
 Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza  
 Impetrado: J. de D. da 2 V. de V. D. e F. C. a M. de C. G.  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000447-56.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000233-33.2013.8.12.0001 - Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a**  
**Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/ mulher da Comarca de Camp  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000473-54.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0200984-59.2012.8.12.0037 - Itaporã / Vara Única**  
**Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia**  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Impetrada: Juiz (A) de Direito da Comarca de Itaporã  
 Paciente: Jose Francisco Lopes Matos  
 Def.Pub.1ª Inst: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000424-13.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Relator: Juiz Wilson Bertelli**  
 Impetrante: LEONARDO FIGUEIREDO FALCÃO  
 Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)  
 Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL  
 Procurador: Não Consta  
 Impetrado: DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO  
 Procurador: Não Consta  
 Impetrado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Procurador: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000451-93.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Impetrante: Suellen Minano Braga (Assistido(a) por seu Pai) Almeres dos Santos Braga  
 Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira  
 Impetrado: Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000477-91.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Impetrante: Jhonatan Hideyuki Medrado Taira (Assistido(a) por sua Mãe) Valteir Dias Medrado Taira  
 Advogado: Roberto Claus (OAB: 005.379/MS)  
 Impetrado: Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0001017-83.2008.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0001017-83.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade**  
 Apelante: Valdemir Lucio Rômulo  
 Advogado: Carlos Roberto Goes Machado (OAB: 6172/MS)  
 Apelado: Isidoro Casal Caminha Junior  
 Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 18/01/2013  
**Nº: 0001484-19.2010.8.12.0025 - Apelação Cível**  
**Origem: 0001484-19.2010.8.12.0025 - Bandeirantes / Vara Única**  
**Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade**  
 Apelante: Jorge Antônio Nantes  
 Advogada: Keulla Cabreira Portela (OAB: 10019/MS)  
 Apelado: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 0010996-98.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0010996-98.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível**  
**Relator: Juiz Wilson Bertelli**  
 Apelante: Geremias Cardoso da Silva  
 Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)  
 Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)  
 Apelado: Coeso - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Sudoeste Matogrossense Lt  
 Advogado: Fernando Friolli Pinto (OAB: 12233/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0048813-02.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0048813-02.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade**  
 Apelante: Jorge Armando Kehl  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0355380-44.2008.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0355380-44.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registro**  
**Relator: Juiz Wilson Bertelli**  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)  
 Apelado: Marcos Venicius Rodrigues da Silva  
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0365886-79.2008.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0365886-79.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: Maria Dirce da Silva Nolasco

Advogado: Ana Flávia Marques (OAB: 11353/MS)

Apelado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000300-30.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0002511-05.2009.8.12.0047 - Terenos / Vara Única**

**Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade**

Agravante: Alice Alves Ferreira e outros

Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 010.790/MS)

Agravada: Sebastiana Batista de Oliveira

Advogado: William Márcio Toffoli (OAB: 7058/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000305-52.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0800613-39.2012.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara**

**Relator: Juiz Wilson Bertelli**

Agravante: Inocêncio Luis Bithencorte

Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)

Agravado: Emanuel Agropecuária e Participações SA

Advogado: Carlos Eduardo Marques (OAB: 196206/SP)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000361-85.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0802658-13.2012.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Agravante: Panamericano Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S)

Agravado: Karyne Reis Sanatana do Carmo

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000362-70.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0010057-57.2006.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível**

**Relator: Juiz Wilson Bertelli**

Agravante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Bárbara Medeiros Lopes Queiroz Carneiro

Agravado: Rosimeri Ferreira de Vitt

Advogado: Claudineia Aparecida Miranda (OAB: 026.698/PR)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000369-62.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0822619-58.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Agravante: Hilevi Mendonça Salles

Agravado: Vanessa Rodrigues Bentos (OAB: 14575/MS)

Agravado: Unimed Anápolis - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000401-67.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0800001-02.2012.8.12.0040 - Porto Murtinho / Vara Única**

**Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade**

Agravante: Silmara Flores

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Agravado: CREDIFIBRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0019873-32.2007.8.12.0001 - Apelação Criminal**

**Origem: 0019873-32.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**

**Relator: Des. Manoel Mendes Carli**

Apelante: Neuilson Valdonado da Costa e outro

Advogado: João Maciel Neto (OAB: 7143/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0034131-42.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal**

**Origem: 0034131-42.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Rogério Augusto Calábria de Araújo

Apelado: Helton Antonio de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0049722-10.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal**

**Origem: 0049722-10.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal**

**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**

Apelante: Denifer dos Santos Lopes e outro

Advogado: Max Cesar Lopes (OAB: 6827/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Luciana Moreira Schenk

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 1600008-29.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0002369-11.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Criminal**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Impetrante: Adolfo Grassi de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas - Ms

Paciente: Antonio Fostino Firmino e outro

Advogado: Adolfo Grassi de Oliveira (OAB: 12285/MT)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 1600008-59.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0000506-69.2010.8.12.0016 - Mundo Novo / 1ª Vara**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Impetrante: Roberto Cesar Dutra Balbuena

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 18/01/2013

**Nº: 1600205-53.2012.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal**

**Origem: 0006838-08.2012.8.12.0008 - Corumbá / 1ª Vara Criminal**

**Relator: Des. Manoel Mendes Carli**

Agravante: Paola Coimbra Barbosa

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Rodrigo Corrêa Amaro

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000409-44.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0000019-03.2013.8.12.0014 - Maracaju / 2ª Vara**

**Relator: Des. Manoel Mendes Carli**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000426-80.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0823544-54.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal**

**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 4000433-72.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0800811-61.2012.8.12.0012 - Ivinhema / 2ª Vara**

**Relator: Des. Manoel Mendes Carli**

Impetrante: José André Rocha de Moraes

Impetrante: João Paulo Hidalgo de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000446-71.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0801108-67.2013.8.12.0001 - Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/ mulher da Comarca de Camp

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000449-26.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0068995-09.2010.8.12.0001 - Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a**

**Relator: Des. Manoel Mendes Carli**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/ mulher da Comarca de Camp

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000450-11.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0800629-74.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal**

**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000454-48.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Impetrante: Jorge Kalache

Impetrante: Theodossi Kalache Neto

Impetrado: Juiz da Vara Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Campo Grand

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000416-36.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**

Impetrante: Felipe César de Oliveira Botelho (Assistido(a) por seus pais)

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Impetrado: Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000425-95.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

Impetrante: Lucas Dorneles Silva Miranda (Assistido(a) por seu Pai)

Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

Impetrada: Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0005785-47.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0005785-47.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível**

**Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay**

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS) e outro

Apelado: Haroldo da Silva

Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 6293E/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0009112-77.2010.8.12.0019 - Apelação Cível**

**Origem: 0009112-77.2010.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível**

**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: Selim Zogaib e outro

Advogada: Margarida da Rocha Aidar (OAB: 3414/MS) e outros

Apelado: Ali Mohamed Zogheib (Espólio)

Advogado: Modesto Luis Rojas Soto (OAB: 2185/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0010869-66.2011.8.12.0021 - Apelação Cível**

**Origem: 0010869-66.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível**

**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Apelante: Messias Félix

Advogado: Marcio Aurelio de Oliveira (OAB: 281598/SP)

Apelado: Sul América Companhia de Seguros Gerais

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0015814-25.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0015814-25.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**

**Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay**

Apelante: Maria Edenir Dauzacker Pompeo

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS) e outros

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0025816-54.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0025816-54.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda**

**Pública e de Registro**

**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Apelante: E. de M. G. do S.

Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845BM/S)

Apelado: I. B.

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0045664-42.2003.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0045664-42.2003.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível**

**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

Apelante: Maria Costa Dourado

Def.Pub.1ª Inst: Jane Inês Dietrich

Apelada: Seilli Adriana Monteiro

Advogado: Edson Moraes Chaves (OAB: 3058/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0052801-60.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0052801-60.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**

**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Apelante: Maria de Freitas Boza

Advogado: Marco Aurélio Ronchetti de Oliveira (OAB: 2659/TR) e outro

Apelado: Juliano de Azevedo Moro e outros

Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0064392-24.2009.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0064392-24.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**

**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

Apelante: Cristiane Varaldo Jacques

Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)

Apelado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0071680-86.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0071680-86.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda**

**Pública e de Registro**

**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)

Apelado: Silvio Ribeiro

Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0143169-91.2007.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0143169-91.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível**

**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

Apelante: Carlos Roberto de Souza Amaro

Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 256852/SP) e outro

Apelada: Suely Aparecida Carrilhos Almôas Ferreira e outro

Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB: 6239/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 4000308-07.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0004377-68.2010.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara**

**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Agravante: Joselia Aparecida dos Santos

Advogado: Edival Joaquim de Alencar (OAB: 4919/MS)

Agravado: Município de Naviraí

Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000352-26.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0001645-17.2010.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara**

**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Agravante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Avio Kalatzis de Brito

Agravado: Luiz Clovis Freire

Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000392-08.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0010083-03.1993.8.12.0005 - Aquidauana / 1ª Vara Cível**

**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

Agravante: Henrique Afonso Casarin e outros

Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS) e outro

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 4000406-89.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0810100-51.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de**

**Competência Especial**

**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

Agravante: EDIR ROSA CANAVARRO CONDE

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Agravado: Banco Itauleasing S.A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 4000427-65.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

**Relator: Des. Josué de Oliveira**

Impetrante: Wilker Diego da Silva (Assistido(a) por sua Mãe)

Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

Impetrada: Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000443-19.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Impetrante: Dálete de Oliveira Caceres

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS) e outro

Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0000188-85.2007.8.12.0018 - Apelação Cível**

**Origem: 0000188-85.2007.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal**

**Relator: Des. Josué de Oliveira**

Apelante: J. T. da C. e outro

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) e outro

Apelada: O. M. G.

Advogada: Maria Lurdes Cardoso (OAB: 6222/MS) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0000318-29.2007.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0000318-29.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de**

**Competência Especial**

**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**

Apelante: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelado: Jeronimo Alves Sandim

Advogado: Lindomar Afonso Vilela (OAB: 5142/MS)

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 18/01/2013

**Nº: 0000475-32.1989.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0000475-32.1989.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**

**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**

Apelante: Heytor Azuaga Ayres da Silva e outro

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Apelado: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros

Advogado: Ascario Nantes

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0002915-51.2006.8.12.0018 - Apelação Cível**

**Origem: 0002915-51.2006.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal**

**Relator: Des. Josué de Oliveira**

Apelante: J. T. da C. e outro

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) e outro  
 Apelada: O. M. G.  
 Advogada: Maria Lurdes Cardoso (OAB: 6222/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 18/01/2013  
**Nº: 0003025-50.2006.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0003025-50.2006.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal**  
**Relator: Des. Josué de Oliveira**  
 Apelante: J. T. da C. e outro  
 Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) e outro  
 Apelada: O. M. G.  
 Advogada: Maria Lurdes Cardoso (OAB: 6222/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 0005269-22.2001.8.12.0019 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0005269-22.2001.8.12.0019 - Ponta Porã / Vara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Jose Carlos Gregorio  
 Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840BM/S)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Clarissa Carloto Torres  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0011044-96.2006.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0011044-96.2006.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Absz Duarte**  
 Apelante: Jheimison Allef Souza Brito  
 Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS) e outro  
 Apelado: Marcos Nunes da Silva  
 Advogado: Ari Borges Monteiro (OAB: 9383/PR) e outros  
 Apelado: Dagmar Garcia Revesso da Silva  
 Advogado: Elvis Neiva (OAB: 035.357/PR)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 18/01/2013  
**Nº: 0012136-36.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0012136-36.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Josué de Oliveira**  
 Apelante: Harmonia Administração e Participações Ltda e outro  
 Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS)  
 Apelado: Itacir Fernandes Sebben  
 Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 0012628-91.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0012628-91.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registro**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Francisco Leite Gutierrez e outro  
 Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0015764-96.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0015764-96.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Apelante: Rosalina Pereira Dias  
 Advogado: Kleber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)  
 Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0020971-76.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0020971-76.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Josué de Oliveira**  
 Apelante: Antonio de Jesus Candido e outros  
 Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS) e outro  
 Apelante: Eder Nunes de Menezes e outro  
 Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP)  
 Apelado: Antonio de Jesus Candido e outros  
 Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS) e outro  
 Apelado: Eder Nunes de Menezes e outro  
 Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0034494-92.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0034494-92.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Apelado: Edilson Moreira Meza  
 Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 0039883-58.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0039883-58.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Fernando Cesar C. Zanele (OAB: 0101/MS)  
 Apelado: A.H. Confecções SA e outros  
 Advogado: Luiz Gustavo A. S. Bichara (OAB: 112310/RJ) e outros  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0052432-37.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0052432-37.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Absz Duarte**  
 Apelante: Lindisleir Aguilera do Nascimento  
 Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)  
 Apelada: Águas Guarairoba S.A.  
 Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)  
 Apelado: Unibanco Aig Seguros  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 0062300-73.2009.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0062300-73.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Apelante: Lúcerio Magno Pereira  
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) e outro  
 Apelada: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 0065236-03.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0065236-03.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Absz Duarte**  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) e outro  
 Apelada: Ana da Silva Rosa  
 Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000307-22.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0047971-51.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Absz Duarte**  
 Agravante: Julia Santos de Jesus e outro  
 Advogado: Cristina Souza (OAB: 14966/MS)  
 Agravante: Joelson Santos de Jesus (Espólio)  
 RepreLeg: Julia Santos de Jesus e outros  
 Agravado: Seguradora Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros  
 Advogado: Paulo Sérgio Ferraz de Camargo (OAB: 180623/SP)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000315-96.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0000772-62.2010.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Ézio Barbosa de Lima  
 Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)  
 Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal  
 Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013  
**Nº: 4000316-81.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0823684-88.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Sérgio Desimone Garcia  
 Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)  
 Agravado: Ely Salina Romeiro  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000322-88.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0822775-46.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Agravante: Wander Cardozo (Espólio)  
 RepreLeg: Elizete Jesus Porfirio e outro  
 Agravado: Nova Cap Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000323-73.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0061182-28.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Agravante: Acirlene Godoy Maciel  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000367-92.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0815495-24.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Flavio Torquato de Lima  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013  
**Nº: 4000387-83.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801341-71.2012.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Relator: Des. Josué de Oliveira**  
 Agravante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Procurador: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823/MS)  
 Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (Em Substituição Processual)  
 Promotora: Suzi D Angelo  
 Distribuído por Sorteio em 18/01/2013



**Nº: 4000397-30.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0801860-80.2012.8.12.0031 - Caarapó / 1ª Vara**

**Relator: Des. Josué de Oliveira**

Agravante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Agravado: José Efersone de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Zoccal Rosa

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000404-22.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0817662-14.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**

**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Agravado: M. R. ALCHIKH ME e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000440-64.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0000037-82.2013.8.12.0027 - Batayporã / Vara Única**

**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**

Agravante: Antonio Carlos Contrim de Moura Andrade

Advogado: Cinthia Pinheiro Guimarães Lemer (OAB: 208346/SP)

Agravado: Antonio Rosário Migliorini

Advogado: Antonio Rosário Migliorini (OAB: 003.570/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 4000432-87.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Impetrante: Dayane Leitão da Silva (Assistido(a) por sua Mãe) Verônica Lisboa da Silva

Def.Pub.2ª Inst: Hiram Nascimento C. de Santana

Impetrado: Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000464-92.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Impetrante: Gabriel Ricci da Costa Lima

Repre. Legal: Christiane Ricci de Oliveira da Costa Lima e outro

Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Procurador: Nao Consta

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0000529-39.2010.8.12.0008 - Apelação Cível**

**Origem: 0000529-39.2010.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogada: Elizabeth Marques Coelho (OAB: 5341A/MS)

Apelado: José Gomes Viegas Neto e outro

Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho (OAB: 3921B/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0002342-03.2007.8.12.0010 - Apelação Cível**

**Origem: 0002342-03.2007.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**

**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Humberto Carlos Pereira Leite (OAB: 7513/MS) e outro

Apelado: Delço Marques de Oliveira

Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 185426/SP) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0033808-03.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0033808-03.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível**

**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Apelante: Sarah Beatriz Barroso Bevilacqua

Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)

Apelado: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0037947-32.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0037947-32.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Apelante: Benito Franco (Espólio)

Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521/MS) e outros

Apelada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS) e outros

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0056162-90.2009.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0056162-90.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Marco Aurelio de Oliveira Rocha (OAB: 7112/MS)

Apelada: Anesia Rodrigues Machado

Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0061124-25.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0061124-25.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS) e outros

Apelado: Lucas Miranda Gonçalves

Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0101422-35.2005.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0101422-35.2005.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível**

**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Apelante: Ciadideias Marketing e Comunicações Ltda

Advogada: Geraldine Maia da Silva (OAB: 252855/SP)

Apelado: RER Assessoria e Mark Promocional Ltda

Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS) e outro

Apelado: Fapesp - Fundação de Amparo À Pesquisa No Estado de São Paulo

Advogado: Marco Aurélio B Catalano (OAB: 166237/SP) e outro

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 0128459-03.2006.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0128459-03.2006.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Ho**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Procurador: Henrique Anselmo B Ramos (OAB: 7551/MS)

Apelado: Sinmed - Sindicado dos Médicos do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Julio César Valcanaia (OAB: 9565/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 0600091-97.2011.8.12.0017 - Apelação Cível**

**Origem: 0600091-97.2011.8.12.0017 - Nova Andradina / 2ª Vara Cível**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS) e outro

Apelado: James dos Santos

Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindarteveize (OAB: 14649/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000373-02.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0800832-83.2012.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Agravante: Ministério Público Estadual (Em Substituição Processual)

Promotor: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior

Agravado: Município de Naviraí

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000383-46.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0021676-74.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**

**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Agravante: Maria Albertina da Mota Gonçalves

Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS) e outro

Agravado: Banco do Brasil SA

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2013

**Nº: 4000393-90.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0824488-56.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Agravante: José Adelcio de Souza Soares

Advogado: Jéssica da Silva Viana (OAB: 14851/MS)

Agravada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000403-37.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0821090-04.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.

Def.Pub.1ª Inst: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)

Agravado: MARCELO MOTTI SCUDLER MOREIRA CASTRO

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000420-73.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0821501-47.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Agravante: MARUZANE BATISTA BARBOSA

Advogado: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)

Agravado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Nº: 4000441-49.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0801532-12.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível**

**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Agravante: Sul América Seguro Saúde S/A

Advogado: Weber do Amaral Chaves (OAB: 120446/RJ) e outros

Agravado: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Hospital Adventista d

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 18/01/2013

**Coordenadoria de Acórdãos**

Secretário: Júlio César Machado

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

Embargos de Declaração 0000702-65.2008.8.12.0030/50001 - de Brasilândia

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 0113887/SP)

Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)

Embargados: Antonio Cristofoni e outro

Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341AM/S)

E M E N T A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - DISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado. Mesmo que os embargos de declaração tenham sido ofertados para fins de prequestionamento, não se pode fugir dos limites estabelecidos no artigo 535 do Código de Processo Civil, pois, a toda evidência, tal recurso não se presta ao reexame das questões decididas no julgado embargado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravamento Regimental 0001968-33.2011.8.12.0014/50000 - de Maracaju

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)

Agravado: Gerisvaldo Souza Nascimento

Advogada: Gabriela Carlos Fraga (OAB: 14799/MS)

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão prolatada em recurso de apelação cível, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravamento Regimental 0027538-31.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogada: Flávia Cristina Robert Prouça (OAB: 7268/MS)

Advogada: Gabriela Alves de Deus (OAB: 13131/MS)

Agravado: Agnelo Machado Junior

Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Júnior (OAB: 7208/MS)

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se decisão prolatada em recurso de apelação cível, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Agravamento Regimental 0037275-92.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Real Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5781/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Agravado: Osmar Figueiredo Portilho

Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se decisão prolatada em recurso de apelação cível, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravamento Regimental 0046499-20.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Banco Bradesco S.A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007/MS)

Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)

Agravado: Suely de Castro Mattos

Advogado: Lindomar Afonso Vilela (OAB: 5142/MS)

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR

SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se decisão prolatada em recurso de apelação cível, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravamento Regimental 0058655-11.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Eder Gomes da Silva

Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)

Agravado: Banco Finasa S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Karla Rocha Longo (OAB: 14961/MS)

Advogado: Helio Mandetta Neto (OAB: 14471/MS)

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE DEU NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se decisão prolatada em recurso de apelação cível, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravamento Regimental 0352109-27.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Francisco Duarte Alvizi

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)

Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogado: Fernando Amaral dos Santos Velho (OAB: 3289/MS)

Interessado: Real Previdência e Seguros S/A

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se decisão prolatada em recurso de apelação cível, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretário: Júlio César Machado  
AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

Embargos de Declaração 0009551-77.2012.8.12.0000/50003 - de Bonito  
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
Embargantes: Antonio Mendes Canale (Espólio) e outros  
Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)  
Embargado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 001782A/MS)

Advogado: Oscar Luís Oliveira (OAB: 5588/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. Por maioria deixaram de aplicar a multa, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

Secretário: Júlio César Machado  
AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

Embargos de Declaração 0009551-77.2012.8.12.0000/50003 - de Bonito  
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
Embargantes: Antonio Mendes Canale (Espólio) e outros  
Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)  
Embargado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 001782A/MS)

Advogado: Oscar Luís Oliveira (OAB: 5588/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. Por maioria deixaram de aplicar a multa, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

Secretário: Júlio César Machado  
AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

Embargos de Declaração 0008612-11.2010.8.12.0019 - de Ponta Porã  
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Apelante: Eugenia Castro  
Advogado: Daniel Marques (OAB: 10534/MS)

Apelado: Unibanco Aig Seguros S/A  
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)  
Advogada: Paula Consalter (OAB: 8734/MS)  
Advogado: Ricardo Lasmar Sodré (OAB: 88826/RJ)  
Advogada: Mercedes Helena de Souza Oliveira Orlando (OAB: 100872/RJ)

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. MORTE DA VÍTIMA. COISA JULGADA MATERIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Vislumbra-se a existência de coisa julgada quando as partes, a causa de pedir

Secretário: Júlio César Machado  
AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

Embargos de Declaração 0008612-11.2010.8.12.0019 - de Ponta Porã  
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Apelante: Eugenia Castro  
Advogado: Daniel Marques (OAB: 10534/MS)  
Apelado: Unibanco Aig Seguros S/A  
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)  
Advogada: Paula Consalter (OAB: 8734/MS)  
Advogado: Ricardo Lasmar Sodré (OAB: 88826/RJ)  
Advogada: Mercedes Helena de Souza Oliveira Orlando (OAB: 100872/RJ)  
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. MORTE DA VÍTIMA. COISA JULGADA MATERIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Vislumbra-se a existência de coisa julgada quando as partes, a causa de pedir

e o pedido são os mesmos de pleito anteriormente ajuizado. Inteligência do art. 301, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Assim, configurado o instituto, a consequência jurídica é a extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do que estabelece o art. 267, inciso V, da legislação processual civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**02 - Agravo de Instrumento 0602380-20.2012.8.12.0000 - de Corumbá**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravantes: Benjamim Kassar e outros  
Advogado: Maurício Fernando Barbosa (OAB: 4945/MS)  
Advogado: Marco Antônio Cândia (OAB: 7697/MS)  
Advogado: Ricardo Giroo D'ávila (OAB: 8213/MS)  
Agravado: Antonio Carlos Arruda Kassar  
Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE INÉPCIA DA INICIAL. AFASTADAS. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. REJEITADA. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA. IMPRESCRITÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. A petição inicial só deve ser considerada inépta quando, da análise da causa de pedir e do pedido, não for possível verificar correlação lógica entre o que a parte pretende com a exposição dos fatos, argumentos jurídicos e o pedido. A possibilidade jurídica do pedido a que se refere o art. 267, VI, do CPC, é a inexistência, no direito positivo, de vedação explícita ao pleito contido na demanda. São imprescritíveis as ações constitutivas negativas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

**03 - Agravo de Instrumento 0602996-92.2012.8.12.0000 - de Chapadão do Sul**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Ministério Público Estadual  
Promotor: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues  
Agravado: Jocelito Krug

Advogada: Luana Boff (OAB: 11941/MS)  
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)  
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO RECEBIDO. DIALECTICIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EXTRAPOLAÇÃO. OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO ADMITIDO. RECURSO PROVIDO. Não compete ao magistrado a quo proceder o juízo de admissibilidade do recurso de apelação, analisando a questão sob o ponto de vista da observância ou não ao princípio da dialeticidade, porquanto, assim agindo, evidente a afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição garantido pela Constituição Federal, mormente porque novo juízo de admissibilidade do recurso, inclusive mais profundo, deve ser feito pelo órgão ad quem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso. Decisão com o parecer.

**04 - Agravo de Instrumento 0603991-08.2012.8.12.0000 - de Nova Andradina**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Marcos Eduardo Bigueti  
Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS)  
Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS)  
Agravado: Yosou Jodai & Cia Ltda  
Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas (OAB: 7029/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DENÚNCIA VAZIA. EXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS. RECURSO PROVIDO. Nas locações que não se inserem na definição do disposto no art. 59, § 1º, da Lei n. 8.245/1991, não se admite a concessão de liminar. A alegação de retenção por benfeitorias é matéria de mérito a ser discutida na ação, situação que autoriza o inquilino a permanecer no imóvel. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Agravo de Instrumento 0604313-28.2012.8.12.0000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: João Edmilson Favoreto  
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000/TR)  
Agravado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Mauro Alonso Rodrigues (OAB: 1613/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL EMITIDA POR PESSOA FÍSICA. GARANTIA PRESTADA POR TERCEIRO TAMBÉM PESSOA FÍSICA. NULIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos do § 3º do artigo 60 do Decreto-lei n. 167/67, a única hipótese admitida de aval em cédula rural é quando esta for emitida por pessoa jurídica, hipótese em que poderá existir aval de seus sócios ou de outras empresas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Agravo Regimental 0807274-49.2012.8.12.0002/50000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)  
Agravado: Francisco Eugenio da Silva  
Advogado: Frederick Forbat Araujo (OAB: 14372/MS)  
Advogado: Luis Henrique Miranda (OAB: 14809/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO PRATICADO POR AGENTE DO ESTADO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. ARTIGO 200 DO CC. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA COM O TRÂNSITO EM JULGADO DAAÇÃO PENAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. São firmes os precedentes do Superior Tribunal de Justiça de que o termo inicial da prescrição, em ação de indenização por ilícito penal praticado por agente do Estado, é o do trânsito em julgado da ação penal condenatória (Art. 200 do Código Civil). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretária: Carlos Henrique Uehara

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.  
Agravo Regimental 0000165-56.2010.8.12.0044/50000 - de Sete Quedas  
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AMS)  
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)  
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)  
Agravante: Diobaldo Vicente dos Santos  
Advogada: Ana Maria Ramires Lima (OAB: 194164/SP)  
Agravado: Diobaldo Vicente dos Santos

Agravado: Banco do Brasil S/A

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - COLLOR I e II - PRELIMINARES DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADAS - NO MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E INADEQUAÇÃO DO INDEXADOR APLICADO NOS MESES DE MARÇO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS - RECURSO QUE BUSCA A REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. As decisões proferidas nos REs ns. 591.797 e 626.307, se deram há mais de um ano. Assim, considerando o disposto no § 5º, artigo 265, do CPC, c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, bem como as metas impostas pelo CNJ, e, finalmente, que não consta tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. A instituição bancária detém legitimidade para figurar no pólo passivo da lide, porque possui vínculo obrigacional com o cliente de guardar, administrar e devolver os valores investidos e corrigidos, de forma a manter o valor real da moeda. Os poupadores têm o direito adquirido de receber a diferença da correção monetária e juros remuneratórios que não lhes foram pagos, relativos aos planos econômicos, desde o vencimento. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. O órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - COLLOR I - EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990 NÃO CABIMENTO PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça somente reconheceu como direito adquirido dos poupadores o recebimento, com fator de correção do IPC, das perdas inflacionárias do Plano Verão (janeiro de 1989), Collor I (março de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991), desde que demonstrados os requisitos para tanto. O órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0000275-62.2007.8.12.0011 - de Coxim

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Apelante: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.  
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)

Apelada: Aparecida Wisenfad

Advogado: Edival Joaquim de Alencar (OAB: 4919/MS)  
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESÍDUO CONTRATUAL - AFASTADO - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE A APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DE FORMA MENSAL - VEDAÇÃO LEGAL - PERIODICIDADE ANUAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos contratos de compra e venda de bem imóvel, a cobrança do saldo residual é admitida somente quando a correção monetária incidir em periodicidade anual. Caracterizado que o residuo tem origem na

correção do saldo devedor em periodicidade mensal, é ilegal e abusiva a referida cláusula e indevida a sua cobrança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Embargos de Declaração 0000787-50.2009.8.12.0019/50001 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246BM/S)

Advogado: Alfredo Cândido Santos Ferreira (OAB: 001782A/MS)

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)

Embargado: Adelcio Vieira Correa

Advogado: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO E REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - ERRO MATERIAL - VÍCIO SANADO - SEM EFEITO MODIFICATIVO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não cabem os embargos declaratórios com fim exclusivo de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II do CPC. Devem ser acolhidos os embargos, para determinar a retificação da decisão embargada contendo erro material no emprego equivocado de determinada data. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0000819-34.2005.8.12.0039 - de Pedro Gomes

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelantes: J.v Móveis e Eletro Ltda-me e Outros e outro

Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)

Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)

Apelado: Roberto Santana da Silva

Advogado: Renato Barbosa (OAB: 6385A/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - CULPA EXCLUSIVA DO RÉU - DANOS MATERIAIS E MORAIS - LUCROS CESSANTES - PENSIONAMENTO. Preliminar. Resta interrompido o prazo prescricional para a reparação civil pela conduta do devedor em efetuar, extrajudicialmente, o pagamento de pensão mensal ao autor, visando ressarcir-lo dos prejuízos decorrentes do acidente de trânsito envolvendo as partes litigantes. Acidente e culpa. Veículo conduzido pela requerida que, ao efetuar a conversão não observou as regras de passagem e adentrou na via preferencial, vindo a colidir com a motocicleta conduzida pelo autor. Não havendo provas de que o autor tenha causado ou contribuído para a ocorrência do acidente de trânsito, devem os requeridos serem responsabilizados pelo pagamento dos prejuízos decorrentes do evento danoso. Devem ser ressarcidas as despesas médicas hospitalares despendidas pelo autor, bem como aquelas necessárias à continuidade do tratamento médico. Pela redação do artigo 949, do CC, o ofendido tem direito ao recebimento de indenização enquanto afastado de suas atividades laborais e, nos termos do artigo 950, do CC, uma vez comprovada a redução na capacidade laboral do autor, este tem direito à pensão mensal, calculada com base na sua limitação funcional. Os danos morais devem ser fixados em valores suficientes a evitar que atos semelhantes venham a ocorrer novamente e que o valor arbitrado não cause enriquecimento ilícito à parte lesada. Ônus sucumbenciais. Devem ser suportados integralmente pelo réu, porque vencido na demanda, conforme estabelecido na sentença. Art. 20, § 3º, do CPC. Honorários de 10% sobre o valor da condenação mantido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0000898-83.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Município de Campo Grande

Advogada: Karine C. Neres Leite (OAB: 9313/MS)

Procurador: Adriane Cristina Coelho Lobo (OAB: 0101/MS)

Advogado: Ernesto Borges (OAB: 006.651/MS)

Apelado: Garcia Gomes Advogados Associados

Advogado: Marcus Garcia Gomes (OAB: 7768/TR)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL DE ADVOGADOS, SEM CARÁTER EMPRESARIAL - APLICABILIDADE DO DECRETO-LEI N.º 406/68 - INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO OU NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA MANTIDA. A Lei Complementar Federal n.º 116/03 não revogou o artigo 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n.º 406/68 que garante este privilégio. Às sociedades uniprofissionais, compostas por pessoas com a mesma habilitação para o exercício da advocacia, sem caráter empresarial, implicando a responsabilidade profissional individual de cada prestador de serviço associado, está assegurado o benefício do cálculo diferenciado do imposto ISSQN. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na

conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso.

Embargos de Declaração 0000919-94.2010.8.12.0012/50001 - de Ivinhema

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogado: Bruno Di Marino (OAB: 93384/RJ)

Advogada: Ana Carolina Monteiro (OAB: 123191/RJ)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Embargado: Antonio Gomes da Silva Filho - Me

Advogado: Carlos Nogarotto (OAB: 5267/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - AÇÕES DE TELEFONIA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, limitando-se a sanar contradição, omissão e obscuridade. As supostas omissões alegadas pelo embargante foram devidamente apreciadas no julgamento, inexistindo qualquer vício a ser corrigido para ultimar o acórdão. II - Mostrando-se evidente o caráter protelatório dos embargos declaratórios, a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0000963-20.2008.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Consil Engenharia Ltda.

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravada: Rosana Aparecida do Nascimento Wosniak

Advogada: Leila Custodia Lima (OAB: 5346/MS)

Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)

Advogado: Andre Zancanaro Queiroz (OAB: 006.186-E/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - BRASIL TELECOM - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADAS - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES APURADO COM BASE NO BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO - SÚMULA 371 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 557, § 2º, DO CPC, POR SER INFUNDADO - RECURSO IMPROVIDO. Não há inépcia da inicial pela alegação de ausência de documentos comprobatórios do direito da parte, uma vez que o mérito do pedido deverá ser decidido pelas regras de distribuição do ônus da prova. A Brasil Telecom S/A, como sucessora por incorporação da Telems, tem legitimidade passiva para responder pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirente de linha telefônica e a incorporada. No tocante à prescrição da ação principal de complementação de ações, já decidiu esta Corte, em precedentes análogos, ser ela vintenária nos casos em que incide a hipótese do art. 177 do Código Civil/1916 e decenal naqueles em que se aplica o art. 205 do Código Civil/2002, devendo ser observada a regra de transição do art. 2.028, pois a ação é de natureza pessoal e objetiva o cumprimento de obrigação contratual. Incide na hipótese o disposto na Súmula 371 do STJ: "Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização", fazendo jus à diferença apurada o consumidor que recebeu suas ações de modo diverso. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Por se mostrar infundado e meramente protelatório o agravo, consubstanciando mera tentativa de rediscussão do julgado, prática que deve ser evitada e coibida por ser atentatória à dignidade da justiça e à celeridade processual, impõe-se à agravante multa de 5% sobre o valor da causa, com base no artigo 557, § 2º, do CPC. REGIMENTAL - JULGAMENTO MONOCRÁTICO NEGANDO SEGUIMENTO AO APELO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - COISA JULGADA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPROVIDO COM MULTA. Resta não provido o agravo regimental, quando verificado que não há que se falar em coisa julgada entre ações individuais e coletivas, ainda que haja identidade de objeto entre estas, conforme disposição expressa dos arts. 103 e 104, ambos do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual deve também ser negado provimento a este regimental. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza a negativa de seguimento ao recurso quando manifestamente improcedente. Por se mostrar infundado e meramente protelatório o agravo, consubstanciando mera tentativa de rediscussão do julgado, prática que deve ser evitada e coibida por ser atentatória à dignidade da justiça e à celeridade processual, impõe-se à agravante multa de 5% sobre o valor da causa, com base no artigo 557, § 2º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam

os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0001180-31.2008.8.12.0044/50000 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)

Advogada: Liliane de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS)

Agravante: Pedro Matias Carneiro

Advogada: Ana Maria Ramires Lima (OAB: 194164/SP)

Agravado: Pedro Matias Carneiro

Agravado: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PREJUDICIAL DE SUSPENSÃO DO FEITO - AFASTADA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO - REJEITADAS - PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO - RECURSO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 557, § 2º, DO CPC, POR SER INFUNDADO.** Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Aplica-se multa quando fica evidente que o objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos aclaratórios para esse fim, a um só tempo asseverando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0001561-65.2009.8.12.0024/50000 - de Aparecida do Taboado

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)

Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)

Advogado: Marcelo de Oliveira Rocha (OAB: 113028/SP)

Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)

Agravados: José Ferreira das Neves e outro

Advogado: Pedro Rodrigues de Paula (OAB: 1838/MS)

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - PERMISSÃO DA CESP COM A PERMANÊNCIA DOS AGRAVADOS NO LOCAL - NOTIFICAÇÃO QUE NÃO OBRIGA A DESOCUPAÇÃO - AUSENTE ESBULHO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 926 DO CPC PARA AUTORIZAR A REINTEGRAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSENTE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 557, § 2º, DO CPC, POR SER INFUNDADO.** Estando ausentes os requisitos autorizadores para concessão da proteção possessória por inexistir esbulho e diante da anuência com a ocupação da área, impõe-se a manutenção da sentença de improcedência. Inexistindo fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, não há razão para alterar a decisão já proferida. Por se mostrar infundado e meramente protelatório o agravo, consubstanciando mera tentativa de rediscussão do julgado, prática que deve ser evitada e coibida por ser atentatória à dignidade da justiça e à celeridade processual, impõe-se à agravante multa de 10% sobre o valor da causa, com base no artigo 557, §2º, do CPC. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0001662-03.2011.8.12.0002/50001 - de Dourados

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Marlene Souza Ribeiro

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Sarah F.M.Alegre de Andrade (OAB: 0004662/MS)

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - FGTS - FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DISPENSÁVEL MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS - AUSENTE ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.** Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionar a matéria julgada, os quais são adequados somente nas hipóteses do art. 535, I e II do CPC. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0003045-44.2010.8.12.0004/50000 - de Amambai

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Monica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Agravado: Josimar Silva Cabral

Advogado: Ana Paula Griza Favilla (OAB: 14132/MS)

Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS)

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - IRREGULARIDADE NO PREPARO - RECOLHIMENTO EFETUADO PELA INTERNET - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** Se o recurso foi interposto sem o comprovante original de pagamento do preparo, documento necessário para verificação da regularidade, apresentando somente comprovante emitido via internet e, intimada, a parte insiste no procedimento, resta caracterizada a ausência de pressuposto extrínseco do recurso. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. O prequestionamento exige efetivo debate e decisão sobre a matéria, sem que o órgão julgador esteja obrigado a mencionar expressamente a norma em que baseou. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0003276-16.2007.8.12.0024/50001 - de Aparecida do Taboado

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 0113887/SP)

Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)

Embargados: Valdeci Francisco da Silva e outro

Advogado: João Rosa Filho (OAB: 3938/MS)

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - NÃO RECOLHIMENTO PELO EMBARGANTE DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC, A QUE FOI CONDENADO NO AGRAVO REGIMENTAL - ACLARATÓRIOS POSSUEM NATUREZA JURÍDICA DE RECURSO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** Nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, o recolhimento da multa imposta é requisito de admissibilidade de qualquer outro recurso interposto posteriormente, condição que se aplica inclusive aos embargos declaratórios, os quais possuem natureza jurídica de recurso. Não tendo o embargante depositado a multa a que foi condenado no agravo regimental, não são conhecidos os presentes embargos de declaração. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação / Reexame Necessário 0003342-89.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Fernando Cesar C. Zanele (OAB: 0101/MS)

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: M Sul Representações Ltda. - ME

Advogado: Luiz Antonio Rossi Martins da Fonseca (OAB: 14374/MS)

Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA - PAGAMENTO DE IMPOSTO - ICMS - ATO ILEGAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENALIDADE AFASTADA - CONDUTA DA APELANTE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 17, DO CPC (ROL TAXATIVO) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** É ilegal a conduta da Administração Pública em apreender as mercadorias além do tempo necessário para lavratura do auto de infração, visando compelir o contribuinte ao pagamento do tributo. É taxativo o rol de condutas elencadas no artigo 17, do Código de Processo Civil, sendo certo que, por condensar fórmulas de limitação de direitos, e com muito mais razões se tratar-se de norma punitiva, devem ser interpretados de forma restritiva, não se admitindo a extensão. A conduta do ente estatal (apreensão de mercadoria como forma de compelir o contribuinte ao pagamento de tributo), ainda que reiterada e em contrário ao entendimento sumulado do STF e que, muito embora, tenha suscitado o conflito de interesses e, por consequência, a impetração da ação mandamental, por si só, não caracteriza nenhuma das condutas tipificadas como litigância de má-fé, não ensejando a aplicação extensiva do artigo 17, do CPC, sendo, portanto, descabida a imposição da penalidade prevista no artigo 18, do CPC. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar, e em parte, com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0017740-75.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande  
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)  
 Advogada: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)  
 Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)  
 Agravada: Carla dos Santos  
 Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)  
 Advogado: Glauber Tiago Giachetta (OAB: 285146/SP)  
**EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - OFENSA À DIALETICIDADE - RAZÕES QUE NÃO COMBATEM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.** Verificado que a agravante deixou de atacar os fundamentos da decisão recorrida, ausente um dos pressupostos de admissibilidade do recurso (regularidade formal), qual seja, o da dialeticidade, razão pela qual este não pode ser conhecido. **ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.**

Embargos de Declaração 0018016-09.2011.8.12.0001/50003 - de Campo Grande  
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Embargante: Striquer & Striquer Ltda  
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)  
 Embargada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)  
**EMENTA-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGIMENTAL NÃO CONHECIDO - NECESSIDADE DE APECIAÇÃO - ERRO NO PROCESSAMENTO - CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM - ANULAÇÃO DOS JULGAMENTOS - EMBARGOS ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.** Acolhem-se os embargos de declaração com atribuição de efeitos infringentes para reapreciar os regimentais manejados pela suplicante pela ocorrência de erro em seus processamentos, utilizando-se para tanto o chamamento do feito à ordem. **ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.**

Embargos de Declaração 0022492-32.2007.8.12.0001/50002 - de Campo Grande  
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Embargante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
 Embargado: Jose Pinheiro de Oliveira  
 Advogada: Sílvia de Lima Moura Figueira (OAB: 0010688BMS)  
 Advogado: José Luiz Figueira Júnior (OAB: 34313/PR)  
**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA EM PARTE COM AFASTAMENTO DA LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDISTRIBUIÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - REJEITADOS.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificada qualquer contradição que justifique a oposição, bem como, a questão da redistribuição das custas e honorários, caracteriza tão somente a rediscussão da matéria, o que não justifica os embargos. **ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.**

Apelação 0025553-56.2011.8.12.0001 - de Campo Grande  
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelante: Luciana de Barros Borges (Espólio)  
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)  
 Apelado: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Marcelo Brun Bumcker (OAB: 6167/MS)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS DEVIDOS - ANÁLISE DOS ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA FIXAR A IMPORTÂNCIA - QUANTIA MAJORADA - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** Na fixação do quantum indenizatório, há de se as peculiaridades do caso em questão, isto é, o grau de culpa da empresa, a repercussão do fato danoso para a vítima e a condição social e econômica das partes envolvidas, o que autoriza a majoração da indenização por danos morais. Os juros de mora incidem a partir do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ. **ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

Embargos de Declaração 0026186-36.2012.8.12.0000/50001 - de Campo Grande  
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Embargante: Sérgio Paulo Grotti  
 Advogado: Sérgio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)  
 Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Embargado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)  
**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO AFASTADO E NÃO APLICAÇÃO DE MULTA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - INAPLICABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.** Mostra-se desproporcional a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, quando o recorrente incorre apenas em falta de técnica processual, sem que tenha violado algum dos deveres processuais de lealdade, previstos nos arts. 14 e 17 do CPC. Rejeitam-se os embargos de declaração cujo objetivo não é aperfeiçoar o acórdão - pois inexistem os vícios apontados -, mas obter a modificação do julgamento que foi quem da pretensão do embargante. **ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.**

Agravo Regimental 0026836-17.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande  
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711MS)  
 Agravada: Rita Gomes de Lima  
 Advogado: José Ferraz de Campos (OAB: 11215/MS)  
**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - BRASIL TELECOM - PRELIMINARES DE INÉPCIA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADAS - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES APURADO COM BASE NO BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO - SÚMULA 371 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 557, § 2º, DO CPC, POR SER INFUNDADO - RECURSO IMPROVIDO.** Não há inépcia da inicial pela alegação de ausência de documentos comprobatórios do direito da parte, uma vez que o mérito do pedido deverá ser decidido pelas regras de distribuição do ônus da prova. A Brasil Telecom S/A, como sucessora por incorporação da Telem, tem legitimidade passiva para responder pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirente de linha telefônica e a incorporada. No tocante à prescrição da ação principal de complementação de ações, já decidiu esta Corte, em precedentes análogos, ser ela vintenária nos casos em que incide a hipótese do art. 177 do Código Civil/1916 e decenal naqueles em que se aplica o art. 205 do Código Civil/2002, devendo ser observada a regra de transição do art. 2.028, pois a ação é de natureza pessoal e objetiva o cumprimento de obrigação contratual. Incide na hipótese o disposto na Súmula 371 do STJ: "Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização", fazendo jus à diferença apurada o consumidor que recebeu suas ações de modo diverso. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Por se mostrar infundado e meramente protelatório o agravo, consubstanciando mera tentativa de rediscussão do julgado, prática que deve ser evitada e coibida por ser atentatória à dignidade da justiça e à celeridade processual, impõe-se à agravante multa de 5% sobre o valor da causa, com base no artigo 557, §2º, do CPC.

Agravo Regimental 0028286-97.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande  
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)  
 Agravada: Neide Pinto Golçalves  
 Advogado: Francisco C. Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)  
 Interessado: Consil Engenharia Ltda  
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)  
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)  
**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - BRASIL TELECOM - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, PRESCRIÇÃO E DENUNCIÇÃO À LIDE - AFASTADAS - RECURSO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** A Brasil Telecom S/A, como sucessora por incorporação da Telem, tem legitimidade passiva para responder pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirente de linha telefônica e a incorporada. Na hipótese, é vintenário o prazo prescricional para cobrança do principal e dos dividendos, conforme art. 177, do CC/16 c/c art. 2.028, do CC/02, pois a ação é de natureza pessoal e objetiva o cumprimento de obrigação contratual. A Telebrás não pode ser responsabilizada pelas obrigações assumidas pela Telem, porquanto as linhas telefônicas referentes ao plano de expansão do sistema de telefonia não fazem parte do patrimônio remanescente desta, sendo patrimônio da Brasil Telecom, que administra e auferir lucros. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente,

quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0032014-78.2010.8.12.0001/50001 - de Campo Grande  
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Carlos Anzoategui Neto (OAB: 11673BM/S)

Agravante: Alexandre Vilas Boas Farias

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Agravados: Alexandre Cesar Saldiva e outro

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - DECISÃO MANTIDA. Sendo a ação de obrigação de fazer extinta, sem análise do mérito, pela perda superveniente de seu objeto, o ônus de sucumbência deve ser estabelecido em obediência ao princípio da causalidade e, no caso, o requerido, por ter dado motivo ao ajuizamento da demanda, deve responder pelos encargos financeiros do processo. Se o agravante limita-se em apresentar os mesmos argumentos trazidos na apelação cível, deve se mantida a decisão impugnada. EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR - MAJORAÇÃO INDEVIDA - ARBITRAMENTO EQUITATIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações em que não ha condenação, os honorários advocatícios são arbitrados por apreciação equitativa do julgador que, atendo à qualidade do trabalho, da dedicação oferecida e o tempo utilizado para a execução da tarefa, fixa um valor justo a remunerar o profissional que presta serviços típicos do exercício da Advocacia, sem estar vinculado aos percentuais do § 3º, do artigo 20, do CPC, tampouco ao proveito econômico obtido pelo seu cliente e ao valor atribuído à demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0036078-97.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Walquiria Cortada Fiori Piozzi

Advogado: Luiz Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)

Advogado: Marcus Vinicius Ramos Ollé (OAB: 10924/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO - ELETRIFICAÇÃO RURAL - VALORES ADIANTADO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - PRAZO DE CINCO ANOS - RECURSO IMPROVIDO. Conforme entendimento solidificado pelo Superior Tribunal de Justiça, prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Embargos de Declaração 0040598-71.2009.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargantes: Lucilene Silva de Moraes e outros

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida (OAB: 004.508/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - NÃO RECOLHIMENTO PELO EMBARGANTE DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC, A QUE FOI CONDENADO NO AGRAVO REGIMENTAL - ACLARATÓRIOS POSSUEM NATUREZA JURÍDICA DE RECURSO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, o recolhimento da multa imposta é requisito de admissibilidade de qualquer outro recurso interposto posteriormente, condição que se aplica inclusive aos embargos declaratórios, os quais possuem natureza jurídica de recurso. Não tendo o embargante depositado a multa a que foi condenado no agravo regimental, não são conhecidos os presentes embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0040610-22.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Banco Santander S/A

Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Agravado: Valdeine Vilela Lima

Advogado: Ricardo Fameli (OAB: 8717/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO - JUROS REMUNERATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA. Deixa-se de conhecer de parte do agravo regimental pela desatenção ao princípio da dialeticidade insculpido no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, quando verificada a falta ao ataque aos fundamentos da decisão. Os valores pagos a maior deverão ser restituído na forma simples e, havendo saldo devedor, ser compensado, conforme acertadamente estabelecido na decisão, sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa do credor. Com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC, condena-se o suplicante ao pagamento de multa no percentual de 5 (cinco por cento) sobre o valor corrido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, já que manifesta inadmissibilidade de parte do regimental, pois reiterou alegações infundadas, atravancando ainda mais o Poder Judiciário e prejudicando a prestação jurisdicional célere. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0047622-82.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogado: Izabel Cristina Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)

Advogada: Monica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Agravado: Jusinei Vieira Ribeiro

Advogado: Givanildo Heleno de Paula (OAB: 12246/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - IRREGULARIDADE NO PREPARO - RECOLHIMENTO EFETUADO PELA INTERNET - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se o recurso foi interposto sem o comprovante original de pagamento do preparo, documento necessário para verificação da regularidade, apresentando somente comprovante emitido via internet e, intimada, a parte insiste no procedimento, resta caracterizada a ausência de pressuposto extrínseco do recurso. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. O prequestionamento exige efetivo debate e decisão sobre a matéria, sem que o órgão julgador esteja obrigado a mencionar expressamente a norma em que baseou. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0055409-36.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Edmilson Mendes

Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2633/MS)

Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Adriana M C Rodrigues (OAB: 3100/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO - ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM CARÁTER LABORAL - AUSENTE NEXO CAUSAL - PROVA TÉCNICA E DOCUMENTAL NESSE SENTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O pedido de recebimento de benefício previdenciário, seja ele o auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez é improcedente quando não existe o requisito essencial, qual seja, o acidente de trabalho, estando demonstrado nos autos que a parte foi vítima de colisão de trânsito no período noturno e em época em que trabalhava como autônomo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0056430-47.2009.8.12.0001/50002 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Itaú Seguros S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)

Embargados: Marcos Rodrigues Costa e outro

Advogado: Sandro Salazar Belfort (OAB: 11081/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - DECRETADA A DESERÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, limitando-se a sanar contradição, omissão e obscuridade. As supostas omissões alegadas

pelo embargante foram devidamente apreciadas no julgamento, inexistindo qualquer vício a ser corrigido para ultimar o acórdão. II - Mostrando-se evidente o caráter protelatório dos embargos declaratórios, a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

Apelação 0061341-34.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Aparecida Dias de Castro

Advogado: Nelson Sanches Hernandez (OAB: 61629/SP)

Advogado: Kleber George Sanches Hernandez (OAB: 12111/MS)

Apelado: Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul Detran - MS

Procurador: Nelson Seiguen Shirado (OAB: 0101/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - PRAZO LEGAL OBEDECIDO - ARTIGO 257, § 7º, DO CTB - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO. Não há falar em descumprimento ao disposto no art. 257 e §§ 7º e 8º do Código Nacional de Trânsito, quando comprovado nos autos que o autuado cumpriu a exigência imposta, identificando o condutor do veículo dentro do prazo legal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0070387-81.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

Agravado: Jv - Indústria Serviço Comercio e Representações Ltda

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO DE NATUREZA CONDENATÓRIA - VALORES DA CONDENAÇÃO MODESTOS - INAPLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC - ARBITRAMENTO POR EQUIDADE - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Nas ações em que o valor da condenação não se mostra suficiente para sobre ele incidir o percentual entre 10 a 20% e remunerar adequadamente o profissional da advocacia, é possível o arbitramento equitativo dos honorários advocatícios pelo magistrado, desde que observadas as alíneas do artigo 20, § 3º, do CPC. Se o agravante limita-se a expender, em sede de agravo interno, os mesmos argumentos utilizados por ocasião de seu recurso, não logrando demonstrar erro ou injustiça da decisão, é de se improver o regimental. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0072607-52.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelantes: Maria Tereza Junqueira de Carvalho Filha e outro

Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)

Advogado: Alcício Garcez Chaves (OAB: 11136/MS)

Apelada: Tam - Linhas Aéreas S/A

Advogado: Leonardo Sulzer Parada (OAB: 5442/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS - EXTRAVIO DE BAGAGEM - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS - PROCEDIMENTO NO AEROPORTO NÃO RESPEITADO - DESPACHO DE OBJETOS - ELETROELETRÔNICOS E JÓIAS - BAGAGEM REGISTRADA - AVISO OSTENSIVO - TRANSPORTE POR BAGAGEM DE MÃO - APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não demonstrado o fato constitutivo do direito (art. 333, do CPC), uma vez que ausentes os indícios da violação das malas, o furto dos objetos e da existência de fotos da reunião de família, ou mesmo pelo desrespeito as normas de conduta, com o armazenamento inadequado dos bens na bagagem registrada quando deveria ser na de mão, não obstante avisos ostensivos neste sentido, descabe qualquer indenização material ou moral. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor (Des. Marcos José de Brito Rodrigues), vencido o relator.

Agravo Regimental 0100966-44.2008.8.12.0013/50000 - de Jardim

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogada: Carla Ferreira Brandão (OAB: 14017/MS)

Agravado: Leonardo Almeida Nantes

Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 001.036/MS)

Advogada: Gisele Peixoto Lima (OAB: 10622B/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - NOTA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IRREGULAR - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NÃO OBSERVADAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. A constatação de irregularidades na unidade medidora, por procedimento administrativo sem a

observância dos direitos da ampla defesa e do contraditório do consumidor, não é o bastante para responsabilizá-lo pelo pagamento de quantias supostamente consideradas como consumidas. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve ser consentâneo com o postulado da razoabilidade e subserviente à inteligência do artigo 20 do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0355967-66.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogada: Dayane Nascimento Fernandes Lupoli (OAB: 12448/MS)

Agravada: Lenil Barbosa Freire

Advogada: Tatiana Pires Zalla (OAB: 10352/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA PELA DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE ATAQUE AO FUNDAMENTO - ARTIGO 514, II, DO CPC - REGIMENTAL NÃO CONHECIDO COM MULTA. Deixa-se de conhecer do agravo regimental quando esse não ataca os fundamentos da decisão, em manifesta desatenção ao princípio da dialeticidade, insculpa no artigo 514, inciso II, do CPC e, por ser inadmissível, condena-se o recorrente ao pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0359679-64.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Raul Mendonça

Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - BRASIL TELECOM - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, PRESCRIÇÃO E DENUNCIAÇÃO À LIDE - AFASTADAS - RECURSO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A Brasil Telecom S/A, como sucessora por incorporação da Telems, tem legitimidade passiva para responder pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirente de linha telefônica e a incorporada. Na hipótese, é vintênio o prazo prescricional para cobrança do principal e dos dividendos, conforme art. 177, do CC/16 c/c art. 2.028, do CC/02, pois a ação é de natureza pessoal e objetiva o cumprimento de obrigação contratual. A TELEBRÁS não pode ser responsabilizada pelas obrigações assumidas pela Telems, porquanto as linhas telefônicas referentes ao plano de expansão do sistema de telefonia não fazem parte do patrimônio remanescente desta, sendo patrimônio da Brasil Telecom, que administra e auferir lucros. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0359899-62.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)

Agravada: Ilda Braz Alves da Silva

Advogado: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - REVISÃO TARIFÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAUSA DE PEQUENO VALOR - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas causas de pequeno valor (revisão tarifária), ainda que haja condenação, pode o julgador aplicar o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, pois a fixação de 10 a 20% sobre o montante condenatório, tão somente como prevista no § 3º do mencionado dispositivo, poderia comprometer o trabalho desenvolvido pelo profissional e desestimular a prestação dos serviços jurídicos em causas semelhantes. Nega-se provimento a agravo regimental que não tenha se desincumbido de mostrar a injustiça ou o desacerto da decisão recorrida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0372520-91.2008.8.12.0001/50002 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Unibanco S/A

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Agravada: Janete Chacha

Advogada: Tatiana Costa Anache (OAB: 11440/MS)

Advogada: Renata Mazza Anache (OAB: 12579/MS)



EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - VERÃO E COLLOR I - PRELIMINARES DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E PRESCRIÇÃO - REJEITADAS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E INADEQUAÇÃO DOS INDEXADORES APLICADOS - INADMISSÍVEL - CUMULAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS - RECURSO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREGUNTA DE PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. As decisões proferidas nos REs ns. 591.797 e 626.307 e no AI 754.745, se deram há mais de um ano. Assim, considerando o disposto no § 5º, artigo 265, do CPC, c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, bem como as metas impostas pelo CNJ, e, finalmente, que não consta tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. O órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 1600166-24.2012.8.12.0000/50000 - de Iguatemi

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravada: Terezinha Luiz Boita

Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)

Interessado: Construtel Tecnologia e Serviços S/A

Advogado: Cleto Luiz de Lima (OAB: 107508/MG)

Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo (OAB: 76713/MG)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - AÇÕES DE TELEFONIA - PRELIMINARES - INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO - REJEITADAS - MÉRITO - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES APURADO COM BASE NO BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO - SÚMULA 371 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSENTE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - RECURSO IMPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 557, § 2º, DO CPC, POR SER INFUNDADO. A ausência de documentos só acarreta o reconhecimento da inépcia da inicial quando essenciais para configurar as condições da ação ou atender aos pressupostos processuais. A Brasil Telecom S.A. Filial de Mato Grosso do Sul é legítima sucessora da Telem e deve responder pelos contratos decorrentes do plano de expansão do sistema de telefonia. Em se tratando de demanda que tem por objeto o descumprimento contratual, deve ser aplicada a prescrição vintenária ou decenal, em consonância, respectivamente, com os artigos 177, do Código Civil de 1916, e 205, do Código Civil de 2002. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Aplica-se multa quando fica evidente que o objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos aclaratórios para esse fim, a um só tempo asseverando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário: Carlos Henrique Uehara

A C Ó R D Á O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

**01 - Apelação 0006669-44.2009.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro (OAB: 12779/MS)

Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Rilton Barcelos de Queiroz

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - PRESCRIÇÃO - ACOLHIMENTO - RECURSO DA RÉ CONHECIDO E PROVIDO. I) Nos termos da Súmula 278 do STJ, "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". II) Transparecendo dos autos que o autor, após finalizar tratamento médico, detinha condições de saber a respeito da suposta invalidez há mais de 3 (três) anos antes da propositura da ação, encontra-se operada a prescrição no caso concreto. III) - É incorreto contar-se o início do prazo prescricional com o laudo técnico

produzido em juízo, na respectiva ação movida pela vítima ou, ainda, quando comparece vários anos após o acidente a uma delegacia de polícia, local em que lavra então boletim de ocorrência, submetendo-se, em razão dele, a exame médico que expede laudo atestando sua incapacidade funcional, ou, ainda, muito mais do que três anos depois do acidente, submete-se a inspeção médica por ele mesmo requisitada, porque, a ser assim, as ações de indenização para recebimento do seguro DPVAT seriam imprescritíveis, o que contraria o artigo 206, § 3º, do CC e Súmulas 278 e 405 do Superior Tribunal de Justiça. III) Recurso conhecido e provido, com o reconhecimento da prescrição. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Apelação 0806721-36.2011.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173AM/S)

Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174AM/S)

Apelados: Mercado Prata Ltda - EPP e outros

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CONTA GARANTIDA - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA - ENCARGOS PREFIXADOS - EXECUTIVIDADE CONCEDIDA PELA LEI N. 10.931/2004 - INTELIGÊNCIA DO ART. 585, VIII, DO CPC - SENTENÇA ANULADA. ACédula de Crédito Bancário que preenche os requisitos especificados em lei título executivo extrajudicial, quando retrata a realização de contrato de empréstimo em que há definição do valor financiamento, o prazo da operação, a taxa de juros efetiva ao mês e a taxa de juros efetiva ao ano. O credor está legitimado a promover a execução do título executivo extrajudicial, autorizado que se encontra, para tanto, pelo artigo 28 da Lei 10.931/2004 e artigo 585, inciso VIII, do CPC. Recurso conhecido e provido para anular a sentença, receber a inicial e determinar o regular processamento do feito executivo. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Á O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

Apelação 0000124-81.2011.8.12.0003 - de Bela Vista

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Apelado: Marcio Lopes

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ENERSUL - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AFASTADA - APLICAÇÃO DO CDC - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍODO DE DEVOLUÇÃO ABRIL DE 2005 A DEZEMBRO DE 2007 - FORMA SIMPLES, ÚNICA E IMEDIATA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos casos em que ANEEL ou União não figurarem como litisconsortes necessárias, é competente a Justiça Estadual para apreciar os feitos que discutem relação jurídica travada entre consumidor e concessionária de serviço público. 2. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às atividades das concessionárias prestadoras de serviços públicos, em razão da relação de consumo que se estabelece entre a fornecedora e o consumidor, nos moldes da lei consumerista. 3. Cabe à empresa fornecedora de energia elétrica, em decorrência de erro de cálculo, devolver aquilo que cobrou em demasia, devendo a respectiva restituição se dar em parcela única, imediata e de forma simples, quando não constatada a má-fé em sua conduta. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0000785-52.2011.8.12.0038 - de Nioaque

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Sonia Marion Gonçalves Batista Ferreira

Advogado: Gilberto Picoloto Junior (OAB: 13673/MS)

Apelado: Município de Nioaque

Procurador: Heber Seba Queiroz

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE PROFESSOR DETENTOR DE CARGO EFETIVO DE 20 HORAS SEMANAIS REENQUADRAMENTO EM UM SÓ CARGO DE 40 HORAS - IMPOSSIBILIDADE LEI MUNICIPAL Nº 2004/2002 - FACULDADE DO SERVIDOR - DIREITO SUBJETIVO NÃO EXERCIDO NA VIGÊNCIA DA LEI - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há falar em direito adquirido ao reenquadramento de professor detentor de cargo efetivo de vinte horas para um de quarenta horas, previsto no artigo 89 da Lei 2004/2002, quando não houve requerimento à administração neste sentido, durante a vigência da aludida lei que conferia ao servidor tal direito. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade

da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0000794-14.2011.8.12.0038 - de Nioaque

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Município de Nioaque

Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)

Apelada: Sayonara Alves dos Santos

Advogado: Gilberto Piccoloto Junior (OAB: 13673/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PROFESSOR DETENTOR DE DOIS CARGOS EFETIVOS DE 20 HORAS - AULA SEMANAIS - REENQUADRAMENTO EM UM SÓ CARGO DE 40 HORAS-AULA POSSIBILIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2004/2005 - FACULDADE DO SERVIDOR - EXERCÍCIO DO DIREITO SUBJETIVO NA VIGÊNCIA DA LEI - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** O reenquadramento de professor detentor de dois cargos efetivos de vinte horas-aula para um de quarenta horas-aula, não ofende a forma de investidura no serviço público, prevista no art. 37, II, da CF, uma vez que o provimento de ambos os cargos se deu por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos, bem como requerido à administração na vigência da lei que conferiu ao servidor a aludida faculdade. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0001148-98.2009.8.12.0041 - de Ribas do Rio Pardo

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: G. H. T. de O. (Representado(a) por sua Mãe) Regineia Coutinho Tavares

Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda

Apelado: R. R. de O.

Advogada: Glauucia Santana H. Passos (OAB: 8485/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE ALIMENTOS - ATENDIMENTO AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE E AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - ART. 1.699, C.C - CONTRA O PARECER - RECURSO PROVIDO.** Os alimentos podem ser revistos a qualquer momento, desde que observadas mudanças na fortuna de quem os supre ou nas necessidades de quem os recebe. A fixação da verba alimentar deve observar a relação inerente ao binômio necessidade-possibilidade, ou seja, a necessidade do alimentado e possibilidade do alimentante, não havendo falar em modificação da situação financeira deste, em razão de ter constituído nova família. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0001322-56.2011.8.12.0003 - de Bela Vista

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Apelado: Amaro Lopes

Advogada: Villma da Silva (OAB: 5472B/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO TARIFÁRIA - PRELIMINARES: DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REJEITADAS - MÉRITO: DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - IMPOSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO QUE DEVE SE DAR NA FORMA SIMPLES - PERÍODO, ADEMAIS, QUE DEVE CORRESPONDER AO INTERSTÍCIO COMPREENDIDO ENTRE ABRIL DE 2005 A DEZEMBRO DE 2007 - PEDIDOS INICIAIS PARCIALMENTE ACOLHIDOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - FIXAÇÃO DE MULTA PARA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DELINEADOS NA SENTENÇA - MUDANÇA SUBSTANCIAL DO JULGADO - ASTREINTE QUE DEVE SER AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Na ação envolvendo restituição de valores cobrados indevidamente dos usuários do serviço de fornecimento de energia elétrica não se há falar em legitimidade da União e/ou ANEEL, devendo figurar no polo passivo somente a concessionária do serviço público, no caso a Enersul, sendo competente para julgar a causa a justiça estadual. 2. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações mantidas entre os usuários e as concessionárias de serviço público, conforme o art. 7º, da Lei n. 8.987/95, o que demonstra estar correto o capítulo da sentença que determinou a inversão do ônus da prova. 3. Em não havendo prova da má fé por parte da concessionária de energia na cobrança reputada indevida, a devolução dos valores deve ser feita na forma simples. 4. Considerando que o aumento indevido do reposicionamento tarifário ocorreu somente entre o período da Res. n. 072, em 08 de abril de 2005, até sua correção por meio da Res. n. 571, em 04 de dezembro de 2007, é de concluir que somente neste período houve a cobrança indevida da tarifa de consumo da energia elétrica pela Enersul, devendo considerar que o valor correto da reposição tarifária era de 43,23%. 5. Tendo em vista a reforma parcial da sentença, vê-se que o autor foi em parte vencedor e vencido, razão pela qual deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes os honorários e as custas/despesas processuais, conforme determina o artigo 21 do Código de Processo Civil. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0005318-42.2010.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Osvaldo Pereira de Barros

Advogado: Elvio Jose da Silva Júnior (OAB: 246001/SP)

Apelantes: Osvanir Luiz Valenciano e outro

Advogado: Edson Manoel Leão Garcia (OAB: 86945/SP)

Apelados: Osvanir Luiz Valenciano e outro

Apelado: Osvaldo Pereira de Barros

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE PRESCRITO - HIPÓTESE EM QUE O CHEQUE PASSA A SER CONSIDERADO MERO INÍCIO DE PROVA ESCRITA - DISCUSSÃO DA CAUSA DE EMISSÃO DO TÍTULO - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.**

1. Não estando a demanda regida pelas disposições da Lei nº 7.357/85, deve o credor demonstrar o negócio jurídico subjacente, para comprovar a origem da dívida. **EMENTA: RECURSO ADESIVO AÇÃO DE COBRANÇA CHEQUE PRESCRITO PRAZO PRESCRICIONAL CINCO ANOS TÍTULO EMITIDO EM NOME DE TERCEIRO AUSÊNCIA DE ENDOSSO IRRELEVÂNCIA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. A prescrição de um título de crédito não impede a cobrança do débito nele representado pela via da ação de cobrança. Tendo a presente ação de cobrança sido ajuizada antes do transcurso do prazo quinquenal previsto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil, é de ser afastado o reconhecimento da ocorrência da prescrição. 2. Não se tratando de ação cambial de enriquecimento ilícito, já que proposta depois de transcorrido o prazo de 2 anos da prescrição executiva, a ação perde seu caráter cambiário, deixando a cartula de existir como cheque, passando a constituir mero documento escrito, indicativo de existência da dívida. 3. E, nesta condição, não mais subsistem suas características, dentre elas a da transferência da titularidade pela via do endosso. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimentos ao recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0006198-60.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Giuliane de Souza (OAB: 11357/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME DA QUESTÃO JULGADA - ELETRIFICAÇÃO RURAL - PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE CUNHO EMINENTEMENTE PESSOAL - ENTENDIMENTO ANTERIOR MANTIDO - APELAÇÃO PROVIDA PARA, EM AFASTANDO A TESE DE PRESCRIÇÃO, TORNAR INSUBSISTENTE A SENTENÇA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.** É inaplicável o entendimento firmado em Recurso Especial firmado sob o rito de repetitivos (REsp n. 1.063.661/RS, Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 8/3/2010), quando a causa não versa sobre cobrança de dívida líquida constante de instrumento particular. Tratando-se de pretensão de cunho eminentemente pessoal, o prazo prescricional é de 20 (vinte) anos, previsto no Código Civil de 1916, reduzido para 10 (dez) anos, a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, em seu artigo 205. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o Relator, afastar a prescrição, declarando insubsistente a sentença, nos termos do voto do Revisor.

Embargos de Declaração 0017268-16.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Antonio Barbosa Vieira

Def.Pub.1ª Inst: Vera Regina Prado Martins

Def.Pub.2ª Inst: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Embargado: Roberto Cesar de Oliveira Gomes

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Interessado: Município de Campo Grande

Procurador: Fernando P. Correa Paes (OAB: 9651/MS)

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - ACOLHIDOS EXCEPCIONALMENTE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA - DESCONSTITUIÇÃO DE TODOS OS ATOS POSTERIORES AO DECISUM DE PRIMEIRO GRAU - GARANTIA DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS.** A falta de intimação pessoal do Defensor Público, nomeado curador especial da parte citada por edital, para a ciência dos atos do processo, constitui nulidade absoluta que invalida todos os atos praticados posteriormente. Por se tratar de matéria de ordem pública, poderá ser analisada pelo Juízo, independentemente de manifestação das partes, podendo os embargos de declaração serem acolhidos, excepcionalmente com caráter infringente, para reformar ou invalidar decisão, assegurando-se o contraditório, ampla defesa e o duplo grau de jurisdição. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0019630-49.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Allegro Comércio de Confecções Ltda - ME

Advogada: Katia Cristina de Paiva Pinto (OAB: 8837/MS)

Advogada: Libera Copetti de Moura (OAB: 11747/MS)

Apelado: Zoomp S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DA SOCIEDADE PARA EMPRESA INDIVIDUAL NO CURSO DO PROCESSO - ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.** Deve ser reformada a sentença que extingue o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, IV e VI, quando realizada, no curso do processo, a transformação do registro da sociedade para empresa individual, por quem legitimamente a represente, já que esta circunstância não resulta "ex facto" em alteração do pólo ativo da demanda. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0025601-15.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Novo Destino Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 0001450/MS)

Advogado: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)

Apelados: Márcio de Figueiredo e outro

Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte (OAB: 10775/MS)

Advogado: Lincoln César Melo Godoeng Costa (OAB: 0009923/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - LIBERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA - RECUSA DO CREDOR EM RECEBER - RECONVENÇÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** A procedência do pedido consignatório, nos casos de prestações periódicas, está condicionada à suficiência e regularidade dos depósitos, nos termos do art. 892 do CPC. Sendo considerados suficientes e regulares os depósitos, julga-se procedente o pedido consignatório. Mantém a improcedência do pedido de rescisão de contrato formulado na reconvenção, cuja causa de pedir é o inadimplemento de parcelas que já foram integralmente quitadas, e inclusive declaradas extintas no bojo de ação consignatória ajuizada anteriormente. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação 0025856-70.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Nova Aliança do Brasil (ADNA-BR) (Representado)

Advogada: Lucia Elizabete Devecchi (OAB: 9223/MS)

Advogada: Adriana Police dos Santos (OAB: 10660/MS)

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Advogada: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Advogada: Sebastiana Contini (OAB: 4711B/MS)

Apelante: Gilmar Antunes Olarte

Apelado: Jessimiel Luiz Pissurna de Azevedo

Advogado: Alex de Oliveira Gonçalves (OAB: 10946/MS)

Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos (OAB: 6470/MS)

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARTIGO 927 DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE - BEM PÚBLICO - POSSE PRECÁRIA - RECURSOS IMPROVIDOS.** Não comprovado o preenchimento dos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, quais sejam, o exercício da posse, a prática do esbulho bem como a perda da posse, afasta-se a proteção via interditos possessórios. O ocupante de imóvel público exerce posse precária, em não havendo autorização do Poder Público Estadual, o que impossibilita a manutenção da posse. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0027935-22.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Apelante: Consil Engenharia Ltda

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Apelado: Juraci Bastos Gonçalves

Advogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONSIL ENGENHARIA LTDA - RESTITUIÇÃO EM AÇÕES - OBRIGAÇÃO DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO ACOLHIDA.** A Consil Engenharia Ltda não é parte legítima para figurar no polo passivo da ação de restituição de valores, porquanto, após assegurar a implantação do programa comunitário de telefonia, ficou a Telem, hoje Brasil Telecom S/A, responsável em retribuir em ações as doações, referentes aos equipamentos e/ou instalações integrantes do sistema de telefonia implantando, realizadas pelos contratantes/clientes. **APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS LITISPENDÊNCIA**

**ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE DENUNCIADA ALIDE PRELIMINARES REJEITADAS PRECIFICAÇÃO PREJUDICIAL REJEITADA - CONTRATO DE PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA CONSUMIDOR FINAL CONTRATO DE ADESÃO TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO SEM QUALQUER DIREITO DE COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO OU AÇÕES CLÁUSULA ABUSIVA NULIDADE - RECURSO IMPROVIDO.** O art. 104 da CDC estabelece que as ações coletivas não induzem litispendência para as ações individuais. A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no polo passivo de ação na qual discuta-se responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telem, porque assumiu o seu controle acionário por meio do processo de privatização da Telebrás. A Telebrás não pode ser responsabilizada pelas obrigações assumidas pela Telem, porquanto as linhas telefônicas referentes ao plano de expansão do sistema de telefonia não fazem parte do patrimônio remanescente da Telebrás, sendo patrimônio da Brasil Telecom, que administra e aufer lucros. A pretensão é o cumprimento de obrigação contratual, portanto, a ação é de natureza pessoal, devendo ser aplicada as hipóteses do artigo 177 do Código Civil de 1916, atual artigo 205 do Código Civil de 2002. Se os documentos comprobatórios dos fatos demonstram, com clareza, que existe relação de consumo na relação jurídica material vinculativa das partes, fica evidente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor para declarar nulas as cláusulas abusivas. É nula a cláusula imposta em contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia que veda o ressarcimento em dinheiro ou ações, porque põe em desvantagem o consumidor. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0034905-09.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5781/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Irineu Vicente Ribeiro

Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE NO MOMENTO DO EVENTO DANOSO - VIGÊNCIA DA LEI N. 11.482/2007 - PERCENTUAL DA INVALIDEZ PERMANENTE PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM - DESNECESSIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. 2. Estando em vigor à época do fato os dispositivos da Lei n. 6.194/74, que disciplinam a matéria referente ao seguro obrigatório DPVAT, os valores estipulados nas alíneas do artigo 3º devem ser incondicionalmente observados por todas as seguradoras conveniadas, não podendo suas regras serem suplantadas por disposições contidas em resolução. 3. Restando comprovado nos autos que em consequência de acidente de trânsito sobreveio a invalidez permanente da vítima, e sendo inaplicável a Lei nº 11.945/2009, em razão do princípio do tempus regit actum, é de ser condenada a seguradora ao pagamento do valor integral do seguro obrigatório, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mostrando-se irrelevante, para a fixação do quantum, o grau de lesão sofrida. 4. O termo inicial da correção monetária, deve incidir a partir da data do evento danoso, conforme estabelecido na Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Considerando o requisitos elencados na lei, entendo que o valor fixado a título de honorários advocatícios (15% sobre o valor condenação) mostra-se justa e remunera com dignidade o advogado. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0035015-37.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Norma Sueli Grincevicus Santos

Advogado: Humberto Ivan Massa (OAB: 4463/MS)

Advogado: Júlio César Brandão da Silva (OAB: 3566/MS)

Apelado: Fundação Enersul

Advogado: Luciene Maria Paes (OAB: 142003SP)

Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA - NÃO CONFIGURAÇÃO DO MÉRITO - CAUSA DE PEDIR REMOTAS DISTINTAS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.** 1. Para que se configure a coisa julgada é necessária uma tripla coincidência: as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido ("teoria da tripla identidade" ou "tria eadem". 2. Conforme a jurisprudência do STJ, a causa de pedir, próxima e remota (fundamentos de fato e de direito, respectivamente) deve ser a mesma nas ações, para que se as tenha como idênticas; por isso, se a causa de pedir próxima é mesma (recebimento de valores), mas a causa de pedir remota

é diversa (motivo pelo qual esses valores devem ser pagos), não há coisa julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0043151-57.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Stefferson Nogueira Lino

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Rodrigo de Oliveira (OAB: 13583/MS)

Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Apelado: Stefferson Nogueira Lino

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - RECURSO DO AUTOR - ACIDENTE OCORRIDO EM NOVEMBRO DE 2008 - VIGÊNCIA DA LEI 11.482/2007, PROVENIENTE DA MP 340/2006 - VALOR DA INDENIZAÇÃO - LESÃO PARCIAL E PERMANENTE - R\$ 13.500,00 - TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - IMPOSIÇÃO À PARTE VENCIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.No momento do cálculo da indenização, não se distingue invalidez permanente total de parcial, sendo devido o valor integral de R\$ 13.500,00 para ambas as hipóteses, uma vez que o art. 3º da Lei 11.482/2007, ao atribuir o valor para cada tipo de dano, no caso de invalidez permanente, não deu relevância ao grau de comprometimento do membro. 2.Se o provimento do recurso interposto acarretar a procedência total do pedido inicial, os ônus da sucumbência devem ser suportado integralmente pela parte vencida. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL SEGURO DPVAT RECURSO DA SEGURADORA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DOCUMENTO DESNECESSÁRIO DESPESAS MÉDICAS COMPROVADAS PELO RECIBO MÉDICO PROVA SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O REEMBOLSO DAS QUANTIAS DISPENDIDAS TERMO "A QUO" DA CORREÇÃO MONETÁRIA EVENTO DANOSO SÚMULA 43 DO STJ RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Não há necessidade do boletim de ocorrência ante a presença de outros documentos hábeis a comprovar o acidente de trânsito e o dano decorrente. 2.Para possibilitar o reembolso das despesas, faz-se necessário demonstrar as despesas efetuadas, nos termos do artigo 5.º, § 1.º, "b", Lei n.º 6.194/1974. 3.A correção monetária deverá incidir a partir da data do efetivo prejuízo e o índice a ser aplicado A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Stefferson N. Lino e negar provimento ao recurso da seguradora Mapfre s/a, nos termos do voto do relator.

Apelação 0063197-33.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Debora Luzia Ribeiro

Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)

Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Ludimilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALINEAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTRIÇÃO - QUITAÇÃO DO CONTRATO - DEMORA NA BAIXA DO GRAVAME JUNTO AO DETRAN - DANO MORAL CONFIGURADO - LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando-se o lapso temporal da conduta omissiva do réu, em proceder, junto ao DETRAN, a baixa do gravame de alienação fiduciária pendente sobre o veículo da autora, mesmo após a quitação do financiamento, não há falar em mero aborrecimento, impondo-se na hipótese, o dever de indenizar. A obrigação de reparar possui dupla finalidade: compensar o dano experimentado pela vítima e punir o ofensor, a fim de servir de lenitivo, de uma espécie de compensação para atenuar o sofrimento havido, bem como atuar como sanção ao causador do dano, como fator de desestímulo, a fim de que não volte a praticar atos lesivos, sempre levando-se em conta as condições financeiras das partes. Ao contrário do que ocorre com o dano moral, os lucros cessantes não são presumíveis, e devem estar devidamente comprovados nos autos, a fim de ensejar sua reparação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0124683-92.2006.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Pedro Alves de Freitas

Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATOS BANCÁRIOS - PEDIDO GENÉRICO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO. Demonstrado que o autor postulou pedido genérico, fora dos casos excepcionados pela lei, impõe-se no reconhecimento de inépcia da inicial e, por consequência, na extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c.c. 295, I, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de

Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar e, no mérito, julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator.

Apelação 0350866-48.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)

Apelada: Clarice Rodrigues de Oliveira (Espólio)

Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - INTIMAÇÃO PESSOAL - REALIZADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreta-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 267 do CPC, quando a parte, embora intimada pessoalmente, por intermédio dos Correios e com aviso de recepção, não supre a falta no prazo de quarenta e oito (48) horas (CPC, art. 267, § 1º). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0600100-06.2010.8.12.0046 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: M. R. G.

Advogada: Franceska Freitas dos Santos Gonçalves (OAB: 12153AM/S)

Apelada: E. P.

Advogada: Natalina Luiz de Lima (OAB: 6279/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR NA VÉSPERA DO ATO PROCESSUAL - PRAZO EXÍGUO - AUDIÊNCIA EM QUE SE COLHEU O DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS E PROFERIU-SE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se na audiência de instrução e julgamento o juiz constata a ausência da parte autora e de seu advogado em razão da exiguidade do prazo da intimação (no caso 1 dia) deve, sob pena de ocorrer cerceamento de defesa e ter o ato invalidado, adiar a audiência e aprazar nova data para a sua válida realização, com a devida ciência das partes e dos respectivos procuradores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0600146-12.2011.8.12.0029 - de Naviraí

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Município de Naviraí

Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - MULTA IMPOSTA PELO PROCON - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM RELAÇÃO À GRADUAÇÃO DA PENALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO - SANÇÃO INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em reconhecer a legitimidade da competência do PROCON para aplicar multas administrativas referentes à observância do direito dos consumidores. (STJ AgRg no REsp 1135832. Rel. Min. HUMBERTO MARTINS. Segunda Turma. Julg. 24.8.2010, DJe 08.9.2010) 2. A conduta da reclamada em inscrever a reclamante em serviço de proteção ao crédito por débitos relativos a prestação de consumo viola a regra insculpida no art. 1º da Lei Estadual 3.749/2009, e por tal razão deve ser sancionada com multa de 10.000 UFN's. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário: Ana Carolina Dias Gardin

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.

Apelação 0000838-27.2010.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 010.778/MS)

Apelado: Marítima Seguros S/A

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Apelado: Sílvio Ferraz Calistro

Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO ESTADO EM VIRTUDE DE SER A PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - ESTADO QUE NÃO É PARTICIPANTE DO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, EM FACE DO QUAL A CONDENAÇÃO NÃO PODE EXISTIR - DEVER DO ESTADO DE CUSTEAR AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO

DA PERÍCIA ATRAVÉS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL OU DE PERITO MÉDICO OCUPANTE DE QUADRO DE CARREIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - PROVIDÊNCIA NÃO ADOTADA E PERÍCIA REALIZADA - SEGURADORA VENCIDA EM RAZÃO DE TER SIDO O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL JULGADO PROCEDENTE - DESPESAS PROCESSUAIS QUE DEVEM SER IMPUTADAS À PARTE VENCIDA, NO CASO A SEGURADORA - RECURSO DO ESTADO CONHECIDO E PROVIDO. Sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, em ação que move em face da seguradora para recebimento do seguro DPVAT, e sendo dele o ônus da prova da invalidez e do respectivo grau, não autoriza, por si só, a inversão do ônus quanto ao pagamento das despesas dos honorários periciais. Muito menos cabe ao juiz, em casos tais, condenar o Estado ao pagamento dos honorários periciais, antecipando o pagamento. Sendo dever do Estado prestar assistência judiciária aos hipossuficientes, tem o ônus de viabilizar a realização da prova pericial, colaborando com o Poder Judiciário, o que há de ser feito mediante indicação ao juiz de profissional componente de estabelecimento oficial especializado ou de repartição administrativa do ente público, como o Instituto Médico Legal, por exemplo, para que a respectiva prova possa ser, assim, realizada. Todavia, se esse procedimento não foi observado e a perícia realizada sem que o perito houvesse recebido adiantadamente os seus honorários, o responsável pelo seu pagamento haverá que ser aquele que restou sucumbente na ação e que, no caso, foi a seguradora ré, diante do julgamento de parcial procedência do pedido contido na inicial. Recurso conhecido e provido para exonerar o Estado de Mato Grosso do Sul da exação constante da sentença, a qual é reformada para impor o pagamento das respectivas despesas à seguradora ré, que restou vencida na ação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0006518-13.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Apelado: Manoel Vilela Rocha

Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA. No consórcio do seguro DPVAT, existe um vínculo de solidariedade entre as seguradoras integrantes, possuindo qualquer uma delas legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda de cobrança, conclusão que se extrai da própria lei que rege a matéria, Lei 6.194/74, art. 7º. Preliminar rejeitada. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DEBILIDADE PERMANENTE - PRELIMINAR- EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - REJEITADA. O boletim de ocorrência torna-se prescindível quando outros documentos juntados aos autos evidenciam a ocorrência do acidente de trânsito noticiado na petição inicial. Assim, a falta de tais documentos não obsta a apreciação da pretensão deduzida. Preliminar rejeitada. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DEBILIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA. ACIDENTE OCORRIDO EM 22.08.2010. APLICAÇÃO DA TABELA DE GRADUAÇÃO INSERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 451/2008 (CONVERTIDA NA LEI 11.945/09). A indenização do seguro DPVAT, em seu valor máximo, está reservada para casos extremos, não podendo ser a mesma para os casos de morte e para aqueles em que há comprometimento de membro, em determinada extensão, onde resultar espaço para o juiz deliberar sobre qual o valor a ser imposto, em decorrência da extensão do dano sofrido. Por outras palavras, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão do grau de invalidez experimentado pela vítima. Assim, em caso de invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. Esta há de corresponder, em tal caso, ao grau de invalidez encontrado na prova dos autos e sua equivalência na tabela criada pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, já em vigor na data do sinistro. Recurso da seguradora provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0030530-62.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Agravado: Adriano Martins da Silva

Advogado: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)

Advogado: Glauber Tiago Giachetta (OAB: 285146/SP)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO QUE DEVE RECAIR EXCLUSIVAMENTE SOBRE A SEGURADORA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I) É mínima a sucumbência do autor, que obtém a concessão da indenização securitária, porém apenas em valor inferior ao pleiteado, devendo o ônus ser suportado pela ré, que decaiu da maior parte de seus pedidos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. II) Recurso a que se nega provimento. A C Ó

R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0031429-26.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Pedro Barbosa Mantilha Junior

Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2366/MS)

Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Apelado: Pedro Barbosa Mantilha Junior

E M E N T A - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DEBILIDADE PERMANENTE - PRELIMINAR- EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - REJEITADA. O boletim de ocorrência torna-se prescindível quando outros documentos juntados aos autos evidenciam a ocorrência do acidente de trânsito noticiado na petição inicial. Assim, a falta de tais documentos não obsta a apreciação da pretensão deduzida. Preliminar levantada pela seguradora apelante rejeitada. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.945/09 - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL E REJEITADA - PRELIMINAR REJEITADA. A matéria relativa à inconstitucionalidade da lei 11.945/09 já foi submetida ao Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e ali rejeitada (Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.031383-6/0001-00 - Campo Grande), impondo-se, por consequência, a mesma sorte na preliminar aqui deduzida pelo autor apelante. Preliminar levantada pelo autor apelante rejeitada. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA - ACIDENTE OCORRIDO EM 19/12/2010. APLICAÇÃO DA TABELA DE GRADUAÇÃO INSERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 451/2008 (CONVERTIDA NA LEI 11.945/09). I) A indenização do seguro DPVAT, em seu valor máximo, está reservada para casos extremos, não podendo ser a mesma para os casos de morte e para aqueles em que há comprometimento de membro, em determinada extensão, onde resultar espaço para o juiz deliberar sobre qual o valor a ser imposto, em decorrência da extensão do dano sofrido. II) Por outras palavras, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão do grau de invalidez experimentado pela vítima. III) Assim, em caso de invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. Esta há de corresponder, em tal caso, ao grau de invalidez encontrado na prova dos autos e sua equivalência na tabela criada pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, já em vigor na data do sinistro - 19/12/2010. Recurso do autor improvido. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO Nas ações de cobrança do seguro DPVAT, mesmo para os acidentes ocorridos depois da Lei 11.482/07, o termo inicial da correção monetária é desde a data do evento danoso. Recurso da seguradora improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0034039-30.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogada: Maria Helena Gurgel Prado (OAB: 75401/SP)

Advogada: Laura Puggina Boselli (OAB: 317945/SP)

Embargado: Jandir Gomes da Silva

Advogado: Marcelo de Medeiros (OAB: 11064AM/S)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração destinam-se a aperfeiçoamento do julgado, de sorte que cumpre julgá-lo com espírito de compreensão, examinando-se um a um seus diversos pontos e fundamentos, sob pena de vício de procedimento que deságua em nulidade do próprio acórdão, com comprometimento da tempestividade e efetividade da atividade jurisdicional. Não restando configurada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, rejeitam-se os embargos de declaração. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0044011-24.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 0101/MS)

Agravada: Ketuly Martins de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Paulo Dinis Martins Brum (OAB: 08529/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - ALVARÁ JUDICIAL PARA SAQUE DE PIS/PASEP/FGTS - PEDIDO DEFERIDO - ALEGAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA - REJEITADA - MÉRITO - ITCD IMPOSTO DE

TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ISENÇÃO PARA HERDEIRO BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Inexiste julgamento extra petita, quando não há apreciação de matéria estranha à lide, sobretudo quando o pedido da autora é analisado observando estritamente suas alegações, exercendo o duto magistrado a quo adequada prestação jurisdicional. Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, é possível que o juiz do inventário isente a herdeira do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, analisando sua situação financeira, porquanto foi declarada como miserável, nos ditames legais - posto que beneficiária da justiça gratuita. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0051779-98.2011.8.12.0001 - de Campo Grande  
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Apelante: Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.  
Advogada: Maria Helena Gurgel Prado (OAB: 75401/SP)  
Advogada: Suely Barros Vieira (OAB: 10566/MS)  
Apelada: Marta Pigossi Papalia

Advogada: Marlene Salete Dias Costa (OAB: 5205/MS)  
Advogada: Patricia Dias Costa (OAB: 15601/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEGURO DE VIDA NA MODALIDADE PRESTAMISTA - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DESNECESSÁRIOS E NÃO PREVISTOS NA APÓLICE - PROTELAÇÃO INDEVIDA DA SEGURADORA - MORTE OCORRIDA DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE - SEGURO DEVIDO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O Código de Defesa do Consumidor define serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Assim, é assente o entendimento de que os contratos de seguro estão submetidos às regras estabelecidas na lei consumerista. A Seguradora não pode protelar indefinidamente o pagamento do seguro, mediante a exigência de uma série de documentos desnecessários e que não constam da apólice, quando constatada a morte do segurado, a existência do contrato e o requerimento da beneficiada. Se a morte ocorreu durante a vigência da apólice, a indenização é devida, ainda que se trate de seguro de vida na modalidade prestamista e o contrato já esteja quitado. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0113370-42.2003.8.12.0001/50003 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Embargante: Mario Oro  
Advogado: João Batista Ferrairo Honório  
Advogado: Matheus Gabriel Honório (OAB: 13431/MS)  
Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogada: Ana Claudia Ludvig de Souza Azevedo (OAB: 6457/MS)  
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS. I) Acolhe-se os embargos de declaração para sanar obscuridade existente. II) Embargos de declaração providos, sanando a obscuridade, sem alteração, todavia, do resultado do julgamento, que se mantém incólume. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0370337-50.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Apelante: Marilene Guedes Jacome Teixeira  
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
Apelante: Benevides Juliace Ponce ME  
Advogado: Wilson Coelho de Souza Junior (OAB: 5675/MS)  
Apelante: João Carlos Parras  
Def.Pub.1ª Inst: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 5372/MS)

Apelada: Marilene Guedes Jacome Teixeira  
Apelado: Benevides Juliace Ponce ME  
Apelado: João Carlos Parras

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO - LUCROS CESSANTES - PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - VERBAS NÃO CUMULÁVEIS - DIREITO À PERCEPÇÃO, TODAVIA, ENTRE O VALOR DO AUXÍLIO DOENÇA E O VALOR QUE A AUTORA EFETIVAMENTE AUFERIA ANTES DO ACIDENTE, SE ESTE FOR MAIOR - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE RECEBIA VALOR MAIOR DO QUE O CORRESPONDENTE AO AUXÍLIO-DOENÇA - RECURSO IMPROVIDO. I) Como se trata de recomposição pecuniária, os lucros cessantes não podem, sob pena de enriquecimento ilícito, ser cumulados com o auxílio-doença pago pelo INSS, posto que o benefício previdenciário já garantirá a manutenção da renda do empregado afastado. II) Quando a parte, que se encontra na inatividade, passa a receber "auxílio-doença" pelo INSS, os lucros cessantes devem corresponder, no máximo, à diferença

entre o salário auferido pela demandante antes do acidente e o que passou a receber a título de auxílio-doença. III) - Se, todavia, a autora nada prova a respeito da percepção, se em atividade estivesse, da referida diferença, não faz jus ao recebimento da mesma verba, a título de indenização pela parte que ocasionou o acidente. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. I) Configura dano moral todo o transtorno e demais sentimentos negativos gerados pelo tratamento médico, repouso, sessões de fisioterapia e afastamento do trabalho durante meses, em virtude de lesões na região do púbis ocasionadas pelo acidente de trânsito narrado nos autos. II) valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser fixado com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR. § 3º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO DOS RÉUS IMPROVIDOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. I) É recíproca a sucumbência quando se constata que ambas as partes restaram vencedores e vencidos, devendo a distribuição do ônus sucumbencial espelhar o resultado da demanda. II) Se a sentença tem natureza condenatória devem os honorários ser fixados em conformidade com o § 3º do artigo 20 do CPC, que determina que o quantum fique estabelecido entre os limites de 10% a 20% sobre o valor da condenação, segundo os critérios contidos nas alíneas a, b e c do mesmo dispositivo. III) Recurso dos réus a que se nega provimento; recurso da autora a que se dá parcial provimento. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de Marilene Guedes Jacome Teixeira e negar provimento aos recursos de Benevides Juliace Ponce - ME e João Carlos Parras, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0800158-14.2011.8.12.0006/50000 - de Camapuã

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)  
Agravado: Deoclécio Zamban (Espólio)

Advogado: Darlei Faustino da Fonseca (OAB: 5528/MS)  
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO PRAZO DE DECENAL NÃO TRANSCORRIDO - PRELIMINAR REJEITADA. 1. Em sendo consumerista a relação jurídica discutida nos autos, é imprescritível a pretensão consubstanciada em nulidade absoluta de cláusula prevista em contrato de adesão, cuja declaração pode ser efetivada a qualquer tempo. 2. A pretensão relativa ao ressarcimento de valores despendidos para financiar a instalação de rede de energia elétrica segue o prazo prescricional de 10 anos previsto no art. 205 do Novo Código Civil, tendo em vista não se adequar a hipótese dos autos a nenhuma das regras especiais relativas à prescrição. 3. Preliminar rejeitada. MÉRITO - CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PELO PARTICULAR PARA ATENDER A SUA PROPRIEDADE RURAL - DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESPENDIDOS - RELAÇÃO CONSUMERISTA - NULIDADE DA CLÁUSULA - APLICAÇÃO DO DECRETO FEDERAL 98.335/1989 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. É nula de pleno direito - porquanto confere vantagem exagerada ao fornecedor - a avença que, em relação consumerista, prevê a participação financeira do consumidor na instalação de rede de energia elétrica e a propriedade da concessionária sobre a referida rede, sem prever qualquer forma de reembolso dos valores despendidos. 2. Nulidade de cláusulas contratuais que impõem a restituição dos valores pagos pelo consumidor, sob pena de enriquecimento sem causa. Decisão mantida. Agravo Regimental improvido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido  
A C Ó R D Á O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

**01 - Apelação 0024680-90.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
Apelante: Daniela de Andrade Sidrins  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Apelante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogado: João Luiz Rosa Marques (OAB: 10907/MS)  
Apelada: Daniela de Andrade Sidrins  
Apelada: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - LEGALIDADE - ENCARGOS MORATÓRIOS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE BOLETO - ILEGALIDADE - ÔNUS A SER SUPORTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DO CONSUMIDOR CONHECIDO E IMPROVIDO. A limitação dos juros remuneratórios somente é possível se

restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. Padece de falta de interesse recusal a pretensão que se insurge contra a sentença que não teve por objeto a matéria deduzida no apelo. É ilegal a cobrança das taxas de abertura de crédito e de emissão boleto, uma vez que transferem ao consumidor o ônus que deveria ser suportado pela instituição financeira, uma vez que decorre da natureza de sua atividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Daniela de Andrade Sidrins e conhecer parcialmente do recurso de HSBC Bank Brasil S.A e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

**02 - Agravo de Instrumento 0600242-80.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A

Advogado: Regis Jorge Júnior

Agravado: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Juliana Martins Silveira (OAB: 229084/SP)

Advogado: Renata Ramos Baccaro (OAB: 11696/MS)

Advogado: Danilo Hora Cardoso (OAB: 259.805/SP)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE PRODUTO EM QUANTIDADE MAIOR DO QUE REALMENTE ADQUIRIDO - EXCLUSÃO DO NOME DO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - VALOR DA DÍVIDA EM DISCUSSÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a legalidade da dívida está sendo discutida em juízo, sob a alegação de que a agravante teria sido vítima de fraude, já que vem sendo cobrada por quantidade de produto que não adquiriu, não pode ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de sofrer prejuízo de difícil reparação. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Agravo Regimental 0600256-64.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Lidiane Ramalho Rodrigues Ferreira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decimur guereado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Agravo de Instrumento 0600294-76.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Banco Santander S/A

Advogado: Ricardo Bernardi (OAB: 119576/SP)

Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS)

Agravado: CGR - Engenharia Ltda

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)

Advogada: Laura Mendes Bumachar (OAB: 285225/MS)

Advogado: Jayme Marques de Souza Junior (OAB: 258500/SP)

Interessado: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Procurador: Paulo José Dietrich

Interessado: Banco Rural S.A.

Procurador: Vladimir Rossi Lourenço

Advogado: Aldivino A de Souza Neto (OAB: 7828/MS)

Interessado: Autobel Veículos Ltda

Procurador: Leandro Alcides de Moura Moura

Advogado: Leonardo Levi de Moura Moura (OAB: 010.763/MS)

Interessado: Banco Indusval S.A.

Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)

Procurador: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes

Interessada: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

Procurador: José Wanderley Bezerra Alves

Advogado: Antônio Ferreira de Souza Júnior (OAB: 146623/SP)

Procurador: Gustavo Marques Ferreira

Interessado: Satel Safar Terraplenagem Limitada

Advogado: Sérgio Túlio Barcelos (OAB: 14354B/MS)

Interessado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)

Interessado: Banco Mercantil do Brasil S/A

Procurador: Eduardo Neuenschwander Magalhães

Interessado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cleverson Golin (OAB: 14452/MS)

Interessado: Banco do Brasil S/A

Procurador: Marcelo Ponce Carvalho

Interessado: Bento & Tosta Limitada

Procurador: Ricardo Alexandre de Souza Jesus

Interessado: Ipiranga Asfalto S/A

Procurador: Michel Kalil Habr Filho

Interessado: Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Procurador: Marco Antonio Correa Ferreira

Interessado: TOTVS S/A

Procurador: Marcelo Pereira Lobo

Interessado: Tecnoeste Maquinas e Equipamentos Ltda

Procurador: Flávio Nogueira Cavalcanti

Interessado: Protótipo Estruturas Especiais

Procurador: Alcides David

Interessado: Xingu Construtora de Obras Ltda

Procurador: Marcos Antonio Frason Filho

Interessado: CPA - Consultores e Peritos Associados Ltda

Procurador: Milton Lauro Schimidt (OAB: 0011612/MS)

E M E N T A - EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005 - POSSIBILIDADE - PLANO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE - DEMORA NO TRÂMITE PROCESSUAL NÃO IMPUTADA À EMPRESA EM RECUPERAÇÃO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, §3º, da Lei nº 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. Precedente (STJ - AGRG no CC 111.614/DF). Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Agravo de Instrumento 0600309-45.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Banco Rural S.A.

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogado: Aldivino A de Souza Neto (OAB: 7828/MS)

Agravado: CGR - Engenharia Ltda

Advogada: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005 - POSSIBILIDADE - PLANO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE - DEMORA NO TRÂMITE PROCESSUAL NÃO IMPUTADA À EMPRESA EM RECUPERAÇÃO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, §3º, da Lei nº 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. Precedente (STJ - AGRG no CC 111.614/DF). Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Agravo Regimental 0600345-87.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Nunes e Saracho Ltda

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 65628/MG)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decimur guereado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata

de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**07 - Agravo Regimental 0600416-89.2012.8.12.0000/50000 - de Paranaíba**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Wilson Gonsales Rodrigues Filho

Advogada: Alcione Aparecida Almeida Andrade (OAB: 301556/SP)

Agravado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Agravo Regimental 0600629-95.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Valmir Pedro da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - NÃO AFASTAMENTO DAMORA - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - INDEFERIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**09 - Agravo Regimental 0600746-86.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Célio Eduardo Cardoso de Souza

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO NOME DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - CONDICIONADOS AO DEPÓSITO DO VALOR PACTUADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Agravo Regimental 0600790-08.2012.8.12.0000/50000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogada: Maria Fernanda Ametilla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)

Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)

Agravado: Francisca Feitosa Vieira Maciel - ME

Advogado: José Fernando da Silva (OAB: 6085/MS)

Interessado: Banco Rural S.A.

Interessado: Banco Meridional do Brasil S.A.

Interessado: Newfac - Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Interessado: Banco Itaú S/A

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DISCORDÂNCIA DE VALORES - PROVA PERICIAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS MOTIVOS DAS INCORREÇÕES DO CÁLCULO PERICIAL - OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 130 DO CPC - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO COM BASE NA PROVA PERICIAL - NOVA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Agravo Regimental 0600966-84.2012.8.12.0000/50000 - de Agua Clara**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Claudiomir Apolinário

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Agravo Regimental 0601038-71.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Eduardo José dos Santos

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM PRETENSÃO CONSIGNATÓRIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - DEFERIDO - EFEITOS DA MORA NÃO ELIDIDOS - PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - CONDICIONADO AO DEPÓSITO DO VALOR PACTUADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Agravo Regimental 0601042-11.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Meire Iolanda Souza Assis

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - ESTATUTO DO IDOSO - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**14 - Agravo Regimental 0601140-93.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Luiz Carlos Vieira

Advogado: Antonio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**15 - Agravo Regimental 0601167-76.2012.8.12.0000/50000 - de Costa Rica**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: José de Oliveira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO NOME DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - CONDICIONADOS AO DEPÓSITO DO VALOR PACTUADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.



**16 - Embargos de Declaração 0601252-62.2012.8.12.0000/50000 - de Rio Negro**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)  
 Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)  
 Embargados: Lucineide Ribeiro da Conceição Barros e outro  
 Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)  
 E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO QUE DEVE SER RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - APLICAÇÃO DO CDC - AUTORA ACOMETIDA DE PATOLOGIA GRAVE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE USO DOMICILIAR - CONTRATO QUE NÃO EXCLUI O FORNECIMENTO DE TAIS MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Admite-se como agravo regimental os embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do relator proferida em instância recursal, em homenagem ao princípio da fungibilidade dos recursos e da economia processual. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**17 - Agravo Regimental 0601362-61.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Raquel Martins Lemes  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Agravado: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO NOME DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - CONDICIONADOS AO DEPÓSITO DO VALOR PACTUADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**18 - Agravo Regimental 0601404-13.2012.8.12.0000/50000 - de Cassilândia**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Jocemil Menezes de Queiroz  
 Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)  
 Agravados: Taísa Ferreira Barbosa de Moraes - Me e outros  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**19 - Agravo Regimental 0601444-92.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Dorival Santana  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Banco BMG S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO NOME DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - CONDICIONADOS AO DEPÓSITO DO VALOR PACTUADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**20 - Agravo Regimental 0601460-46.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Maricelma Orue  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravada: Banco Fiat S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM PRETENSÃO CONSIGNATÓRIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - DEFERIDO - EFEITOS DA MORA NÃO ELIDIDOS - PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - CONDICIONADO AO DEPÓSITO DO VALOR PACTUADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**21 - Agravo Regimental 0601521-04.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: José Wellington dos Santos Fermينو  
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)  
 Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO NOME DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - CONDICIONADOS AO DEPÓSITO DO VALOR PACTUADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**22 - Agravo Regimental 0601805-12.2012.8.12.0000/50000 - de Fátima do Sul**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Agravado: Valdir Corbucci

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)  
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - DIFERENÇAS SOBRE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADAS - MÉRITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**23 - Agravo Regimental 0601814-71.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Acir Aguirre Aristimunho  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO NOME DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - CONDICIONADOS AO DEPÓSITO DO VALOR PACTUADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**24 - Agravo Regimental 0601902-12.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Nilton Murça de Almeida  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO NOME DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - CONDICIONADOS AO DEPÓSITO DO VALOR PACTUADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de

Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**25 - Agravo Regimental 0603444-65.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Sonecini Pimentel

Agravante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)

Agravado: Jozimar Alves Pereira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI N. 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 10.931/2004 - DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA - RETIRADA DO BEM DA COMARCA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Com a nova sistemática de procedimento da ação de busca e apreensão, introduzida pela Lei n. 10.931/2004, é possível ao devedor requerer o pagamento integral da dívida pendente, termo impropriamente denominado de "purgação da mora" e, além disso apresentar contestação, discutindo a legalidade dos encargos financeiros previstos em cláusulas supostamente abusivas. Nesse caso, efetuado o depósito do valor correspondente à integralidade da dívida pendente, com os acréscimos legais, na forma o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, terá direito de obter a restituição do veículo alienado fiduciariamente. O Decreto-Lei n. 911/69, não contém dispositivo que determine a permanência do bem nos limites territoriais da comarca onde tramita a demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento o recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

**26 - Agravo Regimental 0603600-53.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Sonecini Pimentel

Agravante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)

Agravado: Raul Nunes Barbosa

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI N. 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 10.931/2004 - DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA - RETIRADA DO BEM DA COMARCA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Com a nova sistemática de procedimento da ação de busca e apreensão, introduzida pela Lei n. 10.931/2004, é possível ao devedor requerer o pagamento integral da dívida pendente, termo impropriamente denominado de "purgação da mora" e, além disso apresentar contestação, discutindo a legalidade dos encargos financeiros previstos em cláusulas supostamente abusivas. Nesse caso, efetuado o depósito do valor correspondente à integralidade da dívida pendente, com os acréscimos legais, na forma o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, terá direito de obter a restituição do veículo alienado fiduciariamente. O Decreto-Lei n. 911/69, não contém dispositivo que determine a permanência do bem nos limites territoriais da comarca onde tramita a demanda. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

**27 - Agravo Regimental 0605045-09.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Luciano Pinotti

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: Minas Rio 2005 Agrocomercial Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO MONITÓRIA - JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. Não pode arvorar-se hipossuficiente aquele que falha na tentativa de comprová-la, em razão da falta de provas que permitam aferir sua real situação econômica, fato este que, aliado à pretensão de receber nos autos originários o corresponde a R\$ 44.153,42 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), recomenda o indeferimento da benesse. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**28 - Agravo Regimental 0605415-85.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Cicero Saad Cruz

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. É incompatível com a declaração de hipossuficiência a contratação de financiamento para aquisição de veículo automotor no valor de R\$ 37.528,80 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais fixas, cada uma no valor de R\$ 781,85 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a presumir plena capacidade econômico-financeira do consumidor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**29 - Reexame Necessário 0800425-71.2012.8.12.0031 - de Caarapó**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Município de Caarapó

Procuradora: Michele Cristine Belizário (OAB: 10747/MS)

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Paulo Roberto Benito Fidelis

Advogado: Jakeline Rodrigues de Andrade Girardi (OAB: 13271/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - BASE DE CÁLCULO POR TESTADA DO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA - NECESSIDADE DE LEI ESPECIFICANDO A OBRA INDIVIDUALMENTE - HONORÁRIOS - REGULARIDADE NO ARBITRAMENTO - REEXAME E RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. Reconhecendo o juiz que os autos trazem informações suficientes à formação de sua convicção, não há falar em cerceamento de defesa decorrente do julgamento antecipado da lide, mesmo porque as provas são destinadas àquele. Inviável adotar como base de cálculo para a contribuição de melhoria - pavimentação asfáltica - unicamente a testada dos imóveis agraciados com a obra pública, por ser tributo com relevo à valorização imobiliária, não ocorrendo esta de forma linear e uniforme, dada as peculiaridades de cada uma, além de ser necessário a edição de lei especificando e esmiuçando a obra individualmente. Nas ações em que a fazenda pública é parte vencida, os honorários são arbitrados pelo juiz consoante apreciação equitativa das normas das alíneas a, b e c do § 3º do art. 20 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**30 - Apelação 0801442-60.2011.8.12.0005 - de Aquidauana**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Reqte: Noemia Furtado Fontalva

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C RESTITUIÇÃO - ENERSUL - REVISÃO TARIFÁRIA - PERÍODO DE COBRANÇA DE VALORES EM EXCESSO - ABRIL DE 2004 A DEZEMBRO DE 2007 - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AFASTADA - HONORÁRIOS FIXAÇÃO EQUITATIVA E DE ACÓRDIO COM AS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO PROVIDO. A alteração dos resultados da Revisão Tarifária Periódica de 2003 da Enersul impactou sobre todos os reajustes ocorridos de 2004 a 2007. No período entre abril de 2003 e março de 2004, não houve impacto em função do resultado percebido pelo consumidor ter permanecido o mesmo, pois o diferimento definido em 2003 não foi alterado. Se a parte autora foi vitoriosa em seu pleito principal, que é a devolução, de uma só vez, do valor pago a maior a título de energia elétrica, não há se falar em sucumbência recíproca. Nas causas de pequeno valor o magistrado não fica adstrito aos percentuais previstos no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, não perdendo de vista o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**31 - Apelação 0801507-55.2011.8.12.0005 - de Aquidauana**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Adael Santana Ribeiro

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Apelado: Adael Santana Ribeiro

**E M E N T A - A P E L A Ç Ã O C Í V E L - A Ç Ã O D E C L A R A T Ó R I A C / C R E S T I T U I Ç Ã O D E V A L O R E S - R E C U R S O S I N T E R P O S T O S P E L A E N E R S U L E P E L O C O N S U M I D O R - P R E L I M I N A R E S D E I N C O M P E T Ê N C I A D A J U S T I Ç A E S T A D U A L , I N É P C I A D A I N I C I A L , I L E G I T I M I D A D E P A S S I V A A D C A U S A M E I M P O S S I B I L I D A D E J U R Í D I C A D O P E D I D O - R E J E I T A D A S - M É R I T O - A B U S I V I D A D E D E C O B R A N Ç A D O S V A L O R E S P A G O S C O M B A S E E M T A R I F A S S U P E R I O R E S A O R E P O S I C I O N A M E N T O T A R I F Á R I O D E 4 3 , 2 3 % , R E F E R E N T E A O P R O C E S S O D E R E V I S Ã O T A R I F Á R I A D E 2 0 0 3 - T E R M O I N I C I A L Q U E D E V E C O R R E S P O N D E R A O M Ê S D E A B R I L D E 2 0 0 4 E T E R M O F I N A L A O M Ê S D E D E Z E M B R O D E 2 0 0 7 - V A L O R C O B R A D O A M A I O R Q U E C O R R E S P O N D E A Q U E L E Q U E U L T R A P A S S A O P E R C E N T U A L D E 4 3 , 2 3 % , R E A J U S T E M Á X I M O P E R M I T I D O N A R E S O L U Ç Ã O H O M O L O G A T Ó R I A 5 7 1 / 2 0 0 7 , E X P E D I D A P E L A A N E E L - I N E X I S T Ê N C I A D E S U C U B Ê N C I A R E C Í P R O C A - H O N O R Á R I O S Q U E D E V E M S E R A R B I T R A D O S E M V A L O R C E R T O ( E N Ã O E M P E R C E N T U A L ) , N O S T E R M O S D O § § 3 º E 4 º D O A R T I G O 2 0 D O C P C , E M A T E N D I M E N T O A O P R I N C Í P I O D A R A Z O A B I L I D A D E - R E C U R S O D A C O N C E S S I O N Á R I A P A R C I A L M E N T E P R O V I D O - R E C U R S O D O A U T O R P R O V I D O .** Na ação envolvendo restituição de valores cobrados indevidamente dos usuários do serviço de fornecimento de energia elétrica, não há se falar em legitimidade da União e/ou ANEEL, devendo figurar no polo passivo somente a concessionária do serviço público, no caso a Enersul, sendo competente para julgar a causa a justiça estadual. Sendo fato incontroverso que a concessionária cobrou do autor valor indevido de energia elétrica, tem ela legitimidade para figurar no polo passivo da ação em que o consumidor alega que o valor cobrado foi maior do que o devido. Em razão de não existir no ordenamento jurídico norma que proíba o consumidor de postular a devolução imediata dos valores cobrados a maior a título de energia elétrica, rejeita-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, não havendo se falar em inépcia da inicial em que o pedido é certo e determinável, podendo a apuração dos valores devidos ser calculada em liquidação de sentença. Incabível o declínio da competência para a justiça federal se a ANEEL, autarquia federal, não figura na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente no processo, o que não determina necessariamente a sua intervenção no processo. A cobrança indevida é aquela que supera o valor máximo do reajuste permitido, que corresponde a 43,23%, nos termos da Resolução Homologatória n.571, de 04/12/2007, expedida pela ANEEL, devendo o termo inicial do período de devolução corresponder ao mês de abril de 2004 e o termo final corresponder ao mês de dezembro de 2007. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados em valor certo - e não em percentual -, nos parâmetros estabelecidos no § 4º e alíneas a, b, e c do § 3º do artigo 20, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Enersul e dar provimento ao recurso de Adael Santana Ribeiro, nos termos do voto do relator.

**32 - Embargos de Declaração 0802016-95.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Embargantes: T. de B. R. A. e outro  
Def.Pub.2ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
Embargado: J. R. A. J.

Advogado: João Gonçalves da Silva (OAB: 8357/MS)

**E M E N T A - E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O - A P E L A Ç Ã O C Í V E L - A Ç Ã O D E E X O N E R A Ç Ã O D E A L I M E N T O S - A U S Ê N C I A D E O B S C U R I D A D E , C O N T R A D I Ç Ã O O U O M I S S Ã O - D E S C A B I M E N T O D O P R E S E N T E R E C U R S O - I N T E L I G Ê N C I A D O A R T . 5 3 5 D O C P C - R E D I S C U S S Ã O D A M A T É R I A - I N C O N F O R M I S M O C O M A F U N D A M E N T A Ç Ã O A D O T A D A - V I A R E C U R S A L M A N E J A D A I N A D E Q U A D A - P R E Q U E S T I O N A M E N T O - D E S N E C E S S A D E D E M A N I F E S T A Ç Ã O E X P R E S S A C E R C A D E T O D A S A S A L E G A Ç Ã O E S D A S P A R T E S - R E C U R S O I M P R O V I D O .** O Código de Processo Civil prevê que serão cabíveis embargos de declaração apenas para sanar obscuridade, contradição ou omissão constante da decisão combatida. As embargantes se utilizam do presente recurso para rediscussão da matéria, tratando-a como se vício fosse, o que não se afigura como possível, vez que os embargos de declaração não se prestam para tal finalidade. No tocante ao prequestionamento, não está o julgador obrigado a se manifestar expressamente acerca de todas as alegações das partes, bastando que o decisor esteja suficientemente fundamentado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido  
A C Ó R D Ã O S , A S S I N A D O S D A E G R É G I A Q U I N T A C Â M A R A C Í V E L , S O B A P R E S I D Ê N C I A D O E X M º S r . D E S . V L A D I M I R A B R E U D A S I L V A .

**01 - Apelação 0004126-63.2012.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Andre Luis Freitas de Avellar

Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)

Apelado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**E M E N T A - A P E L A Ç Ã O C Í V E L - M A N D A D O D E S E G U R A N Ç A - D E S L I G A M E N T O D O C U R S O D E P Ó S - G R A D U A Ç Ã O - M É D I A N Ã O A L C A N Ç A D A E M T R Ê S D I S C I P L I N A S - A L E G A Ç Ã O D E P E R S E G U I Ç Ã O E I R R E G U L A R I D A D E N O C R I T É R I O D E A V A L I A Ç Ã O - I N D E F E R I M E N T O**

**DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** Se a verificação do direito alegado pelo impetrante exige dilação probatória, como no caso, afigura-se incompatível com a via estreita do mandado de segurança, ressaltando-se, contudo, as vias ordinárias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão contra o parecer.

**02 - Apelação 0005585-82.2012.8.12.0008 - de Corumbá**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Danilo Bradowichs Montenegro Filho

Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS)

Advogado: Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)

Apelados: Município de Corumbá e outro

Advogado: Alcindo Cardoso do Vale Junior (OAB: 7610/MS)

**E M E N T A - M A N D A D O D E S E G U R A N Ç A - C O N C U R S O P Ú B L I C O - T E S T E D E A P T I D Ã O F Í S I C A - R E A L I Z A Ç Ã O D E P R O C E D I M E N T O D I V E R S O D O E S T A B E L E C I D O N O E D I T A L - A U S Ê N C I A D E D I R E I T O L Í Q U I D O E C E R T O - M E R A S A L E G A Ç Ã O E S - Ô N U S D O I M P E T R A N T E D E C A R R E A R A I N I C I A L P R O V A P R É C O N S T I T U Í D A D O D I R E I T O Q U E A L E G A S E R D E T E N T O R - R E C U R S O C O N H E C I D O E I M P R O V I D O .** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

**03 - Agravo Regimental 0603725-21.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Emilio Acunha Filho

Advogado: Katuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**E M E N T A - A G R A V O R E G I M E N T A L E M A G R A V O - A Ç Ã O R E V I S I O N A L D E C O N T R A T O C / C C O N S I G N A Ç Ã O E M P A G A M E N T O - D E P Ó S I T O E M J U I Z O D O V A L O R Q U E E N T E N D E D E V I D O - N Ã O A F A S T A M E N T O D A M O R A E S E U S E F E I T O S - R E C U R S O C O N H E C I D O E I M P R O V I D O .** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Agravo Regimental 0603758-11.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Amauri Alves Loureiro (Representante Legal)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**E M E N T A - A G R A V O R E G I M E N T A L E M A G R A V O D E I N S T R U M E N T O - A Ç Ã O R E V I S I O N A L D E C O N T R A T O - D E C I S Ã O M O N O C R A T I C A Q U E I N D E F E R I U O P E D I D O D E J U S T I Ç A G R A T U I T A - N Ã O C O M P R O V A Ç Ã O D A H I P O S S U F I C I Ê N C I A E C O N Ô M I C A - R E C U R S O C O N H E C I D O E D E S P R O V I D O** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Agravo de Instrumento 0603773-77.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

Agravada: Justa Leite Falossi

Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior

Def.Pub.1ª Inst: Davino Antônio Maciel Júnior

Interessado: Município de Três Lagoas

Advogada: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)

**E M E N T A - A G R A V O D E I N S T R U M E N T O - O B R I G A Ç Ã O D E F A Z E R - P R E L I M I N A R D E I L E G I T I M I D A D E P A S S I V A - A F A S T A D A - M É R I T O - N E C E S S I D A D E D E F O R N E C I M E N T O D O M E D I C A M E N T O P A R A T R A T A M E N T O D E H I V - P E S S O A I D O S A C O M 6 5 A N O S D E I D A D E - T R A T A M E N T O U R G E N T E - I M P O S S I B I L I D A D E D E U T I L I Z A Ç Ã O D E O U T R O S M E D I C A M E N T O S - M U L T A R E D U Z I D A - R E C U R S O C O N H E C I D O E P A R C I A L M E N T E P R O V I D O .** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Agravo Regimental 0603809-22.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora

Advogado: Joao de Campos Correa (OAB: 1634/MS)

Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Agravado: Cláudio Luiz de Brittes

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS - ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ EM SITUAÇÃO FINANCEIRA DIFÍCIL - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - INDEFERIMENTO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO.** Imprescindibilidade da comprovação da situação de necessidade, ainda que se trate de entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou filantrópicas. Não provada a hipossuficiência financeira da entidade requerente do benefício previsto na Lei 1.060/50, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**07 - Agravo Regimental 0604659-76.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Claudionor da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AJUIZAMENTO PRETÉRITO DE UMA AÇÃO REVISIONAL - SUSPENSÃO DA PRIMEIRA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SEGUNDA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 380 STJ - MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO - PRETENSÃO DESCABIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Não há falar em suspensão da busca e apreensão, até julgamento final da ação de revisão de contrato, se o agravante não nega a dívida e, na ação revisional, oferece o depósito de parcelas recalculadas do contrato, o que, embora possível, não elide sua mora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Apelação 0800330-93.2012.8.12.0046 - de Chapadão do Sul**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Neldo Maier Scheer

Advogado: Carlos José Reis de Almeida (OAB: 7434/MS)

Apelado: Município de Chapadão do Sul

Advogada: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)

**E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - POSSIBILIDADE - HOMOLOGAÇÃO - ART. 501 DO CPC - RECURSO PREJUDICADO.** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator.

**09 - Apelação 0800499-67.2012.8.12.0018 - de Paranaíba**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Paranaíba

Procurador: Plínio Carlos Bortolotti

Apelado: Ministério Público Estadual (Em Substituição Processual)

Promotor: Ronaldo Vieira Francisco

Interessado: Antonia Moreira de Freitas

**E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - NÃO PODE O MUNICÍPIO DESOBRIGAR-SE DE FORNECER O MEDICAMENTO - A OBRIGAÇÃO É SOLIDÁRIA A TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO - RESERVA DO POSSÍVEL - NÃO VIOLAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTO RECEITADO POR OUTRO GENÉRICO - MESMO PRINCÍPIO ATIVO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** A dispensa de outras provas não caracteriza cerceamento de defesa, quando o elemento probatório constante dos autos é suficiente para formar o convencimento do juiz. O Sistema Único de Saúde é composto pelos três entes federativos (Município, Estado e União), visando à integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, motivo pelo qual tal obrigação não é exclusiva de nenhum dos Entes da Federação. No caso do administrado que não detém condição econômico-financeira suficiente para permitir a aquisição do medicamento necessário para o tratamento das suas enfermidades, cabe ao Município, ao Estado ou à União fornecê-lo gratuitamente. É possível que seja fornecido medicamento na forma da denominação comum brasileira, desde que na mesma quantidade e dosagem prescritas e com base no princípio ativo do postulado na inicial, à exceção de que a prescrição médica afaste, por fundadas razões, o fornecimento genérico dos fármacos, o que não ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

**10 - Apelação 0801446-97.2011.8.12.0005 - de Aquidauana**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Eulina Pereira da Silva

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

**E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C RESTITUIÇÃO - MÉRITO - REPOSIÇÃO TARIFÁRIA LIMITADA A 43,23% - RECÁLCULO DETERMINADO NOS TERMOS DA RES. 571/2007 - PERÍODO DE ABRIL DE 2004 A DEZEMBRO DE 2007 - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AUTOR DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - VERBA HONORÁRIA FIXADA EM VALOR CERTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Apelação 0801525-88.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Sérgio Duarte Fonseca

Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS)

Apelada: Banco Daycoval S/A

Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS E VALORES C/C AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de apelo interposto após o transcurso do prazo previsto no artigo 508 do CPC, pois intempestiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Agravo de Instrumento 1600123-34.2012.8.12.0000 - de Aparecida do Taboado**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Ministério Público Estadual

Promotor: Oscar de Almeida Bessa Filho

Agravado: Valdecir Gomes de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Nilson da Silva Geraldo

Interessado: Raul Gustavo Calheiros de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Faber Pereira Kamachi

**E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - CONCORDÂNCIA EM AUDIÊNCIA COM A SENTENÇA NELA PROFERIDA - ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER, ART. 503, DO CPC - ACEITAÇÃO TÁCITA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

\*\*\*

Secretário: Lidiane de Freitas Souza

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

**Habeas Corpus 0602981-26.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Ademilson da Silva Oliveira

Impetrada: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Márcio de Araújo Fraga

Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)

Interessado: Alex Evangelista da Costa

Interessada: Marcella Raihany Lima Silva Costa

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - FUNDAMENTOS INIDÔNEOS - GRAVIDADE ABSTRATA E PRESUNÇÕES - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA.** A decretação da prisão preventiva, medida extrema somente cabível em casos excepcionais, deve ser fundamentada, de modo a apontar, no caso concreto, os motivos pelos quais se entenderem presentes quaisquer das hipóteses do art. 312 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator, restando vencido o 1º vogal (Des. Dorival) que a denegava.

\*\*\*

Secretário: Sérgio Roberto A. Spengler

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

**01 - Recurso Em Sentido Estrito 0000309-82.2012.8.12.0004 - de Amambai**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Recorrente: Vicente Ortiz

Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Promotor: Etéocles Brito M. D. Junior

**E M E N T A-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO EXSURGE DE FORMA INEQUÍVOCA NOS AUTOS - QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL**

- MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A desclassificação somente é possível quando há certeza de que não houve crime doloso contra a vida, o que não é o caso dos autos, em que há dúvidas sobre o dolo do agente, sobretudo levando-se em consideração as declarações da vítima e o local em que foi atingida pela facada (próximo a jacular), devendo a questão ser apreciada pelos jurados. Em regra, as qualificadoras devem ser levadas ao plenário, só podendo serem suprimidas à apreciação do Júri quando totalmente descabidas e dissociadas do conjunto probatório, em homenagem ao princípio in dubio pro societate, o que não ocorreu no caso em apreço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**02 - Apelação 0000932-55.2012.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Luiz Gustavo Camacho Terçaroli

Apelado: Adailton Mendes Correia

Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini

APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - PROVA FRÁGIL - NÃO PROVIMENTO. Quando a prova não permite aferir indene de dúvidas que o acusado ofendeu a integridade corporal da vítima, vislumbrando-se a possibilidade de agressões mútuas ou mesmo do uso da força para se defender, a absolvição é medida de rigor. Apelação do Parquet a que se nega provimento ante a fragilidade probatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**03 - Apelação 0000941-47.2008.8.12.0005 - de Aquidauana**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Fernando de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Milene Cristina Galvão (OAB: 000.997/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Lindomar Tiago Rodrigues

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 171 CAPUT DO CÓDIGO PENAL ESTELIONATO - RECURSO DEFENSIVO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - DESVALORAÇÃO DA CONDUTA - REGIME PRISIONAL SEMIABERTO - REINCIDENTE - SÚMULA 269 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I - Não se aplica a insignificância quando desrespeitados os vetores que orientam o aludido princípio; somente sendo possível quando a conduta não afetar o bem jurídico protegido pela norma penal incriminadora, caso em que restará afastada a tipicidade II - Aplica-se nos termos do enunciado 269 da Súmula de do Superior Tribunal de Justiça o regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

**04 - Apelação 0001002-71.2011.8.12.0046 - de Chapadão do Sul**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Rodrigo Yshida Brandão

Apelado: Rogério Diolino Souza

Def.Públ.: Grazielle Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - AUSÊNCIA DE PERÍCIA PERTINENTE - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O crime de embriaguez ao volante, para a formação da materialidade, exige a realização de exame etilométrico ou exame de sangue. Ausente a prova pericial pertinente, impõe-se manutenção da absolvição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**05 - Recurso Em Sentido Estrito 0001328-41.2010.8.12.0054 - de Nova Alvorada do Sul**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Rosalino Parede Vilhalva

Advogado: Cesar Mesojedovas (OAB: 12845/MS)

Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)

Advogado: Juracy Alves Santana (OAB: 2992/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - VEDAÇÃO DE JUÍZO DE CERTEZA OU DE PLENO CONVENCIMENTO ACERCA DE TESES IGUALMENTE PLAUSÍVEIS - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI - QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL - CIÚMES - RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - SITUAÇÕES CONCRETAS - PRONÚNCIA MANTIDA INCÓLUME - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a sentença de pronúncia que esteja alicerçada em provas da materialidade e indícios suficientes de autoria ou participação, conquanto, nessa fase de prelibação, é vedada a emissão de juízos de certeza ou de pleno convencimento acerca de teses igualmente plausíveis da acusação e da defesa, sob pena de usurpação da competência constitucionalmente prevista

ao Tribunal do Júri. A exclusão das qualificadoras, na pronúncia, somente pode ocorrer quando se verificar, de plano, sua improcedência, o que não se reconhece na espécie, pois a suposta desproporcionalidade entre a causa e consequência decorre de situações concretas que fogem da discussão abstrata do que seria ciúme. Recurso não provido, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**06 - Recurso Em Sentido Estrito 0001568-92.2012.8.12.0043 - de São Gabriel do Oeste**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Recorrente: Ministério Público Estadual

Promotora: Ludmila de Paula Castro Silva

Recorrido: Marcelo Gonçalves da Trindade e outro

Def.Pub.1ª Inst: Gustavo Henrique Pinheiro da Silva

E M E N T A-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO - RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - RECURSO MINISTERIAL - REVOGAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 302 DO CPP - RECURSO IMPROVIDO. Ausentes os elementos que indiquem a necessidade de conversão da prisão em flagrante em preventiva, nos termos do artigo 302 do Código de Processo Penal, mantém-se o relaxamento do flagrante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**07 - Apelação 0001822-56.2011.8.12.0025 - de Bandeirantes**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Tony Régis Xavier de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal

Apelantes: Alexandre Amadias de Carvalho e outro

Advogado: Ed Carlos da Rosa Arguillar (OAB: 13899/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Jui Bueno Nogueira

E M E N T A- APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO PRIVILEGIADO - ABSOLVIÇÃO DE DOIS RÉUS COM A DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A TRAFICÂNCIA - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO RÉU CONFESSO - AFASTADA HEDIONDEZ DO DELITO - CULPABILIDADE - VALORAÇÃO NEGATIVA AFASTADA - REGIME DE PENA READEQUADO - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSOS DOS RÉUS PROVIDOS. Se as provas dos autos não conduzem com certeza à condenação de dois réus que apenas acompanhavam o réu confesso de tráfico, apontando-se para a ação de usuários, deve-se desclassificar a imputação de suas condutas ao tipo adequado. Em se tratando de rol taxativo o previsto na Lei n. 8.072/90, por inexistência de previsão legal expressa, o reconhecimento da conduta privilegiada do tráfico de drogas (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06) afasta a hediondez do crime. Na valoração da culpabilidade deve se ponderar o grau de censura à ação do réu, ou seja, as circunstâncias fáticas e o contexto em que a mesma se realizou, sendo certo que, quanto maior for a reprovação da conduta, mais elevada será a pena, devendo ser afastada a negatividade se não vislumbrado que a quantidade da droga, modo do transporte e qualidade, não se apresentam exorbitantes. O regime inicial de cumprimento de pena no tráfico deve ser fixado de acordo com as normas do Código Penal. (Cf. STF - HC 111.840). No tráfico privilegiado é possível a substituição da pena privativa de liberdade pro restritiva de direitos (Cf. STF - HC n. 97.256/RS e Resolução n. 5, DE 2012, do Senado Federal). Recursos providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover o recurso de Tony Regis, nos termos do voto do relator, vencido o vogal. Por unanimidade, prover os recursos de Alexandre e Eder.

**08 - Apelação 0001887-45.2010.8.12.0006 - de Camapuã**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Simone Rodrigues da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Douglas Silva Teixeira (OAB: 009.787/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - FURTO PRIVILEGIADO - ABSOLVIÇÃO - OBJETO DO DELITO: DOIS DVDS DE LOCADORA DE VÍDEO AVALIADOS EM R\$159,00 - RES FURTIVA DEVOLVIDA À VÍTIMA - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL - ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA - RECURSO PROVIDO O furto de dois DVDs usados de locadora de vídeo, avaliados em R\$159,00 e devolvidos à vítima não agride materialmente o artigo 155, do Código Penal, devendo a agente ser absolvida ante a aplicação do princípio da insignificância, mormente porque "O furto não lesionou o bem jurídico tutelado pelo ordenamento positivo, excluindo a tipicidade penal, dado o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento dos agentes, o mínimo desvalor da ação e o fato não ter causado maiores conseqüências danosas.(STJ. HC 242.591/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012)". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover o recurso.

**09 - Recurso Em Sentido Estrito 0002677-38.2011.8.12.0024 - de Aparecida do Taboado**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Oscar de Almeida Bessa Filho  
 Recorrido: Tatiane Barbosa de Matos  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
**E M E N T A-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - ART. 155 CAPUT DO CP - PLEITO PELO RECEBIMENTO DA PEÇA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - RECURSO IMPROVIDO.** O direito penal moderno deve intervir somente nos casos em que a conduta do agente ocasionar lesão jurídica de certa gravidade, devendo ser reconhecida a atipicidade de perturbações jurídicas leves, estas consideradas não só no seu sentido econômico, mas também em função do grau de lesividade social que ocasionem. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**10 - Recurso Em Sentido Estrito 0003168-18.2005.8.12.0004 - de Amambai**

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar  
 Recorrente: Inocêncio Pereira e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Manoel Veridiano Fukuara Rebelo Pinho  
**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSO PENAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRONÚNCIA - INEXIGIBILIDADE DE JUÍZO DE CERTEZA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS - INOCORRÊNCIA DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - NÃO PROVIMENTO.** O Tribunal do Júri é o competente para julgamento definitivo dos crimes dolosos contra a vida, sendo a pronúncia um mero juízo de admissibilidade da peça acusatória. Assim, para que os acusados sejam pronunciados basta a comprovação da materialidade delitiva e indícios de autoria. Só é possível a exclusão de circunstâncias qualificadoras quando as mesmas se mostrarem absolutamente improcedentes ou descabidas. Recurso em Sentido Estrito defensivo a que se nega provimento, ante a necessidade de aferição pelo Tribunal do Júri. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar os recursos.

**11 - Apelação 0003343-90.2011.8.12.0007 - de Cassilândia**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
 Apelante: M. P. E.  
 Promotora: Aline Mendes Franco Lopes  
 Apelado: M. E. R. da S.  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensor Público  
**E M E N T A- APELAÇÃO CRIMINAL - INTERNAÇÃO - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A FURTO QUALIFICADO - REPRESENTADO QUE COMPLETA MAIORIDADE ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DIVERSA DA INTERNAÇÃO - PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.** Tratando-se de ato infracional para o qual não é possível a aplicação de medida de internação e, não havendo a possibilidade de adoção de nenhuma das outras espécies previstas no art. 112 do ECA, diante da perda do caráter pedagógico ocasionado, in casu, pelo longo tempo decorrido após o advento da maioridade do representando, deve ser mantida a sentença que extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, em razão da perda do objeto. Recurso não provido. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, melhorar o recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

**12 - Apelação 0006080-50.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
 Apelante: M. P. E.  
 Promotor: Vera Aparecida Cardoso B. Front Vieira  
 Apelado: P. de T. M. T.  
 Def.Pub.1ª Inst: Eugênio Luiz Dameão  
**E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - ECA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE DANO - PROPOSTA DE REMISSÃO NA FASE PRÉ-PROCESSUAL - DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO A CUMULAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - INVIABILIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 181, § 2º DO ECA C/C SÚMULA 108 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.** A homologação pelo magistrado da remissão proposta pelo Ministério Público, extirpando apenas a cumulação com medida socioeducativa não impõe a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, pois sua efetiva aplicação é de competência exclusiva do juiz. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**13 - Apelação 0006802-70.2011.8.12.0017 - de Nova Andradina**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
 Apelante: Jaqueline Castro Gevaerd  
 Def.Pub.1ª Inst: Edson Cardoso

Apelado: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Fabrício Secafen Mingati

**E M E N T A-apeação criminal - RECURSO DA DEFESA - artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06 - PEDIDO DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA - 75 KG DE MACONHA MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA SOCIALMENTE RECOMENDÁVEL - RECURSO IMPROVIDO.** A imposição do regime prisional inicial deve ser feito de acordo com as particularidades do caso concreto e ditames do artigo 33, do Código Penal. Incabível, no caso em apreço, a substituição da pena corporal por restritivas de direitos, posto que a medida não se mostra socialmente recomendável, ante a quantidade e natureza da droga apreendida. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, melhorar o recurso, nos termos do voto do relator, vencido o revisor.

**14 - Apelação 0013529-61.2009.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar  
 Apelante: Alexsandro Gomes de Melo  
 Def.Públ.: Mariza Fátima Gonçalves Calixto  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Gerson Eduardo de Araújo  
**APELAÇÃO - PENAL - RECEPÇÃO - ALEGADA FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - REDUÇÃO PENA-BASE - MAUS ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO POR CRIME POSTERIOR - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - ABRANDAMENTO DE REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DE PENA CORPORAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS - PARCIAL PROVIMENTO.** Na recepção, o dolo do agente é aferido por meio das circunstâncias fáticas que envolvem o delito, de sorte que, demonstrando-se que o acusado tinha ciência da origem ilícita do bem, mostra-se indeclinável a condenação. Ainda que transitada em julgado, a condenação por crime posterior ao fato denunciado não pode servir de fundamento para a valoração negativa dos antecedentes criminais. Diante da ausência de circunstâncias negativas deve-se fixar o regime prisional compatível com a pena aplicada. Procede-se à substituição da pena privativa de liberdade, quando preenchidos os seus requisitos legais. Apelação defensiva a que se dá parcial provimento para redimensionar a pena aplicada, fixando-se o regime inicial aberto para cumprimento de pena e substituindo a pena corporal por restritiva de direitos. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

**15 - Recurso Em Sentido Estrito 0015081-61.2009.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro  
 Apelado: Eneidino Pereira da Cruz  
 Advogado: Roger Frederico Köster Canova (OAB: 8957/MS)  
**E M E N T A-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DIREÇÃO DE VEÍCULO SOB A INFLUÊNCIA DE BEBIDA ALCOÓLICA - AUSÊNCIA DE TESTE DE ALCOOLEMIA - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA - ART. 306 DO CTB - RECURSO IMPROVIDO.** A comprovação do estado de embriaguez para caracterização do crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro exige a realização de exame constatando a concentração de determinado percentual de álcool por litro de sangue. Ausente a perícia ou teste que sirva para a comprovação da materialidade delitiva, a rejeição de denúncia é medida que se impõe. Recurso improvido. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º vogal.

**16 - Recurso Em Sentido Estrito 0034548-92.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar  
 Recorrente: Leandro Morande da Silva  
 Advogado: Mário Morandi (OAB: 6365/MS)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 0008626/MS)  
**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PENAL E PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO DOLOSO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - MOTIVO TORPE E MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - FATOS CONTROVERSOS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL DOLOSA - MATÉRIAS AFETAS AO JULGAMENTO POPULAR - DOLO - OCORRÊNCIA QUE INDEPENDE DO PERIGO, MAS DA VONTADE DO AGENTE - NÃO PROVIMENTO.** A pronúncia deve afastar as qualificadoras trazidas na denúncia, tão somente, quando as mesmas não contiverem substrato probatório algum. Saber se os entes anteriores e a desavença ocorrida no dia dos fatos constituem ou não circunstância impeditiva ao reconhecimento do "motivo torpe" e do "recurso que dificultou a defesa da vítima" é da competência do Tribunal do Júri, sendo desfeito ao magistrado singular subtrair-lhe tal questionamento. A classificação do crime como tentativa de homicídio não depende da demonstração de perigo de vida para a vítima, mas sim do dolo apresentado pelo acusado. Recurso em Sentido Estrito defensivo a que se nega provimento, submetendo-se ao julgamento popular as matérias controversas. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**17 - Agravo de Execução Penal 0048405-40.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Odemir de Lemes

Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Bianka Karina Barros da Costa

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - NÃO FORMAÇÃO DE INSTRUMENTO RECURSAL - INAPLICABILIDADE DO RITO DO ART. 525, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTERNO EM REGIME FECHADO - PRISÃO DOMICILIAR - CONDENADO QUE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO - EXCEPCIONALIDADE NÃO COMPROVADA - NÃO PROVIMENTO.

A exigência do art. 525, do Código de Processo Civil, não se aplica ao Agravo de Execução Penal, que segue o rito do Recurso em Sentido Estrito, conforme entendimento jurisprudencial consolidado. Assim, a não formação de instrumento recursal quando da interposição não afasta o conhecimento do recurso. A prisão domiciliar é cabível aos condenados que se encontram no regime aberto, dentro das situações previstas no art. 117, da Lei de Execução Penal, de sorte que é vedada a sua concessão ao preso em regime fechado que não comprova a excepcionalidade de concessão da benesse. Agravo de Execução Penal defensivo a que se nega provimento, ante a ausência de previsão legal e total ausência da necessidade da medida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**18 - Recurso Em Sentido Estrito 0100398-90.2012.8.12.0044 - de Sete Quedas**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Recorrente: Ministério Público Estadual

Recorrido: Carmo Casturino Machado

Advogado: Vera Lina Marques Vendramini (OAB: 10.966-B/MS)

E M E N T A-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRETENSÃO REVOGAÇÃO DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO IMPROVIDO. É descabida a prisão cautelar quando restar demonstrado nos autos que o agente, solto, não se furará à aplicação da Lei Penal e que a sua liberdade não colocará em risco a ordem pública e não prejudicará o bom andamento do processo, posto que a alusão acerca da gravidade abstrata do crime em tese cometido e a sua repercussão no meio social ou à possibilidade de gerar uma sensação de impunidade na sociedade não são suficientes para a manutenção da preventiva, quando ausentes os pressupostos elencados no artigo 312 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**19 - Apelação 0100754-45.2011.8.12.0004 - de Amambai**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Marlon Santos Braga

Advogado: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - ATIPICIDADE DO DELITO DE AMEAÇA - INCABÍVEL - REDUÇÃO DAS PENAS-BASE OPERADA - CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Devidamente comprovado que o agente agrediu fisicamente e intimidou a vítima anunciando-lhe um mal injusto e grave, restam caracterizados os delitos previstos nos artigos 129, "caput" e 147 do Código Penal. O crime de ameaça é de natureza formal e exige apenas a manifestação clara e inequívoca da vontade do agente de intimidar a vítima, independentemente do estado emocional do agente. A pena-base para ser fixada acima do mínimo legal exige fundamentação concreta e vinculada. Considerações genéricas, abstrações ou dados integrantes da própria conduta tipificada não podem fundamentar a elevação da reprimenda, pois o princípio do livre convencimento motivado não o permite. Assim, afastam-se as circunstâncias negativas relativas à personalidade e motivos do crime. Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos do art. 77 do Código Penal, o agente, faz jus a suspensão condicional da pena. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

**20 - Recurso Em Sentido Estrito 0100914-70.2011.8.12.0004 - de Amambai**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Recorrente: Erike Vasques Aquino

Advogado: José Vander Lopes Batista (OAB: 12758/MS)

Advogado: Odil Cleris Toledo Piques (OAB: 7375/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

E M E N T A-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - PRONÚNCIA - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU IMPRONÚNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA - DÚVIDA RAZOÁVEL - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - PRONÚNCIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO Havendo versões conflitantes quanto à autoria do crime, resta

afastada a possibilidade de absolvição sumária ou impronúncia, ante a aplicação do princípio in dubio pro societate. Demonstrada a materialidade e havendo indícios de autoria, compete ao juiz pronunciar o réu, submetendo-o ao julgamento pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**21 - Apelação 0201765-84.2011.8.12.0015 - de Miranda**

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Jose Maciel

Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto (OAB: 5316/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Daniel do Nascimento Brito (OAB: 008.949/MS)

APELAÇÃO - PENAL - ESTUPRO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL - CONDENAÇÃO MANTIDA - NÃO PROVIMENTO. Despropositado falar em absolvição se o conjunto probatório, mormente o relatório de acompanhamento psicológico e a palavra firme da vítima, demonstram seguramente a ocorrência do crime contra a liberdade sexual. Apelação defensiva a que se nega provimento com base no acervo probatório e correta aplicação da lei penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**22 - Habeas Corpus 0603247-13.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Damião Cosme Duarte

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campo Grande

Paciente: Carlos Alberto Mendes Prudêncio

Advogado: Damião Cosme Duarte (OAB: 2306/MS)

E M E N T A-HABEAS CORPUS - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TEMOR DE TESTEMUNHA - POSTURA FURTIVA DO PACIENTE - ORDEM DENEGADA. Presentes os pressupostos da prisão preventiva elencados nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, é de rigor a manutenção do paciente no cárcere para a garantia da ordem pública, ameaçada pela gravidade concreta da conduta que lhe é imputada, à conveniência da instrução criminal, diante do temor que incute à testemunha do ocorrido, como também para assegurar a aplicação da lei penal, ponderada a postura furtiva que adotou após ao fato, a qual, aliás, ocasionou a prisão de terceiro em seu lugar. Eventuais condições favoráveis do paciente - como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, etc. - não são garantidoras do direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos. Ordem denegada, em conformidade com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**23 - Habeas Corpus 0603365-86.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Benedicto Arthur de Figueiredo Neto

Impetrante: Emanuelle Ferreira Sanchez

Impetrante: Andréia Juliana Andreuzza Vicentini Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Vladimir Barbosa da Silva

E M E N T A - HABEAS CORPUS - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - PACIENTE SURPREENDIDO NA POSSE DE 163 CÓPIAS DE DVD'S CONTRAFEITAS - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - LESÃO IRRELEVANTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO - ADEQUAÇÃO SOCIAL - ORDEM CONCEDIDA. Configurada a mínima ofensa ao bem jurídico tutelado (princípio da insignificância), e sendo a prática (venda de pequena quantidade de DVDs e CDs) aceita pela sociedade (princípio da adequação social), é de rigor o reconhecimento da insignificância da conduta do agente com o conseguinte trancamento da ação penal. Ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**24 - Habeas Corpus 0603507-90.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Percio Ripari Junior

Def. Pub. 1ª Inst: Luciano Montalli

E M E N T A-HABEAS CORPUS - CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO FORMULADO PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INEXISTENTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES ISOLADAMENTE - ORDEM DENEGADA. A ausência de formulação de pedido de liberdade provisória no juízo de primeiro grau não obsta ao conhecimento do habeas corpus impetrado contra a decisão que converte o flagrante em prisão preventiva, seja porque a decretação pode, por si só, configurar constrangimento indevido a ser sanado, ou porque a autoridade

já nessa ocasião analisa os pressupostos previstos para a segregação cautelar, externando seu íntimo convencimento quanto à necessidade desta. A medida extrema estará devidamente justificada se as circunstâncias do caso revelam a gravidade concreta da conduta e a periculosidade social do paciente, ensejadoras de risco à ordem pública, como, por exemplo, indícios de comercialização de entorpecentes de forma rotineira, não havendo falar em deficiência da decisão que, embora suscinta, tenha indicado os motivos da indispensabilidade da medida. As condições pessoais favoráveis não obstam, por si sós, a decretação e a manutenção da prisão preventiva. Preliminar afastada. Ordem conhecida e denegada, de acordo com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**25 - Habeas Corpus 0604157-40.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande

Paciente: Rozilma dos Santos Marques

Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE CONCRETA - ORDEM DENEGADA. Mantém-se a prisão preventiva para garantia da ordem pública da paciente que dedicava-se ao comércio de drogas, chegando o ponto de contratar terceiro para implementar as vendas, restando demonstrada a gravidade concreta do delito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

**26 - Habeas Corpus 0604172-09.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Impetrante: Rodrigo Nunes Ferreira

Impetrante: Henrique Cordeiro Spontoni

Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Sidnei da Silva Rodrigues

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15733/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - FURTO DE ENERGIA - PREJUÍZO CAUSADO À VÍTIMA AVALIADO EM R\$ 109,29 - VALOR RESTITUÍDO - CONDUTA ATÍPICA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ORDEM CONCEDIDA. Aplica-se o princípio da insignificância para reconhecer a atipicidade material do crime de furto de energia, se a conduta perpetrada teve mínima ofensividade, foi destituída de periculosidade social e não causou nenhuma ou inexpressiva lesão jurídica. Ordem concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**27 - Habeas Corpus 0604192-97.2012.8.12.0000 - de Caarapó**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó

Paciente: Derlan Farias Alves

Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Zoccal Rosa

E M E N T A - HABEAS CORPUS - SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO - ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E COM RESTRIÇÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRAS ESTADUAIS NA EXECUÇÃO DO CRIME - CARTAS PRECATÓRIAS E NECESSÁRIO IMPULSO DO FEITO - ORDEM DENEGADA. Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, "eventual excesso de prazo deve ser analisado à luz do princípio da razoabilidade, sendo permitido ao Juízo, em hipóteses excepcionais, ante as peculiaridades da causa, a extrapolação dos prazos previstos na lei processual penal, já que tal aferição não resulta de simples operação aritmética" (HC 230.323/TO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 12/06/2012). Inexiste o alegado excesso de prazo se a causa for complexa, exigir a expedição de cartas precatórias e não se vislumbrar que o feito tenha deixado de receber o necessário impulso. Em conformidade com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**28 - Habeas Corpus 0604252-70.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Wilson Bueno Lima

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Hugo Vinicius de Lima

Advogado: Wilson Bueno Lima (OAB: 6923/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - ORDEM CONCEDIDA. A prisão antes do tempo devido é medida de exceção no sistema. Concede-se liberdade provisória a paciente preso por mero crime de furto qualificado e corrupção de menores, sob pena de agressão à proporcionalidade entre a cautela (regime fechado) e os delitos que lhe são imputados Ordem concedida, contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**29 - Habeas Corpus 0604322-87.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Tereza Corrêa Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Yuri Moraes Brasil

Advogada: Tereza Corrêa Marques (OAB: 13118/MS)

Interessado: Etivaldo Aguirre Balta

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - PLURARIDADE SUBJETIVA - OITIVA DE VÁRIAS TESTEMUNHAS - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ALEGAÇÕES DE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE - ORDEM DENEGADA. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (Súmula 52 do STJ). Presentes os pressupostos da prisão preventiva elencada no art. 312 do Código de Processo Penal, é de rigor a manutenção do paciente no cárcere. Eventuais condições pessoais favoráveis do agente não obstam a decretação da prisão preventiva, nem conferem ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória. Ordem denegada. Decisão parcialmente com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**30 - Habeas Corpus 0604458-84.2012.8.12.0000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Caroline Reis Sanematsu

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Joilson Cavalcante de Menezes

Interessado: Tatiane Rodrigues de Souza

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO - PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - REITERAÇÃO DELITIVA - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURADO. Mantém-se a segregação cautelar do paciente devidamente fundamentada, tendo em vista a reiteração delitiva do paciente. Inexiste excesso de prazo no caso concreto, pois não foram extrapolados os limites da razoabilidade, tendo o processo, com dois réus, regular andamento, sendo certo que o transcurso de pouco mais de cinco meses não configura excesso de prazo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**31 - Habeas Corpus 0604488-22.2012.8.12.0000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Alberto Zacharias Toron

Impetrante: Tatiana de Oliveira Stoco

Impetrante: Flávia Piero Tennenbaum

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Eduardo Takashi Uemura

Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)

Advogado: Tatiana de Oliveira Stoco (OAB: 225657/SP)

Advogada: Flávia Piero Tennenbaum (OAB: 184981/SP)

Interessado: Sizuo Uemura

Interessado: Ernani Roberto de Assis

Interessado: Sizuo Uemura Junior

Interessada: Helena Masako Tsumori Uemura

Interessado: Dorval Luiz Martins Pagnoncelli

Interessado: Wilson Cezar Medeiros Alves

Interessado: Sandro Petry Laureano Leme

Interessado: Rodrigo Boschetti Medeiros

Interessado: Evandro Silva Rosa

Interessado: André Luis Freitas Tetila

Interessado: João Paulo Barcellos Esteves

Interessada: Anary Eiko Tsunori Uemura Fujinaka

Interessada: Ana Cláudia Barzotto

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRETENDIDA ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL - ILICITUDE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS JÁ RECONHECIDA EM JULGAMENTO PRETÉRITO - ALEGAÇÃO DE QUE A AÇÃO PENAL ARRIMA-SE EXCLUSIVAMENTE EM PROVAS ILÍCITAS OU ILÍCITAS POR DERIVAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DEMONSTRANDO, DE FORMA INEQUÍVOCA, O NEXO ETIOLÓGICO ENTRE TODOS OS DOCUMENTOS E AS PROVAS JULGADAS ILEGAIS - ORDEM CONCEDIDA PARA ORDENAR O DESENTRANHAMENTO DAS PROVAS ILÍCITAS E DAS RESPECTIVAS DERIVAÇÕES. É cabível o habeas corpus para discutir a retirada dos autos de provas já julgadas ilegais. O reconhecimento da inocorrência de justa causa para a persecução penal reveste-se de caráter



excepcional. Segundo o STF, para que tal se revele, "impõe-se que inexistam qualquer situação de liquidez ou de dúvida quanto aos fatos subjacentes à acusação penal" (HC n. 82.393/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 29/04/2003). Somente se impede o prosseguimento de ação penal em curso quando inexistente lastro mínimo de prova para tal valoração. Reconhecida a ilicitude de prova constante dos autos, consequência imediata é o direito da parte, à qual possa essa prova prejudicar, a vê-la desentranhada. O que se determina de imediato. Inexistindo prova pré-constituída demonstrando de forma inequívoca de que ação penal lastreia-se exclusivamente em provas ilícitas ou ilícitas por derivação, embora impraticável o seu trancamento, é viável a anulação da ação desde o oferecimento da denúncia, com a possibilidade de oferecimento de outra com base nas provas que restarem. Ordem concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**32 - Habeas Corpus 0604557-54.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
Impetrante: Amilton Ferreira de Almeida  
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Isac Gonzales da Silva  
Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)  
Interessada: Juma Cristiane Brites Galeano

Interessado: Julio Espindola Silvestre  
Interessado: Icaro Pablo dos Santos Nascimento  
E M E N T A-ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL - FEITO COMPLEXO - ATRASO ATRIBUÍVEL A DEFESA - VERBETE 64 DO STJ - ATRASO JUSTIFICADO - ORDEM DENEGADA. Ausente o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na formação da culpa, face a aplicação do princípio da razoabilidade, porquanto o feito tramita regularmente, tendo sido postergado o término, em virtude de se tratar de feito complexo com pluralidade de réus, defensores diversos, necessidade de elaboração de laudos periciais, além de culpa atribuível a própria defesa. Assim, se ausente desídia do juízo processante ou do órgão acusador, na condução do feito, inexistiu constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**33 - Habeas Corpus 0604604-28.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.contra A Mulher da Comarca de Campo Grande

Paciente: Julio Marcos Rufino da Silva  
Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza  
E M E N T A-HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE - NECESSIDADE DE RESGUARDAR, DE IMEDIATO, A SEGURANÇA DE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva tem contornos diferenciados nos casos de violência doméstica, podendo ser decretada em crimes cuja pena seja inferior a quatro anos, sendo por vezes prescindível, para tanto, a preexistência de medida protetiva de urgência adotada e descumprida, desde que elementos concretos dos autos indiquem a sua indispensabilidade para resguardar, de imediato, a integridade da vítima de violência de gênero pois, do contrário, deixariam de ser observados os princípios da adequação e da proteção, bem como os objetivos almejados pela Constituição Federal (art. 226, § 8º), pela Lei Maria da Penha e por Convenções Nacionais e Internacionais atinentes às garantias de segurança da mulher. Deve ser mantida a prisão preventiva se presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 312 c/c art. 313, III, ambos do Código de Processo Penal, especialmente quando a segregação cautelar mostrar-se medida indispensável para assegurar, de imediato, a segurança da vítima e também da ordem pública. Ordem denegada, em conformidade com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**34 - Habeas Corpus 0604630-26.2012.8.12.0000 - de Maracaju**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Diego Carvalho Jorge  
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracaju  
Paciente: Estelina Ferreira

Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 0011746/MS)  
Interessado: Robson Oliveira Silvestre  
Interessado: J. F. de F.  
E M E N T A-HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E INSTRUÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - FUNDAMENTOS VAGOS E ABSTRATOS - ORDEM CONCEDIDA. A segregação cautelar do acusado deve ser fundamentada em elementos concretos e vinculados e não abstratos, devendo ser concedida a ordem quando o paciente se encontra segregado por decisão que não indicou a existência

dos requisitos da prisão preventiva. Ordem concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**35 - Habeas Corpus 0604716-94.2012.8.12.0000 - de Iguatemi**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Davison Ramos de Almeida  
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi  
Paciente: Cleonir Benites Alonso  
Advogado: Davison Ramos de Almeida (OAB: 15470/MS)  
E M E N T A- HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - TRANCAMENTO DAÇÃO PENAL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO FEITO PELA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS À RESPONDA À ACUSAÇÃO - INSUBSTANTE - COTA REFERENTE À PRELIMINAR LEVANTADA PELA DEFESA - SEM INCURSÃO NO MÉRITO - DECISÃO NO MESMO SENTIDO - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - ORDEM DENEGADA. Não há nulidade do feito pela manifestação do parquet após à resposta à acusação se não houve incursão no mérito, limitando-se a cota ministerial a contraditar a preliminar de inépcia da denúncia erigida pela defesa, sem se incursionar no mérito, assim como também ocorreu na decisão que se seguiu. O reconhecimento da falta de justa causa para persecução penal, em sede de habeas corpus, é excepcional, exigindo-se que, primo ictu oculi, seja demonstrada a presença de alguma causa extintiva da punibilidade, a inexistência de indícios de autoria ou inocorrência de crime, o que não se vislumbra na hipótese. Ordem denegada, em conformidade com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**36 - Habeas Corpus 0604751-54.2012.8.12.0000 - de Naviraí**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí  
Paciente: Marciano Marques Anacleto  
Def.Pub.1ª Inst: Vadir Zulato Jorge (OAB: 0101/MS)

E M E N T A-HABEAS CORPUS - LIVRAMENTO CONDICIONAL - INDEFERIMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não configura constrangimento ilegal a decisão que indefere o pedido de livramento condicional formulado em favor da paciente que não apresenta comportamento satisfatório no cumprimento da reprimenda. Ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**37 - Habeas Corpus 0604769-75.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Maria de Lourdes Silveira Terra  
Impetrado: Solange Helena Terra Rodrigues  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri de Campo Grande  
Paciente: Paulo Jorge Eugenio dos Santos  
Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra (OAB: 003.212/MS)  
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 010.481/MS)

E M E N T A-HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NO DECORRER DO PROCESSO - MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO - ORDEM CONCEDIDA. A Lei n. 11.464/2007 suprimiu a vedação à liberdade provisória em crimes hediondos anteriormente prevista no art. 2º, II, da Lei n. 8.072/1990 e adequou a lei infraconstitucional ao texto da Constituição Federal de 1988, sendo inadmissível, portanto, a manutenção do acusado no cárcere quando não demonstrados os requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. (HC 243.263/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 16/11/2012). Se os fundamentos lançados pelo magistrado para manutenção da prisão preventiva, embora fossem concretos para fundamentar a sua decretação logo após a ocorrência dos fatos, não mais persistem no curso do processo, em que já houve a instrução processual, ausentes os requisitos da prisão preventiva, deve ser esta revogada, nos termos do art. 316, do CPP. Ordem concedida. Contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**38 - Habeas Corpus 0604809-57.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: A. D.  
Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza  
Impetrante: D. P. E.  
Impetrado: J. de D. da 2 V. C. V. D. e F. C. a M.

E M E N T A- HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE - NECESSIDADE DE RESGUARDAR, DE IMEDIATO, A SEGURANÇA DE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva tem contornos diferenciados nos casos de violência doméstica, podendo ser decretada em crimes cuja pena seja inferior a quatro anos, sendo por vezes prescindível, para tanto, a preexistência de medida protetiva de urgência adotada e descumprida, desde que elementos

concretos dos autos indiquem a sua indispensabilidade para resguardar, de imediato, a integridade da vítima de violência de gênero pois, do contrário, deixariam de ser observados os princípios da adequação e da proteção, bem como os objetivos almejados pela Constituição Federal (art. 226, § 8º), pela Lei Maria da Penha e por Convenções Nacionais e Internacionais atinentes às garantias de segurança da mulher. Deve ser mantida a prisão preventiva se presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 312 c/c art. 313, III, ambos do Código de Processo Penal, especialmente quando a segregação cautelar mostrar-se medida indispensável para assegurar, de imediato, a segurança da vítima e também da ordem pública. Ordem denegada, em conformidade com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**39 - Habeas Corpus 0604902-20.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Impetrante: Marcelo Yamasaki Verona  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas  
 Paciente: Fernando da Silva Gomes  
 Advogado: Marcelo Yamasaki Verona (OAB: 14313/MS)  
 E M E N T A-HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA PRISÃO DIANTE DA DEMORA NA CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA - PRISÃO DECRETADA - FUNDAMENTOS PRESENTES - MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - ORDEM DENEGADA. Se decretada a prisão preventiva não há falar em ilegalidade na prisão em flagrante quando presentes os requisitos daquela. Ainda que não tenha sido apreendido entorpecente na posse direta do paciente, há prova da materialidade do delito pelo exame preliminar toxicológico nas substâncias apreendidas e indícios da autoria delitiva, que são fortes por ter sido preso o acusado em flagrante logo após a suposta entrega de entorpecentes, confirmada pelos usuários que o adquiriram, além de ter sido apreendida droga em depósito na sua residência e recebidas várias ligações em seu celular com pedidos de entregas e mensagem no mesmo sentido. Presentes os fundamentos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, se a hipótese não se refere a simples tráfico, com gravidade concreta do crime que é percebida pela forma peculiar como cometido, a qual compromete e traz ameaça à tranquilidade da sociedade quando os indícios dão conta da existência de um "disque-drogas" mantido pelo paciente, cujo alcance é de maior incidência e exige o seu afastamento da sociedade, ainda que temporariamente, a fim de dissipar o comércio reconhecido na localidade. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**40 - Habeas Corpus 0604922-11.2012.8.12.0000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Impetrante: Augusto Julian de Camargo Fontoura  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente: Marcos de Oliveira Moraes  
 Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)  
 E M E N T A-HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - MATÉRIA AFETA AO RECURSO DE APELAÇÃO JÁ INTERPOSTO - NÃO CONHECIMENTO - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA. Se a pretensão de declarar nulidade da sentença é objeto do recurso de apelação, impossível o conhecimento do pedido veiculado por meio de habeas corpus impetrado concomitantemente. O habeas corpus é a via adequada à análise da legalidade da manutenção da prisão cautelar estabelecida na sentença. Tendo o paciente permanecido segregado durante toda a instrução criminal, inclusive à época da sentença condenatória, e não havendo fato superveniente alterando substancialmente os motivos da prisão preventiva, a qual havia sido decretada diante da presença dos requisitos necessários, pela suposta prática de tráfico de entorpecentes através de uma "boca de fumo" em sua residência, e fundamentada na sentença, ainda que sucintamente, a necessidade de se manter a prisão cautelar, nos termos do § 1º, do art. 397, do CPP, não há falar em constrangimento ilegal. Pedido parcialmente conhecido e ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**41 - Habeas Corpus 0605064-15.2012.8.12.0000 - de Maracaju**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Impetrante: Áureo Souza Soares  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju  
 Paciente: Alan Pereira  
 Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307MS)  
 E M E N T A-HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - DECRETO PRISIONAL FUNDADO EM ARGUMENTOS GENÉRICOS - ORDEM CONCEDIDA. A prisão preventiva deve guardar relação direta com fatos concretos que a justifiquem, avultando-se ilegal o decreto prisional lastreado em fundamentos genéricos que serviriam para qualquer acusado em qualquer processo criminal. Não se admite, sob império da Constituição Federal de 1988, a custódia cautelar quando vazada em termos lacônicos, sem amparo em fatos concretos ou arrimada em argumentos abstratos alusivos à garantia

da ordem pública. Ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**42 - Habeas Corpus 0605071-07.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Leonardo de Souza Gonçalves  
 Def.Pub.1ª Inst: Humberto Bernardino Sena  
 Interessado: Fabio Rogerio Faria  
 Interessado: Kaio Cesar Bonotto Cavalcante  
 Interessado: Willian Fernandes da Costa  
 E M E N T A-HABEAS CORPUS - ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - PLURALIDADE DE RÉUS - TRÂMITE NORMAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GRAVIDADE CONCRETA DO FATO - ORDEM DENEGADA. Ausente o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na formação da culpa, face a aplicação do princípio da razoabilidade, porquanto o feito tramita regularmente, inexistindo desídia do juízo processante ou do órgão acusador, portanto, não configurado o alegado constrangimento ilegal. Plenamente motivada é a decisão que aponta a necessidade da custódia cautelar, indicando os pressupostos e os fundamentos da prisão preventiva, que se afigura necessária, sobretudo, para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**43 - Habeas Corpus 0605094-50.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Rogério de Melo Gonçalves  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual  
 E M E N T A-HABEAS CORPUS - FURTO SIMPLES - PRISÃO PREVENTIVA - LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO PACIENTE COMPROVADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - ORDEM CONDEDEDIDA. Ausentes os requisitos do art. 312 do CPP e comprovada a hipossuficiência do paciente, resta descabido o arbitramento de fiança para a concessão da liberdade provisória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**44 - Habeas Corpus 0605136-02.2012.8.12.0000 - de Cassilândia**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Impetrante: José Donizete Ferreira Freitas  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia  
 Paciente: Neurides Ramos da Silva  
 Advogado: Jose Donizete Ferreira de Freitas (OAB: 004.300/MS)  
 E M E N T A-HABEAS CORPUS - ARTIGO 33, DA LEI N. 11.343/06 - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - COMERCIALIZAÇÃO DE ENTORPECENTE - COMÉRCIO - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. Se a decisão do magistrado singular que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva se pautou em dados concretos de periculosidade, necessidade de resguardar a ordem pública, de garantia da lei penal e da instrução criminal, não havendo ilegalidade no decreto prisional, a segregação cautelar deve ser mantida. As condições pessoais da paciente, tais como a primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita, não bastam, por si sós, para a concessão do benefício da liberdade provisória. Ordem denegada. Parcialmente com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**45 - Habeas Corpus 0605229-62.2012.8.12.0000 - de Ponta Porá**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Impetrante: Geraldo Albuquerque  
 Impetrante: Lais Massuda Albuquerque  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porá  
 Paciente: Alan Araújo de Souza  
 Advogado: Geraldo Albuquerque (OAB: 3192/MS)  
 Advogada: Lais Massuda Albuquerque (OAB: 14324/MS)  
 E M E N T A-HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DISPOSTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. No crime de tráfico de drogas é cabível e justificada a prisão preventiva se estiverem presentes

os pressupostos e fundamentos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Justifica-se a segregação provisória do paciente sob o fundamento da garantia da ordem pública, evidenciado pela natureza altamente lesiva e grande quantidade da droga apreendida. As condições pessoais do paciente, tais como a primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita, não bastam, por si sós, para a concessão do benefício da liberdade provisória. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**46 - Habeas Corpus 0605250-38.2012.8.12.0000 - de Maracaju**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
Impetrante: Alberi Rafael Dehn Ramos  
Impetrante: Felipe Cazuza Azuma  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju  
Pacientes: Adilson Fagundes da Silva e outro  
Advogado: Felipe Cazuza Azuma (OAB: 11327/MS)  
Advogado: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB: 15031/MS)  
E M E N T A-HABEAS CORPUS - ARTIGO 16 DA LEI 10.826/93 - PRISÃO PREVENTIVA - ARTIGO 312, DO CPP - HIPÓTESES NÃO SATISFEITAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - LIMINAR RATIFICADA - ORDEM CONCEDIDA. A prisão preventiva é medida excepcional, deve vir amparada em um dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e fundamentada em dados concretos. Incabível a decretação da prisão cautelar, quando eventual condenação ensejar a aplicação de medidas despenalizadoras ou regime prisional mais brando, por força do princípio da proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem para Adilson Fagundes da Silva e Geni Falizarti Fagundes.

**47 - Habeas Corpus 0605330-02.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
Impetrante: William Wagner Maksoud Machado  
Impetrante: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho  
Impetrado: Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Rafael de Amorim Sant'anna  
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)  
E M E N T A - HABEAS CORPUS - ARTIGO 33 caput DA LEI nº 11.343/06 - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CPP - REITERAÇÃO DELITIVA - ORDEM DENEGADA. A manutenção da prisão preventiva impõe-se quando presentes os pressupostos da aludida medida cautelar, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, sobretudo, ante existência no caso concreto de atividade delituosa reiterada, evidenciando a periculosidade da ação ao meio social. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**48 - Habeas Corpus 0605331-84.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
Impetrante: Maize Herradon Ferreira  
Impetrante: Inaiza Herradon Ferreira  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Arminda Gomes Rodrigues  
Advogada: Inaiza Herradon Ferreira (OAB: 10422/MS)  
Advogado: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS)  
Interessado: Raimundo Nonato do Nascimento Botelho  
Interessada: Cleuza Correia  
E M E N T A-HABEAS CORPUS - ARTIGO 33 caput e artigo 35, AMBOS DA LEI nº 11.343/06 - negativa de autoria - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO CRIMINAL PARA ANÁLISE DE PROVAS - INVIABILIDADE NA VIA ELEITA - WRIT NÃO CONHECIDO NESTA PARTE - mérito - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CPP - ORDEM DENEGADA. I - A via estreita do habeas corpus não comporta análise de provas, com o intuito de avaliar tese defensiva de negativa de participação, posto que o writ se submete a procedimento sumaríssimo, incompatível com exame aprofundado de provas. Writ não conhecido nesta parte. II - A manutenção da prisão preventiva impõe-se quando presentes os pressupostos da aludida medida cautelar, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**49 - Habeas Corpus 0605358-67.2012.8.12.0000 - de Camapuã**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
Impetrante: Gerson Miranda da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camapuã  
Paciente: Arlete Arruda dos Santos  
Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)

E M E N T A-HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - ORDEM CONCEDIDA. A gravidade do delito cometido pela paciente, per si, não é motivo idôneo para a manutenção da segregação cautelar deste, uma vez que " Não demonstrada a periculosidade do réu, por meio de elementos que indiquem, de forma plausível, o risco de que haja a prática de novos crimes, caso colocado em liberdade, não se justifica a custódia cautelar [...] (STJ.HC 162.678/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 13/12/2010)". Desnecessária a segregação cautelar do paciente para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, uma vez que a mesma é primário e possui residência fixa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**50 - Habeas Corpus 0605369-96.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
Impetrante: Renata Gonçalves Pimentel  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Maiko Roberto Correia da Silva  
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
E M E N T A-HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - AMEAÇA A TESTEMUNHA - GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Deve ser mantida a custódia cautelar do paciente diante da presença de indícios de autoria e prova da materialidade do crime de homicídio qualificado e dos requisitos de garantia da instrução criminal, pois há notícia nos autos no sentido de que o paciente estaria ameaçando uma testemunha. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**51 - Habeas Corpus 0605373-36.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Fábio Luiz Pereira da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande - Ms  
Paciente: Jefferthon de Souza Susana

Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva (OAB: 11117/MS)  
E M E N T A-HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - FUNDAMENTOS VAGOS E ABSTRATOS - ORDEM CONCEDIDA. A segregação cautelar do acusado deve ser fundamentada em elementos concretos e vinculados e não abstratos, devendo ser concedida a ordem quando o paciente se encontra segregado por decisões que não fundamentaram concretamente a existência dos requisitos da prisão preventiva. Ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**52 - Habeas Corpus 0605549-15.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Cleiton Teodoro Mendes  
Advogado: Defensoria Pública Estadual

E M E N T A-HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FURTO SIMPLES - IMPOSIÇÃO DE FIANÇA NO VALOR DE R\$1.866,00 - FIANÇA NÃO PAGA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE - ORDEM CONCEDIDA. Tendo em vista que a autoridade apontada como coatora não decretou a prisão preventiva do paciente e manteve a fiança arbitrária em valor aproximado de três salários mínimos, evidenciando o constrangimento ilegal, uma vez que o paciente, lavador de carros, residente em bairro popular e patrocinado pela Defensoria Pública Estadual é juridicamente pobre. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**53 - Recurso Em Sentido Estrito 0801050-86.2012.8.12.0005 - de Aquidauana**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
Recorrente: Clézio Bley Fialho  
Advogado: Luiz Eduardo de Arruda (OAB: 7431/MS)  
Recorrido: Ministério Público Estadual  
Promotor: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 0011637/MS)  
Interessado: Luis Eduardo de Arruda  
E M E N T A-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DENEGAÇÃO DE HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRAATO DE DELEGADO DE POLÍCIA - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA

E AMEAÇA - PRETENSÃO DE TRANCAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Consideração que os fatos ainda estão sendo investigados e o recorrente sequer foi indiciado, não há justa causa para o trancamento do inquérito policial, que é medida excepcional e "só se justificando quando ausentes indícios mínimos de autoria e materialidade, ou quando extinta a punibilidade, o que não é o caso. Recomendável, portanto, a continuidade das investigações. (STF RO-HC 96.093 Rel. Min. Joaquim Barbosa DJe 13.11.2009 p. 60)". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**54 - Recurso Em Sentido Estrito 0806695-04.2012.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: M. P. E.

Promotor: Tiago Di Giulio Freire

Requerido: M. L. dos S.

Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSO PENAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR EQUIPARAÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA - INCERTEZA SOBRE OS ELEMENTOS FÁTICOS DO DELITO - AUSÊNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ACUSADO QUE RESIDE EM OUTRA COMARCA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCESSO - NÃO PROVIMENTO. Ainda que a imputação de estupro de vulnerável por equiparação, mediante utilização de substância dopante para anular a possibilidade de resistência da vítima, seja de alta gravidade, tal argumento não pode ser utilizado de forma isolada para fundamentar a prisão preventiva quando há grande incerteza sobre os elementos fáticos do delito. Não havendo indício de que o acusado esteja prejudicando a instrução criminal, o simples fato de o mesmo residir em comarca distinta do distrito da culpa não justifica a prisão cautelar. Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Parquet ao qual se nega provimento, ante a inocorrência das hipóteses de decreto da prisão preventiva. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**55 - Agravo de Execução Penal 0813925-03.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Agravante: Arivaldo Bonifácio da Silva

Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 5546/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Bianka Karina Barros da Costa

E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONTINUIDADE DELITIVA - UNIFICAÇÃO DAS PENAS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Ausente algum dos requisitos objetivos do art. 71 do Código Penal, ainda que todos crimes sejam da mesma natureza, inviável o reconhecimento da continuidade delitiva. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**56 - Conflito de Jurisdição 1600133-49.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Suscitante: J. de D. da V. da V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.

Suscitado: J. de D. da 1 V. C. da C. de C. G.

Interessado: M. P. E.

Interessado: M. P.

E M E N T A - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRIME SEXUAL CONTRA MENOR - AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA FUNDADA EM DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO - COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL - PROCEDENTE. Se não se extrai dos fatos narrados na denúncia que tivessem sido cometidos em razão da condição da vítima ser mulher, inserida em um contexto familiar, mas em decorrência de sua menoridade, não há falar em competência da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar. Conflito procedente. Contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar procedente o conflito.

**57 - Habeas Corpus 1600185-09.2012.8.12.0000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Claudia Rios

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Clebis Aparecido dos Santos

Advogada: Claudia Rios (OAB: 10164/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE - NECESSIDADE DE RESGUARDAR, DE IMEDIATO, A SEGURANÇA DE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva tem contornos diferenciados nos casos de violência doméstica, podendo ser decretada em crimes cuja pena seja inferior

a quatro anos, sendo por vezes prescindível, para tanto, a preexistência de medida protetiva de urgência adotada e descumprida, desde que elementos concretos dos autos indiquem a sua indispensabilidade para resguardar, de imediato, a integridade da vítima de violência de gênero pois, do contrário, deixariam de ser observados os princípios da adequação e da proteção, bem como os objetivos almejados pela Constituição Federal (art. 226, § 8º), pela Lei Maria da Penha e por Convenções Nacionais e Internacionais atinentes às garantias de segurança da mulher. Deve ser mantida a prisão preventiva se presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 312 c/c art. 313, III, ambos do Código de Processo Penal, especialmente quando a segregação cautelar mostrar-se medida indispensável para assegurar, de imediato, a segurança da vítima e também da ordem pública. Ordem denegada, em conformidade com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**58 - Habeas Corpus 1600203-77.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Débora Cristine Nantes Castello

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Leandro Cleyton Castello

Interessado: Renato Israel Gimenez Valdez

Interessado: Rodiney Ribeiro da Silva

E M E N T A - HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA CAUSA - REVOGAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - DECISÃO MANTIDA - ORDEM DENEGADA. Impõe-se a manutenção do decreto de prisão, devido a mudança de endereço declinado sem comunicar ao juízo da causa, com os riscos consecutários de impedir a realização do julgamento, obstruindo a instrução criminal e comprometendo eventual aplicação da norma repressiva. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

#### **Coordenadoria de Processamento de Precatórios**

**Processo: 0003311-92.2000.8.12.0000 (2000.003311-1) - Precatório, de Amambai/1ª Vara**

Requerente: Gta - Projetos e Construções Ltda

Advogado: Columbiano Cabral Saldanha (OAB: 2131/MS)

Requerido: Município de Coronel Sapucaia

Procurador: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Procurador: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0005025-82.2003.8.12.0000 (2003.005025-6) - Precatório, de Ponta Porã/2ª Vara Cível**

Requerente: João Alberto Langer

Advogada: Maria Antonia Dias Campos (OAB: 9318/MS)

Requerente: Ramão Marcondes Fernandes de Deus

Advogado: Daniel Marques

Advogada: Lysian Carolina Valdes (OAB: 0007750/MS)

Reqtes: Orlando Daniel Camargo e outros

Requerido: Município de Ponta Porã

Advogado: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 0011026/MS)

Intime-se o Município de Ponta Porã para manifestar no prazo de cinco dias.

**Processo: 0009224-69.2011.8.12.0000 (2011.009103-6) - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Iguatemi

Compl. Movimentação de expedientes para publicação Não informado

**Processo: 0010026-04.2010.8.12.0000 (2010.010026-0) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Antonio Nunes da Silva

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Em face da renúncia manifestada às f. 26-27, defiro o pagamento do crédito através de requisição de pequeno valor. Elabore-se o cálculo e expeça-se ofício requisitório.

**Processo: 0011654-57.2012.8.12.0000 (2012.011425-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Glória de Dourados/Vara Única**

Requerente: Carlos Yoshiaki Komori

Advogado: Carlos Yoshiaki Komori (OAB: 5457/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Repúblicação para correção: Vistos, etc. Vertem-se dos autos que o credor Carlos Yoshiako Komori recebeu à f. 91 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o

seu encaminhamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo: 0012165-65.2006.8.12.0000 (2006.012165-6) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul

Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)

Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA

Advogado: José Gilson Rocha

Advogado: Altamiro Ale (OAB: 4537/MS)

Advogado: Robson Motizuki (OAB: 9635/MS)

Advogada: Andréia Larrea Ferreira (OAB: 010.088/MS)

Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)

Republicação para correção: Vistos, etc. Manifeste-se a cessionária Sanesul - Empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S/A acerca do alegado pelo requerido na petição de f. 75/77, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

**Processo: 0017435-36.2007.8.12.0000 (2007.017435-1) - Precatório, de Ivinhema/1ª Vara**

Reqte: Maria Aparecida Alves

Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)

Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)

Requerido: Município de Novo Horizonte do Sul

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Outro nome: Antonio Carlos Jorge Leite

Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

Intimem-se as partes para manifestação dos cálculos e retenções no prazo de 5(cinco) dias.

**Processo: 0017462-53.2006.8.12.0000 (2006.017462-6) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)

Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogado: Altamiro Ale (OAB: 4537/MS)

Advogado: Robson Motizuki (OAB: 9635/MS)

Advogada: Andréia Larrea Ferreira (OAB: 010.088/MS)

Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)

Intime-se a Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar o comprovante de pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 2.174,22 (dois mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sob pena de sequestro.

**Processo: 0017623-53.2012.8.12.0000 (2012.016787-1) - Precatório, de Camapuã/2ª Vara**

Requerente: Leandro Henrique Grasel

Advogado: Jeronimo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)

Requerido: Município de Camapuã

Advogado: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de sequestro formulado pelo credor Leandro Henrique Grasel à f. 75.

**Processo: 0019977-85.2011.8.12.0000 (2011.019719-4) - Precatório, de Camapuã/1ª Vara**

Requerente: Adilon Luiz Carvalho

Advogado: Jeronymo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)

Requerido: Município de Camapuã

Procurador: Taynara Mazuchin da Silva (OAB: 11772/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional

**Processo: 0022831-18.2012.8.12.0000 (2012.020351-7) - Precatório, de Outros Tribunais/Outros Tribunais**

Requerente: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Miriam N. M. Gimenez (OAB: 5063/MS)

Requerido: Município de Naviraí

Procurador: Goreth de Aguiar Arruda (OAB: 13297/MS)

Intime-se o Município de Naviraí para comprovação de pagamento das demais parcelas.

**Processo: 0030716-59.2007.8.12.0000 (2007.025791-6) - Agravo, de Campo Grande/4ª Vara Cível**

Agravante: Banco Itaú S.A.

Advogado: Fernando H. Luchetti Rodrigues (OAB: 44998/SU)

Agravado: Peterson Leand Rodrigues Silva

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Compl. Movimentação de expedientes para publicação Não informado

**Processo: 0031182-78.1992.8.12.0000/50004. - Agravo Regimental, de Dourados/6ª Vara Cível**

Agravante: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Agravado: Construmat Comércio e Participações Ltda.

Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS)

Advogado: Jurandi Borges da Silva (OAB: 006.501/MS)

Interessado: Nautilus Engenharia Ltda.

Isso posto, nego seguimento ao presente agravo regimental. À Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para cumprimento da determinação contida à f. 888 dos autos principais.

**Processo: 0032435-37.2011.8.12.0000 (2011.030784-3) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Solenia Lopes Barbosa Garcia e outros

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 02464-B/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Atenda-se à solicitação de f. 46, informando que não há determinação para expedição de novo precatório constando os nomes do credores sucessores nem para retificação do requisitório já expedido, já que as solicitações dos Ofícios n. 641.01.1144/12 (f. 35) e n. 641.01.1369/12 (f. 45) se atêm à individualização do crédito de cada requerente. Considerando-se que é nova a notícia de que há credor falecido, solicite-se informações ao Juízo de origem, via SCDPA.

**Processo: 0033905-74.2009.8.12.0000 (2009.033905-6) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Lite Leila Loureiro e outro

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante do exposto, acolho a impugnação (f. 53-54) formulada pelo Estado de Mato Grosso do Sul e determino que se remetam os presentes autos à Coordenadoria de Cálculos para que, em respeito à coisa julgada, proceda a novo cálculo, observando-se que até a data da promulgação da EC n. 62/2009 devem incidir os parâmetros expressos no ofício de f. 02 e após deverá adotar os parâmetros estabelecidos na Emenda.

**Processo: 0036735-42.2011.8.12.0000 (2011.034984-1) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Francisco Ramos dos Santos

Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Republicação para correção: "Encaminhe-se estes autos ao Departamento de Precatório para certificar se o credor Francisco Ramos dos Santos já recebeu do Estado de Mato Grosso do Sul, pagamento prioritário com base no art. 100, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Estado de Mato Grosso do Sul. Após, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pelo credor Francisco Ramos dos Santos (f. 21-24 e f. 33-34).

**Processo: 0037353-84.2011.8.12.0000 (2011.035443-3) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Antonio Valensuela de Lima

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Republicação para correção: Vistos, etc. Certifique a serventia se houve o pagamento de parte do crédito do credor Antonio Valensuela de Lima, vez que houve requerimento por parte de seu patrono à fl. 132 para confecção de alvará, bem como quanto ao valor da retenção. Em caso negativo, proceda a confecção do alvará, bem como o recolhimento do tributo indicado à fl. 129. Caso já tenha sido confeccionado o alvará e o recolhimento do tributo, aguarde a ordem cronológica de apresentação deste requisitório quanto ao pagamento do saldo remanescente em cartório. Cumpra-se.

**Processo: 0044652-74.1995.8.12.0000/50003 (1000.044652-2/0004-00) - Agravo Regimental, de Naviraí/1ª Vara**

Agravantes: Carlos Eduardo Pinto Rochelle Junior e outros

Advogado: Frederico Augusto Alves de Oliveira Valtuille (OAB: 24329/GO)

Advogado: Antonio João Delfino Amalfi

Advogado: Guilherme Grummt Wolf (OAB: 28652A/GO)

Advogado: Marcelo de Alencar Vilela (OAB: 29.997/GO)

Advogado: João Casemiro Wielewiczki (OAB: 3269/PR)

Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 007.660/MS)

Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 010.704/MS)

Advogado: Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 0010047/MS)

Agravantes: Mônica do Vale Rochelle e outro

Agravante: Antonio João Delfino Amalfi

Agravado: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Proc. Est.: Carla Rôa de Medeiros Guimarães

Compl. Movimentação de expedientes para publicação Não informado

**Processo: 0920112-82.2005.8.12.0000 (2005.920112-5) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Angela Aparecida Toledo Alcantara

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Rômulo A. Sugihara Miranda  
 Ante o exposto, acolho em parte a impugnação apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 112-113 para determinar a remessa dos autos a Coordenadoria de Cálculos para que proceda-se a novos cálculos, levando em consideração que os índices determinado na sentença deverão ser aplicados até a data de 9/12/2009, e que a partir desta data, devem ser aplicados os índices determinados pela EC 62/2009.

#### DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

##### Coordenadoria de Expediente

**Nº 0000598-45.2008.8.12.0007 - Apelação, de Cassilândia/1ª Vara**  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelantes: Florisvaldo Barbosa Dias e outro  
 Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)  
 Apelante: Luceni Quintina Correia  
 Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS)  
 Apelante: Jose Donizete Ferreira de Freitas  
 Advogado: Fernando P. Correa Paes (OAB: 9651/MS)  
 Advogado: Vinícius Leite Campos (OAB: 9566/MS)  
 Apelante: Adenilson Pereira Camargo  
 Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)  
 Advogada: Gláucia Gonzaga Vieira de Sá (OAB: 9650/MS)  
 Apelantes: Baltazar Soares Silva e outros  
 Advogado: José Rizkallah (OAB: 006.290/MS)  
 Apelante: Waldimiro José Cotrim Moreira  
 Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)  
 Interessado: Banco Finasa S/A  
 Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)  
 ... Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço dos recursos interpostos, rejeito as preliminares aventadas e, no mérito, dou provimento parcial aos recursos para julgar improcedente a ação em relação aos réus Adenilson Pereira de Camargo, Ênio Freitas Dias, Florisvaldo Barbosa Dias e Zirlei Assis Lima, determinando a integral liberação de seus bens bloqueados em razão deste feito, bem como para reformar parcialmente a sentença no que tange à dosimetria das sanções, em relação aos réus José Donizete Ferreira de Freitas, Waldimiro José Cotrim Moreira, Luceni Quintina Correia, Baltazar Soares da Silva, Romão Maiorchini, Paulo Fernandes Dalastra, Silvoney Veron da Silva, Juscelino Araújo e Ozélio da Silva, nos moldes acima delineados, determinando, em consequência, a liberação dos bens bloqueados em razão deste feito, que ultrapassem o valor da condenação. Por fim, mantenho a sucumbência tal como fixada pelo juiz a quo.

**Nº 0002006-95.2010.8.12.0041 - Apelação, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: Natália Martins Ceveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)  
 Apelado: Lorenço José da Silva  
 Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2366/MS)  
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, para julgar improcedentes os pedidos de revisão contratual relacionados à taxa de juros remuneratórios e à capitalização mensal dos juros, mantendo os termos pactuados entre as partes.  
 Diante do provimento do recurso e da sucumbência recíproca das partes, condeno o autor-apelado ao pagamento de metade das custas processuais e de metade dos honorários advocatícios fixados na sentença. E condeno a ré-apelante ao pagamento da metade restante das custas processuais e dos honorários advocatícios. Em relação ao autor, a exigência dessas verbas fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita.

**Nº 0002243-67.2011.8.12.0018 - Apelação, de Paranaíba/2ª Vara Cível**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: C. R. G. de O.  
 Advogada: Alcione Aparecida Almeida Andrade (OAB: 301556/SP)  
 Apelante: B. B. S/A  
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)  
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/SP)  
 Apelado: C. R. G. de O.  
 Apelado: B. B. S/A  
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação interposto pelo autor e dou parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu, para julgar improcedente o pedido de consignação em pagamento.

**Nº 0002656-64.2007.8.12.0004 - Apelação, de Amambai/2ª Vara**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Gislene de Arruda Aguiar (OAB: 7905/MS)  
 Apelados: Supermercado Quase Tudo Ltda e outros  
 Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzetti (OAB: 11406/MS)  
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso de apelação, para elevar a taxa de juros remuneratórios fixada na sentença para a taxa média de mercado na época da contratação, equivalente a 37,97% ao ano, e para autorizar a capitalização dos juros na periodicidade livremente contratada entre as partes. Diante do provimento do recurso e da sucumbência mínima do embargado, condeno os embargantes-apelados ao pagamento da integralidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados na sentença em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

**Nº 0004557-08.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Mario Osvaldo Gomes da Silva  
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)  
 Apelado: Banco Sofisa S.a.  
 Advogado: Wilton Roveri (OAB: 62397/SP)  
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso de apelação e, nessa parte, dou-lhe parcial provimento, para limitar a taxa de juros remuneratórios pactuada ao percentual de 29,81% ao ano. No mais, mantenho os termos da sentença.

**Nº 0004615-65.2010.8.12.0004 - Apelação, de Amambai/2ª Vara**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423/MS)  
 Apelado: Bonifacio Gauto  
 Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)  
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação.

**Nº 0009527-49.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Costa Rica/2ª Vara**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Autores: Osvaldo Theobaldo Ferreira (Espólio) e outro  
 Advogado: Francisco Genesio Bessa de Castro (OAB: 195646/SP)  
 Advogado: Antonio Benedito Scatena (OAB: 9311/MS)  
 Réu: Agropecuária Aurora Ltda  
 Advogado: Valdemir Alves Junior (OAB: 0101/MS)  
 ... Por esta razão, com fulcro nos art. 490, I, do CPC, indefere-se, liminarmente a petição inicial e, conseqüentemente, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (Cem Reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil.

**Nº 0009641-53.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/SP)  
 Apelado: Juliano Rolon Pires  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput e §1º, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para afastar a aplicação da multa cominatória.

**Nº 0010234-19.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Eliana Nogueira do Carmo da Silva  
 Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS)  
 Advogada: Debora Bataglin Coquemala de Sousa (OAB: 5410/MS)  
 Apelado: Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar  
 Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 19419DF)  
 Advogada: Tiago de Oliveira Brasileiro (OAB: 95324/SP)  
 Apelado: Fundação de Seguridade Social - SISTEL  
 Advogado: Lucia Helena Santana D' Angelo Mazará (OAB: 33422DF)  
 ... Vistos, Junte-se a petição protocolizada sob nº 2013.12001356-9 e façam-se as anotações nela requeridas. Outrossim, também como requerido defiro vista pelo prazo de cinco(5) dias.

**Nº 0014718-11.2008.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Juarez Jose Veiga  
 Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)  
 Apelado: Guilherme Gonçalves  
 Advogado: Mirgon Eberhardt (OAB: 10141/MS)  
 Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 005.951/MS)  
 Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)  
 ... Despacho na petição PG. 2013.12000791-9.

Indefiro o pedido. O requerente não legitimidade, para tal fim, e da própria OAB, que formulou o pedido de intervenção e não do peticionário.

**Nº 0017516-11.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Banco Finasa S/A  
 Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 11124/MS)  
 Apelado: Ada Espindola de Ataíde  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação, a fim de anular a sentença extintiva e determinar a conversão da ação de busca e apreensão em depósito.

**Nº 0039570-68.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Banco Santander S/A  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)  
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)  
 Apelada: Solange dos Santos Costa

Advogado: Jefferson Valerio Villa Nova (OAB: 10642/MS)  
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso de apelação, para autorizar a capitalização dos juros na periodicidade livremente contratada entre as partes.

**Nº 0044457-95.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/14ª Vara Cível**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)  
 Apelados: Wagner Pereira de Queiroz e outro  
 Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)  
 Advogado: Sullivan Vareiro Braulio (OAB: 13126/MS)

... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para elevar os honorários advocatícios em R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Nº 0057559-92.2006.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Vanderlei Silva de Souza  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)

... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação.

**Nº 0128488-82.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Paulo José Kuhn  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)  
 Apelado: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Ana Lidia Olivieri de Oliveira (OAB: 9278/MS)  
 Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)

... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação.

**Nº 0134768-06.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Flávio Rosemberg de Matos  
 Advogada: Fernanda Correa de Oliveira (OAB: 6751/MS)  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procuradora: Juliana Nunes Matos Ayres

... Vistos, Junte-se a petição protocolizada pelo Estado de Mato do Sul sob nº 2012.12020157-6, e, desde logo, defiro o requerimento formulado.

**Nº 0375723-61.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Ruth Silva de Souza  
 Advogada: Rosangela Damiani (OAB: 7232/MS)  
 Advogado: Jayme de Magalhães Junior (OAB: 12494/MS)  
 Apelante: Banco Paraná S.A.  
 Advogado: Joelma Rodrigues Álvares (OAB: 12117/MS)  
 Advogada: Daniele Costa Morilhas (OAB: 10919/MS)  
 Advogada: Ana Paula Conti Bastos (OAB: 18879/PR)  
 Apelado: Banco Paraná S.A.  
 Apelada: Ruth Silva de Souza

... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento aos recursos de apelação interpostos por Ruth Silva de Souza e por Banco Paraná S/A.

**Nº 0018244-47.2012.8.12.00001 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelante: Roseli Scherer e Outro  
 Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)  
 Apelante: Elfo Satiro e Outros  
 Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)

... Com intimação a apelante para recolher guia de diligência para oficial de justiça (CEF – 1310006103-9), no prazo legal.

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**Coordenadoria das Turmas Recursais**

**2ª Turma**

**I - Intimações - Presidente Juiz Emerson Cafure**

**1 - Recurso Extraordinário nº 0803497-57.2011.8.12.0110, Campo Grande Recorrente: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Advogado: Luciana Nazima (169451/SP)  
 Recorrido: Julio Cesar Bebbber  
 Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (8228/MS) Intimação do recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Relator Juíza Katy Braun do Prado**

**1 - Mandado de Segurança nº 4000017-70.2013.8.12.9000, Ponta Porã Impetrante: Oi S/A**

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (006.835/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Ponta Porã  
 LitisPas: Doralice Duarte Farias, Vicente Gonzales Bermejo  
 Decisão: Diante do exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09. Eventuais custas, ao impetrante.  
 Certifico que enviei esta publicação ao Diário da Justiça de MS em 18/01/2013.

**3ª Turma**

**I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**

**1 - Apelação nº 0002817-06.2009.8.12.0101, Dourados**

Apelante: Rodolfo Shimidt Netto  
 Advogado: Marli de Oliveira (9880/MS)  
 Apelado: Bradesco Consórcio S/A  
 Advogado: Daniel de Araújo Silvestre (14194/MS)  
 Decisão: "Ante o exposto e com fundamento no art. 51, §1º da lei estadual 1.071/90, nego seguimento ao apelo. Condenação da apelante nas custas e honorários, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do Enunciado 122 do FONAJE, a qual fica sobrestada, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Intimem-se e oportunamente, arquivem-se."

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**

**1 - Apelação nº 0800997-69.2012.8.12.0017, Nova Andradina**

Apelante: Brasil Telecom S/A e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo (76713/MG) e Carlos Alberto de Jesus Marques (4862/MS)  
 Apelado: DALZIZA ROSA ROCHA  
 Advogado: Jean Junior Nunes (14082/MS)  
 Decisão: "Assim, verifica-se que indevida a restituição de valores ou retribuição em ações sem previsão expressa ou com expressa vedação, conforme entendimento uníssono do STJ. Ante o exposto, dou provimento, de plano, aos presentes recursos para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Sem custas e honorários ante o provimento do apelo. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem. Intimem-se."

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**

**1 - Mandado de Segurança nº 4000035-91.2013.8.12.9000, Campo Grande**

Impetrante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (006.835/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande  
 LitisPas: Tuneo Morya  
 Decisão: "Assim, agiu com acerto a autoridade apontada como coatora, que em seu mister de analisar a admissibilidade recursal, detectou a violação ao princípio da dialeticidade e negou seguimento ao apelo. Ante o exposto, indefiro a inicial com supedâneo no art. 10 da lei 12.016/2009."

**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile

RELAÇÃO Nº 0010/2013

**Processo 0001244-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rema Caminhões Ltda e outro - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.793-Digital.

**Processo 0015105-68.2004.8.12.0001 (001.04.015105-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Brás Silveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.766/2013-Digital.

**Processo 0026272-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqdo: Paulo Roberto Mattos

Adv: ANGÉLICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS (OAB 6470/MS)

Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)

Adv: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS) F. 14: Vistos, etc. Assiste razão ao Executado (f.13/14); já determinei a subida do recurso de Apelação para conhecimento do E. Tribunal de Justiça, conforme despachei nos autos principais (f.509 daqueles). Não tendo a ação sido julgada em definitivo, determino a suspensão do curso deste cumprimento de Sentença, até o trânsito em julgado. Intimem-se. - F. 15: CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote Cx. 77.793/2013-Digital.

**Processo 0028842-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Arany Ferreira Alves - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.881/2013 - Digital.

**Processo 0029373-49.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Noemi Silva Magalhães e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

Adv: ANA PAULA RIBEIRO (OAB 10824BM/MS)

Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS) Vistos, etc. Tendo em vista o não provimento do recurso interposto pelo Executado, conforme documento em anexo, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que no prazo de 2 dias comprove o pagamento do valor conforme a Decisão de f.42. Em caso de inércia, decorrido o prazo, independentemente de novo despacho e em cumprimento à referida Decisão, sob os mesmos fundamentos lá lançados, determino o BLOQUEIO e APREENSÃO do valor de R\$5.083,52 (cinco mil, e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) que se encontrem em qualquer conta titulada por Estado de Mato Grosso do Sul, em qualquer agência de qualquer estabelecimento bancário, e seu depósito na conta judicial única, em nome de Jesy Lopes Peixoto no valor de R\$1.000,00 e de Noemi Silva Magalhães no valor de R\$4.083,52, e à disposição deste Juízo. Anote-se no

mandado a advertência de prisão em flagrante, de qualquer que obste ou crie obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial. Tanto que cumprido, expeça-se alvará, em favor de Jesy Lopes Peixoto e Noemi Silva Magalhães, de acordo com os respectivos valores, para levantamento da quantia apreendida. Depois, manifestem-se as Exequentes, no prazo de cinco dias, quanto à satisfação de seus créditos, importando seu silêncio em aquiescência. Int.. CUMPRA-SE.

**Processo 0040108-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente**

Reqte: Francisca Aguirre Campos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROSANA GONÇALVES DINIZ (OAB 10952/MS)

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 40, §1º, inciso I, da Constituição da República; artigo 35, §5º, da Lei nº 3.150/2005; e 330, I, e 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA movida por FRANCISCA AGUIRRE CAMPOS contra ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Custas pela Autora. Em razão da sucumbência, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos patronos do Réu que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), que reputo adequado em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Todavia, dispense-a dos respectivos pagamentos, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**Processo 0048585-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Daniel Valençuelo Lopes - Exectdo: Jose Cardoso da Silva e outro

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO (OAB 9782/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.793/2013-Digital.

**Processo 0055764-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Jose Siqueira Loureiro - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação.

**Processo 0055995-68.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Mara Janete da Silva - Exeqte: Adriano Magno de Oliveira - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO

Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS) F. 23: A Execução contra a Fazenda Pública tem procedimento próprio, previsto no art. 730 do Código de Processo Civil. Assim, adequem os Exequentes sua petição inicial ao referido procedimento, sob pena de extinção e arquivamento. Int.

**Processo 0058829-44.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.793/2013-Digital.

**Processo 0059996-96.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Edna Luiza de Oliveira Knochel

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS) Intimação do Autor para que, em dez dias, cumpra a cota do Ministério Público de fls. 28, por juntar aos autos as certidões requeridas.

**Processo 0067250-57.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Rosângela Pedrosa de Paez

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.793/2013-Digital.



**Processo 0111288-38.2003.8.12.0001 (001.03.111288-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Roberto Mattos - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)

Adv: ANGÉLICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS (OAB 6470/MS)

Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)F. 544:...

Assim, em razão da V. Decisão Superior, determino a remessa destes autos, de forma virtual, ao E. Tribunal de Justiça para conhecimento do recurso de Apelação. Intimem-se. - F. 545: CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimto-CCSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote Cx. 77.793/2013-Digital.

**Processo 0801464-62.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Reqte: OLIVA & HIGA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS) Autor recolher o valor de uma diligência para citação do requerido, trazendo em cartório o original do comprovante de pagamento, bem como, a contrafé.

**Processo 0819385-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: IRENE DE ARRUDA - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Autor recolher o valor das custas processuais que já se encontra nos autos para impressão.

**Processo 0821448-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Gerson Garcia da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, acolho a ilegitimidade passiva alegada e julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente feito unicamente em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determino a sua exclusão do pólo passivo da presente ação. Sem honorários, visto que sequer houve citação. Por outro lado, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela feito por GERSON GARCIA DA SILVA em face de AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS. Intimem-se. Citem-se os Requeridos, com as advertências legais. Vindo contestação, vista dos autos ao Autor. Em seguida, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Intimem-se.

**Processo 0823444-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: REGINALDO GADELHA MENEZES - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 19, 257 e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por REGINALDO GADELHA MENEZES contra o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determino seja feita anotação na distribuição, que esta fica sem produzir os efeitos legais, como se cancelada. Custas pelo Requerente, que não poderá intentar nova ação sem pagamento das custas desta; anote-se. Em seguida, arquivem-se.

**Processo 0823791-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: LÁZARO ALVES GOMES - Reqdo: UNIMED DE CAMPO GRANDE, MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Ltda e outro

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 c.c. artigo 1º da Lei nº 9.494/97, indefiro o pedido de concessão liminar de antecipação de tutela feito por LÁZARO ALVES GOMES. Determino a intimação das Requeridas para que em cinco dias se manifestem quanto ao pedido, querendo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão.

**2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0010/2013

**Processo 0000189-53.2009.8.12.0001 (001.09.000189-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Alvine Dallagnolo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS) Ciência às partes do despacho em frente: Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. F. 1220/1234 e 1246/1248. Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos pelos apelantes, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

**Processo 0004206-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS) Intimação do requerido do despacho que segue: Diga o Estado, em 48 horas, sobre o denunciado pela autora. No mesmo prazo, comprove se houve a suspensão dos efeitos da decisão proferida no processo administrativo cadastrado sob nº 0108-003.264-0.

**Processo 0010997-20.2009.8.12.0001 (001.09.010997-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sonia Regina Barbosa de Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: LUCIANE MORIMASU ZAIDAN

Adv: MARACI SILVIANE M S RODRIGUES (OAB 6144/MS) Intimação das partes do despacho que segue: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. F. 95/113. Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela apelante, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

**Processo 0012747-57.2009.8.12.0001 (001.09.012747-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Helena Regina Arruda de Vasconcelos - Reclamdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: LUCIANE MORIMASU ZAIDAN

Adv: MARIA VANIA DE OLIVEIRA Intimação das partes do despacho que segue: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. F. 112/130 Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela apelante, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

**Processo 0019022-85.2010.8.12.0001 (001.10.019022-8) - Procedimento Ordinário - Voluntária**

Reqte: Lina Ana do Nascimento Cabrita - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS) Despacho de fl. 245. "O pedido de assistência judiciária gratuita já foi objeto de decisão, conforme se verifica às f. 106/107 e a autora não trouxe elementos suficientes para modificar a decisão, eis que continua recebendo remuneração superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) - f. 198. Assim, indefiro-no. F. 168/214. A autora interpôs recurso de apelação em face à sentença, sem que houvesse o recolhimento do preparo. Assim, julgo deserto o recurso. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo."

**Processo 0020546-54.2009.8.12.0001 (001.09.020546-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Isaltina Carvalho Salvador - Reqdo: E. de M. G. do S. e outro

Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Intimação da partes do despacho que segue: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. F. 822/832. Desentranhem-se as contrarrazões, devolvendo-as a sua subscritora, eis que protocolada fora do prazo. Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela apelante, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

**Processo 0023885-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Rastan Chacha e outro

Adv: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)

Adv: SEBASTIANA CONTINI (OAB 4711B/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ.

**Processo 0024432-37.2004.8.12.0001 (001.04.024432-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Air Dione Lopes e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: SANDRA CALLIGARIS (OAB 4303/MS) Despacho de fl. 1378-1380. "Dou por liquidado o valor dos créditos de Alécio de França Silva em R\$85.875,32 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos); de Antonio Camilo da Silva e, R\$83.735,02 (oitenta e três mil, setecentos e trinta e cinco mil e dois centavos); e, de Antonio Carlos Ovelar Ferreira em R\$84.958,47 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito mil e quarenta e sete centavos), todos atualizados até 22/10/2012. Quanto ao possível acordo de Antonio Carlos Ovelar Ferreira, ete deve ser apresentado nos autos para ser homologado."

**Processo 0025195-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Jurandir Pereira dos Santos - Reqdo: Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul - JUCEMS

Adv: ELIZABETH HARALAMPIDIS (OAB 2713/MS)

Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)Intimação das partes do despacho que segue: Ante aos argumentos trazidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul às f. 94/98, cumpre esclarecer que até o presente momento ainda não houve, pelo Tribunal de Justiça deste Estado, a regulamentação do recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça no art. 1º da Resolução nº 127, de 15 de março de 2011. Assim, o Estado de Mato Grosso do Sul ainda é o responsável por arcar com a verba honorária do perito, caso o sucumbente seja a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. F. 112/138. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial em dez dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

**Processo 0027382-09.2010.8.12.0001 (001.10.027382-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marcos Antonio do Amaral - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: PAULO AFONSO OURIVEISDespacho de fl. 101. "F.100. Defiro o pedido de vista dos autos em cartório, podendo o advogado, sem procuração nos autos, valer-se de seu direito de extrair cópias. Não Havendo manifestação em cinco (05) dias, retornem os autos ao arquivo."

**Processo 0030323-97.2008.8.12.0001 (001.08.030323-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Maria Fátima de Araújo Andrade - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)  
Despacho de fl. 459. "Diga a autora em cinco dias."

**Processo 0030829-34.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Manoel Camargo Ferreira Bronze - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)  
Intimação do autor para informar a data de nascimento de Eduardo da Silva Bronze.

**Processo 0031089-24.2006.8.12.0001 (001.06.031089-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Evelise Zamboni Lovatel - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)  
Adv: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)  
Adv: LILIAN DOS SANTOS LINS (OAB 10611/MS)

Adv: ROBERTA DE SÁ ALMEIDA (OAB 10201/MS)Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sem desconstituir a relação jurídica constante da sentença. Fica o Estado desobrigado de manter o medicamento à disposição da autor, até que esta pessoalmente e munida de nova prescrição procure a Casa de Saúde, quando deverá retomar o cumprimento dos termos da sentença.

**Processo 0035592-49.2010.8.12.0001 (001.10.035592-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lourdes Bigolin Valentim - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)  
Adv: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)  
Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)espacho de fl. 267. "Ante o não cumprimento da determinação de f. 263, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe."

**Processo 0037170-86.2006.8.12.0001 (001.06.037170-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Georgina Lemes de Amorim e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)  
Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)  
Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)  
Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)Ainda que a decisão do agravo interposto pelo Estado não tornou definitiva, face ainda estar passível de recurso, o mesmo não foi recebido com efeito suspensivo, portanto, apresente o Estado, em 48 horas, o cumprimento do que foi determinado na sentença transitada em julgado, quanto à implantação do serviço ativo às pensionistas de Azevaldo Alves de Oliveira: Belmira Souza Oliveira e Maria Dantas Alves de Oliveira.

**Processo 0037306-10.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - Agetran - Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ARMAANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)Ante o pagamento noticiado na Requisição de Pequeno Valor cadastrada sob nº 0040243-93.2011.8.12.000, em que são partes Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e AGETRAN Agência Municipal de Transporte e Trânsito, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0037573-89.2005.8.12.0001 (001.05.037573-4) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios**

Reqte: Maria Helena Figueiredo Araújo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: SANDRA CALLIGARIS (OAB 4303/MS)Cumpra o Estado a parte mandamental do acórdão de pág. 297/305, transitado em julgado, comprovando-o, no prazo de dez dias.

**Processo 0040105-89.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Jose Roque Guilhen Zanella - Reqdo: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS

Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)  
Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)  
Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDACiência às partes do despacho que segue: Deixo de receber o recurso de apelação de f. 45/50, eis que interposto equivocadamente, já que o recurso cabível da sentença, segundo disposto no art. 475-M, §3º, do CPC é o agravo de instrumento, uma vez que se trata de sentença que não extinguiu o processo de execução. Com a certidão do trânsito em julgado a sentença, cumpra-se a parte final do disposto às f. 42.

**Processo 0044888-61.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Abel Rezende - Executo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)  
Adv: ABEL REZENDE (OAB 1187/MS)Intimação das partes do despacho que segue: Defiro a dilação de prazo como pretendida pelo executado. Após, diga o autor.

**Processo 0045208-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Maria de Lourdes Dreger de Souza - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: ROSANE C. MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)  
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)Intimação das partes do despacho em frente: Para que possa ser analisada a necessidade de eventual dilação probatória e saneamento do feito, na forma prevista no art. 331, § 2º do Código de Processo Civil, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido, para as hipóteses de prova testemunhal ou pericial, nos estritos termos dos arts. 400 e 420 do Código de Processo Civil.

**Processo 0046951-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Tatiane Rocha de Jesus - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: KATIANA Y. ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)Intimação do autor do despacho que segue: Ante a inércia do Município, apresente a autora, em dez dias, informações médicas e hospitalares correspondentes ao valor suficiente para a realização da cirurgia pleiteada, equipe médica e o local onde será realizada, para fins de sequestro do valor e posterior liberação.

**Processo 0047140-13.2006.8.12.0001/01 (001.06.047140-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqdo: Sérgio Ricardo Alves

Adv: LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213/MS)  
Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680/MS)  
Adv: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Suspenda, o Município, imediatamente, a exigibilidade do crédito tributário do bem, cujos dados estão inseridos no auto de arrematação de f. 218, até a data de 17/02/2012.

**Processo 0053312-92.2011.8.12.0001 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Lauro Cesar Mendes Pereira - Antonio José da Trindade - Silvana Tibério  
Adv: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)  
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)  
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)  
Adv: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)  
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)Despacho de fl. 248. "Defiro a suspensão dos autos por mais noventa dias, conforme solicitado. Após, retornem conclusos."

**Processo 0055798-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jaqueline Domingues de Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Intimação das partes do despacho em frente: Ante o exposto, não recebo o recurso de apelação da autora, declarando-o intempestivo e dou a sentença por transitada em julgado.

**Processo 0056873-61.2010.8.12.0001 (001.10.056873-5) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Gabriel de Oliveira Pereira - Executo: Município de Campo Grande - MS

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 000.000/MS)  
Adv: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477/MS)  
Adv: PAULO PEREIRA DUARTE (OAB 6898/MS)Despacho de fl. 465. "A carta precatória expedida para apuração do quantum devido ao exequente, a ser realizada por perícia médica judicial, não pôde ser efetivada, eis que o exequente não compareceu ao local indicado (f. 460). Assim, como não houve manifestação acerca do retorno da carta precatória (f. 464), arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição."

**Processo 0057383-11.2009.8.12.0001 (001.09.057383-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil do Empregador**

Reqte: Rosimar Farias Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS) Despacho de fl. 350. "Assim, indefiro o pedido de f. 348, devendo prevalecer, no presente caso, o trânsito em julgado da sentença. Retornem os autos ao arquivo."

**Processo 0064882-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqte: Mickson Pereira da Silva - Executo: Nova Motors Ltda  
Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)  
Despacho de fl. 209. "Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias."

**Processo 0065160-76.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros**

Exeqte: Darci Ribeiro Vaz - Executo: Município de Campo Grande - MS  
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS) Informe o exequente, em 5 dias, o valor do crédito com correção monetária sem os juros e separadamente o valor dos juros, considerando os valores de f. 385. Informe no mesmo prazo o Advogado exequente sua data de nascimento para os fins do disposto no § 2º do art. 100 da CF.

**Processo 0070207-65.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JOSE LUIS AQUINO AMORIM  
F. 360/361. Vista ao Estado, por 5 dias.

**Processo 0073540-25.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fábio Milki da Silva e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)  
Ante o recebimento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça (f. 367/370), do agravo de instrumento em agravo retido, diga o réu/agravado em dez dias.

**Processo 0073592-31.2004.8.12.0001 (001.04.073592-4) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios**

Reqte: Silas Rodrigues dos Santos e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)  
Adv: EIMAR SOUZA SCHRODER ROSA  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) Despacho de fl. 833-835. "Ante o exposto, retornem os autos à Contadoria para retificar o cálculo de f. 804/807, para excluir eventuais diferenças cobradas a partir de maio de 2008, deixando apenas a atualização e correções monetárias."

**Processo 0075033-37.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

Reqte: Natura Cosméticos S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: DANIEL LACASA MAYA (OAB 163223/SP)  
Adv: RAFAEL SAAD PERON (OAB 8587/MS)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES  
Para recurso A: 23.01.2013 R: 07.02.2013

**Processo 0080524-69.2003.8.12.0001 (001.03.080524-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqda: Silvana Mendonça Demeis  
Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)  
Adv: ENIO RIELI TONIASSO (OAB 8568/MS) Homologo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo de f. 162/163, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0359051-75.2008.8.12.0001 (001.08.359051-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alberto do Amaral Gonçalves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)  
Vista às partes, por 10 dias, para, querendo, manifestarem sobre o retorno dos autos da superior instância.

**Processo 0374751-91.2008.8.12.0001 (001.08.374751-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Lúcio Ramires Dias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)  
F. 395. Diga o autor, em cinco dias.

**Processo 0500062-53.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Subsídios**

Exeqte: Oduvaldo Pereira da Cruz - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANA PAULA RIBEIRO (OAB 10824BM/S)  
Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA Despacho de fl. 484-485. "Assim, o valor devido como honorários de sucumbência é de R\$2.414,62 (dois mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 01/07/2012. Quanto aos demais créditos ora executados, ante a concordância expressa do exequente (f. 482/483), dou por liquidado em R\$30.190,65 (trinta mil, cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos) referente ao crédito principal e R\$3.818,07 (três mil oitocentos e dezoito reais e sete centavos), referente às deduções do MS-PREV, que deverão ser repassadas a ele quando do recebimento do precatório."

**Processo 0500787-13.2010.8.12.0001 (001.10.500787-1) - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Almir Carvalho Dauzacher e outros - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAFAEL ANTÔNIO MAUÁ TIMÓTEO (OAB 11997/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS) Intimação das partes da r. sentença: "...Ante todo o exposto, julgo parcialmente extinto o processo de execução em relação a Almir Carvalho Dalzacher e Vanderli Rodrigues da Silva, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil e homologo, para que produzam seus jurídicos e regulares efeitos, os acordos firmado, nos termos dos arts. 269, III, e 1.109, do mesmo Codex."

**Processo 0800717-15.2013.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: DIEMESLENO SOUZA CARVALHO - Anastasiia Aleksandrovna Sycheva Souza Carvalho  
Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI  
Despacho de fl. 21. "Designo audiência de justificação para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 13h45min."

**Processo 0800994-31.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Representado pela Procuradoria Geral do Estado.

Adv: RÉGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)  
Adv: LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA (OAB 112310/RJ) Ante o exposto, defiro o depósito da quantia ofertada, que deverá ser feito no prazo de cinco dias, bem como defiro o pedido de antecipação de tutela, para suspender a exigibilidade do crédito, bem como garantir à autora a obtenção de certidões de regularidade fiscal quanto ao crédito que será caucionado.

**Processo 0801007-30.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ALCEBIADES PER - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS) Despacho de fl. 55. "Junte o autor, em dez dias, comprovantes atualizados de rendimento, para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita."

**Processo 0801109-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: CLAUDIO DA SILVA SIMIAO e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)  
Adv: RENATO DOS SANTOS LIMA (OAB 11036/MS) Despacho de fl. 46. "Retifico, ex officio, o valor atribuído à causa ao das mercadorias apreendidas, conforme descrito no Termo de Verificação Fiscal nº 102,746 de pág. 27, ou seja, o valor de R\$31.740,03. Assim, altere-se o valor da causa para R\$31.740,03 (trinta e um mil, setecentos e quarenta reais e três centavos). Após, intimem-se os autores para, em dez dias, complementarem as custas iniciais com base no valor correto atribuído à causa, retornando posteriormente o processo concluso para apreciação da liminar."

**Processo 0801325-13.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN-MS - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO  
Adv: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS) Despacho de fl. 70. "Ante o exposto, determino à autora o aditamento da inicial para atribuir à causa valor certo e determinado, correspondente ao pedido. No mesmo prazo, junte a complementação do valor das custas, referente ao valor correto atribuído à causa."

**Processo 0818607-98.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: WEIDER JOSÉ QUEIROZ  
Adv: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI Ante todo o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, diferidas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.60/50.

**Processo 0823369-60.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)  
Apresente a autora, em cinco dias, memorial de cálculo atualizado do crédito exequendo.

**Processo 0824795-10.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: MARIA APARECIDA CAVANHA LAVOYER  
Adv: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS) Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, julgo procedente o pedido para determinar a retificação dos seguintes dados dos assentos abaixo relacionados, permanecendo inalterados os demais dados: A) no assento de nascimento de Maria Aparecida Cavanha Lavoyer

lavrado sob a matrícula de nº 0618040155 1952 1 00029 144 0002919 73 do Cartório de Registro Civil do 2º Ofício da Comarca de Ponta Porã: Mãe: Benedita do Prado Cavanha B) No assento de casamento de Maria Aparecida Cavanha Lavoyer lavrado sob o nº 1.712, às f. 187 do livro nº 11 do Cartório de Registro Civil Medeiros, Comarca de Anastácio: Mãe: Benedita do Prado Cavanha.

### **3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto  
RELAÇÃO Nº 0010/2013

#### **Processo 0032902-81.2009.8.12.0001 (001.09.032902-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: L.A. Veículos Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)  
Adv: SEBASTIANA CONTINI (OAB 047.11B/MS)  
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS) Despacho de f. 529: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor às fls. 528. Aguarde-se em cartório pelo prazo requerido. Intime-se.

#### **Processo 0800273-79.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção**

Reqte: Dulcinéia Ribeiro Gonçalves dos Anjos e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - RepreLeg: Dulcinéia Ribeiro Gonçalves dos Anjos  
Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES Decisão de f. 79/80: Com efeito, com fundamento no artigo 273, I, do Código de Processo Civil e artigo 2º-B da Lei nº 9.494/1997, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para, no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c. art. 188 do Código de Processo Civil), contestar a ação, ficando advertido que, não sendo contestada, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Autorizo o cumprimento das diligências nos dias e horários previstos no art. 172, §2º do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita às autoras. Após a citação dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. I-se.

#### **Processo 0800521-38.2012.8.12.0047 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo**

Imppte: Adão Marcelino Machado - Imptdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
Adv: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Sentença de f. 95: Desse modo, extingo a presente ordem, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil e artigo 23 da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo impetrante. Sem honorários de advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Processo 0800976-10.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inscrição / Documentação**

Reqte: Emílio Carlos da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande - MS  
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S) Decisão de f. 40/43: Ante todo o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de requisito necessário a sua concessão, qual seja, a verossimilhança do direito alegado. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação, fazendo constar do mandado as advertências de praxe, devendo-se consignar que o prazo para contestação é de 60 (sessenta dias), (art. 188 do CPC). Finalmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. I-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0011/2013

#### **Processo 0053089-18.2006.8.12.0001 (001.06.053089-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ana Pereira da Silva e outros - Reqdo: Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN  
Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)  
Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)  
Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO ALMEIDA (OAB 6239/MS) Ciência as partes acerca do resultado do recurso junto ao STJ de f.337/343, bem como a parte vencedora requerer o que entender de direito.

#### **Processo 0106331-86.2006.8.12.0001 (001.06.106331-3) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande e outro - Reqdo: Aluizio Carlos Ladislau da Silva e outro  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)  
Adv: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)  
Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça

#### **Processo 0818562-94.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS) Despacho de f.37: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 40/41, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 500,00, já atualizado e acrescido dos juros legais até o outubro de 2012. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na

intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

#### **Processo 0818793-24.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqda: Rosângela da Silva Souza  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)  
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)  
Adv: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS) Despacho de f.78: Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a concessão de prazo em dobro, conforme petição da requerida constante às fls. 73/78 dos presentes autos. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem-se acerca da petição juntada pela Financial Imobiliária Ltda às fls. 68/71. Intime-se.

#### **Processo 0818896-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção**

Reqte: Fabio Roberto de Jesus Zanchetta - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS) Despacho de f. 186: Inicialmente, intemem-se as partes acerca do ofício do Tribunal de Justiça juntado às fls. 180/182, que concedeu o efeito suspensivo ao recurso interposto. Outrossim, para o devido prosseguimento do feito, declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

### **5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos  
RELAÇÃO Nº 0010/2013

#### **Processo 0001214-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos**

Reqte: Geny Mackert - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: THAIS HORTEGA DE OLIVEIRA (OAB 12270/MS)  
Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)  
Intimação das partes: "Às alegações finais." 10 dias

#### **Processo 0003030-16.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros**

Exeqte: Gilson Cafure e outro - Exectdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: SEBASTIANA CONTINI (OAB 4711B/MS)  
Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)  
Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)  
Intime-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre os cálculos de f. 508/510.

#### **Processo 0005944-49.1995.8.12.0001/01 (001.95.005944-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mauro Wilson Amorim de Souza - Exectdo: Celso Benites - Celso Benites  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS) Intimação do autor do despacho que segue: 1. Conforme extrato que ora junto, inseri restrição de transferência no cadastro do veículo de placas HRQ 6719, de propriedade da executada, junto ao sistema RENAJUD. A penhora não foi possível já que o veículo em questão está alienado fiduciariamente à terceiro. 2. Assim, manifeste-se o exequente em 10 dias indicando novos bens passíveis de penhora.

#### **Processo 0006364-83.1997.8.12.0001 (001.97.006364-0) - Execução de Sentença - Pagamento**

Autor: Instituto de Desenvolvimento Agrário E Extensao Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra - Réu: Associação de Desenvolvimento Comunitario da Gleba Campo Verde  
Adv: VANESSA CORRÊA STÜHRK (OAB 8382/MS)  
Adv: CLAUDIA FLORES CAVALCANTI Intimação do autor do despacho que segue: 1. Conforme extrato que ora junto, o sistema BACEN JUD bloqueou R\$ 112,84 encontrados em contas do executado. É evidente, que o valor encontrado é irrisório e será absorvido pelo pagamento das custas da execução. Assim, deixo de determinar a penhora dos valores encontrados (art. 659, §2º do CPC). 2. Manifeste-se o exequente, indicando novos bens penhoráveis.

#### **Processo 0006638-66.2005.8.12.0001 (001.05.006638-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Mendes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)  
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA  
Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)  
Adv: CLÁUDIA ELIANE NOVAES ASSUMPTÇÃO (OAB 7342/MS) 1. Mantenho a decisão de f. 398 por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a decisão definitiva no agravo interposto junto ao egrégio Tribunal de Justiça.

#### **Processo 0008711-64.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocáticos**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)  
Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS) Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n.º 0022872-82.8.12.0000, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0011212-69.2004.8.12.0001 (001.04.011212-9) - Cobrança - Ordinário - Remuneração**

Reqte: Celso Euclides Toledo e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
 Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)  
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
 Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)  
 Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)1.A pretensão posta à f. 939 já fora rejeitada pela decisão de f. 925, razão pela qual deixo de apreciá-la. 2.Verifico que assiste razão ao requerido em sua manifestação de f. 941/949. Aplica-se ao caso presente a Lei Federal nº 9.494/97, especialmente seu artigo 1º-F. Por outro norte, a Tabela II da Lei Complementar Estadual 127/2008, aplica-se apenas aos policiais que fizeram acordo com o Estado de Mato Grosso do Sul, conforme se vê no artigo 1º daquele regramento. E o requerente Cícero Pereira de Souza não se enquadra nesta hipótese. 3.Assim, adoto e homologo o cálculo apresentado pelo Estado de Mato Grosso do Sul às f. 943/949, onde aquelas falhas não se repetiram. Nada sendo requerido em 10 dias, archive-se os autos.

**Processo 0016061-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eraldo Olarte de Souza e outro - Reqdo: Ari Miotto Júnior e outros  
 Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
 Intime-se o credor para apresentar seu crédito remanescente, penhorando-se.

**Processo 0018869-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: Adão Domingos de Moraes e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)  
 Adv: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)  
 Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)  
 Adv: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)Ciência às partes do despacho que segue: 1. Recebo o apelo de f. 291/311 em ambos os efeitos. 2. Por já terem sido apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0022271-73.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n.º 2012.020368-9, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0023268-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Reqte: Neoped Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica S/S - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Adv: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)Ciência às partes do despacho que segue: 1.Recebo o apelo de f. 217/223 em ambos os efeitos. 2.Por já terem sido apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0027069-77.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura - Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura

Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)  
 Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
 Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)1.Tendo em vista a decisão de f. 361/364, cancelo e torno sem efeitos a requisição de f. 337. Comunique-se à Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. 2.Cancelo, igualmente, a presente execução de honorários. Anote-se. 3.Desentranhe-se o pedido de f. 323 e a manifestação de f. 334, ficando cópias nestes autos e juntando-se os originais ao feito 0027070-62.2012.8.12.0001, onde os dois créditos serão somados para fins de expedição de precatório. Deverá o cartório juntar àquele feito, também, cópia desta decisão. 4.Após, archive-se este feito e venha aquele conclusos.

**Processo 0027857-91.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Sônia Maria Leite Paludo e outro - Impugdo: Eraldo Olarte de Souza - Advogado: Eraldo Olarte de Souza

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
 Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)  
 Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)Ciência às partes do despacho que segue: 1. Recebo o apelo de f. 81/98 em ambos os efeitos. 2.Por já terem sido apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0028849-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Cleide dos Santos Monteiro - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)Intimação da partes do despacho que segue: 1.Recebo o apelo de f. 268/279 em ambos os efeitos. 2.Por já terem sido apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0030059-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Margarete Moreira Delgado - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)  
 Adv: THÁIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)  
 Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)  
 Adv: PAULO ANDRE DEFANTE  
 Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ.

**Processo 0030089-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Catarina Divina de Oliveira Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)Ciência às partes do despacho que segue: 1. Recebo o apelo de f. 193/204 em ambos os efeitos. 2.Por já terem sido apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0031074-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Evilásia Maria Galindo Martins - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)Ciência às partes do despacho que segue: 1.Recebo o apelo de f. 201/213 em ambos os efeitos. 2. Por já terem sido apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0031525-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Gregória Garcia - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)Ciência às partes do despacho que segue: 1. Recebo o apelo de f. 300/311 em ambos os efeitos. 2. Por já terem sido apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0032534-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Lenice Lucas da Costa Duarte - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)Ciência às partes do despacho que segue: 1.Recebo o apelo de f. 168/179 em ambos os efeitos. 2.Por já terem sido apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0041130-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Paulo Alves Torres - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA  
 Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)  
 Ofereça a parte autora, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**Processo 0043613-43.2012.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Nair Akiko Kamiya Yonamine  
 Adv: RUBENS GOMES GUTIERRES (OAB 3567/MS)Intime-se a requerente para, em 10 dias, juntar aos autos o registro de casamento atualizado de seus genitores, Hikaru Kamiya e Mitsuko Kamiya.

**Processo 0044283-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Raimundo Borges de Farias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)Sentença de fl. 65-66. "Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de tornar definitiva a liminar de f. 27/27vs e determinar que o requerido forneça o medicamento medicamento BOCEPREVIR 200 mg, na quantidade descrita

à f. 11/12 à autora, mediante apresentação mensal do receituário médico original, em formulário próprio, caso o medicamento pleiteado seja controlado, ou mediante apresentação trimestral do receituário médico original, caso o medicamento em questão não seja controlado. O Estado de Mato Grosso do Sul está isento do pagamento das custas e não pagará honorários advocatícios à Defensoria Pública. P.R.I.”

**Processo 0045075-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Katiuze Pires e outros - Reqdo: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Adv: CIRO GUERRA DEL BARCO (OAB 3889/MS)  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Intimação das partes: “abra-se prazo para as partes apresentarem seus memoriais.” (10 dias).

**Processo 0047499-50.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Juliana Morais Arthur - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Juliana Morais Arthur e outro  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
Diga a exequente sobre a manifestação do executado, às f. 32/35.

**Processo 0049742-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Gislaíne Vivian Rojas e Silva - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev  
Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)  
Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS) Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação e condeno a autora, já considerando os termos do art. 12 da LAJ., a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios ao patrono adversário, verba esta que arbitro, segundo a regra do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00.

**Processo 0054623-21.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS - AGETRAN  
Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS) Sentença de fl. 219. “Vistos, etc. Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n.º 0013419-63.2012.8.12.0000, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.”

**Processo 0054914-55.2010.8.12.0001 (001.10.054914-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Virma Gomes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS) Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que faça novo agendamento da autora com o médico responsável, dando ciência a ela no endereço ou pelos telefones de f. 171.

**Processo 0056057-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Ronaldo Chaves Junior - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)  
Adv: ADRIANO APARECIDO ARRÍAS DE LIMA (OAB 12307/MS)  
Adv: FELIPE AGRÍPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)  
Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0058200-70.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Reqte: José Nilson Pereira e outro  
Adv: RITA MARIA DE ANDRADE ROSA ALMEIDA SILVA (OAB 4635/MS)  
Intimação do requerente da r. decisão: “...Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação.”

**Processo 0062649-08.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)  
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S) Intimação do requerido da sentença que segue: Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n.º 0017441-67.2012.8.12.0000, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**Processo 0065273-64.2010.8.12.0001 (001.10.065273-6) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS - Reqda: Rosimeire Franco dos Santos Ramos Neves  
Adv: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)  
Adv: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS) Despacho de fl. 634. “Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o recurso especial interposto pela devedora não foi conhecido (f. 631 v.), converto o feito em cumprimento de sentença. Anote-se. 2. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores penhorados à f. 558. 3. Conforme extratos que ora junto, inseri restrições de transferência e de penhora no cadastro do veículo de placas HQW5237, de propriedade da executada, junto ao sistema RENAJUD. O valor de avaliação foi baseado na tabela FIPE do sítio da internet www.fipe.org.br. 4. Diga o exequente sobre a penhora realizada no item 3. Intime-se.”

**Processo 0074708-62.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Sixta Ramona Velasques Soler - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)  
Ciência ao requerido quanto ao documento de f. 166.

**Processo 0143153-40.2007.8.12.0001 (001.07.143153-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Coosago Cooperativa Agropecuária Sao Gabriel do Oeste Ltda e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)  
Adv: DANIEL CREMA (OAB 18564/SC)  
Adv: LUÍS CARLOS CREMA (OAB 20287/DF)  
Adv: LARISSA MORAES BERTOLI (OAB 23359/DF)  
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, para manifestação no prazo comum de cinco (05) dias.

**Processo 0500063-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Executo: Edson Aparecido de Oliveira  
Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)  
Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)  
Adv: RENATA RAULE MACHADO DANIEL (OAB 197487/SP) Despacho de fl. 307. “Vistos, etc. 1. Conforme extrato que ora junto, o sistema BACEN JUD bloqueou R\$ 1,43 encontrados em contas do executado. É evidente, que o valor encontrado é irrisório e será absorvido pelo pagamento das custas da execução. Assim, deixo de determinar a penhora dos valores encontrados (art. 659, §2º do CPC). 2. Em consulta ao sistema RENAJUD não foram localizados quaisquer veículos em nome do executado. 3. Manifeste-se o exequente, indicando novos bens penhoráveis. Intime-se.”

**Processo 0500074-67.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS) INTIMAÇÃO DO ESTADO EXECUTADO para que, em 30 dias, informe a existência de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, em nome do credor exequente.

**Processo 0801107-82.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: ADRIANA DA SILVA ROLON - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)  
Intimação do autor da r. decisão: “...Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.”

**Processo 0801598-89.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar Imppte: Isabella Trausula Gomes - Imppto: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CEREM/MS**

Adv: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023BMS) Diante do exposto, defiro a liminar para que a autoridade dita coatora convoque a impetrante para preencher a 7ª vaga, vacante por desistência, do processo seletivo de residência médica 2013 para a especialidade de anestesiologia, no lugar do candidato classificado em 10º lugar, até o julgamento final do presente writ ou ordem em contrário. Tendo em vista que a pretensão posta neste writ afeta a esfera de direitos do candidato classificado em 10º lugar no processo seletivo em questão, intime-se a impetrante para que, em 10 dias e sob pena de indeferimento, inclua aquele candidato no pólo passivo, promovendo sua citação.

**Processo 0824154-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Desconto em folha de pagamento**

Reqte: Maria Eliza Lorenzo de Azevedo Lorangeira - Reqdo: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv e outro  
Adv: EDUARDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16496/MS) Despacho de fl. 48. “Vistos, etc. 1. Mantenho a decisão de f. 32 por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se o pagamento das custas ou a decisão definitiva no agravo interposto junto ao egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se.”

**6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto  
RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0000314-79.2013.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Reqte: Eliana Alves Monção Toledo  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: EVANDRO MOMBUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS) Despacho de f.9: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas iniciais, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.

**Processo 0059599-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - FGTS/ Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Alessandro Arguelho Souza - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
Intimação do autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação

**Processo 0800923-29.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Marilene M. Sghir - ME - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Despacho de f.210: Cite-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que conteste a demanda, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), fazendo-se constar no mandado as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC). Intima-se a parte autora, para em cinco dias, apresentar em cartório uma guia ORIGINAL da indenização de transporte do oficial de justiça (diligência), para viabilizar a expedição do mandado de citação.

**Processo 0818405-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: KARLA GOMES DE ALMEIDA QUEIROZ - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS) Despacho de f. 77: Inicialmente, intime-se o autor acerca da disponibilidade do medicamento, conforme informado às fls. 47/48 dos presentes autos. Outrossim, mantenho a decisão proferida às fls. 26/28 dos presentes autos pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Tribunal de Justiça. Intime-se.

**Processo 0818511-83.2012.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Liberação de Veículo Apreendido**

Reqte: ALCIDES EVANGELISTA DE OLIVEIRA - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)

Adv: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS) Despacho de f.102: Conforme decisão proferida às fls. 45/46, os honorários periciais serão arbitrados quando da prolação de sentença e pagos ao final pela parte que for sucumbente. Dessa forma, intime-se o perito nomeado para que inicie os trabalhos periciais, conforme anteriormente determinado. Intime-se.

**Processo 0818561-12.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocaticios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS) Despacho de f.42: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 40/41, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 301,25, já atualizado e acrescido dos juros legais até o outubro de 2012. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e guarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

**1ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho

RELAÇÃO Nº 0010/2013

**Processo 0006702-66.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: T. N. S. R. - Exectdo: R. G. R.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de penhora de f. 86.

**Processo 0007883-72.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M. L. X. A. - Exectdo: M. A. J. A.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do representante da parte autora para se manifestar sobre o acordo celebrado entre as partes, f. 55-56.

**Processo 0009664-03.2009.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtdo: D. da S. L. - Alimtte: A. L. de L.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa de citação de f. 72.

**Processo 0013126-61.2010.8.12.0001 (001.10.013126-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: H. G. D. - Exectdo: I. D. da S. F.

Adv: RUBENS EDUARDO CHAPARIM (OAB 8868A/MS)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: SANDRO LUIS MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS) Intimação das partes da sentença de f. 113, cujo tópico final segue transcrito: "Diante do exposto, com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura ou proceda o recolhimento do mandado de prisão porventura expedido. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais (fls. 101), devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se, registre-se e intemim-se. Transitado em julgado, archive-se."

**Processo 0015284-89.2010.8.12.0001 (001.10.015284-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. H. C. C. e outros - Exectdo: J. C. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
 Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 127.

**Processo 0019723-12.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. F. R. e outro - Exectdo: W. A. da S. R.

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS S. DEMARCHI (OAB 5380/MS)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a justificativa de f. 69-72.

**Processo 0071140-38.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. S. da S. N. - Exectdo: Y. Y. N.

Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do ofício de f. 86-88.

**Processo 0801389-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Menor: L. F. dos S. - Reqte: F. O. S. - Reqdo: S. L. C.

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Apresente o Requerido, no prazo de 05 dias, seus documentos pessoais, para expedição do mandado de averbação.

**Processo 0802589-02.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: D. R. M. T. - Reqda: B. R. V. T.

Adv: PRISCILLA GARCIA DE SOUSA (OAB 12614/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às f. 22, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0803561-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: B. V. F. P. - Reqdo: C. da S. D.

Adv: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 6420E/MS)

Adv: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI

Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS) Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias, justificando pormenorizadamente sua necessidade.

**Processo 0803564-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: F. T. S. dos S. - Reqdo: A. A. L. de M. - Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.70.

**Processo 0804733-46.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: H. W. L. dos S. - Exectdo: N. L. do S. J.

Adv: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)

Manifeste-se o Executado, no prazo de 05 dias, acerca da débito informado pelo Exequente.

**Processo 0806133-32.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: P. Y. de B. D. - Exectdo: D. C. D.

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de penhora de f. 62.

**Processo 0806502-26.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. D. C. B. - Exectdo: D. de A. B.

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.52.

**Processo 0808006-33.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A. de C. W. F. - Reqda: J. R. C. L. W.

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: LUCIANE TEIXEIRA FURTADO (OAB 13422/MS)

Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação de f. 27-31, prazo de 10 dias.

**Processo 0808980-70.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Exeqte: M. E. da S. M. - Exectdo: E. dos S. M.  
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls.48/49.

**Processo 0809728-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. G. da S. - Reqda: A. R. da S. e outros  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de f. 31-32 e documentos de f. 33-36, no prazo de 10 dias.

**Processo 0810665-49.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. S. - Exectdo: A. C. S.  
Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)  
Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)Intimação do Exequente, da decisão de fls.67: " 1) Tome-se por termo a penhora do dinheiro bloqueado. 2) Já determinei a transferência do dinheiro para a conta única do Tribunal de Justiça, conforme comprovante em anexo. 3) Também determinei o desbloqueio do saldo restante. 4) Os valores serão liberados com a sentença de extinção. Diga o credor se há alguma diferença a reclamar, caso em que deverá justificar sua origem e apresentar o respectivo cálculo", bem como, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls.71/74.

**Processo 0811414-66.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: E. da R. B. - Reqdo: G. M. de R.  
Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)  
Adv: JEFFERSON ANTIQUERA TINO (OAB 13632/MS)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)  
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)Intimação das partes da sentença de f. 120-121: "Com isso, acolhendo em parte os embargos declaratórios, corrijo as omissões para constar da decisão o que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de alimentos. Condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia à sua filha (I. B.), no valor equivalente a 35% do salário mínimo, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito em conta bancária informada pela parte autora. Esta condenação alimentícia retroagirá à data da citação. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do seu pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo estes em R\$ 1.000,00, ficando suspensa a exigibilidade desta verba por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Transitado em julgado a sentença, expeça-se mandado ao cartório respectivo para que altere o registro civil de I. B., acrescentando ao mesmo o nome do pai e dos avós paternos. Após, arquivese. Publique-se, registre-se e intímese."

**Processo 0813041-71.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. D. F. - Reqdo: J. X. F.  
Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de f. 28-31, no prazo de 10 dias.

**Processo 0813348-25.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: S. E. da S. A. - Exectdo: V. de O. A.  
Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa de citação de f. 20.

**Processo 0813376-27.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L. A. C. - Reqdo: G. G. S.  
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)  
Manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 dias, acerca da contestação de fls.27/31.

**Processo 0824784-78.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: G. C. B. dos S. - IntditoPas: G. R. G.  
Adv: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)Intimação da parte autora: 1) Defiro a gratuidade de justiça.2) Sustenta a autora que o requerido esta acometido de cardiopatia grave, e que após procedimento cirúrgico, apresentou complicações neurológicas, sendo que por tal razão está impedido de conduzir sua própria pessoa. Pretende, liminarmente, a curatela provisória, para representar o companheiro em todos os atos da vida civil, inclusive para tomar providências administrativas para regularização da aposentadoria, bem como, regularizar o plano de saúde junto à CASSEMS. Os motivos apresentados são plausíveis e o periculum in mora está presente, pela premente necessidade de recebimento da aposentadoria. Assim, defiro o pedido liminar e nomeio a autora curadora do requerido.3) Designo o interrogatório domiciliar do interditando para o dia 19/02/2013 às 15:30 horas. Cite-se.4) A autora apresente cópia do título de eleitor do requerido, caso não tenha feito.5) Ao Ministério Público. Intímese.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0003847-50.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: J. F. E. P. da C. P. - Reqdo: C. da S. P.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32, no prazo de cinco dias.

**Processo 0005593-50.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: K. H. de O. da S. - Exectdo: W. T. da S.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Apresente a parte exequente o cálculo atualizado do débito. Prazo: 10 dias. Intímese.

**Processo 0074440-08.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: C. H. M. F. J. - Exectdo: C. H. M. F.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Diante do exposto, com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura ou proceda o recolhimento do mandado de prisão porventura expedido. Sem custas, ante a gratuidade processual. Publique-se, registre-se e intímese. Transitado em julgado, arquivese.

**Processo 0133359-92.2007.8.12.0001 (001.07.133359-3) - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: A. S. - Reqda: C. D. S. e outro  
Adv: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
Adv: LEONEL DE AMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre ofícios de pgs. 739/746, prazo de cinco dias.

**Processo 0805008-92.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L. G. G. da S. - Exectdo: G. W. da S.  
Adv: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)  
Intimação da parte autora para atualizar débito, prazo de cinco dias.

**Processo 0805188-11.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: J. C. R. D. - Reqdo: J. L. S. do N. e outro  
Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)  
Adv: LUCIANA MARA DE LARA SOUZA (OAB 5967/MS)  
Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)  
Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)  
Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)  
Intimação da parte autora para dizer sobre petição de pg. 25/26, prazo de cinco dias.

**Processo 0805809-08.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugte: A. M. de M. C. - Impugdo: J. G. Q.  
Adv: TIAGO CASTRIANI QUIRINO (OAB 190511/SP)  
Adv: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)  
Adv: MATEUS CASTRIANI QUIRINO (OAB 15567/MS)Trata-se a presente ação de ação de reconhecimento de união estável, precedida de ação cautelar de arrolamento de bens n. 0811588-75.2011. Considerando que o autor desistiu da ação, com anuência da requerida, o processo principal, bem como os apensos (autos n. 0805809-08.2012 e 0811588-75.2011) devem ser, desde logo, extintos. Diante do exposto, julgo extinto este processo, bem como os apensos 0805809-08.2012 e 0811588-75.2011, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor José Goulart Quirino. Suspendo a exigibilidade desta verba caso a parte sucumbente for beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intímese. Transitado em julgado, arquivese.

**Processo 0805880-44.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. J. S. e outro - Exectdo: J. U. L. J.  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
Diante do exposto, com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura ou proceda o recolhimento do mandado de prisão porventura expedido. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00. Publique-se, registre-se e intímese. Transitado em julgado, arquivese.

**Processo 0807239-92.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: L. R. D. R. - Reqdo: M. A. D. R.  
Adv: LUÍS FERNANDO LAMB (OAB 63642/RS)  
Adv: BENEDITAARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)Posto isso, com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, tornando definitivos os alimentos provisórios fixados anteriormente. Condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia à autora, no valor equivalente a 15% dos seus vencimentos líquidos, considerados o bruto menos o imposto de renda e a previdência, com incidência sobre o 13º salário, a ser depositado na conta da representante legal (fls. 04), com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.



Oficie-se ao empregador para que proceda o desconto em folha de pagamento. Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00. Caso seja beneficiário da Justiça Gratuita, fica suspensa a exigibilidade da verba, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0810663-45.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnte: A. M. M. R. - Impugdo: R. N. C.  
Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)  
Adv: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)Vistos etc. Intime-se o impugnado para, querendo, manifestar-se no prazo de 48 horas, nos termos do art. 8º, da Lei nº 1.060/50.

**Processo 0810742-24.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. F. de S. O. da S. - Exectdo: I. R. da S.  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)  
Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às fl. 11, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0811271-77.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. S. V. - Exectda: J. A. dos S. S.  
Adv: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)Diante do exposto, com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade desta verba, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória independente de cumprimento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0811588-75.2011.8.12.0001 - Arrolamento de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: J. G. Q. - Reqda: A. M. de M. C.  
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ MAMBELLI (OAB 8724/MS)  
Adv: TIAGO CASTRIANI QUIRINO (OAB 11330AM/S)  
Adv: MATEUS CASTRIANI QUIRINO (OAB 15567/MS)  
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)Trata-se a presente ação de ação de reconhecimento de união estável, precedida de ação cautelar de arrolamento de bens n. 0811588-75.2011. Considerando que o autor desistiu da ação, com anuência da requerida, o processo principal, bem como os apensos (autos n. 0805809-08.2012 e 0811588-75.2011) devem ser, desde logo, extintos. Diante do exposto, julgo extinto este processo, bem como os apensos 0805809-08.2012 e 0811588-75.2011, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor J. G.Q. Suspendo a exigibilidade desta verba caso a parte sucumbente for beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0812352-27.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: E. dos S. C. - Reqdo: E. C. S. de B. C.  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)É o relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, as partes acordaram que o pai ficaria exonerado do pagamento de alimentos à sua filha em razão da maioria deste. O Ministério Público deixou de intervir no feito, porque as partes são maiores e capazes. Assim, homologo o acordo celebrado para exonerar o Sr. E. dos S. C.do pagamento de alimentos à E.C. S. de B. C. e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante do acordo entabulado, condeno as partes nas custas processuais e compenso entre elas os honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do CPC. Suspendo a exigibilidade dessas verbas tendo em vista que as mesmas são beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

**Processo 0813220-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: R. A. C. - Reqda: M. R. G.  
Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)  
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)  
Adv: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA Cuidam os autos de ação de modificação de visita em que as partes entabularam acordo. O Ministério Público se manifestou favorável à homologação do acordo. Ante o exposto, homologo o acordo celebrado nestes autos e, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas, ante a gratuidade processual. Publique-se, registre-se, intime-se e, transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0813362-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. C. C. G. - Reqda: J. B. S.  
Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)  
Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)  
Adv: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)  
Manifestem-se as partes acerca dos relatórios psicológico e social, prazo de cinco dias.

**Processo 0813374-23.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: D. C. G. - Reqda: R. de C. S. S.  
Adv: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS (OAB 20084/GO)Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65, no prazo de cinco dias.

**Processo 0813569-42.2011.8.12.0001 - Separação Litigiosa - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. G. Q. - Reqda: A. M. de M. C.  
Adv: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)  
Adv: MATEUS CASTRIANI QUIRINO (OAB 15567/MS)  
Adv: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)  
Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)Diante do exposto, julgo extinto este processo, bem como os apensos 0805809-08.2012 e 0811588-75.2011, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor José Goulart Quirino. Suspendo a exigibilidade desta verba caso a parte sucumbente for beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0813812-49.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Alimtda: M. S. T. - Reqte: E. T.  
Adv: MILENA DE BARROS FONTOURAE o relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, as partes acordaram que o pai ficará exonerado do pagamento de alimentos à filha, em razão da maioria desta. O Ministério Público deixou de intervir no feito, porque as partes são maiores e capazes. Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, homologo o acordo celebrado (fls. 01-03) para exonerar o Sr. E. T.do pagamento de alimentos à M. S. T. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, que terão a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, expeça-se o ofício ao empregador para que cesse o desconto dos alimentos ora exonerados e archive-s

**Processo 0818813-15.2012.8.12.0001 - Alimentos - Provisoriais - Revisão**

Reqte: P. H. S. R. - Reqdo: P. de R. G. D. e outro  
Adv: THAIS TAVARES MELO E MIRANDA (OAB 8431/MS)Esclareça o autor se a sentença de fls. 25 refere-se aos alimentos que pretende revisar. Caso positivo, junte-a na íntegra e comprove o trânsito em julgado desta.

**Processo 0821744-88.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: R. M. K. M. - Embargdo: J. P. K. R.  
Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃOVistos etc. 1) Junte, a embargante, cópias das peças necessárias ao conhecimento da lide, inclusive da tempestividade dos embargos. 2) Emende a inicial, atendendo ao disposto no art. 739-A, § 5º, do CPC. Prazo: 10 dias. Intime-se.

**Processo 0822585-83.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: R. D. - Exectdo: C. R. da F.  
Adv: RODRIGO MENEZES DA FONSECAA parte exequente deverá trazer aos autos, no prazo de 10 dias, documento/boleto que comprove o valor do plano de saúde (R\$ 187,19), sob pena de a execução prosseguir somente em relação ao restante do débito noticiado.

**Processo 0823600-87.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: C. A. P. - Reqda: T. R. de O. P.  
Adv: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)1)O rito a ser impresso nesta ação é o da Lei n. 5.478/68 (STJ - REsp - nº 33384 - SP - RIP: 199300079689 - Rel. Barros Monteiro - Turma: Quarta Turma - j. 05/12/1995 - DJ. 15/04/1996 pág. 11535). 2)Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 3)Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2013, às 15:00 horas. 4)Cite-se a requerida para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-a que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 5)Intime-se a parte autora para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-a de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. 6)O autor pediu, liminarmente, a exoneração ou, alternativamente, minoração do valor da pensão alimentícia. Ocorre que, tratando-se de alimentos, o periculum in mora é ao inverso, ou seja para quem recebe a pensão. Por este motivo, indefiro o pedido liminar de exoneração ou redução da prestação alimentícia. 7)Intime-se o Ministério Público.

**Processo 0824290-19.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: V. de O. S. F. - Reqdo: M. F.  
Adv: TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO (OAB 9753-BSP)  
Adv: FACSUL - FACULDADE MATO GROSSO DO SUL (OAB 000.000/MS)Traga a parte autora cópia da sentença em que foi fixado os alimentos, bem como o trânsito em julgado, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**Processo 0824411-47.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: F. O. de O. - Reqda: C. A.  
Adv: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO (OAB 6801/MT)  
Intimação do autor para recolher 1 diligência para citação, prazo de cinco dias.

**Processo 0824764-87.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: M. M. de O. S. - Reqdo: J. H. R.  
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS) Diante do exposto, na forma do art. 295, incisos I e II e parágrafo único II, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo (art. 267, inciso I, CPC). Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive.

**Processo 0825320-89.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: H. da C. S. - Reqda: A. R. P. P.  
Adv: LUCIANA CASSIS DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS) Vistos etc. Trata-se de ação de regulamentação de visita ajuizada pela avó paterna em face da genitora do menor F. E. P. de S. A requerida e a criança, conforme indicação contida na inicial, residem na cidade de Cachoeira de Macacu/RJ. O Superior Tribunal de Justiça, decidindo conflito negativo de competência, assim definiu: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. AÇÕES CONEXAS DE GUARDA E DE BUSCA E APREENSÃO DE FILHOS MENORES. GUARDA EXERCIDA PELA MÃE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. ART. 147, I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MOMENTO. PROPOSITURA DA AÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. I. A competência estabelecida no art. 147, I, do ECA, tem natureza absoluta. II. As ações que discutem a guarda de menores devem ser processadas e julgadas no foro do domicílio de quem regularmente a exerce. Precedentes do STJ. III. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." (art. 87, do CPC). (CC 107.400/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 02/08/2010) grifo nosso Assim, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito, bem como determino a remessa do processo ao juízo de Cachoeira de Macacu/RJ. Intimem-se.

**3ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira  
RELAÇÃO Nº 0016/2013

**Processo 0008888-32.2011.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. A. - Reqdo: D. dos S. R.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Autos n. 0008888-32.2011.8.12.0108 Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2013, às 17:00 horas. No ato serão ouvidas as partes, testemunhas que deverão ser arroladas no prazo previsto pelo art. 407, do CPC, ou seja, até 10 dias antes da audiência acima designada, e o MP. Dil. legais. CG. 14/12/2012 Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito

**Processo 0801422-81.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: J. C. O. P. - Reqdo: C. A. P. F.  
Adv: FÁTIMA NÓBREGA COELHO (OAB 4109/MS)  
Adv: SILVIA CRISTINANI LAPA DA SILVA (OAB 7433/MS) Intimação do autor, para tomar conhecimento da assentada de f. 84, audiência redesignada para o dia 21/03/2013 às 14:30 horas. Intimado, para com urgência, informar os endereços das partes.

**Processo 0803681-15.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: R. Q. S. - Exectda: S. Q.  
Adv: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)  
Adv: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)  
Com intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 58.

**Processo 0809541-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. C. F. F. - Reqdo: J. C. da S. N.  
Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)  
Vistos. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido á f. 42. Intimem-se.

**Processo 0820878-80.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: F. da C. F. e O. e outro  
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS) Autos n.º 0820878-80.2012.8.12.0001 Vistos etc. F CF e A C B F pediram a decretação do divórcio e a homologação do acordo sobre partilha. É o relatório. Decido. Com a Emenda Constitucional n.º 66, de 13 de julho de 2010, que alterou o § 6º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, não se exige mais um lapso temporal para a decretação do divórcio, bastando somente a vontade de dissolver o vínculo conjugal, sem a necessidade de expor o porquê da impossibilidade da comunhão de vida. As partes manifestaram essa vontade, não havendo, portanto, qualquer óbice à decretação do divórcio. Quanto ao acordo sobre partilha, inexistente irregularidade ou ilegalidade que impeça sua homologação.

Exposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de F C F e A C B F, para que produza seus efeitos jurídicos, homologo o acordo sobre partilha. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: AC B. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0821484-11.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J. A. B. O. - C. H. B. O.  
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI - FORNECE CONDUCAO. Vistos. As partes não se enquadram na condição de hipossuficiente, razão pela qual, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se para, em dez dias, comprovarem o recolhimento das custas. Comprovado o recolhimento, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. CG. 07/01/2013.

**Processo 0824442-67.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. M. M. P. - Exectdo: J. C. R. P.  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Vistos etc. Considerando o teor dos autos de número 0824449-59.2012.8.12.0001, intime-se o autor para que apresente nova planilha de débitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**4ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0009/2013

**Processo 0004091-13.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. S. O. e outros - Exectdo: G. R. O.  
Adv: NUPRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Intimação do Exequente, da sentença de fls.72.; Considerando que os exequentes manifestaram-se às fls. 60 aduzindo que o executado quitou o débito alimentar perseguido nestes autos, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Deixo de condenar o executado em custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que vislumbro indícios de hipossuficiência na forma da lei.

**Processo 0009715-43.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: G. S. de S. M. - Exectdo: J. M. P.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição e comprovantes de depósitos de f. 45-50, no prazo de 5 dias.

**Processo 0014318-92.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. dos P. L. - Exectdo: R. F. D. da S.  
Adv: RAISSA MARA ROCHA MIRANDA (OAB 15894/MS)  
Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)  
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)  
Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)  
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)  
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de f. 142-143 e documentos de f. 144-145, no prazo de 5 dias.

**Processo 0066023-66.2010.8.12.0001 (001.10.066023-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. G. G. A. V. e outros - Exectdo: A. L. V.  
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)  
Adv: JÚLIA CESARINA TOLEDO (OAB 6315/MS)  
Adv: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS) Intimação da patrona dos exequentes para cumprir a cota ministerial de f. 121, cujo tópico final segue transcrito: "Diante disso, este órgão do Ministério Público Estadual MANIFESTA-SE pela intimação da patrona dos Exequentes (f. 04) para que se pronuncie sobre o acordo apresentado nas fls. 104-107."

**Processo 0800281-56.2013.8.12.0001 - Separação de Corpos - Liminar**

Reqte: F. P. L. M. - Reqdo: L. de M. V.  
Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)  
Adv: LUCIANA CASSIS DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)  
Intimação da parte autora para impugnar a contestação de f. 36-40, no prazo de 10 dias.

**Processo 0801130-62.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. A. S. R. - Exectdo: V. F. R.  
Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)  
Adv: MARCIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES (OAB 27168DP/E)  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA  
Adv: IZABELLA ASSIS TRAD PERON (OAB 6569/MS)  
Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS) Intimação do exequente para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 45-56, conforme despacho de f. 57: "Tendo em vista que o presente feito se trata de execução de alimentos pelo rito de coerção pessoal, art. 733, do CPC, recebo a manifestação de fls. 45-56 como impugnação. Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição e documentos de fls. 45-56. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se."

**Processo 0801512-77.2011.8.12.0005 - Prestação de Contas - Exigidas - Liquidação**

Reqte: V. M. C. - Reqdo: E. C.

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)Intimação das partes da decisão de f. 2551-2552: "Vistos, etc.A requerente V. M. C. pleiteou às fls. 2544-2549 o bloqueio da quantia de R\$ 102.818,23 por meio do sistema BACENJUD, argumentando que o requerido deixou de cumprir a decisão de fls. 2.388/2.391 e não lhe repassou a importância acima como determinado. Tendo em vista o poder geral de cautela do Juiz para dar efetividade em suas decisões, como prevê o art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, e diante da afirmação da autora de que o requerido não lhe repassou a quantia acima, questão que até então não era controvertida, defiro o pedido de bloqueio por meio do Sistema BACENJUD.Intime-se.", bem como do despacho de f. 2553: "Juntem-se as petições e documentos que estão pendentes no sistema. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Manifestem-se as partes acerca do bloqueio efetivado por meio do BacenJud, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intime-se."

**Processo 0803689-89.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. M. M. R. - Reqdo: D. H. R.

Adv: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)

Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)

Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação e documentos de f. 59-106, no prazo de 10 dias.

**Processo 0804596-64.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. C. G. - Reqda: A. P. F.

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)Intimação da parte autora para juntar aos autos cópia da certidão de casamento das partes, no prazo de 5 dias, a fim de ser expedido o mandado de averbação.

**Processo 0805402-02.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: R. C. P. A. - IntditaPas: J. P.

Adv: SÍLVIO CANTERO

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão de f. 35, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0805729-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: L. J. P. N. - Reqdo: E. de C. N.

Adv: FLAVIO APARECIDO SOATO (OAB 145286/SP)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de f. 50-52, no prazo de 10 dias.

**Processo 0806931-56.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: T. U. - IntditaPas: V. H. U.

Adv: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Adv: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATOIntimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos cópias das matrículas dos imóveis de propriedade da interditanda.

**Processo 0808860-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: N. A. B. Z. - Reqda: K. R. G.

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILO (OAB 8090/MS)

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)Intimação das partes do despacho a seguir: Guarde-se junta da decisão proferida no agravo de instrumento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se.

**Processo 0809611-48.2011.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Guarda**

Reqte: R. B. S. T. - Reqda: J. V. M.

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: BRUNA FRANCO CARVALHO (OAB 14321/MS)

Manifeste-se aa parte Requerente, no prazo de 05 dias, acerca da contestação e documentos de fls.157/181.

**Processo 0810593-28.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: J. R. de A. - Reqdo: R. A. C.

Adv: MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN (OAB 2899/MS)

Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às f. 21, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0810638-66.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. A. W. e outro - Exectdo: C. A. W.

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de penhora de f. 87.

**Processo 0811439-79.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. R. dos S. e outro - Exectdo: W. A. dos S.

Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão de f. 76, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0811527-83.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. da S. M. - Reqdo: A. R. P.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às f. 70, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0812841-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. R. G. - Reqda: C. C.

Adv: LAÉRCIO ARRUDA GUILHERME (OAB 7681/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de f. 25-40.

**Processo 0813498-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. D. B. M. - Reqda: E. M. F.

Adv: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)Intimação das Partes, da sentença de fls.232/238, cujo tópico final segue transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial da presente Ação de Guarda proposta por J. D. B. M. em desfavor de E. M. F. deferindo a guarda do filho G. F. M. ao requerente para o especial fim de assegurar ao infante a preservação da situação que, no momento, melhor garante os seus direitos. Fixo o direito de visitas da genitora em finais de semana alternados, com retirada do filho às 08:00 horas do sábado e devolução às 18:00 horas do domingo, bem como uma vez por semana, na quarta-feira, onde pegará o menor na saída da escola às 11:00 horas e irá devolvê-lo no outro dia, quinta-feira, na entrada da escola. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Declaro resolvido o mérito do presente processo, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de guarda, pagas as custas e realizadas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande, em 17 de dezembro de 2012.", bem como do despacho de fls.243, O pedido de fls. 240-241 resta prejudicado em razão da sentença proferida às fls. 232-238.

**Processo 0815396-54.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. V. L. de V. - Exectda: L. G. L. S.

Adv: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de citação de f. 25.

**Processo 0816139-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. C. B. T. O. - Reqdo: M. M. O. T. e outro

Adv: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de f. 66-75.

**Processo 0817820-69.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda**

Reqte: K. C. F. da S. - Reqdo: V. O. da S.

Adv: LUCÉLIA CONSTANTINO DE OLIVEIRAIntimação da parte autora do despacho de f. 22: "Recebo a emenda da inicial de fls. 20-21 e determino a inclusão de V. O. da S. no polo passivo da ação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifestem-se a parte autora no prazo legal e o Ministério Público. Intime-se."

**Processo 0818156-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. M. da S. - Reqdo: O. C. F.

Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)Intimação da parte autora da decisão de f. 30: "Recebo a emenda da inicial de fls. 23-28 e determino a retificação do valor da causa.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando que a união estável ainda não foi reconhecida judicial, recebo a presente ação como Reconhecimento e Dissolução de União Estável, c/c Alimentos. Fixo alimentos provisórios aos filhos do casal no valor de 02(dois) salários mínimos mensal, reajustável conforme índice oficial, diante da ausência de provas da possibilidade do requerido, devendo ser pago até o dia 10(dez) de cada mês, através de conta bancária a ser fornecida pela requerente ou entregue diretamente à mesma mediante recibo.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, observando-se as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil, cientificando-a de que deverá pagar os alimentos provisórios conforme fixados acima.Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do art.172, §2º do CPC, caso necessário.Com a contestação, manifeste a requerente e vista ao Ministério Público.Intime-se."

**Processo 0823838-09.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G. dos S. R. - Exectdo: A. R. G.

Adv: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)Intimação da parte autora: "Recebo a emenda da inicial de fls. 1-8.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague o débito apurado na petição inicial, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil por 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil. Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Caso necessário, e havendo os requisitos dispostos nos art. 227 e 228, ambos do citado texto legal, proceda-se o Oficial de Justiça a citação com hora certa. Ocorrendo esta forma de citação deverá ser expedida a carta de confirmação (art. 229 do CPC).Intime-se."

**Processo 0824049-45.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. B. S. - Exectdo: L. S.

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: LUÍS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)Intimação da parte autora do despacho de f. 16: "Tendo em vista que a Ação de Divórcio c/c Guarda e Alimentos, na qual foi fixado os alimentos provisórios, objeto desta execução, encontra-se em trâmite no Juízo da 2ª Vara de Família desta Comarca, Proc. nº 0014159-52.2011, remetam-se os autos àquele Juízo por ser o competente para conhecer deste feito. Intime-se."

**Processo 0824052-97.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. B. S. - Exectdo: L. S.

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: LUÍS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)Intimação da parte autora do despacho de f. 16: "Considerando que o processo principal que fixou alimentos provisórios está tramitando no Juízo da 2ª Vara de Família, Proc. nº 0014159-522011, remetam-se os autos àquele Juízo, com as devidas baixas na distribuição. Intime-se."

**Processo 0824628-90.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Y. G. da S. - Exectdo: J. dos S. A.

Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)Intimação da autora: Considerando que o artigo 733 do Código de Processo Civil só deve ser utilizado para a execução das 03 últimas prestações vencidas, conforme se vislumbra do disposto na Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo."; tenho que no caso dos autos a quantia executada não corresponde a esse período. A razão desse entendimento consubstancia no fato de que a parte autora adaptou sua pretensão inicial ao rito do artigo 733 do Código de Processo Civil para executar 56 parcelas de pensão alimentícia, conforme planilha de fls. 2. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, adaptando seu pedido ao rito adequado, bem como retificando o valor da causa, nos termos do art. 260, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0824822-90.2012.8.12.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação**

Reqte: I. V. L. e outro - Reqdo: G. S. V. dos S.

Adv: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 37033/DF)

Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)Intimação da parte autora da decisão de f. 151-152: "Defiro a emenda da inicial de fls. 76-149 e determino a retificação do polo ativo da ação para incluir o nome de I. V. L. Defiro a gratuidade processual.No caso em exame, demonstrado inicialmente o direito das requerentes através da prova pré-constituída, fls. 99 e 103, consoante dispõe o art. 2.º da Lei de Alimentos n.º 5.478/68, fixo os alimentos provisórios às partes no valor equivalente a 06(seis) salários mínimos mensal, sendo 03 (três) para a filha I. e 03 (três) à requerente A., reajustável de acordo com o índice oficial, devendo este depositar em conta bancária a ser fornecida pelas partes, ou efetuar o pagamento diretamente a elas mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2012 às 14:00 horas.Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, de que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Desde logo, nos termos do art. 172º, § 2.º do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Intime-se a parte autora, na pessoa da representante legal a comparecer à audiência, alertando-a de que sua ausência implicará em arquivamento do processo e, dê-se ciência ao representante do Ministério Público."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0010/2013

**Processo 0001173-95.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: N. T. R. e outro - Exectdo: P. T. N.

Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)Considerando que já foi expedido ofício ao empregador do executado para proceder o desconto em folha dos alimentos, conforme documento de f. 29 datado de 10/12/2012, deverão os exequentes informarem, no prazo de 10 dias, se já houve o pagamento. Intime-se.

**Processo 0008181-30.2012.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: F. A. - Reqdo: S. M.

Adv: NUPRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Para partes tomarem ciência da certidão de pg. 29: CERTIFICO, para os devidos fins, que conistou errado o ano da audiência no despacho de pg. 24 e publicações de pg. 27/28, sendo o correto ano de 2013. Dou fé.

**Processo 0009098-83.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: I. B. C. da S. - Exectdo: A. P. da S. J.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada à f. 65 com a concordância do Ministério Público de f. 68. Em consequência, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual.

**Processo 0020399-91.2010.8.12.0001 (001.10.020399-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. A. de O. - Exectdo: J. B. L.

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às f. 140, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0039144-56.2009.8.12.0001 (001.09.039144-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. de A. R. - Exectdo: O. de P. R.

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)Deverá a parte autora apresentar planilha atualizada do débito alimentar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, proceda-se consulta ao RENAJUD de eventuais veículos em nome do executado, efetivando-se, de imediato, o bloqueio judicial, se for o caso. Intime-se.

**Processo 0052970-57.2006.8.12.0001 (001.06.052970-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. F. S. P. - Exectdo: S. C. P.

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)Expeça-se novo mandado de intimação do executado conforme f. 179. Sem prejuízo da determinação acima, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0071183-72.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Reqte: L. M. B. e outros - Reqdo: E. F. O. P.

Adv: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMATENDO em vista a existência de saldo remanescente do débito alimentar, defiro o pedido de f. 115 no sentido de ser oficiado ao órgão empregador do executado para que proceda o desconto em folha de pagamento deste da quantia de R\$ 1.413,20, em favor da exequente, sem prejuízo do valor dos alimentos pagos por ele, em observância à decisão de fls. 80-83, a fim de possibilitar a quitação do débito.

**Processo 0073526-41.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. O. B. de M. L. S. - Exectdo: J. R. S.

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre petições do executado comprovando pagamento.

**Processo 0138276-57.2007.8.12.0001 (001.07.138276-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. de A. R. e outro - Exectdo: R. E. R.

Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Adv: ROBERTO EGMAR RAMOS (OAB 4679/MS)

Intimação da parte autora para retirar carta precatória para distribuir e comprovar a distribuição, prazo de dez dias.

**Processo 0373098-54.2008.8.12.0001 (001.08.373098-3) - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: M. E. G. - Reqdo: M. P. de C. P.

Adv: FABIO PEUCCI ALVES (OAB 174995/SP)

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO

Adv: EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES (OAB 166861/SP) Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, informar e sugerir qual o local deseja ser realizada a visita paterna. No mesmo prazo deverá o requerido informar em qual final de semana estará nesta cidade de Campo Grande para as visitas ao filho menor. Após, nova conclusão. Intime-se.

**Processo 0800877-40.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. P. N. - Reqdo: E. L. de D.

Adv: MURILO GODOY (OAB 11828/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o pedido de alimentos provisórios, eis que não existe a comprovação da paternidade. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15 de abril de 2013 às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida por Carta Precatória, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC). Fica deferido o cumprimento do mandato com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo legal e Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0801896-18.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. M. D. e outros - Exectdo: J. L. D.

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

Adv: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA

Adv: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre comprovantes de pagamento do executado, prazo de cinco dias.

**Processo 0803565-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. E. da S. e outro - Reqdo: F. da R. B.

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

Adv: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA

Adv: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS) Considerando que o genitor também possui o poder familiar e a criança o direito inquestionável de estar na companhia do pai, fixo o direito de visitas entre pai e filha em finais de semanas alternados, das 08:00 horas dos sábados às 18:00 horas dos domingos. Diante da informação de f. 142, promova-se nova tentativa de realização do estudo psicológico no endereço do requerido. Intime-se.

**Processo 0808533-82.2012.8.12.0001 - Exibição - Uso de documento falso**

Reqte: E. M. da S. - Reqda: D. de S. D.

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)

Adv: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS) Manifeste-se a autora sobre a cota ministerial, f. 37-39, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nova vista ao Parquet. Intime-se.

**Processo 0810660-90.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E. A. R. de O. - Reqdo: Sebastião Batista de Oliveira

Adv: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)

Adv: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS) Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de E. A. R. de Oliveira em face de S. B. de O., com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, sendo que a guarda da filha L. A. de O. deverá ser exercida de forma compartilhada entre as partes e a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja: A. A. R. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Finalmente, deixo de condenar a parte requerida em custas processuais e honorários de advogado, em razão da inexistência de litígio, já que com a sua inércia não ofereceu qualquer resistência ao pedido inicial. (RJTJESP 56/187, 60/54, 62/45, 91/91; RT 520/125, 596/66). Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação no registro civil. Após, arquivem-se os presentes autos.

**Processo 0810948-38.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: A. S. T. P. - Reqte: A. C. B. T. - Alimtte: G. R. P. J.

Adv: SYLVANE BARBOSA TUTYA (OAB 14468/MS)

Adv: DANIELA THAYANA ALLE FANTINATO (OAB 15288/MS)

Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS) homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes, fls. 50-51, nestes autos de Ação de Alimentos c/c Regulamentação de Guarda e Visitas proposta por A.S.T.P. em face de G. R. P. J., com o qual concordou o representante do Ministério Público, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente sentença, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Sem custas e honorários, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Por fim, declaro resolvido o mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0811843-96.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J. O. - Reqda: F. E. A. O.

Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

Adv: ANDRESSA NAYARA RODRIGUES BASMAGE (OAB 12529/MS) Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de J. O. e F. E. A. B., com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por serem as partes beneficiárias da gratuidade processual. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação no registro civil. Após, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0813092-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: H. F. A. - Reqdo: M. M. F. de A.

Adv: HELENO AMORIM (OAB 4572MS) Em face do exposto e do mais que consta dos autos, julgo procedente EM PARTE o pedido inicial da presente Ação de Reconhecimento e Dissolução de União estável proposta por H. F. A. em face de os herdeiros de E. R. G., na pessoa de sua filha M. M. F. DE A., para declarar a existência e dissolução da união estável entre as partes no período de fevereiro de 2005 a 2008, devendo ser partilhada a motocicleta motocicleta Yamaha Y2F, 1000 cilindradas, ano 1999 na proporção de 50% para cada parte. Sem prejuízo da determinação acima, os bens móveis descritos nos documentos de fls. 23-29 deverão ser devolvidos pelo requerido à autora. Em consequência declaro resolvido o mérito do presente feito, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0814281-95.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: V. G. M. e outro

Adv: MARIO ANGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Adv: DANIELLE BUENO FERNANDES DA SILVA (OAB 15455/MS) Deverão as partes proceder ao recolhimento das custas processuais, trazendo aos autos o comprovante, prazo de cinco dias.

**Processo 0814312-52.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: N. F. - Reqda: S. Z. C.

Adv: JORGE ELIAS ESCOBAR (OAB 11464/MS) Diante da certidão de f. 76, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2013 às 14:15 horas, devendo ser expedida nova Carta Precatória.

**Processo 0815312-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: R. M. de M. - Reqdo: J. dos S. de M.

Adv: LUIZ CARLOS GIOVANINI (OAB 13626AM/S) Em face do exposto, julgo procedente a presente exceção de incompetência proposta por Reila Maria de Moraes em face de José dos Santos de Moraes determinando a remessa do Proc. nº 0065610-53.2010 de Modificação de Guarda para o juízo da Comarca de Promissão-SP, com nossas homenagens. Custas processuais pelo excepto. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie. Após, o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

**Processo 0818512-68.2012.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução**

Reqte: M. F. da S. e outro

Adv: ADELMAR SOARES BENTER (OAB 6075/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes, fls. 01-03, nestes autos de Ação de Divórcio Consensual proposta por M. F. da S. e C. B. da S. em face de C. A. de L., com o qual concordou o representante do Ministério Público, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente sentença, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Em consequência, decreto o divórcio de M. F. da S. e C. B. da S. Sem custas finais e honorários advocatícios, tendo em vista que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Por fim, declaro resolvido o mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0820221-41.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Parcelamento**

Autor: C. A. L. P. - Ré: F. de J. B. M.

Adv: ENIO MARTINS MURAD (OAB 9642/MS)

Adv: DANIELLE GUIMARÃES DAVID (OAB 15513/MS)

Intimação da parte autora para juntar 1 diligência para citação, prazo de cinco dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0007798-86.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: F. A. da S. de A. - Exectdo: J. P. de A.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a justificativa de f. 38.

**Processo 0043677-24.2010.8.12.0001 (001.10.043677-4) - Produção Antecipada de Provas - Liminar**

Reqte: A. M. dos S. L. - Reqdo: E. de N. D. e J. D. e outros  
 Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)  
 Adv: GUILHERME ZAFALÃO PEIXOTO LEANDRO (OAB 7080E/MS)  
 Adv: EVERTON MARCZEWSKI (OAB 12968/MS)  
 Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)  
 Adv: MARILIA DIBO NACER HINDO (OAB 12281/MS)  
 Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO  
 Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)  
 Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)  
 Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)  
 Adv: MICHELLE DIBO NACER HINDO (OAB 10073/MS)  
 Adv: NEWLEY ALEXANDRE S. AMARILLA (OAB 2921/MS)  
 Adv: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)  
 Adv: DIOGO MIRANDA GUIMARAES (OAB 9637/MS)  
 Adv: VERA LUCIA M. S. STUMPF (OAB 8296/MS) Assim, mantenho a decisão de fls. 772 por seus próprios fundamentos. Por outro lado, em relação ao pedido de parte autora de fls. 791-802 e manifestação dos requeridos de fls. 817-824, diga o Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0060082-04.2011.8.12.0001 - Sequestro - Liminar**

Reqte: H. F. A. - Reqdo: M. M. F. de A.  
 Adv: HELENO AMORIM (OAB 4572/MS) Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial formulado por H F A em face de M M F de A para tão somente determinar o sequestro dos bens descritos nos documentos de fls. 16-22 em favor da parte autora. Expeça-se mandado neste sentido. Sem custas e honorários, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Declaro resolvido o mérito do processo com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801243-79.2013.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: V. A. - IntditoPas: I. X.  
 Adv: SÍLVIO CANTERODEfiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio Curadora provisória ao interditando a pessoa de V A, mediante compromisso a ser prestado nos autos. Expeça-se o termo provisório, com validade de seis meses, intimando-se o autor para comparecimento neste juízo para a devida assinatura. Designo audiência domiciliar para o dia 05 de março de 2013 às 10:00 horas. Cite-se e intime-se, com observância das formalidades legais. Intime-se.

**Processo 0802900-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: V. A. da S. - Reqda: B. N. da S. (R.  
 Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre laudo de f. 92/97.

**Processo 0804164-45.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M. C. A. M. - Execcto: I. M. dos S.  
 Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre auto de penhora de f. 54.

**Processo 0805073-24.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: M. P. do E. de M. G. do S. - IntditaPas: M. F. N.  
 Adv: HUMBERTO LAPA FERRI (OAB 421063MP)  
 Adv: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Assim sendo, considerando que a interdita veio a óbito e a tutela jurisdicional buscada nestes autos é intransmissível, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0805709-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: A. J. C. J. - Reqdo: J. S. F. de C.  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)  
 Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
 Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)  
 Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)  
 Manifeste-se a parte requerida, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 344.

**Processo 0805802-16.2012.8.12.0001 - Outras medidas provisionais - Guarda**

Reqte: A. K. M. - Reqda: M. R. A.  
 Adv: MARCOS SOLONS GARCIA MACENA (OAB 11453AM/S)  
 Manifeste-se a parte autora, em 05 dias sobre contestação de f. 25.

**Processo 0805967-63.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Auxílio-Alimentação**

Alimtda: P. G. da S. - Alimtte: M. G. R.  
 Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)  
 Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 133.

**Processo 0807295-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Autor: C. I. L. F. - Reqda: V. P. A.  
 Adv: CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO (OAB 13375/MS) Proceda-se o estudo social conforme determinado à f. 34. Sobre o retorno da Carta Precatória sem cumprimento, diga a parte autora.

**Processo 0808774-56.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: B. de M. C. - Execcto: S. M. C.  
 Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre justificativa de f. 24/30.

**Processo 0813926-85.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: F. D. L. e outro  
 Adv: VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF (OAB 8296/MS)  
 Adv: GISELE DE PAULA DIAS (OAB 8327B/MS)  
 Adv: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863MS) Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO DE F D L e V L, com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, homologando o acordo descrito na inicial de fls. 01-06 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, Fabiana Dobelin. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e imobiliário competentes. Oficie-se na forma requerida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação da parte autora para retirar ofício de desconto para cumprimento.

**Processo 0814316-55.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. M. S. e outro - Execcto: L. S.  
 Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)  
 Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCODEfiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito apurado na petição inicial (art. 652 do CPC). Caso necessário, com o benefício do art. 172, § 2º do CPC. Havendo os requisitos dispostos nos art. 227 e 228, ambos do citado texto legal, fica já deferido o cumprimento da citação com hora certa. Ocorrendo esta forma de citação deverá ser expedida a carta de confirmação (art. 229 do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, deverá o oficial de justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado, dentre aqueles passíveis de constrição (art. 649 do CPC), em seguida, proceder a avaliação dos bens, intimando-se o devedor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º c/c artigo 652-A, ambos do Código de Processo Civil. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, e posteriormente, vista ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0816101-52.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. V. do N. e outro - Execcto: M. V. de A. do N.  
 Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)  
 Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)  
 Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a justificativa e documentos de f. 23/36.

**Processo 0817323-55.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Regulamentação de Visitas**

Reqte: M. G. da S. - Reqda: E. V.  
 Adv: GISLAINE E. L. M. MOURA (OAB 9512/MS) Deverá o autor novamente emendar a inicial para incluir no polo passivo da demanda a genitora dos menores, R do C M, eis que detém a guarda dos filhos.

**Processo 0818361-05.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: E. S. M. - Execcto: R. M. J.  
 Adv: REGINA IARAAYUB BEZERRA Analisando o cálculo de débito elaborado pela parte exequente às fls. 90-94, constata-se a existência de equívocos que deverão ser retificados. Primeiramente, os valores quitados pelo executado, ainda que em data posterior ao débito, não poderão ser cobrados nesta execução. Com efeito, é bom destacar que embora o executado tenha pagado o valor de algumas prestações alimentícias com atraso, é certo que a partir do momento em que foi aceito pelo exequente, não há falar em cobrança da diferença dos juros pelos dias de atraso nesta execução, pois aqui somente poderá ser cobrado os valores não pagos. Aliás, a determinação acima vai ao encontro do mesmo raciocínio utilizado pelo exequente quando não corrigiu o valor pago a mais pelo executado no ano de 2008, conforme se vê à f. 92. Portanto, deverá a parte exequente, novamente, emendar a inicial elaborando outro cálculo de débito apenas dos meses e valores não pagos pelo executado, abatendo-se, inclusive, o que foi pago a mais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0818887-69.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: O. C. de C. F. - Reqdo: C. A. da S. B.  
 Adv: CARLOS CÉSAR MOREIRA (OAB 43559RJ)  
 Adv: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531/MS)  
 Manifestem-se as partes, em 05 dias, sobre o relatório da psicóloga de f. 469/47.

**Processo 0819564-02.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Fixação**

Reqte: A. C. B. E. - Reqdo: A. C. E.  
 Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R.G. DIAS (OAB 9381/MS)  
 Adv: JÚLIO SÉRGIO GUEGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)  
 Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação de f. 89/122.

**Processo 0820271-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: ROBERTO TADEU GALANTE - Exectda: I. S. D. G.  
 Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)  
 Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)  
 Adv: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS)  
 Adv: VIVANE VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 14650/MS)  
 Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre petição e documentos juntados.

**Processo 0820699-49.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: D. P. G. - IntditoPas: O. H. P.  
 Adv: CLAIKE CHIESA (OAB 6795/MS)  
 Adv: CLÉSIO CHIESA (OAB 5660/MS)  
 Adv: MATHEUS P. TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS) Diante da manifestação de fls. 58-59, redesigno a audiência de interrogatório para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00 horas, devendo ser realizada de forma domiciliar. Proceda-se o cancelamento da audiência designada para o dia 27 de fevereiro de 2013. Intimação da parte autora para informar se comparecerá na audiência independentemente de intimação pessoal ou recolha uma diligência.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan  
 RELAÇÃO Nº 0006/2013

**Processo 0000474-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rodrigo Romeu Pessoa - Reqdo: Federal de Seguros S/A - Assistente: Caixa Econômica Federal  
 Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)  
 Adv: CLEONICE JOSE DA SILVA (OAB 5681A/MS)  
 Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)  
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS) Intimação da Caixa Econômica do despacho de fls 277: Vistos, etc... Defiro vista dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido à fl. 274. (3)

**Processo 0007640-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Carlos Augusto Rodrigues de Figueiredo - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
 Adv: JOÃO CARARINO T. NOVAES (OAB 2271/MS) Intimação da parte apelada do despacho de fls 260: Vistos, 01. Recebo o recurso de apelação de fls. 227/257, em seus efeitos legais. 02. Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Int.se.(3)

**Processo 0010746-94.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Bernardinelli e Cia Ltda ME e outro  
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Intimação do autor do despacho de fls 71: Vistos, etc... Indefero o requerimento de fl. 70, pois compete ao exequente e não ao juízo dispensar esforços na localização de bens passíveis de penhora, além do que, a expedição de ofício à receita Federal para fornecimento das declarações de imposto de renda, ser medida excepcional. Aguarde-se em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. (3)

**Processo 0014448-19.2010.8.12.0001 (001.10.014448-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Guilherme Rahe Pereira - Reclamdo: Bradesco Seguros S/A  
 Adv: GIOVANI LIMA SALAZAR  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)  
 Adv: GUILHERMO RAMAO SALAZAR  
 Intimação do autor para retirar alvara cujo prazo expira em 21/01/2013. (3)

**Processo 0018489-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Antonio Gomes - Reqdo: Guilherme Augusto Fernandes Oliveira e outro  
 Adv: JOÃO PAULO ALVES CUNHA (OAB 13398/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S) Intimação do autor do despacho de fls 136: Vistos, Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. Anote-se. Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f.117/130) (3)

**Processo 0018934-52.2007.8.12.0001 (001.07.018934-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Silvana Dias Lobato - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro  
 Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Intimação das partes da sentença de fls 418: Vistos, Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes à f. 410/412, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Notifique-se o autor, pessoalmente, a respeito do pagamento efetuado pela seguradora ao seu advogado no dia 14/12/2012 (f. 417). Custas finais, se houver, na forma do acordo. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se imediatamente, ante a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recolha o requerido, custas finais no valor de R\$ 298,87 ou 17,12 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.(3)

**Processo 0020963-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Odair Martins da Trindade - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
 Intimação das partes da pericia agendada para o dia 19/02/2013 às 18:00 horas, no consultório do Dr Antonio Jahaj, sito a Rua Abrão Julio Rahe, 2309. (3)

**Processo 0024483-38.2010.8.12.0001 (001.10.024483-2) - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Lazaro Lopes - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Lazaro Lopes  
 Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)  
 Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO  
 Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)  
 Adv: LAZARO LOPES (OAB 002.246/MS)  
 Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S)  
 Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)  
 Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, em cinco dias. (3)

**Processo 0026296-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Jose Manuel Dias Alves - Reqda: Sandra Rodrigues de Oliveira  
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)  
 Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS) Intimação do autor do despacho de fls 88: Vistos, etc... Diante da certidão de fl.87, expeça-se alvará em favor do patrono do autor, para levantamento da quantia que se encontra na subconta 278281. Int. Retire o autor, alvara cujo prazo expira em 22/01/2013. (3)

**Processo 0030271-62.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: Jefferson da Rocha Rufino  
 Adv: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)  
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Intimação do autor do despacho de fls 115: Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 58/114) Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. Anote-se. (3)

**Processo 0033561-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elizete Corrêa dos Santos - Reqdo: Lojas Renner S/A  
 Adv: JOSE GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)  
 Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)  
 Adv: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449AM/S) Intimação das partes do despacho de fls 66: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. (3)

**Processo 0034631-40.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: BRB Banco de Brasília S/A - Exectda: Vasconcelos e Vasconcelos Comércio Atacadista Ltda e outros  
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Intimação do autor para recolher diligências, em cinco dias. (3)

**Processo 0035396-11.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqda: Rosângela Anicesio Mariano Celestino  
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Intimação do autor da sentença de fls 86/87: Em consequência, com fundamento no art. 1.102 "c", c.c. o art. 475-J, ambos do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo para determinar que Rosângela Anicesio Mariano Celestino proceda no prazo de quinze (15) dias, ao pagamento à exequente Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco, da importância de R\$ 18.878,87 (dezoito mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao contrato de prestação de serviços educacionais,

que será atualizada pelo IGPM desde a distribuição da inicial, acrescida de juros de 1% ao mês, desde a citação até o pagamento. Condene a requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito, corrigidos a partir desta data, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (3)

**Processo 0035990-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fumie Hirano dos Santos - Reqdo: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas  
Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)Intimação da parte apelada do despacho de fls 302: Vistos, Tendo em vista que tempestivo e preparado, recebo o recurso de apelação (fls. 246/292), em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do recurso. Intime-se. (3)

**Processo 0037678-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rodrigo Ferreira Arantes - Reqda: Santander Seguros S.A.  
Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Adv: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)Intimação das partes do despacho de fls 142: Vistos, Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. (3)

**Processo 0039843-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Fábio Luiz da Silva - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.  
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)  
Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)  
Intimação das partes autora e ré para retirarem alvarás, cujos prazos expiram em 17/01. (3)

**Processo 0044472-35.2007.8.12.0001 (001.07.044472-3) - Procedimento Ordinário**

Autor: Maurício Pereira Goulart - Réu: Banco BV Financeira S/A - Cred e Financiamentos

Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)  
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)Intimação das partes do despacho de fls 225: Vistos, etc... Intime-se as partes para, em 5 dias, juntar ao feito o termo de acordo original. Cumprida determinação, voltem-me os autos conclusos para homologação do acordo. (3)

**Processo 0045209-62.2012.8.12.0001 - Monitoria - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Juliano do Nascimento Vargas e outro - Reqda: Juliana Veneri Martins e outro

Adv: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)Intimação do autor do despacho de fls 45: Vistos, etc... Defiro o requerimento de fl. 44. Transcorrido o prazo, manifeste-se o autor, independentemente de nova intimação.(3)

**Processo 0045272-58.2010.8.12.0001 (001.10.045272-9) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Maria do Carmo Felismino da Silva e outros - Reqdo: Porto Seguro Cida de Seguros Gerais S/A

Adv: ADÉLCIO SANTOS DA SILVA (OAB 9162/MS)Intimação das partes do despacho de fls 96: Vistos, Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. (3)

**Processo 0045738-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Leandro de Andrade Vilalba - Reqdo: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Intimação do autor do despacho de fls 117: Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (fls. 79/100 e fls. 102/116) Int. (3)

**Processo 0047323-76.2009.8.12.0001 (001.09.047323-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Brito e Alves Comercial de Alimentos Ltda ME e outro - Embargdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: ANTONIO GONCALVES NETO  
Adv: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte apelada do despacho de fls 193: Vistos, Tendo em vista que tempestivo e preparado, recebo o recurso de apelação (fls. 172/185), em seus ambos efeitos (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do recurso. Intime-se. (3)

**Processo 0048268-34.2007.8.12.0001 (001.07.048268-4) - Procedimento Ordinário**

Autora: Telma Maria da Costa - Réu: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JÚNIOR (OAB 4998/MS)  
Adv: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)  
Adv: JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO (OAB 7874/MG)  
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 107508/MG)  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)  
Adv: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)  
Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. (3)

**Processo 0048292-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Claudio Dias Brito - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Intimação do autor do despacho de fls 80: Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 43/79) Int. (3)

**Processo 0052017-93.2006.8.12.0001 (001.06.052017-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autora: Elza Machado Domingues e outro - Réu: Unimed Campo Grande - MS Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: CILMA DA CUNHA PANIAGO  
Adv: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)Intimação das partes do despacho de fls 309: Vistos, 01. Cientifique-se as partes sobre a devolução dos autos para este juízo. 02. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação, arquivem-se. (3)

**Processo 0053163-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Comercial Canaa Ltda - ME - Reqda: Rotoplast Indústria de Climatizadores

Adv: SAMARA CRISTINA TUMELERO BADIA (OAB 33842/SC)  
Adv: ROSELÉIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS)  
Adv: TIAGO MOZZAQUATRO FANTINEL (OAB 17472/SC)Intimação do autor do despacho de fls 81: Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 63/80) Int. (3)

**Processo 0055959-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Evandro Mombrom de Carvalho - Exectda: Safira Maria de Figueredo e outro

Adv: LÍVIA SIMÃO DE FREITAS (OAB 3410/MS)  
Adv: RAYMUNDO GOZZI JÚNIOR (OAB 42912/PR)  
Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)  
Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)Intimação do réu do despacho de fls 32: Vistos, etc. 01. Intime-se os devedores, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 6.770,36 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 02. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. 03. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora. 04. Para o cumprimento de eventual mandado, se requerido, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intime-se.(3)

**Processo 0057809-86.2010.8.12.0001 (001.10.057809-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Grasielle Câmara da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: ANA FLÁVIA MAQUES DA CONCEIÇÃO (OAB 11353/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)  
Adv: CLÁUDIA VALDÉRI CARPEJANI DO AMARAL (OAB 9875/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)Intimação do autor do despacho de fls 244: Vistos, etc... Diante dos termos da petição de fls. 242/243,expeça-se o alvará em favor da requerente, para levantamento do valor incontroverso de fl. 237. Quanto ao saldo remanescente deverá a requerente dar início ao cumprimento da sentença de acordo com o estabelecido pelo Provimento nº 45, de 25/10/2010 (art. 102-B), abaixo transcrito: Art. 102-B Nas comarcas que utilizam o Saj/PG5, o pedido de cumprimento de sentença será apresentado pela parte interessada ao cartório distribuidor, que o cadastrará no sistema e promoverá a distribuição por dependência ao processo de conhecimento. Cumpridas as formalidades, arquivem-se.(3)

**Processo 0058862-05.2010.8.12.0001 (001.10.058862-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdecir Ferreira Lima - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)  
Adv: CRISTIANI MASSILON BEZERRA (OAB 11668/MS)  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)Intimação do apelado do despacho de fls 187: Vistos, Tendo em vista que tempestivo, recebo o recurso de apelação (fls. 182/186), em seus regulares efeitos (CPC, art. 520).



Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do recurso. Intime-se.(3)

**Processo 0060855-83.2010.8.12.0001 (001.10.060855-9) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Sônia Maria D'Almeida - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)Intimação do apelado do despacho de fls 140: Vistos, Tendo em vista que tempestivo e preparado, recebo o recurso de apelação (fls. 120/139), em seus ambos efeitos (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do recurso. Intime-se. (3)

**Processo 0063220-76.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Ruben da Silva Neves - Exectdo: Emerson de Oliveira - ME - Advogado: Ruben da Silva Neves

Adv: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)Intimação do autor do despacho de fls 37: Vistos, etc. Indefiro a suspensão pretendida pelo exequente, ante a ausência de citação do executado. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para promover diligências para localização e conseqüente citação do executado. Int. (3)

**Processo 0068045-05.2007.8.12.0001 (001.07.068045-1) - Procedimento Ordinário**

Autor: Rui Tochiqui Massuda - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Intimação das partes da sentença de fls 294: Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada pelas partes às fls. 292/294, e, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito desta ação de cobrança movida por Rui Tochiqui Massuda contra Banco Finasa S/A, todos com qualificação nos autos. Eventual cumprimento da sentença poderá ser requerida a qualquer tempo (CPC, inciso V do art. 475-N), sendo, portanto, desnecessário manter-se o feito suspenso. Custas finais, se houver, na forma do acordo. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se imediatamente, ante a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (3)

**Processo 0073557-95.2009.8.12.0001 (001.09.073557-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Joyce Cheres Siqueira e outro - Reqda: Huber Comércio de Alimentos Ltda

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)Republica-se a sentença por não ter constado o patrono da requerida: Posto isso, julgo procedente o pedido de indenização por dano moral para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada autora. O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data de negativa do cartão. Em conseqüência disso, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Indenização por Danos Morais que Joyce Cheres Siqueira e Dirce de Menezes Cheres movem contra Huber Comércio de Alimentos Ltda., e condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (3)

**Processo 0103622-44.2007.8.12.0001/02 (001.07.103622-0/0002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sérgio Paulo Grotti - Exectdo: JW Fomento Mercantil Ltda e outros

Adv: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS (OAB 3286/MT)

Adv: CECILIA ELISABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIERIntimação do autor para cumprir a última parte do despacho de fls 113: Decorrido o prazo recursal, intime-se o autor para providenciar a citação dos réus, fornecendo o endereço atualizado dos sócios e as diligências necessárias ao cumprimento do mandado ou carta precatória. Intime-se. (3)

**Processo 0107770-64.2008.8.12.0001 (001.08.107770-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Art Fenix Cerimonial e Eventos Ltda - ME - Ré: Izabel Cristina Gonçalves de Oliveira

Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)

Adv: MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA (OAB 11161/MS)

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)

Intimação do advogado do autor para retirar certidão de atuação, em cinco dias.(3)

**Processo 0117434-95.2003.8.12.0001 (001.03.117434-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Neri Azambuja - Exectda: Cira de Deus Gomes

Adv: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA

Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)Intimação do autor do despacho de fls 523: Vistos, etc... Apresente o autor, no prazo de 10 dias, o documento original de cessão de créditos de fls. 518/522. (3)

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0014/2013

**Processo 0009633-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Eliane Vilalba Porto - ME - Reqdo: Autobel Veículos Ltda e outro

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETOSentença de f. 67-67verso.- "... Ante o exposto, indefere-se a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, por conseqüência, julga-se extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo código, e determina-se o cancelamento da distribuição, conforme autorização do artigo 257 da lei processual civil. Transitada em julgado e pagas eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se, com as anotações. P.R.I."

**Processo 0009849-71.2009.8.12.0001 (001.09.009849-9) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Vicente Gomes dos Santos - Reqdo: Alfio de Souza e outro

Adv: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Adv: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)Sentença de fls.33/34:

"(...) Diante desses argumentos, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, julga-se procedente o pedido inicial formulado, e com fundamento nos arts. 15 e 16 do Decreto-Lei 58/37, adjudica-se o imóvel descrito na inicial, em favor do requerente. Condena-se a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados equitativamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação do bem para a imediata transferência do imóvel ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0020790-80.2009.8.12.0001 (001.09.020790-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Augusto Souza Abud - Reqdo: Feliano Bolivar dos Santos Azuaga

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)Sentença de f. 73-74.- "... Isto posto, considerando o que dos autos consta, nos termos do art.267, VI do CPC, extingue-se a presente ação por ser o pedido juridicamente impossível. Em razão do princípio da sucumbência, arcará o requerente com as custas do processo. Deixa-se de condenar em honorários em razão da revelia. P.R.I."

**Processo 0021827-40.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Eulalia Ribeiro Meloti Brandão - Embargdo: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda

Adv: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)

Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)Despcho de f. 72.- "Em razão de contato telefônico com o magistrado indicado a testemunha, anota-se o dia 08/02/2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se a outra testemunha arrolada à f. 60, bem assim os advogados das partes. Cumpra-se." Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, recolher 01 diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação de sua testemunha para a audiência acima designada.

**Processo 0022961-98.1995.8.12.0001/01 (001.95.022961-7/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Maria Neusa Leila Etges - Exectda: Ivone Maria Paes

Adv: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: MOACIR SCANDOLA (OAB 1174/MS)

Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o contido na petição de f. 263.

**Processo 0027616-35.2003.8.12.0001/01 (001.03.027616-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Donosor Silveira e outro - Exectda: Gabriela Minossi - Advogado: Donosor Silveira - Donosor Silveira

Adv: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Adv: DONOSOR SILVEIRA (OAB 2610/MS)

Adv: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS)Com intimação ao requerente para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, retirar o alvará judicial, para levantamento dos valores depositados nos autos. Fica ciente ainda de que o prazo de validade do documento expira em 29.01.2013.

**Processo 0028912-77.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Real Seguros S/A - Impugdo: Rodrigo Bendo da Silva

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Despacho de fl. 40: "(...) Assim, ante às considerações acima e as determinações da Lei processual, recebe-se a presente impugnação concedendo efeito suspensivo, intimando a parte exequente/impugnada para, em quinze dias, manifestar-se. Após, decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte exequente/impugnada, voltem conclusos. Consigne-se, desde já, em caso de interesse no prosseguimento da execução, a teor do que dispõe o artigo 475-M, §1º, CPC, deverá o exequente prestar caução por fiança bancária do valor exigido naqueles autos. Traslade-se cópia desta decisão ao cumprimento em apenso. Intimem-se."

**Processo 0029230-60.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Real Seguros S/A - Impugdo: João Catarino Tenório Novaes - Advogado: João Catarino Tenório Novaes

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA Despacho de fl. 38: "(...) Assim, ante às considerações acima e as determinações da Lei processual, recebe-se a presente impugnação concedendo efeito suspensivo, intimando a parte exequente/impugnada para, em quinze dias, manifestar-se. Após, decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte exequente/impugnada, voltem conclusos. Consigne-se, desde já, em caso de interesse no prosseguimento da execução, a teor do que dispõe o artigo 475-M, §1º, CPC, deverá o exequente prestar caução por fiança bancária do valor exigido naqueles autos. Traslade-se cópia desta decisão ao cumprimento em apenso. Intimem-se."

**Processo 0032236-46.2010.8.12.0001 (001.10.032236-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Elair Vargas do Amaral e outros - Reqdo: AUTO GUINCHO FIGUEIRA Ltda - José Augusto Rosa dos Santos

Adv: CEZAR AUGUSTO REINHEIMER (OAB 13425/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: PAULO CÉSAR BOGUE E MARCATO (OAB 152523/SP)

Adv: ALINE DANIELA DE ALMEIDA DEFANTE (OAB 13395/MS) Decisão de f. 293. - "Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação do requerido Auto Guincho Figueira Ltda em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada (requerente) para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 dias. (...) Quanto à apelação do requerido José Augusto Rosa dos Santos, deixa-se de analisá-la, por ora, eis que não há nos autos comprovação de que o requerido é hipossuficiente. (...) Assim, intime-se a parte requerida - José Augusto Rosa dos Santos - para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes."

**Processo 0033628-50.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Ceres Fundação de Seguridade Social - Exectdo: Ramão Batista da Costa

Adv: ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO (OAB 14376/DF)

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS) Com intimação da exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, disponível no sistema.

**Processo 0035279-54.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Clínica Odontológica Nacional Ltda - Reqda: Maira Mitiko Tanaka

Adv: LILIAN HUPPES Com intimação à parte credora para, no prazo de dez (10) dias, recolher 01 diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação.

**Processo 0039729-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Deise dos Santos Coelho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Com intimação às partes para que tomem conhecimento de que foi designado o dia 19.02.2013, às 17:30 horas, para a realização dos exames periciais na requerente.

**Processo 0043242-16.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Reqdo: Associação de Pais e Amigos da Creche Pré-escola Flamingos

Adv: JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO (OAB 7149/MS)

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S) Com intimação do autor, para, diante da informação contida na certidão do Oficial de Justiça, disponível no sistema, recolher uma diligência para cumprimento do mandado de Notificação da requerida, no prazo de dez dias.

**Processo 0043891-54.2006.8.12.0001 (001.06.043891-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Suzana Mortari Breda - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS) Decisão de f. 326-326verso. - "... Por tais considerações, rejeitam-se tais embargos". OBSERVAÇÃO: Os embargos foram apresentados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**Processo 0045957-02.2009.8.12.0001 (001.09.045957-2) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Madeiraço - Comércio de Madeiras Ltda e outro - Reqda: Solange Aparecida Borges

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR Despacho de f. 76. - "Defere-se o prazo de 30 (trinta) dias para a parte exequente manifestar-se. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo."

**Processo 0046046-20.2012.8.12.0001 - Protesto - Cancelamento de Protesto**

Reqte: O C Churrascaria Ltda - Reqdo: Dixer - Distribuidora de Bebidas S/A (Coca Cola FM S/A)

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Adv: WALFRIDO F. DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS) Sentença de f. 113-117. - "... Pelo exposto, homologa-se o reconhecimento da procedência do pedido declaratório e extingue-se esta pretensão nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil; bem assim julga-se procedente o pedido para o fim de condenar a parte requerida a pagar a requerente, como indenização por danos morais, na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida pelo IGPM-FGV a partir da presente sentença e com juros de mora, em 1% ao mês, a partir da efetivação do protesto, extinguindo-se o feito, em relação a tal, nos termos do artigo 269, I, do mesmo codex. Diante dessa disposição, determina-se o imediato cancelamento do protesto perpetrado, expedindo-se o respectivo ofício ao cartório de protesto em pauta. Condena-se a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a singeleza da causa, tempo de duração do processo e efetivo serviço prestado pelos causídicos. Tanto que transite em julgado, pagas as custas ou inscritas em dívida ativa, se for o caso, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0047655-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Luan Transportes Ltda - Reqdo: Viação Cruzeiro do Sul Ltda

Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS) Despacho de fl. 199: "(...) intime-se o requerido para se pronunciar a respeito dos documentos juntados às f. 193-5, que atestam o vínculo empregatício da testemunha já ouvida Ronaldo Rodrigues da Silva."

**Processo 0048294-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valdir Ragalzi Godoy - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS) Com intimação às partes para que tomem conhecimento de que foi designado o dia 19.02.2013, às 17:00 horas, para a realização dos exames periciais no requerente.

**Processo 0054783-12.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Maria Elizete Mariani Rodovalho - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA

Adv: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS) Despacho de f. 32. - "Antes de ser analisado o pedido de extinção do feito, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias, para o embargado juntar procuração nos autos."

**Processo 0057172-77.2006.8.12.0001 (001.06.057172-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Sidilena de Aquino, - Reclamdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO (OAB 7145/MS) Sentença de fl. 227/230: (...) Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta julga-se procedente a presente ação de rescisão de contrato, pelo reconhecimento da procedência do pedido, para o fim de declarar rescindido o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra nº E103/522, havido entre as partes, f.11-9, determinando a restituição das partes ao statu quo ante. Por consequência, deve a requerida restituir à requerente o que esta pagou na vigência do contrato, corrigidos monetariamente desde o desembolso e aplicando-se juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento, além da indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel, nos termos em que apurado no laudo de avaliação de f. 170 (R\$ 4.500,00). Em contrapartida, julga-se parcialmente procedente o pleito reconvenicional para, declarada a rescisão do contrato, determinar a compensação das verbas condenatórias acima com as perdas e danos pela fruição do imóvel fixada no montante de 1% (um por cento) ao mês do valor atualizado do bem, até a entrega do imóvel, sendo o termo inicial a inadimplência. Por fim, autoriza-se a reintegração da empresa reconvinente na posse do imóvel, expedindo-se mandado para a desocupação voluntária do

bem de seu eventual morador, dentro do prazo de 20 dias, findos os quais sem efetivo cumprimento poderá ser automaticamente desocupado coercitivamente, com reforço policial, se necessário. Diante desses termos, extingue-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Havendo sucumbência recíproca, condenam-se as partes na proporção de 50% cada uma, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 3º combinado com §4º, atendidos os graus de zelo os causídicos, natureza da causa e tempo de serviço prestado. No que toca à requerente, entretantes, a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Tanto que transite em julgado, pagas as custas ou inscritas em dívida ativa, se for o caso, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se, registre-se, intímese-se.”

**Processo 0061378-03.2007.8.12.0001 (001.07.061378-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Miguel Assis Saueia - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)  
Adv: PATRÍCIA LANTIERI CORREA DE BARROS (OAB 12684/MS)  
Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

**Processo 0067309-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Waldir da Costa Queiroz - Reqdo: Consil Engenharia Ltda - Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ (OAB 6779/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre as contestações e documentos juntados.

**Processo 0102799-41.2005.8.12.0001 (001.05.102799-3) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Paulo Cezar de Oliveira - Reqda: Flavia Cristina Pereira  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
Adv: ANA CECÍLIA DE F. PIRES PEREIRA (OAB 8839/MS)  
Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)Sentença de fl. 73/74: “(...) Por tais considerações, declara-se a ilegitimidade ativa do requerente e, como consequência, decreta-se a extinção do processo, sem a apreciação de seu mérito, o que se faz com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condena-se o requerente no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que se fixa em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), monetariamente corrigido (IGPM-FGV), desde a data de seu ajuizamento, até a data do efetivo pagamento, o que se faz com fundamento no artigo 20, § 4º, alíneas “a”, “b”, “c”, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intímese-se.”

**Processo 0105202-12.2007.8.12.0001 (001.07.105202-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Unaes - União da Assoc. Educ. Sul Matogrossense - Faculdade de Campo Grande - Reqdo: Antonio Osmano Martins de Lima  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

**Processo 0369417-76.2008.8.12.0001 (001.08.369417-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agiliza Brasil de Serviços Ltda - Me - Exectdo: Edgar Oliveira Correa  
Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)  
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)Com intimação à parte credora para, no prazo de dez (10) dias, recolher 01 diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de constatação.

**Processo 0380856-84.2008.8.12.0001 (001.08.380856-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Silvio Cesar Pereira Lara e outro - Reqda: Abadia Sonoco Ogusuku e outros  
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)  
Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)Com intimação aos requerentes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem sobre a certidão do oficial de justiça, disponível no sistema.

**Processo 0382410-54.2008.8.12.0001 (001.08.382410-4) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: MSMT Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: Natália Mendes Santos  
Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)  
Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO (OAB 13529/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, retirar o alvará judicial, para levantamento dos valores depositados nos autos. Fica ciente ainda de que o prazo de validade do documento expira em 29.01.2013.

**Processo 0816372-61.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Tereza Laurice Domingos Name - Reqda: Flávia Fontoura Marcon Name  
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)  
Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)Decisão de f. 48-50.- “... Assim sendo, com fundamento nos motivos acima expostos, indefere-se o pedido liminar, eis que ausentes os requisitos necessários. Quanto à reconvenção apresentada pela requerida, é preciso comprovar-se seu estado de hipossuficiência financeira para que seja conhecida pelo juízo. Assim, intime-se para fazê-lo em 10 dias, juntando comprovante de rendimentos, despesas básicas, sob pena de indeferimento do pedido e consequências daí decorrentes. Intímese-se. Cumpra-se.”

**Processo 0818588-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Empreiteira L&R Ltda - ME - Reqdo: Prática Engenharia Ltda  
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)Decisão de f. 43-45.- “... Pelo exposto, indefere-se a tutela pleiteada na exordial, tendo em vista a ausência dos requisitos estipulados no artigo 273 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Intímese e cumpra-se.”

**Processo 0821192-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcelo Monteiro Padial - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)Despacho de f. 30.- “Houve nos autos principais depósito de quantia que suplantou apenas o pagamento do valor exigido como condenação principal, ainda restando pendente a quantia dos honorários advocatícios pleiteadas por meio deste cumprimento de sentença. Assim, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça) - Dr. Sandro Pissini Espíndola e/ou Gustavo Amato Pissini -, ou na falta deste, pessoalmente, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10 % sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. Caso não haja pagamento no prazo mencionado, nos moldes do art. 20, § 4º e art. 475-J, do CPC, fixa-se honorários advocatícios em 10% sobre o valor executado até R\$ 10.000,00 e de R\$ 5% sobre o valor que exceder tal limite e caso ultrapassado esse prazo, 10% sobre o valor total da dívida. “

**Processo 0821194-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: SERGIO MURILO DE BRITO NOGUEIRA - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)Sentença de f. 27.- “... Nesse caso, consoante explicado, como já foi depositado o valor referente à condenação principal, presume-se satisfeita a obrigação do Banco requerido, julgando-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dá-se por transitado em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Sem custas, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intímese-se.”

**Processo 0824369-95.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Neuso de Melo e outro - Reqdo: T & D Medicamentos Ltda  
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)Decisão de f. 50-51.- “Verifica-se que os requerentes, ao atribuírem valor à causa, não se atentaram para o fato de que o valor a ser dado deverá, sempre, em ação de despejo cumulada com cobrança, corresponder ao valor pretendido mais o correspondente a doze locativos, a teor do art. 58, III, da Lei 8.245/91, c/c o art. 259, II, do CPC. Na verdade, o art. 259, II do Código de Processo Civil reza que “o valor da causa constará sempre da petição inicial e será: II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles.” Havendo cumulação de pedidos, ou seja, despejo e cobrança, tem-se que, em relação ao despejo, prevalece a disposição da lei especial e o valor da causa do primeiro pedido é o de doze meses de aluguel, e, em relação à cobrança, o valor da causa do segundo pedido é o da quantia reclamada. Cuidando-se de cumulação de pedidos, prevalece, então, a lei geral e o valor da causa será a soma dos dois. (...) Assim, retifica-se, ex office, o valor atribuído à causa para, R\$30.164,77 (trinta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) nos termos acima. Intímese as partes requerentes para, em dez dias, emendarem a inicial complementando as custas iniciais, sob pena de cancelamento de distribuição.”

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos  
RELAÇÃO Nº 0021/2013

**Processo 0600237-34.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC - Reqdo: José Edmar de Barros Baltar

Adv: KATIA CHRISTINA ELIAS GOMES PIRES (OAB 172090/SP)

Adv: HELOISA HELENA BAN PEREIRA PERETTI (OAB 123623/SP) Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de diligência necessária para o cumprimento do mandado de Citação/Penhora/Avaliação no valor de R\$ 116,01, na conta dos Oficiais de Justiça Agência 018 Caixa Economica Federal operação 006 conta 122-5, juntando aos autos o comprovante original art. 42, Provimento 70/CSM.

**Processo 0801396-28.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: João Maria Castro Gomes e outro - Reqda: Nilce Gonzaga Ortiz

Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Adv: CANDELARIA LEMOS

Manifeste a parte autora em dez dias sobre a contestação juntada aos autos.

**Processo 0801681-21.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: Fabio Mendes Teixeira

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

**Processo 0801872-66.2012.8.12.0008 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Myrian Gmachl Moraes - Reqdo: Euzébio Garcia e outro

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO

Manifeste a parte autora em dez dias sobre a contestação juntada aos autos.

**Processo 0802284-94.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Execdo: Roberto Pinheiro de Lima e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

**Processo 0802495-33.2012.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Cemiramis Margarida Alves da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF

Adv: ANSELMO NUNES DA COSTA (OAB 15148/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Manifeste a parte autora em dez dias sobre a contestação juntada aos autos.

**Processo 0802511-84.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Alessandra da Mota Ribeiro - Reqdo: BANCO CIFRA S/A

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA

Manifeste a parte autora em dez dias sobre a contestação juntada aos autos.

**Processo 0802667-72.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Irmãos Benzi Ltda ME - Execdo: Oliveira Andrade Construtora Ltda e outros

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de diligência necessária para o cumprimento do mandado de Citação/Penhora/Avaliação no valor de R\$ 348,03, na conta dos Oficiais de Justiça Agência 018 Caixa Economica Federal operação 006 conta 122-5, juntando aos autos o comprovante original art. 42, Provimento 70/CSM.

**Processo 0803288-69.2012.8.12.0008 - Interpelação - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Interpte: Ana Maria Elisa Pinsdorf e outro - Interpdo: S. Ale Escandar ME

Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)3. Efetivado o referido ato, conforme art. 57 do Provimento 70/12, intime a parte interessada, por intermédio do DJe, "para imprimir os documentos integrantes da pasta digital ou comparecer em cartório para essa finalidade". Os autos permanecerão na fila Ag. Decurso de Prazo por trinta dias; após, serão baixados definitivamente (art. 57, parágrafo único, Provimento 70/12).

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques  
RELAÇÃO Nº 0038/2013

**Processo 0004420-21.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: JF Logística e Serviços Ltda - Execdo: Termoplan Ar Condicionado e Serviços Ltda ME

Adv: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)Vistos. 1.Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 19-

20 do presente processo de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta por JF Logística e Serviços Ltda em face de Termoplan Ar Condicionado e Serviços Ltda ME com fundamento no art. 269, III do CPC, pelo que julgo extinto o processo, nos termos do art. 329 do mesmo Codex. 2. Com finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pessoal ao jurisdicionado (Lei 12.527/2011, art. 3º, e CF, art. 5º, XXXII), dê-se ciência à parte autora acerca do acordo realizado pelo seu advogado, bem como dos valores que serão por este recebidos como forma de cumprimento deste acordo, mediante o envio de correspondência simples ao endereço constante na inicial ou obtido pelo sistema Infojud. 4.Após, oficie-se ao SERASA/SPC, requisitando a imediata exclusão de eventuais anotações existentes em nome do autor, desde que relativas a dívida em execução nos presentes autos. 05.Por fim, estando pago eventual saldo de custas processuais finais na forma acordada, ou inscrito o débito em dívida ativa do Estado em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias, na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0006092-06.2008.8.12.0001 (001.08.006092-8) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Wilma Correa de Oliveira - Reqda: Dione Barbosa dos Santos e outro

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)Vistos. Tendo o processo retornado do Tribunal, cumpra-se o acórdão. Intimem-se as partes para conhecimento do retorno do processo, ficando a parte vencida ciente do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da decisão, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Aguarde-se em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0008194-30.2010.8.12.0001 (001.10.008194-1) - Monitoria**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Marcos Silva de Souza

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVEROVistos. Considerando que o endereço obtido à fl.71 junto à secretaria da Receita Federal já foi objeto de diligência em âmbito do presente processo (fls. 22, 28 e 35), as quais, entretanto, não foram exitosas, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do processo, principalmente quanto à citação do réu, requerendo, nesse sentido, o que de direito, sob pena de extinção, por abandono (CPC, art. 267, III). Intime-se.

**Processo 0010966-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Altair Ribeiro Rosa - Reqdo: API SPE39 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: NÍNIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)Vistos em saneamento. As questões preliminares levantadas em ambas as contestações referem-se à alegação de serem as requeridas partes ilegítimas. A primeira requerida, no que concerne à devolução dos valores pagos a título de corretagem, sob o argumento central de que esses valores foram pagos à segunda requerida. Esta, por seu turno, sustenta, nesse particular, que não é parte legítima para figurar no polo passivo porque atuou somente como intermediária do negócio, dentro de sua atividade de imobiliária, cumprindo as regras estabelecidas pela incorporadora. Como se vê, essas questões estão interligadas ao mérito da questão, devendo, pois, serem analisadas na oportunidade do exame do mérito, após concluída a fase instrutória. Por tais razões, relego o exame dessas preliminares quando quando do julgamento de mérito. No mais, para buscar todos os esclarecimentos sobre as circunstâncias da relação contratual estabelecidas entre as partes, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2013, às 14 horas, oportunidade em que ainda as partes poderão buscar a conciliação, cuja possibilidade já foi aventada no processo. Nos termos do art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do requerente para ser interrogado sobre os fatos da causa postos no processo. Dil. legais. Intimem-se.

**Processo 0012874-24.2011.8.12.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**

Reqte: Antonio Avelino do Amaral - Reqdo: José Gomes Soares

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Vistos. 1.As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas. Dou pois, por saneado o feito. 2.Nos termos da parte final do §2º do art. 656 do CPC de 1939, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/2/2013, às 16:00 horas, em face à indisponibilidade de pauta. 3. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado pelas partes no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção de prova testemunhal. As testemunhas arroladas no prazo estabelecido deverão ser intimadas por oficial de justiça, devendo constar no mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Anote-se no mandado que se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida,

respondendo pelas despesas do adiamento (CPC, art. 412). Se figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o seu comparecimento deverá ser requisitado ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (CPC, art. 412, §2º). 4. Considerando o requerimento expresso de f. 117 (item "3"), intime-se o réu, por oficial de justiça, para comparecer em audiência a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 343, §2º, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Observação da escrituração: Em atenção ao item 4 da decisão, intimo o autor para recolher guia de diligência no prazo de cinco dias.

**Processo 0013459-42.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Laires Josue Locatelli - Reqdo: Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: BONIFACIO T. HIGA (OAB 1225/MS) Vistos. 1. Diante dos depósitos de fls. 30, 31 e 66 e das manifestações de fls. 64-65 e 71, julgo extinto o presente cumprimento de sentença promovido por Laires Josué Locatelli e Nelci Maria Locatelli em face de Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará em nome do advogado Raimundo Girelli (OAB/MS 1450), que tem poder para receber e dar quitação (fl. 4), para o levantamento do valor depositado nas subcontas de nº 72353 e 281129, atualizado monetariamente. 3. Nos termos do art. 5º inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual estabelece que "todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular", intemem-se os exequentes, pessoalmente, pelo correio (AR), através do endereço indicado na inicial, para tomar ciência do levantamento de valor efetuado pelo seu advogado. Caso os exequentes não sejam localizados, presumir-se-á válida a intimação nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC. 4. Pago eventual saldo de custas, pela executada, ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I.

**Processo 0013916-11.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Carolina Melo da Silva - Reqdo: Adriano de Jesus

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS) Diante da certidão de fl. 38, diga a requerente sobre o interesse no andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0015489-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nilza Maria Barbosa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS) Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando: a) procedente o pedido de declaração da inexistência dos débitos nos valores de R\$ 2.372,17 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), R\$ 952,28 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) e R\$ 351,61 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos). b) procedente o pedido de indenização por danos morais, pelo que condeno o réu ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da data desta sentença, nos termos da súmula 362 do STJ e da recente orientação do mesmo STJ no sentido de que os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização. Condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da autora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Confirmo a decisão de fl. 25/verso, tornando definitiva a tutela concedida de forma antecipada. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0015506-23.2011.8.12.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**

Reqte: Jose Gomes Soares - Reqdo: Antônio Avelino do Amaral

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: LUÍS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS) Vistos. 1. As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas. Dou pois, por saneado o feito. 2. Nos termos da parte final do §2º do art. 656 do CPC de 1939, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/2/2013, às 16:00 horas, em face à indisponibilidade de pauta. 3. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado pelas partes no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção de prova testemunhal. As testemunhas arroladas no prazo estabelecido deverão ser intimadas por oficial de justiça, devendo constar no mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Anote-se no mandado que se

a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento (CPC, art. 412). Se figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o seu comparecimento deverá ser requisitado ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (CPC, art. 412, §2º). 4. Considerando o requerimento expresso de f. 288 (item "3"), intime-se o autor, por oficial de justiça, para comparecer em audiência a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 343, §2º, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Em atenção ao item 4 da decisão, intimo o requerido para recolher guia de diligência no prazo de cinco dias.

**Processo 0018301-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cicero Rodrigues da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS) Vistos. Analisando os autos, verifica-se que o perito avaliou o autor, mas não apresentou o laudo pericial, em razão da necessidade de exames complementares que deveriam ser realizados pelo próprio autor. Após ter sido várias vezes intimado (fls. 134, 138 e 141), o autor permaneceu inerte, não apresentando os exames complementares solicitados pelo perito (vide certidão de fl. 142). Dessa forma, considerando que a avaliação física foi realizada e que não há motivo para que ela seja desprezada, intime-se o perito, dando-lhe vista dos autos, para apresentar o laudo pericial, mesmo sem os exames complementares, devendo a conclusão pericial levar em conta apenas o que foi apurado na avaliação realizada no dia 21 de novembro de 2011. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0018426-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ederson Luis Sousa Santos - Reqdo: Bradesco Auto/RE Cia Seguros S/A - "Bradesco Seguros"

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: NELSON CHAIA JUNIOR

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Vistos.

1. Defiro a parte inicial do pedido de fl. 177. Assim, oficie-se à seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, requisitando cópia do processo administrativo do autor instaurado pelo autor para recebimento da respectiva indenização, com base no acidente automobilístico descrito na inicial. 2. No mais, analisando o processo, verifica-se que várias foram as diligências realizadas no processo no sentido da intimação pessoal do autor, tudo para cientificá-lo sobre as perícias designadas no processo. Entretanto, os atos não foram cumpridos, em razão da insuficiência de informações acerca do seu endereço residencial. Nesse aspecto, como já deliberado à fl. 162, os atos de intimação, apesar de ineficazes, devem ser reputados como válidos e eficazes, principalmente pela disposição legislativa inserida no artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ademais, com enfoque no caso particular, não vislumbro a presença de qualquer causa jurídica justificante da realização do ato de intimação pessoal do autor para informá-lo sobre a realização da perícia. Ora, se o patrono da parte autora informa que nem ele pôde localizar o autor - seu cliente - o interessado neste processo, cuja relação entre ambos é de caráter profissional, mas também pessoal, de confiança (pois foi a pessoa dele, especificadamente, contratada para atuar nos autos), não cabe ao judiciário localizar, diligenciar a procura das partes dos processos, para possibilitar o contato com seus advogados, o que seria um verdadeiro contrassenso, além de inobservância ao princípio da economia processual e da celeridade. Além desses aspectos, é relevante assentar que esse ato, a par de não ser da responsabilidade do Estado, seria gerador de gastos aos cofres públicos, pois o Judiciário ficaria à mercê da parte negligente, tendo que ir em busca da mesma, para a regular movimentação do processo, que é de seu interesse, no caso o autor da ação. Por demais, é preciso ponderar que é obrigação do advogado, constituído exclusivamente para representar seu cliente em juízo, manter este informado acerca de todos os atos processuais praticados no processo, principalmente daqueles cuja presença da parte seja indispensável, como é o caso da perícia, sob pena, inclusive, de responder por eventuais prejuízos que sua omissão causar ao cliente. Logo, por todos esses fundamentos, indefiro a parte final do pedido de fl. 177. Assim, desde logo, esclareço ao advogado do autor que deverá providenciar a localização do seu cliente, e informá-lo sobre a necessidade de comparecimento na perícia médica que será novamente designada no processo, informando-o, inclusive, sobre os prejuízos que poderão advir do não comparecimento. No mais, dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para designação de nova perícia. Desde já, esclareço que nova ausência injustificada do autor na perícia importará no prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, oportunidade em que será presumida a inexistência das lesões sustentadas na inicial, com as consequências daí decorrentes. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0018699-61.2002.8.12.0001 (001.02.018699-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Nali Antonio

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS) 1. Homologo a desistência, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, constante à f. 24, da presente ação de busca e apreensão promovida por Banco Itaú S/A em face de Nali Antonio, ficando extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 2. Solicite-se a devolução do mandado, independentemente de cumprimento. 3. Oficie-se

ao Departamento de Trânsito, solicitando o desbloqueio no registro do veículo objeto da presente demanda acerca da restrição judicial. 4. Pago eventual saldo de custas pelo desistente (CPC, art. 26), ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com baixa. P.R.I.

**Processo 0020102-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Alberto Fernandes Marinho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: RENATO FERREIRA MORETTINI (OAB 6110/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: MIRIAN NORONHA M. GIMENEZ (OAB 5063/MS)Vistos. Tendo em vista o débito informado pela executada em desfavor do exequente (fl. 69), e diante da manifesta concordância deste quanto a compensação de tais valores (fl. 75), intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo devidamente atualizado da dívida em execução com o respectivo abatimento dos valores apontados à fl. 69, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0020276-25.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Estevão Cesar de Matos Barbosa

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)Defiro o pedido de fl. 38, como requerido, pelo que concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para os devidos fins. Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0021782-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Lourimar Teresinha Moreira Brandão - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande e outro

Adv: MANOEL CAMARGO FERREIRA BONZE (OAB 6217/MS)

Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)Vistos. Intime-se o requerente, pelo órgão oficial, para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo, por abandono, nos termos do art. 267, III, do CPC, independentemente de nova intimação. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

**Processo 0022885-78.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Amadeu Rampazzo Júnior e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ULISSES DUARTE JUNIOR (OAB 6877/MS)

Adv: VANDERLEI NEZZI (OAB 8452/MT)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: ULISSES DUARTE (OAB 6306/MS)Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Intimem-se.

**Processo 0025507-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Honório Benites Júnior - Reqdo: Hipercard Banco Múltiplo S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)Tendo em vista a possibilidade de composição das partes, no que me permite o art. 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de conciliação, para o dia 26 de fevereiro de 2013 às 15:00 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes e seus patronos, a fim de tentar solucionar a presente lide de forma amigável. Intimem-se as partes, por oficial de justiça. Cumpra-se. Intime-se. Observação da escrivania: intimo as partes para, querendo e no prazo de cinco dias, recolherem diligências para as intimações pessoais.

**Processo 0026589-12.2006.8.12.0001 (001.06.026589-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Severino da Silva Filho e outro - Reqdo: João Rodrigues Garcia

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: CHRISTIANE DA COSTA L. NOVAES (OAB 10423/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Adv: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações apresentadas pela Receita Federal (fls. 100-101), requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do processo. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0030857-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Valter Batista - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)

Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: HUALTER TAROUÇO BATISTA (OAB 13207/MS)Defiro o pedido de fl. 85, como requerido, pelo que concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para os devidos fins. Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0031952-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: MTA Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)Diante da manifestação de fl. 217, aguardem-se os autos em Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, a realização das providências necessárias. Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0034337-22.2011.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Edir Lopes Novaes - Reqdo: Ghassan Mourad Ibrahim

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Vistos. Considerando que o endereço obtido à fl. 61/v, junto à secretaria da Receita Federal, já foi objeto de diligência em âmbito do presente processo (fls. 23 e 36), as quais, entretanto, não foram exitosas, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do processo, principalmente quanto à citação do réu, requerendo, nesse sentido, o que de direito, sob pena de extinção, por abandono (CPC, art. 267, III). Intime-se.

**Processo 0036223-22.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Lourdes Marques Ledo de Lima - Reqdo: Birico Rodrigues do Nascimento

Adv: BERTONI APARECIDO GONCALVES NANTES (OAB 6558/MS)

Adv: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)

Adv: KARLA LORENA GRIESBACH NANTES (OAB 9326/MS)Vistos. Intime-se o requerente, pelo órgão oficial, para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo, por abandono, nos termos do art. 267, III, do CPC, independentemente de nova intimação. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se

**Processo 0036846-91.2009.8.12.0001 (001.09.036846-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Nilton Cesar Antunes da Costa - Exectdo: Bernardo Elias Lahdo e outros - Advogado: Nilton Cesar Antunes da Costa - Nilton Cesar Antunes da Costa

Adv: BRUNO ROA (OAB 2176/MS)

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Adv: LEA MARIA MASCARENHAS SALAMENE DE OLIVEIRA (OAB 5210/MS)

Adv: SIDDHARTA ORTEGA SANTOS (OAB 6046/MS)

Adv: NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)Vistos. Analisando o cálculo elaborado pela contadoria (fls. 672-674), ainda que seja passível de correção diante das incongruências apresentadas pelos exequentes (fl. 677), conclui-se que o valor depositado pelo executado (fl. 650) e já levantado pelos exequentes (fl. 680) não é suficiente para a quitação do débito. Dessa forma, necessário o prosseguimento da execução, sendo que a definição do valor da dívida será feita em momento oportuno. Assim, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 646, expedindo-se novo mandado de avaliação. Cumpra-se.

**Processo 0043115-44.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Walfrido Rodrigues - Reqdo: Valtra do Brasil Ltda

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Adv: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)Vistos. Tendo em vista a natureza jurídica da matéria objeto deste litígio, que, por sua essência, envolve direitos disponíveis, passíveis, portanto, de solução mediante composição amigável, considerando o que dispõe o artigo 125, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 20/02/2013, às 13:30 horas, para uma tentativa de conciliação, a ser realizada na Sala de Audiência da 4ª Vara Cível Residual, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores com poderes efetivos para transigirem, com propostas concretas para serem discutidas. Intimem-se.

**Processo 0043788-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Dinorah Rodrigues Holsbach - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527BM/S)Vistos. Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Intimem-se.

**Processo 0054114-90.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Copa Construções e Participações S/A - Embargda: Petel Materiais de Construção e Equipamentos

Adv: ALVARO DA SILVA NOVAES

Adv: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Adv: KARINE ÁLVARES NOVAES (OAB 12618/MS)

Adv: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)Vistos. Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 129-169. Intime-se.

**Processo 0055218-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Clayton Peixoto de Souza - Reqdo: Valdeci Bras da Silva e outro  
 Adv: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)  
 Adv: ALBERTO GASPAS NETO (OAB 9174B/MS)Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifesta acerca de certidão de fl. 73, requerendo o que lhe for de direito para o devido prosseguimento do feito. Intime-se.

**Processo 0059896-15.2010.8.12.0001 (001.10.059896-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Sílvia Saffe de Souza Chacha - Reqda: Águas Guarairoba S.A. - LitisPas: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
 Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)  
 Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)  
 Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ARMANDO SUÁREZ GARCIA (OAB 4464/MS)  
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Vistos. Considerando o que restou decidido nesta mesma data nos autos em apenso, destituiu o Dr. Luiz Roberto Rodrigues do encargo de perito judicial. Com efeito, desentranhe-se o laudo pericial de fls.425-437, devolvendo-o, em sequência, ao perito destituído. Em substituição, nomeio para a realização da prova técnica o Dr. Claudio Wanderley Luz Saab, médico ortopedista e traumatologista, CRM-MS 2401, com endereço profissional (Clínica de Ortopedia Dr. Hélio Mandetta) na Rua Barão do Rio Branco, nº 2167, Centro, telefone nº 67 - 3321-0453 (Jaqueline, Simone ou Euripedes), o qual deverá ser intimado para declinar se aceita o encargo. No mais, mantenho na íntegra a decisão de fls. 230-231, inclusive quanto ao valor dos honorários periciais arbitrados naquela oportunidade. Por fim, quanto ao pedido de fls.444-445, remeto-me aos fundamentos aventados na decisão exarada nessa mesma data nos autos em apenso, onde ficou decidido que o valor depositado no processo ficará retido para o pagamento da nova perícia. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0062606-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Antonio Carlos Rodrigues Miranda e outros - Reqdo: Sergio Roberto Céspedes  
 Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)  
 Adv: RENATA DE MELLO CESPEDES (OAB 899/AP)  
 Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOSPosto isso, diante dos fundamentos supramencionados, rejeito integralmente a Exceção de Pré-executividade oferecida pelo devedor, indeferindo, por consequência, os pedidos carreados em âmbito daquele incidente. Diante do não cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, apresentando planilha atualizada do seu crédito, com inclusão da multa do art. 475-J do CPC, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0065542-06.2010.8.12.0001 (001.10.065542-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Constância Rodrigues Marques e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A  
 Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)  
 Adv: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)  
 Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)  
 Adv: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)  
 Adv: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)  
 Adv: VÍVIAN BARBOSA DA CRUZ (OAB 14734/MS)  
 Adv: VIVIANE AGUIAR (OAB 77634/MG)  
 Adv: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)  
 Adv: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUIN (OAB 13654BM/S)  
 Adv: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (OAB 27215/SP)  
 Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)  
 Adv: KÁTIA MOROZ PEREIRA (OAB 11723/MS)Dessa forma, com o fim de evitar qualquer nulidade processual, determino a intimação da Caixa Econômica Federal, pelo órgão oficial, através dos advogados indicados à fl. 367, para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar documentalmente a existência da apólice pública e o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, no tocante ao contrato que integra a presente demanda. Atente-se a Caixa Econômica Federal para o fato de que o único contrato que integra a presente demanda refere-se ao celebrado por Eunecina Moreno Costa, Lusimar Moreno Costa, Edegar Ribeiro Costa e Tonemar Ribeiro Costa, com quem a autora Constância Rodrigues Marques celebrou "contrato de gaveta", o que redundou na lavratura da escritura pública de fls. 59-60. Intime-se.

**Processo 0065927-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Aparecida Pinheiro Dantas - Reqdo: Banco Real/Santander S/A  
 Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
 Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)  
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
 Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)  
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
 Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)Dispositivo: Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando procedente os pedidos formulados na inicial, para o fim de: a) determinar a retirada definitiva do nome da autora dos cadastros negativos de proteção ao crédito (SPC e SERASA); b) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da data desta sentença, nos termos da súmula 362 do STJ e da recente orientação do mesmo STJ no sentido de que os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização (REsp nº 903.258/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21.06.2011). Confirmo a decisão de fl. 78 e verso, tornando definitiva a tutela concedida de forma antecipada. Condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) do autor no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0101115-47.2006.8.12.0001 (001.06.101115-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Estacsolo Geotecnia  
 Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)  
 Adv: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)Vistos. Intime-se o executado, pela imprensa oficial, através do seu advogado, para manifestar seu interesse no alcance de solução conciliatória, principalmente diante da contraproposta oferecida pelo credor à fl. 91. Desde logo, advirto que o silêncio será presumido como desinteresse na realização de acordo, oportunidade em que o processo retomará seu curso normal. Intime-se.

**Processo 0360523-14.2008.8.12.0001 (001.08.360523-2) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Geisa Silva de Jesus - Reqdo: Espólio de Yosinori Ogusuku e outro  
 Adv: FABIO JUAN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)Vistos. 1. Diante do documento de fls. 194-195, defiro aos réus os benefícios da gratuidade judicial. Anote-se. 2. As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas. Dou pois, por saneado o feito. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2013, às 14:00 horas, em face à indisponibilidade de pauta, devendo as partes trazer aos autos, no prazo do art. 407 do CPC, o respectivo rol de testemunhas. 4. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, por mandado, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 343, §2º, do CPC). 5. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelas partes, conforme determinado no item "3". Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806805-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: SOLANGE PINTO DA COSTA - Reqdo: Banco Daycoval S/A  
 Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)  
 Adv: CLAUDEMIR RIVAROLA (OAB 9088/MS)  
 Adv: EVANDRO MOMBUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)Vistos. Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0047/2013

**Processo 0016651-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Edenir Duarte de Melo - Reqdo: José Eduardo Prata Cançado - Hospital de Olhos - Centro Integrado de Oftalmologia de MS  
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
 Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 28/01/2013, às 9:00h, no consultório situado à Rua Maracajú, nº 1077 sala 2, tel. 3324-0893, com Drº Paulo Philbois Neto.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0049/2013

**Processo 0800632-29.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: SILVINO LUIZ BORTOLY - Reqdo: Emilson Queiroz de Souza  
 Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)Quanto ao pedido para obtenção do benefício da gratuidade judicial, tenho que sua disciplina é feita pelo artigo 5º, LXXIV, da CF e Lei nº 1.060/50. Considerando o excessivo número de pedidos da mesma natureza e considerando, também, que em muitos casos

se tem observado que os postulantes a esse tipo de benefício não comprovam a necessidade da sua obtenção, como é o caso destes autos, e considerando que a regra preponderante deve ser a da Constituição Federal, a qual diz que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), entendo que há necessidade de apresentação de provas documentais que atestem as condições financeiras do autor para fazer jus ao benefício da justiça gratuita. Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para o autor trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as conseqüências processuais daí decorrentes. Intime-se.

**Processo 0800798-61.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: ARMANDO MORAIS DE SOUZA - Reqda: JUSTINA VASCONCELOS DA SILVA e outro

Adv: LUÍS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940/MS)Vistos. 1.Diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara Cível, com fundamento no art.43 e §2º do Provimento nº 64/2011, deverá o autor, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as vias originais da guia de recolhimento judicial e do comprovante de pagamento das custas iniciais, em Cartório, para a confirmação do pagamento. Seguindo, deverá o Cartório proceder a conferência, com certidão nos autos, e descarte dos comprovantes, ou qualquer outro meio necessário para o fim em questão. 2.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para complementar a inicial e juntar cópia do instrumento do contrato de locação, no qual conste a assinatura da fiadora, em razão da exigência do art. 819 do Código Civil, sob pena de indeferimento parcial da inicial, com a exclusão da fiadora do polo passivo da demanda. Intime-se.

**Processo 0800861-86.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: MARIA INÊS RODRIGUES DOS SANTOS KAIZE - Reqdo: HEDGE DESENVOLVIMENTO URBANO Ltda.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Diante da Declaração de fl. 05, defiro à autora, os benefícios da assistência jurídica gratuita (art. 4º, lei 1.060/50; CRFB, art. 5º, LXXIV). No mais, defiro o depósito do valor referido na inicial, que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC. Se houver mais de uma parcela vencida, deverá ser depositada juntamente, nos mesmos moldes das referidas na inicial. Após, cite-se o requerido para levantar o depósito ou contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos art. 893, II, c.c. o art. 297 do CPC. Havendo prestações periódicas, uma vez depositada a primeira, poderá continuar a depositar, sem mais formalidades, as que se forem vencendo, conforme permissão do art. 892 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801178-84.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Kapital Prédio Ltda e outro

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)01. Diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara Cível, com fundamento no art.43 e §2º do Provimento nº 64/2011, deverá o autor, por seu advogado, no prazo de cinco dias, apresentar as vias originais da guia de recolhimento judicial e do comprovante de pagamento das custas iniciais, em Cartório, para a confirmação do pagamento. Seguindo, deverá o Cartório proceder a conferência, com certidão nos autos, e descarte dos comprovantes, ou qualquer outro meio necessário para o fim em questão. 02. Citem-se os réus para oferecerem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita (CPC, art. 297), ficando advertidos que se não apresentarem contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, art. 319). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801253-26.2013.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Arlene Sebastiana da Silva Pollet - Reqdo: Gboex - Grêmio Beneficente

Adv: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)Vistos. 1.Nos termos do artigo 35 do Provimento n. 64, de 15 de agosto de 2011, intime-se a parte autora para emendar a inicial e pagar as custas iniciais, juntando, para tanto, a guia de recolhimento judicial (GRJ), que obrigatoriamente deve acompanhar a petição inicial e fazer parte integrante dos autos, juntamente com o respectivo boleto bancário autenticado ou com o comprovante de pagamento, gerado pela instituição financeira recebedora. 2.No mais, diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara Cível, com fundamento no art.43 e §2º do Provimento nº 64/2011, deverá a parte autora, por seu advogado, apresentar as vias originais da guia de recolhimento judicial e do comprovante de pagamento das custas iniciais, em Cartório, para a confirmação do pagamento. Seguindo, deverá o Cartório proceder a conferência, com certidão nos autos, e descarte dos comprovantes, ou qualquer outro meio necessário para o fim em questão. 3.O não cumprimento desta determinação no prazo de 10 (dez) dias importará no indeferimento liminar da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I). Intime-se.

**Processo 0816359-62.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: UNAS - UNIÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES

Exectdo: Ivo Aldecin da Silva

Adv: RINALDO QUEIROZ LAGERDA (OAB 5968/MS)Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 42 e 45, que segue, requerendo o quê direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0817022-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marco André Honda Flores - Exectdo: Primo Moreschi Filho

Adv: PAULA ELISA C. G. PANASSOLO (OAB 15212/MS)

Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESRepublicação por não constar o nome do advogado do executado: 1.Fixação da Multa de 10% (CPC, art. 475-J): Recentemente, a Corte Especial do STJ tentou definir a forma como deveria ser realizado o cumprimento da sentença, estabelecendo que o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (REsp n. 940.274/MS, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, maioria, DJe de 31.05.2010, RSTJ vol. 219 p. 35) Todavia, pela leitura do mencionado Recurso Especial (n. 940.274/MS), conclui-se que a obrigatoriedade de intimação do devedor somente ocorre na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), caso em que caberá ao juiz de primeiro grau a aposição do "cumpra-se" após a baixa dos autos à Comarca de origem. Nesse sentido é clara a redação do voto proferido pelo relator, o Ministro João Otávio de Noronha: "Cabe-me, agora, enfrentar a questão nas hipóteses em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer na instância recursal (STF, STJ, TJ ou TRF), e não no juízo originário da causa. A mim me parece que a melhor solução está na conjugação do art. 475-J com o art. 475-P, inciso II e seu parágrafo único, o qual determina que o cumprimento da sentença será no juízo que processou a causa no primeiro grau (inciso II), ou em uma das opções em que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único (local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado). Portanto, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o retorno dos autos à Comarca de origem, a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeira instância e a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, a multa de 10% (dez por cento) somente incidirá após transcorrido, in albis, o prazo de quinze dias previsto no art. 475-J, caput, do CPC." Portanto, a intimação do devedor na pessoa de seu advogado, pelo órgão oficial, só é obrigatória quando o trânsito em julgado ocorrer na instância recursal (STF, STJ ou TJ). Na hipótese do trânsito em julgado ocorrer no juízo originário da causa, não há necessidade da intimação do devedor, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da sentença condenatória inicia-se a partir do trânsito em julgado, exatamente como já era feito por este Juízo em casos idênticos. Outra situação peculiar é a hipótese do devedor ter sido citado fictamente (edital ou hora certa) na ação principal, oportunidade em que o STJ também pacificou entendimento de que será necessária nova intimação, nos termos do art. 238 do CPC. Definiu o STJ que, para efeitos de incidência da multa do art. 475-J do CPC, é inviável considerar suficiente a ciência do curador especial acerca do trânsito em julgado da condenação, não apenas pela já mencionada falta de comunicação dele com o revel, mas também porque a multa constitui sanção imposta àquele que voluntariamente deixa de cumprir a sentença, comportamento que não pode ser imputado ao curador de ausentes, visto que o revel mantém sua capacidade material, isto é, sua livre manifestação de vontade, bem como sua condição de parte substancial no processo. Nas hipóteses em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado fictamente, a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC exigirá sua prévia intimação, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC. (REsp 1009293/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 06/04/2010, DJe 22/04/2010) Por fim, uma última situação que deve ser levada em consideração é a do réu-revel, citado de forma real (ou pessoal). Nesse caso, como contra o mesmo correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (CPC, art. 322), o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da sentença começará a correr a partir do trânsito em julgado, independentemente se tenha ocorrido na instância recursal ou de primeiro grau. Assim, tenho que são 4 (quatro) as situações possíveis: I.Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (REsp n. 940.274/MS, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, maioria, DJe de 31.05.2010, RSTJ vol. 219 p. 35) II.Nas hipóteses em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado fictamente, a incidência da multa de 10% do art. 475-J



do CPC exigirá sua prévia intimação, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC. (REsp 1009293/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 06/04/2010, DJe 22/04/2010) III. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer no juízo originário da causa, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da sentença começará a correr a partir do trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. IV. Na hipótese em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado de forma real (pessoal), o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da sentença começará a correr a partir do trânsito em julgado, independentemente se tenha ocorrido na instância de primeiro grau ou recursal, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. O presente caso se enquadra na hipótese de n. I, de modo que o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 2. Fixação dos Honorários Advocatícios: Por oportuno, quanto ao pedido de arbitramento de verba honorária, cabe esclarecer que a mera omissão legislativa quanto à fixação de honorários em cumprimento de sentença não pode ser interpretada como exclusão, eis que não se estaria sendo dado tratamento igualitário ao trabalho dos advogados em processo de execução de título extrajudicial, com o trabalho dos mesmos no cumprimento da sentença, cujo procedimento, apesar de não se tratar de processo autônomo, mas de mera fase processual, exige, da mesma forma, desempenho profissional para formulação do pedido e apresentação de cálculos aritméticos, podendo ser muitas vezes cálculos complexos, além da elaboração do requerimento do cumprimento da sentença e outras petições no curso desse procedimento. A par disso, o art. 652-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006 que trata da execução por título extrajudicial dispõe expressamente que: "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4º)." Daí, apesar da omissão legislativa, que deixou de especificar a condenação da verba honorária no cumprimento da sentença, o art. 475-R da lei processual estabelece que "Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial", pelo que resta a aplicação subsidiária do art. 652-A do CPC ao cumprimento da sentença. Por sua vez, o STJ pacificou o entendimento de que são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, quando não adimplida voluntariamente a obrigação. (REsp 1.099.852/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 25.8.2010). Portanto, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. (AgRg no REsp 1119688/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 25/02/2011) Assim, os honorários advocatícios no cumprimento de sentença somente são cabíveis quando não cumprida voluntariamente a sentença. No presente caso, que se enquadra no item I do capítulo anterior, como ainda não foi oportunizado o cumprimento voluntário da sentença executiva, os honorários advocatícios ainda não são cabíveis, de modo que deverá se aguardar o decurso do prazo concedido ao devedor para, somente após, se definir a possibilidade e o valor dos honorários. 3. Disposições Finais: Dessa forma, intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, para que efetue o pagamento no valor de R\$ 695,75 (seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com a fluência desse prazo, face ao requerimento do credor (art. 475-J, do CPC) já constante nos autos, instruído com a memória de cálculo (art. 614, II, do CPC), voltem-me os autos conclusos para as providências necessárias, inclusive para fixação dos honorários advocatícios. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0819080-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ROSANGELA PEREIRA TORQUETT - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Diga o autor sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0824636-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: J. C. G. - Reqda: Empresa Brasileira de Telecomunicações S A - Embratel

Adv: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO (OAB 2844MS) Vistos. 1. Diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara Cível, com fundamento no art. 43 e §2º do Provimento nº 64/2011, deverá a autora, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as vias originais da guia de recolhimento judicial e do comprovante de pagamento das custas iniciais, em Cartório, para a confirmação do pagamento. Seguindo, deverá o Cartório proceder a conferência, com certidão nos autos, e descarte dos comprovantes, ou qualquer outro meio necessário para o fim em questão. 2. Oficie-se ao SERASA e ao SPC para que seja promovida a exclusão do nome da autora de seu cadastro, ou se ainda não inscrito, se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial (R\$675,35) e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pela ré (EMBRATEL), e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. No

ofício a ser expedido ao SERASA, deverá constar que este também deverá providenciar a exclusão do nome da parte requerente ou impedimento de inclusão, junto às demais empresas que tenham serviço de restrição ligados à base de dados do SERASA. 3. Cite-se, a ré, pelo correio (AR), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos da lei. Cumpra-se. Intime-se.

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0013/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486MS) - 0053141-04.2012.8.12.0001

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0014/2013

**Processo 0002719-64.2008.8.12.0001 (001.08.002719-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: Hélio Casturino - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JÚNIOR (OAB 10756AM/MS)

intimação das partes para no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca do ofício de f. 276/282.

**Processo 0003228-29.2007.8.12.0001 (001.07.003228-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: Arnaldo Jose de Sousa - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS)

Adv: PAULA MONTEIRO PADILHA (OAB 062.30E/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Fica o requerido, intimado a proceder o recolhimento das custas finais, equivalente a 36 UFERMS, totalizando R\$ 628,56, em 48 horas.

**Processo 0005632-53.2007.8.12.0001 (001.07.005632-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Autor: Almistron Rodrigues - Réu: Planet Car Veiculos Ltda

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Adv: FÁBIO REZEK SILVA (OAB 9892/MS)

Adv: HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE (OAB 6822/MS)

Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo comum: 5 dias.

**Processo 0010863-56.2010.8.12.0001 (001.10.010863-7) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Renata Gomes Braga - Reclamda: Itaú Seguros S/A

Adv: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 6656E/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo comum: 5 dias.

**Processo 0010938-18.1998.8.12.0001/01 (001.98.010938-2/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Luiz Alberto Pavon - Réu: Construtora Degrau Ltda

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA. Homologo o valor de R\$ 33.065,38 (trinta e três mil, sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), a título de débito atualizado, conforme manifestação da executada e concordância do credor. Às anotações pertinentes. 2. Outrossim, considerando que no lote 12 da quadra 154 do bairro Nova Lima, não há edificações, de sorte que não há possibilidade (previsibilidade) de prejuízos a terceiros, defiro o pedido do credor para que seja alienado judicialmente. Antes, porém, entendo necessário que a avaliação seja revista, à luz do artigo 683, II do CPC, porquanto realizada nos idos de 2009 e de lá pra cá, incontestemente a valorização imobiliária em nossa cidade. Tal (nova avaliação), contudo, não tem o fito de prejudicar as partes, mas ao contrário, beneficiá-las. Ora, se mais alto o valor da avaliação, maior será o valor de eventual arrematação, e, assim sendo, maior o percentual da dívida do credor a ser satisfeito. Por outro lado, não é justo ao devedor, a subavaliação de seu bem. Diante disso, determino a expedição de novo mandado de avaliação do bem penhorado nos autos que irá à leilão (lote 12 da quadra 154 do Bairro Nova Lima). Instruam-no com cópia da petição da executada de fls. 434/6 e consulta de fl. 441. Diligências por conta do credor que deverá comprovar o seu pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Além disso, nesse entremio, a fim de agilizar o andamento do feito, deverá o credor providenciar as certidões (relativamente ao bem a ser alienado e à executada) que antecedem ao praxeamento, elencadas no artigo 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0011892-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Antonio Aparecido Santana - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Intimação das partes acerca do Laudo Pericial, fls. 104-10. Prazo comum: 5 dias.

**Processo 0013611-90.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Abimael Acosta Brito - Reqdo: Clayton Bernardino Gordo de Oliveira  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

**Processo 0014408-37.2010.8.12.0001 (001.10.014408-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Jidevaldo de Souza Lima - Reclamdo: Itáu Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Comprove o réu, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 628,56 (36,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0021891-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Flaviana Ramirez da Costa Ferraz - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Decisão de fls. 46/47. Dessarte, cite-se a parte ré para no prazo de 60 (sessenta dias) dias (art. 188, CPC), querendo, apresentar contestação, bem como, advertindo-a para que, no mesmo prazo, formule seus quesitos e indique assistente técnico. Decisão de fls. 94. Diante do motivo legítimo trazido às de fls. 53/4, pelo INSS, destituiu o perito nomeado a fl. 46, e para o encargo nomeio como expert do Juízo o Dr. Estevam Murilo C. da Costa, rua da Paz, 129, sala 86, nesta, fone 8407-7850, o qual deverá ser intimado (via telefone), para dizer se aceita o encargo. Honorários periciais já arbitrados provisoriamente no decisum inaugural à fl. 46.

**Processo 0022388-35.2010.8.12.0001 (001.10.022388-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Valte Ferreira de Oliveira - Exectda: Andreia Teodoro Santos  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 155/9

**Processo 0022570-50.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Auro Corrêa de Lima - Reqdo: Alex Sandro Leopici Porto  
Adv: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: GUSTAVO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS) Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça

**Processo 0026646-30.2006.8.12.0001 (001.06.026646-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Alberto Raphael Azevedo Perez  
Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)  
Adv: MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)  
Adv: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)  
Adv: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS) Diante da notícia da morte do executado, intime-se a parte credora para que promova a habilitação dos herdeiros/sucessores, ou ainda, espólio, no prazo máximo de sessenta dias, período em que o feito permanecerá suspenso (art. 791, II c/c art. 265, I, CPC) sob pena de extinção do feito (art. 267, III, CPC).

**Processo 0030083-74.2009.8.12.0001 (001.09.030083-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Aurélio de Oliveira Batista Aquino - Reqda: Viação Cidade Morena Ltda  
Adv: BAZILICIA S. RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)  
Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)  
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)  
Intimação das partes acerca do Ofício do STJ, fls. 329-37. Prazo: 5 dias.

**Processo 0030421-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Joao Carlos Valls Mosciaro - Reqdo: Helio de Lima - Clemilda Torales de Lima  
Adv: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI (OAB 14415/MS) Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

**Processo 0033168-34.2010.8.12.0001 (001.10.033168-9) - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Renovação Peças e Serviços Ltda - EPP - Reqdo: Dharian Barbosa Proença  
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)  
intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento motivo ausente.

**Processo 0049111-23.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Escola Dei Bambini Ltda Me e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Antes de qualquer deliberação providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória discriminada e atualizada da dívida. Os cálculos deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a atualização monetária e a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, acaso devidos, até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida.

**Processo 0051700-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jaime da Silva Santos - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A e outro

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS) Intimação as partes quanto da designação de perícia para o dia 04/03/2013 as 13:00 hs no consultório do Dr. Silvio Hasddad sito a Rua General Odorico Quadros, 431 - Jardim dos Estados, aonde o periciando deverá comparecer com exames e receitas relacionadas a causa

**Processo 0053162-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Valéria Duarte Davanço - Reqda: Eudes Aparecida Duarte Davanco e outros

Adv: ROSELÉIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS) Esclareça a autora se houve abertura de processo de inventário de Martimiano Davanço, juntando cópias do processo, no prazo de 10 dias.

**Processo 0063121-58.2001.8.12.0001 (001.01.063121-5) - Execução de Sentença**

Autor: Beatris Maria Verdi Basso - Réu: Everaldo Mechi e outro  
Adv: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS)  
Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)  
Adv: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS) Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

**Processo 0063669-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**

Reqte: Associação dos Servidores Federais em Transportes - ASDNER - Reqdo: Cesar Carlos de Oliveira Arrais  
Adv: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)  
intimação do autor para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação de f. 152/162.

**Processo 0066674-64.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Cirufranco Ortopedia Ltda - ME - Reqdo: Rita de Cassia Rodrigues dos Santos  
Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0101157-96.2006.8.12.0001 (001.06.101157-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Autor: Pindaro Bordado - Ré: Surama Marister de Souza - Mario José de Souza - Aristeia Maria Miranda de Souza  
Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 199.

**Processo 0114750-03.2003.8.12.0001/01 (001.03.114750-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Claudemir das Neves - Réu: Carlos Roberto Charles Figueiredo Gonçalves  
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135AM/S)  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

**Processo 0366875-85.2008.8.12.0001 (001.08.366875-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Marcos Rezende Mendes - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A  
Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)  
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS  
intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do prosseguimento do feito.

**Processo 0372362-36.2008.8.12.0001 (001.08.372362-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Adriane Lemos Borges Portela e outro - Embargdo: Plaenge Empreendimentos Limitada  
Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS) 2. Findo in albis,

submetam à apreciação das partes a petição do perito nomeado de fls. 175/6 que indicou o valor dos honorários periciais em R\$ 1.813,67 (um mil, oitocentos e treze reais e sessenta e sete centavos), os quais deverão ser pagos pelos embargantes, no prazo de dez dias, uma vez que ausentes os pressupostos autorizadores para inversão do pagamento (Lei 1060/50, bem como aqueles etiquetados no artigo 6º, VIII do CDC). Desde já advirto à parte autora (embargante) que a não produção da prova técnica sujeita-se às consequências jurídicas negativas de sua inércia.

**Processo 0375527-91.2008.8.12.0001 (001.08.375527-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edna da Rocha Ramos - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Intimação das partes acerca da decisão do STJ de fls. 701/715. Prazo comum: 5 dias.

**Processo 0801535-64.2013.8.12.0001 - Alvará Judicial - Doação**

Reqte: ANAIR HOLSBACK RODRIGUES

Adv: ADRIANO SEVERO DE LIMA (OAB 12021/MS) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas iniciais, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0013/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados: SÉRGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4686AMS) - 0038890-64.2001.8.12.0001

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0014/2013

**Processo 0000918-11.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Cem Distribuidora de Alimentos Ltda ME - Ivanete Alexandre da Silva

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)1. Com efeito, gize-se inicialmente que embora os mandados destinados à citação da parte executada tenham retornado aos autos sem conseguir efetivar a aludida citação, verifica-se que os executados compareceram espontaneamente ao feito, conforme se denota da petição de fls. 52, na qual se dão por citados da presente ação, pois "O texto do artigo 214, §1º, do CPC, dispõe de forma clara e sem qualquer ressalva, que o comparecimento espontâneo do réu supre a citação, ou seja, torna-a desnecessária diante do ato inequívoco do réu de, por si só, vir a integrar a lide" (TJMG - 16ª Câmara Cível. AC nº 1.0024.06.307248-2/003(1). Rel. Otávio Portes. Julg. 17.12.2008, unânime.) de modo que caracterizado está, em princípio, o seu comparecimento espontâneo (art. 214, §1º do CPC), suprimindo, pois, sua citação pessoal. Ademais, verifica-se que à fl. 62 a parte credora requereu a realização de constrição por meio do sistema Bacen Jud. Logo, à vista do lapso decorrido e inclusive para fins de análise do pedido de penhora online, junte o credor, em 10 dias, planilha atualizada do débito e discriminada quanto aos encargos desde a data inicial.

**Processo 0001990-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Delcio dos Santos Rosa - Reqdo: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A

Adv: DÉCIO MANSANO ROSA Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS. Nada manifestado, os autos serão remetidos ao arquivo geral.

**Processo 0006430-87.2002.8.12.0001 (001.02.006430-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Morada Moveis E Decoracoes Ltda - Réu: Carlos Magno Brandao Pereira Junior

Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)

Adv: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)1. Em análise aos autos inclusive diante do pedido retro (fl. 204), observou-se que o título que baseia a execução fora equivocadamente colado à fl. 07, considerando as diversas inscrições que possui no seu verso, o qual então deveria ter restado grampeado à folha ou colado apenas parte do título ou quicá tirado xerox do verso. Entretanto, denota-se do verso, datas e valores e inclusive menção expressa a pagamento. Logo, esclareça o credor tais inscrições e sendo o caso proceda-se o devido abatimento de valores já pagos - 10 dias.

**Processo 0010160-57.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Patricia da Silva Lima Piveta - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LAURA STEPHANINI (OAB 9649/MS)

Adv: FABIANO STEPHANINI (OAB 8166/MS)

Adv: CORDON LUIZ CAVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS. Nada manifestado, os autos serão remetidos ao arquivo geral.

**Processo 0010346-51.2010.8.12.0001 (001.10.010346-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Joao Lemes do Prado - Reclamda: Itaú Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL Fica as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral, bem como fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 588,96 (33,73 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0012339-95.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Silva e Neckel Ltda - Paulo Roberto Pegolo dos Santos - Reqdo: Earset do Brasil Ltda

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do Aviso de Recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

**Processo 0017838-31.2009.8.12.0001/01 (001.09.017838-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Divarcy Evangelista Ferreira - Exeqte: Thiago Espírito Santo Arruda - Reqda: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P

Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

Adv: EDGAR CAVALCANTE (OAB 5229B/MS)1. Inicialmente, e considerando que "Na nova sistemática processual civil instituída pela Lei nº 11.232/2005, é cabível a condenação a honorários advocatícios no estágio da execução denominado "cumprimento de sentença" (STJ - EDcl no REsp nº 1048151/MG, 4ª Turma, Rel. João Otávio de Noronha. j. 01.10.2009, unân, DJe 13.10.2009), e que "na fase de cumprimento de sentença, impugnada ou não, deve ser fixada verba honorária nos termos do art. 20, § 4º, do CPC" (STJ - AgrRg no Agr. Instr. nº 1277306/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti. j. 20.04.2010, unân, DJe 10.05.2010), à vista do valor em execução e atendendo a critérios de equidade e nos termos do § 4º do art. 20 do CPC fixo os honorários para esta fase de cumprimento em 10% sobre o valor em execução, conforme requerido às fls. 71/72. 2. Ademais, à vista do lapso decorrido e inclusive para fins de análise do pedido de penhora online (fls. 71/72), junte o credor, em 10 dias, planilha atualizada e discriminada do débito.

**Processo 0019310-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Adriana Katia Herzog - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Adv: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: RÉGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)

Adv: HONÓRIO BENITES JÚNIOR (OAB 7164/MS)

Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP) Assim, defiro a produção de prova pericial e testemunhal requeridas.

E, dessa forma, nomeio como perito, independente de compromisso, o Dr. Américo Higa, médico estabelecido na Rua Pernambuco, n.º 229, nesta Capital, que deverá ser cientificado da nomeação e para, em cinco dias, apresentar proposta de honorários. E, em concordes, intime-se a demandada Jaguar Transportes Urbanos Ltda para que efetue o depósito nos autos (art. 33, do CPC). Com o depósito nos autos, intime-se o perito para realizar a perícia. Ademais, nos termos do artigo 421, § 1.º do CPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Por fim, para a produção da prova testemunhal, intime-se o demandado Jaguar Transportes Urbanos Ltda para que junte o rol das testemunhas que pretendem ouvir em audiência - com limite de três testemunhas -, no prazo de 10 dias.

**Processo 0025195-62.2009.8.12.0001 (001.09.025195-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jairo Borges Ferreira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 628,56 (36,00 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa, bem como Fica as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral.

**Processo 0027490-04.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Master Celulares Ltda e outro  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS. Nada manifestado, os autos serão remetidos ao arquivo geral.

**Processo 0034799-18.2007.8.12.0001 (001.07.034799-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Fátima Aparecida de Barros Macedo - Reqdo: EDUCON - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda.

Adv: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (OAB 18445/PR)  
 Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)  
 Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS) Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS. Nada manifestado, os autos serão remetidos ao arquivo geral.

**Processo 0035760-51.2010.8.12.0001 (001.10.035760-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: E. E. de M. G. do S. S/A - E. - Reqdo: O. de D. L.  
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

2. ISSO POSTO, desde logo, Defiro a expedição de ofício ao Detran/MS, solicitando informação quanto a eventuais bens existentes em nome do executado constantes junto àquele órgão. E, com a resposta, ciência ao credor. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0035978-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edil Albuquerque - Reqdo: Capemisa Vida e Previdência S/A  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
 Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS) quanto a preliminar ventilada na contestação de inépcia da inicial/falta de interesse de agir devido a ausência da juntada de documento obrigatório para instrução do processo (laudo conclusivo de invalidez permanente), tem-se que não cabe acolhimento tal pretensão até porque tal questão deve ser apurada durante a instrução. Ademais, é importante girar que eventual análise quanto a procedência da pretensão deve se dar com o mérito, isso porque, como é cediço, "Os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles ligados à admissibilidade da petição inicial, de modo que não se confundem com os necessários ao deslinde da questão litigiosa, isto é, afetos ao mérito da causa (procedência ou improcedência da pretensão deduzida em juízo)" sendo certo que "A análise das condições da ação é realizada abstratamente, isto é, não se confunde com a pretensão deduzida em juízo, de forma que as questões concernentes à relação jurídica material dizem respeito ao mérito da causa" (TJMG. Apelação Cível nº 1.0701.06.139390-9/001(1), 15ª Câmara Cível, Rel. Bitencourt Marcondes, julg. 22.03.2007, Publ. 03.05.2007). Logo, tendo o autor colacionado nos autos os documentos necessários à análise da questão posta em debate, tem-se que deve ser rejeitada a preliminar, tendo em vista que "Somente devem ser reputados documentos indispensáveis à propositura da ação aqueles realmente imprescindíveis para que o Judiciário possa adentrar validamente na análise da lide" (TJMG. Apelação Cível nº 1.0271.04.028581-6/001(1), 13ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Nicolau Masselli, julg. 16.04.2009, unânime, Publ. 25.05.2009). Ainda, instadas as partes a especificarem as provas que efetivamente desejassem produzir, sobrevieram as manifestações de fls. 117 e 119/121, sendo que ambas as partes requereram pela produção de prova pericial para atestar a propalada invalidez permanente por parte do autor, requerendo ainda o demandante a produção de prova testemunhal e a parte ré o depoimento pessoal do autor e juntada de novos documentos. Nesse diapasão, entende-se que, por ora, se faz necessária a produção de prova pericial para o fim de se averiguar a real situação médica da parte autora, bem como o grau de incapacidade sofrido e, ainda, a produção de prova documental. E, de outra banda, consigne-se que os serviços securitários estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo, podendo se definir a cobertura do seguro oferecida pela seguradora como sendo um serviço, consubstanciado no pagamento da indenização a que se obriga a pagar a seguradora em caso de acontecer uma das hipóteses previstas no contrato com o segurado, o qual é o destinatário final deste serviço. Nesse ínterim, verifica-se a possibilidade de inversão do ônus da prova no caso em tela (art. 6º, VIII do CDC), já que, em sede de cognição sumária, observa-se presente a verossimilhança das alegações da parte autora, inclusive diante da plausibilidade dos argumentos lançados na inicial. Outrossim, "a inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, atende ao princípio constitucional da isonomia, assegurando efetivamente o equilíbrio entre os partícipes da relação de consumo, em face da desigualdade do consumidor, cuja proteção é determinada expressamente no artigo 170, inciso V, em perfeita sintonia com o art. 5º, caput, todos da Constituição Federal". (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo n.º 2008.036832-2. Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Julg. 15.12.2008). Ademais, "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações de caráter securitária, conforme previsão expressa do § 2º, do artigo 3º, do referido Diploma, ainda que tenha natureza obrigatória. Com a inversão do ônus da prova, inverte-se também o dever de custear as verbas periciais" (TJMS - Agravo Regimental em Agravo n.º 2009.033153-1/0001-00, 2ª Turma Cível, Rel. Des. Luiz Carlos Santini. unânime, DJ 08.02.2010). Logo, diante da inversão do ônus da prova que

ora se defere, tem-se que os honorários periciais devem ser suportados pela parte ré. Dessa forma, nomeio como perito, independente de compromisso, o Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa do diretor Dr. Silvío Haddad, com sede na Rua General Odorico Quadros, n. 431, Jd. dos Estados, f. 3326-9226, nesta capital. Intime-o quanto à nomeação e para apresentar concordância com o encargo e proposta de honorários. Após, ciência às partes e não havendo discordância providencie a parte demandada o recolhimento da verba honorária em 15 dias juntando-se comprovante aos autos. E, com o recolhimento solicite-se ao perito data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto à data estipulada. Com a data, ciência às partes. Por fim, em tendo as partes outros documentos, juntem aos autos no prazo de 20 dias.

**Processo 0036929-39.2011.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Pastel da Hora Ltda - ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS) 1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0037667-95.2009.8.12.0001 (001.09.037667-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto Anastácio Ltda - Nelson da Silva - Exectda: Leila Pimenta da Cunha

Adv: ALINE DANIELA DE ALMEIDA DEFANTE (OAB 13395/MS)  
 Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

1. Como exposto à fl. 92 o aludido acordo não fora homologado de modo que não há a incidência de multa nos valores em execução. Ademais, o crédito é disponível ao Credor se pretende a execução por valor a menor. Assim, junte o Credor o cálculo atualizado e discriminado do débito e seus encargos desde a data originária (com o devido abatimento dos pagamentos parciais em suas respectivas datas) ou, querendo, atualize-se o valor do cálculo de fl. 99 sem a inclusão da aludida multa. RECURSO ESPECIAL. Execução. DESCUMPRIMENTO ACORDO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO (...) 1. Não cumprido acordo firmado nos autos da execução, esta prossegue, sem que se possa falar em novação. Inteligência do art. 792 do Código de Processo Civil. (...) STJ - REsp nº 1112143/RJ, 4ª Turma, Rel. Fernando Gonçalves. j. 20.10.2009, unânime, DJe 09.11.2009. O acordo não homologado pelo juízo, implica no prosseguimento da ação executiva pelos títulos executivos extrajudiciais apontados inicialmente em todos os seus termos. TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 0708418-97.2010.8.13.0000, 11ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Wanderley Paiva. j. 11.05.2011, unânime, Publ. 18.05.2011). APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO ACORDO. ANULAÇÃO SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. Acordo firmado entre as partes e apresentado em juízo com a comunicação de descumprimento, e pedido de prosseguimento do feito, não deve ser objeto de homologação por sentença. TJRO - Apelação nº 0078857-41.2009.8.22.0007, 1ª Câmara Cível, Rel. Sansão Saldanha. j. 14.06.2011, unânime, DJe 20.06.2011. 2. No mais, anote-se, fl. 94.

**Processo 0037972-11.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Olaide Lemes de Britto - Execdo: Odney Costa Pinto  
 Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS) 1. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas e manifestar acerca da certidão de fl. 77, via DJ. E, concomitantemente, intime-se o autor pessoalmente via carta ARMP, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.

**Processo 0038088-80.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Split Air - Ar Condicionado Ltda. - EPP - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
 1. À vista da impugnação de fls. 20/30, diga a embargante - 10 dias.

**Processo 0038139-33.2008.8.12.0001 (001.08.038139-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gilberto Santana Pereira - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)  
 Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) 1. À vista da certidão de fl. 111, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei, via DJ. E, concomitantemente, intime-se o autor pessoalmente via carta ARMP, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.

**Processo 0042760-68.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esublho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Alice Rospide da Mota - Embargdo: Dagro Distribuidora Agropecuária Ltda

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S) 1. Anote-se que em que pese a certidão retro de fl. 64, a parte embargada apresentou manifestação nos autos às fls. 52/54. Ciência à demandante. 2. Outrossim, à embargante para juntar cópia autenticada e atualizada da aludida certidão de casamento, documento que deveria aliás ter sido carreado desde a inicial - 10 dias. Ademais, no mesmo prazo junte-se ainda cópia atualizada das matrículas dos imóveis ora em discussão.

**Processo 0049086-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Eulogio Zorrilha - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)

Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)ISSO POSTO, defiro a produção da prova pericial, ficando o ônus de sua produção a cargo da parte demandada. E, por conseguinte, nomeio como perito, independente de compromisso, o Dr. Américo Higa, médico estabelecido na Rua Pernambuco, n.º 229, nesta capital. Intime-o quanto a nomeação/encargo, os honorários fixados, e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. E, desde logo, à vista da perícia a ser realizada, de sua natureza e extensão, importância para o deslinde da questão, o grau de zelo do profissional, bem como atendendo a critérios de equidade fixo desde logo, o valor dos honorários do perito em R\$ 900,00, cabendo a parte demandada o depósito da referida importância em 15 dias, juntando comprovante aos autos no aludido prazo. No mais, nos termos do artigo 421 §1º do CPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

**Processo 0050990-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Dálvio Tschinkel - Reqdo: Auto Peças Chacha Ltda e outros

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)

1. Trata-se de cumprimento de sentença quanto a verba honorária da sucumbência a qual fora estabelecida/fixada em valor certo. Logo, tem-se que embora a correção monetária (IGP-M) incida sobre o valor desde a data de sua fixação, no caso, da sentença de 27.09.2007, os juros de mora somente tem incidência a contar do trânsito em julgado (06.07.2011, fl. 32), quanto ao valor tornou-se então exigível. Logo, proceda o credor a devida correção do encargo em seus cálculos, colacionando cálculo atualizado do débito e com discriminação dos encargos desde a data originária para fins de prosseguimento da lide e análise do pedido retro de fl. 50 - 10 dias. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios está sujeito ao "acréscimo" de correção monetária, cujo termo inicial é a data da emissão da decisão de arbitramento. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios está sujeito ao "acréscimo" de juros moratórios, cujo termo inicial é a data do trânsito em julgado. TJMS - Apelação Cível - Execução nº 2011.001929-2/0000-00, 3ª Turma Cível, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 28.02.2011. Os juros de mora sobre o valor dos honorários advocatícios devem incidir somente a partir do seu trânsito em julgado. Em se tratando de benefício previdenciário, os juros de mora devem ser fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês. TJMS - Apelação Cível - Lei Especial nº 2010.029278-3/0000-00, 1ª Turma Cível, Rel. Joenildo de Sousa Chaves. unânime, DJ 06.12.2010. Ausente definição de forma diversa, o trânsito em julgado do título constitutivo dos honorários é o termo que estabelece a mora ex re, para incidência dos juros moratórios. Na distribuição dos ônus de sucumbência recíproca é permitido impor que cada parte fique responsável pelos honorários de seus respectivos advogados. TJMS - Agravo nº 2010.033133-9/0000-00, 4ª Turma Cível, Rel. Paschoal Carmello Leandro. DJ 03.12.2010. Ademais, e considerando que no despacho de fl. 41 não restara apreciado o pedido de verba honorária no presente procedimento pugnada à fl. 03 tem-se que considerando que "Na nova sistemática processual civil instituída pela Lei nº 11.232/2005, é cabível a condenação a honorários advocatícios no estágio da execução denominado "cumprimento de sentença" (STJ - EDcl no REsp nº 1048151/MG, 4ª Turma, Rel. João Otávio de Noronha. j. 01.10.2009, unân, DJe 13.10.2009), e que "na fase de cumprimento de sentença, impugnada ou não, deve ser fixada verba honorária nos termos do art. 20, § 4º, do CPC" (STJ - AgRg no Agr. Instr. nº 1277306/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti. j. 20.04.2010, unân, DJe 10.05.2010), à vista do valor em execução e atendendo a critérios de equidade e nos termos do § 4º do art. 20 do CPC fixo os honorários para esta fase de cumprimento em 10% sobre o valor em execução. Por fim, regularize a subscritora de fl. 50 sua representação processual visto que o documento de fl. 51 trata-se de mero xérox.

**Processo 0054250-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Josué da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0054708-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqdo: Lena Miriam Pelusch Bonfim - Paulo Roberto Ferreira Bonfim

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)1. Inicialmente, à vista do pedido de AJG, junte o autor comprovante de rendimentos atualizados (últimos três meses) a corroborar a sua condição de hipossuficiência - 10 dias.

**Processo 0057549-72.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: Hotel Executivo Ltda - Exctdo: Kelly Cristina Monteiro e outro

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Adv: HUMBERTO CÉSAR PAULISTA (OAB 14073/MS)Intimação do autor paa em 05 dias se manifestar sobre a certidão de f. 87: Certifico e dou fé que deixei de expedir o mandado de citação tendo em vista que não localizei em Campo Grande a rua informada no ofício de f. 80. Nada mais.

**Processo 0062628-32.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Danny Fabrício Cabral Gomes - Reqdo: Profac Factoring Fomento Mercantil Ltda

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: JOSÉ AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP)Em análise do pedido retro de bacenjud observa-se que o CNPJ informado no feito principal (fl. 02) encontra-se inválido. Logo, informe o Credor o número correto do CNPJ da demandada, juntando extrato do site da Receita quanto ao comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, e em havendo alteração de sua denominação proceda a devida comprovação de tal mudança - 10 dias. Ademais, no mesmo prazo junte o cálculo atualizado do débito.

**Processo 0078817-56.2009.8.12.0001 (001.09.078817-7) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Gerson Dias Maranhao de Paula

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB /MS)1.

A que consta, a parte credora requereu a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul solicitando o endereço atualizado do executado (fl. 99), pedido o qual deve, desde logo, ser indeferido, haja vista a proibição de fornecimento de informações constantes dos cadastros eleitorais, nos termos do artigo 26, § 2º da Resolução nº 20.132 do TSE. (...) REQUISICÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE - ENDEREÇO DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO Nº 20.132/98 DO TSE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (...) O indeferimento de ofício ao TRE, visando colher dos cadastros eleitorais o endereço da parte, não caracteriza ilegalidade, uma vez que amparado na Resolução nº 20.132/98 do TSE, que o proíbe. TJMS. Agravo n.º 2008.016488-9. 1ª Turma Cível. Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves. Julg. 12.08.2008. 2. Logo, à vista de tais argumentos, INDEFERE-SE o pedido de fl. 99. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova os atos que lhe competirem, de forma a dar andamento ao feito.

**Processo 0105938-64.2006.8.12.0001 (001.06.105938-3) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqdo: Cleber Duarte Martins - Solange Santana da Silva

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)1. Com efeito, o procedimento encontra-se em fase de liquidação. E, por seu turno, observa-se que após a determinação de intimação da parte demandada à desocupação do imóvel em litígio (fls. 172/173 e 177), sobreveio manifestação da parte autora informando que o bem já fora desocupado estando na posse da demandada (fl. 183). Logo, resta o prosseguimento do procedimento quanto a questão pecuniária atinentes as obrigações contidas na sentença e acórdão - retenção de valor a título de multa dos valores pagos (10%) e taxa de fruição (1% sobre o valor atualizado do imóvel). Pois bem, inicialmente, e em que pese a manifestação do demandante às fls. 184 os demandados não foram intimados quanto a esta fase do procedimento como bem se vê da certidão de fl. 178, onde fora intimado apenas o ocupante do imóvel à época. Logo, torna-se sem efeito a certidão de fl. 187. De outra banda, desde logo se denota incorreção na formulação do cálculo atinente a fruição, pois se o valor mensal já é de 1% sobre o valor atualizado do bem, tem-se que descabe novamente atualizar o valor já atualizado à data da distribuição da ação, sob pena de irregular dupla incidência do encargo (fl. 163 e 168/170). Assim, proceda-se o demandante a correção dos seus cálculos bem como informe a atual localização dos demandados para fins de intimação quanto a fase de liquidação - 20 dias.

**Processo 0115038-14.2004.8.12.0001/02 (001.04.115038-5/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqda: Edimarcia de Melo Nemer

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)1. Para fins de análise do requerido às fls. 80/81, junte o credor cópia atualizada da aludida procuração (fl. 20) até para se analisar se continua em vigor - 20 dias.

**Processo 0355972-88.2008.8.12.0001 (001.08.355972-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Julio Cesar de Souza Aral - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS (OAB 13810/DF)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/MS. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral.

**Processo 0819986-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Antonio Correa Bueno Neto - Reqdo: Despachante Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Ltda

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, acostar aos autos o comprovante original de pagamento das custas iniciais nos termos do Art. 43, § 2º do Provimento 64, de 15.08.2011, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0820548-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: MOACIR CARRA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ÁLVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES (OAB 13554BM/S)3. ISSO POSTO, inobstante a manifestação de fls. 31/32, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida por MOACIR CARRA nestes autos da "AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE LANÇAMENTO TARIFÁRIO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", que move contra EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, já qualificados. No mais, cite-se a demandada para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias - art. 297 do CPC), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC).

**Processo 0821594-10.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Comodato**

Reqte: Marco Antônio de Moraes - Reqdo: Luiz Vicente de Freitas

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, acostar aos autos o comprovante original de pagamento das custas iniciais nos termos do Art. 43, § 2º do Provimento 64, de 15.08.2011, sob pena de extinção do feito.

**8ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0010/2013

**Processo 0004103-23.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Execdo: Lutex Tecidos Ltda EPP e outro

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Sobre a certidão de f. 104, manifeste-se a exequente. I-se.

**Processo 0009948-61.1997.8.12.0001/01 (001.97.009948-2/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: L. C. T. - Execdo: C. I.

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARI (OAB 11809/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS) Esclareça o requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

**Processo 0011202-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Andrea de Favre Tamaoki - Reqdo: Metodo Comercio e Serviços Ltda

Adv: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678BM/S)

Adv: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675BM/S)

Adv: PAULO NISHIDA (OAB 39476/SP) Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se

**Processo 0013397-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Erazivan Bezerra Vieira - Reqda: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: THAÍS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)

Sobre o pedido e cálculo apresentado às f. 119-20, manifestem-se os requerentes. I-se.

**Processo 0015529-32.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Carlos Ricartes de Oliveira e outro

Adv: ANALIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Intimem-se os executados da penhora realizada. (Intimando autor para recolher GRDD ou oferecer meios de condução ao oficial de justiça)

**Processo 0017726-91.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Osdivaldo Barbosa Silva e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) I- Defiro o requerimento de suspensão do feito até o cumprimento do acordo. II- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. I-se.

**Processo 0018462-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Richard Ramires Salomão - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS) I- Diante das razões apresentadas pelo perito, defiro o pedido de suspensão da perícia. II- Aguarde-se a retirada do fixador pelo prazo de 60 dias. I-se.

**Processo 0018713-45.2002.8.12.0001/01 (001.02.018713-9/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Rita Cristina de Oliveira Gouveia - Réu: Contaf Escritório de Contabilidade S/c Ltda. e outro

Adv: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)

Adv: JAIR DE ALMEIDA SERRANETO (OAB 1947/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da requerida e defiro a expedição de ofício ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul e à Prefeitura de Campo Grande -MS como solicitado., I-se.

**Processo 0018713-45.2002.8.12.0001/02 (001.02.018713-9/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Eliane Rita Potrich - Execdo: Marina Sanches de Souza e outro - Advogada: Eliane Rita Potrich

Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)

Adv: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da requerida e defiro a expedição de ofício ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul e à Prefeitura de Campo Grande -MS como solicitado. I-se.

**Processo 0019178-05.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Marcelo Radaelli da Silva - Reqda: Larissa Odilia Maaz - Advogado: Marcelo Radaelli da Silva

Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Sobre a certidão de f. 45, manifestem-se os requerentes. I-se.

**Processo 0019443-41.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Arnaldo Jorge Leite - Reqdo: Durum Consultoria Ltda, na pessoa de seu representante legal

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a contestação de f.169-75.

**Processo 0022465-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Auxiliadora Anderson - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ (OAB 14186/MS)

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. I-se.

**Processo 0024454-85.2010.8.12.0001 (001.10.024454-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: Rei das Gaxetas Refrigeração Ltda e outros

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS) Justifique o exequente o requerimento de citação por edital, indicando uma das hipóteses descritas no artigo 231 do Código de Processo Civil, desde que plenamente caracterizada. I-se.

**Processo 0024455-61.1996.8.12.0001 (001.96.024455-3) - Execução de Sentença**

Autor: Condomínio Residencial Jose Pedrossian - Credor Hip: Caixa Econômica Federal - Réu: Valdina Luciana Buges

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Adv: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)

Adv: TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)

Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Adv: RAFAEL DAMIANI GUENKA (OAB 8912/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)

Adv: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)

I- Defiro, pelo prazo de 180 dias, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se no arquivo provisório. I-se.

**Processo 0025565-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Franco & Franca Ltda ME - Reqdo: Boi Verde Alimentos Ltda  
 Adv: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)  
 Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)  
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
 Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
 Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)Intimação à requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR (f. 314), referente à carta de intimação pessoal do requerente, devolvido sem recebimento, motivo: "ausente".

**Processo 0031877-28.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Santos & Belmonte Ltda ME e outro  
 Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação à parte autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: "... DEIXEI DE PENHORAR bens em nome do executado Santos Belmonte Ltda ME e Ney Rodrigues Belmonte, em virtude de não os ter localizado bens livres e desembaraçados nas pesquisas realizadas nos cartórios de registros de imóveis da capital e no Detran/MS..."

**Processo 0032400-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: NF Imóveis Ltda - Reqdo: Jefferson Kleber Morel Lucas e outro  
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)  
 Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)  
 Sobre o pedido e extrato do débito (f. 88-94), manifestem-se os requeridos. I-se.

**Processo 0032945-18.2009.8.12.0001 (001.09.032945-8) - Interdito Proibitório - Posse**

Reqte: Francelina Rodrigues Borges - Reqda: Ramona de Andrea da Cunha - LitisPas: Wagner Danile de Andréa da Cunha e outros  
 Adv: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)  
 Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)  
 Adv: MARCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)  
 Adv: ANA LAURA MOURÃO COUTO (OAB 13037/MS)  
 Adv: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3420/MS)  
 Vista à requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0034209-56.1998.8.12.0001/02 (001.98.034209-5/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Décio Jose Xavier Braga - Exectdo: Campo Grande Praia Clube - Advogado: Décio Jose Xavier Braga  
 Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)  
 Adv: RUBENS GOMES GUTIERREZ (OAB 3567/MS)A personalidade jurídica da sociedade somente poderá ser desconsiderada quando se comprovar a ocorrência de abuso de direito, excesso de poder, violação da lei, fato ou ato ilícito, ou infração do contrato ou estatuto social. Esclareça o requerente. I-se.

**Processo 0039335-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Celso Alves Santiago - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Adv: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)  
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
 Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)  
 Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)  
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)  
 Transcorrido o prazo da intimação de f. 166, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe.

**Processo 0041574-44.2010.8.12.0001 (001.10.041574-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria Elísa Ávila Silveira - Reqdo: Elvis Miranda e outro  
 Adv: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 2196/MS)  
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)Intimação à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR (f. 174), referente à carta de intimação para depoimento pessoal do requerido Elvis Miranda, devolvido sem recebimento, motivo: "não existe o número" (endereço fornecido às f. 98). Fica, ainda, intimada de que o oficial de justiça já diligenciou neste endereço às f. 64.

**Processo 0042573-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Lucas Miranda Gonçalves - Reqdo: Bartolomeu Alves da Silva e outro  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBIComo o requerente completou a sua maioridade, regularize-se a sua representação processual no prazo de 10 dias, bem como manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. I-se.

**Processo 0043215-67.2010.8.12.0001 (001.10.043215-9) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Concreto Três Lagoas Ltda - Exectda: Deborah Cristina de Campos Leite  
 Adv: EDUARDO JORGE DA ROCHA A SILVA (OAB 196442/SP)  
 Adv: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)  
 Indique a exequente bens passíveis de penhora.

**Processo 0043422-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Luiz Lacerda Leite e outro - Reqdo: Daniel Ignacio de Souza, na pessoa de seu procurador Mário Eugenio Peron  
 Adv: WALNI SILVA (OAB 2263/MS)  
 Sobre a certidão de f. 55, manifestem-se os requerentes. I-se.

**Processo 0044138-59.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Willian Rodrigues de Mendonça - Reqda: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, na pessoa de seu representante legal  
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
 Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, admito a existência de um saldo credor em favor do requerente e torno líquida a obrigação da requerida para com ele no valor de R\$ 198,52 para 31.10.2012. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0047480-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alessandra da Silva Ribeiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Intimação da Requerente sobre petição do perito de f. 97.

**Processo 0051921-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqdo: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Alphaville Urbanismo S/A  
 Adv: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)  
 Republicado por incorreção: Sobre o pedido de cancelamento da audiência (f.189-90), manifestem-se os requeridos.

**Processo 0054545-95.2009.8.12.0001 (001.09.054545-2) - Monitoria**

Reqte: Facchini S/A - Reqdo: Paulo Ferreira Marciliano  
 Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO CAIS (OAB 97584/SP)  
 Adv: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP)Intimação à requerente para manifestar sobre a carta precatória expedida para Comarca de Várze Grande-MT (f. 123/133), devolvida sem cumprimento.

**Processo 0060012-84.2011.8.12.0001 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Isaías de Araújo Dias  
 Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)  
 Comprove a requerente a distribuição e o preparo da carta precatória. I-se.

**Processo 0067088-96.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Massa Falida de Gavarelo E Cia Massa Falida - Reqdo: Desmasul Desmatamento E Terraplangem Ltda  
 Adv: EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB 204781/SP)  
 Adv: IVO RODRIGUES DE NASCIMENTO (OAB 49889/SP)  
 Adv: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)  
 Esclareça a requerente que providência deseja. I-se.

**Processo 0067107-39.2009.8.12.0001 (001.09.067107-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Atual Assessoria de Cobranças Ltda - Reqdo: GVT - Global Village Telecom Ltda  
 Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)  
 Adv: PAULO EDUARDO A DOS SANTOS (OAB 12461/MS)  
 Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)  
 Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
 Adv: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)Intimação do autor para no prazo de 05 dias retirar em cartório o ofício nº 018/2013, bem como comprovar a sua distribuição no prazo de 15 dias.

**Processo 0071479-94.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marcus Vinicius Tedesco - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)  
 Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)  
 Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
 I- Torno sem efeito o despacho de f. 301. II- Sobre a petição de f. 299-300, manifeste-se a requerida. I-se.

**Processo 0074437-58.2007.8.12.0001 (001.07.074437-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Irenir Hildebrand Coelho - Reqdo: Fundação Enersul  
 Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)  
 Adv: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)  
 Adv: JOSE RIZKALLAH JUNIOR (OAB 6125B/MS)I- Recebo o recurso de apelação de f. 1253-62 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Ao apelado para as contrarrazões. I-se.

**Processo 0100771-37.2004.8.12.0001/01 (001.04.100771-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Vânia Aparecida Rodrigues Ramos

Adv: ANELISE REZENDE LINO FELICIANO (OAB 7145/MS)

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)Intimação do exequente para no prazo de 05 dias juntar guia de diligências para o cumprimento do mandado de avaliação.

**Processo 0110511-48.2006.8.12.0001 (001.06.110511-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Alda Fernandes de Mello - Reqda: Margareth de Moraes Camargo e outros

Adv: ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS)

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre o cálculo de f.250.

**Processo 0121959-47.2008.8.12.0001 (001.08.121959-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Verdes Vales Distribuidora de Pneus Ltda. - Reqdo: Leopoldo Suzuki

Adv: ROSELAINE STOCK (OAB 66980/RS)Esclareça a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

**Processo 0122119-14.2004.8.12.0001 (001.04.122119-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Reqda: Gisele Araujo Passos

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

**Processo 0124029-71.2007.8.12.0001 (001.07.124029-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Traçparts Peças Para Tratores Ltda - Reqdo: João Carlos Mocelmin

Adv: CYNTHIA RASLAN (OAB 6787/MS)

Adv: HALLYSON RODRIGO SOUZA (OAB 8718/MS)

Sobre a certidão de f. 79, manifeste-se a exequente. I-se.

**Processo 0126550-23.2006.8.12.0001 (001.06.126550-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Via Som Assessórios Ltda - Reqdo: Josafa Nascimento Mota

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Sobre a certidão de f. 188, manifeste-se a requerente. I-se

**Processo 0501042-54.1999.8.12.0001 - Restauração de Autos - Rescisão / Resolução**

Reqte: NF IMÓVEIS Ltda - Reqdo: Rui Evangelista e outro

Adv: VERA LUCIA COELHO CORREA (OAB 5863B/MS)Como o aviso de recebimento foi devolvido com a informação de "ausente", expeça-se mandado de citação e intimação.(intimando autor para recolher GRDD ou oferecer meios de condução ao oficial de justiça)

**Processo 0800322-23.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto**

Reqte: Carmelinda Garcia de Oliveira e outro - Reqdo: Edson Aparecido Becher

Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)Intimando autor para retirar em cartório Ofício expedido ao 3º Serviço Notarial e de Registro de Protestos de Títulos no prazo de 05 dias, bem como comprovar a guia original das custas iniciais

**Processo 0800781-25.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Laércio Vendruscolo - Exectdo: Emerson Alexandre Hirata e Sa - Advogado: Laércio Vendruscolo - Emerson Alexandre Hirata e Sa

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS)O requerente deverá instruir os autos com cópia das procuração das partes da ação principal sob pena de arquivamento do feito. Regularize-se. I-se.

**Processo 0800889-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto**

Reqte: Pinho Comércio de Metais Ltda - EPP - Reqdo: Tryp Comércio Montagens Instalações Materiais Elétricos Ltda e outro

Adv: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

Intimação do Autor para retirar o Ofício nº 013/2013 em Cartório.

**Processo 0801141-57.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: PAULO DE ARRUDA FIALHO - Reqdo: GERSON ARAUJO DOS SANTOS e outro

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBIComo a atividade do requerente

é de vendedor, parece pouco provável que tenha a condição de necessitado, razão pela qual deverá comprovar a sua renda mensal ou anual sob pena de indeferimento da assistência judiciária. Regularize-se. I-se.

**Processo 0801309-59.2013.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Liminar**

Reqte: Izidro Gea Cabrera - Reqda: Nelly Barbosa de Macedo

Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro a produção antecipada da prova pericial, consistente em exame a ser realizado na lavoura, no maquinário e implementos agrícolas a fim de verificar o estado atual. Para a perícia, nomeio perito Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda, na pessoa de seu representante legal, que deverá ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários. Cite-se e intime-se o requerido para indicar assistente técnico e oferecer quesitos no prazo de 5 dias. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0817719-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reclamte: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA - Exectdo: José Rubens Vieira Nobre

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

I. Defiro o que se requer à f. 17 mediante fotocópia nos autos. II. Após, arquivem-se.

**Processo 0830965-18.2000.8.12.0001 (001.00.020142-1) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Onildo Tavares de Lima e outro - Réu: Transportadora Marily Ltda - LitisPas: Bradesco Seguros Sa

Adv: ROBERTO ISER JUNIOR

Adv: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Adv: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON (OAB 009.207/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

Adv: PAULO CÉSAR LEMOS (OAB 004.209/SC)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPI (OAB 8767/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDERDestarte, em razão dos argumentos expostos, determino apenas a alteração do cálculo de f. 972-90 na parte relativa aos juros de mora que devem ser de 12% ao ano a contar da data de 16.01.2001 até 10.01.2003, desconsiderado o abatimento relativo ao valor da carta de custódia. À contadora do juízo para complementação do cálculo. Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros deverá efetuar o depósito do valor atualizado da dívida no prazo de 5 dias segundo cálculo da contadora do juízo com a ressalva apontada. Cumpra-se. I-se.

**9ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0013/2013

**Processo 0004511-19.2009.8.12.0001 (001.09.004511-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edimilson Cardoso Nakamura - Reqdo: Indiana Seguros S/A

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito de fls. 174/175.

**Processo 0005119-12.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ltda - Exectdo: Kanna Beer Conveniência Ltda - ME

Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMESFica o requerente intimado a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado devolvido a fls. 73/74, cuja certidão do Oficial de Justiça encontra-se disponível no andamento do feito.

**Processo 0010080-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Glauca Nogueira Alves - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)Fica a requerida intimada a informar, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados da conta bancária para devolução, por transferência eletrônica, do valor dos honorários periciais não utilizado (fls 101).

**Processo 0029532-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Edna Fernandes de Aquino - Reqdo: Jairo de Oliveira

Adv: ADRIANA MAZZONI MALULY (OAB 128783/SP)

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)Ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial de fls. 85/103.

**Processo 0038340-54.2010.8.12.0001 (001.10.038340-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Alexandre Alves dos Anjos - Reqdo: Cooperativa de Transportes de Cargas do Estado de Santa Catarina

Adv: SHEILA UGOLINE (OAB 16411/SC)



Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)  
 Adv: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)  
 Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS) Ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o termo de depoimento da testemunha Jano Gentil Bonissoni, constante na carta precatória devolvida a fls. 195/206.

**Processo 0050080-38.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Tomaz & Felix Ltda - Exectdo: Henge Construções Ltda  
 Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)  
 Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)  
 Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891AM/S) Intimação do advogado do autor para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado devolvido de fls. 28/29, disponível no andamento do processo. (1)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0015/2013

**Processo 0001511-11.2009.8.12.0001 (001.09.001511-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: AMGL Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. - Exectdo: Carlos Alberto Menezes da Silva  
 Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Para o autor, despacho de f. 151: Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que o devedor não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

**Processo 0003407-55.2010.8.12.0001 (001.10.003407-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Salvador Cardoso - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS, requerendo o que entenderem de Direito no prazo de cinco dias. (5)

**Processo 0003658-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: José Jurandir Martins - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) Para a requerida, despacho de f. 177: I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente JOSÉ JURANDIR MARTINS, a fls. 168/176, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a Recorrida para resposta no prazo de Lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. (5)

**Processo 0004296-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Mirgon Eberhardt - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)  
 Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)  
 Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS) Sentença de f. 46: julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Desde logo defiro o levantamento, pelo Exequente, do valor de seu crédito, que se acha depositado na SubConta nº 256416, pelo valor de R\$ 2.503,62, com base na data de 29.03.2.012, com acréscimo das atualizações da Conta Única e certificação nos autos. O saldo que restar na referida SubConta, que representa o excesso de execução reconhecido na decisão da impugnação ao cumprimento de sentença, deverá ser liberado em favor do Executado BANCO DO BRASIL S/A. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se, com observância das formalidades de praxe e anotações registrais de baixa. P. R. I. (4)

**Processo 0012066-82.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - SICREDI FEDERAL/MS - Exectda: Ilda Maria Pinheiro Murano  
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) Despacho de f.55: Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (4)

**Processo 0016675-11.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Mirgon Eberhardt  
 Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
 Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS) Decisão de f. 36: I - Oportunamente, arquivem-se juntamente com os autos principais, com observância das formalidades de praxe e anotações registrais de baixa. (4)

**Processo 0017472-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcia Andrade Portela Santos - Reqdo: Chubb do Brasil Companhia de Seguros

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)  
 Adv: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP) Sentença de f. 384: Vistos e examinados estes autos nº 0017472-84.2012.8.12.0001, de cumprimento de sentença que MARCIA ANDRADE PORTELA SANTOS promove contra CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Diante da concordância do exequente manifestada a fls. 383, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I do CPC. Desde já, expeça-se alvará para levantamento do crédito depositado em juízo (fls. 377), com comprovação nos autos, observando-se os dados indicados a fls. 383. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P.R.I.(5)

**Processo 0027672-29.2007.8.12.0001 (001.07.027672-3) - Procedimento Ordinário**

Autor: Ivo Aldecin da Silva - Réu: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento  
 Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)  
 Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS) Sentença de f. 111: Posto isso, e com o parecer favorável do Ministério Público, em vista da incapacidade civil do Requerente, decretada por sentença em data de 20.11.1.995 (fls. 32/33), portanto, em momento anterior à contratação de empréstimos havida com a Demandada, torno definitiva a liminar antes concedida pela decisão de fls. 39/41, julgo procedente O PEDIDO, declaro a nulidade dos atos jurídicos praticados pelo Autor, IVO ADELICIN DA SILVA, sem o conhecimento de sua curadora, Maria Dolores Ovando Venega da Silva, consubstanciados na celebração dos contratos de mútuo sob nº 660045933 (fls. 15/15v), nº 660041499 (fls. 16), nº 660052107 (fls. 17/17v), nº 660080372 (fls. 59/60), nº 660094992 (fls. 61/62) e nº 660080376 (fls. 63/64), firmados com a Requerida BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e condeno a Ré a restituir ao Requerente os valores que recebeu a título de pagamento de prestações dos citados empréstimos, que foram consignados em folha de pagamento do interdito. As importâncias a serem devolvidas serão apuradas em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B, do CPC, com correção monetária pelo IGPM/FGV desde as datas dos respectivos descontos nos vencimentos do Demandante e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (18.09.2.007 - fls. 46). Por corolário, condeno a Requerida no pagamento das custas e também honorários em favor da procuradora do Requerente, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do art. 20, § 3º, do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. (5)

**Processo 0029109-71.2008.8.12.0001 (001.08.029109-1) - Procedimento Ordinário**

Autora: Leila Tamine David Chadud Milagres - Réu: Unimed Prestadora de Serviços Medicos e Hospitalares  
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
 Adv: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES (OAB 8250/MS)  
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Fica a requerida intimada a pagar as custas processuais no no prazo de quinze dias, no valor de R\$ 614,59 ou 35, 20 UFERMS, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. (3)

**Processo 0029199-50.2006.8.12.0001 (001.06.029199-1) - Cumprimento de sentença**

Autor: Miguel Recalde Gadda - Réu: Mr. Granja  
 Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 241448/SP)  
 Adv: DEFENSORA PÚBLICA - DRA. RENATA GOMES BERNARDES LEAL (OAB 005.087/MS) Despacho de f. 96: Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

**Processo 0032387-12.2010.8.12.0001 (001.10.032387-2) - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Balbina Ifran Feitosa - Reqdo: Unimed de Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira - Regional de Mato Grosso do Sul  
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Sentença de f. 215/220: Posto isso, deixo de conhecer da impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita apresentada sem observância dos requisitos da Lei 1.060/50 pela Ré ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA - REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ANVFEB/MS), rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Demandada UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e, tendo em vista que a exclusão da Requerente BALBINA IFRAN FEITOSA do plano de saúde em grupo contratado entre as Demandadas em data de 01.03.1.998 (em cópia a fls. 20/27), "convênio para assistência médico-hospitalar, unisaúde, enfermaria",

se deu de forma irregular e sem prévia notificação, confirmo a liminar antes concedida pela decisão de fls. 32/35, julgo procedente O PEDIDO e condeno as Requeridas em obrigação de fazer consistente no restabelecimento definitivo da Autora como associada/usuária do mencionado plano, ao qual aderiu em 29.05.1.995, e também declaro quitadas as prestações cujos pagamentos foram consignados neste feito e, conseqüentemente, extinta a obrigação com relação às mensalidades a que se referem os depósitos. Por corolário, condeno as Requeridas, solidariamente, no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública - FUNADEP, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em vista dos critérios do § 3º do art. 20 do CPC. Intimem-se as Requeridas para que, em 10 (dez) dias, esclareçam em favor de quem deverá ser expedido alvará para levantamentos dos valores consignados. Sentença com excesso do prazo legal, em face do acúmulo de serviço. P. R. I.(4)

**Processo 0035656-59.2010.8.12.0001 (001.10.035656-8) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Metta Agrocenter Ltda - Reqdo: Samir Maquine Hauache  
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS) Despacho de f. 107: Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que o devedor não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.(5)

**Processo 0036059-91.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: Francisco Thomaz de Araújo - Sonia Higa de Araújo - Impugdo: Francisco Manoel Araújo de Oliveira  
Adv: DIRCE MARIA G. DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)  
Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)  
Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)  
Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS, requerendo o que entenderem de Direito no prazo de cinco dias. (5)

**Processo 0042101-30.2009.8.12.0001 (001.09.042101-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jacira Alves Duarte - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES (OAB 3100/MS)  
Adv: TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS)  
Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS) Ficam as partes intimadas da designação da perícia para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 9 h e 30 min no consultório do perito, Rua da Paz, número 129, 8 andar, Ed. Trade Center. Fica o autor intimado a informar sua cliente da data da audiência, tendo em vista que esta mora em Sidrolândia-MS.(5)

**Processo 0044042-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Edson Kazuo Drumond - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda  
Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Manifeste-se o autor no prazo legal de dez dias acerca da contestação. (5)

**Processo 0044688-25.2009.8.12.0001 (001.09.044688-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Tania Nashiro da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS, requerendo o que entenderem de Direito no prazo de cinco dias.(4)

**Processo 0044842-43.2009.8.12.0001 (001.09.044842-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Marques Pereira Cardoso - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A  
Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Fica o requerente intimado a entregar ao perito exame complementar que foi solicitado pela ocasião da perícia, no prazo de cinco dias. (4)

**Processo 0051197-64.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Carlos José Roledo - Rosane Dutra Sanches Roledo  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Fica o exequente intimado a se manifestar no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, acerca da Certidão de decurso de prazo e do Oficial de Justiça de f. 56: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, deixei de proceder a PENHORA em bens do executado em virtude de ter sido informado pela atendente do CRI - 1º Ofício somente uma matrícula que se encontra em anexo que se encontra com ônus. Nos demais cartórios nenhum bem foi localizado em nome deste segundo aqueles atendentes. No

Detram encontram-se todos os veículos encontrados com restrições e alienados como pode se vê. Pelo que, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. Campo Grande, 16 de dezembro de 2012.(5)

**Processo 0051231-15.2007.8.12.0001 (001.07.051231-1) - Procedimento Ordinário**

Autora: Maria Virgulina Barboza da Silva - Réu: Carrefour Administradora de Cartões  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Para a recorrida, despacho de f. 93: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela empresa Requerida CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES Ltda., a fls. 85/90, apenas em seu efeito devolutivo em vista do disposto no art. 520, VII, do CPC. II - Intime-se a Recorrida para resposta no prazo de Lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias.(5)

**Processo 0051402-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Gustavo Passareli da Silva - Exectdo: Medial Saúde S/A - Advogado: Gustavo Passareli da Silva  
Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP)  
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES  
Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do comprovante de depósito juntado às f. 59.(5)

**Processo 0054192-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: JOÃO BARBOSA (OAB 134307/RJ)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Fica o exequente intimado a retirar o alvará expedido em seu nome, cujo prazo expira no dia 28/01/2013. Sentença de f. 80: Vistos e examinados estes autos nº 0054192-84.2011.8.12.0001, de cumprimento de sentença que GUILHERME FERREIRA DE BRITO promove contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Diante da concordância do exequente manifestada a fls. 77 e da certidão de decurso de prazo (fls. 79) sem impugnação à penhora efetuada nos autos, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I do CPC. Desde já, expeça-se alvará para levantamento do crédito depositado em juízo (fls.73), em favor do autor, observando-se os dados indicados a fls. 77/77v, com comprovação nos autos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. P.R.I. (4)

**Processo 0054493-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Trokar Postos de Serviços Ltda - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA  
Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Fica a patronesse do autor intimada a juntar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação a fim de possibilitar expedição de alvará, conforme Termo de Assentada. (4)

**Processo 0056107-37.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Sílvia Davalo da Silva  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Fica o exequente intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 50: Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos supra, me dirigi no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e aí sendo DEIXE DE CITAR Sílvia Davalo da Silva em virtude dela não mais residir no endereço indicado no mandado, morando no local há mais de um ano e meio a Sra. Elizabete, a qual não soube informar o atual endereço de Sílvia. Que me dirigi ainda a Rua Frutuoso Barbosa, 272, casa 02, onde fui informada por vizinhos de que a executada Sílvia, não mais reside no local, e que não tem conhecimento do atual endereço da executada.(5)

**Processo 0059913-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Andréia Carla Ferreira de Oliveira - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Decolar.Com Ltda  
Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)  
Adv: RODRIGO SOARES VALVERDE (OAB 294437/SP)  
Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)  
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)  
Adv: RACHEL FISCHER PIRES DE CAMPOS (OAB 248779/SP)  
Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS) Despacho de f. 164: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente ANDRÉIA

CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA, a fls. 155/159, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a recorrida para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias.(4)

**Processo 0062528-14.2010.8.12.0001 (001.10.062528-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Enzo Veículos Ltda - Exectda: Sandra Carla Pereira  
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)  
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)  
Despacho de f. 73: Manifeste-se a Exequite, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que foi lançada restrição de transferência sobre veículo em nome da devedora, que todavia consta com ocorrência de furto/roubo e alienação fiduciária, conforme guia do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.(5)

**Processo 0063175-72.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Exectdo: Baldrame Engenharia e Comércio Ltda EPP - Willian Geraldo Maksoud Bussuan  
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)  
Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS) Despacho de f. 91: Manifeste-se a Exequite, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que os devedores não possuem veículos em seus nomes, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.(5)

**Processo 0104924-11.2007.8.12.0001 (001.07.104924-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Ced - Distribuição, Representação Ltda - Réu: Supermercado SP Ltda ME - Carlos Alberto Wagner  
Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)  
Adv: JACKSON MARIO DE SOUZA (OAB 4635/MT)  
Manifeste-se o exequite em cinco dias acerca da devolução da carta precatória sem citação do executado. (5)

**Processo 0105362-03.2008.8.12.0001 (001.08.105362-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Edson Nei dos Santos Bastos - Stevan Paz Bastos - Réu: Helio Martinotto - CTG Tropeiros da Querência  
Adv: JOMAR FABIO SILVA DE CARVALHO (OAB 2500/RN)  
Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS) Despacho de f. 113/114: Posto isso, indefiro o pedido de restituição de prazo postulado pelo Requerido HELIO MARTINOTTO. III - Com esteio no art. 13, caput, do CPC, determino a intimação dos Requeridos para que, em 15 (quinze) dias, regularizem as respectivas representações, com juntada de procuração e, ainda, de cópia de documento que comprove a legitimidade para a nomeação de advogado pelo Demandado CTG TROPEIROS DA QUERÊNCIA, pelo seu atual representante legal. IV - Sem prejuízo, intemem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias.(5)

**Processo 0110214-70.2008.8.12.0001 (001.08.110214-4) - Procedimento Ordinário**

Autor: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Réu: Edson Aparecido Fernandes  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)  
Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)  
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS) Fica o requerido intimado a pagar as cusats processuais no valor de R\$ 266,34 ou 154,25 UFERSMS no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Sentença de f. 114/116: Posto isso, julgo procedente o PEDIDO de cobrança apresentado na inicial e condeno o Requerido EDSON APARECIDO FERNANDES, a pagar à Requerente RODOCAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda. os valores mencionados na nota fiscal de emissão desta última, sob nº 012993 (em cópia a fls. 12), correspondentes aos serviços e mercadorias que a Autora forneceu ao Réu em data de 15.07.2.005. Sobre o débito incidirão os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, pelo IGPM/FGV, todos contados a partir dos respectivos vencimentos das prestações que foram ajustadas para as datas de 15 de agosto, 15 de setembro e 14 de outubro do ano de 2.005, nos valores originais correspondentes a uma prestação de R\$ 427,00 e mais duas de R\$ 428,00, respectivamente. Em vista da sucumbência, condeno o Demandado no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor dos procuradores da Requerente, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, de acordo com os critérios do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.(4)

**Processo 0120637-89.2008.8.12.0001 (001.08.120637-3) - Procedimento Ordinário**

Autora: Ilídia Garcia da Silva - Réu: Banco Ford S/A  
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)  
Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)  
Fica o requerido intimado a retirar os autos em carga no prazo de cinco dias. (5)

**Processo 0124809-79.2005.8.12.0001 (001.05.124809-4) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Reqda: Eliane Barbosa  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Despacho de f. 138: Manifeste-se a Exequite, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.(5)

**Processo 0131268-63.2006.8.12.0001 (001.06.131268-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Condomínio Edifício Brunette City Studio - Réu: Cláudio de Souza Albuquerque  
Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)  
Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)  
Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS) Despacho de f. 121: Manifeste-se a Exequite, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que foi lançada restrição de transferência sobre veículo em nome do devedor, que todavia é objeto de alienação fiduciária e constrição anterior, conforme guia do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.(4)

**Processo 0368817-55.2008.8.12.0001 (001.08.368817-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Rosângela Rodrigues Lemes  
Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIONotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SA.J), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0800165-50.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual**

Exeqte: Banco Citibank S.A - Exectdo: Jose Aloizio Leite da Silva  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS) À requerente, despacho de f. 20: Cite-se o executado para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação do executado e sua mulher, caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se o devedor para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 600 do CPC, com as advertências do art. 601 do mesmo "codex". V - Cientifique-se o devedor de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI - Na hipótese de o devedor não ser encontrado, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 653 do CPC. VII - Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se o Exequite para regularizar a representação processual em dez dias, eis que não consta mandato/substabelecimento em nome da advogada FERNANDA GARCEZ TRINDADE.

**Processo 0800225-23.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Carlos Dhani Ricarte Pessoa - Reqdo: SOCIEDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL) - DDM Cobrança EMPRESARIAL Ltda  
Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS) Despacho de f. 26: I - Citem-se as Requeridas, por AR, nos endereços declinados a fls. 01, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. II - Defiro ao Requerente, por ora, os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.(5)

**Processo 0817921-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: eduardo samuel faustini - Reqdo: Unimed - Centro Oeste e Tocantins - Advogado: eduardo samuel faustini  
Adv: KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA (OAB 15340/DF)  
Adv: REGINALDO FERREIRA LIMA (OAB 16510/SP)  
Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415/MS) Republica-se por incorreção, visto que na publicação anterior não constou os nomes dos patronos da executada. Despacho de f. 53: Na forma do art. 475-J, do CPC, intime-se a devedora por seus advogados, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.. (4)

**Processo 0820468-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alberto Youssef - Elias Razuk - Exctdo: Personal Recursos Humanos Ltda. - Advogado: Elias Razuk - Elias Razuk  
Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)  
Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias acerca do aviso de recebimento de f. 21 devolvido sem a citação da ré. (5)

**Processo 0822635-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: RENATA VIEIRA DE OLIVEIRA - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL Ltda  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)  
Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)  
Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo legal de dez dias. (5)

**Processo 0823419-86.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Moisés Rage Abdala - Reqdo: Juliano Ribeiro Valente dos Santos e outros

Adv: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)  
Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS) Despacho de f. 34: I - Citem-se os Requeridos (Locatário e Fiadores), por AR, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC, observando-se que, no prazo da resposta, poderá ser evitada a rescisão do contrato mediante o depósito dos valores atrasados, multas, juros de mora, IPTU, custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante devido, na forma do art. 62, II, da Lei 8.245/91. II - Indefiro o pedido de liminar para desocupação do imóvel, porquanto o contrato de locação conta com as garantidas de fiança e caução de imóvel (fls. 10/16), sendo certo que a previsão do art. 59, § 1º, inciso IX da Lei 8.245/91 somente autoriza a desocupação em quinze dias desde que esteja "o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37" (caução, fiança, seguro de fiança locatícia ou cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento). Diga-se, ainda, que o parágrafo único do art. 37 da Lei de Locação, expressamente, dispõe que "é vedada, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação." (5)

**Processo 0824266-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: OTO DIAS PAUFERRO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)  
Adv: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)  
Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo legal de dez dias. (5)

**Processo 0825110-38.2012.8.12.0001 - Embargos à Adjucação - Nulidade**

Embargte: Luiz Carlos Santili - Embargdo: Indaia Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
Adv: HUALTER TAROUÇO BATISTA (OAB 13207/MS) Ao requerente, despacho de f. 05: Intime-se o Embargante para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 2º, do r. Provimento nº 64/2011, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça). (4)

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0018/2013**

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS) - 0029608-26.2006.8.12.0001 - Procedimento Ordinário  
JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS) - 0011031-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença  
LEANDRO SILVEIRA PLINTA (OAB 9160/MS) - 0377906-05.2008.8.12.0001 - Exibição  
MARCOANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - 0131699-97.2006.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial  
MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO CALDERAN (OAB 10747/MS) - 0049371-08.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário  
RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS) - 0072632-02.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - 0040025-96.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário  
VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) - 0027057-25.1996.8.12.0001/01 - Execução de Honorários  
VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS) - 0103161-38.2008.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento

**10ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0040/2013

**Processo 0822002-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Michele Nascimento Ferreira e outros - Reqdo: Serrana Transportes Urbano Ltda  
Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS) Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pelos fundamentos acima declinados. Defiro às requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida pelo procedimento ordinário. Intimem-se.

**Processo 0822620-43.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Reqdo: Edil Rubens Chaves Ribeiro Júnior  
Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS) Posto isso, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulada pela requerente e determino a intimação da demandante para, em dez dias, proceder ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0823092-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Adv: RAFAEL DA LUZ - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) 1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se a parte ré para, querendo contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC) 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 4. Para tanto, nomeio o Dr. ESTEVAM MURILO DA COSTA, médico ortopedista, com endereço profissional à Rua da Paz, Edifício Trade Center, telefone (67) 3321-2240, nesta Capital, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-o que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e os seus honorários serão pagos ao final pelo vencido, nos termos do artigo 11 da Lei n. 1.060/50. Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo sucessivo e idêntico de 5 (cinco) dias, e caso não haja impugnação, consoante o estatuto no artigo 421, §1º do CPC, intimem-se as partes para, também em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e quesitos. Apresentados quesitos, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes ser devidamente intimadas, na forma do artigo 431-A do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. 5. Oficie-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando a proposta dos honorários periciais a ser apresentada, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que, sendo a requerente beneficiária da justiça gratuita, faz-se necessária a incidência do dispositivo acima mencionado, situação que faz com que, não obstante o entendimento desta magistrada, conforme determinação do Presidente do Tribunal de Justiça estadual, em resposta ao Ofício n. 1903/2011-CM, referido ônus recaia sobre o Estado do Mato Grosso do Sul, se a requerente for a parte vencida.

**Processo 0823237-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: CONDOMINIO EDIFICO OURO PRETO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS) 1. Indefiro, por ora, o requerimento de inversão do ônus da prova, uma vez que, respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor como matéria de instrução - com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saibam a qual delas incumbe a produção de provas -, entendo, na linha de raciocínio do Superior Tribunal de Justiça e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexistir ou forem insuficientes as provas, regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. 2. Cite-se o requerido pelo procedimento ordinário. 3. Às providências necessárias. 4. Intime-se.

**Processo 0823623-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: jailson pinheiro silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) Vistos, Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não obstante a possibilidade de o feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, "e", do Código de Processo Civil, determino a conversão para o procedimento ordinário, tendo em vista a complexidade da causa, em razão da necessidade de realização de perícia, para comprovação da alegada impossibilidade para as atividades laborais. Anote-se na capa, nos registros do processo e na distribuição. Assim, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Nomeio Dr. Estevam Murilo da Costa, médico ortopedista, com endereço profissional à Rua da Paz, Edifício Trade Center, telefone 3321-2240, nesta Capital, como perito judicial, devendo apresentar proposta de honorários periciais, que será, ao final, arcada pelo vencido, conforme artigo 11 da Lei 1.060/1950. Após, deverá ser designada data e horários para instalação de perícia. Intimem-se as partes da data, hora e local designados para a perícia, na forma do art. 431-A, do CPC-A. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes, e formulem quesitos. Concedo o prazo de 30 dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr.

Perito apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intímese as partes sobre o laudo e providenciamento, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 dias, independente de nova intimação. Oficie-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando a proposta dos honorários periciais a ser apresentada, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que, sendo a requerente beneficiária da justiça gratuita, faz-se necessária a incidência do dispositivo acima mencionado, situação que faz com que, não obstante o entendimento desta magistrada, conforme determinação do Presidente do Tribunal de Justiça estadual, em resposta ao Ofício n. 1903/2011-CM, referido ônus recaia sobre o Estado do Mato Grosso do Sul, se o requerente for a parte vencida.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0041/2013

**Processo 0019003-45.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Liliâne Alves de Pinho - Reqdo: Yosinori Ogusuku e outro

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: CLAIENE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Adv: CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Adv: MATHEUS P. TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS) Em atenção à petição de fls. 202/203, considerando que os autos permaneceram em carga com a Defensoria Pública Estadual no período de 11 a 17 de janeiro de 2013, restituio ao requerido Espólio de Yosinori Ogusuku o prazo restante de 6 (seis) dias, para manifestação quanto à decisão saneadora. Intime-se.

### 11ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli

RELAÇÃO Nº 0010/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS) - 0022370-77.2011.8.12.0001 -

DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337MS) - 0359184-

20.2008.8.12.0001 -

DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072MS) - 0026362-

46.2011.8.12.0001 -

FLAVIO J. CHEKEDERMIAN (OAB 3556MS) - 0132384-70.2007.8.12.0001 -

LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794MS) - 0041765-89.2010.8.12.0001 -

VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052MS) - 0066219-02.2011.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0001529-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: José Roberto Rodrigues da Silva - Reqda: Nilma Silva Nascimento

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

Intimação do autor para no prazo de cinco dias, recolher a diligência necessária para emissão de mandado.

**Processo 0004413-29.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Gaplan Administradora de Bens Ltda - Reqda: Ilza Claudia Gomes Guimarães

Adv: MARIA RAQUEL BELCULFINE (OAB 160487/SP)

Adv: RENÊ PASCHOAL LIBERATORE (OAB 36290/SP)1. Trata-se de

cumprimento de sentença em que, em tese, não houve o cumprimento voluntário da condenação pela parte devedora após o trânsito em julgado. O Superior Tribunal de Justiça, em recente acórdão visando pacificar a matéria e atribuir sistematização unificada ao tema, assim se posicionou no REsp 1.032.436 SP quando o demandado estiver sendo patrocinado pela Defensoria Pública: Informativo nº 0480 Período: 1º a 12 de agosto de 2011. Terceira Turma DEFENSOR PÚBLICO. INTIMAÇÃO. LEI N. 11.232/2005. MULTA. ART. 475-J DO CPC. Discute-se no REsp se a intimação referida no art. 475-J do CPC pode ser feita na pessoa do defensor público e se há incidência da multa lá prevista, nas hipóteses em que o trânsito em julgado da sentença ocorreu antes da entrada em vigor da Lei n. 11.232/2005. Nos termos da nova sistematização processual, para que se inicie a fase executiva, basta a intimação do devedor para pagamento. Essa intimação, não obstante a ausência de previsão legal expressa, deverá ocorrer na pessoa do advogado da parte, conforme jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal. Na hipótese dos autos, o recorrente foi intimado na pessoa de seu advogado para o cumprimento da sentença. O fato de esse advogado ser um defensor público não impõe a necessidade de que a intimação para pagamento seja feita à pessoa do devedor, como se de citação se tratasse. O defensor público tem poderes para o foro em geral, entre os quais está o recebimento de intimações. A única especificidade é a exigência de que essa intimação seja pessoal nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/1950, diferentemente do que ocorre com o advogado constituído pela parte, que é intimado pela Imprensa Oficial. Assim, exigir a intimação pessoal do devedor na hipótese do art. 475-J do CPC, mesmo que apenas nas hipóteses em que ele estiver representado por defensor público, é propiciar um retrocesso, impedindo que sejam atingidos os escopos de celeridade e efetividade pretendidos

com a Lei n. 11.232/2005. O ato jurídico que desencadeará a fluência do prazo de 15 dias, segundo o atual entendimento do STJ, não é o trânsito em julgado da sentença, mas a intimação do devedor para pagamento que, na hipótese, ocorreu na vigência da Lei n. 11.232/2005. Assim, se a intimação para pagamento ocorreu na vigência da lei nova, é ela que deve ser aplicada, com a consequente incidência da multa do art. 475-J, sem que isso represente prejuízo ao executado ou qualquer ofensa ao ato jurídico perfeito, no caso, à sentença transitada em julgado. Precedentes citados: REsp 940.274-MS, DJe 31/5/2010. REsp 1.032.436-SP, Rel. Min. Nancy Andriighi, julgado em 4/8/2011. Quanto ao início da contagem do prazo, também pacificou o STJ, no sentido de ser necessária a intimação, por nota de expediente publicada no nome do advogado do devedor, EDcl no AREsp 585/RS. Percebe-se, que há a necessidade de prévia intimação do devedor para satisfazer sua obrigação, bem como de que para a imposição da multa prevista no art. 475-J é necessário também sua intimação. 2. Nesse compasso, determino a intimação da parte executada, por Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, caput), o pagamento da importância indicada na inicial, da qual deverá ser decotado previamente o valor referente à multa. Ressalte-se que, acaso se trate de réu revel ao qual fora nomeado curador especial, a intimação deverá ser feita ao devedor, por edital, conforme decidido no Resp. nº 1.009.293-SP, dando-se, em seguida, vista ao curador; 3. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a parte autora para que traga aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva; 4. Expeça-se, então, mandado de penhora e avaliação, caso não tenha o exequente interesse em utilizar-se da modalidade da penhora on line através do Bacen Jud, devendo ainda informar o CNPJ da empresa executada; 5. De referido auto deverá ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475, § 1º do CPC); 6. Com base no artigo 20, § 4º do CPC, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito executado. Após, voltem conclusos. Fica a parte autora intimada para apresentar cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva.

**Processo 0005528-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Terra e Mar Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Kleber Douglas Paganelli - ME

Adv: JOISI TERESINHA DOS SANTOS (OAB 12093/MS)I - Anote-se o substabelecimento retro; II - Outrossim, tendo em vista o teor da certidão de curso de prazo, intime-se o autor, via DJ, para promover o andamento do feito, requerendo o que de direito ou providenciando o que de sua incumbência, em 05 dias.

**Processo 0006047-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Sonia Gonçalves Batista - Reqdo: Credicard Sia Administradora de Cartões de Crédito e outros

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)I - Dê vistas ao advogado que subscreveu o Recurso de f. 193 acerca dos documentos de f. 203/213. Prazo: 05 dias. II - Vindo aos autos manifestação favorável à destituição, intime-se a Defensoria Pública da sentença de f. 184/189.

**Processo 0006210-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Amanda Gonçalves de Oliveira Alves - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)Intimação do requerido para, no prazo de quinze dias, recolher as custas finais de fls. 103, no valor de R\$ 628,56 (36,00 UFERMS) sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0006365-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Vitor Dias Girelli - Reqdo: Banco Itaú S/A - Advogado: Vitor Dias Girelli

Adv: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2º do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Verificada a existência de saldo integral quanto ao débito pretendido, procedeu-se a abertura de subconta vinculada ao processo para fins de transferência de valor (vide extrato de subconta em anexo). IV - Penhore-se o numerário mediante termo. V - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (art.

236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. VI - Realizada a penhora e decorrido o prazo para impugnação, manifeste-se o credor. Int. Faça-se, ainda, intimação do réu acerca da penhora de fls. 80, podendo no prazo de 15 dias apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0010162-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Casa do Médico Ltda - Reqdo: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)

Adv: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)I -

Casa do Médico Ltda pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD.

Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer

outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art.

655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro

em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente,

requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente

por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do

executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o

valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as

quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV

do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de

impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro (f. 38/39).

II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado

até o limite do crédito. III - Verificada a existência de saldo parcial, procedeu-se

a abertura de subconta vinculada ao processo para fins de transferência de

valor. IV - Penhore-se o numerário mediante termo. V - Intime-se a

executada, na pessoa de seu advogado (art. 236 e 237), ou, na falta deste,

o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio,

podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. VI -

Realizada a penhora e decorrido o prazo para impugnação, manifeste-se

o credor, inclusive quanto ao prosseguimento do feito em relação ao valor

remanescente, no prazo de cinco dias. Int. Faça-se, ainda, Intimação do

réu acerca da penhora de fls. 47, podendo no prazo de 15 dias apresentar

impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0010206-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Marco Antônio Girão D' Avila - Reqdo: Paulo Cesar Pires da Silva

Adv: RICARDO GIRÃO D' AVILA (OAB 8213/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)

Fica intimada a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre a

certidão negativa do Oficial de Justiça.

**Processo 0011935-20.2006.8.12.0001 (001.06.011935-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Rafael Robert Sobreira Ramos e outros - Reqdo: Sociedade

Beneficente de Campo Grande - Santa Casa e outro

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)1) Anote-se o

substabelecimento de f. 650. 2) Intime-se a requerida para que o depósito

da pensão mensal seja realizado diretamente à representante legal dos

menores, sra. Maria Aparecida Xavier Sobreira, cujos dados bancários

constam às f. 477, conforme já determinado à f. 543, item 3, comprovando

em juízo os depósitos. Certifique o cartório se há mais depósitos em juízo

referentes à pensão mensal, juntando respectivo extrato da conta única. Em

havendo, expeça-se alvará para levantamento em favor dos menores. 3) Foi

determinado à f. 543 a abertura de conta poupança para depósito em favor

dos menores do valor dos danos morais (R\$ 17.817,57). Af. 640 foi informada

a abertura de conta. Assim, providencie-se a transferência do valor para conta

poupança informada, nos termos da decisão de f. 543, observando-se que a

quantia só poderá ser levantada mediante autorização judicial. 4) Após,

vistas ao MP quanto à petição de f. 642/643.

**Processo 0013277-95.2008.8.12.0001 (001.08.013277-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Verusa Pache da Rosa Godoy - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro

Social - INSS

Adv: ANDRÉ LISBOA SIMÕES DA ROCHA - PROCURADOR FEDERAL

(OAB 83916/MG)

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)1) Ciência à autora

do retorno destes autos à origem. Não havendo qualquer requerimento em

cinco dias, arquivem-se os autos.

**Processo 0016493-25.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Exectdo: Eliete da Silva de

Nascimento

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)1) Indefiro o pedido

de expedição de ofício ao TRE-MS, pois compete à parte informar na inicial o

endereço do réu para citação. 2) Assim, manifeste-se a exequente, em cinco dias, informando endereço atualizado da parte para citação. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. 3) Com o endereço, desde já autorizo a citação da requerida.

**Processo 0016538-15.2001.8.12.0001 (001.01.016538-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: M. M. dos A. - Réu: Athayde Nery de Freitas Junior

Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 6045E/MS)

Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

Adv: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS)1) Não consta do registro

de f. 189 para qual instituição financeira se encontra alienado o veículo, o que

torna inviável o deferimento de f. 201. 2) Assim, manifeste-se o exequente, em

cinco dias, apresentando prova da quitação da alienação fiduciária ou indique

outro bem à penhora. 3) Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se

ao arquivo

**Processo 0017774-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Condomínio Residencial Segóvia II - Reqdo: Elieser Luiz de Oliveira

e outro

Adv: LUCIANO RAIZER SEVERINO DE LIMA (OAB 27622BS/C)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar publicação

de certidão de registro de penhora.

**Processo 0023813-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ramão Ozório - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)Especifiquem as partes as provas

que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade

das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem

o imediato julgamento do feito. Após, voltem conclusos.

**Processo 0024077-17.2010.8.12.0001 (001.10.024077-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Antonio Alexandre de Matos Filho e outro - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

F. 216 e documentos juntados: ciência à requerida.

**Processo 0025057-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Condominio Residencial Parque Itacolomi - Reqdo: Ciriaco Saturnino

de Lacerda

Adv: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)

Adv: DENISE BARBOSA DA SILVA ALMEIDA (OAB 11579/MS)

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)I - Altere-se a classe para

Cumprimento Provisório de Sentença II - Junte a parte autora procuração

outorgada a parte requerida no prazo de 5 dias III - Após, verifique-se no SAJ

se estão cadastrados e atualizados os nomes dos advogados das duas partes,

e, em caso de negativa, às providências visando à inclusão. III - Posteriormente,

com fulcro no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a parte executada, na

pessoa de seu advogado via DJ, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a

sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no qual foi condenado,

segundo o cálculo apresentando pela parte credora: R\$ 300,00(f.03); sob pena

de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de

10%, e honorários relativos à essa fase processual, que ora arbitro em 10%,

sobre o cálculo atualizado do débito; procedendo-se, em seguida, à penhora

na forma pleiteada pela parte exequente.

**Processo 0025065-67.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Mara Cleia Santos de Oliveira - Reqdo: Isa Machado

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(OAB 11111/MS)

Defiro pedido de f. 22; Após, conclusos para possível extinção.

**Processo 0027025-39.2004.8.12.0001 (001.04.027025-5) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Afonso de Souza - Reqda: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário

S/A e outro

Adv: ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(OAB /MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)1) Indefiro pedido

de f. 537. 2) Junte-se a parte Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A em

cinco dias termo de quitação do depósito de f. 530, sob pena de pagamento

de multa a ser arbitrada pelo juízo.

**Processo 0027537-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Aline Gomes - Reqdo: Antonio Tebaldi e outro - Denunciado: Brasil

Veículos Companhia de Seguros

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

Adv: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)

Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)Desp. de f. 252:

I - Anote-se na capa dos autos o nome do advogado da litisdenunciada. II -

Oficie-se à Fenaseg solicitando informações se houve o pagamento de seguro DPVAT à parte autora e, em caso positivo, o valor pago. III - Para continuidade do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2013, às 15:30 horas. Na ocasião haverá proposta de conciliação, a qual, restando infrutífera, passará à produção da prova oral. IV - Intimem-se os procuradores das partes, por intermédio do DJ, para comparecerem ao ato, bem como manifestarem, no prazo de cinco dias, informando se trazem seus clientes e/ou testemunhas à audiência ou requerem a expedição de mandados e/ou carta de intimação. Havendo pedido de depoimento pessoal, a parte deverá ser intimada pessoalmente, para prestar depoimento, sob pena de confissão. V - As partes poderão juntar rol de testemunhas no prazo de dez dias da publicação deste despacho, ainda que compareçam independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Ficam as partes cientes do ofício juntado às f. 264/265.

**Processo 0028179-14.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnte: Candida Adani - Impugdo: ALCIONE AZEVEDO ERRUBIDART  
Adv: ELISA YOKO KANASHIRO MIYAHIRA (OAB 2701/MS)  
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Intime-se o IMPUGNADO para, querendo, apresentar resposta ao presente incidente no prazo de dez dias. Após, conclusos para decisão.

**Processo 0029375-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Roberto Camillo - Reqda: Odete Cristina Fernandes Barros e outro  
Adv: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)  
Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)  
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)  
Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)  
Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS) I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2º do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no executado. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Verificada a existência de saldo parcial, procedeu-se a abertura de subconta vinculada ao processo para fins de transferência de valor (vide extrato de subconta em anexo). IV - Penhore-se o numerário mediante termo. V - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. VI - Realizada a penhora e decorrido o prazo para impugnação, manifeste-se o credor, inclusive quanto ao prosseguimento do feito em relação ao valor remanescente, no prazo de cinco dias, inclusive quanto à manifestação de f. 68, onde a executada assinala interesse em quitar o débito. Int. Faça-se, ainda, intimação do réu acerca da penhora de fls. 101, podendo no prazo de 15 dias apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0033897-89.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Meta Indústria Metalúrgica Comércio Ltda - Exectdo: SSX Construtora Ltda (Souza e Soares Engenharia)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Fica intimada a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se a respeito da certidão negativa do oficial de justiça.

**Processo 0037881-52.2010.8.12.0001 (CUMPRIMENTO) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sementes Safrasul Ltda - Reqdo: Alonso Márcio Guimaraes - ME  
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS) Intimação do autor para que, no prazo de 5 dias, retire em cartório a carta precatória e para que, no prazo de 15 dias, comprove sua distribuição na Comarca de destino (Araxá-MG).

**Processo 0039203-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Lazaro Jose Gomes Junior - Reqda: Naura Rodrigues de França Sant'Ana e outro  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS) I - Defiro o pedido de pesquisa via INFOJUD. Para tanto, expediu-se ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil, requisitando cópia da declaração de renda de Naura Rodrigues de França Sant'Ana. II - Tendo a resposta restando infrutífera, conforme se pode verificar do extrato anexo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. III - Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se.

**Processo 0043249-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Claudinei Inocencio do Nascimento - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intimação do requerido para, no prazo de quinze dias, recolher as custas finais de fls. 165, no valor de R\$ 977,76 (56,00 UFERMS) sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0044023-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Cobrad Cobranças Dinâmica Ltda ME - Reqda: Global Village Telecom Ltda

Adv: CLARISSA BOTTEGA (OAB 6650/MT)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)3) F. 664-665. Defiro. Intime-se a requerida a proceder ao pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 308,89, referentes à 70% das custas processuais devidamente atualizadas, conforme sentença de f. 586/590.4) Cumpridas as determinações retro, remetam-se, após as formalidades, ao arquivo.

**Processo 0046700-75.2010.8.12.0001 (001.10.046700-9) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Adão de Araújo e outro - Reqdo: Nassar Comercial Ltda e outro  
Adv: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)  
Adv: JOSÉ MANUEL PAREDES (OAB 63951/SP) I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2º do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no executado. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Verificada a existência de saldo integral quanto ao débito pretendido, procedeu-se a abertura de subconta vinculada ao processo para fins de transferência de valor. IV - Penhore-se o numerário mediante termo. V - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. VI - Realizada a penhora e decorrido o prazo para impugnação, manifeste-se o credor. Int. Faça-se, ainda, intimação do réu acerca da penhora de fls. 82, podendo no prazo de 15 dias apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0047087-90.2010.8.12.0001 (001.10.047087-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: MDP Construção Civil Ltda - ME e outro

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)  
1) Anote-se o substabelecimento de f. 141-2, intimando-se a autora, na pessoa da advogada dra. Louise Rainer Pereira, OAB/PR n. 8123 para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. 2) Decorrido o prazo sem manifestação, certifique e remetam-se os autos ao arquivo. 3) Dado cumprimento ao despacho de f. 131 137, prossiga-se no cumprimento do despacho de f. 107.

**Processo 0048707-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Miguel Ferreira - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar contestação, bem como notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0048770-31.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Marelice Theisen - Exectda: Maria Cristina S. de Oliveira  
Adv: WALTER FÉLIX DE MACEDO (OAB 9115/MT)  
Adv: ROBSON BAROZZI BRISARD (OAB 13794/MT)  
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS) I - A exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2º do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no executado. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o

pedido de penhora de dinheiro (f. 48). II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Verificada a existência de saldo parcial, procedeu-se a abertura de subconta vinculada ao processo para fins de transferência de valor. IV - Penhore-se o numerário mediante termo. V - Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado (art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. VI - Realizada a penhora e decorrido o prazo para impugnação, manifeste-se o credor, inclusive quanto ao prosseguimento do feito em relação ao valor remanescente, no prazo de cinco dias. Int. Faça-se, ainda, intimação do executado da penhora de fls.60, no valor de R\$1.660,94, para querendo opor embargo no prazo de 15 dias.

**Processo 0054399-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Domingos Ferreira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO (OAB 12902/MS)intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar contestação e bem como notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0054426-66.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Alcione Azevedo Errubidart - Embargda: Candida Adania

Adv: ELISA YOKO KANASHIRO MIYAHIRA (OAB 2701/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

**Processo 0056634-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Claudenir Ferreira Cardoso - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2º do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Verificada a existência de saldo integral quanto ao débito pretendido, procedeu-se a abertura de subconta vinculada ao processo para fins de transferência de valor (vide extrato de subconta em anexo). IV - Penhore-se o numerário mediante termo. V - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. VI - Realizada a penhora e decorrido o prazo para impugnação, manifeste-se o credor. Int. Faça-se, ainda, intimação do réu acerca da penhora de fls. 101, podendo no prazo de 15 dias apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0056678-13.2009.8.12.0001 (001.09.056678-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Reqdo: Soares, Cruciol & Cia Ltda

Adv: CARLOS ANDRE VIANA COUTINHO (OAB 19423/DF)

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Tendo em vista o teor da certidão de decurso de prazo, intime-se o autor, via DJ, para promover o andamento do feito, requerendo o que de direito ou providenciando o que de sua incumbência, em 05 dias.

**Processo 0059792-86.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Luis Marcelo Verão da Fonseca e outro - Embargda: Candida Adania

Adv: ELISA YOKO KANASHIRO MIYAHIRA (OAB 2701/MS)

Adv: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

Adv: JULIANA RODRIGUES BARBOSA (OAB 14974AM/S)Revogo a assistência judiciária aos embargantes, tendo em vista que foi juntado aos autos comprovante de recolhimento das custas iniciais(f.164/165) Defiro pedido de f.185, devolva-se o prazo para devida análise da contestação.

**Processo 0060358-11.2006.8.12.0001 (001.06.060358-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roberto Carlos de Almeida - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem

poderes para transigir (f. 9 e 53), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Eventuais custas remanescentes, conforme convencionado. Homologo a desistência do prazo recursal. Requisite-se o pagamento dos honorários do perito fixados em f. 128, nos termos da sentença de f. 173-8, mediante precatório eletrônico, conforme já determinado na decisão de f. 310. Transitada em julgado e após formalidades, archive-se.

**Processo 0065449-43.2010.8.12.0001 (001.10.065449-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Leonardo Kammer da Silva - Reqdo: Redecard S/A

Adv: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)1) F. 138-9. Defiro. Manifeste-se a requerida e cinco dias. 2) Apresente o credor cálculo do débito em dez dias. Após, diga a requerida e conclusos. 3) Sem prejuízo das determinações retro, junte-se nos autos extrato da conta única comprovando o depósito de f. 129.

**Processo 0067044-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Nayara Correa Godoy Mendes - Reqda: Universidade para Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal - Anhanguera Educacional/Uniderp

Adv: SÉRGIO SELEGHINI JÚNIOR (OAB 144709/SP)

Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)

Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Fica intimada a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se a respeito do depósito efetuado pela ré nas fls. 90.

**Processo 0067118-34.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano MaterialReconvinte: Arnaldo Pinheiro Mont'Alvão**

Reqte: Elaine Maria Gobbi Campos Mello - Reconvinda: Elaine Maria Gobbi Campos Mello - Reqdo: Arnaldo Pineiro Mont'Alvão

Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

Adv: GISELLE MARQUES DE ARAUJO (OAB 4966/MS)I - Presentes os

requisitos legais, recebo a apelação de f. 431/449 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias.

III - Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária).

**Processo 0070825-10.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vitorio Varrasquim - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Em análise dos autos, verifico que o autor noticia existência de ação (com a mesma causa de pedir desta ação) julgada extinta em primeiro grau, sem análise do mérito. A f.63 dos autos consta recurso. Esclareça o autor sobre o resultado do recurso interposto. Após, cls.

**Processo 0074463-56.2007.8.12.0001 (001.07.074463-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Camila do Amaral Nunes - Reqdo: Fábio Vieira e outro

Adv: ALINE CASTELLI DE MACEDO (OAB 11190/MS)

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Adv: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)O requerimento de prova pericial foi formulado pelos requeridos (f. 170). Aos requeridos compete o pagamento dos honorários do perito, restando indeferido o pedido de isenção do pagamento da perícia. Prazo de dez dias para comprovar o depósito dos honorários, pena de não realização da perícia.

**Processo 0076388-19.2009.8.12.0001 (001.09.076388-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reclamdo: Carlos Alberto Miranda Oliveria - Reqdo: Carlos Alberto Miranda Viduani

Adv: FABRICIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)- Comprove/m o/s advogado/s petionário/s retro o cumprimento do art.45 do CPC, demonstrando que a parte efetivamente foi cientificada, sob pena da renúncia não operar os efeitos almejados. II - Outrossim, tendo em vista o teor da certidão de decurso de prazo, intime-se o autor, via DJ, para promover o andamento do feito, requerendo o que de direito ou providenciando o que de sua incumbência, em 05 dias.

**Processo 0100033-49.2004.8.12.0001 (001.04.100033-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - MACE - Reqdo: Audimar Albuquerque da Costa

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, recolha as diligências necessárias ao cumprimento do mandado.



**Processo 0103684-55.2005.8.12.0001 (001.05.103684-4) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqdo: Manoel Inacio Filho

Adv: ANELISE REZENDE LINO FELICIO  
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO LEO LINO (OAB 7144/MS)  
 Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)  
 Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Aguarde-se em arquivo provisório manifestação do interessado.

**Processo 0103910-94.2004.8.12.0001 (001.04.103910-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Nacional S/A - Reqdo: Antonio Raul Scherer e outro

Adv: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA (OAB 5481/MS)  
 Adv: SUNUR BOMOR MARO (OAB 4457/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação do autor para no prazo de cinco dias, retirar em cartório carta precatória devidamente expedida, bem como comprovar a distribuição no prazo de quinze dias.

**Processo 0122098-67.2006.8.12.0001 (001.06.122098-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - Cocresul - Reqdo: Marcelino Lemes da Silva

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)  
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR - Considerando

que o feito tramita na busca de localização do endereço do(a) executado(a), realizou-se nesta data busca junto ao INFOSEG (Secretaria de Segurança Pública), tendo sido obtida resposta, conforme se pode verificar do extrato que segue anexo. II - Vistas à parte autora para ciência da(s) resposta(s). III - Caso venha pedido de expedição de novo mandado e/ou carta de intimação e/ou citação, vai desde logo deferido, ficando a parte interessada incumbida de promover os meios necessários para a realização do ato. IV - Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo até manifestação da parte interessada.

**Processo 0126469-79.2003.8.12.0001/01 (001.03.126469-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Marcos Antônio Lemes Correa - Exectdo: Leonardo Drumonde de Aguiar e outros

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, foi encontrado valor irrisório em relação ao crédito pretendido, sendo desbloqueado, conforme se pode verificar do extrato anexo. IV - Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido em f. 74, devendo o interessado promover os meios necessários para cumprimento.

**Processo 0128158-90.2005.8.12.0001 (001.05.128158-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Rufino Arifa Tigre Neto - Reqdo: Irmaos Baldo Ltda

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)  
 Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS) 1) Nos termos do art. 40, II, do CPC, o advogado tem direito de requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2) Assim, para o deferimento do pedido de f. 93 junte o seu subscritor a devida procuração, em cinco dias. 3) Não havendo manifestação, remetam-se ao arquivo.

**Processo 0129306-05.2006.8.12.0001 (001.06.129306-8) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: União da Associação Educacional Sul - Matogrossense - Unaes - Reqdo: Marcio Moura de Carvalho

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) - A exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro

constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Verificada a existência de saldo parcial, procedeu-se a abertura de subconta vinculada ao processo para fins de transferência de valor. IV - Penhore-se o numerário mediante termo. V - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. VI - Realizada a penhora e decorrido o prazo para impugnação, manifeste-se o credor, inclusive quanto ao prosseguimento do feito em relação ao valor remanescente, no prazo de cinco dias. Int. Faça-se, ainda, Intimação do réu acerca da penhora de fls. 91, podendo no prazo de 15 dias apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0129373-67.2006.8.12.0001 (001.06.129373-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Fábio Augusto Moron de Andrade - Reqdo: Luiz de Souza

Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
 Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS) Intime-se o autor para retirar a carta precatória, no prazo de 5 dias, e comprovar sua distribuição na comarca de destino (Frederico Westphalen - RS)

**Processo 0136374-06.2006.8.12.0001 (001.06.136374-0) - Processo de Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqdo: Midiamax News - Jornal Eletronico de Mato Grosso do Sul

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
 Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS) I - Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. II - Iniciado o cumprimento de sentença em apartado, após formalidades, arquivem-se os presentes autos principais. III - Por outro lado, nada sendo pleiteado, no prazo de dez dias, às formalidades, em seguida, aguardando suspensos em cartório, o decurso do prazo do art. 475-J, §5º, do CPC. IV - Oportunamente, remetam-se ao arquivo definitivo.

**Processo 0360253-87.2008.8.12.0001 (001.08.360253-5) - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Anulação**

Reqte: Henrique Martins Neto - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outros

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)

Adv: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) 1) Face a decisão do E. TJMS (f. 286), proceda-se a republicação da sentença de f. 212/221 em nome dos advogados da requerida P.R Jacinto Cia (procuração de f. 174). 2) Decorrido prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. TJMS, com as homenagens.

**Processo 0369378-79.2008.8.12.0001 (001.08.369378-6) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Larchy Sociedade de Crédito Imobiliário S/A e outro - Reqdo: Ednoel Nicanor Pereira dos Reis

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS) - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação de f. 81/101 em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

II - Vista à apelada para apresentar contrarrazões em 15 dias. III - Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária).

**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad

RELAÇÃO Nº 0040/2013

**Processo 0044029-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: HSTU Serviços de Saúde Ltda - Reqda: GVT - Global Village Telecom Ltda

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS) Vistos. Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar para o dia 07/05/2013, às 16:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores com poderes efetivos para transigirem, com propostas concretas para serem discutidas. Não havendo acordo, no mesmo ato o Juízo promoverá o quanto determinado no art 331, §2º do CPC. Para tanto, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Os pedidos por provas já feitos nestes autos são considerados genéricos porque não atendem à especificação justificada (REsp 329034/MG; 3ª Turma; Min. Humberto Gomes de Barros e também AgRg no Ag 206705/DF; 4ª Turma; Min. Aldir Passarinho Júnior) O prazo para especificação é de 10 dias. A indicação de testemunhas deve estar complementada com a informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0041/2013

**Processo 0000386-52.2002.8.12.0001 (001.02.000386-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Televisao Morena Ltda - Exectdo: Habil Agencia de Publicidade Ltda Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente

**Processo 0001664-39.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Bradesco Seguros S/A - Impugda: Cristiano Allem Costa Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Vistos. Intime-se o devedor para que traga aos autos cópia do comprovante de depósito referente ao cumprimento voluntário da condenação determinada na sentença, assim como a planilha de cálculo que justifique o valor depositado. Prazo de 5 dias.

**Processo 0005263-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Darlan Lima Teles - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)Vistos. A requerida veio na peça de resposta agitando preliminar reclamando carência de ação por não esvaziamento da face administrativa. Rejeito a arguição trazida pela ré. Não há que se falar em carência de ação por não esgotamento da via administrativa sob pena de ser negada a vigência a garantia de livre acesso ao judiciário e ainda ao direito de petição sobre o que se preocupou Carta Federal. Rejeito, portanto, a preliminar. Considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Luis Roberto Rodrigues como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. Ao juízo responderá o perito sobre a eventual constatação de sequelas de invalidez permanente provenientes do acidente descrito na inicial e, responderá, também, sobre o grau da invalidez, ou seja, se total ou parcial e caso a resposta seja pela invalidez permanente, apenas parcial, o índice de comprometimento da seqüela no desenvolvimento da atividade do autor. O cartório cumprirá, em seguida, as seguintes providências: 1) Intimação do perito quanto a designação, contando daquele mandado solicitação para que indique o valor de seus honorários no prazo de 5 dias, cientificando-o, também, de que o pagamento será feito ao final, pelo vencido; 2) Faculto às partes a indicação dos respectivos assistentes e ainda a formulação dos seus quesitos. 3) Em face do autor ser beneficiário da assistência judiciária, com a apresentação da proposta de honorários, cientifique-se a Procuradoria Geral do Estado. 4) Com aquela informação, intemem-se as partes e caso não haja impugnação, intime-se novamente o perito para que designe data e horário para o exame e cientifique-se que o prazo para vinda do laudo é de 20 dias; 5) Por fim, intime-se o requerente para que compareça perante o perito, ficando advertido de que eventual ausência será considerada recusa em se submeter à prova. Às providências.

**Processo 0008441-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José Geraldo Ribeiro Coura-Fi e outros - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)Vistos. I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias efetue o pagamento do saldo remanescente pleiteado pelo autor, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. III. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação.

**Processo 0016685-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Condomínio**

Reqte: Condomínio Residencial Vale do Sol III - Reqdo: Mauro Rodrigues Simoes

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Vistos. Diga o autor, em 05 dias, acerca da certidão de f. 49. No mesmo prazo, deverá dizer sobre eventuais provas que pretende produzir, justificando a relevância de cada uma.

**Processo 0021361-51.2009.8.12.0001 (001.09.021361-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Divonir Peri - Exectdo: Valmir Lopes Moraes e outro

Adv: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)Vistos. I. Diante da sentença proferida nos autos de embargos à execução, cópia acostada às

fls. 50 e ss, determino a exclusão do pólo passivo, no sistema e capeamento, de Graticom Gráfica e Editora Ltda. Os autos terão prosseguimento apenas em desfavor de Valmir Lopes Moraes. Às anotações. II. Diga o credor o que entender de direito para efetivação da citação do requerido e intimação acerca da presente decisão.

**Processo 0023688-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Alexandra dos Anjos Ibanez - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0023803-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rafael Benites e outro - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Vistos. I. Anote-se no sistema e capeamento tratar-se de cumprimento provisório de sentença. II. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. III. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0025091-70.2009.8.12.0001 (001.09.025091-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Associação Especial de Apoio à Criança e ao Adolescente - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: LORAINNE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)"Posto isto, julgo suficiente o depósito e, por conseguinte, procedente o pedido de consignação em pagamento, o que resulta no reconhecimento da inexigibilidade do valor de R\$ 2.499,92 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) descrito na fatura de f. 23. Por conseguinte, declaro quitada a obrigação retratada na fatura de água com vencimento em 19/3/2009. Decreto a extinção do feito com fundamento no art. 269, I do Código de processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente e mediante requerimento, expeça-se ao réu o alvará para levantamento do valor depositado. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se.P.R.I.C. Campo Grande, 16 de janeiro de 2013."

**Processo 0028367-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda - Exectdo: Angelo Fernando Minari Szbzero

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Vistos. Defiro

o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Após, arquivem-se.

**Processo 0031563-39.1999.8.12.0001/01 (001.99.031563-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Wesley Antunes de Oliveira - Exectdo: Paulo Arakaki

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)O pedido de f. 159 defiro em parte. Efetivamente a gratuidade atinge todos os atos necessários ao exercício da cidadania, além daqueles relacionados ao acesso do Judiciário e desenvolvimento do processo. Isso não significa que o beneficiário está completamente dispensado de concorrer no processo, assumindo a posição simplista de só pedir e aguardar que o juízo faça em seu nome. A assistência judiciária traz na sua essência o ônus do beneficiário concorrer ativamente na diminuição das despesas em geral. No caso presente o credor sem demonstrar ter concorrido com o juízo, quer que se requisite a certidão. Não sabe, por exemplo, se o oficial negaria o pedido de fornecimento gratuito, hipótese em que se faria a atuação do juízo. Então, caso haja recusa do oficial, defiro a requisição das certidões extrajudiciais. As certidões sobre informações em órgãos publico, são isentas, cabendo ao requerente trazê-las.

**Processo 0031808-64.2010.8.12.0001 (001.10.031808-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: H. B. B. S.A. - B. M. - Exectdo: Gustavo Oliveira kroll

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos. Analisando a matrícula acostada às fls. 16, constata-se na averbação nº 01 que aquele imóvel foi desmembrado, portanto, para análise do pedido de penhora deverá o credor trazer cópias das demais matrículas.

**Processo 0032982-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fábio Ferreira de Souza - Reqdo: Tim Nordeste S/A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Vistos. Intime-se a executada para que proceda o depósito do saldo remanescente informado na peça de fls. 36-37. Prazo de 05 dias.

**Processo 0033143-84.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Claudio Kamiya - Reqda: Welen Abranche Bernadino e outros  
Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)Vistos. Diga o autor, em 05 dias, acerca da certidão de f. 48. No mesmo prazo, deverá dizer sobre eventuais provas que pretende produzir, justificando a relevância de cada uma.

**Processo 0036976-81.2009.8.12.0001 (001.09.036976-0) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gabriela Emer - ME  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Vistos. Tendo em conta a inércia do credor em promover o regular seguimento após ter sido devidamente intimado, conforme certidão de f. 94, implica em manifesto desinteresse. Portanto, aguardem-se os autos em arquivo até manifestação da parte interessada. Desde já, condiciono o desarquivamento ao prévio recolhimento das custas.

**Processo 0040502-22.2010.8.12.0001 (001.10.040502-0) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Kléber Moreno Soncela e outro - Reqdo: Eron Assis  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS) Vistos. I. Indefero o pedido de localização de veículos em nome do executado, através de Infojud, eis que o juízo não está cadastrado neste sistema. Ademais, as diligências para cumprimento da medida são de responsabilidade do autor. A intervenção do juízo só ocorre em caso de comprovada recusa na informação. II. Exeça-se mandado de constatação de bens que guarnecem a residência do executado. Em seguida, requeira o credor o que entender de direito. DO CARTÓRIO: Intimação da parte Requerente, para providenciar o depósito de 01 (uma) GRDD ou providenciar condução ao oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias.

**Processo 0040503-07.2010.8.12.0001 (001.10.040503-8) - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros**

Reqte: Jamil João Rezek - Reqdo: Ferreira. Almeida e Refatti Ltda  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Vistos. Instaurado o cumprimento provisório de sentença e estando alcançados os atos de constrição, determino a suspensão dos autos até o efetivo trânsito em julgado do recurso perante o STJ. Após, diga o credor, no prazo de 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito. Int-se.

**Processo 0041594-35.2010.8.12.0001 (001.10.041594-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Asperbras Bahia Ltda - Exectda: GRC Engenharia e Saneamento Ltda

Adv: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)  
Adv: EDER LUIZ PIECZYKOLAN (OAB 4538/MS)Indefero o pedido de f. 78/80. A desconsideração da personalidade é autorizada no caso de abuso da personalidade caracterizado pelo desvio da finalidade ou pela confusão patrimonial. No caso em análise, não se vislumbra qualquer das hipóteses. Demais disso, a inexistência de bens em nome da executado não é fato apto a dar ensejo à desconsideração da personalidade jurídica. Além do acima exposto, conforme certidão da JUCEMS de f. 79/80, a empresa encontra-se com registro ativo. Portanto, diga o autor o que entender de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão e arquivamento.

**Processo 0042229-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Lázara Odete Barauna Ferreira Salamene - Reqdo: Paulo Roberto Galvão e outros - Advogada: Lázara Odete Barauna Ferreira Salamene e outros

Adv: LÁZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)  
Adv: FERNANDO MARCIO VAREIRO (OAB 13057/MS)Vistos. I. O número do CPF de Marihyte Baptista Galvão que consta na exordial foi informado como inválido pelo sistema do Bancen Jud. II. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. Atente-se a autora que os honorários serão fixados ao final desta fase. III. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." IV. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. V. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

**Processo 0044183-29.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Izabel Guilhermina Ciriaco - Reqdo: Firma Indarsel Corretagens de Seguros S/A  
Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)I. O número do CNPJ da empresa ora requerida que consta na exordial foi informado como inválido pelo sistema do Bancen Jud. II. Tendo em conta a consulta de endereço de Francielle Dal Santo realizada via Bacen Jud, conforme extrato em anexo, diga a autora, em 05 dias, o que entender de direito. III. Diante do pedido de fls. 56, deverá a autora juntar aos autos os memoriais descritivos dos lotes usucapiendos.

**Processo 0045275-47.2009.8.12.0001 (001.09.045275-6) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Belchior de Souza Rodrigues e outro - Reqdo: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes das Forças Armadas Ltda  
Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOS (OAB 65253/SP)  
Vistos. Em face do tempo decorrido, defiro o pedido de f. 239 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

**Processo 0047883-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Francisca da Silva Barreto - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Rejeito, portanto, as preliminares. Considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Luis Roberto Rodrigues como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. Ao juízo responderá o perito sobre a eventual constatação de sequelas de invalidez permanente provenientes do acidente descrito na inicial e, responderá, também, sobre o grau da invalidez, ou seja, se total ou parcial e caso a resposta seja pela invalidez permanente, apenas parcial, o índice de comprometimento da sequela no desenvolvimento da atividade do autor.

**Processo 0051143-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Otavio de Figueiredo Niheuns - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Em cumprimento à ordem de serviço nº 001/2011, de 30/09/2011, ficam deferidas as vistas à parte petionante pelo prazo de 05 dias.

**Processo 0062441-58.2010.8.12.0001 (001.10.062441-4) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maria Fernanda Ferreira - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia e recibo nos autos.

**Processo 0062760-60.2009.8.12.0001 (001.09.062760-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nalva Aparecida Vasconcelos dos Santos - Reqda: Ivanilda de Souza Oliveira e outro  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)REPUBLICAÇÃO: Vistos. Diante da manifestação da AGESUL, autarquia estadual, e da imprescindibilidade da instalação de litisconsórcio necessário nesse feito, conclui-se que este juízo é incompetente para julgamento da demanda. A Resolução nº 221, de 1º de Setembro de 1994, dentre outras, definiu as competências das Varas da capital, o que vale dizer que as regulou segundo a matéria. Dessarte, dentre as competências das Varas da Fazenda Pública e Registros Públicos está especificamente aquela tratando da questão aqui trazida, eis que o art. 2º, 'b', 1, traz como atribuição destas Varas os feitos de interesse das autarquias das Fazendas Públicas Estaduais, como a litisconsorte que agora ingressa na demanda. Portanto, diante da incompetência absoluta aqui vislumbrada, determino que os autos sejam remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca. Com as anotações, promova-se a remessa com as nossas homenagens.

**Processo 0067464-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Gerson Costa da Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Vistos. Em análise ao laudo, verifica-se que o autor será acometido de incapacidade em consequência do acidente sofrido. O próprio perito pediu para que o autor faça uma revisão pericial, após a conclusão do tratamento, pois neste momento não é possível quantificar precisamente a incapacidade que ocorre ao autor. Diante do pedido de fls. 167, defiro o pedido de suspensão dos autos até a conclusão do tratamento do autor.

**Processo 0067850-78.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Égide Marin Pozzolo - Reqdo: Getulio Ribas  
Adv: EVANDRO MOMBURM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
Sobre a contestação, manifeste-se o requerente em 10 dias.

**Processo 0068359-77.2009.8.12.0001 (001.09.068359-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Adilson dos Santos Silva Junior - Exectda: Rosângela Maria Jovê Ribeiro Madureira  
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)Vistos. Diante da certidão de f. 85, ratifico a citação por edital. Diga o credor, no prazo de 05 dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0074177-73.2010.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Ana Claudia Duarte Insfran

Adv: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)Vistos. Diante da informação da credora às fls. 108-109 de não cumprimento do acordo, intime-se a requerida, por diário, acerca do prazo de 15 dias para apresentação de resposta.

**Processo 0100452-98.2006.8.12.0001/01 (001.06.100452-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Morgitel - Organização Martins e Matos Ltda - Reqdo: Rancho do Boi Agroshoping Ltda

Adv: SANDRA MARA DA LIMA REGO (OAB 3580/MS)Vistos. Estando alcançada a fase de cumprimento de sentença, a inércia do credor em promover o regular seguimento após ter sido especialmente intimado, implica em manifesto desinteresse. Por outro lado, não sendo caso de extinção por sentença, também são dispensáveis as formalidades da intimação pessoal, dado que ocorrerá apenas o arquivamento, sendo possível a retomada do feito com o respectivo pedido de desarquivamento. Portanto ao arquivo.

**Processo 0103235-63.2006.8.12.0001 (001.06.103235-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: S. S. e outro - Reqdo: L. F. R. e outros

Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

Adv: LUIZ ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 010.398-B/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS) I. O executado Paulo Antonio Piazza compareceu nos autos às fls. 275 e ss pretendendo o desbloqueio do valor penhorado em sua conta corrente (fls. 250), sob o fundamento de que se trata de reembolso de despesas hospitalares. Analisando os documentos e extratos apresentados pelo executado, constatase que realmente o valor penhorado foi parte da quantia depositada em sua conta corrente discriminada como "pagamento hospital". Ocorre que não há qualquer previsão legal acerca de impenhorabilidade de verbas de reembolso. O art. 649 do CPC descreve expressamente quais os bens e valores que se consideram absolutamente impenhoráveis, não fazendo qualquer menção à reembolso. Portanto, mantenho à penhora. II. Intime-se o patrono dos executados para acostar aos autos as procurações para regularização da representação processual. Prazo de 05 dias.

**Processo 0114547-07.2004.8.12.0001/01 (001.04.114547-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Oswaldo Solon Borges e outro - Exectda: Elisabeth Maria Seabra Pereira

Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**14ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite

RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0000271-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Academia Via Mais Brasil Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: JOSE BONIFACIO AMORIM DOS SANTOS (OAB 783/MS)

Adv: DANIEL DE ARAÚJO SILVESTRE (OAB 14194/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Manifestem-se as partes acerca da petição do perito, f. 848-849.

**Processo 0009301-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Lucilene Cardoso da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: CLEYTON MOURA DO AMARAL (OAB 14193/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução dos autos do TJ/MS. Nada sendo requerido, após vistas ao INSS, os autos serão remetidos ao arquivo geral.

**Processo 0016015-08.1998.8.12.0001/03 (001.98.016015-9/00003) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: ECAD - Escritório Central de Arrecadação me Distribuição - Exectdo: UBSSFA - União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas Brasileira

Adv: ANDERSON CARLOS DA SILVA (OAB 154125/RJ)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: MARIO PIRES DE CAMPOS (OAB 13852/MS)Republicada a decisão de f. 142 por não constarem os novos patronos das partes: Decisão de f. 142: "Assim, indefiro os requerimentos de f. 138-141, formulados pela exequente, que deverá, em cinco dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos (CPC, art. 791, III). Certifique-se eventual o decurso de prazo sem que a executada tenha pago o débito."

**Processo 0036733-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jose Antônio Monaco Filho - Reqdo: MBM Previdência e Seguros S/A

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos em apenso. Intime-se.

**Processo 0046488-30.2005.8.12.0001/01 (001.05.046488-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Espólio de Salviano Carvalho dos Santos - Inventariada: Elisabete Leite dos Santos - Reqdo: Paulo Roberto de Lima

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução do DOC com a informação "agência o conta destino do crédito inválida" (fls. 155), informando novos dados bancários ou retificando os já informados.

**Processo 0050470-76.2010.8.12.0001 (001.10.050470-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Roberto Tadeu Galante

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Tendo em vista que houve o cumprimento integral do acordo (f. 139), procedi nesta data ao cancelamento das restrições no sistema RENAJUD, conforme extrato anexo. Intimem-se.

**Processo 0053959-87.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Ilton Arashiro - Reqda: Soraia Ligia Salle - Alfredo Holando Neto - João Carlos Lopes de Souza - Silvania Santana de Souza

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Intima-se o autor, novamente, para juntar 02 (duas) cópias da contrafé, a fim de instruir os mandados expedidos nos autos.

**Processo 0055441-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: João Ramos - Reqdo: Paulo Antônio Serra da Cruz

Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

Intimando o exequente requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0057964-94.2007.8.12.0001 (001.07.057964-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josely Felix Pompeu Segóvia - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: PATRICIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Adv: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUÊS DE CARVALHO (OAB 12476/MS)Intimação da parte requerida para que, em 05 (cinco) dias, informe: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente, CPF ou CNPJ do titular da referida conta, a fim de possibilitar a expedição de DOC/TED para levantamento de valores depositados, sendo vedada a transferência para a conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, § 1º, do Portaria 119, deste Tribunal.

**Processo 0060137-38.2000.8.12.0001/01 (001.00.060137-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Leandro da Mota Lameira - Alexandre Antunes Abud - Exectdo: Banco do Brasil Sa

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)

Adv: WILSON ABUD (OAB 3452A/MS)

Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

Adv: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS)Intimam-se as partes acerca da petição do perito, f. 1138-1139, designando o dia 22/02/2013 às 16:00 horas para retirada dos autos em cartório.

**Processo 0100010-98.2007.8.12.0001 (001.07.100010-1) - Monitoria**

Reqte: Unicred/Campo Grande - Reqda: Maria Auxiliadora Loschi de Brum

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: MARCIA ROSA LOPES TAVARES KADRI (OAB 8050B/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Intima-se o autor para ter vistas dos autos pelo prazo legal.

**Processo 0100251-43.2005.8.12.0001 (001.05.100251-6) - Execução de Sentença**

Exeqte: Hotil Ferreira da Cunha - Exectdo: Paulo Roberto Cancado Oliveira - Maria Beatriz Peron Coelho de Oliveira

Adv: VALERIA NEDER (OAB 7109/MS)

Adv: GERONIMO W. AMORIM (OAB 4616/MS)

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Indefiro, pois, o pedido de f. 480-490. Intimem-se.

**Processo 0119702-20.2006.8.12.0001 (001.06.119702-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: BB Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Embargdo: Manoel Rocha de Carvalho

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884A/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: FREDERICO CHAUVIERE FALCÃO (OAB 11284/MS)

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS) Manifestem-se as partes acerca do ofício encaminhando decisão proferida no STJ, f. 320-326, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo geral.

**Processo 0800295-40.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pecúlios (Art. 81/5)**

Reqte: Lauro Benites - Reqdo: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente

Adv: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)(...) Destarte, indefiro a vindicada assistência jurídica gratuita, devendo o autor, em 30 dias, recolher as devidas custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0800307-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Edith Leite Recalde da Costa e outros - Reqdo: OI S/A e outro

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 61, providenciando a juntada do documento legível (fls. 59).

**Processo 0800340-44.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jonatas dos Santos Ribeiro - Reqdo: ÓTICA DINIZ

Adv: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) Pelas razões expostas, com base no art. 798 do Código de Processo Civil, defiro a liminar para determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros do SPC, unicamente com relação ao débito em discussão nesta demanda, pena de multa diária de R\$ 300,00. Oficie-se àquele órgão para cumprimento da medida, solicitando, inclusive, que informe eventuais restrições cadastrais impostas ao autor anteriormente àquela mencionada nestes autos. Cite-se a ré, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, para, querendo, em 15 dias, apresentar resposta. Defiro ao autor a assistência jurídica gratuita. Intimem-se, inclusive esse para esclarecer se não pretende, também, a declaração de inexistência do débito apontado na inicial.

**Processo 0800752-72.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: André Garcete Rodrigues - Reqdo: FINANCEIRA ITAU CBD S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS) Pelas razões expostas, defiro o requerimento liminar para determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros da Serasa, unicamente com relação ao débito em discussão nesta demanda (f. 12), pena de multa diária de R\$ 300,00. Oficie-se àquele órgão para cumprimento da medida, solicitando, inclusive, que informe eventuais restrições cadastrais impostas ao autor anteriormente àquelas mencionadas nestes autos. Cite-se a ré, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, para, querendo, em 15 dias, apresentar resposta. Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita ao autor. Intimem-se.

**Processo 0801112-07.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Rafael Mingirian de Carvalho - Reqdo: Gilson Medeiros da Silva

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS) Postergo a análise do pedido liminar para momento ulterior à resposta do réu, que deverá ser citado para, querendo, no prazo legal, apresentá-la, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0817902-03.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: GWT GLOBAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TLDA - Execcto: SABADIN COMERCIO DE PNEUS Ltda ME

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: BRENO ANDRETA LANZINI (OAB 19855/SC) Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovante original de depósito de 3 (três) de indenizações de transporte (diligência de Oficial de Justiça) em cartório, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/11/2012.

**Processo 0820580-88.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: SUELI AKEMI ANDO e outros - Reqdo: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0820584-28.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: LUIZ CARLOS DA SILVA - Reqdo: LAURO ROBERTO DIAS CEZAR

Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS) A parte autora formulou pedido de gratuidade judiciária. Em verdade a condição profissional da parte (microempresário) e o fato de ter contratado advogado particular, à luz do que dispõe a norma insculpida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por esta razão determina-se à parte autora que, no prazo de 10 dias, comprove, documentalmente, a necessidade da gratuidade judiciária pretendida. Intime-se.

**Processo 0821685-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: LUIZA ALVES MARQUES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Este processo tramitará sob procedimento ordinário por diversas razões. A pauta deste juízo alonga o rito sumário. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob este rito, especialmente quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação em qualquer hipótese, mas sempre contestação, transformando a audiência inaugural em mera formalidade que torna o rito mais moroso. Noutra angulação esta decisão não traz nenhum prejuízo às partes, especialmente por dilatar o contraditório sem gravame para a celeridade. Ainda por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é facultade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência da autora e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as consequências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 05/03/2013, às 11:00 horas para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da autora? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 5) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pela autora. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escritoria com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

**Processo 0823215-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Dalila Bárbara Suffiatti Frozza - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: FELIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI (OAB 12242/MS) Defiro os benefícios da assistência jurídica à autora. Postergo a análise do pedido liminar para momento ulterior à resposta da ré, que deverá ser citada para, querendo, no prazo legal, apresentá-la, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0824168-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: PROGEMIX - PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda - Reqda: CLAUDEMIRA FRANCISCA DOS SANTOS

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)(...) Destarte, indefiro a vindicada assistência jurídica gratuita, devendo a autora, em 30 dias, recolher as devidas custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**Processo 0824723-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Pedro Paulo Pontes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) Sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio para a realização da perícia, o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na rua Joaquim Távora, 48, bairro Jardim dos Estados, nesta capital. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00, que deverão ser antecipados pelo réu, nos termos do § 2º do art. 8º

da Lei n. 8.620/93, que reza que “o INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho”, sob pena de a referida autarquia arcar com as consequências decorrentes de sua negativa, em virtude da inversão do ônus da prova que determino neste átimo, devido à hipossuficiência da autora e da verossimilhança de suas alegações. Efetuado o depósito, voltem os autos conclusos para a designação da perícia. Sem prejuízo, cite-se, COM URGÊNCIA, o réu, com as advertências legais, para, se quiser, no prazo legal, apresentar resposta, consignando-se que, no mesmo prazo, poderá formular quesitos, assim como a autora, indicando assistente técnico, ante a prova pericial designada. Defiro à autora a assistência jurídica gratuita. Dê-se vista dos autos Ministério Público para manifestar-se e apresentar quesitos, se quiser. Intimem-se.

**Processo 0825077-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Miguel Inacio da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Este processo tramitará sob procedimento ordinário por diversas razões. A pauta deste juízo alonga o rito sumário. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob este rito, especialmente quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação em qualquer hipótese, mas sempre contestação, transformando a audiência inaugural em mera formalidade que torna o rito mais moroso. Outra angulação esta decisão não traz nenhum prejuízo às partes, especialmente por dilatar o contraditório sem gravame para a celeridade. Ainda por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é faculdade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as consequências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 06/03/2013, às 10:00 horas para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 5) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escritania com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

**Processo 0825249-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Edmilson Barbosa Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Este processo tramitará sob procedimento ordinário por diversas razões. A pauta deste juízo alonga o rito sumário. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob este rito, especialmente quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação em qualquer hipótese, mas sempre contestação, transformando a audiência inaugural em mera formalidade que torna o rito mais moroso. Outra angulação esta decisão não traz nenhum prejuízo às partes, especialmente por dilatar o contraditório sem gravame para a celeridade. Ainda por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos

reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é faculdade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as consequências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 07/03/2013, às 10:00 horas para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 5) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escritania com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

**Processo 0825359-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: R. de S. R. - Reqda: S. L. dos C. do S. D. S/A

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Este processo tramitará sob procedimento ordinário por diversas razões. A pauta deste juízo alonga o rito sumário. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob este rito, especialmente quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação em qualquer hipótese, mas sempre contestação, transformando a audiência inaugural em mera formalidade que torna o rito mais moroso. Outra angulação esta decisão não traz nenhum prejuízo às partes, especialmente por dilatar o contraditório sem gravame para a celeridade. Ainda por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é faculdade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as consequências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 06/03/2013, às 11:00 horas para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 5) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escritania com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

**Processo 0825400-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: RUBENS DE SOUZA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Este processo tramitará sob procedimento ordinário por diversas razões. A pauta deste juízo alonga o rito sumário. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob este rito, especialmente quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação em qualquer hipótese, mas sempre contestação, transformando a audiência inaugural em mera formalidade que torna o rito mais moroso. Noutra angulação esta decisão não traz nenhum prejuízo às partes, especialmente por dilatar o contraditório sem gravame para a celeridade. Ainda por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é faculdade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as consequências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 07/03/2013, às 11:00 horas para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 5) Se permanente, promove o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escritania com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

**Processo 0825593-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Antonio Moraes dos Santos e outros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Intimem-se os autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento das competentes custas processuais, bem como juntarem as procurações outorgadas aos subscritores do petitiório inaugural.

**Processo 0825651-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Atraso de Voto**

Reqte: ELOÍZA EIKO e outros - Reqda: Tam - Linhas Aéreas S/A

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA Os autores formularam pedido de gratuidade judiciária. Em verdade, o fato de terem contratado advogado particular, à luz do que dispõe a norma insculpida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por esta razão determina-se aos autores que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem, documentalmente, a necessidade da assistência judiciária pretendida. Intimem-se.

**15ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0050/2013

**Processo 0049107-83.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Antonio Garcia Navarro - Reqdo: João Vicente da Silva

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/1/2013, às 14h30. Cite-se o requerido para que compareça, alertando-se de que se, injustificadamente deixar de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros,

bem assim como de que se não for obtida a conciliação, a ser ali tentada preliminarmente, deverá oferecer sua resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de prova pericial, deverá indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0051/2013

**Processo 000030-18.2006.8.12.0001 (001.06.000030-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Marcelo do Amaral - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI

Intime-se à parte, para fazer vistas aos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0001451-43.2006.8.12.0001 (001.06.001451-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Campo Grande Comércio e Administração Ltda - Reqdo: Roberto Gomes de Oliveira

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)

Adv: CLAIENE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intime-se o Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre f. 215/216.

**Processo 0002050-06.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Mário Augusto do Nascimento Machado - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS) Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0002794-69.2009.8.12.0001 (001.09.002794-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Exectda: Cecilia Ferreira de Souza

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS) Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0003983-14.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectda: Marina Saturnino dos Santos - ME e outros

Adv: ELIDIO ANTONIO FERREIRA (OAB 6570B/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias se manifestarem.

**Processo 0014709-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Claudia Roberta Henriques Sena - Reqda: Ferragem Alvorada Ltda.

Adv: JOSÉ THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)

Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS) Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0015991-09.2000.8.12.0001/01 (001.00.015991-3/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Irene Teodoro da Silva - Exectdo: Teofilo Gois Paes

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Adv: ALBINO ROMERO Defiro, em parte, o pedido formulado pelo credor à f. 274/275, tão somente para aplicar ao executado a multa prevista no art. 601 do CPC. A certidão de f. 271 dá conta de que o executado já não se encontra mais na posse dos bens móveis penhorados nestes autos, por ele indicados e dos quais foi nomeado depositário, conforme termo de f. 152. Assim, a atitude do executado, de se desfazer de tais bens sem autorização judicial, ou ao menos sem depositar o seu valor respectivo nos autos, constitui inegável ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, I, do CPC, autorizando a imposição da sanção respectiva. Em hipótese assemelhada, decidiu o E. TJMS: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTADO - Execução DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - ALIENAÇÃO - DEPOSITÁRIO INFIEL - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - MULTA - CABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - REDISSCUSSÃO DO JULGADO SEM APRESENTAÇÃO DE FATO NOVO - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA NOS MOLDES DO ART. 557, § 2º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a conduta do executado que, na condição de fiel depositário de veículo penhorado, aliena o bem a terceiro, sem qualquer comunicação ao juízo da causa. Apresentando-se infundado o recurso, há que se aplicar ao agravante a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Precedentes" (Agravo Regimental em Agravo n. 2010.028949-4/0001-00, rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j. em 04/11/2010 - grifou-se). 2. Defiro, por outro lado, o pedido de decretação de prisão do executado, o que faço com fulcro na Súmula Vinculante n. 25 do STF, segundo a qual "é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". 3. Intime-se a exequente para, em 05

(cinco) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa ora aplicada, a fim de que se possa analisar o pedido formulado à f. 275, item 'b'. Intimem-se.

**Processo 0021872-44.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Alcides Ciconhini - Executo: Laticinio Centro Oeste Industria e Comercio Ltda

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Intime-se o Requerente para no prazo de 05(cinco)dias manifestar-se sobre a devolução do mandado sem cumprimento, pois não houve comunicação ou o comparecimento da parte interessada que se comprometeu ao oferecimento da condução.

**Processo 0022305-82.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Jose Dario Correa

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Intime-se à parte, para fazer vistas aos autos pelo prazo de 10(dez) dias.

**Processo 0045812-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Mito José Nicolini - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)Considerando a concordância das partes, manifestada às f. 185 e 187/188, homologo, para que surtam os efeitos legais, o laudo pericial de f. 148/179 e declaro encerrada esta fase de liquidação de sentença. Façam-se as necessárias anotações. 2. Determino a intimação da executada pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor de R\$ 214,35, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, aplicáveis apenas em caso de não pagamento no prazo supra, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ. Intimem-se.

**Processo 0050108-06.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Executo: Elizangela do Nascimento Matos

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVEROIntime-se o Requerente para no prazo de 05(cinco)dias manifestar-se sobre a devolução do mandado sem cumprimento

**Processo 0056737-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ediney Azarias de Souza - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Adv: CINTI PAPASONI MORAES (OAB 139241/SP)Intime-se para recolher 50% dos honorários da perita, no prazo de 15 (quinze) dias, à saber R\$ 510,00(quinzentos e dez reais).

**Processo 0057560-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Creuxenir Roza de Gusmao - Reqdo: Alberto de Oliveira R. Pires e outro

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Adv: ADAO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS)

Intime-se o Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 120/266.

**Processo 0105020-65.2003.8.12.0001 (001.03.105020-5) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Liceia Bastos Rodrigues de Souza

Adv: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

Adv: FRANCIANE IAROSDI DIAS (OAB 8994/MS)(...) nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se novamente os autos, com as necessárias anotações.

**Processo 0118302-39.2004.8.12.0001 (001.04.118302-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Amauri Pereira Meres e outros - Reqdo: Juscelino Antonio Correa e outros

Adv: JOSÉ DO COUTO VIEIRA PONTES (OAB 9580/MS)

Adv: KATIANA YURI ARAVAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS) Especificuem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Intimem-se.

**Processo 0119183-79.2005.8.12.0001 (001.05.119183-1) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Le-Gás Oficina e Auto Peças Ltda - Reqdo: Helton Almiron dos Santos

Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JR. (OAB 10026/MS)

Adv: DEFENSOR PÚBLICO - DR. APARECIDO M. ESPINOLA

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora.

**Processo 0123664-80.2008.8.12.0001 (001.08.123664-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Amélia Mirico Higa Shiroma - Reqda: Emidia da Conceição Silva Files e outros

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)Indefiro o pedido de Assistência Judiciária formulado pela autora às f. 77/79, tendo em vista que, embora devidamente intimada (f. 81), a requerente deixou de cumprir o disposto no art. 4º da Lei n. 1.060/50. 2. Intime-se a autora para que, em 05 (cinco) dias, dê regular andamento ao feito. 3. Não havendo manifestação, intime-se a autora pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0052/2013

**Processo 0002485-29.2001.8.12.0001/01 (001.01.002485-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Nilvaci Justina de Oliveira - Executo: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: DARION LEAO LINO E ANELISE REZENDE LINO

Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre mandado de avaliação.

**Processo 0014253-34.2010.8.12.0001 (001.10.014253-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Joao Jose da Silva - Reqdo: Juan Samper Sanz

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) Sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. 3. No mesmo prazo, devem as partes informar se têm ou não interesse na designação de audiência preliminar. 4. Em caso de juntada de novos documentos, dê-se vista dos autos à parte adversa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0014728-24.2009.8.12.0001 (001.09.014728-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Barbara Siqueira Campos Fuchi - Executo: Lourdes Tatiane de Souza Batista

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado de penhora. Cumprida a determinação, expeça-se o mandado indicado à f. 39. Intime-se.

**Processo 0019778-31.2009.8.12.0001 (001.09.019778-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Luis Carlos Bezerra Alves - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER

Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)Intime-se a ré para, em 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de f. 339 e, no mesmo prazo, juntar aos autos as notas fiscais relativas aos meses de maio/2011 e seguintes, sob pena de não serem considerados, na elaboração do laudo pericial, eventuais valores que porventura tenham sido devolvidos nas contas de energia elétrica do autor, a partir daquele período.

**Processo 0021308-02.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Executo: Wanil Martins Faria

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS) Indefiro, por ora, o pedido de citação editalícia do executado. Esclareça-se que trata o feito de execução de título extrajudicial ajuizada pela autora há mais de um ano, cuja citação do executado já se frustrou em três endereços diversos (f. 32, 54 e 65). Posto isso, determino a utilização dos sistemas INFOSEG e INFOJUD, haja vista que é do conhecimento geral que entidades públicas e privadas (mormente a Delegacia da Receita Federal) recusam-se a prestar informações de caráter sigiloso a respeito do seu banco de dados, ressalvada a hipótese de requisição judicial (ver, a título de exemplo, o art. 198, parágrafo único, do CTN). Resta dizer que não deve ser determinada a citação do executado por edital sem antes lançar-se mão desse último recurso que, sem dúvida alguma, atende melhor aos interesses da exequente e também do executado, na medida em que, comparecendo nos autos, terá maiores chances de produzir defesa eficaz. Por derradeiro, é digno de nota o fato de que as providências ora determinadas constituem medida de realização do direito, contribuindo também para o prestígio do Poder Judiciário. Com o resultado da busca juntado aos autos, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0023590-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Adneia de Andrade Higa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)1. Deixo de designar



audiência preliminar, nos termos do § 3º do art. 331 do CPC, por reputar improvável a conciliação. 2. Declaro saneado o feito, porquanto presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. 3. Fixo como pontos fáticos controvertidos da lide os seguintes: a) o relógio medidor do consumo de energia elétrica que estava instalado na residência da autora, na ocasião em que foi feita a substituição, apresentava alguma irregularidade ou defeito, que resultava na medição a menor da energia efetivamente consumida na residência da autora? b) essa irregularidade ou defeito era proveniente de fraude no relógio, como alega a ré, ou do longo tempo decorrido desde sua instalação, como aventa a autora? c) em caso de fraude, quem praticou e/ou a quem aproveitou a fraude? d) qual o consumo médio mensal estimado, de energia elétrica na residência da autora? 4. Para a solução dos pontos controvertidos de itens "a", "b" e "d", defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes, e nomeio perito, independentemente de compromisso, o Engº Fernando Machado Klein, do Instituto de Perícias Científicas - IPC, que deverá ser intimado da presente nomeação, bem como para formular sua proposta de honorários em cinco dias. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 dias e, caso não haja impugnação, intime-se a ré para recolher os honorários periciais, em 05 (cinco) dias, eis que, por se tratar de relação de consumo, a autora ser hipossuficiente em relação à ré, nas acepções técnica e econômica do termo, e serem verossimilhanças os fatos alegados na inicial, inverte e atribuo à ré o ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC. Recolhidos os honorários periciais, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intemem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito, formulando, neste caso, perguntas sob a forma de quesitos, nos termos do art. 435, caput, do CPC. 5. Para o esclarecimento da controvérsia do item 'c', defiro a produção da prova testemunhal e a oitiva pessoal da autora, requeridas pela ré à f. 83. Indefiro, por outro lado, o depoimento pessoal do representante da ré, pleiteado pela autora à f. 86, por reputa-lo desnecessário ao deslinde dos pontos controvertidos. 6. Após a apresentação do laudo pericial, designarei audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

**Processo 0025271-18.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Claudemir Campos da Silva ME e outro  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Diante do pedido de f. 91, intime-se o exequente para, em cinco dias, informar o valor atual de seu crédito. Intime-se.

**Processo 0028488-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Elias Alves Souza Filho - ME - Reqdo: Consorcio Nacional Randon  
Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Pelo exposto, indefiro a exceção de pré-executividade formulada pela devedora às f. 125/128. Deixo de fixar honorários sucumbenciais, eis que se está diante de mero incidente processual, a ser resolvido por decisão interlocutória. Intime-se a exequente para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

**Processo 0029149-14.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Executo: Alugue e Faça - Locação de Ferramentas, Maquinas e Equipamentos  
Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Indefiro o pedido de suspensão do processo (f. 111), por ausência de previsão legal. 2. Intime-se a exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. Intimem-se.

**Processo 0029736-17.2004.8.12.0001 (001.04.029736-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Fátima Conceição Batista Martins - Reqdo: Odontopiano - Plano de Saúde Odontológico Ltda.  
Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Em seguida, o juiz determinou a intimação da ré, na pessoa de seu advogado, pelo DJ, para, no prazo improrrogável, de 5 dias, se manifestar sobre a certidão de f. 221, do oficial de justiça, quanto à não localização do endereço da testemunha arrolada pela ré, devendo, no mesmo prazo, informar precisamente o endereço da testemunha e recolher nova diligência para a sua intimação, sob pena de perda do direito à produção da aludida prova testemunhal.

**Processo 0036427-37.2010.8.12.0001 (001.10.036427-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Reqte: Cergrand - Cooperativa de Energiação e Desenvolvimento Rural

da Grande Dourados - Executo: Jomaq Comércio e Varejo de Ferramentas e Ferragens Ltda

Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S)Considerando o lapso temporal transcorrido desde a petição de f. 84, intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, informar o valor atual de seu crédito. Intime-se.

**Processo 0038965-20.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Wilson Carlos de Paula - Reqda: Juvanice Pereira Ferreira  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) 1. Diante da desocupação do imóvel, informada pelo autor e certificada à f. 46, julgo parcialmente extinta a ação, tendo em vista a perda superveniente do interesse de agir, extinguindo o processo em relação ao despejo, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 2. Autorizo o levantamento, pelo autor, da quantia depositada a título de caução, com os rendimentos que houver. Se necessário, intime-o para que forneça os dados bancários para a transferência do numerário. Após, expeça-se o competente alvará. 3. Retifique-se a autuação para constar a continuidade do feito como ação de cobrança. 4. Após, intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, dê regular andamento ao feito. Publique-se e registre-se a extinção parcial da ação. Intime-se.

**Processo 0039384-40.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Ester Almeida Floriano - Reqdo: Alvaro Luiz Coelho Netto e outros  
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)Defiro a emenda de f. 111/112. Intime-se a autora para que emende a inicial, retificando os nomes dos confrontantes do lote usucapiendo, de acordo com os documentos por ela juntados às f. 94/106.

**Processo 0041198-87.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Antônio de Jesus Bichofe - Reqda: Cristiane Ramos Valêncio Rodrigues e outro  
Adv: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)  
Adv: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)  
Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação de f. 64/72.

**Processo 0044192-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rosangela Miranda da Silva - Reqdo: Itaú Vida e Previdência S/A  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS). Intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 25.703,46, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**Processo 0071404-55.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Francisco Rodrigues Barbueno - Reqdo: Kelen Stella Schneider - ME (Estrela Caminhões)  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)Diante disso, indefiro o pedido de f. 87. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 791, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Intime-se.

**Processo 0072634-69.2009.8.12.0001 (001.09.072634-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Rogerio Luiz Pompermaier - Executo: Caetano Rottili e outro - Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier  
Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIERPelo exposto, indefiro o pedido formulado pelo credor, facultando-lhe indicar, em 10 (dez) dias, bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. No mesmo prazo, se o credor apresentar indícios (com o mínimo de consistência) de que o devedor possui obras de arte ou adornos suntuosos em sua residência, passíveis de penhora, reapreciarei esta decisão. Caso não haja manifestação do credor no prazo acima assinado, certifique-se e arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0053/2013

**Processo 0005240-11.2010.8.12.0001 (001.10.005240-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maicon Lucas Oliveira Andrade - Erivaldo Ferreira Andrade - Reqdo: Henrique Ricardo Schleich Filho - Tadeu Gutoski - Denunciado: Itaú Seguros S/A  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS) Defiro o pedido de f. 158, contudo, torno sem efeito a nomeação de f. 137/138, tendo em vista a grande quantidade de perícias já agendadas com o Dr. Fábio Molinari. Nomeio perita, independentemente de compromisso, a Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, médica com consultório nesta Cidade, na Amazonas, 829, telefone 3321-2844, mantendo-se incólumes as demais determinações de f. 137/138.

**Processo 0005550-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, pelo DJ, inclusive, para, se for o caso, oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Intimem-se.

**Processo 0015276-98.1999.8.12.0001 (001.99.015276-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a

Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)

Manifeste-se o exequente acerca da petição de f. 457/458, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0028300-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Diego de Almeida Reis Giordano

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução do AR, de fls. 83, sem recebimento. Motivo: ausente

**Processo 0032173-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do Mandado de Intimação do requerido para pagamento de débito que consta nos autos, de fls. 76/77, sem cumprimento, pois o mesmo não foi localizado.

**Processo 0034417-83.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Juraci Lima de Almeida - Reqdo: Evandro Luiz Alencar - FiadPass: Juraci Gaspar de Souza - Rita Pompeia de Moura

Adv: FERNANDO FILIU ALBUQUERQUE MARQUES (OAB 10277/MS)

Adv: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS) Tendo em vista que as audiências de conciliação estão sendo designadas apenas para o mês de abril e maio, informem as partes, em 05 dias, se possuem interesse em sua realização, em caso negativo, o feito será saneado ou sentenciado.

**Processo 0037052-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Federal Car Veículos Ltda - EPP

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do Mandado de Citação em face dos requeridos Claudio e Daniely, de fls. 56/58, parcialmente cumprido, tendo em vista a requerida Daniely não ter sido localizada.

**Processo 0037629-78.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do Mandado de Citação e Penhora - Avaliação e Intimação - 2ª Via, de fls. 26/28.

**Processo 0042324-80.2009.8.12.0001 (001.09.042324-1) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Osvaldo de Aquino - Reclamda: Vera Cruz Vida e Previdência S.A

Adv: MARCOS BRANDÃO DE LIMA (OAB 6105/MS)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Adv: LUCELENE R. P. BRANDAO (OAB 5981/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se da proposta de honorários de fls. 130, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0048922-50.2009.8.12.0001 (001.09.048922-6) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Camargo & Cia Ltda-ME e outro - Reqdo: Luciano Mendes Oliveira

Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)

Adv: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do Mandado de Intimação do requerido para pagamento de débito que consta nos autos, de fls. 63/64, sem cumprimento, pois o autor não ofereceu condução.

**Processo 0050453-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Henrique Lima - Advogado: Henrique Lima e outros

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da Certidão de fls. 86.

**Processo 0102839-91.2003.8.12.0001/01 (001.03.102839-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: David Tabosa Filho

Adv: APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3142/MS)

Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do Mandado de Penhora - Avaliação - Intimação - Depósito, de fls. 87/92.

#### 16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva

RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0002652-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: I. M. Ltda - Reqdo: C. S. da G. M.

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS) Intimação do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para recolhimento da diligência de oficial de justiça referente ao mandado requerido.

**Processo 0014468-73.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: B. B. S/A - Exectda: I. B. E. e outro

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS) Intimação do executado para, em 5 dias, retirar certidão de registro de penhora, que se encontra na contracapa dos autos.

**Processo 0021787-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: João Carlos de Abreu - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0026494-79.2006.8.12.0001 (001.06.026494-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Leonardo Varanda Coimbra - Reqdo: Nilton Lima dos Santos e outro

Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS) Defiro o pedido de vistas formulado a f. 275/276, pelo prazo de cinco dias. Intime-se o patrono da peticionária, constituído a f. 277, para retirar os autos em carga. Quanto ao pedido de redesignação da audiência, resta prejudicado em razão de sua realização, bem como porque o requerimento em questão foi protocolado na mesma data em que o ato processual foi realizado. Intimem-se.

**Processo 0027183-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Vistos. Considerando que a executada, não obstante intimada tanto através de seu patrono (fls. 54) quanto por sua representante legal (fls. 62), quedou-se inerte no tocante à determinação judicial de fls. 58. Agindo assim, reputo a executada litigante de má-fé, uma vez que opôs resistência injustificada ao andamento do processo, nos termos do art. 17, inc. IV, do CPC, razão pela qual fixo-lhe multa de 1% sobre o valor da causa. Anote-se o subestabelecimento de fls. 65. Proceda-se à avaliação indireta do bem penhorado. Após, vistas às partes.

**Processo 0030069-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: M. de S. P. - Reqda: M. V. C. S. S/A

Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0030230-32.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Victor Carin Monteiro - Exectda: Sandra Catarina Monteiro Fernandes

Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0031946-94.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Ester Lina Gonçalves Gonzales - Reqdo: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)Vistos. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 25/04/2013, às 14:30 horas. Intimem-se, partes e testemunhas. (\*\*Intimação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 05 (cinco) guias de diligências para intimação das testemunhas arroladas às f. 99\*\*)

**Processo 0032564-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Bandeirantes 'B'

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Vistos. Considerando que a requerida foi citada fora do prazo de no mínimo 10 dias de antecedência da audiência, nos termos do art. 277 do CPC, redesigno o ato para o dia 10/04/2013, às 14:30 horas. Intime-se a requerida, nos termos do despacho de fls. 35. Cumpra-se.

**Processo 0032615-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marilene Aparecida dos Santos - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Adv: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 10/04/2013, às 14:45 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

**Processo 0050114-47.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Kassia Aparecida Delmondes Paniago - Impugdo: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0051167-34.2009.8.12.0001 (001.09.051167-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: João Ferraz - Reqdo: Santos & Santos Alarmes e Serviços Ltda - ME - Advogado: João Ferraz

Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)

Adv: VANESSA MARA MARCHIORETTO (OAB 12047/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0051413-25.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Maria Norma Oliveira de Souza - Executo: Cláudio da Silva Lima

Adv: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Adv: LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 13442BM/S)Intimação para o exequente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 27 (pesquisa de bens em nome do executado), no prazo de 05 dias.

**Processo 0056226-32.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Lady Laura Rodrigues

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDAIntimação das partes da perícia marcada para ter início dia 11 de março de 2013, às 16 h, no escritório do Engenheiro Civil/Agrimensor Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho situado na Rua 13 de maio, nº 2500, sala 1307, 13º andar, em Campo Grande - MS.

**Processo 0056445-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Lilian Neves Coronel - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)Intimação das partes da perícia marcada para o dia 06 de março de 2013, às 13:00 h, no consultório do Dr Silvio Haddad, situado na Rua General Odorico Quadros, nº 431, Jardim dos Estados, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0056479-83.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqda: Santuza Souza de Rezende

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 75 (disponibilizada(s) no SAJ).

**Processo 0058746-33.2009.8.12.0001 (001.09.058746-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Julio Cesar Benites Torres - Reqda: Pan Americana Seguros S/A

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)

Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: LEONARDO DA MOTTA SCHIMIDT (OAB 14192/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 209/231.

**Processo 0061071-44.2010.8.12.0001 (001.10.061071-5) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqdo: Rafael Freires Correa da Costa

Adv: SILMARA SALAMAIA HEY SILVA (OAB 11786/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia.

**Processo 0062372-89.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Executo: J C de M Gonçalves e outro

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Intimação da requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, para que informe o CPF do requerido Júlio César de Menezes Gonçalves, para posterior expedição de ofício ao TRE.

**Processo 0062429-78.2009.8.12.0001 (001.09.062429-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. S. S.A. - Executo: J. V. J.

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)

Adv: EDMAR SOKENVistos. Para cumprimento da determinação superior (fls. 189/192v), traga o exequente o demonstrativo detalhado e atualizado do débito. Intime-se.

**Processo 0107929-41.2007.8.12.0001/01 (001.07.107929-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: D. S. I. A. Ltda - Executo: P. T. Ltda.

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 122 (disponibilizada(s) no SAJ).

**Processo 0110000-50.2006.8.12.0001 (001.06.110000-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Alves Rodrigues Materiais Para Construção Ltda - Reqda: Maria Dalva Cristina Martins

Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782AM/S)

Adv: WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA (OAB 9289A/MS)intimação da exequente para providenciar no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento da taxa de distribuição da Carta Precatória nº 495.01.2012.08075-3 - ordem 1053/2012), no valor de 10 UFESP, hoje equivalente a R\$184,40 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), na Guia GARE, Código 233-10, bem como recolher diligência para condução do Oficial de Justiça no valor de R\$27,18 (vinte e sete reais e dezoito centavos), em guia própria, expedida pelo Banco do Brasil, tudo conforme comunicação da 3ª Vara Cível da Comarca de Registro / SP, juntada à f. 191, que também informa que sem o cumprimento de tais providências, os autos serão devolvidos.

**Processo 0136250-86.2007.8.12.0001 (001.07.136250-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda. - Reqdo: Antonio Francisco Tedesco e outro

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)intimação do exequente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias sobre a devolução da Carta Precatória nº 032/1.12.0003090-0, da Comarca de São Jerônimo / RS, não cumprida diante da não localização do executado Antônio Francisco Tedesco, conforme certidão de f. 286.

**Processo 0800695-54.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Correção Monetária**

Impugte: Fundação Estadual de Rádio e Televisão Educativa de MS - Impugdo: JOELSON SOUZA ARAÚJO

Adv: WILSON FERREIRA

Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)

Adv: DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi materializado e de que o peticionamento somente poderá ser feito de forma física, tendo em vista que a execução sob nº 0025973-81.1999.8.12.0001/01, em apenso, possui mais de 300 páginas.

**17ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0010/2013

**Processo 0002058-17.2010.8.12.0001 (001.10.002058-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudia Pacheco dos Santos - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0005517-07.2009.8.12.0019 (019.09.005517-7) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Adilson de Oliveira Pereira  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 009.278/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 74-75 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado, ante a renúncia a preclusão lógica. Custas já quitadas. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, uma vez que tal ato compete, exclusivamente, a quem deu causa. Quanto ao veículo apreendido, consta do acordo manifestação das partes quanto a sua restituição ao requerido.

**Processo 0015470-83.2008.8.12.0001 (001.08.015470-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Sergio Marcio Brito Ferreira - Réu: Banco Panamericano S/A  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: LEANDRO SOUZA DA SILVA (OAB 102588/MG)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Considerando que não houve a ratificação, pelo requerido, dos termos do acordo de f. 129-131, deixo de homologá-lo. Outrossim, deixo também de intimar o autor para manifestar sobre a contestação, porque retirou os autos em carga, tomando ciência daquela peça sem nada requerer. Assim, intime-se-o para dar andamento ao feito, em 48 horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

**Processo 0034231-31.2009.8.12.0001 (001.09.034231-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Evelyn Helena Domingues Celesque - Reqdo: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil  
Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0035632-36.2007.8.12.0001 (001.07.035632-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Kalil Abdo Karmouche e outros - Reqdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A  
Adv: FÉLIX ANASTÁCIO MENDONÇA DAIGE (OAB 652/MS)  
Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Fica o requerente intimado para manifestação acerca do retorno do AR de folhas 322, no prazo de cinco dias.

**Processo 0041454-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Joao Carlos Klaus - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Joao Carlos Klaus  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE  
Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)Após lavrado o termo de penhora, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias (§ 1º do artigo 475J do Código de Processo Civil).

**Processo 0048070-31.2006.8.12.0001/02 (001.06.048070-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Silvio Lucas Costa - Exectdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0115704-10.2007.8.12.0001 (001.07.115704-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Generina Automar Gama - Reqdo: Banco Nossa Caixa S/A  
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Fica o advogado intimado para, no prazo de cinco dias, retirar os autos em carga por igual período.

**Processo 0119002-49.2003.8.12.0001 (001.03.119002-3) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Adelvan Severino Pereira  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Adv: RODRIGO AUGUSTO CASADEI (OAB 8571/MS)Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0003981-44.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Cooperativa de Crédito de Campo Grande e Região - SICRED - Reqdo: Gold Madeireira e Material de Construção Ltda Me e outro  
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)  
Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 93.

**Processo 0008498-29.2010.8.12.0001 (001.10.008498-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Comagro Peças e Implementos Agrícolas Ltda  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação da r. sentença de fls. 61: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0017790-72.2009.8.12.0001 (001.09.017790-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Ge Capital S.A - Reqdo: Lucilano Nunes de Oliveira  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)  
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)Intimação de fls. 93: "... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0022995-48.2010.8.12.0001 (001.10.022995-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcos Cesar da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação do despacho de fls. 208: "Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça."

**Processo 0027942-48.2010.8.12.0001 (001.10.027942-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Paulo Eduardo Mendes da Silva  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 61: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0031529-78.2010.8.12.0001 (001.10.031529-2) - Depósito - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Elvio Guimel Dutra Dias  
Adv: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 61/62: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido do REQUERENTE, para os fins de determinar que o REQUERIDO entregue àquele o veículo descrito à fl. 02, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado, no prazo de 24 horas. Condeno, ainda, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade em R\$ 300,00 (trezentos reais). Não entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo determinado, providencie o autor o prosseguimento do feito na forma do art. 906 do CPC, observando-se que face a alteração implementada pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, com aplicabilidade imediata, o procedimento a ser observado será o previsto para o Cumprimento de Sentença (arts. 475-I à 475-R, do CPC). Demais diligências e comunicações necessárias..." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0031727-52.2009.8.12.0001 (001.09.031727-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Wellington Mascarenhas Valejo  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de DUAS Diligências do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0036293-10.2010.8.12.0001 (001.10.036293-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ARIEL MARCOS AVELINO - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)Intimação d r. sentença de fls. 60: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 40/43 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado, ante a renúncia ao prazo recursal. Custas e honorários nos termos do acordo. Expeça-se alvará, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0040770-13.2009.8.12.0001 (001.09.040770-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Cristiane Shigueko Oshiro

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTELIntimação do despacho de fls. 74: "Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se."

**Processo 0055033-50.2009.8.12.0001 (001.09.055033-2) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: Helena Aparecida Leme de Carvalho

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de DUAS Diligências do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0061294-60.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Cartão de Crédito**

Reqte: JOSE NARCISO DE SOUZA - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)Intimação do despacho de fls. 77: "I - Condiciona-se o recebimento da apelação em ambos os efeitos (fl. 61/74), ao preenchimento dos termos do art. 43, do Provimento 64/65. II - Atendido o requisito especificado acima, com a certificação nos autos, pelo cartório, intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo."

**Processo 0067330-89.2009.8.12.0001 (001.09.067330-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Francisco de Assis da Silva Alves

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 57: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0103346-76.2008.8.12.0001 (001.08.103346-0) - Monitoria - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: David Thames Zelada - InvtePass: Rejane Letícia Pereira Guedes

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 11670BM/T)

Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.

**Processo 0109592-25.2007.8.12.0001/01 (001.07.109592-7/00001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Exectda: Maria Pereira dos Santos

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHOIntimação do requerente para, no prazo de cinco dias, juntar novo instrumento de procuração, haja vista esta estar com o prazo de validade vencido.

**Processo 0123564-96.2006.8.12.0001 (001.06.123564-5) - Depósito - Medida Cautelar**

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Adilson Felix

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Para a parte autora providenciar a publicação do edital que encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver.

A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo, clicando no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos", depois selecione a(s) página(s) que deseja imprimir e clique no botão "versão para impressão". Aparecerá a mensagem "Versão para impressão gerada com sucesso", clique no botão "Abrir". Aparecerá o documento a ser impresso com a assinatura digital na lateral direita do documento.

**Processo 0124839-46.2007.8.12.0001 (001.07.124839-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Safra S/A - Ré: Maria Medeiros Leite

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)Intimação do despacho de fls. 174: "Indefiro o requerimento retro, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido, além do que sequer comprovou que dispensou esforços nesse sentido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para dar efetivo andamento ao feito, indicando o endereço atualizado, ou requerendo outra medida que entender adequada para o caso dos autos, sob pena de extinção do processo, por abandono. Publique-se a intimação na imprensa oficial e, decorrido o prazo concedido sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, pelo correio, com AR postal, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção."

**Processo 0144578-05.2007.8.12.0001 (001.07.144578-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Autor: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Davi Barros de Souza Junior

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 149/150: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido do REQUERENTE, para os fins de determinar que o REQUERIDO entregue àquele o veículo descrito à fl.02, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado, no prazo de 24 horas. Condeno, ainda, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade em R\$ 300,00 (trezentos reais). Não entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo determinado, providencie o autor o prosseguimento do feito na forma do art. 906 do CPC, observando-se que face a alteração implementada pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, com aplicabilidade imediata, o procedimento a ser observado será o previsto para o Cumprimento de Sentença (arts. 475-I à 475-R, do CPC). Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0361682-89.2008.8.12.0001 (001.08.361682-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Rafael Lopes dos Santos

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Intimação da decisão de fls. 94: "...Assim sendo, defiro a conversão da busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive na distribuição, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Após, cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800370-16.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CLEIDIOMILSON RODRIGUES LOURENÇO

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação da r. sentença de fls. 36: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0800399-37.2010.8.12.0001 (001.10.800399-0) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: SILVANO DINIZ DE SOUZA

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 96.

**Processo 0801138-05.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: HELIO PEREIRA MACHADO

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801159-78.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RAFAEL ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801182-24.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: AURELIO NASCIMENTO DE AZEVEDO  
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801222-06.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: MIGUEL ORTIGOZA  
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801234-20.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: MOISES MENDES DE BRITO MELLO  
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801316-51.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Rodrigo Sandi da Cruz Souza  
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801384-98.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ALFEU JOSE BASQUES RECALDES  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801435-12.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: THIAGO HENRIQUE ZACCARIAS INOJOZA DA SIL  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801453-33.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ORMINDA DUSSEL DO AMARAL  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801486-23.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WAGNER ALVES DE OLIVEIRA  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801498-37.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DORALINO VASQUE DE SOUZA  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801523-50.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Zenio Silva Junior  
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)  
 Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801534-79.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: MH2 Comércio de Jóias Ltda. e outros  
 Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0802032-15.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EXPASSO AMBIENTES PLANEJADOS, ARMÁRIOS E ESTOFADOS Ltda-ME  
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação da r. sentença de fls. 30: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0802111-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jorge Ferreira - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação de despacho de fls. 63: "Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça."

**Processo 0804173-07.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqda: JANILDA ALVES MONTEIRO  
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)  
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 76/77: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VI do CPC. Condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas processuais, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0805377-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: RICARDO BARBOSA XERES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Intimação do r. despacho de fls. 84: "Ciente da propositura do agravo. Aguarde-se o retorno do aviso de recebimento."

**Processo 0805671-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Beth Dalva Pereira Nascimento - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
 Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Intimação do executado para, no prazo de quinze dias, impugnar o cumprimento de sentença.

**Processo 0805841-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: CGC Engenharia Ltda  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
 Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, recolher diligências para cumprimento da carta precatória na comarca onde ela será cumprida, devendo, no mesmo prazo, protocolar petição física encaminhando o comprovante original na Comarca de Três Lagoas.

**Processo 0806714-13.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: GRACIOLINA BECHUARTE

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da r. sentença de fls. 50: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial, para os fins de declarar rescindido o contrato efetuado e, de conseqüência, consolidar a plena propriedade do veículo descrito apreendido nos autos nas mãos do REQUERENTE (art. 3º, § 5º do Dec. Lei 911/69), que poderá promover a venda extrajudicial do bem ou requerer sua venda judicial. Condeno ainda a REQUERIDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0806745-67.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: RITA MARGARETH DA ROSA SILVA

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 49: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0807191-36.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: SEBASTIAO RAIMUNDO SOUZA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da r. sentença de fls. 43/44: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0807387-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: PAULO ROBERTO MAIA, - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação do despacho de fls. 80: "Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça."

**Processo 0807722-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Odivan Cesar Arossi - Exectda: Banco Citicard S.A. - Advogado: Odivan Cesar Arossi

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)Intimação da parte autora do despacho de fls. 71: "Manifeste-se o autor acerca da certidão de f. 67, no prazo de cinco dias."

**Processo 0808088-98.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: César Akio Ohi

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da decisão de fls. 178: "I - Condiciona-se o recebimento da apelação em ambos os efeitos (fl. 138/177), ao preenchimento dos termos do art. 43, do Provimento 64/65. II - Atendido o requisito especificado acima, com a certificação nos autos, pelo cartório, intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo."

**Processo 0808273-05.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Gilberto Pedrini Pereira

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 102.

**Processo 0808398-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Lais Rodrigues de Almeida - Reqda: Banco Fiat S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação do despacho de fls. 68: "Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça."

**Processo 0808769-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA FELIPA ALEM AMANTE - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da decisão de fls. 68: "...Isto posto, indefiro o pedido de f. 64/67, devendo a parte autora efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, arquivem-se. Publique-se. Intime-se."

**Processo 0808814-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos procuração para a expedição do alvará.

**Processo 0809238-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Reqdo: VALDIR MILANI

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação do despacho de fls. 73: "Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se."

**Processo 0809313-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Victor Pinto Barbosa Junior - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação do despacho de fls. 59: "Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça."

**Processo 0809996-59.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: FABIO AUGUSTO PINTO FARIAS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 28/30: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinta a presente ação de exibição, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas do processo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0810059-84.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Hellen Soares Resende

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da r. sentença de fls. 93/94: "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, declaro constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil. A requerida pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0810558-05.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE ANTONIO TEIXEIRA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação do despacho de fls. 58: "Indefiro o requerimento retro, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido, além do que sequer comprovou que dispôs esforços nesse sentido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para dar efetivo andamento ao feito, indicando a localização do veículo para cumprimento da liminar, ou requerendo a conversão da ação em depósito, ou outra medida que entender adequada para o caso dos autos, sob pena de extinção do processo, por abandono. Publique-se a intimação na imprensa oficial e, decorrido o prazo concedido sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, pelo correio, com AR postal, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção."

**Processo 0810566-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JUDSON DA SILVA ARANTES - Reqdo: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)Intimação do despacho de fls. 216: "Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça."

**Processo 0810800-61.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco PSA Finance Brasil S/A - Reqda: ADELA GUADALUPE MORALES CIFUENTES

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 75.

**Processo 0811110-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 12975/MS)Intimação da parte autora do despacho de fls. 61: "Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, proceda a juntada dos originais do comprovante de pagamento das custas processuais, nos termos do art. 43, do Provimento 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria-Geral de Justiça, sob pena de extinção."

**Processo 0812261-68.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Gaspar Francisco Hickmann - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado: Gaspar Francisco Hickmann

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GASPAS FRANCISCO HICKMANN (OAB 11518/MS)Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação ao termo de penhora de fl. 27 no prazo de quinze dias.

**Processo 0812605-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CILSO ANTONIO MARCELINO - Reqdo: Banco Schahin S/A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação do despacho de fls. 75: "Ciente da propositura do agravo. Aguarde-se julgamento a ser proferido pelo E. Tribunal de Justiça."

**Processo 0813732-22.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Judith de Oliveira Fialho - Reqdo: SABEMI SEGURADORA S/A

Adv: PABLO BERGER (OAB 61011/RS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da r. sentença de fls. 73: "...Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Transfira-se o valor depositado para a subconta e, após, expeça-se alvará em favor do exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0814323-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Souza Fernandes Cia Ltda - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da decisão de fls. 73: "...O pedido de reconsideração não merece deferimento, devendo a decisão de f. 30/32 ser mantida, pelos seus próprios fundamentos. Ademais, fora interposto agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento, sendo interposto recurso especial, conforme consulta ao site do Tribunal de Justiça deste Estado. Aguarde-se decisão a ser proferida."

**Processo 0814406-63.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Anni da Silva Novais Ferreira

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da decisão de fls. 101: "Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça."

**Processo 0815607-90.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: FABIANA NASCIMENTO VALADARES

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 33/34: "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, porque não emendada a inicial em atendimento à prévia determinação deste juízo, extinguindo-se, em consequência, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0815892-83.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Arlindo Brisdó da Costa

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Intimação da decisão de fls. 79: "...Assim sendo, defiro a conversão da busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive na distribuição, e retifiquem-se a atuação e registros cartorários. Após, cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0815917-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CRISTIANE PEREIRA DE LIMA - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)Intimação do despacho de fls. 82: "Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça."

**Processo 0816355-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ANIBAL VIEIRA DE SOUZA FILHO e outro - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBIIntimação da decisão de fls. 56: "Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do debito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se."

**Processo 0816397-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Humberto Romeiro - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)Intimação do despacho de fls. 54: "Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça."

**Processo 0817617-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Valtemir Martins de Jesus - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da decisão de fls. 65: "...Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do debito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se."

**18ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0012/2013

**Processo 0016247-68.2008.8.12.0001 (001.08.016247-0) - Procedimento Ordinário**

Autora: Elizideth Arguello Rojas - Réu: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de MS.

**Processo 0019105-38.2009.8.12.0001 (001.09.019105-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Oscar José dos Santos Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer carga dos autos, por igual período.

**Processo 0019262-16.2006.8.12.0001 (001.06.019262-4) - Procedimento Ordinário**

Autor: Alessandra Cardozo de Oliveira da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)

Adv: CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0021425-61.2009.8.12.0001 (001.09.021425-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Cleberon Albres da Silva - Reqda: Banco Fiat S/A

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.



**Processo 0057761-35.2007.8.12.0001 (001.07.057761-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: Marileide do Nascimento - Réu: Banco BMG S/A  
 Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)  
 Adv: JACKSON EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11861/MS)  
 Adv: ADELITA CASANOVA DA ROSA PEREIRA (OAB 11981/MS)  
 Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S) Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0119143-97.2005.8.12.0001/01 (001.05.119143-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Banco General Motors S/A - Exectdo: Manoel Alves Madeira  
 Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
 Adv: ADENIL JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 5093/MS)  
 Adv: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 4850/MS) Decisão de fls. 254: "Defiro o pedido de f. 252/253. Configurando-se a hipótese do art. 265, II, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 06 meses (§ 3.º do art. 265). Findo esse prazo - o que deverá ser certificado pelo Cartório -, intím-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Intím-se."

**Processo 0132760-56.2007.8.12.0001 (001.07.132760-7) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Ana Carina Borges Pires - Reqdo: Banco Itaú CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e outro  
 Adv: ROSANA GOULART DE PAULA CUSTÓDIO (OAB 179100/SP)  
 Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)  
 Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)  
 Adv: CACILDO BAPTISTA PALHARES (OAB 8433A/MS) Vistos. Tendo em conta os valores depositados nos autos, bem como a concordância da parte autora, declaro solvida a obrigação referente aos honorários advocatícios. Expeça-se alvará à parte autora dos valores depositados às f. 285. Após, vista dos autos à requerente pelo prazo legal. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intím-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0013/2013

**Processo 0010973-89.2009.8.12.0001 (001.09.010973-3) - Monitoria - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Elizangela Martins Souza Rodrigues & Cia Ltda - ME e outro  
 Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)  
 Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ  
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 147.

**Processo 0040533-42.2010.8.12.0001 (001.10.040533-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Elizangela Ribeiro Firmo  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
 Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Intimação da r. sentença de fls. 54: "... Em razão da desistência da ação à f. 53, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação..."

**Processo 0043411-71.2009.8.12.0001 (001.09.043411-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco BMG SA - Reqdo: Vanderson Quintino Alves  
 Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)  
 Adv: EVELINE CORREA MOURA (OAB 14723/MS)  
 Adv: LIDIANE SHEIBLER (OAB 14492/MS)  
 Adv: SILVANA MARIA ROJAS LUBE (OAB 13705/MS)  
 Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)  
 Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 129.

**Processo 0070300-28.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Lauro Andre Nascimento Santana  
 Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação da r. sentença e fls. 61: "...Em razão da desistência da ação à f. 50, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação..."

**Processo 0075025-60.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqda: Cristina Alves de Oliveira Silva  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação da r. sentença de fls. 53: "...Em razão da desistência da ação à f. 52, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação..."

**Processo 0119956-22.2008.8.12.0001 (001.08.119956-3) - Depósito - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: José Gilberto da Silva  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação de fls. 98: "...Em razão da desistência da ação à f. 97, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação..."

**Processo 0126941-41.2007.8.12.0001 (001.07.126941-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Guiomar de Carvalho Amaral  
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 111.

**Processo 0136061-45.2006.8.12.0001 (001.06.136061-0) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Silvana Nascimento da Silva  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
 Intimação da r. sentença de fls. 140: "...Em razão da desistência da ação à f. 139, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação..."

**Processo 0800260-17.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MARCIO GERONIMO DE SOUZA  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 55.

**Processo 0800433-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Joel Garcia  
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Adv: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Intimação da r. sentença de fls. 89: "...homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 87/8, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte autora..."

**Processo 0800605-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: Oscar Ramão Alvarenga  
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Intimação da r. sentença de fls. 78: "...Em razão da desistência da ação à f. 76/7, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação..."

**Processo 0800735-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: CGR - Engenharia Ltda e outros  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS) Intimação da r. sentença de fls. 410: "...homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 398/399, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte requerida, conforme pactuado..."

**Processo 0800738-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: CGR - Engenharia Ltda e outro  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS) Intimação da r. sentença de fls. 399: "...homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 386/387, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte requerida, conforme pactuado..."

**Processo 0800741-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: CGR - Engenharia Ltda - Carlos Gilberto Recalde  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENAZA (OAB 5678/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)  
 Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS) Intimação da r. sentença

de fls. 463: "...homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 461/462, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte requerida, conforme pactuado..."

**Processo 0800749-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: CGR - Egenharia Ltda - Carlos Gilberto Recalde

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAUJO (OAB 5644E/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)Intimação da r. sentença de fls. 471: "...homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 467/468, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte requerida, conforme pactuado..."

**Processo 0801156-26.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ALESSANDRA MENDONÇA DOS SANTOS ORTIZ

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801175-32.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: VANIA LUCIA APARECIDA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801179-69.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugda: JAINE MARIA PEDRO

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNESIntimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801203-97.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: DORIVAL ROSEMBERG GARCA FILHO

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801232-50.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: CORIOLANDO GONÇALVES BERNAL

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801273-17.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Emerson Roque Pires

Adv: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 29743DF)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801358-03.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: BESSANI E BESSANI COMERCIO DE GAS Ltda

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação do autor

para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801432-57.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE DUARTE DE FREITAS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801441-19.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: DULCE CORREA SILVA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801495-82.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ELIEL OLIVEIRA DE MATOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801501-89.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WASHINGTON LUIZ ROLON SALES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801528-72.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Solange Lopes Marques Mesquita

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801817-39.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: LINDINAUVA CARDOSO MONTEIRO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 67/68: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Recolha-se o mandado de busca eventualmente expedido, independente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

**Processo 0803300-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: ROBERTO LOURENCO DA SILVA

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 62: "...Em razão da desistência da ação à f. 61, que depende da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação."

**Processo 0804609-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A - Reqdo: SSX Construtora Ltda

Adv: SÉRGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP)

Adv: ANDRÉA NATASHA REVELY GONZALEZ (OAB 238417/SP)Intimação do despacho de fls. 134: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da devolução da carta precatória de f. 106/133."

**Processo 0805108-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: HILDO CUSTÓDIO DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Adv: ÉDER CARLOS MOURA CANDADO (OAB 13728/MS)Intimação do requerente do despacho de fls. 52: "...Dessa forma, intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das parcelas mencionadas na exordial, ou seja, desde fevereiro/2012, ou apresentar cálculo pormenorizado da inadimplência nos termos dos encargos moratórios previstos no contrato."

**Processo 0805457-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ROSE CRISTIANI FRANCO SECO LISTON - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: SILVIO PEREIRA FILHO (OAB 006.762/MS)Intimação da r. decisão de fls. 79/92: "...Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra..."

**Processo 0805941-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Geisy Hayni Braga Miranda - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Intimação da sentença de fls. 140: "...homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 136/139, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas finais pela parte autora, conforme pactuado, e diferidas por ser beneficiária da Justiça Gratuita."

**Processo 0806999-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: David Andrade dos Santos - Reqda: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)Intimação do despacho de fls. 101: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato objeto da ação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial."

**Processo 0808000-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: SILENE GARCIA XAVIER - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Intimação da r. sentença de fls. 142/143: "...Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e o consequente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado."

**Processo 0808228-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: M. L. P. de A. - Reqdo: B. F. S.A. - C. F. e I.

Adv: LINDONNAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)Intimação da r. decisão de fls. 64/76: "...Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra..."

**Processo 0808856-87.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Joaquim Sérgio de Paula Vieira - Exectda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 10506AM/S)Intimação da decisão de fls. 43/44: "...Diante de todo o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade ao presente cumprimento de sentença, determinando o prosseguimento de tal feito executivo de acordo com os cálculos apresentados pela parte exequente. Intime-se."

**Processo 0809404-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: EDUARDO BATISTA MENDES FILHO - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Intimação da decisão de fls. 71: "Vistos etc. I. À vista do agravo interposto à f. 58/70 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se."

**Processo 0809819-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: CEILA MARIA CORREA DE MELLO - Reqdo: Banco Real - Banco Santander S.A

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Intimação da r. sentença de fls. 64/65: "...Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e o consequente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado."

**Processo 0811437-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ELENA ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 79: "...Tendo em vista a petição de desistência do autor de f. 74, com a consequente concordância do requerido às f. 77/8, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC."

**Processo 0811736-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Benedita Rosa Marques Laporte - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da decisão de fls. 178/179: "...Assim sendo, não merece reparação a decisão em polêmica, porque inexistente os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos interpostos. Assim, persiste a decisão tal como está lançada. Intime-se..."

**Processo 0812441-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: LAUDELINO SOUZA MAMEDES - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Intimação da r. decisão de fls. 89: "Vistos etc. I. À vista do agravo interposto à f. 67/88 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se."

**Processo 0813174-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: LIMPEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA Ltda - JEANETE VIEIRA CARVALHO - EVERALDO DE MATOS CARVALHO

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)Intimação da r. sentença de fls. 121: "...homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 116/120, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte requerida, conforme pactuado..."

**Processo 0815294-32.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: INGRID AGUILA APARECIDA B DE OLIVEIRA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 51: "...Em razão da desistência da ação à f. 50, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação."

**Processo 0817057-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Joab Barbosa de Azevedo  
 Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)  
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)Intimação da parte autora da decisão de fls.44: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos cópia da inicial das execuções extrajudiciais nº. 0041942-82.2012.8.12.0001 e nº. 0041954-96.2012.8.12.0001, que tramitam na 15.ª Vara Cível Residual desta Comarca entre as mesmas partes ora em litígio."

**Processo 0817314-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: EMERSON LEQUISOMON DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da r. decisão de fls. 45/48: "...Destarte, nos termos dos arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos, com urgência, ao juízo da 17.ª Vara Cível Virtual desta Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens."

**Processo 0817882-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Executo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da decisão de fls. 24: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int."

**Processo 0817884-79.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)Intimação da decisão de fls. 25: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int."

**Processo 0817923-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Efigenia de Souza Alencar - Reqdo: Banco Itauleasing S/A  
 Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 8667A/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da decisão de fls. 66: "...Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int..."

**Processo 0818110-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Fernando Saad - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 8667A/MS)  
 Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)  
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Vistos. Fernando Saad, devidamente qualificado nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a decisão de f. 56/57, alegando vício de contradição, uma vez que a decisão determinou como devido ao executado valor que, na verdade, é devido ao exequente. É a síntese do necessário. decido. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Acolho os embargos, visto que, realmente houve contradição na decisão. Declaro, pois, a decisão que passa a ter a seguinte redação: "Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Fernando Saad em face de Banco Panamericano S/A.

Alega a parte exequente que ajuizou ação de revisão contratual na qual foram declaradas nulas as cláusulas que estipulavam juros remuneratórios acima de 12% ao ano, e foi determinada a correção monetária pelo índice INPC. Liquidada a sentença, foi apurado o valor de R\$ 661,53 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) devido ao banco pela exequente. Informa ainda que há um valor de R\$ 8.154,12 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos) depositado nos autos, e requer que dessa quantia seja expedido alvará do valor encontrado em liquidação de sentença ao banco executado, e que o saldo remanescente seja levantado pelo exequente. Diante do acima exposto, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca do referido pedido. Fica advertida desde já que sua inércia será interpretada como concordância. ". Publique-se. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se.

**Processo 0818387-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: FÁTIMA APARECIDA MATHIAS MACHADO - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRAIntimação da r. decisão de fls. 60/74: "...Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Em razão dos novos argumentos e documentos trazidos aos autos pela autora, defiro-lhe os benefícios da Justiça Gratuita."

**Processo 0819871-53.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MICHAEL DA SILVA DE JESUS  
 Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação de fls. 22/25: "...Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e também com fundamento no art. 43, do Provimento n. 64 e art. 1º do Provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e o consequente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado."

**Processo 0819905-28.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: VALDEMIR MENDES ARGUELO  
 Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação da r. sentença de fls. 21/24: "...Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e também com fundamento no art. 43, do Provimento n. 64 e art. 1º do Provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e o consequente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado..."

**Processo 0820109-72.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA  
 Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165MS)Intimação da r. sentença de fls. 47/51: "...Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e também com fundamento no art. 43, do Provimento n. 64 e art. 1º do Provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e o consequente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado."

**Processo 0820209-27.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Wanderley Soares de Oliveira  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)  
 Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)Intimação da r. sentença de fls. 56/57: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivar com as anotações e cautelas de praxe, averbandose a baixa na distribuição. Recolha-se o mandado de busca eventualmente expedido, independente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0820375-59.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JURACI HENRIQUE DA SILVA  
 Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação de fls. 21/24:

"...Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e também com fundamento no art. 43, do Provimento n. 64 e art. 1º do Provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado..."

**Processo 0820929-91.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Marcia Cecilia dos Santos

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Intimação da sentença de fls. 22/25: "...Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e também com fundamento no art. 43, do Provimento n. 64 e art. 1º do Provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado."

**Processo 0820947-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Ronaldo de Oliveira Rodrigues

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Intimação de fls. 25/28: "...Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e também com fundamento no art. 43, do Provimento n. 64 e art. 1º do Provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado..."

**Processo 0821425-23.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: LURDES LEONEL BARBOSA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação da r. sentença de fls. 35: "...Em razão da desistência da ação à f. 29, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação..."

**Processo 0821865-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqda: Antonia Maria dos Santos Costa

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação da r. sentença de fls. 45: "...Em razão da desistência da ação à f. 44, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação..."

**Processo 0823642-39.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: VEMILSON DA SILVA RAVAGLIA

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Intimação da decisão de fls. 65: "...Defiro o pedido de f. 60/64. Configurando-se a hipótese do art. 265, II, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 06 meses (§ 3º do art. 265). Findo esse prazo - o que deverá ser certificado pelo Cartório -, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Intemem-se."

**1ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito

RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0020334-62.2011.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Jorge de Moraes Peralta

Adv: ALICIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)

Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS) fica o advogado intimado do r. despacho: Vistos, etc. Designa-se audiência admonitória para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 15h30. Intemem-se o réu, seu Advogado e o Ministério Público.

**Processo 0032195-11.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Djalma da Silva Adão e outro

Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI

Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)

Fica o advogado do acusado Heleno intimado da juntada de fls 343-61.

**Processo 0033988-82.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Bibiano

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS) Ficam as advogadas do réu intimadas do r. despacho: Vistos, etc. O pedido de absolvição sumária demanda dilação probatória e será apreciado oportunamente, após a instrução. Designa-se audiência de instrução para o dia 03 de junho de 2013, às 14h20. Intemem-se as quatro testemunhas comuns, as quatro testemunhas de defesa, o réu para interrogatório, sua Advogada e o Ministério Público.

**Processo 0036780-09.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Genilson Oliveira de Freitas

Adv: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS) Fica o advogado do réu intimado do r. despacho: Vistos, etc. Não há preliminares a apreciar, uma vez que o pedido de absolvição sumária demanda dilação probatória e será apreciado oportunamente, após a instrução. Designa-se audiência de instrução para o dia 10 de junho de 2013, às 13h30. Intemem-se o ofendido, as três testemunhas comuns, o réu para interrogatório, seu Advogado e o Ministério Público.

**Processo 0037284-54.2008.8.12.0001 (001.08.037284-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Rolin Lana e outro

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS) Intimação do Advogado para que tome ciência sobre a decisão prolatada às folhas 428/432: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, desclassifica-se o crime de tentativa de homicídio imputado à parte ré para infração não dolosa contra a vida. Preclusas as vias impugnativas, tendo em conta a conclusão do laudo de exame de corpo de delito (lesão corporal leve) e o art. 88 da Lei n. 9.099/95, intime-se o ofendido para, querendo, representar contra a parte ré, no prazo de dez dias. Intemem-se."

**Processo 0043243-64.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lúcio Flávio Mendes dos Santos e outro

Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR

Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS) Fica o advogado dos réus intimado do r. despacho: Vistos, etc. Não há preliminares a apreciar. Designa-se audiência de instrução para o dia 10 de junho de 2013, às 14h10. Intemem-se os dois ofendidos, as duas testemunhas de acusação, as cinco testemunhas de defesa (f. 204-5 e 239), os réus para interrogatório, seus respectivos patronos e o Ministério Público. Sem prejuízo, manifeste-se o Ministério Público sobre as certidões de f. 235 e 242

**Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado

RELAÇÃO Nº 0015/2013

**Processo 0058982-14.2011.8.12.0001 - Adoção - Adoção de Adolescente**

Reqte: R. C. M. - Reqdo: L. A. V. e outro

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) 1. O requerido, citado pessoalmente (fl. 58), ingressou nos autos juntando procuração (fls. 52-3) mas, contudo, não apresentou defesa (fl. 634), tornando-se, assim, revel e confesso quanto aos fatos articulados na inicial. Contudo, ainda que caracterizada a revelia do requerido, esta não produz seus efeitos, por versar a questão debatida sobre direitos indisponíveis (CPC, ar. 320, II). 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2013 às 15:30 horas, ocasião em que será colhido o consentimento do adotando e de seus genitores. Intime-se o adotando e sua genitora para comparecimento, bem como as testemunhas arroladas na inicial e dê-se ciência ao Defensor Público e ao Ministério Público. 3. Intime-se o Procurador do requerido para, em cinco dias, dizer se seu constituinte comparecerá ao ato, independentemente de intimação. Caso não se confirme o comparecimento do requerido nesta Comarca ou, no silêncio, depreque-se a oitiva do requerido. 4. Intemem-se.

**Vara da Infância e da Juventude**

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0013/2013

**Processo 0027582-45.2012.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

Autor: M. P. E. - Repdo: F. da S. G.

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS) Intimação do advogado de que foi designada audiência de apresentação para o dia 26/02/13, às 17:00 horas, em relação a F. da S. G.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0014/2013

**Processo 0044196-62.2011.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Simples**

Autor: M. P. E. - Repdo: C. G. S.

Adv: ALICIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)

Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS) Vistos, etc... Assim, ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal em desfavor de C. G. S., entendendo a subsunção de sua conduta ao tipo previsto no art. 121, § 2º, IV, do CP. Aplico-lhe a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO, nos termos dos artigos 121 e 122, do ECA, por prazo indeterminado, e com a determinação de apresentação de relatório a cada trimestre. Posto não vislumbrar fundamento para a imediata execução da medida, até porque o adolescente está em liberdade há mais de 1 (um) ano, sem notícias de envolvimento em outros atos infracionais, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Quando do trânsito em julgado determino a expedição de mandado de busca e apreensão em desfavor do representado, com a expedição da competente guia de execução de medida, com cópia à respectiva Unidade de Internação para a elaboração

do PIA, arquivando-se o processo de conhecimento. Sem custas ou honorários, porquanto incabíveis à espécie (artigo 141, § 2º, do ECA). Havendo bens apreendidos estes, conforme o caso, deverão ser encaminhados, pelo setor competente do fórum, à destinação, destruição ou leilão.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Olivar Augusto Roberti Coneglian  
RELAÇÃO Nº 0031/2013

**Processo 0029188-16.2009.8.12.0001 (001.09.029188-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)**

Autor: M. P. E. - Réu: A. A. V. e outro

Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE N. ALEIXO (OAB 8989/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

Intimação do réu: "Designação de audiência em Dourados - MS para o dia 24/01/2013, 13:30 horas"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0032/2013

**Processo 0029188-16.2009.8.12.0001 (001.09.029188-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)**

Ré: F. P. F. e outro

Adv: GILDASIO G. DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE N. ALEIXO (OAB 8989/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

Intimação do réu: "Designação de audiência em Dourados - MS para o dia 24/01/2013, 13:30 horas"

### 3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal  
RELAÇÃO Nº 0047/2013

**Processo 0060731-08.2007.8.12.0001 (001.07.060731-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Benedito Francisco de Lima - Florêncio Gomes da Costa Lima

Adv: PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA (OAB 12682/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS). Ante a renúncia do procurador (f. 388-389), intime-se o(a) réu(ré) Florêncio Gomes da Costa Lima para constituir novo procurador, no prazo de cinco dias, ou requerer a assistência da Defensoria Pública. Decorrido o prazo sem manifestação ou requerida a assistência da DPE, desde já nomeio o Defensor Público que atua perante este Juízo para a defesa. Intime-o. II. Ante a proximidade da audiência designada para o interrogatório do réu Florêncio Gomes da Costa Lima; considerando que o patrono constituído renunciou o mandato e houve pedido expresso da defesa do acusado Benedito Francisco de Lima, requerendo a redesignação da audiência em razão de compromissos profissionais do patrono, defiro o pleito de f. 391 e redesigno a audiência de interrogatório do réu Florêncio Gomes da Costa Lima para a data de 04/04/2013 às 16h02. Intimem-se o(a)(s) réu(ré)(s), seu defensor, as testemunhas arroladas. Ciência ao MPE. Requisite-se, se necessário.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0048/2013

**Processo 0060338-10.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sérgio Palma da Silva e outro

Adv: EDUARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal apresentar defesa prévia pelo acusado Sergio Palma da Silva.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0049/2013

**Processo 0378773-95.2008.8.12.0001 (001.08.378773-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Justiça Pública - Réu: Edmo Medina Marquetti - Marco Aurelio Marquetti Sanches

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: MARCELO DIB RAHIN (OAB 9761/MS)Fica o advogado devidamente intimado de que foi redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de maio de 2013 às 16h32.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0050/2013

**Processo 0016599-55.2010.8.12.0001 (001.10.016599-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano José Lopes Moura e outros  
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do r. despacho que segue: "Assim afastado as preliminares aventadas. Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 20-05-2013 às 15h02. Intimem-se o(a)(s) réu(ê)(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Quanto ao réu Firmo Martinez de Assis, citado por edital (f. 144), estando perfeita a hipótese do art. 366 do Código de Processo Penal, suspendo o curso do processo. A prescrição, de igual modo,

tem seu curso automaticamente suspenso, pelo prazo equivalente ao da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, devendo aguardar o processo, em arquivo provisório a prescrição da pretensão punitiva ou até a localização do réu. Prazo prescricional provável: 11-09-2027. Determino a produção antecipada de provas em relação ao acusado citado por edital; para tanto nomeio Curador Especial ao réu, na pessoa do Defensor Público atuante nesta Vara que deverá ser intimado para a audiência acima designada. Após a realização da audiência o processo deverá ser suspenso em relação ao réu Firmo Martinez de Assis, nos termos desta decisão. Deixo de decretar a prisão preventiva por não vislumbra os requisitos autorizadores. O crime imputado não possui pena superior a 04 anos e o acusado não conta com condenação criminal, bem como não se trata de violência doméstica ou familiar (art. 313, CPP). Por sua vez, não vislumbro que a prisão seja necessária, conforme determina o art. 312 do CPP. Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0051/2013

**Processo 0052687-29.2009.8.12.0001 (001.09.052687-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Douglas Leal Robalinho de Queiroz

Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Fica o advogado do réu devidamente intimado para, no prazo de cinco dias, informar o endereço da testemunha Carlos Cássio Alves da Silva, uma vez que está incompleto, sem o número do imóvel.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0052/2013

**Processo 0040514-70.2009.8.12.0001 (001.09.040514-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Henrique Gomes

Adv: LUCIANO MONTALLI - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)Fica o advogado devidamente intimado para juntar procuração nos autos e apresentar as razões da apelação no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0053/2013

**Processo 0055477-49.2010.8.12.0001 (001.10.055477-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Bruno Eugênio Ferreira e outros

Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 8989/MS)Fica a advogada do réu Joaquim devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo endereço da testemunha de defesa Divino Germano de Freitas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0054/2013

**Processo 0041123-19.2010.8.12.0001 (001.10.041123-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Filipe Muniz - Pedro Gabriel Rippel Salgado

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)Diante do exposto, absolve sumariamente Filipe Muniz e Pedro Gabriel Rippel Salgado, qualificados, das imputações que lhe foram feitas neste autos, ante a atipicidade da conduta que lhes são atribuídas, com a aplicação do princípio da insignificância, nos termos do disposto no art. 397, III, do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Campo Grande, 11 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0055/2013

**Processo 0058962-86.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ariel Fernando Garcia Lima Teixeira

Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal apresentar alegações finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0056/2013

**Processo 0013968-41.2010.8.12.0001 (001.10.013968-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Souza Soares - Fabio de Souza Ojeda

Adv: MARLINE KALACHE CORREA LIMA (OAB 2854/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimados do teor do r. despacho que segue: "Os réus Emerson Souza Soares e Fábio de Souza Ojeda, citados por edital (f. 147 e 122), sendo o acusado Fábio intimado pessoalmente às f. 169-170, por meio de procurador constituído apresentaram defesa (f. 174-178), alegando preliminar de insignificância ante a ausência de dano causado às vítimas. Requereram, ainda, a absolvição sumária por ausência de justa causa, afirmando que não praticaram os fatos descritos na exordial. O

Representante do MPE, manifestou-se pela rejeição das alegações defensivas e prosseguimento do feito (f. 187-188). Decido. Diante do comparecimento do acusado Emerson Souza Soares, com a constituição de defensor (f. 179), resta suprida a citação pessoal, nos termos do artigo 570, do Código de Processo Penal, motivo pelo qual dou o acusado por citado nesta ação penal. Por conseguinte, não procede a tese defensiva de insignificância, pois os réus teriam subtraído, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, 01 (uma) motocicleta pertencente às vítimas Jaqueline Benevides de Souza e Arlete Adriana Benevides. Por sua vez, o delito de roubo não ofende apenas o patrimônio, mas também a integridade física/psíquica da vítima, que jamais pode ser considerada como um irrelevante penal. Com efeito, resta afastada a alegação de atipicidade pela insignificância. No tocante à segunda alegação defensiva, de que falta justa causa para a persecução penal, eis que não há prova de que os réus tenham praticado qualquer das condutas descritas na exordial acusatória, é questão de mérito, passível de análise somente após a instrução processual, portanto, não autoriza um prévio decreto de absolvição. Ademais, verifico que o inquérito policial constante nestes autos traz elementos de prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, o que sustenta a possibilidade do exercício do jus persequendi em virtude do princípio in dubio pro societate, aplicável no momento da propositura da ação penal. Assim, não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento conjunta deste feito em apreço e dos autos em apenso (n. 0016578-79.2010) para 20-05-2013 às 14h42min. Intimem-se os réus, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Requistem-se os acusados se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se."

#### 4ª Vara Criminal

Juiz(A) De Direito Wilson Leite Corrêa  
RELAÇÃO Nº 0034/2013

**Processo 0106525-23.2005.8.12.0001 (001.05.106525-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Eduardo Muler Rocha

Adv: JACKSON AQUINO DE ARAUJO (OAB 9526/MS)

Adv: MAURO JOSÉ CAPELARI (OAB 8381/MS)Vistos etc. Para alienação judicial eletrônica do veículo apreendido, com fundamento no art. 704 e ss. do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à espécie, com base no Provimento nº 211/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nomeio a empresa MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda, nome fantasia SUPERDIB JUDICIAL, devidamente cadastrada junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.836.739/0001-26, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Lorena, nº 800, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01424-001, para realização dos atos. Arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a comissão devida ao gestor, cuja importância deverá ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao gestor, não se incluindo no valor do lance. Conforme disciplinado no Provimento nº 211/2010, determino que a alienação do bem seja feita exclusivamente na forma eletrônica, devendo ser observado lance mínimo correspondente à avaliação, independentemente de ser a primeira ou a segunda hasta pública. Proceda-se de acordo com o art. 9º e ss. do Provimento 211/2010 do TJ/MS. Às providências e intimações necessárias.

#### 5ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim  
RELAÇÃO Nº 0035/2013

**Processo 0052042-96.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudio Nogueira Rodrigues

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu CLAUDIO NOGUEIRA RODRIGUES, vulgo Chocolate, brasileiro, solteiro, pintor de veículo, filho de Jose Rodrigues dos Reis e Iraci Nogueira dos Reis, nascido em 30 de outubro de 1971, na cidade de Campo Grande-MS, portador da cédula de identidade RG n.º 565917/SSPMS, residente e domiciliado na Rua Paulo Arashiro, Quadra 17 LOTE 23, Bairro Parati, nesta cidade, pela prática do crime previsto no art. 33, 'caput', da Lei n.º 11.343/06.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0036/2013

**Processo 0064360-14.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wadih Toufic Moussa

Adv: ALESSANDRA PELLICIONI ALVES BARROS (OAB 11887/MS)Vistos... I. Apensem-se aos autos n.º 0062336-13.2012 e 0062339-65.2012. II. Em que pese o recebimento da presente denúncia, compulsando os autos verifico que o denunciado foi preso em flagrante na Rodovia BR 262, KM 600, no Posto da Polícia Rodoviária Federal (Guaicurus), na Comarca de Miranda - MS, conforme denota-se do Auto de Prisão em Flagrante (pgs. 07/08). Logo, a competência para processar e julgar a conduta imputada ao autuado, conforme expressa previsão legal (CPP, art. 70), é, a toda evidência, daquele juízo. Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a conduta imputada

ao acusado, forte nas razões supra, determinando, via de consequência, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Comarca de Miranda - MS, com nossas homenagens. Ciência ao Ministério Público e, via DJ, à advogada Alessandra Pellicioni Alves, constituída pelo acusado no Auto de Prisão em Flagrante (0062336-13.2012). Intime(m)-se. Cumpra-se (com urgência).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0037/2013

**Processo 0058201-55.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos do Carmo Borges

Adv: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)

Fls. 275/283: Com urgência, às partes para manifestação.

#### 6ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0035/2013

**Processo 0062839-34.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Antônio Pita Sassioto

Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)2. Ante o exposto, hei por bem em declarar inexistentes os atos processuais praticados pelo Dr. Mauro Alves de Souza, OAB/MS 4.395 às fls. 114/116. 3. R. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0036/2013

**Processo 0031003-43.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Carlos Valdemar Schultz

Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Ficam os advogados intimados ds r. decisão: " Ante o exposto, hei por bem em declarar inexistentes os atos processuais praticados pelo Dr. Ivan Hildebrand Romero, OAB/MS 12.628 e Drª. Jacqueline Hildebrand Romero, OAB/MS 11.417, as fls 56/58. 3. R. Intimem-se."

#### 2ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0013/2013

**Processo 0700057-38.1998.8.12.0001 (001.98.700057-9) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Cesar Paredes Silva

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Intimação do reeducando, através de seu patrono, para comparecer à perícia designada para o dia 24.01.2013, às 10 horas e 30 minutos, no consultório do Dr. Enver Merege Filho, localizado à Rua 25 de Dezembro, 476, Sala 04, Centro, sob pena de busca e apreensão.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0014/2013

**Processo 0004702-30.2010.8.12.0001 (001.10.004702-6) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria da Silva Maquine

Adv: RAQUEL ZANDONA

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADOIntimação das partes sobre todo teor da decisão de fs. 340, conforme tópico, a seguir: "...Primeiramente, considerando a informação de f. 238, suspendo o livramento condicional da sentenciada e determino sua intimação para que, em até 48 horas, retome o cumprimento das condições, sob pena de decretação de prisão. No ensejo, verifico que, inconformada com a decisão de f. 231-2, ingressa a defesa da sentenciada com recurso de agravo em execução (autos 0813466- 98.2012), pugnando pela posterior intimação para apresentar suas "alegações finais", dando a entender que se tratam das razões recursais. Inicialmente, em razão da tempestividade, RECEBO referido recurso de agravo. Todavia, nos termos do artigo 588 do CPP, deveria a defesa, independente de intimação, apresentar suas razões de recurso em até 2(dois) dias após a interposição, medida até então a despeito de já ultrapassados 3 meses não adotada pela defesa. Assim, a despeito de recebido o recurso de agravo, consigno que a análise ou não de eventuais razões recursais apresentadas pela defesa a destempe ficarão a cargo do E. Tribunal de Justiça..."

#### Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0013/2013

**Processo 0000893-27.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Nivaldo Baratela - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0001808-76.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Marisa de Lourdes Pierette Martins do Amaral - Reqdo: Katsumi Tomioka

Adv: RAFAEL R. TREVISAN (OAB 12490/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0001808-76.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Marisa de Lourdes Pierette Martins do Amaral - Reqdo: Katsumi Tomioka

Adv: RAFAEL R. TREVISAN (OAB 12490/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0050613-94.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Gerdau Aços Longos S/A - Reqdo: Marcelo Benitez Lima & Cia Ltda ME

Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)  
Adv: RICARDO DAMASCENO COSTA (OAB 192306/SP)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0061914-38.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: OI PCS S/A - Reqda: Contel Serviços e Soluções para Telecomunicações Ltda

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAÀ parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e caso informe novo endereço providencie novas diligências no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0062493-83.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: D. O. S. - Reqdo: C. J. O. S.  
Adv: LEA LELLICE DO NASCIMENTO BARROS OLIVEIRA (OAB 8997/AL)À parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e caso informe novo endereço providencie novas diligências no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0064403-48.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: South America Exportação Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
Intimação do autor para que providencie o recolhimento das diligências no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0065048-73.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Paulo Alberto Menacho da Rocha

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0065380-40.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Patrícia Franco Bellé - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Patrícia Franco Bellé

Adv: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0065695-68.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Eduardo Rezende de Freitas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: EDUARDO REZENDE DE FREITAS (OAB 15164/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0065950-26.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Leo Vieira Marques - Reqdo: Antonio Cabral Costa  
Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)À parte autora para que providencie o recolhimento das diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0065951-11.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Lorencini & Cia Russo CIA - Reqdo: Capalbo e Lima Ltda  
Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0066083-68.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Antônio Dozineth Lino e outro - Reqdo: Jose Thadeu Marques Moreira Filho

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0066115-73.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Helder Luiz de C. Soares - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0066117-43.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Antonio Roosevelt Neves Feitosa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Antonio Roosevelt Neves Feitosa

Adv: ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0066122-65.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: J.J.M.N. Confecções Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RUBENS APPROBATO MACHADO (OAB 9434/SP)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0014/2013

**Processo 0061892-77.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Elias Guerra da Silva Junior - Reqdo: Beatriz Martinez Feliciano Guerra

Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)À parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e caso informe novo endereço providencie novas diligências no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0064413-92.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Hildebrando Correa Benites - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Hildebrando Correa Benites

Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)Intimação do(a)



autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011. É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0065524-14.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Teodoro Nepomuceno Neto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Teodoro Nepomuceno Neto

Adv: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011. É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0065698-23.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Jorge Nizete dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Jorge Nizete dos Santos

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011. É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0015/2013

**Processo 0000421-26.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Thiago Marcos Andrade Juzenas - Reqdo: Fazenda Publica do Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Thiago Marcos Andrade Juzenas

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0000885-50.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Pedro Ramirez Rocha da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0001069-06.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Adeliário Matos de Rezende - Reqdo: Alzira Pereira Gatti  
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência

para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0001288-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José da Costa Leandro

Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

Adv: EVELYN DE FREITAS SANTOS (OAB 14112/MS)

Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS) Sentença de fls. 69/70: "Isto posto, declaro extintas as obrigações da falida Dimasal Distribuidora Matogrossense de Sal Ltda-ME, requerida pelo seu sócio José da Costa Leandro, já qualificados. P.R.I.C. Ciência aos possíveis interessados."

**Processo 0001835-59.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Lubeka Indústria & Comércio Ltda - Reqda: Jomaq Comércio Varejista de Ferragens & Ferramentas Ltda

Adv: GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO (OAB 107460/SP) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0031224-26.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Jefferson Yamada e outro - Reqdo: Nova Cap - Empreendimentos Imobiliários Ltda - Advogado: Jefferson Yamada - Jefferson Yamada

Adv: STEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Adv: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)

Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS) Despacho de fls. 22: "Intime-se a executada para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos artigos 600 e seguintes do CPC. Int."

**Processo 0035692-33.2012.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel**

Reqte: Elbio Soares da Silva e outros - Reqdo: Marco Tulio Dias Lopes e outro

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS) Despacho de fls. 1034: "Na sentença de f. 109/111, em sua parte dispositiva, constou por equívoco a condenação dos autores ao pagamento de honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% do valor dado à causa. Pois bem, com fundamento no artigo 296, caput do CPC (Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 horas, reformar sua decisão) e tendo em vista que o processo foi extinto sem resolução de mérito, sendo que não houve sequer a citação da parte ex adversa, determino, de ofício, a correção da parte dispositiva da sentença, passando a constar apenas: "Posto isso, com fulcro nos artigos 295, III c/c 267, VI, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando as autoras ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais." Se tempestivo (certifique-se), recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Int."

**Processo 0039588-84.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqda: Carmen Ligia Palhano Faria  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEIntimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que até o momento não foi disponibilizada a condução indicada no mandado e considerando que o prazo para cumprimento já está expirado, restituo o mandado ao cartório." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0056408-81.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Carla Priscila Campos Dobes - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A - Advogada: Carla Priscila Campos Dobes  
 Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, DEIXEI DE DAR O DEVIDO CUMPRIMENTO, EM RAZÃO ATÉ PRESENTE DATA A PARTE AUTORA NÃO TER OFERECIDO OS MEIOS NECESSÁRIOS, e sendo assim devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins, e desde de já no aguardo de novas determinações. Campo Grande, 11 de janeiro de 2013." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0057621-25.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Joao Batista Medeiros  
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e aí sendo, decorrido o prazo legal sem pagamento do débito pela parte requerida, efetuei buscas nos cartórios de Registro de Imóveis de Campo Grande (1ª, 2ª e 3ª Circunscrição), onde fui informado pelos funcionários dos cartórios acima que não existe imóveis em nome do requerido, dirigi-me então ao DETRAN onde não logrei êxito em localizar veículos em nome do requerido. Assim sendo DEIXEI DE PROCEDER O ARRESTO E DEMAIS ATOS EM NOME DE JOÃO BATISTA MEDEIROS, assim restituo o mandado para o cartório, para que a parte autora indique bens passíveis e livres para o cumprimento do presente mandado. O referido é verdade e dou fé." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0062052-05.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Deise Maria Nahas Santili - Reqdo: Luiz Carlos Santili  
 Adv: PAULO AFONSO DE MARNO LEITE (OAB 36246/SP)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão negativa do sr. oficial de justiça. PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0062486-91.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Maria de Lurdes Ditadi Riz  
 Adv: JOSE GERALDO SANCHES (OAB 183876/SP)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão negativa do sr. oficial de justiça. PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0062925-73.2010.8.12.0001 (001.10.062925-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Sérgio Paulo Grotti - Reqdo: Antonio Gomes dos Santos  
 Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)  
 Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER  
 Despacho de fls. 124: "Defiro o pedido de f. 122/123. Oficie-se conforme requerido. Int."

**Processo 0064351-52.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: B. A. M. - Reqdo: A. A. E.  
 Adv: KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (OAB 3384/RO)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão negativa do sr. oficial de justiça. PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0065953-78.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Rede de Supermercados Passareli Ltda - Reqda: Eliane Areia de Oliveira  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a

confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0066116-58.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Antonio Roosevelt Neves Feitosa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Antonio Roosevelt Neves Feitosa  
 Adv: ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS)  
 Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0066303-66.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Joseli Angelieri Arraval Marini - Reqda: Nascente Consultoria e Construções Ltd  
 Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 13001BM/S)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0066658-76.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Banco Triângulo S/A - Reqdo: Sonia Cristina de Oliveira Teles - ME e outro  
 Adv: CRISTIANO AUGUSTO FRUCTUOSO (OAB 93994/MG)  
 Adv: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (OAB 86425/MG)  
 Adv: MAX ESTEVAM DE MORAES SILVA (OAB 85568/MG)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0118013-43.2003.8.12.0001/04 (001.03.118013-3/00004) - Incidentes - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Banco Santander (Brasil) SA - Reqdo: Transborg Transportes e Rações Ltda e outro

Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)

Adv: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Adv: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS) Despacho de fls. 429: "Trata-se de habilitação de crédito proposta por Banco Santander (Brasil) S/A em face da Massa Falida de Transborg Transportes e Rações Ltda. Foi proferida sentença às fls. 310-321 julgando parcialmente procedente o pedido. Interposto recurso de apelação pelo autor (fls. 329-340) este foi conhecido, com provimento parcial para manter os juros remuneratórios conforme pactuado entre as partes, bem como permitir a cobrança de comissão de permanência, mantendo-se a sentença nos demais termos (fls. 420-426). Assim, intime-se o autor para apresentar o cálculo do débito, nos moldes da sentença e acórdão proferidos, em dez dias. Apresentado o cálculo, intime-se os sócios, Síndico e MP para manifestação em dez dias, conforme já determinado na sentença proferida às fls. 320. Int."

**Processo 0122124-02.2005.8.12.0001 (001.05.122124-2) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Cibração Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda - Reqdo: Prata 1000 Indústria e Comércio Ltda

Adv: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

Adv: IVAN CELER (OAB 223.418/SP)

Adv: ANTONIO LUIZ MORAIS (OAB 041.291/SP)

Adv: VALÉRIA DO NASCIMENTO YAHN (OAB 10753/MS)

Adv: VALDIR EDSON NASSER (OAB 1628B/MS)

Adv: CLAUINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS) Despacho de fls. 1354: "Defiro o pedido do técnico em contabilidade Antônio Tunezi Kuroce (f. 1353). Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o técnico em contabilidade proceda à entrega, em cartório, de toda a contabilidade da falida, bem como de todos os livros fiscais. Intime-se o Síndico, Dr. Valdir Edson Nasser, para que tome conhecimento do cumprimento do mandado de busca e apreensão dos livros contábeis da falida que se encontravam na posse do sócio da falida, o Sr. Jânio Pereira Padilha (f. 1345/1347), bem como para que se manifeste sobre as providências que se fizerem necessárias, em 10 (dez) dias. Desentranhe-se o mandado de arrecadação e avaliação de bens que se encontram em poder do sócio Jânio (f. 1336) para nova tentativa de cumprimento no seguinte endereço: Rua Petúnias, n.º 194. Ressalte-se que o mandado de busca e apreensão dos livros contábeis da falida que se encontravam em poder do sócio Jânio foi cumprido recentemente (mais especificamente em 24/09/12) no endereço mencionado. Int."

**Processo 0361593-66.2008.8.12.0001 (001.08.361593-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Orlando Pimpim Lima e outro - Embargdo: Bunge Fertilizantes S/A

Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: OSCAR J. REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS) Despacho de fls. 508: "Ante a certidão retro, aguarde-se o prazo de cento e vinte dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para verificação do andamento do recurso. Int."

**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0004/2013

**Processo 0030387-05.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Espólio de João Rossi - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ADI BALDO (OAB 112A/RO) Intimação do requerente do despacho de f. 108: "1. Recebo a petição e comprovante de recolhimento (complemento) das custas iniciais de fls. 105/107, como emenda à inicial. 2. Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se nos autos principais. Cite-se o embargado para impugnar em 10 dias, nos termos do art. 1.053 do CPC, com as cautelas legais. 3. Sem prejuízo do disposto acima, retifique-se a autuação dos autos, para que passe a constar no polo ativo desta demanda o espólio de João Rossi. Anote-se no capeamento e no SAJ."

**Processo 0053601-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: 14 Brasil Telecom Celular S.A. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ

Adv: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ) Intimação do requerente da decisão de f. 150-154, em parte transcrita: "...Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela requerente e determino ao requerido Estado de Mato Grosso do Sul que se abstenha de inscrever o débito ora discutido em dívida ativa e, caso o tenha feito, para que suspenda os atos

de cobrança do crédito, inclusive de ajuizar ação de execução fiscal, sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00 até o limite de 30 dias-multa. Por este mesmo motivo o requerido não poderá negar à requerente certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa em razão do débito em discussão nos autos. Intime-se pessoalmente o requerido (súmula 410 do STJ) para que cumpra a presente decisão liminar em 24 horas e cite-se para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial no prazo que lhe cabe (60 dias). Int. e cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0049157-17.2009.8.12.0001 (001.09.049157-3) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Roseli Borges Martendal - Embargda: Rosângela Barbosa Borges - LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARIA AUXILIADORA SÓRIA TIBÚRCIO (OAB 15111AM/S)

Intimação da parte Embargante para se manifestar nos presentes auto no prazo de 05 (cinco) dias.

**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal**

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0007/2013

**Processo 0070678-81.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Anna Maria da Costa - Reqdo: Prefeitura Municipal de Campo Grande e outro

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

Adv: STELLA MARIA ARAUJO (OAB 7068/MS)

Adv: PEDRO BOLÍVAR CÂNDIDO (OAB 12816/MS) Intimação das partes quanto ao Despacho de fls. 112 "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0008/2013

**Processo 0020682-22.2007.8.12.0001/01 (001.07.020682-2/00001) - Execução de Honorários**

Autor: Agencia Estadual de Gestao de Empreendimentos - Agesul - Réu: Município de Campo Grande - MS

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA

Adv: CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA (OAB 4974/MS)

Adv: SILVIA VALÉRIA P. SCAPIN (OAB 007.069/MS)

Adv: FRANCISCO GRISAI LEITE DA ROSA (OAB 6785/MS) Intime-se as partes da Sentença de fls. 86 "Em face do pagamento do débito, conforme documentos da Requisição de Pequeno Valor juntados às fls. 45/83, julgo extinta a presente Execução de Honorários que Agencia Estadual de Gestao de Empreendimentos - Agesul moveu em face do Município de Campo Grande - MS, com fundamento no art. 794, I do Código do Processo Civil. Sem custas em razão da isenção legal de que goza o executado. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0009/2013

**Processo 0010962-46.1998.8.12.0001 (001.98.010962-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Execdo: Golden Cross Assistencia Internacional de Saude

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS) Intimação da Executada para ciência da juntada aos presentes autos do ofício n. 640.01.431/2011 - TJ que encaminhou as peças decisórias dos autos de Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução n. 2007.001762-8/0001.01.

**Processo 0053164-28.2004.8.12.0001 (001.04.053164-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Execdo: Ademir de Castro

Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)

Adv: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS) Intimação do Executado do Despacho de fls. 80: Considerando a expressa anuência do exequente, defiro a substituição da penhora conforme requerido. Proceda o cartório à sua formalização, inclusive com a intimação do executado para assinatura. Após, intime-se o Município de Campo Grande para que proceda o seu registro junto ao CRI competente, nos termos do art. 659, § 4º, do CPC, que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se. Fica, desde já, intimada a parte executada para comparecer em Cartório a fim de assinar o Termo de Penhora.

**Processo 0236715-16.2001.8.12.0001 (001.01.236715-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Réu: Antonio Weiber

Adv: WAGNER LEAO DO CARMO

Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS) Intimação do Executado da Sentença de fls. 61-64: Posto isso, ex officio, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito de origem tributária ora executado constante na(s) CDA(s) carreada(s) na inicial, exercício de 1996, conforme artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Levante-se as contrições judiciais se houver. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Sem reexame necessário, em virtude

da nova redação do art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, dada pela Lei 10.352/2001. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, nos termos do art. 33 da LEF, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação, dando-se ciência da presente decisão, a fim de que proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa, com a baixa, anexando-se no ofício, cópia da presente decisão e da certidão de dívida ativa.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0010/2013

**Processo 0801042-87.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Entidades Sem Fins Lucrativos**

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)Intimação da Requerente da Decisão: Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada Cite-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Sem prejuízo, a fim de agilizar a tramitação do feito, expeça-se, desde já, mandado de constatação do local, a fim de que o Oficial de Justiça constate a natureza do imóvel existente no local, descrevendo o imóvel mencionado na inicial, cujo reconhecimento da imunidade se pede. Juntado o mandado, vista às partes. Após, conclusos para decisão ou sentença. Defiro AJG. Cite-se. Intime-se.

**Processo 0801059-26.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Entidades Sem Fins Lucrativos**

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)Intimação da Requerente da Decisão: Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada Cite-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Sem prejuízo, a fim de agilizar a tramitação do feito, expeça-se, desde já, mandado de constatação do local, a fim de que o Oficial de Justiça constate a natureza do imóvel existente no local, descrevendo o imóvel mencionado na inicial, cujo reconhecimento da imunidade se pede. Juntado o mandado, vista às partes. Após, conclusos para decisão ou sentença. Defiro AJG. Cite-se. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0039893-73.2009.8.12.0001 (001.09.039893-0) - Embargos à Execução Fiscal - Feito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ademir de Castro  
Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)  
Adv: EVANDRO PAES BARBOSAIntimação da Embargante do Despacho de fls. 128: endo sido reformada a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito, os presentes embargos deverão ter seu regular seguimento. Sendo assim, formalizada a substituição da penhora já deferida nos autos em apenso, desde já recebo os embargos para discussão. Certifique-se tal fato no processo de execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se.

**Juizado Especial da Fazenda Pública**

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0017/2013

**Processo 0800256-07.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 15:00

**Processo 0800266-51.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: CARLOS HIDEYUKI TAKAHASHI - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 15:15

**Processo 0800278-65.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: CLAUDIO ROBERTO NOVAIS GOMES DE SOUZA - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 15:45

**Processo 0800294-19.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: AURELINO CUSTÓDIO RODRIGUES - Reqda: BRASIL TELECOM S/A  
Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 16:15

**Processo 0800297-71.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOSE GABRIEL DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 16:30

**Processo 0800307-18.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: SAVIO FRETES SANTANA ME - Reqdo: SERGIO LOURENÇO ROMEIRO  
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 17:00

**Processo 0800316-77.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: ESPEDITO SARES DE SOUZA - Ré: BRASIL TELECOM S/A  
Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 17:15

**Processo 0800319-32.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: LILIANE VALVERDE NOGUEIRA - Ré: BRASIL TELECOM S/A  
Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 17:30

**Processo 0800324-54.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: CREUZA CARDOSO SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 16:45

**Processo 0800332-31.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: EDY CISNEIRO DE OLIVEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 17:45

**Processo 0800339-23.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: CARLOS OTAVIANO GOUVEIA VITERBO - Reqda: Credifibra S.A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 Hora 18:00

**Processo 0800344-45.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: FRANCISCA CASSIMIRA DOS SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 12/03/2013 Hora 15:30

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0018/2013

**Processo 0003134-08.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Bárbara Lourença Mourão Ferreira dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Bárbara Lourença Mourão Ferreira dos Santos  
Adv: BÁRBARA LOURENÇA MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)Despacho: Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 02. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens.

**Processo 0008225-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Salvador Begno de Medeiros - Monaliza Martins de Medeiros - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A  
Adv: RICARDO MOTTA (OAB 233247/SP)  
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)Intimação da SENTENÇA de fls 32/36: Diante do exposto, julgo improcedente a presente demanda promovida por Monaliza Martins de Medeiros e Salvador Begno de Medeiros em face de Lojas Riachuelo S.A, por não restar configurados a existência de danos morais no presente caso, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. P. R. I (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I"

**Processo 0008463-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: Gerson Rios de Campos - Reqdo: Anhanguera Educacional - UNIDERP

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO "Intimação da SENTENÇA de fls 99/103: Posto isso, fundamentado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta demanda promovida por GERSON RIOS DE CAMPOS em face de ANHANGUERA EDUCACIONAL - UNIDERP, para declarar inexistente o débito no importe de R\$ 5.412,80 (cinco mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), nos termos da fundamentação retro. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0008593-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aldemar Gomes Barbosa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 54/58: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado nesta demanda. Por fim, em face da decisão ora proferida, resta prejudicada a liminar proferida no decorrer da lide, que determinou a abstenção da ré em efetuar a suspensão do fornecimento de energia elétrica na residência do autor, em relação às faturas objeto da presente ação (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0008782-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Bruno Mangiapelo - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)

Adv: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 18/21: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido que BRUNO MANGIAPELO propõe em face de DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, para obrigar o requerido a emitir o certificado de registro e licenciamento do veículo placas HKY 8495, Renavam 130511137, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários, eis que incabíveis nesta oportunidade, a teor do art. 55 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. À homologação (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0800501-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: ADRIANA GOUVEA LARANJA - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS) Despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, sob pena de arquivamento.

**Processo 0805301-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abuso de Poder**

Autor: JADIR APARECIDO DE SOUZA - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 92/102: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente os pedidos formulados por JADIR APARECIDO DE SOUZA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806006-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Reqte: SÉRGIO QUIRINO FERREIRA - Reqdo: ÁGUAS GUARIROBA S.A.

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: RODRIGO CÉSAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS)

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 140/147: Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a ação que Sérgio Quirino Ferreira em face de Aguas Guariroba S/A, uma vez que inexistem nos autos a comprovação dos requisitos mínimos para a comprovação dos danos causados ao autor. No que tange ao pedido contraposto, julgo extinto o pedido, sem

resolução de mérito, tal pedido uma vez tratar-se matéria adversa a discutida no pedido inicial. Sem custas e honorários ex vi legis. P.R.I (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806068-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: VÁGNER BATISTA DE SOUZA JÚNIOR - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 63: 01. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 02. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 03. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens"

**Processo 0806298-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: EDIOMAR FRANCISCA DOS SANTOS

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Despacho: Intime-se o (a)

autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar carta de preposição em nome de Karen Cristina Rezende Nunes com os poderes previstos no artigo 38, do Código de Processo Civil, especialmente para transgír.

**Processo 0806337-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: EMERSON PINHEIRO -

Reqte: Elisângela de Souza Melo - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 042 SA - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

Adv: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Adv: HUMBERTO SAVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS) Despacho: Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se os autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 273/276. Após o decurso do prazo, façam os autos conclusos a esta Juíza Leiga para sentença.

**Processo 0806347-50.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Eliel Santos Gomes - Exectdo: Ricardo Rojas Eurico

Adv: PAULO EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 12461/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo.

**Processo 0806367-41.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Claudio Martinez - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópias da inicial e da decisão proferida naqueles autos. No mesmo prazo, intime-se o requerido para juntar aos autos cópias da inicial e da sentença proferida nos autos 0001825-18.2009.8.12.0110, mencionado na contestação de fls. 37-42.

**Processo 0806392-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: APARECIDO ALVES PEREIRA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho: Nos termos do artigo 130, do CPC, converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do contrato entabulado entre as partes.

**Processo 0806452-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: SANDRA MARIA SILVEIRA NANTES - Reqdo: OI - Brasil Telecom Celular S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 142/149: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta demanda proposta por Sandra Maria Silveira nantes contra OI BRASIL TELECOM S/A, para, afastando a aplicação da cláusula contratual no que tange ao ressarcimento do consumidor, condenar a ré à restituição do valor do investimento, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data em que houve o desembolso (correção simples) e juros de mora que deverão ser computados da citação em diante. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P.R.I (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806460-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Hamilton Brandão Pienegonda Junior - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 71/75: Posto isso, fundamentado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados nesta demanda, que HAMILTON BRANDÃO PIENEGONDA JUNIOR move em face de ENERSUL- EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A para, confirmando a liminar deferida no decorrer da demanda (f. 23), declarar a inexistência de débito de f. 12-13, no importe de R\$ 10.270,14 (Dez mil duzentos e setenta reais e quatorze centavos), apontada na Unidade Consumidora nº 15384683. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R I (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806465-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: YOSHIRO TAKIGUCHI - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 110/115: Posto isso, fundamentado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados nesta demanda, que YOSHIRO TAKIGUCHI move em face de ENERSUL- EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A para, confirmando a liminar deferida no decorrer da demanda (f. 45), declarar a inexistência de débito de f. 83, no importe de R\$ 1.951,56 (Hum mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), apontada na Unidade Consumidora nº 5096391. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R I (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806495-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MARCO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR) Despacho: Intimem-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual, considerando que o mandato juntado às fls. 13 foi outorgado por terceira pessoa estranha a lide. Após, retornem os autos a esta Juíza Leiga para prolação de sentença.

**Processo 0806531-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: ADRIANA SIQUEIRA DE LIMA - Réu: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: EVELYN PIERREZAN CHARRO (OAB 10080/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 80/86: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por ADRIANA SIQUEIRA DE LIMA em face de BANCO SANTANDER, condenando o requerido ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à autora, devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM, a partir desta data, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso 18.11.2011, nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806536-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: PAULO RODRIGUES MARTINS - ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADRIANA SAWARIS (OAB 00010777MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 110/117: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo improcedente a demanda que PAULO RODRIGUES MARTINS ME move em desfavor de ENERSUL EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S/A, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença. Via de consequência, revogo a tutela antecipada deferida às fls. 82/83. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806625-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reclamte: GALDINO FARIAS SANTOS NETO - Reclamdo: MERCADO LIVRE. COM ATIVIDADES DE INTERNET Ltda - Mercado Pago. Com Representações Ltda

Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)"Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa"

**Processo 0806647-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reclamte: LECIL GOMES DE CASTRO - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 158/162: Posto isso, com fundamento nos artigos 267, I e VI c/c 295, § único, II, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, julgo extinto O FEITO que Lecil Gomes de Castro propõe contra OI BRASIL TELECOM S/A, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P.R.I (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806671-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: ELIAS BATISTA DE CARVALHO JUNIOR - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 101/108: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta demanda, para o fim de condenar o requerido a restituir de forma simples ao autor o valor de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)- TAC e R\$ 97,04 (noventa e sete reais e quatro centavos)- Despesas e Emissão, devendo estes valores serem corrigidos pelo IGPM/FGV, a contar da data da propositura da ação, mais juros de mora, nos moldes do Artigo 406, do Código Civil, c/c o Artigo 161, parágrafo primeiro do CTN, a contar da data da citação. Julgo improcedente o pedido de restituição do seguro proteção e do IOF, pelas razões anteriormente firmadas (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806702-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: APARECIDA SOARES DE FREITAS DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES"Intimação da SENTENÇA de fls 171/174: Posto isso, com fundamento nos artigos 267, I e VI c/c 295, § único, II, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, julgo extinto O FEITO que APARECIDA SOARES DE FREITAS DA SILVA propõe contra OI BRASIL TELECOM S/A, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P.R.I (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806705-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ROSA GOMES - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 120/128: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta demanda para, afastando a aplicação da cláusula contratual no que tange ao ressarcimento do consumidor, condenar a ré à restituição do valor do investimento, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data em que houve o desembolso (correção simples) e juros de mora que deverão ser computados da citação em diante. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P.R.I (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806744-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Idiney dos Santos Domingues - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 136/139: Posto isso, com fundamento nos artigos 267, I e VI c/c 295, § único, II, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, julgo extinto O FEITO que IDINEY DOS SANTOS DOMINGUES propõe contra OI BRASIL TELECOM S/A, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P.R.I (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806752-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: PAULO HENRIQUE DIAS DE LIMA - Reqdo: AGETRAN - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS, representado: Procurador Jurídico Armando Pereira Júnior - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Adv: ISIS SILVEIRA (OAB 15659/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 82/89: Por tudo isto, julgo procedente o presente pedido de transferência de pontuação (art. 269, I do CPC), no sentido de determinar aos réus que retirem a pontuação negativa referente a multa EMA 0144190 em 02.02.2012, do prontuário do autor Paulo Henrique Dias de Lima, transferindo-a para quem de direito, conforme requerido no termo inicial, e conforme provado nos autos. Fica mantida a decisão que concedeu a tutela antecipada (fls 42/43), determinando-se ao DETRAN a expedição da CNH definitiva, caso não exista outro impedimento legal (...) homologado por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0806785-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: EDENILSON MOREIRA AFONSO - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 220/226: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta demanda, para o fim de condenar o requerido a restituir à parte autora, de forma simples, tão somente a taxa denominada "serviços de terceiros", no valor de R\$ 318,72, cobrada e paga no contrato n. 38.8.495909-6, devendo ser corrigido pelo IGPM/FGV, a contar do efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P.R.I (...) homologado por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0807842-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: LUIZ CARLOS DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho: Intime-se o (a) procurador (a) do (a) réu (ré) (Dra. Giovana Bompard - OAB/MS 13.114-A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar procuração ad judícia, com os poderes previstos no artigo 38, do Código de Processo Civil, especialmente para transigir.

**Processo 0809524-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: LÍLIA VALEJO - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 45/49: Por tudo isto, julgo improcedente o pedido da autora (art. 269, I do CPC), confirmando a decisão que não concedeu a tutela antecipada (fl. 24), pois que o caso não se reveste de urgência ou emergência ao ponto de preferir outras pessoas na fila do SUS, em favor da autora. Ademais, a autora não provou que não está sendo devidamente assistida (...) homologado por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

**Processo 0810039-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: MARIA RAQUEL VIEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)"Intimação do DESPACHO de fls 45: Intime-se o (a) procurador (a) do (a) réu (ré) (Dra. Giovana Bompard - OAB/MS 13.114-A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar procuração ad judícia, com os poderes previstos no artigo 38, do Código de Processo Civil, especialmente para transigir"

**Processo 0810513-28.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Daycoval S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95 (aplicado por analogia), indefiro a petição inicial / julgo extinto o processo.

**Processo 0812133-75.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Messias Neves - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 18: vistos ETC. 01. Intime-se o (a) executado (a) para satisfazer a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). 02. Poderão ser oferecidos embargos do devedor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da respectiva intimação (Enunciado 13 - FONAJE)"

**Processo 0813313-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Maria da Conceição Barros de Oliveira - Reqda: KAREN MANICA AMARAL DUARTE

Adv: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS) Decisão interlocutória: Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos. 02. Por outro lado, sendo comprovado o respectivo apontamento ou a ocorrência de protesto, bem como a inclusão do nome do (a) autor (a) no banco de dados das entidades de proteção ao crédito, o pedido de antecipação da tutela poderá ser regularmente renovado. 03. Promova-se a citação/intimação do (a) réu (ré) com as advertências legais (inclusive a advertência da possibilidade de inversão do ônus da prova tratando-se de relação de consumo) para comparecer na audiência de conciliação designada.

**Processo 0813322-88.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: I.V.Reis-ME - Exectda: ELIZANGELA OLIVEIRA DA SILVA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 14: À vista da competência funcional do juízo de conhecimento redistribua-se o presente processo à vara de origem"

**Processo 0817874-35.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: MARTA MOURÃO RODRIGUES - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outros

Adv: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS) Decisões interlocutórias: vistos ETC. Em sede de tutela antecipada, adoto como razões de decidir o parecer preliminar da Câmara Técnica de Saúde - CATES para indeferir o pedido. Cite(m)-se e intime(m)-se, via mandado, o(s) réu(s) para comparecer(em) na audiência de conciliação a ser designada. Fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/02/2013 às 17:00h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0019/2013

**Processo 0806047-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: DANUBIA ANDREIA HELMICH ALMEIDA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: IONEIA ILDA VERONEZE

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS Despacho de pg. 91: "vistos ETC. 01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 02. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens."

**Processo 0808273-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autor: JOAO RENATO PINTO DE ARRUDA SODRE - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS) Intimação do autor acerca da Certidão de pg. 32, que informa que a manifestação de pg. 31 está em branco.

**Processo 0809797-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: EMERSON CRISPIM DO NASCIMENTO - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS) Ciência ao autor acerca da Manifestação do Procurador de pg. 63/34, acerca da disponibilidade do medicamento.

**1ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Cezar Luiz Miozzo

RELAÇÃO Nº 0022/2013

**Processo 0800214-55.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Oraide Lemes da Silva Carvalho - Réu: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2013, às 15:30h

**Processo 0800257-89.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: JACINTHA JARA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2013, às 15:30h

**Processo 0800262-14.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: BENEDITA DA SILVA BENITES - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2013, às 15:45h

**Processo 0800272-58.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: MARIA CÂNDIDA TRINDADE BALBINO - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2013, às 15:45h

**Processo 0800279-50.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: CREUZA RIBEIRO DOS SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 18/02/2013, às 17:00h

**Processo 0800283-87.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ALBERTO DA SILVA ROCHA - Reqda: Banco Itaucard S/A  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2013, às 16:00h

**Processo 0800290-79.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: maria iva alves de lima - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2013, às 16:00h

**Processo 0800299-41.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: CLAUDIOMAR PANCOTI - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 18/02/2013, às 14:15h

**Processo 0800303-78.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: DOMINGOS SAVIO DE SOUZA - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 20/02/2013, às 14:45h

**Processo 0800317-62.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Conta de Participação**

Autor: FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA BRITTES - Ré: BRASIL TELECOM S/A  
Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 20/02/2013, às 15:00h

**Processo 0800327-09.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: SIMONE COSTA DE PAULA - Réu: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A  
Adv: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 18/02/2013, às 17:15h

**Processo 0800328-91.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: EDNA FERREIRA BOGADO DA ROSA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 18/02/2013, às 17:30h

**Processo 0800336-68.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: ELIMARA DE ARRUDA RIBEIRO - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2013, às 16:15h

**Processo 0800338-38.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: EMILIO APOSTOLO DE OLIVEIRA - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2013, às 16:15h

**Processo 0800758-43.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Roberto Simioli - Réu: Americel Claro - S/A - Claro S/A  
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 18/02/2013, às 16:45h

**Processo 0801929-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: JUNIO ANTONIO DOS SANTOS - Réu: CAPO & MOURA Ltda ME  
Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS) Despacho de fls. 42: Paute-se nova data e cite-se a ré na pessoa da representante da empresa citada pelo autor (f. 39-40), SOB RESPONSABILIDADE DO DEMANDANTE. A alegação

de sucessão empresarial será apreciada no decorrer do processo e, caso não ocorra, arcará o demandante com o ônus do atraso e eventuais danos causados. Fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 20/02/2013 às 13:30h.

**Processo 0812256-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: THIAGO DE OLIVEIRA MELGES - Reqdo: ATENIDES JORGE PROENÇA DE ALMEIDA FILHO  
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS) tendo em vista não haver tempo hábil para citação do reclamado fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 06/02/2013, às 17:30h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0023/2013

**Processo 0003336-17.2010.8.12.0110 (110.10.003336-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: A. C. da S. M. - Exectdo: I. da S. A. - G. T. Ltda - M.  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Despacho: Indefero o pedido de reconsideração nos mesmos termos da decisão de f. 57, vez que não ha nos autos qualquer comprovação do alegado pelo autor. Indique o autor bens passíveis de penhora em 05 dias sob pena de extinção.

**Processo 0004445-95.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Irene Nantes - Exectdo: Americel - Claro  
Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)  
Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF)  
Adv: SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA (OAB 51452/MG) Despacho: No acordo o prazo para cumprimento da obrigação era de 20 dias, a contar da data da audiência 27/03/2012, sob pena de multa de R\$ 100,00, finalizado o prazo no dia 16/04/2012. A autora iniciou o cumprimento da sentença em 19/04/2012 e o requerido efetuou a comprovação somente em 28/09/2012. Assim, intime-se o requerido a efetuar o pagamento da pena no valor de R\$ 100,00 em 05 dias.

**Processo 0004512-02.2008.8.12.0110 (110.08.004512-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sidenei Pereira de Melo - Exectdo: A. T. R.  
Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)  
Despacho: Diante do retorno da Carta Precatória, manifeste-se o credor, em 05 dias.

**Processo 0004934-69.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria de Lourdes - Exectdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) "Fica a requerida intimada de que foi efetuada penhora on line, bem como, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95)"

**Processo 0006279-07.2010.8.12.0110 (110.10.006279-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vinicius Leite Campos - Reqdo: Euromobile Interiores S/A - Banco Sofisa S/A  
Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP) Intimação do reclamado - BANCO SOFISA S/A - para em cinco dias indicar dados bancários para transferência de valor depositado às fls 40/41

**Processo 0007108-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Lucas de Souza Amaral - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
"Intimação do DESPACHO de fls 35: Diante da concordância do requerido as f 32, archive-se. Int"

**Processo 0007284-35.2008.8.12.0110/01 (110.08.007284-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: A. B. M. - Exectdo: O. M. e T. Ltda. - B. M. M. de O. - Z. A. F.  
Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES Despacho: Diante da juntada dos ofícios, intime-se o autor para que se manifeste em 05 dias, requerendo o que de direito sob pena de extinção.

**Processo 0008356-23.2009.8.12.0110 (110.09.008356-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: A. V. B. - Exectdo: B. O. de E. Ltda. - E. T. B. E. - M. A. da S. B.  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO Intimação do DESPACHO de fls 146: Indefero o pedido de f. 144/145. O Banco do Brasil informou as f. 139 que o contrato de alienação fiduciária da ré Elci Therezinha Braga Elisie foi cedido a Empresa Ativos S/A - tel. 0800-644-3030. Assim, intime-se o credor para que, no prazo de 05 dias, indique bens da parte ré, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Int"

**Processo 0008418-92.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Noeli Rodrigues da Silva Matos - Reqda: Suely Nery Pinto - José Augusto Dis da Silva  
Adv: JUCINEIDE ALMEIDA MENEZES (OAB 12859/MS) Despacho: Ciência às partes do retorno destes autos à origem. Não havendo qualquer requerimento



das partes em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, ficando o interessado desde já cientificado de que, não havendo cumprimento voluntário da sentença, poderá, se desejar, requerer a execução em autos apartados, distribuindo-se a petição por dependência.

**Processo 0008985-60.2010.8.12.0110 (110.10.008985-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: LK Fomento Mercantil Ltda - EPP - Exectda: D. V. da C. - D. & S. Ltda M. - Nivaldo Delmondes dos Santos - Jaime Delmondes dos Santos  
Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)  
Despacho: Defiro o pedido do autor às f. 118/119. Suspendo o feito por 05 meses, forte no art. 792 do CPC.

**Processo 0009374-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elcídio Ribeiro Albuquerque - Reqdo: Francisco Pereira da Silva Filho  
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA  
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS) Despacho: Indefiro, por ora, o pedido de f.62. Isso porque incumbe a parte autora empreender diligências na tentativa de localização do réu, sob pena de transmutar-se o Poder Judiciário em órgão investigativo, em substituição às atividades das partes. E a expedição de ofício aos vários órgãos solicitados, refogem completamente ao objeto discutido no presente feito. Assim, intime-se o credor para que, no prazo de 05 dias, comprove a realização de diligências na tentativa de localização da parte ré, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0013439-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MARIA APARECIDA VARRASQUIM - Reqda: Banco Itaucard S/A - BANCO ITAU UNIBANCO S/A  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS  
Adv: ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP) Intimação da SENTENÇA de fls 58: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência e cálculo atualizado do débito. PRI"

**Processo 0014420-49.2009.8.12.0110 (110.09.014420-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J. E. T. P. - Exectda: D. da C. R.  
Adv: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)  
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)  
Adv: SOLANGE BONATTI (OAB 5385B/MS) Despacho: Tenho que o pedido de f.145, deve ser indeferido sob pena de pratica de atos inúteis, vez que o endereço da matrícula trazida às f. 146/149, é o mesmo o qual a autora indica como sendo o de sua residência - f. 134, e dos mandados de f. 123, 112, 71, 30 e 27, Assim, apresente o autor bens desimpedidos para realização da penhora, sob pena de extinção ar. 53§ 4º da Lei 9.099/95

**Processo 0014827-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica**

Reqte: Ângela Aparecida de Jesus Lopes Cardoso - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ORLANDO PRADO E SILVA Intimação do DESPACHO de fls 50: Quanto ao terceiro, note que, em sede de juizado especial, "Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.". O pleito em questão parece de oposição, ou assistente da parte ré, o que não é admissível. Destarte, não admito o ingresso do mesmo"

**Processo 0015873-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Melissa de Carvalho Sone Tamaciro - Reqdo: WALMART BRASIL Ltda  
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S) Intimação do DESPACHO de fls 58: Em 02/08/2012 o requerido informou o cumprimento voluntário da obrigação- f. 56/57. Diga o demandante em cinco dias"

**Processo 0017540-32.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Kátia dos Santos - Reqdo: Viação São Luiz Ltda  
Adv: RAFAEL PATRICK FRANCISCO  
Adv: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)  
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS) Despacho: Recebo o recurso interposto de f. 63/86, no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contra-razões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0017790-36.2009.8.12.0110 (110.09.017790-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J. F. S. - Exectdo: R. F. C. D.  
Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)  
"Intimação do DESPACHO de fls 106: Intime-se o credor para trazer a atualização do debito"

**Processo 0018217-96.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Reqte: Rana Khoury Corazza Pinheiro - Tatiane de Souza Cavalcanti - Reqdo: VRG Linhas Aéreas S/A - Gol Linhas Aéreas Inteligentes  
Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)  
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)  
Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ) Despacho: Ante da certidão de f. 118, mantenho a decisão de não recebimento do recurso, de f. 98. Atente-se o cartório para o cumprimento d a decisão de f. 98. Verifico que o requerido efetuou o pagamento - f. 84/86. Intime-se a autora a se manifestar sobre o depósito e havendo concordância, expeça-se alvará em favor da autora e arquite-se. Não havendo concordância a autora poderá, se desejar, requerer a execução em autos apartados, distribuindo-se a petição por dependência.

**Processo 0800128-84.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: ANISIO DE SOUZA CORREA - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)  
"Fica a parte requerente intimada do teor da Certidão de fls 19"

**Processo 0800380-24.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: IZAURA RIBEIRO FRANCO - Exectda: Cynthia Caceres dos Santos  
Adv: ANTONIO GONCALVES NETO  
Adv: ÊLCIO ANTONIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)  
Adv: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS) Despacho: As partes notificam o acordo e requerem suspensão do feito. 1. Assim, defiro o pedido de f.25. 2. Aguarde-se até 20.04.2013. Fluído o prazo, intime-se o autor para dizer se o acordo foi cumprido, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como cumprimento integral do acordo e o feito será extinto, em 05 dias. 3. Após o prazo, certifique o cartório e voltem os autos conclusos para sentença.

**Processo 0800739-71.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Transação**

Exeqte: C. C. Ltda - E. - Exectda: S. P. A. L. - S. C. A. N.  
Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER Intimação do DESPACHO de fls 28: Defiro o pedido de f. 21/22, diante da apresentação da matrícula atualizada do móvel de f. 26/27, adote o cartório as seguintes providências: 1. Lavre-se o termo de penhora do imóvel indicado as f. 26/27 e e expeça-se certidão de inteiro teor para registro, conforme o § 4º do art. 659 do CPC"

**Processo 0801654-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: VANESSA DE OLIVEIRA GALLICIANI  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)  
fica designada a audiência de Conciliação para o dia 07/02/2013, às 14:15h.

**Processo 0801684-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Autora: NADIA CABRAL BENTO - Réu: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda - BURITI CENTRO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS  
Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)  
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP) Despacho: Recebo o recurso interposto pela MRV Prime, no seu efeito devolutivo. 2. A autora já apresentou as contra-razões - f. 154/159 3. Assim, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0802922-49.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: Wagner Carlos de Oliveira - Reclamdo: Gerlana Cristine Modesto Fluhr  
Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)  
Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS) Despacho: Diante da juntada dos ofícios, intime-se o autor para que se manifeste em 05 dias, requerendo o que de direito sob pena de extinção.

**Processo 0803311-34.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: João Francisco Santin - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Sentença: Decido Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, forte do artigo 794, I, do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento do valor depositado, conforme requerido às f. 153/154. Sem sucumbência. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

**Processo 0803837-64.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Jayme de Magalhães Júnior - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Jayme de Magalhães Júnior  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Despacho: Trata-se

de cumprimento de sentença em que não houve o cumprimento voluntário da condenação pela parte devedora após o trânsito em julgado. 2. A Corte Especial do STJ firmou o entendimento acerca da necessidade de intimação do devedor, após o trânsito em julgado, para a incidência da multa prevista no art. 475-J, "caput" do CPC (Resp 940274/MS). 3. Assim, intime-se o autor a trazer nova planilha de débito com a exclusão da multa.

**Processo 0805003-68.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado**

**Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ARTEMIS RODRIGUES DA SILVA - Reqdo: BANCO DO BRASIL

Adv: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 13442BM/S) Despacho:

Ciência às partes do retorno destes autos à origem. Não havendo qualquer requerimento das partes em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, ficando o interessado desde já cientificado de que, não havendo cumprimento voluntário da sentença, poderá, se desejar, requerer a execução em autos apartados, distribuindo-se a petição por dependência, com copia da sentença, transitando em julgado e calculo atualizado do débito.

**Processo 0805313-74.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado**

**Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Viera da Silva - Reqdo: Americel Claro - S/A

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

Adv: REANE VIANA MACEDO (OAB 13402/MS)

Despacho: Cumprida a obrigação e expedido o alvará, arquite-se.

**Processo 0805803-96.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado**

**Especial Cível - Corretagem**

Reqte: LUIS ROBERTO DA SILVA - SILVANA APARECIDA CORAGE

DA SILVA - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Fácil Consultoria Imobiliária Ltda - Luciana Maria Rodrigues da Costa

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) Despacho:

Recebo ambos os recursos interpostos no seu efeito devolutivo. 2. Intimem-se ambas as partes para apresentarem contra-razões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0806194-51.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado**

**Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: ZAINE SOUZA DOS SANTOS - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES Ltda

Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) Despacho:

Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contra-razões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0806261-16.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado**

**Especial Cível - Corretagem**

Reqte: Eucira de Araujo Gomes - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 042 SA

- BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: JOEY MIYASATO (OAB 9977/MS)

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)

Adv: BRUNA KAWANO RODRIGUES (OAB 13813/MS)

Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Adv: LUCIANO GARCIA (OAB 10174/MS) Despacho: Recebo os recursos

interpostos no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contra-razões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0806365-08.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado**

**Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: TAYS MARIN ARCE - Reqdo: IPÊ MOVEIS - ADELAIDE DOS

SANTOS AMARAL - JÚLIO CESAR

Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Adv: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS) Intimação do

DESPACHO de fls 114: Intime-se o autor de que o requerimento para execução da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência"

**Processo 0806372-97.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial**

**- Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: TANEIA MARIA MARIANO DA SILVA MARTINS - Exectdo: AGNALDO

CEZAR MARTINS - HARLEY CASSIO MARTINS

Adv: JORGE KALACHE (OAB 2594/MS)

Adv: MARLINE KALACHE CORREA LIMA

Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO

"Intimação do DESPACHO de fls 96: (...) Feitos os cálculos digam em

cinco dias"

**Processo 0806664-82.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial**

**Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: WESLEY VENTURA DOS SANTOS

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Intimação do DESPACHO

de fls 39: Intime-se o autor de que o requerimento para execução da sentença

(f. 37/38) deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por

dependência, com copia da sentença, transitando em julgado e calculo atualizado

do débito. Após arquite-se"

**Processo 0807473-72.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial**

**Cível - Perdas e Danos**

Autor: Conrado Wolfring - Reqdo: FORT ATACADISTA (SDB COMÉRCIO DE

ALIMENTOS Ltda) - Mastercard Brasil Administradora de Cartões SA

Adv: DANIELA PROENÇA MATHEUS (OAB 250662/SP)

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)

Adv: HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA (OAB 14942/MS)

Adv: MAURICIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351BM/S)

Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA Despacho: Recebo o recurso interposto

no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contra-razões no prazo de 10 dias,

nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido

o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento

do recurso.

**Processo 0807823-60.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial**

**Cível - Locação de Móvel**

Exeqte: DURCILEI OLIVEIRA NUNES - Exectdo: Modolar Serviços e

Instalações Ltda - Homex Brasil Construções Ltda - Aparecido Machado

Coutinho ME

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS) Despacho: Indefiro o

pedido de citação por telefone, pois sem previsão legal. Intime-se o autor para

o promover a citação de Aparecida Machado Coutinho-ME em 10 dias. Com

a juntada do endereço, pautem-se audiência de conciliação

**Processo 0807842-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial**

**Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JOVER ROBSON FERREIRA ALVES-ME - JOVER ROBSON

FERREIRA ALVES - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso

do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA

Adv: GISELLE AMARAL (OAB 9722/MS) Decisão interlocutória: Recebo o

recurso interposto no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contra-razões no

prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas

ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para

processamento do recurso.

**Processo 0808067-86.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial**

**Cível - Contratos Bancários**

Autor: RODRIGO MONTI CRIVELANTE - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: EURIPEDES JÚLIO RODRIGUES MARQUES GUEDES FAGUNDES

(OAB 14332/MS) Despacho: Recebo o recurso interposto no seu efeito

devolutivo. 2. Intime-se para contra-razões no prazo de 10 dias, nos termos do

art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-

se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0808143-76.2012.8.12.0110 - Impugnação ao Cumprimento de**

**Decisão**

Reqte: Antônio Sergio Cardoso - Reqdo: Wanderley Barboza Alce Junior ME

Adv: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS) Intimação

do DESPACHO de fls 06: Traga o autor cópia do acordo da sentença e do

transito em julgado, bem como planilha atualizado do débito, em 05 dias.

Int"

**Processo 0808245-98.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença -**

**Honorários Advocatícios**

Exeqte: Merle Cafure - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS) Despacho:

Posteriormente, com fulcro no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a

parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ, para que, no prazo de

15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no

qual foi condenado (segundo o cálculo apresentando pela parte credora: R\$

516,65).

**Processo 0809656-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Haroldo Paiva Pereira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA M. DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença: Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Feito o depósito na forma do acordo de f. 67, expeça-se alvará independente de nova conclusão. Sem custas nem honorários.

**Processo 0811788-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: IRINEU LOUREIRO - Reqdo: SÉRGIO APARECIDO DE PAULA - ALA PUXA COMPRA Ltda.

Adv: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS) Intimação do DESPACHO de fls 47: Indefiro, por ora, o pedido de f.46, pois incumbe a parte autora empreender diligências na tentativa de localização do réu, sob pena de transmutar-se o Poder Judiciário em órgão investigativo, em substituição às atividades das partes. Assim, intime-se o credor para que, no prazo de 05 dias, promova a citação do réu, sob pena de extinção. Int "

**2ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0026/2013

**Processo 0002604-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Valdir Florencio Marcelino - Reqdo: B2W Companhia Global do Varejo

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98749/RJ) Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 207,22 (duzentos e sete reais e vinte e dois centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP/FGV a partir do desembolso (22-8-2011 f. 6) e acrescida de juros de 1,0% ao mês contados a partir da citação. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0006370-34.2009.8.12.0110/01 (110.09.006370-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: M. M. F. M. - Exectda: N. dos S. - C. B. dos S.

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Intimação do DESPACHO de fls 88/89: Indefiro a penhora de direitos do contrato de alienação fiduciária, porquanto não é possível verificar se a executada possui de fato direitos no negócio jurídico, ficando prejudicada a garantia do juízo diante o grau de abstração do valor econômico do direito, tornando-se ineficaz o ato construtivo. 2. Indefiro o bloqueio da transferência, licenciamento e circulação do veículo (f. 86/87), pois ele já possui gravame da alienação fiduciária que impede a alienação do bem, bem como restrição judicial conforme se extrai do extrato de f. 81 (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de penhora on line efetuada às f. 86/87, e via de consequência, determino a intimação do exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, caso em que poderá o exequente requerer a expedição de certidão nos termos do Enunciado 76 do Fonaje"

**Processo 0008882-53.2010.8.12.0110 (110.10.008882-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: R. P. Ltda. - Exectda: A. S. C.

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS) Despacho de fls. 61: Vistos, etc...1. Autorizo o leilão eletrônico do bem descrito no Auto de Penhora de f.55.2. Considerando que a avaliação do bem penhorado é inferior a 60 salários mínimos, intime-se o Gestor Judicial - Superbid, para designação de 1º e 2º pregão.3. A alienação obedecerá as regras do Provimento CSM Nº 211/2010 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.4. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.superbidjudicial.com.br> nos quais serão captados lances, desde que não abaixo do valor de avaliação, em primeiro pregão e 70% (setenta por cento) em segundo pregão, será presidido pelo leiloeiro, autorizado e credenciado pela JUCEMS, Leoncio de Souza Brito Neto, ambos devidamente habilitados para tal.5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da alienação, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.6. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.7. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Superbid Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as

visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.8. Cientifique-se o executado, que antes de adjudicado ou alienado o bem, poderá a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida e juros.9. Nos termos do artigo 52, Inciso VIII, da Lei n.º 9.099/95, fica dispensada a publicação dos editais em jornais.10. Atualize-se o valor do crédito e da estimativa do bem.11. Providencie a Serventia as intimações e comunicações necessárias.

**Processo 0009954-75.2010.8.12.0110 (110.10.009954-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Daniel Chadud Milagres - Reqda: UNIMED - Cooperativa de Trabalho de Campo Grande MS

Adv: JOAO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES (OAB 8250/MS)

Intimação da reclamante acerca do depósito efetuado às fls 179

**Processo 0011215-75.2010.8.12.0110 (110.10.011215-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: K. D. S. V. N. - Exectda: A. F. de M.

Adv: GILBERTO PICCOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S) Despacho: Considerando que a exequente (f.46) concorda com o requerimento da de f.42, intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito, na forma requerida (f.42), no prazo de cinco dias, na conta indica (f.46), devendo juntar os comprovantes nos autos. 2. Após o pagamento de cada parcela, expeça-se alvará em favor da exequente, em nome de seu advogado (f.06 - procuração). 3. Aguarde-se a comprovação de todas as parcelas. Após, conclusio.

**Processo 0011583-21.2009.8.12.0110/01 (110.09.011583-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: M. P. de S. de M. Ltda - Exectda: V. M. M. B.

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Intimação do DESPACHO de fls 46: 2. Indefiro o requerimento que tem como finalidade verificar a existência de bens em nome da executada junto aos cartórios de imóveis, porquanto a exequente pode realizar tal diligência. 3. A exequente deverá indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0014922-51.2010.8.12.0110 (110.10.014922-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: IPS Inventário Patrimonial e Serviços Ltda ME - Reqdo: Tropical Aluguel de Veículos e Serviços Ltda

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA

Adv: TELMA VALÉRIA C. MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: FERNANDO BERWIG (OAB 11305/PA)

Adv: NERY RAMÓN INSFRÁN JÚNIOR (OAB 12215/MS)

Adv: PAULO CEZAR GREFF VASQUES Intimação da SENTENÇA de fls 182/194: Posto isso, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC, com resolução de mérito, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela autora contra a ré, pelos motivos expostos. Julgo parcialmente procedente o pedido contraposto formulado pela ré para condenar a empresa autora ao pagamento de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária pelo índice IGP/FGV, mais juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do vencimento da dívida inicial (20/08/2010). No mais, fica indeferido o pedido de lucros cessantes. "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeta a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga"

**Processo 0801800-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA - Reqdo: Electrolux do Brasil S. A. - Schmitt Comércio e Serviços Ltda

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Intimação da SENTENÇA de EMBARGOS fls 67/69: Assim, conheço dos embargos de declaração e NEGÓ PROVIAMENTO, mantendo a sentença tal qual lançada. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga"

**Processo 0801800-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA - Reqdo: Electrolux do Brasil S. A. e outro

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Intimação do DESPACHO de fls 70: F. 61/66: Trata-se de pedido que deve ser objeto de análise em sede do procedimento de cumprimento de sentença, portanto, deve a parte dirigir referido pedido aos autos 0806945-04.2012, razão pela qual deixo de analisar tal pedido"

**Processo 0802738-59.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqtq: Julio Cesar Soares Calado - ME - Executo: Vilma Carvalho de Almeida - ME

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS) Despacho: Intime-se a exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 475-J, no prazo de cinco dias.

**Processo 0803465-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar - Réu: BANCO DO BRASIL

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS) Despacho: Se for o caso, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. 2. Tratando-se o pedido de fls. 79/80 de cumprimento de sentença, determino a intimação da autora para redistribuí-lo por dependência, autuando-o em apenso, nos termos do artigo 102 B, do Código de Normas da Corregedoria. Após, arquivem-se os autos com as cautelas praxe.

**Processo 0803840-53.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Sanagua Saneamento e Tratamento de Água Ltda-EPP - Reqdo: Condomínio Parque Residencial Guaianazes

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S) Intimação do DESPACHO de fls 108: Ante o exposto, intime-se a requerida para apresentar documentos hábeis (livro caixa, balanço ou balancete dos últimos meses, declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração de faturamento anual) a comprovar a situação financeira, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita"

**Processo 0805514-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: CINATO & CIA Ltda - ME - Reqdo: DOMINGOS MACIEL

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES

Despacho de fls. 31: Redesigno audiência de conciliação para o dia 14/02/2013 às 14 horas.

**Processo 0807826-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: CLAUDIA SOARES DA SILVA - Réu: CARREFOUR COMERCIAL ALIMENTOS S.A.

Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Despacho: Em se tratando de comprovação de depósito do débito constante do título executivo judicial, determino seja a petição de f. 77 juntada aos autos de cumprimento de sentença, eis que o referido procedimento já encontra-se em trâmite perante esse Juízo, devendo referido valor ser objeto de apreciação naqueles autos, a fim de evitar eventual penhora on line, bem como duplicidade de pagamento de valores. Intime-se a requerida da presente decisão, cientificando-a que eventual discussão sobre os valores pagos deverá feita nos autos de cumprimento de sentença.

**Processo 0808455-86.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqtq: CRYSTIANO RONDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - Executo: Wlajones Castro de Carvalho

Adv: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

Adv: FABRÍCIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS) Despacho: Intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 475-J do CPC, no prazo de cinco dias.

**Processo 0809289-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Autora: Cleuza Marques da Costa - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

Despacho: Intime-se a advogada do reclamado para assinar os termos do acordo de fls. 29-30.

**Processo 0809407-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Camila Maria Costa Martins - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença: Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R. Arquivem-se.

**Processo 0810587-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA - Marly Bueno - Reqdo: AMERICANAS.COM

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS) Despacho: Ante o exposto, indefiro o pedidos da parte autora de f. 62, de aplicação das astreintes, relegando para o momento apropriado, ou seja, em sede de cumprimento de sentença, fase processual que tem início com o trânsito em julgado da sentença.

**Processo 0811148-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: SIMONE PAIM DOS SANTOS - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ÉLITON A. S. DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS) Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência entre as partes (f.51). Assim o faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0027/2013

**Processo 0001211-08.2012.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria**

Querelante: Iury de Souza Silva Mattos Lins - Querelado: Cícero Alves de Lima - Advogado: Cícero Alves de Lima e outro

Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Intimação ao querelado para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0028/2013

**Processo 0800264-81.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: CARLOS ANTONIO DE VEZ MARTINS - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 16:45h

**Processo 0800270-88.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: celso luiz gregorio - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 17:00h

**Processo 0800289-94.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: JOSE CARLOS NERES DE LIMA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2013, às 16:15h

**Processo 0800295-04.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Carlos Gomes de Farias - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2013, às 16:30h

**Processo 0800305-48.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: DONIZETE JOSE DE MARIA - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 17:30h

**Processo 0800311-55.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Eder Viana Santana - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2013, às 16:45h

**Processo 0800314-10.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Nanci Maria Brasil Ovelar - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2013, às 17:00h

**Processo 0800318-47.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: SANDRA MARIA RODRIGUES LOUREIRO DE ALMEIDA - Ré: BRASIL TELECOM S/A

Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013, às 13:30h

**Processo 0800325-39.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Conta de Participação**

Autora: ALAYDE AFFONSO DE SOUZA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 18/02/2013, às 17:45h

**Processo 0800749-81.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de**

Inadimplentes

Reqte: LAURIZIA MARIA MARTINS - Reqdo: TURBO 21 INTERNET PROVIDER

Adv: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 16:30h

**Processo 0800751-51.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Rafael Perotto Biagi - Ré: VIVO S.A.

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 18/02/2013, às 17:30h

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0029/2013

**Processo 0803041-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Carlos Romanini Bernardo - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Advogado: Carlos Romanini Bernardo

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122650/SP) Decisão de pg. 170: " Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado."

**Processo 0805649-78.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cibele Magalhães Martiniano e Silva - Reqda: Maria Inês Martinusso

Adv: NILO GARCES DA COSTA (OAB 2503/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS) SENTENÇA

DE PG. 103/107: " Desta forma, com fundamento no artigo 269, I, julgo PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar a requerida a restituir, o valor de R\$ 300,00 e a pagar uma reparação, a título de dano moral, no valor de R\$ 5.000,00, corrigidos pelo IGPM desde a citação e juros de 1% contados de 12/01/2010. 18 - Sem custas e sem honorários nesta fase. 19 A apreciação do MM. Juiz titular(...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

**Processo 0808726-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: ODAIR GARCIA DA SILVA - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122650/SP)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO SENTENÇA DE PG. 125/130: " III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para o fim de condenar a ré a pagar ao autor o valor nominal dos aluguéis que desembolsou a partir de 30-7-2012, bem como os que vier a desembolsar até a data em que as chaves do imóvel objeto do contrato firmado com a ré lhe sejam definitivamente entregues (artigo 290, do CPC), limitando-se esta condenação no valor de alçada previsto na Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95, art. 3º, I, c/c art. 39), cujos valores deverão ser corrigidos pelo IGPM, a partir de cada desembolso e acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a apartir da citação. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95.(...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

**Processo 0811284-06.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem**

Autora: CRISTIANE KHADUR DENIS - Executo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - MB ENGENHARIA SPE 042 S.A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS) Intimação da executada para que, no prazo de 15(quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

**3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0024/2013

**Processo 0002094-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adriana Martins Rocha - Reqdo: Z4 Veículos Ltda - ME

Adv: GUILHERMO RAMAO SALAZAR

Adv: THAÍS HORTEGA DE OLIVEIRA (OAB 12270/MS)Intimação da SENTENÇA de fls 31/35: Por todo o exposto, julga-se o pedido parcialmente procedente, condenando a ré a pagar para a autora R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da

Lei n. 9.099/95 (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Adriana Martins Rocha, em face de Z4 Veículos Ltda - ME, partes devidamente qualificadas. P.R.1"

**Processo 0002356-36.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J. E. K. - Executo: I. C. X.

Adv: NATALIA POMPEU MONTEIRO PADIAL (OAB 7300/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por José Eliseu Kivel, em face de Imobiliária Casa X, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se em favor da parte requerente guia de levantamento dos valores, conforme comprovante de f. 36-37. Sem custas.

**Processo 0002552-06.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço**

Reqte: Breno Nery Mourão - Reqdo: B2W Companhia Global do Varejo

Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)

Adv: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS) Despacho: Razão com o autor a f. 50/51. O título está sendo discutido em autos próprios de cumprimento de sentença em apenso. Os pedidos de f. 43/44 e 46/47 serão analisados lá. Assim, arquivem-se estes autos.

**Processo 0003241-21.2009.8.12.0110 (110.09.003241-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: E. C. S. - Executo: P. C. G. - A. M.

Adv: RAFAEL ADACHI (OAB 14788/MS)

"Intimação do DESPACHO de fls 149: Diga a exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o interesse em prosseguir"

**Processo 0003594-90.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: Alexsandra Maria Gonçalves - Reqdo: Fácil Consultoria Imobiliária Ltda - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934/MS)

Despacho: Cumpridas as formalidades legais e feitas as anotações devidas, arquivem-se.

**Processo 0003706-64.2008.8.12.0110 (110.08.003706-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Silvio Roberto Hofmann Freire - Reqdo: Valdir Escobar do Nascimento

Adv: VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI (OAB 3640/MS)

Adv: ANA PAULA SANTANA LIMA (OAB 9884/MS)

Adv: CLAUDIA LAVIA ADDOR (OAB 10448/MS)

Adv: HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS)Intimação do DESPACHO de fls 510: Tendo em vista que já está em trâmite o processo de cumprimento de sentença, em apenso, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do STF. Oportunamente, arquivem-se"

**Processo 0004918-18.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: L. F. M. Ltda - E. - Executo: L. F. F. B. - C. G. G. - M.

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS) Despacho:

A f. 61/62 a autora pede a desconsideração da personalidade jurídica da ré. Pelo que consta dos autos não foram esgotadas todas as possibilidades para restringir eventuais bens pertencentes à ré, não estando, portanto, por ora, presentes as hipóteses legais para o acolhimento do pedido. Assim, em 5 (cinco) dias, pena de extinção, indique a autora bens passíveis de penhora, de acordo com a ordem prevista no art. 655 do CPC.

**Processo 0005329-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Artur Cesar Farias de Castro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Intimação da SENTENÇA de fls 72/74: Posto isso, fundamentado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo procedente o pedido formulado nesta demanda, para o fim de determinar o cancelamento da Nota de Débito nº 123380 no valor de R\$ 107,90 (cento e sete reais e noventa centavos). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita (fls. 53). Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Artur Cesar Farias de Castro, em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.1"

**Processo 0007597-88.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Valdete Dantas Machado - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Fácil Consul Imobiliária Ltda.

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)  
 Adv: PEDRO BOLIVAR CÂNDIDO (OAB 12816/MS)  
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais e feitas as anotações devidas, archive-se.

**Processo 0010029-51.2009.8.12.0110/01 (110.09.010029-7/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: C. do A. M. - Exectdo: B. M.  
 Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)  
 Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA  
 Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR (OAB 12065/MS)  
 Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS) Despacho: Avalie-se o bem penhorado, conforme determinado a f. 125. 2. A parte exequente manifestou o interesse de adjudicar tal bem. Assim, lavre-se o auto de adjudicação, com obediência às formalidades do art. 685-B, do CPC (o respectivo auto será assinado pelo juiz, adjudicante, escrivão e, se presente, pela parte executada).

**Processo 0011691-16.2010.8.12.0110 (110.10.011691-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A. A. M. - Exectda: A. H. S. M.  
 Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)  
 Adv: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)  
 Adv: JULIAO DE FREITAS (OAB 530/MS) Despacho: Todos os bens relacionados a f. 103 são considerados impenhoráveis, por se tratarem de bens indispensáveis à dignidade da pessoa humana. São impenhoráveis também aqueles que não possuem natureza suntuosa (REsp 589.849/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, 4ª Turma, julgado em 28.06.2005, DJ 22.08.2005). Portanto, indefiro o pedido de f. 106. Em 5 (cinco) dias, pena de extinção, diga a autora sobre o interesse em prosseguir.

**Processo 0016686-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Reqte: José dos Santos Timóteo Filho - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
 Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS) Sentença: Diante do exposto, confirmo a medida liminar deferida nestes autos, e julgo procedente a presente demanda, para condenar a Ré ÁGUAS DE GUARIROBA S/A na obrigação de fazer inicialmente pleiteada, consistente em efetuar a revisão da fatura de fls. 05, cancelando-a e emitindo nova conta, com valor correspondente à média aritmética dos últimos doze meses de consumo do Requerente (anteriores a maio de 2.011), o que deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente sentença, sob pena se lhe ser aplicada multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias. A nova conta deverá ter ainda prazo mínimo para pagamento de 15 (quinze dias) a contar do recebimento pelo consumidor, sem inclusão de juros ou multa. Deixo de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por José dos Santos Timóteo Filho, em face de Águas Guariroba S.A., partes devidamente qualificadas.

**Processo 0017820-03.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Elisângela Maria Paris - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A  
 Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)  
 Adv: JOSÉ LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)  
 Sentença: Por todo o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei n. 9.099/95, julga-se parcialmente procedente o pedido, reduzindo a multa prevista na cláusula 6.2.1. do contrato de prestação de serviços de 20% para 10%, devendo a ré cobrar da autora apenas R\$ 62,72 (sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) e devolver o segundo cheque no valor de R\$ 224,00. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da Lei n. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Elisângela Maria Paris, em face de Anhanguera Educacional Participações S/A, partes devidamente qualificadas.

**Processo 0800089-92.2010.8.12.0110 (110.10.800089-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cláusula Penal**

Reqte: ROGÉRIO MATIUSSI - Reqdo: Kelson Mercy Dias  
 Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S)  
 Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)  
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais e feitas as anotações devidas, archive-se.

**Processo 0800287-27.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Réu: Luis Mostonaro  
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
 "Fica a parte autora intimada do teor da Certidão de fls 09"

**Processo 0801284-78.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: FÁTIMA MARIA DA SILVA BLANCH - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
 Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS) Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração interpostos, por não estarem presentes quaisquer das figuras inscritas no art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por FÁTIMA MARIA DA SILVA BLANCH, em face de Consil Engenharia Ltda. e outro, partes devidamente qualificadas.

**Processo 0801357-16.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: MOISÉS FRANCISCO DA SILVA - Reqdo: Banco BMG S/A  
 Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)  
 Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)  
 Adv: THIEZA VIDAL DE ALMEIDA (OAB 15223/MS) Decisão interlocutória: Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Cível.

**Processo 0802725-60.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Julio Cesar Soares Calado - ME - Exectdo: Roberto Pereira da Silva  
 Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)  
 Despacho: Diante da informação que consta do AR juntado a f. 20 "mudou-se", diga a parte autora, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0803064-19.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem**

Exeqte: Renan Duek -  
 Reqte: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda - Exectdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - IMOBILIÁRIA CASA X CENTRAL DE HABITAÇÃO - Fácil Consultoria Imobiliária Ltda - Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda - Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda e outro  
 Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)  
 Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)  
 Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)  
 Adv: FERNANDO ISA GEABRA  
 Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)  
 Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)  
 Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)  
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS) Intimação das requeridas para, em 15 (quinze) dias, realizarem o pagamento da quantia demonstrada a f. 39, conforme requerido a f. 42.

**Processo 0803149-39.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: ÂNGELO VITÓRIO BARRIGUELA - Exectdo: AHMED ABD HIJAZI  
 Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO  
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais e feitas as anotações devidas, archive-se.

**Processo 0803629-17.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: A. C. G. B. - Exectdo: P. T. Ltda  
 Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS) Despacho: Assim, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, pena de extinção, dar regular prosseguimento ao feito, inclusive para juntar a referida cópia do contrato social da ré, para possibilitar a análise do pedido de f. 58/59.

**Processo 0803697-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: ALDO APARECIDO ALBERGUETI GARCIA - Reqdo: INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - Brasil Telecom S/A  
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
 Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Sentença: Por todo o exposto, julga-se totalmente procedente pedidos feitos contra a ré rasil Telecom S.A., julgando procedente o pedido de devolução da quantia paga pelo autor com relação ao plano de expansão de telefonia n. 1278 feito contra a Brasil Telecom S.A., determinando que esta pague para a parte autora a quantia por ela adimplida pelo plano de expansão telefônica, CR\$ 143.549,46, atualizado pelo IGPIM-FGV desde as datas dos pagamentos, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ALDO APARECIDO ALBERGUETI GARCIA, em face de INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e outro, partes devidamente qualificadas.

**Processo 0804185-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Elizabete Coimbra Lisbôa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Sentença: Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Elizabete Coimbra Lisbôa, em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, partes devidamente qualificadas.

**Processo 0804464-68.2012.8.12.0110 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão**

Exeqte: H. J. de A. - Exectda: W. P. T.  
Adv: ELOIR PRESTES SIMON Despacho: A parte exequente manifestou o interesse de adjudicar os bens penhorados (f. 44). Assim, lavre-se o auto de adjudicação, com obediência às formalidades do art. 685-B, do CPC (o respectivo auto será assinado pelo juiz, adjudicante, escrivão e, se presente, pela parte executada). Decorridos 5 (cinco) dias (art. 746, do CPC), expeça-se mandado de entrega do bem.

**Processo 0804603-20.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor**

Exeqte: K. R. M. S. - Exectdo: B. F. B. S/A - Advogado: Katia Regina Molina Soares

Adv: KARLA ROCHA LONGO (OAB 14961/MS)  
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)  
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Katia Regina Molina Soares, em face de Banco Finasa BMC S/A, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se a favor da autora guia de levantamento. Sem custas.

**Processo 0804648-58.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Reqdo: Ponto Frio.Com Comércio Eletrônico S/A - extra.com.br  
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Intimação do DESPACHO de fls 172: Expeça-se guia de levantamento da quantia depositada a f. 161 em favor da parte requerente. Após, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Fica ainda a reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, juntar procuração nos autos.

**Processo 0805304-78.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: ROSIMEIRE ETSUKO HARADA - Reqdo: Ana Carolina Bortoliero - EPP (Top Telhas) - Ana Carolina Bortoliero - Roberto Luiz Fernandes Lopes  
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido a f. 50. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, considerando os princípios que regem os Juizados Especiais, principalmente o da celeridade, voltem conclusos para extinção pelo abandono.

**Processo 0805737-19.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: GELSON SOUZA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS) Sentença: Por todo o exposto, julgam-se os pedidos totalmente improcedentes. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da Lei n. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por GELSON SOUZA SILVA, em face de BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas.

**Processo 0805833-34.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jones Regiori Borges - Reqdo: Banco Santander  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS) Sentença: Por todo o exposto, julga-se o pedido totalmente procedente condenando a demandada a pagar para a demandante R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização pelos danos morais experimentados, corrigidos a partir da publicação da presente decisão pelo IGPm-FGV e acrescido de juros legais de 1% ao mês, devendo a demandada providenciar a exclusão em definitivo do nome do demandante dos cadastro do SCPC, SERASA e demais órgãos de restrição ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00

(duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Jones Regiori Borges, em face de Banco Santander, partes devidamente qualificadas.

**Processo 0805865-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: JOAQUIM EXPEDITO DE LIMA - Reqdo: JORGE LUIZ VICENTE DE PAULA PEREIRA  
Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)  
Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO Despacho de fls. 73: Em face do pedido de f. 72, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2013, às 14 h 30.

**Processo 0807489-89.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: L. A. P. - V. H. R. - Exectdo: O. B. T. S/A - Advogado: Vitor Henrique Rosa - Vitor Henrique Rosa  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA Intimação do DESPACHO de fls 169: Sobre o cálculo de f. 165/166, diga a ré em 5 (cinco) dias, conforme determinado a f. 163 (a parte autora já se manifestou a f. 168)

**Processo 0807519-61.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: HILDA RODRIGUES MARQUES - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP) Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, julga-se improcedente A PRESENTE DEMANDA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por HILDA RODRIGUES MARQUES, em face de Banco do Brasil S/A, partes devidamente qualificadas.

**Processo 0808533-80.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: Maria Helena Paiva Colman - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A  
Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)  
Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Despacho: Trata-se de ação de rescisão e cobrança dos valores decorrentes de contrato de expansão comunitário de telefonia. Contudo, mesmo já ultrapassada a audiência de instrução e considerando ainda o princípio dispositivo, não vislumbro, ainda, a maturidade da lide para que ocorra seu julgamento. De fato, em que pese a impossibilidade quase sólida de se chegar a verdade real no âmbito do processo civil, tal situação não torna o magistrado menos responsável para encontra-la, podendo esse buscar os meios probatórios que achar necessário. Essa é a razão que o art. 130, do CPC, permite que o magistrado de ofício perquiria as provas necessárias para a solução definitiva da controvérsia, cumprindo sua função de, mediante a jurisdição do Estado, traga a paz social e a segurança jurídica ao conflito - "[...] O juiz pode exercer seus poderes instrutórios independentemente da natureza do direito (disponível ou indisponível) posto em causa. Entender que nos casos de direitos disponíveis o juiz pode limitar-se a acolher o que as partes levaram ao processo é o mesmo que afirmar que o Estado não está muito preocupado com o que se passa com os direitos disponíveis, ou que o processo que trata de direitos disponíveis não é o processo que é instrumento público destinado a cumprir os fins do Estado Constitucional. Pode exercê-lo, ainda, a qualquer tempo nas instâncias ordinárias, não lhe alcançando a preclusão temporal [...] - quanto a esse excerpto eis a ementa do julgado: DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PROVA TESTEMUNHAL PRECÁRIA. PROVA GENÉTICA. DNA. NATUREZA DA DEMANDA. AÇÃO DE ESTADO. BUSCA DA VERDADE REAL. PRECLUSÃO. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA PARA O JUIZ. PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ART. 130, CPC. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I - Tem o julgador iniciativa probatória quando presentes razões de ordem pública e igualitária, como, por exemplo, quando se esteja diante de causa que tenha por objeto direito indisponível (ações de estado), ou quando, em face das provas produzidas, se encontre em estado de perplexidade ou, ainda, quando haja significativa desproporção econômica ou sócio-cultural entre as partes. II - Além das questões concernentes às condições da ação e aos pressupostos processuais, a cujo respeito há expressa imunização legal (CPC, art. 267, § 3º), a preclusão não alcança o juiz em se cuidando de instrução probatória. III - Pelo nosso sistema jurídico, é perfeitamente possível a produção de prova em instância recursal ordinária. IV - No campo probatório, a grande evolução

jurídica em nosso século continua sendo, em termos processuais, a busca da verdade real. V - Diante de cada vez maior sentido publicista que se tem atribuído ao processo contemporâneo, o juiz deixou de ser mero espectador inerte da batalha judicial, passando a assumir posição ativa, que lhe permite, dentre outras prerrogativas, determinar a produção de provas, desde que o faça com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. VI - Na fase atual da evolução do Direito de Família, não se justifica desprezar a produção da prova genética pelo DNA, que a ciência tem proclamado idônea e eficaz. (REsp 192681/PR, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 02/03/2000, DJ 24/03/2003, p. 223) (g.n) Outrossim, considerando a inversão do ônus probatório contida no art. 6º, VIII, do CDC intime-se a parte requerida para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o contrato de telefonia alegado na lide, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos e valores alegados na exordial, cf. exegese do art. 359, I, do CPC.

**Processo 0809713-97.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: SOLANGE BERTULETTI GIROLDO - Exectda: LUCILIA GRACIOSA FERREIRA - MARCELO GRACIOSO RODRIGUES  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Despacho: Com fundamento nos artigos 53 da Lei nº 9.099/95 e 792 do CPC, declaro suspenso o curso da presente execução até 20 de dezembro de 2012. Ultrapassada essa data, intime-se a parte exequente para, em 48 horas, informar sobre o cumprimento da obrigação, pena de extinção.

**Processo 0809800-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ABRAO ELIAS DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença: Por tais razões, e face ao disposto pelo artigo 58, inciso I, da Lei Estadual nº 1.071/90, e também pelo artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto O PROCESSO sem resolução do mérito. Conforme determina o Enunciado nº 28 do FONAJE, condena-se a parte reclamante ao pagamento das custas processuais. Caso volte a ajuizar a mesma ação, deverá comprovar nos autos o recolhimento de tais custas. Transitada em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e ao arquivamento.

**Processo 0811130-85.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Liminar**

Autor: Edecio Fernandes Coiado - Reqda: Ercy Santurião Gonçalves - Advogado: Edecio Fernandes Coiado

Adv: EDECIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS) Sentença: Face ao exposto, com fundamento nos art. 3º da Lei nº 9.099/95 e 267, XI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa. Sem custas.

**Processo 0811434-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: BELTRÃO LIMA DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)  
Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 57-59, celebrado entre BELTRÃO LIMA DA SILVA e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0811701-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Alberto Vicente de Lima - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 35-37, celebrado entre Alberto Vicente de Lima e Banco Abn Amro Real S/A, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0812207-32.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Reinaldo Antonio Martins - Exectdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - IMOBILIÁRIA CASA X Ltda - Advogado: Reinaldo Antonio Martins

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)  
Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)  
Adv: FERNANDO ISA GEABRA Intimação do DESPACHO de fls 19: Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito informado na inicial, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC"

**Processo 0812267-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: ELDORADO CALÇADOS E ACESSORIOS Ltda - Reqdo: Haroldo Malheiros Bastos

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)  
Despacho de fls. 21: Redesigno audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 14 h 30.

**Processo 0812888-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: LEONARD DA COSTA PINTO - Réu: Banco do Brasil S/A  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)  
Decisão interlocutória: Assim, indefiro o pedido de concessão da liminar. Aguarde-se a audiência.

**Processo 0813301-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço**

Autor: MAURICIO VEIGA ESCOBAR - Reqdo: Banco Bradesco S.A - BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Banco Daycoval S/A - Banco Mercantil do Brasil S/A - Banco Panamericano S/A

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)  
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Decisão interlocutória: Assim, indefiro o pedido antecipatório. Aguarde-se a audiência.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0025/2013

**Processo 0800261-29.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: BELARMINO FERRAZ DE REZENDE - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 13:45h

**Processo 0800267-36.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: MARIA IRENE MENEZES RAUHUT - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013, às 16:15h

**Processo 0800271-73.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: CATIA FABIANE REIS CASTRO - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 14:15h

**Processo 0800277-80.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: CLARICE VANDA MISCHESKI - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 14:30h

**Processo 0800282-05.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: ROSANE OLIVEIRA CORRÊA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 14:45h

**Processo 0800292-49.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: elisabeth rocha correa - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013, às 16:30h

**Processo 0800293-34.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reclame: Maria de Lourdes Moraes - Reclamdo: Clarindo da Costa Marques  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 15:00h

**Processo 0800301-11.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: CLEUZA RICARTE DE SOUZA MEAURIO - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 15:30h

**Processo 0800312-40.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: LIDIANE APARECIDA DE BARROS - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 15:15h



**Processo 0800322-84.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: MARIA DE LURDES BARROS - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013, às 17:00h

**Processo 0800326-24.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Conta de Participação**

Autor: SEVERINO CASSEMIRO DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013, às 16:45h

**Processo 0800331-46.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: EDNEUZA MARTINS DA SILVA NOGUEIRA - Ré: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
 Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 15:45h

**Processo 0800335-83.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: ELIANE NEVES DOS SANTOS - Ré: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
 Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2013, às 16:00h

**Processo 0800343-60.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: FELIX CORREA MACHADO - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
 Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013, às 17:15h

**Processo 0800743-74.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: CONFRARIA DO VINHO DE MATO GROSSO DO SUL - Reqdo: SKY BRASIL SERVIÇOS LtdaSKY BRASIL SERVIÇOS Ltda  
 Adv: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)  
 Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013, às 15:45h

**Processo 0800750-66.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ENEIDA NOGUEIRAAGUENA - Reqdo: PORTOCRED S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)  
 Intimação da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013, às 16:00h

**7ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Djalson de Souza  
 RELAÇÃO Nº 0019/2013

**Processo 0000001-67.2013.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Executo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda  
 Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)Intima-se a parte executada da sentença de f. 35vº, cujo teor é: " Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por RONILSON BORGES FERRO contra CONSTRUTORA DEGRAU Ltda. II - Segundo o credor, "por meio de acordo extrajudicial com a empresa executada, recebeu todo o seu crédito" (cf. certidão de f. 34). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I." Prazo 10 dias.

**Processo 0000061-38.2002.8.12.0111 (111.02.000061-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Domingos Alves Pereira  
 Adv: CLAUDEMIR RIVAROLA (OAB 9088/MS)  
 Intima-se a parte exequente para comparecer em cartório e retirar a certidão de crédito, conforme requerido às f. 204.

**Processo 0000104-79.2010.8.12.0115 (115.10.000104-5) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: NILDA RODRIGUES SANFILIPPO - Executa: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)Intimação das partes da r.decisão de f.291v., cujo resumo segue transcrito:"I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Faltam-lhe "os fundamentos de fato e de direito" com que poderia atacar o provimento judicial. De fato, a recorrente limita-se a repetir, *ipsis litteris*, os argumentos dos embargos, sem cuidar de combater os fundamentos ou apontar erro ou injustiça na decisão recorrida. Em outras palavras: não observou ao disposto no art. 514, II, do CPC, a implicar violação ao princípio da dialética. (...) É o caso dos autos. Nego seguimento ao recurso. II - Expeça-se o alvará (f. 257, item III). III - C. e P., arquivem-se. IV - Intimem-se"

**Processo 0001344-13.2008.8.12.0103 (103.08.001344-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ademir Carlos Neto - Reqdo: Gaspar - Sul Comércio de Alimentos Ltda - ME

Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)  
 Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)  
 Adv: ROGERIO PEREIRA SPOTTI (OAB 9119/MS)Intimação das partes do r.despacho de f.106v.:"I - Embora bem sucedido na demanda, o autor não promoveu a execução do julgado. Ao Estado-Juiz é vedado atuar de ofício (CPC, art. 2º; Lei n. 9.099/95, art. 52, IV). Arquivem-se. II - Intimem-se."

**Processo 0002072-98.2006.8.12.0111 (111.06.002072-5) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Osmar Welter  
 Adv: CARLOS ROBERTO DE ASSIS (OAB 002.762/MS)Intima-se a parte exequente da sentença de f. 63vº, cujo teor é: " Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por OSMAR WELTER contra GESLI PAES DA SILVA MOREIRA e ELIAS RODRIGUES MOREIRA. II - Embora intimado para indicar o endereço em que o veículo pode ser encontrado, o credor permanece inerte há mais de seis meses (cf. certidão de f. 62), o que evidencia o abandono da causa, a ensejar a extinção do processo. Convém anotar que lhe é perfeitamente possível que, se for o caso, venha, a qualquer tempo, a repropor a execução. III Declaro-a extinta, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95. Procedi à exclusão de restrição inserida por meio do sistema RenaJud (cf. extrato retro). Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. I. " Prazo 10 dias.

**Processo 0005231-27.2007.8.12.0107 (107.07.005231-5) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: MÔNICA APARECIDA DE SOUZA SIMÕES - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)Intimam-se as partes da Decisão de f. 328vº, cujo teor é: " Vistos, I - Os embargos declaratórios não comportam provimento. Embora sustente que o recurso inominado por ela interposto preenche os pressupostos de admissibilidade, a embargante não aponta a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Ao contrário do que diz, não se verifica, nas razões do recurso, os alegados "pormenores que autorizam a reforma da decisão inicial" que julgou os embargos à execução. Enfim, a embargante pode até não se conformar com o provimento que negou seguimento ao recurso, mas ele não contém nenhum dos vícios sanáveis por meio de embargos de declaração - aliás, incabíveis na espécie, porquanto interlocutória a decisão embargada (cf. Lei n. 9.099/95, art. 48). Em verdade, por eles, pretende-se alterar o que decidido, o que, como se sabe, é inviável. Nego-lhes provimento. II - C. e P., arquivem-se. "

**Processo 0008702-27.2007.8.12.0115 (115.07.008702-8) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: José Carlos Martins Costa - Executo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
 Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimam-se as partes do despacho de f. 283, cujo teor é: " Vistos, I - Tem razão o credor. Ainda que só em parte. De fato, a ação versa sobre duas linhas telefônicas (3325-6327 e 3321-3565), e a Contadora só levou em conta a tarifa relativa a uma delas. Entretanto, pelo menos pelo uso da primeira, em fevereiro de 2007, ele não pagava a tarifa tida por ilegal, mas, sim, pela fruição de plano alternativo - diverso do básico objeto da coisa julgada. Enfim, os cálculos encontram-se sujeitos a retificação. II - Indique a devedora o valor recebido do credor, mês a mês, de tarifa básica, a partir da instalação de cada uma das linhas telefônicas a partir de junho de 2002 até a cessação da cobrança - inclusive, se for o caso, após o ajuizamento da ação. Nota: não há óbice a que o credor exiba cópia das contas/faturas de que dispõe, providência com a qual poderá propiciar a imediata e precisa apuração do quantum devido. (...) " Prazo 5 dias.

**Processo 0010151-20.2007.8.12.0115 (115.07.010151-9) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Maria de Fátima Brandão - Executo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)  
 Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intima-se as partes do despacho de fl. 311v., cujo resumo é " I - De acordo com a certidão retro, o produto do depósito bancário promovido pela devedora mostrou-se levemente inferior ao crédito da exequente. De qualquer modo, expeça-se alvará em favor desta. II - Como não há diferença a ser restituída à devedora, e a execução encontra-se extinta, dê-se ciência, às partes, do teor da mencionada certidão e arquivem-se." (...) Certifico e dou fé que não existe nenhum valor a ser devolvido para a parte executada, uma vez que, o valor executado fora reduzido a R\$ 4.417,01 até 17/1/2012 (cf. sentença de f. 274), que corrigido até hoje (14/1/2013) corresponde a R\$ 4.698,92 pela Conta Única. E o valor de R\$ 4.422,72 depositado pela executada em 14/2/2012 às f. 261, atualizado até hoje corresponde a R\$ 4.681,01. Portanto, não resta nenhum valor a ser devolvido a executada.(...)"

**Processo 0502594-56.2006.8.12.0115/01 (115.06.502594-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: F. A.

Adv: KATIANE ALINE MARQUES NOGUEIRA DA SILVA (OAB 10992/MS) Manifeste-se à credora, em cinco (5) dias, se aceita a adjudicação do amplificador penhorado à f. 68, caso, em que, deverá acompanhar a fornecer os meios de transporte e acompanhar as diligências do Oficial de Justiça, na remoção.

**Processo 0550022-20.1995.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Vera Lúcia da Cruz Borges

Adv: ZACARIAS MOYSES BACHA (OAB 4252/MS) Intimam-se a parte exequente da sentença de f. 72vº, cujo teor é: "Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por VERA LÚCIA DA CRUZ BORGES contra ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARROS. II - Revelam os autos que a credora permanece inerte desde 1998, quando foi decretada a prisão do devedor, o que representa o abandono da causa, a ensejar a extinção do processo. Por conseguinte, não podem subsistir nem a penhora (f. 20), nem a adjudicação (42v), nem o decreto de prisão (f. 66v). III Com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a execução. Reputa-se levantada a penhora e ineficaz a adjudicação. Revogo a decisão de f. 66v. Arquivem-se. R. I."

**Processo 0550347-19.2000.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: JOÃO RIBEIRO LEITE JUNIOR - Réu: Construcenter Imóveis Ltda

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS) Fica o advogado da devedora intimado da r.sentence de f. 116v., cuja parte final segue transcrita: "(...)III Declaro-a extinta, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95. Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se."(...)

**Processo 0550604-68.2005.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Indenização por Danos Morais**

Exeqte: José Francisco Pereira - Executo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: LEILA CUSTODIA LIMA (OAB 5346/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ficam as partes cientificadas da r.decisão de f. 53v. a seguir transcrita: "(...)I - Ou o autor é analfabeto, ou não pôde assinar nem a procuração nem o termo de audiência a que compareceu. Nesses casos, não tem validade mandato outorgado por instrumento particular (Cód. Civil, art. 654). Indefiro, portanto, a postulação retro. II - Expeça-se alvará em favor do autor. Nota: não há óbice a que ele venha a outorgar mandato regular (por instrumento público) a sua advogada, com cuja providência ela então estará autorizada a levantar o produto da indenização. III - Feito isso, arquivem-se. IV - Intimem-se."(...)

**Processo 0550612-45.2005.8.12.0115 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Danuza Gomes Machado

Adv: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS) Intima-se a parte requerente do despacho de f. 8vº, cujo teor é: "Vistos, I - Embora bem sucedida na demanda, a autora não promoveu a execução do julgado. E ao Estado-Juiz é vedado atuar de ofício (CPC, art. 2º; Lei n. 9.099/95, art. 52, IV). Arquivem-se. " Prazo 5 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0020/2013

**Processo 0000423-30.2008.8.12.0111 (111.08.000423-7) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Gráfica e Editora Teassul Ltda.

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS) Intima-se por este ato, os advogados dos autores de que foi expedido mandato de penhora, avaliação, intimação e remoção de nº 115.2013/000013-9, para que acompanhe as diligências e, se for o caso forneça meio de transporte.

**Processo 0002239-81.2007.8.12.0111 (111.07.002239-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Juracy Alves da Silva

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS) Intima-se por este ato, os advogados do autor, para que compareça com seu cliente, à audiência de conciliação para o dia 23/01/2013 às 15h.

**Processo 0002475-62.2004.8.12.0103/01 (103.04.002475-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Cristina Martins - Executo: Alda Herculano de Rezende e outro

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 004.484/MS)

Adv: MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO (OAB 7107/MS) Intimação dos advogados da r.sentence de f.220v; "... III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Procedi à retirada de restrição efetivada por meio do sistema RenaJud (cf. extrato retro). Expeça-se o alvará ou providencie-se a transferência bancária, como se pede. Arquivem-se, após. R. I".

**Processo 0009411-62.2007.8.12.0115 (115.07.009411-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqdo: Americel S.A

Adv: MARIA TERESA HAYD REGO

Intimam-se as partes para no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0017313-66.2007.8.12.0115 (115.07.017313-7) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Rosangela Aparecida Pereira de Mello e outro

Adv: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS) Dê-se ciência ao advogado dos credores de que, nenhuma das três devedoras, possui veículo automotor registrado em nome delas, e intimação para que indique os bens que queiram ver penhorados e o local em que podem ser encontrados, e esclareçam se aceitam o respectivo encargo de depositário; caso em que deverão acompanhar as diligências, nesta ou em outra Comarca. Sob pena de extinção da execução".

**Processo 0501281-60.2006.8.12.0115 (115.06.501281-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamte: Cristiane Auxiliadora do Nascimento - Reclamdo: Banco Finasa S/A

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimam-se as partes para no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0550143-43.1998.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Sidnei Pioto

Adv: RENATA BAPTISTA TOGNINI (OAB 5070/MS) Intimação da advogada do autor da r.sentence de f.99v: "...III Declaro-a extinta, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95. Reputa-se levantada a penhora, e ineficaz a decisão de f. 88. Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. I".

**Processo 0550322-35.2002.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Carlos Maciel Batistote - Executo: Corrra Previdência Privada em Liquidação Extrajudicial

Adv: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS) Intimam-se as partes da sentença de f. 72vº - 73, cujo resumo é: "Vistos, (...)III - ante o exposto, com fundamento no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a execução. Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. I. " Prazo 10 dias.

**Processo 0550326-72.2002.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Indenização por Danos Materiais**

Exeqte: Alex Camargo Pereira

Adv: CASSIUS FREDERICO PORTIERI (OAB 9186/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intima-se por este ato, os advogados do autor da r.sentence de f.81v: "... III Declaro-a extinta, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95. Reputa-se levantada a penhora (f. 50). Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. I".

**Processo 0550389-29.2004.8.12.0115 (115.04.550389-7) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

Adv: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS) Intima-se por este ato, o advogado da ré, para que junte procuração com poderes para receber e dar quitação ou, indique dados bancários para TED, no prazo de dez dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0021/2013

**Processo 0000458-82.2006.8.12.0103/01 (103.06.000458-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Carlos José Silva - Reqdo: Espólio de Arci Gonçalves de Souza

Adv: GISELLE PALIERAQUI GURGEL (OAB 00005853/MS)

Adv: RENATO CARVALHO BRANDÃO (OAB 009.346-B/MS)

Adv: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS) Intima-se as Partes da R. sentença de fls. 154 v Vistos, I - Cuida-se de Embargos opostos pelo espólio de ARCI GONÇALVES DE SOUZA à Execução promovida por CARLOS JOSÉ SILVA. II - Conquanto cientes da audiência (f. 144), as partes deixaram de a ela comparecer (f. 150). E não justificaram a ausência. A presença da advogada Dra. GISELE não supriu a ausência do embargante. Explica-se. Como, no Juizado Especial, a parte é assistida, e não representada por advogado, "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório". É o espírito da Lei n. 9.099/95 e a orientação do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE (cf. enunciado n. 20). Isso em razão de sua finalidade maior - a conciliação. Enfim, o processo não pode prosseguir. III - Com fundamento no art. 51, I, da Lei Federal n. 9.099/95, declaro extintos o processo incidental de embargos e a execução. Reputa-se levantada a penhora (f. 106), independentemente de qualquer formalidade. Anote-se. Custas, pelo embargante (Lei n. 9.099 cit., art. 51, § 2º). C. e P., arquivem-se. R. I.

**Processo 0001508-97.2007.8.12.0107 (107.07.001508-8) - Cumprimento de sentença**

Reclamte: Aparecida de Oliveira Jorge - Reqda: Brasil Telecom S.A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)Intima-se as partes do despacho de fls 334 v Vistos, I - Os embargos não comportam provimento. Embora sustente que o recurso inominado por ela interposto preenche os pressupostos de admissibilidade, a embargante não aponta a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Ao contrário do que diz, não se verifica, nas razões do recurso, os alegados "pormenores que autorizam a reforma da decisão inicial" que julgou os embargos à execução. Enfim, a embargante pode até não se conformar com o provimento que negou seguimento ao recurso, mas ele não contém nenhum dos vícios sanáveis por meio de embargos de declaração - aliás, incabíveis, porquanto interlocutória a decisão (cf. Lei n. 9.099/95, art. 48). Em verdade, por eles, pretende-se alterar o que decidido, o que, como se sabe, é inviável. Nego-lhes provimento. II - C. e P., arquivem-se. III - Intimem-se.

**Processo 0003028-92.2007.8.12.0107 (107.07.003028-1) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: DARCI QUEVEDO MARTINS - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)Intima-se as Partes do Despacho de fls 333 Vistos, I - Os embargos não comportam provimento. O recurso não foi admitido por dois fundamentos: a) a existência de súmula impeditiva de recurso, e b) violação ao princípio da dialeticidade. Em verdade, embora sustente que o recurso inominado por ela interposto preenche os pressupostos de admissibilidade, a embargante não aponta a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Nem faz referência ao primeiro fundamento. Ao contrário do que diz, não se verifica, nas razões do recurso, os alegados "pormenores que autorizam a reforma da decisão inicial" que julgou os embargos à execução. Enfim, a embargante pode até não se conformar com o provimento que negou seguimento ao recurso, mas ele não contém nenhum dos vícios sanáveis por meio de embargos de declaração. O certo é que, por eles, pretende-se alterar o que decidido, o que, como se sabe, é inviável. Sobretudo na espécie, diante do teor da Súmula n. 734 do STF, e o que estatui o § 1º do art. 518 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n. 11.276/06. Nego provimento aos embargos declaratórios. II - Improcedentes os embargos, a devedora deve pagar as custas processuais (cf. Lei n. 9.099/95, art. 55, parágrafo único, II). C. e P., arquivem-se. III - Intimem-se.

**Processo 0500998-37.2006.8.12.0115 (115.06.500998-7) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Solange Cypriano Pinto - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)Intima-se as Partes da R. sentença de fls 473 v/ 474/474 v III - ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, declarando extintos o processo incidental e a execução (Cód. cit., arts. 269, I, e 794, I). Pagará a embargante as custas processuais (cf. Lei cit., art. 55, parágrafo único, II). Expeça-se o alvará. C. e P., arquivem-se. R. I.

**9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito**

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha  
RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0002603-20.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Antonio de Jesus Arf  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)do exequente: Vistos etc. Intime-se o exequente a fim de que apresente cálculos atualizados e se manifeste sobre o teor da petição de f. 413. Intime(m)-se.

**Processo 0800019-73.2013.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: ANTONIO EMILIO DA SILVA  
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)para intimar da audiência autor e procurador: Conciliação Data: 05/02/2013 Hora 13:30 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação: Pendente

**Processo 0800020-58.2013.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: RULLEY COSTA LIMA  
Adv: ÁGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)  
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)para intimação das partes sobre audiência designada: Conciliação Data: 28/01/2013 Hora 14:00 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação: Pendente

**Processo 0800076-28.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Z. A. de L. A. F. e outro - Exectdo: W. P. G.  
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 45, penhem-se e avaliem-se os bens móveis suntuosos, de mero adorno e eletro-eletrônicos que guarnecem a residência do devedor e veículos que estiverem sob sua posse, depositando-os e removendo-os às mãos dos credores, que deverão providenciar meios de transporte. Para tanto, defiro a concorrência de reforço policial. Intime(m)-se.

**Processo 0800158-93.2011.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: GUIOMAR PORTELA NOVAES - Reqda: MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA - MAGALI DA SILVA SANCHES MACHADO  
Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)Intimação das partes para ciência do despacho de folhas 251:"Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o apelado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens. Intime-se."

**Processo 0800288-49.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Reinaldo nesio Rodrigues  
Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 33824SP)do autor: CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de f. 55, fica designada audiência de Conciliação para o dia 14/02/2013 às 14:30 horas.

**Processo 0800290-53.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: mariana passos de azevedo jorge  
Adv: KEILA DE LIMA ARAR FALCAO (OAB 6157/MS)para intimação da reclamante a propósito da sentença cujo teor segue transcrito: Autos 0800290-53.2011.8.12.0109 Autor(es): mariana passos de azevedo jorge Réu(s) Wanda Larsen Oliveira Vistos etc. Devidamente intimado (f. 36/37), o autor/exequente deixou de promover o andamento do feito por mais de trinta dias, conforme se verifica no teor da certidão de f. 37. Dessa forma, estando evidenciado o abandono da causa, com base no artigo 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquite-se. Sem custas e honorários por serem incabíveis. P.R.I. Campo Grande, 27 de novembro de 2012. Mário Eduardo Fernandes Abelha Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos dias do mês de de foram-me entregues estes autos. Diretor de Cartório

**Processo 0800291-04.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: JOSE JAYR MORTARI - Exectdo: SEBASTIAO NUNES RIBEIRO  
Adv: DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI (OAB 010.060/MS)  
Adv: CUSTODIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)Intimação do requerente para ciência do despacho de folhas 43:"Vistos etc. Recebo os embargos de a execução para discussão. Intimem-se os embargados para ofertarem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Com a impugnação, se façam os autos conclusos ao d. Juiz leigo para prolação de sentença."

**Processo 0800324-91.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: ALYNE KELLEN DOS SANTOS BARROSO  
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)do autor: Vistos etc. Conforme extrato Infoseg anexo, o endereço ali constante é o mesmo já diligenciado. Dessa forma, intime-se a credora a fim de que, no prazo de 10 dias, colacione endereço hábil da reclamada para fins de citação. Intime(m)-se.

**Processo 0800332-68.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: ARLEI GONÇALVES DA COSTA e outro - Exectdo: AIRTON DE ALMEIDA MEDEIROS e outro  
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 007.498/MS)  
Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)  
Defiro o pedido de f. 14, pelo prazo requerido.

**Processo 0800350-89.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: juliana morais arthur - Advogada: juliana morais arthur  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHURdo autor: Vistos etc. Juliana Moraes Arthur, ajuizou a presente ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito contra o Município de Aquidauana. Ocorre que, nos termos do art. 8º da Lei 9099/95, a pessoa jurídica de direito público não pode ser parte em processo instituído pela Lei dos Juizados, verbis: "Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil." Pelo exposto, declaro por sentença extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) a ação, mediante substituição por cópia autêntica e recibo nos autos, a cargo do(a) interessado(a). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0800400-18.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos - Exectdo: Posto Castelo Ltda - Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos  
Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)  
Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)Intimação do executado para ciência do despacho de folhas 24:Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da condenação, conforme planilha de cálculos juntada pelo exequente, sob pena de multa no percentual de 10% (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo sem que haja o adimplemento voluntário, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) a fim de que colacionem aos autos planilha de cálculos atualizada, com a incidência da multa supra, bem como indique bens penhoráveis do(a)(s) devedor(a)(es), sob pena de extinção. Intime(m)-se."

**Processo 0800425-31.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: RODRIGO DE OLIVEIRA NARDONI e outro - Reqd: Braspress Transportes Urgentes Ltda

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S) Vistos etc. Tendo em vista o atestado médico de f. 54, noticiando que a advogada dos autores está com gastroenterite e, sendo ela a única procuradora dos mesmos, defiro o pedido de adiamento da audiência designada para o dia de hoje. Redesigne-se audiência, intimando-se as partes e seus procuradores. Intime(m)-se.": Fica redesignada a presente audiência para o dia 07 de Fevereiro de 2.013 às 16:00 horas. Os presentes saem intimados para o próximo ato, momento oportuno para produzir as demais provas. Intime-se os autores por meio de sua procuradora para comparecem à audiência designada

**Processo 0801843-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Elton Vinicius Dani Sena - Flavia Roberta da Silva

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675/MS)

Adv: MIGUEL POVH FILHO

Adv: MIGUEL ANGELO POVH (OAB 13090/MS)Intimação dos requerentes para ciência do despacho de folhas 71."Processo: 0801843-98.2012.8.12.0110 Autor(es): Elton Vinicius Dani Sena e Flavia Roberta da Silva Réu(S): Anderson de Oliveira Vistos etc. Redesigne-se audiência, intimando-se o requerido no endereço declinado às f. 68. Com a redesignação, intemem-se as partes e seus procuradores. Intime(m)-se. Campo Grande-MS, 17 de janeiro de 2013. Mário Eduardo Fernandes Abelha Juiz de Direito", BEM ASSIM PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/02/2013, ÀS 14:00 HORAS

**Processo 0804980-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Alexsander Soares de Almeida

Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

do autor: CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de f. 29, fica designada audiência de Conciliação para o dia 19/02/2013 às 14:30 horas.

**Processo 0805666-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Glaysson Bem Huor de Paiva Araujo - Reqda: Leticia Rodrigues - FATIMA KHALIL RODRIGUES

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931BM/S)

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 009.059/MS)das partes: Gizadas estas razões, julgo improcedente a pretensão de Glaysson Bem Huor de Paiva Araujo, extinguindo-se o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I.

**Processo 0807817-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Jose Luiz Moreira Sant'Ana

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)do autor: CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de f.21, fica designada audiência de Conciliação para o dia 21/02/2013 às 14:15 horas.

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0016/2013

**Processo 0004653-79.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Valdir Shigueiro Siroma

Adv: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)Sentença: O acusado Valdir Shigueiro Siroma aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (p. 46/47). Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, como certificado à p. 49, 51 e 54, a representante do Ministério Público, requereu que fosse julgada extinta a punibilidade. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, homologo a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis, (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0010663-42.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

A. Fato: Edney Moraes de Brito

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Despacho: Intime-se o patrono do autor do fato para que junte aos autos procuração com poderes especiais -levantamento de quantia-. Realizada a determinação acima, expeça-se alvará de transferência do valor apreendido em favor do autor do fato, conforme requerido na p. 49/50. Cumpra-se.

**Processo 0024649-36.2011.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Da Poluição**

Autor: Ministério Publico Estadual - A. Fato: José Maria Parron e outro Adv: WILSON SALES DE ALMEIDA (OAB 3933/MS)Sentença: O acusado José Maria Parron e Edna Emiko Uno Parron aceitaram proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (p. 67/68). Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, como certificado às p. 69-95, o representante do Ministério Público, requereu que fosse julgada extinta a punibilidade. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, homologo a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis, (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0024/2013

**Processo 0800226-69.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: DANIEL CLUBE - Reclamda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 20/02/2013 Hora 16:00

**Processo 0800258-74.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 13:15

**Processo 0800263-96.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: BENITA MELO DA SILVA DIAS - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 13:00

**Processo 0800268-21.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: CATERINA PACHECO VAREIO - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 13:30

**Processo 0800275-13.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: CESARIA FLEITAS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 13:45

**Processo 0800280-35.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: celso luiz gregorio - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 14:00

**Processo 0800286-42.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: MARIA LUCIA APARECIDA BARBOSA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 14:15

**Processo 0800304-63.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Daires Roberto Santos Silva - Reqd: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 15:00

**Processo 0800308-03.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: EDILEUZA SOARES DE SIQUEIRA - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 15:15

**Processo 0800310-70.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: EDINEIA DE ARAUJO BRAGA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 14:30

**Processo 0800313-25.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: EDITE LOCATELLI JOAQUIM - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 14:45

**Processo 0800321-02.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: VALDENOR ALVES GUERRA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A  
Adv: WALTER MARTINS DE QUEIROZ (OAB 15462/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 15:30

**Processo 0800330-61.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: EDNELSON MARTIM DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 15:45

**Processo 0800333-16.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: ELENIR CELES FERREIRA THOMAS - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 16:00

**Processo 0800337-53.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: ELIZABETH FERREIRA DA SILVA - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 16:15

**Processo 0800346-15.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: FRANCISCO MAGALHÃES SOBRINHO - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2013 Hora 16:30

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0025/2013

**Processo 0000198-37.2013.8.12.0110 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Istanisley Camilo Camargo Fontebassi - Reqdo: HDI Seguros S/A e outro

Adv: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS) Despacho de fls. 58: Para o ato deprecado designo o dia 06/02/2013 às 15:00h, ocasião em que será colhido o depoimento da pessoa indicada

**Processo 0000227-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcio Rodrigues Fabrino - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Adv: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Intimação da DECISÃO de fls 71: Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme declaração de p. 32. Recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0000970-68.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Edneu Duarte Lima - Reqdo: Americanas.com S.A. - Comércio Eletrônico

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) Manifeste-se a requerente em face da informação que consta na petição e documentos juntados às fls 99/100, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0003484-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Miguel Oliveira - Reqdo: Banco Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Adv: ALESSANDRA FRANCISCO (OAB 14612/MS)  
Adv: DENISE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 188446/SP)  
Adv: NELSON PEREIRA Intimação da DECISÃO de fls 131: Considerando que a sentença foi publicada em 20/08/2012, com prazo recursal no período de 21/08/2012 a 30/08/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 28/08/2012, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (p.129/130), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0004851-19.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Regiane Barbosa Lopes Ortiz - Execdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 15: Considerando a informação que consta na certidão de p. 14, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do valor depositado. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0005284-62.2008.8.12.0110/01 (110.08.005284-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: S. M. P. B. - Execdo: E. R. R.  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Intimação do DESPACHO de fls 71: Antes de analisar a petição de p. 69-70, intime-se a exequente para indicar o endereço da executada. Cumpra-se"

**Processo 0006410-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Daniele Alves da Silva - Reqda: Banco Santander Brasil S/A - FIDC NPL I

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)  
Intimação da SENTENÇA de fls 161/166: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo procedentes os pedidos formulados pela requerente, pelo que declaro inexistente a dívida no valor de R\$ 521,45 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), condenando a Requerida Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados NPL I a proceder, caso não o tenha feito, a imediata exclusão do nome da Autora do cadastro do SERASA, referente ao mencionado débito declarado inexistente, pelo que confirmo a liminar antes concedida. Outrossim, condeno os Requeridos, solidariamente, a pagarem indenização por danos morais a qual fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, cujo valor deverá ser corrigido a partir da homologação da sentença pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Decorrido o trânsito em julgado da sentença, a Requerida deverá proceder ao pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, contados da data do trânsito em julgado, sob pena de incorrer na multa prevista pelo art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0009188-85.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: A. S. - Execdo: B. T. S/A  
Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Despacho: Considerando que a empresa executada alegou a ocorrência de excesso de execução, sendo, portanto, necessária a verificação do valor devido; considerando, outrossim, o teor da certidão da contadora judicial de p. 89, consigno que a atualização do débito deve ser elaborada observando-se o teor ao acórdão de p. 12, onde consta que a devolução deverá ser em dobro a partir de março de 2009 até a data do efetivo cancelamento, cujo valor foi apresentado na inicial e não foi impugnado nos embargos. Com a juntada do cálculo, voltem conclusos para julgamento.

**Processo 0014576-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Daniel Hinning - Reqdo: Lojas Obino - Mercatto Recuperadora de Crédito

Adv: ALMIR OTTO GONZALES CANO (OAB 13928/MS) Intimação da DECISÃO de fls 78: Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme declaração de p.36. Recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0015906-69.2009.8.12.0110 (110.09.015906-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Roberto de Avelar - Reqdo: Manatur Agencia de Turismo e Transportes Ltda - EPP - Grand Master Turismo

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI  
Adv: ROGERIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)  
Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS  
Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, após, archive-se.

**Processo 0017976-88.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Marcelo Ortiz - Reqdo: HSBC Seguros (Brasil) S.A  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
 Adv: UBIRAJA B. MARTINS (OAB 5823/MS) Decisão interlocutória: Posto isso, e considerando, ainda, que o recolhimento do preparo é condição de admissibilidade do apelo, declaro deserto o recurso inominado apresentado pelo reclamante, com fundamento no art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 e art. 511 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e cumpram-se os seus demais termos.

**Processo 0800306-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ADENIR DE ALMEIDA FLORIANO - Reqdo: Serasa Experian  
 Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI  
 Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS) Intimação da DECISÃO de fls 73: Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme declaração de p. 9. Considerando que a sentença foi publicada em 17/08/2012, com prazo recursal no período de 20/08/2012 a 29/08/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 29/08/2012, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0801483-03.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: ANTONIO NUNES RODRIGUES - Reqdo: Brasil Telecom S/A - CONSIL ENGENHARIA Ltda  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Intimação da DECISÃO de fls 461: Defiro o pedido de justiça gratuita ao requerente, conforme declaração de p. 12. Considerando que a sentença foi publicada em 01/02/2012, com prazo recursal no período de 02/02/2012 a 13/02/2012, tendo a requerida Consil Engenharia Ltda. apresentado embargos de declaração em 02/02/12. A sentença julgando os embargos foi publicada em 09/08/12, com prazo recursal no período de 10/08/12 a 20/08/12, tendo sido o recurso do requerente protocolado no dia 09/08/2012, o recurso da requerida Brasil Telecom S/A protocolado no dia 08/02/12 e o recurso da requerida Consil Engenharia Ltda protocolado no dia 16/08/12. Assim, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (p.423/424 e 458), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se as partes contrárias para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0801488-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: Anilda Maria Wislen Porfírio - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
 Adv: ANA LUIZA SANTANA (OAB 15142/MS) Intimação da DECISÃO de fls 139: Considerando que a sentença foi publicada em 21/08/2012, com prazo recursal no período de 22/08/2012 a 31/08/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 28/08/2012, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (p.135/136), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0801669-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MAILSON LOPES DA SILVA - Reqdo: FEDERAL CAR VEICULOS Ltda - EPP  
 Adv: JOSÉ ANTONIO VIEGA (OAB 11880/MS)  
 Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS) Sentença: Pelo exposto, e mais que dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo Autor, mantendo inalterados os valores contratuais avençados, extinguindo o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. homologação de decisão do juiz leigo - 10º JEC

**Processo 0802530-12.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: José Aparecido Ferreira de Araújo - Reqdo: Cerâmica Aldeia Panorama Ltda  
 Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)  
 Adv: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

Adv: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533/MS) Intimação da DECISÃO de fls 117: Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme declaração de p. 07. Considerando que a sentença foi publicada em 20/08/2012, com prazo recursal no período de 21/08/2012 a 30/08/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 27/08/2012, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0803649-71.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Priscila Arraes Reino - Douglas Alexandre da Silva Monteiro - Execdto: Banco Panamericano S/A - NETWORK ASSESSORIAS E SERVICOS - Advogado: Douglas Alexandre da Silva Monteiro - Douglas Alexandre da Silva Monteiro

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)  
 Adv: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)  
 Adv: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)  
 Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na petição de p. 37, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do reclamante. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias.

**Processo 0803782-50.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Eduardo Afonso Santa Lucci Cruzetta - Reqdo: MGARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - MB ENGENHARIA SPE 042 SA - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A  
 Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)  
 Adv: HUMBERTO SAVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)  
 Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)  
 Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
 Adv: MARCELO REBUA DOS SANTOS (OAB 9861/MS)  
 Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS) Intimação da DECISÃO de fls 274: Considerando que a sentença foi publicada em 15/08/2012, com prazo recursal no período de 16/08/2012 a 27/08/2012, tendo sido os recursos protocolados no dia 27/08/2012, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (p.252/253 e 272/273), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0804656-35.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pulsos Excedentes**

Reqte: MARIA MORAES COINETE - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Intimação da DECISÃO de fls 214: Considerando que a sentença foi publicada em 14/08/2012, com prazo recursal no período de 15/08/2012 a 24/08/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 24/08/2012, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (p.100/104), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0804901-46.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Nadiellen Rodrigues Brito - Reqdo: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - Americanas.com  
 Adv: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS) Intimação do DESPACHO de fls 66: Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da impetrante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e a declaração de Imposto de Renda, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. Cumpra-se"

**Processo 0805484-31.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**

Exeqte: D. P. C. - Execdta: B. T. S/A  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Intimação da SENTENÇA DE EMBARGOS fls 81/85: Em face das razões já expostas e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedentes OS EMBARGOS AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que Brasil Telecom S/A, interpôs em face

de Dorismar Paixão Cardoso, declarando inexistente o excesso de execução pretendido e determinando, por consequência, o prosseguimento do processo executivo. Por consequência, declaro extinto este processo, com julgamento de mérito dos Embargos opostos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários de advogado, por serem incabíveis nesta fase processual. Condeno-o, no entanto, ao pagamento das custas, em face do que dispõe o art. 55, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

**Processo 0806306-20.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Reqte: SANDRA MARIA DE SÁ BRAZIL DA SILVA - Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

Adv: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)

Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP) Intimação da DECISÃO de fls 110: Considerando que a sentença foi publicada em 20/08/2012, com prazo recursal no período de 21/08/2012 a 30/08/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 30/08/2012, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (p.107/109), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se”

**Processo 0806485-51.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: SANTOS & SANTOS ALARMES E SERVIÇOS Ltda ME - NEW LINE - Reqdo: Clovis Valdir Joris

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

“Intimação do DESPACHO de fls 56: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 55, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se”

**Processo 0806990-42.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: P. J. R. - Executo: C. D. de I. Ltda

Adv: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Adv: PAULO SLEIMAN ROJAS (OAB 14285/MS) Intimação do DESPACHO de fls 71: Tome-se por termo a penhora sobre o imóvel indicado às páginas 67/70, expedindo-se certidão para o respectivo registro, que deverá ser providenciado e comprovado nos autos pelo credor”

**Processo 0807271-95.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: J. T. da S. - Executo: M. E. e P. Ltda. - E. I. e S. Ltda

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP) Intimação do DESPACHO de fls 33: Dando prosseguimento ao feito, intemem-se as executadas para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se”

**Processo 0807553-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: Fernando Gomes Camargo - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS) Intimação da DECISÃO de fls 77: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 27/06/2012, com prazo recursal no período de 28/06/2012 a 09/07/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 22/06/2012, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se”

**Processo 0809360-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autor: Marcelo Krug - Reqdo: Americal - Claro - Advogado: Marcelo Krug

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: MARCELO KRUG Despacho: Considerando a justificativa da p. 51, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de abril de 2013 às 16:45h. Intime-se as partes e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei.

**Processo 0811281-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mútuo**

Autor: ALZIRA DE ANDRADE ARAUJO - Ré: ANTONIA MEDINA DIAS

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS) Intimação do DESPACHO fls 36: Intime-se a requerida para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que comprove o alegado. Com a juntada, voltem conclusos. Cumpra-se”

**Processo 0811796-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: ENGIMAQ ENGENHARIA MECÂNICA S/C Ltda. - ME - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS) Intimação do DESPACHO de fls 61: Homologo o pedido desistência em relação a Consil Engenharia Mecânica S/C Ltda, providencie-se a exclusão da referida do polo passivo. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Cumpra-se”

**Processo 0813571-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica**

Reqte: Milton José Marcelino - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980MS) Decisões interlocutórias: em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a empresa requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica para a residência do requerente, pela inadimplência do débito reclamado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comuniquem-se o representante da empresa desta localidade, com urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 30/01/2013, às 17:00 devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95

**Processo 0813725-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Reqdo: JOSE ANTUNES RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro

Adv: ALMIR OTTO GONZALES CANO (OAB 13928/MS) Fica intimada a parte autora para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 21 (não existe o número).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0026/2013

**Processo 0800752-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: PAULO GON THIN WUN - Reqdo: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Decisão de pg. 109:

“ Defiro os benefícios da justiça gratuita com base na declaração da p.14 e documentos juntados na p.108. Considerando que a sentença foi publicada em 14/08/2012, com prazo recursal no período de 15/08/2012 a 24/08/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 24/08/2012, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.”

**Processo 0804954-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Autora: CAROLINE DE MEDEIROS - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) SENTENÇA DE PG. 87/94: “ Assim, por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Requerente, para condenar as Requeridas, solidariamente, na restituição dos valores de R\$ 1.468,85 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), R\$ 1.517,80 (um mil quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos) e R\$ 930,35 (novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), conforme documentos de fls. 17/18, corrigidos monetariamente pelo IGPM a partir da data de cada pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. Registra-se que o não cumprimento voluntário dos termos da presente sentença no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**Processo 0808935-30.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: R. C. G. Z. - Executo: B. M. E. I. S.A - M. E. S. O S.A - M. G. E. E. I. Ltda.

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)  
 Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)  
 Adv: HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO (OAB 6067/MS)  
 Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)  
 Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP) Intimação da parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95).

**Processo 0814243-47.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Exectda: ZILDA PAULO DE CARVALHO  
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) Intimação do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da proposta de pagamento de pg. 57.

**11ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure  
 RELAÇÃO Nº 0021/2013

**Processo 0000989-40.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: Kleber George Sanches Hernandez e outros  
 Adv: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES Despacho: Manifeste-se o autor do fato, com relação a certidão de p. 51, na qual deverá comprovar nos autos o cumprimento da transação penal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0025/2013

**Processo 0012143-89.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: José Pedro de Oliveira  
 Adv: MAURO ABRAO SIUFI (OAB 1586/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0019713-65.2011.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Desobediência**

A. Fato: Alexandre Frizzo e outro  
 Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS) Sentença Homologatória: Assim, considerando que no termo da audiência preliminar, presidida e conduzida por Juiz Leigo, constou ao final a sentença homologatória da transação penal formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor da infração, ao invés de encaminhá-la ao Juiz togado para homologação, e, não havendo qualquer prejuízo às partes, visando sanar a irregularidade, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes, com a advertência de que havendo o descumprimento das condições aceitas pelo autor do fato, o procedimento penal terá prosseguimento na forma do § 2º do artigo 92 da Lei Estadual nº 1.071/90. Por fim, cumpridas ou não as condições da presente transação, foi determinada a abertura de vista ao Ministério Público para os fins de direito. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0026/2013

**Processo 0800207-63.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Leocindo Batista da Rosa - Réu: Brasil Telecom S/A  
 Adv: LEOCINDO BATISTA DA ROSA (OAB 3096/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 15/02/2013 Hora 16:15

**Processo 0800229-24.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Renegil Silveira - Reqda: Geni Souza da Silva - Deliane Cristina Souza da Silva  
 Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 15/02/2013 Hora 16:00

**Processo 0800260-44.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: ARVELITA ALMEIDA DE SOUZA - Ré: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 14/02/2013 Hora 16:30

**Processo 0800274-28.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Liziane Beatriz Grau - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 14/02/2013 Hora 16:45

**Processo 0800276-95.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: GIANI DE OLIVEIRA COSTA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 15/02/2013 Hora 16:30

**Processo 0800281-20.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: VALDERICE FERREIRA COTRIN - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 15/02/2013 Hora 16:45

**Processo 0800296-86.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ademildo arnas cruz - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 20/02/2013 Hora 13:00

**Processo 0800300-26.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: CLEUSA SILVEIRA DE MATOS - Ré: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 22/02/2013 Hora 13:15

**Processo 0800306-33.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: EDI MARIA REGASSEN PAZ - Ré: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 22/02/2013 Hora 13:30

**Processo 0800315-92.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: GABRIELA FREIRE NIMER - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)  
 Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 22/02/2013 Hora 13:45

**Processo 0800320-17.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Conta de Participação**

Autora: PRISCILLA NETO RODRIGUES DA SILVA - SIRLEI MARI PINHEIRO BATISTA NETO - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação dos autores da audiência de Conciliação designada para o dia 14/02/2013 Hora 17:00

**Processo 0800329-76.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: EDNA VILA NOVA - Ré: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 18/02/2013 Hora 13:00

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0027/2013

**Processo 0000384-94.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: A. D. N. - M. - Exectdo: T. C. S/A  
 Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Sentença: A reclamada em manifestação, informou que concorda com a liberação dos valores bloqueados ao reclamante, para satisfação da dívida. Diante desta circunstância, dou por solvida a obrigação e determino a expedição de alvará em favor do reclamante com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0007351-92.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M. A. das N. - Exectda: B. T. S/A  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 33: O(a) reclamado(a) em manifestação, informou que concorda com a liberação dos valores bloqueados ao reclamante, para satisfação da dívida. Diante desta circunstância, dou por solvida a obrigação e determino a expedição de alvará em favor do reclamante com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I."

**Processo 0015374-51.2007.8.12.0115/01 (115.07.015374-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: M. J. A. da C. - Exectda: B. T. S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da DECISÃO de fls 166: Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de p. 148, tendo em vista que foi liberado indevidamente nos autos. Analisando-se os autos observa-se que a sentença de p. 63-64 transitou em julgado, conforme a certidão de p. 147. Desta forma, providencie a secretaria a expedição dos alvarás conforme determinou a sentença, com os acréscimos que tiver. No que tange a petição de p. 151-160, manifeste-se a reclamante, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Intimem-se"



**Processo 0800265-66.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: MARIA IVONIR MERELES - Reqda: ANDRÉIA DOS SANTOS PIRES  
Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

"Fica a parte autora intimada do teor da Certidão de fls 11"

**Processo 0802331-53.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: CENTRO EDUCACIONAL GIRASSOL Ltda ME - Reqdo: Luiza Oliveira do Nascimento

Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS) Intimação da DECISÃO de fls 32: Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de p. 31 tendo em vista que foi liberado indevidamente nos autos. Desta forma, cite-se a executada, via mandado, no endereço indicado na p.30, conforme dispõe o art. 652, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se"

**Processo 0802682-26.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: KAEQUE MODAS Ltda - Exectda: DEISELANE S. VIEIRA

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 14855/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 22: Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito e condeno a reclamante a pagar as custas processuais em 5(cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovar o seu recolhimento por ocasião de nova propositura da mesma ação, baixando e arquivando-se o processo após essas providências. P.R.1"

**Processo 0803619-36.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem**

Exeqte: M. S. - L. G. P. de L. - Exectdo: B. M. E. I. S.A - M. E. S. O S.A. - M. G. E. E. I.

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)

Adv: HUMBERTO SAVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO Intimação dos reclamados para, querendo, apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora de f. 30/32, ser convertida em pagamento.

**Processo 0803904-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Viane Mara Librelotto Sirugi - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Sentença: Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de transferência do valor depositado, nos moldes requeridos pela parte reclamante, com os acréscimos devidos. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo.

**Processo 0807465-61.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: M. F. B. - Vitor Henrique Rosa - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Vitor Henrique Rosa - Vitor Henrique Rosa

Adv: GISELLE AMARAL (OAB 9722/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA Intimação da SENTENÇA de fls 142/143: Posto isso, julgo improcedente os presentes embargos à execução, por ser constatado por este Juízo que os valores penhorados nos autos atendem ao parâmetro da sentença proferida no processo principal. Sendo assim, providencie a secretaria, após o trânsito em julgado, a expedição de alvará em favor da reclamante, com os acréscimos que tiver. Condeno a reclamada a pagar as custas processuais deste incidente, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n.9099/95. P.R.I.C"

**Processo 0808496-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: LUCIMAR TEIXEIRA AMORIM - Reqdo: ESTACIONAMENTO GP Ltda

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 45/49: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Lucimar Teixeira Amorim, nesta Ação de Indenização, movida em relação ao Estacionamento GP Ltda, para o fim de condenar o requerido indenizar a autora no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação e intimação do julgado. Segue improcedente o pedido com relação aos danos materiais. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95) (...) Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099 (...)

**Processo 0811258-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: ALEXSANDRO VIEIRA - Reqdo: Lorena Steimheuser Vermoerlen  
Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS) Sentença: Posto isso, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 51, II da Lei 9.099, de 26.9.1995, determinando o seu arquivamento após as anotações necessárias.

**Processo 0811383-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: VANESSA LENADRO DA SILVA - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROGERIO DE SOUZA PEREIRA (OAB 11715/MS) Intimação do DESPACHO de fls 49: Exiba o reclamante, no prazo de cinco dias, os extratos dos órgãos restritivos de crédito, bem como, informe se a reclamada suspendeu o fornecimento de energia elétrica, sob pena de indeferimento"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0028/2013

**Processo 0813583-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Roberto Albuquerque Bertoni - Reqdo: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado: Roberto Albuquerque Bertoni

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS) Intimação da parte autora acerca da designação da Audiência de Conciliação para o dia 30/01/2013 - 13:30hs.

**Auditoria da Justiça Militar Estadual**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0006214-63.2011.8.12.0017 - Execução da Pena - Desobediência**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Jose de Souza

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS) Intimação da defesa do réu da sentença de f. 180: Vistos. Com efeito, verifica-se que, conforme informado no ofício de f. 156/157, o reeducando foi preso em 15/12/2012 para cumprir, em regime aberto, a pena de 1 (um) mês de detenção pela prática do crime de desobediência (CPM, art. 301), de modo que o término da pena imposta ao sentenciado se deu em 13/01/2013, razão pela qual se impõe a extinção de sua punibilidade no tocante a este delito. Assim, com fundamento no artigo 66, II da LEP, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do sentenciado Renato José de Souza em relação ao crime de desobediência (CPM, art. 301). Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do sentenciado, colocando-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Em sendo o caso, recolham-se todos mandados de prisão eventualmente expedidos em desfavor do sentenciado. P.R.I.C.

**Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos**

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski

RELAÇÃO Nº 0014/2013

**Processo 0015563-41.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Aldegundes Batista Dias - Reqdo: TELEM S. A. e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Intimação da parte requerida da transferência de valores

**Processo 0016144-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Luzinete da Silva Rocha - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte requerida da transferência de valores

**Processo 0017463-59.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José Tarcisio Martins - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

intimação da requerida da transferência realizada

**Processo 0018234-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Maria Margarida de Souza Machado - Reqdo: Oi Brasil Telecom Celular S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Intimação da parte requerida BRT da transferência de valores

**Processo 0020735-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Raquel dos Santos Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Intimação da requerida Brasil Telecom S/A da transferência realizada.

**Processo 0024714-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Ana Francisca da Silva Paes - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)  
 Intimação da requerida Brasil Telecom S/A da transferência realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/163 (001.96.025111-8/00163) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Josefa Maria de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)  
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA  
 Intimação da requerida Brasil Telecom S/A da transferência realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/184 (001.96.025111-8/00184) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Norma Celiane Cosmo - Reqdo: Telems Telecomunicacoes de Mato Grosso do Sul s/a  
 Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Intimação da requerida BRT, da transferência realizada

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/764 (001.96.025111-8/00764) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Edwirges de Almeida - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
 Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)  
 Adv: MATEUS BORTOLÁS (OAB 12272/MS)  
 Intimação da requerida Brasil Telecom S/A da transferência realizada.

**Processo 0025294-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Wellington de Brito Fernandes - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)  
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
 Intimação da requerida Brasil Telecom S/A da transferência realizada.

**Processo 0026845-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ayde de Arruda - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
 Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Intimação da requerida Brasil Telecom S/A da transferência realizada.

**Processo 0056214-52.2010.8.12.0001 (001.10.056214-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Helga Maria Lopes de Lima - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA  
 Intimação da requerida Brasil Telecom S/A da transferência realizada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0015/2013

**Processo 0001993-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Antonio Delevatti e outros - Reqdo: Banco Itaú S.A  
 Adv: SÉRGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)  
 Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)Decisão de fl. 132 "...Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento..."

**Processo 0004064-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Paulo Insfran Perciany - Reqdo: Banco Itaú S.A  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Decisão Embargos: "...De qualquer forma, em razão do exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos para que o último parágrafo do despacho de fl. 42 seja: "Em caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Para o caso de integral pagamento, no prazo, a verba honorária

será reduzida pela metade, conforme artigos 475-J, 475-R e 652-A, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil". Embora o Banco já tenha oferecido suas cotas em penhora, em razão do provimento destes embargos, novo prazo será aberto, cabendo ao Banco ratificar seu oferecimento e a impugnação já apresentada (não sendo necessário apresentar nova impugnação). Após a ratificação do Banco, fica o autor já intimado para se manifestar sobre o oferecimento. Intimem-se. Após, retornem conclusos para decisão."

**Processo 0005433-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Renato Crepaldi - Reqdo: Banco Itaú S.A  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Decisão de fl. 38: "...Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento..."

**Processo 0007664-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Artur Budoia e outros - Reqdo: Banco Itaú S.A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: OSWALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento. Intimem-se.

**Processo 0010545-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Antonio José Martins Neto e outros - Reqdo: Banco Itaú S.A  
 Adv: ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB 35052/PR)  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA  
 Adv: LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB 31022/PR)  
 Adv: SILVIA BONTEMPO Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento. Intimem-se.

**Processo 0017773-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Antonio Joaquim de Jesus - Reqdo: Banco Itaú S.A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento. Intimem-se.

**Processo 0021603-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Caams - Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Decisão de fl. 72: "...Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento..."

**Processo 0024173-95.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Iraci Novelli - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento. Intimem-se.

**Processo 0024174-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José Auda Cesar Oliva - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMAORA, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento. Intimem-se.

**Processo 0024555-88.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Adriano Ramirez Espinosa - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Decisão de fl. 45: "...Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento..."

**Processo 0024563-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Orlando Boeira Caceres - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMAORA, a finalidade da penhora é retirar do

executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento.

**Processo 0025714-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Lindolfo Alves da Silva - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Decisão de fl. 49: "...Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento..."

**Processo 0026274-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Sergio Maia Miranda e outros - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMAORA, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento. Intimem-se.

**Processo 0027933-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Amélia Barbosa Duraes - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Decisão de fl. 44: "...Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento..."

**Processo 0027934-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Wilson Gomes da Costa Couto - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMAORA, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no

TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento. Intimem-se.

**Processo 0028954-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Invtante: Maria da Gloria Wanderley Saboya e outros - Herdeiro: Dirce Migueis Pinto e outros -

Exeqte: Espólio de Francisco Gerson de Saboya e outros - Executo: Itaú Unibanco S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: OSWALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA

Adv: GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI (OAB 8723/MS) Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento. Intimem-se.

**Processo 0070254-39.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Nadir do Carmo Jabur - Nélia Menezes Tortorelli - Francisco Chagas da Cruz - Josias Avelino da Rocha - Maria Lúcia Cássia de Azambuja - José Carlos Cassia de Azambuja e outros - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA

Adv: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS) Decisão de fl. 304: "...Ora, a finalidade da penhora é retirar do executado a posse direta do bem, tornando ineficaz atos de alienação do bem sob custódia judicial. Portanto, não haverá prejuízo ao(s) autor(a,s), pois embora não fique o dinheiro depositado em conta do juízo, é imediata sua conversão em dinheiro, com os acréscimos devidos, imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão final da impugnação, com todos os valores devidos, incluindo-se os consectários legais a que, eventual e obviamente, o executado for condenado. Tal decisão encontra amparo, inclusive, em todos os Agravos de Instrumento que confirmaram o entendimento no TJMS: 2011.003378-0, 2011.003801-0, 2011.002028-8, 2011.003981-6, 2011.003804-1, 2011.003799-1, 2011.003368-7, 2011.003796-0, 2011.003379-7 e 2011.003809-6. Esta decisão, obviamente, retroage seus efeitos à data da petição de oferecimento..."

**1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Juiz(A) de Direito José Rubens Senefonte

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0010483-62.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Autor: M. P. E. - Indiciado: S. C. F.

Adv: JOÃO APARECIDO BEZERRA DE PAULA (OAB 14100/MS) Tendo em vista a decisão do TJMS às f. 6-12, remetam-se os autos à 1ª Vara Criminal Residual, desta Capital, com as homenagens de estilo.

**Processo 0059341-27.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Incêndio**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mayron Lincoln de Andrade da Silva

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Intimação do advogado do réu da audiência designada nos autos para o dia 05/02/2013 às 13:30 horas.

**2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Juiz(A) de Direito José Carlos de Paula Coelho e Souza

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0012875-72.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aginaldo Faustino Rosa

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) Desp. de fls. 37: Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento dia 22/02/2013 às 13:00h, nos termos do artigo 400 e ss do CPP. Intimem-se.

**Processo 0036519-78.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elias Cardoso de Oliveira

Adv: KRISTIANNE ROLIM LEITE (OAB 15345/MS) Intimação do advogado de defesa para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/06/2013, às 13:30h.

**Processo 0061902-24.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arthur de Almeida de Sousa

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO Intimando a Defesa do réu para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de janeiro de 2013 às 13:00 horas.

**Processo 0811097-68.2011.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Injúria**

Querelante: N. de S. P. - Autor: M. P. E. de M. - Querelado: J. J. L. P.

Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intimação da defesa do querelado da audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 11/06/2013, às 13:30h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0006/2013

**Processo 0025838-83.2010.8.12.0001 (001.10.025838-8) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**

Querelante: Edileuza Lira Torres -

Autor: Ministério Público Estadual de MS - Querelado: Reinaldo Martins Amaral Filho

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Intimação dos advogados para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/02/2013, 13:00h.

**Processo 0376192-10.2008.8.12.0001 (001.08.376192-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Justiça Pública Estadual - Réu: Valdevino Rodrigues

Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS) Intimação do advogado de defesa para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/03/2013, às 14h.

**DOURADOS**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha

RELAÇÃO Nº 0002/2013

**Processo 0002843-35.1994.8.12.0002 (002.94.002843-7) - Inventário e Partilha**

Invtante: Ramão da Silva Pedroso - Herdeiro: Maria Lidia Cordeiro Rocha - Carlos da Silva Rocha - Laerte da Silva Rocha - Olyrio da Silva Rocha - Dilmar da Silva Rocha - Edison da Silva Rocha - Ilo da Silva Rocha - Rógina da Cunha Rocha Santos - Rosângela da Cunha Rocha e outro - Invtarda: Anair da Silva Rocha

Adv: ANTONIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652/MS)

Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)

Adv: LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES (OAB 007.027/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Adv: ROZEMAR MATTOS SOUZA (OAB 5068/MS)

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS) Intimadas as partes do despacho de f. 240: "Vistos. A herdeira Rógina da Cunha Rocha Santos requer a restituição de prazo para se manifestar, sob a alegação de que os autos estavam em carga com outro advogado no curso do prazo da intimação feita no presente feito. Pois bem, ante a certidão de f. 239 dando conta que os autos estiveram em carga durante o período de 20/11 a 26/11/2012 e ainda considerando que em intimação com prazo comum os autos não podem sair em carga, exceto a vista dos autos fora do cartório, independentemente de ajuste, pelo período de uma hora, mediante registro de movimentação no Sistema de Automação do Judiciário do Primeiro Grau e controle de movimentação física (art. 123-A das NCGJMS), hei por bem restituir o prazo para a herdeira Rógina da Cunha Rocha Santos manifestar-se em face do pedido de alvará formulado pelo inventariante, como determinado às f. 721. Intime-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0016423-10.2009.8.12.0002 (002.09.016423-9) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. V. L. F. de M. - Reqda: L. G. M. A. de O. - M. G. M. A. de O. - S. A. de O. N. - G. F. A. de O.

Adv: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)

Adv: PATRÍCIA CALIL BARRIATTO (OAB 74231/SP)

Adv: DONALD INÁCIO CARVALHO (OAB 114847/SP)

Adv: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS) Intimadas as partes do despacho de f. 418: Vistos. Redesigno data para coleta do material para contraprova do DNA para o dia 11.03.2013 às 17:30 horas, no Cartório deste juízo. Intime-se pessoalmente as partes Int.c."

**Processo 0104197-49.2007.8.12.0002 (002.07.104197-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marietta Tonani Colesi - Invitante: Marcelo Tonanni  
 Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)  
 Adv: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/SP)  
 Adv: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)  
 Adv: RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO (OAB 142.260/SP)  
 Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)  
 Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)Intimadas as partes através de seus advogados da decisão de f. 1069-1074: "...Posto isso e acolhendo o parecer ministerial de f. 1061-1068, hei por bem destituir a Sra. Marietta Tonani Colesi, representada por seu Curador Roberto Tonanni de Campos Melo, do encargo de inventariante, nomeando-se em substituição Marcelo Tonanni por ostentar a qualidade de cessionário sobre todos os bens inventariados (RT 503/109, TJSP, Al nº 255.700, rei. Des. Viseu Júnior, j. em 24.3.77). Intime-se o inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso nos autos. Retifique-se ainda junto ao SAJ. Indefiro por ora a adjudicação dos bens requerida pelo cessionário Marcelo Tonanni às f. 777, pois enquanto não for resolvida a demanda anulatória nº0047249-24.2012.8.26.0002 que tramita na Comarca de São Paulo-SP o presente processo continuará suspenso já que se trata de questão prejudicial, especialmente porque é naquele feito que será ou não mantida a legitimidade do cessionário para a pretendida adjudicação, consoante estabelece o art. 265, IV, a, do CPC. Após a assinatura do termo de compromisso de inventariante, o presente inventário ficará suspenso aguardando o deslinde da demanda acima mencionada a fim de verificar a legitimidade do cessionário. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem notícia do encerramento daquele feito, intime-se o inventariante para informar acerca da fase processual da demanda anulatória. Intimem-se as partes. Cumpra-se."

**Processo 0800097-97.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: C. V.  
 Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)  
 Adv: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)  
 Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)Intimada a parte autora do despacho de f. 14: "Vistos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. Indefiro, por ora, a liminar de guarda provisória pleiteada pelo autor, uma vez que os fatos alegados na exordial não vieram instruídos com nenhum documento que demonstre a veracidade sequer por verossimilhança. Cite-se a ré para, no prazo de 15 dias contestar o pedido. Proceda-se ao estudo psicossocial do caso. Designo audiência de conciliação para o dia 28.01.2013 às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se."

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral  
 RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0000779-56.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Luciano Maciel Ortega - Reqdo: Instituto Nacional de Seguros Social - INSS  
 Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)O rito impingido ao processo, sob o ponto de vista desta magistrada, não imprime celeridade ao feito, ao contrário, o tumultua, razão pela qual revogo a decisão de fls. 91/92; cancelo a audiência de conciliação designada e determino que o feito seja processado regularmente pelo rito ordinário.Cientifique-se o nobre perito, cuja nomeação segue mantida, sobre o cancelamento da audiência e de que oportunamente será instado a designar nova data, local e horário para exame da parte. Outrossim, para, querendo, manifestar-se, em dez (10) dias, sobre o teor da resposta, intime-se o Autor.Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0001513-75.2009.8.12.0002 (002.09.001513-6) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Ingá Veículos Ltda - Reqdo: Cássio Passini  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 Adv: FABIO LUIS ANTONIO (OAB 031.149/PR)  
 Adv: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 040.321/PR)  
 Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 189.

**Processo 0001567-41.2009.8.12.0002 (002.09.001567-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Reqte: Cleunice Ferreira de Araújo - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)  
 Adv: PROCURADOR FEDERAL  
 Ao autor para se manifestar sobre certidão de f. 234.

**Processo 0001567-41.2009.8.12.0002 (002.09.001567-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Reqte: Cleunice Ferreira de Araújo - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)  
 Adv: PROCURADOR FEDERAL  
 Ao autor para manifestar acerca do teor da petição de f. 236-238.

**Processo 0002342-22.2010.8.12.0002 (002.10.002342-0) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Topcap Recapagens de Pneus Ltda - ME - Reqdo: W. C. de Souza Transportadora - ME  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Ciência à parte autora acerca da devolução da deprecata sem cumprimento.

**Processo 0003842-26.2010.8.12.0002 (002.10.003842-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Daniara de Oliveira Barrios - Daiana de Oliveira Barrios - Maiara Oliveira Barrios - Gustavo Anastácio Barrios - Eduardo Anastácio Barrios - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
 Adv: KAMILA RIBEIRO SOUZA (OAB 14088/MS)  
 Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)Desp. de f.171: " Indefiro o requerimento de fls. 169 porquanto a informação em questão pode ser obtida pelo Réu pessoalmente e independentemente de requisição judicial. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se."

**Processo 0003889-32.2008.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Mario Buck - Reqdo: COOAGRI Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda  
 Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)Retifique-se o nome da ação para Execução de Honorários em Monitoria. Após, suspendo o curso do processo por um (01) ano, nos termos da decisão proferida nos autos de Insolvência nº 0012030-42.2009 (cópia adiante). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0005626-63.1995.8.12.0002 (002.95.005626-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: BANCO DO BRASIL S/A - Réu: DOMINGOS DINALE FAVORETO - JOAO EDMILSON FAVORETO  
 Adv: RICARDO RAMIRES (OAB 36731/PR)  
 Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES  
 Adv: MARIO ROCHA FILHO (OAB 11268/PR)  
 Adv: JUBRAIL ROMEU ARGENIO (OAB 005.462-A/PR)  
 Adv: LAUDELINO LIMBERGER  
 Adv: ADRIANE DE MELLO NOGUEIRA QUEDER (OAB 5389/MS)  
 Adv: JOSE ABRAO NOGUEIRA QUEDER  
 Adv: JUAREZ M. BATISTA  
 Adv: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONALDesp. de f. 1235: "... Independentemente de prévia manifestação da parte contrária, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em razão de ter sido conferido efeito suspensivo ao mencionado recurso, aguarde-se o julgamento definitivo. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0008922-68.2010.8.12.0002 (002.10.008922-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Hepherson Leandro de Almeida  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)ISSO POSTO, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogo a liminar, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, arcando o Autor com o pagamento das custas processuais. Providencie a assessoria o levantamento da restrição inserida através do sistema RenaJud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as cautelares e anotações necessárias.

**Processo 0009928-47.2009.8.12.0002 (002.09.009928-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Arnaldo de Oliveira Baptista - Reqdo: Promaq - Projetos e Máquinas Ltda  
 Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Sent. de f. 140-148: "...Isso posto, julgo procedente o pedido inicial para declarar o domínio de Arnaldo de Oliveira Baptista sobre a área do imóvel descrito da petição inicial e objeto da Matrícula nº 31.537, mencionado nos documentos de f. 9-11 e 26-31. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o competente mandado para registro no Cartório de Registro Imobiliário local, ocasião em que a parte autora comprovará que satisfaz as obrigações fiscais, exceto no tocante ao recolhimento do ITBI por se tratar de aquisição originária da propriedade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelares de lei."

**Processo 0009946-68.2009.8.12.0002 (002.09.009946-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Marley de Assis Matos Nascimento - Reqdo: Oswaldo Zacarias Basilio e outro - Denunciado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: ANA FERREIRA (OAB 9706/MS)  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 009.413/MS)  
 Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO (OAB 003.512/MS)  
 Adv: ISADORA TANNOUN GUIMARÃES (OAB 012.445-B/MS)1.- Recebo os

recursos de Apelação (fls. 374 e 387), em seus efeitos suspensivo e devolutivo, porquanto tempestivamente interpostos e acompanhados do comprovante de colhimento do preparo. 2.- Abra-se vista a(o) Apelada(o) para oferecer suas contra razões de recurso no prazo legal de dispõe. 3.- Decorrido o prazo supra mencionado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. 4.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0011292-20.2010.8.12.0002 (002.10.011292-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Rosinete de Assis Silva - Reqdo: MS Cargo Express Transportes Ltda ME e outros - Denunciado: Bradesco Seguros

Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)Intimação da denunciada a lide Bradesco Seguros para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas finais atualizadas às f. 466, no valor de R\$-1.676,16 (Um mil seiscentos setenta e seis reais, dezesseis centavos-16-96,00 Uferms).

**Processo 0013275-93.2006.8.12.0002 (002.06.013275-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fertimaster Agrícola Ltda-ME - Exectdo: Aucir Freire dos Santos

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: KARLA JUVENCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)As partes para se manifestarem sobre a devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Bonito com a finalidade de avaliação e demais atos, devidamente cumprida.

**Processo 0013473-91.2010.8.12.0002 (002.10.013473-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Paulo Cesar Pogliese - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Ao requerente para se manifestar sobre o laudo pericial de f. 101-112.

**Processo 0013603-96.2001.8.12.0002/01 (002.01.013603-9/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Luiz Zarpelon - Reqdo: Madalena Silva de Oliveira e outros

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno os Executados ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, tão logo levantada a penhora efetivada às fls. 90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0014268-68.2008.8.12.0002 (002.08.014268-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco BMG S/A - Reqda: Josi Martins Alves

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)

Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)Desp. de f. 249: "...Nestes termos, reconheço de ofício a nulidade dos atos processuais praticados a partir da r. decisão de fls. 229/234, porque ofensivos ao direito à ampla defesa e ao contraditório. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado para avaliação indireta do veículo alienado fiduciariamente, sobre a qual poderão se manifestar as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, contados da juntada do respectivo laudo ao processo. Providencie a Autora, também em dez (10) dias, a juntada do demonstrativo atualizado do saldo devedor em aberto, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0014463-82.2010.8.12.0002 (002.10.014463-4) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Prolaje - Engenharia Ltda

Adv: NILZA RAMOS (OAB 001.129/MS)ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial e, com fundamento no art. 1.102.c., §3º, do Código de Processo Civil, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, determinando o prosseguimento da execução pela quantia total de R\$ 71.742,29 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGP/FGV, desde a última atualização (07/agosto/10), e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, até seu efetivo adimplemento. Pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em conformidade com o art. 20, §3º, do CPC, em 10% sobre o valor do débito, considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Com o trânsito em julgado, providencie o Autor a juntada do demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com os termos desta decisão, prosseguindo a ação na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulos X, do estatuto processual, em consonância com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/05 (cumprimento de sentença). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0014633-88.2009.8.12.0002 (002.09.014633-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Edmar Reiz Belo e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 005.678/MS)

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)À parte autora para juntar aos autos certidão de quitação dos impostos ou débitos emitido pela Prefeitura referente ao imóvel a ser levado à hasta pública.

**Processo 0100035-11.2007.8.12.0002 (002.07.100035-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Anésio de Oliveira Melo - Carlos Silveira de Almeida

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Ao autor para se manifestar sobre devolução de carta precatória de f. 353-391.

**Processo 0100546-38.2009.8.12.0002 (002.09.100546-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Agroindustrial São Francisco Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Garantia Agropecuária Ltda (Torlim Prod. Alim. Ltda)

Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)

Adv: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

À parte autora ciência acerca da devolução da correspondência de f. 176 por motivo de "ausente".

**Processo 0102609-75.2005.8.12.0002 (002.05.102609-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Domingos Marcantes - Marlene Marcante

Adv: DONATO MENEGETI (OAB 4159/MS)

Adv: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de f. 316-347.

**Processo 0102661-03.2007.8.12.0002 (002.07.102661-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Exectda: Cleuza Fachiano

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA Desp. de f. 220: "Indefiro o requerimento retro porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo cuja quebra somente se mostra possível nas hipóteses legalmente previstas e jamais no interesse exclusivo do particular a quem pertence o ônus de diligenciar para a localização da devedora/executada. Outrossim, providencie a Exequente, em dez (10) dias, a citação da Executada, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0103080-52.2009.8.12.0002 (002.09.103080-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: Garcia e Martins Ltda

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)vistos etc. Indefiro o requerimento retro porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo cuja quebra somente se mostra possível nas hipóteses legalmente previstas e jamais no interesse exclusivo do particular a quem pertence o ônus de diligenciar para a localização dos Executados. Outrossim, providencie a Exequente, em dez (10) dias, a citação dos Executados, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0104214-85.2007.8.12.0002 (002.07.104214-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Domingos Dinale Favoreto e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: TIAGO MACHADO MARTINS (OAB 260.263/SP)

Adv: MARIO ROCHA FILHO (OAB 011.268/PR)

Adv: RICARDO RAMIRES (OAB 036.731/PR)

Adv: ALCIDES MARINI FILHO (OAB 008.709/MS)

Atenda-se prontamente a r. solicitação retro. Intime-se.

**Processo 0105605-12.2006.8.12.0002 (002.06.105605-9) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Fredson Brandão Vasconcellos - EPP - Reqdo: Daniel Cordeiro Gonçalves

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 211.

**Processo 0200169-41.2010.8.12.0002 (002.10.200169-5) - Monitoria**

Reqte: Apolonio & Olsen Ltda - Reqdo: Fernando Paraguassu de Faria Vega

Adv: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)

Adv: ANA OLSEN MATIOS PEREIRA (OAB 5110/RO)

Adv: MARCOS GEROMINI FAGUNDES (OAB 012.626/MS)

Adv: JOÃO FAGUNDES (OAB 6174/MS)

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)ISSO POSTO, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno a Autora com o pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Indefiro o pedido de expedição de "certidão de crédito"(sic, fls. 109) porquanto não há nos autos decisão judicial reconhecendo sua existência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0203018-83.2010.8.12.0002 (002.10.203018-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Polibio Novaes Dantas e outro - Reqda: Maira Benites Brum e outro  
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS) ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para condenar os RR. MAIRA BENITES BRUM e PEDRO DANKE a pagarem a Autora a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data da emissão do título de crédito (12/março/2009), e acrescida de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (artigo 219 CPC e 405 CC). Pela sucumbência, condeno os RR, ainda, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor do débito, tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para o seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0600027-69.2010.8.12.0002 (002.10.600027-8) - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqda: Evanilda Reis Morais Lima

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, c.c. art. 319, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Ré Evanilda Reis Morais Lima a pagar a Aurora ENERSUL a quantia de R\$ 9.877,68 (nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data da propositura da ação e acrescida de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, desde a data da citação (artigo 219 CPC e 405 CC). Pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados, com fundamento no artigo 20 §3º do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atualizado do débito, tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para o seu exercício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800060-70.2013.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório**

Reqte: Dirce Rodrigues Morais

Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS) Dec. de f. 40-41: "...Diante do exposto, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar pleiteada e determino a expedição de mandado para citação do Réu em conformidade com os termos do art. 930 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0800898-47.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Zélia Maria Urnau e outros - Exectdo: Olímpio Pelizer e outros

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 006.087/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 22629/PR)

Ciência ao autor da certidão de f. 126.

**Processo 0801534-13.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Leandro Luiz Belon - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT - Advogado: Leandro Luiz Belon

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Ciência ao autor da transferência efetivada no valor de R\$ 271,62.

**Processo 0801565-33.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rosseti Transportes e Terraplenagem Ltda - ME - Reqdo: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS) Ao autor para efetuar o pagamento das custas finais de f. 89 no valor de R\$ 279,36 (16,00 UFERMS), no prazo de 15 dias.

**Processo 0801800-97.2012.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Maria de Lourdes da Silva - Reqdo: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ciência ao requerido da transferência efetivada no valor de R\$ 418,68.

**Processo 0802229-98.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Nereu da Silva Azambuja e outros

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040A/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Conforme requerimento do credor (f.94) e nos moldes do disposto no art. 655-A do CPC, foi providenciado o pedido de bloqueio para eventual penhora on line pelo Sistema Bacen Jud, como se vê nos Recibos de Protocolamentos (total bloqueado: "R\$11,34"), que seguem anexos. E, tendo em vista o resultado, foi desbloqueado. Foram utilizados também, os sistemas Renajud e Infojud, conforme extratos que seguem. E, tendo em vista os resultados, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0802480-82.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: João Paulo Pereira da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Desp. de f. 50: "Indefiro o requerimento retro porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo cuja quebra somente se mostra possível nas hipóteses legalmente previstas e jamais no interesse exclusivo do particular de quem é o ônus de diligenciar para a localização do Réu e do veículo alienado fiduciariamente. Outrossim, providencie a Autora, em dez (10) dias, a efetivação da liminar e a citação do Réu, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0802592-51.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/ - Reqdo: Daniel Rodrigo Campos da Silva

Adv: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 29743DF)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP) Sent. de f. 86-87: "...Isso posto, revogo a liminar, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com suporte no artigo 267, inciso III, e § 1º, do CPC, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. O levantamento da restrição efetivada às fls. 64-66 já foi providenciada, conforme extrato em anexo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0803116-48.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Josimar Pereira Rosa

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Desp. de f. 49:

"Indefiro o requerimento retro porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo cuja quebra somente se mostra possível nas hipóteses legalmente previstas e jamais no interesse exclusivo do particular de quem pertence o ônus de diligenciar para a localização do devedor e do bem alienado fiduciariamente. Outrossim, providencie a Autora, em dez (10) dias, a efetivação da liminar e a citação do Réu, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0803377-13.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Agro MS Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda - Edvania Costa Bordignon - Marco Antonio Hruschka Bordignon

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Desp. de f. 41: "Indefiro o requerimento retro porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo cuja quebra somente se mostra possível nas hipóteses legalmente previstas e jamais no interesse exclusivo do particular a quem pertence o ônus de diligenciar para a localização dos devedores. Outrossim, providencie o Exequente, em dez (10) dias, a citação dos Executados, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0803425-06.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Adriano Fachiano Rodrigues

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS) Indefiro o pedido de pesquisa junto ao RENAJUD porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física. Acaso indicados, localizados e penhorados eventuais veículos pertencentes ao devedor, este sistema será utilizado para inserir restrição à sua transferência, como garantia à penhora. No mais, indique o Credor em dez (10) dias, bens de propriedade do Devedor, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da do curso da ação. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0803487-12.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rogério Barros da Mota - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) Desp. de f. 112: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da contestação ofertada, concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0803716-06.2011.8.12.0002 - Exibição - Liminar**

Reqte: Maria Ferreira Vieira - Reqdo: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS) Teor da decisão de f. 130: Oportunize-se a manifestação da parte autora sobre o teor da contestação e documentos de f. 20-129.

**Processo 0804171-68.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Waine Paulovich Diogo - Reqdo: Expresso Maringá - Nobre Seguradora do Brasil s/a

Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA (OAB 72973/SP)

Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)  
 Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)  
 Adv: CARLA DENES CECONELLO LEITE (OAB 8840B/MT)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 Adv: LEONARDO CESAR DE AGOSTINI (OAB 36020/PR) Antes de mais nada, determino o cancelamento da audiência de instrução que fora designada para o mês de julho próximo, porquanto sequer foram especificadas as provas e/ou proferida a decisão saneadora. Outrossim, especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0804266-98.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Almecina Moraes de Souza Rabelo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)  
 À parte autora ciência acerca da certidão de f. 180.

**Processo 0804296-02.2012.8.12.0002 - Monitória - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Elizabet Marques  
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS) Ao autor para recolher/entregar em cartório mediante petição física no protocolo 01 diligência do oficial de justiça para citação.

**Processo 0804406-98.2012.8.12.0002 - Monitória - Serviços Hospitalares**

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Reqdo: Paulo Cezar Dalla Vecchia  
 Adv: AXWELL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS) Ao autor para efetuar o pagamento das custas finais de f. 72 no valor de R\$977,76 (56,00 UFERSMS), no prazo de 15 dias.

**Processo 0804574-03.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Claudinei Tolentino Marques - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)  
 Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS) Desp. de f. 59: "Avoquei os autos. O rito até então empreendido, no que concerne a realização da perícia, não imprime celeridade ao processo, razão pela qual revogo em parte a decisão de fls. 48-49 para impingir ao feito o rito ordinário e cancelar a audiência de conciliação já designada. Para, querendo, manifestar-se sobre o teor da contestação e documento de f. 50/8, concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0804723-96.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execcto: Imadel Industrial Madeireira Ltda - EPP e outros  
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 2173A/MS)  
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Diante do parcelamento extrajudicial do crédito exequendo, acolho o requerimento retro e suspendo o curso da execução até o dia 30 de maio do corrente ano. Aguardem os autos em arquivo provisório o decurso do prazo de suspensão ou a provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0804923-40.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Wagner Augusto Gonçalves de Souza - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Sent. de f. 190: "...Isso posto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Intime-se A Ré, pessoalmente, por carta com AR, e através de seus procuradores, para que comprove o pagamento das custas processuais, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0805145-71.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Execcto: Catela Confecções e Calçados Ltda - ME - Elisângela de Melo Nascimento - Sirlei Catelã Pereira  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Desp. de f. 54: "A homologação do acordo noticiado pelas partes para pagamento do débito exequendo importa, invariavelmente, na extinção da execução (cf. art. 794, inciso II, CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. art. 791, II, CPC). Assim sendo, esclareçam as partes, em dez (10) dias, se optam pela homologação e consequente extinção da execução, ou pela suspensão de seu curso até integral cumprimento dos termos do noticiado acordo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805288-94.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Jeder Matos dos Santos - Embargdo: Euclides Rosa Dutra

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)  
 Adv: CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA (OAB 14887/MS)  
 Adv: LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 8501/MS)  
 Adv: MÁRCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS)  
 A embargante para se manifestar sobre devolução de correspondência de f. 61 motivo "mudou-se".

**Processo 0805377-83.2012.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Valeria Granziera Oliveira - ME  
 Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)  
 Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP) A priori, estando comprovada a posse indireta da Autora e o esbulho perpetrado pela Ré, consubstanciado em notificação extrajudicial (doc. fls. 27/28), verifico que a liminar pleiteada merece ser concedida porquanto presentes os requisitos elencados pelo art. 927 do CPC. Assim sendo, estando a inicial devidamente instruída, com fundamento no art. 928 do CPC, defiro, sem ouvir a parte adversa, a expedição de mandado liminar para reintegração da Autora na posse no veículo descrito na inicial, autorizado, desde já, o oficial de justiça, a requisitar auxílio policial na hipótese de resistência por parte da Ré. Efetivada a medida, promova a Autora a citação da Ré, para, querendo, oferecer resposta aos termos do pedido inicial, no prazo legal de quinze (15) dias, sob a advertência do art. 319 do CPC, prosseguindo o processo sob o rito ordinário. Intimem-se. Cumpra-se. Ao autor para recolher/entregar 01 diligência do oficial de justiça mediante petição física cadastrada no protocolo.

**Processo 0805380-38.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Eudegar Duarte Camargo - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
 Adv: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S) vistos etc. Avoquei os autos. O rito até então empreendido, no que concerne a realização da perícia, não imprime celeridade ao processo, razão pela qual revogo em parte a decisão de fls. 35-36, impingindo ao feito o rito ordinário e cancelando a audiência de conciliação lá designada. Abra-se vista ao Autor para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos (f. 47-62), em dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Ao seu tempo, retornem.

**Processo 0805612-50.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Elizeu Franco de Souza - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
 Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS) Nesta Revisão de Contrato c/c Repetição de Indébito que Elizeu Franco de Souza move contra BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos ante o pedido de desistência da parte autora (f. 72), sem oposição da parte ré (f. 77), julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno o Autor, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a simplicidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para o seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0805689-59.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Ricardo Zocolaro Neto - Reqdo: Luiz Antonio Vieira Martins  
 Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS) O artigo 319 do Código de Processo Civil, estabelece que não sendo contestado o pedido, reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. O artigo 330, II do Código citado estabelece que o juiz deve conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, sempre que ocorrer a revelia. A parte ré não apresentou sua resposta e, portanto, é revel. Da revelia resulta que a lide deve ser julgada antecipadamente e que os fatos alegados pela parte autora devem ser tidos como verdadeiros. A causa de pedir remota (fato gerador do direito) encontra-se consubstanciada no contrato de locação de f. 13-15 e a causa de pedir próxima (fundamento jurídico do pedido) encontra-se caracterizada pelo inadimplemento da obrigação, que é presumido ante a ausência de impugnação e a configuração da revelia. Logo, a procedência do pedido inaugural se impõe. Ante o exposto, julga-se procedente a pretensão inaugural da parte autora para DECLARAR RESCINDIDO o contrato de locação de f. 13-15, com base no artigo 62, I, c/c 9º, II e III, da Lei 8.245/91, DECRETANDO-SE o despejo do locatário, FIXANDO-SE o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária (art. 63, §1º, letra "b" da Lei de Locações). Expeça-se mandado de despejo. Findo o prazo para desocupação, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força policial, que fica desde já autorizado, inclusive arrombamento (art. 65 da lei suso referida). A parte ré fica condenada a pagar a parte autora a importância de R\$ 8.776,69, acrescido dos débitos deixados com alugueis, IPTU e consumo de luz e água, tudo corrigido monetariamente pelo IGPM, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 10% sobre o valor do débito encontrado até a data da efetiva desocupação do imóvel com a entrega das chaves. A parte ré fica, ainda, condenada ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que ficam



arbitrados em 10% sobre o valor da causa, corrigido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei. Ao autor para recolher/entregar 01 diligência do oficial de justiça mediante petição física no protocolo.

**Processo 0805733-78.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Agro Fert de Cana Ltda - ME - Executo: Sao Fernando Açucar e Alcool Ltda

Adv: CAROLINE DUCCI (OAB 12358/MS)

Adv: DIONÍSIO SALMAZO (OAB 53744PR)A homologação do acordo noticiado pelas partes para pagamento do débito exequendo importa, invariavelmente, na extinção da execução (cf. art. 794, inciso II, CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. art. 791, II, CPC). Assim sendo, esclareçam as partes, em dez (10) dias, se optam pela homologação e conseqüente extinção da execução, ou pela suspensão de seu curso. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0805833-33.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: João Bosco Teixeira de Rezende  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Ao autor para efetuar o pagamento de 01 diligência do oficial de justiça, para expedição do mandado de citação e entregar a original mediante petição no protocolo.

**Processo 0806141-69.2012.8.12.0002 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Reqdo: Leandro Rigo

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita pela ausência de prova da alegada carência financeira, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se a Autora, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e através de seus procuradores, para que comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0806142-54.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida**

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Executo: José Lino Vincensi e outros

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)Diante dos termos do acordo noticiado e conseqüente parcelamento do crédito exequendo, acolho o requerimento retro e suspendo o curso da execução até o dia 30/abril do ano corrente. Aguardem os autos em arquivo provisório o decurso do prazo de suspensão ou a provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0806199-72.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Valdez Rodrigues da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)É o Relatório. Passo a DECIDIR. A parte autora, embora intimada, deixou transcorrer o lapso temporal que lhe foi concedido para que comprovasse o recolhimento das custas iniciais. A conseqüência natural do descumprimento do artigo sobredito é o indeferimento da petição inicial por ausência do requisito essencial para o regular andamento do processo. Neste sentir, confira-se o posicionamento da jurisprudência: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. 1. Imprescindível o adiantamento das custas iniciais no ato da distribuição da inicial, pois constitui ato sujeito a preparo, exceto se houver concessão de gratuidade judiciária. 2. Condicionado o deferimento do pedido de gratuidade judiciária à comprovação do estado de miserabilidade, não sendo apresentados documentos que comprovem a situação alegada e não realizado o preparo no prazo concedido, o indeferimento da inicial fundamenta-se na ausência de requisito para o processamento regular do processo, não sendo necessária a intimação pessoal do autor. 3. Apelação conhecida e improvida. (TJDF; AC 2006.01.1.102275-7; Ac. 278644; Segunda Turma Cível; Rel. Des. Carlos Rodrigues; DJU 28/08/2007; Pág. 121). APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A Execução. FALTA DE PREPARO PRÉVIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. Se o embargante, devidamente intimado, não efetua o recolhimento das custas iniciais, extingue-se o feito sem julgamento do mérito, em face do indeferimento da inicial (art. 267, I, do CPC). (Apelação Cível - Classe B - XVII, 196636. Campo Grande. Rel. Des. Nelson Mendes Fontoura. Segunda Turma Cível Isolada. Unânime. J. 18/09/1990, DJ-MS, 13/12/1990, p. 09). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de preparo inicial) e, via de conseqüência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com base nos artigos 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e determino o

oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a Autora, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e através de seus procuradores, para que, no prazo de quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inclusão do débito em dívida ativa.

**Processo 0806293-20.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Juros**

Exeqte: Zenilda Aparecida Araujo tamisari e outro - Executo: Silvaldo Cavalcanti da Silva e outro

Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)Nesta Execução de Título Extrajudicial, que Zenilda Aparecida Araujo Tamisari e Fabiane Araujo Tamisari Figueiras movem contra Silvaldo Cavalcanti da Silva e Iracema Magalhães Cavalcanti, ante a desistência externada (f.22-23), julgo a EXTINTA, com fundamento no art. 569, do CPC, condeno as Exequentes ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0806815-47.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqdo: Reginaldo de Assis Silva

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 48.

**Processo 0806866-58.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Perdas e Danos**

Reqte: Antonia Torres Giroto - Reqda: Luciane Mantovani Souza

Adv: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)Desp. de f. 19: "Esclareça a Autora, em 10(dez) dias, se há ou não inventário em aberto. Em caso positivo, faculto-lhe a emenda da petição inicial para que dê cumprimento ao artigo 12, inciso V, do CPC, trazendo aos autos, inclusive, cópia do termo de compromisso do(a) inventariante. Em caso negativo, providenciar a substituição processual do de cujus por seus sucessores, na forma do artigo 43, do CPC. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0806877-87.2012.8.12.0002 - Despejo - Rescisão / Resolução**

Reqte: João Gilberto Ferreira - Reqdo: Daniel Carvais da Silva Pimentel

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)João Gilberto Ferreira ingressou com a presente Ação de Despejo contra Daniel Carvais da Silva Pimentel todavia, antes mesmo do deferimento da petição inicial, noticiou a desocupação do imóvel (fls.18-19) e seu desinteresse pelo prosseguimento da presente demanda. ISSO POSTO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Custas recolhidas (f.15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0806884-79.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Salim Rasslan - Zied Rasslan - Fauze Rasslan - Reqdo: Erci Augusto Hall - Milton Cacildo Hall - Etelvina Tiema Hall

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)Desp. de f. 63: "Antes de mais nada, manifeste-se o Autor, em dez (10) dias, sobre o depósito efetuado pelo Réu. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0806914-17.2012.8.12.0002 - Habilitação de Crédito - Honorários Advocaticios**

Reqte: GILBERTO BIAGI DE LIMA - Reqdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Advogado: GILBERTO BIAGI DE LIMA

Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893MS)Oportunizo ao Requerente a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento do benefício almejado. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0806934-08.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Dinamica Produtos Agrícolas Ltda - Executo: Eduardo Peserico

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)Desp. de f. 21: Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652). No caso de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito original (CPC, art. 652-A), que serão reduzidos a metade em caso de pronto pagamento (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Ao exequente para efetuar o pagamento de 3 diligências para expedição de mandado de citação.

**Processo 0807129-90.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Exeqte: Juarez José Veiga - Executo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Juarez José Veiga

Adv: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 12018/MS)Sent. de f. 542: "...homologo a desistência como anunciada nas fls. 540, julgando extinto este feito, com base no artigo 569, por aplicação subsidiária (art. 475-R), do CPC. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0807173-12.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Lourival Francisco Inocêncio - Marlize Targas Inocêncio Belo - Célia Targas Inocêncio - Isabela Targas Inocêncio - Reqda: Gislaíne de Oliveira Iahn Santos - Vitorio José Pederiva Junior - Ivone Pedroso de Oliveira  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Sent. de f. 24: "...ante o pedido de desistência de f. 22, sem a oposição da parte contrária, fica extinto, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defere-se o levantamento do valor depositado na f.19 a título de diligência do oficial de justiça. Custas recolhidas (f.19). Transitada em julgado, arquivem-se. PRI."

**Processo 0807276-19.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Anjo Azul Turismo Ltda Me  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)  
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS) Sent. de f. 52: "...ante a entrega do veículo (f. 49/51), julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (f. 33), nos termos do art. 13, I, da Lei 3.779/2009. Nenhuma restrição e/ou inserção foi efetivada por determinação deste juízo, sendo, pois, responsabilidade das partes providenciar o levantamento daquelas levadas a efeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0807555-05.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Antonio Carlos Recalde  
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)(...) Nesta Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos move contra Antonio Carlos Recalde, ante o noticiado adimplemento da obrigação (f. 24/25), julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (f. 17). Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0807820-07.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Milton Alves Cassemiro  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Desp. de f. 22: "Indefiro o pedido de suspensão do curso da execução supranota antes de efetivada a citação e triangularizada a relação processual sequer existe processo em andamento. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652). No caso de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito original (CPC, art. 652-A), que serão reduzidos para a metade em caso de pronto pagamento (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Intime-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0808201-15.2012.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul - CAAMS - Reqda: Zeli Aparecida Rodrigues Aguiar  
Adv: ANTONIO TEIXEIRA SABÓIA (OAB 5909/MS) Providencie a Autora, em dez (10) dias, a substituição das reproduções de fls.15/26 por outras legíveis, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0808280-91.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Duplicata**

Embargante: São Fernando Açúcar e Alcool Ltda - Embargado: Inoxpira Distribuidora de Aços Ltda  
Adv: DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP)  
Adv: JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP) Analisando detidamente os autos, verifico que a Embargante não juntou aos autos o comprovante de recolhimento da taxa judiciária, conforme disposto no artigo 13 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça. "Art. 13. A taxa judiciária incide sobre os embargos à execução, à arrematação, à adjudicação, à execução fiscal, de terceiros, à retenção por benfeitorias, do devedor na execução contra a Fazenda Pública e na impugnação ao cumprimento de sentença, incluindo-se a receita do FUNADEP, excetuando-se desta regra os embargos à ação monitoria". Consequentemente, concedo a Embargante o prazo de trinta (30) dias para que comprove o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0808619-50.2012.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqda: Mara Alaide de Oliveira  
Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)  
Adv: EVAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS) Desp. de f. 36: "Comprove a Autora, no prazo de trinta (30) dias, o recolhimento das custas processuais, em conformidade com o disposto nos arts. 12 da Lei nº 3.779/09 e 3º do Provimento nº 10, de 1º de novembro de 2004, da Corregedoria Geral de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição (art.257, CPC). Intime-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0808655-92.2012.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Valdomiro Cardoso Filho  
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAUJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
Ciência ao autor da certidão de f. 44.

**Processo 0808692-56.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banca Bradesco S/A - Reqda: Renata Barranqueiro  
Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)  
Adv: JEANNY SANTA ROSA M. DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS) Desp. de f. 75: "...Defiro o pedido de fls. 66/68. A restrição inserida na fls. 45 foi retirada, conforme extrato adiante. Intime-se."

**Processo 0808744-52.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Marcelo Ferreira Lopes - Exeqte: Igor Villela Pereira - Executo: Tokio Marine Seguradora S/A - Advogado: Igor Villela Pereira - Marcelo Ferreira Lopes - Igor Villela Pereira - Marcelo Ferreira Lopes  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: KAMILA RIBEIRO SOUZA (OAB 14088/MS)  
Adv: IGOR VILLELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Conforme requerimento do credor (f.38-39) e nos moldes do disposto no art. 655-A do CPC, foi providenciado o pedido de bloqueio para eventual penhora on line pelo Sistema Bacen Jud, como se vê nos Recibos de Protocolamentos (total bloqueado: "R\$-3.270,00"), que seguem anexos. Foi determinada a transferência de R\$ 3.270,00 para a Conta Única do TJMS, conforme extratos em anexo. Para cumprimento das novas determinações do Setor de Conta Única, observa-se que já há subconta vinculada a este processo (nº 286.341). Deste modo, lavre-se termo de penhora e, em seguida, intime-se a devedora, na pessoa dos seus advogados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art.475-J, §1º, CPC). Intimem-se os credores para atenderem integralmente o Tutorial de Digitalização dirigido ao uso do processo eletrônico, constante na f. 34. Intimem-se. Ciência às partes do termo de penhora às f. 50.

**Processo 0808860-24.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Diolindo de Souza Meira - Vilma Marques de Souza - Executo: Rafael Luiz Santana - Leafar Distribuidora Atacadista Ltda  
Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS) Desp. de f. 40: "...Concedo aos credores os benefícios da Lei 1.060/50. Concedo-lhes o prazo de dez (10) dias para regularização de suas representações processuais, mediante a juntada dos instrumentos de procuração outorgados a subscritora da petição inicial, tendo em conta que aquele de fls. 03 foi concedido com caráter específico e limitado à propositura e acompanhamento da ação de conhecimento. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0808902-73.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Aparecido Cantalisto de Mello - Reqdo: Ronaldo da Silva Souza  
Adv: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)  
Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS) Ao requerente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça f. 26: "...deixe de citar o requerido Ronaldo da Silva Souza em virtude do citando se mudou..."

**Processo 0808903-58.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Alexandra Bastos Nunes - Executo: Brasil Telecom - Advogada: Alexandra Bastos Nunes  
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS) Sent. de f. 68: "...Antes mesmo de deferida a petição inicial, a Credora desistiu da ação, noticiando o pagamento espontâneo da dívida (fls. 66). Isso posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0808935-63.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Atilio Magrini Neto - Executo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)  
Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S) Independentemente de prévia manifestação da parte contrária, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tendo sido conferido efeito suspensivo ao mencionado recurso, o processo deve prosseguir, tão somente, por ora, em relação à parte incontroversa da dívida, já que o inconformismo da parte se refere tão somente à incidência da multa processual e honorários advocatícios. Nestes termos, providencie-se a transferência do valor bloqueado, suficiente para quitação do principal, para a conta única do TJMS, lavrando-se, em seguida, o respectivo termo de penhora e intimando-se o devedor, através de seus procuradores, em conformidade com os termos do penúltimo parágrafo da decisão inicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0809053-39.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Reinilde Aparecida Pereira Cardoso  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS) Concedo ao Exequente o prazo de cinco (05) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, substitua a reprodução do título executivo por outra perfeitamente legível, sob pena de

desentranhamento. Indefiro desde já o pedido de suspensão deduzido na petição de fls. 17 porquanto antes de efetivada a citação e perfectibilizada a relação jurídica não há que se falar em processo em curso. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0809470-89.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Cristian Augusto Martins Chamorro

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Ao autor para recolher/entregar 01 diligência do oficial de justiça, mediante petição física cadastrada no protocolo.

**Processo 0810580-26.2012.8.12.0002 - Outras medidas provisionais - Liminar**

Reqte: Neli da Silva Souza - Reqdo: Bradesco Previdência Privada S/A

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS) Nesta Exibição de Documentos que Neli da Silva Souza move contra Bradesco Previdência Privada S/A, homologa-se, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nas f. 76-77, ficando extinto este feito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0810622-75.2012.8.12.0002 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Helio Haruaki Shiota e outro - Embargdo: Dakota S/A e outro

Adv: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS) ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, e 295, inciso II, ambos do CPC, indefiro a petição inicial, condeno os Embargantes ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0811041-95.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Antonio Morgado Ramos

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS) Sent. de f. 40: "...ante o pedido de desistência de f.39, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, diante da manifesta ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0811148-42.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: Antônio Nunes de Assis - Reqda: Marcia Marcela de Lima

Adv: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)(...) Indefere-se a inicial de busca e apreensão de automóvel, cujo domínio já fora transferido ao comprador pela tradição, ainda que o instrumento de desalienação do bem tenha permanecido em poder do vendedor (que não é o beneficiário da alienação fiduciária), até o desconto do cheque que lhe foi dado em pagamento. (TJ/MS - Embargos Infringentes - Classe B - X - n. 56.116-2/01 - Comarca de Dourados - Ac. unân. - 2a. T. Civ. - Rel: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte - Fonte: DJMS, 17.04.98, pág. 7). Ademais, é impossível o aproveitamento da ação cautelar como ação ordinária, ou seja, busca e apreensão de natureza satisfativa, porque somente é possível manejar a ação de busca e apreensão como medida satisfativa quando a lei ordinária assim o permitir, como é o caso, verbi gratia, da alienação fiduciária a que se refere o Decreto-lei 911/69. ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso I, e 295, incisos III e V, do CPC, indefiro a petição inicial, condeno o Requerente, na forma do art.12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento, dos autos com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0811195-16.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Celso José Gonçalves - Reqdo: Luciano Paulino de Magalhaes

Adv: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 05 de março de 2013, às 14h10. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Cite-se o requerido, observando-se a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência acima designada, advertindo-se-o de que: a) sua ausência injustificada implicará em se reputar por verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, na imediata prolação da sentença; b) não obtida conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0811209-97.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Veslei Marques Escalante

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS) À parte autora para recolher

duas diligências para cumprimento do mandado expedido. O comprovante original de pagamento das diligências deverá ser protocolizado por meio de petição física.

**Processo 0811812-73.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sheywerson Magalhães Alencastro - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS) Dec. de f. 40-41: "... Nestes termos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e concedo ao Autor o prazo de trinta dias para que comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0811851-70.2012.8.12.0002 - Exibição - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Anesio de Oliveira Melo - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569-AMS) Tendo em conta que a diversidade de rito não permite a cumulação de ações cautelares e de conhecimento, faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que adeque os termos de sua exposição e pedido. Comprove o Autor, ainda, documentalmente, a alegada impossibilidade financeira de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da exordial e da benesse da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0811882-90.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Giancarlo Casarin

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP) Ao autor para entregar o original da diligência do oficial de justiça (f. 39), mediante petição física cadastrada no protocolo.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0010/2013

**Processo 0003541-26.2003.8.12.0002 (002.03.003541-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rovigo Distribuidora de Bebidas Ltda - Embargdo: Banco Sudameris Brasil S/A

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

Adv: AUGUSTO CÉZAR NOGUEIRA (OAB 000.924/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 138-141.

**Processo 0007386-42.1998.8.12.0002 (002.98.007386-3) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: LOURIVAL AFONSO DE LIMA - Exectdo: Imobiliária Continental Ltda

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES À parte autora para retirar em cartório certidão de levantamento de penhora no prazo legal

**Processo 0010199-90.2008.8.12.0002 (002.08.010199-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valcir Costa Melquiades - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: ALINE MASSABKI RENSI (OAB 9311/MT)

Adv: REGINA PAULA DE HAENDCHEM ROCHA (OAB 8066/MS)

Adv: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)

Adv: ENY COSTA DE ALMEIDA (OAB 11733/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926/MS) Intimação da sentença de fls. 269/276 parte final: "Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos, para o fim de: 1.declarar abusiva a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica, em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, tendo como período de restituição, termo inicial - em 08 de abril de 2005, e, como termo final - até sua correção em 04 de dezembro de 2007, e, 2.condenar a ré a restituir, imediatamente, de forma simples e em uma única parcela o que foi pago indevidamente pela parte autora (incluindo-se os tributos e demais encargos), isto é, os valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, devendo tais valores serem acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do recolhimento indevido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Eventuais devoluções já realizadas pela parte ré deverão ser abatidas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, mas sem a incidência de juros de mora, uma vez que nesse caso inexistente mora. Nada obstante a forma de devolução ser simples, não houve sucumbência recíproca, mas sucumbência mínima da parte autora. Logo, atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses arbitrados em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Cumpra-se."

**Processo 0017647-51.2007.8.12.0002 (002.07.017647-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sementes Barreirão Ltda - Exectda: Nazira Francisca Teixeira Marques e outros

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

À parte credora para apresentar cálculo atualizado no prazo legal

**Processo 0101823-26.2008.8.12.0002 (002.08.101823-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Nazira Francisca Teixeira Marques - Izaías Teixeira Marques - Marineis da Silva Clementino Marques - Embargdo: Sementes Barreirão Ltda

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)Intimação quanto a sentença de fls.99/100 parte final: "Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atento ao grau de zelo do advogado, ao tempo exigido para o trabalho e à natureza econômica da causa. Condeno os embargantes ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% sobre o valor executado, em favor da embargada, com fundamento no art. 740, parágrafo único, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Cumpra-se."

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0026/2013

**Processo 0800188-90.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Kelly Suellen Reberte - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Designo audiência preliminar, para os fins dos arts. 277 e 278 do CPC, a ser realizada no dia 20 de março de 2013, quarta-feira, às 13h. Cite-se e intime-se por todo o conteúdo da petição inicial e emenda para, querendo, oferecer contestação em audiência. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial pela parte autora. Constem no mandado (carta precatória ou carta de citação), as advertências dos arts. 277 e 278 do CPC, bem como a necessidade de o ato citatório ser realizado com antecedência mínima de vinte dias da audiência, por tratar-se a parte ré de autarquia federal, nos termos do art. 277, caput, última parte, do CPC. O prazo será contado da juntada aos autos do expediente de citação, devidamente cumprido. Caso a autarquia ré apresente contestação antecipadamente, dispensada será a realização da audiência preliminar, independentemente de novo despacho, ficando desde já suprido o ato, intimando-se a respeito a parte autora, inclusive para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal. Em não sendo apresentada contestação até a data da audiência, ficará esta mantida. O pedido de realização de prova pericial será analisado após a contestação. Isento o autor do recolhimento de custas processuais e verbas relativas à sucumbência. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0803541-75.2012.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda**

Reqte: Rodrigo Cabral - Reqdo: Gilson Gonçalves dos Santos

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)Fls. 18. Redesigno a audiência de justificação para o dia 26 de março de 2013, terça-feira, às 16 horas. Cite-se e intime-se na forma determinada à fls. 14.

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0008/2013

**Processo 0807068-69.2011.8.12.0002 - Execução Provisória - Internação**

Autor: Danival Flores da Silva

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intimação do advogado, do despacho de fls. 15, que indeferiu pedido de vaga.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0009/2013

**Processo 0025845-51.2005.8.12.0001 - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gerson Palermo

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Adv: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)

Intimação do advogado do réu para apresentar quesitos no prazo de três dias.

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Caio Márcio de Britto

RELAÇÃO Nº 0015/2013

**Processo 0008919-45.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Réu: Julio Franchi Filho

Adv: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Intimação do Advogado de defesa para comparecer em audiência marcada para o dia 24/01/2013 às 14:45 horas.

**Processo 0011113-18.2012.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica**

Indiciado: Geovani Nobre da Silva

Adv: TASSIANO RIBEIRO TEZELLI (OAB 16006/MS)Intimação da defesa, da decisão de f. 39: "Tendo em vista a ausência de juntada nos autos, por parte da defesa do autuado, de documento que comprove a situação de hipossuficiência do acusado, declarada às f. 38, avoco o presente feito à ordem, determinando o recolhimento de fiança, que ora arbitro, no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).Com a comprovação nos autos, do pagamento do valor estipulado, à título de fiança, expeça-se imediatamente alvará de soltura clausulado, mediante as condições impostas no decisum exarado às f. 34/36, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se."

**Processo 0809647-53.2012.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Reqte: M. M. F. - Reqdo: N. N.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Adv: MATHEUS SOTO DAU (OAB 16099/MS)Intimação da parte requerida de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2013, às 15h30min, para realização de audiência de conciliação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0016/2013

**Processo 0009196-61.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arildo Soares e outro

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Adv: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)Ficam os advogados do réu intimados da designação de audiência na 4ª Vara Criminal desta Comarca de Dourados-MS, a ser realizada dia 22.01.2013, às 14:45.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0017/2013

**Processo 0009249-42.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Falsidade ideológica**

Autor: M. P. E. - Réu: A. A. V. - F. P. F.

Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE N. ALEIXO (OAB 8989/MS)Ficam os Advogados dos Réus Dr. Gildásio Gomes e Dra. Marcia Lucia Clemente N. Aleixo intimados da audiência no Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS, designada para o dia 24/01/2013 às 13:30 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0018/2013

**Processo 0009793-30.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Rodrigues de Oliveira

Adv: EDSON BOTELHO (OAB 17726/PR)Fica o Advogado do Réu intimado da audiência no Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS, designada para o dia 24/01/2013 às 14:00 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0019/2013

**Processo 0008919-45.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Julio Franchi Filho

Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

Adv: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Ficam os advogados das partes, intimados da designação de audiência dia 24.01.2013, às 14:45 horas, neste Juízo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0020/2013

**Processo 0002340-09.2012.8.12.0026 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alessandro dos Anjos do Nascimento e outro

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)Fica o advogado do réu intimado da audiência designada dia 24.01.2013, às 17:30 horas, na 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados-MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0021/2013

**Processo 0006890-22.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jonatan Lopes Gonçalves

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)Fica o Advogado do Réu Jonatan Lopes Gonçalves, Dr. Gustavo Adriano Furtado de Souza, intimado da audiência no Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS, designada para o dia 24/01/2013 às 16:15 horas.

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

## AMAMBAI

## 2ª Vara

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima  
RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 0000005-06.2000.8.12.0004 (004.00.000005-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Santander (Brasil) S/A - Reqdo: José Aparecido Rodrigues  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivar-se até ulterior provocação ou implementação da prescrição intercorrente.

**Processo 0000017-63.2013.8.12.0004 - Ação Popular - Liminar**

Reqte: Nilcéia Alves de Souza e outro - Reqdo: Rudi Paetzold  
Adv: FLAVIO ALVES DE JESUS (OAB 05540-E/MS) Posto isso, com fulcro no art. 21, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/00 defiro o pedido de liminar para o fim de determinar a suspensão da nomeação e posse dos servidores do Município de Coronel Sapucaia-MS, aprovados no concurso público de provas e títulos para provimento de quadro permanente, ocorridas no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato eletivo ora em curso, ou seja, todas aquelas ocorridas desde o dia 05 de julho de 2012. Defiro a liminar, igualmente, para suspender a eficácia dos vínculos já estabelecidos com os servidores convocados nesta mesma situação e porventura já empossados em seus respectivos cargos. Por consequência, estarão eles desobrigados de prestar qualquer serviço e a municipalidade resta impedida de efetuar qualquer pagamento aos mesmos. Cite-se o requerido, para, querendo, responder aos termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319 do CPC). Nos termos do art. 7º, I, "a" da Lei nº 4.717/65, intime-se o Ministério Público.

**Processo 0000017-63.2013.8.12.0004 - Ação Popular - Liminar**

Reqte: Nilcéia Alves de Souza e outro - Reqdo: Rudi Paetzold  
Adv: FLAVIO ALVES DE JESUS (OAB 05540-E/MS) Sem prejuízo da liminar já deferida, cite-se Rudi Paetzold, não na qualidade de prefeito, mas de então autoridade que praticou o ato impugnado. Intime-se as autoras para, querendo, emendarem a inicial, nos termos do art. 6º da lei 4717/65.

**Processo 0000041-87.1996.8.12.0004 (004.96.000041-4) - Processo de Execução - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Idílio Klein e outro  
Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)  
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) Ao autor, no prazo legal, para comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória expedida ao juízo da Comarca de Jaciara - MT.

**Processo 0000045-27.1996.8.12.0004 (004.96.000045-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Reqte: Caixa Econômica Federal - CEF - Reqdo: Ari Brescovit-ME - Exectda: Iara Brescovit e outros  
Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
Adv: RENATO CARVALHO BRANDAO (OAB 9346B/MS) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRESENTE Execução, o que faço com base no art. 794, inciso I, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Oportunamente, autos ao arquivo, com baixa na distribuição e levantamento de eventual penhora realizada.

**Processo 0000057-50.2010.8.12.0004 (004.10.000057-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: R. A. A. S. R. - Reqdo: H. de A. e outro  
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) ISSO POSTO, tenho que a alteração pretendida atenta contra a segurança e estabilidade das relações jurídicas, razão pela qual julgo improcedente o pedido inicial e indefiro a retificação do registro público. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, com fundamento no § 4º, do artigo 20, do CPC, em R\$500,00 (quinhentos reais), suspensos, tendo em vista a concessão da justiça gratuita. Intimem-se. Oportunamente, procedam-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0000068-45.2011.8.12.0004 (004.11.000068-8) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Dario Fulgencio Rossi e outros  
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)  
Ao autor, no prazo legal, para depositar o valor de R\$ 287,62, referente à complementação de diligência do oficial de justiça, para cumprimento integral do mandado, no Banco do Brasil, C/C 16.049-0, Ag. 0743-9.

**Processo 0000100-84.2010.8.12.0004 (004.10.000100-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Juventino Bueno dos Santos e outros - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS  
Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0000104-49.1995.8.12.0004 (004.95.000104-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Maria Garcia de Freitas e outro

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Como se vê dos autos, apenas uma parte do imóvel foi arrematada, com o que se tem a formação de um condomínio forçado - no caso, com área de utilização exclusiva. Ocorre que não restou especificada qual a fração correspondente a cada um dos condôminos. Assim, em sendo de seu interesse, o arrematante deverá providenciar a averbação da edificação junto à matrícula (por si ou através do próprio executado, ainda que pela via judicial), de forma que, posteriormente, seja feito o registro da arrematação (para o quê deverá devolver a carta em seu poder para a devida retificação).

**Processo 0000116-38.2010.8.12.0004 (004.10.000116-9) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Elodya Cavanha Recalde de Moura - Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS  
Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MSAcolho parcialmente os Embargos de Declaração, eis que evidente erro material na sentença de fl. 28. Os honorários advocatícios terão como base de cálculo o valor da causa e não de condenação, mesmo porque inexistente esta. O percentual dos honorários arbitrados permanece o mesmo, ies que arbitrados mediante parâmetros objetivos, inexistindo qualquer vício. Quanto ao indexador para a compensação da mora, inexistente qualquer disposição na sentença acerca de mora. Assim a parte dispositiva da sentença de fl. 28 passa a ter a seguinte redação: "Condeno o Embargado no pagamento das custas processuais (reembolso do que adiantado pelo Embargante) e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, nos termos..." No mais, permanece a sentença como lançada.

**Processo 0000118-08.2010.8.12.0004 (004.10.000118-5) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Claro Ratier de Souza - Reqdo: Ramao Caceres  
Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO autor emende a inicial em cinco dias, para que conste como autora também a sua cônjuge ou, então, traga aos autos a outorga uxória. Após, tendo em vista que decorreu o prazo sem a manifestação do requerido Ramão Cáceres, nomeio-lhe como curador especial o Douto Defensor Público em atuação nesta Comarca, nos termos do artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil, que deverá manifestar-se nos autos.

**Processo 0000118-42.2009.8.12.0004/01 (004.09.000118-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Elcio Sinópolis e outros  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Nos termos do artigo 659, § 5º do CPC, lavre-se termo de penhora do bem cuja certidão segue às fls. 93-101, devendo o cartório observar que o ato se refere tão somente à fração do primeiro e terceiro executados (R-6 de fls. 95-96). Intimem-se os executados na pessoa de seus advogados (via DJ), inclusive do fato de que com a intimação ficam automaticamente constituídos como depositários. Concomitantemente, intime-se o credor para que apresente planilha atualizada do crédito.

**Processo 0000330-97.2008.8.12.0004/01 (004.08.000330-7/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Waldemar Marques Tobias - Exectdo: Nobre Seguradora do Brasil  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Assim, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, de forma a reconhecer como devido o valor de R\$ 387,77 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), aos quais se somam 10% a título de multa. Pelo princípio da causalidade, condeno a impugnante em honorários advocatícios no montante de R\$ 326,42 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), o que corresponde exatamente ao saldo existente na conta única. Julgo extinto o cumprimento de sentença. Custas, se devidas, pela impugnante. Transcorrido o prazo de recurso e não havendo impugnação, independente de nova conclusão, expeça-se alvarás para levantamento dos valores existentes na conta única e arquivem-se o presente, com baixa na distribuição. P.R.I.

**Processo 0000361-15.2011.8.12.0004 (004.11.000361-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ernesta Echeverria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim específico de conceder a ERNESTA ECHEVERRIA, já qualificada, aposentadoria por invalidez, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, devidos desde o dia 19/12/2009, data em que foi indevidamente cessado o pagamento do benefício, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - tudo isso até

29.06.2009, quando passam a ser remuneradas e atualizadas na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. O requerido pagará as custas processuais, na forma da Súmula 178 do STJ e do artigo 24, § 1º da lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condene o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10352/2001. Eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC).

**Processo 0000400-51.2007.8.12.0004 (004.07.000400-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcio José Nicodemo - Reqdo: Brasil Telecom GSM S.A  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)  
Intima-se a requerida a recolher o valor de R\$ 1.658,70, no prazo legal, referente as custas finais.

**Processo 0000470-83.1998.8.12.0004 (004.98.000470-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Glória Gian da Rosa Oliveira - Executo: Josemar Xavier Ogeda  
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)  
Adv: JURANDIR DOS SANTOS TOSTA (OAB 6496/MS)Procedi ao bloqueio do veículo através do Renajud, conforme extrato anexo. Aguarde-se a apreensão do mesmo. Por ocasião de eventual leilão será intimado o credor fiduciário para que informe o saldo devedor do contrato, resguardando seu interesse, que, como sabido, é financeiro e não sobre o bem alienado.

**Processo 0000501-20.2009.8.12.0004 (004.09.000501-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Japora - MS - Embargdo: Erosnei Francisco Gastão e outro  
Adv: MARCELO ANTONIO BALDUINOIntime-se o procurador Marcelo Antonio Balduino a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e condenação nas custas e despesas processuais.

**Processo 0000521-21.2003.8.12.0004/01 (004.03.000521-7/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: F. C. M. e outro - Executo: L. M.  
Adv: SIMONE ANTUNES MULLINA (OAB 09981/MS)Intime-se a exequente pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0000534-73.2010.8.12.0004 (004.10.000534-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Maria Amália Zain Vieira Toledo e outros  
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817-OAB/MS)Intime-se o procurador referido à fl. 89 para regularizar sua representação processual, em cinco dias. Fl. 96: o exequente, se houver interesse, deverá indicar uma conta onde possa receber os valores já bloqueados via Bacenjud. Depois procederá, da forma como lhe aprouver, ao encontro de contas, abatendo o montante do valor devido pelo executado.

**Processo 0000560-57.1999.8.12.0004/01 (004.99.000560-0/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Industrial Agrícola Chiumento Ltda. - Reqdo: Tratorpeças Amambai Ltda.  
Adv: OSVALDO KRAMES NETO  
Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)  
Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394AM/S)  
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)A simples reiteração de pedidos de suspensão do feito, sem demonstração de realização de diligências, não irá colaborar para a solução do processo. Aguarde-se em arquivo, sem suspensão do prazo prescricional, até provocação da parte.

**Processo 0000636-71.2005.8.12.0004 (004.05.000636-7) - Processo de Execução - Cheque**

Exeqte: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Executo: Ronaldo Alves dos Santos  
Adv: CAROLINA BERNARDON LEONARDI BALLOTTIN  
Adv: DIRCE INÊS FINKLER DE CAMARGO (OAB 033.799/PR)Atendendo ao requerimento do credor, determinei, nesta data, a inclusão de restrição no sistema Renajud, conforme extrato abaixo. Em se considerando que o bloqueio é ato preparatório para a penhora, necessária a inclusão da restrição inclusive para circulação do bem, de forma a se possibilitar sua localização e, consequentemente a penhora. O exequente fica ciente que as consequências de eventual apreensão correm a sua conta e risco, principalmente na hipótese de embargos de terceiros. Dê-se vista às partes, por cinco dias, comuns. Nada requerido, aguarde-se em arquivo até a localização e apreensão do veículo.

**Processo 0000709-38.2008.8.12.0004 (004.08.000709-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Brasil Telecom S.A. - Embargdo: Wilson Mathias  
Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: JEFFERSON JOSE RAHAL (OAB 6483/MS)  
Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando a restituição do excedente depositado em conta única à impugnante. Condene o impugnado nas custas e despesas processuais do incidente, bem como honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, verba esta a ser exigida na forma do art. 12 da lei 1060/50, eis que lhe defiro a assistência judiciária gratuita.

**Processo 0000792-88.2007.8.12.0004 (004.07.000792-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisca Rocha Benites  
Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)  
À autora para, no prazo legal, manifestar sobre a petição e cálculos de f. 72/78, bem como requerer o que de direito.

**Processo 0000907-75.2008.8.12.0004/01 (004.08.000907-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Sandro Roberto Bourscheidt - Executo: João Rhicardo Campos Marques  
Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)  
Adv: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)Dê-se vista ao exequente acerca do resultado da consulta ao Renajud, por cinco dias. Nada requerido neste prazo, aguarde-se em arquivo pela provocação do interessado ou pela prescrição intercorrente.

**Processo 0001020-87.2012.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilmar Dias Lima e outro  
Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUSDiante do o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante na denúncia para condenar Gilmar Dias Lima e Severino Benites, qualificados no preâmbulo, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput c/c art. 40 inciso III ambos da Lei n.º 11.343/06 e absolvê-los do delito previsto no art. 35 da Lei n.º 11.343/06. Passo a aplicar a pena, na forma do artigo 42 do mesmo diploma. Neste giro, observo, como o fez o C. STJ, que "Não é possível mensurar matematicamente o aumento da pena-base, de forma a se atribuir igual acréscimo de pena para cada circunstância judicial considerada negativa. A lei confere ao julgador certo grau de discricionariedade na análise das circunstâncias judiciais, sendo assim, o que deve ser avaliado é se a fundamentação exposta é proporcional e autoriza a fixação da pena-base no patamar escolhido." (HC 164111, rel. Min. Sebastião Reis Júnior). Quanto às circunstâncias do artigo 59, CP, eis que as do art. 42, Lei de Drogas sobre estas preponderam, mas sem caráter excludente, vão assim consideradas: Do réu Severino Benites Culpabilidade: inerente à espécie. Antecedentes: no moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. STJ, HC 90630, Rel. Des. Conv. Jane Silva, j. 25.10.2007). Desse modo, inexistente na espécie a referida comprovação, tenho por favorável ao acusado a presente circunstância. Conduta social: não consta dos autos prova da prática pelo réu de conduta extrapenal que venha a lhe desabonar o comportamento social, sendo adequada ao meio em que vive, não revelando qualquer desajuste. Personalidade: não restou apurada. Motivos: comuns a crimes da mesma natureza, razão pela qual não pode a circunstância ser considerada em desfavor do réu. Circunstâncias: tenho por inexistente a presença de qualquer elemento accidental ao delito. Desse modo, a presente circunstância se apresenta favorável ao réu. Consequências: próprias dos delitos de mesma natureza. Comportamento da vítima: não deve ser considerado já que a mesma é a sociedade. Considerados tais elementos, bem como a nocividade e a quantidade da droga em questão, fixo a pena base em 05 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/06. Sem agravantes tampouco atenuantes. Incide a causa de diminuição do artigo 33, §4º da Lei n.º 11.343/06, razão pela qual reduzo a pena em 1/6, de modo que a pena intermediária resulta em quatro anos e dois meses de reclusão. Presente a causa de aumento prevista no art. 40, inciso III da Lei n.º 11.343/06 razão pela qual elevo a pena em 1/6 e torno definitiva a pena do réu Severino Benites em 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão pela infração do art. 33, caput e art. 40 inciso III, ambos da Lei n.º 11.343/06. Atendendo a critérios de proporcionalidade (32,38 % da pena privativa de liberdade máxima), a pena de multa fica estabelecida em 485 dias-multa. Inexistindo prova quanto às condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução. O regime inicial de cumprimento deve ser o fechado, uma vez que o agente que pratica crime dentro de estabelecimento prisional, onde deveria estar se preparando para o retorno ao convívio social revela não estar preparado para tal situação e desmerecedor de tratamento benéfico. Tendo em vista a concretização da pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos de reclusão, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a concessão do sursis. Uma vez que o réu respondeu preso ao processo

e perduram os motivos que ensejaram a sua prisão, não poderá recorrer em liberdade. Do réu Gilmar Dias Lima Culpabilidade: inerente à espécie. Antecedentes: no moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. STJ, HC 90630, Rel. Des. Conv. Jane Silva. j. 25.10.2007). Desse modo, inexistente na espécie a referida comprovação, tenho por favorável ao acusado a presente circunstância. Conduta social: não consta dos autos prova da prática pelo réu de conduta extrapenal que venha a lhe desabonar o comportamento social, sendo adequada ao meio em que vive, não revelando qualquer desajuste. Personalidade: não restou apurada. Motivos: comuns a crimes da mesma natureza, razão pela qual não pode a circunstância ser considerada em desfavor do réu. Circunstâncias: tenho por inexistente a presença de qualquer elemento accidental ao delito. Desse modo, a presente circunstância se apresenta favorável ao réu. Consequências: próprias dos delitos de mesma natureza. Comportamento da vítima: não deve ser considerado já que a mesma é a sociedade. Considerados tais elementos, bem como a nocividade e a quantidade da droga em questão, fixo a pena base em 05 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/06. Sem atenuantes. Presente a agravante da reincidência, razão pela qual majoro a pena em 06 (seis) meses. Inaplicável a causa de diminuição do artigo 33, §4º da Lei n.º 11.343/06, ante o reconhecimento da reincidência (Cf. STJ HC 147271, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgamento 17/05/2012, DJe 30/05/2012). Presente a causa de aumento prevista no art. 40, inciso III da Lei n.º 11.343/06 razão pela qual elevo a pena em 1/6 e torno definitiva a pena do réu Gilmar Dias Lima em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão pela infração do art. 33, caput e art. 40 inciso III, ambos da Lei n.º 11.343/06. Atendendo a critérios de proporcionalidade (42,22 % da pena privativa de liberdade máxima), a pena de multa fica estabelecida em 633 dias-multa. Inexistindo prova quanto às condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução. O regime inicial de cumprimento deve ser o fechado, uma vez que o agente que pratica crime dentro de estabelecimento prisional, onde deveria estar se preparando para o retorno ao convívio social revela não estar preparado para tal situação e desmerecedor de tratamento benéfico. Tendo em vista a concretização da pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos de reclusão, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a concessão do sursis. Uma vez que o réu respondeu preso ao processo e perduram os motivos que ensejaram a sua prisão, não poderá recorrer em liberdade. O cartório cuidará para que seja cumprido o disposto no artigo 20 da Resolução 113 do CNJ, acaso se trate de sentenciado reincidente. Transitada em julgado esta decisão, determino: a) o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados; b) a comunicação da condenação ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15, III, da Constituição da República, e ao Instituto de Identificação, para que se procedam as anotações de estilo. c) Proceda-se à incineração da substância tóxica apreendida, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei n.º 11.343/06. Intime-se o sentenciado pessoalmente. Publicar. Registrar. Intimar. Cumprir.

**Processo 0001096-24.2006.8.12.0004 (004.06.001096-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: R. M. C. - Exectdo: A. de M. C.

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)Ante o teor de fl. 69, expeça-se alvará dos valores depositados em juízo (fl. 29) e intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em 05 (cinco) dias

**Processo 0001106-05.2005.8.12.0004/01 (004.05.001106-9/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Eliseu Llopes e outro - Exectdo: Empresa Silverado, Comércio e Transportes de Bovinos Ltda

Adv: CLAUDIO ANTONIO LIMA DE FREITAS (OAB 4319/MS)

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 011.855/MS)Manifestem-se os Requerentes sobre a objeção de pré-executividade, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos.

**Processo 0001159-15.2007.8.12.0004 (004.07.001159-5) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC - Brasil Consórcio Ltda - Reqdo: José Emílio Garcia da Silva

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112.202/SP)Manifeste o requerido sobre petição de fls. 143-146, no prazo de dez dias, ficando ciente que sua inércia implicará em anuência com o disposto na mesma.

**Processo 0001202-78.2009.8.12.0004 (004.09.001202-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Adriana Maria Gonçalves Simões

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)Até o momento não houve a integral purga da mora, de forma que, até que esta se dê, para a requerida é indiferente a situação do veículo, posto que não tem direito sobre o mesmo. Existem julgados que, ante a situação que vislumbra, impõem multa ao fiduciário e outros que convertem a obrigação em perdas e danos. O que se mostra necessário para operação de qualquer destas hipóteses é que o fiduciante

demonstre o seu direito a ter a coisa de volta, o que somente se dá com a integral purga da mora. De outra forma, ter-se-ia o dever de restituição do bem sem que houvesse a purga da mora, ou seja, sem que o devedor demonstrasse direito à retomada do veículo alienado. Assim, em havendo interesse, deverá a requerida purgar a mora por completo, passando-se, então, à análise das eventuais sanções cabíveis ao fiduciário. De toda forma, uma vez que aparentemente já houve a tradição da coisa, de nada adiantará intimar o fiduciário para que a apresente em juízo, posto que dela não mais dispõe.

**Processo 0001247-19.2008.8.12.0004 (004.08.001247-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Ana Marli Caballero Gomes Vieira e outro

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

À autora: para cumprir o requerimento da Procuradoria do Estado de MS (fls. 65), conforme r. despacho (fls. 76).

**Processo 0001256-15.2007.8.12.0004/01 (004.07.001256-7/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai - Exectdo: Sebastião Floriano Pereira

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)À exequente: para manifestar-se, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça, cuja síntese é: "deixei de proceder a penhora em bens do executado, pois o mesmo mora com seu cunhado, não possuindo bens..."

**Processo 0001315-03.2007.8.12.0004 (004.07.001315-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Izabel Perez Alcará - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por Izabel Perez Alcará e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei n.º 10.259/01, considerados de pequeno valor o que combinado com o disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se a credora para recebimento. Após, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0001392-36.2012.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Greycy Antunes e outros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante na denúncia para condenar Greicy Antunes, Andrea Falácio da Silva e Filipe Bavaresco, qualificados no preâmbulo, pela prática do crime previsto no art. 33, caput e art. 40, inciso V ambos da Lei n.º 11.343/06 e art. 16 da Lei n.º 10.826/03 e absolvê-los da prática de delito previsto no art. 35 da Lei n.º 11.343/06. Passo a aplicar a pena, na forma do artigo 42 do mesmo diploma. A natureza e quantidade da droga são desfavoráveis aos agentes, eis que, a despeito de se tratar de droga que não é das mais deletérias, a quantidade de entorpecente é extremamente elevada. Quanto às circunstâncias do artigo 59, CP, eis que as do art. 42, Lei de Drogas sobre estas preponderam, mas sem caráter excludente, vão assim consideradas: Da ré Greicy Antunes Culpabilidade: culpabilidade é acentuada pois desenvolveu uma atividade criminosa longa e adrede preparada conforme se extrai dos depoimentos, com viagem específica para o transporte da droga, com momentos de reflexão e desistência de seu intento. Antecedentes: no moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. STJ, HC 90630, Rel. Des. Conv. Jane Silva. j. 25.10.2007). Desse modo, inexistente na espécie a referida comprovação, tenho por favorável a acusada a presente circunstância. Conduta social: não consta dos autos prova da prática pela ré de conduta extrapenal que venha a lhe desabonar o comportamento social, sendo adequada ao meio em que vive, não revelando qualquer desajuste. Personalidade: não restou apurada. Motivos: comuns a crimes da mesma natureza, razão pela qual não pode a circunstância ser considerada em desfavor do réu. Circunstâncias: tenho por inexistente a presença de qualquer elemento accidental ao delito. Desse modo, a presente circunstância se apresenta favorável ao réu. Consequências: próprias dos delitos de mesma natureza. Comportamento da vítima: não deve ser considerado já que a mesma é a sociedade. Considerados tais elementos, bem como a nocividade e a extraordinária quantidade da droga em questão, fixo a pena base em 07 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/06 e 03 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 16, caput da Lei n.º 10.826/03. Deixo de reconhecer a agravante prevista no art. 62, inciso IV do CP por ser inerente ao crime, já que ele tem nítida finalidade econômica. Não incide a causa de diminuição do artigo 33, §4º, ante a expressiva quantidade

de droga apreendida, que indica envolvimento com o crime organizado (STF, HC 101082 e HC 111666, STJ, HC 214286). Haja vista incidir causa de aumento prevista no art. 40, V da Lei n.º 11.343/06, elevo a pena em 1/5 tendo em vista que ia cruzar pelo menos duas fronteiras estaduais (MS/PR e PR/SC) e torno definitiva a pena da ré Greicy Antunes em 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias pela infração do art. 33, caput e art. 40, inciso V, ambos da Lei n.º 11.343/06 e em 03 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 16, caput da Lei n.º 10.826/03. Atendendo a critérios de proporcionalidade (56% da pena privativa de liberdade máxima), a pena de multa para o delito de tráfico ilícito de entorpecentes fica estabelecida em 840 dias-multa e em relação ao delito de porte ilegal de arma de fogo fica estabelecida em 10 dias-multa. Inexistindo prova quanto às condições econômicas da ré, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. As penas de multa deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução. O E. STF decidiu no HC 111.440 que o regime inicial de cumprimento de pena, previsto na Lei dos Crimes Hediondos, não prevalece, devendo este ser analisado nos termos do Código Penal. Por este único critério, considerando que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis e a expressiva quantidade de droga apreendida (STJ, HC 236457 e HC 242768), o regime inicial para cumprimento da reprimenda seria o fechado. Há que se considerar, também, o art. 387, § 2º do CPP, com a redação dada pela lei 12736/12, que dispõe que “o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade”. Assim, verificando que a parte sentenciada está presa desde 01.04.2012 e a pena concretizada, tem-se que não houve o transcurso de prazo suficiente para a progressão de regime, uma vez que não atingida a fração de 2/5, em se tratando de réu primário ou 3/5, em se tratando de reincidente. Assim, considerados todos estes aspectos, o regime inicial de cumprimento da pena é o fechado. Em razão da condenação do réu à pena privativa de liberdade superior a dois anos, deixo de oferecer-lhe a suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do Código Penal. Uma vez que o réu respondeu preso ao processo e perduram os motivos que ensejaram a sua prisão, não poderá recorrer em liberdade. O cartório cuidará para que seja cumprido o disposto no artigo 20 da Resolução 113 do CNJ, acaso se trate de sentenciado reincidente. Da ré Andrea Falácio da Silva Culpabilidade: culpabilidade é acentuada pois desenvolveu uma atividade criminosa longa e adrede preparada conforme se extrai dos depoimentos, com viagem específica para o transporte da droga, com momentos de reflexão e desistência de seu intento. Antecedentes: no moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. STJ, HC 90630, Rel. Des. Conv. Jane Silva, j. 25.10.2007). Desse modo, inexistente na espécie a referida comprovação, tenho por favorável a acusada a presente circunstância. Conduta social: não consta dos autos prova da prática pela ré de conduta extrapenal que venha a lhe desabonar o comportamento social, sendo adequada ao meio em que vive, não revelando qualquer desajuste. Personalidade: não restou apurada. Motivos: comuns a crimes da mesma natureza, razão pela qual não pode a circunstância ser considerada em desfavor do réu. Circunstâncias: tenho por inexistente a presença de qualquer elemento accidental ao delito. Desse modo, a presente circunstância se apresenta favorável ao réu. Consequências: próprias dos delitos de mesma natureza. Comportamento da vítima: não deve ser considerado já que a mesma é a sociedade. Considerados tais elementos, bem como a nocividade e a extraordinária quantidade da droga em questão, fixo a pena base em 07 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/06 e 03 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 16, caput da Lei n.º 10.826/03. Deixo de reconhecer a agravante prevista no art. 62, inciso IV do CP por ser inerente ao crime, já que ele tem nítida finalidade econômica. Não incide a causa de diminuição do artigo 33, §4º, ante a expressiva quantidade de droga apreendida, que indica envolvimento com o crime organizado (STF, HC 101082 e HC 111666, STJ, HC 214286). Haja vista incidir causa de aumento prevista no art. 40, V da Lei n.º 11.343/06, elevo a pena em 1/5 tendo em vista que ia cruzar pelo menos duas fronteiras estaduais (MS/PR e PR/SC) e torno definitiva a pena da ré Andrea Falácio da Silva em 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias pela infração do art. 33, caput e art. 40, inciso V, ambos da Lei n.º 11.343/06 e em 03 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 16, caput da Lei n.º 10.826/03. Atendendo a critérios de proporcionalidade (56% da pena privativa de liberdade máxima), a pena de multa para o delito de tráfico ilícito de entorpecentes fica estabelecida em 840 dias-multa e em relação ao delito de porte ilegal de arma de fogo fica estabelecida em 10 dias-multa. Inexistindo prova quanto às condições econômicas da ré, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. As penas de multa deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução. O E. STF decidiu no HC 111.440 que o regime inicial de cumprimento de pena, previsto na Lei dos Crimes Hediondos, não prevalece, devendo este ser analisado nos termos do Código Penal. Por este único critério, considerando que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis e a expressiva quantidade de droga apreendida (STJ, HC 236457 e HC 242768), o regime inicial para cumprimento da reprimenda seria o fechado. Há que se considerar, também, o art. 387, § 2º do CPP, com a redação dada pela lei 12736/12, que dispõe

que “o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade”. Assim, verificando que a parte sentenciada está presa desde 01.04.2012 e a pena concretizada, tem-se que não houve o transcurso de prazo suficiente para a progressão de regime, uma vez que não atingida a fração de 2/5, em se tratando de réu primário ou 3/5, em se tratando de reincidente. Assim, considerados todos estes aspectos, o regime inicial de cumprimento da pena é o fechado. Tendo em vista a concretização da pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos de reclusão, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Em razão da condenação do réu à pena privativa de liberdade superior a dois anos, deixo de oferecer-lhe a suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do Código Penal. Uma vez que a ré respondeu preso ao processo e perduram os motivos que ensejaram a sua prisão, não poderá recorrer em liberdade. O cartório cuidará para que seja cumprido o disposto no artigo 20 da Resolução 113 do CNJ, acaso se trate de sentenciado reincidente. Do réu Filipe Bavaresco Culpabilidade: culpabilidade é acentuada pois desenvolveu uma atividade criminosa longa e adrede preparada conforme se extrai dos depoimentos, com viagem específica para o transporte da droga, com momentos de reflexão e desistência de seu intento. Antecedentes: no moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. STJ, HC 90630, Rel. Des. Conv. Jane Silva, j. 25.10.2007). A incidência de fls. 162 será considerada na segunda fase da dosimetria, de forma que a circunstância é neutra. Conduta social: não consta dos autos prova da prática pelo réu de conduta extrapenal que venha a lhe desabonar o comportamento social, sendo adequada ao meio em que vive, não revelando qualquer desajuste. Personalidade: não restou apurada. Motivos: comuns a crimes da mesma natureza, razão pela qual não pode a circunstância ser considerada em desfavor do réu. Circunstâncias: tenho por inexistente a presença de qualquer elemento accidental ao delito. Desse modo, a presente circunstância se apresenta favorável ao réu. Consequências: próprias dos delitos de mesma natureza. Comportamento da vítima: não deve ser considerado já que a mesma é a sociedade. Considerados tais elementos, bem como a nocividade e a extraordinária quantidade da droga em questão, fixo a pena base em 07 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/06 e 03 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 16, caput da Lei n.º 10.826/03. Deixo de reconhecer a agravante prevista no art. 62, inciso IV do CP por ser inerente ao crime, já que ele tem nítida finalidade econômica. Incide a agravante da reincidência, razão pela qual majoro a pena em 06 (seis) meses para cada um dos delitos. Não incide a causa de diminuição do artigo 33, §4º, ante a expressiva quantidade de droga apreendida, que indica envolvimento com o crime organizado (STF, HC 101082 e HC 111666, STJ, HC 214286). Haja vista incidir causa de aumento prevista no art. 40, V da Lei n.º 11.343/06, elevo a pena em 1/5 tendo em vista que ia cruzar pelo menos duas fronteiras estaduais (MS/PR e PR/SC) e torno definitiva a pena do réu Filipe Bavaresco em 09 (nove) anos pela infração do art. 33, caput e art. 40, inciso V, ambos da Lei n.º 11.343/06 e em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão para a infração prevista no artigo 16, caput da Lei n.º 10.826/03. Atendendo a critérios de proporcionalidade (60% da pena privativa de liberdade máxima), a pena de multa para o delito de tráfico ilícito de entorpecentes fica estabelecida em 900 dias-multa e em relação ao delito de porte ilegal de arma de fogo fica estabelecida em 12 dias-multa. Inexistindo prova quanto às condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. As penas de multa deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução. O E. STF decidiu no HC 111.440 que o regime inicial de cumprimento de pena, previsto na Lei dos Crimes Hediondos, não prevalece, devendo este ser analisado nos termos do Código Penal. Por este único critério, considerando que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis e a expressiva quantidade de droga apreendida (STJ, HC 236457 e HC 242768), o regime inicial para cumprimento da reprimenda seria o fechado. Há que se considerar, também, o art. 387, § 2º do CPP, com a redação dada pela lei 12736/12, que dispõe que “o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade”. Assim, verificando que a parte sentenciada está presa desde 01.04.2012 e a pena concretizada, tem-se que não houve o transcurso de prazo suficiente para a progressão de regime, uma vez que não atingida a fração de 2/5, em se tratando de réu primário ou 3/5, em se tratando de reincidente. Assim, considerados todos estes aspectos, o regime inicial de cumprimento da pena é o fechado. Tendo em vista a concretização da pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos de reclusão, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Em razão da condenação do réu à pena privativa de liberdade superior a dois anos, deixo de oferecer-lhe a suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do Código Penal. Uma vez que o réu respondeu preso ao processo e perduram os motivos que ensejaram a sua prisão, não poderá recorrer em liberdade. O cartório cuidará para que seja cumprido o disposto no artigo 20 da Resolução 113 do CNJ, acaso se trate de sentenciado reincidente. Com fulcro nos artigos 63, lei 11.343/06 e 91, II, CP, decreto a perda dos bens e valores apreendidos à fl. 36, à exceção do veículo GM/Prisma Joy, cujo pro-



prietário será oficiado para que manifeste interesse em sua retirada no prazo de cento e vinte dias, sob pena de perdimento. O dinheiro será encaminhado à FUNAD, nos termos do artigo 63, § 1º da Lei de Drogas e os demais itens reverterão em favor da União, conforme artigo 91 do CP. O cartório providenciará o necessário após o trânsito em julgado, observando o disposto no artigo 63, § 4º da lei 11.343/06. Transitada em julgado esta decisão, determino: a) o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados; b) a comunicação da condenação ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15, III, da Constituição da República, e ao Instituto de Identificação, para que se procedam as anotações de estilo. c) Proceda-se à incineração da substância tóxica apreendida, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.343/06. d) Encaminhe-se a arma e munições apreendidas ao Exército, para destruição. Intimem-se os sentenciados pessoalmente. Publicar. Registrar. Intimar. Cumprir.

**Processo 0001397-63.2009.8.12.0004 (004.09.001397-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Executo: Dario Fulgencio Rossi e outros

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS) Assim, ante o teor da manifestação deste último, determino que o executado se manifeste acerca de eventual interesse na alienação antecipada do bem penhorado.

**Processo 0001459-35.2011.8.12.0004 (004.11.001459-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Ferreira - Reqdo: Vanderlei Roque de Souza

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA

intime-se o autor para que se manifeste acerca de fls. 78-80 em cinco dias, ciente de que em seu silêncio presumir-se-á que foi integralmente satisfeito o acordo celebrado, passando-se à homologação e extinção do mesmo

**Processo 0001464-28.2009.8.12.0004/01 (004.09.001464-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Adriano de Camargo - Executo: Vivo S/A

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS)

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 011.855/MS) Isso posto, julgo extinto o próprio cumprimento de sentença em razão de inexistir título executivo, haja vista a falta de exigibilidade do mesmo. Intime-se a requerida, pessoalmente (carta com AR) para que cumpra o disposto na sentença, no prazo lá estabelecido, sob pena de incidir na multa cominada.

**Processo 0001472-73.2007.8.12.0004 (004.07.001472-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Joailson Botto Sobrinho - Invtrada: Juliana Medina Botto

Adv: CASSIO SILVEIRA BARUFFI

Adv: CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 10780-A/MS) Fls. 100-101: desentranhar e autuar em apenso, na forma do artigo 996, parágrafo único do CPC. Após, intimar o inventariante para, querendo, manifestar-se em cinco dias, apresentando defesa e produzindo as provas de que eventualmente disponha.

**Processo 0001517-72.2010.8.12.0004 (004.10.001517-8) - Petição**

Reqte: Pedreira Amambai Ltda ME - Reqda: Carmelita Flores Malacarte e outro

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: JORGE DA SILVAMEIRA (OAB 7352/MS) Desse modo, ainda que presente impugnação quanto ao valor da renda a ser paga com necessidade de dilação probatória, impugnação que partiu do requerente, que, no entanto, depositou o valor determinado na perícia, deve ser deferida a liminar, já que prestou caução suficiente e a demora no provimento final poderá ensejar prejuízo irreparável, pois a lavra estará paralizada. Diante do exposto, com fundamento no artigo 27 e seus incisos, do Decreto-Lei n.º 227/67, defiro a imissão na posse para exploração da lavra. Expeça-se mandado de imissão de posse, da área objeto do litígio, em favor de Pedreira Amambai Ltda ME. Comunique-se o Diretor-Geral do DNPM. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001523-31.2000.8.12.0004 (004.00.001523-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mário Márcio Silvestre - Executo: Idilio Klein e outro

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) Intimem-se os executados (fl. 101) para que tragam aos autos, em 10 (dez) dias, certidão de óbito do advogado Lothário Hermes Kober.

**Processo 0001555-21.2009.8.12.0004 (004.09.001555-3) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Fertilizantes Mitsui S/A Industria e Comércio - Executo: Luiz Adilto Caon e outros

Adv: MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR (OAB 098.91B/MS) Assim, defiro a conversão do rito e determino a citação dos devedores para pagamento do valor estimado - R\$ 12.751,20 (doze mil e setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), com juros e correção monetária, em três dias, cientificando-se os Executados de que em caso de pagamento neste prazo a verba honorária já arbitrada será reduzida pela metade. Cientifiquem-se os Executados de que poderão opor Embargos do Devedor no prazo de quinze dias, através de advogado regularmente constituído. No mesmo prazo, com prejuízo da interposição de Embargos do Devedor e desde que realizado o

depósito de 30% do valor do débito (incluindo honorários advocatícios, custas processuais, correção monetária e juros de 1% ao mês), poderá pagar o saldo devedor em seis parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros mensais de 1%. Certificado o transcurso do prazo de Embargos sem a apresentação destes ou sem o pagamento voluntário, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do crédito, incluindo os honorários advocatícios. Após, intimem-se os Executados na pessoa do seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

**Processo 0001583-57.2007.8.12.0004/01 (004.07.001583-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Executo: Nobre Seguradora do Brasil

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS) À executada sobre o desarquivamento e disponibilização dos autos em cartório, bem como para, no prazo legal, requerer o que de direito.

**Processo 0001587-94.2007.8.12.0004 (004.07.001587-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Auclides Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

À autora: para manifestar-se, no prazo legal, sobre os cálculos apresentados pela requerida.

**Processo 0001621-64.2010.8.12.0004 (004.10.001621-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Elca Rodrigues - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A e outro

Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

À autora, no prazo legal, para manifestar-se sobre petição de fls. 128.

**Processo 0001622-30.2002.8.12.0004 (004.02.001622-4) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Noemi Pereira dos Santos - Menor: Michel Diego Soares - Reqda: Zenilda Soares

Adv: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS) Não há notícia, nos autos, de que Michel Diego Soares seja interdito, haja vista que o presente volume se refere tão somente à sua guarda. Esclareça o peticionário de fls. 42-44 a sua pretensão, em 5 (cinco) dias. Em sendo o caso, promova a competente ação de interdição, a ser distribuída e receber autuação própria.

**Processo 0001634-97.2009.8.12.0004 (004.09.001634-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cerealista Bom Fim Ltda - Embargda: Dilce Teresa Ughini Grazziotin

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 269, I, CPC e julgo parcialmente procedente o pedido contido nos embargos do devedor, de forma a estabelecer que o valor de conversão da obrigação toma por referência o valor da saca de soja, conforme pauta fiscal á época do vencimento da obrigação, incidindo, desde então, juros e correção monetária, além da cláusula penal pactuada. Considerada a sucumbência recíproca e tendo em vista que a Embargada foi em maior parte vitoriosa, condeno a Embargante em 70% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dada a simplicidade da matéria discutida, mas considerando, também, o elevado valor em disputa, o que reflete na responsabilidade do profissional do Direito.

**Processo 0001648-13.2011.8.12.0004 (004.11.001648-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Alceri Cardinal - Embargdo: Banco CNH Capital S/A

Adv: PATRÍCIA MARIA DE BRITO BIRKHAN (OAB 72490/RS)

Adv: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 141277/SP)

Adv: MAGDA L.R. EGGER (OAB 25731/PR)

Adv: ANDRÉ ALFREDO BIRKHAN (OAB 075.314/RS) Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

**Processo 0001685-06.2012.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: James Breyner Costa e outros

Adv: JOSSIMAR IORIS (OAB 21822/PR)

Ao procurador do réu James Breyner Costa, apresentar as razões de apelação, no prazo legal.

**Processo 0001711-38.2011.8.12.0004 (004.11.001711-4) - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Equagrill Equipamentos Agrícolas Ltda - Reqdo: Wilson Berno

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87.192) Nos termos do artigo 158 do CPC, homologo o acordo celebrado pelas partes, recomendando seu fiel e integral cumprimento. Aguardem os autos, suspensos em cartório, até o transcurso do prazo necessário para a satisfação do débito objeto da avença,

quando o autor será intimado para se manifestar no prazo de cinco dias, advertido de que em seu silêncio entender-se-á que o pacto foi integralmente adimplido, passando-se à extinção do feito.

**Processo 0001797-14.2008.8.12.0004 (004.08.001797-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Embargdo: Ministério Público Estadual

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)Às partes para, em dez dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

**Processo 0001828-29.2011.8.12.0004 (004.11.001828-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisca de Sales Silva Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por Francisca de Sales Silva Santos e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei n.º 10.259/01, considerados de pequeno valor o que combinado com o disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se a credora para recebimento. Após, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0001828-68.2007.8.12.0004 (004.07.001828-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosalino Flores - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se o autor para manifestar sobre os cálculos apresentados, no prazo legal.

**Processo 0001832-71.2008.8.12.0004 (004.08.001832-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nestor Toledo

Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)Ao autor para, no prazo legal, manifestar sobre a petição, planilha de cálculo e documentos de f. 93/104, bem como requerer o que de direito.

**Processo 0001851-14.2007.8.12.0004 (004.07.001851-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Ciarama Máquinas Ltda - Exectdo: Dario Fulgencio Rossi

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)O pedido de suspensão da execução é descabido. Após oposição de exceção de preexecutividade, rejeitada, foram opostos embargos do devedor, ocasião em que tal matéria foi apreciada (fl. 118 dos autos em apenso), sendo que a decisão foi reiterada à fl. 153 deste. Se o executado não se conformou com o resultado poderia ter interposto o recurso cabível, mas ficar renovando pedidos nos autos, sem qualquer inovação no estado do feito, é opor resistência injustificada ao andamento deste, o que é sancionado na forma do artigo 18 do CPC, inclusive com multa de até 20% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º, ficando o executado advertido de que não deverá reiterar em tal conduta. No que se refere à nomeação de bens à penhora, é de se dizer que a partir das lei 11.232/05 e 11.382/6, inexistente tal direito ao devedor. Tem ele o direito de requerer a substituição de bens penhorados, mas não de indicá-los previamente. O artigo 652, § 2º do CPC, é expresso ao dispor da faculdade do credor e não do devedor de apontar os bens sujeitos à constrição. Antes das normas em pauta o devedor era citado para pagar a dívida em 24 horas, sob pena de penhora, podendo, neste intervalo, nomear bens para garantia do juízo, o que é bem diferente do atual panorama normativo. Mesmo pelo princípio da menor onerosidade, não se mostra utilidade em deferir a "nomeação" efetuada pelo devedor em detrimento do bem indicado pelo credor, porque este pretende a penhora de bem que já conta com diversos outros gravames, de forma que nenhum será o prejuízo para o executado. Por outro lado, não consta da matrícula 9.548 que Dario Rossi seja proprietário do imóvel lá descrito, de forma que o exequente deverá esclarecer o pedido de fl. 192. Já quanto à matrícula 5.382, consta que o executado em questão é proprietário de uma fração de pouco mais de 16 hectares (R-11, fl. 200). Assim, determino seja lavrado termo de penhora a incidir exclusivamente sobre esta parte da gleba, devendo o cartório proceder na forma do artigo 659, § 5º do CPC, inclusive com a advertência da parte final do mencionado dispositivo. Deverá ser intimada, ainda, a cónyuge do executado. O exequente deverá providenciar o registro da penhora junto ao CRI, comprovando nos autos em dez dias. Às providências necessárias.

**Processo 0001863-91.2008.8.12.0004/01 (004.08.001863-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mauricio Rocha Ortiz - Exectda: Alessandra da Silva Hartmann

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 007.462/MS)Assim, ante os termos de fls. 108, homologo, por decisão, o acordo de fl. 109, na forma do art. 158 do CPC. Aguardem-se, suspensos até o dia 10/06/2014, quando o credor será intimado para manifestar se ainda há interesse no feito, presumindo-se, em seu silêncio, pela integral quitação do débito e passando-se à extinção do feito. Não há como deferir o pedido de expedição de alvará em favor do exequente, eis que os termos da transação são para pagamento do débito em parcelas iguais, o que restaria vulnerado com a pretensão em comento. Assim, expeça-se alvará em nome da executada e intime-se-a, pessoalmente, para que proceda à retirada do mesmo. Intimem-se, inclusive o terceiro interessado (fl. 115), cujos procuradores deverão ser cadastrados.

**Processo 0001885-81.2010.8.12.0004 (004.10.001885-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: A. J. Marques Video Locadora ME e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Intimem-se o exequente para em 10 (dez) dias apresentar cálculo atualizado do débito, para fins de penhora eletrônica.

**Processo 0001982-18.2009.8.12.0004 (004.09.001982-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Heleodoro Nunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Designo AIJ para o dia 02/04/2013 às13:20 hs. Intimem-se partes e testemunhas. Fixo o prazo de dez dias, contados da intimação deste para apresentação dos róis de testemunhas.

**Processo 0001988-54.2011.8.12.0004 (004.11.001988-5) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural**

Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: Edmilson Antonini e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)O exequente apresente planilha atualizada de seu crédito, em cinco dias. Transcorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0002120-14.2011.8.12.0004 (004.11.002120-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Geny Araújo da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)Esclareça a requerida, em cinco dias, o que pretende provar com o depoimento pessoal da autora, eis que, aparentemente, a questão se resolve com a prova documental. Em seu silêncio presumir-se-á que desiste da prova oral.

**Processo 0002135-85.2008.8.12.0004 (004.08.002135-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alderita De Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSS

À autora: para manifestar-se, no prazo legal, sobre os cálculos apresentados pela requerida.

**Processo 0002199-32.2007.8.12.0004 (004.07.002199-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Ronaldo Cezar Michels Corrêa

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)Defiro a emenda à inicial. Intimem-se os requeridos já citados para que sobre ela se manifestem em cinco dias. As partes mencionadas à fl. 104 já haviam sido qualificadas como confinantes, de forma que desnecessária nova citação.

**Processo 0002248-73.2007.8.12.0004 (004.07.002248-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Alceri Cardinal e outro

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: ANDRÉ ALFREDO BIRKHAN (OAB 075.314/RS)Por tais razões, afasto os argumentos dos executados. Deixo de designar audiência de conciliação, a despeito do disposto no artigo 125, IV do CPC, pois, a meu ver, houvesse real interesse na celebração de acordo o executado teria apresentado sua proposta nos autos. Por fim, indefiro a assistência judiciária gratuita, eis que, como afirmou o exequente, se acenam os executados com a possibilidade de acordo, é sinal de que não estão assim tão desprovidos de recurso, de forma que se vejam impedidos de suportar as despesas processuais. Ademais, as certidões imobiliárias que constam dos autos evidenciam que os executados são proprietários de outras glebas rurais e imóveis. urbanos Isso posto, ob-

servado o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, de bens penhorados (f. 69 e 113), traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel), cumprindo o que dispõe o artigo 199 do Código de Normas. Faz-se necessária a apresentação de novas certidões, haja vista o lapso transcorrido desde a juntada das que constam dos autos. Em caso de execução fiscal as certidões serão requisitadas pelo cartório. No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação, cuidando-se para que a intimação seja realizada com o intervalo mínimo de dez dias antes do ato de alienação. Intime-se o executado. Para realização do Leilão Eletrônico, nomeie Gestor Judicial, a empresa BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.031.316/0001-92. Incumbe à escrivania, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: A - Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); B - Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); C - Indicar o número da subconta vinculada ao processo; D - Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. Face as disposições do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. O gestor deverá atentar para o fato de que, embora existam diversas certidões imobiliárias juntadas aos autos, apenas o imóvel a que se refere a certidão de fl. 113 será levado a leilão. Intimem-se.

**Processo 0002290-20.2010.8.12.0004 (004.10.002290-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rita Soares dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por Rita Soares dos Santos e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei n.º 10.259/01, considerados de pequeno valor o que combinado com o disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se a credora para recebimento. Após, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0002305-67.2002.8.12.0004/01 (004.02.002305-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fernando Jorge Albuquerque Pissini - Executo: Nelito Angelo Rezzadori e outro

Adv: FLAVIO FORTES (OAB 2199A/MS)

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) À exequente: informar, no prazo de 5 dias, se providenciou o registro da penhora dos bens constantes no termo de penhora às fls. 167.

**Processo 0002346-24.2008.8.12.0004/01 (004.08.002346-4/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Quintialino dos Santos Bitencourt - Executo: Nobre Seguradora do Brasil

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIÁ (OAB 1423B/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Ante o teor da certidão de fl. 31, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 24 em nome do procurador do exequente, que será intimado para manifestar se ainda há o que requerer nos autos, em cinco dias, ciente de que em seu silêncio presumir-se-á a integral quitação do débito. Após, certifique-se a existência de custas finais a serem recolhidas e intime-se o executado para o recolhimento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à PGE

**Processo 0002377-78.2007.8.12.0004 (004.07.002377-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Executo: Renato Viott e outro

Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS)

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 011.855/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS) 1- Observado o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, de bens penhorados (f. 36), traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel), cumprindo o que dispõe o artigo 199 do Código de Normas. 1.1 - Em caso de execução fiscal as certidões serão requisitadas pelo cartório. 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação, cuidando-se para que a intimação seja realizada com o intervalo mínimo de dez dias antes do ato de alienação. 3.1 Intime-se o executado. 4- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeie Gestor Judicial, a empresa: BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.031.316/0001-92; 5- Incumbe à escrivania, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: A - Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); B - Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); C - Indicar o número da subconta vinculada ao processo; D - Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); 6 - Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7- Face as disposições do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8- No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, I, II, IV, V e VI do CPC, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. 9 - Na ocasião, considerando-se o quanto alegado às fls. 117-119, desde já se esclarece que não há que se dizer em necessidade de outorga uxória da cônjuge, haja vista que se trata de expropriação forçada. A cônjuge não é parte executada, mas apenas cônjuge, de forma que das intimações não há necessidade ou cabimento em se fazer constar seu nome. O que se há de fazer é intimá-la da penhora, como determina o CPC - e tal se deu, conforme certidão de fl. 36. O executado sequer precisa ser intimado pessoalmente da hasta pública, haja vista os termos do artigo 687, § 5º do CPC. Por fim, a eventual irregularidade de intimação de credores outros é matéria estranha ao executado, que não tem interesse jurídico em tal arguição. 10 - O exequente deverá comprovar a publicação do edital em jornal local. 11 - No que se refere ao falecimento de Adalberto Mello Favilla, tendo em vista que existe inventário em curso, defiro a substituição processual pelo espólio (fl. 131), a ser representado pelo respectivo inventariante. Providencie-se o necessário. Intimem-se.

**Processo 0002407-11.2010.8.12.0004 (004.10.002407-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Duplicata**

Reqte: Agronelli Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários Ltda - Reqdo: Gilberto Fava

Adv: RENATO GERALDO ABATE (OAB 34348/MG)

Adv: MÁRCIA HELENA GONÇALVES (OAB 64222BM/G) Atendendo a requerimento do credor, procedi a consulta junto ao sistema Renajud/Bacenjud. A diligência, todavia, restou infrutífera, conforme extrato anexo. Dê-se vista às partes, por cinco dias, para que requeiram o que entender de direito.

**Processo 0002410-44.2002.8.12.0004 (004.02.002410-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Julia de Souza Pereira

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) À inventariante para, no prazo legal, apresentar as últimas declarações em atendimento à manifestação do Ministério Público (f. 177).

**Processo 0002416-12.2006.8.12.0004/01 (004.06.002416-3/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: D. P. - Executo: M. de P.

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS) Atendendo a requerimento do credor, procedi a consulta junto ao sistema Renajud/Bacenjud. A diligência, todavia, restou infrutífera, conforme extrato anexo. Dê-se vista às partes, por cinco dias, para que requeiram o que entender de direito. Nada requerido, arquivem-se até ulterior manifestação ou implementação da prescrição intercorrente.

**Processo 0002442-10.2006.8.12.0004 (004.06.002442-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Industrias Alimenticias Liane Ltda - Reqdo: Hotel Arroyo Ltda ME  
 Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)  
 Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)  
 Adv: MILTON COSTA FARIAS

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS) Dessa forma, defiro a penhora requerida, todavia, sobre o percentual de 10% (dez por cento) do faturamento mensal bruto da empresa devedora, na forma do art. 655-A, § 3º do CPC, haja vista que o percentual pleiteado pelo exequente é excessivo e, embora a execução seja feita em seu interesse, há que se considerar o princípio da menor onerosidade ao devedor. Nomeio o representante legal da devedora como depositário dos valores penhorados, devendo ele demonstrar mensalmente o seu faturamento e comprovar o depósito de 10% deste montante em conta judicial vinculada a este processo. O sr. Oficial de Justiça deverá indagar do executado o nome e endereço de seu contador e lavrar o auto de nomeação de depositário do percentual acima fixado, intimando-o para que proceda aos depósitos e prestação de contas mensais, na forma do art. 655-A, § 2º do CPC.

**Processo 0002444-09.2008.8.12.0004 (004.08.002444-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Vidal Cabreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS) Diante do exposto, tudo considerado, e com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado nestes autos de AÇÃO DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, que PEDRO VIDAL CABREIRA moveu em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento do benefício de prestação continuada a requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, uma vez que decorridos mais de trinta dias entre o indeferimento administrativo e o ingresso em juízo. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - tudo isso até 29.06.2009, quando passam a ser remuneradas e atualizadas na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. O requerido pagará as custas processuais, na forma do artigo 24, § 1º da lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10352/2001. Eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC). Intime-se o INSS para imediata implantação do benefício.

**Processo 0002597-37.2011.8.12.0004 (004.11.002597-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maira Consoladora Rocha Dias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROBERTO DE AZEVEDO OLIVEIRA Em análise ao agravo retido, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias. Após, mantenha-se o agravo, retido nos autos, para eventual apreciação em caso de recurso.

**Processo 0002635-54.2008.8.12.0004 (004.08.002635-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josefa Miranda Paredes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)  
 Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por Josefa Miranda Paredes e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei n.º 10.259/01, considerados de pequeno valor o que combinado com o disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se a credora para recebimento. Após, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0002735-67.2012.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mauro Gonçalves dos Santos  
 Adv: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS) Presentes os pressupostos recursais, recebo o apelo interposto por termo nos autos às fls.

121 (art. 600, CPP), nos seus regulares efeitos, devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem. Abra-se vista ao apelante para, no prazo legal, oferecer razões, e ao apelado, por igual prazo, para contrarrazões. Se se tratar de réu com defensor constituído, acaso haja ausência das razões ou contrarrazões defensivas, intime-se para que constitua novo defensor em cinco dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos com vista à DPE para que as apresente no prazo legal, dada a indisponibilidade da defesa técnica. Intime-se o réu para, em dez dias, regularizar sua representação processual e informar se pretende manter a interposição de recurso de apelação de fls. 124. Em caso positivo, ofereça o réu as razões no prazo legal, após ao MPE para contrarrazoar. Quanto ao pedido de fl. 129-139, uma vez que foi fixado o regime fechado, justamente pela grande quantidade de droga, há uma incompatibilidade lógica com a substituição da pena, nos exatos termos em que decidiu o C. STJ em hipótese idêntica (HC 198998). Concluídos os atos, remetam-se os autos ao E. TJMS, com as homenagens deste juízo.

**Processo 0002773-50.2010.8.12.0004 (004.10.002773-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Odete Xavier da Silva  
 Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS) À autora para, no prazo legal, manifestar sobre a petição, planilha de cálculo e documentos de f. 78/104, bem como requerer o que de direito.

**Processo 0002927-39.2008.8.12.0004 (004.08.002927-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Elso Faria Pereira - Exectdo: Elio Sperafico e outro  
 Adv: EGBERTO FANTIN (OAB 35225/PR)  
 Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)  
 Adv: DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB 41932/PR)

Ao exequente: informar se houve o integral cumprimento do acordo entre as partes, no prazo de 5 dias.

**Processo 0002951-67.2008.8.12.0004 (004.08.002951-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ramão Eurildes Rodrigues de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
 I) Intimem-se as partes do retorno dos autos. II) Sem requerimentos arquivem-se.

**Processo 0003025-53.2010.8.12.0004 (004.10.003025-8) - Procedimento Ordinário - Dfeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria Rios - Reqdo: BV Financeira (Grupo Votorantim S/A)  
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Tendo em vista o acordo formulado entre as partes às fls., homologo, por sentença e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo celebrado. Declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma entabulada no acordo. Tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0003136-47.2004.8.12.0004 (004.04.003136-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Elton Defendi e outro  
 Adv: CLÁUDIO PIZZATTO (OAB 9246/PR)

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR) Diga o exequente acerca de fls 272-274, em cinco dias, ciente de que em seu silêncio presumir-se-á que concorda com o teor da manifestação.

**Processo 0003144-48.2009.8.12.0004/01 (004.09.003144-3/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: José Vander Lopes Batista - Exectdo: Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)  
 Ao exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão cartorária de f. 20, bem como requerer o que de direito.

**Processo 0003226-45.2010.8.12.0004 (004.10.003226-9) - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida**

Exeqte: Osvaldo Chiodelli - Exectdo: Renato Viott  
 Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS) Diga o exequente acerca de fls 52-53, em cinco dias, ciente de que em seu silêncio presumir-se-á que concorda com o teor da manifestação.

**Processo 0003258-84.2009.8.12.0004 (004.09.003258-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleverson Silva Mendes - Reqdo: Irmãos Socolotti Ltda e outro  
 Adv: ARY RAGHIANI NETO (OAB 5449/MS)

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)  
 Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS) O cartório deverá observar que em casos de procedência parcial do pedido o prazo recursal é comum, de forma que não será dada vista individual dos autos. Tendo em vista que tal não foi observado no presente caso, restituo o prazo recursal ao primeiro requerido, que será intimado para tanto. Acaso o autor tenha apresentado recurso, o requerido será intimado para, no mesmo prazo, apresentar contrarrazões.

**Processo 0003293-15.2007.8.12.0004 (004.07.003293-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Santander Banespa S/A - Reqda: Eliza Quinhone  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Esclareça o Banco Santander Banespa o requerimento de fls. 126-127, em cinco dias, haja vista as manifestações de fls. 88-89 e 107-111. Nada requerido, inexistindo impugnação aos atos já operados, archive-se com baixa.

**Processo 0003427-13.2005.8.12.0004/02 (004.05.003427-1/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Cláudio dos Santos - Reqdo: E M Industria e Comércio de Tecidos Ltda e outro

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Adv: CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 10780-A/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Indefiro o requerimento de fls. 294-296. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados à fl. 283, como requerido à fl. 300 e intime-se a exequente para aduzir se ainda há algo a requerer neste feito, no prazo de cinco dias, desde já ciente de que, permanecendo em silêncio, entender-se-á por satisfeita sua pretensão, passando-se à extinção.

**Processo 0003760-57.2008.8.12.0004 (004.08.003760-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Neici Antunes Ferraz e outro - Reqdo: Marones Moreira de Brum e outro

Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORI (OAB 012.312/MS)

Adv: SAMÁRIA FRANCA MACIEL COUTINHO (OAB 8318/MS)

Digam os requerentes acerca de fls. 143-144, em cinco dias.

**Processo 0003789-10.2008.8.12.0004 (004.08.003789-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Treva Anair Martins do Nascimento - Invtardo: Adão Nascimento Neto

Adv: JOSE ROBERTO CARLIVERIFICA-se em consulta ao Sistema de Automação da Justiça-SAJ, que o feito distribuído sob nº 0800565-26.2011.8.12.0004, foi extinto por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual, tendo referida sentença transitado em julgado em 24.09.2012, razão pela qual indefiro o pedido de reserva de quinhão. Dê-se vista dos autos à inventariante, pelo prazo de dez dias, conforme postulado às fls. 105.

**Processo 0003858-71.2010.8.12.0004 (004.10.003858-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Jandira Célia Palludo Rezzadori - Embargdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: JEFFERSON JOSE RAHAL (OAB 6483/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Suspendo o feito nos termos do artigo 265, I, CPC. Intime-se o embargado acerca de fl. 57.

**Processo 0004068-93.2008.8.12.0004 (004.08.004068-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Secundina Olviedo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Assim, uma vez que a autora já recebe o benefício pleiteado, não há interesse utilidade no provimento jurisdicional que determine a implantação do mesmo. Todavia, remanesce interesse quanto ao recebimento das parcelas vencidas entre a indevida negativa administrativa e o estabelecimento do benefício. Diante do exposto, tudo considerado, e com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nestes autos de AÇÃO DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, que SEGUNDINA OLVIEDO moveu em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento do correspondente aos benefícios vencidos entre 14.10.2008 e 11.09.2009, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, quando fora implantado o benefício de amparo social ao idoso, benefício este que será convertido a partir da presente data para AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - tudo isso até 29.06.2009, quando passam a ser remuneradas e atualizadas na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. O requerido pagará as custas processuais, na forma do artigo 24, § 1º da lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10352/2001. Eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC). P.R.I. Inclusive o MPE.

**Processo 0004283-06.2007.8.12.0004 (004.07.004283-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: Nilza Rossi - Reqdo: Negrelli & Cia Ltda (Motomax) - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, conforme postulado às fls. 243. Intime-se o requerido a se manifestar sobre o pedido de complementação do valor depositado. Em caso de depósito complementar, defiro desde já eventual pedido de levantamento em favor da autora.

**Processo 0004368-84.2010.8.12.0004 (004.10.004368-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Wilson Tereschuk - Exectdo: Cartorio de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Erechim - RS

Adv: ANTONIO DARIO FONTES (OAB 4361B/MS)Às partes para, em dez dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

**Processo 0004385-91.2008.8.12.0004 (004.08.004385-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriano Aparecido da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Isso posto, acolho os embargos de declaração, de forma a sanar contradição existente na sentença, cujo capítulo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de cobrança para condenar o réu ao pagamento ao autor do equivalente a R\$ 57.249,50 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGM a partir do sinistro (03.07.2006)." No mais, permanecem os termos da sentença, como lançados. P.R.I.

**Processo 0004440-13.2006.8.12.0004/01 (004.06.004440-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Comercial de Alimentos Iyobe Ltda - Exectdo: Antonio Amaral Filho - Simone Pessin - Antonio Eduardo Amaral

Adv: MILTON COSTA FARIAS

Adv: ANA FLAVIA DA COSTA OLIVEIRA (OAB 8643/MS)Republicado por incorreção: Proceda-se o registro do cumprimento de sentença. II. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se os Executados, por meio de seu advogado, para que pague o débito apontado no cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. III. Havendo o pronto pagamento, não serão devidos honorários advocatícios. Não sendo pago o valor devido, expeça-se o mandado de penhora e avaliação. IV. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que serão devidos cumulativamente com a multa no caso de não pagamento. V. Autorizo ao Exequente a prerrogativa prevista no art. 172, § 2 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 5º, XI da Constituição Federal.

**Processo 0004772-38.2010.8.12.0004 (004.10.004772-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Mato Grosso do Sul - Reqdo: Municipio de Sete Quedas MS

Adv: JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO (OAB 31756/PR)

Adv: LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO (OAB 007.422/MS)Revogo o despacho de fl. 95 e os demais atos que o seguiram. Competente para apreciação deste feito é o juízo da comarca de Sete Quedas, nos termos, inclusive, já postos no despacho de fl. 82. Proceda-se à baixa na distribuição. Remetam-se os autos.

**Processo 0800015-60.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Alberto Barbosa Macena - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)Defiro AJG. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2013, às 13:00 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). O não-comparecimento do autor ensejará a extinção do processo, sem julgamento de mérito. O autor poderá impugnar a contestação na própria audiência e, não havendo prejuízo para as partes, proceder-se-á imediatamente à instrução e julgamento do feito, ouvindo-se as testemunhas arroladas, que, portanto, deverão ser intimadas para nela comparecer.

**Processo 0800026-60.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Bartulino da Rosa Padilha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Ao autor, no prazo legal, para manifestar-se sobre laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0800072-49.2011.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. B. F. S/A - Reqdo: Lucio Pereira de Araújo

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intima-se o autor para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34, bem como comprovar em cartório o depósito, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800087-18.2011.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)**

Reqte: Germano Diomar Pott - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSÉ CARLOS DE MORAES (OAB 86552/SP)

Adv: FERNANDO ROGÉRIO MARCONATO (OAB 213409/SP)Designo AIJ para o dia 25/04/2013, às 16:00 hs. Intimem-se partes e testemunhas. Fixo o prazo de dez dias, contados da intimação deste para apresentação dos róis de testemunhas.

**Processo 0800099-95.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Valdomiro Romeiro - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)

Ante a manifestação de fls. 74, nomeio perito o Dr. ALESSANDRO GODÓY BARBOSA, com consultório na Rua Rio Branco, 1034, Bairro Centro, que neste ato foi intimado e aceitou o munus, designando o dia 27.06.2013, às 15:00h para a realização da perícia. Arbitro honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser antecipados os honorários periciais pela Seguradora demandada, depositando-se o valor em Juízo até 10 (dez) dias antes da data do exame pericial (art. 33, parágrafo único, CPC). O expert deverá responder aos quesitos das partes e aos seguintes quesitos do juízo: 1) O autor tem alguma lesão ou padece de algum mal? Qual(is)?; 2) Estas moléstias são condizentes com aquelas provocadas pelo acidente de trânsito narrado pelo autor?; 3) Estas moléstias provocam invalidez? Em caráter permanente ou transitório?; 4) Em se tratando de invalidez permanente, ela pode ser amenizada com alguma medida terapêutica?; 5) Ainda em se tratando de invalidez permanente, é ela total ou parcial?; 6) Acaso se trate de invalidez permanente parcial é ela completa ou incompleta? Em sendo incompleta, classificar o percentual, conforme anexo da Lei n.º 6.194/74, com a redação dada pela Lei n.º 11.945/09; 7) Acaso constatada invalidez, dada a sua natureza e/ou gravidade, seria possível ao autor que não tomasse conhecimento dela logo após a ocorrência do acidente? Intime-se, inclusive para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em dez dias.

**Processo 0800155-31.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Eunice da Costa Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Revogo o despacho de fl. 19. Concedo a gratuidade processual. 3. Cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, em até 60 dias, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retenir. 4. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. 5. Antecipo a perícia, a fim de que na audiência instrutória o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor ouvida de testemunhas e prolação de sentença. 6. Para proceder exame na parte autora, nomeio perito o médico Dr. Alessandro Godóy Barbosa. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no dia 31/05/2013, às 16:00 hs, bem como de que deverá ele comparecer no consultório do profissional, localizado na Rua Rio Branco, nº 1.034, Centro, em Amambai-MS. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que é o valor praticado nesta região, mostrando-se impossível obter o concurso de profissionais médicos por valor inferior. 7. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade Judiciária e desfruta de isenção, por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade pelos honorários. 8. Oficie-se ao(à) expert, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 10. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ã) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte pericianda realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) A parte pericianda está total e permanente-

mente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta? (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). 9. Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em dez dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. 10. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. 11. Com o laudo: a) cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. 12. Após, conclusos.

**Processo 0800257-53.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Maria Fatima Machado de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)Tendo em vista a manifestação de fls. 58, nomeio perito o Dr. ALESSANDRO GODÓY BARBOSA, com consultório na Rua Rio Branco, 1034, Bairro Centro, que neste ato foi intimado e aceitou o munus, designando o dia 27.06.2013, às 14:00h para a realização da perícia. Honorários periciais já fixados. Oficie-se ao expert encaminhando os quesitos apresentados em decisão de fls. 53-54, para reposta.

**Processo 0800363-15.2012.8.12.0004 - Embargos de Terceiro - Perda da Propriedade**

Embargte: Ana Cristina da Silva - Embargdo: Rober Luiz Lorenzetti e outro

Adv: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 09179-B/MS)

Adv: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)Apensem-se aos autos referidos na exordial. Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, justificando-as. Acaso tencionem produzir provas orais em audiência deverão desde já apresentar os respectivos róis, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo.

**Processo 0800425-89.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Maria Sonia Gonçalves Ramires - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)1. Para proceder exame na parte autora, nomeio perito o Dr. ALESSANDRO GODÓY BARBOSA, com consultório na Rua Rio Branco, 1034, Bairro Centro, que neste ato foi intimado e aceitou o munus, designando o dia 27/06/2013, às 14:30 h para a realização da perícia. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que é o valor praticado nesta região, mostrando-se impossível obter o concurso de profissionais médicos por valor inferior.2. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade Judiciária e desfruta de isenção, por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade pelos honorários.3. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta:1) a parte requerida apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)?1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D.10.2) A(s) doença(s),deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ã) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente.3) A(s) doença(s),deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? São irreversíveis?4) Afora as exigências naturais decorrentes da idade do periciando e considerando, em sendo o caso, sua doença ou deficiência, ele demanda cuidados excepcionais no seu cotidiano? De que espécie? 5) o uso de medicação inibe as limitações? 6) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 4. Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em 10 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.5. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda de prova pericial.6. Transcorrido o prazo para o requerimento de esclarecimentos do perito, requisitem-se os honorários.7. Determino seja realizado estudo social, com prazo de apresentação de vinte dias no qual serão especificadas as pessoas com quem vive a autora, a renda familiar e outros dados que o assistente social entender relevantes.8. Com o laudo e o estudo social, cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência.9. Após, conclusos.

**Processo 0800431-96.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Agostinho Vilhalva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Tendo em vista a manifestação de fls. 50, nomeio perito o Dr. ALESSANDRO GODÓY BARBOSA, com consultório na Rua Rio Branco, 1034, Bairro Centro, que neste ato foi intimado

e aceitou o munus, designando o dia 27.06.2013, às 15:30h para a realização da perícia. Honorários periciais já fixados. Oficie-se ao expert encaminhando os quesitos do Juízo (fls. 46-47) e das partes, para reposta.

**Processo 0800468-26.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Autor: José Nilso de Sousa Ferreira - Reqdo: Marítima Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS) Ante a manifestação de fls. 73, nomeio perito o Dr. ALESSANDRO GODÓY BARBOSA, com consultório na Rua Rio Branco, 1034, Bairro Centro, que neste ato foi intimado e aceitou o munus, designando o dia 27.06.2013, às 13:30h para a realização da perícia. Arbitro honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser antecipados os honorários periciais pela Seguradora demandada, depositando-se o valor em Juízo até 10 (dez) dias antes da data do exame pericial (art. 33, parágrafo único, CPC). O expert deverá responder aos quesitos das partes e aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O autor tem alguma lesão ou padece de algum mal? Qual(is)?; 2) Estas moléstias são condizentes com aquelas provocadas pelo acidente de trânsito narrado pelo autor?; 3) Estas moléstias provocam invalidez? Em caráter permanente ou transitório?; 4) Em se tratando de invalidez permanente, ela pode ser amenizada com alguma medida terapêutica?; 5) Ainda em se tratando de invalidez permanente, é ela total ou parcial?; 6) Acaso se trate de invalidez permanente parcial é ela completa ou incompleta? Em sendo incompleta, classificar o percentual, conforme anexo da Lei n.º 6.194/74, com a redação dada pela Lei n.º 11.945/09; 7) Acaso constatada invalidez, dada a sua natureza e/ou gravidade, seria possível ao autor que não tomasse conhecimento dela logo após a ocorrência do acidente? Intime-se.

**Processo 0800528-96.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Autor: Laudiney Acosta Monteiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Ante a manifestação de fls. 63, nomeio perito o Dr. ALESSANDRO GODÓY BARBOSA, com consultório na Rua Rio Branco, 1034, Bairro Centro, que neste ato foi intimado e aceitou o munus, designando o dia 27.06.2013, às 16:30h para a realização da perícia. Arbitro honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser antecipados os honorários periciais pela Seguradora demandada, depositando-se o valor em Juízo até 10 (dez) dias antes da data do exame pericial (art. 33, parágrafo único, CPC). O expert deverá responder aos quesitos das partes e aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O autor tem alguma lesão ou padece de algum mal? Qual(is)?; 2) Estas moléstias são condizentes com aquelas provocadas pelo acidente de trânsito narrado pelo autor?; 3) Estas moléstias provocam invalidez? Em caráter permanente ou transitório?; 4) Em se tratando de invalidez permanente, ela pode ser amenizada com alguma medida terapêutica?; 5) Ainda em se tratando de invalidez permanente, é ela total ou parcial?; 6) Acaso se trate de invalidez permanente parcial é ela completa ou incompleta? Em sendo incompleta, classificar o percentual, conforme anexo da Lei n.º 6.194/74, com a redação dada pela Lei n.º 11.945/09; 7) Acaso constatada invalidez, dada a sua natureza e/ou gravidade, seria possível ao autor que não tomasse conhecimento dela logo após a ocorrência do acidente? As partes ficam intimadas a apresentar quesitos e indicar assistente técnico em dez dias.

**Processo 0800649-27.2011.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**  
Reqte: Karen Camila Fermino - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITO (OAB 14698/MS)  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Isso posto, declaro resolvido o mérito na forma do art. 269, I, CPC e julgo parcialmente procedente a pretensão da autora, de forma a declarar indevidas as cobranças das rubricas "tarifa de cadastro", "serviços concessionária/lojista" e "registro/gravame" que deverão lhe ser restituídas em dobro, na forma do artigo 42, parágrafo único do CDC, uma vez não se tratar de hipótese de engano justificável. Dada a sucumbência recíproca e considerando que, no mais, o requerido foi vitorioso na maior parte de seus pedidos, as partes repartirão as custas e honorários advocatícios à razão de 80% para a autora e 20% para o requerido. Os honorários advocatícios ficam arbitrados em 10% do valor da causa, compensáveis na forma da Súmula 306 do C. STJ. Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Oficie-se o Serasa e SPC, dando notícia de que as determinações contidas nos ofícios de fls. 51 2 52 foram revogadas.

**Processo 0800880-20.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Fixação**  
Reqte: A. S. - Reqdo: Daniel Samaniego  
Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Trata-se de homologação de acordo, cujos termos os requerentes Angelina Samaniego e Daniel Samaniego expuseram em audiência, conforme termo de fls. 39-40. O MPE se manifesta favorável à homologação do ajuste. Os termos da avença não se mostram ofensivos a direitos indisponíveis da parte, razão pela qual tenho por bem homologar, por sentença e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo celebrado. Declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o prazo legal e adotadas as cautelas e providências pertinentes, archive-se o presente. P.R.I.

**Processo 0800901-93.2012.8.12.0004 - Embargos à Execução - Efeito Subversivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: A. J. Marques Video Locadora ME - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS) Recebo os embargos para discussão. Deixo de determinar a suspensão da execução porque não demonstrada pelo embargante a necessidade em tal providência, tampouco o perigo de ocorrência dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 739-A, CPC). Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.

**Processo 0800961-66.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Valdir Jose Luiz - Reqda: Viviane Aparecida Nogueira

Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

Ao autor, no prazo legal, para manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça juntada aos autos.

**Processo 0801024-91.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Maria de Jesus dos Santos Oliveira Almeida - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Ante a manifestação de fls. 83, nomeio perito o Dr. ALESSANDRO GODÓY BARBOSA, com consultório na Rua Rio Branco, 1034, Bairro Centro, que neste ato foi intimado e aceitou o munus, designando o dia 27.06.2013, às 16:00h para a realização da perícia. Arbitro honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser antecipados os honorários periciais pela Seguradora demandada, depositando-se o valor em Juízo até 10 (dez) dias antes da data do exame pericial (art. 33, parágrafo único, CPC). O expert deverá responder aos quesitos das partes e aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O autor tem alguma lesão ou padece de algum mal? Qual(is)?; 2) Estas moléstias são condizentes com aquelas provocadas pelo acidente de trânsito narrado pelo autor?; 3) Estas moléstias provocam invalidez? Em caráter permanente ou transitório?; 4) Em se tratando de invalidez permanente, ela pode ser amenizada com alguma medida terapêutica?; 5) Ainda em se tratando de invalidez permanente, é ela total ou parcial?; 6) Acaso se trate de invalidez permanente parcial é ela completa ou incompleta? Em sendo incompleta, classificar o percentual, conforme anexo da Lei n.º 6.194/74, com a redação dada pela Lei n.º 11.945/09; 7) Acaso constatada invalidez, dada a sua natureza e/ou gravidade, seria possível ao autor que não tomasse conhecimento dela logo após a ocorrência do acidente? As partes ficam intimadas a apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de dez dias.

**Processo 0801074-20.2012.8.12.0004 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Carlos Conrado Gonçalves

Adv: FLAVIO ALVES DE JESUS (OAB 05540-E/MS) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE CARLOS CONRADO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, filho de Geronimo Gomes Gonçalves e de Caçilda Dias dos Santos, natural de Amambai (MS), nascido aos 09 de novembro de 1966, e determino a imediata expedição de alvará de soltura, se por "al" não estiver preso. R. I-se.

**Processo 0801387-78.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: B. L. S/A - A. M. - Reqdo: O. A. P.

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Diante do exposto, homologo POR SENTENÇA a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência julgo O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento do mandado de reintegração de posse. Oportunamente, proceda-se à baixa e anotações de praxe e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0801440-59.2012.8.12.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Móvel**

Reqte: Adylson Aida Jundi - Reqdo: Lucivaldo da Silva Lima

Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS) Posto isso, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para declarar resolvida locação, decretar o despejo da parte ré e condená-la ao pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel, bem como encargos da mora, cujo valor poderá ser obtido mediante simples operação aritmética. Concedo à parte ré o prazo de quinze dias (art. 63, § 1º, b c/c art. 9º da lei 8.245/91), para desocupação voluntária. Transcorrido este sem manifestação, independentemente de qualquer outra providência expeça-se o mandado de despejo. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Para o caso de execução provisória do despejo, fica dispensada a caução (art. 64, lei 8.245/91). P.R.I.

**Processo 0801497-77.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Assunta Bravim Mudolon - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: GLAUCO DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

À autora: para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação da requerida.

**Processo 0801649-28.2012.8.12.0004 - Embargos à Execução - Multa**

Embargante: Machado & Amaral Ltda - Embargado: Ministério Público Estadual  
Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTI (OAB 11684/MS) Recebo os embargos para discussão. Deixo de determinar a suspensão da execução porque não demonstrada pelo embargante a necessidade em tal providência, tampouco o perigo de ocorrência dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 739-A, CPC). Indeferio liminarmente a denunciação da lide, posto que incabível na espécie, vide: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À Execução - EFEITO SUSPENSIVO - ART. 739-A, § 1º, CPC - EXCEÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - DENUNCIÇÃO DALIDE - INCABÍVEL - PROCEDIMENTO QUE NÃO TEM NATUREZA CONDENATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Ausentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo requerido nos embargos à execução, mantém-se a decisão singular que indeferiu o pedido. Não se admite denunciação da lide em sede de embargos de devedor, por não terem estes natureza condenatória, mas tão-somente declaratória ou desconstitutiva do título que se pretende executar." (TJMS, AI 2012.012980-2, rel. Des. Paschoal Carmello Leandro, julg. 05.06.2012) Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.

**Processo 0801751-50.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Ricardo Fernandez Pavoni - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Nomeio perito o Dr. ALESSANDRO GODÓY BARBOSA, com consultório na Rua Rio Branco, 1034, Bairro Centro, que neste ato foi intimado e aceitou o munus, designando o dia 21/03/2013, às 13:00 horas para a realização da perícia. Arbitro honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser antecipados os honorários periciais pela Seguradora demandada, depositando-se o valor em Juízo até 10 (dez) dias antes da data do exame pericial (art. 33, parágrafo único, CPC). O expert deverá responder aos quesitos das partes e aos seguintes quesitos do juízo: 1) O autor tem alguma lesão ou padece de algum mal? Qual(is)?; 2) Estas moléstias são condizentes com aquelas provocadas pelo acidente de trânsito narrado pelo autor?; 3) Estas moléstias provocam invalidez? Em caráter permanente ou transitório?; 4) Em se tratando de invalidez permanente, ela pode ser amenizada com alguma medida terapêutica?; 5) Ainda em se tratando de invalidez permanente, é ela total ou parcial?; 6) Acaso se trate de invalidez permanente parcial é ela completa ou incompleta? Em sendo incompleta, classificar o percentual, conforme anexo da Lei n.º 6.194/74, com a redação dada pela Lei n.º 11.945/09; 7) Acaso constatada invalidez, dada a sua natureza e/ou gravidade, seria possível ao autor que não tomasse conhecimento dela logo após a ocorrência do acidente? Os presentes saem intimados. Nada mais.

**Processo 0802103-08.2012.8.12.0004 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Rural**

Embargante: Edmilson Antonini e outros - Embargado: Banco do Brasil S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Intime-se os embargantes para no prazo de trinta dias, efetuarem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição, na forma prevista pelo art. 257 do Código de Processo Civil.

**Processo 0802212-22.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Reqte: C. A. A. R. - Reqdo: V. A. R.

Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS) Diante do exposto, homologo POR SENTENÇA a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência julgo O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim solicitado. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de praxe e remetam-se estes autos ao arquivo.

**Processo 0802422-73.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Anderson Esquivel Charão - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; II. Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2013, às 16:10 hs; III. Cite-se a Requerida, que deverá comparecer à audiência sob pena de revelia; IV. Não obtida a conciliação, a ré poderá oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão; V. Cumpra-se. VI. Retificar a distribuição, para que conste como requerida a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

**Processo 0802458-18.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: DANIEL RICARTE - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Retifico erro material contido no despacho de fls. 25-26, de forma a esclarecer que a perícia será realizada no dia 21/03/2013, às 14:30 hs. Cite-se (fl. 25-26) e intime-se.

**Processo 0802500-67.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Manoel Piazza - Reqdo: Município de Amambai

Adv: DEBORA SILVEIRA BARUFFI (OAB 4842B/MS) Defiro AJG. Cite-se o Réu para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27/03/2013, às 13:20 horas, oportunidade em que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer sua contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico, devendo constar do respectivo mandado a advertência do art. 277, § 2º, do CPC. Retificar a distribuição, para que conste como requerido o Município de Amambai.

**Processo 0802575-09.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Reqte: Simone Heloisa Medeiros

Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS) Designo o dia 02/04/2013 às 13:00 horas para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência assistente designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público nos moldes do artigo 82, inciso I, do CPC. Retificar a distribuição, para que conste como requerido o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Processo 0802585-53.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Selma Gonçalves Martins e outro

Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS) Defiro AJG. Cuida-se de ação previdenciária na qual os requerentes pleiteiam a concessão de pensão por morte, alegando ser dependentes do de cujus - que era segurado, de forma que preenche as condições para recebimento do benefício. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/04/2013, às 13:40 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2.º). O não-comparecimento da autora ensejará a extinção do processo, sem julgamento de mérito. Os autores poderão impugnar a contestação na própria audiência e, não havendo prejuízo para as partes, proceder-se-á imediatamente à instrução e julgamento do feito, ouvindo-se as testemunhas arroladas, que, portanto, deverão ser intimadas para nela comparecer. Acaso não se faça presente nos autos o rol de testemunhas do autor, deverá ser intimado para apresentá-lo em dez dias. Retificar a distribuição, para que conste como requerido o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**APARECIDA DO TABOADO****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Fábio Henrique Calazans Ramos

RELAÇÃO Nº 0002/2013

**Processo 0000140-45.2006.8.12.0024 (024.06.000140-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Horácio Rodrigues Filho - Invitado: Horácio Rodrigues

Adv: CHRISTIAN SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS) Intimação: "I. Considerando o teor da sentença de fls. 95/98, a qual, nos Autos n.º 0001377-46.2008, declarou nula a partilha amigável homologada neste feito, intime-se o inventariante, através de sua advogada, para providenciar a juntada nos autos da certidão atualizada do imóvel de matrícula n.º 634, a fim de verificar se o formal de partilha já foi ou não registrado. II. Sem prejuízo, deverá o inventariante no prazo de 20 (vinte) dias apresentar novo plano de partilha incluindo as herdeiras Lucimeire Cristina da Silva Rodrigues Yoshida e Lucimara Regina da Silva Rodrigues. III. Apresentado o novo plano de partilha conforme mencionado no item II, intime-se as herdeiras Lucimeire Cristina da Silva Rodrigues Yoshida e Lucimara Regina da Silva Rodrigues, na pessoa de sua advogada a qual as representou nos Autos n.º 0001377-46.2008, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se está ou não de acordo. IV. A seguir, abra-se vista ao representante do Ministério Público, eis que interveio nos autos (fls. 79/80 e 84). V. Caso transcorra in albis o prazo a que aludem os itens I e II, venham-me os autos conclusos para deliberar sobre eventual remoção do inventariante. VI. As providências e intimações necessárias."

**Processo 0000215-74.2012.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Robson Fagundes de Oliveira

Adv: JAMES ROBERT SILVA (OAB 4193/MS)

Adv: CARLOS HUMBERTO BATALHA Intimação de Sentença: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para condenar Robson Fagundes de Oliveira como incurso nas sanções do artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/2006, ao que passo à dosagem da pena nos termos do artigo 59 e 68 do Código Penal e artigo 42 da Lei Antitóxicos. Considerando que tem como desfavoráveis a circunstância de que estava traficando "crack", droga mais nociva do que qualquer outra em circulação



no País, inclusive se comparada com a "maconha", fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Ausentes atenuantes, mas presente a agravante da reincidência, que, por ser específica (fls. 36/37, 44, 57/58, 61/62 e 190/191), aumento a pena de 08 (oito) meses. Rejeitada está a causa de diminuição de pena prevista no § 4.º do artigo 33 da Lei Antitóxicos eis que se trata de reincidente e, ainda por cima, específico. Ausentes outras causas de diminuição de pena e à míngua de causas de aumento de pena, torno, enfim, a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão. Arcará ainda o condenado com o pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento ou eventual execução. No mais, o regime inicial de cumprimento de pena, para ambos, será o fechado pelo inafastável caráter hediondo do ilícito (Lei 8072/90, artigo 2.º § 1.º), pois, uma vez não reconhecida na espécie a figura do tráfico privilegiado (§ 4.º do artigo 33 da Lei 11.343/2006), o regime de cumprimento de pena não é outro senão aquele definido na Lei dos Crimes Hediondos, sem olvidar ainda que a circunstância judicial já mencionada e o fato de ser reincidente específica não autoriza um regime menos severo. Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 109608/MS, cujo paciente havia sido condenado na instância inferior à pena de 06 (seis) anos de reclusão no regime fechado: Ementa: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL ESTADUAL EM SEDE DE APELAÇÃO. DECISÃO MANTIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA. I Para a concessão do benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, é necessário que o réu seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. II Neste caso, a Corte estadual, ao manter a sentença condenatória, enfatizou que o referido benefício não poderia ser concedido em virtude das provas dos autos terem evidenciado a participação do paciente em organização criminosa. III A discussão sobre o acerto ou desacerto do acórdão estadual, confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, exige o exame aprofundado de fatos e provas, o que, em habeas corpus, não se mostra possível, visto tratar-se de instrumento destinado à proteção de direito demonstrável de plano, que não admite dilação probatória. Precedentes. IV Negada a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, permanece a proibição do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, com a redação dada pela Lei 11.464/2007, que impõe o regime inicial fechado para os crimes hediondos e de tráfico de drogas, sendo desnecessário o retorno dos autos ao STJ. V Ordem denegada. (STF, 2.ª Turma, HC 109608/MS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento 07/02/2012, DJe 23/02/2012). Diante do regime inicial fechado para o cumprimento da pena, resta incabível a substituição da pena e tampouco a suspensão condicional da pena. Uma vez que o condenado iniciará a execução da pena no regime fechado e considerando que ainda estão presentes os motivos que justificaram a prisão preventiva, nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Recomende-se-o, pois, na prisão em que se encontra. Comprovado o tráfico ilícito de droga pelo condenado e, como o mesmo se encontrava desempregado na ocasião em que foi surpreendido com as drogas e com os valores, para os quais deu justificativa não coerente com a verdade real apurada no conjunto probatório, decreto o perdimento em favor da União dos bens apreendidos à fl. 29. Custas pelo condenado. Transitada esta em julgado: a) lance-se o nome do condenado no "Rol dos Culpados"; b) comunique-se a condenação aos Institutos de Identificação de Mato Grosso do Sul, São Paulo e ao Nacional; c) Providencie-se o cálculo das penas, intimando-se as partes para se manifestarem à respeito, sendo que oportunamente serão expedidas GRs; e, d) Comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos da condenada, suspensão esta que fica decretada, por sentença, nos termos do artigo 15, inciso III da Constituição Federal. e) Registre-se no BIE (Boletim Individual de Estatísticas). f) Remeta-se à Senad a relação de bens e valores declarados perdidos em favor da União na forma do artigo 63 e parágrafos da Lei 11.343/2006; e g) Intime-se o condenado para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Oportunamente, com as cautelas legais e anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0000508-83.2008.8.12.0024 (024.08.000508-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gessy Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: RODRIGO CARLOS AURELIANO (OAB 189676/SP)  
Adv: CARLOS EDUARDO ITTAVO (OAB 206293/SP)  
Adv: FRANCISCO INÁCIO PIMENTA LARAIA (OAB 86864/SP)  
Adv: FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA (OAB 183678/SP)  
Adv: EDSON PALHARES (OAB 140958/SP)Intimação: Fica a parte requerente devidamente intimada para manifestar acerca da informação de disponibilização dos valores pelo TRF.

**Processo 0001233-38.2009.8.12.0024 (024.09.001233-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valto Francisco de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)  
Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos.

**Processo 0001505-27.2012.8.12.0024 - Pedido de Prisão Preventiva - Crime Tentado**

Reqte: D. de P. L. - Reqdo: A. da C. S.  
Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)Intimação: "I. Fl. 75. O pedido de transferência já fora deferido e devidamente expedido nos autos da ação penal correspondente, bem como transferência de internos é de competência da AGEPEN, assim, uma vez que o pedido já fora apreciado, tornem os presentes autos ao arquivo. Ciência ao Defensor. II. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001774-37.2010.8.12.0024 (024.10.001774-0) - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Messias Nogueira de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)Intimação: Fica o(a) procurador(a) da parte requerente, devidamente, intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado nos autos.

**Processo 0002214-33.2010.8.12.0024 (024.10.002214-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: F. D. F. C. - Alimtda: I. J. de C.  
Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)Intimação: Fica a procuradora da parte exequente, devidamente, intimada para manifestar acerca das certidões do oficial de justiça: "Certifico que em cumprimento ao r. Mandado acima, dirigi-me ao lagro local, na tentativa de localizar o endereço descrito no mandado (Chácara Nossa Senhora Aparecida), sendo que conforme informado, existem várias chácaras com tal denominação em diversas regiões, sendo que no mandado não consta o nome do proprietário ou a região que se localiza a referida chácara.. Por essas razões, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins e para que seja fornecida qualquer outra informação para a localização da testemunha Maria Elizabet Sales da Silva." Intimação: "Certifico que em cumprimento ao r. Mandado acima, dirigi-me ao endereço constante no mandado, e após as formalidades legais, Deixei de Intimar Denival Vieira do Reis, em razão de não encontra-lo pessoalmente nas diligências, sendo que no local, ao tocar o interfone, ninguém atende e conforme informado nos arredores, não mora ninguém no apartamento.. Dou fé.."

**Processo 0002325-17.2010.8.12.0024 (024.10.002325-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Valdeney Aparecido Brites - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)Intimação: Fica o(a) procurador(a) da parte requerente, devidamente, intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado nos autos.

**Processo 0003555-94.2010.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Carlos Alberto Galan - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRAIntimação: Fica o(a) procurador(a) da parte requerente, devidamente, intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado nos autos.

**Processo 0250083-53.2011.8.12.0030 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Givago de Freitas  
Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS  
Adv: WENDERSON PIGOSSI (OAB 158230/SP)Intimação: "I. Acolho a cota ministerial (fl. 97) e designo audiência admonitória para o dia 06 de maio de 2013, às 16:15 horas, por tratar-se do primeiro dia desimpedido da pauta. Dê-se ciência às partes. II. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0500050-29.1996.8.12.0024 (024.96.500050-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Caixa Economica Federal - CEF - Exectda: Cerealista Freitas Ltda  
Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)  
Adv: TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)  
Adv: BERNARDO JOSE B. YARZON (OAB 4200/MS)  
Adv: ANDREA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (OAB 6852E/MS)Intimação:"Vistos etc... I. Junte-se aos autos resposta recebida nesta data referente à solicitação de bloqueio pelo sistema Bacen Jud e intime-se a parte exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, uma vez que a consulta efetivada apresentou resultado negativo ou valor irrisório que já fora desbloqueado. II. Às providências necessárias."

**Processo 0503979-21.2006.8.12.0024 (024.06.503979-7) - Cumprimento de sentença - Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Laurindo Rodrigues Júnior  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
Adv: CÉLIO FURLAN PEREIRA (OAB 126571/SP)  
Adv: ROGÉRIO VINÍCIUS DOS SANTOS (OAB 199479/SP)  
Adv: MARILZA CÂNDIDA SALDANHA PALA (OAB 259227/SP)  
Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da devolução da precatória sem cumprimento.

**Processo 0800132-25.2012.8.12.0024 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I. - Reqdo: João Paulo Rodrigues da Silva  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação: Fica a parte requerente, devidamente, intimada na pessoa de seu procurador(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, APRESENTAR o comprovante ORIGINAL de recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a 01 (um) ato, que já fora depositada na Conta Corrente 12852-X, Agência 0706-4, Banco do Brasil S/A, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE ORIGINAL de fls. 60, NO CARTÓRIO DA 1 VARA DESTA COMARCA, consoante o provimento n. 70 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, para posterior cumprimento do mandado de citação da requerida.

**Processo 0800151-31.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Engeplan - Terraplenagem Construção Civil e Pavimentação Ltda. - Reqdo: Antonio Claret Galvão Junqueira Reis  
Adv: FELISBERTO FAIDIGA (OAB 277199/SP)  
Adv: MARCIO SILVEIRA LUZ (OAB 286245/SP)Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, após diligência(s) conforme roteiro abaixo e após as formalidades legais DEIXEI DE CITAR Antonio Claret Galvão Junqueira Reis em virtude de diligenciar na Fazenda e ser informado pelo Sr. Antonio Roberto (funcionário da fazenda) que o(a,s) destinatário(a,s) reside na Rua João Godoy, 406 - Jardim Sumaré - Ribeirão Preto-SP - Cep 14.020-230. Restituo o presente para os devidos fins. Aparecida do Taboado-MS, 07 de janeiro de 2013."

**Processo 0800233-62.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Nadir Faria de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA Despacho: I. Trata-se de ação de concessão de auxílio doença com tutela antecipada urbana, na qual o requerido, em contestação (fls. 35/51), não arguiu preliminares, e, não havendo outras a analisar ou nulidades a sanar, declaro o feito saneado. II. Por oportuno, tendo em vista que a apreciação da tutela antecipada foi postergada (fl. 29), a pedido da parte requerente, para após a realização da perícia médica, nomeio como perita judicial a Dr<sup>a</sup>. Cristiane dos Santos Rodrigues Castro Castellani sob compromisso. III. Assim é que trata-se de ação previdenciária de competência da Justiça Federal que tramita no âmbito da Justiça Estadual por delegação constitucional, sendo que a parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Logo, nos termos da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando a natureza, o grau de complexidade do trabalho a ser realizado, bem como o tempo a ser despendido pelo expert, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da citada Resolução. Assim, com a entrega do laudo, oportunamente, oficie-se ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado para conhecimento e providências para pagamento dos honorários periciais fixados (artigos 3º e 4º, § 4º e 5º). IV. Intime-se a médica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar-se se aceita ou não o encargo. Em caso positivo, para designar data para a realização da perícia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Outrossim, deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, informando, inclusive, o número da conta bancária para posterior depósito/pagamento dos honorários. V. Designada a perícia, intemem-se as partes, inclusive a parte requerente, pessoalmente, para comparecer no local e data designados (CPC, artigo 431-A). VI. São quesitos do Juízo: 1. O nome do(a) periciado(a); profissão anterior e indicadas; grau de instrução informado; 2. Exames, em sendo o caso, realizados; 3. Foi possível verificar se o(a) periciado(a) sofre de alguma doença ou deficiência? Qual?; 4. O(a) periciado (a) se encontra incapacitado(a) para o trabalho e atividade que provem o sustento? A incapacidade se mostrar ser parcial ou total? A data provável do início da incapacidade? Seria a incapacidade permanente ou temporária, e neste caso por quanto tempo?; 5. A doença e/ou perturbação que o(a) periciado(a) apresenta é irreversível?; Poderá ser curada ou controlada através de algum tratamento médico ou cirúrgico? Qual?; 6. Está o(a) periciado(a) total e permanentemente incapaz de desempenhar sua ou qualquer outra atividade que lhe garanta o sustento? VII. Dê-se ciência à Sra. Perita dos quesitos acima, bem como daqueles já formulados pelas partes, ficando facultado às mesmas a apresentação de outros no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados à Sra. Perita. VIII. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo legal, sobre o laudo e, eventualmente, se pretendem produzir outras provas, justificando-as e, após, venham-me os autos conclusos para decisão sobre a homologação do laudo, eventual produção de prova em audiência e o pedido de tutela antecipada. IX. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800368-74.2012.8.12.0024 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I. - Reqdo: Divino Antonio Fagundes  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação: Fica a parte requerente, devidamente, intimada na pessoa de seu procurador(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, APRESENTAR o comprovante ORIGINAL de recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e

oito reais e sessenta e sete centavos), referente a 01 (um) ato, que JÁ FORA depositada na Conta Corrente 12852-X, Agência 0706-4, Banco do Brasil S/A, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE ORIGINAL de fl. 59, NO CARTÓRIO DA 1 VARA DESTA COMARCA, consoante o provimento n. 70 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, para posterior cumprimento do mandado de citação do requerido.

**Processo 0800397-27.2012.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Loteamento Andaralú II - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - Empresa Jornalística e Editora Gazeta de Piracicaba Ltda  
Adv: REGINA CELIA FERREIRAIntimação: "I. Abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas."

**Processo 0800404-19.2012.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Autor: Antonio Laurindo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)Intimação: "I. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Em caso de produção de prova oral, as partes deverão fornecer a qualificação completa das testemunhas arroladas ou que vierem a ser nos autos. II. Após ao MP para manifestação. III. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800429-32.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Celso Antônio Gomes da Silveira Silva  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)  
Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fl. 31, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para promover os atos necessários ao andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800432-21.2011.8.12.0024 - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços**

Reqte: Wilson da Silva Mendonça - Reqdo: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA Despacho de fl. 64: I. Fls. 56/58: Anote-se. II. Abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas. III. Cumpridas as determinações anteriores, abra-se vista aos requeridos para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800437-43.2011.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Dermeval Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)Intimação: "Diante do exposto, afasto a preliminar arguida de falta de interesse de agir e, não havendo outras preliminares a analisar ou nulidades a sanar, declaro o feito saneado. Defiro a prova oral requerida e, assim, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 08 de julho de 2013 às 13:30 horas, por tratar-se do primeiro dia desimpedido da pauta. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800503-86.2012.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Direito de Vizinhança**

Reqte: Paulo Stucchi e outro - Reqdo: Oswaldo Antunes dos Santos e outro  
Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA Despacho: homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl. 63) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos pela parte que os juntou, mediante cópia e recibo nos autos. Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

**Processo 0800524-96.2011.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Luzia Aparecida Ramiro dos Santos  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Despacho: I. A indicação do endereço do devedor é providência que compete à parte e, pedidos dessa natureza só são admissíveis excepcionalmente, o que não é o caso dos autos. II. Diante do exposto, indefiro a consulta requerida (fl. 38) e concedo ao requerente o prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800526-66.2011.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Manoel Celson da Silva Nascimento

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS) Despacho: I. Tendo em vista certidão de fl. 58, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para promover os atos necessários ao andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DE DEPÓSITO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - INÉRCIA - ABANDONO DA CAUSA - extinção do processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. A decretação da extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa, nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 267 do CPC, depende de intimação pessoal do autor, possibilitando-lhe, o suprimento da falta no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do § 1º, do referido artigo do mesmo diploma; no caso em exame, embora intimado pessoalmente, o banco-autor não promoveu o andamento do feito, razão pela qual a extinção do processo deve ser mantida, ressaltando-se que a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a extinção deve ser pleiteada pelo réu, não pode ser aplicada à espécie, uma vez que não foi citado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso. (TJMS - 7.10.2008 - Quarta Turma Cível - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2007.023141 -7/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins). II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800544-53.2012.8.12.0024 - Execução de Alimentos - Fixação Exeqte: João Narciso do Prado Júnior - Exectdo: João Narciso do Prado**

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA Despacho de fl. 66: I. Diante da cota ministerial (fls. 64/65), tornem os autos ao exequente para adequação do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800547-08.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Rosimar Aparecida de Souza - Donizete Martins dos Santos - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: MARIA CRISTINA ALVES MACHADO  
Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA  
Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS) Intimação: "I. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Em caso de produção de prova oral, as partes deverão fornecer a qualificação completa das testemunhas arroladas ou que vierem a ser nos autos. II. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800582-65.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José da Silva Dantas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP) Despacho: I. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Em caso de produção de prova oral, as partes deverão fornecer a qualificação completa das testemunhas arroladas ou que vierem a ser nos autos. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800584-35.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: José Aparecido Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: MELISSA RAMOS QUEIROZ Despacho: Trata-se de ação de restabelecimento de aposentadoria por invalidez urbana c/c Tutela Antecipada, na qual o requerido, em contestação (fl. 36/45), não arguiu preliminares, e, não havendo outras a analisar ou nulidades a sanar, declaro o feito saneado. II. Por oportuno, tendo em vista que a apreciação da tutela antecipada foi postergada (fl. 29), a pedido da parte requerente, para após a realização da perícia médica, nomeio como perita judicial a Drª. Cristiane dos Santos Rodrigues Castro Castellani sob compromisso. III. Assim é que trata-se de ação previdenciária de competência da Justiça Federal que tramita no âmbito da Justiça Estadual por delegação constitucional, sendo que a parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Logo, nos termos da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando a natureza, o grau de complexidade do trabalho a ser realizado, bem como o tempo a ser despendido pelo expert, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da citada Resolução. Assim, com a entrega do laudo, oportunamente, oficie-se ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado para conhecimento e providências para pagamento dos honorários periciais fixados (artigos 3º e 4º, §§ 4º e 5º). IV. Intime-se a médica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar-se se aceita ou não o encargo. Em caso positivo, para designar data para a realização da perícia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Outrossim, deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, informando, inclusive, o número da conta bancária para posterior depósito/pagamento dos honorários. V. Designada a perícia, intimem-se as partes, inclusive a parte requerente, pessoalmente, para comparecer no local e data designados (CPC, artigo 431-A). VI. São quesitos do Juízo: 1. O nome do(a) periciado(a); profissão anterior e indicadas; grau de

instrução informado; 2. Exames, em sendo o caso, realizados; 3. Foi possível verificar se o(a) periciado(a) sofre de alguma doença ou deficiência? Qual?; 4. O(a) periciado(a) se encontra incapacitado(a) para o trabalho e atividade que provem o sustento? A incapacidade se mostrar ser parcial ou total? A data provável do início da incapacidade? Seria a incapacidade permanente ou temporária, e neste caso por quanto tempo?; 5. A doença e/ou perturbação que o(a) periciado(a) apresenta é irreversível?; Poderá ser curada ou controlada através de algum tratamento médico ou cirúrgico? Qual?; 6. Está o(a) periciado(a) total e permanentemente incapaz de desempenhar sua ou qualquer outra atividade que lhe garanta o sustento? VII. Dê-se ciência à Sra. Perita dos quesitos acima, bem como daqueles já formulados pelas partes, ficando facultado às mesmas a apresentação de outros no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados à Sra. Perita. VIII. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo legal, sobre o laudo e, eventualmente, se pretendem produzir outras provas, justificando-as e, após, venham-me os autos conclusos para decisão sobre a homologação do laudo, eventual produção de prova em audiência e o pedido de tutela antecipada. IX. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800586-05.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I. - Reqdo: A. P. D.  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0800597-34.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Benedita da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP) Despacho: I. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Em caso de produção de prova oral, as partes deverão fornecer a qualificação completa das testemunhas arroladas ou que vierem a ser nos autos. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800619-92.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Hélio Lemas Rodrigues  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)  
Adv: GIOVANI GIONÉDIS (OAB 8128/PR) Sentença: Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, indefiro a inicial e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 295 c/c inciso I do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, a cargo do exequente. Desde logo, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com as cautelas de estilo. Transitada esta em julgado, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800651-97.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91**

Reqte: Sebastião Antonio Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS) Despacho: I. Sobre contestação e documentos juntados (fls. 51/81), abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas. II. Cumpridas as determinações anteriores, abra-se vista ao requerido para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800686-57.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Iraci Tádua de Carvalho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)  
Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA Intimação: "I. Fls. 21/22. Sobre a contestação, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. II. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800735-98.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Eduardo Antonio Sanches - Reqdo: Santander Seguros S.A  
Adv: ABMAEL MANOEL DE LIMA (OAB 48633/SP)  
Adv: SÔNIA REGINA FACINCANI DE LIMA (OAB 230964/SP) Intimação: "I. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Conste no mandado, as advertências legais e de praxe. II. Apresentada a contestação e/ou decorrido o prazo devidamente certificado, abra-se vista ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretenda produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. III. Após, ao requerido para especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Em caso de produção de prova oral, as partes deverão apresentar as testemunhas devidamente qualificadas (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, filiação, RG e endereço). V. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800750-67.2012.8.12.0024 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Ilto Antonio Martins - Vilma Elias Martins - Reqda: Cleusa Lourenço  
Adv: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696/MS)Intimação: "I. Fls. 61/73. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. II. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800863-21.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Adriano Batista Ribeiro  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)  
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0800917-84.2012.8.12.0024 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Secol - Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Comércio de Sucatas Cunha Ltda

Adv: FLAVIO MASSAHARU SHINYASentença: Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, fundamentada no artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial desta Ação Monitoria promovida por Secol - Materiais para Construção Ltda em face de Comércio de Sucatas Cunha Ltda ME, e, em consequência, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial sobre a obrigação objeto da ação, cujos valores primitivos deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM a partir dos respectivos vencimentos, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação. Outrossim, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se este processo na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801004-40.2012.8.12.0024 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Milton Costa Farias - Reqda: Lidiane Souza Nogueira  
Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)  
Intimação: Fica a parte requerente devidamente intimada para manifestar acerca da certidão de decurso de prazo.

**Processo 0801007-92.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Veruska Gomes Souto - Reqdo: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado  
Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fl. 29, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para promover os atos necessários ao andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801042-52.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José Paulino Cassimiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRADA SILVA (OAB 218918/SP)Intimação: "I. Ante a declaração de fl. 08, defiro à parte requerente, os benefícios da Justiça gratuita (artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50). II. Cite-se o requerido para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar contestação, consignando-se as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. III. Após, com ou sem resposta, certifique-se se for o caso e abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas. IV. Cumpridas as determinações anteriores, abra-se vista ao requerido para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias. V. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801102-25.2012.8.12.0024 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Eliane Cristina Gomes - ME e outro  
Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Sentença: Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, indefiro a inicial e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 295 c/c inciso I, do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, a cargo do requerente. Desde logo, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com as cautelas de estilo. Transitada esta em julgado, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801116-09.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Josiane Freitas Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)Despacho: Após, com ou sem resposta, certifique-se se for o caso e abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas.

**Processo 0801137-82.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Elizabeth Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)Intimação: "I. Ante a declaração de fl. 14, defiro à parte requerente, os benefícios da Justiça gratuita (artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50). II. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após a realização da perícia médica. III. Cite-se o requerido para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar contestação, consignando-se as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. IV. Após, com ou sem resposta, certifique-se se for o caso e abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas. V. Cumpridas as determinações anteriores, abra-se vista ao requerido para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias. VI. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801139-52.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Aparecida de Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)Despacho: Após, com ou sem resposta, certifique-se se for o caso e abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas

**Processo 0801141-22.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Ferreira da Silva - Reqdo: GEPREV/MS - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRADespacho: II. Após, com ou sem resposta, certifique-se se for o caso e abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas

**Processo 0801172-42.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Eliane Cristina Gomes - ME - Eliane Cristina Gomes

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Intimação: "I. Intime-se a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Cartório o título executivo original para carimbo. II. Com a apresentação do título, cite-se a parte executada, para pagar em 03 (três) dias (CPC, artigo 652). III. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento); no caso de integral pagamento no prazo, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme o artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. IV. Consigne-se no mandado de citação que a parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, contados da data da juntada aos autos do referido mandado (CPC, artigo 738). V. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, artigo 745-A). VI. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas previstas no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil VII. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801183-71.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC - Finance Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Wilques Alves de Queiroz Júnior

Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORASDespacho: I. Intime-se a parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, cópia legível do acordo efetuado entre as partes. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801212-24.2012.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Frigosul - Frigorífico Sul Ltda.

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES  
Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)  
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 14/21.

**Processo 0801328-30.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Inivaldo Francisco da Rocha ME e outro

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar em cartório, o comprovante original de diligência de fl. 16.

**Processo 0801357-80.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Roberto Rodrigues da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRAIntimação: "I. Defiro à parte requerente, os benefícios da Justiça gratuita (artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50). II. Postergo a apreciação do pedido de Tutela Antecipada, para após a realização da perícia médica. III. Cite-se o requerido para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar contestação, consignando-se as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. IV. Após, com ou sem resposta, certifique-se se for o caso e abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas. V. Cumpridas as determinações anteriores, abra-se vista ao requerido para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias. VI. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801378-56.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Tania Cláudia Freitas Dutra Queiroz - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo e outro

Adv: ROBERT WILSON PADERES BARBOSA (OAB 9728/MS)Decisão de fls. 37/39, tópico final: Sendo assim, não estando a requerente enquadrada nos requisitos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, determino sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a norma do artigo 19 do Código de Processo Civil, sob as penas da lei (artigo 257 do Código de Processo Civil).

**Processo 0801385-48.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Adriele Fernandes dos Santos

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação: "I. Fls. 46/50: Manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. II. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801389-85.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Nota Promissória**

Reqte: Luiz Tavares - Reqdo: Ruyolan Alves de Lima

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA

Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0801391-55.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Jacira Barbaroto Queiroz Tosta - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILARIntimação: Fica a parte requerente devidamente intimada para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34 devendo apresentar o comprovante original em cartório, para expedição do mandado de penhora e avaliação

**Processo 0801393-25.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Joaquim André Nogueira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR

Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 74/91.

**Processo 0801481-63.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: O. S/A - C. F. e I. - Reqdo: Bruno Costa Leite

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Sentença: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801491-10.2012.8.12.0024 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: J. Visani e Cia Ltda - Reqdo: FAGTOUR Transportes Ltda-ME.

Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)Despacho: I. Intime-se a parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Cartório título de crédito origina, para carimbo. II. Com a apresentação do título, a pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, artigo 1.102 a). Defiro, pois, de plano a expedição do mandado de citação, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102 b), anotando-se, nesse mandado, que, caso a requerida cumpra, ficará isenta de custas e ho-

norários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa. III. Consigne-se no mandado que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e, não cumprindo a obrigação ou não opondo embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102 c). IV. Às providências e intimações necessárias. Fica a parte requerente intimada para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34 devendo apresentar em cartório o comprovante original de depósito.

**Processo 0801495-47.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Rosely Nunes Queiroz da Silva e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR

Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 117/139.

**Processo 0801496-32.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Amélia Rosa Schumacher e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR

Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 101/116.

**Processo 0801618-45.2012.8.12.0024 - Mandado de Segurança - Licenças**

Imppte: Walckiria Alves de Oliveira - Imptda: Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732/MS)Decisão: Desta forma e sem maiores delongas, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para análise do presente mandamus e determino a remessa do feito à uma das seções cíveis do e. Tribunal de Justiça deste Estado. P.R.I. Cumpra-se.

**AQUIDAUANA****1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0006/2013

**Processo 0000185-62.2013.8.12.0005 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Ronaldo Tarso Parra e outro - Reqdo: Espólio de Zilda Catelan Bende

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)Intimação nso requerente, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da taxa de indenização do Oficial de Justiça, valor de R\$38,67, cada ato, devendo a referida importância ser depositada na conta 34031-6, Agência 174, Banco Bradesco S/A.

**Processo 0000487-62.2011.8.12.0005 (005.11.000487-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: A & C Transportes, Comércio e Representações de Bovinos Ltda - Exectdo: M. V. de S.

Adv: VANESSA AQUINO BRITO (OAB 14669/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos, Intime-se o credor, através de seu advogado (f. 121), para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, em nome do executado, conforme extratos anexos, requerendo o que entender de direito. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, intimando-se o credor para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Às providências.

**Processo 0004182-87.2012.8.12.0005 - Embargos à Execução - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Embargte: Instituto Nacional de Seguros Social - INSS - Embargdo: Jair dos Santos Pelicione - Advogado: Jair dos Santos Pelicione

Adv: MARIANA SAVAGET ALMEIDA (OAB 109931MG)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)Vistos, Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se os autos principais (CPC, art. 739-A, § 1º). Anote-se. Intime-se o embargado, para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800011-20.2013.8.12.0005 - Monitoria - Cheque**

Reqte: André de Sá Mendes - Reqdo: Marcelo H. de S. Gonçalves ME

Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)Vistos, Considerando o teor da certidão de f. 09, intime-se o demandante para, em 30 dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC. No mesmo prazo, o demandante deverá apresentar em cartório os cheque, objeto da presente demanda, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800013-24.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Adão Ilson Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (OAB 10815/MS)Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), que a perícia será realizada dia 21 de fevereiro de 2013 às 10:00 horas na rua Pandiá Calógeras, 242 - Centro - Aquidauana/MS, com o Dr. Nelson Andrade Quelho.

**Processo 0800017-27.2013.8.12.0005 - Monitoria - Cheque**

Reqte: André de Sá Mendes - Reqda: Julieta Cristina de Santis Marques

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 23211/MS)Vistos, Considerando o teor da certidão de f. 09, intime-se o demandante para, em 30 dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC. No mesmo prazo, o demandante deverá apresentar em cartório os cheques, objeto da presente demanda, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800071-90.2013.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Carmo Bernardo de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA

Adv: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)(...) Ante o exposto, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora emende a inicial, no sentido de demonstrar o indeferimento do benefício na esfera administrativa ou, pelo menos, que tenha formulado pedido e não obtido resposta no prazo de 45 dias, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse de agir. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800213-31.2012.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: Juliano Barbosa Duarte - Reqdo: J. dos S. D. e outros

Adv: VALTEMIER NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)Vistos, etc, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 41/2, retificado às f. 50, referente a guarda, alimentos e visita das filhas do casal. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas, diante da gratuidade da Justiça. Oficie-se ao órgão empregador do requerido, conforme postulado às f. 50. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800476-97.2011.8.12.0005 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Prudente Distribuidora de Peças Para Tratores Ltda EPP - Reqdo: Antônio Albuquerque Canipa

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)Vistos, Intime-se o credor para se manifestar, em 05 dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, em nome do executado, conforme extratos anexos, requerendo o que entender de direito. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, intimando-se o credor para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Às providências.

**Processo 0800541-58.2012.8.12.0005 - Execução de Alimentos - Oferta**

Exeqte: L. V. A. C. G. - Executo: Woterly Alex Garcia

Adv: ALEXANDRE ALVES CORREAVistos, Intime-se a exequente para se manifestar, em 05 dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, em nome do executado, conforme extratos anexos, requerendo o que entender de direito. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, intimando-se o credor para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Às providências.

**Processo 0800647-54.2011.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Gisele Aparecida Vilarim

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 9948A/MS)

Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, dar atendimento aos termos do ofício de f. 71.

**Processo 0801048-19.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Adriana dos Santos Silva Ferreira - Reqdo: Nilson Barroso Pires e outro

Adv: VALTEMIER NOGUEIRA MENDES

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)Intimação do autor para no prazo de 05 dias, indicar nos autos qual endereço pretende seja a parte requerida citada, considerando as consultas realizadas junto aos sistemas INFOSEG, INFOJUD e BACENJUD, sendo que neste, a parte possui vários endereços.

**Processo 0801113-14.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Autor: Jair Luiz do Nascimento - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JAIR LUIZ DO NASCIMENTO (OAB 20279SP)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)

Adv: PÉRICLES SOARES FILHOVistos, Nesta data efetuei a transferência dos valores bloqueados via BACENJUD à Conta Única do TJ/MS. Manifestem-se as partes, em 15 dias, sobre o resultado positivo do BACENJUD, que bloqueou o valor de R\$ 18.345,60, cientificando o executado que, caso queira, deverá apresentar impugnação nesse mesmo prazo. Inerte o executado, desde já autorizar o levantamento dos valores, até o limite do débito atualizado. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de extinção ou arquivamento. Inerte, caso a constrição tenha recaído

sobre valor integral da dívida, voltem-me conclusos para extinção. Na hipótese de ter havido pagamento parcial da dívida, inerte a parte interessada, archive-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801239-64.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Reinaldo Marciano Palma - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), que a perícia será realizada dia 21 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas no consultório do Dr. Flávio Arima, rua Duque de Caxias, nº 645 - Centro - Aquidauana/MS. E que no dia o requerente leve os exames complementares (tais como: Raio-X, Ultrassom, Tomografias, Ressonância Magnética, Exames de Sangue, etc) para ajudar na conclusão do laudo médico.

**Processo 0801254-67.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Neila Gonçalves dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINSIntime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de págs. 227-228.

**Processo 0801313-21.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nilson Vila Maior dos Santos - Reqdo: Nory Rossane dos Santos

Adv: SEVERINO ALVES DE MORA (OAB 04976/MS)

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Adv: JOSÉ RAIMUNDO PINTO FILHO (OAB 73056/SP)Vistos, Intime-se o credor para se manifestar, em 05 dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, bem como da pesquisa realizada junto ao Sistema Renajud, em nome da parte executada, conforme extratos anexos, requerendo o que entender de direito. Havendo interesse de penhora dos direitos sobre o bem encontrado em nome do executado, o qual encontra-se alienado, desde já defiro, devendo ser expedido o respectivo mandado, intimando-se, na sequência, a parte executada. No caso de inércia, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, intimando-se o credor para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Às providências.

**Processo 0801406-81.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Zilda Pires de Albuquerque

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça pág. 43.

**Processo 0801439-08.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Deoclides Alves de Matos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça/MS.

**Processo 0801501-48.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jiliano Barbosa Vieira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Vistos, Considerando o motivo da redesignação da perícia (f.130/1), intime-se o autor pessoalmente da nova data, cientificando-o que o imóvel deverá estar à disposição dos peritos para a realização dos trabalhos, sob pena de preclusão do direito de prova e julgamento da lide no estado em que o feito se encontra. Vindo o laudo, manifestem-se as partes em 10 dias e voltem-me os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801866-68.2012.8.12.0005 - Exceção de Incompetência**

Reqte: C. M. L. de M. - Reqdo: Calçados Umber Ind. e Com. Ltda

Adv: ROBERTO LOUREIRO JÚNIOR (OAB 15102/MS)

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)(...) Ante o exposto, com estribo no art. 100, inciso V, alínea a, do CDC, rejeito a presente exceção de incompetência. Por se tratar de mero incidente, sem custas e honorários. Precluída a via impugnativa, certifique-se o resultado da presente exceção nos autos principais e prossiga-se neles. Oportunamente, archive-se este feito.

**Processo 0801997-43.2012.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Hipólito de Aquino Quelho e outros - Executo: Americel - Claro

Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Adv: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)Vistos, Intime-se o credor para se manifestar, em 05 dias, sobre a inexistência de relaciona-

mento entre a executada Americel Claro (CNPJ n.º 01.685.903/0010-07 e n.º 40.432.544/0445-19) e as instituições financeiras, conforme extrato anexo, requerendo o que entender de direito. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, intimando-se o credor para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Às providências.

**Processo 0802148-09.2012.8.12.0005 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: R. da S. e outro

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)Intimação dq requerente, para no prazo de cinco dias, comparecer em Cartório e proceder a retirada do mandado de averbação no Registro de Imóveis.

**Processo 0802268-52.2012.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E. R. P. F. e outro

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)Intimação dos requerentes, para no prazo de cinco dias, comparecer em Cartório a proceder a retirada do mandado de averbação no Registro Civil.

**BATAGUAÇU**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira

RELAÇÃO Nº 0012/2013

**Processo 0000123-56.2013.8.12.0026 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: André Luis Martins Peruque e outro - Reqdo: Renata e Silva Ribeiro

Adv: NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR (OAB 208908/SP)

Cumpra-se, comunicando-se ao Juízo de origem. Cumprido, devolva-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000162-53.2013.8.12.0026 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: A. P. de F. e outro

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Cumpra-se, comunicando-se ao Juízo de origem. Cumprido, devolva-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001397-26.2011.8.12.0026 (026.11.001397-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ailton Medeiros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

"intimação às partes para se manifestar sobre Laudo Pericial juntado no processo"

**Processo 0001654-51.2011.8.12.0026 (026.11.001654-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL CREPALDI (OAB 145.952/SP)

Adv: FÁBIO BORINI MONTEIRO (OAB 182.356-E/SP)

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP)Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001773-51.2007.8.12.0026 (026.07.001773-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. de M. G. B. e outro - Exectda: A. C. B.

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público. Indefiro o requerimento formulado à fl. 478, tendo em vista que as causas de extinção do mandato estão definidas no art. 682 e seus incisos do Código Civil, não elencando as razões trazidas pelo executado. Demais disso, estando a parte exequente patrocinada pela Defensoria Pública, desnecessária a outorga de procuração, conforme art. 128, inciso XI, da Lei Complementar 80/94. Às providências. Intimem-se. "manifestação do Ministério Público: O executado não foi encontrado em sua residência para a sua intimação pessoal. Contudo, tem advogado constituído nos autos (fls. 385). Por isso, por cautela, tendo em vista, principalmente, que o inadimplemento acarretará a prisão civil, o Ministério Público requer a intimação do réu por meio de seu advogado constituído pelo Diário da Justiça para que comprove o pagamento da prestação alimentícia especificamente em relação ao filho Gênesis de Mendonça Goda Braga ou apresente razões concretas do inadimplemento, sob pena de decretação de sua prisão civil."

**Processo 0001897-92.2011.8.12.0026 (026.11.001897-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lucilene dos Santos Frank - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

"Intimação às partes para manifestação sobre o laudo pericial"

**Processo 0002384-96.2010.8.12.0026 (026.10.002384-9) - Guarda**

Autor: M. P. E. - Menor: W. M. S. - Reqda: F. M. S.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Intimação às partes de que os autos foram digitalizados até as folhas 397 em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0800041-26.2012.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: José Israel Gonzales - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por, nos autos desta demanda proposta em face de Instituto Nacional de Seguro Social, condenando a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Tendo em vista que a parte demandante é beneficiária da assistência judiciária gratuita, deverá ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800045-97.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Cicero Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Certifico e dou fé que, expedii os ofícios requisitórios via sistema PrecWeb do TRF da 3ª Região, em favor de Cicero Rodrigues e Cleber Spigoti, sob nº 20130001141 e 20130001143, respectivamente.

**Processo 0800333-45.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Irene Alves de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo requerido.

**Processo 0801698-03.2012.8.12.0026 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: M. P. E. - Repdo: L. V. da S.

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Aplico, subsidiariamente, o disposto no art. 367 do Código de Processo Penal. Nos termos do art. 184, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nomeio como curador especial a Defensoria Pública. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Às providências. Intimem-se. \* Retifico parcialmente a decisão de fl. 94, no tocante a nomeação da Defensoria Pública como curadora, devendo o múnus ser exercido pelo patrono do representado. No mais, cumpram-se as diligências pendentes. Às providências.

**Processo 0802389-17.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Ceja - Centro Educacional Juventude do Amanhã - Exectda: Viviana Valardo Nascimento

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS Proceda-se à penhora on line, conforme decisão de fl. 32, abrangendo os honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com valor final de R\$ 3.524,24 (três mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos). Proceda-se à consulta no renajud sobre a existência de veículos em nome da parte devedora, registrando-se a constrição e, em sequência, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte devedora para a oferta de impugnação. Dispõe o art. 666, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil que "Com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, os bens poderão ser depositados em poder do executado", daí porque, em não tendo sido indicado pela parte exequente, deverá a parte executada ser nomeada depositária. Por outro lado, em tendo a parte exequente requerido a sua nomeação como depositário ou tendo indicado alguém para, em seu nome, sê-lo, deverá ser providenciada a remoção do bem, nomeando-se a parte credora ou quem por ela for indicado. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802826-58.2012.8.12.0026 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R. de S. N. - S. R. P. N.

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Divórcio Direto - EC 66-10

**Processo 0802928-80.2012.8.12.0026 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Ricardo Matosinhos - Imppto: Diretor do Detran do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Os argumentos trazidos pela parte agravante não alteram o entendimento firmado por este Juízo. Assim, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Às providências. Intimem-se.

**BELA VISTA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Maurício Cleber Miglioranzzi Santos

RELAÇÃO Nº 0017/2013

**Processo 0000250-68.2010.8.12.0003 (003.10.000250-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: J. R. M. S. - Reqdo: J. R. C. e S.

Adv: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)Intimação do requerido para efetuar o pagamento de R\$ 471,42 referente as custas finais, prazo de dez dias, após concluso para sentença.

**Processo 0000279-50.2012.8.12.0003 (003.12.000279-8) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV-MS - Exectdo: Fabricio da Silva de Mayo  
Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)  
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES Vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fls 13 do teor seguinte "Deixe de citar o executado Fabricio da Silva de Mayo, tendo em vista, o mesmo ser pessoa falecida, informações estas foram de seu ex-cunhado Jhonys Hemory Deniz Basso e sua ex-sogra Vanda Denis " prazo de cinco dias.

**Processo 0000557-51.2012.8.12.0003 (003.12.000557-6) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Excipite: R. M. M. dos S. - Excpto: N. A. dos S.  
Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)  
Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS) Teor do ato: Atento ao fato de que a excipiente é residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS e o excpto, por sua vez, nesta cidade, bem como ao que dispõe o art. 100, I, do CPC, o qual estabelece a residência da mulher o foro competente para processamento e julgamento de ação de divórcio, determino o envio dos autos para a comarca de Campo Grande/MS, especificamente para a Vara de Família. Intimem-se. Advogados(s): Erico de Oliveira Duarte (OAB 2889/MS), Mariana Paiva Albuquerque (OAB 14521/MS)

**Processo 0000736-82.2012.8.12.0003 (003.12.000736-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Bela Vista-MS - Embargdo: Cirumed Comércio Ltda  
Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)  
Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS) Recebo os embargos de fls.02/05. Intime-se a exequente para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0001536-47.2011.8.12.0003 (003.11.001536-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Veronica Escobar - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)  
Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada pelo INSS.

**Processo 0002274-35.2011.8.12.0003 (003.11.002274-5) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Mello Acioly  
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
edesigno audiência para realização do deprecado para o dia 23/01/2013, às 14h30.

**BONITO****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda  
RELAÇÃO Nº 0027/2013

**Processo 0000009-82.2011.8.12.0028 (028.11.000009-6) - Crimes Ambientais - Pesca**

Réu: Antonio Carlos Debastiani - Ari Mariano Uzeika - Luiz Rogério Barbosa Benites  
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS) Fica a parte ré, na pessoa de seu patrono, intimada do cancelamento da audiência de instrução e julgamento em razão da Portaria 002/2013.

**Processo 0000037-84.2010.8.12.0028 (028.10.000037-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Réu: Carlos Alberto da Silva Lemos  
Adv: VALDIR CUSTODIO DA SILVA (OAB 8930/MS) Fica a parte ré, na pessoa de seu patrono, intimado da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2013 às 14:00 horas.

**Processo 0000233-20.2011.8.12.0028 (028.11.000233-1) - Procedimento Ordinário - Cheque**

Exeqte: José Milton da Silva - Exectdo: Liodney Solon Santana Martins  
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)  
Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)  
Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS) Fica a parte autora intimada para apresentar no prazo de 48 horas original do comprovante de recolhimento de diligência, conforme Provimento 70 de 09/01/2012.

**Processo 0000260-08.2008.8.12.0028 (028.08.000260-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Guilherme Aivi - Herdeiro: José Paulo Aivi - Invta: Damásia Aivi  
Adv: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO (OAB 10747/MS) Ficam as partes intimadas da sentença de fls 194/195: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida a comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado ou Defensor Públicos, nos termos do art. 5º e § 5º da Lei de Alimentos. Intime-se a parte autora, na pessoa da

representante legal a comparecer à audiência, alertando-a que sua ausência implicará em arquivamento do processo e, dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Desde logo, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000611-44.2009.8.12.0028 (028.09.000611-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hérico Monteiro Braga e outro  
Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO (OAB 9291/MS)  
Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)  
Fica a parte ré intimada da designação de audiência no juízo deprecado para o dia 14/02/2013 às 16:20hs.

**Processo 0000648-71.2009.8.12.0028 (028.09.000648-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eduardo Oliveira Maciel  
Adv: EVERTON GOMES CORREA (OAB 10814/MS)  
Fica a parte ré intimada para comparecer em cartório retirar ofício para fazer a retirada da restituição da fiança.

**Processo 0000715-51.2000.8.12.0028 (028.00.000715-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Adair Jacques - Invta: Maria Tereza Reverdito  
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS) Fica a parte autora intimada do despacho de fls 213: Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de remoção do cargo, juntando aos autos o plano de partilha.

**Processo 0000727-16.2010.8.12.0028 (028.10.000727-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Lucila Infran - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)  
Adv: FLÁVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 013.658/MS)  
Adv: PROCURADORIA DO INSS  
Fica a parte autora intimada do cálculo de fls 123/130.

**Processo 0000736-46.2008.8.12.0028 (028.08.000736-5) - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Réu: Alcides Barbosa Junior  
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS) Fica a parte ré, na pessoa de seu patrono, intimado da redesignação da audiência de justificação para o dia 23/04/2013 às 14:15 horas.

**Processo 0000859-73.2010.8.12.0028 (028.10.000859-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual e outro - Reqda: Salvadora da Silva e outro  
Adv: MARCELO MORAES SALLES - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL  
Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)  
Ficam as partes intimadas da redesignação do Júri para o dia 17/06/2013 às 08:30 horas.

**Processo 0001009-54.2010.8.12.0028 (028.10.001009-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Cleusa Trelha Penha - Herdeiro: Edith Braz Sanches - Invta: Laucídio Trelha  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)  
Adv: GIL MARCOS SAUT  
Adv: JOAO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS) Fica a parte autora intimada do despacho de fls 92/93: Vistos, etc. Cleusa Trelha Penha foi nomeada para o cargo de inventariante do Espólio de Laucídio Trelha. Argumenta que é a única herdeira pois a esposa do de cujus era casada no regime de separação de bens. Intimada, Edith Braz Sanches, apresentou contestação (fls. 68/69 e 74/76) discordando das declarações prestadas pela inventariante, aduzindo ser herdeira do falecido conforme certidão de casamento em anexo, fundamentando que: 1) é pensionista do falecido junto ao INSS. 2) a inventariante deixou de noticiar a existência de uma motocicleta no rol de bens declarados e pede a condenação da inventariante em litigância de má-fé. 3) convive com o de cujus há muitos anos, e faz jus a meação dos bens inventariados. Diz ainda, que o valor dos bens declarados estão defasados. 4) ajuizou uma ação de reconhecimento de união estável na Comarca de Campo Grande/MS, solicitando a suspensão do presente feito até a resolução da lide. Os documentos apresentados na contestação (fls. 72/73) são os mesmos juntados pela inventariante às fls. 08/09. Nota-se da certidão de casamento que Edith Braz Sanches casou com Laucídio Trelha no dia 02.08.2008 sob o regime de separação de bens. O artigo 1.687 do Código Civil, dispõe que: "Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real". Quando um casal adota o regime de separação de bens no casamento, com a morte de um deles, o outro não participa da sucessão como herdeiro necessário, em concorrência com os descendentes do morto. Por esta razão, Edith Braz Sanches não pode ser incluída como meeira ou herdeira no espólio de Laucídio Trelha. Diante destes fundamentos indefiro a realização de audiência de conciliação solicitada pela inventariante às fls. 90. Também indefiro o pedido de suspensão do feito pois não há provas de que foi interposta ação de reconhecimento de união estável como noticiado. Intime-se a inventariante para que preste as declarações finais. Após, remetam os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.



**Processo 0001126-16.2008.8.12.0028 (028.08.001126-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Espólio Samuel Dione Silva Firmo  
 Adv: MARCELO MORAES SALLES - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL  
 Adv: LUIZ FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB 024.586/GO)  
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Fica a parte autora intimada do despacho de fls73:Intime-se a parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se, primeiramente pelo Diário de Justiça, decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente. Cumpra-se.

**Processo 0001161-05.2010.8.12.0028 (028.10.001161-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Sara Conceição de Moraes Ocampos - Embargdo: C.R. Factoring Ltda-ME  
 Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES  
 Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400)  
 Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA Fica o embargado intimado para no prazo de dez dias juntar aos autos cópia do contrato cujas cláusulas estão em discussão nos autos.

**Processo 0001426-07.2010.8.12.0028 (028.10.001426-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roberto Carlos Sobrinho dos Santos - Reqdo: Município de Bonito  
 Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)  
 Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)  
 Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)decisão: Por esta razão, defiro o pedido defiro o pedido de realização de perícia técnica.Nomeio o IPC - Instituto de Perícia Científica para a realização da perícia, sendo que os honorários deverão ser arcados, ao final, pelo vencido, eis que a parte autora (a qual solicitou a prova pericial) é beneficiária da Justiça Gratuita. Intime-se o IPC acerca da nomeação e, caso aceite a função, deverá informar sua proposta de honorários, sobre as quais deverão as partes manifestar, em 5 (cinco) dias. Havendo concordância, intime-se o perito para designar data e local para o início da perícia, intimando as partes para comparecimento, bem como para que indiquem assistentes e formulem quesitos, em 5 (cinco) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias da data da perícia para elaboração do laudo pericial e, com sua juntada, intemem-se as partes para manifestação, em 10 (dez) dias e providenciar, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 dias, independente de nova intimação.Após ao Ministério Público.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito oficial:A) Descreva o ambiente de trabalho da parte requerente?B) Identificar e detalhar as funções desempenhadas pela parte autora, nos últimos 05 (cinco) anos?C) A parte autora trabalha em ambiente insalubre? Se positivo, qual o grau de insalubridade?D) Se era fornecido a parte autora equipamento de proteção individual (IPI)?Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001510-08.2010.8.12.0028 (028.10.001510-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Angela Claudia Valente Lopes - Reqdo: Município de Bonito  
 Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)  
 Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)  
 Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos às fls. 121-123, conforme segue o dispositivo: "Do exposto, acolho a Impugnação ao Cumprimento de Sentença que Ana Ruth Neves de Carvalho, Ana Luiza Andrade de Carvalho, Ana Amélia Andrade de Carvalho, João Vitor Rezende de Carvalho move em face de Roberto Yoneyama e Nilza Ikiko Yoki Yoneyama, reconhecendo a nulidade do Cumprimento de Sentença movida por estes, ante a inexistência de título judicial para ampará-la. Condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 2.000,00(dois mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º do CPC, ante o trabalho desenvolvido pelo profissional, a natureza da lide e o local de prestação do serviço."

**Processo 0001911-07.2010.8.12.0028 (028.10.001911-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Roberto Borges Duarte - Reqdo: Marcelo Roberto da Cunha e Menezes Wanderley - Maria Renne Echeverrya Wanderley  
 Adv: JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR  
 Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)  
 Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)  
 Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência de conciliação para o dia 05/06/2013 às 15:00 horas.

**Processo 0002040-41.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectdo: Jair Luis Schiavo e outro  
 Adv: BEATRIZ HELENADOS SANTOS (OAB 87192/SP)Fica a parte requerente intimada a recolher 02 diligência no valor 38,67 do senhor oficial de justiça a ser transferida ou depositada na c/c nº13744-8 agência de Bonito, 1031-6 do banco do Brasil, ou oferecer condução no prazo de cinco dias. O comprovante juntado aos autos deverá ser ORIGINAL e efetuado direto na conta(boca do caixa), caso seja feita transferência não será necessário o comprovante original. NÃO sendo aceito depósito efetuado por envelope(Provimento 70 de 09/01/2012 Tribunal de Justiça MS, CGJ-MS. Art. 42 Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inc III e § 1º do artigo 267 do CPC).

**Processo 0011810-92.2011.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Bruno Correa Berto  
 Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)Fica a parte ré, na pessoa de seu patrono, intimada da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2013 às 14:30 horas.

**Processo 0012379-93.2011.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denúnciação caluniosa**

Ré: Ana Márcia de Lima Ferreira  
 Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
 Adv: HERBERT DA SILVA REZENDE (OAB 8012/MT)  
 Adv: FERNANDO CESAR BUENO DE OLIVEIRA (OAB 3409/MS)Fica a parte ré, na pessoa de seu patrono, intimada da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2013 às 15:15 horas.

**Processo 0800323-58.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Diego Vargas Mendes  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0800452-63.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: M. P. P. G. da S. - Reqda: I. da M. S. - Leila Goulart da Mata  
 Adv: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)  
 Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)  
 Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência de conciliação para o dia 26/06/2013 às 15:30 horas.

**Processo 0800670-28.2011.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: José Gonçalves dos Santos - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
 Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)  
 Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA  
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para a data de 05/06/2013, às 14:00 horas. Intimem-se.

**Processo 0800788-04.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Compensação**

Reqte: Antônio Remi Zamboni e outro - Reqdo: Olavo Cunegatti  
 Adv: MARIA DE FÁTIMA ALFEN DA SILVA (OAB 52046/RS)  
 Adv: KELLY SUSANE ALFLEN DA SILVA (OAB 43620/RS)  
 Adv: PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA (OAB 51532/RS)sentença: Considerando que a parte autora/embargante desistiu da presente ação, tratando-se de direito disponível, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora/embargante. Visando a celeridade e economia processuais, calculem-se, desde já, se existentes as custas processuais e quando da publicação desta, cientifique-se a parte sucumbente, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça para que, em até 05 (cinco) dias, recolham os valores apurados, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Decorrido o prazo: a) com o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais e b) sem o pagamento: i) sendo o valor superior a 25 (vinte e cinco) UFERM's, expeça-se "certidão de dívida ativa" e encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Estado para providências, arquivando-se na consequência. ii) sendo o valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UFERM's, encaminhe-se os autos ao arquivo geral, lançando a movimentação "023.3 - Arquivo-Geral", "custas processuais pendentes". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**Processo 0800824-12.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: MARIA DA SILVA RIBEIRO  
 Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS  
 Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2013 às 16:15 horas. Bem como da contestação de fls 44/54, para querendo impugnar no prazo dez dias.

**Processo 0800898-03.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural - Agrícola/Pecuário**

Reqte: Genésio de Castro  
 Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2013 às 15:30 horas.

**Processo 0800907-28.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Alice Ajala Vargas  
 Adv: MELISSA NUNES ROMERO ECHEVERRIAFica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2013 às 16:00 horas.

**Processo 0800923-16.2011.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Tania Regina Paim Cavalheiro

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias esclarecer se o ato a ser cumprido será somente de citação ou de busca e apreensão e citação conforme decisão de fls 15/16, outrossim informe o endereço correto, uma vez que o indicado às fls 44 está confuso, Campo Grande ou Bonito.

**Processo 0801000-88.2012.8.12.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: N. S. S. J.

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)Fica a parte requerente, na pessoa de seu patrono, intimada da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/06/2013 às 14:15 horas.

**Processo 0801097-88.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Agripina Alves da Silva

Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2013 às 15:15 horas. Bem como intimada da contestação de fls 39/57 para querendo impugnar no prazo de dez dias.

**Processo 0801237-25.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: JOSÉ CARLOS DE JESUS GOMES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Ficam as partes intimadas da sentença de fls 44:A parte autora manifestou-se nos autos requerendo a extinção do feito uma vez que a parte ré atualizou o contrato objeto desta. Requereu, ainda, as devidas baixas na distribuição e no Serasa. O réu não foi citado.Assim, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, contudo, observo que a baixa junto ao Serasa é medida que compete à parte autora, razão pela qual indefiro tal pedido.No trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801461-60.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Atos executórios**

Exeqte: Pizzaria Castellabate - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos às fls. 19, conforme segue adiante: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, pelo órgão oficial, para tomar ciência do requerimento de liquidação de sentença e, acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela parte requerente entre os meses de abril de 2004 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos a encargos diversos. Com efeito, considerando a necessidade de produção de prova técnica, cujo o objetivo é a realização de cálculo do valor devido, nos termos da sentença de mérito proferida no processo principal (apurar qual o valor pago a mais pela parte requerente entre os meses de abril de 2004 a dezembro de 2007, se considerado que a tarifa cobrada nesse período foi calculada com base no reposicionamento tarifário de 50,81%, quando o correto seria o reposicionamento no índice de apenas 43,23%) e, levando em conta a regra inserta no § 3º do artigo 475-B do CPC, segundo o qual o juiz pode valer-se do contador do juízo, quando a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, determino a remessa, após, a apresentação dos valores pagos pela parte autora a ré, dos autos à contadoria para que, no prazo de 20 (vinte) dias elabore os cálculos, considerando os comandos da sentença e acórdãos exequendos, bem como as faturas juntadas pela concessionária ré. Indefiro, por ora, a nomeação de perito, eis que o procedimento de apresentação do cálculo do valor devido é incumbência da parte autora."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0028/2013

**Processo 0800993-33.2011.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Antonio José de Souza - Advogado: Antonio José de Souza e outro  
Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)Fica a parte requerente, intimada da audiência de conciliação designada para o dia 04/06/2013 às 14:30 horas, podendo ser representado por procurador ou preposto com poderes para transigir.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0029/2013

**Processo 0000581-38.2011.8.12.0028 (028.11.000581-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Numan Abdel Asis Jaser e outro  
Adv: GIL MARCOS SAUTFICA a parte autora intimada da certidão de fls 54, para tomar as providências cabíveis: CERTIFICO, para os devidos fins, que que não consta nos autos certidão do Cartório Distribuidor, certidão de quitação dos impostos ou do seu débito, bem como o cálculo atualizado da dívida.

## 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda

RELAÇÃO Nº 0015/2013

**Processo 0000797-96.2011.8.12.0028 (028.11.000797-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Leila Maria da Cunha de Souza - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS

Adv: IVJA NEVES RABÉLO MACHADO (OAB 7614/AL)

Adv: PROCURADORIA DO INSS

Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)Intimação da parte autora, acerca da r. sentença de fl. 86/90, cujo dispositivo final segue transcrito: "Isto posto, Julgo Improcedente o pedido formulado na inicial por Leila Maria da Cunha de Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, ambos qualificados, e em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, I do Código de Processo Civil. A requerente arcará com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, em atenção ao que dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza, a importância da causa e o tempo exigido para o serviço, ficando suspensa a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se definitivamente, com as cautelas legais."

**Processo 0000797-96.2011.8.12.0028 (028.11.000797-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Leila Maria da Cunha de Souza - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Adv: IVJA NEVES RABÉLO MACHADO (OAB 7614/AL)

Adv: PROCURADORIA DO INSS

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS

Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)Intimação da parte autora, acerca da r. sentença de fl. 86/90, cujo dispositivo final segue transcrito: "Isto posto, Julgo Improcedente o pedido formulado na inicial por Leila Maria da Cunha de Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, ambos qualificados, e em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, I do Código de Processo Civil. A requerente arcará com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, em atenção ao que dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza, a importância da causa e o tempo exigido para o serviço, ficando suspensa a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se definitivamente, com as cautelas legais."

**Processo 0001586-71.2006.8.12.0028 (028.06.001586-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Edson Laurentino da Silva

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação das partes acerca da r. Sentença de fl. 165/166, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas remanescentes, se houver, pelo requerente, a serem recolhidas em até 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Se requerido, desde já, homologo a renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais."

**Processo 0002739-42.2006.8.12.0028 (028.06.002739-5) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Alves Rodrigues Materiais Para Construção Ltda - Reqdo: Merkovinil Indústria e Comércio de Tintas Ltda

Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA (OAB 9289A/MS)Intimação da parte apelada (o requerente) para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões de apelação, cfe. r. despacho de fl. 195.

**Processo 0002842-49.2006.8.12.0028 (028.06.002842-1) - Ação Civil Pública - Indenização por Dano Ambiental**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Vieira & Manze Empreendimentos Turístico Ltda - ME

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)Intimação da parte requerida, acerca da r. sentença de fl. 212/215, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, por carência de ação, julgo extinta a presente "Ação Civil Pública" proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Vieira Manze Empreendimentos Turísticos Ltda-ME. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais."

**Processo 0800167-07.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: RAMÃO OZÓRIO - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS

Adv: PROCURADOR DO INSS-MS

Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)Intimação da parte autora acerca da r. sentença de fl. 47/52, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, forte nos arts. 39, inc. I, 48, § 1º, 55, § 3º e 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, julgo Procedentes os pedidos contidos na presente Ação de Aposentadoria por Idade que Ramão Ozório promove em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ambos qualificados, para o fim de condenar o réu a conceder ao autor aposentadoria rural por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação, devidamente corrigido pelo IGP-DI, desde seus respectivos vencimentos e, acrescidas, a partir da citação, de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, porém, a partir do advento da Lei 11.960/09, que alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, os juros de mora incidem no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, devendo ser calculados como previsto na Resolução nº 134/2010 do Conselho Federal de Justiça. Deve-se, no entanto, considerar que, em sendo parte autora beneficiária de amparo social ao idoso (f. 25/27), não há que se falar em prestações atrasadas, salvo no que tange ao abono anual, devendo, ainda, ser cessado o benefício assistencial devido à impossibilidade de cumulação. Tendo em vista a necessidade do autor e o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação de tutela. Ofice-se à agência previdenciária local para no prazo de até 05 dias implantar o benefício em favor do autor, comprovando nos autos, sob pena de multa de R\$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), por dia de desobediência ao pleito. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, não incidindo sobre as doze prestações vincendas. Sem condenação em custas processuais. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se definitivamente, com as cautelas legais.

**Processo 0800941-37.2011.8.12.0028 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Rodrigo de Oliveira Vargas

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)Intimação da parte exequente acerca da r. sentença de fl. 20, a seguir transcrita: "Considerando que a parte executada quitou integralmente o débito objeto do litígio, julgo extinta a presente Ação de Execução, por força do que dispõe o art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente e, à minguada de interesse recursal, dou a presente por transitada em julgado. Na sequência, archive-se, com as cautelas legais."

**Processo 0801042-40.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Airton Falchembak - Reqdo: Município de Bonito

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIA (OAB 10747/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de dez dias manifestar-se acerca da contestação/documentos de fl. 177/197.

**Processo 0801267-60.2012.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dakota Nordeste S/A - Exectdo: Luis Carlos Faria Belini - ME

Adv: MORGANA CRISTINA TONDIN (OAB 66000/RS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias apresentar o comprovante original referente ao depósito juntado às fl. 63.

**Processo 0801419-11.2012.8.12.0028 - Consignação em Pagamento - Alienação Fiduciária**

Reqte: JOSE APARECIDO PEREIRA DE CASTRO - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)Intimação da parte requerente acerca da r. sentença de fl. 43/50, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, julgo inteiramente Improcedentes os pedidos formulados por Jose Aparecido Pereira de Castro em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S/A, partes qualificadas, revogando, em consequência, as liminares antes deferidas. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas, em razão da hipossuficiência. A parte requerida fica autorizada a efetuar o levantamento de eventuais quantias depositadas no processo, corrigidas, com o que deverá dar quitação parcial ao contrato. Expeça-se alvará e/ou "TED". Se requerido, desde já homologo a renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte requerente. Após as devidas anotações e o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0016/2013

**Processo 0000133-65.2011.8.12.0028 (028.11.000133-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Luiz Antonio Modzinski

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação da parte requerente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do r. despacho de fl. 68, a seguir transcrito: "Sobre o processado e documentos anexos, diga a parte requerente e retorne. Às providências."

**Processo 0000672-02.2009.8.12.0028 (028.09.000672-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Erick Alves Machado da Silva

Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)Intimação do advogado do réu acerca da audiência redesignada para o dia 10/04/2013, às 15h00min, cfe. r. despacho de fl. 141.

**Processo 0000810-32.2010.8.12.0028 (028.10.000810-8) - Mandado de Segurança - Liminar**

Reqte: Câmara Municipal de Bonito - Reqdo: Prefeito Municipal de Bonito

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Adv: PROCURADOR MUNICIPALIntimação da parte requerente, acerca da r. sentença de fl. 148/150, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, com anuência ministerial (f. 130/135), Denego a segurança pleiteada na presente "Ação de Mandado de Segurança" impetrada pela Câmara Municipal de Bonito em desfavor do Prefeito Municipal de Bonito e, como consequência, revogo a liminar (f. 80/82). Se requerido, desde já, homologo a renúncia do prazo recursal. Custas, pela impetrante. Sem honorários de sucumbência, incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se os autos, com as cautelas legais."

**Processo 0001436-56.2007.8.12.0028 (028.07.001436-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Newton Leite Daubian Filho - Reqdo: Antonio Felizardo Filho

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)Intimação das partes acerca da r. sentença de fl. 275/283, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente "Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança" que NEWTON LEITE DAUBIAN FILHO promove em desfavor de ANTÔNIO FELIZARDO FILHO, para o fim de determinar que o requerido desocupe a área do imóvel locado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta. Condene, outrossim, o requerido ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir de 05/10/2006 até a data da efetiva desocupação, valor esse fixado de acordo com o disposto parágrafo 2º da Cláusula 18ª do "Contrato de Locação de Imóvel Rural para Exploração Comercial com Prazo Determinado" firmado entre as partes, com aplicação de multa e juros de mora, e correção monetária a partir de cada vencimento, conforme Cláusula 23ª do mesmo instrumento, e reajuste anual pelo "INPC" (Cláusula 20ª). Ante a sucumbência mínima do requerente, condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios da parte requerente, que arbitro em 10% do valor da condenação. Expeça-se o respectivo mandado para a desocupação do imóvel. Desde já, havendo pedido, homologo a renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, com as cautelas legais."

**Processo 0001500-03.2006.8.12.0028 (028.06.001500-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luemir do Couto Coelho

Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 09354-B/MS)

Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇAIntimação da parte apelada (o réu), para no prazo de 08 dias apresentar contrarrazões de apelação, cfe. r. despacho de fl. 208.

**Processo 0006984-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ramona Fatima Casanova do Prado - Reqdo: UNIMED Dourados - MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da contestação/documentos de fl. 116/230.

**Processo 0029784-89.2004.8.12.0028/01 (028.04.029784-2/00001) - Execução de Honorários**

Embargte: Ayrtton Albuquerque Filho - Embargdo: Espólio de Copertino Rios

Adv: AYRTON ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4344)

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)Despacho fl 88 "1. Chamo o feito a ordem. 2. Cuida-se de ação de execução de honorários advocatícios, vindicados na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Até a presente data não houve citação da parte executada. Nessa senda, a fim de impulsionar o feito, visando a célere satisfação, providencie a parte exequente a atualização de seu crédito, acostando memória discriminada de seus cálculos, bem como especifique o nome do advogado da parte executada. 3. Após, cientifique-se a parte executada, através de seu advogado, por meio do Diário da Justiça, para que, em até 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescido ao valor a multa no percentual de 10% (dez por cento) do crédito vindicado. 4. Decorrido o prazo sem manifestação, depreque-se, desde já, mandado de penhora e avaliação. Às providências." Prazo: 05 dias

**Processo 0800431-24.2011.8.12.0028 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**

Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - Exectdo: Sergio Almeida de Lima

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da Carta Precatória devolvida às fl. 21/22.

**Processo 0801539-54.2012.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Autor: VITOR HUGO CARNEIRO LEITE - Reqda: Seguradora Lider dos Con-  
sócios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIAlntimação da parte requerente acerca do r. despacho de fl. 65/66, a seguir transcrito: "1. Concedo a gratuidade judiciária.2. Versando a lide de matéria contemplada dentro o rol do art. 275 do Código de Processo Civil, o feito deve tramitar pelo procedimento sumário. 3. Cientifique-se a parte autora para adequar sua petição inicial, notadamente no tocante aos pedidos, rol de testemunha e rito, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 4. Satisfeito o item supra, independentemente de nova conclusão, designo audiência preliminar para o dia 18 de abril de 2013 às 14h00min.5. Cite-se a parte requerida (via postal), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência e cientifique-na da necessidade de comparecimento, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial - salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença e consignando que se não houver acordo, a resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com quesitos e indicação de assistente técnico deverá ser oferecida na própria audiência, também sob pena de presunção de veracidade. Às providências.

**Processo 0801582-88.2012.8.12.0028 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargante: Aparecida Correa dos Santos-ME e outro - Embargado: Banco Bradesco S/A

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)Intimação da parte embargante acerca do r. despacho de fl. 54, a seguir transcrito: "1. Exclua-se Wellington Luis Faria do feito. 2. À míngua de indícios nos autos, oportuno à parte embargante, em até 30 (trinta) dias, proceder ao preparo da ação ou fazer prova de sua pobreza, devendo informar ao Juízo, sob as penas da lei, sem prejuízo de instauração de inquérito policial para averiguação de um possível crime de falso, arcando, ainda, com o décuplo dos valores das despesas processuais: a) qual ramo de sua atuação; b) qual é a média de sua remuneração; c) se possui conta bancária, apontando banco, agência e número de conta, para uma eventual constatação pelo juízo; d) se possui cartão de crédito, indicando bandeira e outros dados para eventual constatação; e) possui veículo(s) em seu nome, especificando-o(s) e caso não o tenha, qual veículo que faz uso no seu dia a dia e a que título e f) se é proprietária de bem(ns) imóvel(is) e, em caso positivo, em quanto está(ão) orçado(s), sob pena de extinção. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem-me. Às providências."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0017/2013

**Processo 0000005-45.2011.8.12.0028 (028.11.000005-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Henrique Vareiro Geller

Adv: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Intimação do réu, na pessoa do advogado, acerca do Ofício juntado às fl. 95.

**Processo 0001039-55.2011.8.12.0028 (028.11.001039-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hodair Fagundes Adorno

Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

Intimação do réu, para de imediato dar cumprimento à suspensão condicional do processo.

**Processo 0001562-33.2012.8.12.0028 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Liminar**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: R. dos R. N. R.

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE

Adv: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)Intimação do réu, na pessoa do advogado acerca da r. sentença de fl. 124, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, extingo o presente "Pedido de Autorização Judicial para Captação Ambiental, mediante Ação Controlada" feita pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Reginaldo dos Reis Nunes Rocha. Cumpra-se (f. 41). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, com as cautelas legais."

**Processo 0002070-81.2009.8.12.0028 (028.09.002070-4) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: H. F. C. dos S. - Executo: E. G. dos S.

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Adv: LIDIA HELENA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL

Intimação da parte exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, cfe. r. despacho de fl. 97..

**Processo 0800022-77.2013.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta**

Reqte: Antonio Bernardo Filho e outro - Reqdo: Município de Bonito

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 26, a seguir transcrito: "1. Defiro o prazo de 15 dias para juntada do instrumento procuratório nos autos. 2. Cite-se a parte requerida para os termos da presente e, para em 60 (sessenta) dias e sob pena de revelia, oferecer defesa. 3. Na sequência, dê-se vista à parte requerente e ao Ministério Público e retornem. Às providências." Fica ainda a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor referente à indenização do transporte do oficial de justiça, apresentando comprovante original do depósito.

**Processo 0800031-73.2012.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS - Executo: Helio Alves dos Santos

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça fl. 93.

**Processo 0800186-76.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Fixação**

Reqte: I. R. S. - Reqdo: A. C. M. S.

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Adv: CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND (OAB 83289/SP)Intimação das partes acerca da r. decisão de fl. 161, a seguir transcrita: "Chamo o feito a ordem. O processo foi originariamente proposto nesta comarca, em 23.02.2012 (f. 02/07), sendo distribuído à 1ª Vara e despachado em primeiro lugar pela magistrada daquele juízo, em 27.02.2012 (f. 17/18). Na sequência, o processo foi encaminhado à Campo Grande e restou declinada a competência para Bonito, como se observa da decisão (f. 148). Todavia, quando da redistribuição, não foi observada a prevenção do juízo da 1ª Vara, o qual despachou em primeiro lugar o feito e aprecia também, desde 23.07.2012, o Proc. nº 0800965-31.2012.8.12.0028, referente à a execução de alimentos proposta em desfavor do requerido pela filha, cuja matéria trazida nestes autos encontra-se intrinsecamente ligada à debatida naquela execução (direito aos alimentos x exercício pleno do direito de visitas). Nesta senda, levando-se em consideração a prevenção e a fim de evitar-se decisões conflitantes deste com a execução de alimentos, onde há, inclusive, pedido de renovação da ordem de prisão civil em desfavor do devedor, encaminhe-se o feito à 1ª Vara desta comarca, com as nossas homenagens."

**Processo 0800382-46.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica**

Autor: Elias Tenorio da Silva e outros - Executo: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação da parte exequente acerca do r. despacho de fl. 48, a seguir transcrito: "1. No prazo de 20 dias e sob pena de extinção do processo executivo, existindo parâmetros e elementos nos autos, providencie a parte exequente a apresentação dos cálculos aritméticos estabelecendo o quantum debeat, instruindo, para tanto, seu pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. 2. Após, dê-se vista à parte executada no prazo de 10 dias e retornem. Às providências."

**Processo 0800713-28.2012.8.12.0028 - Consignação em Pagamento - Alienação Fiduciária**

Reqte: EDILEINE BATISTA RAIMUNDO DA SILVA, - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)Intimação das partes acerca da r. sentença de fl. 83/90, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, julgo inteiramente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDILEINE BATISTA RAIMUNDO DA SILVA, em desfavor de Banco Panamericano S/A, partes qualificadas, revogando, em consequência, as liminares antes deferidas. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sobrestadas, em razão da hipossuficiência. A parte requerida fica autorizada a efetuar o levantamento das quantias que vêm sendo depositadas no processo, corrigidas, com o que deverá dar quitação parcial ao contrato. Expeça-se alvará e/ou "TED". Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o requerido (f. 74). Após as devidas anotações e o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais."

**Processo 0800792-07.2012.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Wellington Luis Faria ME e outros

Adv: GIL MARCOS SAUT

Intimação da parte autora, pra no przo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça fl. 34.

**Processo 0801212-12.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: PEDRO CARDOSO RODRIGUES

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça fl. 54.

**Processo 0801260-68.2012.8.12.0028 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**

Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - Executo: Floripes Delgado Martins Filho

Adv: 'PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (OAB 2/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do oficial de Justiça, para que se proceda a citação do executado por mandado, haja vista que a citação por correio foi prejudicada, pois deveria ser por "mão própria", devendo o executado ter assinado o AR, o que não ocorreu, cfe.se vê às fl. 07.

**Processo 0801362-90.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Auto Posto Miriam e José Ltda. e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

Intimação da parte embargante para manifestar-se acerca da impugnação aos embargos fl. 13/47.

**Processo 0801443-39.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: MARIO DE SOUZA

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 51, a seguir transcrito: "Em razão dos documentos (f. 45/46), sobresto o cumprimento do mandado de busca e apreensão. Dê-se vista à parte requerente para, em 20 dias, manifestar a respeito deles, notadamente em razão de pedido de dilação por ela mesma feito e, após, retornem para deliberação. Às providências."

**Processo 0805557-05.2012.8.12.0001 - Guarda - Regulamentação de Visitas**

Reqte: A. C. M. S. - Reqda: H. C. de P. R.

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND (OAB 83289/SP)

Adv: CARLOS LUIZ DEL GROSSI (OAB 15919/MS)

Intimação das partes acerca da r. Decisão de fl. 254, a seguir transcrita: "Chamo o feito a ordem. O processo tem como objetivo a regulamentação do direito de visitas c/c guarda da criança Isabela Ramos Salaun pelo pai e foi originariamente proposto na comarca de Campo Grande (f. 01/16), sendo que, ainda em Campo Grande, foi apensado o Proc. nº 0800186-76.2012.8.12.0001, advindo da 1ª Vara de Bonito, em que a menor pretende pensionamento pelo pai. Considerando que a infante passou a residir em Bonito, o d. Juízo de Campo Grande declinou da competência e, quando da redistribuição a esta comarca, não foi observada a prevenção do juízo da 1ª Vara, o qual despachou em primeiro lugar o feito e aprecia também, desde 23.07.2012, o Proc. nº 0800965-31.2012.8.12.0028, referente à a execução de alimentos proposta pela menor em desfavor do requerido, cuja matéria trazida nestes autos encontra-se intrinsecamente ligada à debatida naquela execução (direito aos alimentos x exercício pleno do direito de visitas). Nesta senda, levando-se em consideração a prevenção e a fim de evitar-se decisões conflitantes deste com a execução de alimentos, onde há, inclusive, pedido de renovação da ordem de prisão civil em desfavor do devedor, retiro o feito da pauta de audiências e encaminhe-se o feito à 1ª Vara desta comarca, com as nossas homenagens. Às providências."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0018/2013

**Processo 0000278-58.2010.8.12.0028 (028.10.000278-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Alves Rodrigues Materiais Para Construção Ltda - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)Intimação das partes acerca da r. Sentença de fl. 206/213, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado por Alves Rodrigues Materiais para Construção Ltda. em desfavor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL para fins de condenação a restituir o importe pago indevidamente pela parte autora com base em tarifas superiores ao repositivamente tarifário de 43,25%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o efetivo pagamento a esse título pela parte requerente, com acréscimos de correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Extingo o feito, com resolução do mérito. Consigno que do valor a ser restituído deverá ser compensada a importância efetivamente devolvida à parte autora por meio das faturas mensais, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Ante a complexidade dos cálculos, a liquidação de sentença deve se dar oportunamente como cumprimento de sentença. Pelo resultado do julgamento, condeno em sucumbência de 30% à parte autora e em 70% à parte requerida. Condeno, ainda, a parte ré a pagar honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, já procedida a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais."

**Processo 0002010-11.2009.8.12.0028 (028.09.002010-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Almiro Araújo dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: VIRGINIA HELENA LEITE (OAB 9871/MS)Intimação da parte requerente acerca do r. despacho de fl. 143, a seguir transcrito: "Diga o requerente se ambas as cirurgias foram realizadas e requeira o que entender de direito, em 72 horas. Após, dê-se vista ao requerido e retornem, na fila dos urgentes, para sentença. Às providências."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0019/2013

**Processo 0001733-97.2006.8.12.0028 (028.06.001733-0) - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Analia da Silva Oliveira - Hérico Monteiro Braga - Advogado: Hérico Monteiro Braga - Hérico Monteiro Braga e outro

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Intima-se a parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se a respeito do despacho de fls. 202

CAARAPÓ

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa

RELAÇÃO Nº 0018/2013

**Processo 0000073-11.1996.8.12.0031 (031.96.000073-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: Makar Indústria Madeireira Ltda

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES

Adv: RENATO CARVALHO BRANDAO (OAB 9346B/MS)

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3.905)

Adv: JUNE DE JESUS VERÍSSMO GOMES (OAB 9877/MS)Despacho: Vistos, etc. Considerando a desproporção entre o valor encontrado e o valor total da dívida, desbloqueio referido valor irrisório. Intime-se o credor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da penhora on line e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Inerte, voltem os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001039-51.2008.8.12.0031 (031.08.001039-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministerio Publico - Réu: Valdenir Ferreira Ximenes

Adv: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

Adv: LUIZ DO AMARAL Designado o dia 31/01/2013, às 14:40h, para inquirição da testemunha Jonas Martins Estigarriba, na Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã-MS nos autos de carta precatória nº 0005992-55.2012.8.12.0019

**Processo 0001835-81.2004.8.12.0031 (031.04.001835-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Bernhard Herbert Lingnau e outro

Adv: ALDENIR SELBMANN (OAB 031.524/PR)

Adv: CLÁUDIA PIZZATTO (OAB 031.030/PR)

Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Adv: ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA (OAB 6040/PR)Despacho: Vistos, etc. Considerando a desproporção entre o valor encontrado e o valor total da dívida, desbloqueio referido valor irrisório. Intime-se o credor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da penhora on line, bem como para conhecer do resultado da consulta ao Sistema Infojud, e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Inerte, voltem os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800027-90.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Margaret Rose Bueno da Costa - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)Despacho: Ante o exposto, com fundamento no art. 273, caput, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para o fim de determinar que Banco Finasa BMC S/A retire, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do comprovante da citação válida, o nome de Margaret Rose Bueno da Costa, qualificada na inicial, dos cadastros de proteção ao crédito (Serasa, SPC, Cartórios de Protesto, etc), pela dívida debatida nestes autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitados a 30 (trinta) dias-multa. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo deve ser apreciado caso haja ponto controvertido na lide. Cite-se para contestar, no prazo legal, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800978-55.2011.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Posto Nova Esperança Ltda - Exectdo: JF Transporte Escolar Ltda ME e outro

Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)

Adv: JOSE ELCICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)Despacho: Vistos, etc. Considerando a desproporção entre o valor encontrado e o valor total da dívida, desbloqueio referido valor irrisório. Intime-se o credor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da penhora on line e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Inerte, voltem os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800990-69.2011.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: VAGNER DELFIM DE SOUZA

Adv: ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB 154789/SP)

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS) Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora quanto à restrição via RENAJUD da circulação do respectivo veículo, bem como para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remeta-se os presentes autos ao arquivo provisório, até que haja nova provocação. Cumpra-se.

**Processo 0801343-75.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: TEREZA FERREIRA LIMA - Reqda: Angela Ferreira de Araujo Mello e outros

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a certidão de fls. 83, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801497-93.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Vanderlei Jorge Rosa de Araujo - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO DE SOUZA (OAB 39692PR)

Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto a contestação e documentos de fls. 93/131.

**Processo 0802191-62.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: MIGUEL ANGEL CARBALLAR AREVALOS - Reqda: VALDENICE APARECIDA ALBUQUERQUE e outro

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS) Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto a correspondência devolvida pelo correio, juntada aos autos às fls. 30/31, sob pena de extinção e arquivamento.

**CAMAPUÃ**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva

RELAÇÃO Nº 0006/2013

**Processo 0000029-71.2013.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Douglas Firmino Pinto

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS) Fica o patrono do réu intimado do despacho de fls. 76, parte: II - Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/01/13, às 13:20 horas;

**Processo 0001116-96.2012.8.12.0006 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executo: Master Celulares Ltda (Alô Celular) - Fabio dos Santos Silva - Paulo Jefferson Huben

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono para providenciar as diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 193,35 (cento e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), junto ao Banco do Brasil S/A, ag. 0838-9, c/c 7.990-1. Fica vedado a entrega de comprovante em envelope. Bem como apresentar o original em cartório.

**Processo 0001176-69.2012.8.12.0006 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**

Reqte: AMERICO LUIZ BARONI - BENEDITA LUIZA DE OLIVEIRA - Reqdo: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA Fica o inventariante intimado na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 16: Intime-se o inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se e produzir provas.

**Processo 0801189-35.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: MURIEL ARANTES MACHADO - Executo: TREELOGO S/A. LOGISTICA DISTRIBUIDORA S/A

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE

Adv: ADEMAR CAMPOS FILHO (OAB 7818/MS) Fica o requerido intimado na pessoa de seu patrono para providenciar os dados bancários faltantes como: o nome da agência e a cidade e estado para a transferência.

**Processo 0801264-74.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA - Executo: Mercado Pago.Com Representações Ltda - Advogado: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)

Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP) Fica o procurador do requerido Mercado Pago Com. Representações Ltda, intimado para no prazo de 05 dias, informar dados bancários (nº banco, agência e nome - conta - titular - cidade e estado), para expedição de alvará de levantamento de numerário penhorado.

**Processo 0801668-28.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: GILSIMAR FERREIRA DE FREITAS - Executo: DIMAS ALVES PE-REIRA - Maria Goretti Fernandes Cabral

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono para providenciar as diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), junto ao Banco do Brasil S/A, ag. 0838-9, c/c 7.990-1. Fica vedado a entrega de comprovante em envelope. Bem como apresentar o original em cartório.

**Processo 0801709-92.2012.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Luciana Batista de Oliveira - Herdeiro: Cristiane Batista de Oliveira - Ronilson Batista de Oliveira - Invitada: Ana Maria de Oliviera

Adv: GIOVANNA CONSOLARO

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO Fica a inventariante intimada na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 22/23: Defiro a abertura da sucessão e nomeio LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar compromisso legal, por si próprio (a) ou por procurador, com poderes especiais (art. 991, III do Código de Processo Civil), de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, § único), nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993. Com as primeiras declarações junte: a) certidão negativa de débito municipal, estadual e federal; b) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; c) comprovante de propriedade dos bens móveis; d) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(a)(s) e: e) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum (ns) o (a) procurador (a)(s) judicial (is). Após, cite-se o Ministério Público Estadual, os interessados não representados, em sendo o caso, e também a Fazenda Pública, que se manifestara sobre os valores atribuídos aos bens do espólio. Discordando deles deverá, no prazo de vinte dias (art. 1.002), juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, manifestar-se-ão, em dez dias (art. 1.008). Havendo concordância quanto as primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações (art. 1.001), sobre o que manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Concorde-se ao cálculo, manifestando-se, novamente, em cinco dias (art. 1.013) e promovam o recolhimento dos tributos incidentes. Na seqüência e no prazo de dez dias, formulem pedidos de quinhões (art. 1.022), manifestando-se, no mesmo prazo, sobre eles. Anuindo todos, venham aos autos esboço de partilha, sobre o que manifestar-se-ão, em cinco dias (art. 1.024). Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0801730-68.2012.8.12.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: E. F. da R. - Reqdo: L. F. R. - L. F. R.

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS) Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da decisão de f. 28. Defiro a gratuidade judiciária requerida. A ação é de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei n. 5.478, de 25/07/68, em razão do disposto em seu art. 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação dos alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente estabelecido, que vigorará durante o correr deste processo, até que nele seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Cite-se o(a) requerido(a) e intime-se o(a) requerente, a fim de que compareçam à audiência, que designo para o dia 26/02/2013, às 13:30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste(a) em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o (a) requerido (a) contestar, desde que faça po intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Notifique-se o Ministério Público.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0007/2013

**Processo 0000867-48.2012.8.12.0006 - Embargos à Execução - Correção Monetária**

Embargte: Município de Camapuã - Embargdo: Jari Alves Correa

Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Adv: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

Adv: ORLANDO FRUGULI MOREIRA (OAB 9798/MS) Ficam as partes, nas pessoas de seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 53, assim transcrito: - Vistos etc... I - Nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, incisos I a V, RECEBO a aludida apelação de fls. 35/48, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Dê-se vista ao recorrido, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Vindo aos autos, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas melhores homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001852-85.2010.8.12.0006 (006.10.001852-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Acqua Gelata Indústria e Comércio de Aparelhos de Refrigeração Ltda. - Executo: Joelvis Ney da Cunha Souza e outro

Adv: ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA (OAB 32917/PR)

Adv: ELEN FÁBIA RAK MAMUS (OAB 34842/PR) Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada do despacho de fl. 62, assim transcrita: - " Vistos

etc... O julgamento dos embargos opostos em face da execução de título extrajudicial não transmutou a natureza do título ou da execução. De modo que é incabível se adotar procedimento diverso, consistente em intimar o devedor por meio de seu procurador para pagamento da dívida sob pena de multa, posto que este rito é afeito ao cumprimento de sentença. Intime-se a parte credora para que, atenta ao rito da execuções por título executivo extrajudicial, requeira o que de direito em dez dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0550032-61.1999.8.12.0006 (006.99.550032-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ivanor Antônio Lovatel e outro - Exectdo: Luiz Américo Lima Paradiso e outro

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703/MS)

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Adv: JURANDI BORGES DA SILVA (OAB 6501/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada para providência certidão de distribuição de certidões cíveis, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800023-31.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Dorvil Afonso Vilela Neto - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada do despacho de fl.15, assim transcrito:- " Vistos etc... I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. II Intime(m)-se o(a)s requerido(a)s para que pague(m) a dívida em 15 dias sob pena de multa equivalente a 10% da condenação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801493-34.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: RAMÃO GOMES DE OLIVEIRA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 117/119.

**Processo 0801562-66.2012.8.12.0006 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Acqua Gelata Indústria e Comércio de Aparelhos de Refrigeração Ltda.

Adv: ELEN FÁBIA RAK MAMUS (OAB 34842/PR)

Adv: ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA (OAB 32917/PR)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada da sentença de fl. 10, assim transcrita:- " Vistos etc... Trata-se de Ação de ação ajuizada por Acqua Gelata Indústria e Comércio de Aparelhos de Refrigeração Ltda., em desfavor de Joelvis Ney da Cunha e outros, aduzindo os fundamentos de fato e de direito, expostos na inicial. Intimada a parte para emendar a inicial, quedou-se inerte. Vieram conclusos. Relatou-se. Decide-se. Conforme certidão de fls. 09 a parte autora foi intimada para, querendo, proceder emenda à inicial conforme despacho de fls. 05, deixando transcorrer sem manifestação o prazo assinalado. Dessarte, inexistente outra opção senão a extinção do procedimento. Diante do exposto, julgo extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações de estilo.

**Processo 0801588-64.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Raimundo Estevão de Barros - Advogado: Laercio Vendruscolo

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada do despacho de fl.22, assim transcrito:- " Vistos etc... I - A penhora on-line restou infrutífera. Conforme se verifica no detalhamento do BACENJUD, protocolado sob o nº 20130000034297, não foi II Intime-se o requerente do resultado da penhora on-line (negativa), solicitando para que diga se há outros meios de ver saldados os créditos exequendos ou se requer o arquivamento provisório a fim de aguardar solidez patrimonial do devedor. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801630-16.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: VANESSA CAROLINA MARTINEZ MENDES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada, para se manifestar acerca da contestação de fl. 26-35, no prazo de 10 dias.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho

RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 0002275-79.2009.8.12.0006 (006.09.002275-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Brava Distribuidora de Peças Automotivas Ltda - ME - Exectda: Maria Pereira Dias Alves -ME

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)"Acerca do teor da certidão de f. 141, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito."

**Processo 0800030-23.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RUTH PEREIRA DO VALLE-ME - Exectdo: DIENE GARCIA DE MENDONÇA

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013 às 14:30 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/95)."

**Processo 0800033-75.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RUTH PEREIRA DO VALLE-ME - Exectdo: Cleiton Rodrigues Tiago

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013 às 14:45 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/95)."

**Processo 0800034-60.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RUTH PEREIRA DO VALLE-ME - Exectda: SUZI CRISTINA FERNANDES

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013 às 15:00 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/95)."

**Processo 0800035-45.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RUTH PEREIRA DO VALLE-ME - Exectda: SEILA RODRIGUES LIMA

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 13:30 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/95)."

**Processo 0800036-30.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RUTH PEREIRA DO VALLE-ME - Exectdo: VALDEILSON RODRIGUES

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013 às 15:15 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/95)."

**Processo 0800037-15.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RUTH PEREIRA DO VALLE-ME - Exectda: MARIALÉIDE BELCHIOR ANDRADE

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 29/02/2013 às 13:45 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/95)."

**Processo 0800038-97.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RUTH PEREIRA DO VALLE-ME - Exectdo: JEFERSON PINHEIRO DIAS

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 14:00 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/95)."

**Processo 0800055-70.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ruth Pereira do Vale Berwaldt - Reqdo: ROGERIO ALVARES MEL-CHIOR - ME

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)"Sendo assim, diante da ausência do autor na audiência, a despeito de devidamente intimado, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Isento a autora do pagamento de custas, face o que dispõe o § 2º, do mesmo dispositivo legal. As partes poderão obter o desentranhamento de documentos, desde que fique cópia autenticada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0800368-31.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: VILMAR PEROBANO PIACENTINI - Exectdo: CÍCERO MANOEL DA SILVA

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA"Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 45/48, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito."

**Processo 0800649-21.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cláusula Penal**

Exeqte: Samuel Borges Ribeiro - Exectdo: Geraldo S. Rodrigues

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA"Acerca do teor da certidão de f. 41, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito."

**Processo 0800937-32.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Juros/ Correção Monetária**

Exeqte: LUZIA MAIDANA DA ROCHA - EPP - Exectdo: OSVALDO PINHEIRO DO ROSÁRIO

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)

Adv: JERONIMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)"Acerca do petitório de f. 20/31, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito."

**Processo 0800972-89.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ROSALINO PRIMO CRAMOLICH RODRIGUES - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA"Verifica-se, pelo acima relatado, que a presente ação alcançou o fim almejado, posto que no curso do processo as partes compuseram o objeto do litígio, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional, devendo o feito ser extinto. Assim, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre em partes. Como corolário natural, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, c.c. 795, ambos do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0801057-75.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Correa de Oliveira - ME - Exectdo: RUBENS DIAS OLIVEIRA

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 19/02/213 às 15:30 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51,I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801067-22.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Correa de Oliveira - ME - Exectdo: DOUGLAS MACHADO CORRÊA

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Assim, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, o que faço com fundamento no dispositivo acima transcrito. As partes poderão obter o desentranhamento de documentos, desde que fique cópia autenticada nos autos. Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória mencionada às f. 35/36, no estado em que se encontra. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0801317-55.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: MERQUÍADES DE LIMA - Exectdo: Laurentino Santos Azambuja

Adv: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)"Acerca da nomeação de bens à penhora de f. 16/17, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito."

**Processo 0801335-76.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcante - Reqdo: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda - Advogada: Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcante e outro

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE"Recebo o recurso inominado de f. 89/102 no seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 43, da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista à parte recorrida para contra-arrazoar, no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem a apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal/MS, com as nossas homenagens."

**Processo 0801440-53.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Correa de Oliveira - ME - Exectda: CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Assim, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, o que faço com fundamento no dispositivo acima

transcrito. As partes poderão obter o desentranhamento de documentos, desde que fique cópia autenticada nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0801442-23.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Correa de Oliveira - ME - Exectda: Ilza Alves de Aquino

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Acerca do teor da certidão de f. 21, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito."

**Processo 0801450-97.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Correa de Oliveira - ME - Exectdo: DIEGO LIMA ARAUJO

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Assim, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, o que faço com fundamento no dispositivo acima transcrito. As partes poderão obter o desentranhamento de documentos, desde que fique cópia autenticada nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0801456-07.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Correa de Oliveira - ME - Exectda: VIVIANE DA SILVA

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Assim, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, o que faço com fundamento no dispositivo acima transcrito. As partes poderão obter o desentranhamento de documentos, desde que fique cópia autenticada nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0801459-59.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Correa de Oliveira - ME - Exectda: MIRELA THUMS RIELA

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Assim, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, o que faço com fundamento no dispositivo acima transcrito. As partes poderão obter o desentranhamento de documentos, desde que fique cópia autenticada nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0801557-44.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: ADRIANA MARIA SANTANA - Réu: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)"Por este ato ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para comparecerem neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 13:00 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51,I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801621-54.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Marlena de Jesus Silva - Exectdo: Adriano Gaspar das Neves e outro

Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

"1 - Recebo a inicial de cumprimento de sentença. 2 - Proceda-se a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. Caso a parte executada efetue o pagamento no prazo acima assinalado, não deverá ocorrer incidência da multa, ainda que eventualmente inserida em cálculo encartado aos autos pela parte exequente. 3 - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e atualize-se o débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. 4 - Após, voltem conclusos para tentativa de penhora on-line. 5 - Não dando frutos a penhora on-line, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e demais atos expropriatórios."

**Processo 0801653-59.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: JOÃO DE OLIVEIRA MOTTA e outro - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"1 - Recebo a inicial de cumprimento de sentença. 2 - Proceda-se a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. Caso a parte executada efetue o pagamento no prazo acima assinalado, não deverá ocorrer incidência da multa, ainda que eventualmente inserida em cálculo encartado aos autos pela parte exequente. 3 - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e atualize-se o débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. 4 - Após, voltem conclusos para tentativa de penhora on-line. 5 - Não dando frutos a penhora on-line, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e demais atos expropriatórios."



**Processo 0801704-70.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: ANTONIO FERREIRA DE AMORIM - Exectdo: ALMIR OLIVEIRA AVILA

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)"Sendo assim, homologo a desistência da ação, para que surta os devidos efeitos legais, o que faço para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas."

**Processo 0801714-17.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: JURACI CORRÊA DO NASCIMENTO

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)"1 - Recebo a inicial de cumprimento de sentença. 2 - Proceda-se a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. Caso a parte executada efetue o pagamento no prazo acima assinalado, não deverá ocorrer incidência da multa, ainda que eventualmente inserida em cálculo encartado aos autos pela parte exequente. 3 - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e atualize-se o débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. 4 - Após, voltem conclusos para tentativa de penhora on-line. 5 - Não dando frutos a penhora on-line, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e demais atos expropriatórios."

**Processo 0801724-61.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Diva Luiza Moreira - Exectdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147/MS)"1

- Recebo a inicial de cumprimento de sentença. 2 - Proceda-se a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. Caso a parte executada efetue o pagamento no prazo acima assinalado, não deverá ocorrer incidência da multa, ainda que eventualmente inserida em cálculo encartado aos autos pela parte exequente. 3 - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e atualize-se o débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. 4 - Após, voltem conclusos para tentativa de penhora on-line. 5 - Não dando frutos a penhora on-line, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e demais atos expropriatórios."

**CASSILÂNDIA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Iura

RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 000029-93.1998.8.12.0007 (007.98.000029-3) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Personal Supermercado Ltda

Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA

Autos em cartório pelo prazo de 10 dias, à disposição da parte, conforme requerido.

**Processo 000074-72.2013.8.12.0007 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Bismarque de Jesus Freire

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITASFica o requerido intimado de que foi deferido o pedido de Liberdade Provisória mediante o pagamento da fiança no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), e que foi cadastrado a Sub Conta n. 291863

**Processo 0002767-63.2012.8.12.0007 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Andre Santos e outro

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITASIntimação do Advogado nomeado de que foi expedida a Certidão de Crédito às fls. 18, estando disponível para impressão pelo prazo de 05 dias.

**Processo 0003216-21.2012.8.12.0007 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edmar Campo Nunes

Adv: CEYTH YUAMI (OAB 16625/GO)Audência de oitiva de testemunha marcada para o dia 28 de janeiro de 2013, às 13h45min., a realizar-se na sala de audiências desta comarca.

**Processo 0046186-30.2007.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo César da Luz Nazaretti

Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)Intimação do representando do acusado de que foi designada audiência de Justificação para o dia 28/01/2013 às 13:15 horas.

**Processo 0600002-07.2011.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: União - Exectdo: Cassilândia Tênis Club

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Fica a parte intimada a manifestar-se, no prazo legal, considerando a/o Praça/Leilão ter resultado negativo.

**Processo 0801815-51.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Arilo Francisco de Rezende - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WALTER JOSE DE SOUZAIntimação do autor de a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi REDESIGNADA para o dia 06/03/2013 às 14:30 horas, tendo em vista a certidão de fls. 56..

**Processo 0802455-54.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Nair Fermiana de Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)Despacho. 1. Cuida-se de "Execução de Sentença contra a Fazenda Pública", portanto, cite-se nos termos do Art. 730 do Código de Processo Civil, advertindo-se que se o devedor for o INSS, o prazo é de 30 dias conforme Art. 130 da Lei 8213/91. Considerando que os credores em hipóteses como a presente dizem sempre não terem elementos para alcançar o valor devido pelo INSS, determina-se ao INSS, no prazo de defesa, a apresentação de planilha com o valor devido, sem necessidade, portanto, de apresentação de embargos. 2. Apresentado a planilha pelo INSS, com a operação matemática demonstrando o valor devido pelo INSS, manifeste-se o credor em cinco dias, e, se conforme ou inerte, requisite-se precatório ou RPV, conforme o valor. 3. Retornando informação de que o dinheiro está à disposição, expeça-se alvará para o respectivo levantamento, e com certidão de que não há custas em aberto, conclusão para sentença nos termos do Art. 795 e Art. 794, I, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

**CHAPADÃO DO SUL****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Silvio C. Prado

RELAÇÃO Nº 0008/2013

**Processo 0000644-09.2011.8.12.0046 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Reqdo: Gaspareto Armazéns Gerais Ltda

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Certifico que em cumprimento a r. despacho de f.93, nomeio a empresa Ad Augusta Per Augusta Ltda. - EPP, nome fantasia Leilões Judiciais Serrano, CNPJ: 05.358.321/0001-86, empresa cadastrada perante o TJMS, que se encarregará da realização do leilão nos presentes autos.

**Processo 0000707-10.2006.8.12.0046 (046.06.000707-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Sérgio dos Santos Kazmirczak - Marta Iara Nascimento Kazmirczak

Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS)Decisão.

Hasta Pública. O CPC dispõe em seu Art. 698 que não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Para leilão ou praça, deverá o credor deverá o Art. 199 das Normas da Corregedoria-geral de Justiça, que dispõem que nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Parágrafo único. Nas ações executivas promovidas pela Fazenda Pública, as certidões que constam deste artigo serão requisitadas pelo juiz da execução. Observe-se tais normas o Cartório. Observado o que foi referido, designe-se datas para o leilão ou praça, para o que nomeie-se ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, nas pessoas da Leiloeiras Oficiais CONCEIÇÃO MARIA FIXER BLASCSYK, inscrita na JUCMS sob o n. 011, portadora do RG n. 5.497.227-0 - SSP/PR e do CPF 754.820.709-30 e APARECIDA FIXER, inscrita na JUCMS sob n. 016, residente e domiciliada na Rua Isidoro Grinfeld, n. 660, Bairro São Francisco, em CAMPO GRANDE-MS, que se encarregará do leilão. Na primeira data o preço de arrematação deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação e na segunda, o lance não poderá ser inferior a 50% da avaliação. Arrematado o bem, o pagamento deve ser imediato por meio de depósito judicial na conta única do TJMS, com subconta vinculada ao processo. A data deve ser firmada em comum com o Leiloeiro, observado-se a concentração e regionalização. A alienação será realizada na modalidade eletrônica e presencial. A(o) leiloeira(o) se encarregará do seguinte: Dar ampla publicidade acerca da hasta designada. Orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens. Identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação. Publicar os editais e comprovar as publicações nos autos e os custos financeiros serão pagos no final do processo, sendo que os processos que tramitarem sobre Justiça Gratuita e Executivos Fiscais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. Informar ao público em geral e aos interessados

em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça/leilão; Informar aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único): Informar aos presentes à hasta que só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem determinadas. Constitui direito do Leiloeiro Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial, conforme segue: Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante. No prazo de até dez (10) dias da data designada para a hasta, havendo acordo entre as partes em razão do qual fora sustada a praça, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeiro Judicial. Expeça-se o edital de hasta que deverá conter, além dos requisitos legais, a advertência acerca do percentual abaixo, do qual considerar-se-á vil o lance, mediante a seguinte expressão: "Considerar-se-á vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação". Se positiva a hasta, cadastre-se o(a) arrematante como terceiro, e, certificado ter havido o pagamento pelo arrematante, expeça-se a respectiva carta e mandado de imissão, se for o caso. Se negativa a segunda hasta, em caso de duas, dê andamento o autor, pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0000968-19.1999.8.12.0046 (046.99.000968-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Jandira Olmira Pozzer e outros  
Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)  
Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)  
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o andamento da Carta Precatória de f. 235, expedida para avaliação do bem objeto dos autos à Comarca de Barra do Garça - MT.

**Processo 0000983-85.1999.8.12.0046 (046.99.000983-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sérgio dos Santos Kazmirczak - Augustinho João Gasparetto - Nair Baran Gasparetto  
Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRZAK (OAB 004.477-AMS)  
Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)  
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)  
Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Levante-se o valor em favor do seu titular, conforme pedido retro. Cumpra-se a decisão retro.

**Processo 0001025-56.2007.8.12.0046 (046.07.001025-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Ricardo Estefano Enderle Bannak

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS) Vistos etc. Considerando que o devedor já firmou parcelamento com a credora noutros autos, antes de atender o pedido retro, intime-se o devedor para, em 10 dias, comprovar nos autos o parcelamento da dívida como forma de suspender a execução. Não comprovado, atenda-se o pedido retro, reduzindo-se a termo a penhora, expedindo-se mandado de registro, avaliação dos bens penhorados e intimação da penhora, podendo apresentar embargos em 30 dias. Não havendo embargos, conclusos para a designação de leilão dos bens penhorados. Intimem-se.

**Processo 0001287-98.2010.8.12.0046 (046.10.001287-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wanderly Rocha de Souza  
Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA Fica a advogada do réu intimada de que foi expedida Certidão de Honorários em seu favor, a qual poderá ser impressa via portal e-saj ou retirada em cartório no prazo cinco dias.

**Processo 0001448-74.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Air Amilcar Botton - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Despacho. Retorno do Tribunal. Arquivamento. Autos vindos do Tribunal. Conclusão de 1.º Grau mantida, com trânsito em julgado consoante certidão existente nos autos. Deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, se não pago ou depositado nestes autos, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes se devidas, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, archive-se conforme determinado no item 3.

**Processo 0001462-92.2010.8.12.0046 (046.10.001462-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Verdes Vales Distribuidoras de Pneus Ltda - Exectdo: Aldeir Gomes da Silva

Adv: ROSELAINÉ STOCK (OAB 66980/RS) Fica a parte ativa intimada do teor da certidão de f. 53, bem como para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção/arquivamento.

**Processo 0001874-23.2010.8.12.0046 (046.10.001874-8) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alfredo Zanella - Reqdo: Banco BMC S/A  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)  
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: ANA FLÁVIA SIQUEIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS) Informa-se nos autos a quitação da dívida, e a satisfação do crédito, como exposto, é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional nos presentes autos. Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Ao Cartório para as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e após certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca, desde que não se trate de verba alimentar. Caso figure, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 30 dias para emissão de alvará até eventual manifestação. Execução de alimentos. Providenciar o Cartório recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Execução de honorários. Se valor ultrapassar o limite de isenção tributária, o credor deverá comprovar, no prazo de 05 dias após a liberação do valor, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Inserção em dívida ativa, como de praxe, se não houver pagamento.

**Processo 0003349-14.2010.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Exectdo: Gilberto Silva dos Santos  
Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)

Adv: TATIANA DE MELLO RAMOS Decisão. Hasta Pública. Deferimento. O CPC dispõe em seu Art. 698 que não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Para o leilão ou praça, o credor deverá cumprir o Art. 199 das Normas da Corregedoria-geral de Justiça, que dispõe que nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Parágrafo único. Nas ações executivas promovidas pela Fazenda Pública, as certidões que constam deste artigo serão requisitadas pelo juiz da execução. Cumprido tudo quando consta acima, designe o Cartório, datas para o leilão ou praça eletrônica, com concentração, para o que nomeie-se uma das empresas cadastradas perante o TJMS, observando-se o seguinte: A) Na primeira data o preço de arrematação deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação e na segunda, o lance não poderá ser inferior a 50% da avaliação; B) Arrematado o bem, o pagamento deve ser imediato por meio de depósito judicial na conta única do TJMS, com subconta vinculada ao processo, caso em que o(a) arrematante deve ser cadastrado no SAJ como terceiro (Art. 690); C) Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta (até o fechamento), nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; D) certificado ter havido o pagamento pelo arrematante, expeça-se a respectiva carta e mandado de imissão ou remoção; E) Se negativa a segunda hasta, em caso de duas, dê andamento o autor, pena de remessa ao arquivo. Outras obrigações do(a) leiloeiro(o): A) Dar ampla publicidade acerca da hasta designada; B) Orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens; C) Identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação; D) Publicar os editais e comprovar as publicações, sendo que no edital, além dos requisitos legais, deve constar a seguinte expressão: "Considerar-se-á vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação"; E) Informar ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça/leilão; F) Informar aos interessados que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou à contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); G) Informar pretensão arrematantes que só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; H) Prestar informações ao Juízo sempre que determinado. Direitos do leiloeiro. A) Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante; B) Para o caso de acordo após a expedição dos editais, o recebimento de 1% sobre o valor da avaliação, a título de indenização pelas despesas efetuadas. C) Cumprir as exigências relativas ao Art. 199 das NCGJMS, caso o credor não o faça em 10 dias. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Leilão ou Praça Data: 01/03/2013 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - 1ª Vara Situação: Pendente

**Processo 0100757-10.2007.8.12.0046 (046.07.100757-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Vigor Sementes Ltda - Exectdo: Paulo de Tarso do Val Serafim  
 Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)  
 Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)  
 Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)Fica a parte ativa intimada para, no prazo de dez dias, informar nos autos o atual andamento da Carta Precatória de f. 79, expedida à Comarca de Alto Araguaia - MT, na data de 20/04/2012.

**Processo 0101144-88.2008.8.12.0046 (046.08.101144-5) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Elo Ramiro Loeff - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)Fica a parte autora, devidamente intimada para no prazo legal, informar nos autos, dados bancários a fim de instruir a guia de levantamento de valores em Conta Única por meio de DOC/TED. (Número de Compensação do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Nome da Agência, Praça da Agência com UF, Conta Corrente com Dígito e CPF/CNPJ do Titular que deve ser o mesmo autorizado a efetuar o levantamento), caso seja levantado ao procurador, o instrumento deve contar que tem poderes para receber.

**Processo 0102060-88.2009.8.12.0046 (046.09.102060-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Christiano Alves de Oliveira - Ivo Alves de Oliveira - Ivo Alves de Oliveira Junior  
 Adv: GLÁUCIA DA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234/MS)  
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
 Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

**Processo 0800059-50.2013.8.12.0046 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Marcelo da Silva Dias  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, complementar o recolhimento das custas judiciais, conforme Certidão de f. 50.

**Processo 0800074-87.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Jose Crestani - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHENDecisão. Recurso. Recebimento. Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houver problema no preparo, intime-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos legais e aí, manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexistência no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não, remetam-se os autos ao e. Tribunal respectivo, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

**Processo 0800480-74.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: J & G Madeireira Ltda - Exectdo: Célio Roberto Félix da Silva  
 Adv: LUIZ GUILHERME VIANA NUNES CARNEIRO (OAB 13957/MS)Certifico e dou fé que decorreu o prazo das intimações anteriores e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

**Processo 0800525-78.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: Mauro Luiz Barzotto - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
 Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)  
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)  
 Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)  
 Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de f. 168/197.

**Processo 0800527-82.2011.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Exectdo: Osmar de Oliveira  
 Adv: TATIANA DE MELLO RAMOSDecisão. Hasta Pública. Deferimento. O CPC dispõe em seu Art. 698 que não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não

seja de qualquer modo parte na execução. Para o leilão ou praça, o credor deverá cumprir o Art. 199 das Normas da Corregedoria-geral de Justiça, que dispõe que nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Parágrafo único. Nas ações executivas promovidas pela Fazenda Pública, as certidões que constam deste artigo serão requisitadas pelo juiz da execução. Cumprido tudo quando consta acima, designe o Cartório, datas para o leilão ou praça eletrônica, com concentração, para o que nomeia-se uma das empresas cadastradas perante o TJMS, observando-se o seguinte: A) Na primeira data o preço de arrematação deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação e na segunda, o lance não poderá ser inferior a 50% da avaliação; B) Arrematado o bem, o pagamento deve ser imediato por meio de depósito judicial na conta única do TJMS, com subconta vinculada ao processo, caso em que o(a) arrematante deve ser cadastrado no SAJ como terceiro (Art. 690); C) Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta (até o fechamento), nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; D) certificado ter havido o pagamento pelo arrematante, expeça-se a respectiva carta e mandado de imissão ou remoção; E) Se negativa a segunda hasta, em caso de duas, dê andamento o autor, pena de remessa ao arquivo. Outras obrigações do(a) leiloeiro(a): A) Dar ampla publicidade acerca da hasta designada; B) Orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens; C) Identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação; D) Publicar os editais e comprovar as publicações, sendo que no edital, além dos requisitos legais, deve constar a seguinte expressão: "Considerar-se-á vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação"; E) Informar ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça/leilão; F) Informar aos interessados que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou à contribuição de melhoria, subrogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); G) Informar pretenso arrematantes que só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; H) Prestar informações ao Juízo sempre que determinado. Direitos do leiloeiro. A) Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante; B) Para o caso de acordo até 10 dias anteriores à hasta, não será devida comissão alguma ao leiloeiro; após esse prazo, o leiloeiro receberá 2% sobre o valor do acordo; C) Cumprir as exigências relativas ao Art. 199 das NCGJMS, caso o credor não o faça em 10 dias. Certifico que em cumprimento ao r. despacho de f. 346, nomeio a empresa Ad Augusta Per Augusta Ltda. - EPP, nome fantasia Leilões Judiciais Serrano, CNPJ: 05.358.321/0001-86, empresa cadastrada perante o TJMS, que se encarregará da realização do leilão nos presentes autos.

**Processo 0800653-98.2012.8.12.0046 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Eron José Tavares ME - Eron José Tavares - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
 Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)Posto isso, cancela-se a distribuição conforme Art. 257 do CPC, e por conseguinte, extingue-se o processo sem julgamento de mérito nos termos do Art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme o caso. Sem honorários.

**Processo 0800784-73.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Chubb do Brasil Cia de Seguros - Reqdo: Transportadora Cotton Ltda  
 Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)  
 Adv: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP)  
 Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES (OAB 12707BM/S)  
 Adv: CARLOS ALBERTO AROTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)  
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)Para expedição de mandado de remoção, indique, o credor, a pessoa que ficará depositária do bem e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, para cumprimento das determinações. (Comprovar nos autos em Depósito Original no Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, no valor de R\$38,67, para cada ato a ser praticado e caso seja diligência fora da área urbana, acrescentar R\$0,78 por km a ser rodado - Vedado Depósito por Envelope ou Transferência Bancária (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado)- Tratando-se de processo eletrônico deve-se juntar via eSAJ e comprovar o original em cartório em 5 dias).

**Processo 0801083-50.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Correção Monetária**

Reqte: D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda - Reqdo: RBV Engenharia Construtora Ltda  
 Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)Indeferido o pedido de expedição de ofício aos órgãos público, dê-se andamento o autor, no prazo legal, pena de extinção.

**Processo 0801103-41.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Plano de Classificação de Cargos**

Reqte: Roseli de Mello Souza - Reqdo: Município de Chapadão do Sul  
 Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)  
 Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)  
 Adv: ANABEL CARRASCO ALCAZAS (OAB 15074/MS) Despacho. Indicação de Provas. Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versará, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Faz-se assim por se tratar de direito indisponível ou porque não se vislumbra possibilidade de acordo. Nada sendo requerido, nova conclusão para prolação de sentença.

**Processo 0801759-95.2012.8.12.0046 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: Paulo Pereira dos Santos - Reqda: Leidislene Souza Dias  
 Adv: JAQUSSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS) Despacho Inicial. Procedimento Sumário. Defere-se AJG ao autor. Incluam-se os autos em pauta para conciliação - em 30 dias (CPC, Art. 277) - oportunidade em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador com poderes para transigir, sob as penas da lei. Cite-se, observando-se o que dispõe o art. 223 do Código de Processo Civil e a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência acima designada, advertindo-o de que: a) sua injustificada ausência implicará em se reputar por verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com imediata prolação da sentença; b) não obtida conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Na mesma sessão será decidido sobre a produção de provas", bem como de que foi designada audiência de conciliação para o dia 26/02/2013 Hora 13:20 Local, neste juízo.

**CORUMBÁ****2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alysso Kneip Duque  
 RELAÇÃO Nº 0030/2013

**Processo 0000025-33.2010.8.12.0008 (008.10.000025-5) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Antonio Jacob  
 Adv: LUÍS FERNANDO SILVA PALUDO  
 Adv: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA (OAB 55249/RS)  
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Tendo em vista a proximidade do término do prazo pleiteado, e a inércia da instituição bancária, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0000337-43.2009.8.12.0008 (008.09.000337-0) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Andre Luiz Gomes da Costa  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA  
 Adv: RAFAEL AUGUSTO MASSON FONTES (OAB 13718/MS)  
 Adv: HANDESON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA Considerando o decurso do sobrestamento pleiteado, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar impulso ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento

**Processo 0000969-98.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Orlando Caffaro Franco e outro - Reqda: Maria Augusta Vergilio e outros  
 Adv: GERSON RAFAEL SANCHEZ (OAB 3398/MS) Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0002272-16.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Adriano Miguel da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)  
 Adv: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. 3. Desde já consigno que incumbe ao banco, ora requerido, trazer aos autos cópia do contrato de financiamento, por serem as alegações iniciais verossímeis e o consumidor hipossuficiente, bem como por força do art.358 II do CPC.

**Processo 0002688-81.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Herminia de Campos - Reqdo: Banco Yamaha S/A  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)  
 Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR (OAB 7790/MS) Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido

**Processo 0002987-58.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Nilson Rodrigues Batista - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. 3. Desde já consigno que incumbe ao banco, ora requerido, trazer aos autos cópia do contrato de financiamento, por serem as alegações iniciais verossímeis e o consumidor hipossuficiente, bem como por força do art.358 II do CPC.

**Processo 0005397-89.2012.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Everaldo Alves Sobrinho e outro - Embargda: Ilka de Souza Fernandes  
 Adv: TÂNIA BERNADETE PERUCCI PASCOAL (OAB 14905/MS)  
 Recebo os embargos à execução para discussão. Deixo de atribuir efeito suspensivo, pois não estão presentes os requisitos para tanto, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o Embargado, na pessoa do advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do CPC)

**Processo 0006068-83.2010.8.12.0008 (008.10.006068-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Edgar Ferreira de Siqueira - Reqda: Adelina Santana Correa dos Santos e outros  
 Adv: JOAO QUINTILIO RIBEIRO (OAB 2133/MS)  
 Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS) Considerando o lapso temporal da suspensão requerida intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

**Processo 0006973-54.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: IBEC - Instituto Baruki de Educação e Cultura - Exectda: Reijane Aparecida Pereira de Aquino  
 Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
 Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO Tendo em vista que já decorreu o prazo pleiteado à fl. 77, intime-se a exequente para, em 10 dias, requerer o que direito, sob pena de arquivamento no aguardo de manifestação profícua da parte

**Processo 0007516-57.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Jathai Sorvetes Ltda ME - Reqdo: Brasil Telecom Celular  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: PATRICIA ROBBAN (OAB 13858/MS) Intime-se a parte requerida para que, em 10 dias, manifeste acerca da petição e cálculos de fls.162/164, na qual alega a parte autora a existência de saldo remanescente, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência.

**Processo 0010690-79.2008.8.12.0008 (008.08.010690-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosani Monaco - Reqdo: Banco HSBC  
 Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0010743-55.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Toyota do Brasil S/A - Reqdo: Nelson de Barros Rodrigues Leite  
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS) Tendo em vista que a restrição sobre o veículo em pauta já foi efetivada à fl. 75, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0104284-21.2006.8.12.0008 (008.06.104284-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Cheque**

Reqte: P. C. U. D. Ltda - Reqda: M. V. e S.  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6.726)  
 Adv: PAULA APARECIDA FLORES DE MORON (OAB 15149/MS)  
 Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS) Tendo em vista que decorreu prazo considerável desde o pedido de suspensão de fl.132, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0106310-55.2007.8.12.0008/01 (008.07.106310-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: G. C. F. - Reqdo: C. dos S. R.  
 Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505)  
 Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97) Indefiro a pretensão retro (expedição de nova carta de adjudicação), vez que tal documento encontra-se à disposição do autor à fl.86

**Processo 0600409-10.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqtq: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Armando Carlos Arruda de Lacerda e outro

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Proceda o exequente, em 05 (cinco) dias, ao recolhimento da diligência necessária para a expedição do mandado pleiteado

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0031/2013

**Processo 0003328-55.2010.8.12.0008 (008.10.003328-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Reqtq: B. B. S/A - Reqdo: W. S. O. de L. e outro

Adv: JOSE ARMANDO URDAN (OAB 5322B/MS)

Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS) Intimação das partes das datas dos leilões/praças designados, conforme certidão abaixo: CERTIFICO e dou fé que fixo o dia 20 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas, e, em segunda oportunidade, no dia 05/03/2013 no mesmo horário, será levado à leilão/praça, na modalidade Eletrônica através da internet, por meio do site/portal www.superbidjudicial.com.br, transmitido pela empresa Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda, conhecida por SUPERBID JUDICIAL (CNPJ 03.836.739/0001-26), a ser realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. Leoncio de Souza Brito Neto, em atenção ao r. despacho de fl. 105, item I. Eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivão o digitei. E, intimação da parte autora para comparecer em cartório e retirar o edital para publicação no jornal local.

**Processo 0010121-73.2011.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: R F M Lopes-ME - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS) Por influxo do exposto, julgo os embargos parcialmente procedentes, devendo os autos serem remetidos à contadoria para que seja realizado, no débito exequendo, o expurgo dos valores correspondentes a juros remuneratórios superiores a 36% ao ano e dos valores correspondentes a comissão de permanência, mantendo-se inalterados os demais valores. Por ter havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas devem ser recolhidas pelo embargado, que deu causa a propositura dos embargos em razão do excesso de execução. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado, traslade-se cópia desta para os autos principais e prossiga-se a execução com o novo valor arbitrado.

**Processo 0600353-11.2010.8.12.0008 (008.10.600353-1) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqtq: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Valdenir Vaz e outros

Adv: NICOLAS MEDINA ALONSO (OAB 87296/SP) 1. Tendo em vista que já decorreu o prazo pleiteado, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. 2. Quanto ao pedido para que seja nomeado curador especial para o requerido Luiz Cássio Vaz, nos termos do artigo 218, § 1º do CPC, determino a realização de perícia, ora colocada sob o encargo do médico Dr. Riad Ali Hamie (CRM 5371).

**Processo 0600467-13.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqtq: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Isack Evangelista dos Santos

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Decisão: Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos. Em seguida, intimem-se as partes (na pessoa dos seus advogados via DJ, ou, se a parte executada não possuir, pessoalmente) para ciência e requerer o que entenderem de direito. A parte executada poderá impugnar a penhora, caso queira, no prazo legal. O silêncio será interpretado como anuência ensejando sentença de extinção pelo pagamento. Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado PARCIALMENTE POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr. Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos da decisão retro). Às providências. Intimem-se. Despacho: Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos. Em seguida, intimem-se as partes (na pessoa dos seus advogados via DJ, ou, se a parte executada não possuir, pessoalmente) para ciência e requerer o que entenderem de direito. A parte executada poderá impugnar a penhora, caso queira, no prazo legal. O silêncio será interpretado como anuência ensejando sentença de extinção pelo pagamento. Termo de penhora: Aos 18 de janeiro de 2013, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R\$ 151,83 bloqueado da conta do Banco Caixa Econômica Federal, conforme Bacen/Jud de f. 88/90. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

**Processo 0600470-65.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqtq: Zoraide Fonseca Duarte - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS) Feitas essas considerações, acolho a pretensão inaugural e determino à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A pague a autora, a título de indenização, o valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (súmula 426/STJ) e correção monetária pelo IGPM contada da data do sinistro (súmula 43 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas de estilo. P.R.I

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0000060-56.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqtq: Eliane Alves de Arruda - Reqdo: Nicolas Emmanuel Contis e outros

Adv: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO

Adv: ROBERTO ROCHA

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS) Digam as partes em dez dias sobre o laudo pericial juntado aos autos. Caso haja assistente técnico indicado nos autos, ofereça seu parecer em dez dias (art.433 do CPC).

**Processo 0000244-85.2006.8.12.0008 (008.06.000244-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqtq: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - Reqdo: Claudiney Conceição da Silva

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)

Diante do desarquivamento dos autos, vistas pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0000606-10.1994.8.12.0008 (008.94.000606-1) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação**

Autor: Joao de Araujo Ribeiro Dantas e outros - Réu: Joaquim Eugenio Gomes da Silva e outros

Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS)

Adv: MARTA FREIRE DE BARROS (OAB 6194A)

Adv: WALDIR BERNARDES FILHO

Diante do desarquivamento dos autos, vistas pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0001544-24.2002.8.12.0008/01 (008.02.001544-2/00001) - Execução de Sentença**

Reqtq: Condomínio da Galeria Pantanal (Galeria Luiz de Albuquerque) - Reqda: Ana Carina de Arruda Alves Antonio e outro

Adv: DR NORMANDIS CARDOSO

Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: DENISE MANSANO (OAB 5617/MS) Diante do desarquivamento dos autos, vistas para o Dr. Alcindo Cardoso do Valle Junior OAB/MS 7.610 pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0001671-10.2012.8.12.0008 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqtq: Linha de Transmissão Corumbá Ltda - Reqdo: Alfredo Zamlutti Junior

Adv: ARI RAGHIANI NETO (OAB 5449/MS)

Adv: CHARBEL CARLONI SALZEDAS (OAB 213865/SP)

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Adv: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS) Digam as partes em dez dias sobre o laudo pericial juntado aos autos. Caso haja assistente técnico indicado nos autos, ofereça seu parecer em dez dias (art.433 do CPC).

**Processo 0001674-62.2012.8.12.0008 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqtq: Linha de Transmissão Corumbá Ltda - Reqdo: Espolio de Reinaldo Miguel da Silva

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

Adv: CHARBEL CARLONI SALZEDAS (OAB 213865/SP)

Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA Digam as partes em dez dias sobre o laudo pericial juntado aos autos. Caso haja assistente técnico indicado nos autos, ofereça seu parecer em dez dias (art.433 do CPC).

**Processo 0001677-17.2012.8.12.0008 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqtq: Linha de Transmissão Corumbá Ltda - Reqdo: Holanda & Saldanha Ltda

Adv: CHARBEL CARLONI SALZEDAS (OAB 213865/SP)

Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS)

Adv: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Adv: HAROLD AMARAL DE BARROS (OAB 3207/MS) Digam as partes em dez dias sobre o laudo pericial juntado aos autos. Caso haja assistente técnico indicado nos autos, ofereça seu parecer em dez dias (art.433 do CPC).

**Processo 0001680-69.2012.8.12.0008 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Linha de Transmissão Corumbá Ltda - Reqdo: Mercy Roberto Vilela  
 Adv: CHARBEL CARLONI SALZEDAS (OAB 213865/SP)  
 Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS) Digam as partes em dez dias sobre o laudo pericial juntado aos autos. Caso haja assistente técnico indicado nos autos, ofereça seu parecer em dez dias (art.433 do CPC).

**Processo 0001752-95.2008.8.12.0008/01 (008.08.001752-2/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Rosemare Nunes Pires - Execudo: BV Financeira Banco S/A  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
 Adv: MAURO CÉSAR S. ESNARRIAGA (OAB 8548)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Diante do desarquivamento dos autos, vistas pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0002069-54.2012.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Jorge Jose Katurchi - Reqdo: Octavio da Silva Alexandre e outro  
 Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS) Indefiro o pedido de imissão formulado à fl. 61, porquanto o demandante está autorizado a imitir-se na posse, independente de mandato, em razão do abandono voluntário e da sentença de despejo julgada procedente em seu favor às fls. 57/58. Intime-se, certifique o trânsito em julgado e archive-se

**Processo 0003355-38.2010.8.12.0008 (008.10.003355-2) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Karine Martins de Moraes Dutra - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)  
 Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)  
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS) Em quinze dias, efetue a parte demandada, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 628,56, sob pena de inscrição em dívida ativa. A respectiva guia está disponível no site www.tjms.jus.br

**Processo 0003847-59.2012.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Max Lima de Albuquerque - Reqdo: Weslly Martins Vilanova  
 Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS) Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de diligência necessária para o cumprimento do mandado de Desocupação no valor de R\$ 38,67, na conta dos Oficiais de Justiça Agência 018 Caixa Economica Federal operação 006 conta 122-5, juntando aos autos o comprovante original art. 42, Provimento 70/CSM.

**Processo 0003850-14.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Sônia Alves Bastos Moreira - Reqdo: Luis Mauricio Silva Torres  
 Adv: ANSELMO NUNES DA COSTA (OAB 15148/MS)  
 Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF  
 Adv: ÉRICA DE BARROS ÁVILA (OAB 13792/MS)  
 Adv: ROBERTO ROCHA Em quinze dias, efetue a parte demandada, o recolhimento das custas finais no valor de R\$977,76, sob pena de inscrição em dívida ativa. A respectiva guia está disponível no site www.tjms.jus.br

**Processo 0003978-54.2000.8.12.0008 (008.00.003978-9) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Autor: Joacir Bueno de Freitas - Réu: Antonio Wellington de Freitas e outro - InvtPass: José Eduardo Canavarros de Freitas  
 Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
 Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)  
 Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO  
 Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO  
 Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS) Aguardando a parte autora efetuar o pagamento de diligência no valor de R\$38,67 pelo autor, no prazo de cinco dias, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente a diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10. de 01/11/2004

**Processo 0004213-84.2001.8.12.0008/01 (008.01.004213-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Condominio da Galeria Pantanal (Galeria Luiz de Albuquerque) - Reqdo: Helio Sachser de Souza  
 Adv: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS)  
 Adv: DENISE MANSANO (OAB 5617/MS)  
 Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)  
 Manifeste o exequente em cinco dias sobre as hastas negativas, requerendo o que de direito.

**Processo 0004404-46.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Reinaldo Gimenes Ayala - Reqdo: Clara Sandin da Silva - EPP - Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala  
 Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)  
 Adv: FABIANA CAETANO TOGNETTI (OAB 8733/MS) Houve requerimento expresso do credor e observância ao art. 614, II, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para,

em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Ultimado o prazo, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, ciente a parte exequente de que poderá, desde logo, indicar os bens a serem penhorados. Ressalte-se que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimada a parte devedora, na pessoa de seu advogado, representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferta de impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, uma vez garantido o juízo. 3. Arbitro honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor atribuído à causa. Em caso de pronto pagamento no prazo de três dias tal verba fica reduzida pela metade, em analogia ao parágrafo único do art. 652-A do CPC. 4. Intime-se.

**Processo 0004756-38.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Silvana Padilha de Amorim - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)  
 Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)  
 Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS) Defiro o pleito de fls. 142/143 e determino: a) expeça alvará da quantias depositadas às fls. 139/140 em favor da credora; b) intime-se a parte devedora para manifestar sobre petição de fls. 143/144. No silêncio, archive-se, porquanto eventuais créditos superiores ao valor depositado apenas deverão ser cobrados em cumprimento de sentença.

**Processo 0004776-39.2005.8.12.0008 (008.05.004776-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Rubens Barbosa - Reqdo: Cobravi Construtora Ltda  
 Adv: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)  
 Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7.217)  
 Adv: ELSON SOUZA GOUVEIA (OAB 16398/MS)  
 Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS) Diante do desarquivamento dos autos, vistas para o Dr. Elson Souza Gouveia OAB/MS 16..398 pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0005015-33.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Central Borrachas e Ferramentas Ltda - Reqdo: Bezerra e Arruda Ltda e outro  
 Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)  
 Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS) Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito: Certifico que em cumprimento ao mandado em anexo, dirigi-me ao endereço abaixo mencionado, e lá estando, deixei de efetuar a Penhora, pelo fato de não localizar bens penhoráveis pertencentes ao requerido, pois o endereço não é empresa e sim residência familiar do requerido, onde vive com esposa e filhos, os os bens que guarnecem a residência são: 01 tv, 01 jogo de sofá, 01 rack, 01 geladeira, 01 fogão, 01 armário de cozinha, 01 mesa com cadeiras, 01 cama e 01 guarda-roupa. Outrossim informa que em consulta ao Detran-MS não localizei bens cadastrados em nome da empresa requerida. Quanto ao CRI, até o presente momento não me foi fornecido o resultado da pesquisa solicitado, conforme pode se observar em ofício datado de 10/12/2012. Assim sendo, recolho o mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0005098-30.2003.8.12.0008 (008.03.005098-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Frutal Corumbaense Ltda - Reqda: Odila Maria Silveira  
 Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)  
 Adv: MATOZINHOS ARAUJO GONCALVES (OAB 43369) Aguardando a parte autora efetuar o pagamento de diligência no valor de R\$38,67 pelo autor, no prazo de cinco dias, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente a diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10. de 01/11/2004

**Processo 0006762-52.2010.8.12.0008 (008.10.006762-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Osvald Brandão Mussato - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro  
 Adv: JOSE ARMANDO URDAN (OAB 5322B/MS)  
 Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS) Aguardando a parte autora efetuar o pagamento de diligência no valor de R\$38,67 pelo autor, no prazo de cinco dias, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente a diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10. de 01/11/2004

**Processo 0006965-77.2011.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Fernando Campos Junior e Cia Ltda-ME - Reqdo: GVT S/A  
 Adv: ADRIANA RIGUEIRA LOSITO (OAB 16755/DF)  
 Adv: LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
 Adv: CLARISSA BOTTEGA (OAB 6650/MT) Aguardando advogado da requerida, em cinco dias, juntar procuração para dar e receber quitação, para levantamento do alvará ou informar/solicitar a transferência dos valores informando dados bancários da requerida: nº e nome da agência, nº da conta corrente, nome e CNPJ do beneficiário, nº e nome do banco, cidade e UF do banco.

**Processo 0007112-45.2007.8.12.0008/01 (008.07.007112-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: L. L. e outros - Reqdo: P. P. G. e outro  
Adv: LAIZE MARIA CARVALHO P. DA COSTA (OAB 7103-B)  
Diante do desarquivamento dos autos, vistas pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0007128-57.2011.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Comercial Flomori de Alimentos Ltda - Reqdo: Antonio Avelino do Amaral Neto  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO Diga a parte autora em cinco dias sobre a devolução de ar de f.78 com informação "recursado", requerendo o que de direito.

**Processo 0008491-79.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Cinthya Helena dos Anjos Carvalho - Reqdo: Brasil Telecom /OI  
Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)  
Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)  
Adv: WALESKA TINOCO (OAB 10056/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Defiro o pleito de fls. 140/141 e determino: a) expeça alvará da quantia depositada à fl. 132 em favor da credora; b) intime-se a parte devedora para manifestar sobre petição de fl. 141. No silêncio, archive-se, porquanto eventuais créditos superiores ao valor depositado apenas deverão ser cobrados em cumprimento de sentença.

**Processo 0009156-95.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luciene de Oliveira Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS) Vistos. Em razão do valor incontroverso, defiro o pleito de fls. 204/205, determinando a expedição de alvará das quantias depositadas às fls. 200/201 em favor da parte credora. Intime-se a parte requerida a se manifestar em cinco dias sobre a petição de f. 204/205. No silêncio, archive-se, considerando não se tratar de cumprimento de sentença. Intime-se.

**Processo 0009878-32.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Angelo Alves Opimi  
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYRZOWSKI (OAB 45445/PR) Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado supra, dirigi-me ao endereço constante do mandado, na (s) data (s) e hora (s) abaixo mencionado (s), e, aí sendo, fui atendida pela Sra. Roseli França Lofiti, a qual disse que o réu é casada com sua neta, que aquele reside no Rio de Janeiro e que ela não sabe informar o atual endereço. Sendo assim, DEIXEI DE INTIMAR Angelo Alves Opimi. Devolvo o Mandado, aguardando novas determinações."

**Processo 0010170-17.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Martina Ojeda - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A  
Adv: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)  
Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)  
Adv: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)  
Adv: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG) Em quinze dias, efetue a parte requerida o recolhimento das custas finais no valor de R\$628,56, (referente aos autos, sob pena de inscrição em dívida ativa. A respectiva guia está disponível no site www.tjms.jus.br

**Processo 0012561-42.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcos Emilio Viegas - Reqda: Iziz Mary Barbery Ramos  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito: "em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, deixei de Efetuar a Penhora, de bens da Requerido Iziz Mary Barbery Ramos em virtude da mesma não residir no local, já que quem mora no local há mais de 1 ano é a srª Vanessa. O referido é verdade e dou fé."

**Processo 0012589-10.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jonathan Hafis Sica de Oliveira - Reqdo: Centauro Vida e Previdencia S/A - Advogado: Jonathan Hafis Sica de Oliveira e outro  
Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)  
Adv: EVELIN FRANCO PEREIRA (OAB 14709/MS) Diga a parte autora em cinco dias sobre a comunicação da conta única sobre o cancelamento do alvará expedido para Evelin Franco Pereira- motivo do cancelamento: Banco ou agência não cadastrada (Banco do Brasil / agência Cidade Morena nº agência 1873-2).

**Processo 0014651-23.2011.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Márcio Rodrigues de Freitas - Reqdo: Deocleciano do Couto Menezes  
Adv: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS) Manifeste-se o autor em dez dias sobre a devolução do Ar de f. 47, certidão do oficial de f. 55, petição da Procuradoria do Estado de f. 59, requerendo o que de direito.

**Processo 0100018-83.2009.8.12.0008 (008.09.100018-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Confecções Machini Ltda - Reqda: Glaucia Villani Moreira  
Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)  
Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

**Processo 0102088-10.2008.8.12.0008 (008.08.102088-8) - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**

Reqte: Frutal Corumbaense Ltda - Reqda: Jorgeane da Costa Bueno  
Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS) Diga a parte autora em cinco dias sobre a devolução de Ar de f. 95, com informação "ausente", requerendo o que de direito.

**Processo 0104134-35.2009.8.12.0008 (008.09.104134-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Ruty Flores Rubio de Castro Santiago e outro  
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS) Compareça em cartório, no prazo de 5 dias, o Dr. Mauro César Souza Esnarriaga OAB/MS 8.548 para retirada dos embargos de terceiro e documentos que os acompanham, a fim de ingressar na forma eletrônica e por dependência - conforme estabelece o art. 1.049 do CPC, com posterior materialização.

**Processo 0104344-57.2007.8.12.0008/01 (008.07.104344-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Celia Magida Sahib Calabria - Reqdo: Nelson Fernandes - Exectda: Adelina e outros  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO  
Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS) No prazo de cinco dias, informe a exequente eventual saldo remanescente, acompanhado de memória de cálculo, ciente de que o silêncio será interpretado como quitação da obrigação. Expedido o alvará, decorrido o lapso temporal, voltem conclusos para extinção.

**Processo 0600307-22.2010.8.12.0008 (008.10.600307-8) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Ione de Oliveira  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia e horário abaixo descrito à Agência dos Correios da Rua 15 de Novembro, quase esquina com Rua Joaquim Murinho, Centro, e lá fui informado pelo Sr. César, funcionário da empresa, que não existe Alameda João B. Mota, mas sim Rua João B. Mota, e não se localiza no Centro, mas tal via passa por pelo menos três bairros distintos da parte alta da cidade; assim sendo deixei de diligenciar em razão da falta de indicação do bairro. Sendo assim, DEIXEI DE CITAR Ione de Oliveira. Dirigi-me ao Cartório de Registro de Imóveis para o fim de localizar bem para arresto, vez que o executado não foi citado. Lá fui informado pela Srª Denise Terezinha da Silva, Oficial Registradora, que não foi encontrado nenhum imóvel em que figure como adquirente a pessoa de Ione de Oliveira. Ainda, consultei o DETRAN-MS, porém não localizei nenhum veículo em nome de Ione de Oliveira, conforme extrato em anexo. Sendo assim, recolho o presente Mandado e aguardo novas determinações de V. Excelência. Corumbá, 19 de novembro de 2012."

**Processo 0600371-32.2010.8.12.0008 (008.10.600371-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Irineu Gonzalez  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a devolução da carta precatória de citação que restou negativa.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0019/2013

**Processo 0800957-17.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: IBEC - Instituto Baruki de Educação e Cultura - Exectda: Lucia Tereza Gomes Valdonado  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO  
Adv: CARLOS LOURENÇO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA (OAB 13568/MS)  
Adv: SANDRA PADILLA PEREIRA DA SILVA (OAB 10937/MS) Postergo a análise da petição de fl. 42 após a juntada, pela demandante, no prazo de dez dias, do cálculo atualizado da dívida e acessórios.

**Processo 0801561-75.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco GMAC S/A - Exectdo: Luiz Carlos Paiva Carvalho  
Adv: FLÁVIO J. CHEDERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS) Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes às fls. 20/21, homologo o acordo e, na forma do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Cada parte suportará com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas, pois se trata de cumprimento de sentença. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

**Processo 0801632-77.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alício Reis de Paula - Reconvinte: Pax Pro Vida Ltda. ME - Reqdo: Pax Pro Vida Ltda. ME - Reconvindo: Alício Reis de Paula  
 Adv: MAURO FERNANDO DE ARRUDA DOMINGUES (OAB 15055/MS)  
 Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS)  
 Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)  
 Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)1. As respostas do Banco do Brasil às fls. 54/55 indicam cumprimento da decisão com determinação de exclusão do nome do demandante do CCF e não há notícias nos autos de que o cartão de crédito dele continue bloqueado em razão do cheque objeto de litígio, motivos esses suficientes para indeferir o pleito de fl. 47, item "a". 2. Intime o demandante para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 59/95. 3. Nos termos do art. 259, I, do CPC, determino intime a parte reconvinte para, no prazo de dez dias, emendar a inicial da reconvenção - valorar a causa e recolher as custas iniciais, sob pena de seu indeferimento. 4. Intimem-se.

**Processo 0801745-31.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Elaine Pinho de Lima - Exectdo: Fredy Penha Ribeiro Filho  
 Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Intime-se o exequente para, em dez dias, informar se tem interesse na adjudicação (arts. 685-A e 685-B, CPC), na alienação por iniciativa particular (art. 685-C, CPC), na alienação em hasta pública (arts. 686 e seguintes, CPC) ou no usufruto do bem móvel (art. 647, IV, CPC), todas formas de expropriação.

**Processo 0801762-67.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: José Maria da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: CLOVIS ROBERTO CORREA (OAB 56631/SP)  
 Adv: ROSÂNGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL (OAB 43995/SP)  
 Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES  
 Adv: WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP)DESPACHO DE pág.41: "Observadas as peculiaridades do caso concreto e ingente necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere, atendido, ademais, o interesse da parte credora e as cautelas legais, notadamente o disposto nos arts. 655, I e 655-A do CPC - segundo o qual o dinheiro está em primeiro lugar naquela gradação -, defiro o pleito de fl. 38 e determino sejam tomadas as providências ao bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade da parte devedora, mediante o sistema BACENJUD, no limite do crédito exequendo, de R\$ 34.239,09, em conformidade com a planilha apresentada à fl. 39. Intime-se." DESPACHO DE pág.42: "O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 34.239,09) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, por intermédio do DJe."

**Processo 0801803-34.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ronaldo de Arruda Costa - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa  
 Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
 Adv: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)DESPACHO DE pág.37: "Observadas as peculiaridades do caso concreto e ingente necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere, atendido, ademais, o interesse da parte credora e as cautelas legais, notadamente o disposto nos arts. 655, I e 655-A do CPC - segundo o qual o dinheiro está em primeiro lugar naquela gradação -, defiro o pleito de fls. 33/34 e determino sejam tomadas as providências ao bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade da parte devedora, mediante o sistema BACENJUD, no limite do crédito exequendo, de R\$ 3.101,64, em conformidade com a planilha apresentada à fl. 35. Intime-se." DESPACHO DE pág.38: "O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 3.101,64) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se o credor por intermédio do DJe."

**Processo 0801899-49.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Izabel de Arruda Garcia - Exectdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Postergo a análise do pleito de fl. 31 após a juntada, pela exequente, no prazo de dez dias, do número do CPF do executado. Intime-se.

**Processo 0802038-98.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luiz Fernando Toledo Jorge - Exectdo: Credicard s/a - Adm. de Cartoes de Crédito - Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge e outro  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS  
 Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)  
 Adv: MARCELO BRUN BUCKERDESPACHO DE pág. 21: "Observadas as peculiaridades do caso concreto e ingente necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere, atendido, ademais, o interesse da parte credora e as cautelas legais, notadamente o disposto nos arts. 655, I e 655-A do CPC - segundo o qual o dinheiro está em primeiro lugar naquela gradação -, defiro o pleito de fl. 02 e determino sejam tomadas as providências ao bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade da parte devedora, mediante o sistema BACENJUD, no limite do crédito exequendo, de R\$ 37.808,66, em conformidade com a planilha apresentada à fl. 03. Intime-se." DESPACHO DE pág. 22: "O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 37.808,66) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se o credor por intermédio do DJe."

**Processo 0802226-91.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Antônio Graciano da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTELTendo em vista que em nenhum momento foi concedida assistência judiciária ao demandante, conforme afirmado por ele (fl. 46), intime-o para, em dez dias, recolher o preparo do recurso de apelação (fls. 45/51), sob pena de deserção.

**Processo 0802307-40.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Consórcio S/A - Reqdo: Odenil Massuda  
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)  
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Tendo em vista que este juízo não efetuou nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda, indefiro o segundo pedido da fl. 41. Ante a possibilidade de composição amigável informada à fl. 41, suspendo o curso do feito por noventa dias e determino ao cartório o arquivamento provisório dos autos. Ultrapassado o lapso temporal, voltem conclusos.

**Processo 0802485-86.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Ernanes Paulo Coelho  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intime-se o demandante para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresentar: a) procuração outorgada à advogada que assinou digitalmente a exordial (Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes); b) em cartório os originais da guia e do comprovante de pagamento, consoante dispõe o art. 43 do Provimento 64/2011 (Regimento de Custas).

**Processo 0802538-67.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Condomínio**

Reqte: Denise Ohara de Oliveira Philbois e outros - Reqdo: Oseas Ohara de Oliveira e outros  
 Adv: OCIANIDE DIB ROLIM1. Recebo a emenda da petição inicial (fls. 34/47). 2. O cálculo da taxa judiciária decorrente desta demanda iniciou como se fosse um feito de jurisdição voluntária, haja vista o nome dado à ação (Alienação Judicial de Bens; fl. 33). Nesse caso, na forma do art. 8, III, da Lei Estadual 3.779/09, o valor fixado seria o mínimo da tabela A (anexo ao Regimento de Custas). Contudo, a pretensão deduzida em juízo possui nítido caráter contencioso, como se observa da leitura dos fatos e causa de pedir, mormente assertivas de fls. 4 (inicial) e 39 (emenda). 3. Deverá o cartório (a) alterar a classe para "procedimento ordinário" e no assunto especificar "condomínio"; (b) intimar a parte demandante para, em quinze dias, complementar o recolhimento das custas de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0802677-19.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Paulo Ruvete Christ Faro - Reqdo: Manejo Indústria Comércio Importação e Exportação de Semente Ltda  
 Adv: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS) Intime-se a exequente para, em cinco dias, instruir o processo com as seguintes peças essenciais: procurações outorgadas pelas partes, certidão de trânsito em julgado, memória de cálculo atualizada.

**Processo 0802678-04.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Felipe de Medeiros Guimaraes - Reqdo: Manejo Indústria Comércio Importação e Exportação de Semente Ltda.  
 Adv: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS) Intime-se o demandante para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, instruir o processo com a procuração outorgada ao advogado que assinou digitalmente a exordial e a concedida pela demandada, e a certidão de trânsito em julgado.



**Processo 0802694-55.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Celuarte e Informatica Ltda EPP - Exectda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
 Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES Houve requerimento expresso da credora e observância ao art. 614, II, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

**Processo 0802699-77.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Ronaldo de Arruda Costa - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
 Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES Houve requerimento expresso do credor e observância ao art. 614, II, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

**Processo 0802742-14.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Denilza Nunes - Exectdo: Sociedade Rádio Clube de Corumbá - Advogada: Denilza Nunes  
 Adv: DENILZA NUNES (OAB 13471/MS)  
 Intime-se o demandante para, em cinco dias, instruir o processo com a procuração outorgada pela demandada.

**Processo 0802759-50.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: Wanderlene Souza dos Passos - Reqdo: Banco Panamericano  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) 1. Indefiro a assistência judiciária, pois, não obstante os argumentos da demandante, não há comprovação idônea nos autos de que ele pertença a classe não abastada, mormente porque contratou advogado particular e adquiriu um automóvel no valor de R\$ 33.730,80, o que não se coaduna com os princípios insculpidos na Lei nº 1.060/50, a privilegiar o pobre, consoante art. 4º do texto legal em comento. 2. Em análise dos autos verifica-se que a parte demandante conferiu à causa valor incorreto, pois não atendeu ao disposto no art. 259, II, do CPC, em ofensa à necessidade de atribuir uma quantia na petição inicial com correspondência ao conteúdo econômico (art. 258 do CPC). Nas pretensões de revisão de contrato e consignação de valores o valor da causa corresponderá, necessariamente, à somatória do quantum de cada um dos pedidos. Quanto ao pleito de consignação em pagamento de prestações periódicas, o valor da causa será o equivalente ao montante das prestações vencidas, acrescido da somatória de doze prestações vencidas, caso a obrigação seja por tempo superior a um ano. É o caso dos autos (art. 260 do CPC). Entretanto, a parte demandante não informou a quantidade de prestações em atraso e, por isso, fica impossível aferir o valor correto da pretensão em comento. No concernente à pretensão revisional, a jurisprudência do STJ "relaciona o valor da causa ao proveito econômico pretendido com a demanda" (REsp 1073715 / RJ, Min. Herman Benjamin, DJe 20/04/2009). Todavia, o pedido deduzido nos autos busca o reequilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico e o valor da causa será a diferença entre o valor originalmente fixado e o pretendido. Como há cumulação de pedidos (revisão contratual e consignação), o valor da causa será a somatória de ambos. 3. Este magistrado vem alertado o patrono da parte demandante das inúmeras pretensões temerárias que asoberbam o Poder Judiciário e não é incumbência do magistrado analisar o litígio em tese, sem nenhum dado concreto a justificar a situação fática porventura existente, de total desencontro à teoria da substanciação adotada no CPC, aliado à manifesta insegurança jurídica. Quase nenhuma das dezenas de ações semelhantes que o advogado da parte demandante ingressa consta o contrato e não se faz menção a cláusula contratual reputada ilegal. Como poderia chegar aos valores mencionados na inicial objeto de revisão e consignação? É salutar a juntada de cálculo idôneo e minucioso com indicação precisa de como foi possível concluir que os valores indicados foram obtidos da retirada de encargos cobrados a maior pela instituição financeira. É forçoso anotar, por relevante, que o magistrado não pode tolerar demandas baseadas em suposições e se a parte demandante não tinha em mãos o contrato, haja vista sequer ter juntado aos autos, os valores lançados na inicial não passam de meras ilações, mormente por não estar amparada em planilha minuciosa com discriminação de como chegou ao apontado acréscimo no quantum dos encargos. 4. Nos termos do art. 259, II, do CPC, determino à parte demandante emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para: a) valorar a causa de modo correto, com informação da quantidade de prestações em atraso para fins do cálculo do valor da causa do pedido consignatório, nas diretrizes do item "2" desta interlocutória; b) colacionar aos autos cálculo idôneo e minucioso, na forma do item "2" desta decisão; c) recolher as custas iniciais com base no novo valor dado à causa. 5. Nesse interregno é vedado depósito em juízo de valores a serem consignado incidentalmente. Não é demais lembrar que o não cumprimento concomitante de todas as exigências acima, no lapso temporal peremptório assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial. 6. Intime-se.

**Processo 0802804-54.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Wanderley Gongora Rodrigues - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS) Não obstante os argumentos do demandante, não há comprovação idônea nos autos de que ele pertença à classe não abastada, mormente porque contratou advogada particular e possui veículos em seu nome, conforme detalhamento em anexo, o que não se coaduna com os princípios insculpidos na Lei nº 1.060/50, a privilegiar o pobre, consoante art. 4º do texto legal em comento. Determino o recolhimento das custas judiciais, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**Processo 0802806-24.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Marcos Gangora Rodrigues - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS) Não obstante os argumentos do demandante, não há comprovação idônea nos autos de que ele pertença à classe não abastada, mormente porque é empresário, contratou advogada particular e possui veículo em seu nome, conforme detalhamento em anexo, o que não se coaduna com os princípios insculpidos na Lei nº 1.060/50, a privilegiar o pobre, consoante art. 4º do texto legal em comento. Determino o recolhimento das custas judiciais, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**Processo 0802807-09.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Kleber Douglas Paganelli ME  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intime-se o demandante para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresentar: a) procuração outorgada à advogada que assinou digitalmente a exordial (Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes); b) em cartório os originais da guia e do comprovante de pagamento, consoante dispõe o art. 43 do Provimento 64/2011 (Regimento de Custas).

**Processo 0802820-08.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Cleberson Gmachi - Réu: Banco BMG S/A  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
 Adv: JOVAN TEMELJKOVITCH (OAB 14266/MS) Houve requerimento expresso do credor e observância ao art. 614, II, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

**Processo 0802822-75.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Ronaldo de Arruda Costa - Réu: Banco BMG S/A - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa  
 Adv: JOVAN TEMELJKOVITCH (OAB 14266/MS)  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS) Houve requerimento expresso do credor e observância ao art. 614, II, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

**Processo 0802853-95.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Ana Maria Barba Kerr - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS) 1. Defiro, de modo provisório, o pedido de assistência judiciária. Condiciono à demandante, para a concessão em definitivo da benesse, comprove, em 10 (dez) dias, a insuficiência de recursos afirmada, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ela possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo. Precedentes do STJ (REsp 443.615/PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03) 2. Cite-se a demandada para, querendo, ofertar resposta em quinze dias, oportunidade em qual deverá motivar quais provas a produzir em eventual instrução ou pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. Ultrapassado o prazo sem contestação em tempo hábil presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ressalvados direitos indisponíveis e demais hipóteses legais. Consignem no mandado as advertências do art. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 3. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de providimentos judiciais - intime-se a demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC). Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá a chefe de cartório certificar nos autos e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares ou julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I e II do CPC). 4. Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova. Respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no CDC como matéria de instrução - com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saiba a qual delas

incumbe a produção de provas -, entendo, na linha de raciocínio do STJ e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexistir ou forem insuficientes as provas, normalmente nas providências preliminares (art. 323 e ss. do CPC), regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. Além disso, far-se-ia necessário a existência de situações concretas para facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, ônus este que a demandante deixou de comprovar. Ademais, a prova a ser produzida não é dificultosa e inexistem circunstâncias complexas a justificar a inversão tal como pleiteada na inicial. 5. Intime-se.

**Processo 0802856-50.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Benedita Marques da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)1. Defiro, de modo provisório, o pedido de assistência judiciária. Condiciono à demandante, para a concessão em definitivo da benesse, comprove, em 10 (dez) dias, a insuficiência de recursos afirmada, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ela possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo. Precedentes do STJ (REsp 443.615/PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03) 2. Cite-se a demandada para, querendo, ofertar resposta em quinze dias, oportunidade em qual deverá motivar quais provas a produzir em eventual instrução ou pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. Ultrapassado o prazo sem contestação em tempo hábil presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ressalvados direitos indisponíveis e demais hipóteses legais. Consignem no mandado as advertências do art. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 3. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se a demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC). Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá a chefe de cartório certificar nos autos e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares ou julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I e II do CPC). 4. Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova. Respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no CDC como matéria de instrução - com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saiba a qual delas incumbe a produção de provas -, entendo, na linha de raciocínio do STJ e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexistir ou forem insuficientes as provas, normalmente nas providências preliminares (art. 323 e ss. do CPC), regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. Além disso, far-se-ia necessário a existência de situações concretas para facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, ônus este que a demandante deixou de comprovar. Ademais, a prova a ser produzida não é dificultosa e inexistem circunstâncias complexas a justificar a inversão tal como pleiteada na inicial. 5. Intime-se.

**Processo 0802867-79.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Ronaldo de Arruda Costa - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS) Houve requerimento expresso do credor e observância ao art. 614, II, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

**Processo 0802888-55.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: E. de Moraes - ME - Executo: Banco Bradesco S/A

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)Intime-se a parte demandante para, em cinco dias, instruir o processo com a certidão de trânsito em julgado e a procuração outorgada pelo demandado.

**Processo 0802891-10.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Anderson Alexandre Parré - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Houve requerimento expresso do credor e observância ao art. 614, II, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

**Processo 0802892-92.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Ronaldo de Arruda Costa - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)Houve requerimento

expresso do credor e observância ao art. 614, II, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

**Processo 0803033-14.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Reqdo: Jozimar Pereira da Silva Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)Intime-se o demandante para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovar a efetiva constituição em mora do demandado, haja vista que no AR de fl. 30 consta a informação "mudou-se".

**Processo 0803048-80.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Ricardo de Souza Pedroso

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Intime-se o demandante para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresentar: a) cópia legível do conteúdo disposto na fl. 14; b) em cartório os originais da guia e do comprovante de pagamento, consoante dispõe o art. 43 do Provimento 64/2011 (Regimento de Custas).

**Processo 0803067-86.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Marco Antonio Dias Teixeira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)1. Defiro, de modo provisório, o pedido de assistência judiciária. Condiciono ao demandante, para a concessão em definitivo da benesse, comprove, em 10 (dez) dias, a insuficiência de recursos afirmada, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ele possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo. Precedentes do STJ (REsp 443.615/PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03) 2. Cite-se a demandada para, querendo, ofertar resposta em quinze dias, oportunidade em qual deverá motivar quais provas a produzir em eventual instrução ou pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. Ultrapassado o prazo sem contestação em tempo hábil presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ressalvados direitos indisponíveis e demais hipóteses legais. Consignem no mandado as advertências do art. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 3. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC). Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá a chefe de cartório certificar nos autos e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares ou julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I e II do CPC). 4. Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova. Respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no CDC como matéria de instrução - com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saiba a qual delas incumbe a produção de provas -, entendo, na linha de raciocínio do STJ e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexistir ou forem insuficientes as provas, normalmente nas providências preliminares (art. 323 e ss. do CPC), regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. Além disso, far-se-ia necessário a existência de situações concretas para facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, ônus este que o demandante deixou de comprovar. Ademais, a prova a ser produzida não é dificultosa e inexistem circunstâncias complexas a justificar a inversão tal como pleiteada na inicial. 5. Intime-se.

**Processo 0803068-71.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Moises Rodrigues - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)1. Defiro, de modo provisório, o pedido de assistência judiciária. Condiciono ao demandante, para a concessão em definitivo da benesse, comprove, em 10 (dez) dias, a insuficiência de recursos afirmada, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ele possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo. Precedentes do STJ (REsp 443.615/PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03) 2. Cite-se a demandada para, querendo, ofertar resposta em quinze dias, oportunidade em qual deverá motivar quais provas a produzir em eventual instrução ou pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. Ultrapassado o prazo sem contestação em tempo hábil presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ressalvados direitos indisponíveis e demais hipóteses legais. Consignem no mandado as advertências do art. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 3. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se o demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC). Do contrário, operada a revelia ou

desnecessidade de abrir o contraditório, deverá a chefe de cartório certificar nos autos e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares ou julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I e II do CPC). 4. Indeferido, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova. Respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no CDC como matéria de instrução - com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saiba a qual delas incumbe a produção de provas -, entendo, na linha de raciocínio do STJ e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexistir ou forem insuficientes as provas, normalmente nas providências preliminares (art. 323 e ss. do CPC), regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. Além disso, far-se-ia necessário a existência de situações concretas para facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, ônus este que o demandante deixou de comprovar. Ademais, a prova a ser produzida não é dificultosa e inexistem circunstâncias complexas a justificar a inversão tal como pleiteada na inicial. 5. Intime-se.

## 2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Tatiana Decarli  
RELAÇÃO Nº 0011/2013

### **Processo 0800100-34.2013.8.12.0008 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Gilson Luiz Costa de Souza

Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF Pelo exposto, e mais o que dos autos consta, indefiro o relaxamento da segregação cautelar pretendido e mantenho a prisão de Gilson Luiz Costa de Souza, já qualificado, decretada no Auto de Prisão em Flagrante nº 0000045-19.2013.8.12.0008.

## Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz(A) de Direito Emerson Ricardo Fernandes  
RELAÇÃO Nº 0002/2013

### **Processo 0003626-76.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Executo: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP) Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se." Alvará expedido em favor da parte autora.

### **Processo 0005683-67.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Antonio Carlos Ruy - Reqdo: Banco Itau Unibanco S/A

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se." Alvará expedido ao autor.

### **Processo 0006265-67.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Luiz Andre Santiago Matinez

Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF

Intimação da Parte Autora para que, no prazo de 05 dias, informe ao cartório o endereço atual da parte requerida.

### **Processo 0006275-14.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Sílvia de Fatima Pires - Reqdo: Paulo Arian Conciani

Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

Adv: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS) Intimação das PARTES do despacho proferido: "Acolho a justificativa de fls. 53-55. Redesigne audiência de instrução e julgamento, conforme requerido às fls. 53-54, intimando-se as partes. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

### **Processo 0009777-58.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Executo: Josemar Alves da Silva - Executo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a

extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se." Alvará expedido em favor da parte autora no valor de R\$ 742,39.

### **Processo 0013001-38.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqdo: L C Ramos Informática EPP - KaBum!

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS) Intimação da parte Requerida da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se." Alvará expedido R\$ 1.173,86.

### **Processo 0100145-89.2007.8.12.0008 (008.07.100145-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Aracy Atagiba Geremias

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS) Intimação da Parte Autora/Recorrido do despacho proferido: "Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). Dê-se vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal de 10 (dez) dias."

### **Processo 0100155-36.2007.8.12.0008/01 (008.07.100155-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Neuza Cestari Baruki - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97) Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

### **Processo 0100156-21.2007.8.12.0008/01 (008.07.100156-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Neuza Cestari Baruki - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97) Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

### **Processo 0100269-09.2006.8.12.0008 (008.06.100269-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Waldineia da Conceição Aranda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

### **Processo 0100413-46.2007.8.12.0008 (008.07.100413-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Alicio Geraldo Martins

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS) Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento."

### **Processo 0100414-31.2007.8.12.0008 (008.07.100414-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Edite da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação das partes, venham-me conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e archive-se. Às providências necessárias. Cumpra-se."

### **Processo 0100416-98.2007.8.12.0008/01 (008.07.100416-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Celsa Salinas de Lara - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. A parte autora requereu, além do valor principal já decidido por este juízo, e ratificado pela Turma Recursal, o pagamento do valor remanescente. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, da quantia devida, conforme decisão nos autos (acórdão e sentença de impugnação), bem como do valor remanescente depositado às fls. 495-496. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Libere-se, em favor da ré, o valor depositado/penhorado nos autos reconhecido como excesso no cumprimento de sentença. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se." ALvarás expedidos às partes.

**Processo 0100439-44.2007.8.12.0008 (008.07.100439-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Glaucio dos Santos Mello - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação das partes, venham-me conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquite-se. Às providências necessárias. Cumpra-se."

**Processo 0100555-84.2006.8.12.0008 (008.06.100555-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Joilson Ivo da Costa - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida; "SENTENÇA Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora já levantou o valor principal. A parte autora requereu o pagamento do valor remanescente a título de multa de 1% e honorários de 10%. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, do valor remanescente depositado às fls. 508-509. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, arquite-se."

**Processo 0100575-75.2006.8.12.0008/01 (008.06.100575-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Fernando Zarate  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora/Recorrido do despacho proferido: "Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). Dê-se vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal de 10 (dez) dias."

**Processo 0100733-67.2005.8.12.0008 (008.05.100733-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Guilhermando de Arruda e outro - Reqda: Katia Regina Rodrigues Arguelo e outros  
 Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)  
 Adv: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071-B)  
 Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)  
 Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimação das PARTES da sentença proferida: "Não tendo a parte exequente praticado ato que lhe competia, deixando de indicar bens passíveis de penhora da parte requerida, embora devidamente intimada, julgo extinto presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, em favor da parte exequente, mediante cópia nos autos. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0101067-96.2008.8.12.0008 (008.08.101067-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Carlos Augusto Lima  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento."

**Processo 0101078-62.2007.8.12.0008/02 (008.07.101078-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Vicente Leite de Souza Filho - Reqdo: Brasil Telecom S. A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0101080-95.2008.8.12.0008/01 (008.08.101080-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria Luiza Fernandes Barros Soares - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0101088-72.2008.8.12.0008 (008.08.101088-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Rufo Icety - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos. Recebo os embargos de declaração apresentados. A parte requerida/embarante opôs embargos de declaração alegando omissão deste juízo na decisão retro quanto ao não recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença pela intempestividade. Decido A parte embargante foi intimada em 14/09/2012 para efetuar o pagamento do valor do cumprimento de sentença, sendo que a mesma

realizou o depósito de valores no dia 04/10/2012, bem como apresentou impugnação em 10/10/2012. Este juízo entendeu que a referida impugnação era intempestiva, eis que tinha sido protocolizada após o prazo de 15 (quinze) dias da intimação que se deu em 14/09/2012. Ocorre que, apesar da impugnação ter sido apresentada após 15 (quinze) dias da intimação para o pagamento, verifica-se que a embargante apresentou depósito de garantia do juízo, em 04/10/2012, o qual será convertido em penhora. Desta forma, assim que realizou o depósito (penhora) dos valores, a parte embargante ainda possuía o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a impugnação. A impugnação foi apresentada em 10/10/2012, portanto, a referida impugnação da parte embargante/ré é tempestiva. Assim, decido a respeito da omissão quanto ao não recebimento da impugnação, na forma supra mencionada. Neste cariz, recebo os embargos de declaração propostos e julgo o mesmo PROCEDENTE, em razão da omissão apontada para o fim de declarar sem efeito o despacho retro e receber a impugnação de fls. 193-206. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas."

**Processo 0101125-02.2008.8.12.0008 (008.08.101125-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Leda Vilanova Costa  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento."

**Processo 0101336-72.2007.8.12.0008/01 (008.07.101336-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da Parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe seus dados bancários para que seja expedido alvará em seu favor do valor depositado/penhorado nos autos, reconhecido como excesso no cumprimento de sentença.

**Processo 0101548-93.2007.8.12.0008/01 (008.07.101548-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da Parte Requerida do despacho proferido: "Intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda em liberar a quantia remanescente, referente aos honorários em 20%, conforme decisão fl. 507 (R\$ 1.100,08), em favor da parte autora, dos valores que já se encontram depositados, salientando que o silêncio da parte ré será entendido como anuência."

**Processo 0102051-17.2007.8.12.0008 (008.07.102051-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Maricleide Neves Barbosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "A parte autora foi intimada para praticar ato de impulso-namento do feito, permanecendo inerte, conforme certidão nos autos. Diante de tal conduta, determino sejam os autos ARQUIVADOS. Às providências e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0102052-02.2007.8.12.0008 (008.07.102052-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Maria Lucia Barbosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)Intimação das PARTES do despacho proferido: "A parte autora foi intimada para praticar ato de impulso-namento do feito, permanecendo inerte, conforme certidão nos autos. Diante de tal conduta, determino sejam os autos ARQUIVADOS. Às providências e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0102076-30.2007.8.12.0008 (008.07.102076-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Daniel de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0102113-57.2007.8.12.0008/01 (008.07.102113-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria Helena da Silva Maciel  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Acerca da manifestação e comprovante de depósito juntado pela parte requerida às fls. 399/410, diga o requerente em cinco dias.

**Processo 0102145-62.2007.8.12.0008/01 (008.07.102145-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Antonio Antunes Chalega  
 Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE  
 Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0102148-17.2007.8.12.0008 (008.07.102148-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Espólio de Vicente Calabria Sobrinho - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADEIntimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0102292-20.2009.8.12.0008 (008.09.102292-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Nadeja Ramona Coronel

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Recebo a impugnação apresentada. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a impugnação e documentos apresentados pela parte ré, no prazo legal."

**Processo 0102417-56.2007.8.12.0008 (008.07.102417-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Rodolfo Schulze

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. As providências."

**Processo 0102420-11.2007.8.12.0008 (008.07.102420-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Maria Rosa da Costa

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento."

**Processo 0102428-85.2007.8.12.0008 (008.07.102428-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Benedita da Conceição Lobo - Reqdo: Brasil Telecom S. A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."**Processo 0102453-98.2007.8.12.0008/01 (008.07.102453-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Zilda Rodrigues Lobo

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA

Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0102454-83.2007.8.12.0008 (008.07.102454-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Reinaldo de Avelar

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "A parte autora foi intimada para praticar ato de impulsionamento do feito, permanecendo inerte, conforme certidão nos autos. Diante de tal conduta, determino sejam os autos ARQUIVADOS. Às providências e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0102469-52.2007.8.12.0008/01 (008.07.102469-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Felipe Nery Monteiro

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0102478-14.2007.8.12.0008 (008.07.102478-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Lilia Flores Sgarini

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento."

**Processo 0102497-54.2006.8.12.0008 (008.06.102497-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Bernardo Yarzon

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora/Recorrido do despacho proferido: "Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). Dê-se vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal de 10 (dez) dias."

**Processo 0102842-83.2007.8.12.0008/01 (008.07.102842-8/00001) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Antonio Sebastião Castelo - Exectdo: Brasil Telecom S. A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. A parte autora requereu, além do valor principal já decidido por este juízo, e ratificado pela Turma Recursal, o pagamento do valor remanescente de R\$ 2.086,10. No entanto, mostra-se adequado o valor remanescente depositado pela parte ré, a título de multa de 1% e honorários de 10%, no valor de R\$ 1.387,60, eis que o cálculo foi feito sobre o valor da condenação que, conforme se verifica nos autos, é de R\$ 9.696,73. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, do valor remanescente depositado às fls. 490-491. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Libere-se, em favor da ré, o valor depositado/penhorado nos autos reconhecido como excesso no cumprimento de sentença. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, arquite-se."

**Processo 0102897-34.2007.8.12.0008/01 (008.07.102897-5/00001) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Cleide Leite Barôa

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Fica intimado o exequente a manifestar em cinco dias acerca da petição(da parte executada), comprovante de pagamento e documentos de fls. 489/497.

**Processo 0103390-11.2007.8.12.0008 (008.07.103390-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Jorge Luiz Batista dos Santos

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora/Recorrido do despacho proferido: "Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). Dê-se vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal de 10 (dez) dias."

**Processo 0104244-05.2007.8.12.0008/01 (008.07.104244-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, arquite-se." Expedido alvará em favor da parte autora no valor de R\$ 5.391,66

**Processo 0104252-79.2007.8.12.0008 (008.07.104252-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Jose Moacir Goncalves - Advogado: Jose Moacir Goncalves e outro

Adv: JOSE MOACIR GONCALVES (OAB 4631/MS)

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)

Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0104385-24.2007.8.12.0008/01 (008.07.104385-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Georgete Vilalva de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0104646-86.2007.8.12.0008 (008.07.104646-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Francisco Rodrigues de Oliveira

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento."

**Processo 0104680-61.2007.8.12.0008 (008.07.104680-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Lício Cruz de Oliveira Santos - Reqdo: Brasil Telecom S. A

Adv: JOSE MOACIR GONCALVES (OAB 4631/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)

Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)

Adv: BRUNO HENRIQUE DA CUNHA CARNEIRO (OAB 14416/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0104738-64.2007.8.12.0008 (008.07.104738-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Eubea Sena de Almeida

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora/Recorrido do despacho proferido: "Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). Dê-se vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal de 10 (dez) dias."

**Processo 0104739-49.2007.8.12.0008 (008.07.104739-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Heloisa das Neves Ferreira

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento."

**Processo 0104876-65.2006.8.12.0008/01 (008.06.104876-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da Parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe ao cartório dados bancários para que seja emitida guia de levantamento da quantia depositada em juízo julgada como excesso de execução.

**Processo 0104880-05.2006.8.12.0008/01 (008.06.104880-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Flávio Brajowitch Marques dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0104898-26.2006.8.12.0008/01 (008.06.104898-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Elaine de Arruda lunes Salominy - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão retro que julgou como devido o valor de R\$ 800,37 a título de honorários advocatícios, verifica-se que tal valor já foi levantado pelo procurador da parte autora (fls. 348-352), bem como o valor principal do feito. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0104910-40.2006.8.12.0008/01 (008.06.104910-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jamil Marques da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "Neste cariz, com fundamentação no que foi acima explicitado e decidido, julgo IMPROCEDENTE a cobrança da multa-diária, para o fim de reconhecê-la como INDEVIDA e determino a extinção do feito pelo pagamento integral do débito, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, referente às verbas condenatórias depositadas às fls. 460-461. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0104931-16.2006.8.12.0008/01 (008.06.104931-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Dilza da Silva Andrade - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0105417-98.2006.8.12.0008 (008.06.105417-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: José Nilson Ferreira de Brito  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0105419-68.2006.8.12.0008/01 (008.06.105419-1/00001) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Alice Fatima de Souza Guerreiro  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento."

**Processo 0105469-94.2006.8.12.0008 (008.06.105469-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Ana Barros dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0105484-63.2006.8.12.0008/01 (008.06.105484-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Benedito Gattass Conceição Orro  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora/Recorrido do despacho proferido: "Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). Dê-se vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal de 10 (dez) dias."

**Processo 0105499-32.2006.8.12.0008/01 (008.06.105499-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Antonio Nunes de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0105502-84.2006.8.12.0008/01 (008.06.105502-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom S. A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da Parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe ao cartório os dados bancários para que se proceda a emissão da guia de levantamento da quantia depositada neste feito julgada como excesso de execução.

**Processo 0105525-30.2006.8.12.0008 (008.06.105525-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte requerida do despacho proferido: "Defiro o pedido de vista à parte executada pelo prazo requerido. Às providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.". Prazo: 10 (dez) dias.

**Processo 0105634-10.2007.8.12.0008/01 (008.07.105634-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Neuzalina Miranda da Cruz Viegas  
 Adv: REGIANE RIBEIRO ROSA (OAB 14768/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Às providências."

**Processo 0106424-91.2007.8.12.0008/01 (008.07.106424-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Antonio Lopes Cerqueira - Reqdo: Brasil Telecom S.A  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Intimação da PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. A parte autora requereu, além do valor principal já decidido por este juízo, e ratificado pela Turma Recursal, o pagamento do valor remanescente referente às verbas condenatórias. A parte requerida já efetuou o pagamento do valor de R\$ 699,11, referente à multa de 1% e honorários de 10%, não havendo que se falar em complementação, conforme requerido pela autora. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, da quantia devida, conforme decisão nos autos (acórdão e sentença de impugnação), bem como do valor remanescente depositado às fls. 272-273. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0106426-61.2007.8.12.0008/01 (008.07.106426-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Valdivina Pereira da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S.A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0106439-60.2007.8.12.0008/01 (008.07.106439-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Edna Costa de Campos - Reqdo: Brasil Telecom S.A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Intimação das PARTES do despacho proferido: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0800044-35.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Flavio Márcio José dos Santos - Reqdo: EFACIL.com e outro  
 Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)  
 Adv: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894A/SP)  
 Adv: GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA (OAB 14077/MS)  
 Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP)Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se." Exepdido alvarás à parte autora.

**Processo 0800101-53.2012.8.12.0008 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação**

Querelante: ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA  
 Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)  
 Fica intimado o querelante a apresentar as alegações finais dentro do prazo legal, (cinco dias).

**Processo 0800134-09.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Pache e Pache Ltda - Exectdo: Comércio de Cereais Panoff Ltda  
 Adv: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, para que fique ciente da audiência designada: Conciliação Data: 14/02/2013 Hora 16:45, Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0800149-12.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqdo: Banco BMG S/A  
 Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)  
 Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)Intimação

da Parte Requerida da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0800180-95.2013.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Lourival Wanderlei Franco - Reqdo: JB Cred Sociedade de Crédito Microempresa

Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, para que fique ciente da audiência designada: Conciliação Data: 14/02/2013 Hora 15:45 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0800194-79.2013.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ubiratan C. de Campos Filho - Reqdo: Carvalho & Advogados Associados - Advogado: Ubiratan C. de Campos Filho

Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO Intimação da Parte Autora para que fique ciente da audiência designada: Conciliação, Data: 14/02/2013 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0800207-78.2013.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Ruth Moreno de Oliveira Guimarães - Reqdo: Brasil Telecom Celular Adv: ELSON SOUZA GOUVEIA (OAB 16398/MS) Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, para que fique ciente da audiência designada: Conciliação Data: 14/02/2013 Hora 16:30, Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0800209-48.2013.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Ednaldo Evangelista dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS) Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, para que fique ciente da audiência designada: Conciliação Data: 14/02/2013 Hora 17:00, Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0800210-33.2013.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Ednir de Paulo - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS) Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, para que fique ciente da audiência designada: Conciliação Data: 19/02/2013 Hora 14:00, Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0800229-10.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro a transferência, em favor da Defensoria Pública Estadual, da quantia depositada em juízo. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Alvará expedido à Defensoria Pública.

**Processo 0800305-63.2013.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Isac Paes Castro - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, para que fique ciente da audiência designada: Conciliação Data: 19/02/2013 Hora 16:15 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0800386-80.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Orlando Caffaro Franco - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se." Alvará expedido à parte autora no valor de R\$ 1.580,45.

**Processo 0800624-65.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Fabiane Ohara Ramires - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a

parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se." Alvará expedida ao autor no valor de R\$ 2.535,20.

**Processo 0801028-19.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Luiza Dias

Adv: ARLAINE DE JESUS CORRADI

Adv: DENILZA NUNES (OAB 13471/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0801631-92.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Anna Maria de Carvalho Pereira - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Liberty Viagens e Turismo

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Adv: OCIANIDE DIB ROLIM Intimação das PARTES do cancelamento da audiência designada para o dia 21/01/2013, bem como, intimação para que as PARTES fiquem cientes da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/02/2013 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências de Instrução Cíveis - JE

**Processo 0802456-36.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: George O Brin de Oliveira - Exectda: Hosana Alves de Abreu

Adv: RODRIGO LOPES MACHADO Intimação da parte Autora, na pessoa de seu patrono, para que fique ciente da audiência designada: Conciliação Data: 19/02/2013 Hora 15:00, Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0802457-21.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: George O Brin de Oliveira e outro

Adv: RODRIGO LOPES MACHADO Intimação da parte Autora, na pessoa de seu patrono, para que fique ciente da audiência designada: Conciliação Data: 19/02/2013 Hora 15:15 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0802463-28.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marivânia Magalhaes Ryoji - Exectda: Erotildes Martins Ferreira

Adv: ELSON SOUZA GOUVEIA (OAB 16398/MS) Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, da audiência designada: Conciliação, Data: 19/02/2013 Hora 14:45 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0802604-47.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Luis Fabio Carvalho de Almeida - Reqdo: Jefferson Rodrigues Arguelo

Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu advogado, para que fique ciente do CANCELAMENTO da audiência de 24/01/2013, ficando, também, intimado da redesignação da audiência de Conciliação, para o dia 19/02/2013 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0802681-56.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Anderson Miranda Rossati - Reqdo: RD Crespo Mundaças Ltda-ME - Rio Hope

Adv: RENATA GONÇALVES DE ARRUDA CORTEZ (OAB 14605/MS)

Adv: TANIA M. B. S. RIBEIRO DANTAS (OAB 11591/MS)

Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS) Intimação da Parte Autora para que fique ciente do cancelamento da audiência designada para o dia 30/01/2013, bem como da redesignação da audiência de Conciliação para o dia 14/02/2013 Hora 17:15, Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0803064-34.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Anesio Alvarez - Reqdo: Rogerio Gimenez Ibarra - Terra Nossa Revendedora de Veículo e outros

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, para que fique ciente da data da audiência designada: Conciliação Data: 19/02/2013 Hora 14:15, Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0803267-93.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Carlos Henrique Rodrigues Ferreira

Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO

Acerca do depósito judicial efetuado pela requerida às fls., diga o exequente, cinco dias.

**COSTA RICA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto  
RELAÇÃO Nº 0007/2013

**Processo 0000548-13.2008.8.12.0009 (009.08.000548-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Latrocínio**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edmar Campos Nunes  
Adv: CEYTH YUAMI (OAB 16625/GO) fica a parte intimada da designação de audiência para cumprimento do ato deprecado na comarca de Cassilandia-MS., dia 28/01/2013 às 13H45min

**Processo 0000564-59.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Francisco Fernandes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS) III-DIS-POSITIVO Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor Francisco Fernandes da Silva, devido a partir da data da citação (16/02/2012), observando-se, quanto ao salário de benefício, as balizas da legislação previdenciária, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas desde o vencimento de cada parcela, observada a Lei n.º 6.899/81 e a Súmula 148 do STJ, tendo por índice o INPC. A correção monetária das parcelas vencidas deverá ser feita de acordo com os índices oficiais de atualização dos benefícios previdenciários, a incidir a contar do vencimento de cada prestação. Os índices oficiais a serem utilizados, e jurisprudencialmente aceitos, são: ORTN (10/64 a 02/86, Lei n.º 4.257/64), OTN (03/86 a 01/89, Decreto-Lei n.º 2.284/86), BTN 02/89 a 02/91, Lei n.º 7.777/89), INPC (03/91 a 12/92, Lei n.º 8.213/91), IRSM (01/93 a 02/94, Lei n.º 8.542/92), URV (03 a 06/94, Lei n.º 8.880/94), IPC-r (07/94 a 06/95, Lei n.º 8.880/94), INPC (07/95 a 04/96, MP n.º 1.053/95), IGP-DI (05/96 a 03/2006, art. 10 da Lei n.º 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), INPC (04/2006 a 06/2009, conforme o art. 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11/08/2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp n.º 1.103.122/PR). Os juros moratórios, a contar da data da citação, serão de 1% ao mês, na forma do enunciado 75 da Súmula do TRF da 4ª Região, até 30/06/2009, data da edição da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1-F da Lei n.º 9.494/1997. Rendo-me ao entendimento do TRF da 3ª Região, no sentido de que a partir de 01/07/2009 o índice de atualização dos benefícios previdenciários, englobando correção monetária e juros moratórios, será aquele aplicado à caderneta de poupança (art. 1-F da Lei n.º 9.494/97 na alteração da Lei n.º 11.960/2009), ou seja TR (Lei n.º 8.660/93) mais 0,5 % ao mês (art. 12 da Lei n.º 8.177/1991). Não há falar, a partir de 01/07/2009, em separação destes índices já que o art. 1-F da Lei 9.494/97 não previu tal fato. Inaplicável, a este talante, o art. 219 do CPC quanto à constituição da mora e aplicação de juros após a citação, já que incompatível com a determinação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 na alteração da Lei n.º 11.960/2009. Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de atraso, limitada a trinta dias (§ 5º, art. 461, CPC). Para o cumprimento desta determinação deverá o INSS ser intimado na pessoa de seu Superintendente Regional, pela via postal, remetendo-se cópia da sentença. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais e ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000567-14.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Luiz Teixeira de Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS) Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo improcedente

o pedido formulado pelo autor, nos termos da fundamentação, condenando-o, assim, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei n.º 1.060/50). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0000625-17.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Lazara Ferreira Bueno - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERAI III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, a implantar o benefício de auxílio-doença à autora, devido a partir da data da elaboração do laudo pericial (30.03.2012), pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas desde o vencimento de cada parcela, observada a Lei n.º 6.899/81 e a Súmula 148 do STJ, tendo por índice o INPC. A correção monetária das parcelas vencidas deverá ser feita de acordo com os índices oficiais de atualização dos benefícios previdenciários, a incidir a contar do vencimento de cada prestação. Os índices oficiais a serem utilizados, e jurisprudencialmente aceitos, são: ORTN (10/64 a 02/86, Lei n.º 4.257/64), OTN (03/86 a 01/89, Decreto-Lei n.º 2.284/86), BTN 02/89 a 02/91, Lei n.º 7.777/89), INPC (03/91 a 12/92, Lei n.º 8.213/91), IRSM (01/93 a 02/94, Lei n.º 8.542/92), URV (03 a 06/94, Lei n.º 8.880/94), IPC-r (07/94 a 06/95, Lei n.º 8.880/94), INPC (07/95 a 04/96, MP n.º 1.053/95), IGP-DI (05/96 a 03/2006, art. 10 da Lei n.º 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), INPC (04/2006 a 06/2009, conforme o art. 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11/08/2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp n.º 1.103.122/PR). Os juros moratórios, a contar da data da citação, serão de 1% ao mês, na forma do enunciado 75 da Súmula do TRF da 4ª Região, até 30/06/2009, data da edição da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1-F da Lei n.º 9.494/1997. Rendo-me ao entendimento do TRF da 3ª Região, no sentido de que a partir de 01/07/2009 o índice de atualização dos benefícios previdenciários, englobando correção monetária e juros moratórios, será aquele aplicado à caderneta de poupança (art. 1-F da Lei n.º 9.494/97 na alteração da Lei n.º 11.960/2009), ou seja TR (Lei n.º 8.660/93) mais 0,5 % ao mês (art. 12 da Lei n.º 8.177/1991). Não há falar, a partir de 01/07/2009, em separação destes índices já que o art. 1-F da Lei 9.494/97 não previu tal fato. Inaplicável, a este talante, o art. 219 do CPC quanto à constituição da mora e aplicação de juros após a citação, já que incompatível com a determinação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 na alteração da Lei n.º 11.960/2009. Confirmo a tutela antecipada concedida no curso do processo, devendo o INSS manter a implantação do benefício, sob pena de multa no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de atraso, limitada a trinta dias (§ 5º, art. 461, CPC). Para o cumprimento desta determinação deverá o INSS ser intimado na pessoa de seu Superintendente Regional, pela via postal, remetendo-se cópia da sentença. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais e ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000723-02.2011.8.12.0009 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária**

Reqte: Maria Ribeiro de Santana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (OAB 10815/MS)

Adv: VICTOR MARCELO HERRERATendo em vista a satisfação da obrigação pelo requerido, conforme noticiado às fls. 174/179, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes nos termos da sentença, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0000976-24.2010.8.12.0009 (009.10.000976-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marta Regina Guimarães e outro  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS) A fim de evitar eventuais nulidades processuais, intimem-se os patronos da ré Lorraine Alves Camilo, para que apresentem ou ratifiquem as alegações finais, no prazo legal. Após, tornem conclusos para sentença. Às providências.



**Processo 0000995-64.2009.8.12.0009 (009.09.000995-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joaquim Gonçalves França - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: VICTOR MARCELO HERRERATendo em vista a satisfação da obrigação pelo requerido, conforme noticiado às fls. 135/138, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes nos termos da sentença às fls. 103/105, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0001014-07.2008.8.12.0009 (009.08.001014-6) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Sementes Guarujá Ltda - Exectdo: Clarito Carrijo de Souza e outro  
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 28490/PR)Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, conforme noticiado à fl. 99, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, em havendo, pelo executado. Elabore-se a conta e intime-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0001069-55.2008.8.12.0009 (009.08.001069-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Arcibela Barbosa Paes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: VICTOR MARCELO HERRERAFica a parte autora devidamente intimado para no prazo de cinco dias manifestar do retorno dos autos da Instância Superior

**Processo 0001123-21.2008.8.12.0009 (009.08.001123-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Adevilton Corrêa Morais - Invrtado: Altino Corrêa de Morais  
Adv: WELLINGTON DE MORAIS FERRATO (OAB 9040/MS)Intime-se o inventariante para que se manifeste quanto a resposta do ofício à Agência Fazendária (fls. 554/556), bem como providencie o recolhimento dos tributos devidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0002835-12.2009.8.12.0009 (009.09.002835-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Neura Rita Brito da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERAVistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo requerido, conforme noticiado às fls. 87/92, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes nos termos da sentença às fls. 52/53, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0500884-28.2006.8.12.0009 (009.06.500884-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Teresa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: VICTOR MARCELO HERRERATendo em vista a satisfação da obrigação pelo requerido, conforme noticiado às fls. 250/251, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes nos termos da sentença às fls. 187/192, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0500955-30.2006.8.12.0009 (009.06.500955-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Celso Luis Mader

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI

Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA

Adv: FRANCIANE IAROSI DIAS (OAB 8994/MS)1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do CPC). 2. Remetem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens. 3. Intimem-se. 4. Diligências necessárias.

**Processo 0501533-90.2006.8.12.0009/01 (009.06.501533-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: José Silva Matos - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERATendo em vista a satisfação da obrigação pelo requerido, conforme noticiado às fls. 85/90, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes nos termos da sentença às fls. 145/150 (autos nº 0501533-90.2006.8.12.0009), em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0501586-71.2006.8.12.0009 (009.06.501586-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil - Exectdo: Irini Gilberto Marchetti

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: VILTON DIVINO AMARAL

Fica a parte executada intimado para no prazo de 10 dias manifestar da avaliação.

**Processo 0600019-37.2011.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Arnaldo Gomes de Souza  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Defiro o pedido à fl. 51, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto a Carta Precatória, bem como, sua devolução independentemente de cumprimento. Após, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0600030-66.2011.8.12.0009 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Paulo Robson Martins de Souza

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S). O autor requer sejam realizadas diligências nos sistemas INFOSEG e BACENJUD a fim de obter o endereço do requerido (fl. 62). Contudo, não encontrada a parte ré e o bem objeto do pedido de busca e apreensão, é ônus do autor diligenciar a localização deles. Assim, o juízo não pode substituir a atividade da parte na localização do requerido. Indefiro, pois, as diligências requeridas. 2. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.

**Processo 0600054-65.2009.8.12.0009 (009.09.600054-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Edioni Antonio Barbosa

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDERIntime-se pessoalmente o autor (carta/AR) para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcus Abreu de Magalhães

RELAÇÃO Nº 0008/2013

**Processo 0000101-49.2013.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ezequiel Rocha da Conceição e outro

Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652AM/S)Recebo a denúncia, oferecida contra Alessandro dos Santos Costa, Ezequiel Rocha da Conceição, pelo tipo penal do art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006, pois presentes os requisitos para o seu processamento. Com efeito, o Parquet demonstrou o fumus commissi delicti consistente na apresentação de indícios suficientes, em um juízo de probabilidade, para demonstrar a existência de sinais externos, com suporte fático real, extraídos dos atos de investigação, a permitirem a dedução da comissão de um delito materialidade e sua imputação ao acusado - autoria. Assim, designo a audiência de Instrução e Julgamento, prevista nos arts. 56 e 57 da Lei 11.343/2006, na qual será(ão) interrogado(s) o(s) réu(s) e ouvidas as testemunhas de acusação e as de defesa arroladas na defesa prévia de fls. 18 e 21 (art. 55 da Lei 11.343/2006) para o dia 06/02/2013 às 14:00 horas. Cite-se pessoalmente os acusados, cfe. art. 56 caput da Lei 11.343/2006. Intime-se o Ministério Público Estadual e o advogado do réu.

**Processo 0002674-94.2012.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Franciane Venancio de Souza Santos e outros

Adv: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)

Adv: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)Decisão fls. 267: Assim, expeça-se Alvará de Soltura em favor de Renan Rodrigues Amorim, nos termos do artigo 310, § único, do Código de Processo Penal, independentemente de fiança, para que seja incontinenti posto em liberdade se por al não estiver preso. Ofício de fls. 277: Designado o dia 06/06/2013, às 15:00 horas para a realização do interrogatório dos réus Renan e Aguiar, perante o Juízo da Central de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Campo Grande-MS.

**Processo 0800019-82.2013.8.12.0009 - Mandado de Segurança - Nomeação**

Imppte: Josana Subtil de Melo - Imppto: Waldeli dos Santos Rosa e outro

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)Assim, Defiro a liminar pleiteada, para determinar seja a impetrante autorizada a exercer suas funções e, na eventualidade de não ser possível, por falta de vaga, consultório ou meios, não poderá sofrer limitação em seus vencimentos regulares.

**Processo 0800593-42.2012.8.12.0009 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição**

Imppte: Liliane Bueno Rodrigues - Imppto: Município de Costa Rica e outro  
Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)Presentes os requisitos, se no prazo, recebo o recurso de Apelação. Intime-se para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0009/2013

**Processo 0000882-42.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Rosângela Francisca da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)Vistos, etc Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2013, às 13h30min, oportunidade na qual será colhido o depoimento pessoal da autora e inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto

RELAÇÃO Nº 0002/2013

**Processo 0000336-21.2010.8.12.0009 (009.10.000336-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Exectdo: Eni Isabel de Faria Santos

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)Vistos, etc. Remetam-se os autos à contadora judicial para atualização da dívida e da avaliação. Após, intime-se o devedor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a avaliação e o pedido de adjudicação, advertindo-o que seu silêncio implicará presunção de concordância com o ato. Às providências.

**Processo 0000864-21.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Oliveira e Xavier Ltda ME - Exectdo: Donizete Marçal de Almeida

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: JANAINA CASSIA RAINHO (OAB 276688/SP)Ao exequente para apre- sente cálculo atualizado do débito em cinco dias, bem como confirme a correta qualificação do devedor. Após, conclusos. Int.

**Processo 0001218-80.2010.8.12.0009 (009.10.001218-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Representação comercial**

Exeqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Exectda: Dandara Lalier

Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

Adv: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234/MS)Em consulta ao RENA- JUD não forma encontrados bens em nome da devedora. Intime-se o exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Int.

**Processo 0001548-43.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: Angela Sinarina Antunes - Reclamdo: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Ao Juiz Leigo para análise quanto ao recebimento ou não dos Embargos de Declaração às fls. 66/67. Às providências.

**Processo 0001795-58.2010.8.12.0009 (009.10.001795-7) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Valfredo Coelho - Exectdo: Drogaria Oriente ME

Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)Considerando as penhoras existentes nos autos às fls.: 17 e 42/48, intimem-se a parte exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

**Processo 0001799-95.2010.8.12.0009 (009.10.001799-0) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Valdemar Ferreira de Amorim - Exectdo: Valdeí Ferreira de Amorim

Adv: EDSON RODRIGUES DE LIMA (OAB 5525E/MS)

Adv: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO (OAB 8891/MS)

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO

Fica a parte autora intimada, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

**Processo 0001821-56.2010.8.12.0009 (009.10.001821-0) - Execução de Título Extrajudicial - Representação comercial**

Exeqte: Evair Gomes Nogueira - EPP - Exectda: Simone da Silva

Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)Não obstante a alegação de que o Sr. Temistocles Oliveira Lima foi incluído no polo passivo por meio do acordo de fls. 21/22, tenho que este não pode ser considerado para esta finalidade, mormente porque a parte o assinou sem a assistência de advogado próprio. Outrossim, sequer houve a subscrição de duas testemunhas. Nesse passo, indefiro o pedido de fl. 35. Desta forma, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de construção, sob pena de extinção com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95.

**Processo 0001839-43.2011.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações**

Exeqte: Joaquim Antonio de Oliveira - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: JUSLENY BATISTA DA SILVA

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Diante do exposto, reconheço o excesso da execução e, tendo em vista que a questão pode ser resolvida por simples cálculo aritmético, determino ao contador a atualização do débito (R\$ 4.000,00), com correção monetária pelo IGPM-FGV e juros simples de 1% a.m., contados a partir da publicação do acórdão (04.11.2009) até a data do depósito feito pela executada (21.03.2012), pois, a partir deste marco houve atualização pelo sistema da conta única. Por celeridade e economia processual, princípios que norteiam o processo nos Juizados Especiais, na presente data elaborou-se cálculo nos moldes acima, alcançando o crédito do exequente o valor de R\$ 6.347,87 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme extratos adiante juntados. Desta forma, expeça-se alvará para levantamento da quantia acima em favor do credor, liberando-se o remanescente à executada. Por consequência, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o processo pelo pagamento integral do débito. Incabíveis honorários na espécie. Sem custas do incidente, pois acolhida a impugnação. PRI. Oportunamente, arquivem-se os autos. Fica a Executada intimada a fornecer dados de Conta Corrente e Agencia, CPF ou CNPJ, para realização de transferência dos valores remanescentes

**Processo 0001859-34.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Deborah Cristina Lacerda de Souza - Reqdo: LG Eletronics da Amazônia Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: DENISE LEAL SANTOS (OAB 47361/RJ)

Adv: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 14612AM/S)Considerando que o débito fora integralmente cumprido pelo requerido, com arrimo no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes, em havendo, pelo requerido. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 131. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P.R.I.C.

**Processo 0001937-33.2008.8.12.0009 (009.08.001937-2) - Processo de Execução - Expropriação de Bens**

Exeqte: Peterson Alves de Souza - ME - Exectdo: Jacinto Roberto de Abreu

Adv: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)Vistos, etc. Intime-se o devedor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de adjudicação, advertindo-o que seu silêncio implicará presunção de concordância com o ato. Transcorrido in albis o prazo para manifestação do executado ou havendo concordância deste, expeça-se o auto de adjudicação, bem como o mandado de remoção do bem adjudicado. Às providências.

**Processo 0001956-34.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: Euzi Furtado Alves - Reclamda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Fica o Exequente devidamente intimado a apresentar as contrarrazões, de acordo com o Art. 42, §2º da Lei 9.099/95.

**Processo 0001960-71.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: Maria Ferreira de Souza Leite - Reclamda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)Fica a Reclamante devidamente intimada a se manifestar acerca do depósito realizado pela Reclamada, incluindo a verba honorária, no prazo de 05(cinco) dias..

**Processo 0001965-30.2010.8.12.0009 (009.10.001965-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Irene Alves de Menezes - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda.

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Vistos, etc. Recebo o recurso formulado apenas no efeito devolutivo, na forma recomendada pelo art. 43 da Lei dos Juizados Especiais, eis que não há risco de dano irreparável. Intime-se a parte ré para que no prazo legal, apresente contrarrazões. Assim, remetam os autos à Colenda Turma Recursal para julgamento em segunda instância, com as nossas homenagens. Autorizo, desde logo o levantamento da parte incontroversa, qual seja R\$ 725,31 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos - fl. 113). Intimem-se. Às providências. CERTIFICADO para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas.

**Processo 0002038-65.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reclamte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reclamdo: Osmiro Ribeiro da Silva

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para 21/03/2013 às 15:45 horas.

**Processo 0002046-42.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reclamte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reclamdo: Lucia Elena Aparecida Guimarães-ME

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora intimada, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da devolução dos ofícios.

**Processo 0002075-97.2008.8.12.0009/01 (009.08.002075-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Roberto Rivelli - Exectdo: Tim Celular S/A

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Ao Cartório, promover a transferência do valor bloqueado à fl.: 65 (R\$5.179,44) junto a Conta Única do Tribunal de Justiça à uma subconta cadastrada nesta comarca, para posterior levantamento pela parte. Sem prejuízo, verificar também quanto ao valor reajustado, visto que o bloqueio ocorreu em novembro de 2009. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

**Processo 0002122-71.2008.8.12.0009 (009.08.002122-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Angelic Teixeira de Almeida - Reqda: VIVO S.A.

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: WELLINGTON DE MORAIS FERRATO (OAB 9040/MS)

Intime-se o Exequente/credor(a), para que diga o que Direito. Intime-se também o executado para ciência da penhora.

**Processo 0002122-71.2008.8.12.0009 (009.08.002122-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Angelic Teixeira de Almeida - Reqda: VIVO S.A.

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: WELLINGTON DE MORAIS FERRATO (OAB 9040/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Preliminarmente, registre-se que os despachos que determinaram o bloqueio de valores se pautaram pela decisão de fl. 166, na qual fora consignado que a devedora deveria ser intimada para pagamento, sob pena de penhora. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 166 quanto à autorização para levantamento dos valores incontroversos (subconta 165961 - R\$ 690,95 em 11.01.2013). Quanto aos valores bloqueados, conforme determinado (fls. 186 e 187/188), proceda-se à transferência para conta única, de onde somente poderá ser liberado com ordem expressa do Juízo. Considerando que a devera já apresentou impugnação (fls. 192/210), intime-se o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, conclusos para decisão.

**Processo 0002502-26.2010.8.12.0009 (009.10.002502-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Nivaldo Pereira Leite - Exectdo: Milton Carrijo de Oliveira e outro

Adv: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234/MS)

Adv: VILTON DIVINO AMARALCompulsando os autos verifica-se que houve desvirtuamento do rito previsto para o Juizado Especial Cível. Determina a lei que seja expedido mandado de citação e penhora e, encontrados bens, seja designada audiência de conciliação (art. 53 e seus parágrafos, da Lei 9.099/95). Na hipótese, os mandados foram recolhidos indevidamente. Além disso, só serão admitidos embargos após seguro o juízo, conforme dispõe o artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95. No mesmo sentido está o Enunciado 117 do Fonaje: É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial. (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES). Desta forma, expeça-se mandado de penhora e, localizados bens, designe-se data para a realização da audiência de conciliação, intimando-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos, escritos ou orais, nesta oportunidade, sob pena de preclusão do direito. Intime-se, também, a parte Exeqüente acerca da audiência de conciliação designada, advertindo-a de que sua ausência implicará extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Ficam deferidos os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. I-se. C-se. Fica as partes devidamente intimadas através de seus Procuradores da audiência de Conciliação designada para 07/02/2013 às 17:30 horas.

**Processo 0500319-93.2008.8.12.0009/01 (009.08.500319-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Valdir Félix Garcia - Exectdo: Sebastiao Lourenço da Silva

Adv: WELLINGTON DE MORAIS FERRATO (OAB 9040/MS)Então, caso nada requerido pelo exequente em 10 dias, suspenda-se o curso processual, encaminhando o processo ao arquivo, por se tratar de ação de execução, na forma do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 5 anos, art. 206, §5, I, do CC, na forma da Súmula 150 do STF. Após tal prazo, voltem conclusos para análise da prescrição intercorrente.

**Processo 0500343-92.2006.8.12.0009 (009.06.500343-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expropriação de Bens**

Reqte: A. F. D. R. e outro - Reqda: N. S. A. H. A.

Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

Adv: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS)

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção.

**Processo 0500760-45.2006.8.12.0009 (009.06.500760-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Representação comercial**

Exeqte: Oswaldo Cruz dos Santos - Exectdo: Milton de Almeida Farias

Adv: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234/MS)Assim, intime-se o autor do resultado da tentativa de penhora. Após, caso nada requerido pelo exequente, em 5 dias, determine o arquivamento provisório desta execução, pelo prazo de 5 anos, findos os quais voltem conclusos para apreciação. Caso o exequente se manifeste acerca da localização do devedor ou de seus bens voltem conclusos.

**Processo 0550526-04.2005.8.12.0009/01 (009.05.550526-9/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Lucimara Terneiro da Silva - Exectdo: Eron Celso Macedo Barbosa

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMAAssim, diante da decisão de penhora on-line às fls. 109/110, informando que os valores bloqueados satisfazem integralmente o crédito, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, 795 e 475-R, do CPC, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. P.R.I. Caso tenha sido requerido, defiro o desentranhamento do(s) título(s), pela parte executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0800023-56.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: OSVALDO BARBOSA DE FARIAS - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: ALESSANDRO CONSOLAROFica o Requerente devidamente intimado da designação de audiência de conciliação designada para o dia 04/04/2013, às 15 horas.

**Processo 0800269-52.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Materiais**

Autor: DANIEL PEREIRA - Reclamdo: Viação São Luiz Ltda

Adv: ALAN ROBERTO MONTEIRO (OAB 15379AM/S)Fica o Requerente devidamente intimado da designação de audiência de conciliação designada para o dia 04/04/2013, às 14:30 horas.

**Processo 0800334-81.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Claudia Cristina Dezzopa

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLOFica o Requerente devidamente intimado da designação de audiência de conciliação designada para o dia 04/04/2013, às 14:45 horas.

**Processo 0800374-63.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Renildo Alves Ferreira

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLOFica o Requerente devidamente intimado da designação de audiência de conciliação designada para o dia 04/04/2013, às 14 horas.

**Processo 0800379-85.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Paulo Rolin Fernandes

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLOFica o Requerente devidamente intimado da designação de audiência de conciliação designada para o dia 04/04/2013, às 14:15 horas.

**Processo 0800567-44.2012.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: LÁZARA FERREIRA BUENO

Adv: ALAN ROBERTO MONTEIRODiante do exposto, declaro a incompetência absoluta do Juizado Especial para processar e julgar a causa e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso II, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0800592-57.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Antônio Martins de Souza

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLOFica a parte autora intimada através de suas Procuradoras da audiência de Conciliação designada para 04/04/2013 às 15:15 horas.

**Processo 0800594-27.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Cecílio José da Silva Filho

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO Fica a parte autora intimada através de suas Procuradoras da audiência de Conciliação designada para 04/04/2013 às 15:15 horas.

**Processo 0800656-67.2012.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: IRACEMA MONTEIRO NAZARO - Executo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

Adv: JAIBIS CORREA RIBEIRO

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP) Considerando que a exequente concordou com o valor apontado pelo executado na petição de p. 21/22 (p. 26), tem-se que deu quitação integral. Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nesta data, por meio do Sistema BacenJud, determinei a transferência do valor de R\$ 26.078,01 para subconta do Poder Judiciário, a fim de que posteriormente seja efetuado o levantamento pela exequente. Também fora determinado o desbloqueio do saldo remanescente, tudo conforme extrato adiante juntado. Expeça-se o necessário para o(s) levantamento(s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0800876-65.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: João Batista Alves Autopeças ME - Executo: VA TRANSPORTE Ltda

Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para 04/04/2013 às 16:00 horas.

**Processo 0801017-84.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: João Batista Alves Autopeças ME - Executo: JOSÉ CLAUDINES DE FREITAS

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES

Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para 21/03/2013 às 16:00 horas.

**Processo 0801217-91.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: PCF MAROLLA CARTUCHOS - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS) Fica a parte autora intimada através de seu Procurador da audiência de Conciliação designada para 04/04/2013 às 14:30 horas.

**Processo 0801385-93.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autor: ANTONIO RUSSAFA - Réu: Americel - Claro

Adv: VILTON DIVINO AMARAL Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar, liminarmente, que a requerida retire ou se abstenha de incluir o nome do autor nos serviços de proteção ao crédito em razão dos débitos discutidos nestes autos, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), bem como para inverter o ônus da prova. 5. Designe-se audiência de conciliação, nos termos do artigo 16 da Lei 9.099/95, providenciando a citação da reclamada e a intimação do reclamante e de seu procurador. 6. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem liminar e citação da reclamada para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de revelia e confissão. 7. Intimem-se. Dil. Necessárias. Ficando a parte autora intimada através de seu Procurador da audiência de conciliação designada para 28/02/2013 às 16:15 horas.

**Processo 0801477-71.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Autor: Santo e Santos Ltda ME - Reqdo: Anama Fundação Ltda - ME

Adv: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS) Indefiro o pedido de tutela antecipada para cancelamento do registro do protesto. Explico. A concessão da medida entraria em confronto com o disposto na Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Dos autos consta registro público do protesto já lavrado (f. 17). Pela nova sistemática, fica determinado que o cancelamento do protesto somente ocorrerá mediante a demonstração da quitação do débito ou da apresentação de certidão comprobatória do trânsito em julgado, quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial. Assim prescreve a Lei n. 9.492/97: "Art. 26. O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada. (...) § 4º - Quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo Juízo processante, com menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado." Ademais, resta expressamente vedado

ao tabelião, pelo art. 30 da referida lei "... a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial". Cito lições jurisprudenciais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CANCELAMENTO DE PROTESTO. Lavrado o protesto, não cabe ordem liminar para cancelamento ou sustação dos seus efeitos, ante vedação expressa no art. 30 da Lei n. 9.492/97, e sob pena de impor ao tabelião, responsável pelo ato, descumprimento do dever de informar o que dos livros consta, e da fé pública de que está investido. Decisão mantida" (TJRS, Agravo de Instrumento n. 598 416 519, 9ª Câmara Cível, Relª. Desª. Mara Larsen Chechi, julgado em 24.11.98). "Agravo de instrumento. Decisão liminar que, entre outros provimentos, deferiu sustação dos efeitos de protesto lavrado. Impossibilidade jurídica, ante os novos termos da Lei n. 9.492/97, a proibir a expedição de certidões com exclusão de nomes e de protestos, não decorrentes de cancelamento definitivo" (TJRS, Agravo de Instrumento n. 598 600 047, 2ª Câmara de Férias Cível, Rel. Des. Orlando Heemann Júnior, julgado em 20.04.99). Induvidoso que, frente ao novo ordenamento, inexistente o cancelamento provisório do protesto efetivado, ou a suspensão de seus efeitos, vez que ao tabelião é proibido fornecer certidões excluindo provisoriamente o nome das partes fora das situações elencadas (quitação do débito e processo judicial transitado em julgado). Outrossim, o protesto está efetivado desde abril de 2011. Ao Cartório para que dê prosseguimento regular ao feito, designando-se a audiência de conciliação e demais atos regulares. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Obs. Ficando a parte autora intimada através de seu Procurador da audiência de conciliação designada para 21/03/2013 às 15:30 horas.

**COXIM****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0018/2013

**Processo 0001401-73.2011.8.12.0055 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Dorvalino Zauchin - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FABIANA FÉLIX FERREIRA (OAB 7033E/MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA1. Intimem-se as partes da chegada dos autos a esta Comarca, vez que tal medida não foi tomada no Juízo de origem. 2. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0800071-72.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Mario da Fonseca P. da Silva & Cia Ltda - Executo: Construtora Sercel Ltda

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, apresentar os comprovantes do recolhimento do PREPARO e da INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, NO ORIGINAL, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado.

**Processo 0800152-89.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JULIANO CANDIDO SIPPEL - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996/MS)

Para possibilitar a transferência requerida, indique a parte o número do banco.

**Processo 0800234-86.2012.8.12.0011 - Arresto - Liminar**

Reqte: Jhenyfer da Silva Neri - Reqdo: Nivaldo Nery Ribeiro

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS) "...Posto isso, por falta de interesse de agir da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil, cuja cobrança fica sobrestada nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita..."

**Processo 0800663-53.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Naudy Castilho Fontoura - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS) "...Posto isso, por falta de interesse de agir da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da extinção sem julgamento de mérito e rapidez da solução..."

**Processo 0800904-61.2011.8.12.0011 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha**

Reqte: V. A. M. F. - Reqdo: A. L. P.

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS1. Intime-se a parte autora para que cumpra fielmente o despacho de f. 128, especificamente o item 3. 2. Deverá, também, trazer aos autos cópia da certidão de casamento, para se aferir a data de sua ocorrência. 3. Se apresentada a lista de bens adquiridos após o casamento, cumpra-se o item 4 da decisão de p. 128/129.

**Processo 0801191-87.2012.8.12.0011 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi - Executo: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS) despacho pagina 17: Apesar do nome, esta execução nada mais é do que um cumprimento de sentença, procedimento esse que é isento de custas, nos termos da Lei 3.779/09. Despacho pagina 19: Indefiro os benefícios da justiça gratuita, eis que o exequente não preenche os requisitos legais.

**Processo 0802091-70.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Metalurgica Rio Sul Ltda - Executo: Construtora Sercel Ltda

Adv: RICARDO VIANNA REIS (OAB 24597/RS)

Adv: ALETHÉIA CRESTANI (OAB 49085/RS) atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicas de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ).

**Processo 0802146-21.2012.8.12.0011 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: J. J. F. - IntditoPas: J. R. F.

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR

manifeste a requerente quanto a certidão constando que o interditando faleceu nesta cidade.

**Processo 0802193-92.2012.8.12.0011 - Homologação de Transação Extrajudicial - Exoneração**

Reqte: R. dos S. de F. e outros

Adv: CLAUDIA CENTENARO

Adv: EDILSON MAGRO emendem os autores a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de incluir a pessoa que representa a autora Renata, que é incapaz, bem como para o fim de trazer aos autos procuração válida, eis que incapaz não pode outorgar procuração.

**Processo 0802217-23.2012.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Jordino Simplicio de Carvalho e outro - Reqdo: Hyde Alcides de Rezende e outro

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA comprove a parte depositante através de petição devidamente protocolada (anexando o comprovante de depósito original) o recolhimento de custas judiciais, indenização de transporte ou qualquer depósito judicial, proibida a comprovação realizada por meio de envelopes em caixas eletrônicas de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte art. 42 do Provimento 70-CGJ (DJ 2575).

**Processo 0802779-32.2012.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: G. A. R. - Alimtte: Fábio Alves da Silva

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 1951B/MS)

Manifeste a parte autora sobre a devolução do AR, com " não existe o numero", para intimar a parte requerente.

**Processo 0802780-17.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: A. Gonçalves Comércio Representação Ltda e outros - Reqdo: Sebastião Homero Gomes e outros

Adv: CLAUDIA CENTENARO

Adv: LUIS EDUARDO BETONI (OAB 148548/SP)

Adv: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI (OAB 264559/SP) Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, as guias originais do preparo, tanto do primeiro recolhimento quanto da guia complementar.

**Processo 0802822-66.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rafael Carvalho de Oliveira - Reqdo: Rafael Hilgert

Adv: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)

Adv: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)"1. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atender o disposto no artigo 275, II, "d", do Código de Processo Civil..."

**Processo 0802836-50.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Emerson Cordeiro Silva e outro - Reqdo: Isaias dos Santos Nascimento

Adv: MARCELO BENCK (OAB 7447/MS)

12. Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausentes os requisitos para tal mister. 13. Cite-se o requerido, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a dos efeitos da revelia (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Comprove a parte depositante através de petição devidamente protocolada (anexando o comprovante de depósito original) o recolhimento de custas judiciais, indenização de transporte ou qualquer depósito judicial, proibida a comprovação realizada por meio de envelopes em caixas eletrônicas de autoatendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte art. 42 do Provimento 70-CGJ (DJ 2575).

**Processo 0802854-71.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Arlindo Sebastião da Silva Conceição - Reqdo: Rafael Hilgert

Adv: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)

Adv: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)"1. Proceda-se o apensamento destes autos aos de nº 0802822-66.2012, em razão de tratarem do mesmo fato, e tramitem contra a mesma parte ré. 2. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atender o disposto no artigo 275, II, "d", do Código de Processo Civil..."

**Processo 0802867-70.2012.8.12.0011 - Embargos à Execução - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Embargte: Município de Coxim - Embargdo: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Posto isso, indefiro a petição inicial, o que faço com supedâneo no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos exatos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0019/2013

**Processo 0000275-91.2009.8.12.0011 (011.09.000275-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: M. R. G. - Réu: Ipaminones Batista Leitão

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA Posto isso, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de declarar a existência e extinção da união estável do casal, bem como para determinar a divisão do patrimônio adquirido em metades iguais. No tocante à pensão alimentícia, o requerido deverá pagar à autora o equivalente a 20% do valor dos seus rendimentos líquidos, assim entendido o rendimento bruto menos os descontos referentes ao imposto de renda e previdência social, para o fim de satisfazer as necessidades básicas da requerente, devidos desde a citação do requerido.

**Processo 0000320-32.2008.8.12.0011 (011.08.000320-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marta Aparecida de Albuquerque - Executo: Pedro Ronny Argerin e outros

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 009.454/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7.576)"...3. Diante disso, indefiro todos os pedidos. 4. Intime-se o autor desta decisão, bem como para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se." (4)

**Processo 0000688-70.2010.8.12.0011 (011.10.000688-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Arlei Pimenta dos Reis

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/MS)"...Diante disso, indefiro o pedido. 4. Intime-se o autor desta decisão, bem como para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias." (4)

**Processo 0000894-50.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Sílvia Pereira da Silva Almeida - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA 1. Intime-se a requerida para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos

termos do artigo 475-J do CPC. 2. Não havendo manifestação, intime-se o exequente para que apresente nova planilha de débito, com a multa mencionada, e requeira o que de direito para o seguimento da execução.

**Processo 0001586-59.2005.8.12.0011 (011.05.001586-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Rubens Prudêncio Barbosa - Réu: Werther de Araujo  
Adv: JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA (OAB 13862/GO)  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA "Sobre a impugnação à avaliação, e informação sobre a existência de garantia real sobre o imóvel, em favor da CEF, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias." (4)

**Processo 0001877-59.2005.8.12.0011/01 (011.05.001877-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Carlos Augusto de Arruda Armelin e outro - Reqda: Caren da Costa Fernandes  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)  
Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação de fls. 74/92, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos.

**Processo 0002602-38.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Otílio Borges da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
1. Intime-se a parte requerida para que cumpra a decisão de fl. 31, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Às providências. (4)

**Processo 0004423-24.2004.8.12.0011 (011.04.004423-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Credor Hip: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: Lenir Salete Scholz  
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS  
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)"...7. Diante disso, em que se seja necessário que o Banco do Brasil participe deste feito, na condição de credor hipotecário, e deva ser intimado de todos os atos, não é cabível que seu crédito seja quitado em prejuízo do crédito tributário. 8. Posto isso, diante da existência de crédito preferencial por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, o feito deve retomar seu curso..." (4)

**Processo 0005739-62.2010.8.12.0011 (011.10.005739-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. dos S. F. - Exectdo: J. D. da F.  
Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)  
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)  
Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS) manifeste o credor sobre a certidão do oficial de justiça, constando que quanto a Josué Dionizio da Fonseca: não foi (foram) efetuado(s) o(s) ato(s), tendo este ser-ventuário diligenciado no endereço indicado por várias vezes, sempre sendo informado que o executado não se encontrava e, não restando mais prazo para a realização de novos deslocamentos, faço a devolução do mandado.(4)

**Processo 0100810-28.2009.8.12.0011 (011.09.100810-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Elenil Paes da Cunha - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)  
Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)"... 6. Com a apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para ciência, uma vez que deverá elaborar os cálculos e apresentar pedido de cumprimento de sentença, a tramitar em autos apartados. 7. Intimem-se." (4)

**Processo 0302503-63.2009.8.12.0011 (011.09.302503-4) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Janderlei Pereira da Silva  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)1. Indefiro o pedido de fl. 66, visto que não cabe ao Juízo diligenciar sobre endereços da parte requerida, sendo tal ato incumbência da parte autora. Ademais, não há comprovação nos autos de que já se esgotaram todos os meios suasórios para obtenção do endereço do requerido. 2. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. 3. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0020/2013

**Processo 0000022-35.2011.8.12.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Alcir Vitorino de São José e outro - Embargdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Diante do exposto, rejeito os embargos à execução opostos por Alcir Vitorino de São José e Ilda Aparecida Cometki São José contra o HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Condeno os embargantes o pagamento das custas processuais e honorários

advocatórios do patrono da parte contrária, estes que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o julgamento antecipado, mas não deixando de lado a natureza e a importância da causa (valor da causa superior a R\$ 100.000,00), bem como o respeitoso trabalho desenvolvido pelo causídico dos embargados.

**Processo 0000325-83.2010.8.12.0011 (011.10.000325-8) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Adalto Batista de Deus & Cia Ltda - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO1. Assiste razão ao Embargado. 2. Em consulta ao processo principal, verifico que os executados nem citados foram, razão pela qual não há garantia do Juízo, o que impede o andamento destes autos. 3. Sendo assim, presente o embargante prova de que garantiu a execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. (04).

**Processo 0000681-78.2010.8.12.0011 (011.10.000681-8) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: Jhenyffer da Silva Neri - Exectdo: Nivaldo Nery Ribeiro  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)  
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)  
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)1. Oficie-se à empresa determinando o desconto da pensão alimentícia, conforme requerido à f. 86, item "c". 2. Expeça-se CP para intimação do executado para que efetue o pagamento do débito informado à f. 89, no prazo de três dias, comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade, sob pena de prisão. Indefiro o pedido de penhora do veículo, pois tal pleito não é condizente com o rito do artigo 733 do Código de Processo Civil. A penhora do crédito foi deferida apenas porque é de fácil operacionalização, mas a penhora de bem implicaria na realização de Leilão, o que é inviável no bojo desta execução. 3. Decorrido o prazo da intimação, manifeste-se a autora acerca do pagamento ou se pretende a prisão.(6)

**Processo 0000828-70.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Severino Dourado Cavalcante - Reqdo: Instituto Municipal de Previdência de Coxim - IMPC  
Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)  
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)  
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)"...4. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou assistente técnicos já que o prazo previsto no artigo 421, § 1º, do CPC, não é preclusivo e, ainda, não houve o início das atividades (STJ, 3ª T., Resp. 37311-5-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 19.10.1993, DJU 22.11.1993, p. 24951)" (6)

**Processo 0001495-56.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Levi Teodoro da Costa - Reqdo: Município de Coxim  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO

**Processo 0001908-74.2008.8.12.0011 (011.08.001908-1) - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Anulação**

Reqte: Ana Paula de Oliveira Molina - ME - Reqdo: Ellus Propag Ltda  
Adv: PATRÍCIA APARECIDA HANSEN (OAB 162.949/SP)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Ana Paula de Oliveira Molina - ME em face de Ellus Propag Ltda, nos termos da fundamentação. Declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários do patrono do Requerida, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o baixo valor e a pouca complexidade da causa, além do julgamento antecipado. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002410-47.2007.8.12.0011 (011.07.002410-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alessandro Ribeiro de Brito - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 012.330-A/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)Tendo em vista que a parte interessada optou pelo levantamento da quantia depositada nos autos através de TED, deverá informar os seguintes dados: NÚMERO DO BANCO, O NOME DA AGÊNCIA E O NOME DA CIDADE/UF. (6)

**Processo 0005323-94.2010.8.12.0011 (011.10.005323-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jairo Pires Mafra - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Jairo Pires Mafra  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)1. A executada, por petição, afirma que quitou integralmente o valor da execução, valendo-se da compensação dos honorários advocatícios. 2. Porém, cediço é que a verba honorária é devida diretamente ao advogado do autor, enquanto que os honorários que o autor devem ser pagos aos advogados do executado. 3. Assim, ainda que possível a compensação, caso haja anuência do advogado, no caso

resta inviável, por expressa discordância do causídico, conforme petição de f. 73/74. 4. Assim, aplicável ao caso a exceção prevista no final da Súmula 306 do STJ. 5. Posto isso, indefiro o pedido de compensação formulado à f. 45/50. 6. Intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento do valor devido, informado à fl. 81, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora on line. 7. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**Processo 0600047-33.2010.8.12.0011 (011.10.600047-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson Kohl e outro  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040A/SP)  
Adv: ANDRÉ CASTILHO (OAB 13845AM/S)"...Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte requerida..." (6)

**Processo 0600053-40.2010.8.12.0011 (011.10.600053-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Marisa Longo & Cia Ltda - ME - FiadPass: Marisa Longo e outro  
Adv: MARCELO PALMA DA SILVA (OAB 39764/PR)  
Adv: VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA (OAB 39957/PR)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)tendo em vista que a parte interessada optou pelo levantamento do depósito através de guia (boca do caixa) e que o Tribunal de Justiça, no art. 10 da Portaria 119/08, publicada no DJ 1846, fixou o prazo peremptório de 05 (cinco) dias de validade, a partir da emissão, aguarda-se o comparecimento pessoal do interessado, no balcão, momento em que será confeccionada por um analista judiciário e em seguida submetida a revisão do escrivão e, se houver Magistrado presente na Comarca, autorizado por este. (6)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0021/2013

**Processo 0000147-71.2009.8.12.0011 (011.09.000147-9) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Antônia Josefa de Araujo Costa  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)atenda a parte interessada a INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicos de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNCSGJ). (5)

**Processo 0000242-33.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Petromastter Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Reqdo: Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul-IMASUL  
Adv: HEITOR CARNEIRO GOMES ROSANI (OAB 10377/MS)  
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS). Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de determinar sua exclusão do polo passivo. Proceda a escritoria as retificações necessárias, eis que os autos processarão somente em relação ao requerido Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul-IMASUL. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando em conta, notadamente, a ausência de fase instrutória até o presente momento. 10. No mais, verifico que estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo, de forma que declaro o feito saneado. 11. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 12. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. 13. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. (06).

**Processo 0000413-24.2010.8.12.0011 (011.10.000413-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectdo: Aldo Leandro de Sao Jose

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Manifeste-se a exequente sobre a certidão de f.126, a saber: "Certifico e dou fé que muito embora na petição de f.124 a parte autora tenha requerido a intimação da cônjuge do executado Aldo Leandro de São José, Sra. Ilda Aparecida Cometki de São José, é do conhecimento desta servidora que a Sra. Ilda é mãe do executado e não esposa, pelo que a parte será intimada para requerer o que de direito, no prazo legal." (5)

**Processo 0001397-42.2009.8.12.0011 (011.09.001397-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: W. M. de S. - Reqda: A. C. da S.  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA"...Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora." (5)

**Processo 0004234-17.2002.8.12.0011/04 (011.02.004234-6/00004) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Meyre Menezes Ajala e outro - Exectdo: Zinco Transportes Rodoviários Ltda  
Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 4265/MS)  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)  
Adv: ROBERTO ZAMPIERI (OAB 4.094)  
certidão disponível.(6)

**Processo 0004789-92.2006.8.12.0011 (011.06.004789-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectda: Selma de Oliveira Victório de Azevedo  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES"1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as certidões do Oficial de Justiça de fis. 114 e 117,requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. 2. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos." (5)

**Processo 0004807-74.2010.8.12.0011 (011.10.004807-3) - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: José Moacir Bezerra Filho - Me - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
Adv: JORGE ANTÔNIO GAI (OAB 1419/MS)  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a decisão de f. 169/172, não só com o pagamento dos honorários periciais, mas também com a apresentação dos documentos lá mencionados, atendendo, também, ao que solicitou o Perito nomeado por este Juízo. (06).

**Processo 0005637-40.2010.8.12.0011 (011.10.005637-8) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Madalena de Sá - Reqdo: Edição MS Notícias  
Adv: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA  
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA"...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial feito por Madalena de Sá contra Edição MS Notícias, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, a contar da data desta sentença, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, com a incidência de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do ilícito (16/09/2010), conforme Súmula nº 54 do mesmo tribunal. Condono a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo, com base no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em 10% (quinze por cento) da condenação, levando em conta o grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço (no domicílio do procurador), a importância e natureza da causa e, notadamente, a ausência de fase instrutória..." FICA A PARTE REQUERIDA intimada PARA, no prazo de 15 dias, recolher o valor das CUSTAS FINAIS, no valor de R\$. 279,36, sendo que desse valor R\$. 17,46 é para ser recolhido ao FUNADEP, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa. (5)

**Processo 0006252-30.2010.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Novanis Animal Ltda - Reqdo: João de Oliveira  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR  
Adv: JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA (OAB 13862/GO)  
Adv: SIRLÉIA STROBEL (OAB 5256/MT)  
Adv: LETÍCIA BATISTA DE SOUZA (OAB 14102/MT)  
Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (5)

**Processo 0302660-36.2009.8.12.0011 (011.09.302660-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Aldo Leandro de Sao Jose e outros  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)"Tendo em vista que as praças e leilões passaram a ser eletrônicos, torno sem efeito a nomeação de

leiloeiro de fls. 51/53. 2. No entanto, para viabilizar a realização das hastas públicas, observado o disposto no artigo 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, traga a parte exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel), caso já não tenha viabilizado. No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. (5)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0022/2013

**Processo 0000575-24.2007.8.12.0011 (011.07.000575-4) - Depósito - Depósito**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Reqdo: Plácido Santana

Adv: IONEIA ILDA VERONEZE

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS"...Posto isso, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inc. IV, do CPC..." (5)

**Processo 0000817-27.2000.8.12.0011/02 (011.00.000817-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mário Sérgio Ribeiro e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JORGE ANTÔNIO GAI (OAB 1419/MS)

Adv: JUAREZ MARQUES BATISTA (OAB 843/MS)

Adv: EDILSON MAGRO"1. Intimado da penhora efetivada, o Banco do Brasil concorda com o levantamento da quantia em favor dos exequentes, e requer a extinção da execução. 2. Tendo em vista a incontrovérsia acerca do valor da multa por recurso protelatório, determino seu levantamento em favor da parte autora. Expeça-se alvará. 3. Por outro lado, uma vez que a decisão que extinguiu parcialmente a execução está pendente de recurso, não se faz possível a extinção da execução. 4. Desse modo, aguarde-se, em arquivo provisório, o decurso das vias impugnativas da decisão de f. 218/221." FICA A PARTE INTERESSADA intimada para, no prazo legal, dizer de que forma quer o levantamento da importância penhorada. (5)

**Processo 0001071-82.2009.8.12.0011 (011.09.001071-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Celestino Vendruscolo e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)"...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos inicial feitos por Celestino endruscolo, Hilda de Oliveira Amorim Vendruscolo, Ivo Vendruscolo e Tereza Tagliapietra Vendruscolo, em face do Banco do Brasil S/A, todos já qualificados, apenas para o fim de limitar a multa moratória dos contratos firmados após a vigência do Código de Defesa do Consumidor em 2%. Julgo improcedentes, por outro lado, os pedidos de limitação de juros as 12%, de afastamento da comissão de permanência, de nulidade da capitalização de juros e o que o que visava a prorrogação compulsória do débito. Com supedâneo no artigo 269, I, do CPC, declaro a resolução do mérito. Apesar da procedência parcial, é fato que o autor sucumbiu na maior parte do seu pedido, de sorte que ocorreu sucumbência mínima do requerido. Sendo assim, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 10.000 (dez mil reais), considerando, para tanto, o grau de zelo e trabalho realizado pelo causídico, aliado ao fato de que se tratam de matérias recorrentes e também a ausência de fase instrutória. Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida para retirada do nome dos requerentes da lista de inadimplente mantida pelos órgãos de cadastro de crédito, referente às Cédulas Rurais objeto de revisão na presente demanda, consoante decisão de fls. 244/259..." (5)

**Processo 0001542-98.2009.8.12.0011 (011.09.001542-9) - Procedimento Sumário**

Reqte: Suzana Gomes Vieira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: IRAJA PEREIRA MESSIAS (OAB 2399B/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)"...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Suzana Gomes Vieira contra a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul, para o fim de confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e impedir que a requerida proceda o corte da energia elétrica com base no não pagamento do valor discutido na inicial. Por outro lado, nos termos da fundamentação, julgo improcedente o pedido de declaração da inexistência do débito em questão. Via de consequência, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, na razão de metade para cada um, ficando, também, compensados os honorários advocatícios, nos termos da Súmula 306 do STJ, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). FICA A PARTE REQUERIDA intimada para, no prazo de 15 dias, recolher a metade do valor das custas finais, ou seja: R\$. 132,7, sendo que desse valor R\$.8,73 é para ser recolhido ao FUNADEP, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa. (5)

**Processo 0001568-04.2006.8.12.0011 (011.06.001568-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Márcio de Almeida Franco

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 011.452-A/MS)

4. Assim, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito, ficando

afastada, contudo, a possibilidade de prisão do réu, conforme Súmula Vinculante nº 25 do Supremo Tribunal Federal. Façam-se as necessárias anotações, inclusive na distribuição. 5. Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, ou; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). 6. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigo 285). PARA POSSIBILITAR A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicos de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento, cliente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ). (5)

**Processo 0002543-89.2007.8.12.0011 (011.07.002543-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Elsa Maragno Ferrari e outro - Reqdo: Elizeu Cáceres de Souza e outro

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Adv: MARCELO BATTILANI CALVANO (OAB 011.382/MS)"...Diante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Elsa Maragno Ferrari e Elsa Maragno Ferrari - ME contra Elizeu Cáceres de Souza, Otávio Loureiro de Almeida Filho e Locar - Locação de Carros e Motos, na pessoa de seu representante Domingos Barbosa da Silva, para condenar os requeridos, solidariamente, a pagar à requerente, a título de danos materiais, a importância de R\$ 10.150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP/M e acrescido de juros de 1% ao mês, ambos a incidir desde o efetivo desembolso (01/08/2007), eis que se trata de ato ilícito. Outrossim, pelas razões já delineadas julgo improcedentes os demais pedidos. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e honorários deverão ser rateados em 50% para cada um dos pólos, e os honorários, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) restam compensados..." (5)

**Processo 0004192-84.2010.8.12.0011 (011.10.004192-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Ricaom Juan Silva França - Exectdo: Aloisio França Pereira

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)"1. Acolho a cota ministerial. 2. Intime-se a parte exequente para que apresente os termos da transação celebrada entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual" (5)

**Processo 0005977-81.2010.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Direito de Vizinhança**

Reqte: Vicente Delamanha Neto - Reqdo: Detentor da Titularidade do Imóvel

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)"1. A ação demolitória é ação petítória, pois envolve o domínio, e não a posse. 2. Desse modo, não se faz possível seguir a ação sem a presença de um réu. 3. Doutro lado, não cabe a este Juízo a abertura de inventário, ou mesmo encontrar os eventuais herdeiros da pessoa que o autor imagina ser o proprietário do imóvel. 4. Assim, concedo uma última oportunidade, em prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que o autor emende a petição inicial, para o fim de indicar o proprietário do imóvel lindeiro que teria invadido a propriedade do autor. No mesmo prazo, por se tratar de direito real, deverá o autor incluir a esposa do autor, que se declara casado, no pólo ativo da demanda." (5)

**Processo 0300381-77.2009.8.12.0011 (011.09.300381-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Rogério Justino Bispo

Adv: ADRIANA DE PAIVA MONTEIRO (OAB 184906/SP)"...6. Diante disso, indefiro todos os pedidos. 7. Intime-se o autor desta decisão, bem como para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias." (5)

**Processo 0302592-86.2009.8.12.0011 (011.09.302592-1) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: Odávia Ferreira de Souza - Reqdo: Prefeitura Municipal de Coxim

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Adv: EDILSON MAGRO"...Posto isso, com fundamento nos artigos 186 do Código Civil e 37, §6º, da Constituição Federal, julgo procedentes os pedidos iniciais formulados por Odávia Ferreira de Souza, para o fim de condenar o



Município de Coxim-MS ao pagamento de: a) reparação por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data do evento, e correção monetária pelo IGPM, desde a data desta sentença; b) indenização dos danos materiais, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV, ambos desde a data do pagamento, por se tratar de ato ilícito. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao que estabelece o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o julgamento antecipado, a natureza e a importância da causa, bem como o respeitoso trabalho desenvolvido pelo causídico e a ausência de fase instrutória..." (5)

#### **Juizado Adjunto**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0005/2013

#### **Processo 0000354-65.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Miriam Ferreira da Silva - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)1. Em consulta conjunta dos autos, verifiquei que este cumprimento de sentença é repetição do cumprimento de sentença registrado sob nº 0000014-97.2007/01. 2. Assim, intime-se o advogado da autora para que justifique o porquê da existência deste processo, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Notifique-se a servidora Jozilda, também, para que justifique o porquê da distribuição deste feito com número novo (eis que gerado o número 0000354-65.2012), ao invés de cumprir a determinação que constou do despacho de f. 37 dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0006/2013

#### **Processo 0000482-66.2004.8.12.0011 (011.04.000482-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Adelmo Centenaro - Reqdo: Consorcio Nacional Honda Ltda  
Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCARPIN (OAB 007.069/MS)

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Teor: Fica o requerido intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o mesmo será remetido ao arquivo.

#### **Processo 0001398-56.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Araújo - Exectdo: Cenir Carvalho de Oliveira  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Teor: Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

#### **Processo 0001885-12.2000.8.12.0011 (011.00.001885-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Gilberto de Andrade Correa - Exectda: Margareth Dias Pedroso  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Teor: Fica o autor intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0002052-29.2000.8.12.0011 (011.00.002052-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Gilberto de Andrade Correa - Exectda: Evanirde Arruda Vieira  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Teor: Fica o autor intimado na pessoa de seu procurador, intimado que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0002109-61.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Raquel Vanise Lorenzi de Andrade - Reqdo: Pagseguro Internet Ltda  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS)

Adv: CLAUDIA CENTENARO

Adv: EDILSON MAGROTeor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores: Diante do exposto e ao que tudo o mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Raquel Vanise Lorenzi de Andrade, parte qualificada, em desfavor do PAGSEGURO INTERNET Ltda, também qualificado nos autos, para condenar o requerido na devolução em dobro, à requernte, do valor descontado indevidamente, perfazendo um total de R\$-823,40 (oitocentos e vinte e três reais e quarente centavos), conforme aplicação da regra insculpida no at.42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Outrossim, pelas razões já delineadas julgo improcedentes os pedidos de condenação da parte requerida no pagamento de indenização por danos materiais e morais. Em consequencia, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do art.269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins, do art.40 da Lei 9.099/95.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Processo 0002219-60.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Elio dos Santos Mourão - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, pro todo conteúdo da sentença de f. 150, cujo teor final é o seguinte: "... Diante do exposto, rejeitamos estes embargos de declaração. Sem custas e honorários. À d. Homologação superior." E da homologação de f. 151, cujo teor é o seguinte: "... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para dela apelar querendo, no prazo de 10 dias.

#### **Processo 0002368-71.2002.8.12.0011 (011.02.002368-6) - Execução de Sentença**

Reclamte: Vanda Gomes Vieira do Nascimento - Reclamdo: Embracom ADM de Consócio Ltda

Adv: MARCELO LOPES VALENTE (OAB 159418/SP)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 563)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8.931/MS)Teor: Fica o reclamado intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o mesmo será remetido ao arquivo.

#### **Processo 0003200-26.2010.8.12.0011 (011.10.003200-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Averaldo Alfredo Bezerra - Reqdo: João Carlos Casal Batista

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)Teor: Ffica o requerente intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0004153-05.2001.8.12.0011 (011.01.004153-3) - Execução de Sentença**

Exeqte: Gilberto de Andrade Correa - Exectda: Evanirde Arruda Vieira

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)Teor: Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0004155-72.2001.8.12.0011 (011.01.004155-0) - Execução de Sentença**

Exeqte: Gilberto de Andrade Correa - Exectda: Evanirde Arruda Vieira

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)Teor: Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0004156-57.2001.8.12.0011 (011.01.004156-8) - Execução de Sentença**

Exeqte: Gilberto de Andrade Correa - Exectda: Evanirde Arruda Vieira

Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Teor: fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0004497-78.2004.8.12.0011 (011.04.004497-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Reginaldo Rodrigues Scharan - Reqdo: Wilson Vedovati

Adv: PEDRO RONNY ARGERINTeor: Fica o requerente intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o mesmo será remetido ao arquivo.

#### **Processo 0005137-81.2004.8.12.0011 (011.04.005137-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Sebastião Francisco Garcia Fernandes - Reqda: Isaura Fernandes Batista

Adv: JOSE APARECIDO DOS SANTOS (OAB 3103A/MS)Teor: Fica o requerente intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 dias, após o mesmo será remetido ao arquivo.

#### **Processo 0006293-94.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Valdecir Ferreira de Souza Júnior - Exectdo: Juraci Candido Reis

Adv: ÂNGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 11905/MS)Teor: Fica a exequente intimada na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias.

#### **Processo 0100573-62.2007.8.12.0011/01 (011.07.100573-1/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Ana Claudia Garcia - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da devolução dos autos da turma recursal..

#### **Processo 0100594-38.2007.8.12.0011/01 (011.07.100594-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Flaviano Cândido de Oliveira - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Teor: ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores, do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0100829-05.2007.8.12.0011/01 (011.07.100829-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Anacleto da Silva Sobrinho - Reqda: Brasil Telecom S.A.

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 011.529/MS)

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Teor: Fica o requerido intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 10 (dez) dias,

**Processo 0101268-50.2006.8.12.0011/01 (011.06.101268-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Angela Maria Baise - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da devolução dos autos da turma recursal..

**Processo 0101314-39.2006.8.12.0011/01 (011.06.101314-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ivaldir Adão Albrecht - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor: Fica o requerido intimado na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0103940-94.2007.8.12.0011/01 (011.07.103940-7/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Anizio Pedro de Moraes - Reqda: Brasil Telecom S.A.

Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor: fica a requerida intimada na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0301283-30.2009.8.12.0011 (011.09.301283-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Aparecido dos Santos - Exectdo: Luis Alves da Silva

Adv: JOSE APARECIDO DOS SANTOS (OAB 3103A/MS)Teor: Fica a exequente intimada, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

**Processo 0800075-12.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Douglas Wagner Van Spitzenbergen - Exectdo: Silas Menezes do Nascimento - Advogado: Douglas Wagner Van Spitzenbergen

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2013 às 16:50 Horas.

**Processo 0800079-49.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Araújo - Exectda: Joyce Kelly Bandeira Pedroso

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2013 às 16:20 Horas.

**Processo 0800080-34.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Aparecida Gonçalves Feitosa - Exectda: Regina Pacheco Grances

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2013 às 16:40 Horas.

**Processo 0800081-19.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Lourival de Oliveira Longuinho - Reqda: Maria Cristina Francisco do Nascimento

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2013 às 16:30 Horas.

**Processo 0800082-04.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Marisa do Carmo Reis - Reqda: Gleice de Souza da Silva

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2013 às 16:10 Horas.

**Processo 0800083-86.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marisa do Carmo Reis - Exectda: Karine Delgado Machado

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2013 às 16:00 Horas.

**Processo 0800084-71.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marisa do Carmo Reis - Exectda: Rafaela Rett

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2013 às 15:50 Horas.

**Processo 0800086-41.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marisa do Carmo Reis - Exectda: Maria Eliza Delgado Machado

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2013 às 15:40 Horas.

**Processo 0800087-26.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marisa do Carmo Reis - Exectda: Tayrine S. Lima

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2013 às 15:30 Horas.

**Processo 0800324-31.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Arújo - Exectda: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Nota do cartório: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, por todo conteúdo da certidão do oficial de justiça de f. 22, no prazo de 05 dias

**Processo 0800517-12.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro**

Exeqte: ROSÂNGELA DA SILVA LIMA - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, por todo conteúdo da sentença de f. 33, cujo teor final é o seguinte:

**Processo 0802176-56.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Nicele Furtado de Freitas - Reqdo: Sidnei Rosa Bandeira

Adv: WÉLICA FURTADO DE FREITAS (OAB 14623/MS)Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2013 às 08:10 Horas a ser realizada no Juizado Itinerante de Alcinoópolis, sito rua Maria Teodora Freitas Nery, 490, Centro, Alcinoópolis-MS.

**Processo 0802216-38.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: André Luiz Ferreira Talevi - Reqdo: Mercado Livre Comércio Atividade de Internet Ltda

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/02/2013 às 13:10 Horas.

**Processo 0802298-69.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: FRANCISCO FERREIRA BARBOSA - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUESNota do cartório: Fica a parte executada intimada através de seu procurador, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor, da dívida executada

## FÁTIMA DO SUL

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva

RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 0000002-76.2013.8.12.0010 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante**

Ré: Taise Lisboa Freires

Adv: WILSON LITTER (OAB 02436-E/MS)Revogo a decisão anteriormente dada por este juízo (f.20-21). A decisão válida nesses autos é a proferida pelo juiz plantonista Lúcio R. Da Silveira (f. 30-31).

**Processo 0000041-73.2013.8.12.0010 - Carta Precatória - Casamento e Divórcio**

Reqte: Angela Maria dos Santos Santana - Reqdo: Vilson Ferreira dos Santos

Adv: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)Intimação do requerido de que foi designada audiência de Depoimento de Testemunhas, para o dia 25/02/2013, Hora 17:00 Local: Sala padrão - 1ª Vara

**Processo 0000075-63.2004.8.12.0010 (010.04.000075-3) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Hélio Toshiiti Sato - Reqdo: Claudio da Silva

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Inbtimação do autor de que os autos encontram-se em cartório para manifestação, conforme requerido.

**Processo 0000084-45.1992.8.12.0010 (010.92.000084-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Executo: Luiz Henrique Alberti e outros  
 Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES  
 Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)  
 Adv: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Intimação das partes para que se manifestem sobre a juntada da cópia do acórdão dos autos 2640-53.2011 nesta autos.

**Processo 0000317-56.2003.8.12.0010 (010.03.000317-2) - Execução de Honorários**

Exeqte: Antônio Carlos Jorge Leite - Executo: João Carlos Farinha  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Fica a advogada do executado intimada de que os autos foram desarquivados para vista conforme petição de fls. 178.

**Processo 0000882-39.2011.8.12.0010 (010.11.000882-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Lucia de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES  
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)Intimação da parte autora retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

**Processo 0001060-56.2009.8.12.0010 (010.09.001060-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Sergio Nascimento Lopes ME - Sergio do Nascimento Lopes - Maria de Lourdes Ferreira de Macedo Lopes  
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)  
 Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)  
 Fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 361-362.

**Processo 0001657-59.2008.8.12.0010 (010.08.001657-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Maristela Ribeiro Bonette  
 Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)  
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
 Fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 50/51.

**Processo 0002526-17.2011.8.12.0010 (010.11.002526-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Geraldo Thomaz da Silva - Executo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda e outros  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Intimação do autor para que se manifeste sobre o retorno da Carta precatória.

**Processo 0201927-60.2012.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Caio Manoel Henrique Nogueira Santos  
 Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES  
 Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
 Intimação dos réus para que se manifestem sobre o laudo juntado às f. 111.

**Processo 0800036-18.2013.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: DIMAS CELSO ALCÂNTARA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A  
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)Denego a Assistência Judiciária Gratuita. A parte autora recolha as custas iniciais em 5 dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

**Processo 0800054-39.2013.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Elias Pereira da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CLEBER DIAS DA SILVADefiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento comum ordinário. Defiro a citação, como requerida. Defiro Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, por ora.

**Processo 0800058-76.2013.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Izaias Soares da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)Denego a Assistência Judiciária Gratuita. A parte autora recolha as custas iniciais em 5 dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

**Processo 0800069-08.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Katiúscia da Fonseca Lindarteveze - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Advogada: Katiúscia da Fonseca Lindarteveze  
 Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVEZE (OAB 14649/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)A parte executada fica intimada, pelo seu advogado, de que o autor está executando a obrigação estabelecida pelo julgamento, que transitou em julgado, devendo comprovar em 15 dias o pagamento da dívida, mais as custas do presente processo, sob pena de ser procedida (por mandado ou no Bacenjud e ou no Renajud)

penhora de R\$ 802,33, sem constar qualquer menção à multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Fixo ainda honorários advocatícios de 10% sobre o valor até 60 salários-mínimos (da data da distribuição), e de 4% sobre o excedente. Vencido o prazo de 15 dias, o exequente, em 5 dias, informe a quitação ou não do débito, neste último caso estabelecendo o valor líquido a ser penhorado, e então venham os autos para deferir penhora pelo Bacenjud e ou Renajud ou, caso especificamente solicitada, por outra modalidade.

**Processo 0800072-60.2013.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: O S DUCATTI - Reqdo: Basemix Industria de Tintas Ltda  
 Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)  
 Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento comum ordinário. Defiro a citação, como requerida.

**Processo 0800075-15.2013.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Gileno Sabino dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)  
 Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento ordinário (CPC, 274). Defiro a citação por vista dos autos e, se não der resultado, por carta precatória. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Para satisfazer às exigências da Recomendação n. 4 do CNJ, de 17.05.2012, a parte autora informe os seguintes dados, identificando-os e enumerando-os: 1. Número do CPF; 2. Nome da mãe; 3. Número do PIS/PASEP; 4. Endereço do segurado; 5. Nome do segurado.

**Processo 0800690-39.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: FRANCISCO ANDRADE DE LIMA - Reqdo: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)  
 Intimação do autor para que se manifeste sobre a juntada de contestação.

**Processo 0800800-38.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural**

Exeqte: Luciane Depieri de Cayres Miranda dos Santos - Executo: João Carlos Bondezan

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)Intimação do autor para que se manifestes nos autos sobre o decurso do prazo de meargos, sem apresentação do mesmo.

**Processo 0800931-13.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: JULIANA MARIA DE QUEIROZ - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)Decreto a revelia da requerida Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Designo audiência para o dia 11.03.2013, segunda-feira, às 14h50.

**Processo 0800932-95.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: ODETE CRISTINA DO NASCIMENTO PORFIRIO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)Decreto a revelia da requerida Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Designo audiência para o dia 11.03.2013, segunda-feira, às 14h00.

**Processo 0800998-75.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: RAIMUNDO DE SOUZAARAJO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)  
 Fica o autor intimado para que se manifeste sobre a contestação e documentos diversos.

**Processo 0801025-58.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)**

Reqte: ORISVAN SOUZA DE OLIVEIRA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)Defiro a dilação do prazo para apresentação do pedido administrativo, por mais 15 dias. Esse prazo não será novamente prorrogado.

**Processo 0801048-04.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Vanusa Corim da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
 Intimação das partes para que manifestem-se acerca do ofício vindo do TJMS de f.115-127.

**Processo 0801084-46.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Rural**

Reqte: ALBERTO DALBEM - Reqdo: Algemiro Alves Correa  
 Adv: LEVY DIAS MARQUES

Fica o autor intimado para se manifestar acerca dos documentos acostados às fls. 48/49.

**Processo 0801089-68.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Arrolamento de Bens**

Reqte: Rosângela Espindola Ajala Mota - Reqdo: André Pereira Mota  
Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521/MS)  
Adv: VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. Existem bens a partilhar? Quais? 2. Qual o valor de cada bem? 3. Qual é a justa divisão divisão dos bens? Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.03.2013, quarta-feira, às 15h50. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação.

**Processo 0801097-45.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. C. F. - Reqdo: J. B. P.  
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. O réu é pai do autor? 2. Qual a capacidade do réu de pagar alimentos? 3. Qual a necessidade do autor? Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.02.2013, quarta-feira, às 16h00. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação. Defiro o exame de DNA para fins de investigação de paternidade, a ser procedido pelo Instituto de Análises Laboratoriais Forenses, da Coordenadoria-Geral de Perícias, da Secretaria de Segurança Pública de MS. O investigador e seus pais (mãe e suposto pai) compareçam ao Instituto, munidos desta decisão e de documentos pessoais, inclusive certidão de nascimento do investigador, no dia 25.03.2013, às oito da manhã. Se nesse dia não houver expediente, o que as partes devem apurar, fica desde já fixado o primeiro dia seguinte com expediente, no mesmo horário. Determino que o investigador junte aos autos, em no máximo 10 dias dessa data, comprovante de que foi feita a coleta de sangue, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0801141-64.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Consórcio**

Reqte: EDILSON RIVELINO ANTONIASSI - Reqdo: CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL Ltda  
Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)Decreto a revelia da requerida CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL Ltda. Designo audiência para o dia 11.03.2013, segunda-feira, às 14h00.

**Processo 0801288-90.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: JORGE FLÁVIO DA SILVA - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569-AMS)  
Fica o autor intimado para se manifestar acerca da contestação ofertada às fls.51/59.

**Processo 0801313-06.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Cleber Dias da Silva - Reqdo: ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA - Advogado: Cleber Dias da Silva  
Adv: CLEBER DIAS DA SILVA  
Intimação do autor para que se manifeste sobre o decurso do prazo de contestação sem apresentação da mesma.

**Processo 0801353-85.2012.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: JOSE HILDO MACARIO DA SILVA  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que se manifeste nos autos sobre a juntada do mandado de Busca e Apreensão com certidão negativa.

**Processo 0801355-55.2012.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: DILMAR DA SILVA LOPES  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Intimação do autor para que se manifeste nos autos sobre a certidão negrtriva do oficial de justiça de f. 42.

**Processo 0801457-77.2012.8.12.0010 - Notificação - Intimação**

Reqte: E. C. de S. - Reqdo: A. J. A. e outro  
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)Fica o autor intimado para efetuar o pagamento das diligências do sr. oficial de justiça no valor de R\$ 163,14, a ser depositada na conta bancária 319-7, operação 06, ag. 1146 da CEF.

**Processo 0801466-39.2012.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Alimtda: Shofia Hidemi Tanaka G - Reqte: Camila Hidemi Tanaka - Alimtte: VALDIR EDUARDO GIOCONDO  
Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)  
Inrimação da parte autora para manifestar-se acerca das petições de f.27 e f.34.

**Processo 0801499-29.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: CLAUDIA GOMES DOS SANTOS - Reqdo: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento ordinário (CPC, 274). Defiro a citação por vista dos autos e, se não der resultado, por carta precatória. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Para satisfazer às exigências da Recomendação n. 4 do CNJ, de 17.05.2012, a parte autora informe os seguintes dados, identificando-os e enumerando-os: 1. Número do CPF; 2. Nome da mãe; 3. Número do PIS/PASEP; 4. Endereço do segurado; 5. Nome do segurado.

**Processo 0801539-11.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)A parte executada fica intimada, pelo seu advogado, de que o autor está executando a obrigação estabelecida pelo julgamento, que transitou em julgado, devendo comprovar em 15 dias o pagamento da dívida, mais as custas do presente processo, sob pena de ser procedida (por mandado ou no Bacenjud e ou no Renajud) penhora de R\$3.579,87, já incluída a multa de 10% do art. 475-J, caput, do CPC. Fixo ainda honorários advocatícios de 10% sobre o valor até 60 salários-mínimos (da data da distribuição), e de 4% sobre o excedente. Vencido o prazo de 15 dias, o exequente, em 5 dias, informe a quitação ou não do débito, neste último caso estabelecendo o valor líquido a ser penhorado, e então venham os autos para deferir penhora pelo Bacenjud e ou Renajud ou, caso especificamente solicitada, por outra modalidade.

**Processo 0801546-03.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Alan Junior da Silva Agüero (assistido pela genitora - Bernadete Pereira da Silva) - Exectdo: VALDECIR DOS SANTOS SILVA  
Adv: INES BATISTI DANTAS VIEIRA (OAB 06324/MS)  
A parte exequente junte o trânsito em julgado da sentença, em 5 dias.

**Processo 0801547-85.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: BERNADETE PEREIRA DA SILVA - Exectdo: VALDECIR DOS SANTOS SILVA  
Adv: INES BATISTI DANTAS VIEIRA (OAB 06324/MS)  
A exequente junte o trânsito em julgado da sentença, em 5 dias.

**Processo 0801548-70.2012.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Paulo Luciano dos Santos Luciano - Herdeiro: Ana Lúcia dos Santos Luciano Moreno e outros - Invrtado: Francisco Luciano  
Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS JÚNIOR (OAB 12544/MS)Denego a Assistência Judiciária Gratuita. A parte autora recolha as custas iniciais em 5 dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

**Processo 0801554-77.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: GABRIELAGENOR GABRIEL - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)  
Adv: CAMILA HIDEMI TANAKA (OAB 48906/PR)Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento comum ordinário. Defiro a citação, como requerida. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.

**Processo 0801557-32.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: S & Y - Indústria de Roupas Ltda - Nelson Gonçalves Saltarelli - João Gonçalves Saltarelli - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)Denego a Assistência Judiciária Gratuita. A parte autora recolha as custas iniciais em 5 dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

**Processo 0801559-02.2012.8.12.0010 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: LUCILIO MEDEIROS RODRIGUES - Embargdo: RICARDO GATTAS  
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
Determino o cancelamento da distribuição da presente ação.

**Processo 0801561-69.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Matias Rost - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento ordinário (CPC, 274). Defiro a citação por vista dos autos e, se não der resultado, por carta precatória. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Para satisfazer às exigências da Recomendação n. 4 do CNJ, de 17.05.2012, a parte autora informe os seguintes dados, identificando-os e enumerando-os: 1. Número do CPF; 2. Nome da mãe; 3. Número do PIS/PASEP; 4. Endereço do segurado; 5. Nome do segurado.

**Processo 0801563-39.2012.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Arnildo Hahn  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)O autor emende a inicial, a fim de adequar seu pedido, descontando os encargos indevidos das parcelas vincendas (f.04). Feito isto, voltem-me os autos conclusos.

**Processo 0801565-09.2012.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Florentino Buchelt Sobrinho

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)1- "Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento de busca e apreensão (Decreto-Lei nº 911/69). Defiro a citação, como requerida. Defiro a antecipação de efeitos da tutela, nos seguintes termos: proceda-se a busca e apreensão do veículo descrito na inicial (f. 1), e ainda o bloqueio de circulação, pelo RENAJUD do veículo descrito na inicial, se estiver registrado em nome do(a) réu(ré)". 2- Fica o autor intimado para efetuar o recolhimento da importância de R\$ 88,26 loitenta e oito reais e vinte e seis centavos) a ser depositada na conta bancária 319-7, operação 06, ag. 1146 da CEF para indenização de transporte do sr. oficial de justiça.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva  
RELAÇÃO Nº 0002/2013

**Processo 0000006-70.2000.8.12.0010 (010.00.000006-0) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: União Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Credor Hip: Banco do Brasil S/A e outros - Reqdo: Comércio de Cereais Boa Vista-Vanio Souza Santos ME

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Adv: MARIO CLAUS

Adv: MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS (OAB 06608/MS)

Adv: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 07520/MS)Ficam as partes intimadas que nesta data foi expedido o mandado de entrega dos maquinários relacionados no Plano de Pagamento apresentado pela síndica da massa falida, que estará a disposição dos interessados para proceder a retirada dos mesmos nos dia 04 de fevereiro de 2013 (segunda - feira) das 14:00 às 17:00 horas - 18 de fevereiro de 2013 (segunda - feira) das 14:00 às 17:00 horas - 25 de fevereiro de 2013 (segunda- feira) das 14:00 às 17:00 horas.

**Processo 0000042-49.1999.8.12.0010 (010.99.000042-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: João Carlos Farinha  
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)f. 297..."Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, bem como sobre a resposta do Renajud, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0000043-77.2012.8.12.0010 (010.12.000043-1) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Severino Germano da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)f. 115: "As partes, no prazo de dez dias sucessivos (primeiro requerente, após requerida), apresentem alegações finais. Em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0000081-85.1995.8.12.0010 (010.95.000081-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: S & Y - Indústria de Roupas Ltda e outros

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

Adv: DAIANE ROBERTO DE MORAIS (OAB 16017/MS)f. 676: "O exequente, em 10 dias, manifeste-se sobre impugnação ao cálculo apresentada pelo executado (f. 668-675). Então, voltem conclusos. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0000091-36.2012.8.12.0010 (010.12.000091-1) - Prestação de Contas - Exigidas - Bancários**

Reqte: Edvaldo Beltrão Rocha - Reqda: HSBC Bank Brasil S/A

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Adv: ROBERTO KAISSELIAN MARMO (OAB 34352/SP)

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)f. 255: "O requerido, em 15 dias, manifeste-se sobre prestação de contas da requerente (f. 251-254) e sobre o que mais entender de direito. Em seguida voltem conclusos para saneamento. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0000097-39.1995.8.12.0010 (010.95.000097-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Valmiro Tavares de Lima - Exctdo: Elio Venâncio Mazotte

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

**Processo 0000166-12.2011.8.12.0010 (010.11.000166-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Onivaldo José dos Santos

Adv: GELZA JOSE DOS SANTOS (OAB 3866/MS)Fis. 134/136: "Diante do exposto, tudo considerado, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/04, para ABSOLVER o acusado Onivaldo José dos Santos, qualificado, da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações necessárias. Sem custas. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Sem custas. Após, arquite-se, observadas as cautelas legais."

**Processo 0000166-95.2000.8.12.0010 (010.00.000166-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Aristeu Pereira Nantes - Exectdo: Eronides Ferreira Santos e outros  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLAREpublica-se para intimação do Procurador do terceiro interessado Banco do Brasil...f. 485/486. Diante do exposto, tudo considerado, indefiro o requerimento do terceiro interessado (Banco do Brasil) (f. 448-451), haja vista que os bens dados em garantia pelos executados não são os penhorados e arrematados nos presentes autos. Expeça-se carta de arrematação em favor do exequente, conforme requerimento (f. 475-477). Tendo em vista o lapso temporal ocorrido desde a última avaliação sobre o bem penhorado nos autos (f. 307), defiro a realização da avaliação sobre a porção (50%) remanescente à arrematação, prosseguindo-se com os demais atos executórios. Intimem-se, inclusive o terceiro interessado Banco do Brasil. Às providências.

**Processo 0000282-91.2006.8.12.0010 (010.06.000282-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cleia Lucia Miranda Pereira e outros  
Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKIIntimação da defesa de que foi designado dia 03/06/2013, às 14:30 horas, na Sala de Audiências da Vara central de cartas precatórias da Comarca de Campo Grande/Ms, para Interrogatório das rés.

**Processo 0000287-16.2006.8.12.0010 (010.06.000287-5) - Outros Procedimentos - Medida Cautelar**

Opte: Almiro Eusébio de David e outro - Optos: Hermindo de David e outros

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)f. 590/591..."Diante do exposto, tudo considerado, chamo o feito à ordem e declaro a nulidade dos atos processuais a partir da citação dos herdeiros do Espólio de Rosalda Barbosa de Oliveira (f. 309), nos termos do requerimento f. 580 e parecer do Ministério Público Estadual (f. 589). Nomeio curador especial a Defensoria Pública desimpedida para patrocinar a defesa dos requeridos. Citem-se os requeridos Hermindo de David e Nilce Maria Bortolotto de David pessoalmente para, querendo, oferecerem contestação no prazo comum de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências prescritas no art. 285, do CPC. Intimem-se para, querendo, manifestarem-se no feito, no prazo de 10 dias: Os confinantes do imóvel objeto da demanda, conforme declinados às f. 08, alínea "c", da petição inicial, por edital; O Ministério Público; A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; Às providências;

**Processo 0000325-96.2004.8.12.0010 (010.04.000325-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Renato Ortiz do Nascimento - Exectdo: Thiago da Silva Hidalgo

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)f. 220..."O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0000376-97.2010.8.12.0010 (010.10.000376-1) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Angelo Roberto Seribeli - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 013.689/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)fLs. 275/276: "Diante do exposto, destituo o perito Marcelo Roberto Martins do cargo de perito. Nomeio Dr. Hermindo de David, Fátima do Sul, MS. Mantenho os honorários periciais fixados anteriormente em R\$ 300,00, que serão pagos pelo vencido; sendo condenado o beneficiário da assistência judiciária gratuita, caberá ao Estado efetuar o pagamento. Aos quesitos apresentados pelo autor e pelo requerido devem ser acrescentados os seguintes, do juízo: A) O autor apresenta sequelas de acidente automobilístico? Quais? B)Referidas lesões provocaram a invalidez do autor? Qual o grau de extensão da invalidez, de acordo com a tabela da resolução nº 1/75, de 03/10/75, expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados? C) A invalidez é definitiva? Após, oficie-se a(o) perita(o), encaminhando-se cópia desta decisão e dos quesitos apresentados pelas partes, para designação de data e horário para realização da perícia, consignando-lhe o prazo de 20 dias para entrega do laudo. Com as informações supra, intime-se a parte autora para comparecimento. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem no prazo de 10 dias. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0000522-07.2011.8.12.0010 (010.11.000522-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elissandro Pereira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)f. 163..."O laudo pericial de fls. 133-136, apesar de sucinto, apresenta de forma coerente e suficiente as conclusões do Sr. Perito. Assim, e a despeito da impugnação do autor (fls. 139-158), entendo que nada há nos autos que venha a desacreditar ou macular a perícia realizada. Posto isto, homologo laudo de fls. 133-136, para que surta seus jurídicos efeitos. Diante da conclusão da perícia, de que não há incapacidade laborativa no momento, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 97-98. Oficie-se ao INSS. Abra-se vista às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias para cada, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0000566-02.2006.8.12.0010 (010.06.000566-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Izabel Marques Batista da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Fica a parte autora intimada da expedição de RPV, sendo encaminhada ao TRF 3ª Região, para os devidos fins.

**Processo 0000708-40.2005.8.12.0010 (010.05.000708-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Hermindo de David e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A.

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES

Adv: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)f. 1478..."Intimem-se as partes do retorno dos autos do STJ para, querendo, se manifestarem, em 05 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, cobrem-se as custas, se houverem, então, arquivem-se em definitivo. As providências.

**Processo 0000735-47.2010.8.12.0010 (010.10.000735-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexsandro de Souza

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRAALVES (OAB 11304/MS)Intimação da defesa para manifestar sobre Juntada aos autos da informações do perito designado sobre valor dos Honorários Periciais de fls. 499/500, conforme determinado no despacho de fls. 494, no prazo de 05 dias.

**Processo 0000736-08.2005.8.12.0010 (010.05.000736-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Hermindo de David e outro - Reqdo: Rosalda Barbosa de Oliveira e outros

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRAALVES (OAB 11304/MS)f. 274..."Determino a suspensão dos presentes autos até regularização dos autos de oposição em apenso. Quando os autos em apenso (oposição) estiverem em fase de parecer final (alegações finais) do Ministério Público, vista também da presente ação de usucapião. Então, conclusos para sentença. Intimem-se. As providências.

**Processo 0000739-84.2010.8.12.0010 (010.10.000739-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Jose Inacio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)

Fica a parte autora intimada da expedição de RPV, sendo encaminhada ao TRF 3ª Região, para os devidos fins.

**Processo 0000869-11.2009.8.12.0010 (010.09.000869-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jairo de Vasconcelos - Exectda: Michele Nascimento Porto e outro

Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI

Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)f. 159..."Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, bem como do Renajud requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Intimem-se. As providências.

**Processo 0000902-30.2011.8.12.0010 (010.11.000902-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: A União - Fazenda Nacional - Exectdo: NW Engenharia Ltda e outros

Adv: TACIANA MARA CORRÊA MAIA"Fls. 185" Diante de todo o exposto, DECLARO precluso o prazo de embargos à penhora. Proceda-se ao levantamento do valor penhorado, expedindo-se o mandado de levantamento em nome da parte beneficiária. O alvará deverá ser expedido após o prazo de agravos. Expedido o alvará, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, sobre extinção do processo, ou continuidade da execução pelo saldo, nesse caso juntando planilha atualizada e com o desconto do valor levantado. Intimem-se. As providências

**Processo 0000938-48.2006.8.12.0010 (010.06.000938-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: R.S. Bondezan - EPP - Exctda: Leonidia Reinaldo da Silva Oliveira

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)republica-se por incorreção: Fica a exequente intimada para manifestar sobre a certidão de f. 294, no prazo de cinco dias.

**Processo 0001013-14.2011.8.12.0010 (010.11.001013-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fábio Carvalho Mendes - Exectdo: Luiz Costa Machado e outro

Adv: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)"Fls. 106" - Diante do exposto, indefiro o requerimento da terceira interessada (f. 92). O exequente, no prazo de 15 dias, dê o regular andamento ao feito. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0001030-60.2005.8.12.0010 (010.05.001030-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Paurodiesel Bombas Injetoras Ltda - Exectdo: Jose Afonso Werner-sbach - ME

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRAALVES (OAB 11304/MS)F. 274: "Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0001143-43.2007.8.12.0010 (010.07.001143-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denúncia caluniosa**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Carlos Nicola de Paula

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Fls. 02/04, para CONDENAR o acusado Carlos Nicola de Paula como incurso(s) nas disposições do artigo 339 do Código Penal. Passo então à fixação das penas nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal: No que tange à culpabilidade, verifica-se que o réu é penalmente imputável e plenamente capaz de compreender a ilicitude do seu ato, sendo reprovável a sua conduta. Não registra antecedentes conforme fls. 185. Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que atestem a sua anormalidade. No que diz respeito à conduta social, também sem elementos de valoração nos autos. Os motivos do delito não ultrapassaram às exigência do tipo penal. As circunstâncias em que correram os fatos são comuns às espécie. As conseqüências do crime não autorizam aumento da pena; por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para a conduta do réu. Assim, atenta às circunstâncias judiciais analisadas e ao que é necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fixo a pena-base no mínimo legal, perfazendo 2 (DOIS) ANOS, DE RECLUSÃO, e ante a inexistência de outros fatores que a modifiquem, torno-a definitiva. Da pena de multa considerando que a pena privativa de liberdade foi aplicada no mínimo legal, a pena de multa deve guardar proporcionalidade, assim, fixo a pena de multa em 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Em atenção ao disposto no art. 33, § 2º, "c" e § 3º, do Código Penal, o regime inicial para cumprimento de pena pelo acusado será o aberto. Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistente: 1) na doação de 2 (dois) salários mínimos vigentes nesta data, a entidade beneficente a ser designada pelo juízo da execução da pena; 2) na prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade (2 (dois) anos, à razão de oito horas semanais, em local a ser definido pelo juízo da execução). Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena ante ao que dispõe o art. 77, III, do CP. Considerando o regime inicial fixado e não estando presentes os requisitos da segregação cautelar, o acusado poderá apelar em liberdade. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Deixo fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração nos termos da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado: Inscreva-se o nome do(a,s) réu(ré,s) no Livro de Rol dos Culpados. Oficie-se ao TRE com jurisdição sobre o domicílio) do réu, indicando a capitação da sentença, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Notifique-se os administradores do Sistema Nacional de Informação - SINIC e os da Rede INFOSEG, como requerido pelo Ministério Público Estadual. Oportunamente, expeça-se carta de guia e encaminhe-se ao Juízo da Execução competente. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, arquite-se, observadas as cautelas legais."

**Processo 0001356-44.2010.8.12.0010 (010.10.001356-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Geraldo de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)f. 143..."O laudo pericial de fls. 123-132 apresenta de forma coerente e suficiente as conclusões do Sr. Perito. Para a realização de perícia é necessário que o profissional nomeado pelo juízo seja médico, não havendo imposição legal para que seja especia-

lista na área a ser periciada. Assim, e a despeito da impugnação do autor (fls. 140-141), entendo que nada há nos autos que venha a desacreditar ou macular a perícia realizada. Posto isto, homologo laudo de fls. 123-132, para que surta seus jurídicos efeitos. Diante da conclusão da perícia, de que não há incapacidade laborativa no momento, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 20-21. Oficie-se ao INSS. Abra-se vista às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias para cada, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0001511-47.2010.8.12.0010 (010.10.001511-5) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Raul Carlos Peixoto - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)  
Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)  
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)F. 241: "O requerido, no prazo de 15 dias, cumpre a sentença (f. 95). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, intime-se o requerente para que manifeste-se sobre o que entender de direito, em 15 dias. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0001733-15.2010.8.12.0010 (010.10.001733-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Roseleida Caetano de Matos e outro - Reqda: Rosa Monteiro David e outro  
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVESManifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre o decurso do prazo de contestação para o requerido Adriano Monteiro de David

**Processo 0001781-71.2010.8.12.0010 (010.10.001781-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elza da Silva Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)  
Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)  
Fica a parte autora intimada da expedição de RPV, sendo encaminhada ao TRF 3ª Região, para os devidos fins.

**Processo 0001805-41.2006.8.12.0010 (010.06.001805-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: União Federal - Exectdo: Antonio Gomes da Silva Filho e outros  
Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)  
Adv: LUIZ PAULO RODRIGUES  
Adv: ALEXANDRE CARLOS BUDIB"fls. 197/198" - Diante do exposto, determino a realização de alienação judicial pela modalidade de "leilão eletrônico". Nomeio Superbird Judicial (Maisativo Intermediação de Ativos Ltda, CNPJ nº 03.836.739/0001-26), empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação do bem penhorado nestes autos. A alienação obedecerá as regras do Provimento n.º 211/2010. A(s) data(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora, com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. Declaro que não é vil o lance igual ou superior a 60% do valor da avaliação, e autorizo sua captação, em segunda ou posterior praça, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. A comissão do gestor fica a cargo do arrematante, e a fixo em 5%(cinco por cento) do valor da arrematação. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida à empresa gestora comissão de 2%(dois por cento) do valor do débito, a cargo do(s) executado(s). A parte exequente, em dez dias, junte nos cálculos atualizado do débito exequendo, bem como certidão de distribuição, comprovante de titularidade se imóvel o bem penhorado, nos termos das Normas da Corregedoria de MS, artigo 199 [certidão da distribuição, certidão de quitação dos impostos, ou do seu débito, certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis]. Às providências.

**Processo 0001850-69.2011.8.12.0010 (010.11.001850-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wilson Farias Porangaba - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)  
Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)  
Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)F. 117..."O laudo pericial de fls. 92-98, apesar de sucinto, apresenta de forma coerente e suficiente as conclusões do Sr. Perito. Assim, e a despeito da impugnação do autor (fls. 106-115), entendo que nada há nos autos que venha a desacreditar ou macular a perícia realizada. Posto isto, homologo laudo de fls. 92-98, para que surta seus jurídicos efeitos. Diante da conclusão da perícia, de que não há incapacidade laborativa no momento, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 68-69. Oficie-se ao INSS. Abra-se vista às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias para cada, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0002089-73.2011.8.12.0010 (010.11.002089-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Pereira Gomes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)  
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

f. 118..."Assim, declaro a validade da perícia apresentada nos autos, independentemente de novos esclarecimentos não quesitados antes pelas partes. As partes, em 10 dias sucessivos apresentem alegações finais. Em seguida, voltem conclusos para sentença. Às providências.

**Processo 0002114-86.2011.8.12.0010 (010.11.002114-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gerson de Souza França - Reqdo: Banco Itaú S/A - Denunciado: Aline Lopes da Silveira e outro  
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Fica a parte requerida intimada da devolução da correspondência expedida para citação da litisdenunciada Aline Lopes da Silveira, pelo seguinte motivo: "desconhecido", no prazo de cinco dias.

**Processo 0002256-90.2011.8.12.0010 (010.11.002256-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Américo Bueno Garcia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)  
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)F. 121..."O laudo pericial de fls. 91-94, apesar de sucinto, apresenta de forma coerente e suficiente as conclusões do Sr. Perito. Assim, e a despeito da impugnação do autor (fls. 98-119), entendo que nada há nos autos que venha a desacreditar ou macular a perícia realizada. Posto isto, homologo laudo de fls. 91-94, para que surta seus jurídicos efeitos. Diante da conclusão da perícia, de que não há incapacidade laborativa no momento, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 52. Oficie-se ao INSS. Abra-se vista às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias para cada, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0002276-18.2010.8.12.0010 (010.10.002276-6) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Sementes Barreirão Ltda - Exectdo: Armando de Souza Filgueira e outro  
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)F. 84..."O exequente manifeste-se sobre a cópia da sentença e trânsito em julgado proveniente dos autos de busca e apreensão (f. 79-82) e requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0002340-91.2011.8.12.0010 (010.11.002340-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Paulo Cesar da Silva - Reqdo: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul  
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)  
Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)Ficam as partes intimadas da juntada da CP de f. 236/260, bem como fica o autor intimada para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias.

**Processo 0002418-56.2009.8.12.0010 (010.09.002418-4) - Processo Cautelar - Medida Cautelar**

Reqte: Elio Toyoshigue Tanaka - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
Adv: CAMILA HIDEMI TANAKA (OAB 048.906/PR)F. 204/205..."Diante do exposto, tudo considerado, indefiro a inversão do ônus da prova. Declaro que o réu exibiu parcialmente os documentos indicados pelo autor. O autor, caso queira, intente com a ação principal que se pretendia instruir com o presente processo. Sem custas, nem honorários, já fixados em primeira fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0002451-75.2011.8.12.0010 (010.11.002451-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Valmir Antônio Cortese e outros  
Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)  
Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória de fls. 128/135, devolvida parcialmente cumprida, no prazo de cinco dias.

**Processo 0002471-37.2009.8.12.0010 (010.09.002471-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. S. R. - Exectdo: R. A. R.  
Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)  
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)  
Adv: ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 10041/MS)  
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)F. 204: "Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, bem como da resposta pelo Renajud, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0002524-47.2011.8.12.0010 (010.11.002524-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Bruno Matos Ferreira da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: GUSTAVO HENRIQUE COMPARIM GOMES (OAB 013.935/MS)  
Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes de que foi designado dia 20/02/2013, para realização de perícia médica no autor, a ser realizada no Hospital nazareno de Fátima do Sul/MS

**Processo 0002819-21.2010.8.12.0010 (010.10.002819-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vera Lucia da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)Fica o autor intimado para manifestar, no prazo de cinco dias, que o CPF da autora consta como CPF não válido, quando da expedição do RPV.

**Processo 0002858-86.2008.8.12.0010 (010.08.002858-6) - Monitoria**

Reqte: Associação de Ensino Azato e Oshiro - AEAO - Reqda: Andreia Viviane Gomez

Adv: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de f. 129, que informa que no site do TJMT não consta distribuição da CP emitida à f. 127 dos autos.

**Processo 0002973-10.2008.8.12.0010 (010.08.002973-6) - Exibição - Liminar**

Reqte: Sergio Nascimento Lopes ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)F. 577: "Diante do exposto, chamo o feito à ordem, para anular os atos subseqüentes ao despacho f. 556, de 31.05.2012. Republique-se referida decisão com o nome do procurador do requerido (Aotory da Silva Souza), nos termos do requerimento (f. 512). Às providências. REPUBLICAÇÃO F. 556: Intime-se o parte requerida, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a informação do requerente de que faltaram documentos a serem juntados. Após manifestação da requerida, voltem conclusos. Defiro (f. 553). Às providências. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0002984-34.2011.8.12.0010 (010.11.002984-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Ananias de Mello Lemos - Reqdo: Antônio Carlos Jorge Leite

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: SILVIO VITOR DE LIMA (OAB 224.630/SP)

Adv: VALESKA VENDRAMIN GUIMARÃES VILELA (OAB 13856/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Processo 0003029-72.2010.8.12.0010 (010.10.003029-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Santana de Vasconcelos

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)Fis. 230/236: "Diante do exposto, tudo considerado, julgo procedente a denúncia de fls. 02/07, para CONDENAR o acusado Sebastião Santana de Vasconcelos, qualificado nos autos, como incurso nas disposições do caput do artigo 302 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Passo então à fixação das penas nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal: No que tange à culpabilidade, verifica-se que o réu é penalmente imputável e plenamente capaz de compreender a ilicitude do seu ato, sendo reprovável a sua conduta. Não registra antecedentes conforme fls. 98/100. Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que atestem a sua anormalidade. No que diz respeito à conduta social, também sem elementos de valoração nos autos. Os motivos do delito não ultrapassaram às exigências do tipo penal. As circunstâncias em que correram os fatos são comuns à espécie. As conseqüências do crime não autorizam aumento da pena; por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para a conduta do réu. Assim, atenta às circunstâncias judiciais analisadas e ao que é necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fixo a pena-base no mínimo legal, perfazendo 02 (DOIS) ANOS, DE DETENÇÃO, ALÉM DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES. Na segunda fase estão ausentes agravantes. Mas presente a atenuante prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, todavia, como a pena-base foi fixada no mínimo, impossível a sua redução (Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça). Na terceira fase, ausentes causas de aumento e de diminuição. Assim, ante a inexistência de outros fatores que a modifiquem, torno-a definitiva em 02 (DOIS) ANOS, DE DETENÇÃO, ALÉM DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES. Em atenção ao disposto no art. 33, § 2º, "c" e § 3º, do CP, o regime inicial para cumprimento de pena pelo acusado será o aberto. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritiva de direitos, consistente: 1) na doação de 1 (um) salário mínimo vigente nesta data, a entidade beneficente a ser designada pelo juízo da execução da pena; e 2) limitação de fim de semana, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade (2 (dois) anos), consistente em permanecer recolhido na própria residência e respectivo quintal desde as 13h00m de sábado até às 05h00m de segunda-feira. O apenado poderá requerer autorização para frequentar igreja ou estudo, mediante precisa indicação de horário, local, pessoa responsável que atestará sua frequência em tal local. A autorização só poderá ser concedida se o apenado se comprometer a portar consigo a autorização e a comprovar nos autos a respectiva frequência, bem como cumprir a limitação no restante do período. Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena ante ao que dispõe o art. 77, III, do Código Penal. Considerando o regime inicial fixado

e não estando presentes os requisitos da segregação cautelar, o acusado poderá apelar em liberdade. Diante da declaração de hipossuficiência de fl. 110, concede ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, haja vista a inexistência de provas seguras do dano causado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado: Inscreva-se o nome do(a,s) réu(ré,s) no Livro de Rol dos Culpados. Oficie-se ao DETRAN para informar a suspensão da habilitação para dirigir veículo. Oficie-se ao TRE com jurisdição sobre o(a,s) domicílio(s) do(a,s) réu(ré,s), indicando a capitulação da sentença, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Notifique-se os administradores do Sistema Nacional de Informação - SINIC e os da Rede INFOSEG, como requerido pelo Ministério Público Estadual. Oportunamente, expeça-se carta de guia e encaminhe-se ao Juízo da Execução competente. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, archive-se, observadas as cautelas legais."

**Processo 0003052-81.2011.8.12.0010 (010.11.003052-4) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Antônio Auredo Martins e outros - Embargdo: União Federal

Adv: MARIO REIS DE ALMEIDA (OAB 4701/MS)

Adv: LIGIA INOUE MARTINS (OAB 014.384/MS)

Adv: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 015.071/MS)F.286/287..."Diante de tudo isso, julgo improcedentes os embargos de declaração. É inexistente a apontada contradição. Mantenho o dispositivo da sentença. Indefiro o requerimento (f. 284). O embargado intente com o competente cumprimento de sentença em autos autônomos. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0003057-06.2011.8.12.0010 (010.11.003057-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sílvia da Silva - Reqdo: Club Administradora de Cartões de Crédito s/a

Adv: PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP)

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Adv: ANTONIO HENRIQUE JORGE LEITE (OAB 12053/MS)

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - F. 93/98..."Diante do exposto, e tudo considerado, julgo procedente a presente ação. Condeno a ré ao pagamento de 10 salários mínimos a título de indenização por danos morais, ambos vigentes à época da condenação. Correção monetária a partir da intimação da sentença, pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente, a partir do ato ilícito em 20.08.2010 (f. 14, inscrição indevida). Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). O requerido foi quem sucumbiu integralmente, razão pela qual condeno-o ao pagamento das custas finais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% total da condenação principal, que entendo ser o valor razoável pelos trabalhos despendidos na presente ação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Corrigidos desde a distribuição e com juros a partir da sentença. Correções pelo IGPM-FGV, juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0003079-64.2011.8.12.0010 (010.11.003079-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roseli Miguel Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCELO DI BATTISTA MUREB

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Intimação das partes da perícia designada para 21/02/2013 às 16:30 horas no Hospital Nazareno em Fátima do Sul/MS

**Processo 0003087-41.2011.8.12.0010 (010.11.003087-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ruth Barbosa de Faria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCELO DI BATTISTA MUREB

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)"fLS. 140/143" - Diante do exposto, tudo considerado, e com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado nestes autos de ação de implantação de benefício previdenciário - aposentadoria por idade, que moveu em face de Instituto Nacional de Seguro Social, para o fim de declarar a requerente trabalhadora rural, e conseqüentemente segurada especial da previdência social, e condenar o requerido ao pagamento de aposentadoria por idade à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação do requerido, em 28 de outubro de 2010. Ainda, revogo desde já a tutela antecipada concedida às fls. 126. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0003165-35.2011.8.12.0010 (010.11.003165-2) - Execução de Honorários - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Antônio Carlos Jorge Leite - Embargte: Maristela Vione Cortese - Embargdo: Valmir Antônio Cortese

Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Manifeste-se o exequente sobre a devolução da carta precatória de fls. 97/102, devolvida sem cumprimento, no prazo de cinco dias.



**Processo 0200044-78.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jose Olivio Aleixo e outro - Reqdo: Anibal Gomes da Silva e outro  
 Adv: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)  
 Adv: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)  
 Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)f. 184..."Diante de todo o exposto, decreto a revelia dos requeridos. O Cartório providencie o desentranhamento das peças inteprestivas (f. 139-155) e (176-183). A parte autora, querendo, em dez dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0200722-93.2012.8.12.0010 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável**

Autor: M. P. E. - Infrator: P. H. dos S. F.  
 Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES  
 Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
 F. 76: "Diante da certidão de fls. 73, redesigno a audiência de instrução para o dia 13/03/2013, às 17h00. Intimem-se."

**Processo 0800017-12.2013.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: JOSÉ GUILHERME DA SILVA - Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A  
 Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)  
 Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)f. 28/29..."Diante do exposto, tudo considerado, Defiro a liminar pretendida para que a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, suste os descontos da conta bancária da parte requerente, até decisão final do presente litígio, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária por dia de descumprimento. Cite-se o requerido, com as advertências e prazo legais. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte requerente. Intime-se. Às providências.

**Processo 0800060-46.2013.8.12.0010 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Anderson da Cruz Fraga  
 Adv: FÁBIO ROGÉRIO PINHEL (OAB 13598/MS)"Fls. 15/16" - Assim sendo, com suporte no artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Intimem-se. Traslade-se cópia deste para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800264-27.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: GLEIDSON FERREIRA DE LIMA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação das partes que foi designada perícia para 20/02/2013 às 14:30 horas no Hospital Nazareno, nesta cidade de Fátima do Sul/MS.

**Processo 0800804-75.2012.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: AUGUSTO HENRIQUE DOS SANTOS - Invtardo: Manoel Augusto dos Santos  
 Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)  
 Manifeste-se o requerente sobre a manifestação do Ministério Público de f. 31, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800815-07.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: RUBENS AKIRA OHASHI - Reqdo: Delço Marques de Oliveira - Bradesco Seguros S/A  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)"Fls. 432" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Transcorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800815-07.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: RUBENS AKIRA OHASHI - Reqdo: Delço Marques de Oliveira - Antonio Carlos Jorge Leite - Bradesco Seguros S/A - Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite  
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)republica-se por incorreção: Fls. 432" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Transcorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800981-39.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Aparecida Marta da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)  
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)Intimação das partes que foi designada perícia para 12/02/2013 às 15:30 horas no Hospital Nazareno, em Fátima do Sul/MS.

**Processo 0801070-62.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: JOSÉ AFONSO WENERSBACH - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)  
 Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)f. 45/46..."Diante do exposto, tudo considerado, CONCEDO a antecipação de tutela pretendida na inicial, apenas para determinar que o INSS implante, em favor do requerente JOSÉ AFONSO WENERSBACH, benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor proporcional à sua contribuição, no prazo de 15 dias a partir da data em que tiver ciência acerca da presente decisão. Tal benefício deverá ser pago ao requerente até final decisão do processo em tela, ou até decisão em contrário. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, e voltem conclusos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801076-69.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: JOSÉ CICERO TEIXEIRA IRMÃO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: FRANCISCO WANDERSON PINTO DANTAS (OAB 18655/CE)  
 Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)f. 46/47..."Diante do exposto, tudo considerado, CONCEDO a antecipação de tutela pretendida na inicial, apenas para determinar que o INSS implante, em favor do requerente JOSÉ CICERO TEIXEIRA IRMÃO, benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor proporcional à sua contribuição, no prazo de 15 dias a partir da data em que tiver ciência acerca da presente decisão. Tal benefício deverá ser pago ao requerente até final decisão do processo em tela, ou até decisão em contrário. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, e voltem conclusos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801173-69.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Luiz Yoshihide Honda - Reqdo: Município de Fátima do Sul/MS  
 Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)  
 Adv: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)  
 Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos de fls, 32/36, no prazo de dez dias.

**Processo 0801177-09.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: ÉLIO FERRAZ FERRAZ e outro - Reqda: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARÇAL DOS SANTOS e outro  
 Adv: SIRLEI DE LURDES PERI (OAB 51416PR)Manifestem-se os requerentes sobre a correspondência devolvida pela ECT de f. 72, com a informação "mudou-se", no prazo de cinco dias

**Processo 0801180-61.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Alessandro Mendes Feitosa - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Alessandro Mendes Feitosa  
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)f. 58..."I - Intime-se o executado para que cumpra a sentença, que lhe condenou ao pagamento de quantia certa, em 15 dias, já inclusa a de multa de 10%; II - Em caso de inércia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, incluindo-se no valor do débito a multa prevista no art. 475-J do CPC, caso ainda não esteja inclusa, e prossiga-se nos demais atos. III - Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0801244-71.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Cidalva de Souza - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625-AMS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 26/42, no prazo de dez dias

**Processo 0801330-42.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: NIVALDO SANTANA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)  
 Adv: PAULA GONÇALVES CARVALHO (OAB 137999/RJ)  
 Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos de fls. 24/37, no prazo de dez dias

**Processo 0801380-68.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: SERGIO LUIZ DE DAVID - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A (Agência 0845-1)

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)f. 40...”I - Intime-se o executado para que cumpra a sentença, que lhe condenou ao pagamento de quantia certa, em 15 dias, já inclusa a de multa de 10%; II - Em caso de inércia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, incluindo-se no valor do débito a multa prevista no art. 475-J do CPC, caso ainda não esteja inclusa, e prossiga-se nos demais atos. III - Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0801445-63.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Multa**

Exeqte: GILBERTO RAVAGNANI e outro - Executo: GILBERTO APARECIDO MARAN e outro

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)f. 18...- Cite-se o executado para que, em 10 (dez) dias, proceda a entrega dos bens indicados na inicial, ou apresente embargos, desde que seguro o juízo através do depósito, sob pena de busca e apreensão; II - Defiro desde já os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Às providências. Intimem-se. Fica o autor intimado, para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$-38,67 na conta nº 319-7, operação 006 agência 1146 da CEF de Fátima do Sul -MS, no prazo de cinco dias.

**Processo 0801566-91.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Viagem Nacional**

Autor: DAVI ALVES MARTINS e outro - Reqda: VALÉRIA DE OLIVEIRA ALVES

Adv: LIGIA INOUE MARTINS (OAB 14384/MS)Fls. 19/21: “Diante do exposto, tudo considerado, e por entender que não estão presentes os requisitos para a medida, especialmente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado nestes autos. Ainda, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, ante a assistência judiciária gratuita que ora defiro para o requerente. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.”

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva  
RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 0100417-38.2011.8.12.0010 (010.11.100417-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Executo: Osvaldo Celio de Souza  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
Intimação do autor pra que no prazo de 05 dias, retire em cartório documento desentranhado de fl. 06-07.

**Processo 0101051-73.2007.8.12.0010/01 (010.07.101051-3/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Paulo César Bezerra Alves e outro - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES  
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)Intimação da parte requerida para que se manifeste nos autos para fornecer dados para expedição de alvará do valor remanescente. Informar o nome do beneficiário, CPF, nome e número da agência, cidade, numero da conta (corrente ou poupança).

**Processo 0101063-87.2007.8.12.0010/01 (010.07.101063-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Aparecido Pereira dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, fazer vistas dos presentes autos, conforme requerido, sob pena de ser devolvido ao arquivo geral.

**Processo 0101362-30.2008.8.12.0010 (010.08.101362-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Eulina Alves dos Santos - ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)  
Adv: ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 10041/MS)Intimação da parte requerida para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste sobre a juntada do Ofício 02810/2013, fls. 297-298, e requerer o que de direito.

**Processo 0101452-33.2011.8.12.0010 (010.11.101452-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Claudio Martins - Reqdo: Empresa Nextel Telecomunicações Ltda  
Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS JÚNIOR (OAB 12544/MS)Pelo exposto, com base no artigo 269, I do CPC, julgo procedente a ação, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, condenando o demandado ao pagamento de indenização no valor de R\$6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo IGP-M, além de juros legais de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A incidência dos juros moratórios será partir da data do evento danoso (súmula nº 54 do STJ), devendo a correção monetária incidir a partir da data da publicação dessa sentença (súmula 362 do STJ). Mantenho a liminar deferida. Sem custas e honorários nesta instância de julgamento. Sentença homologada pela Juiza Togada em 14.01.2013

**Processo 0101745-42.2007.8.12.0010/01 (010.07.101745-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Nivaldo Pereira de Oliveira - Reqdo: Capital Motos e outro

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVESIntimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do Ofício 010/13, vindo da comarca de Dourados, fls.176-177, e requerer o que de direito.

**Processo 0800051-84.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Autora: MARIA DA PENHA NUNES - Reqdo: DAROM MOVEIS Ltda  
Adv: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)Fica ainda o patrono do autor intimado da audiência designada para o dia 19/03/2013 às 13:15 horas, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800092-51.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: Eulina Alves dos Santos - ME - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
“Fica o executado intimado de que pelo exequente foi requerido o cumprimento da sentença prolatada nos autos principais e para que efetue o pagamento do valor de R\$- 84.700,00, no prazo de quinze (15) dias. Fica advertido de que não sendo efetuado referido pagamento, ser-lhe-á aplicada multa legal de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação até o montante devido, acrescido da multa aplicada (Art.475-J, CPC).”

**Processo 0800094-55.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Mauro Toshio Yukawa - Executo: Pizzaria Bela Roma  
Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)Defiro a penhora de bens que guarnecem a pizzaria executada, nos termos do requerimento do exequente, prosseguindo-se com os demais atos executórios. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0800914-74.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: ADEVALDO DA SILVA FERREIRA - Reqda: Tim Celular S/A  
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)  
Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)São improcedentes os pedidos do autor. Declaro que houve resolução de mérito (CPC, 269, I).Sem custas e honorários nesta instância de julgamento.Sentença homologada pela Juiza Togada em 18/01/2013.

**Processo 0801012-59.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: HELTON CHAVES DOS SANTOS - Reqdo: SKY BRASIL SERVIÇOS Ltda  
Adv: CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES (OAB 12405AM/S)  
Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625-AMS)  
Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)São improcedentes os pedidos do autor. Declaro que houve resolução de mérito (CPC, 269, I).Sem custas e honorários nesta instância de julgamento. Sentença homologada pelo Juiz togado(a) em 18/01/2013.

**Processo 0801239-49.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Executo: CELSO PEREIRA ALVES  
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, bem como da resposta do Renajud, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0801239-49.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Executo: CELSO PEREIRA ALVES  
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 1.272,48 (f. 27), em nome da parte executada CELSO PEREIRA ALVES (CPF 849.333.561-49). Restando infrutífera a penhora, defiro o bloqueio, por penhora, pelo RENAJUD de eventual veículo em nome da parte executada. Aguarde-se a resposta.

**Processo 0801530-49.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: EPAMINONDAS CHAVES FERREIRA - Reqdo: BANCO GE CAPITAL S.A (BANCO CIFRA S.A)  
Adv: LIGIA INOUE MARTINS (OAB 14384/MS)Fica ainda o patrono do autor intimado da audiência designada para o dia 19/03/2013 às 13:00 horas, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

**IVINHEMA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira  
RELAÇÃO Nº 0012/2013

**Processo 0000213-82.2008.8.12.0012 (012.08.000213-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Solos Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - EPP - Reqdo: Júlio César Azambuja Rocha  
Adv: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)  
Intimação da parte autora, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800061-59.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Maurino Moreira dos Santos - Reqdo: Município de Ivinhema  
 Adv: BRAZ LUIZ SANCHEZ (OAB 2853/MS)  
 Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 75 e certidão de fls. 77.

**Processo 0800403-70.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Valdomiro Pereira de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS)

Intimação do autor, acerca da contestação, apresentada pelo requerido, no prazo legal.

**Processo 0801776-39.2012.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Maicon Dione Capecchi e outro

Adv: DANIELA NAKAMURA (OAB 12954/MS) Intimação da requerente, para complementar as despesas de indenização de transporte do Oficial de Justiça, para expedição do mandado para cumprimento dos demais atos, no valor de 77,68, a ser depositada na conta 163-8, op.006, CX Federal, agência 1311-Ivinhema.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior  
 RELAÇÃO Nº 0004/2013

**Processo 0000081-83.2012.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Pires Pigosso

Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS) Sentença:

Vieram os autos conclusos para a prolação da sentença. É o relatório do necessário. Passo a DECIDIR. Trata-se de processo crime pela prática de ameaça que se enquadraria como violência doméstica, em que houve representação da vítima na fase inquisitória, reiterada em Juízo. Verificada a condição de procedibilidade, restou incontroverso que o casal envolvido no litígio viveu em união estável por aproximadamente 06 anos e que estavam separados há cerca de um mês no episódio em questão. O casal também tem uma criança em comum, objeto de conflitos pra visitação, segundo as partes. A autoria e materialidade do delito está alicerçada na oitiva da vítima e testemunhas, cujos depoimentos devem ser analisados com cautela. Nos crimes formais e naqueles de mera conduta, não há prova material. Neste caso, deve ser apreciada a ocorrência da ameaça, com adequação típica objetiva, subjetiva e ofensa ao bem jurídico tutelado (imposição do medo, prejuízo da tranquilidade. Pois bem, o acusado não nega que esteve na casa da vítima, nem uma discussão entre o casal. Disse que desejava saber que o homem que lhe acusou de manter relacionamento extraconjugal ainda estava lhe acusando para a vítima. Discutiram mas não fez qualquer ameaça. Veja-se que o encontro na casa da vítima, também foi confirmado por ela e testemunha. A celeuma do processo recai sobre a existência de prova viável da alegada "ameaça". Veja-se que além da palavra da vítima tem especial importância, mas depois de uma separação conturbada, deve ser vista ainda com mais cautela sua versão, de acordo com demais indícios de prova. Disse a vítima Andreine Nunes da Silva (f. 52): "(...) que já tinham separado uma vez. Voltaram. Atualmente estão separados. Na data dos fatos estava em casa, com a mulher do colega dele. O acusado chegou nervoso. Falou alto "vou matar você e ele". Que sua mãe morava ao lado. Chegou na casa e falou para ele ir embora. O acusado obedeceu. Sua amiga Tatiana estava no quarto provando lingerie. Viveram juntos por aproximadamente 06 anos. Tiveram uma filha. Disse que registrou a ocorrência porque ficou com medo da ameaça. Depois disso ele ficava ligando no seu celular. Trocou o chip. Depois teve que dar o numero novo para conversarem sobre a filha. Depois da audiência no fórum, frequentaram psicólogo. Disse que ainda assim ele quer mandar na sua vida. Exige sua presença para entregar e receber a filha. Acha que sua amiga ouviu a ameaça. Conversou com ela depois dos fatos. Sua mãe também conversou. Chegou a procurar o CREAS. Mostrou mensagens de celular para sua amiga Tatiana. Como já faz tempo, não lembra o conteúdo das mensagens. Que ha pouco tempo o acusado lhe cobrava porque estava em um churrasco. Quería que voltasse para casa. Que já intercedeu para evitar que o acusado praticasse suicídio. O acusado já apertou os seus braços, mas nunca lhe bateu. (...) Na altura que ele falou dentro da sua casa dava para ela (Tatiana) ouvir. Ela saiu do quarto enquanto ele ainda estava lá. Sabe que o Renato tem uma namorada ou companheira. As perguntas do Juízo, respondeu: a ameaça foi quando ele disse que mataria a depoente e a pessoa que lhe contou sobre a traição do acusado, nessa já estavam separados. Nada mais. " Diante dos informes trazidos à baila pela vítima, importante inquirição foi de sua amiga Tatiane, que em tese estaria no local dos fatos. A testemunha Tatiane Cristina Carelli foi inquirida à f. 53: "(...) na data os fatos o acusado ligou varias vezes no celular da vítima que estava na casa da depoente, ela não atendeu. Posteriormente, a vítima foi até a cerca. Pediu para a depoente chamar a mãe dela, porque o acusado estava muito nervoso. Disse que chamou a mãe dela. Não ouviu a discussão. Acha que quando a mãe dela chegou, Renato já tinha ido embora. Não estava na casa da vítima. Devia ser outra menina que estava provando lingerie. A vítima falou que o réu tinha lhe ameaçado. Ela não procurou a policia. A depoente foi

chamada para dar depoimento na policia. Acha que depois do ocorrido ela deve ter procurado a policia. Falou para a depoente que estava com medo porque o acusado tinha lhe ameaçado. O réu tinha ciúmes como qualquer casal. O comportamento dele era normal. Via mensagens que ele encaminhava quando estava junto com a vítima. Parece que tinha ciúme da sua amizade com a vítima. Não viu nenhuma mensagem contendo ameaça. A vítima não gostava de receber as mensagens. O casal já estava separado. As perguntas da defesa, respondeu: explicou que estava na sua casa, fazendo a janta. A vítima foi com essa moça para que ela provasse lingerie. Esqueceu o celular na casa da depoente. O acusado ligava, mas a depoente não atendeu. Foi depois disso que ele chegou na casa da vítima nervoso. Era vizinha da vítima. Não ouviu nada. Disse que estava dentro de casa e a porta da sala da casa da vítima ficava do outro lado. As perguntas do Juízo, respondeu: não conhece a moça que estava provando lingerie. " Fácil perceber sérios conflitos de informações entre vítima e sua amiga testemunha. Tatiane nega que estivesse na casa da vítima. Que a vítima foi lhe chamar de casa e a porta da sala da casa da mãe dela. Nota-se que a vítima alegava que a amiga estava em casa e saiu com o réu ainda lá. Outro ponto importante foi o momento da chegada da mãe da vítima, que teria conversado com o réu para deixar o local. A testemunha disse que o réu não estava mais lá. Também relatou que não ouviu nada de sua casa (vizinha de cerca). Não soube dizer quem seria a moça que estava na casa, enquanto o réu alega que não havia mais ninguém. Finalmente, a testemunha (amiga da vítima) diz que o ciúme do réu era normal de qualquer casal, acha que não gostava muito da depoente, mas nunca viu qualquer ameaça, nem por telefone. As demais testemunhas não presenciaram os fatos e sustentaram que a vítima é quem era muito ciumenta. No interrogatório de f. 58, percebe-se que a versão do réu é mais próxima daquilo relatado pela testemunha arrolada pelo MP. A tipificação do crime em questão reza que: Ameaça Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa. Ora, analisando o contexto probatório não verifico a possibilidade de édito condenatório alicerçado tão somente na palavra da vítima, com quem o réu já tinha conflito afetivo. Os fatos relatados pela vítima são contraditórios à versão da principal testemunha. Assim, a improcedência da denúncia é a medida de Justiça que se impõe. APELAÇÃO CRIMINAL AMEAÇA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SENTENÇA CONDENATÓRIA RECURSO DEFENSIVO PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POSSIBILIDADE FRAGILIDADE DE PROVAS PARA DEMONSTRAR A MATERIALIDADE DO DELITO ABSOLVIÇÃO DECRETADA RECURSO PROVIDO. Se as provas juntadas aos autos são insuficientes para demonstrar sem sombra de dúvidas a materialidade do delito, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, deve ser decretada a absolvição do réu, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. TJMS Apelação Criminal - n. 2012.004556-8/0000-00. Relator Des. Romero Osme Dias Lopes. 07/05/12. Em que pese os fortes indícios de perturbação da tranquilidade, penso que em relação à pretensa ameaça a prova dos autos é por demais anêmica, motivo pelo qual deve ser aplicado o princípio originário do Favor Rei. DISPOSITIVO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos constam, julgo Improcedente a denúncia para o fim de absolver Renato Pires Pigosso pelo crime de ameaça, com afincas no disposto pelo art. 386, VII do CPP. PRI-se.

**Processo 0000177-55.1999.8.12.0012 (012.99.000177-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Agostinho João Militão e outros

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS) Expediente: Intimação do exequente, para providenciar o recolhimento da complementação da diligência do oficial de justiça valor R\$ 31,20 agência/conta 1311.006.163-8 CEF a fim de proceder a avaliação do bem sendo: 50% do imóvel rural lote 1 e 2 da quadra 09, com área de 40,692 hectares ou sejam 16,81 alqueires, localizada na Gleba Azul, Ivinhema-MS, matrícula n. 1876 CRI, para realização da hasta pública.

**Processo 0000550-03.2010.8.12.0012 (012.10.000550-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Alimtdo: W. H. da S. - Alimtte: L. M. da S.

Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS) Decisão: Recebo, em ambos efeitos (suspensivo e devolutivo), o recurso de apelação do Estado, uma vez presentes os pressupostos objetivos e subjetivos da admissibilidade. Intime-se a advogada apelada para, no prazo legal, ofertar as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. O recurso pertine aos honorários impostos ao Estado, possibilitando o seguimento da lide principal (alimentos).

**Processo 0001144-22.2007.8.12.0012 (012.07.001144-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: Lourdes Pagnoncelli de Oliveira - Intvardo: Antonio Alves de Oliveira

Adv: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

Expediente: Intimação da inventariante para, no prazo legal, proceder a comprovação do pagamento do ITCD devido.

**Processo 0001668-77.2011.8.12.0012 (012.11.001668-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosana da Silva Batista - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Sentença - tópico final: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o pedido da parte requerente, já que restou tecnicamente provado, que após o tratamento médico, a mesma não permaneceu com sequelas que pudessem embasar a tese da invalidez permanente, ainda que parcial (CPC, art. 269, I). Em razão da sucumbência da autora, beneficiária da JG, a mesma é isenta de custas. Pelo mesmo motivo, deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, adotando a mesma linha de entendimento do STF, que vem decidindo pela inconstitucionalidade do art. 12, da Lei 1.060/50, posto que a sentença condenatória não pode conter condição futura e incerta. Reitero a ordem de liberação dos honorários periciais, se ainda não retirado pelo expert. P.R.I.

**Processo 0001790-56.2012.8.12.0012 - Ação Popular - Sustação/Alteração de Leilão**

Reqte: Valdecir Dallazen - Reqdo: Município de Novo Horizonte do Sul  
 Adv: MARCELO ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS) Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar ante decurso de prazo sem manifestação do requerido.

**Processo 0001801-56.2010.8.12.0012 (012.10.001801-9) - Depósito - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Arsenio Kunhen  
 Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Sentença - tópico final: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido do requerente, para o fim de declarar a obrigação do requerido restituir o equivalente em dinheiro pelo bem que lhe foi confiado f. 14/15, atualizado em R\$168.140,28 (f. 96). Assim, condeno o requerido ao pagamento do débito remanescente, ou o valor do veículo supra especificado, atualizado pelo IGPM (tendo por marco o vencimento de cada parcela inadimplida) e acrescido dos juros de mora de 1% (a contar da citação). Condeno, de consequência, o requerido ao pagamento das custas e dos honorários do patrono do autor, que fixo em 10% do valor da condenação, considerando o tempo dispendido ao processo, pequena complexidade e revelia (CPC, art. 20, §3º). P.R.I.

**Processo 0800033-57.2013.8.12.0012 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: L. H. R.  
 Adv: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS) Sentença: O Ministério Público é favorável ao pedido (p. 17/18). Relatados. Decido. Procede o pedido de liberação, porquanto a manutenção da moto à disposição da Justiça não se revela necessária, mormente não ser instrumento sujeito ao confisco ou perda após regular e eventual processo contra a menor em que está envolvido o objeto. Não obstante, o requerente comprova através de documentos ser o proprietário da moto, não surgindo nenhuma dúvida quanto a legitimidade para o pedido. Sendo assim, nos termos do art. 120 do Código de Processo Penal, defiro o pedido para a liberação do veículo descrito no pedido inicial, devendo o mesmo ser restituído em favor de seu proprietário, ora requerente, salvo pendências administrativas que possam impedir a restituição por outras causas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício ao Detran/MS local para que proceda a entrega e, após, arquivem-se, transladando cópia desta decisão para os autos de eventual representação contra Luan Henrique Ribeiro.

**Processo 0800096-19.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Município de Ivinhema - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS (OAB 4656/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
 Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)  
 Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS) Sentença: Diante do pedido de desistência da parte requerente, com o que concordou a parte requerida, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Fixo honorários em favor do patrono da requerida em R\$ 600,00 (seiscentos reais), os quais serão suportados pela parte autora, considerando o trabalho dispendido e julgamento antecipado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas anotações.

**Processo 0800238-23.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Osmar Monteiro de Farias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)  
 Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)  
 Expediente: Intimação da requerida, para providenciar o recolhimento das custas finais valor R\$ 471,42.

**Processo 0800876-56.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Raphael Bianchi Chama Aguiar - Reqdo: Lojas Americanas S/A  
 Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
 Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP) Despacho: Digam às partes, em 10 dias, sobre a possibilidade de acordo, bem como, se tem mais provas a produzir. Em caso negativo, evitar-se-á agendamento de audiência desnecessária. Após, retornem.

**Processo 0801581-54.2012.8.12.0012 - Embargos de Terceiro - Esubulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Valdemar Angelo - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul  
 Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)  
 Adv: DANIELA NAKAMURA (OAB 12954/MS)  
 Expediente: Intimação do embargante, para manifestar sobre contestação de fs. 47/103.

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior  
 RELAÇÃO Nº 0002/2013

**Processo 0001309-93.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Marina Xavier Marthos - Reqdo: Roberto Rivelino da Cruz - Éderson Rodrigues de Oliveira  
 Adv: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)  
 Adv: EDMAR ANTONIO TRAVAIN Tópico final sentença: Ante o exposto, julga-se procedente a presente ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículo em que Marina Xavier Marthos move contra Roberto Rivelino da Cruz e Ederson Rodrigues de Oliveira e condena-se os mesmos a efetuar o pagamento à autora da quantia de R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devidamente atualizado pelo IGPM-FGV e juros equivalente à 1% ao mês, a partir da citação válida, extinguindo-se o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido contraposto, face a procedência da ação principal, julga-se a mesma improcedente, extinguindo-se a mesma, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixa-se de condenar os requeridos em custas processuais e honorários advocatícios por ser incabível nesta fase processual. Decorrido o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado. Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I.-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0100114-57.2007.8.12.0012/01 (012.07.100114-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Aparecida Alves Pereira - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS) Intimação da executada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para retirar os autos em carga, sendo que, decorrido o prazo sem a retirada, os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0100156-72.2008.8.12.0012/01 (012.08.100156-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Demival Alves dos Santos - Exectdo: Laticínio Santa Maria Ltda - Repres. legal Iva Gavassi Jorge Fernandes e Marcos Abilio Ferreira  
 Adv: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)  
 Adv: MARCIO DANILO DONÁ (OAB 261709/SP) Despacho: Tendo em vista que o bem imóvel penhorado está localizado na Comarca de Campo Grande-MS, por oportuno, remeta-se Carta Precatória àquela comarca, para que o bem imóvel penhorado nestes autos, seja levado à hasta pública na mesma cidade de sua localização. Cumpra-se. Intimem-se. Expediente: intimação do exequente para, no prazo legal apresentar cálculo atualizado do débito para expedição da CP.

**Processo 0100177-43.2011.8.12.0012/01 (012.11.100177-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Prado & Rodrigues Ltda-ME - Exectdo: Luiz Carlos Alves dos Santos  
 Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS) Tendo em vista que o valor penhorado via BacenJud não satisfaz a dívida integralmente, defiro o pedido de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 25, desde que supra apenas o valor faltante da dívida.

**Processo 0100312-55.2011.8.12.0012 (012.11.100312-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Ivanilda de Fatima Dadalto - Reclamdo: Aparecido Umbelino da Silva  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 Adv: EDMAR ANTONIO TRAVAIN Reforma da decisão anterior: "Avoco o feito a ordem quanto a homologação de f. 77, vez que, é devido a fixação de honorários ao advogado nomeado para fazer a defesa do requerido. É cediço que o ônus da assistência judiciária gratuita é do Estado. Não havendo ou sendo insuficiente a Defensoria Pública local, ao juiz é conferido o poder-dever de nomear um advogado. Essa nomeação permite a realização dos atos processuais, assegurando e garantindo ao acusado o cumprimento dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa. A Constituição Estadual, no art. 138, § 2º, dispõe que o advogado que não seja Defensor Público, quando nomeado pelo Juiz do feito, para assistir ao necessitado, na inexistência, na ausência ou no impedimento de membro da Defensoria Pública, terá os honorários pagos pelo Estado ou por sucumbência. Assim, condeno o estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do requerido Edmar Antonio Travain, norteado pelo trabalho desenvolvido, e pela tabela de honorários da OAB, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação, considerando o alto zelo do causídico, o trabalho e o tempo dispendido."

**Processo 0100845-48.2010.8.12.0012 (012.10.100845-9) - Embargos de Terceiro**

Embargte: TNL PCS S/A - Embargda: Ineide Pais Federicci  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)  
 Despacho: Defiro o pedido de f. 139. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, archive-se.

**Processo 0100852-40.2010.8.12.0012 (012.10.100852-1) - Embargos de Terceiro**

Embargte: TNL PCS S/A - Embargda: Carmem Fernandes da Cruz  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS) Despacho: De forma à possibilitar a apreciação da manifestação (f. 242) feita pela parte embargada, intime-se o patrono da parte embargante, para que no prazo de 10 (dez) dias promova o que achar de direito.

**Processo 0100870-61.2010.8.12.0012 (012.10.100870-0) - Embargos de Terceiro**

Embargte: T. P. S/A - Embargdo: Paulo de Oliveira  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS) Intimação do embargante de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para retirar os autos do cartório, conforme requerido, sendo que decorrido o prazo sem a retirada, os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0100872-70.2006.8.12.0012/01 (012.06.100872-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Carmem Fernandes da Cruz - Execdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Despacho: Defiro o pedido de f. 457. De-se vista como requerido. Intimem-se.

**Processo 0100880-47.2006.8.12.0012/01 (012.06.100880-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ineide Pais Federicci - Execdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho: Intime-se o patrono da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a petição de f. 432/433.

**Processo 0100893-46.2006.8.12.0012/01 (012.06.100893-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Durvalina Antonia de Oliveira - Execdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho: Intime-se o patrono da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a petição de f. 506/507.

**Processo 0100926-02.2007.8.12.0012/01 (012.07.100926-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sebastião Meira Leite - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS) Despacho: O exequente à f. 459, concordou com a devolução do valor depositado na subconta nº 185490 à parte executada, em razão do valor estar garantido através da penhora nos autos nº 0800449-59.2012.8.12.0012, cujo o processo esta em trâmite neste juizado. Sendo assim, defiro o pedido de transferência do saldo remanescente em favor da executada, nos termos em que requerido à f. 443/446, intimando-a após, da referida transferência. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0100933-91.2007.8.12.0012/01 (012.07.100933-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ademir Freitas da Silva - Execdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS) Intime-se o patrono da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a petição de f. 461/462.

**Processo 0100992-74.2010.8.12.0012 (012.10.100992-7) - Embargos de Terceiro**

Embargte: TNL PCS S/A - Embargdo: Sebastião Meira Leite  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS) Despacho: Intime-se o patrono da parte embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a planilha de cálculo atualizada nos autos, conforme peticionou à f. 154.

**Processo 0101026-49.2010.8.12.0012 (012.10.101026-7) - Embargos de Terceiro**

Embargte: TNL PCS S/A - Embargda: Durvalina Antonia de Oliveira  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Despacho: Defiro o pedido de f. 141. De-se vista como requerido pela embargante. Intime-se.

**Processo 0101075-32.2006.8.12.0012/01 (012.06.101075-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria Biscola de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

MS) Intimação das partes para que se manifestem acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, inclusive retirando os autos com carga caso queiram, tudo no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0101245-67.2007.8.12.0012 (012.07.101245-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Roberval Gonçalves Spoladore - Execdo: Laticínios Santa Maria Ltda

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)  
 Adv: HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR (OAB 148890/SP) Despacho: Expeça-se CP à comarca de Campo Grande, solicitando a alienação judicial do bem penhorado à fl. 99, instruindo-se o respectivo procedimento com os documentos de fls. 216, 217, 218 e 220. Oficie-se o Município de Campo Grande, solicitando que se proceda a juntada na CP a ser deprecada, de certidão de quitação de impostos ou de débito do imóvel que se encontra penhorado nestes autos, informando-se a expedição do referido ofício na respectiva CP. Por fim, oficie-se o 5º Tabelionato de Notas-3ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS para que efetue a averbação à margem da matrícula nº 45.505 sobre a penhora efetuada nestes autos. Intimem-se. Expediente: intimação do exequente para, no prazo legal, apresentar cálculo atualizado da dívida para expedição de CP.

**Processo 0800014-51.2013.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: MARCIO ROGERIO QUINELATTO - Reqdo: THIAGO ROQUE CORDEIRO e outro

Adv: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS) Expediente: Intimação do requerente, através de seu procurador de que foi designado o dia 05.02.2013 às 15:55 horas, para realização de audiência conciliatória

**Processo 0800038-79.2013.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: MARCOS ANTONIO DA ROCHA - Execdo: ORISMAR DE MORAES

Adv: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO Expediente: Intimação do exequente, através de seu procurador, de que foi designado o dia 26/02/2013 às 13:15 horas, para realização de audiência conciliatória.

**Processo 0800044-86.2013.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcelo Ribeiro de Souza - Reqdo: Credit Cash Assessoria Financeira Ltda

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS) Expediente: Intimação do reclamante através de seu procurador de que foi designado o dia 05/03/2013 às 14:15 horas, para realização de audiência conciliatória.

**Processo 0800047-41.2013.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**

Reqte: LUIS MARCELINO NETO - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS) Despacho: Da análise da inicial não consta ao menos Mês e Ano do possível evento danoso, devendo o pedido ser emendado, já que a possível fraude necessita ser investigada. Frise-se que pelo fato do autor apenas usar o cartão do banco, reforça a possibilidade de apenas saque de valores por pessoa estranha à relação com o banco. Percebe-se a constância de depósitos e saques. O requerente deve esclarecer ainda que saque(s) não fora feito pelo mesmo. Fixo prazo de 10 dias para emenda da exordial, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).

**Processo 0800048-60.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Carlos Nogarotto - Execdo: TNL PCS S/A - Advogado: Carlos Nogarotto

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Expediente: Intimação do exequente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

**Processo 0800218-66.2011.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ALTIVIO JOAQUIM DOS SANTOS & CIA. Ltda - EPP - Execda: Maria Socorro Feitoza de Lima

Adv: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO Sentença: Diante do pedido de desistência da parte exequente, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas anotações.

**Processo 0800364-73.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Ferrocenter Produtos Siderúrgicos Ltda EPP - Reqdo: El Shadai Empreendimentos Ltda - ME

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI  
 Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)  
 Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Expediente: Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar sobre certidão de f. 34.

**Processo 0800764-87.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jader Fernando da Silva e outro - Reqdo: Banco Bradesco Financiamientos S/A

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S)  
Expediente: Intimação do reclamado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões a apelação interposta.

**Processo 0800785-63.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Carlos Nogarotto - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Carlos Nogarotto

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Tópico final da Sentença: Por tais razões ineficiente o cálculo da impugnante, devendo ser acolhido o cálculo do credor, impugnado de forma deficitária, portanto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, reconheço a quitação do débito e extinguo, via de consequência, a execução com espeque no art. 794, Ido CPC Expeça-se alvará do total depositado em prol do credor. Custas pela impugnante, nos termos do art. 55, II da Lei 9099/95. PRI.

**Processo 0800880-93.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem**

Reqte: Reinaldo Ledesma - Reqdo: Azul Linhas Aereas Brasileira S/A

Adv: CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES (OAB 12405AM/S)

Adv: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)Intimação das partes acerca da sentença a seguir transcrita em seu tópico final: (...) Ante o exposto, julga-se procedente a presente ação de Indenização por Danos Morais em que Reinaldo Ledesma move contra Azul Linhas Aéreas Brasileira S/A e condena-se, a empresa requerida ao pagamento ao autor, à título de danos morais a quantia de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), ser pago de uma só vez, a partir da data da publicação da presente decisão e em caso contrário, será acrescido monetariamente pelo IGPM-FGV e juros de mora correspondente à 01% (um por cento) ao mês sobre o valor da condenação, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixa-se de condenar a empresa requerida em custas e honorários por ser incabível neste grau de jurisdição. Transitado em julgado, nada sendo requerido, archive-se. Na forma do art. 40, da Lei Federal 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado." Sentença homologatória: "Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a r. sentença de fs. 57/63, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0800952-80.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Fabiana Mendes da Luz Martins - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ

Expediente: Intimação do requerido para juntar os extratos que mencionou na petição de f. 67.

**Processo 0801020-30.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Reqte: ANTONIO SILVA DE ABREU - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)Sentença: Nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, homologo a conciliação de f. 63/64, para todos os fins de direito, inclusive a formação de título executivo judicial. Aguarde-se eventual prazo de suspensão, para que a homologação surta seus legais efeitos. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações..

**Processo 0801191-84.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Reqte: ROSIMEIRE ALVES PEREIRA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: EDMAR ANTONIO TRAVAIN

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Expediente: Intimação da reclamante para, no prazo legal, manifestar sobre contestação.

**Processo 0801309-60.2012.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Dalgomir Buraqui - Exectdo: Jose Leite da Silva - Advogado: Dalgomir Buraqui

Adv: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013, às 15:00 horas.

**Processo 0801310-45.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Dalgomir Buraqui - Reqdo: Jonathan Alves - ME - Advogado: Dalgomir Buraqui

Adv: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)Intimação da parte autora para que compareça na audiência de Conciliação designada para o dia 05/02/2013, às 13h30min

**Processo 0801353-79.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: VANDERLEY DA SILVA EVANGELISTA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)

Redesignada audiência de conciliação para o dia 19/02/2013 às 15h15min

**Processo 0801601-45.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: NELSON PEREIRA DA SILVA - Exectdo: AMILTON NUNES DE OLIVEIRA

Adv: MARI ROBERTA CAVICHIOLE DE SOUZA (OAB 15617/MS)Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 25/26.; transcrita em seu tópico final "Assim, determino a emenda em 05 dias, sob pena de arquivamento ou apuração dos fatos, para que o autor esclareça efetivamente que negócio jurídico existe entre as partes. Também deve anotar se a dívida é da pessoa física ou jurídica. No caso da segunda, comprovando com documento emitido há menos de 06 meses, que se trata de regular EPP ou ME, com apresentação de respectivo documento fiscal do negócio, o que efetivamente prova o negócio. Intimem-se."

**Processo 0801900-22.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Angelo Sanchez Ramires e outro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)Expediente: Intimação do reclamante, através de sua procuradora de que foi designado o dia 26.03.2013 às 13:00 para realização de audiência conciliatória.

**MUNDO NOVO**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0000122-09.2010.8.12.0016 (016.10.000122-5) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Clari Antonio Fortuna - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12501AM/S)

Adv: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)...Diante do exposto, julgo procedente a ação de prestação de contas, primeira fase, condenando o réu a prestar as contas requeridas, no prazo de 48 horas, nos moldes do art. 917 do Código de Processo Civil, pena de aplicação da penalidade contida no §2º, do artigo 915, igualmente do CPC. Em decorrência natural da procedência da ação, a parte ré deverá arcar com todos os ônus da sucumbência, conforme expressa previsão do art. 20 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), valor que se mostra adequado aos parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

**Processo 0000144-67.2010.8.12.0016 (016.10.000144-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Luiza Woitovicz

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)Comprove a parte autora, em 05 dias, o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça da Comarca de Dourados-MS, no valor de 3 diligências - valor de cada diligência: R\$ 38,67 -, através de GRDD ou depósito na conta corrente: 006.00000018.1 em nome do Tribunal de Justiça MS - Banco: Caixa Econômica Federal - Agência: 2052 de Dourados-MS, para cumprimento de citação e demais atos, juntando aos autos o comprovante para acompanhar a deprecata que será expedida; caso houver a necessidade da complementação da diligência, a parte autora será intimada pelo juízo deprecado (Dourados-MS).

**Processo 0000164-44.1999.8.12.0016/01 (016.99.000164-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Maria do Socorro Nascimento - Exectdo: Reginaldo Cordeiro

Adv: JAMIL EL KADRI (OAB 7270A/MS)

Adv: LUIS FERREIRA VERGLIO (OAB 021.909/SC)

Adv: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)... Afasta-se a prescrição pelo transcurso do prazo de 05 anos, o qual está previsto no artigo 12 da Lei n.º 1.050/60, já que a decisão de mérito transitou em julgado em 29.11.2005 e a execução foi proposta em 20.03.2006. No período em que a execução está em curso somente se admite a prescrição intercorrente, a qual não se aplica ao caso, já que o exequente vem dando o andamento regular ao feito. Compete ao exequente comprovar, diante do disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, a alteração da condição econômica da parte beneficiada. Faz-se necessário que o exequente, no prazo de 10 dias, solicite obtenção de dados sigilosos (imposto de renda, registro de imóveis etc.) sobre o executado, a empresa a qual está vinculado, e se algum parente for sócio ou titular de tal pessoa jurídica, sobre bens existentes em seu nome.

**Processo 0000183-30.2011.8.12.0016 (016.11.000183-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Cristovão Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)  
 Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 22/02/2013, às 13h, a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependência do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0000213-31.2012.8.12.0016 (016.12.000213-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Idileuza da Costa Pezarim de Faria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 01/02/2013, às 13h45min., a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependência do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0000228-05.2009.8.12.0016 (016.09.000228-3) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Metalúrgica Carlesso Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Adv: JAIR APARECIDO ZANIN (OAB 18782/PR)...Diante dos termos da decisão proferida à f. 972-973 e da manifestação de f. 1211-1212, deposite o demandado o valor dos honorários, no prazo de 20 dias. Apresentem as partes os quesitos que entenderem pertinentes e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 dias...

**Processo 0000236-74.2012.8.12.0016 (016.12.000236-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargdo: Marcos Cardoso de Oliveira - Jose Antonio Soares Neto - Advogado: Jose Antonio Soares Neto - Jose Antonio Soares Neto e outro

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

À embargada para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 15 dias (f. 24).

**Processo 0000320-17.2008.8.12.0016 (016.08.000320-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Benedita de Campos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Adv: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES LOPES

À parte autora para, querendo, contrarrazoar o recurso.

**Processo 0000343-21.2012.8.12.0016 (016.12.000343-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laura Maria de Fátima Castelo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA (OAB 11666/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 08/02/2013, às 13h., a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependência do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0000464-49.2012.8.12.0016 (016.12.000464-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joventino Comim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

Adv: JOSÉ VALCIR DA SILVA (OAB 007.242-E/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 08/02/2013, às 14h., a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependência do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0000502-61.2012.8.12.0016 (016.12.000502-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Terezinha de Fátima Zafalon - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 22/02/2013, às 13h15min., a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependência do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0000574-48.2012.8.12.0016 (016.12.000574-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Juliana Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 15/02/2013, às 13h, a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, nas dependência do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0000583-44.2011.8.12.0016 (016.11.000583-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Antonio de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

Diga a parte autora sobre a proposta de acordo (f. 84/86), no prazo legal.

**Processo 0000692-24.2012.8.12.0016 (016.12.000692-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Antonio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação de fs. 52/61, no prazo legal.

**Processo 0000702-20.2002.8.12.0016 (016.02.000702-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adilson Hilário - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOAO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)

Ciente a parte autora sobre o desarquivamento do presente, e para requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0000746-87.2012.8.12.0016 (016.12.000746-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Adilson Caciano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimação do patrono do autor, quanto a designação de perícia para o dia 18/01/2013 às 13:15h, com o Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, ficando ciente que a parte autora deverá estar munida de documentos pessoais, bem como laudo médico recentes.

**Processo 0000793-95.2011.8.12.0016 (016.11.000793-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Serafin Ferreira da Cruz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

Diga a parte autora sobre a proposta de acordo (f. 142/144), no prazo legal.

**Processo 0000944-95.2010.8.12.0016 (016.10.000944-7) - Processo de Conhecimento**

Reqte: P. B. e outro - Reqda: S. O.

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)... Impõe-se, por decorrência, a procedência do pedido de adoção formulado pelos autores, com a confirmação da guarda provisória concedida, razão pela qual determino: a) o cancelamento do registro civil original da criança, com abertura de novo registro no cartório de registro da cidade de Japorá/MS; b) inscrição dos nomes dos adotantes como pai e mãe e os de seus ascendentes como avós; c) não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do fato; d) a adotada passará a chamar-se Diolanda Vilharva Benites. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo segundo, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre. Intimem-se. (...)"

**Processo 0001062-03.2012.8.12.0016 (016.12.001062-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Silmara Duarte - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação de fs. 24/34, no prazo legal.

**Processo 0001074-17.2012.8.12.0016 (016.12.001074-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Leusvete Vieira Luiz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação de fs. 66/80, no prazo legal.

**Processo 0001074-85.2010.8.12.0016 (016.10.001074-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Lucia Alves de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 01/03/2013, às 13h30min, a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependência do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0001103-67.2012.8.12.0016 (016.12.001103-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosa Gonçalves Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação de fs. 73/92, no prazo legal.

**Processo 0001112-63.2011.8.12.0016 (016.11.001112-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vilson Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIEGO ANTEQUERA FERNANDES

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 22/02/2013, às 13h45min., a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependência do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0001119-21.2012.8.12.0016 (016.12.001119-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Géssica Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)Intimação do patrono do autor, quanto a designação de perícia para o dia 25/01/2013 às 13:00h, com o Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, ficando ciente que a parte autora deverá estar munida de documentos pessoais, bem como laudo médico recentes.

**Processo 0001152-21.2006.8.12.0016 (016.06.001152-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lucimar Possmoser de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)...Intimem-se as partes para formular quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo legal (art. 421 do CPC), caso ainda não o tenham feito..."

**Processo 0001202-71.2011.8.12.0016 (016.11.001202-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Benezio Francisco dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIEGO ANTEQUERA FERNANDES

Adv: VANTUIR ANTONIO GRASSELLI (OAB 13483/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 22/02/2013, às 13h30min., a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependências do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0001210-48.2011.8.12.0016 (016.11.001210-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edna Dias Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)REPÚBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO Certifico e que a data correta designada para a perícia médica (F.76) é 07/02/2013, sendo assim será republicada intimação de f. 78 (CIENTE que o médico Perito designou o dia 24/01/2013 às 13:45hs, para dar início à perícia...)

**Processo 0001228-11.2007.8.12.0016 (016.07.001228-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Helena Vicente de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Helena Vicente de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decidindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ressalvando, no entanto, a incidência do disposto na segunda parte do art. 12 da Lei Federal n. 1060/50....

**Processo 0001237-70.2007.8.12.0016 (016.07.001237-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida da Silva Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)...Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Aparecida da Silva Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decidindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ressalvando, no entanto, a incidência do disposto na segunda parte do art. 12 da Lei Federal n. 1060/50 (sobre a possibilidade de condenação em honorários advocatícios com a devida suspensão: REsp 728133/BA, Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 30.10.2006, p. 313; AgRg no Ag 725605/RJ, Ministro Gilson Dipp, DJ 27.03.2006, p. 321). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Promovam-se as alterações no pólo ativo, em razão do deferimento da habilitação dos herdeiros da falecida....

**Processo 0001352-52.2011.8.12.0016 (016.11.001352-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida das Dores Martins de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 01/03/2013, às 13h15min, a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependências do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0001379-11.2006.8.12.0016 (016.06.001379-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eunice de Souza Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)Diga as partes sobre o trânsito em julgado da decisão de f. 188-191 e sobre possível prossegui-

mento, no prazo de 30 (trinta) dias, com regularização da representação processual.

**Processo 0001402-15.2010.8.12.0016 (016.10.001402-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Gonçalves Tavares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)...Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por José Gonçalves Tavares em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decidindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ressalvando, no entanto, a incidência do disposto na segunda parte do art. 12 da Lei Federal n. 1060/50 (sobre a possibilidade de condenação em honorários advocatícios com a devida suspensão: REsp 728133/BA, Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 30.10.2006, p. 313; AgRg no Ag 725605/RJ, Ministro Gilson Dipp, DJ 27.03.2006, p. 321). Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Processo 0001422-06.2010.8.12.0016 (016.10.001422-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ciro Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)intimação do advogado da parte autora sobre a planilha dos cálculos (f. 179-184); bem como para minifestar-se no prazo legal.

**Processo 0001449-86.2010.8.12.0016 (016.10.001449-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria José Pereira Neves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)REPÚBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO Certifico e que a data correta designada para a perícia médica (f.186) é 07/02/2013, sendo assim será republicada intimação de f. 188 (...CIENTE que o médico Perito designou o dia 24/01/2013 às 13:30hs, para dar início à perícia...)

**Processo 0001499-83.2008.8.12.0016 (016.08.001499-8) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Luiz Fernandes Carlesso - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: JAIR APARECIDO ZANIN (OAB 18782/PR)

Digam às partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias.

**Processo 0001541-30.2011.8.12.0016 (016.11.001541-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosa Padilha de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

intimação do autor para apresentar memoriais

**Processo 0001558-03.2010.8.12.0016 (016.10.001558-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana de Matos Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)... Isso posto, julgo improcedente o pedido de pensão por morte formulado por Ana de Matos Rosa em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decidindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ressalvando, no entanto, a incidência do disposto na segunda parte do art. 12 da Lei Federal n. 1060/50 (sobre a possibilidade de condenação em honorários advocatícios com a devida suspensão: REsp 728133/BA, Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 30.10.2006, p. 313; AgRg no Ag 725605/RJ, Ministro Gilson Dipp, DJ 27.03.2006, p. 321). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos....

**Processo 0001654-81.2011.8.12.0016 (016.11.001654-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Etevaldo José Santos de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

Diga a parte autora sobre o laudo de perícia, no prazo legal.

**Processo 0001709-32.2011.8.12.0016 (016.11.001709-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joaquim Vidal - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2013 às 9:30 horas.

**Processo 0001714-54.2011.8.12.0016 (016.11.001714-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Jose Carlos Menon - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Diga a a parte autora sobre o laudo de perícia médica (f. 87/98), no prazo legal.



**Processo 0001799-45.2008.8.12.0016 (016.08.001799-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Janio Severino Herculano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)...Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Janio Severino Herculano, em face do INSS, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, atento ao trabalho realizado e à natureza da causa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Suspendo a exigibilidade da cobrança, já que o autor litiga ao abrigo da justiça gratuita. Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

**Processo 0001813-92.2009.8.12.0016 (016.09.001813-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vanderlei Paes de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)...Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Vanderlei Paes de Almeida e Iolanda de Santana de Almeida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decidindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ressaltando, no entanto, a incidência do disposto na segunda parte do art. 12 da Lei Federal n. 1060/50 (sobre a possibilidade de condenação em honorários advocatícios com a devida suspensão: REsp 728133/BA, Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 30.10.2006, p. 313; AgRg no Ag 725605/RJ, Ministro Gilson Dipp, DJ 27.03.2006, p. 321). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001822-54.2009.8.12.0016 (016.09.001822-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriano Alves de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA (OAB 11666/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 22/02/2013, às 14h, a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependências do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0002271-80.2007.8.12.0016 (016.07.002271-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria da Penha Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)...Isso posto, julgo procedente o pedido de pensão por morte, formulado por Maria da Penha Silva em face do INSS, condenando o demandado a implantar benefício de pensão por morte à parte requerente, nos termos do artigo 74 da Lei 8213/91, no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar de 14/05/2008, data da cessação do benefício pago ao filho do casal.

**Processo 0002413-45.2011.8.12.0016 (016.11.002413-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jancecler Braz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALintimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 01/03/2013, às 13h, a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Felix Andres Vera Gonzalez, nas dependências do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0100667-19.2012.8.12.0016 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Paulo da Silva

Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Designada audiência para 24 de janeiro de 2013 às 16:50 h.

**Processo 0800112-58.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Cleuza Vieira de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)Nova vista à parte autora para indicação da matrícula do imóvel mencionado na inicial, diante dos termos da certidão de f. 24 e atento ao fato de que os dados sobre tal imóvel são imprescindíveis para o julgamento da questão, sob pena de indeferimento da inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do CPC.

**Processo 0800223-42.2012.8.12.0016 - Outras medidas provisionais - Perda da Propriedade**

Reqte: Maura Aparecida Marques Alves - Raimundo Lima Alves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: IVANA MARIA BORBA (OAB 16142AM/S)Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Necessária a emenda da inicial: a) juntada de procuração de Raimundo Lima Alves aos advogados petionantes e declaração de pobreza de tal pessoa; b) os autores devem buscar a revisão do(s) negócio(s) jurídico(s) realizado(s) com a instituição financeira, já que a impenhorabilidade não pode ser oposta, diante dos termos do artigo 3º, V, da Lei 8.009/90. Prazo para o cumprimento do determinado: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0006/2013

**Processo 0100462-87.2012.8.12.0016 - Carta Precatória - Falsidade ideológica**

Autor: Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: José Aparecido dos Santos

Adv: ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO (OAB 11805/MS)...Redesigno a audiência para o dia 24 de janeiro de 2013, às 13h20min. A testemunha Vilson Carlos Harst já sai intimada. Intime-se a advogada pela diário de justiça.

**Processo 0100638-66.2012.8.12.0016 - Carta Precatória - Atos executórios**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcus Vinicius Guassu

Adv: KÁTIA REJANE STURMER ALVES DE OLIVEIRA (OAB 31195/PR)

... designo o dia 24 de janeiro de 2013, às 16 horas....

**Processo 0100644-73.2012.8.12.0016 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Federal do Estado do Paraná - Réu: Jairo de Castro Alves

Adv: REGINALDO L. S. SCHISLER (OAB 29294/PR)

Adv: FÁBIO BOLONHEZI MORAES (OAB 42242/PR)

... designo o dia 24 de janeiro de 2013, às 16 horas e 30 minutos....

**Processo 0100898-46.2012.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica**

Reqte: José Alves da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

Adv: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

À parte autora para que dê valor a causa, bem como para que recolha os valores das custas processuais.

**Processo 0101028-36.2012.8.12.0016 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Mind Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Exectdo: L. H. Soares e Companhia Ltda

Adv: SAIONARA SUZANA JUELG (OAB 6045B/MT)intimação dos advogados da parte autora, para no prazo de 05 dias, junte aos autos o comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34 (referente a 02 atos - cada ato R\$ 38,67), para o cumprimento do ato deprecado; o valor da diligência deve ser depositada na conta corrente n. 19014-4 do Juízo de Direito de Mundo Novo-MS, Agência de 1002-2 do Banco do Brasil S/A de Mundo Novo-MS.

**Processo 0800339-48.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Odete Silva Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)À parte autora para que, no prazo de 20 dias, regularize o instrumento de procuração, o qual deve ser confeccionado em Cartório, sem qualquer custo para a autora. Ainda, ao procurador do autor para, nos termos da Lei 11.925/2009, declarar a autenticidade dos documentos juntados aos autos, sob a sua responsabilidade pessoal.

**Processo 0800381-97.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Eunice Barroso da Costa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Para o procurador do autor, nos termos da Lei 11.925/2009, declarar a autenticidade dos documentos juntados aos autos, sob a sua responsabilidade pessoal.

**Processo 0800411-35.2012.8.12.0016 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Antonia Ajala Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)Ao procurador do autor para, nos termos da Lei 11.925/2009, declarar a autenticidade dos documentos juntados aos autos, sob a sua responsabilidade pessoal. Prazo de 10 dias.

**Processo 0800414-87.2012.8.12.0016 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Isadora Martines Portilho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)Ao procurador do autor para, nos termos da Lei 11.925/2009, declarar a autenticidade dos documentos juntados aos autos, sob a sua responsabilidade pessoal.

**Processo 0800445-10.2012.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: João de Oliveira Flauzino

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)...Diante disso, tenho que a comprovação da mora nos termos da Lei não restou demonstrada, o que caracteriza ausência de pressuposto processual da ação de busca e apreensão, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Por tais fundamentos, indefiro a petição inicial e julgo extinta a ação de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas formalidades legais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0007/2013

**Processo 0000036-38.2010.8.12.0016 (016.10.000036-9) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Gesler Occhi Perez - Embargdo: União Federal e outros  
Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Em análise ao requerimento do autor, não constatou-se a presença da verossimilhança das alegações, já que os documentos juntados não foram suficientes para a concessão da medida requerida. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a ausência da verossimilhança das alegações. Citem-se os requeridos...

**Processo 0000116-02.2010.8.12.0016 (016.10.000116-0) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: João Sampaio - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)  
Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)  
Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)... Diante do exposto, julgo procedente a ação de prestação de contas, primeira fase, condenando o réu a prestar as contas requeridas, no prazo de 48 horas, nos moldes do art. 917 do Código de Processo Civil, pena de aplicação da penalidade contida no §2º, do artigo 915, igualmente do CPC. Em decorrência natural da procedência da ação, a parte ré deverá arcar com todos os ônus da sucumbência, conforme expressa previsão do art. 20 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor que se mostra adequado aos parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

**Processo 0000126-85.2006.8.12.0016 (016.06.000126-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria das Graças Silva Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)  
Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... recebo o remédio recursal interposto à f. 221-224, nos efeitos suspensivo e devolutivo. O apelado já se manifestou, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**Processo 0000148-80.2005.8.12.0016 (016.05.000148-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Genilda Veiga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)  
Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)  
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
Ciente a parte autora, que os autos foram desarquivados e estão em cartório à disposição, pelo prazo legal.

**Processo 0000185-97.2011.8.12.0016 (016.11.000185-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Camila Ortega - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)  
Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)... Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo como pontos controvertidos: A) a comprovação da qualidade de segurado do de cujus; B) comprovação da condição de dependente da parte autora. Para tanto, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2013, às 15h30min.... Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, CTSPs) do de cujus, declarando a autenticidade dos mesmos, visto que não houve impugnação aos documentos juntados pela defesa, os quais apresentam divergências quanto a data de nascimento do falecido, bem como, vínculo empregatício após o óbito. Em caso de recusa ou inércia do advogado, a autora deverá ser intimada a trazer, no dia da audiência, os originais de todos os documentos mencionados, para a conferência do magistrado....

**Processo 0000239-29.2012.8.12.0016 (016.12.000239-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cezario Antonio da Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo como ponto controvertido a comprovação da atividade rural efetivamente desenvolvida pela parte autora. Para tanto, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 06/06/2013, às 13 h 30 min....

**Processo 0000265-61.2011.8.12.0016 (016.11.000265-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lair Dariu Flauzino Alberto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)  
... Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) condição socioeconômica do núcleo familiar e informações relativas ao rendimento de cada um dos integrantes; b) incapacidade parcial ou total da parte autora para o exercício de qualquer atividade laborativa. Determino a realização de estudo social no domicílio da parte autora, para fins de verificar as condições socioeconômicas do núcleo familiar, para tanto nomeio a assistente social vinculada a este Juízo e fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais).... Necessária a realização de prova pericial, a fim de verificar a incapacidade parcial ou total da parte autora. Para

a realização da perícia nomeio um dos médicos vinculados a este Juízo,... fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais),... o pagamento dos honorários periciais será requisitado, nos termos da Resolução n.º 281, do Conselho da Justiça Federal,... Intimem-se as partes para formular quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo legal (art. 421 do CPC), caso ainda não os tenham feito.... CIENTE de que foi designado o dia 01/02/2013 às 13:15, pra a realização da perícia na qual a parte autora deverá comparecer munido de documentos pessoais e exames médicos, se houver.

**Processo 0000267-70.2007.8.12.0016 (016.07.000267-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Expedita Ribeiro da Silva Leonel - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Ao contrário do afirmado em tal petitório, esse julgador não indeferiu o arbitramento dos honorários advocatícios em razão da execução ser de pequeno valor, mas sim porque a execução foi iniciada pelo executado. Pelo exame dos julgados mencionados na petição em questão, não verifiquei que a decisão está em desacordo com a jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal sobre tal tema. Defiro o pedido n.º 03, da folha 277. Cumpra-se a decisão de f. 271.

**Processo 0000325-97.2012.8.12.0016 (016.12.000325-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Carlos da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)... Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) incapacidade parcial ou total do autor para o exercício de qualquer atividade laborativa; b) a comprovação da qualidade de segurado especial como trabalhador rural. Necessária a realização de prova pericial, a fim de verificar a incapacidade parcial ou total da parte autora. Para a realização da perícia nomeio um dos médicos vinculados a este Juízo,... fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais),... o pagamento dos honorários periciais será requisitado, nos termos da Resolução n.º 281, do Conselho da Justiça Federal,... Intimem-se as partes para formular quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo legal (art. 421 do CPC), caso ainda não o tenham feito....

**Processo 0000326-82.2012.8.12.0016 (016.12.000326-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecido Dolmen - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)... Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) condição socioeconômica do núcleo familiar e informações relativas ao rendimento de cada um dos integrantes; b) incapacidade parcial ou total da parte autora. Determino a realização de estudo social no domicílio do autor, para fins de verificar as condições socioeconômicas do núcleo familiar, para tanto, nomeio a assistente social vinculada a este Juízo e fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais).... Necessária a realização de prova pericial, a fim de verificar a incapacidade parcial ou total da parte autora. Para a realização da perícia nomeio um dos médicos vinculados a este Juízo,... fixo os honorários periciais em R\$ 400,00,... o pagamento dos honorários periciais será requisitado, nos termos da Resolução n.º 281, do Conselho da Justiça Federal,... Intimem-se as partes para formular quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo legal (art. 421 do CPC), caso ainda não o tenham feito.... CIENTE de que foi designado o dia 01/02/2013 às 14:00, pra a realização da perícia na qual a parte autora deverá comparecer munido de documentos pessoais e exames médicos, se houver.

**Processo 0000327-04.2011.8.12.0016 (016.11.000327-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Gomes Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Isso posto, julgo procedente o pedido de aposentadoria por idade, formulado por Antonio Gomes dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, condenando o demandado a implantar o benefício à parte requerente, nos termos do artigo 143 da Lei 8213/91, no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar da citação, vez que imprescindível a prova testemunhal para a confirmação da condição de rurícola do autor....

**Processo 0000335-59.2003.8.12.0016 (016.03.000335-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Afonso Laudelino Siveris - Herdeiro: Dorivã Siveris e outro - Invitada: Iraci Siveris

Adv: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 012.634/MS) Com fundamento no artigo 995, incisos I e II, do CPC, removo o inventariante nomeado à f. 18, verso. Esclareço que, diante dos termos da manifestação do inventariante de f. 123, desnecessária a atuação de procedimento em apartado. Atento ao pedido de f. 162, nomeio Dorivã Siveris como inventariante judicial. Expeça-se termo de compromisso. Assinado o mesmo, defiro o prazo de 20 vinte para que a inventariante nomeada impulse o feito.

**Processo 0000358-58.2010.8.12.0016 (016.10.000358-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: B. D. L. S/A - A. M. - Reqdo: C. A. M.  
Adv: EDSON GUERRA DE CARVALHO (OAB 15700/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Comprove a parte autora a distribuição da CP de f. 68, na Comarca de Toledo-PR, no prazo legal.

**Processo 0000378-54.2007.8.12.0016 (016.07.000378-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alaíde Francisca de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)... Isso posto, julgo procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, formulado por Alaíde Francisca de Oliveira em face do INSS, condenando o demandado a implantar benefício de aposentadoria por invalidez à parte requerente, nos termos do artigo 42 da Lei 8213/91, no valor de 100% de seu salário de benefício, a contar da citação, vez que a perícia médica não especificou a data do início da incapacidade, efetuando-se a compensação das parcelas pagas em razão da tutela concedida.... Em decorrência desta decisão, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeneo o demandado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil,... Custas pelo requerido,... Sentença não sujeita a reexame necessário, já que em consonância com a Súmula da jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o §3º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

**Processo 0000396-02.2012.8.12.0016 (016.12.000396-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jaqueline Matos de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)... Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) condição socioeconômica do núcleo familiar e informações relativas ao rendimento de cada um dos integrantes; b) incapacidade parcial ou total da parte autora. Determino a realização de estudo social no domicílio da autor, para fins de verificar as condições socioeconômicas do núcleo familiar, para tanto, nomeio a assistente social vinculada a este Juízo e fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais).... Necessária a realização de prova pericial, a fim de verificar a incapacidade parcial ou total da parte autora. Para a realização da perícia nomeio um dos médicos vinculados a este Juízo,... já fixo os honorários periciais em R\$ 400,00,... o pagamento dos honorários periciais será requisitado, nos termos da Resolução n.º 281, do Conselho da Justiça Federal,... Intimem-se as partes para formular quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo legal (art. 421 do CPC), caso ainda não o tenham feito.... CIENTE de que foi designado o dia 08/02/2013 às 13:30, pra a realização da perícia na qual a parte autora deverá comparecer munido de documentos pessoais e exames médicos, se houver.

**Processo 0000449-51.2010.8.12.0016 (016.10.000449-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Selma Zimmermann - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) Ante o pedido sucessivo de amparo social ao idoso, converto o feito em julgamento para a realização de estudo social no domicílio da autora a fim de verificar as condições socioeconômicas do núcleo familiar, a qual ficará a cargo da assistente social vinculada a este juízo. Arbitro os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais). Entregue o estudo, requisite-se o pagamento. Prazo para a entrega: 30 (trinta) dias.... Apresente a parte autora, quesitos, querendo, no prazo legal.

**Processo 0000585-14.2011.8.12.0016 (016.11.000585-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Benites de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)  
Ciente a parte autora que deverá apresentar seus memoriais, querendo, em dez dias.

**Processo 0000616-15.2003.8.12.0016/02 (016.03.000616-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marcelo Labegalini Ally - Executo: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Adv: MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA (OAB 27914/PR)

Adv: IVANA MARIA BORBA (OAB 117.909/MG)

Adv: IVANA MARIA BORBA (OAB 016.142-A/MS)... Ante o exposto, acolho a exceção de de pré-executividade para julgar extinta a fase de cumprimento de sentença, pela prescrição da ação executória, com fundamento nos artigos 269, inciso IV, 475-R e 598, todos do CPC. Condeneo o exequente/excepto ao pagamento das custas processuais, caso existentes, e dos honorários advocatícios do(s) advogado(s) do excipiente/executado, atento ao disposto no artigo 20, §4º, do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais)....

**Processo 0000635-55.2002.8.12.0016/02 (016.02.000635-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Antônio Gonçalves Neto - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147/MS)

Adv: ANTONIO GONCALVES NETO Renove-se a intimação do executado, devendo constar o nome da advogada que subscreveu a petição de f. 30. Prazo: 05 dias (Intimação da parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição da parte autora onde requer o complemento do valor depositado, ou seja, R\$ 343,88 Reais).

**Processo 0000659-68.2011.8.12.0016 (016.11.000659-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilda Alves de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2013, às 16 h 30 min.

**Processo 0000700-98.2012.8.12.0016 (016.12.000700-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisca Silva Lisboa - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

Adv: IVANA MARIA BORBA (OAB 117.909/MG)

Adv: IVANA MARIA BORBA (OAB 016.142-A/MS) Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, esclarecendo a necessidade e pertinência para o deslinde da questão. Prazo: 05 dias.

**Processo 0000715-67.2012.8.12.0016 (016.12.000715-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Siara dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANTUIR ANTONIO GRASSELLI (OAB 13483/MS)... Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) incapacidade parcial ou total da parte autora para o exercício de qualquer atividade laborativa; b) a comprovação da qualidade de segurado especial. Necessária a realização de prova pericial, a fim de verificar a incapacidade parcial ou total da parte autora. Para a realização da perícia nomeio um dos médicos vinculados a este Juízo, independentemente de compromisso.... fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).... o pagamento dos honorários periciais será requisitado, nos termos da Resolução n.º 281, do Conselho da Justiça Federal,... Intimem-se as partes para formular quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo legal (art. 421 do CPC), caso ainda não o tenham feito.... CIENTE de que foi designado o dia 15/02/2013 às 13:15, pra a realização da perícia na qual a parte autora deverá comparecer munido de documentos pessoais e exames médicos, se houver.

**Processo 0000726-96.2012.8.12.0016 (016.12.000726-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Gonçalves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROSANA CRISTINA LOPES RECHE (OAB 12076AM/S)

Diga o advogado da parte autora, vez que a mesma não compareceu à perícia designada para dia 18/01/2012.

**Processo 0000727-81.2012.8.12.0016 (016.12.000727-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marinalva Alves de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROSANA CRISTINA LOPES RECHE (OAB 12076AM/S)... Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) condição socioeconômica do núcleo familiar e informações relativas ao rendimento de cada um dos integrantes; b) incapacidade parcial ou total da parte autora. Determino a realização de estudo social no domicílio do autor, para fins de verificar as condições socioeconômicas do núcleo familiar, para tanto, nomeio a assistente social vinculada a este Juízo e fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais).... Necessária a realização de prova pericial, a fim de verificar a incapacidade parcial ou total da parte autora. Para a realização da perícia nomeio um dos médicos vinculados a este Juízo,... fixo os honorários periciais em R\$ 400,00,... o pagamento dos honorários periciais será requisitado, nos termos da Resolução n.º 281, do Conselho da Justiça Federal,... Intimem-se as partes para formular quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo legal (art. 421 do CPC), caso ainda não o tenham feito.... CIENTE de que foi designado o dia 15/02/2013 às 13:30, pra a realização da perícia na qual a parte autora deverá comparecer munido de documentos pessoais e exames médicos, se houver.

**Processo 0000735-68.2006.8.12.0016 (016.06.000735-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Emerson Guerra Carvalho - Reqda: Dircélia Maria dos Santos

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Homologo o pedido de desistência de f. 267, nos termos em que formulado. Vista as partes para memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias. Esclareço que o julgamento será conjunto para as ações apensas.

**Processo 0000745-10.2009.8.12.0016 (016.09.000745-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Erickson Umbelino da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Isso posto, julgo procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, formulado por Erickson Umbelino da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, condenando o demandado a implantar benefício de aposentadoria por invalidez à parte requerente, nos termos do artigo 42 da Lei 8213/91, no valor 01 (um) salário mínimo, a contar da cessação do auxílio-doença (05/01/2008)....

**Processo 0000746-92.2009.8.12.0016 (016.09.000746-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria de Lourdes Lima de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO...Por tais razões, indefiro os pedidos de (1) realização de nova prova pericial; (2) complementação do laudo e (3) comparecimento do perito nomeado em audiência para responder os quesitos que constam à f. 103. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais do médico que atuou nos autos. Considerando que o mandado de constatação foi realizado em junho de 2010, e por tratar-se de pedido de amparo social, necessário a realização de estudo social para verificar a atual condição socioeconômica da parte autora. Para tanto, nomeio a assistente social vinculada a este Juízo e fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais). Prazo para a entrega: 30 dias. Para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora designo o dia 02/04/2013, às 14 h 00 min.

**Processo 0000758-43.2008.8.12.0016 (016.08.000758-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alvino José das Graças - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)Diga a parte autora sobre o trânsito em julgado da decisão de f.192 e sobre possível prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0000807-16.2010.8.12.0016 (016.10.000807-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)...recebo o remédio recursal interposto à f. 77-83, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, contra-razoar o recurso interposto, no prazo de 15 dias. A fim de evitar maior demora na tramitação do feito, desnecessária nova vista dos autos após a manifestação do apelado, conforme dispõe o artigo 518, § 2º, do CPC, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**Processo 0000815-90.2010.8.12.0016 (016.10.000815-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria do Carmo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

Adv: CHARIANE MAIA ESPASSA (OAB 012.636/MS)... Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Maria do Carmo da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decidindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ressalvando, no entanto, a incidência do disposto na segunda parte do art. 12 da Lei Federal n. 1060/50 (sobre a possibilidade de condenação em honorários advocatícios com a devida suspensão: REsp 728133/BA, Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 30.10.2006, p. 313; AgRg no Ag 725605/RJ, Ministro Gilson Dipp, DJ 27.03.2006, p. 321). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos....

**Processo 0000958-45.2011.8.12.0016 (016.11.000958-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Angelina Gomes - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Adv: RICARDO ELOI SCHUNEMANN

... Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo de 15 dias....

**Processo 0001107-75.2010.8.12.0016 (016.10.001107-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleusa Gonçalves Guerra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOAO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)... recebo o remédio recursal interposto à f. 67-81, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo de 15 dias. A fim de evitar maior demora na tramitação do feito, desnecessária nova vista dos autos após a manifestação do apelado, conforme dispõe o artigo 518, § 2º, do CPC, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**Processo 0001155-63.2012.8.12.0016 (016.12.001155-2) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: Delina Aparecida dos Santos e outro

Adv: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)... Desta forma, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em razão disso, decreto o divórcio de Delina Aparecida dos Santos e Claudinei de Souza, dissolvendo, desta forma, o vínculo matrimonial. Sem condenação em custas, face aos benefícios da gratuidade judicial. Expeça-se mandado para averbação no registro civil, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, Delina Aparecida dos Santos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

**Processo 0001166-92.2012.8.12.0016 (016.12.001166-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcio Fernandes Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)... Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) condição socioeconômica do núcleo familiar e informações relativas ao rendimento de cada um dos integrantes; b) incapacidade parcial ou total do autor para o exercício de qualquer atividade laborativa. Determino a realização de estudo social no domicílio do autor, para fins de verificar as condições socioeconômicas do núcleo familiar, para tanto, nomeio a assistente social vinculada a este Juízo e fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais).... Necessária a realização de prova pericial, a fim de verificar a incapacidade parcial ou total da parte autora. Para a realização da perícia nomeio um dos médicos vinculados a este Juízo, independentemente de compromisso.... fixo os honorários periciais em R\$ 400,00,.... o pagamento dos honorários periciais será requisitado, nos termos da Resolução n.º 281, do Conselho da Justiça Federal,.... Intimem-se as partes para formular quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo legal (art. 421 do CPC), caso ainda não o tenham feito.... CIENTE de que foi designado o dia 15/02/2013 às 13:45, pra a realização da perícia na qual a parte autora deverá comparecer munido de documentos pessoais e exames médicos, se houver.

**Processo 0001178-14.2009.8.12.0016 (016.09.001178-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Benedita Lara Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Diga a parte autora sobre o retorno dos autos e trânsito em julgado da decisão de f 118-119vº. Na ausência de requerimentos, arquivem-se,....

**Processo 0001188-87.2011.8.12.0016 (016.11.001188-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Prudente Ferreira - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Adv: RICARDO ELOI SCHUNEMANN

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

...Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo de 15 dias....

**Processo 0001195-45.2012.8.12.0016 (016.12.001195-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria da Silva Vitro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)... Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) incapacidade parcial ou total da autora para o exercício de qualquer atividade laborativa; b) a comprovação da qualidade de segurada da previdência social. Necessária a realização de prova pericial, a fim de verificar a incapacidade parcial ou total da parte autora. Para a realização da perícia nomeio um dos médicos vinculados a este Juízo,.... fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).... o pagamento dos honorários periciais será requisitado, nos termos da Resolução n.º 281, do Conselho da Justiça Federal,.... Intimem-se as partes para formular quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo legal (art. 421 do CPC), caso ainda não o tenham feito....

**Processo 0001246-32.2007.8.12.0016 (016.07.001246-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Juraci de Jesus Lopes Batista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Isso posto, julgo improcedente o pedido de pensão por morte formulado por Juraci de Jesus Lopes Batista em face do INSS, razão pela qual julgo extinto com resolução de mérito o processo, conforme dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consideradas a natureza e tempo da demanda. Suspendo a cobrança, já que autora litiga ao abrigo da AJG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

**Processo 0001307-48.2011.8.12.0016 (016.11.001307-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Solange Ribeiro e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Isso posto, julgo improcedente o pedido de auxílio-reclusão formulado por Solange Ribeiro e Jefferson Ribeiro Rosa em face do INSS, razão pela qual julgo extinto com resolução de mérito o processo, conforme dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consideradas a natureza e tempo da demanda. Suspendo a cobrança, já que os autores litigam ao abrigo da AJG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

**Processo 0001368-40.2010.8.12.0016 (016.10.001368-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Jose Onias de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: DIRCEIA DE JESUS MACIEL (OAB 8263/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)... Proceda-se a regularização das representações processuais, bem como, vista às partes para ciência dos novos documentos juntados. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2013, às 15 h 00 min....

**Processo 0001435-73.2008.8.12.0016 (016.08.001435-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jair Jose Rodrigues do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar memoriais, no prazo de 10 (dez) dias,

**Processo 0001439-13.2008.8.12.0016 (016.08.001439-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Benedito Marcelino de Campos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... às partes para, querendo, manifestarem-se sobre o estudo social juntado às f. 111-113 e informar se desejam a produção de prova oral. Caso entendam desnecessária tal prova, ficam as partes, desde já, intimadas a apresentarem memoriais. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), os honorários da assistente social que atuou no feito.

**Processo 0001457-97.2009.8.12.0016 (016.09.001457-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana de Oliveira Juventino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... esse julgador não indeferiu o arbitramento dos honorários advocatícios em razão da execução ser de pequeno valor, mas sim porque a execução foi iniciada pelo executado. Pelo exame dos julgados mencionados na petição em questão, não verifiquei que a decisão está em desacordo com a jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal sobre tal tema. Cumpra-se a decisão de f. 128....

**Processo 0001466-93.2008.8.12.0016 (016.08.001466-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laércio Barboza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Isso posto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença formulado por Laércio Barboza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, razão pela qual julgo extinto com resolução de mérito o processo, conforme dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ressalvando, no entanto, a incidência do disposto na segunda parte do art. 12 da Lei Federal n. 1060/50 (sobre a possibilidade de condenação em honorários advocatícios com a devida suspensão: REsp 728133/BA, Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 30.10.2006, p. 313; AgRg no Ag 725605/RJ, Ministro Gilson Dipp, DJ 27.03.2006, p. 321). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos....

**Processo 0001579-42.2011.8.12.0016 (016.11.001579-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Armindo Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)...Diante do exposto, face a litispendência comprovada, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante por litigância de má-fé, visto que foi a própria parte autora que trouxe a informação sobre a litispendência, demonstrando boa-fé e respeito aos princípios que norteiam o processo. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

**Processo 0001669-50.2011.8.12.0016 (016.11.001669-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Massamboni - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RICARDO ELOI SCHUNEMANN

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN...Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo de 15 dias. Oferecidas as contrarrazões, voltem os autos conclusos para reapreciação da admissibilidade do recurso (CPC, artigo 518, §2º)....

**Processo 0001817-95.2010.8.12.0016 (016.10.001817-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Paulo Roberto de Souza - Reqdo: Banco Dibens S/A

Adv: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS).. às partes, a especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo a necessidade e pertinência para o deslinde da questão...

**Processo 0001898-10.2011.8.12.0016 (016.11.001898-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dorta Lopes Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Diga a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo legal.

**Processo 0001938-89.2011.8.12.0016 (016.11.001938-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulin Kaus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

Diga a parte autora, sobre o laudo pericial, no prazo legal.

**Processo 0001966-91.2010.8.12.0016 (016.10.001966-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Osvaldo Aranha da Silva - Invitada: Almerinda Maria da Silva

Adv: JOSE VALMIR DE SOUZA (OAB 8262/MS)

Adv: GLAUBER JOSÉ DE SOUZA MAIA (OAB 014.932/MS)

À parte autora para que junte aos autos, pormenorizadamente, os valores a serem gastos com os pagamentos dos tributos. Após, vista à Fazenda Pública...

**Processo 0002068-79.2011.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antonio Simplicio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GLAUBER JOSÉ DE SOUZA MAIA (OAB 014.932/MS)

Adv: JOSE VALMIR DE SOUZA (OAB 8262/MS)

Diga a parte autora, sobre o laudo pericial, no prazo legal.

**Processo 0002098-51.2010.8.12.0016 (016.10.002098-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Débora Cavalcante de Souza Ramalho - Reqdo: Universidade Luterana do Brasil Comunidade Evangélica Luterana São Paulo ULBRA e outro

Adv: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 012.634/MS)

Adv: ALINE MICHELI PREUSS (OAB 078.755/RS)

Apresente a parte autora seus memoriais, em dez dias.

**Processo 0002238-51.2011.8.12.0016 (016.11.002238-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marta Celina de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)

...às partes para, querendo, apresentar memoriais, no prazo de 10 (dez) dias....

**Processo 0002296-54.2011.8.12.0016 (016.11.002296-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wanderley Valentim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)...Declaro saneado. Com fundamento no artigo 331, § 2º, do Código de Ritos, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) incapacidade parcial ou total do autor para o exercício de qualquer atividade laborativa; b) a comprovação da qualidade de segurado especial como trabalhador rural. Necessária a realização de prova pericial, a fim de verificar a incapacidade parcial ou total da parte autora. Para a realização da perícia nomeio um dos médicos vinculados a este Juízo,... fixo os honorários periciais em R\$ 400,00,... o pagamento dos honorários periciais será requisitado, nos termos da Resolução n.º 281, do Conselho da Justiça Federal,... Intimem-se as partes para formular quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo legal (art. 421 do CPC), caso ainda não o tenham feito. CIENTE de que foi designado o dia 01/02/2013 às 13:00, pra a realização da perícia na qual a parte autora deverá comparecer munido de documentos pessoais e exames médicos, se houver.

**Processo 0002318-15.2011.8.12.0016 (016.11.002318-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Januário Ramos Mattos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Diga a parte autora, sobre o laudo pericial, no prazo legal.

**Processo 0002319-97.2011.8.12.0016 (016.11.002319-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudete Aparecida Chaves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Diga a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo legal.

## NAVIRAÍ

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0000420-25.2011.8.12.0029 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Aparecido Ferreira dos Santos - Reqda: Silvana de Souza Silva

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Adv: ERVINO JOÃO FACCIANI (OAB 9295/MS)

Adv: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 28716/PR)

Intimação das partes para informarem se houve acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001575-29.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Valter Batista Guimarães dos Santos - Reqdo: Tavares e Tavares Embalagens Ltda

Adv: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

Adv: FABIANA CAETANO TOGNETTI (OAB 8733/MS)

Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Intimação das partes sobre o ofício de fls. 231, vindo da comarca de Campo Grande-MS, informando que foi designado audiência para inquirição das testemunhas Arlei Batista Brites e Edival Francisco Tavares para o dia 14/05/2013 às 14:45 horas.

**Processo 0003087-18.2010.8.12.0029 (029.10.003087-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS - Exectda: Elizabeth Mariano de Souza

Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

Intimação da exequente de que foi deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo solicitado.

**Processo 0003747-41.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Elizabeth Brasileiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)Intimação da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente deseja produzir, justificando suas respectivas pertinências sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverá manifestar interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

**Processo 0004311-54.2011.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Pagamento**

Reqte: Luísa Vitória da Silva Brito - Reqdo: Reginaldo Pereira de Brito

Adv: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)Intimação da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fls. 60, onde consta que em 07/01/2013 decorreu o prazo para o executado pagar o débito, requerendo o que de direito.

**Processo 0004887-13.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Itermidium S/A - Exectdo: Edilson dos Santos Silva

Adv: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fls. 46: "Certifico que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço abaixo descrito e aí sendo, encontrei o imóvel fechado e com placa com o número de telefone 96724117, para aluguel. Efetuei ligações no referido número de telefone e fui informado por Meire Rodrigues, esposa do executado: Edilson dos Santos Silva, de que esse, reside na Rua 17, nº 101, Bairro Tapuá, cidade de Ivinhema/MS."

**Processo 0005694-82.2002.8.12.0029 (029.02.005694-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: E. Charles Bueno e Cia Ltda e outro - Reqdo: Souza e Napolitano Ltda - ME

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fls. 439.

**Processo 0600122-18.2010.8.12.0029 (029.10.600122-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Ideal Farma Ltda-ME e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fls. 100: "Certifico que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços abaixo descritos e aí sendo, efetuei a Penhora, Depósito, Avaliação, nos bens indicados pelo Autor, que se encontram registrados em nome do executado Ilton Donizetti de Andrade, conforme Auto de Penhora e Depósito que segue anexo. Efetivada a presente mediada, Intimei o Executados: Ideal Farma Ltda-ME, na pessoa de seu representante legal, Ilton Donizetti de Andrade; Ilton Donizetti de Andrade, da penhora, da avaliação bem como, para oferecerem embargos no prazo legal. Deixei de Intimar a Executada Maristela Comin de Andrade, tendo em vista a informação prestada pelo executado Ilton Donizetti de Andrade, de que essa, não reside nesta Comarca e que desconhece o seu atual paradeiro. Outrossim, deixei de efetuar a penhora do Veículo Fiat/Spazio CL, ano 1984, modelo 1984, Placa ACO 7147, em virtude de que esse não foi localizado; segundo informação do executado supracitado, o referido Veículo não se encontra em seu poder e que desconhece o seu atual paradeiro."

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan

RELAÇÃO Nº 0006/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871MS) - 0101627-43.2006.8.12.0029 - - 0101627-43.2006.8.12.0029/02 - - 0003161-77.2007.8.12.0029/01 - - 0004455-67.2007.8.12.0029 -

ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775MS) - 0001935-86.1997.8.12.0029 -  
ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515MS) - 0001236-41.2010.8.12.0029 -  
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 151486RJ) - 0003021-67.2012.8.12.0029 -  
EMMANUEL RICARDO MARQUES DA SILVA (OAB 10074MS) - 0003228-08.2008.8.12.0029 - - 0001982-35.2012.8.12.0029 - - 0005009-26.2012.8.12.0029 -  
FLORISVALDO HAROLDO ANSELM (OAB 19349PR) - 0006478-44.2011.8.12.0029 -  
GILBERTO JÚLIO SARMENTO (OAB 26785PR) - 0001032-02.2007.8.12.0029 - - 0003753-48.2012.8.12.0029 -  
IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322MS) - 0001370-10.2006.8.12.0029 -  
JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022MS) - 0000898-77.2004.8.12.0029 - - 0002049-39.2008.8.12.0029 -  
LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018MS) - 0003088-66.2011.8.12.0029 - - 0003827-39.2011.8.12.0029 - - 0004162-58.2011.8.12.0029 -  
LUIZ CARLOS BARBOSA (OAB 4828MS) - 0100725-27.2005.8.12.0029 - - 0100726-12.2005.8.12.0029 - - 0100724-42.2005.8.12.0029 -  
LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS) - 0000950-88.1995.8.12.0029 -  
LUIZ NELSON LOT (OAB 1313MS) - 0004124-51.2008.8.12.0029 -  
MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514MS) - 0000460-80.2006.8.12.0029 - - 0001682-15.2008.8.12.0029 - - 0001357-35.2011.8.12.0029 - - 0001358-20.2011.8.12.0029 - - 0001789-40.2000.8.12.0029 -  
MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO (OAB 7607BMS) - 0100694-70.2006.8.12.0029 -  
MARIA MONNICA DE OLIVEIRA PIZZATTO (OAB 7607B) - 0100200-11.2006.8.12.0029 -  
RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272MS) - 0202676-25.2009.8.12.0029 -  
SUELI ERMINIA BELÃO PORTILHO (OAB 2248MS) - 0000254-03.2005.8.12.0029 - - 0002022-37.2000.8.12.0029 -  
WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341MS) - 0002830-90.2010.8.12.0029 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0007/2013

**Processo 0001402-73.2010.8.12.0029 (029.10.001402-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Andrielle da Silva Palhares e outro - Exectdo: Cleiton José Palhares da Silva

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS Ficam as partes e representantes legais intimados de que a partir desta data este feito tornou-se eletrônico, passando, assim, o petiçãoamento na forma digital. NPJ

**Processo 0001790-05.2012.8.12.0029 (029.10.001790-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Dirceu Domingos Sobrinho - Embargdo: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)Intimação do embargante de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão petiçãoamento na forma digital.

**Processo 0003245-78.2007.8.12.0029 (029.07.003245-7) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Volpato & Alexandre Ltda - Me - Reqdo: Euclides Orvatti

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 006.734-A/MS)Intimação das partes quanto ao retorno dos presentes autos vindo do TJMS, e para o que de direito no prazo de 10 dias.

**Processo 0004029-50.2010.8.12.0029 (029.10.004029-0) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: Grazielle Henares de Souza Gomes e outros - Exectdo: Osmar Gomes

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS Ficam as partes e representantes legais intimados de que a partir desta data este feito tornou-se eletrônico, passando, assim, o petiçãoamento na forma digital. NPJ

**Processo 0004243-07.2011.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: Jackson Rodrigues da Silva Vieira - Exectdo: C. V.

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS) Ficam as partes e representante legais intimados de que a partir desta data este feito tornou-se eletrônico, passando assim, o petiçãoamento na forma digital.

**Processo 0005012-78.2012.8.12.0029 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Flávio Volpato - Embargdo: Município de Naviraí

Adv: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)Intimação do embargante de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão petiçãoamento na forma digital.

**Processo 0006305-20.2011.8.12.0029 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Naviraí MS - Exectdo: Dirceu Domingos Sobrinho

Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)Intimação do executado de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão petiçãoamento na forma digital.

**Processo 0006637-21.2010.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Márcio Buss Volpato  
Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)  
Intimação do exequente de que o imóvel foi avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Processo 0006878-58.2011.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: Fabiana Bernardina Vieira dos Santos e outro - Reqdo: F. S. V. dos S.

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS) Ficam as partes e representante legais intimados que a partir desta data este feito tornou-se eletrônico, passando, assim, o peticionamento na forma digital.

**Processo 0006898-83.2010.8.12.0029 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Naviraí MS - Exectdo: Flávio Volpato

Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS) Intimação do executado de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão peticionamento na forma digital.

**Processo 0101187-81.2005.8.12.0029 (029.05.101187-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cláudio Marcelo Del Colle - Reqda: Rita Cassia dos Santos e outro  
Adv: ANNA PAOLA LOT

Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 001.313/MS) Intimação do exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, apresentando, inclusive, cálculo atualizado do débito e comprovante de depósito de diligência, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos e art.267, inciso III do Código de Processo Civil.

**Processo 0600068-81.2012.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Wilson Pereira Ramos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Ficam as partes e representantes legais intimados que a partir desta data este feito tornou-se eletrônico, passando, assim, o peticionamento na forma digital.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0021/2013

**Processo 0004217-14.2008.8.12.0029 (029.08.004217-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência (art. 330)**

Réu: Laurentino Pavão de Arruda  
Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)  
Intimação do advogado Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda para apreciar sentença de fls. 201/206

**Processo 0005295-72.2010.8.12.0029 (029.10.005295-7) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Eledivan Cardoso Nobre  
Adv: FABIANO BARTH (OAB 12759/MS)  
do advogado do réu Dr. Fabiano Barth para apreciar despacho de fls. 95 e certidão de fls. 96

**Processo 0202384-40.2009.8.12.0029 (029.09.202384-1) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Marcelo Gouveia  
Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS) Intimação do advogado do réu Dr. Nelson Miranda para apreciar decisão de fls. 194/195, aonde regrediu o réu para o regime fechado.

**Juizado Especial Adjuvado Cível**

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan  
RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 0000353-60.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Cássio Sanches de Almeida  
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)  
Intimação da parte autora para no prazo de 10(dez) dias, oferecer as contrarrazões de apelação

**Processo 0005916-98.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Luiz Toshiro Iwata  
Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS) Intimação da parte exequente da penhora negativa, bem como para que requira o que de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0007662-98.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação da parte Executada para efetue o pagamento da importância de R\$ 1.624,49 (um mil seiscentos e vinte quatro reais e quarenta e nove centavos), com as cominações legais, no prazo de 15(quinze) dias, ficando advertida de que o não pagamento da importância no prazo estipulado, importará na automática aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor exequendo.

**Processo 0800047-24.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BF/PR) Intimação da parte requerida para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 5.988,70 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), com as cominações legais legais, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o não pagamento no prazo estipulado importará na automática aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

**Processo 0800472-51.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: PESADÃO ACESSÓRIOS Ltda ME  
Adv: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS) Intimação da parte autora da redesignação da audiência para o dia 11 de março de 2013, às 16:35 horas, devendo as partes comparecer independentemente de outra intimação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0001955-52.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Randall Di Carlus Lima Montanha  
Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS) Intimação da parte credora que estes autos serão remetidos ao arquivo e, havendo interesse, promova os atos necessários à execução de seu crédito por meio do competente cumprimento de sentença digital.

**Processo 0002196-26.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luis Paulo da Silva Alves - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)  
Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)  
Ciência das partes da r.sentença de fls. 101, que homologou o acordo firmado entre as partes.

**Processo 0003192-24.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqdo: Nogueira Escritório Imobiliário  
Adv: SIDNEY HARUHIKO NODA (OAB 51837/PR)  
Intimação da parte requerida para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a juntada do mandado de fls. 62/67.

**Processo 0004719-11.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqdo: Joseneide Leite da Silva Junior  
Adv: EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074/MS) Intimação da parte requerida da r.sentença de fls. 35/38 e homologada às fls. 39, cujo tópico segue abaixo transcritos: Ante o exposto, e por tudo que mais constam nos autos, julgo improcedente o pedido da inicial, declarando resolvido o mérito com base no artigo 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Naviraí, 12 de novembro de 2012. Manuella de Oliveira Soares Malinowski Juíza leiga Vistos, etc Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, bem como, para, querendo, apresentar as CONTRARRAZÕES, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800141-69.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: D. A. DA SILVA TANAKA-ME  
Adv: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)  
Adv: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS) Intimação da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/03/13 às 15:30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação.

**Processo 0800788-64.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exectdo: savel auto molas ltda epp  
Adv: VAGNER SOARES SULAS (OAB 8455/MT) Intimação da parte executada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.501,87 (cinco mil e quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1º, do art. 475-J, do CPC.

**NOVA ANDRADINA****1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0026/2013

**Processo 0000056-80.1997.8.12.0017 (017.97.000056-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Associação Prudentina de Educação e Cultura -APEC - Exectdo: Otto Heinz Mueller  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)

Adv: JOSE ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)Intimação do executado do r. despacho de fls. 394: D. F. 386-388: vista ao executado para manifestação. Prazo: 5 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0000423-21.2008.8.12.0017 (017.08.000423-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Geraldo de Souza Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMA

Intimação da parte autora para em cinco dias requerer o que de direito.

**Processo 0000513-29.2008.8.12.0017 (017.08.000513-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ivan Roberto - Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 000.948/MS)Intimação do embargado da r. decisão de fls. 189: D. I-Recebo a apelação em seus efeitos legais. II-Intime-se o apelado para responder no prazo legal. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

**Processo 0001122-07.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: José Luis Dias dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA

Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar sobre planilha de cálculos de fls. 134/137.

**Processo 0001336-32.2010.8.12.0017 (017.10.001336-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: José Aparecido do Nascimento - Reclamdo: Alvino José Rodrigues

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 105: D. I-Recebo a apelação em seus efeitos legais. II-Intime-se o(a) apelado(a) para responder no prazo legal. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

**Processo 0001684-94.2003.8.12.0017/02 (017.03.001684-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marcos Antônio Trevisan - Exectdo: União Novo Hamburgo de Seguros S/A

Adv: GLAUCO DE GÓES GUITTI (OAB 009.869-B/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 005.781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 008.767/MS)

Adv: GLAUCO DE GÓES GUITTI (OAB 010.320-B/MT)Intimação do executado para em cinco dias informar nos autos o nº do CNPJ da Bradesco Auto/Recompanhia de Seguros, para cadastro na Subconta e expedição de alvará.

**Processo 0002098-14.2011.8.12.0017 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Diárias e Outras Indenizações**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Adriano Palopoli e outro

Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)Intimação dos requeridos da r. sentença de fls. 491/502: 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial em relação aos réus Vicente de Souza Lichoti e Adriano Palopoli pelos motivos expostos na fundamentação. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Bem como, ficam os requeridos, intimados da r. decisão de fls. 522: D. I-Recebo a apelação em seus efeitos legais. II-Intime-se o(a) apelado(a) para responder no prazo legal. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

**Processo 0002152-48.2009.8.12.0017 (017.09.002152-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: M. N. DA SILVA-ME - Exectdo: Antonio Carlos Santana de Souza

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 012.565/MS)

Intimação do procurador da parte autora para em cinco dias, comparecer em cartório, com a finalidade de assinar a petição de fls. 138/139.

**Processo 0002507-97.2005.8.12.0017/01 (017.05.002507-0/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Wolney Rozão - Exectdo: Mendes & Bonfim Ltda- EPP

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 149/150: Assim, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela exequente. Intime-se o exequente para que dê andamento ao presente cumprimento de sentença em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Às providências.

**Processo 0002577-75.2009.8.12.0017/01 (017.09.002577-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Skalla Silva Alimentos Ltda-EPP - Exectdo: Aldemir Porfirio Conceição-ME

Adv: MEISE BELOMO SILVESTRIN (OAB 010.748/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 83: F. 82: Defiro. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Às Providências.

**Processo 0002577-75.2009.8.12.0017/02 (017.09.002577-2/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Meise Silvestrin Biembengut - Exectdo: Aldemir Porfirio Conceição-ME - Advogada: Meise Silvestrin Biembengut e outro

Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)Intimação da parte

autora do r. despacho de fls. 102: F. 101: Defiro. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às Providências.

**Processo 0002853-77.2007.8.12.0017 (017.07.002853-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 010.425/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 197: F. 190: remetam-se os autos ao TRF-3ª Região para o reexame necessário, tendo em vista a súmula 490 do STJ. Às providências.

**Processo 0002928-87.2005.8.12.0017 (017.05.002928-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Credor Hip: União Federal - Exectdo: Pedro Riquetto e outros

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 005.119/MS)Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 334: 3. Ante o exposto, defiro o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica formulado pela exequente para o fim de que a presente execução recaia também sobre o patrimônio da empresa Riquetto Riquetto Ltda ME. Cite-se, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o principal acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem embargos, ou ainda utilizar-se da faculdade de parcelamento do débito constante do art. 745-A, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, sendo que, em caso de pagamento no prazo acima (03 dias), a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para pagamento do principal, juros, custas e honorários. Após, intimem-se os executados na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, art. 659, §4º c/c art. 652, §4º). Por fim, retifique-se distribuição, capeamento e SAJ quanto à alteração do pólo passivo da demanda. Às providências

**Processo 0003413-19.2007.8.12.0017 (017.07.003413-0) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Exeqte: Antonio Rosário Migliorini - Exectdo: Carlos Alberto Franzoni e outros

Adv: MEISE BELOMO SILVESTRIN (OAB 010.748/MS)

Adv: JANES LAU PINI

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFERIntimação da parte autora para em cinco dias comprovar recolhimento de diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 116,01, depositando na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição de mandado.

**Processo 0003835-91.2007.8.12.0017 (017.07.003835-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Massa Falida de Garavelo & Cia - Reqdo: Luiz Nonato Marques e outros

Adv: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB 049.889/SP)

Adv: EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB 204.781/SP)

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDESIntimação das partes da r. sentença de fls. 227: 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos do artigo 333, I, c/c artigo 269, I, ambos do CPC, julgo improcedente a presente ação de cobrança. Em razão da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios ao patrono da parte ré no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando-se em conta a qualidade do trabalho desenvolvido, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0003892-75.2008.8.12.0017 (017.08.003892-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Luciano Wolff - Reqdo: Google Brasil Internet Ltda

Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125.491/SP)

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA

Adv: DORIVAL MADRID (OAB 2212/MS)Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 622: D. I-Recebo a apelação em seus efeitos legais. II-Intime-se o(a) apelado(a) para responder no prazo legal. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

**Processo 0004046-88.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentária**

Reqte: Elisabete Aparecida Guassu de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDAIntimação da parte autora do r. despacho de fls. 67: Tendo em vista a inércia do perito anteriormente nomeado, substitui-o pelo médico Dr. Lauro Satoshi Iguma (Rua Dr. Camilo Hermelindo da Silva, nº 459, 1º Andar, SL 14, telefone: (67) 3422-8222, Dourados/MS). Intime-se-o nos termos anteriormente exarados. Às providências.

**Processo 0005011-03.2010.8.12.0017 (017.10.005011-1) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria de Fatima Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADRIA COELHO PEREIRA (OAB 3649/MS)Intimação da parte autora do retorno dos autos vindo do TRF 3ª Região, bem como para em cinco dias requerer o que de direito.



**Processo 0005777-56.2010.8.12.0017 (017.10.005777-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Vandarci Carneiro - Reqda: Lojas Americanas S.A e outro  
Adv: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG)  
Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER  
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA  
Adv: JANES LAU PINIIntimação das partes do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça. Bem como fica, o requerido intimado para em cinco dias comprovar recolhimento de custas finais no valor de R\$ 260,16.

**Processo 0006411-52.2010.8.12.0017 (017.10.006411-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Viviane dos Santos Oliveira - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 85: Diga o exequente se concorda com os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Em caso negativo, voltem para nomeação de perito. Às providências.

**Processo 0202529-35.2009.8.12.0017 (017.09.202529-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Ronaldo A. Esteves Conveniência-ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 219: F. 217-218: Vista ao requerente. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0600018-28.2011.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse**

Reqte: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Gilberto Gimenes  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fls. 106: Diante do exposto, DECRETO A extinção do processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, em face do abandono da causa pela parte autora. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

**Processo 0600104-33.2010.8.12.0017 (017.10.600104-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria Aparecida Ferreira Barreto  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 46: I- Defiro o desarquivamento requerido à f. 45. II- Intime-se o subscritor da referida petição, de que os autos ficarão em cartório por 05 (cinco) dias. III- Após, tornem ao arquivo. Às providências.

**Processo 0600268-61.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Cristiane do Nascimento Silva  
Adv: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 91/92: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a relação havida entre as partes deve ser caracterizada como relação de consumo. O Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor frente às instituições bancárias, considerou viável a aplicação do CODECON às relações bancárias (Adin 2591/DF). Quanto à inversão referida, seu mérito e aplicação, na esteira para a agilização processual, estão contidos no artigo 6.º, inciso VIII e 38 do CODECON - inversão do ônus da prova - ope legis. Esta inversão legal não é automática e deve ser analisada e aplicada na consonância do que dispõe o artigo já citado, uma vez que visa possibilitar e facilitar a defesa dos consumidores em juízo. Poderá ocorrer quando e tão somente for verificada a hipossuficiência fática do consumidor em face do seu fornecedor ou ainda, verificar-se em seu favor, verossimilhança da alegação, segundo as regras ordinárias da experiência. Presentes as condições legais, in casu, inverto o ônus da prova em favor da parte autora. Evitando-se prejuízo à ampla defesa, tendo em vista a mudança da dinâmica probatória, intime-se, novamente, a requerente, a fim de que informe se pretende produzir outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, mesmo que já tenha manifestado desinteresse anteriormente. Dentro do mesmo prazo, a parte requerente deverá juntar, caso exista, contrato firmado com a parte requerida, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio dele se pretendia provar. Intimem-se. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0027/2013

**Processo 0006706-89.2010.8.12.0017 (017.10.006706-5) - Ação Civil Pública - Danos Ambientais**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: José Clarindo Capucci  
Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)  
Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO  
Adv: EVELYN DE FREITAS SANTOS (OAB 14112/MS)Intimação da parte requerida, da r. decisão de fl. 265: F. 265: retiro o feito da pauta de audiência de 21/01/13, de ofício, para evitar inversão na colheita dos testemunhos. Assim, prejudicado o requerimento da parte. Após retorno da precatória expedida

à f. 255 (testemunhas do MPE), voltem-me conclusos para designação de audiência para oitiva das 2 testemunhas arroladas pelo réu, residentes nesta Comarca (José Ravagnani Junior e José Aparecido Brandão). Expeçam-se precatórias para oitiva das demais testemunhas arroladas pelo réu, de fora da terra. Int., com urgência.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0028/2013

**Processo 0800143-75.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria José Rodrigues dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)intimação do autor do r desp D. Ante a inércia do perito anteriormente nomeado, substituo pelo médico do trabalho Dr. Arildo Loper (Rua 26.111, Bairro Guiray, CEP 79740-000, Ivinhema/MS). Intime-se-o conforme anteriormente exarado. Às providências.

**Processo 0800218-51.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcos Oliveira da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORintimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre a petição e documentos de fls. 72/73, requerendo o que de direito

**Processo 0800346-71.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Walter Fuzetti - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726/SP)  
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)intimação do autor do r desp D. Convento o julgamento em diligência. Esclareça o requerente se pretende a concessão de aposentadoria por idade na qualidade de segurado especial (trabalhador rural) ou se a aposentadoria por idade através do cômputo do trabalho urbano e trabalho rural, em 5 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0800430-72.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Elio de Fatima Maximiano dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)intimação do atuo do r desp D. Ante a recusa do perito anteriormente nomeado, substituo pelo médico do trabalho Dr. Arildo Loper (Rua 26.111, Bairro Guiray, CEP 79740-000, Ivinhema/MS). Intime-se-o conforme anteriormente exarado. Às providências.

**Processo 0800587-11.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Vieira da Rocha Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)  
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)intimação do autor da r sentença 3. DISPOSITIVO Ex positis, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido proposto por Maria Vieira da Rocha Santos, qualificada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS -, também qualificado, para o fim especial de condenar o requerido ao pagamento do benefício pensão por morte em favor da autora, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data da citação (22/3/2012, f. 21), com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação. Condeno o requerido no pagamento de custas, consoante preceitua o art. 24, §1º, da Lei 3.779/09, e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10352/2001. Dados para implantação do benefício: NÚMERO DO CPF: 176.378.301-94; ENDEREÇO DO SEGURADO: Rua José Pereira Sobrinho, 239, Nova Andradina/MS; NÚMERO DO PIS/PASEP: - NOME DO SEGURADO: Maria Vieira da Rocha Santos; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Pensão por morte; RENDA MENSAL INICIAL: A calcular pelo INSS RENDA MENSAL ATUAL: A calcular pelo INSS DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 22/3/2012; DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800855-65.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Celso dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)  
Adv: HELIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 15378AM/S)intimação do autor do r desp D. Ante a inércia do perito anteriormente nomeado, substituo pelo médico do trabalho Dr. Arildo Loper (Rua 26.111, Bairro Guiray, CEP 79740-000, Ivinhema/MS). Intime-se-o conforme anteriormente exarado. Às providências.

**Processo 0801021-97.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Elizângela Moraes dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE intimação do autor do r desp D. Ante a inércia do perito anteriormente nomeado, substituído pelo médico do trabalho Dr. Arildo Loper (Rua 26.111, Bairro Guiray, CEP 79740-000, Ivinhema/MS). Intime-se-o conforme anteriormente exarado. Às providências.

**Processo 0801098-09.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jeferson França Julião - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

intimação das partes para que no prazo de dez dias manifestar sobre as informações do perito de fls. 135/139

**Processo 0801407-30.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Alzira Lurdes Silveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

intimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre o laudo pericial

**Processo 0801505-15.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Joana Amado Calixto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

intimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre o laudo pericial

**Processo 0801783-16.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Distribuidora de Combustíveis Casa Verde Ltda. e outro

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS) intimação da parte autora para que no prazo de dez dias retirar em cartório, o edital de citação para publicação no jornal local comprovando as respectivas publicações no prazo de 15 dias, conforme o disposto no artigo 232, II do Código de Processo Civil.

**Processo 0802104-51.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Galiego & Galiego Neto-Me - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: MEISE SILVESTRI BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) intimação do executado do r desp intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória. III. Para o caso de não cumprimento voluntário sentença, arbitro honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias, bem como das partes para que no prazo de dez dias manifestar sobre as informações do perito

**Processo 0802554-91.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Ana Lucia Procopio dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS) intimação do autor do r desp Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Às providências.

**Processo 0802745-39.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Aloisio Soares da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) intimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que em buscas(s) no(s) endereço(s), na(s) data(s) e hora(s) abaixo mencionado(s), e em outros mais, na tentativa de localizar o Veículo marca/modelo Fiat Mille Fire 1.0 8v (Ki), cor branca, placa HSX1275, descrito no presente mandado restou negativo. O referido é verdade e dou fé. Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2012.

**Processo 0802747-09.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maria Inez Salvador - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP) intimação

das partes do r desp Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Às providências.

**Processo 0803014-78.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Valtair Nogueira de Campos

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)

intimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre o resultado da pesquisa com diligência positiva

**Processo 0803474-65.2012.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Lidio Getulio de Siqueira - Embargdo: Antonio Rozario Migliorini

Adv: MEISE BELOMO SILVESTRI (OAB 10748/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) intimação das partes para e no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Oportunamente, voltem conclusos.

**Processo 0803600-18.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Elço Brasil Pavão de Arruda - Exectdo: Colina Agência de Viagens e Turismo Ltda - ME

Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

Adv: PIETRA ANDREA GRION (OAB 9375/MS) intimação do autor da certidão, bem como para que no prazo de dez dias efetuar o depósito de diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34 para penhora e avaliação na conta nº 006.900.192-6 agência 0788 da caixa econômica federal.

**Processo 0804338-06.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Jose Aparecido Lopes - Reqda: Cleide de Souza Lopes e outro

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM

intimação do autor para que no prazo legal manifeste-se sobre contestação

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0029/2013

**Processo 0002438-94.2007.8.12.0017 (017.07.002438-0) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Exeqte: Antonio Rosário Migliorini - Exectdo: Lidio Getulio de Siqueira

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER

Adv: MEISE BELOMO SILVESTRI (OAB 010.748/MS) Teor do ato: "D. Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências."

**Processo 0002763-64.2010.8.12.0017 (017.10.002763-2) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Cicera Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)

Teor do ato: "F. 86-89: Vista à requerente. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências."

**Processo 0002792-56.2006.8.12.0017 (017.06.002792-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Marcus Vinícius Godoy Garcia Júnior e outro

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 002.039/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 010.645/MS) Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação em relação ao teor do ofício de fl. 196, oriundo do DETRAN-MS.

**Processo 0002799-82.2005.8.12.0017/01 (017.05.002799-5/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Martinho Aparecido Xavier Ruas - Exectdo: CONSTRUTORA EMBRAC Ltda - Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas e outro

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS) Teor do ato: "(...) Assim, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo exequente para o fim de que a presente execução recaia sobre o patrimônio particular dos sócios. Como se trata de cumprimento de sentença, o rito é o previsto no artigo 475-J do CPC. Intimem-se pessoalmente os sócios para cumprirem o julgado e efetuarem o pagamento da quantia devida ou nomearem bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidirem em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J). Inerte(s), penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa e despesas processuais. Ato contínuo, intimem-se os devedores (via DJ) do auto de penhora e avaliação, os quais poderão oferecer impugnação, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Intime-se o exequente desta decisão. Igualmente, intime-se a Defensoria Pública Estadual, que atua como curadora especial nestes autos. Às providências."

**Processo 0005662-40.2007.8.12.0017 (017.07.005662-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Geraldo Ramos Padilha - Exectdo: Valfrido Alves da Silva  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS) Teor do ato: "Intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0005724-75.2010.8.12.0017 (017.10.005724-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Paula Silva Sena Capuci - Reqdo: IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina e outro - Advogada: Paula Silva Sena Capuci  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Teor do ato: "F. 117-118: vista à parte ré para manifestação. Após, voltem para decisão. Às providências."

**Processo 0006254-45.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Transportadora Leite Ltda e outros  
Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS) Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a juntada dos seguintes documentos para realização do leilão, conforme determina o art. 199 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul: 1) cópia da matrícula atualizada e descritiva do registro de imóvel, certidão da distribuição, contendo os feitos distribuídos em nome do(s) executado(s) e certidão de quitação dos impostos ou do seu débito. Fica a parte ainda intimada a juntar nos autos o valor atualizado da dívida, bem como, para que no mesmo prazo proceda ao recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), para cumprimento do mandado de reavaliação do bem penhorado, devendo dita quantia ser depositada na Agência: 0788, c/c: 006.900192-6, Caixa Econômica Federal.

**Processo 0006680-91.2010.8.12.0017 (017.10.006680-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Luiz Carlos Ruiz Mansano - Exectda: Marii Alves de Souza  
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES  
Teor do ato: "D. Prossiga a execução em seus ulteriores termos. Às providências."

**Processo 0007074-98.2010.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina - IESNA - Reqda: Pamela Franco Narezzi e outro  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Teor do ato: "Intime-se o requerente para que requeira o ato expropriatório específico que visa para satisfação do débito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0203303-65.2009.8.12.0017 (017.09.203303-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Gilberto José Antunes de Vasconcelos - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda e outro  
Adv: WILLIAMS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)  
Teor do ato: "D. F. 248: vista à parte autora para manifestação. Prazo: 5 (cinco) dias. Às providências."

**Processo 0600050-33.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Alberto Wagner Bitencourt Cano  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)  
Teor do ato: "F. 152: Vista ao requerido. Prazo 05 (cinco) dias. Às providências."

**Processo 0600159-81.2010.8.12.0017 (017.10.600159-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Augusto Rodrigues Brandão  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R\$ 77,34, para cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem e citação do requerido, devendo dita quantia ser depositada na Agência 0788, c/c: 006.900192-6, Caixa Econômica Federal.

**Processo 0600288-52.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Darci Andrade da Silva  
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação quanto ao teor da certidão da Oficiala de Justiça de fl. 80.

**Processo 0800077-61.2013.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Lydio Franco dos Santos  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS) Teor do ato: "vistos. 01. Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compro-

misso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização. 02. Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). 03. Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. 04. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (CPC, art. 213). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. 05. Certamente o que a lei pretendeu - sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo - é que a execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entretantes, nem sempre ocorre na prática. 06. Também deixo registrado que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo § 2º do art. 3º, deve ser compreendido como o pagamento das parcelas que estiverem vencidas, pendentes, não-pagas até o dia da purgação, mais seus acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil e não de todas as prestações do contrato. Entendimento diverso, ainda que haja previsão contratual do vencimento antecipado da dívida, esbarraria, ademais, nos artigos 6º, V, e 51, IV, do CDC. 07. Por isso, quando o mesmo dispositivo menciona que, uma vez paga a dívida pendente, o bem será restituído ao devedor livre de ônus, deve-se entender que será livre do ônus relativo às parcelas pagas e não do ônus da alienação fiduciária, cuja liberação somente se dará com o pagamento de todas as parcelas pendentes. 08. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º (de duvidosa constitucionalidade), optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF. 09. Cientifique(m)-se eventual avalista(s). 10. Expeçam-se mandados necessários. 11. Caso venha a ser proposta ação revisional de contrato entre as partes, deverá aquela ser distribuída por dependência a esses autos. Caso já tenha sido distribuída eventual revisional, apensem-se. 12. Intimem-se." Fica a parte autora ainda intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao complemento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R\$ 38,67, para cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem e citação do requerido, tendo em vista que são cobrados 02 (dois) atos, devendo dita quantia ser depositada na Agência 0788, c/c: 006.900192-6, Caixa Econômica Federal.

**Processo 0800096-67.2013.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: ONIVALDO SENHORINI - ME  
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada do teor da decisão proferida às fls. 19/20, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda o recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R\$ 77,34, para cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem e citação do requerido, devendo dita quantia ser depositada na Agência 0788, c/c: 006.900192-6, Caixa Econômica Federal.

**Processo 0800186-12.2012.8.12.0017 - Consignação em Pagamento - Cheque**

Reqte: Célia Vieira Nunes de Lima - Reqdo: Orlando Sanches  
Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS) Teor do ato: "(...) Em face do exposto, e de tudo o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido de consignação em pagamento formulado por Célia Vieira Nunes de Lima, qualificada, em face de Orlando Sanches para o fim de declarar a autora desobrigada da obrigação constante do cheque 731121, emitido no valor original de R\$ 137,00, revertendo o valor depositado nestes autos em favor da parte ré. Comparecendo o credor aos autos, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em seu benefício. Deixo de condenar o réu nos ônus decorrentes da sucumbência, tendo em vista que sua oposição ao pedido foi meramente técnica. Oficie-se imediatamente ao HSBC, conforme solicitado à f. 51, para que proceda à baixa da restrição em nome da autora relacionado ao cheque em questão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0800410-81.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Francisco da Silva - Reqdo: Garanttech e Garantia Serviços S/C Ltda e outros  
Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Teor do ato: "I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II- Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido, no prazo legal. III- Sem prejuízo, vista aos requeridos quanto a petição de f. 214. Às providências."

**Processo 0800539-52.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Claudia Romeiro Gomes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIATEor do ato: "F. 64: vista à requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias justifique sua ausência no exame pericial, sob pena de julgamento antecipado. Às providências."

**Processo 0801120-67.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ana Paula Ferreira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em cartório, com a finalidade de retirar os alvarás de fls. 27/28, ou comprove através de petição a sua retirada.

**Processo 0801285-17.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Erlita Fritschi - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação em relação ao nome da exequente, pois ao digitar o CPF de número 554.728.779-20 no sistema do PrecWeb consta ERLITA DE OLIVEIRA, ao invés de ERLITA FRITSCHI.

**Processo 0801580-54.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Dulcea Fernandes Menezes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação em relação ao laudo pericial de fls. 82/94, bem como, para que no mesmo prazo especifique as provas que eventualmente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.

**Processo 0801805-74.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Ricardo Batistelli

Adv: RICARDO BATISTELLIPor meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em cartório, com a finalidade de retirar o alvará judicial de fl. 48, ou comprove através de petição a sua retirada.

**Processo 0801834-27.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lucilene Maria dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDAPor meio deste, fica a advogada acima mencionada devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em cartório, com a finalidade de retirar o alvará judicial de fl. 31, ou comprove através de petição a sua retirada.

**Processo 0802143-48.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Ricardo Batistelli

Adv: RICARDO BATISTELLIPor meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em cartório, com a finalidade de retirar o alvará judicial de fl. 41, ou comprove através de petição a sua retirada.

**Processo 0802174-68.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Sobrinho E Rodrigues Ltda - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: IVAN ALVES DE ANDRADE (OAB 194399/SP)Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente impugnação à contestação da parte requerida.

**Processo 0802397-21.2012.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José dos Santos - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)Teor do ato: "D. Ante a discordância das partes em relação aos valores exequendos, recebo o pedido de liquidação de sentença por arbitramento formulado pela parte credora. Intime-se, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, a parte ré, na pessoa de seu advogado, para "acompanhar os atos de definição do quantum debeat", cf. lição de Humberto Theodoro Júnior, na Obra As Novas Reformas do Código de Processo Civil - Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 191. Nomeio perito do juízo, o perito contábil Juarez Marques Alves (Av. Marcelino Pires, 1405, sala 218, Ed. Don Teodoro, centro, Dourados/MS, CEP 79800-000), independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar proposta de honorários, devendo ser expressamente cientificado de que o valor da perícia será pago oportunamente pelo Estado de Mato Grosso do Sul, já que a parte autora é

beneficiária da gratuidade judicial. Sobre a proposta de honorários, intemem-se ambas as partes para que, querendo, se manifestem no prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos virão conclusos para fixação judicial do valor. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em cinco dias. Após, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, comunicando este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de vinte dias, contado da data de início dos trabalhos. A perícia consistirá em apurar, por meio de cálculo matemático, o valor devido à parte autora, nos termos definidos na sentença que acompanha a inicial. Apresentado o laudo, digam as partes, querendo, em dez dias, vindo-me após os autos conclusos para os devidos fins. Intimem-se."

**Processo 0802452-69.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marta Pereira de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMAPor meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em cartório, com a finalidade de retirar o alvará judicial de fl. 43, ou comprove através de petição a sua retirada.

**Processo 0802562-68.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Aparecida de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, de que foi designada para o dia 02/04/2013, às 13:00h a realização da perícia na parte autora, que ocorrerá no consultório de Fisioterapia da Revitalize, localizado na Rua da Saudade, 1836, Bairro Centro, Nova Andradina-MS, conforme informação de fl. 71.

**Processo 0802714-19.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Claudenice Aparecida Batista de Medeiros e outros - Reqdo: Município de Nova Andradina

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIMTeor do ato: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Às providências."

**Processo 0802961-97.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luis Claudio Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Luis Claudio Lima

Adv: LUIS CLAUDIO LIMAPor meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em cartório, com a finalidade de retirar o alvará judicial de fl. 27, ou comprove através de petição a sua retirada.

**Processo 0803158-52.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Martins da Costa - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em cartório, com a finalidade de retirar o alvará judicial de fl. 31, ou comprove através de petição a sua retirada.

**Processo 0803451-22.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Claudomira Paula de Assis - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas, para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado, conforme determinado na r. decisão proferida às fls. 27/31.

**Processo 0803995-10.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Crella Coelho da Mota - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIAALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)Por meio deste, fica a advogada acima mencionada devidamente intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente impugnação à contestação do requerido.

**Processo 0804082-63.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jaderson Pereira Rios - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRAPor meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente impugnação à contestação do requerido.

**Processo 0804472-33.2012.8.12.0017 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Banco Itaúcard S/A - Impugda: Joyce Silva Nascimento  
 Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS) Teor do ato: "D. I- Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença e determino a suspensão da execução, levando-se em conta que o prosseguimento daquela poderá implicar em ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao executado e em função da relevância dos argumentos expostos na inicial. II- Intime-se a parte impugnada para, querendo, impugnar no prazo legal. Às providências."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0030/2013

**Processo 0000119-42.1996.8.12.0017 (017.96.000119-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Itaú S.A. - Executo: Luiz Antônio Alonso e outro  
 Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 000.948/MS)  
 intimação do autor para que em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento

**Processo 0000331-72.2010.8.12.0017 (017.10.000331-8) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reclamte: Cledeilson Fermino dos Santos - Reclmda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS) intimação do requerido para que no prazo de dez dias complementar o depósito do honorário do perito no valor de R\$ 300,00 tendo em vista que o despacho de fls. 120, foi fixados o valor de R\$ 400,00 e conforme comprovante de depósito de fls. 311 foi depositado R\$ 100,00.

**Processo 0000702-17.2002.8.12.0017/01 (017.02.000702-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: União Federal - Executo: Sakate Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Adv: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR (OAB 007.140/MS)  
 Adv: MARIO REIS DE ALMEIDA (OAB 4701/MS) intimação do executado do r desp. F. 404: defiro a adjudicação dos bens. Decorrido o prazo de 24 horas, lavre-se termo (já que feito em cartório), na forma do art. 685-B, do CPC. Após, intemem-se as partes e, se não houver qualquer manifestação, expeça-se mandado de entrega dos bens constriados em favor do adjudicatário, se bens móveis, ou carta de adjudicação, se imóvel, a fim de documentar o ato. Por fim, intime-se a parte exequente para que atualize o valor da execução e dê andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

**Processo 0002052-64.2007.8.12.0017 (017.07.002052-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Terezinha de Oliveira Silva - Reqdo: Banco Bradesco Seguros S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 008.767/MS)  
 Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA  
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) intimação das partes do r desp F. 417-418: aguarde-se a comprovação do pagamento do saldo remanescente. Com a juntada, defiro a transferência para conta indicada, e consequentemente o arquivamento dos autos. Às providências.

**Processo 0002813-56.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Vanide Severiano Marques - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 205654/SP)  
 Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)  
 intimação do autor do r desp F. 104:: Vista à requerente. Prazo 05 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0003115-85.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Berenice dos Santos Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)  
 Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO intimação do autor de que o feito já foi desarquivado encontrando -se em cartório para que em cinco dias requerer o que de direito

**Processo 0003905-74.2008.8.12.0017 (017.08.003905-3) - Monitoria**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: José Marcio Andrade e outros  
 Adv: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR (OAB 7140/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS) intimação do autor do r desp Intime-se a parte autora para que, querendo, requeira o cumprimento de sentença em autos próprios, conforme estabelecem os artigos 102-B e 102-D do Código de Normas do TJMS. Após, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0003966-27.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Antonia Silva Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)  
 intimação do autor do r desp F. 158 verso: Vista à requerente. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0004206-55.2007.8.12.0017 (017.07.004206-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Santander Banespa S/A - Reqdo: Wilson Rocha dos Santos  
 Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 008.884/MS)  
 Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)  
 intimação do autor para que no prazo de cinco dias requerer o que de direito

**Processo 0004428-18.2010.8.12.0017 (017.10.004428-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Executo: Aparecido Cruz  
 Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS  
 Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) intimação do autor para que no prazo de cinco dias complementar o depósito de diligencia do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34 na conta nº 006.900.192-6 agência 0788 da caixa economica federal para avaliação e intimação

**Processo 0004883-46.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Arnaldo Franciso de Sousa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)  
 Adv: JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS)  
 intimação do autor para que no prazo de cinco dias manifestar sobre o ofício de fls. 87

**Processo 0005194-37.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Vania Maria Ferreira da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA intimação das partes da r sentença Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nova Andradina

**Processo 0006744-04.2010.8.12.0017 (017.10.006744-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Antonio Jose Soares Nunes - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)  
 Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)  
 Adv: IONEIA ILDA VERONEZE intimação do autor de que o feito já foi desarquivado encontrando -se em cartório para que em cinco dias requerer o que de direito

**Processo 0200133-85.2009.8.12.0017 (017.09.200133-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Pedro Riquetto - Reqdo: Banco do Brasil S.A. - agência de Nova Andradina/MS  
 Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)  
 Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)  
 intimação das partes para manifestarem em dez dias sobre a informação do perito de fls. 203/206

**Processo 0200173-67.2009.8.12.0017 (017.09.200173-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Estelita da Silva Ferreira - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
 Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS) intimação do requerido de que o feito já foi desarquivado encontrando -se em cartório para que em cinco dias requerer o que de direito

**Processo 0201057-96.2009.8.12.0017 (017.09.201057-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina - Executo: Luiz Carlos Martins de Oliveira  
 Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
 Adv: JOCIANE LIMA intimação do autor do r desp F. 89: Indefiro, uma vez que expedição de Certidão de Crédito é possível somente no âmbito dos juizados. Sem prejuízo, Intime-se a requerente para que dê andamento no feito, sob pena de arquivamento. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0031/2013

**Processo 0007152-58.2011.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Castro & Lima Ltda e outros - Embargdo: Nelson Donadi  
 Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS  
 Adv: MEISE SILVESTRI BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) intimação dos procuradores e das partes, da audiência de Conciliação, designada para o dia 28 de janeiro de 2013, às 14:15 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0032/2013

**Processo 0002197-57.2006.8.12.0017 (017.06.002197-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ademar Capuci - Exectdo: Leonardo Laurindo dos Santos  
Adv: NEIDE BARBADO (OAB 28634/PR)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0003513-95.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Adilson de Souza Almeida - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: THAISA CRISTINA CANTONI (OAB 13569AM/T)  
Intimação da parte autora para em dez dias manifestar sobre contestação de fls. 177/179.

**Processo 0600262-54.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Nelson Gomes de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 138: D. F. 132-137: acolho os argumentos esboçados pela ré e nomeio, em substituição, o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongiovanni (Fone: 3421-7421, Clínica São Lucas, Rua Monte Alegre, 1560, Jardim América, Dourados, CEP: 79824-070). Intime-se-o conforme anteriormente exarado. Às providências.

**Processo 0800041-53.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Elci Corrêa Albuquerque - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)  
Intimação da parte autora para em dez dias manifestar sobre laudo pericial de fls. 56/67.

**Processo 0800326-46.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alberto Wagner Bittencourt Cano - Exectdo: Banco Finasa S/A  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação do requerido do r. despacho de fls. 68: D. Intime-se a parte impugnante para que, em 10 (dez) dias, providencie a autuação da impugnação ao cumprimento de sentença em autos próprios, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento das custas iniciais, consoante preceitua o artigo 102-E, do Código de Normas da CGJ. Às providências.

**Processo 0801866-32.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Valmir Dionísio Viana - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 96/104: II - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, e determino: A) o expurgo da capitalização mensal de juros, caso cobrada, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença; B) o afastamento da cobrança de comissão de permanência se foi essa cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, multa ou juros moratórios, caso em que deverá ser observada a taxa média de juros de mercado apurada pelo Banco Central, mantendo-se a cobrança da comissão de permanência somente se não incidentes os aludidos encargos; C) a devolução, de forma simples, de eventuais valores cobrados em desconformidade com o que determinado nos itens anteriores. Declaro legais as demais cláusulas contratuais, na forma da fundamentação retro. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) diante da simplicidade da causa e do sucesso parcial na demanda. Deixo, porém, de condenar o autor nas custas processuais e honorários que lhe cabiam diante do deferimento da gratuidade da justiça em seu favor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801943-41.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Carlos Henrique da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: PATRÍCIA MAZARO (OAB 8009/MS)Intimação das partes da r. decisão de fls. 132/133: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a relação havida entre as partes deve ser caracterizada como relação de consumo. O Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor frente às instituições bancárias, considerou viável a aplicação do CODECON às relações bancárias (Adin 2591/DF). Quanto à inversão referida, seu mérito e aplicação, na esteira para a agilização processual, estão contidos no artigo 6.º, inciso VIII e 38 do CODECON - inversão do ônus da prova - ope legis. Esta inversão legal não é automática e deve ser analisada e aplicada na consonância do que dispõe o artigo já citado, uma vez que visa possibilitar e facilitar a defesa dos consumidores em juízo. Poderá ocorrer quando e tão somente for verificada a hipossuficiência fática do consumidor em face do seu fornecedor ou ainda, verificar-se em seu favor, verossimilhança da alegação, segundo as regras ordinárias da experiência. Presentes as condições legais, in casu, inverte o ônus da prova em favor da parte autora. Evitando-se prejuízo

à ampla defesa, tendo em vista a mudança da dinâmica probatória, intime-se, novamente, o requerido, a fim de que informe se pretende produzir outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, mesmo que já tenha manifestado desinteresse anteriormente. Dentro do mesmo prazo, a parte requerida deverá juntar, caso exista, contrato firmado com a parte autora, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio dele se pretendia provar. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0802001-44.2012.8.12.0017 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugnte: Osmane de Oliveira e outros  
Adv: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO (OAB 20561/PR)Intimação das partes da r. sentença de fls. 41: Sentença Examinando os autos, verifica-se que a parte impugnante, embora advertida que sua inércia acarretaria o prosseguimento do cumprimento de sentença pelo valor apresentado pela exequente, ficou inerte, consoante denota a certidão de f. 38. Por tal razão, mantenho o valor atribuído pela exequente e julgo improcedente a presente impugnação. Custas pela impugnante. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Translade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802054-25.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Adão Bono Bellascuza - Exectdo: Fioravante Colleta e outro  
Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)  
Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar sobre certidão de fls. 39.

**Processo 0803487-64.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antônio Alves Bernardo e outro - Exectdo: Banco Shahin  
Adv: ANDRÉ LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP)Intimação do executado do r. despacho de fls. 38: F. 35 e ss: vista ao executado. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0803556-96.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Agnaldo Vasques dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação das partes para no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0804205-61.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rafael Alexandrino da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)  
Intimação da parte autora para em dez dias manifestar sobre contestação de fls. 28/50.

**Processo 0804434-21.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Jovina Ana de Jesus da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WILLIAMS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 22: D. F. 21: indefiro o requerimento, pois é incumbência da parte litigante trazer aos autos todos os documentos necessários para ajuizamento de uma ação, notadamente quando o documento em questão é imprescindível para representação processual. Intime-se a requerente para que cumpra o quanto determinado à f. 18 em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0033/2013

**Processo 0000545-63.2010.8.12.0017 (017.10.000545-0) - Monitoria**

Reqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-ME - Reqdo: Alexandre Ramires da Costa

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação da parte autora, da pesquisa Renajud (resultado negativo), bem como da decisão de fls. 68-69 para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito: 3. Diante de tais considerações, defiro o requerimento de f. 67 e autorizo a consulta/bloqueio de veículos em nome do executado através do sistema RENAJUD. Caso o resultado reste frutífero, vista à parte executada para, querendo, impugnar a restrição, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0102114-20.2004.8.12.0017 (017.04.102114-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Comercial Posto Um Ltda - Reqdo: Mário Roberto Godoy Garcia  
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDESIntimação da parte autora, da r. decisão que determinou a pesquisa BacenJud/Renajud, bem como de seu resultado positivo (fl. 230)para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

**Processo 0600290-22.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rodrigo Aparecido Pigossi do Nascimento - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Intimação das partes, da baixa dos autos em Cartório.

**Processo 0600291-07.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Eliel Nunes da Silva - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB 154789/SP)

Intimação das partes, da baixa dos autos em Cartório.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0034/2013

**Processo 0801269-63.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Luis Crispin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)Intimação da parte au-

tora, do r. despacho de fl. 74: Ante a recusa do perito, nomeio em substituição

Dr. Marco Antonio P. Melo (Rua Monte Alegre, nº 1560, telefone (67) 3423-0826,

Dourados/MS). Intime-se-o nos termos anteriormente exarados

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario

RELAÇÃO Nº 0008/2013

**Processo 0002234-84.2006.8.12.0017 (017.06.002234-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Donizete Nunes - Execdo: Elpídio Antonio da Costa

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)

Intimação do executado do r. despacho de fls. 242, bem como, da petição de fls. 244/248 de retificação do cálculo.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0002424-71.2011.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Execdo: M. de L. de A.

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORIntimação da executada do despacho de fls. 34: O presente feito já encontra-se extinto (fls. 21 e 24), diante disso, não há como apreciar o pedido de fls. 27/28, devendo a parte ajuizar ação própria. Arquive-se.

**Processo 0002429-64.2009.8.12.0017 (017.09.002429-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. S. Q. - Execdo: V. P. Q.

Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 010.289/MS)Intimação do exequente do tópico final do despacho de fls. 121/122: Diante dessas considerações, indefiro o pedido de reconhecimento de fraude à execução. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, ciente de que sua inércia acarretará na extinção do feito.

**Processo 0800066-66.2012.8.12.0017 - Guarda - Guarda**

Reqda: Gislaiane Lopes dos Santos

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORIntimação da Requerida de parte do despacho de fls. 85: À parte requerida para se manifestar sobre o estudo psicossocial.

**Processo 0802989-65.2012.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A. L. A. P. - Reqda: M. E. G. P.

Adv: ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA

Adv: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 73: Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2013, às 15:40 horas. No ato serão ouvidas as partes e as testemunhas arroladas no prazo previsto pelo art. 407 do CPC. Int.

**Processo 0803525-76.2012.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtte: Moisés Carvalho da Silva

Adv: ROBSON LUIZ CORADINIIntimação do Requerido do tópico final da r. sentença de fls.34/35: Em que pese, a manifestação do Ministério Público Estadual (fl.33), verifico nos autos que as partes entraram em acordo, como se vê das fls. 20/22, 26/27 e 32. Assim, estando resguardados os interesses do menor, homologo o acordo formalizado entre os genitores, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0804341-58.2012.8.12.0017 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação**

Reqte: A. F. dos S. e outro

Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGAIIntimação dos autores do tópico final de r. sentença de fls. 16: Estando resguardados os interesses das menores, homologo o acordo formalizado entre os genitores, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0805318-50.2012.8.12.0017 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Invitante: Samuel Oliveira Silva - Reqdo: José Oliveira da Silva

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTEIntimação do inventariante do despacho de fls. 19: Nomeio inventariante o requerente, independentemente da lavratura de termos. Traga comprovante de pagamento do ITCD. Após, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual e tornem conclusos. Int. e cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0006/2013

**Processo 0001894-48.2003.8.12.0017 (017.03.001894-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Rita Cacia Nonato Martins - Sandro Cicero Nonato Martins - Leandro Nonato Martins - Lilliane Aparecida Nonato Martins -

Invitante: Patrícia Mazaro - Advogada: Patrícia Mazaro

Adv: PATRÍCIA MAZARO (OAB 8009/MS)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fl. 249.

**Processo 0004194-02.2011.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. G. F.

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORIntimação do exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o r. despacho de fl. 201: "O débito alimentar que justifica a nova prisão compreende só as prestações vencidas após a data da soltura. Assim, atualize-se o débito, a contar do mês de setembro de 2012, no prazo de 5 dias."

**Processo 0004598-53.2011.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. L. G.

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)

Intimação do autor, para ciência do despacho de fl. 90: "Defiro o pedido de fl. 89."

**Processo 0005178-88.2008.8.12.0017 (017.08.005178-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Alimtda: L. K. dos S. - W. K. dos S.

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓAIntimação dos alimentados, para ciência dos tópicos finais da r. sentença de fls. 108/111, cujo teor segue: "POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, para o fim de condenar o alimentante Silvio dos Santos ao pagamento de pensão alimentícia aos alimentados L. K. dos S. e W. K. dos S., no percentual de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo, a ser pago todo dia 10, mediante depósito em conta bancária da genitora dos alimentados. Os alimentos são devidos a contar da citação. Em consequência, extingo o feito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil."

**Processo 0007241-18.2010.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: César Ricardo Marques Caldeira - Execdo: Iris de Fatima Papacosta Takahashi - Jorge Luiz Takahashi - Advogado: César Ricardo Marques Caldeira

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

Adv: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)Intimação das partes, para ciência da r. sentença de fl. 73: "Em face da quitação da obrigação, consoante comunicado pelo exequente às fls. 71-72, julgo EXTINTA a presente ação de cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 794, inc. I c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Fica levantada a penhora efetivada nos presentes autos. Solicite-se o cancelamento da hasta pública e a devolução da carta precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Batayporã-MS. Custas "ex lege". P.R.I.C."

**Processo 0802341-85.2012.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Execdo: G. K.

Adv: OTAVIO GUTKOSKI (OAB 20661/PR)

Adv: NEUSA FÁTIMA REFATTI (OAB 31003/PR)Intimação do executado, para ciência da r. sentença de fl. 64: "Em face da quitação da obrigação, consoante comunicado pelo exequente à fl. 62, julgo EXTINTA a presente ação de execução em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 794, inc. I c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Em decorrência, revogo a ordem de prisão decretada contra o executado. Recolha-se o mandado de prisão ou, se cumprido, expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se a autoridade policial e a Polinter, solicitando a baixa do mandado. Ciência ao Ministério Público. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita. P.R.I."

**Processo 0802538-40.2012.8.12.0017 - Guarda - Guarda**

Reqte: V. A. de S.

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR

Intimação do requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o parecer social de fls. 52/55, Relatório Psicológico de fls. 56/58 e Relatório Informativo de fl. 59.

**Processo 0804243-73.2012.8.12.0017 - Inventário - Arrolamento de Bens**

Invitante: Evandro Frutuoso de Souza - Herdeiro: Andrea Frutuoso de Souza e outro

Adv: RICARDO BATISTELLIIntimação do inventariante, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório para assinar o termo de compromisso de inventariante.

**Processo 0804299-09.2012.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução**  
Reqte: E. J. da S.

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR Intimação do procurador da autora, para se manifestar do despacho de fl. 29: "De acordo com o art. 45 do CPC, cabe ao advogado cientificar o seu cliente da renúncia do mandato e não o Juízo. Vejamos: "art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeio substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." Assim, deverá o procurador da parte autora cientificá-la acerca da renúncia do mandato (devendo fazer prova nos autos), bem como representá-la nos 10 dias seguintes a ciência. Int."

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0000314-36.2010.8.12.0017 (017.10.000314-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Teixeira da Cruz  
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)  
Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS) Ante ao exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, pronuncio Alexandre Teixeira da Cruz como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal.

**Processo 0000428-77.2007.8.12.0017 (017.07.000428-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aristides Correa - Vanda Baptista da Silva  
Adv: DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA (OAB 213160/SP) Intimação do advogados dos réus do teor do r. despacho de fl. 435: "Tendo em vista que o advogado constituído, apesar de intimado para o oferecimento das alegações finais (f. 433), não as apresentou no prazo legal e tampouco renunciou ao mandato, aplico-lhe a multa de dez salários mínimos, com esteio no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal, devendo ser intimados os réus."

**Processo 0000630-88.2006.8.12.0017 (017.06.000630-3) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Adriano Pereira Barbosa  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR decisão:.. Sendo assim, intime-se o sentenciado para que compareça, na data de 23 de janeiro de 2012, às 16:45 horas, neste Fórum, para audiência de justificação, o que determino com fulcro no artigo 118, § 2º, da Lei de Execução Penal. Em caso de não comparecimento no prazo, expeça-se mandado de prisão para a sua captura. Providências necessárias.

**Processo 0000741-33.2010.8.12.0017 (017.10.000741-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edilson Moura da Silva  
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS) Tendo em vista que o sentenciado Edilson Moura da Silva cumpriu integralmente a pena que lhe fora imposta (f. 138), declaro extinto o presente processo, determinando que se procedam as respectivas baixas e comunicações legais.

**Processo 0001000-28.2010.8.12.0017 (017.10.001000-4) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Pereira de Almeida  
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA  
acolho a justificativa apresentada

**Processo 0002899-32.2008.8.12.0017 (017.08.002899-0) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando Rodrigues dos Santos  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR Na esteira do decidido à f. 177 e considerando a impossibilidade do sentenciado em efetuar a prestação de serviços, devidamente comprovada por atestado médico (f. 185-8), suspendo a execução da pena pelo período de seis meses, sendo que após esse prazo, o sentenciado deverá retornar o cumprimento da pena ou comprovar a necessidade de prazo superior, devidamente descrito no atestado, sob pena de regressão do regime. Providências necessárias.

**Processo 0002955-65.2008.8.12.0017 (017.08.002955-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Antonio dos Santos - Sérgio Leal  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Adv: SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (OAB 6575/MS)  
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS) Intimação do Dr. Advogado da audiência de instrução e julgamento redesignada para a data de 10 de abril de 2013, às 16:00 horas, expedi e encaminhei carta precatória para Campo Grande-MS para inquirição da testemunha de defesa de Sergio: Marcia Cristina do Nascimento.

**Processo 0002998-12.2002.8.12.0017 (017.02.002998-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Zanovelli Cicero  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)  
Intimação do Dr. Advogado para oferta de resposta à acusação, pelo prazo de lei.

**Processo 0004188-73.2003.8.12.0017 (017.03.004188-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Zanovelli Cicero  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)  
Intimação do Dr. Advogado para ofertar resposta à acusação, pelo prazo de lei.

**Processo 0200692-42.2009.8.12.0017 (017.09.200692-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ciander Garcia de Oliveira - Acelmo Luiz Marques  
Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS) Intimação da defesa solicitando informações acerca da localização atual do acusado, no prazo de 48 horas, para nova tentativa de interrogatório, sob pena de decretação de revelia e prosseguimento do feito

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0006/2013

**Processo 0001468-21.2012.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Batista de Almeida e outro  
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)  
Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS) Intimação da audiência designada para o dia 24.01.2013 às 17:30 horas (interrogatório) perante o Juízo de Direito da 4. Vara Criminal de Dourados-MS

**Processo 0002482-11.2010.8.12.0017 (017.10.002482-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: M. P. E. - Réu: H. A.  
Adv: LUIZ CARLOS BARROS ARRUDA (OAB 7244/MS)  
Adv: CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS) Intimação do Dr. Advogado da audiência designada para a data de 25 de janeiro de 2013, às 13:30 horas, no Juízo de Vara Única de Dois Irmãos do Buriti-MS, para inquirição de testemunhas.

**Processo 0004184-94.2007.8.12.0017 (017.07.004184-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bruno Alves Severo dos Santos  
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS) Ciência ao advogado do réu de que os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório com vista, pelo prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0007/2013

**Processo 0000136-19.2012.8.12.0017 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Desobediência (art. 330)**

Autor: M. P. E. - Repdo: D. R. dos S.  
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Adv: ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO  
Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)  
Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)  
Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA  
intimação da defesa para oferta de alegações finais, no prazo legal

**Processo 0002548-93.2007.8.12.0017 (017.07.002548-3) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sergio Ferrarezzi Carvilho - Hildebrando Rodrigues  
Adv: ADEMAR RUIZ DE LIMA (OAB 31641/SP)  
Adv: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES (OAB 118116/SP) Intimação da r. decisão de fls. 402.... Verifico que os dois acusados tiveram a extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições da suspensão condicional do processo (f. 213 e 383), bem como efetuado o depósito da quantia em dinheiro em substituição aos bens dados ao perdimento (f. 146, 238 e 394). Sendo assim e considerando o disposto no artigo 25, § 2º, da Lei 9.605/98, a quantia paga deverá ser revertida em prol da APAE. Arquite-se.....

**Processo 0003932-52.2011.8.12.0017 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Homicídio Qualificado**

Autor: M. P. E. - Repdo: J. da S. A.  
Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)  
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS) Intimação do Dr. Advogado da decisão de fls. 109/110: "...Pelo exposto, indefiro a progressão da medida socioeducativa de Jeferson da Silva Alencar, fulcro no artigo 121 do ECA e no artigo 42 da Lei 12.594/12".

**Processo 0005986-88.2011.8.12.0017 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Lino Matias  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS) Intimação do r. despacho de fls. 156.... Tendo em vista a transferência da sentenciada para a penitenciária feminina de São Gabriel do Oeste-MS (f. 154-5), remeta-se o presente processo de execução ao referido juízo. Anoto que resta decidir sobre eventual regressão da sentenciada, pela prática de suposto crime de tráfico de drogas (fls. 138-146), devendo o cartório excluir da pauta a audiência designada à f. 150.....



**PARANAÍBA****Direção**

Juiz(A) de Direito Plácido de Souza Neto  
RELAÇÃO Nº 0001/2013

**Processo 0800091-42.2013.8.12.0018 - Pedido de Providências - Procuração / Mandato**

Reqte: Maria Alves de Souza  
Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)Vistos, etc. Concedo à requerente o prazo de 10 dias para juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica, acompanhada, se for o caso, de documentos comprobatórios da alegada miserabilidade. I.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0031/2013

**Processo 0800073-21.2013.8.12.0018 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: G. R. N. da S.  
Adv: MARCELO TOSHIKI ARAI (OAB 15998/MS)  
Intimação do advogado de defesa para regularizar o recurso de apelação no prazo de 10 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0032/2013

**Processo 0004945-49.2012.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual  
Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)Intimação do advogado de defesa da audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 04/02/2013, às 13:00 horas.

**PONTA PORÁ****1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Adriano da Rosa Bastos  
RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0000381-58.2011.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Aparecida Maria Santos Corrêa Dias - Invitado: Alcides Rodrigues Dias e outro  
Adv: ARILTHON ANDRADE (OAB 6560/MS)Intime-se a inventariante, através de seu patrono, para apresentar as primeiras declarações, dando seguimento ao feito, em dez dias, pena de remoção e, se o caso, arquivamento.

**Processo 0000390-88.2009.8.12.0019/01 (019.09.000390-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: M. A. F. I. - Executo: W. I.  
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
Adv: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS)Destarte, tendo a parte deixado de promover os atos que lhe competiam e, apesar de intimada pessoalmente não ter se manifestado, o que demonstra desinteresse no prosseguimento do feito, julgo resolvido, sem conhecimento de mérito o presente processo, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, com as anotações de praxe, arquivem-se.

**Processo 0001830-27.2006.8.12.0019/01 (019.06.001830-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: É G. F. G. - Reqdo: H. P. G.  
Adv: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)  
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Intime-se a requerente, através de seu patrono, para se manifestar sobre a tentativa frustrada de bloqueio on line (fl. 81/84), dando seguimento ao feito, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e, desde já, determino a intimação pessoal da requerente para dar seguimento ao feito, em quarenta e oito horas, pena de extinção.

**Processo 0002314-03.2010.8.12.0019 (019.10.002314-0) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Syngenta Seedeas Ltda - Executo: Mare Sul Comércio e Representações Ltda e outros  
Adv: RUY RIBEIRO (OAB 12010/RJ)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)  
Adv: MARCELO MORGADO DE ALMEIDA (OAB 141448/RJ)Intimação da parte autora para providenciar as certidões atualizadas do Cartório Distribuidor, Cartório do Registro de Imóveis

**Processo 0003845-61.2009.8.12.0019 (019.09.003845-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Lúcio Sanches - Herdeiro: Maria de Fátima Vieira Sanches e outros - Invitado: Ladislau Sanches e outro  
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Considerando que já decorrido o prazo requerido às fl. 108, intime-se o inventariante, através de seu patrono, para trazer aos autos a documentação necessária para o seguimento do feito, em dez dias, pena de remoção e, se o caso, arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se-o pessoalmente para tal finalidade. Com a vinda dos documentos, manifestem-se o Ministério Público e a Fazenda Pública Estadual.

**Processo 0004175-58.2009.8.12.0019 (019.09.004175-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. C. L. X. R. - Executo: L. C. R.

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Destarte, tendo a parte deixado de promover os atos que lhe competiam e, apesar de intimada pessoalmente não ter se manifestado, o que demonstra desinteresse no prosseguimento do feito, julgo resolvido, sem conhecimento de mérito o presente processo, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas ante o deferimento de justiça gratuita. P.R.I. Recolha-se o mandado de prisão, se o caso. Certificado o trânsito em julgado, anote-se o devido e arquivem-se.

**Processo 0004590-70.2011.8.12.0019 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: C. S. P. e outro - Executo: S. J. P.  
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)  
Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para se manifestar sobre a justificativa apresentada às fl. 45/46, em dez dias. Com isso, diga o Ministério Público e retorne.

**Processo 0004590-70.2011.8.12.0019 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: C. S. P. e outro - Executo: S. J. P.  
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)  
Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para se manifestar sobre a justificativa apresentada às fl. 45/46, em dez dias. Com isso, diga o Ministério Público e retorne.

**Processo 0004948-35.2011.8.12.0019 - Carta Precatória - Atos Processuais**

Reqte: Comid Máquinas Ltda - Reqdo: Darcy Potrich e outro  
Adv: JAMIR NEDEFF (OAB 03198-B/MS)  
Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)  
Intimação do exequente para juntar certidões faltantes, no prazo legal

**Processo 0005151-75.2003.8.12.0019/01 (019.03.005151-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: M. P. E. - Reqdo: O. B.  
Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)Intimação das partes de que foram designados os dias 11 de março de 2013 às 14:00 horas (Horário de MS), e em segunda oportunidade no dia 21 de março de 2013 às 14:00 horas (Horário de MS), será(ão) levado(s) à leilão/prança, na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.canaldeleiloes.com, transmitido pela empresa Canal de Leilões a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob o nº 04, nos termos do artigo 9 do Provimento 211/2010 e conforme determinação judicial

**Processo 0005184-84.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: J. A. S. - Reqdo: R. J. O. S.  
Adv: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)  
Adv: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)  
ecebo a apelação de fl. 215-219, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público para parecer. Com isso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para apreciação.

**Processo 0005221-92.2003.8.12.0019 (019.03.005221-0) - Carta Precatória**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Severino Anacleto Rubin e outro  
Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES  
Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)  
Intimação da parte autora apresentar as certidões atualizadas que antecedem o praxeamento

**Processo 0007329-50.2010.8.12.0019 (019.10.007329-6) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Maria Jose Silva Melo - Herdeiro: Patricia da Silva Veron e outros  
Adv: ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA (OAB 6560/MS)  
Intimação do advogado do autor para retirar Alvará, no prazo de cinco dias

**Processo 0007873-72.2009.8.12.0019 (019.09.007873-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. M. D. - Executo: G. S. D.  
Adv: JAQUELINE MARECO PAIVA LOCATELLI (OAB 10218/MS)  
Faculto derradeira oportunidade ao exequente para dar seguimento ao feito, inclusive dizendo se tem interesse na decretação da prisão civil do executado, no prazo de dez dias. Intime-se através de seu patrono. Com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, diga o Ministério Público.

**Processo 0010062-19.1992.8.12.0019 (019.92.010062-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Ramao Osmar Ferreira de Almeida - Réu: Delia Flores de Almeida (inventariante)  
Adv: SAMARA MOURAD  
Intimação da inventariante, através de seu patrono para se manifestar sobre a avaliação, bem como para apresentar a prestação de contas pendente, no prazo de 10 dias

**Processo 0102938-65.2007.8.12.0019 (019.07.102938-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. de O. F. - Reqdo: A. V. C.  
Adv: RAQUEL DE ANDRADE PORTIOLI (OAB 6829/MS)  
Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)  
Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA

Adv: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS)

Republicação por Incorreção: Intimação das partes de que a audiência designada para o dia 06/03/2013 às 13:20 horas. Devendo as partes apresentarem o rol em até 20 dias antes da audiência

**Processo 0203308-18.2008.8.12.0019 (019.08.203308-9) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: V. I. G. D. - Reqda: O. M. de A.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS) "Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da inicial para o fim de declarar que V I G D é filha de J R, ficando constituído o vínculo genético. Expeça-se o mandado de averbação para o especial fim de constar do assento de nascimento da autora o seguinte: - ao nome da autora será acrescido o patronímico paterno, passando a se chamar V I G D O. - determino, outrossim, que passe a constar do assento de nascimento da autora o nome de seu pai, J R Oo, bem como os nomes de seus avós paternos João Batista Olmedo e Olegaria Mareco de Olmedo (fls. 09), suprimindo as lacunas contidas do assento de nascimento. Condono a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, porém suspendo o pagamento ante o requerimento de justiça gratuita, que defiro neste momento. Declaro extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as determinações da presente, arquivem-se"

**Processo 0800768-40.2011.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Alex Espinola Marques - Reqda: Kassila Roa Marcelino

Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)

"Vistas às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias"

**Processo 0800992-75.2011.8.12.0019 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: Edson de Aragão Mattos - Reqda: Elisandra de Almeida Marques

Adv: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 1580 do Código Civil e na Lei do Divórcio acima indicada, perfeitamente harmonizados à previsão do art. 226, § 6º, da Constituição Federal julgo procedente o pedido, para o especial fim de decretar o divórcio de E A M e E de A M e homologo as cláusulas contidas às fl. 15/16. P. R. I. Sem custas, ante o deferimento de justiça gratuita. A natureza consensual do pedido dispensa a contagem do prazo. Cumpridas as anotações, expedidos os mandados, arquivem-se.

**Processo 0801616-90.2012.8.12.0019 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: T. M. R. - Exectdo: A. R. R.

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

Intimação dos requerentes para manifestar sobre o contido na cetidão de fls. 30.

**Processo 0801680-03.2012.8.12.0019 - Separação Consensual - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C. de O. e outro

Adv: ARLINDO PERERIA DA SILVA FILHO (OAB 9303/MS)

Adv: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)

"Intime-se a parte autora para esclarecer se a pretensão é de reconhecimento da união, justificando o interesse, ou se o intuito é apenas a homologação das cláusulas referentes ao acordo de resolução da união. A providência é necessária eis que o reconhecimento da união importará em dilação probatória e rito absolutamente diverso ao do simples pedido de homologação de acordo. Prazo: dez dias, pena de recebimento do pedido apenas após intenção de homologação"

**Processo 0801833-36.2012.8.12.0019 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M. R. P. dos S. e outro

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUM (OAB 13636/MS) Posto isso satisfeitos os requisitos legais, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de M R P dos S e E B de B dos S, homologo as cláusulas contidas na peça inaugural de fls. 01/07. A autora volta a usar o nome de solteira, qual seja, Ester Bauer de Borba. P.R.I. Tendo a solução do litígio se dado pela via conciliatória, condono os requerentes ao pagamento das custas processuais à razão de cinquenta por cento para cada um, no entanto, ficam estas suspensas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Dispensável a contagem do prazo recursal. Cumpridas as determinações e expedido o mandado de averbação, anote-se o devido e arquivem-se.

**Processo 0801943-35.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Oberdam Pinto de Arruda - Reqda: Gisele Ratier do Nascimento

Adv: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Adv: FERNANDO ANTONIO ALVES DA ROCHA

Adv: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)

Adv: LUIZ DO AMARAL

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/02/2012 às 14:20 horas.

**Processo 0802550-48.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: V. N. dos S. - Reqdo: P. M. de P. P. e outros

Adv: GLÁUCE JARDI BEZERRA (OAB 14896/MS)

Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)

Ante o contido às fl. 97/98, intime-se o autor, através de seu patrono, para se manifestar em dez dias, inclusive sobre o interesse no seguimento do presente.

**Processo 0802892-59.2012.8.12.0019 - Alvará Judicial - Bem de Família**

Reqte: Josiane Vilhalba de Moura

Adv: ANDREA CORREA MENDONCA PEREIRA (OAB 6866/MS)

"Intime-se a parte autora, através de sua patrona, para esclarecer, em dez dias, a forma como pretende a citação da requerida, porquanto ao tempo em que se menciona domicílio ignorado, sequer requereu citação da mesma. Pena de indeferimento"

**Processo 0803115-12.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Reqte: Marcelo Augusto Lopez Bogarin - Reqda: Fernanda Gonçalves Ferraz

Adv: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)

"Não obstante a parte autora tenha juntado declaração de hipossuficiência, não há pedido expresso neste sentido, o que é imprescindível para análise de eventual concessão ou não do benefício. Então, intime-se o requerente, através de seu patrono, para emendar a exordial ou recolher as custas iniciais, eis que não há nos autos pedido de justiça gratuita. Prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)"

**Processo 0803248-54.2012.8.12.0019 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: A. B. da C. e outro

Adv: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA

"Corrija-se o nome da ação no SAJ, devendo constar como Homologação de Transação Extrajudicial. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para emendar a exordial, em dez dias, corrigindo o valor da causa e juntando aos autos documentos pessoais legíveis dos requerentes, sob pena de indeferimento"

**Processo 0803587-13.2012.8.12.0019 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Isabel Chaves dos Santos - Invtrado: José Ramos Pacó

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS) "Conquanto tenha ingressado a requerente com ação de inventário na forma de arrolamento sumário, depreende-se que a inicial não preenche os requisitos exigidos para o procedimento, desobedecendo os ditames dos artigos 1031, 1032 e 283 do CPC, porquanto não constam as certidões exigidas, bem como cópia de documento hábil a comprovar sua condição de meeira do de cujus, além da comprovação de isenção do ITCD causa mortis. Assim, emende a requerente a inicial, adequando ao rito de arrolamento sumário, em dez dias, pena de indeferimento. Deve, ainda, no mesmo prazo, corrigir o valor à causa"

**Processo 0803862-47.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F. P. Á E. - Reqda: B. M. R. E.

Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Adv: WALTER APARECIDO PALMA (OAB 3333/MS)

Intimação das partes para retirar mandado de averbação, no prazo de cinco dias.

**Processo 0803875-12.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: J. A. F. F. - Reqdo: V. A. F.

Adv: MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR

"Emende o autor a inicial, trazendo aos autos cópia de seus documentos pessoais, bem como da certidão de nascimento do requerido, em cinco dias. Deve, ainda, no mesmo prazo, apresentar em cartório o original do comprovante de recolhimento da taxa judiciária, pena de cancelamento da distribuição (art. 43 do Provimento 64/2011 e art. 257 do CPC)"

**Processo 0803943-08.2012.8.12.0019 - Guarda - Guarda**

Reqte: Douglas Ortiz da Silva e outro

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Adv: BRUNA GONZALEZ DE OLIVEIRA (OAB 16464/MS)

"Emende a parte autora a inicial, trazendo aos autos procuração outorgada à advogada que subscreveu a exordial, cópia do documento pessoal da requerente, bem como incluindo os genitores da criança em um dos pólos da ação. Prazo: dez dias, pena de indeferimento"

**Processo 0804037-53.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Camila França Tavares e outros

Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO

"Emende a parte autora a inicial, trazendo aos autos as declarações de hipossuficiência dos autores, bem como regularizando a representação processual dos requerentes Elaine Cristina França Tavares Flor e Calebe Tavares Flores, no prazo de dez dias, pena de indeferimento"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0012/2013

**Processo 0600015-33.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Jae Ho Lee

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) Intimação da parte autora para que no prazo de dez dias, promova o recolhimento de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do ato deprecado, sob pena de devolução sem cumprimento.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Adriano da Rosa Bastos  
RELAÇÃO Nº 0029/2013

**Processo 0203311-70.2008.8.12.0019 (019.08.203311-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arcelino Ribeiro  
Adv: LUIZ CÉSAR AZAMBUJA MARTINS (OAB 3364/MS)Intimação do Patrono do Réu acerca do Despacho de fls. 230: "I - Intimem-se as partes para, conforme determinar o art. 422 do CPP, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Prazo 05 (cinco) dias. II - Após, venham conclusos para deliberação."

**RIO BRILHANTE****Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0000113-30.2013.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cristiane Gimenez de Oliveira  
Adv: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)Intimação da advogada da ré Cristiane Gimenez de Oliveira, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26.02.2013, às 16:30 horas.

**SIDROLÂNDIA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Sílvia Eliane Tedardi da Silva  
RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0000005-91.2011.8.12.0045 (045.11.000005-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: João Carlos Librelotto Stefanello - Reqdo: Aldo Luis Olmedo  
Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)  
Adv: RAFAEL PEROSA  
Adv: ALDO LUIS OLMEDO (OAB 11301/MS)Intimação do requerente para no prazo de 5 dias recolher 06 diligência do oficial de justiça para fim de intimação das testemunhas Valor R\$ 116,01 - junto ao Bando do Brasil S/A - conta 11619-X Agência 1147-9. Int.,

**Processo 0000006-67.1997.8.12.0045/01 (045.97.000006-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: David Moura de Olindo  
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)DESPACHO: Intime-se o exequente para dar prosseguimento neste feito, mormente em face da sentença prolatada nos autos em apenso, no prazo de 15 dias. Int. e cumpra-se.

**Processo 0000010-70.1998.8.12.0045 (045.98.000010-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Converge Aviação Agrícola Ltda - Execdo: Climério Antônio Battistelli  
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)Desp. de f. 276: Intime-se o executado para se manifestar quanto ao conteúdo da petição de fls.272-273. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos em definitivo. Int. e cumpra-se.

**Processo 0000018-23.1993.8.12.0045 (045.93.000018-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: JS Sementes Ltda - Execdo: Euclides Ivani Felini  
Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)  
Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)Desp. de f. 363: Antes de deferir a adjudicação, intime-se o exequente para, em 30 dias, juntar as certidões de matrícula dos imóveis objeto da adjudicação, devidamente atualizadas. Int. e cumpra-se.

**Processo 0000046-20.1995.8.12.0045 (045.95.000046-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: João da Silva Rocha Filho e outro  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Desp. de f. 116: Diante do decurso do prazo requerido, intime-se o exequente para, em cinco dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo pela inércia. Int. e cumpra-se.

**Processo 0000050-66.2009.8.12.0045 (045.09.000050-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida Joana de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Desp. de f. 147: Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 137/144, em ambos os efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**Processo 0000092-67.1999.8.12.0045 (045.99.000092-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Sentença: "Posto isso, resolvo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de julgar improcedente o pedido contido na ação de nulidade de penhora. Condeno os requerentes em custas e em honorários advocatícios, os quais fixo, consoante art. 20, par. 3º do Código de Processo

Civil, em 10% do valor da causa, cuja cobrança fica suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita. Extingo, consequentemente a ação cautelar, em apenso, de n. 045.99.000093-6, servindo esta como sentença daqueles autos, conforme dispõe o artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, revogando-se a liminar concedida. Traslade-se esta sentença para os autos nº 045.96.000041-5 e 045.99.000093-6. P. R. I. Oportunamente, arquite-se."

**Processo 0000102-67.2006.8.12.0045 (045.06.000102-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Anizio Jose Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Desp. de f. 177: 1. Em razão do cumprimento voluntário de sentença, determino que se expeça alvará em favor da parte autora, bem como em favor do advogado para levantamento da quantia depositada nos autos, fls. 174 e 175. 2. A serventia fica autorizada, desde já, a expedir o alvará em nome do advogado da parte autora, se a procuração outorgada lhe conferir poderes para receber quitação, conforme determinação contida no Ofício Circular CGJ 126.567.1161-2009. 3. Intime-se o advogado, por Diário da Justiça, e a parte autora, mediante mandado, sobre a liberação do montante, devendo constar expressamente a indicação da quantia liberada a cada beneficiário. 4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int. e cumpra-se.

**Processo 0000111-87.2010.8.12.0045 (045.10.000111-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Mário Siqueira  
Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)  
Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR  
Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJODecisão: "POSTO ISSO, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ MÁRIO SIQUEIRA, para, com base na fundamentação, ordenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural (obrigação de fazer), no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor do autora, e condenar o Réu à diferença a ser paga entre os referidos benefícios a contar do indeferimento do requerimento administrativo (12.02.2009), f. 15-16, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Súmula 148 do STJ, a Súmula 8 do TRF e do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2.005, até a efetiva implantação do benefício, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até o pagamento efetivo." Pelo que, as razões apontadas pelo embargante não se subsumem à intelecção que se extrai do art. 535 do Código de Processo Civil; não há que se falar em acolhimento dos presentes embargos."

**Processo 0000122-05.1999.8.12.0045 (045.99.000122-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Execdo: Auto Posto J.R Ltda e outros  
Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)  
Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)  
Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
Adv: HELVIO FREITAS PISSURNO (OAB 867/MS)  
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)  
Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)  
Adv: LUIZ DAVID FIGUEIRO (OAB 6108/MS)  
Adv: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)Despacho: "Intime-se a exequente para, em 05 dias, informar o cumprimento do acordo, requerendo, no mesmo prazo, o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento do feito. Int. e cumpra-se."

**Processo 0000151-89.1998.8.12.0045 (045.98.000151-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: DILMA DA AP. PINHEIRO PEREIRA REZENDEDespacho: "Intime-se o exequente para, em dez dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se."

**Processo 0000155-58.2000.8.12.0045 (045.00.000155-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto Vacaria Ltda  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
Adv: VÂNIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)Despacho: "Defiro o requerimento de suspensão da execução, conforme art. 791, III do CPC, devendo o exequente dar andamento ao feito independente de nova intimação. Int."

**Processo 0000347-88.2000.8.12.0045 (045.00.000347-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agrícola Panorama - Execdo: Wilmar Borges da Silva  
Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)  
Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTEIntimação da exequente para no prazo de 5 dias manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 211: Certifico, Eu, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, Deixei de Penhorar e Avaliar os bens constante no mandado em virtude de ter sido informado pelo executado Wilmar Borges da Silva de que não está mais de posse dos implementos agrícolas. Assim, sendo devolvo para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Sidrolândia- MS.

**Processo 0000382-38.2006.8.12.0045 (045.06.000382-5) - Execução de Título Executivo Judicial**

Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: PATRICIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS) Expediente: "Intima-se a parte requerida, para que no prazo de 10 dias, retire em cartório o guia para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 279,36."

**Processo 0000516-89.2011.8.12.0045 (045.11.000516-8) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Aparecida Ribeiro de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte requerente para no prazo de 5 dias manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito. Int.

**Processo 0000595-05.2010.8.12.0045 (045.10.000595-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zely da Silva Maia

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Despacho: "Vistos, etc. Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo de 20 dias, ficando os autos em carga com a autora nos dez primeiros dias e para a ré, os dez dias restantes. Int."

**Processo 0000723-88.2011.8.12.0045 (045.11.000723-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Edivania Pereira da Silva

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES Despacho: "Vistos, etc. Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo de 20 dias, ficando os autos em carga com a autora nos dez primeiros dias e para a ré, os dez dias restantes. Int."

**Processo 0000785-65.2010.8.12.0045 (045.10.000785-0) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Expediente: "Intima-se a parte autora, da certidão de decurso de prazo, "CERTIFICO para os devidos fins legais, que mesmo citado pessoalmente, o requerido não comprovou nos autos a entrega da coisa nem mesmo contestou a ação.", e para que querendo se manifesta no prazo legal."

**Processo 0001057-30.2008.8.12.0045 (045.08.001057-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. E. L. V. - Executo: G. V. F.

Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS)

Ciência da informação da captura do executado ofício de fls. 128. Int.

**Processo 0001113-92.2010.8.12.0045 (045.10.001113-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josimar Lopes da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Expediente: "Intima-se as partes, da juntada de laudo médico pericial, e para que querendo se manifestem no prazo de 10 dias."

**Processo 0001129-12.2011.8.12.0045 (045.11.001129-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Guilherme Oliveira da Costa

Adv: COSME LUIZ DA MOTA PAVAN (OAB 45860/SP)

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS) DESPACHO: A representante do Ministério Público requereu a revogação da suspensão condicional do processo que é beneficiário o réu, uma vez que este teria descumprido uma das condições estabelecidas às f. 14/15, tendo a Defesa apresentado justificativa às f. 65/66. Analisando as argumentações apresentadas às f. 65/66, entendo que são plausíveis, uma vez que embora o réu estivesse ausente a época da intimação do oficial de justiça, não há nenhuma comprovação de que o período condicionado às f. 14/15 (60 dias consecutivos) foi descumprido, não cabendo a este juízo revogar o benefício em função de suposições, sem que haja uma prova concreta do fato. Assim, ante o exposto, acolho a justificativa da Defesa e determino a continuidade do cumprimento das condições já estabelecidas nesta ação. Ademais, sobre os pagamentos, intime-se a advogada do réu para que comprove a realização dos mesmos, no prazo de 15 dias. EXPEDIENTE: Intimar a advogada do réu da digitalização dos autos, salientando que serão aceitos somente petições eletrônicas, nos moldes do prov. 70/2012.

**Processo 0001488-30.2009.8.12.0045 (045.09.001488-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Reqte: Odilon Pires de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos vindo do TRF, requerendo o que de direito no prazo de 5 dias. Int.

**Processo 0001657-12.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul - 26ª Subseção - Executo: Rosemary Malagoli

Adv: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS) Intimar a parte autora para que apresente, em cartório, no prazo de 5 dias, as originais dos depositos das diligências do oficial de justiça, juntados à fl. 16 e 17, conforme determinado pelo provimento 70/2012 do TJMS.

**Processo 0001709-42.2011.8.12.0045 (045.11.001709-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Armando Ascoli

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/MS) Desp. de f. 94:1. Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC). 2. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, sendo que em caso de pronto pagamento no prazo concedido acima, os honorários serão reduzidos para 5% (cinco por cento) (art. 652-A do CPC). 3. Se não ocorrer o pagamento, o oficial de justiça deverá proceder a penhora de bens e a sua avaliação, lavrado-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, deverá intimar o devedor (art. 652, § 1º, do CPC). 4. Caso o devedor não seja encontrado para intimação da penhora, o oficial de justiça deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (art. 652, § 5º, do CPC). 5. Conste no mandado a intimação do devedor de que poderá apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da junta da aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Aguardando recolhimento de duas diligências do oficial de justiça para citação e penhora. Prazo 05 dias. Int.

**Processo 0001716-97.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Oitiva**

Embargte: J. C. de B. - Embargdo: J. M. B.

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S) Audiência designada: "Designo o dia 07 de maio de 2013, às 13:30 horas para realização do ato deprecado. 2. Oficie-se o Juízo deprecante. 3. Intime-se."

**Processo 0001726-78.2011.8.12.0045 (045.11.001726-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Lino de Rezende - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS) Desp. de f. 89: Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas. Cumpra-se.

**Processo 0001754-51.2008.8.12.0045 (045.08.001754-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rayane Yara Miranda de Sousa - Dayane Yara Miranda de Sousa - Glauciene Miranda de Sousa - Nestor Alberto Miranda Azambuja - Reqdo: Universo Intimo Industria e Comércio do Vestuário Ltda - Liberty Paulista de Seguros S/A

Adv: LUIZ DAVID FIGUEIRO (OAB 6108/MS)

Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: DECIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Adv: ALEXANDRE CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: HELVIO FREITAS PISSURNO (OAB 867/MS)

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO

Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES (OAB 8144/MS)

Adv: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Expediente: "Intima-se as partes da juntada de laudo médico complementar, e para que querendo, se manifestem no prazo de 10 dias."

**Processo 0001784-47.2012.8.12.0045 - Insanidade Mental do Acusado - Roubo**

Reqte: Jean Silva Machado

Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

Replicado por incorreção: "DESPACHO: 1. Recebo o presente incidente com suspensão do processo principal. 2. Nomeio o advogado do réu como seu Curador. 3. Intimem-se o Ministério Público e o Curador do réu, acerca da instauração deste procedimento, bem como para que, no prazo de 15 dias, apresentem os quesitos para serem respondidos pelo medico perito, bem como para, querendo, indicar assistente técnico para acompanhar a perícia. 4. Nomeio perito médico o Dr. LUIZ CARLOS ALVARENGA VALIM, Médico Psiquiatra, com endereço profissional à Rua Rio Grande do Sul, nº 1530, Centro, na comarca de Campo Grande/MS, CEP 79.020-011, ou pelos telefones (67)3028-2387(cons.) e 9912-0302, para realização da perícia no acusado, o qual deverá ser intimado para marcar dia, hora e local para realização da perícia. 5. Após, remeta-se cópia dos quesitos ofertados, intimando-se as partes da data designada para realização da perícia. 6. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. 7. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes, e tornem conclusos." DESPACHO: "Depreque-se a realização da perícia para a Comarca de Campo Grande. Dê ciência ao MPE e à Defesa sobre o documento de f. 17 e deste despacho."

**Processo 0001819-07.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Luís Mauricio Gregório Reynolds Patino - Reqdo: Associação Beneficente - Hospital Darci João Bigaton

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)EXPEDIENTE: Considerando o determinado no prov. 70/2012, fica a parte autora intima a apresentar em cartório, os documentos originais juntados à fl. 31/32 para o devido cumprimento do mandado de intimação, no prazo de 5 dias.

**Processo 0001879-77.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Augusto Albertino Barizão - Reqdo: Fabio Silva Chaves

Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)EXPEDIENTE: Intimar a parte autora, conforme determina o prov. 70/2012 para apresentar, no prazo de 5 dias, os comprovantes originais do depósito juntado à fl. 9 e 10, para o devido cumprimento da CP.

**Processo 0001967-18.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: A. C. Martins & Cia Ltda ME e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)EXPEDIENTE: Intimar a parte autora para que recolha o valor de R\$ 78,00 - referente à complementação da diligência rural (100 km) do oficial de justiça (1 ATO) para o devido cumprimento do mandado de CITAÇÃO, depositando o valor supra à Ag. 1147-9, c/c 11619-X, do Banco de Brasil - Sidrolândia - MS, apresentando os originais em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prov. 70/2012.

**Processo 0001987-48.2008.8.12.0045 (045.08.001987-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Laércio Odair Rossi - Reqda: Aracy Eugênia de Castro e Silva

Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBINIntimação do requerente da sentença de f. 53: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada às fl.50 pelo autor Laércio Odair Rossi nos autos da ação de Despejo Por Falta de Pagamento que move em face de Aracy Eugênia de Castro e Silva. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da assistência judiciária gratuita. Cancele-se a audiência designada. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0002093-05.2011.8.12.0045 (045.11.002093-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Izidoro Mareco

Adv: DAVID MOURA DE OLINDOExpediente: "Intima-se o advogado do autor, da perícia médica designada para dia 19/02/2013 às 07:30 horas, a ser realizada no consultório médico do Dr. José Roberto Amin, na Rua Abrão Julio Rahe, nº 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, fone (67) 3042-9720."

**Processo 0100034-28.2006.8.12.0045 (045.06.100034-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Adv: IVAN SAAB DE MELLODespacho: "Diante do transcurso do prazo requerido à fl.115, intime-se o exequente para, em cinco dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se."

**Processo 0100160-44.2007.8.12.0045 (045.07.100160-8) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Marcio Silva Maçacote

Adv: IVAN SAAB DE MELLOEsp. de f. 138: Diante do decurso do prazo requerido, intime-se o exequente para, em cinco dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo pela inércia. Int. e cumpra-se.

**Processo 0100220-22.2004.8.12.0045 (045.04.100220-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Bispo Farias - Reqda: Leir Rodrigues da Silva - Antonio Lazaro Muller

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS)

Adv: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)Sent. de f. 190/194: Diante do exposto, com respaldo nos princípios do livre convencimento motivado e da fundamentação dos atos jurisdicionais, julgo sem resolução de mérito a ação ajuizada por Maria Bispo Farias em face de Leir Rodrigues da Silva e Antônio Lazaro Müller. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Prolato sentença sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**Processo 0100277-64.2009.8.12.0045 (045.09.100277-4) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Rodighero & Cia Ltda - Reqda: Roseli Andrade

Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)Esp. de f. 81: Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado pelo credor. Decorrido tal prazo sem pagamento, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Havendo requerimento do credor (ocasião em que poderá indicar os bens a serem penhorados), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Após realizada a penhora e a avaliação, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguardando recolhimento de uma diligência do Oficial de Justiça. Int.

**Processo 0100303-62.2009.8.12.0045 (045.09.100303-7) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Adv: IVAN SAAB DE MELLODespacho: "Diante do decurso do prazo requerido, intime-se o exequente para, em cinco dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo pela inércia. Int. e cumpra-se."

**Processo 0100331-30.2009.8.12.0045 (045.09.100331-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dalto Pavei e outro

Adv: IVAN SAAB DE MELLOSentença: "Em face do pagamento do débito, julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial que Dalto Pavei e Geysse Maria Barbosa Foschaches Pavei moveu em face de Fairuce Martins Zambra, com fundamento no art. 794, I do Código do Processo Civil. Custas "ex lege". P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0100333-97.2009.8.12.0045 (045.09.100333-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Adv: IVAN SAAB DE MELLODespacho: "Diante do decurso do prazo requerido, intime-se o exequente para, em cinco dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo pela inércia. Int. e cumpra-se."

**Processo 0100362-26.2004.8.12.0045 (045.04.100362-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Reqte: Caixa Econômica Federal

Adv: JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES (OAB 9877/MS)Expediente: "Intima-se a parte autora, da certidão de fls. 151, "CERTIFICO para os devidos fins legais, que não houve publicação do edital de leilão, motivo pelo qual restou prejudicado o ato." e da certidão do oficial de justiça à fl. 152, "Aos 15 de janeiro de 2013, às 15:00horas, nesta Cidade e Comarca de sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no átrio do prédio do Fórum local, onde presente encontrava-se a Dra. Sílvia Eliane Tedardi da Silva, eu, Oficial de Justiça e Avaliador Ivo Gomes Pedrosa, ao final assinado, DEIXEI DE APREGOAR a venda judicial do bem descrito neste autos, visto o conteúdo da certidão contida às fls. 151," e para que requiera o que entender de direito."

**Processo 0100395-69.2011.8.12.0045 (045.11.100395-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - Exectdo: Silvio Franco Martins

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTROSentença: "homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 93-96, exceto no que se refere ao item 11 do termo assinado pelas partes. Em consequência, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Eventuais custas e despesas processuais remanescentes ficam por conta do executado, o qual deverá ser intimado para recolhimento, em cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Indefero o item de nº 11, eis que o requerimento de transferência do imóvel é de incumbência administrativa e não judiciária. Transitando em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0100633-59.2009.8.12.0045 (045.09.100633-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Adv: IVAN SAAB DE MELLODespacho: "Diante do decurso do prazo requerido, intime-se o exequente para, em cinco dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo pela inércia. Int. e cumpra-se."

**Processo 0100833-66.2009.8.12.0045 (045.09.100833-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dalto Pavei e outro

Adv: IVAN SAAB DE MELLOSentença: "Isto posto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Intimem-se os exequentes para o pagamento das custas processuais em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0100975-75.2006.8.12.0045 (045.06.100975-4) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Adv: IVAN SAAB DE MELLODespacho: "Defiro o requerimento de suspensão da execução, conforme art. 791, III do CPC, devendo o exequente dar andamento ao feito independente de nova intimação. Int."

**Processo 0102031-75.2008.8.12.0045 (045.08.102031-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Comercial Hernandes

Adv: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)Despacho: "Defiro o requerimento de suspensão da execução, conforme art. 791, III do CPC, devendo o exequente dar andamento ao feito independente de nova intimação. Int."

**Processo 0102188-82.2007.8.12.0045 (045.07.102188-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Carlos Sperandio - Exectdo: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool - Agrisul Agrícola Ltda

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS) Sent. de f. 207: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada às fls. 164-165 pelo autor José Carlos Sperandio nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de Agrisul Agrícola Ltda e Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Álcool. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários, uma vez que a executada é quem deu causa ao ajuizamento da demanda. P.R.I. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0102556-57.2008.8.12.0045 (045.08.102556-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Reintegração**

Reqte: Jaime Anziliero - Selma Maria Feitosa Correia Anziliero - Reqda: Edna Maria Muchiutti - Nelson Henetor Muchiutti Hernandes

Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS)

Adv: MAGNO FERNANDO G. DE BRITO (OAB 4873/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS) Desp. de f. 164: Posto isso afastado a preliminar alegada e determino que as partes esclareçam se pretendem produzir outras provas, justificando relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0200011-17.2011.8.12.0045/01 (045.06.001810-5/00001) - Insanidade Mental do Acusado**

Réu: Joel Manoel da Silva

Adv: CLEUZA FERREIRA DA C. MONGENOTE Expediente: " Intima-se o o advogado do réu, da perícia psiquiátrica, designada para dia 25 de fevereiro de 2013 às 07:00 horas, com o Dr. Rodrigo Ferreira Abdo, a ser realizado na Clínica de Psiquiatria, SINAPS-Q, estabelecida na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 135, em frente a Santa Casa, CEP: 79.002-251, Campo Grande - Ms, fone (67) 3042-9214."

**Processo 0200228-60.2011.8.12.0045 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: M. P. - Réu: G. H. R. de A. e outro

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS) Intimação do réu na pessoa de seu procurador da designação do ato deprecado para o dia 19/02/2013 às 14:40hs na Primeira Vara da Comarca de Maracaju-MS. Int.

**Processo 0800011-65.2011.8.12.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Chester de Almeida Hortencio e outro - Reqdo: Ricardo Lima Soares e outro

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO

EXPEDIENTE: Intimar a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo legal, requerendo o que de direito.

**Processo 0800025-78.2013.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: ALBERTO DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG) DESPACHO: 1. Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais: comprovação do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, bem como da constituição em mora do suposto devedor, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização. 2. Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). 03. Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. 04. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (CPC, art. 213). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. 05. Certamente o que a lei pretendeu - sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo - é que a execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entretantes, nem sempre ocorre na prática. 06. Também deixo registrado que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo § 2º do art. 3º, deve ser compreendido como o pagamento das parcelas que estiverem vencidas, pendentes, não-pagas até o dia da purgação, mais seus acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil e não de todas as prestações do contrato. Entendimento diverso, ainda que haja previsão contratual do vencimento antecipado da dívida, esbarraria, ademais, nos artigos 6º, V, e 51, IV, do CDC. 07. Por isso, quando o mesmo dispositivo menciona que,

uma vez paga a dívida pendente, o bem será restituído ao devedor livre de ônus, deve-se entender que será livre do ônus relativo às parcelas pagas e não do ônus da alienação fiduciária, cuja liberação somente se dará com o pagamento de todas as parcelas pendentes. 08. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º (de duvidosa constitucionalidade), optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF. EXPEDIENTE: Intimação do autor para, em cinco dias, recolher o valor referente à diligência do Oficial de Justiça no Banco do Brasil, Agência 1147-9, conta 11.619-X, no valor de R\$ 77,34 para cumprimento dos mandados e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em cartório o comprovante original de recolhimento da guia de diligência do oficial de justiça, nos termos do artigo 42 do Provimento 70/2012: "Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se fará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte."

**Processo 0800041-03.2011.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Irineu Quione

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Decisão em Partes: " Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC). Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Quanto ao requerimento de provas: 1. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes, cabendo à Justiça Federal a antecipação dos honorários periciais, uma vez deferida a assistência judiciária gratuita ao autor, sem prejuízo da norma disposta no art. 6º da Resolução 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 1.1.(...)(...)2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, no prazo de 05 dias, bem como, querendo, indicarem assistente técnico."

**Processo 0800053-80.2012.8.12.0045 - Habilitação - Recuperação extrajudicial**

Exeqte: David Moura de Olindo - Executo: Junior San Raphael Ltda

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS) SENTENÇA: Pelo exposto, indefiro a inicial de Habilitação de Crédito, declarando extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, e § 3º, c.c. 295, III, do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pelo requerente. Sem honorários. P.R.I.

**Processo 0800084-03.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda e outro - Reqdo: Maurilio Comparim

Adv: VANIA APARECIDA NANTES EXPEDIENTE: Intimar o requerente do decurso de prazo sem pagamento pela parte requerida, para que se manifeste nos autos, no prazo legal.

**Processo 0800144-10.2011.8.12.0045 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Arnaldo Stralio e outro

Adv: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO

Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS) Por tais motivos, autorizo a imissão provisória da requerente na posse das áreas servientes (descritas nos autos), o que faço com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Expeça-se mandado de imissão provisória da posse e se necessário, defiro desde logo, o reforço de aparato policial para o cumprimento do mesmo. Expeça-se mandado para registro da imissão provisória no Registro Imobiliário desta Comarca (art. 15, §4º, do Decreto-Lei nº 3.365/41), cujo ato deverá ser praticado por conta da requerente. Fica nomeado, desde já, para a realização da perícia, o IPC - Instituto de Perícias Científicas, localizado em Campo Grande/MS, que deverá ser intimado na pessoa de seu representante legal para que, em dez dias, apresente sua proposta de honorários, que deverá ser submetida à requerente, a quem caberá, em cinco dias, efetuar o depósito do numerário relativamente à perícia. Indefiro o pedido de expedição de alvará judicial do valor depositado ao requerido, uma vez que nos autos há credor hipotecário Banco do Brasil S/A, com pedido expresso de preferência do crédito, havendo previsão legal de subrogação no preço de onus ou direitos que recaiam sobre o bem, conforme artigo 31 do Decreto-Lei 3.365/41. Intime-se a requerente para apresentar impugnação à contestação no prazo legal, via DJ. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Após, conclusos. Sidrolândia/MS, 14 de janeiro de 2013. EXPEDIENTE: Intimar a parte autora para que recolha o valor de R\$ 38,67 - referente às diligências do oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado de IMISSÃO DE POSSE, depositando o valor supra à Ag. 1147-9, c/c 11619-X, do Banco de Brasil - Sidrolândia - MS, apresentando os originais em cartório, em 5 dias, conforme prov. 70/2012.

**Processo 0800234-81.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Yvone Soares - Executo: José Jailson dos santos e outro

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS) SENTENÇA: Em face do paga-

mento do débito, julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial que Yvone Soares moveu em face de José Jailson dos santos e Rosângela Moraes de Pontes Santos, com fundamento no art. 794, I do Código do Processo Civil. Custas pelo executados. P.R.I. Fica homologada desistência do prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800653-04.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Lidiane Martins Monteiro

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS

Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBINSSENTENÇA: homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls.43-44 cujos termos integral esta decisão e, em consequência, fica resolvido o processo com resolução de mérito (art. 269, III, do Código de Processo Civil). Eventuais custas e despesas processuais remanescentes ficam por conta da ré, o qual deverá ser intimado para recolhimento, em cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Proceda-se o desbloqueio no registro do veículo, na forma requerida à fl.44, caso tenha sido formalizada por este juízo. Transitando em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800842-79.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Francisco Medeiros Chiavelli

Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS) Despacho: "Intimem-se os requerentes para, em dez dias, manifestarem-se acerca da contestação e documentos juntados pelo requerido. Int. e cumpra-se."

**Processo 0800921-58.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa**

Reqte: Maioque Rodrigues Figueiredo

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Expediente: "Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de Carta Precatória de fls. 92/96."

**Processo 0800923-28.2012.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Arrendamento Rural**

Reqte: Ivan Williams Freitas - Ivan Batista Freitas

Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS) Despacho: "Intimem-se os requerentes para, em dez dias, manifestarem-se acerca da contestação, bem como sobre a possibilidade de acordo entre as partes. No mesmo prazo, os requerentes deverão juntar comprovante/recibo de quitação de pagamento da última parcela referente ao contrato de arrendamento, o qual se busca renovar. Int. e cumpra-se."

**Processo 0801017-73.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Flavio Pinto Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS) Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada às fls. 17 pela autora Flavio Pinto Pereira nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0801101-74.2012.8.12.0045 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Ronaldo Venites Franco - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN EXPEDIENTE: Intimar as partes para se manifestarem nos autos acerca da proposta de honorários apresentados pelos peritos designados, se manifestando no prazo legal.

**Processo 0801188-30.2012.8.12.0045 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Auto Posto Vacaria Ltda - Reqdo: Alexandre Souza de Assis

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) EXPEDIENTE: intimar o autor para apresentar os comprovantes originais dos recolhimentos juntados à fl. 19/21, conforme determinado pelo prov. 70/2012

**Processo 0801317-35.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Yvone Soares

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS) Expediente: "Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 47."

**Processo 0801327-79.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Hb Comercio e Serviços Ltda Epp e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que o mandado expedido para Citação, Penhora e demais atos deixou de ser cumprido pela Central de Mandados em razão das diligências dos oficiais de justiça terem sido recolhidas em conta diversa a desta comarca,

sendo necessário o devido recolhimento pela parte autora, salientando que o valor de R\$ 77,34 - referente às diligências do oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado de citação, deverão ser depositados à Ag. 1147-9, c/c 11619-X, do Banco de Brasil - Sidrolândia - MS. Dou fé. Sidrolândia (MS), 16 de janeiro de 2013. Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte Analista Judiciário. EXPEDIENTE: Apresentar os comprovantes em cartório, no prazo de 5 dias.

**Processo 0801330-34.2012.8.12.0045 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: E. S. dos S.

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Adv: ROMARIO RATEIRODESPACHO: Vistos. Considerando que a execução em apenso não está garantida por penhora, depósito ou caução, recebo os embargos para discussão, sem a concessão do efeito suspensivo (art. 739-A, caput, CPC), o que poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que haja novos elementos para tanto (art. 739-A, § 2º, CPC). À embargada para, impugnar em quinze dias (art. 740 do CPC). Intimem-se.

**Processo 0801377-08.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: "Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 51."

**Processo 0801389-22.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - Reqdo: Mauricio Roberto Garcia de Brito

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS EXPEDIENTE: Intimar a parte autora da juntada de mandado com diligência negativa, para requerer o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0801391-89.2012.8.12.0045 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Jose Guerino Coelho

Adv: ABGAIL DENISE B. GRIFO (OAB 5200/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS DE NOVAES FILHO (OAB 12249/MS)

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Adv: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES (OAB 8144/MS) Recebo a impugnação, sem atribuir-lhe efeito suspensivo (até porque não houve requerimento do impugnante em tal sentido), devendo a mesma ser mantida em autos apartados (CPC, art. 475-M, §2º). Intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801415-20.2012.8.12.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes**

Reqte: Hortência Rodrigues Barbosa - Reqda: Conceição Escobar

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) EXPEDIENTE: Intimar a parte autora, por seu advogado, da juntada de contestação por parte da requerida para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal.

**Processo 0801447-25.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Marcio Gianluppi - Reqdo: Marco Antonio de Souza Mello

Adv: ALESSANDRE VIEIRA

Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS) EXPEDIENTE: Intimar a parte autora para que recolha o valor de R\$ 38,67 - referente às diligências do oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado de intimação para audiência, depositando o valor supra à Ag. 1147-9, c/c 11619-X, do Banco de Brasil - Sidrolândia - MS, apresentando o comprovante original em cartório, no prazo de 5 dias, conforme determinado no prov. 70.

**Processo 0801501-88.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dioni Antonio Bilibio

Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: ELAINE A. BRITO MARTINELI (OAB 8418/MS) Despacho inicial: "Vistos. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se o requerido para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), com as advertências legais (art. 285 do CPC). 3. Postergo a análise do pedido liminar, após a vinda da contestação."

**Processo 0801533-93.2012.8.12.0045 - Embargos à Execução - Rural (Art. 48/51)**

Embargdo: Flavio Pinto Pereira

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP) DESPACHO: Vistos. Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução. À parte embargada para impugnar em quinze dias. Intimem-se.

**Processo 0801534-78.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Alberto Straliotto e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA DESPACHO: Intime-se o requerente para, em cinco dias, esclarecer o que foi certificado às fls. 47 e requerer o que de direito, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).

**Processo 0801551-17.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Alberto Stralioetto e outros  
 Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA (OAB 8632A/MS)  
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)EXPEDIENTE: Intimar a parte autora para que recolha o valor de R\$ 38,67 - referente às diligências do oficial de justiça (1 ATO) para o devido cumprimento do mandado de CLTAÇÃO, depositando o valor supra à Ag. 1147-9, c/c 11619-X, do Banco de Brasil - Sidrolândia - MS, apresentando os originais em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prov. 70/2012.

**Processo 0801555-54.2012.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Invitante: J. P. L. - Herdeiro: F. P. L. H. e outros - Invitado: A. F. L.  
 Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)DESPACHO: Nomeio a requerente Jurcilei Pereira Leandro como inventariante, a qual deverá ser intimada da nomeação e para, dentro de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. Após o compromisso, deverá a inventariante, em 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações, apresentando plano de partilha e comprovante do pagamento do ITC. Cumprido o item supra, cite-se a Fazenda Pública. Intime-se.

**Processo 0801560-76.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda**

Exeqte: Yvone Soares - Exectdo: Geovani de Oliveira Vieira  
 Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)  
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)SENTENÇA: Com isso, o contrato que embasa a presente execução não é documento revestido de liquidez, certeza e exigibilidade, pelo que tem incidência o art. 618, I, do CPC a acarretar o indeferimento da inicial, ex vi, também, do art. 295, III, do CPC, que tem aplicação subsidiária ao caso, por força do art. 598 do mesmo Codex. Diante do exposto, indefiro liminarmente a inicial, o que faço com fundamento nos arts. 618, I c/c. 295, III, ambos do CPC e, em consequência, decreto a extinção do processo. Custas por conta do exequente. Transitando em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801608-35.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Izidro Gea Cabrera e outro  
 Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA (OAB 8632A/MS)  
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)EXPEDIENTE: Intimar a parte autora para que recolha o valor de R\$ 38,67 - referente às diligências do oficial de justiça (1 ATO) para o devido cumprimento do mandado de CLTAÇÃO, depositando o valor supra à Ag. 1147-9, c/c 11619-X, do Banco de Brasil - Sidrolândia - MS, apresentando os originais em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prov. 70/2012.

**Processo 0801614-42.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Enelvo Iradi Felini  
 Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)Sentença: "Em face do requerimento de fls. 166, homologo a desistência do processo em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se houver. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**TRÊS LAGOAS****Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda  
 RELAÇÃO Nº 0014/2013

**Processo 0004996-95.2005.8.12.0021 (021.05.004996-9) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS - Exectdo: Guindastes União Ltda.  
 Adv: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 006.160/MS)  
 Adv: ANGELO ALEIXO NETO (OAB 038.441/MG)  
 Adv: JUSCELENE AUGUSTA REZENDE ALEIXO (OAB 080.849/MG)"Intimação da executada acerca da penhora via bacen jud realizada em 15/01/13, no importe de R\$ 7.282,92, bem como para, querendo, manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco), conforme despacho de f. 189."

**Processo 0005745-49.2004.8.12.0021/01 (021.04.005745-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Marcelo Capp Hahmed - Anuar Capp Hahmed  
 Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAYS  
 Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)  
 "Intimação do exequente para requerer o que for de direito."

**Processo 0010101-43.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Lisandra Marin Martins - ME - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)"Intimação da embargante acerca do despacho de f. 24/25." "...1. Reduza-se a termo a penhora do imóvel sob matrícula n.º 41.468 do CRI local (fls.16) indicado para garantia do juízo pela Executada, que deverá ser cientificada acerca da constrição. Após, expeça-se mandado para registro da penhora e avaliação do imóvel, devendo as partes serem intimadas para manifestarem acerca da avaliação, ciente a Executada que não haverá reabertura do prazo para embargar eis que já teve essa oportunidade anteriormente. 2. Recebo os Embargos e em consequência suspendo a execução..."

**Processo 0800396-51.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Mario Venicio de Souza Freitas - Reqdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
 Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)  
 Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)  
 Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)  
 Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)  
 "Intimação do autor para manifestar nos termos do artigo 323 e seguintes do CPC, conforme despacho de f. 182."

**Processo 0802072-34.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: SANTINA APARECIDA RODRIGUES e outros - Reqdo: MARCIO APARECIDO MARÇAL DE LIMA e outro  
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO"Intimação dos autores acerca do despacho de f.21." "Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que emende a inicial em 10 (dez) dias, juntando os instrumentos de procuração outorgados ao Causídico subscritor da inicial, comprovem documentalmente a alegada hipossuficiência financeira e instruem o feito nos termos do art.283 do CPC, sob pena de indeferimento da exordial. Após, venham conclusos para despacho inicial. Intime-se e cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0018/2013

**Processo 0800473-60.2012.8.12.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Caricielli Maisa Longo - Exectdo: Município de Três Lagoas - Advogado: Caricielli Maisa Longo  
 Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)Intimação da autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do ofício vindo do Município de Três Lagoas, juntado nos autos às fls. 54/55.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves  
 RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0000057-04.2007.8.12.0021 (021.07.000057-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Wanderley Luiz de Oliveira - Invitada: Leila Maria Queiroz de Oliveira - IntdandaPa: Maria Antonia de Queiroz Molina e outro  
 Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)  
 Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)  
 Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA  
 Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 001.390/MS)Intimação da r. sentença de fls. 472: " homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha elaborada às f. 452/467, devidamente retificado à f. 471

**Processo 0011547-81.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Reqte: V. A. F. dos S. - Reqdo: H. L. S. e outro  
 Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)  
 Adv: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO  
 Adv: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 284336/SP)Intimação do r. despacho de fls. 58: "Vistos... Diante da Portaria n. 563/12 do TJMS, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de Março de 2012, às 14:30 horas.

**Processo 0800804-42.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Reqte: L. de O. B. de L. - Reqdo: T. S. B. de L.  
 Adv: ANTONIO COSTA CORCIOLI (OAB 5980MS)  
 Para que, manifeste quanto a contestação de folhas 48/51

**Processo 0800928-25.2012.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J. V. S. e S. e outro  
 Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)  
 Para que, no prazo de 05 dias, providencie cópias para expedição de carta de sentença

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0012/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528MS) - 0010261-05.2010.8.12.0021 - - 0005601-31.2011.8.12.0021 - - 0010586-34.1997.8.12.0021 -  
 ALCIDES JOSE FALLEIROS (OAB 4279MS) - 0007276-10.2003.8.12.0021 - - 0000249-30.1990.8.12.0021 - - 0000743-54.2011.8.12.0021 - - 0010736-15.1997.8.12.0021 -  
 ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592MS) - 0008200-40.2011.8.12.0021 -  
 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160MS) - 0012725-02.2010.8.12.0021 -  
 CEZAR VILLELA GAZOLA (OAB 240100SP) - 0002716-10.2012.8.12.0021 - - 0010806-61.1999.8.12.0021 -  
 CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884MS) - 0002425-44.2011.8.12.0021 -  
 DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517MS) - 0011183-95.2000.8.12.0021 -



ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985MS) - 0001789-49.2009.8.12.0021 - 0007736-84.2009.8.12.0021 - 0002146-24.2012.8.12.0021 - FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAYS (OAB 9862MS) - 0001687-61.2008.8.12.0021 - INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171MS) - 0003696-25.2010.8.12.0021 - JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743MS) - 0010513-42.2009.8.12.0021 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391AMS) - 0001451-12.2008.8.12.0021 - 0002822-40.2010.8.12.0021 - KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 256586SP) - 0010356-21.1999.8.12.0021 - KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473MS) - 0004012-04.2011.8.12.0021 - LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808MS) - 0003902-49.2004.8.12.0021 - 0000807-74.2005.8.12.0021 - 0550361-77.1989.8.12.0021 - 0004468-22.2009.8.12.0021 - 0010979-02.2010.8.12.0021 - LUIS ANTONIO MIRANDAMELLO (OAB 4363MS) - 0004388-92.2008.8.12.0021 - 0004340-65.2010.8.12.0021 - 0009296-90.2011.8.12.0021 - 0011010-08.1999.8.12.0021 - LUIZ EDUARDO DE PAULA CONGRO (OAB 9643MS) - 0008339-65.2006.8.12.0021 - 0000097-83.2007.8.12.0021 - 0007434-89.2008.8.12.0021 - MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068MS) - 0002643-77.2008.8.12.0021 - 0003880-49.2008.8.12.0021 - 0009116-45.2009.8.12.0021 - 0008031-53.2011.8.12.0021 - RAFAEL DACOSTA FERNANDES (OAB 11957MS) - 0004446-66.2006.8.12.0021 - 0005108-30.2006.8.12.0021 - 0009716-03.2008.8.12.0021 - 0004157-94.2010.8.12.0021 - 0010795-46.2010.8.12.0021 - 0003841-47.2011.8.12.0021 - 0001063-70.2012.8.12.0021 - 0004290-68.2012.8.12.0021 - ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891EMS) - 0002794-04.2012.8.12.0021 - ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611MS) - 0008719-49.2010.8.12.0021 - 0002807-37.2011.8.12.0021 - 0007148-09.2011.8.12.0021 - RODRIGO BRUSTOLIN PEREIRA (OAB 14339MS) - 0002367-07.2012.8.12.0021 - SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879BMS) - 0002278-86.2009.8.12.0021 - VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598MS) - 0010798-35.2009.8.12.0021 - 0009448-75.2010.8.12.0021

### 3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali  
RELAÇÃO Nº 0008/2013

#### **Processo 0000304-09.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Cássio Aparecido Machado - Reqdo: Bruno Rodrigues Martins e outro

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Despacho de fls. 120: "Defiro o prazo de suspensão do feito por 30 dias. Porém, alerta o Requerente que a verificação dos procedimentos indicados no despacho de fls. 102, poderá agilizar o desenvolvimento do presente feito. Intime. Cumpra-se."

#### **Processo 0001238-98.2011.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Esubulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Onercy Aparecido Azambuja e outro - Embargdo: Jalde Antonio Alves Dias e outro

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
Adv: FÁBIO EUGÊNIO CANAVEZE (OAB 13823/MS)  
Adv: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)  
Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS) Intimação das partes do r. despacho de fls. 206: "Desentranhe o documento solicitado nas fls. 205, mantendo-se cópia nos autos. Em seguida, archive. Intime. Cumpra-se." Bem como intimação da parte autora para comparecer em cartório e retirar o documento, no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0001796-36.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Adilson Auto Peças Araçatuba - Ltda - Exectdo: Marco Antonio da Silva

Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS) Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, haja vista a certidão de fls. 106.

#### **Processo 0002205-12.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Mario Francisco da Silva - Reqda: Sueli Maria da Silva - ME  
Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)  
Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821AM/S) Intimação da parte autora para recolher custas, no valor de R\$ 439,02, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

#### **Processo 0002250-50.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Bovitel Indústria, Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: José Thadeu Moreira Filho  
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 80: "Certifique o cartório se o advogado de fls. 75 possui procuração nos autos. Em caso negativo, intime-o para a juntada. Em caso positivo, desde já defiro o prazo solicitado nas fls. 75 (de 15 dias) para que o Requerente informe o endereço do Requerido. Caso nada seja apresentado, intime o Requerente pela via postal, para que em 48 horas, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime. Cumpra-se." Bem como para o advogado, Francisco Leal de Queiroz Neto, juntar procuração, no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0003703-51.2009.8.12.0021 (021.09.003703-1) - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Nilton Antônio Pires Júnior (Auto Posto Pioneiro) - Reqdo: Três Lagoas Const. e Emp. Imobiliários Ltda. e outros

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Despacho de fls. 198: "A penhora de fls. 183-184 foi realizada de forma irregular pelo Oficial de Justiça. Veja que a decisão de fls. 165 determinada que o oficial avaliasse o bem e, somente efetuasse a penhora de fração ou percentual suficiente para a garantia do presente feito (cujo valor da dívida não ultrapassa R\$ 2.000,00, fls. 161). O oficial de justiça simplesmente penhorou fração ideal ou percentual suficiente sem dizer qual seria esta fração ou este percentual. Portanto, a penhora é irregular, por não especificar a área, fração ou percentual efetivamente penhorados. Assim sendo, determino o novo desentranhamento do mandado, para sua distribuição ao mesmo oficial de justiça, para o seu adequado cumprimento. Não haverá pagamento de diligências ou custos para a parte Requerente. Não haverá renovação de prazos. Oficie ao cartório com urgência, para que não seja registrada a certidão de fls. 197, pois também foi expedida de forma irregular (obedecendo penhora irregular praticada pelo Oficial de Justiça). Intime. Cumpra-se. Com urgência."

#### **Processo 0006601-32.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Otino Empreiteira de Serviços Ltda. - Reqdo: Sebastião Pereira Belchior

Adv: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)  
Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)  
Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS) Intimação das partes do r. despacho de fls. 236: "Diante as especificações de provas pelas partes (fls. 229-230 e 232-234) defiro a colheita do depoimento pessoal do Requerido e, a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes (mesmas folhas). Nos termos do artigo 450 e seguintes do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 27 de fevereiro de 2013 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após a nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos pessoais das partes (se deferidos), quando requerido e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. Caso os litigantes tenham arrolado testemunhas ou solicitado o depoimento pessoal da parte contrária (e tenha sido deferido), e não sendo beneficiários da assistência judiciária, deverão, no prazo acima estabelecido, depositar em juízo o valor das diligências para que os oficiais de justiça possam intimar as pessoas (salvo se se comprometerem a trazerem em audiência independente de intimação), sob pena de preclusão de tal direito. Dê ciência do documento de fls. 235 ao Requerido. Intime. Cumpra-se." Bem como intimação da parte autora para recolher mais 01 (uma) diligência, no valor de R\$ 38,67, para intimação do requerido e; intimação da parte ré para recolher 04 (quatro) diligências, no valor de R\$ 38,67 (cada uma), para intimação das testemunhas, sendo que nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento.

#### **Processo 0006629-34.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução - Duplicata**

Embargte: Mabruk Distribuidora Ltda - Embargdo: Auto Posto GL II Ltda  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARESSI (OAB 5119/MS) Despacho de fls. 701: "Indefiro o pedido de substituição da testemunha, conforme pleiteado à fl. 697, vez que a situação apontada pela empresa embargada não se enquadra nos casos mencionados pelo artigo 408 do Código de Processo Civil. Além disso, o pedido de substituição da testemunha foi feito a menos de dez dias antes da audiência, designada para o dia 23 de janeiro de 2013. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se. Cumpra-se."

#### **Processo 0006632-52.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Hudson Martins Batista - Exectda: Nilsa Ribeiro Lopes Lins e outro  
Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS) Despacho de fls. 77: "Diante do pedido de fls. 76, registrei, nesta data, restrição de licenciamento do veículo placa KLE4806 (fls. 76) (conforme extrato anexo). Quanto ao Renajud, observe os esclarecimentos no rodapé. O cartório deverá anotar nas observações do processo a inscrição Renajud (fls.), para que seja possível identificar a existência de restrição de bens nestes autos. Intime o Requerente para que indique a localização do veículo e, expeça mandado de penhora dos bens restringidos. Intime-se Cumpra-se."

#### **Processo 0006835-48.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Anderson Lemos ME - Exectdo: Valter de Souza Nogueira  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Intimação da parte autora do envio do mandado à Coordenadoria de Controle de Mandados desta Comarca, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração.

#### **Processo 0007594-12.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: Sandro Inacio Botelho Cubas - ME - Exectdo: Fabiano da Costa ME e outro

Adv: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 266369/SP)

Adv: RUBENS RAHAL RODAS (OAB 232015/SP) Despacho de fls. 222: "Certifique o cartório o andamento da carta precatória expedida nas fls. 130-132. Se necessário, solicite informações ao juízo deprecado. Somente após esgotadas todas as vias para localização dos Requeridos (pessoa física e jurídica) é que será possível a citação por edital, solicitada nas fls. 218-219. Indefiro, por ora, a penhora on line, pois a parte não informou qual valor deseja ver penhorado, especialmente porque os autos já possuem valor penhorado e, que deve ser abatido (e atualizado) de eventual cálculo do Requerente. Para tanto, intime o Requerente para que atualize seu crédito, considerando o depósito já mantido nos presentes autos. Desarquite os autos nº. 0006551-40.2011.8.12.0021 pois desejo verificar se o Requerido, de alguma forma, indica naqueles autos, ter conhecimento do presente feito. Após, venham conclusos. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0007785-04.2004.8.12.0021 (021.04.007785-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Victor Neroni ME e outros  
Adv: JOSÉ SCARANSI NETTO (OAB 007.900-A/MS)  
Adv: CRISTIANE GAZZOTO CAMPOS (OAB 009.208/MS) Intimação do Requerido acerca dos cálculos de fls. 536-548, bem como, para que querendo por fim ao feito, efetue o seu pagamento no prazo de 10 dias.

**Processo 0009315-96.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Marcelino Pereira dos Santos - Reqdo: Banco BMC  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)  
Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S) Intimação das partes da junta da petição da perita, Neide Maria Bononi dos Santos, designando a instalação dos trabalhos periciais e coleta de impressões digitais do autor, Marcelino Pereira dos Santos para o dia 05-02-2013, a ser realizada na Rua João Silva, n. 33, centro, Três Lagoas-MS (Posto de Identificação de Três Lagoas-MS) às 10:00 horas e apresentação dos contratos em discussão nos autos (páginas 73, 74, 75 e 84).

**Processo 0009456-81.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Paulo Cesar Lopes Costa - Embargdo: Klaus Bunning Filho  
Adv: EMERSON FLÁVIO GARCIA DOS SANTOS (OAB 127995/SP)  
Adv: EDUARDO AURÉLIO RODRIGUES HIDALGO BOMTEMPO (OAB 220836/SP)

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Despacho de fls. 30: "Recebo os embargos, eis que tempestivos. Não fica contudo suspensa a execução, em obediência ao determinado no art. 739-A do CPC (acrescido pela Lei nº 11.382/06). Intime-se o embargado (através de seu procurador pelo DJ) para, se quiser, apresentar sua impugnação em 15 dias (art. 740). Com a impugnação, manifeste-se o embargante. Intime-se."

**Processo 0009621-65.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Alessandra Aparecida Masson - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Sentença de fls. 139/148: "(...) Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante na inicial para fim de condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 1.687,50 a Requerente, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o evento danoso (29.07.2011, data do acidente, fls. 11) e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente) desde a citação (28.10.2011, fls. 47). Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da Requerente), estes que agora fixo em 20% do valor da condenação, na forma do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser identificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se."

**Processo 0009795-74.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Patrícia da Silva de Oliveira - Reqdo: Sul América Companhia de Seguros Gerais

Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intimação das partes do r. despacho de fls. 283: "Feito já sentenciado. Homologo o acordo firmado entre as partes nas fls. 280-281. Expeça as guias de levantamento nos termos do acordo firmado. Em seguida, caso já recolhidas as custas finais integralmente, remeta o feito ao arquivo. Intime. Cumpra-se." Bem como intimação do advogado da parte autora para comparecer em cartório e retirar a guia de levantamento, sendo que referido documento tem validade até o dia 28/01/13 e; juntar procuração com poderes para receber e dar quitação, no prazo de cinco dias, para expedição de guia em favor da autora.

**Processo 0010055-54.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nadir Dias de Oliveira Queiroz - Reqdo: Banco Votorantim S/A  
Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821AM/S) Sentença de fls. 162/172: "(...) Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos contido nesta ação para o fim de declarar inexistentes os contratos nº 11019003849218 e 0133115684, bem como quitado o débito oriundo do contrato 106466647, em relação à Requerente em face da Requerida BV Financeira, ratificando a tutela concedida. Porém, são improcedentes os pedidos de repetição do indébito e dano moral. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Face à sucumbência recíproca, rateio entre as partes o pagamento das custas e despesas processuais, fixando em R\$ 1.000,00 os honorários advocatícios do patrono de cada parte, nos termos do art. 20, 4º, e art. 21, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, se mais nada for requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais."

**Processo 0010175-63.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rosane Camila Leite Passos - Exectdo: Ricardo Koji Morooka - Advogada: Rosane Camila Leite Passos  
Adv: OSCAR FARIAS RAMOS (OAB 214432/SP)  
Adv: CÉSAR AMÉRICO DO NASCIMENTO (OAB 125861/SP) Intimação do executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do devido - R\$ 5.000,00, no prazo de quinze dias, caso no qual esse ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas, da execução. Subconta nº 291662

**Processo 0010868-52.2009.8.12.0021 (021.09.010868-0) - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Minha Casa Construtora Assessoria e Empreendimentos Imobiliários  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)  
Adv: SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA (OAB 9716/MS) Intimação do credor para apresentar o cálculo atualizado, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 J do Código de Processo Civil, que somente incidirá se não for Cumprimento Provisório), bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 4º, do CPC). Bem como para indicar bem, no prazo de cinco dias.

**Processo 0012079-55.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Rosilaine Maria Xavier - Reqdo: Valdecir Sanches  
Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS) Intimação da parte ré para recolher custas finais, no valor de R\$ 471,42, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Bem como intimação das partes do r. Despacho de fls. 232: "Feito já sentenciado. Homologo o acordo firmado pelas partes nas fls. 223-230. Intime o vencido para o recolhimento da custas finais. Após, archive. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0012866-84.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: DMP Pneus e Acessórios Ltda - Reqdo: Dalvo Rodrigues  
Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)  
Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS) Sentença de fls. 67/75: "(...) Isto posto, julgo procedente o PEDIDO contido na exordial, para o fim de condenar o(s) Requerido(s) ao pagamento da importância cobrada (valor principal), monetariamente corrigida desde a data de apresentação de cada cheque, até seu efetivo pagamento, pela variação nominal do IGPM/FGV, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação). Condeno ainda o(s) requerido(s) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação atualizada na forma do art. 20, par. 3º do CPC. Com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0600077-67.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Danilo Galindo Vaz  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Sentença de fls. 59: "Vistos, etc. A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providências (certidão de fls. 56-58). Note-se que a requerente não foi localizada, por ter se mudado, no entanto, conforme o parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil, à própria parte cabia manter seu endereço atualizado nos autos, o que aqui não ocorreu. A parte Requerida não foi citada, portanto, não se aplica ao caso a súmula 240 do STJ. Em consequência, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais que eventualmente existirem. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e pagas a custas que eventualmente existirem archive-se."

**Processo 0600090-66.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Marcio Soares Malta  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de fls. 88: "Indefiro o pedido de fls. 83-84 pois os endereços oficiais já foram juntados por este juízo nas fls. 52-60. Intime o Requerente, pelo diário e pela via postal, para que em 48 horas, promova o desenvolvimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0600131-67.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Rafael Cesar da Silva Lima  
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Despacho de fls. 136: "Indefiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito, uma vez que, conforme o artigo 4º do Decreto-Lei 911/1969, o credor poderá requerer tal conversão na hipótese de o bem alienado fiduciariamente não ter sido encontrado ou não se achar na posse do devedor, e no presente feito, entretanto, não há indício de que o bem não se encontre com o devedor em local identificável. Note-se que, conforme a certidão de fl. 106, o mandado de busca e apreensão só não foi cumprido pois a parte autora não compareceu perante o Oficial de Justiça para a realização da diligência. Além disso, o requerente admite à fl. 135 que deseja a conversão da ação em depósito por não ser economicamente vantajosa a busca e apreensão do veículo, no entanto, frise-se, tal caso não é abarcado pelo artigo 4º do Decreto-Lei 911/1969. Assim, intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, promova o necessário ao desenvolvimento do presente feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0600226-63.2012.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSB Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Maria Sonia Silveira Muniz ME e outro  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S) Despacho de fls. 173: "Defiro o prazo de mais 15 dias para que a parte Requerente solicite o que entender de direito. Caso decorrido o prazo acima e nada for solicitado, remeta os presentes autos ao arquivo geral. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0600245-69.2012.8.12.0021 - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Auto Posto GL II Ltda - Reqdo: Banco Safra S/A  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 23569/SP)  
Adv: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132A/MS) Despacho de fls. 1824: "Em substituição ao perito anterior, nomeio a Srª. Patrícia Pereira Castro (cujos dados estão anotados em cartório). Intime-a para que indique seus honorários, conforme despacho de nomeação anterior. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0800293-44.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Amanda do Socorro Costa do Nascimento  
Adv: FABIO ANTONIO OBICI (OAB 12014AM/S) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 50: "Indefiro a citação por edital, pois o AR de fls. 44 indica tão somente a ausência do morador, portanto, expeça mandado para a citação naquele endereço. Intime. Cumpra-se." Bem como para recolher 01 (uma) diligência, no valor de R\$ 38,67, sendo que nos processo eletrônico a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento.

**Processo 0800320-27.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Wesley Moreira Monari - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS) Sentença de fls. 116/125: "(...) Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante na inicial para fim de condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 2.531,25 ao Requerente, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o evento danoso (11.05.2011, data do acidente, fls. 11) e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente) desde a citação (06.08.2012, fls. 78). Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono do Requerente), estes que agora fixo em 20% do valor da condenação, na forma do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

**Processo 0800638-10.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Juscelino Luiz da Silva e outro - Reqdo: Espólio de Pedro Minari e outros  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE  
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR Despacho de fls. 235: "Desentranhe-se o mandado de fl. 213, para seu efetivo cumprimento, conforme pleiteado às fls. 226-227. Retifique-se o polo passivo do presente feito, para que passe a constar o Espólio de Pedro Minari e de Olympia Vieira da Maceno Minari, representado pelos herdeiros qualificados na inicial (fls. 01-02), após, citem-se os herdeiros. Ficom os requerentes escusados de apresentarem a sentença

proferida na ação de inventário dos bens dos requeridos, vez que ainda que o bem tenha sido partilhado naquele feito, não houve registro na matrícula do imóvel. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800706-57.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: FLÁVIA EUGÊNIA MONTALVÃO FERREIRA - Exectdo: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 14913AM/S)  
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)  
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA Intimação da parte Requerida para o pagamento da multa estabelecida entre as partes, no valor de R\$ 1.200,00, no prazo de 5 dias.

**Processo 0800726-48.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Gabriel Abrao Filho e outro - Reqdo: José Carlos Pereira Crespo - Denunciado: Ademir Aparecida Dias Mendes Marchesi  
Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)  
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS) Despacho de fls. 111-113: "(...) Assim sendo, para que reste preservado eventual direito de regresso do espólio Requerido e ainda, para que não se fale em cerceamento de defesa, com fulcro no art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro a denunciação da lide. Com isso, retifique a autuação para constar o nome da litisdenunciada (qualificada às fls. 92). Cite-se a denunciada para responder à denunciação da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 71 do CPC. Com a contestação da Denunciada, intemem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 72 do CPC, suspendo o feito até o deslinde da presente intervenção de terceiro. Com a vinda da contestação da Denunciada ou seu silêncio, e a manifestação das partes, retornem os autos conclusos. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0800919-63.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: NELCIR FONSECA DE FREITAS - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESS Sentença de fls. 142/156: "(...) Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Revisional, para fim de manter as cláusulas do contrato de financiamento firmado entre as partes para financiamento de veículos, alterando tão-somente as que contrariem os parâmetros fixados nesta sentença. Desta feita: 1) a taxa de juros remuneratórios deve ser a taxa média de mercado estipulada pelo Bacen, limitados ao percentual do contrato (STJ, Súmula 296); 2) a capitalização dos juros deve ser apenas anual; 3) fica afastada a aplicação da comissão de permanência, por falta de cláusula que a permita; 4) é ilegal a cobrança da tarifa de abertura (ou análise) de Crédito; 5) o banco não poderá cobrar o valor dos boletos; 6) é ilegal a cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), seus valores deverão ser abatidos do valor financiado (devidamente atualizadas), e, caso o contrato já tenha sido quitado, tais valores deverão ser restituídos à Requerente (atualizados pelo IGPM-FGV e com juros de 1% a.m. desde a citação); 7) a multa por atraso não poderá ser superior a 2% do valor da parcela. Nesse sentido, utilizando os padrões agora estipulados, caberá à instituição financeira refazer o cálculo do que seria devido pela parte independentemente de atuação do judiciário e informá-la do valor. Enquanto isto não for feito, não poderá a parte Requerente ser considerada em mora. Julgo procedentes os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento, tendo em vista que a parte requerente depositou todas as mensalidades nos autos após iniciado o feito, ao menos os meses que se venceram até a prolação desta sentença. O total depositado deverá ser abatido da dívida original. Expeça guia de levantamento ou transferência do valor até então depositado, em favor da instituição financeira Requerida. Por consequência, julgo com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes fixo moderadamente em R\$ 600,00 na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se, observadas as formalidades legais."

**Processo 0800963-82.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Carlos Eduardo Fernandes Neponuceno - Reqdo: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A  
Adv: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22376/GO)  
Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)  
Adv: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 24549/GO)  
Adv: HAROLDO FERRAZ ARAUJO (OAB 25395/GO) Intimação da parte ré para recolher custas finais, no valor de R\$ 470,34, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0801058-15.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: VERUSCA GRAZIELE ALVES DOS SANTOS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de fls. 42: "Vistos, etc. A parte interessada juntou petição às fls. 36-37 requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito, diante de sua desistência. Não é possível acolher a entrega voluntária do bem como acordo, pois a parte Requerida não integrou o processo (não foi citada) e a entrega se deu antes mesmo da distribuição da ação. Como a parte contrária ainda não foi citada, é desnecessário o seu consentimento para tanto. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais que eventualmente existirem. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e pagas a custas que eventualmente existirem archive-se."

**Processo 0801160-37.2012.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Valdecir Aparecido Marsola - Embargdo: Ardocides Martelo  
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA  
Adv: CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNÇÃO (OAB 33744PR)  
Adv: JOSÉ VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO (OAB 15967/SP)  
Adv: REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA (OAB 19540/PR) Despacho de fls. 74: "Diante da manifestação de fls. 72-73 cancelo a audiência anteriormente determinada. Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intímam as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela L.10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0801208-93.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Elza Maria do Nascimento - Reqda: Silvana Pistori e outro  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO Despacho de fls. 81: "Intimada para apresentar parte dos documentos que instruem a inicial de forma legível (8 páginas), a parte Requerente não o fez. Da mesma forma, também não juntou documentos que permitissem a segura análise de seu pedido de Justiça Gratuita. Assim sendo, os documentos que não puderem ser lidos, serão desconsiderados nos autos. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime a parte Requerente, pelo diário, para que, no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0801390-79.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: VICENTE TAVEIRA LIMA NETO e outro - Reqdo: Tales Trajano dos Santos e outros - Advogado: Tales Trajano dos Santos - Tales Trajano dos Santos - Tales Trajano dos Santos e outros  
Adv: TALEs TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS) Sentença de fls. 65/67: "(...)Diante do exposto, concluo que o pedido é juridicamente impossível. De consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos Requeridos, que ora fixo em R\$1.000,00, conforme art. 20, §4º, também do CPC. Porém, suspendo o pagamento porquanto beneficiários da justiça gratuita, na forma do art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as formalidades legais."

**Processo 0801443-60.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: FERNANDO ALVES DA SILVA - Reqdo: SANESUL Saneamento de água e esgoto do estado do Mato Grosso do Sul  
Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO Despacho de fls. 99: "Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 15:30hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzir, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0801809-02.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: MANOEL ANGELO RIBEIRO NOIA - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)  
Despacho de fls. 65: "Mantenho a decisão outrora proferida. Aguarde a resposta. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0801877-49.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fernanda Braghin - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (OAB 14975AM/S) Sentença de fls. 54/58: "(...)Isto posto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para determinar a exclusão do registro em nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo, referente ao contrato 20018061488 perante o requerido. Condeno ainda o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00, pela inscrição indevida. Valor que deverá ser atualizado desde a data do arbitramento até a data do efetivo pagamento, com aplicação do IGPM/FGV, de acordo com a súmula nº 362, do STJ e, juros de mora de 1% ao mês, igualmente aplicados desde o arbitramento. Prejudicado o pedido para exclusão do gravame em nome da autora, conforme fundamentação de fls. 40. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação atualizada na forma do art. 20, par. 3º do CPC. Com fundamento no artigo 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801965-87.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: KATSUMI HIRAIDE - Exectdo: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil

Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS) Sentença de fls. 75: "Vistos, etc. Na petição de fls. 71-72 a parte Requerida comprovou o cumprimento do acordo firmado entre as partes. Assim sendo, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedimento sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se."

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves  
RELAÇÃO Nº 0029/2013

**Processo 0001530-49.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ademir Medina - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Intimação das partes do despacho de fl. 119, a seguir: "Proceda-se à intimação das partes para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, petição de acordo."

**Processo 0002447-05.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Maria José Ferreira da Silva - Reqdo: Angelo Lopes de Aguiar  
Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, cumprir integralmente a cota do Ministério Público de fls. 98/99.

**Processo 0002943-39.2008.8.12.0021 (021.08.002943-5) - Monitória**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: José Carvalho Figueiredo  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)  
Adv: SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA (OAB 9716/MS)  
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito e requerer o que de direito.

**Processo 0002944-53.2010.8.12.0021 (021.10.002944-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Alice Maria de Souza Granja - Reclamdo: Sulamérica Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)  
Fica o advogado da parte autora intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre petição de fls. 278.

**Processo 0003034-90.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Fernando Luiz Machado - Reqdo: Banco Volkswagen S/A e outro  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)  
Adv: OTAIR DE PAULA E SOUZA (OAB 4508/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Recebo os recursos de apelação de fls. 122/135 e 139/152, nos seus efeitos legais. Intimem-se as partes apeladas para responderem no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na seqüência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int.

**Processo 0003074-09.2011.8.12.0021 - Incidente de Falsidade - Adjucação Compulsória**

Reqte: Sara Cira de Andrade - Reqda: Alice Cira de Andrade  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre retorno da carta precatória devidamente cumprida.

**Processo 0003605-95.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Ademir Pimenta de Freitas - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)Intimação dos advogados, da parte final da r. sentença de fl. 187, a seguir transcrito: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Remetam-se à contadora, para apurar eventuais custas que deverão ser pagas conforme pactuado. Intime-se o executado para cumprimento do acordo. Com o depósito do valor apresentado às fis. 179/181, expeça-se alvará ao Requerente. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003791-84.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Lara Belmudes Bottcher - Reqdo: Construnor Construções e Empreendimentos Ltda

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS  
Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)Ficam as partes novamente intimadas para, no prazo derradeiro de cinco dias, manifestarem sobre valor dos honorários periciais estipulados em R\$ 3.600,00. Em havendo concordância de ambas as partes, deverão efetuar o depósito, correspondente a 50% para cada parte, em dez dias.

**Processo 0004011-58.2007.8.12.0021/01 - Impugnação de Assistência Judiciária - Propriedade**

Impugnte: Antonia Jesus da Rocha - Impugdo: Edson Prudente de Oliveira

Adv: OTAIR DE PAULA E SOUZA (OAB 4508/MS)  
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM (OAB 4846A/MS)  
Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)  
Intimação do impugnado, para manifestação em 05 dias.

**Processo 0004155-56.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Claudenir Santos Herredia - Reqdo: Misael Vitor de Menezes  
Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)Intimação dos advogados, da parte final da r. sentença de fl. 45/46, a seguir transcrito: "Do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de decretar o despejo do requerido, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, nos termos do disposto no artigo 63, § 1º, "b" da Lei nº 8.245/91, intimando-se-o para esse fim. Condeno ainda o Requerido ao pagamento dos aluguéis vencidos a contar de 09/09/2011 até a efetiva desocupação do imóvel, determinando que sobre o débito incidam juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, correção monetária pelo índice do IGPM, contada a partir do inadimplemento bem como multa moratória no valor estipulado no contrato, além dos encargos da locação, conforme exposto na petição inicial. Pela sucumbência, condeno também o Requerido ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Expeça-se mandado de notificação e despejo. P.R.I.C.

**Processo 0004386-83.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Irineu Albano Junior - Reqdo: Banco Santander  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre petição da parte requerida.

**Processo 0006809-50.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Edilson Ramires Saltiva - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOIntimação dos advogados, da parte final da r. sentença de fl. 237/239, a seguir transcrito: "Do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com resolução de mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, conforme estabelece o artigo 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Contudo, a cobrança ficará suspensa, tendo em vista ser o Autor beneficiário da gratuidade judiciária. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0009813-32.2010.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Devotionisa Sabina Quintiliano Silvestro - Reqdo: Aracy dos Santos  
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA  
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)Intimação das partes do despacho de fl.192, a seguir transcrito: "Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/01/2013 por não ter sido a Requerida devidamente citada. Informe a parte Autora, no prazo de 10 dias, o endereço para citação da Requerida. Se requerido, defiro desde já, a pesquisa de endereço pelo Bacenjud/Infojud. Int.

**Processo 0010676-22.2009.8.12.0021 (021.09.010676-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Natiele de Freitas Tosta e outro - Reqda: Vania Garcia Tosta  
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)  
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS  
Manifeste-se a Requerida sobre o pedido de desistência das autoras. Após, concluo para extinção.

**Processo 0010967-51.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Alessandro Costa Rodrigues - Reqda: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação dos advogados, da parte final da r. sentença de fl. 262/264, a seguir transcrito: "Do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, conforme estabelece o artigo 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Contudo, a cobrança ficará suspensa, tendo em vista ser o Autor beneficiário da gratuidade judiciária. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0030/2013

**Processo 0004524-50.2012.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda. - Reqdo: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda.

Adv: LILIANE CRISTINA RODRIGUES LOUZA (OAB 217227/SP)  
Adv: ALEXANDRE DIAS MORENO (OAB 172369/SP)  
Adv: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)Intimação das partes do r. despacho de fls. 78: "Tendo em vista a possibilidade de conciliação noticiado nos autos em apenso e em atenção às disposições contidas no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 06/02/2012 às 17:15 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação, na qual as partes deverão comparecer acompanhadas por seus advogados e com propostas concretas de acordo. Não havendo possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, ficando prejudicada a audiência. Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0031/2013

**Processo 0010832-39.2011.8.12.0021 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Reqte: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Reqdo: Organizações Unidas Ltda  
Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)  
Adv: BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 110499/SP)Presente a requerente em cartório, no prazo de cinco dias, o original do comprovante de pagamento de indenização de oficial de Justiça, para expedição de mandado, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003, e provimento 10/2004 de 01/11/2004, publicado no Diário da Justiça nº 939/2004.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0032/2013

**Processo 0006433-30.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Everaldo Garcia dos Santos - Reqdo: Diego Gilberto Ferber Pineyrua  
Adv: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)  
Adv: NEY AMORIM PANIAGO  
Defiro o pedido de fls. 139. Redesigno a audiência para o dia 6/3/2013, às 15h30. Intimem-se

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0033/2013

**Processo 0000747-28.2010.8.12.0021 (021.10.000747-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqdo: Luiz Gonzaga dos Santos  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVANotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e acondicionado fisicamente na caixa 11.251, e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001076-69.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Paulo Antônio de Carvalho - Exectdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl. 66: "Tendo em vista o pagamento, considera-se

solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Desde que requerido, autorizo o desentranhamento dos títulos executivos, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais.(...)"

**Processo 0002729-09.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: A. A. P. A. Ltda - Reqdo: J. A. F. de O.  
Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)  
Manifestem-se a parte autora do extrato RENAJUD fl. 63, em 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0006820-31.2001.8.12.0021 (021.01.006820-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Mohamed Youssef El Jarouche - Reqdo: Flávio Rubens Dias  
Adv: LUIZ ALBERTO DA SILVA (OAB 115053/SP)  
Adv: ANDRE LUÍS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160)  
Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)Intimação dos procuradores de Oseias Luis dos Santos para comparecer em cartório e retirar petição 0006666-4, protocolada indevidamente em 10/01/13, e proceder a distribuição digital de nova ação, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0008729-93.2010.8.12.0021 (021.10.008729-0) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Hirade & Hiraide Ltda - Reqdo: Roberto Prado Rodrigues  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e condicionado fisicamente na caixa 11.251, e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0010115-95.2009.8.12.0021 (021.09.010115-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ronaldo Pires da Costa - Exectdo: Paulo Vitor Souza Rosa  
Adv: SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA (OAB 9716/MS)  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)  
Adv: SIDINETE NOGUEIRA ATALLA DE MELO  
Adv: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e condicionado fisicamente na caixa 11.251, e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0800117-31.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: VLADMIR PEDROZA DE ARAÚJO - Exectdo: JOSÉ DIVINO DE ARAÚJO  
Adv: DALIANE MAGALI ZANCO BRESSAN (OAB 15875AM/S)  
Adv: SARITA DA MATTA DIAS PERES (OAB 15788AM/S)  
Providência a parte autora, em 5 (cinco) dias, cópia da procuração da parte executada.

**Processo 0800500-43.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: HIRADE & HIRAIDE Ltda - Exectdo: Brasil Telecom Celular  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE  
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação das partes da r. sentença de 385/387: "...Destarte, julgo procedente a presente Impugnação e, em consequência, extingo o cumprimento de sentença, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Impugnada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o decurso de prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0800989-80.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Gilson Francisco Santos Junior - Exectdo: Capemisa Seguradora De Vida e Previdencia S/A  
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)Intimação do(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, R\$ 12.344,92, no prazo de 15 dias; neste caso, ficará o devedor isento de multa, honorários advocatícios e custas, exclusivamente da execução.

**Processo 0801900-92.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Valdeir Massal de Oliveira Barbosa dos Santos - Valdelice de Oliveira Palmeira e outros - Exectdo: Vagner Vanderlei Silva Romão  
Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, apresentar cópias da petição inicial, comprovante de citação e da procuração da parte contrária. Caso o executado não possua procurador, protocolar digitalmente e apresentar em cartório comprovante original de pagamento das diligências, no valor de R\$ 38,67, devendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003, e provimento 10/2004 de 01/11/2004, publicado no Diário da Justiça nº 939/2004

**Processo 0802241-21.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: BEBIDAS VENCEDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda - Exectdo: GLAUCIA CRUZ FERREIRA - ME  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE  
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, protocolar digitalmente e apresentar em cartório comprovante original de pagamento das diligências, no valor de R\$ 38,67, devendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003, e provimento 10/2004 de 01/11/2004, publicado no Diário da Justiça nº 939/2004.

**Processo 0802401-46.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Julio Cesar Cestari Mancini - Exectda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Advogado: Julio Cesar Cestari Mancini  
Adv: MURILO TOSTA STORTI  
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)Intimação do(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, R\$ 1.854,17, no prazo de 15 dias; neste caso, ficará o devedor isento de multa, honorários advocatícios e custas, exclusivamente da execução.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero  
RELAÇÃO Nº 0021/2013

**Processo 0012371-74.2010.8.12.0021 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade**

Autora: Justiça Pública Estadual - Réu: Fernando Marques Vaz  
Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)  
intimação do advogado do reeducando para regularizar o pagamento de prestação pecuniária.

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri  
RELAÇÃO Nº 0025/2013

**Processo 0007863-17.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mauro André Matos de Souza  
Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)intima-se o patrono do acusado, de que, foi designada perícia médica para o dia 25/01/2013, às 09:00h, Dr. Hudson Peres Dorigao B de Souza, neste Juízo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0026/2013

**Processo 0000935-50.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: E. A. dos S. - J. R. B.  
Adv: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)  
Adv: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)  
Adv: PEDRO GARIBALDI MATARÉSIO (OAB 132009/SP)  
Intima-se os patronos dos réus da r. sentença condenatória prolatada à fls. 173/179.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0027/2013

**Processo 0005073-94.2011.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Juliana Gonçalves de Oliveira  
Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)  
Intima-se o patrono do réu para que apresente Alegações Finais, no prazo legal.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques  
RELAÇÃO Nº 0032/2013

**Processo 0001521-71.2010.8.12.0049 (049.10.001521-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Katia Regina Acunha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação à parte autora da designação de audiência para o dia 26/02/2013, às 14h50, neste juízo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0033/2013

**Processo 0000364-63.2010.8.12.0049 (049.10.000364-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Alimtdo: Lázaro Brenner Freitas Barbosa - Alimtte: Djalma Barbosa de Jesus  
Adv: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)Intimação ao patrono da parte autora da designação de audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28/02/2013, às 18 horas, neste juízo.

**ANASTÁCIO****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Giuliano Máximo Martins  
RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 0001061-07.2012.8.12.0052 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Ajindu's indústria comércio atacado importação e exportação Ltda - Exectdo: Etiane Conceição dos Santos-ME

Adv: RONEY CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)Aguarda manifestação da exequente sobre a certidão da Oficial de Justiça à pg. 15, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de devolução da carta precatória ao juízo de origem.

**Processo 0001549-30.2010.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Elcimar Serafim de Souza - Exectda: Noemi Rodrigues de Avila

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)Intima-se a executada na pessoa de seu advogado, para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito atualizado e dos honorários advocatícios, conforme planilha atualizada do débito às pgs. 146/147, sob pena de oncorrer no pagamento da multa de 10% sobre o valor atualizado.

**Processo 0500996-62.2006.8.12.0052/01 (052.06.500996-9/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Elza Marques Nogueira - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)Manifeste-se a exequente sobre comprovante de depósito apresentado pela executada às fls. 469/473, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0800012-58.2013.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Adao de Arruda Sales - Reqdo: Adalberto Rondoura Cardoso - Advogado: Adao de Arruda Sales

Adv: ADAO DE ARRUDA SALESaudiência de Conciliação designada para o dia 21/02/2013 às 13:30 Horas. Fica o procurador da parte reclamante devidamente intimado de sua responsabilidade em providenciar o comparecimento da mesma na referida audiência. Adverte-se que o não comparecimento do reclamante em audiência, implica na extinção do processo e condenação no pagamento das custas (art. 51, I, da Lei 9.099/95, art. 58, I da Lei Estadual 1071/90).

**Processo 0800014-28.2013.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Adao de Arruda Sales - Reqdo: APARECIDO DONIZETE INOCÊNCIO - Advogado: Adao de Arruda Sales

Adv: ADAO DE ARRUDA SALESaudiência de Conciliação designada para o dia 21/02/2013 às 14:45 Horas. Fica o procurador da parte reclamante devidamente intimado de sua responsabilidade em providenciar o comparecimento da mesma na referida audiência. Adverte-se que o não comparecimento do reclamante em audiência, implica na extinção do processo e condenação no pagamento das custas (art. 51, I, da Lei 9.099/95, art. 58, I da Lei Estadual 1071/90).

**Processo 0800432-97.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: LUIZ CARLOS MACIEL - Reqdo: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S/A

Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)A parte recorrente presente em cartório a original das guias referente ao preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. (art. 43 do Provimento 64 de 15/08/2011)

**Processo 0800434-67.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Lidiane Roda Cardozo - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Aguarda manifestação da reclamante, no prazo de cinco (05) dias, sobre comprovante de pagamento da condenação apresentado pelo reclamado, conforme petição das pgs. 85/87

**Processo 0800441-93.2011.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: SUELY LOPES DE OLIVEIRA - Reclamdo: Magazine Luiza S/A

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS

Desta forma, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada ou sua transferência para conta bancária informada pela parte exequente, conforme requerido. Antes, porém, a serventia deverá certificar se a parte exequente encontra-se devidamente representada, se o instrumento de procuração não se encontra vencido e se confere poderes ao causídico para recebimento de valores. Após o trânsito em julgado da sentença, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.

**Processo 0800508-58.2011.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: IRACI MARIA DA SILVA - Reqdo: Lg Electronics da Amazônia Ltda - Reclamdo: Magazine Luiza S/A

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Adv: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 14612AM/S)

Adv: ADAO DE ARRUDA SALESaudiência de Conciliação da exequente sobre comprovante de depósito apresentado pela reclamada LG Electronics do Brasil Ltda, às pgs. 106/108, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0800541-48.2011.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: LUCIMARA JOSÉ DA SILVA - Reqdo: MAGAZINE LUIZA S/A

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Desta forma, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada ou sua transferência para conta bancária informada pela parte exequente, conforme requerido. Antes, porém, a serventia deverá certificar se a parte exequente encontra-se devidamente representada, se o instrumento de procuração não se encontra vencido e se confere poderes ao causídico para recebimento de valores. Após o trânsito em julgado da sentença, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.

**Processo 0800570-64.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: FABIO DE CASTRO PERTILE - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)A parte recorrente presente em cartório a original das guias referente ao preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. (art. 43 do Provimento 64 de 15/08/2011).

**Processo 0800574-04.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reclamte: CLAUDIO LEONOR ARGUELHO - Reclamdo: Banco Finasa BMC S/A e ou Banco BRADESCO Financiamentos S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)A parte recorrente presente em cartório a original das guias referente ao preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. (art. 43 do Provimento 64 de 15/08/2011).

**Processo 0800608-76.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autor: Anibal de Oliveira Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)A parte recorrente presente em cartório a original das guias referente ao preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. (art. 43 do Provimento 64 de 15/08/2011)

**Processo 0800652-95.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: ELIZETE MAIDANA DE ARRUDA - Reclamdo: Banco Finasa BMC S/A e ou Banco BRADESCO Financiamentos S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOSA parte recorrente presente em cartório a original das guias referente ao preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. (art. 43 do Provimento 64 de 15/08/2011).

**Processo 0801071-18.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Reclamte: Welliton Aquino Balbuena - Reclamdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)audiência de Conciliação designada

para o dia 21/02/2013 às 15:15 Horas. Fica o procurador da parte reclamante devidamente intimado de sua responsabilidade em providenciar o comparecimento da mesma na referida audiência. Adverte-se que o não comparecimento do reclamante em audiência, implica na extinção do processo e condenação no pagamento das custas (art. 51, I, da Lei 9.099/95, art. 58, I da Lei Estadual 1071/90).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0004/2013

**Processo 0800138-45.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Levantamento de Valor**

Exeqte: SILVIO DA SILVA ROSA - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JOSÉ RAIMUNDO PINTO FILHO (OAB 73056/SP)Aguara comparecimento da reclamada em Cartório, para fins de retirada da guia de recolhimento, no prazo de 24 horas.

**ANAURILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos

RELAÇÃO Nº 0008/2013

**Processo 0800012-51.2013.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Arlinda da Silva Guilherme - Exectdo: Felício Borges Rodrigues

Adv: ACIR MURAD SORINHO

Adv: LEANDRO HENRIQUE RUFATO ZAIA (OAB 8390/MS)Ante o exposto, EXTINGUE-SE o presente procedimento nos termos do Art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários, mercê da gratuidade judiciária da exequente. Traslade-se a presente sentença para o procedimento de liquidação de sentença nº 0800014-21.2013.8.12.0022. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800015-06.2013.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Kledione Redivo Grisólia - Reqda: Lucy Corrêa de Oliveira

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)Ante o exposto, face a ausência da fumaça do bom direito, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se, conforme requerido, para, querendo, responder no prazo legal. Consigne-se que, não sendo contestada a pretensão, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos.

**Processo 0800019-14.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Lucia da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETOIntimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 10:20 horas onde será realizada perícia. Devendo o periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames que possui.

**Processo 0800050-97.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Jose Carlos da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOIntimação da parte autora através de seu patrono, de que foi designada perícia para o dia 15 de fevereiro de 2013, às 15:40 horas, nas dependências do Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001. Devendo o periciado trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800111-55.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Aparecida Zoccante dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: ERIC PALADINO TUMITANIIntimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 10:40 horas onde será realizada perícia. Devendo o periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800134-98.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Anizia dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LIGIA APARECIDA ROCHA (OAB 12440AM/S)Intimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 10:00 horas onde será realizada perícia. Devendo o periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800203-33.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Olinda Nogueira Alves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)Intimação das partes, bem como da requerente através de seu patrono, de que foi designada perícia para o dia 15/02/2013, às 15:20 horas, a ser realizada nas dependências do Edifício do Fórum, sito à Rua Floriano Peixoto nº 1001, Anaurilândia MS. Devendo o periciado trazer consigo todos os documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800212-92.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Iraci Leandro Lobaski - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOIntimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 09:00 horas onde será realizada perícia. Devendo o(a) periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800213-77.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria José de Araújo Dutra - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOIntimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 08:40 horas onde será realizada perícia. Devendo o(a) periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800226-76.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: José Aparecido dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Intimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 09:40 horas onde será realizada perícia. Devendo o periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800244-97.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Diolando de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTEIntimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 08:00 horas onde será realizada perícia. Devendo o(a) periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800252-74.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Francisca Marlene de Lima Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOIntimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 08:20 horas onde será realizada perícia. Devendo o periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800306-40.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Raimundo Pereira Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOIntimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 14:40 horas onde será realizada perícia. Devendo o periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800314-17.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Olimpia de Souza Honorato - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOIntimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 14:20 horas onde será realizada perícia. Devendo o periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possui.

**Processo 0800315-02.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Alves Pedrosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOIntimação da parte autora através de seu patrono para que compareça perante o Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001, no dia 15/02/2013, às 14:00 horas onde será realizada



perícia. Devendo o periciado(a) trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possuir.

**Processo 0800316-84.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Dirlei Ribeiro da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação da parte autora através de seu patrono de que foi designada perícia para o dia 15/02/2013, às 15:00 horas, a realizar-se no Edifício do Fórum, sito à Rua Floriano Peixoto, 1000. Devera o(a) periciado(a) deverá trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possuir.

**Processo 0800415-54.2012.8.12.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: João Paulo Lucas da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (pag. 36) a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que em cumprimento deste, em diligência constatei que o executado faleceu em 12/06/2011, num acidente automobilístico, próximo a Campo Grande/MS, tendo sido aberto inventário (0000581-56.2011.8.12.0022), procedi buscas junto ao patrono da inventariante, sendo por ele informado que o veículo objeto deste e ocupado pelo requerido no momento do acidente, teve perda total e fora recolhido pela seguradora Itaú Seguros no local do acidente, nada mais sabendo informar e, por não ser possível obter mais informações, devolvo o presente em cartório. Anaurilândia/MS, 18 de janeiro de 2013."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0009/2013

**Processo 0000307-97.2008.8.12.0022 (022.08.000307-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Natália Maria Florentino Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA (OAB 11244AM/S) Intimação da parte através de seu patrono, para que compareça em cartório para retirada do alvará com validade até 15/02/2013.

**Processo 0000667-32.2008.8.12.0022 (022.08.000667-3) - Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Maria Aparecida da Silva Evangelista - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LIGIA APARECIDA ROCHA (OAB 12440AM/S) Intimação da parte através de seu patrono, para que compareça em cartório para retirada do alvará com validade até 15/02/2013.

**Processo 0000694-10.2011.8.12.0022 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Homicídio Simples**

Autor: M. P. E. - Repdo: B. H. de A.

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR

Fica o patrono do representado intimado para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias.

**Processo 0000741-86.2008.8.12.0022 (022.08.000741-6) - Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Roseli de Matos Gonçalves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA (OAB 11244AM/S)

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS) Intimação da parte através de seu patrono, para que compareça em cartório para retirada do alvará com validade até 15/02/2013.

**Processo 0000857-92.2008.8.12.0022 (022.08.000857-9) - Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Otilia Ribeiro dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA (OAB 205565/SP)

Adv: LIGIA APARECIDA ROCHA (OAB 12440AM/S) Intimação da parte através de seu patrono, para que compareça em cartório para retirada do alvará com validade até 15/02/2013.

**Processo 0000899-39.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Tempo de Serviço Rural/Contribuições não Recolhidas**

Reqte: Dalcio Celestino dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: HÉLIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 270411/SP)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS) Intimação da parte através de seu patrono, para que compareça em cartório para retirada do alvará com validade até 15/02/2013.

**Processo 0000998-43.2010.8.12.0022 (022.10.000998-2) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Damário Antonio de Moraes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO Ficam as partes intimadas de que

foi designada para o dia 15/02/2013, às 09:20 horas, a realização de perícia judicial, a ser realizada nas dependências do Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, 1001. O periciado deverá trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possuir.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos

RELAÇÃO Nº 0001/2013

**Processo 0000006-48.2011.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reclamte: Olavo Colli Júnior - Reclamdo: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME S.A.), na figura de seu Representante Legal

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP) Intimação da requerida, B2W, Companhia Global do Varejo (Shoptime S.A), na figura de seu Representante Legal, para promover a extração das cópias requeridas as fls 72, no prazo de 15 dias, sob pena de retorno ao arquivo.

**Processo 0000332-13.2008.8.12.0022/01 (022.08.000332-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ademir Tadeu Lopes - Empresário Individual - Exectdo: Marcos André da Silva Oliveira

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO Intimação do exequente/credor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da carta precatória de fls. 138-144, sob pena de arquivamento, tudo conforme r. desp. de fls 145.

**Processo 0000447-29.2011.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Aparecido da Silva - Exectdo: Nicaretta & Santos Ltda ME, nome de fantasia, "Gilmar Auto Elétrica"

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S) Intimação das partes da Decisão de fls 91, a seguir transcrita: "Penhora on-line com êxito. Transfere-se o valor penhorado via BACENJUD para a conta única do Poder Judiciário, Caixa Econômica Federal. Cadastre-se via intranet. Manifestem-se as partes, inclusive por meio de impugnação ou embargos de devedor, se for o caso, ou pedindo extinção por satisfação do crédito. Nada sendo requerido, o processo poderá ser extinto nos termos do Art.s 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, casos em que recolhidas as custas finais, se devidas, deverá haver conclusão para sentença e ordem de alvará de liberação do valor penhorado. Não havendo saldo suficiente para quitação da dívida, os autos serão arquivados, se não houver indicação de outros bens à penhora. Constatada a preclusão recursal, defiro o levantamento dos valores depositados nos autos, transferindo-se-os integralmente à conta bancária indicada à fl. 87. Publique-se. Intimem-se."

**Processo 0000835-29.2011.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações**

Exeqte: Manoel Pereira de Lima - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA

Intimação da impugnada para manifestar sobre os documentos de fls 195-208, no prazo de 10 dias

**Processo 0000938-36.2011.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Sérgio Lubask - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA

Adv: PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO (OAB 20200/RJ)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: LOIDE STABILE LIMA Intimação das partes da r. Decisão de fls 283, a seguir transcrita: "Defiro o solicitado pela executada às fls. 280/282, uma vez que não há previsão de recurso contra decisões interlocutórias no sistema dos Juizados Especiais Cíveis em primeira instância. Encaminhe-se os autos para o Juiz Leigo para análise dos embargos à execução opostos, pois não houve manifestação do exequente com relação à decisão de fl. 248."

**Processo 0800002-07.2013.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Exeqte: Ortiz e Inague Ltda EPP - Exectdo: Chapéus Cury Ltda

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: ANDRESSA GRACIELA SCARCELLI PELEGRINO PAIXÃO (OAB 288675/SP) Intimação das partes do r. desp. de fls 29, a seguir transcrito: "Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença condenatória para pagamento de quantia certa. Conforme entendimento assentado no C. STJ, o não cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado implica incidência de multa de 10%. Igualmente, se necessário ao credor utilizar de meios coercitivos para receber o que lhe foi garantido em fase cognitiva, impõe-se ao devedor a condenação em honorários. Se pleiteado na inicial, resta deferido o pedido de penhora on-line pelo sistema BACEN-JUD, cujos protocolo e resposta ocorrerão em gabinete. Intime-se a parte devedora, por meio de seu advogado constituído nos autos, ou caso não possua procurador habilitado, pessoalmente, para efetuar o pagamento da obrigação executada no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não cumprida a obrigação e inexistosa a providência contida no item "2" desta decisão, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da parte executada, com incidência da multa de 10%, prevista no

art. 475-J, caput, do CPC. Realizada a constrição judicial, intime-se a parte devedora, por meio de seu advogado constituído nos autos, ou caso não possua procurador habilitado, pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Não apresentada impugnação e nada dito pelo devedor sobre o valor da avaliação, adjudique o bem o credor, ou manifeste interesse na alienação particular ou hasta, sob pena de arquivamento. Não encontrados bens penhoráveis, dê-se vista ao credor para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.”, ficando a parte devedora, Chapéus Cury Ltda, na pessoa do representante legal e advogada, devidamente intimada para efetuar o pagamento da obrigação executada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme item 3 do referido despacho.

**Processo 0800087-27.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Antonio Martins dos Santos Filho - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: ERIC PALADINO TUMITANIntimação das partes da r. sentença proferida em 19/12/2012, as fls 97, cujo tópic final segue transcrito: “Ante o exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES e dou por resolvido o mérito. Concedo às partes os benefícios da gratuidade judiciária. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Nada tendo sido, os honorários advocatícios, as custas e as despesas processuais deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, observada ainda a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se.”

**Processo 0800205-03.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Daiana Aparecida Marcelino Fonseca - Reqdo: Riachuelo

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)Intimação das partes do r. Desp. proferido em 19/12/2012, fls 68, a seguir transcrito: “1. Sendo tempestivo, posto que interposto no prazo de dez dias da intimação da sentença, RECEBO o recurso, apenas do efeito devolutivo (art. 43, da Lei n.º 9.099/95), suspendendo apenas eventuais levantamentos de valores, para evitar dano irreparável à parte. 2. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de dez dias. 3. Apresentadas as contra-razões, ou certificada a não apresentação, subam os autos à Egrégia Turma Recursal Cível de Mato Grosso do Sul.”

**Processo 0800412-02.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Reqte: Ana Lucia de Mattos Silva - Reqdo: DAROM MOVEIS Ltda

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOIntimação da requerente da audiência de Conciliação sedignada para o dia 08/02/2013, às 14:00 horas, Sala Padrão, do Juizado Especial Adjunto, Edif. do Fórum. Rua Floriano Peixoto, 1001, centro, Anaurilândia-MS

**ANGÉLICA**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0009/2013

**Processo 0800017-70.2013.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: NAIR RAMOS DA COSTA - Reqdo: Móveis Romera Ltda e outro  
Adv: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)Intimação da Procuradora da requerente, para comparecer neste Juízo, no dia 18/02/2013, às 13:30h, a fim de tomar parte da audiência de Tentativa de Conciliação. Cientificando-a de que deverá trazer consigo sua cliente, independente de intimação desta.

**Processo 0800359-18.2012.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Reqte: TEREZINHA BATISTA ALBUQUERQUE - Reqdo: Americel - Claro

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF)

Adv: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da petição de f. 37-9.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0010/2013

**Processo 0001494-74.2007.8.12.0023/01 (023.07.001494-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria Aparecida Volpato Falavina - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Adv: ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO (OAB 10628/MS)

Intimação das partes, para manifestar sobre o retorno dos autos da Turma recursal, prazo cinco dias.

**Processo 0001494-74.2007.8.12.0023/02 (023.07.001494-1/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: José Carlos Matos Rodrigues e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Intimação das partes, para manifestar sobre o retorno dos autos da Turma recursal, prazo cinco dias.

**BANDEIRANTES**

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0000351-39.2010.8.12.0025 (025.10.000351-0) - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: Denis Ribeiro e outro

Adv: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)

Intimação da parte autora para efetuar a publicação do edital de f. 165(digital).

**Processo 0000377-66.2012.8.12.0025 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cleudelena Cunha de Souza

Adv: WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Intimação da defesa do r. despacho de f. 214: Às partes para requererem eventuais diligências.

**Processo 0000450-18.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cláudio Antonio Cassol - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)

Adv: CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ (OAB 19656/PR)Intimação acerca da r.sentença proferida em embargos de declaração de fls. 239/240:Ante o exposto, acolho, parcialmente, os embargos de declaração para sanar omissão na sentença, determinando a aplicação da capitalização mensal de juros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bandeirantes, 11 de janeiro de 2013.

**Processo 0000471-14.2012.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eder Luiz Teles Oliveira

Adv: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)

Intimação da defesa, para apresentação de alegações finais em 05 (cinco) dias.

**Processo 0000480-73.2012.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Cordeiro de Lima

Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)

Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

Intimação do réu, na pessoa do advogado, acerca do ofício juntado à fl. 152.

**Processo 0000657-37.2012.8.12.0025 - Execução da Pena - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Francisco Corrêa

Adv: JOAQUIM MAGALHAES (OAB 12913/MS)intimação do réu, na pessoa do advogado, acerca do r. despacho de fl. 76:Vistos etc... Designo audiência de justificação para o dia 18 de fevereiro de 2013, às 14:45 hs, ocasião em que serão apreciados os requerimentos do MP e defesa. Intime-se o reeducando, através do advogado(DJ). Ciência ao MP.

**Processo 0001184-23.2011.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Pereira de Oliveira - Invtardo: Domingos Pereira de Oliveira

Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

Adv: RUI BARBOSA DOS SANTOS

Intimação da inventariante, na pessoa do advogado, para comparecer em cartório para retirar o Formal de Partilha.

**Processo 0001308-06.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Implementos Agrícolas Jan S/A. - Reqdo: Sementes Verdes Campos Ltda

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Adv: JOEL CRISTIANO GRAEBIN (OAB 42855/RS)Intimação da parte executada, por seu advogado, para proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de avaliação, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), a ser depositado na Conta da Central de Mandados Agência n.º 3929-2, Conta Corrente n.º 6018-6, Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001491-11.2010.8.12.0025 (025.10.001491-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Kleyton Scheres Ramos

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: FABRICIO FLORES GRUBERTIntimação da defesa para ficar ciente do ofício de f. 108, comunicando audiência na comarca de Campo Grande-MS, Vara da Central de Cartas Precatórias Criminais, para o dia 10/06/2013, às 16hs.

**Processo 0001815-98.2010.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Heitor Bruno Bueno de Oliveira

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Adv: KAREN SOUZA CARDOSO Intimação da defesa da r. sentença de fls. 186/189: Diante dos fundamentos expostos, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu nas penas do artigo 65, caput, da Lei 9.605/98 c/c artigo 71 do Código Penal. Em observância ao princípio constitucional da individualização da pena e ao artigo 59 do CP, passo a dosar a reprimenda nos seguintes termos: Culpabilidade: nenhum fator extrapenal a valorar; Antecedentes: apesar da existência de condenação criminal, não se verifica o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 185. Conduta social: sem elementos; Personalidade: sem laudo nos autos; Motivos: sem elementos; Circunstâncias: nada a valorar; Consequência: sem elementos; Comportamento da vítima: em nada colaborou para o delicto. Pelas razões expostas, fixo a pena-base em 03 meses de detenção. Não verifico a existência de circunstância atenuante (art. 65 do CP). Não há agravantes. Não há causas de diminuição de pena. Subiste a causa de aumento de pena, em virtude do crime continuado (art. 71, CP), que em se tratando de três delitos, aumento a reprimenda em 1/5, obtendo-se 03 meses e 18 dias de detenção. Quanto à pena de multa-penal, fixo em 10 dias-multa, sendo cada uma delas em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Fica a pena definitivamente dosada em 03 meses e 18 dias de detenção e 10 dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena (artigo 33, § 2º, do CP). Como o réu é tecnicamente primário, conforme demonstrado, defiro a substituição da pena de liberdade por uma restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada instituição e pessoa atingidas pelos atos de vandalismo como forma de reparar o dano. Após o trânsito em julgado, determino: 1) Lance o nome do réu no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução, encaminhando-a para a VEP da Capital; 3) Comunique ao Cartório Eleitoral; 4) Atualizem-se os antecedentes criminais (Nacional e Estadual); 5) Caso não recolhida a pena de multa, em 10 dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, inscreva-se em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0059320-22.2010.8.12.0001 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Márcio José de Lima

Adv: CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS) Intimação da defesa, acerca do teor do r. despacho de fl. 89: "Vistos etc... Designo audiência admonitória para dia 11/03/2013, às 12:45 horas. Intime-se o reeducando. Ciência ao MP e defesa."

**Processo 0501819-20.2006.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudeir da Silva Souza

Adv: WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Intimação do réu, pelo advogado, para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0600006-24.2010.8.12.0025 (025.10.600006-8) - Processo de Execução - Obrigação de Entregar**

Exeqte: ADINALDO PEREIRA DA FONSECA - Vera Márcia Peixoto da Fonseca - Exectdo: Walfrido Andrade de Souza - Ione Maria de Rezende Souza

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS) Adv: DANILO MEIRA CRISTOFARO (OAB 9063/MS) Intimação das partes, por seus advogados, acerca do teor do r. despacho de fl. 168: "vistos. Converto a presente execução para execução por quantia certa, no valor de R\$ 46.500,00, apresentada por arbitramento, seja porque segue a pauta oficial do Estado, seja porque mais benéfica ao executado. Deixo de aplicar a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, já que ainda não foram localizados bens penhoráveis dos executados. Expeça-se mandado de penhora e avaliação."

**Processo 0600088-55.2010.8.12.0025 (025.10.600088-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Fortunato e outros Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Intimação do autor, para que no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento das custas para o cumprimento da Carta Precatória conforme solicitado no Ofício juntado a fl. 164 dos autos, qual seja: R\$ 55,50 de custas do Oficial de justiça; R\$ 164,50 custas do Escrivão; R\$ 30,24 do Distribuidor e R\$ 21,32 de taxa judiciária, devendo as guias serem retiradas no site do TJPR (www.tjpr.jus.br), autos de Carta Precatória nº 183/2012 e 0003217-70.2012.8.16.0079 Dois Vizinhos/PR.

**Processo 0800006-35.2013.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Atanael Lazaro dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS) Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 37: "Defiro a AJG requerida. Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, haja vista a necessidade de dilação probatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 18 de março de 2013, às 17:00 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas.

As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. I-se. Cumpra-se."

**Processo 0800011-57.2013.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Dalva Costa Conche - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS) Intimação da autora acerca da r. decisão de fls. 47/48: Defiro a gratuidade judicial. Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, haja vista a necessidade de dilação probatória. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. RAFAEL DE CARVALHO, inscrito no CRM sob nº 5319, ficando designada a perícia para o dia 25 de fevereiro de 2013 às 8:15 horas, no prédio do fórum local, na sala de audiências do juizado. Intime-se a requerente através do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução nº 541/2007, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Apresentado o laudo, requisite-se o pagamento na forma legal, encaminhando-se cópia deste despacho juntamente com o ofício requisitório. Cientifique-se o perito, via e-mail (carvalhoms@hotmail.com), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) a autora está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo ainda audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 18 de março de 2013, às 14:45 hs. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato, intimando-o ainda acerca da perícia designada. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, salvo venha a pedir que sejam intimadas com, no mínimo, 10 dias antes da audiência. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Intimem-se. Bandeirantes, 10 de janeiro de 2013.

**Processo 0800019-34.2013.8.12.0025 - Alimentos - Provisórios - Fixação**

Reqte: K. V. da S. Z. V. - Reqdo: Egass Zorrihla Vieira - Matilde Zorrihla Vogado

Adv: SARA JAQUELINE YEHYA (OAB 15217/MS) Intimação da parte autora, por sua advogada, acerca do teor do r. despacho de fl. 28: "Vistos etc... Esclareça o autor o motivo da propositura de uma nova ação de alimentos se já existe uma sentença de alimentos nos autos (fl. 23). Fixo o prazo de 05 dias. Bandeirantes-MS, 17 de janeiro de 2013."

**Processo 0800066-42.2012.8.12.0025 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Albertino Nunes Ferreira - Naudir de Brito Miranda - NBM e Advogados Associados

Adv: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240BM/S) Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS) Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS) Adv: ALINE DA SILVA COELHO (OAB 13365/MS) Adv: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS) Adv: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS) Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS) Adv: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE (OAB 14707/MS) Adv: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS) Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo MP na inicial, bem como as apresentadas pela defesa do réu Albertino às fls. 374/375 e pelo réu Naudir às fls. 379/380 e, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas. Sem prejuízo, exclua-se o nome do causídico de fl. 381, haja vista a renúncia. Procedam-se as diligências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0800113-16.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. C. M. - Reqdo: L. C. S. G. - J. S. G. - M. P. M. G. Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS) Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS) Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Adv: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS) Intimação das partes, por seus advogados, acerca do teor do r. despacho de fl. 76: "Vistos etc... Dê-se vista às partes para manifestação em cinco dias acerca do laudo juntado aos autos. Em seguida ao MP. I-se."

**Processo 0800187-70.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. C. R. F. - Reqda: T. da R. F.

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)  
 Adv: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO Intimação da parte requerida, por seu advogado, acerca do teor da r. sentença de fl. 59/60, parte final: "Diante do exame de DNA negativo, e da ausência de vínculo de afeto entre as partes, julgo procedente o pedido para declarar que José Carlos Ribeiro Ferreira não é o genitor de Tais da Rocha Ferreira, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte ré em custas e honorários, em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo a execução em virtude da gratuidade. Após o trânsito, expeça-se mandado ao Cartório de Registro competente para o registro da presente sentença. Em seguida, arquite-se. Saem os presentes intimados. Intime-se a requerida, na pessoa de sua advogada."

**Processo 0800209-31.2012.8.12.0025 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: E. da S. B. - Reqda: M. K.

Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR (OAB 14195/MS)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: LAURO TAKESHI MIYASATO (OAB 2204/MS) Intimação da parte requerida, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 102: "Aberta a audiência, foram ouvidas as testemunhas acima descritas, sendo gravado em áudio e vídeo, sem gravação. O autor dispensou a testemunha Silvio Cezar de Souza, o que restou homologado. A seguir pelo MM. Juiz foi decidido que: "Tendo em vista que a testemunha Gediane Rocha, faltou a este ato injustificadamente, dê-se vista à parte ré para manifestar-se acerca do interesse em ouvir a testemunha faltante em juízo, sob pena de preclusão. I-se. Cumpra-se."

**Processo 0800391-17.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária**

Reqte: Domingas marques de Jesus - Reqdo: Nicanor Antônio de Souza e outro

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 107: Vistos etc... Diante da certidão de fl. 106, decreto a revelia. Sobre a manifestação do Estado, ouça-se a parte autora em 10 dias.

**Processo 0800446-65.2012.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Gedimar - Transportes e Material para Construções Ltda.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S) Intimação do autor do r. despacho de f. 106: Defiro o requerimento constante à fl. 104, suspendendo o andamento do presente feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo, deverá o autor dar regular andamento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. I-se.

**Processo 0800526-29.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Invitante: JOAQUIM GUIMARÃES - Invitado: Paulo Guimarães

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS) Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor da r. sentença de fl. 22, parte final: "É o relato. Decido. Diante da inércia da parte autora, devidamente intimada (fl. 18), não havendo a possibilidade de este juízo dar prosseguimento ao feito, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pelo autor, porém suspendo a execução em virtude dos benefícios de gratuidade de justiça. Pelo prazo de 15 dias, faculta a extração de cópias. Nada sendo requerido, arquite-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bandeirantes, MS, 18 de janeiro de 2013."

**Processo 0800530-66.2012.8.12.0025 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Rural**

Reqte: W. A. M. - Reqdo: I. C.

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Adv: ELIANE ANGELICA DA CRUZ (OAB 9507/MS)

Adv: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS) Intimação das partes, por seus advogados, para proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação para audiência designada expedido à fl. 174 e cumprimento do mandado de constatação de fl. 175, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) para cada ato + 0,78 centavos por quilômetro rodado, a ser depositado na Conta da Central de Mandados Agência n.º 3929-2, Conta Corrente n.º 6018-6, Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 dias. Fica ainda intimados, acerca do teor da r. decisão de fl. 170/171: "Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora à fl. 162/163 e do réu às fl. 166/167 e, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2013, às 14:15 horas. Defiro a constatação por oficial de justiça, conforme pedido de fl. 167, item "b" com o objetivo de perquirir as benfeitorias realizadas no imóvel, devendo o Oficial de Justiça comunicar a data ao cartório, com antecedência, para permitir o acompanhamento da diligência por ambas as partes, intimando-as na pessoa de seus respectivos advogados. Intimem-se as partes e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fl. 162/163. Procedam-se às diligências necessárias."

**Processo 0800534-06.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: João Manoel Celestino - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor da r. sentença de fl. 93/96, parte final: "Diante dos fundamentos expostos, amparado nas provas produzidas nos autos, julgo procedente o pedido da parte autora, para confirmando a tutela antecipada, condenar o INSS à concessão da aposentadoria por invalidez, a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Deixo de condenar o INSS em custas por ser isento. Condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Condeno o requerido em juros de mora desde a citação, à razão de 0,5% ao mês ex vi dos artigos 219 do CPC e 1062 do CC/1916. A partir da vigência do NCC, deverão ser computados, nos termos do art. 406 do CC/02, em 1% ao mês, sendo que, a partir da vigência da Lei 11.960/09 (29.06.09), deverá refletir a mesma taxa aplicada aos depósitos da caderneta de poupança, em conformidade com o seu artigo 5º, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97. Correção monetária com observância da Súmula 148-STJ, Súmula 08 do TRF3 e Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal (Resolução 134 do CJF). Deixo de submeter o feito ao reexame necessário, tendo em vista o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0800561-86.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cleuza Fernandes - Reqdo: Guaicurus Sociedade Técnica e Imobiliária Ltda

Adv: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS) Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias, conforme r. despacho de fl. 38 IV.

**Processo 0800625-96.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Joaquim Pereira da Silva - Reqdo: Diego Vielga Rodrigues

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS) Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor da r. sentença de fl. 23/24, parte final: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para reintegrar ao requerente a posse do veículo Fiat/Tempra IE, ano 1996, de cor vermelha, Placa HOV-7506/MS, Chassi nº 9BD159044T9160596. Deixo de julgar o pedido liminar em virtude da sentença ora proferida. Custas e honorários, pelo requerido. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão, deverá o requerido efetuar a entrega do veículo Fiat/Tempra, acima mencionado, independentemente de intimação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 250,00, conforme disposto no artigo 461, §3º, do CPC. Após, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0800661-41.2012.8.12.0025 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Albino Ferreira Alexandre

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação do autor, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 51: "Vistos etc... Diante da informação constante à fl. 50, dando conta acerca do endereço do executado, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Camapuã-MS, por ser o competente para o processamento. Dê-se ciência ao autor. Após, cumpra-se, com as baixas devidas."

**Processo 0800707-30.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Rosilene Scariot Pavei - Reqdo: José Cândido de Almeida Riquinho

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher a diligência do oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação, no valor de R\$ 133,50, a ser depositado na Ag. B. Brasil 3929-2, conta 6018-6.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva

RELAÇÃO Nº 0002/2013

**Processo 0000419-18.2012.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Artemio Brauner - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) "Pelas razões expostas, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido do autor. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Submeto a sentença à homologação do juiz togado Publique-se. Registre-se. Intimem-se e pelo MM. Juiz Homologo a sentença proferida pela juíza leiga. P.R.I."

**Processo 0000883-42.2012.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Cleusa de Oliveira Bento - Reqdo: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 70-76."Ante todo o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido, tornando definitiva a tutela antecipada para condenar o requerido ao fornecimento do medicamento Caverdilol 12,5mg (dois comprimidos ao dia), Paco (1 comprimido ao dia) e Olcadil 2mg (1 comprimido ao dia) até o final do tratamento, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme a Lei 9.099/95, não cabe a cobrança de custas processuais e condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. Remetam-se os autos ao MMº. Juiz de Direito da comarca para a devida homologação da presente decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." " Homologo a sentença proferida pela juíza leiga. P.R.I."

**Processo 0800664-93.2012.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: ROBERTO DIAS DE SOUZA - Reqdo: Banco BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Dr. Rubens Canhete Antunes OAB/MS 11.331 Aberta a audiência, pelo preposto foi postulado pela juntada da carta de preposição aos autos, o que foi deferido pela Conciliadora. A seguir, a após a tentativa infrutífera de conciliação, a Conciliadora designou audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 15 horas. As partes saem intimadas. O requerido poderá fazer sua contestação oral ou por escrito. As partes poderão na audiência, produzirem todas as provas que desejarem, inclusive de ordem testemunhal. Se desejarem a produção de prova testemunhal, poderão apresentar até 03 (três) cada parte, cujo rol, deverá ser apresentado em cartório no prazo de cinco dias. No caso de condução das testemunhas, as partes não necessitam apresentar o rol. Nada mais. Pela ciência de todos os presentes, a Conciliadora assina este documento digitalmente.

**BATAYPORÃ**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario  
RELAÇÃO Nº 0012/2013

**Processo 0000038-09.2009.8.12.0027 (027.09.000038-9) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqdo: B. do B. S/A

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)Intimação do requerido através de seus patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito do valor dos honorários periciais.

**Processo 0000049-38.2009.8.12.0027 (027.09.000049-4) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqdo: B. do B. S/A

Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)  
Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)Intimação do requerido através de seus patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito do valor dos honorários periciais.

**Processo 0000557-76.2012.8.12.0027 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Transportadora Equador Ltda - Reqda: JDS Construtora Ltda

Adv: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 8822/GO)  
Adv: ALESSANDRA MARQUES DONATO (OAB 20295/GO)  
Adv: ANILSON GERALDO SGUAREZI (OAB 16779/PR)  
Adv: JULIO CESAR COELHO PALLONE (OAB 16004/PR)Vistos, etc... A fim de conciliar a pauta de audiências do juízo da 2ª Vara Cível, da qual esta magistrado é titular, com a pauta de audiências desta Comarca de Batayporã, da qual este magistrado é substituto legal, redesigno a audiência marcada no despacho anterior para o dia 28/01/2013, às 15:15 horas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000976-09.2006.8.12.0027/01 (027.06.000976-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Márcio José Cena Evangelista e outro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMAFica a parte autora devidamente intimada a se manifestar sobre os ofícios requisitórios de fls. 322/324, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio do mesmo no estado em que se encontra.

**Processo 0001565-30.2008.8.12.0027 (027.08.001565-0) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Iris de Fátima Papacosta Takahashi - Reqdo: Banco do Brasil S.A

Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)  
Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)  
Adv: VALNEI DAL BEM (OAB 6049/MS)  
Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)  
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)  
Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 2104/AC)  
Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)  
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6.763-B/ OAB/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO (OAB 275200B/PI)

Adv: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11955BM/S)

Adv: ANTONIO HENRIQUE GAUDENSI (OAB 005.536/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)Intimação da requerente, do requerido e seus patronos, para que no prazo de vinte (20) dias, se manifestem, caso queiram, sobre os documentos juntados às fls. 386/397, oriundos do Superior Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0001669-51.2010.8.12.0027 (027.10.001669-0) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: José Antonio da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, por falta de preenchimento de um dos pressupostos necessários à obtenção do benefício pleiteado, qual seja a não comprovação da qualidade de companheiro do autor com a falecida, e de consequência declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0002179-64.2010.8.12.0027 (027.10.002179-0) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança**

Reqte: Rosiléia de Almeida Chambó e outro

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)Assim, satisfeita a pretensão inicial, impõe-se a extinção do feito, na forma do art. 269, I do CPC. Custas se houver deverão ser suportadas pela parte autora, se não lhe conferidos os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0600057-29.2010.8.12.0027 (027.10.600057-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Esmael Balbino de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Vistos. Recebo o Agravo interposto às fls. 77-83, em todos os seus termos. Intime-se a parte autora para que apresente resposta ao referido agravo no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800506-32.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha e outro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha - Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha e outro  
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os ofícios requisitórios de fls. 43/44, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem enviados no estado em que se encontra.

**Processo 0800685-63.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Tiago Tavares de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)Vistos. 1) Defiro a gratuidade processual. 2) A ação tramitará pelo procedimento ordinário uma vez que o cotidiano forense local têm demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural no rito sumário quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação e, sim, contestação, sendo a audiência unicamente para cumprimento formal do rito eleito, apreciando-se preliminares e impulsionando o feito para perícia, tornando-se mais moroso o procedimento. Registre-se que o rito comum é evidentemente mais célere diante da natureza da causa e seus desdobramentos e que tal decisão não traz nenhum prejuízo às partes. Às anotações e providências necessárias. 3) Ainda, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, em se vendo que o deslinde da questão, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico, antecipo a REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. 4) Para tanto, nomeio o Dr. João Luiz Rosenbaum, cujo endereço profissional é de conhecimento deste cartório, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado para, se aceitar o encargo nos moldes delineados, designar dia e hora para a realização da perícia, providenciando o cartório a intimação das partes para comparecimento. a) Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais poderão ser majorados ou reduzidos pelo expert caso as circunstâncias da prova recomendem e, bem assim, poderá valer-se de peritos auxiliares se for caso. Advirta-se ao perito que a verba honorária será paga ao final pelo vencido, haja vista ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre a presente decisão para, querendo, manifestar-se. b) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da perícia, para apresentação do laudo médico pericial. c) Em 5 (cinco) dias, querendo, indique a parte autora eventuais assistentes técnicos e seus quesitos, nos termos do art. 421, §1º, do CPC. d) Acaso seja solicitado pelo perito judicial exames complementares, a parte autora deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a entrega nos autos, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC). 5) Sem prejuízo, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Junto com a contestação, deverá a parte requerida apresentar seus

quesitos e assistentes, querendo. 6) Com a vinda do laudo, intím-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, para, querendo, apresentar impugnação pelos respectivos assistentes técnicos, no mesmo prazo. Após, voltem-me.

**Processo 0800690-85.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Cícero Alves Bitu - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIAVistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial e firme declaração de hipossuficiência nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício pretendido.

**Processo 0800691-70.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Adalton Francisco da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Vistos. A petição inicial deverá indicar com clareza e precisão a causa de pedir, que se refere aos fatos e fundamentos jurídicos sob que se fundam a ação. Não basta a mera alegação de abusividade contratual, com indicação dos pedidos. A menção genérica à permissividade de revisão de cláusulas abusivas, com amparo no CDC, e à suposta quebra do equilíbrio contratual não são fundamentos bastantes a amparar a pretensão autoral. É necessário que a parte demonstre os fundamentos jurídicos que a levaram a concluir pela ilegalidade das cláusulas sobre as quais pretende revisão, a fim de permitir a dialética processual. Assim, a parte autora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, ajustando a causa de pedir, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800696-92.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Anderson Alexandre da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)Vistos. 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de renda, sob pena de indeferimento dos benefícios da gratuidade processual.

**BRASILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches  
RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 0000004-83.2013.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: A. B. D.

Adv: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)Fica o advogado do réu devidamente intimado para apresentar a defesa preliminar e extrair cópias do presente feito, conforme requerido às fs.66, por se tratar de processo digital.

**Processo 0000021-90.2011.8.12.0030 (030.11.000021-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Fica a parte autora, através de seus advogados, intimadas do r. despacho de fs. 90: Conforme consulta extraída do sistema RENAJUD, o veículo alienado fiduciariamente encontra-se em nome de JOSÉ CARLOS GONÇALVES FERRARI, e não pertence ao requerido EDUARDO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA. Sendo assim, intime a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento da lide e, em caso positivo, que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000022-07.2013.8.12.0030 - Transferência entre estabelecimentos penais**

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)Fica o advogado do réu, intimado do despacho de fs. 3: Proceda com o imediato cancelamento da distribuição do presente incidente, vez que a transferência do sentenciado NILSON DE SOUZA SILVA será feita com observância do disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 76/2012, o que aliás já foi determinado na sentença condenatória.

**Processo 0000048-73.2011.8.12.0030 (030.11.000048-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nedja Silveira da Fonseca

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)  
Adv: PAULO LYUJI TANAKA (OAB 167045/SP)Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 10 dias, manifestar acerca do contestação e documentos de fs. 83-102.

**Processo 0000051-48.1999.8.12.0030 (030.99.000051-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jesus Vicente Gomes da Silva - Herdeiro: Benedita Vicente Gomes e outros - Invtardo: Sebastião Vicente Gomes

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOSFica a parte requerente intimado, através de seu advogado, do desarquivamento dos autos e que estarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

**Processo 0000087-07.2010.8.12.0030 (030.10.000087-8) - Monitoria**

Reqte: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

Adv: ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 164.322-A)Vistos, etc... Cuida-se de procedimento monitorio em que citada a parte requerida dos termos da ação e intimação cumprimento da obrigação, esta não cumpriu o mandado e tampouco ofereceu embargos, razão pela qual constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial, exequível na forma dos artigos 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para apresentar calculo atualizado do débito e requerer o que entender de direito.

**Processo 0000261-16.2010.8.12.0030 (030.10.000261-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Deivison de Almeida e Santos e outro

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO

Fica o réu através de seu advogado devidamente intimado, para no prazo de 05 dias, apresentar suas alegações finais.

**Processo 0000460-43.2007.8.12.0030 (030.07.000460-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Execda: Buriti Móveis e Eletrodoméstico Ltda - Waldemar Firmino de Campos

Adv: PEDRO GALINDO PASSOS (OAB 4647B/MS)Fica a parte Executada através de seu advogado devidamente intimada, para comparecer em cartório com a máxima urgência a fim de retirar alvará de levantamento cujo vencimento do mesmo acontecerá no dia 29/01/2013.

**Processo 0000541-16.2012.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodinei de Andrade

Adv: CINTIA FERNANDA PASSOS DE AGUIAR (OAB 317737/SP)

Adv: PEDRO GALINDO PASSOS (OAB 4647B/MS)Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2013 às 17h15min.

**Processo 0000610-53.2009.8.12.0030 (030.09.000610-0) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: Banco Itaú Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 008.067/MS)Intimação do advogado da parte requerida/executada de que a certidão requerida encontra-se lançada na pág. 239, para impressão.

**Processo 0000651-88.2007.8.12.0030 (030.07.000651-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Réu: Laércio Francisco da Silva - Manoel Soares

Adv: CINTIA FERNANDA PASSOS DE AGUIAR (OAB 317737/SP)

Adv: SIDNEY CAMARGO CAMPAGNONE (OAB 145.990/SP)

Ficam os réus através de seus advogados devidamente intimados do inteiro teor do ofício de fs. 185.

**Processo 0000651-88.2007.8.12.0030 (030.07.000651-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Réu: Laércio Francisco da Silva - Manoel Soares

Adv: SIDNEY CAMARGO CAMPAGNONE (OAB 145.990/SP)

Adv: CINTIA FERNANDA PASSOS DE AGUIAR (OAB 317737/SP)

Ficam os réus através de seus advogados intimados do inteiro teor do ofício de fs.185.

**Processo 0000690-51.2008.8.12.0030 (030.08.000690-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo - Reqdo: Luis Carlos Gonçalves e outro

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)Fica a parte requerente intimada do desarquivamento do processo, e que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000700-95.2008.8.12.0030 (030.08.000700-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo - Reqdo: Osmar Paulo e outro

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTIFICA a parte requerente intimada do desarquivamento do processo, e que estará disponível pelo prazo de 10 (dez) dias em cartório.

**Processo 0000717-97.2009.8.12.0030 (030.09.000717-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Orivaldo Soares da Cruz - Reqdo: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

**Processo 0000721-37.2009.8.12.0030 (030.09.000721-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: João Pereira da Silva Filho - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)  
 Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)  
 Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)  
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
 Fica a parte requerida intimada para, querendo contrarrazoar recurso de fls. 328/332.

**Processo 0000729-14.2009.8.12.0030 (030.09.000729-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Eperson da Silva Ravanhani - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)  
 Adv: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)  
 Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)  
 Adv: HERITON CÉSAR GOVEIA DE ALMEIDA (OAB 218737/SP)  
 Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)  
 Adv: MURILO TOSTA STORTI  
 Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000730-96.2009.8.12.0030 (030.09.000730-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Elias Neto - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)  
 Adv: LELLI CHIESA FILHO (OAB 186344/SP)  
 Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)  
 Fica a parte requerida intimada para, querendo, contrarrazoar recurso de fls. 273/277.

**Processo 0000731-81.2009.8.12.0030 (030.09.000731-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Claudio Prates Ferreira - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)  
 Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)  
 Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)  
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
 Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)  
 Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)  
 Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)  
 Adv: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)  
 Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)  
 Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)  
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)  
 Adv: MURILO TOSTA STORTI Intimação das partes através de seus advogados da sentença de fls. 299/307: Vistos e etc., (...) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000737-88.2009.8.12.0030 (030.09.000737-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Vanderlei Lino Lopo - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
 Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)  
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000740-43.2009.8.12.0030 (030.09.000740-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Leandro da Rocha Silva - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)  
 Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)  
 Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)  
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
 Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)  
 Adv: MARCOS TRINDADE JOVITO (OAB 119652/SP)  
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)  
 Adv: MURILO TOSTA STORTI

Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/MS, 11 de janeiro de 2013.

**Processo 0000809-46.2007.8.12.0030 (030.07.000809-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Marco Antonio Porto - José Elias Porto - Joel Rodrigues da Silva - Antonio Carlos Porto - Sirce da Silva Porto - Tânia Mara Porto  
 Adv: OTAVIO ÁRIA JUNIOR (OAB 121029/SP) Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada para no prazo de 10 dias, manifestar acerca dos documentos juntados pela parte Requerida às fs. 536-580.

**Processo 0000831-36.2009.8.12.0030 (030.09.000831-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Aldo Agostinho Nascimento - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)  
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
 Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)  
 Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000850-71.2011.8.12.0030 (030.11.000850-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ernestina Bueno de Abreu - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A- Sanesul  
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO  
 Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI  
 Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS) Ficam as partes, através de seu advogado, intimadas da r. sentença de fls. 105/108: Fiel às considerações expostas, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial pela autora ERNESTINA BUENO DE ABREU em face da requerida EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Porque sucumbente, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios à requerida, verba esta que fixo em 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o tempo de tramitação e o serviço prestado, cuja exigibilidade resta suspensa em face do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

**Processo 0000875-84.2011.8.12.0030 (030.11.000875-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Fica a autora, por seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 43: Em consulta ao sistema INFOJUD (extrato anexo), obteve-se outro endereço do requerido que não o constante na inicial. Ciência à parte autora para requerer o que de direito.

**Processo 0001133-31.2010.8.12.0030 (030.10.001133-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqda: Discautol Distr Campogr de Aut. Ltda e outro  
 Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI  
 Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS) Fica a requerida Discautol, através de seu advogado, intimada para em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela autora, conforme despacho de fls. 187.

**Processo 0001142-61.2008.8.12.0030 (030.08.001142-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vanderley Soares Pedrosa

Adv: DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA (OAB 12151AM/S)Vistos etc... Recebo em ambos os efeitos a apelação interposta pela parte autora. Intime-se o recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar suas contrarrazões recursais e após remeta os autos para o TJMS para julgamento do recurso interposto.

**Processo 0001312-62.2010.8.12.0030 (030.10.001312-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Gilmar Dutra - Reqdo: CRISP-TUR Transportes e Turismo - Quality Bus Comércio de Veículos Ltda - Rodrigo Ricci

Adv: ANDREA SALLUM CONGRO (OAB 10165/MS)

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Designo audiência de instrução para o dia 26 de março de 2013 às 13h30min, oportunidade em que serão produzidas as provas requeridas pelas partes, inclusive depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. O rol de testemunhas da parte autora consta da inicial e da requerida Cris Tur à f.184/185. Intime-se as partes por seus advogados e testemunhas residentes nesta comarca para comparecimento à audiência designada e depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em outra comarca, informando o juízo deprecado a data designada para instrução do feito neste juízo. Deverão as partes observar, quanto à eventual substituição das testemunhas, o que dispõe o artigo 408 do CPC. Por oportuno, decreto a revelia do requerido RODRIGO RICCI, eis que pessoalmente citado dos termos da ação e intimado para apresentar sua defesa, permaneceu inerte (artigo 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001397-48.2010.8.12.0030 (030.10.001397-0) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens Exepte: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente**

Adv: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)Vistos, etc... Conforme extratos em anexo, em consulta ao sistema INFOJUD verificou-se que a executada, nos últimos três anos, não declarou bens à Receita Federal. Sendo assim, dê ciência à exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**Processo 0001401-95.2004.8.12.0030 (030.04.001401-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exepte: Fazenda Nacional - Exectdo: Isac Honorato Barbosa - Isac Honorato Barbosa

Adv: LUIZ CARLOS ALGARANHAES ANTUNES (OAB 6438/MS)

Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)Resumo do despacho de fs. 496-498: "Nomeio como Gestor Judicial para realização da hasta acima designada a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda EPP, nome fantasia LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o número 05.358.321/000186, com sede em Campo Grande na Av. Tamandaré, nº 1.066, Vila Alto Sumaré, CEP 79.009-540 ou Av. Tamandaré, nº 580, Cond. D. Ridette - 402, Planalto, CEP 79.009-790, na pessoa da leiloeira oficial APARECIDA FISCHER, JUCEMS 016, fone (67) 8131-0528".

**Processo 0001508-03.2008.8.12.0030 (030.08.001508-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Aparecida de Oliveira - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: MARCOS TRINDADE JOVITO (OAB 119652/SP)

Adv: LELLI CHIESA FILHO (OAB 186344/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)

Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)

Adv: HERITON CÉSAR GOVEIA DE ALMEIDA (OAB 218737/SP)

Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Adv: GISELE DE ANDRADE DE SÁ (OAB 208383/SP)

Adv: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)Intimação das partes através de seus advogados da sentença de fs. 336/341: Vistos e etc., (...) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, proceda com a respectiva baixa e ARQUIVE-SE.

**Processo 0001509-85.2008.8.12.0030 (030.08.001509-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Augusto Pereira da Silva Neto - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)

Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Adv: MARCOS TRINDADE JOVITO (OAB 119652/SP)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, proceda com a respectiva baixa e ARQUIVE-SE.

**Processo 0001510-70.2008.8.12.0030 (030.08.001510-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Rodrigues - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)

Adv: LELLI CHIESA FILHO (OAB 186344/SP)

Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)

Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC - no que tange à obrigação de fazer vindicada, e no que se refere à reparação por danos morais, fulcrado no art. 269, inciso I, do mesmo diploma legal. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001514-10.2008.8.12.0030 (030.08.001514-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: João Brito de Souza - Reqdo: C. - E. do E. de S. P.

Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)

Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)

Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)

Adv: EVARISTO GONÇALVES NETO (OAB 218240/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTI Fiel às partes, por seus advogados, intimadas da sentença de fs.244/249: Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.

**Processo 0001522-84.2008.8.12.0030 (030.08.001522-0) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jose Antonio de Almeida - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, proceda com a respectiva baixa e ARQUIVE-SE.



**Processo 0001561-81.2008.8.12.0030 (030.08.001561-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Osvaldo Aparecido Ribeiro - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)

Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)

Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTI Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, proceda com a respectiva baixa e ARQUIVE-SE.

**Processo 0001563-51.2008.8.12.0030 (030.08.001563-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Antonio Inacio de Oliveira - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: EVARISTO GONÇALVES NETO (OAB 218240/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, proceda com a respectiva baixa e ARQUIVE-SE.

**Processo 0001671-12.2010.8.12.0030 (030.10.001671-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S.A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS) Intimação do(s) advogado(s) da parte exequente para se manifestar acerca da devolução da carta precatória, em atenção ao r. despacho da pág. 207, para esclarecimentos acerca da localização dos imóveis a serem penhorados e avaliados, observando a petição da pág. 157/159 e 182/183 e matrícula da pág. 184.

**Processo 0001678-38.2009.8.12.0030 (030.09.001678-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Deolinda Rodrigues Fonseca

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCALFI a autora, por seu advogado, intimada da juntada do ofício n. 0077 da Gerência executiva do INSS, às fls. 172/174 dos autos, comunicando a implantação do benefício concedido.

**Processo 0001680-42.2008.8.12.0030 (030.08.001680-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Benedito Claudio Schrader - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, proceda com a respectiva baixa e ARQUIVE-SE.

**Processo 0001813-84.2008.8.12.0030 (030.08.001813-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Vieira dos Santos Filho - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)

Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)

Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)

Adv: FERNANDA PINHEIRO SOBOTTKA (OAB 51788/PR)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)

Adv: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 122855/SP)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTI Ficam as partes, por seus advogados, intimadas da sentença de fls. 224/231: Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, proceda com a respectiva baixa e ARQUIVE-SE.

**Processo 0001894-33.2008.8.12.0030 (030.08.001894-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Benedito Claudio Schrader - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001908-17.2008.8.12.0030 (030.08.001908-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Pedro Bento de Oliveira Filho - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)

Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)

Adv: PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO (OAB 94047/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Adv: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)

Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)

Adv: PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA (OAB 167236/SP)

Adv: GISELE DE ANDRADE DE SÁ (OAB 208383/SP)

Adv: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA (OAB 182770/SP)

Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTI Intimação das partes através de seus advogados da sentença da pág. 211/221: Vistos e etc., (...) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001916-91.2008.8.12.0030 (030.08.001916-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Sonia Aparecida da Silva - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001927-23.2008.8.12.0030 (030.08.001927-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Andre Gomes dos Santos - Reqdo: CESP -Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001928-08.2008.8.12.0030 (030.08.001928-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Mariano Rodrigues - Reqdo: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)  
 Adv: MURILO TOSTA STORTI  
 Vistos, etc... Após as devidas anotações e respectiva baixa, ARQUIVE-SE.

**Processo 0001930-75.2008.8.12.0030 (030.08.001930-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqdo: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE (OAB 8961/MS)  
 Adv: MURILO TOSTA STORTI  
 Adv: MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS)  
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
 Adv: EVARISTO GONÇALVES NETO (OAB 218240/SP)  
 Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)  
 Adv: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)  
 Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)  
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
 Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)  
 Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS) Fica a requerida, através de seus advogados, intimada para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas finais do processo, no valor de R\$1.326,96, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0001933-30.2008.8.12.0030 (030.08.001933-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Adriano de Oliveira - Reqdo: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
 Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)  
 Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)  
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)  
 Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001934-15.2008.8.12.0030 (030.08.001934-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Djalma Fernandes - Reqdo: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo  
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
 Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 095.163/SP)  
 Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)  
 Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)  
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP) Fiel às considerações expostas, julgo improcedente toda a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação. Por ter sido concedido à parte sucumbente os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança dos encargos de sucumbência e determino a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002318-17.2004.8.12.0030 (030.04.002318-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Honorio da Silva e outros  
 Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)  
 Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS) Fica o denunciado Marcelo Silvestre devidamente intimado, através de seu advogado do seguinte despacho: Acolho as razões expostas na defesa de f. 153/172 e, comprovada a inimizabilidade do denunciado MARCELO SILVESTRE, à época dos fatos menor de 18 anos, determino a sua exclusão do polo passivo da presente ação penal, devendo a serventia proceder com todas as anotações e comunicações

de estilo, inclusive no Sistema de Automação Judicial - SAJ, dando ciência ao denunciado, por seu advogado constituído. II - Em consulta ao SAJ, verifiquei que a precatória de f. 217 foi devolvida a este juízo em 30 de novembro de 2012, devendo ser juntada aos autos. III - Por fim, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar os interesses do réu CÉLIO HONÓRIO DA SILVA, devendo para tanto ser intimada para apresentação da preliminar defesa, nos termos do art. 396 do CPP. IV - Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos, quando então será apreciado o pedido de antecipação de provas em relação ao réu ADRIANO DA SILVA PEREIRA. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0005001-51.2009.8.12.0030 (030.09.005001-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Miriam Leiko Omoto Zanardi e outros  
 Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)  
 Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS) Vistos, etc... Em consulta ao sistema INFOJUD (extrato anexo), obteve-se tão somente o mesmo endereço constante na inicial. Sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0005068-79.2010.8.12.0030 (030.10.005068-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: José Carlos Rodolpho e outro - Reqda: Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e outros  
 Adv: RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS (OAB 165858/SP)  
 Adv: RENATO FARIAS DE SOUZA  
 Adv: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI (OAB 22942/PR) Fiel às considerações expostas, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e declaro o domínio de JOSÉ CARLOS RODOLPHO e EDNA MARIA SAIA RODOLPHO, sobre o LOTE 14, da QUADRA 61, com área de 390 m2, localizado na cidade de Brasilândia/MS e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 110, devendo a presente sentença servir de título para registro, oportunamente, na serventia extrajudicial competente para tanto. Deixo de condenar os requeridos nos ônus da sucumbência, posto que não ofertaram contestação. Custas finais, em havendo, pela parte autora. Com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo, com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0005081-15.2009.8.12.0030 (030.09.005081-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Aparecido Assis de Alencar - Joceli Aparecida dos Santos Alencar - Reqdo: Arthur José Hofig Júnior e outros  
 Adv: RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS (OAB 165.858/SP)  
 Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)  
 Adv: RENATO FARIAS DE SOUZA Fiel às considerações expostas, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e declaro o domínio de APARECIDO ASSIS DE ALENCAR e JOCELI APARECIDA DOS SANTOS ALENCAR, sobre os LOTES 01, 02 e 03 da QUADRA 03, com área total de 1.425,00 m2, localizados na cidade de Brasilândia/MS e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 272, devendo a presente sentença servir de título para registro, oportunamente, na serventia extrajudicial competente para tanto. Deixo de condenar os requeridos nos ônus da sucumbência, posto que não ofertaram contestação. Custas finais, em havendo, pela parte autora. Com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil em vigor, extingo o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0005082-97.2009.8.12.0030 (030.09.005082-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Aparecido Assis de Alencar e outro - Reqdo: Arthur José Hofig Júnior e outros  
 Adv: RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS (OAB 165858/SP)  
 Adv: RENATO FARIAS DE SOUZA  
 Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)  
 Ficam as partes, através de seus advogados, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais.

**Processo 0800001-95.2013.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Edson Queiroz Pereira  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS) Fica o autor, por seu advogado, intimado do despacho de fls. 29: Sendo assim, intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declínio da competência, colacionar aos autos comprovação idônea de endereço em Brasilândia/MS, eis que a competência delegada deste juízo restringe-se aos residentes nesta comarca (art. 109, § 2º CF).

**Processo 0800012-61.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nilson Ricardo Alexandre Loureiro  
 Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS  
 Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fs. 53-83.

**Processo 0800013-12.2013.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) No termos do art. 14 da Resolução nº 380/2002, a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato. E expressa o § 3º do mesmo artigo da mencionada resolução: a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, devendo a parte ou o interessado comunicar o oficial de justiça e avaliador, com antecedência razoável, o dia e a hora reservados para a realização do ato. Destarte, é inaceitável a conduta da parte autora em afirmar que para o cumprimento da diligência o oficial de justiça deverá realizar contato telefônico com o escritório de advogados que a patrocina. Sendo assim, intime-se a parte autora, por seus advogados constituídos, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, adequando-a à Resolução nº 380/2002 ou, em querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias para o cumprimento da ordem, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**Processo 0800014-94.2013.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Cuida-se de ação de busca e apreensão movida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de MARIA ERONIDES DE OLIVEIRA LEITE, cujo endereço da parte da parte requerida situa-se no município de Santa Rita do Pardo, que nos termos da Lei Estadual nº 4.021/11 passou a integrar a jurisdição da comarca de Bataguassu. Assim sendo, declino da competência, determinando que após as devidas anotações e respectiva baixa, seja os autos encaminhado para a comarca de Bataguassu. Ciência à parte autora desta decisão.

**Processo 0800015-79.2013.8.12.0030 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Julio Cesar Soares Santana

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS) Assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas são devidos em havendo comprovação da insuficiência de recursos. Destarte, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, comprovar, sob pena de cancelamento da distribuição, a insuficiência de recursos alegada. Intime-se.

**Processo 0800028-78.2013.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS) Intimação do(s) advogado(s) da parte requerente para efetuar e comprovar nos autos o pagamento (em complemento/diligência no Distrito Debrasa, Zona Rural) da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 39,33, devendo ser depositado na conta nº 5.647-2, agência 1661-6, do Banco do Brasil S/A.

**Processo 0800055-95.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Vanderlei Miranda - Reqdo: Aparecido Alves Pereira - Ana Maria da Silva

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Adv: PEDRO GALINDO PASSOS (OAB 4647B/MS) Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte requerida (f. 143/144) e pela parte autora (f. 149/150), o primeiro alegando omissão da sentença prolatada, que deixou de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e o segundo também alegando omissão, porém consistente na ausência de apreciação dos pedidos contidos na emenda à inicial, tendo a sentença se restringido tão somente à petição de f. 01/04. Conheço dos embargos e considerando a possibilidade de dar caráter infringente aos mesmos, determino a intimação dos embargantes para no prazo de 05 (cinco) dias tomarem conhecimento da oposição e sobre ela se manifestarem. Intimem-se.

**Processo 0800070-64.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: André Luiz Lehugeur Marinho - Adriana Lehugeur Marinho

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)

Vistos, etc... Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, querendo o que direito.

**Processo 0800181-48.2012.8.12.0030 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Otacílio Ribeiro e outros - Invitado: Pedro José Ribeiro e outro

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

Fica o autor, por seu advogado, intimado da sentença de fls. 171: Julgo por sentença, para que produza os efeitos legais decorrentes, a partilha de f. 154/155, relativa ao bem deixado por falecimento de PEDRO JOSÉ RIBEIRO e ALBERTINA LOPES RIBEIRO, posto que se acham acautelados os interesses

dos sucessores e encontram-se satisfeitas as exigências fiscais, bem assim, foram observadas as formalidades de estilo. Que se cumpra a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Recolhidas as custas, expeça-se o formal de partilha, arquivando-se os autos com a devida baixa.

**Processo 0800220-45.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Socorro Gonçalves da Silva

Adv: FLÁVIA SANTOS GARCIA (OAB 240813/SP)

Adv: ANDRÉIA JOAQUINA DE ANDRADE (OAB 137958/SP) Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fs. 37-58.

**Processo 0800233-44.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Esubulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Élcio Anselmo Canonice - Reqdo: José Alcântara Mendonça

Adv: RAFAELA RODRIGUES CARLOS (OAB 11582/MS)

Adv: RÍAD FUAD SALLE (OAB 190761/SP) Intimação das partes do despacho da pág. 99/100: Vistos e etc., (...) Dou o feito por saneado. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou se do contrário pretendem o julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

**Processo 0800243-25.2011.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação do(s) advogado(s) da parte requerente da sentença da pág. 47: Vistos, etc; Em face da informação de que as partes transigiram, homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre os litigantes, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, em havendo, pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adotadas as providências necessárias, arquite-se.

**Processo 0800246-77.2011.8.12.0030 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Leivina Pereira de Souza - Jonas Souza de Oliveira - Mariluce Souza de Oliveira - Reqdo: José Rodrigues de Oliveira Filho

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 05 dias, instruir e retirar o formal de partilha expedido nos autos digital.

**Processo 0800256-24.2011.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: João Antonio dos Santos

Adv: CARLOS RENATO FERNANDES ESPINDOLA (OAB 265248/SP) Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do ofício e documentos de fs. 233-234, bem como promover andamento ao feito requerendo o que de direito.

**Processo 0800364-53.2011.8.12.0030 - Monitoria - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação do(s) advogado(s) da parte requerente do despacho da pág. 36: Vistos, etc... Defiro o requerido à f. 35. Transcorrido o prazo de 60 dias, a contar desta data, e independente de nova intimação, deverá a parte requerente dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0800382-40.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ana Cipriano da Silva Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: GUSTAVO BASSOLI GANARANI

Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação de fls. 29/51.

**Processo 0800397-09.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Roberto Florentino da Silva

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINIFica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da contestação 41-43.

**Processo 0800402-31.2012.8.12.0030 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: Elidiane Simões da Silva

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)

Intimação do despacho da pág. 59: Vistos, etc... Ante o pedido da parte (f.30) e manifestação favorável do Ministério Público (f.56/57), suspende-se o feito pelo prazo requerido, contando-se tal prazo deste despacho. Sem prejuízo, cite-se o convivente da falecida e as filhas, conforme indicado pelo Ministério Público na manifestação de f. 56/57. Às providências. Cumpra-se. OBS: Neste ato, fica a parte autora intimada através de seu advogado para recolher o valor de 03 diligências urbanas para citação dos herdeiros, conforme cota do Ministério Público e do r. despacho judicial. Valor R\$ 116,01, que deverá ser depositado na conta nº 5.647-2, agência 1661-6, do Banco do Brasil S/A.

**Processo 0800426-59.2012.8.12.0030 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Juvenal Ravanhani

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fs.117-133.

**Processo 0800429-14.2012.8.12.0030 - Prestação de Contas - Exigidas - Apuração de haveres**

Reqte: Helio Katsumi Kobayashi - Michele Alves de Oliveira - Reqda: Mildred Naomi Kobayashi

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI Designo audiência de instrução para o dia 26 de março de 2013 às 14h30min, oportunidade em que serão produzidas as provas requeridas pelas partes, inclusive oitiva de testemunhas. Intime-se as partes de que deverão apresentar rol de testemunhas (ao máximo de três) até vinte dias antes da audiência designada, possibilitando o cumprimento dos atos de intimação, ainda observar, quanto à eventual substituição dessas, o que dispõe o artigo 408 do CPC.

**Processo 0800451-72.2012.8.12.0030 - Restituição de Coisas Apreendidas**

Reqte: HDI Seguros S.A.

Adv: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)Reitere a carta precatória de f. 49. O prazo para cumprimento do ato deverá ser fixado pelo juízo deprecante. Intime-se a parte requerente, advertindo-a que é unicamente dela o interesse na restituição do veículo e se no seu quadro de empregados há apenas um procurador para retirar o bem, tal fato jamais pode justificar a movimentação do Poder Judiciário a seu bel prazer, com expedição de nova precatória, mandados, cumprimento de diligências, etc... Fica ainda o advogado da parte Requerente devidamente intimado que na data de 18.01.2013 a carta precatória de fs. 26 foi novamente encaminhado ao Juízo da Comarca de Tres Lagoas-MS, para cumprimento do ato deprecado.

**Processo 0800468-11.2012.8.12.0030 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Associação Recreativa União

Adv: RENATO FARIAS DE SOUZA Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para comprovar nos autos a publicação do edital de fs. 34, por duas vezes, em jornal local ou jornal da região de grande circulação.

**Processo 0800479-40.2012.8.12.0030 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Miguel Galdino Sobrinho

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos à execução, interpostos por MIGUEL GALDINO SOBRINHO em face da FAZENDA NACIONAL, declarando a impenhorabilidade do bem móvel veículo Mercedes Benz, 365, placas BXH-5730, com fundamento no art. 649, inciso V, do Código de Processo Civil, devendo ser desconstituída a penhora realizada na execução em apenso, mantendo o executado no polo passivo da execução. Oficie-se para a desconstituição da penhora junto ao órgão de trânsito (f. 107). Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 em favor do patrono do executado (art. 20, § 4º do CPC), deixando de condená-la no pagamento dos demais ônus de sucumbência em decorrência da isenção legal que lhe é conferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

**Processo 0800492-39.2012.8.12.0030 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Vespaziano de Souza

Adv: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 12151AM/S)Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fs.52-71.

**Processo 0800496-76.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. M. P. - Reqdo: J. R.

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Vistos, etc... Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Após, tornem os autos conclusos.

**Processo 0800534-88.2012.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 05 dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fs.37.

**Processo 0800535-73.2012.8.12.0030 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Bruna Cardin Hofig Ramos

Adv: MARCOS PAULO DOS SANTOS BAHIG MERHEB (OAB 61809/PR)

Adv: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI (OAB 22942/PR)

Adv: ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI (OAB 44269/PR)

Adv: JULIANA BONFIM CARNEVALE (OAB 45869PR)

Adv: ARIANE NOGUEIRA MACEDO (OAB 58029/PR)Fica a parte autora, por seu advogado, devidamente intimada, para no prazo de dez dias, depositar e comprovar nos autos, o valor referente à diligência do Oficial de Justiça, de R\$116,67, na conta corrente n. 5647-2, agência 1661-6, Banco do Brasil S/A, necessário para o cumprimento do mandado.

**Processo 0800578-10.2012.8.12.0030 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. M. dos S. - J. C. de S.

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS Ficam os requerentes, por seus advogados, intimados da audiência de homologação do acordo celebrado entre as partes, designada para o dia 25.03.2013 às 16h45min nesta Comarca.

**Processo 0800580-77.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Jairo Tozzi - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MILTON CANGUSSU DE LIMA (OAB 57378/SP)

Adv: RICARDO DENADAI CANGUSSU DE LIMA (OAB 253446/SP)Desse modo, não obstante a solicitação do requerente e atento às considerações precedentemente feitas, indefiro a concessão das benesses da Justiça Gratuita. Isto posto, intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ex vi do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**Processo 0800583-32.2012.8.12.0030 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Marcia Regina do Amaral Schio - Doriane Rodrigues do Amaral Oliveira

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS Ficam os requerentes, através de seu advogado, intimadas do r. despacho de fs. 12:. Intimem-se os requerentes para informar se em razão da morte de MARILZA MARIA RODRIGUES DO AMARAL foi realizado inventário dos bens deixados e, em caso positivo, o porquê do pedido não ter sido feito naqueles autos, eis que, conforme informado, era ela a proprietária da mencionada empresa individual.

**Processo 0800589-39.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Manoel Verissimo de Lima - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI Vistos etc... I Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. II MANOEL VERÍSSIMO DE LIMA, qualificado na inicial, propõe ação para concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez e, como medida de urgência, o restabelecimento do benefício auxílio-doença, a ele concedido até 30 de setembro do corrente ano. Alega que sofre sérios problemas de saúde - osteoartrose em disco cervical (artrose), e redução dos espaços discais, moléstias que o impossibilitam de continuar trabalhando, bem como de exercer suas atividades habituais Juntou documentos (f. 26/31). Decido. No caso dos autos, a parte autora objetiva a tutela específica do art. 273 do Código de Processo Civil - CPC, que exige para o seu deferimento dois requisitos, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável. Quanto à verossimilhança do alegado, tenho que as razões trazidas são insuficientes para antecipar os efeitos da tutela. Não obstante os atestados médicos trazidos pelo autor (f. 29/31), os documentos emitidos pelo INSS (f. 26/28) informam que MANOEL VERÍSSIMO DE LIMA foi submetido a perícia médica em 26 de setembro de 2012, sendo que naquela oportunidade não foi constatada a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade laborou, o que levanta dúvidas acerca do principal requisito a ser demonstrado para concessão do benefício auxílio-doença em sede de tutela antecipada, qual seja, a incapacidade laboral, ainda que parcial, donde se conclui pela imprescindibilidade da realização de perícia médica judicial para melhor instrução do feito, o que afasta, por ora, a verossimilhança das alegações trazidas na inicial. Assim, sem prejuízo de posterior reanálise, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. III - Adoto o rito ordinário para tramitação do feito. Proceda com a CITAÇÃO da parte requerida para dar-lhe conhecimento dos termos da presente ação, INTIMANDO-A para se defender (art. 213 CPC), no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser advertida que, em não sendo apresentada a resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial. Em sendo apresentada a resposta e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora ou em sendo alegada quaisquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, vista a parte requerente para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 326 CPC). IV - Reconhecida a imprescindibilidade da perícia médica para solução da lide, nomeio o Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS PIANTÁ, inscrito no CRM/RS nº 4.659, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem custeados pela União (competência delegada), devendo a serventia, tão logo apresentada a resposta da parte requerida, agendar a data para a realização da perícia, cujo laudo deverá ser feito em até 45 dias. Quesitos pelos litigantes.

**Processo 0800604-08.2012.8.12.0030 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação extrajudicial**

Reqte: Cabral &amp; Cunha Transportes de Anastacio Ltda

Adv: VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA (OAB 254601/SP) Fica o autor, através de seu advogado, intimado da sentença de fls. 51/52: Fiel a tais considerações, DECLINA-SE DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO entendendo competente o juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP. Não sendo caso de extinção, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao juízo competente para julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800609-30.2012.8.12.0030 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Ademar Servilla Martines - Ademar Servilla Martines - Helena Aparecida Chiozini Servilla

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI

Adv: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS) Apesar da considerável quantia executada, não há absolutamente nenhum indício de que os embargantes não tenham, neste momento, condições de arcar com o pagamento das custas processuais, motivo pelo qual indefiro o pedido de diferimento para pagamento ao final do processo. Intimem-se os embargantes para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0800615-37.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Executo: Nilton Ribeiro Cardoso

Adv: MARCO ANTONIO RIBEIRO PIETRUCI (OAB 112.292/SP) Fica o executado, na pessoa de seu advogado, devidamente intimado, do despacho de fls. 70: Intime-se o devedor condenado ao pagamento de quantia certa para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento do débito, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, intime-se o autor para apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal e requerer o que entender de direito.

**Processo 0800617-07.2012.8.12.0030 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Jesus Godofredo Gonçalves da Fonseca

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS) Intimação do(s) advogado(s) da parte autora do despacho designando audiência: Vistos, etc... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013 às 16h30min.

**Processo 0800624-96.2012.8.12.0030 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R. F. - C. N. de S. F.

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS) Ficam as partes, por seu advogado, devidamente intimadas da audiência de homologação das condições previstas na petição de fls. 01/06, designada para o dia 25.03.2012 às 16h30min nesta Comarca.

**Processo 0800627-51.2012.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação do(s) advogado(s) da parte autora do r. despacho da pág. 26: Vistos, etc... Trata-se de ação de busca e apreensão movida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em desfavor de EDINHO OLIVEIRA, que conforme indicado na inicial reside em Santa Rita do Pardo/MS, município que com a edição da Lei Estadual nº 4.021/11 passou a integrar a jurisdição da comarca de Bataguassu/MS. Sendo assim, declino da competência e determino o envio dos autos para a comarca de Bataguassu/MS. Proceda com as comunicações e anotações necessárias. Intime-se a parte autora.

**DEODÁPOLIS**

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro

RELAÇÃO Nº 0004/2013

**Processo 0000294-63.2011.8.12.0032 (032.11.000294-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Celio de Lima Santana

Adv: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA (OAB 5557/MS) Intimação da defesa de que será realizada audiência para inquirir testemunha na Comarca de Nova Alvorada do Sul no dia 28 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas

**Processo 0000533-67.2011.8.12.0032 (032.11.000533-5) - Inventário e Partilha**

Invitante: Ivaneide Neves Santos - Herdeiro: Izabel Vieira dos Santos e outros - Invitado: José Deus dos Santos - Espólio

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS) Intimação da parte autora, para que no prazo de cinco dias, dê andamento ao processo, pois exauriu o prazo de suspensão

**Processo 0000546-08.2007.8.12.0032 (032.07.000546-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nelson Alves Ribeiro

Adv: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS) Intimação da defesa de que foi designada a data de 19 de março de 2013, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.

**Processo 0000742-02.2012.8.12.0032 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Cicero da Silva

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 9493/MS) Intimação da defesa de que foi designada a data de 19 de fevereiro de 2013, às 17:30 horas para inquirição de testemunha na Comarca de Deodápolis

**Processo 0000744-06.2011.8.12.0032 (032.11.000744-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. A. R. C. - Executo: C. T. da S. C.

Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Intimação do Dr. Edleimar Correa da Silva, de que foi nomeado curador especial ao requerido, devendo manifestar nos autos em cinco dias

**Processo 0000912-71.2012.8.12.0032 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: José Felipe da Silva

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS) Intimação da parte autora, para que no prazo de cinco dias junte aos autos o comprovante do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor R\$ 38,67 na conta 23.223-8, agência 2024-9 do Banco do Brasil

**Processo 0800015-73.2013.8.12.0032 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Marcelo Pereira de Souza

Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

Intimação da defesa de que foi indeferido o pedido de liberdade provisória

**Processo 0800185-79.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: MARINA CELCO MARINS - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de quinze dias manifeste sobre a contestação.

**Processo 0800344-22.2012.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: LUIZ GONZAGA ROCHA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de quinze dias manifeste sobre a contestação.

**Processo 0800361-58.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Vanderson da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de quinze dias manifeste sobre a contestação.

**Processo 0800437-82.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: EDVALDO GAMBIA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de quinze dias manifeste sobre a contestação.

**Processo 0800487-11.2012.8.12.0032 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: N. P. do N. e outro

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação das partes de que foi proferida sentença que decretou o divórcio

**Processo 0800505-32.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Interdição**

Reqte: Maria Rita da Rocha - Reqdo: Lucas Dias da Rocha Marques

Adv: JULIANA DA SILVA ALENCAR (OAB 13640/MS) Intimação da parte autora de que o interrogatório do interditando está designado para o dia 26 de março de 2013, às 13:30 horas.

**Processo 0800512-24.2012.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Restabelecimento**

Autora: Maria José Figueiredo dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de quinze dias manifeste sobre a contestação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0000319-76.2011.8.12.0032 (032.11.000319-7) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: P. B. dos S. - Reqda: L. C. C. dos S.

Adv: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Intimação da parte requerida de que foi proferida sentença que julgou procedente o pedido da autora (f. 98/100)

**Processo 0000505-02.2011.8.12.0032 (032.11.000505-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Narciso Caldeira Brant - Herdeiro: Mauro Caldeira Brant e outros  
- Invitando: Antonio Caldeira Brant - Espólio  
Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)  
Intimação da parte autora, para comparecer em cartório em cinco dias e retirar o formal de partilha

**Processo 0000523-86.2012.8.12.0032 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Waldelício Luciano dos Santos e outro  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)Intimação da defesa de que foi redesignada a data de 26 de fevereiro de 2013, às 16:45 horas para inquirição de testemunha na Comarca de Deodápolis

**Processo 0000546-66.2011.8.12.0032 (032.11.000546-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Flaviano Cardoso Primo e outro - Herdeiro: Joel Cardoso Primo e outros  
- Reqdo: Luiz Cardoso Primo  
Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)  
Intimação da parte autora, para comparecer em cartório em cinco dias e retirar o formal de partilha

**Processo 0001167-38.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda - Executo: Jose Alves de Brito e outro  
Adv: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)Intimação da parte autora, para que no prazo de cinco dias manifeste nos autos, pois exauriu o prazo de suspensão do processo

**Processo 0800038-53.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Manoel Jacó da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JULIANA DA SILVA ALENCAR (OAB 13640/MS)  
Intimação da parte autora, para que no prazo de cinco dias manifeste sobre a proposta de acordo do INSS

**Processo 0800039-38.2012.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Procuradoria do Estado - Reqdo: Santos & Prior Ltda.  
Adv: MILTON JORGE DA SILVA  
Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/S)  
Intimação da parte requerida para que em cinco dias manifeste sobre f. 42/44

**Processo 0800052-71.2011.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND - Executo: Juarez Goz de Souza  
Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167/MS)  
Intimação das partes de que os autos foram extintos. Sem custas

**Processo 0800218-69.2012.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antonia Geniêuda Gomes Alves Faria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ERICOMAR CORREIRA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)  
Intimação da parte autora, para que em cinco dias manifeste sobre o laudo pericial

**Processo 0800257-66.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: SARA SOARES PEREIRIA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)Intimação da parte autora de que foi designada a data de 11 de março de 2012, às 07:00 horas para realização de perícia no Forum, com o Dr. Hudson

**Processo 0800359-88.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: LEANDRO DE JESUS PARDIM - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Intimação da parte autora, para que no prazo de dez dias comprove a existência de requerimento administrativo junto à Autarquia Federal, nos termos do despacho de f. 46

**Processo 0800427-38.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: JONACI HORÁCIO DE OLIVEIRA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)  
Intimação da parte autora, para que em quinze dias manifeste sobre a contestação

**Processo 0800495-85.2012.8.12.0032 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: G. T. S. - Reqte: V. V. T. - Reqdo: R. D. S.  
Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)  
Intimação das partes de que foi proferida sentença que homologou a desistência do processo.

**ELDORADO****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida  
RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 0800004-75.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Siolari & Filho Ltda - Reqda: Patricia Maciel da Silva  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado da não localização do requerido para citação, com informação do correio: mudou-se- Prazo de 05 dias.

**Processo 0800007-30.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Fernando Kleszcz - Reqdo: Antonio Marcos Souza Rocha  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado para indicar o novo endereço do requerido, em face a não localização do mesmo para citação. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800021-14.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Reqda: Silvana da Silva Pimenta  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado da não localização do requerido para citação, com informação do correio: não existe o numero indicado. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800028-06.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Reqda: Roseni Gonçalves da Silva  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado acerca da não localização do requerido para citação, com informação do correio: mudou-se. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800029-88.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Reqda: Roseli Costa  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado sobre a não localização do requerido para citação, com informação do correio: desconhecido. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800038-50.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Reqda: Maria Sirlele de Souza  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado que foi designado o dia 26/02/2013, às 13.45 horas para audiência de conciliação, e não localização do requerido para citação, com informação do correio: mudou-se. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800042-87.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Reqdo: Juvenal Roque da Silva  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado que foi designado o dia 26/02/2013, às 14.15 horas para audiência de conciliação, e não localização do requerido para citação, com informação do correio: não existe o numero indicado. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800043-72.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Reqdo: Juvelino José Souza  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado que foi designado o dia 26/02/2013, às 14.30 horas para audiência de conciliação e não intimação do requerido: informação do correio: não existe o numero indicado. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800044-57.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Reqdo: José Wilson Ferreira de Lima  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado que foi designado o dia 26/02/2013, às 14.45 horas para audiência de conciliação, e não localização do requerido para citação, com informação do correio: desconhecido. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800049-79.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Reqdo: Jair Klehm  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)  
Intimação do autor na pessoa de seu advogado que foi designado o dia 26/02/2013, às 15.30 horas para audiência de conciliação, e não localização do requerido para citação, com informação do correio: desconhecido. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800055-86.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Reqdo: Hailton Pereira

Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado que foi designado o dia 28/02/2013, às 14.00 horas para audiência de conciliação, e não localização do requerido para citação, com informação do correio: mudou-se. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800060-11.2012.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Reqdo: Donizete Leandro

Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado que foi designado o dia 25/02/2013, às 14.15 horas para audiência de conciliação, e não localização do requerido para citação, com informação do correio: não existe o numero indicado. Prazo de 05 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0004/2013

**Processo 0100048-38.2012.8.12.0033/01 (033.12.100048-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos - Reqdo: João Felix Sobrinho

Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado para manifestar sobre auto de constatação de fl. 28: bens relacionados: um ventilador simples, uma televisão CCE de 20 polegadas, 01 receptor de antena parabólica e uma geladeira continenta semi-nova. Prazo de 05 dias.

**Processo 0100271-88.2012.8.12.0033 (033.12.100271-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Manoel Bezerra da Costa-ME - Reqda: Clotilde Pavão da Silva

Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado que foi designado o dia 24/01/2013, às 15.15 horas, para audiência de conciliação

**Processo 0100307-04.2010.8.12.0033/01 (033.10.100307-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos - Reqdo: Edmar Barcelo Requel

Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 28: Deixo de proceder e intimação do requerido, tendo em vista o mesmo encontra-se preso. Prazo de 05 dias.

**Processo 0100378-35.2012.8.12.0033 (033.12.100378-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Jaime Piva ME - Reqda: Maria Eunice de Almeida da Silva

Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias.

**Processo 0100454-59.2012.8.12.0033 (033.12.100454-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos - Reqda: Roseli Dutra de Lima

Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias.

**Processo 0100490-04.2012.8.12.0033 (033.12.100490-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Siolari & Filhos Ltda - Reqdo: Adriano Ivo Rocha

Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias.

**Processo 0100511-77.2012.8.12.0033 (033.12.100511-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito**

Reqte: M. N. Pereira Acosta ME - Reqda: Maria do Socorro Escuro da Silva

Adv: JULIANA NOGUEIRA (OAB 42441/PR)Intimação do autor na pessoa de seu advogado para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias.

**Processo 0100590-56.2012.8.12.0033 (033.12.100590-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Siolari & Filhos Ltda - Reqdo: Fabio deFreitas Brandão

Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)Intimação do autor na pessoa de seu advogado que foi designado o dia 12/03/2013, às 15.31horas e manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de justiça de fl. 14: Deixo de proceder a citação do requerido, tendo em vista já não mais residir no endereço apontado.

**IGUATEMI**

Juiz(A) de Direito Luciano Pedro Beladelli

RELAÇÃO Nº 0005/2013

**Processo 0000014-15.2013.8.12.0035 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Federal - Reqdo: Dionatam Batista Silva  
Adv: ANTÔNIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência:

Depoimento de Testemunhas Data: 19/02/2013 Hora 17:45 Local: Sala Padrão - Vara Única

**Processo 0000085-90.2008.8.12.0035 (035.08.000085-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: A. Rodrigues da Silva ME e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Vistos etc, Defiro o pedido de fls. 98, e suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de protocolo da petição, ou seja 18/09/2012, vez que segundo o magistério de Araken de Assis "a suspensão indefinida se afigura ilegal e gravosa, porque expõe o executado, cuja responsabilidade se cifra ao patrimônio (art. 591), aos efeitos permanentes da litispendência" (ASSIS, Araken. Manual de execução, 11 ed. São Paulo: Editora RT, 2007, p. 462). Ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, de sorte a atender a provisão de seu prosseguimento a qualquer tempo. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0000156-58.2009.8.12.0035 (035.09.000156-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eduarda Lopes Prieto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCISCO WANDERSON PINTO DANTAS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)Ante o exposto, julgo improcedente a PRETENSÃO formulada na inicial ajuizada por Eduarda Lopes Prieto em face do INSS e: 1) Condeno a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional e a natureza da lide, cuja exigibilidade ficará suspensa face à concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 e 2) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada a sentença, arquite-se com baixa na distribuição.

**Processo 0000241-73.2011.8.12.0035 (035.11.000241-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Miguela Frutos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)III - DISPOSITIVO Pelo exposto e com fundamento no 59, da Lei 8.213/91, julgo improcedenteS os pedidos formulados para IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA, que moveu em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS e: 1) CONDENO a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, cuja exigibilidade ficará suspensa face à norma prevista no art. 12, da Lei 1060/50. 2) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se solicitando o pagamento da verba pericial, caso ainda não tenha sido paga. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

**Processo 0000252-05.2011.8.12.0035 (035.11.000252-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sadi Pissinin - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIAIntimação das partes e procuradores para manifestarem, no prazo legal, sobre o laudo médico pericial juntado nos presentes autos.

**Processo 0000348-20.2011.8.12.0035 (035.11.000348-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosana Lopes Ramires Romero - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCISCO WENDSON MIGUEL RIBEIRO

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESPelo exposto e com fundamento nos arts. 42 a 47 e 59, todos da Lei 8.213/91, julgo improcedenteS os pedidos formulados para IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA e/ou APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, que Rosana Lopes Ramires Romero moveu em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS e: 1) CONDENO a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, cuja exigibilidade ficará suspensa face à norma prevista no art. 12, da Lei 1060/50. 2) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se solicitando o pagamento da verba pericial, caso ainda não tenha sido paga. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

**Processo 0000393-87.2012.8.12.0035 (035.12.000393-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nicolau Brites - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINANDAnte o exposto, com fulcro no art. 109, § 3º da Constituição Federal, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente pedido, devendo o

processo sere remetido à Comarca de SETE QUEDAS - MS, procedendo-se as anotações e baixa na distribuição.

**Processo 0000522-92.2012.8.12.0035 (035.12.000522-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ciriaca Ortiz Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)Intimação das partes para em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0000729-91.2012.8.12.0035 (035.12.000729-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arildo Soares e outro

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)Intime-se o advogado de defesa para manifestar-se acerca da certidão de f. 246, informando o novo endereço das testemunhas ou desistindo de suas oitivas. Depreque-se a carta precatória de f. 187, para citação e interrogatório do acusado Arildo Soares, constando o local em que se encontra preso. A serventia deverá buscar informações acerca das cartas precatórias expedidas à f. 182 e 184. Quando ao pedido de f. 249/250, intime-se o advogado de defesa de que deverá ser pleiteado junto à AGEPEN, e não COVEP, não mais sendo competência deste magistrado. Intimar o réu e seu advogado da audiência designada para o dia 22/01/2013, 14:45 horas, na comarca de Dourados-MS - 4ª Vara Criminal.

**Processo 0000772-28.2012.8.12.0035 (035.12.000772-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Patricia Garcia Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)Intimação das partes para em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0000789-98.2011.8.12.0035 (035.11.000789-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Shirley Lourenço Teixeira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Adv: WENDELL HENRIQUE DE BARROS NASCIMENTO

Vistos, etc. Manifeste-se a autora em 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo de f. 116/118.

**Processo 0000941-15.2012.8.12.0035 (035.12.000941-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Encina - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)Ato do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int-se.

**Processo 0001021-47.2010.8.12.0035 (035.10.001021-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Eduarda Lopes Prieto - Reqdo: Adão Galarça Lopes e outro

Adv: MARCELO ANTONIO BALDUINODesigno audiência de instrução e julgamento para a data de 10/04/2013 às 15:30 horas. Intimem-se as partes para o prazo de 10 (dez) dias apresentarem rol de testemunhas, a contar da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Após, intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas, para comparecerem à audiência. Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001070-20.2012.8.12.0035 (035.12.001070-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilza Pereira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIORAto do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int

**Processo 0001149-96.2012.8.12.0035 (035.12.001149-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Francisco Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação do autor para querendo, impugnar a contestação no prazo legal de dez dias. Int-se.

**Processo 0001168-05.2012.8.12.0035 (035.12.001168-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Orlando Panssera - Reqdo: INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: FRANCISCO WANDERSON PINTO DANTAS

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso.

**Processo 0001184-56.2012.8.12.0035 (035.12.001184-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gregorio Quinhones - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)Intimação das partes para em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0001205-32.2012.8.12.0035 (035.12.001205-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lidio Jara - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 10 dias.

**Processo 0001233-97.2012.8.12.0035 (035.12.001233-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Luisa Leguissamon - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Intimação do autor para querendo no prazo de 10 dias impugnar a contestação. Int-se

**Processo 0001238-22.2012.8.12.0035 (035.12.001238-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mauricio da Silva Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor, para querendo, impugnar a contestação no prazo legal. int-se

**Processo 0001240-89.2012.8.12.0035 (035.12.001240-0) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Reqte: Universidade Paranaense - UNIPAR - Reqda: Eveline dos Reis Lopes

Adv: LINO MASSAYUKI ITO (OAB 18595/PR)Ato do Cartório: Intimação da parte autora para que, efete o depósito referente a indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34 para citação, penhora e avaliação, devendo ser depositada na conta n. 4935-2, agência nº 1748-5, Banco Bradesco S/A.

**Processo 0001258-13.2012.8.12.0035 (035.12.001258-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Izaura Dias - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

intime-se a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 10 dias.

**Processo 0001263-35.2012.8.12.0035 (035.12.001263-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Gonçalves Medina - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Adv: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Intimação do autor para impugnar a contestação no prazo legal de dez dias. Int-se.

**Processo 0001282-41.2012.8.12.0035 (035.12.001282-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ezequiel Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)Intimação da parte autora, para em dez (10) dias, manifestar sobre os termos da contestação ofertada. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0001315-31.2012.8.12.0035 (035.12.001315-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sonia Maria da Silva Bredoff - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação da parte autora, para em dez (10) dias, manifestar sobre os termos da contestação ofertada. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0001320-53.2012.8.12.0035 (035.12.001320-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Antonio Skrepka Pedro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NAIJARA BRASIL RODRIGUES (OAB 016.004/MS)em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0001333-86.2011.8.12.0035 (035.11.001333-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Osmar Pereira Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)



Ato do Cartório: Intimação da parte autora para que, manifeste-se acerca do laudo pericial.

**Processo 0001336-07.2012.8.12.0035 (035.12.001336-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zilar Pereira Soares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação do autor para querendo impugnar a contestação no prazo legal. Int-se.

**Processo 0001336-46.2008.8.12.0035 (035.08.001336-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: M. A. N. Mello e Cia Ltda ME - FiadPass: Maria Ieda Rodrigues de Almeida Rodrigues e outro

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Adv: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

Adv: VALERIA CRISTINA RODRIGUES (OAB 030.983/PR)

Adv: MARIÂNGELA MESSIAS PASSINHO (OAB 032.936/PR) Defiro o pedido de f. 130 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, a partir da data em que o requerimento foi entregue no protocolo (19/09/2012). Considerando que transcorreu referido prazo, intime-se, sob pena de extinção do processo, a parte autora para promover o regular andamento do feito em dez (10) dias. Vencido o prazo acima (10 dias contados da intimação), sem a manifestação da parte autora, venham os autos para sentença de extinção.

**Processo 0001382-93.2012.8.12.0035 (035.12.001382-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Livrada Pereira Branco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NAIJARA BRASIL RODRIGUES (OAB 016.004/MS)

intime-se a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 10 dias.

**Processo 0001419-23.2012.8.12.0035 (035.12.001419-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Analida Almeida Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NAIJARA BRASIL RODRIGUES (OAB 016.004/MS) Intimação das partes para em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0001420-08.2012.8.12.0035 (035.12.001420-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cristina Cardoso Alonso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

Intimação do autor para i impugnar a contestação no prazo legal de 10 dias. int-se.

**Processo 0001436-64.2009.8.12.0035 (035.09.001436-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Autor: Maria Barbosa dos Santos - Habilitado: Anita Marques Noceira e outro - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: ODAIR MARTINS

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR) Intimação da parte requerida, para que recolha as custas finais no importe de R\$ 628,56, sob pena de inscrição em dívida ativa

**Processo 0001550-66.2010.8.12.0035 (035.10.001550-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Iolanda Nitz - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO as preliminares agitadas na contestação e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de: 1. declarar abusiva a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica, em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007; e, 2. condenar a parte ré a restituir, imediatamente, de forma simples e em uma única parcela o que foi pago indevidamente pela parte autora (incluído os tributos e demais encargos), isto é, os valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, devendo tais valores serem acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do recolhimento indevido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Eventuais devoluções já realizadas pela parte ré deverão ser abatidas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, mas sem a incidência de juros de mora, uma vez que nesse caso inexistente mora. Declaro extinto o processo nessa fase, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20,

§ 3.º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001552-70.2009.8.12.0035 (035.09.001552-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aristide do Amorim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Maria Aristide do Amorim e 1) CONDENO o requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a restabelecer o benefício "auxílio doença" à parte autora, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor equivalente 01 (um) salário mínimo, a partir da data do laudo pericial apresentado nos autos (dia 25/06/2010); 2) CONDENO o requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas devidas; 3) ISENTO o requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS do pagamento das custas processuais, consoante art. 24, I, da Lei (estadual) nº 3.779/2009; 4) EXTINGO o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros aplicados à caderneta de poupança (0,5%) ao mês e correção monetária pelo INPC, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos legislação pertinente ao caso. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001653-73.2010.8.12.0035 (035.10.001653-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marcelo Rodrigues Silva - Exectdo: Município de Iguatemi MS

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Ante a informação da quitação do débito pela parte executada, requeira o autor o que de direito

**Processo 0100351-27.2004.8.12.0035 (035.04.100351-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lindenberg Albuquerque Pereira

Adv: MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO (OAB 23440/PR)

Adv: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 016.114/MS) CERTIFICO, que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência para o dia 28 de janeiro de 2013, às 11:00 horas, em Iguatemi MS. Intimação dos advogados do acusado que foi designado o dia 21 de janeiro de 2013, às 16:45 horas para interrogatório do acusado na 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Maringá PR.

**Processo 0100468-13.2007.8.12.0035 (035.07.100468-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marcio Margatto Nunes - Exectdo: Frigorífico Iguatemi Ltda

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Adv: OSMAR VIEIRA DA SILVA (OAB 019.278/PR)

Adv: GISLAINE A. GOBETI MAZUR (OAB 026.434/PR) Defiro o pedido de fls. 104 e concedo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de protocolo da petição, ou seja, 23/10/2012, porém, considerando que o prazo há muito tempo se escoou, intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, pena de extinção.

**Processo 0100844-23.2012.8.12.0035 (035.12.100844-9) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: C. R. B. - Reqda: S. A. G.

Adv: IEDA MARA LEITE (OAB 8261/MS) Intimação para efetuar o depósito referente a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 125,30 (Tacuru) o ser depositada na conta n. 4935-2, agência nº 1748-5-Banco Bradesco S/A. iNT-SE.

**Processo 0800091-25.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria de Lourdes Martins Siqueira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS) Vistos etc. Os documentos apresentados pela autora não apresentam, com clareza, de qual patologia sofre. A fim de melhor apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, intime-se a parte autora para que, em dez dias, junte aos autos atestado/declaração redigidos de forma legível que apontem, com segurança e certeza, qual a doença que a acomete, pena de indeferimento do pedido. Às providências e intimações necessárias.

**INOCÊNCIA**

Juiz(A) de Direito Flávia Simone Cavalcante  
RELAÇÃO Nº 0006/2013

**Processo 0000002-66.2011.8.12.0036 (036.11.000002-7) - Depósito - Depósito**

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Dianderson Andres de Oliveira

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) 1- Petição de fl.

103: defiro. 2 - Expeça-se carta pretória à comarca de Paranaíba-MS (endereço de fl. 103) para citação do requerido, nos termos da decisão de fl. 69.

**Processo 000022-28.2009.8.12.0036 (036.09.000022-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Junji Yassumoto e outro

Adv: PAULO ANTONIO DE SOUZA (OAB 107830/SP)Vistos. Petição de fls. 223/224: comprove o autor, no prazo de dez dias, que o imóvel que pretende usucapir não faz mais divisa com o imóvel de Arlene Mary Mazzi Alexandria. Sem prejuízo, oficie-se à comarca de Três Lagoas, respondendo ao ofício de fl. 225, informando que a parte autora não é beneficiária da Justiça Gratuita.

**Processo 000042-14.2012.8.12.0036 (036.12.000042-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Genília Machado de Queiroz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)Recebo o remédio recursal interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias

**Processo 000087-57.2008.8.12.0036 (036.08.000087-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Almiro Rufino Rosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)1. Oficie-se à EADJ solicitando a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária. 2. Remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareça-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil.

**Processo 0000123-60.2012.8.12.0036 (036.12.000123-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Kassia Antônia da Silva Barbosa - Reqdo: Jornal São Francisco de Sales

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)1 - Pedido de fl. 87: defiro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o nome e endereço do órgão mantenedor do blog "saofranciscodesales-mg.blogspot.com". 2 - Após, oficie-se ao endereço indicado, solicitando os dados pessoais e endereço da pessoa responsável por referido blog. Prazo para cumprimento: dez dias, sob pena de desobediência.

**Processo 0000171-87.2010.8.12.0036 (036.10.000171-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ronaldo Garcia de Paula - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)Vistos. Expeça-se RPV nos valores informados pelo INSS às fls. 228 e 229. Os autos deverão aguardar em arquivo provisório a comprovação do pagamento. Após, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia. Caso o autor entenda que exista quantia remanescente, poderá ajuizar a competente execução de sentença contra a Fazenda Pública. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0000172-04.2012.8.12.0036 (036.12.000172-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alexandre Viana Garcia Elias Carvão -ME e outros

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)  
Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)Diante do petítório de fls. 60/61, determino a suspensão da execução até o dia 20/08/2017, ou até que seja requerido o seu prosseguimento pelo inadimplemento do acordo por parte do executado, nos termos do disposto no art. 792 do CPC.

**Processo 0000200-74.2009.8.12.0036 (036.09.000200-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Reinaldo de Souza Fonseca - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)Despacho: Recebo o remédio recursal interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000211-40.2008.8.12.0036 (036.08.000211-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cirso Francisco dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)1. Oficie-se à EADJ solicitando a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária. 2. Remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareça-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil.

**Processo 0000317-94.2011.8.12.0036 (036.11.000317-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Geraldo Cabelo Dias - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIASPosto isso, conheço do recurso e dou-lhe provimento, pelo que acrescento o parágrafo seguinte na parte final da sentença de fl. 264, passando a integrar o julgado: "Tendo a parte autora desistido da ação, à vista do disposto no art. 26 do CPC, condeno-a ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), observando-se, em especial, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000341-25.2011.8.12.0036 (036.11.000341-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Fernandes da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)Intimem-se as partes para, em dez dias, indicar as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades e adequações, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0000342-10.2011.8.12.0036 (036.11.000342-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Geracina Nunes de Freitas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)Recebo o remédio recursal interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000347-03.2009.8.12.0036 (036.09.000347-6) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Adair Aparecido de Freitas

Adv: JESUS TEODORO DE FREITAS (OAB 3474B/MS)Vistos. 1 - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 250/263, em seu efeito devolutivo. 2 - Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação. 3 - Após, cumpridas todas as diligências, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.

**Processo 0000400-23.2005.8.12.0036 (036.05.000400-5) - Execução de Honorários**

Exeqte: Paulo Faria Pires - Exectda: Lojas Arapuã Ltda

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)Despacho: 1 - Petição de fl. 138: retire do SAJ o nome da advogada subscritora. De outro modo, indefiro o pedido de intimação da empresa Lojas Arapuã Ltda acerca da renúncia de sua procuradora, vez que tal providência cumpre a esta. 2 - Aguarde-se os autos em arquivo provisório, pelo prazo de um ano, o resultado do recurso interposto perante o STJ (acerca da falência ou recuperação judicial da empresa executada - fl. 135) 3 - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se, pessoalmente, a parte exequente para, em dez dias, dar andamento ao presente feito, informando se foi mantido o plano de recuperação judicial da empresa executada ou se foi decretada a sua falência, sob pena de extinção do feito por abandono da parte autora.

**Processo 0000421-86.2011.8.12.0036 (036.11.000421-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alcideia Paula Medeiros - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)Intimem-se as partes para, em dez dias, indicar as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades e adequações, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0000422-42.2009.8.12.0036 (036.09.000422-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A - Reqdo: Município de Inocência - MS

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)

Adv: TELES MENDES ALVES

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS) Pedido de fl. 391: defiro. Proceda à transferência do valor depositado à fl. 387 para a conta bancária indicada à fl. 391. Após, archive-se os autos.

**Processo 0000422-71.2011.8.12.0036 (036.11.000422-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria de Fátima Rocha Camargo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Recebo o remédio recursal interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000431-33.2011.8.12.0036 (036.11.000431-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marly Inácio da Silveira Costa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Recebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000461-68.2011.8.12.0036 (036.11.000461-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Isaura Franco Montanholi - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Recebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000557-54.2009.8.12.0036 (036.09.000557-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Tatiane de Souza Paula - Exectdo: Guilherme Alves de Souza

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIASTrata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial. À fl. 89, a exequente informou o pagamento do débito em execução pela parte executada, requerendo o arquivamento do feito. Assim, tendo o executado quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda ao levantamento de eventual penhora existente nos autos. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P.R.I.

**Processo 0000572-86.2010.8.12.0036 (036.10.000572-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Martins de Queiroz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Recebo o remédio recursal interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000691-47.2010.8.12.0036 (036.10.000691-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria do Carmo dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Intimem-se as partes para, em dez dias, indicar as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades e adequações, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0200336-82.2012.8.12.0036 - Carta Precatória - Adoção de Criança**

Reqte: D. C. da C. M. B. e outro - Reqda: P. V. C.

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS) Nota do Cartório: Ficamos partes devidamente intimadas de que foi redesignada audiência para a oitiva da requerida para o dia 14 de março de 2013, às 14:20 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0007/2013

**Processo 0000112-02.2010.8.12.0036 (036.10.000112-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Francisca da Costa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Recebo o remédio recursal interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000112-07.2007.8.12.0036 (036.07.000112-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Julieta Lacerda Leal - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Vistos. Arquivem-se os autos.

**Processo 0000157-69.2011.8.12.0036 (036.11.000157-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Laura Aparecida Garcia Dill - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do cumprimento voluntário da condenação por parte do banco demandado (fls. 157/163), salientando que a ausência de manifestação será tida como concordância com os valores depositados, o que levará à extinção da execução invertida (iniciada pelo devedor) pelo pagamento.

**Processo 0000167-16.2011.8.12.0036 (036.11.000167-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Creuza Maria da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Vistos. Intime-se o requerido da sentença de fls. 119/120. Caso a parte demandada não interponha recurso no prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0000182-82.2011.8.12.0036 (036.11.000182-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Rodrigues de Araújo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Recebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000187-07.2011.8.12.0036 (036.11.000187-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Corina Tosta da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Recebo o remédio recursal interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000207-32.2010.8.12.0036 (036.10.000207-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisca Garcia Castanheda Martin - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Vistos. Arquivem-se os autos.

**Processo 0000257-34.2005.8.12.0036/01 (036.05.000257-6/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Jeronima Amélia de Jesus e outro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RIVA DE ARAUJO MANN (OAB 1795/MS)

Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHOVistos. Regularizada a representação processual. Retifique-se a autuação incluindo no polo ativo os herdeiros da autora, informados à fl. 217. Após, cumpra-se, sucessivamente, o quinto e o sexto parágrafo do despacho de fl. 204.

**Processo 0000282-08.2009.8.12.0036 (036.09.000282-8) - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Jovita Marçal de Freitas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)Recebo o remédio recursal interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000447-60.2006.8.12.0036 (036.06.000447-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria de Fátima Souza Fleury - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA (OAB 23184/PE)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados às fls. 240/243. Caso concorde, expeça-se RPV, nos termos do art. 730, I, do CPC. Os autos deverão aguardar em arquivo provisório a comprovação do pagamento. Após, expeça-se alvará judicial para levantamento das quantias depositadas. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0000512-50.2009.8.12.0036 (036.09.000512-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosa Bianchini - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)1. Oficie-se à EADJ solicitando a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária. 2. Remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareça-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil.

**Processo 0000522-60.2010.8.12.0036 (036.10.000522-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Inez Martin Bassora - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 140/145, bem como comprovar nos autos que a requerente se encontra viva.

**Processo 0000672-07.2011.8.12.0036 (036.11.000672-6) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Antônia de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)Recebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000727-89.2010.8.12.0036 (036.10.000727-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria da Paz Silva Matias - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: EDUARDO FERREIRA MOREIRAREcebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e

preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**ITAPORÃ**

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz  
RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 0000030-07.2006.8.12.0037 (037.06.000030-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Exectdo: Rinaldo Piccioni de Camargo e outros

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de f. 133, e com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Execução que BUNGE FERTILIZANTES S.A move contra RINALDO PICCIONI DE CAMARGO, PAULO PICCIONI E MARINA MARIA SCANDOLO PICCIONI. Recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, as custas processuais remanescentes, se houverem, ou inscritas em dívida ativa. Promovam-se o(s) levantamento(s) necessários quanto às penhoras efetivadas em bens do(s) executado(s). P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0000039-95.2008.8.12.0037 (037.08.000039-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Aldair Juvenal Barroquiel e outro

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786/MS)

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça de f. 295, no prazo de 05 dias.

**Processo 0000061-32.2003.8.12.0037 (037.03.000061-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ugo Cornachini e outro

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 meses, nos termos do art. 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório. O Cartório atenda o requerimento da parte final de f. 332 Decorrido o prazo, intime-se para dar andamento em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000071-47.2001.8.12.0037 (037.01.000071-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Município de Douradina-MS - Exectdo: Aparecido de Souza Caminha

Adv: MARIA HELENA CORTEZ (OAB 07987/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)Defiro requerimento de f. 316. Despacho para designação de alienação eletrônica de bens IMÓVEIS: 1- Observado o disposto no art. 1991 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A2 do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, de bens penhorados traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 4- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeie Gestor Judicial, a empresa KOGAWA ADRI Ltda, nome de fantasia gCanal de Leilões, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 12.997.335/0001-05, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1139, centro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-221. 5- Incumbe à escrituração, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: A - Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); B - Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 1 Art. 199. "Nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I- certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis." 2 Art. 689-A. O procedimento previsto nos arts. 686 a 689 poderá ser substituído, a requerimento do exequente, por alienação realizada por meio da rede mundial de computadores, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado. Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal e os Tribunais de Justiça, no âmbito das suas respectivas competências, regulamentarão esta modalidade de alienação, atendendo aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital. 3 Art. 9º Compete ao ofício de justiça, frente ao gestor, as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo Juiz do Feito; I

- a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; (alterado pela Resolução nº 213, de 22/9/2010 - DJMS, de 24/9/2010.) II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interferiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13; C - Indicar o número da subconta vinculada ao processo; D - Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afiação do edital (parágrafo único do artigo 13); 6 - Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7 - Face as disposições do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8 - No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será admitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Intimem-se.

**Processo 0000071-95.2011.8.12.0037 (037.11.000071-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Oseias Isnarde - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES Intime-se o requerente para se manifestar sobre a informação de f. 87, bem como informar o seu atual endereço. Às providências.

**Processo 0000076-54.2010.8.12.0037 (037.10.000076-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Iene do Carmo Medeiro Yamada - Herdeiro: Paulo Hiroshi Yamada e outros - Invtardo: Hiroshi Yamada  
Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)  
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)  
Adv: JEFFERSON YAMADA  
A inventariante dê andamento ao feito em 05 dias

**Processo 0000095-90.1992.8.12.0037 (037.92.000095-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda- Cooagri "em liquidação extrajudicial" - Exectdo: Alirio Giroto  
Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS) Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 meses, nos termos do art. 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório. Decorrido o prazo, intime-se para dar andamento em 05 dias. I-se.

**Processo 0000101-38.2008.8.12.0037 (037.08.000101-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mar & Terra Indústria e Comércio de Pescados Ltda - Exectdo: Joaquim Azambuja Duarte  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/MS)  
O autor, em 05 dias, dar andamento aos autos.

**Processo 0000118-74.2008.8.12.0037 (037.08.000118-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria José da Silva Freitas - Herdeiro: João Mário de Freitas - Invtarda: Leonilda de Oliveira de Freitas  
Adv: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS) Tendo em vista o teor da cota ministerial de f. 203, intime-se a inventariante para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos a escritura pública de emancipação de Letícia Maria Lopes de Freitas. Após a juntada, dê-se nova vista ao MP. Às providências. I-se.

**Processo 0000128-16.2011.8.12.0037/01 (037.11.000128-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Mauricio Perin - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO Inicialmente este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo se retratar da decisão anterior e nomear perito para apurar o débito. Para a

realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000132-19.2012.8.12.0037 (037.12.000132-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dione Monteiro Alves - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) homologo o acordo firmado entre as partes (f. 159-161) a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Anote-se e archive-se. P.R.I.

**Processo 0000135-71.2012.8.12.0037 (037.12.000135-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Gilmar José Gastaldello - Invtardo: José Gastaldello  
Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)  
Intime-se o inventariante para dar andamento em cinco dias, sob pena de arquivamento provisório.

**Processo 0000189-71.2011.8.12.0037 (037.11.000189-0) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: João de Deus Arévalos - Reqdo: Município de Itaporã - MS e outro  
Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS) Diante da informação de f. 131, intime-se o autor para que, em cinco dias, justifique a razão pela qual nunca retirou o medicamento pleiteado que foi colocado a suas disposição pelo Estado de Mato Grosso do Sul, sob pena de extinção do processo por ausência de interesse processual superveniente. Às providências.

**Processo 0000203-21.2012.8.12.0037 (037.12.000203-1) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Pablo Kennedy Rebeque Santos - Reqdo: Severino Ribeiro de Moraes  
Adv: NEUZA YAMADA SUZUKE (OAB 8335/MS)  
Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de indenização formulado por Pablo Kennedy Rebeque Santos em face de Severino Ribeiro Moraes. Condeno o autor no pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Archive-se oportunamente. P.R.I.

**Processo 0000213-51.2001.8.12.0037 (037.01.000213-4) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Agropecuária Jangada Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: União Federal  
Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)  
Adv: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv: AIRES GONCALVES (OAB 1342/MS)  
Ciência às partes, da baixa dos autos.

**Processo 0000230-38.2011.8.12.0037/01 (037.11.000230-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Lourenço Amâncio Bispo - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO Inicialmente este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo se retratar da decisão anterior e nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se. Itaporã, MS, 04 de dezembro de 2012

**Processo 0000278-51.1998.8.12.0037 (037.98.000278-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtardo: Francisco de Melo Nascimento - Invtardo: Otacílio José do Nascimento

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Adv: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631MS)

A inventariante, em 05 dias, dar andamento aos autos, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

**Processo 0000316-09.2011.8.12.0037 (037.11.000316-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra o Patrimônio**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Taís Vieira da Rosa

Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS) Diante da ausência de preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o processo. Denota-se que não há invocação de nenhuma causa que justifique a absolvição sumária. Designo o dia 13/02/2013, às 17:40 horas., para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes (f. 02 e 47), bem como realizado o interrogatório da denunciada.

**Processo 0000317-57.2012.8.12.0037 (037.12.000317-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Monteiro - Marcos Alves dos Santos

Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

A defesa em cinco dias, manifeste-se quanto ao laudo de exame toxicológico de f. 169-172.

**Processo 0000365-16.2012.8.12.0037 (037.12.000365-8) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Janicelia Nogueira Saraiva - Reqdo: FAI Financeira Americanas Itaú S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA

Manifeste-se a requerente sobre a contestação do requerido juntada as fls.18/24, no prazo de 15 dias.

**Processo 0000429-60.2011.8.12.0037/01 (037.11.000429-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Adalia Arnaldo da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS) Inicialmente este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo se retratar da decisão anterior e nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000446-33.2010.8.12.0037 (037.10.000446-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Shirley Maria Ferreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Sobre o laudo pericial, manifestem-se em 5 dias

**Processo 0000459-61.2012.8.12.0037 (037.12.000459-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Lucas Lorenço de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)

Ficam as partes intimadas do dia 30/01/2013, às 08:15 horas, para realização da perícia na pessoa do requerente, na cidade de Dourados-MS, sito à Rua Hayel Bon Faker, nº 3580.

**Processo 0000466-24.2010.8.12.0037 (037.10.000466-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Katuaba Armazéns Gerais Ltda e outros - Embargdo: Boa Sorte Cereais Ltda

Adv: ISAU DE OLIVEIRA (OAB 8924/MS) Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos para o fim de decretar a extinção do processo executivo (autos n. 037.09.001232-8) que Boa Sorte Cereais Ltda. move em face de Katuaba Armazéns Gerais Ltda., Valdemir Barroquel, Aldair Juvenal Barroquel e Lucilene Kerches Menezes Barroquel, Valnildo Barroquel e Aparecida Luiz Sobrinho Barroquel. Condeno a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, notadamente a complexidade da causa e qualidade do trabalho desenvolvido. Deixo de condenar a embargada nas penas de litigância de má-fé por não visualizá-la de forma manifesta. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**Processo 0000468-23.2012.8.12.0037 (037.12.000468-9) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: José Felix Carneiro Ramos

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS) Diante da certidão de f. 10, aguarde-se, por mais 30 dias. Mantendo-se inerte, devolva-se com nossas homenagens. Às providências.

**Processo 0000468-57.2011.8.12.0037 (037.11.000468-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Inacio da Silva Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES Recebo o recurso em seus efeitos regulares. Diante do oferecimento das contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Às providências.

**Processo 0000509-24.2011.8.12.0037/01 (037.11.000509-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Maria Duarte - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para sanar a divergência sobre o valor do débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000519-68.2011.8.12.0037/01 (037.11.000519-4/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Cleide Barbosa da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para sanar a divergência sobre o valor do débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000524-56.2012.8.12.0037 (037.12.000524-3) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C. G. F. - Reqdo: I. R.  
 Adv: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)  
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Considerando que o Dr. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito titular desta Comarca de Itaporã-MS foi promovido para à Comarca de Ponta Porã-MS e a Juíza substituta atende apenas uma vez por semana, redesigno o ato para o dia 26/03/2013, às 13:45 horas. Permanecem inalterados os demais termos da decisão de f. 174. Às providências. I-se.

**Processo 0000538-40.2012.8.12.0037 (037.12.000538-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Neusa Salomão Rebeque - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial da presente Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito para o fim de: a) DECLARAR indevida a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, excluídas a cobrança de tributos, encargos de mora de eventuais doações ou qualquer outra quantidade diversa do consumo de energia elétrica; b) CONDENAR parte requerida a restituir, de forma simples e em parcela única, os valores indevidamente pagos, a serem apurados em posterior liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária desde a data do efetivo pagamento pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação, sendo que eventuais devoluções já realizadas pela empresa requerida deverão ser compensadas, corrigidas monetariamente pelo índice do IGPM-FGV desde cada devolução, sem incidência de juros moratórios. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Houve sucumbência mínima da parte autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. P.R.I.C.

**Processo 0000580-26.2011.8.12.0037/01 (037.11.000580-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Terezinha de Jesus Nazareno Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
 Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
 Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo se retratar de decisões anteriores proferidas em outros processos e nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos no prazo de 5 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000581-11.2011.8.12.0037/01 (037.11.000581-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Aparecida Grassi - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
 Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Ante a impugnação ao valor dos honorários periciais de f. 123-124, revejo a decisão de f. 119-120 para o fim de reduzir o valor dos honorários periciais fixados em R\$ 500,00 para R\$ 250,00. Permanecem inalterados os demais termos da decisão de f. 119-120. I-se. Às providências.

**Processo 0000597-62.2011.8.12.0037 (037.11.000597-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Elza Ferreira Rodrigues da Cruz - Reqdo: Banco Itaucard S/A  
 Adv: WALLAS GONCALVES MILFONTE (OAB 7857/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Sobre o ofício de f.145, manifeste-se a requerente

**Processo 0000638-63.2010.8.12.0037 (037.10.000638-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laura da Silva Sobrinho - Reqdo: Banco Pine S/A  
 Adv: VIVIANA LYS PORTO FERREIRA DA SILVA (OAB 195142/SP)  
 Adv: TATIANA FERNANDES SANTOS BAZENGA (OAB 260052/SP)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Intime-se o requerido para que, em cinco dias, traga aos autos o cálculo do qual se utilizou para chegar ao montante ora depositado, a saber: R\$ 2.477,57 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Às providências.

**Processo 0000640-33.2010.8.12.0037 (037.10.000640-6) - Monitoria**

Reqte: Adevanir Oliveira Ramos - Reqdo: Emanuel Narcisio  
 Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)  
 Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S)  
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Diante do inadimplemento do requerido, determino a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. Indefiro requerimento de f. 76 por ser providência que cabe ao próprio interessado. Para a realização de penhora on-line, intime-se o credor para atualizar o débito, no prazo de cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000668-64.2011.8.12.0037/01 (037.11.000668-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Roseni Alves Amaral - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
 Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Analisando os autos verifica-se que no julgamento do recurso de apelação o Relator determinou a apuração do débito por meio de liquidação por arbitramento. Sendo assim, deve ser cumprida a determinação. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos no prazo de cinco dias. Às providências.

**Processo 0000670-34.2011.8.12.0037/01 (037.11.000670-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Dalila Duarte Chaves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para sanar a divergência sobre o valor do débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000698-02.2011.8.12.0037 (037.11.000698-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo César de Lima - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES homologo o acordo firmado entre as partes a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos. Determino que sejam transferidos os valores depositados em juízo para a conta corrente nº. 13000183-5, Agência nº. 4665, Banco Santander Brasil S/A (033), de titularidade de MH Flores Advogados Associados. Nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação, eis que as partes transigiram. Custas na forma do acordo. Anote-se e arquite-se. P.R.I

**Processo 0000718-90.2011.8.12.0037 (037.11.000718-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marlei dos Santos - Abel Teodoro - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS) Em face dos termos da petição de f. 153 e considerando que a planilha apresentada às f. 154 data de junho de 2012, determino a intimação da exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a juntada de planilha atualizada de seu crédito a fim de possibilitar a requisição pretendida. Às providências.

**Processo 0000718-95.2008.8.12.0037/01 (037.08.000718-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Hassan Hajj - Reqdo: Celso Zanata

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 08479/MS)

Adv: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)

Manifeste-se o credor

**Processo 0000740-17.2012.8.12.0037 (037.12.000740-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gerson Moreira Mendes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS) Manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial de justiça de f. 86, (...não intimei Gerson Moreira Mendes, por que é pessoa falecida, informação fornecida pelo genitor...), no prazo de 05 dias.

**Processo 0000756-05.2011.8.12.0037 (037.11.000756-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Alexandre Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Com vista ao requerente sobre a proposta apresentada, prazo 10 dias

**Processo 0000756-68.2012.8.12.0037 (037.12.000756-4) - Homologação de Acordo**

Reqte: S. M. da S. e outro

Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS) Acolho parecer ministerial retro. Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a certidão de f. 21. Às providências.

**Processo 0000778-29.2012.8.12.0037 (037.12.000778-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: A. G. P. - Reqdo: I. N. de S. S.

Adv: EDIR LOPES NOVARS (OAB 2633/MS) Diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito. Oficie-se ao Fórum da Justiça Federal em Dourados-MS e solicite o envio de relação de médicos peritos que prestam serviço nas ações previdenciárias que lá tramitam. Às providências. I-se.

**Processo 0000786-40.2011.8.12.0037 (037.11.000786-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Ferreira de Campos - Invtardo: Aparecido Carlos de Campos

Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

Adv: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS) Maria Ferreira de Campos interpôs o presente Arrolamento em face do falecimento de seu esposo Aparecido Carlos de Campos, cujo feito foi registrado sob nº 0000786-40.2011.8.12.0037. Após regular trâmite e uma vez ouvida a Fazenda Pública, bem como o ministério Público, e, não havendo interesse de menores, foi apresentada as primeiras e últimas declarações vindo o feito para homologação do plano de partilha, vez que regularmente recolhidos os impostos devidos. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1026, do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 92-97, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após o pagamento de eventuais custas pendentes, expeça-se as Guias de levantamento que se fizerem necessárias, respeitando o plano de partilha apresentado. Após as formalidades, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0000789-92.2011.8.12.0037/01 (037.11.000789-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Valdemar Teodoro - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

A Enersul insurge-se contra o valor dos honorários periciais fixados, reputando-os excessivos. Inobstante, tal valor leva em consideração o grau de confiabilidade, qualificação e qualidade de serviço do expert nomeado. Por tais razões, reputo razoável o montante arbitrado. A seu turno, o valor arbitrado pode ser acima do valor a receber pelo autor, porém, não há outra forma para se apurar o valor do débito, vez que, conforme tem-se visto nos outros processos desta natureza em trâmite nesta comarca, o cálculo apresentado pela parte autora não se tem mostrado correto. Prossiga-se. I-se.

**Processo 0000798-54.2011.8.12.0037/01 (037.11.000798-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Antonia Santiago Estevam - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS) Analisando os autos verifica-se que no julgamento do recurso de apelação o Relator determinou a apuração do débito por meio de liquidação por arbitramento. Sendo assim, deve ser cumprida a determinação. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0000876-63.2002.8.12.0037 (037.02.000876-3) - Execução de Sentença**

Exeqte: Maria de Lourdes de Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN

Adv: NEUZA YAMADA SUZUKE (OAB 8335/MS)

Adv: ODETE VIDOTO DE SOUZA HERNANI (OAB 07936/MS)

Aguardando a retirada do alvará solicitado e deferido.

**Processo 0000909-38.2011.8.12.0037/01 (037.11.000909-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Elizeu Thomaz - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este julgo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos no prazo de 5 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000910-23.2011.8.12.0037/01 (037.11.000910-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sueli da Silva Verona - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Analisando os autos verifica-se que no julgamento do recurso de apelação o Relator determinou a apuração do débito por meio de liquidação por arbitramento. Sendo assim, deve ser cumprida a determinação. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0000918-97.2011.8.12.0037 (037.11.000918-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vilma Zanella Ribeiro - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJMS.

**Processo 0000979-55.2011.8.12.0037/01 (037.11.000979-3/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cláudio Aquino Filho - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) A Enersul insurge-se contra o valor dos honorários periciais fixados, reputando-os excessivos. Inobstante, tal valor leva em consideração o grau de confiabilidade, qualificação e qualidade de serviço do expert nomeado. Por tais razões, reputo razoável o montante arbitrado. A seu turno, o valor arbitrado pode ser acima do valor a receber pelo autor, porém, não há outra forma para se apurar o



valor do débito, vez que, conforme tem-se visto nos outros processos desta natureza em trâmite nesta comarca, o cálculo apresentado pela parte autora não se tem mostrado correto. Prossiga-se. I-se.

**Processo 0001039-28.2011.8.12.0037/01 (037.11.001039-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Elieui D' Oliveira - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Compulsando os autos, verifico que a requerida trouxe somente as faturas a partir de abril de 2005, ao passo que o acórdão determinou que a cobrança em excesso ocorreu no período compreendido entre abril de 2004 até dezembro de 2007. Destarte, intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as faturas referentes ao período de abril de 2004 a março de 2005. Determino a produção de prova pericial para apurar o quantum devido. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências.

**Processo 0001043-65.2011.8.12.0037 (037.11.001043-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Juraci Cardoso da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Aguardando o recolhimento das custas no importe de R\$ 279,36, pela requerida

**Processo 0001068-78.2011.8.12.0037/01 (037.11.001068-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Alexio Ferro - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Compulsando os autos, verifico que a requerida trouxe somente as faturas a partir de abril de 2005, ao passo que o acórdão determinou que a cobrança em excesso ocorreu no período compreendido entre abril de 2004 até dezembro de 2007. Destarte, intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as faturas referentes ao período de abril de 2004 a março de 2005. Determino a produção de prova pericial para apurar o quantum devido. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências.

**Processo 0001070-82.2010.8.12.0037 (037.10.001070-5) - Inventário e Partilha**

Invtante: Antonia Silveira de Santana - Invtardo: Exaltino Gonçalves de Santana

Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS) Diante do exposto, retifico a decisão de f. 108 para tornar válido o cumprimento do testamento apresentado nos autos e, em consequência determino a expedição de mandado para avaliação dos bens indicados às f. 17-19, com posterior intimação das partes para dela se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. O prazo para recurso passará a correr da intimação destes embargos de declaração (art. 538, do CPC). Intimem-se.

**Processo 0001119-26.2010.8.12.0037/01 (037.10.001119-1/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Piero Luigi Tomasetti - Exectdo: Antonio Sais Furtado

Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

Adv: QUINTO DI DOMENICO (OAB 001.874-B/MS)

Diante da informação de f. 64, manifeste-se o exequente em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001120-45.2009.8.12.0037 (037.09.001120-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Kazuo Kodama - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

A requerida para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0001141-50.2011.8.12.0037 (037.11.001141-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jaime Soares da Costa - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Apurem-se as custas com posterior intimação para pagamento em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, archive-se. - A requerida, em 10 dias, efetue o pagamento das custas processuais de fls. 237 no valor de R\$ 279,36, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0001145-87.2011.8.12.0037 (037.11.001145-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mauricio Oliveira Melo - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Aguardando o recolhimento das custas no importe de R\$ 279,36, pela requerida

**Processo 0001163-11.2011.8.12.0037 (037.11.001163-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Celso Ribeiro da Silva - Sandra Cristina Pontes da Silva - Embargdo: Santana Comércio de Insumos Agropecuário Ltda

Adv: LUIZ DUARTE RAMOS (OAB 12206/MS)

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS) Considerando que o Dr. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito titular desta Comarca de Itaporã-MS foi promovido para à Comarca de Ponta Porã-MS e a Juíza substituta atende apenas uma vez por semana, redesigno o ato para o dia 07/05/2013, às 13:30 horas. Às providências.

**Processo 0001184-84.2011.8.12.0037 (037.11.001184-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Regina Rodrigues Dias Martins - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Aguardando o recolhimento das custas no importe de R\$ 279,36, pela requerida

**Processo 0001194-31.2011.8.12.0037 (037.11.001194-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Ozonilda Ferreira da Cruz Coimbra - Invtardo: Ercilia Gonçalves da Cruz

Adv: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)

Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito em 05 dias.

**Processo 0001236-51.2009.8.12.0037/02 (037.09.001236-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Afonso da Costa Rocha - Exectdo: José Martins

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Promova-se a alienação do bem penhorado à f. 29 na forma requerida à f. 67.

**Processo 0001290-51.2008.8.12.0037 (037.08.001290-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Antonio Vieira e Silva - Exectdo: Maria Cabral do Nascimento e outro

Adv: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023BM/S)

Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167/MS) Defiro requerimento de f. 205, suspendendo o processo até março de 2013. Decorrido o prazo, intime-se a parte credora para que, em cinco dias, informe se houve cumprimento ao acordo. Saliente que a inércia implicará em reconhecimento do pagamento. Desde já intime-se o requerido para depositar em juízo ou informar onde dispôs o produto da safra de março de 2013. Às providências. I-se.

**Processo 0001352-57.2009.8.12.0037 (037.09.001352-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Adair Rodrigues Justi

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Defiro requerimento de f. 48. Às providências. I-se.

**Processo 0001371-92.2011.8.12.0037 (037.11.001371-5) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Condomínio**

Reqte: Valdir Ceconelo - Reqdo: Flavio Sérgio Radaelli - Lydia Radaelli

Adv: JAMIR NEDEFF (OAB 003.188-B/MS)

Adv: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

Adv: JAMIR NEDEFF (OAB 008.927/RS)

Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 05/03/2013, às 15:40 horas.

**Processo 0001401-64.2010.8.12.0037 (037.10.001401-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: João Wladimir Bielecki - Exectdo: Paulo Sérgio Pereira e outro

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Os executados, em 10 dias, efetuem o pagamento das custas processuais de fls. 95 no valor de R\$ 628,56, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0001438-57.2011.8.12.0037 (037.11.001438-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sérgio Massanori Morikava - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS) Ficam as partes intimadas do dia 30/01/2013, às 14:00 horas, para realização da perícia na pessoa do requerente, na cidade de Dourados-MS, sito à Rua Hayel Bon Faker, nº 3580.

**Processo 0001449-23.2010.8.12.0037/01 (037.10.001449-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Regiane Gomes de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S) Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001555-82.2010.8.12.0037 (037.10.001555-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edilson José Simões - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Autos com vista ao requerente para extração de cópias, conforme requerido, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001559-22.2010.8.12.0037/01 (037.10.001559-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Antonio de Souza Nunes - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S) Inicialmente este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo se retratar da decisão anterior e nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se. Itaporã, MS, 05 de dezembro de 2012

**Processo 0001564-44.2010.8.12.0037 (037.10.001564-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elizabeth Aparecida Bonetti - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

Adv: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)

Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001598-19.2010.8.12.0037/01 (037.10.001598-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Amâncio Pereira Cortez - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Enersul insurge-se contra o valor dos honorários periciais fixados, reputando-os excessivos. Inobstante, tal valor leva em consideração o grau de confiabilidade, qualificação e qualidade de serviço do expert nomeado. Por tais razões, reputo razoável o montante arbitrado. A seu turno, o valor arbitrado pode ser acima do valor a receber pelo autor, porém, não há outra forma para se apurar o valor do débito, vez que, conforme tem-se visto nos outros processos desta natureza em trâmite nesta comarca, o cálculo apresentado pela parte autora não se tem mostrado correto. Prossiga-se. I-se.

**Processo 0001599-04.2010.8.12.0037/01 (037.10.001599-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Antonia Costa Silveira - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado à f. 107. I-se.

**Processo 0001600-86.2010.8.12.0037/01 (037.10.001600-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Amâncio Pereira Cortez - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da sentença, do acórdão e certidão de trânsito em julgado, no prazo de cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001602-56.2010.8.12.0037 (037.10.001602-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Oliverio Rocha Freitas - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Aguardando o recolhimento das custas no importe de R\$ 257,28, pela requerida

**Processo 0001612-66.2011.8.12.0037 (037.11.001612-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lourdes Alves Machado - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: WOLFE DE FREITAS (OAB 12699/MS)

Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJMS.

**Processo 0001615-21.2011.8.12.0037 (037.11.001615-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosineide da Silva Zolett - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Adv: WOLFE DE FREITAS (OAB 12699/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Aguardando o recolhimento das custas no importe de R\$ 279,36, pela requerida

**Processo 0001627-35.2011.8.12.0037 (037.11.001627-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Célio Antonio Carlos da Costa

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Afirma o demandante às fls. 82-83 que não mais é titular do crédito executado, requerendo, diante disso, a substituição do pólo ativo para que passe a constar o novo credor. Porém, a iniciativa para prosseguimento do processo executivo deve partir do cessionário e não do cedente, sendo certo que o novo credor deve manifestar interesse em prosseguir o processo caso entenda que lhe é conveniente. Diante disso, determino a intimação da Ativos S.A - Securitizadora de Créditos Financeiros para que, em 05 dias, querendo, manifeste interesse no prosseguimento do processo na condição de credora. I-se.

**Processo 0001654-18.2011.8.12.0037 (037.11.001654-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: José Roberto Pereira da Conceição - Herdeiro: José Pereira da Conceição e outros - Invtrada: Maria Neide da Conceição

Adv: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Intime-se o inventariante para dar andamento no presente feito no prazo de 05 dias

**Processo 0001669-21.2010.8.12.0037/01 (037.10.001669-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Tereza Grinelda Martins Zinhani - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da sentença, do acórdão e certidão de trânsito em julgado, no prazo de cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001689-12.2010.8.12.0037/01 (037.10.001689-4/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Gercy Julieta Quequeto - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intime-se a devedora, na pessoa de seu patrono, para pagamento do débito no valor de R\$ 180,26, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida e expedição do mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. I-se.

**Processo 0001690-94.2010.8.12.0037/01 (037.10.001690-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sebastião Arena - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Inicialmente este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo se retratar da decisão anterior e nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001778-35.2010.8.12.0037/01 (037.10.001778-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Aparecida Lazarino Nonato - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS) Em que pese a alta qualidade do serviço prestado pelo Instituto de Perícias Científicas - IPC, reputo elevado o valor cobrado a título de honorários, razão pela qual o removo do encargo. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001779-20.2010.8.12.0037/01 (037.10.001779-3/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Raimunda xista - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS) Defiro a produção de prova pericial para apurar o quantum devido. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos.

Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001780-05.2010.8.12.0037/01 (037.10.001780-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Geraldo Martins Duarte - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para sanar a divergência sobre o valor do débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001789-64.2010.8.12.0037/01 (037.10.001789-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: João Pereira de Farias - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS) Inicialmente este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo se retratar da decisão anterior e nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001803-14.2011.8.12.0037 (037.11.001803-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria José Gonçalves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) O requerido efetou o pagamento das custas processuais no valor de 278,72, equivalente a 16,00 UFERMS, no prazo de 10 dias.

**Processo 0001809-21.2011.8.12.0037 (037.11.001809-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jane Mara Satilo da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ERICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)

Adv: ANDRÉA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS) Ficam as partes intimadas do dia 05/02/2013, às 08:15 horas, para realização da perícia na pessoa da requerente, na cidade de Dourados-MS, sito à Rua Hayel Bon Faker, nº 3580.

**Processo 0001809-55.2010.8.12.0037/01 (037.10.001809-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Eduardo José de Souza - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Defiro a produção de prova pericial para apurar o quantum devido. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intím-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001819-02.2010.8.12.0037/01 (037.10.001819-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Doralice de Jesus Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS) Inicialmente este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo se retratar da decisão anterior e nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intím-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo as partes poderão ofertar quesitos em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001857-77.2011.8.12.0037 (037.11.001857-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. M. G. T. - Reqdo: P. T.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JUNIOR (OAB 14033/MS) Diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito. Defiro a produção de provas em audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2013, às 17:00 horas. I-se. A parte autora apresentou o rol de testemunhas à f. 06. Depreque-se a oitiva das testemunhas não residentes nesta comarca (f. 06 e 33). Às providências.

**Processo 0001926-46.2010.8.12.0037 (037.10.001926-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Archimedes Natal Menani e outro - Invtardo: Milton Menani

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: SEBASTIAO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

Sobre a avaliação efetuada, manifeste-se o inventariante

**Processo 0001938-60.2010.8.12.0037/01 (037.10.001938-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Conceição Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) A Enersul insurge-se contra o valor dos honorários periciais fixados, reputando-os excessivos. Inobstante, tal valor leva em consideração o grau de confiabilidade, qualificação e qualidade de serviço do expert nomeado. Por tais razões, reputo razoável o montante arbitrado. A seu turno, o valor arbitrado pode ser acima do valor a receber pelo autor, porém, não há outra forma para se apurar o valor do débito, vez que, conforme tem-se visto nos outros processos desta natureza em trâmite nesta comarca, o cálculo apresentado pela parte autora não se tem mostrado correto. Prossiga-se. I-se.

**Processo 0001940-30.2010.8.12.0037/01 (037.10.001940-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Idalino de Lima - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Analisando os autos verifica-se que no julgamento do recurso de apelação o Relator determinou a apuração do débito por meio de liquidação por arbitramento. Sendo assim, deve ser cumprida a determinação. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intím-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0100095-34.2011.8.12.0037 (037.11.100095-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cerealista Katuaba Ltda - Exectda: Lígia Simoni Domingos de Oliveira e outro

Adv: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS) Intime-se a exequente para dar andamento no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório.

**Processo 0100182-24.2010.8.12.0037/01 (037.10.100182-3/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Panificadora São José Ltda-ME e outros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Ante o exposto, indefiro o requerimento de f. 268 por intempestivo. Diante do petição e depósito de f. 264-266, diga a parte autora em cinco dias. Defiro desde já o levantamento em favor dos autores, independentemente de nova conclusão. Às providências. I-se.

**Processo 0100989-83.2006.8.12.0037/02 (037.06.100989-6/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jefferson dos Santos Souza - Reqdo: Olívio Antonio Caneppele

Adv: JEFERSON DOS SANTOS SOUZA (OAB 7779/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Manifeste-se o requerente sobre a devolução da carta precatória de f. 109/135, no prazo de 05 dias.

**Processo 0200654-62.2012.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Galba Palhano - Exectdo: Carlos Roberto Ostapenco

Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Adv: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS) De conformidade com o art. 475B do CPC, defiro o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida e expedição do mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC. Arbitro honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor do débito. Às providências. Intime-se.

**Processo 0200716-05.2012.8.12.0037 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Zilda Barbosa Azzola - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Nos termos do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil, promova a parte autora, em dez dias, a juntada aos autos da decisão e certidão de trânsito em julgado da decisão cujo cumprimento pretende, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Às providências I-se.

**Processo 0200770-68.2012.8.12.0037 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Transportadora Especialista Ltda - Reqdo: Dinâmica Agribusiness Ltda. - EPP

Adv: RONNY HOSSE GATTO (OAB 171639B/SP) O requerente, em 05 dias, efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 100,00, a ser efetuado na conta 19.531-6, Ag. 2175-X do Banco do Brasil, diretamente na boca do caixa, com comprovação aos autos.

**Processo 0800251-44.2012.8.12.0037 - Consignação em Pagamento - Consórcio**

Reqte: Joeliton Alves - Reqdo: Banco Omni S/A - Omni Financeira

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS) No que tange ao pedido de consignação em pagamento, defiro o depósito, o que se deve dar no prazo de 5 dias, salientando, contudo, que a importância deverá corresponder ao valor integral da parcela, ou seja, o valor previsto no contrato, sendo certo que o depósito apenas do valor que o autor entende devido não afastará a mora. Autorizo, desde já, o requerido a levantar a quantia incontroversa. A razão de assim decidir consubstancia-se no fato de que havendo o depósito do valor integral do financiamento, como já vinha ocorrendo desde a celebração consensual do contrato, não haverá prejuízo para nenhuma das partes. Isso porque, sendo a ação julgada procedente será restituído ao autor quantia depositada a maior. Por outro lado, se improcedente, o banco-requerido também levantará a diferença já depositada. Para aferição do requerimento de f. 67-73, o autor deverá comprovar nos autos no prazo de dez dias que não existe mora. Cite-se

a requerida, com advertência contida no artigo 285 do CPC, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa. Às providências. Intime-se.

**Processo 0800319-91.2012.8.12.0037 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**

Reqte: O. D. de O. - Reqdo: L. C. T.

Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar o divórcio de Olga Dorneles de Oliveira e Luis Carlos Torres, nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquite-se. P.R.I.

**Processo 0800368-35.2012.8.12.0037 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Aparecida Antonia Diniz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA Sendo assim, concedo a tutela antecipada para o fim de determinar que o INSS, em 24 horas, suspenda o desconto mensal na aposentadoria da autora no que diz respeito ao débito referente ao contrato n. 711454469, com parcela mensal no valor de R\$ 96,63 até ulterior determinação deste juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida para oferecimento de resposta no prazo de 15 dias. Comunique-se à Equipe de Atendimento de Demandas Jurídicas da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social quanto aos termos desta decisão. Desentranhem-se a manifestação e documentos de fls. 28-34, pois há duplicidade de petição e documentos (f. 21-30). Às providências. I-se.

**Processo 0800544-14.2012.8.12.0037 - Execução Fiscal - Taxa de Fiscalização Ambiental**

Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - Exectdo: San Marino Armazens Gerais Ltda

Adv: FRANCISCO WANDERSON PINTO DANTAS (OAB 18655/CE) Intime-se o credor para que junte aos autos a petição inicial de f. 01-03 e documento de f. 09, no prazo de cinco dias, tendo em vista que os mesmos estão ilegíveis no sistema digital. Às providências. I-se.

**Processo 0800545-96.2012.8.12.0037 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Claudio Matos Neto - Invrtado: Manoel Augusto de Matos e outro

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA

O autor emende a inicial, em dez dias, apresentando o plano de partilha, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0800560-65.2012.8.12.0037 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Raimunda Gomes Dourado - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Defiro a liquidação por arbitramento ante a determinação do Tribunal de Justiça. Intime-se a ré, através de seu advogado constituído nos autos principais para, no prazo de 30 dias, apresentar o histórico de consumo da parte autora referente ao período de abril de 2005 a dezembro de 2007, bem como planilha contendo a quantia eventualmente devolvida por meio das contas mensais de energia elétrica. Para a realização de perícia contábil nomeie a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias, e levantado após apresentação do laudo, pelo qual concedo para entrega o prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências. I-se.

**Processo 0800561-50.2012.8.12.0037 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Moisés Francisco - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Defiro a liquidação por arbitramento ante a determinação do Tribunal de Justiça. Intime-se a ré, através de seu advogado constituído nos autos principais para, no prazo de 30 dias, apresentar o histórico de consumo da parte autora referente ao período de abril de 2005 a dezembro de 2007, bem como planilha contendo a quantia eventualmente devolvida por meio das contas mensais de energia elétrica. Para a realização de perícia contábil nomeie a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias, e levantado após apresentação do laudo, pelo qual concedo para entrega o prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências. I-se.

**Processo 0800599-62.2012.8.12.0037 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edson Martins Fernandes - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MICHELLY BARBOSACHAMORRO MORAES (OAB 16011MS) Indefiro os benefícios da justiça gratuita. Ocorre que a mera declaração de hipossuficiência não leva a uma presunção absoluta de pobreza. Aliás, o alto valor da parcela contratada (R\$ 953,91), destinada para aquisição de um veículo, leva a crer que o autor tem condições suficientes para arcar com as despesas processuais. A parte autora emende a inicial, em dez dias, atribuindo à causa o valor do contrato, com o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências; I-se.

**Processo 0800619-53.2012.8.12.0037 - Arresto - Fraude à Execução**

Reqte: Marcos Vinicius de Deus Moreira - Reqdo: Roberto Gimenez Sorrilha

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA Ante o exposto, indefiro a liminar de arresto do veículo PÁLIO, cor verde, placas HRH 8544, RENAVAL 658916238, ano 1996. Cite-se a parte requerida para apresentação de defesa em 05 dias. O processo principal tramita no Juizado Especial Cível, para onde devem ser encaminhados estes autos. Às providências. I-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0004/2013

**Processo 0000065-88.2011.8.12.0037 (037.11.000065-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josivaldo Cruz Ramalho

Adv: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS) Diante da certidão de f. 77, este juízo desiste da oitiva. Vista às partes na fase do art. 402 do CPP. Nada sendo requerido, colham-se as alegações finais com prazo de 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000480-71.2011.8.12.0037/01 (037.11.000480-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Domingos Gonçalves de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Ficam as partes intimadas da data para realização da perícia na cidade de Campo Grande-MS, sito à Rua General Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, no dia 12/02/2013, às 14:00 horas.

**Processo 0000709-31.2011.8.12.0037/01 (037.11.000709-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Manoel do Nascimento Filho - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Ficam as partes intimadas da data para realização da perícia na cidade de Campo Grande-MS, sito à Rua General Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, no dia 12/02/2013, às 14:00 horas.

**Processo 0000800-24.2011.8.12.0037/01 (037.11.000800-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Dulce Rodrigues dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Ficam as partes intimadas da data para realização da perícia na cidade de Campo Grande-MS, sito à Rua General Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, no dia 12/02/2013, às 14:00 horas.

**Processo 0000839-21.2011.8.12.0037/01 (037.11.000839-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Alcides Ferreira Dorneles - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Ficam as partes intimadas da data para realização da perícia na cidade de Campo Grande-MS, sito à Rua General Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, no dia 12/02/2013, às 14:00 horas.

**Processo 0000905-16.2002.8.12.0037 (037.02.000905-0) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: L. L. B. da C. - Reqdo: M. W. da C.

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS)

Autos com vista ao procurador da requerente pelo prazo de 03 dias.

**Processo 0000944-95.2011.8.12.0037 (037.11.000944-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jezuel Antonio Guerreiro - Reqda: Zenir Guimarães Rosa da Rocha e outro

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: EDIR LOPES NOVARS (OAB 2633/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Manifeste-se o requerente sobre a contestação do requerido juntada as fls.63/77, no prazo de 15 dias.

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz  
RELAÇÃO Nº 0003/2013

**Processo 0100234-25.2007.8.12.0037 (037.07.100234-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Elias Nogueira Saraiva - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS) Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo (Lei 9.099/95, 43). A parte apelada apresente as contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. Após, independentemente de conclusão, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, para a apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

**Processo 0100264-84.2012.8.12.0037 (037.12.100264-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Andreia Marcia Gonçalves da Cruz Poveda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS) homologo o acordo firmado entre as partes (f. 18-19 e 44) a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Anote-se e archive-se. P.R.I.

**Processo 0100368-76.2012.8.12.0037 (037.12.100368-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: Marli Sarat Sanguina e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
O exequente em 05(cinco) dias requeira o mais entender de direito.

**Processo 0100500-36.2012.8.12.0037 (037.12.100500-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Helio Aurelio Pereira de Matos - Reqdo: Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.02.2013 às 15h30m. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A tutela será apreciada após a resposta da requerida.

**Processo 0100580-73.2007.8.12.0037 (037.07.100580-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Quitéria Gama Medeiros - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)

Adv: JULIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 10103/MS)  
Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Vistas dos autos ao procurador da executada, pelo prazo de 10(dez) dias conforme requerido em fl.436.

**Processo 0100608-41.2007.8.12.0037 (037.07.100608-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Igenes Rodrigues Rolan - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JULIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 10103/MS)

Adv: JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)  
Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se o exequente, para que em 05(cinco) dias manifeste-se sobre petição (fl.412/416) e requeira o que entender de direito.

**Processo 0100868-21.2007.8.12.0037 (037.07.100868-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Edinho Pereira Pardin - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)

Vistas dos autos ao procurador da executada pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerido em fl.297.

**Processo 0100908-03.2007.8.12.0037 (037.07.100908-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Terezinha Goreti de Souza Onning - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)  
A exequente em 05(cinco) dias dê andamento aos autos e requeira o que entender de direito.

**Processo 0100924-88.2006.8.12.0037 (037.06.100924-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Antoninha Carraro - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
A exequente em 05(cinco) dias dê andamento aos autos e requeira o que entender de direito.

**Processo 0101216-73.2006.8.12.0037 (037.06.101216-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Laurinda Talpo Gonçalves - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Intimem-se a exequente para manifestar-se em 05(cinco) dias sobre petição e documentos juntados em fls.434/438 e requeira o que entender de direito.

**Processo 0101289-69.2011.8.12.0037 (037.11.101289-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Angela Piccioni Pavan-ME - Exectda: Maria Gonzaga de Moura

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 26, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800187-34.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Silmar Helmut Reetz - Reqdo: S. Luiz ribeior CIA. Ltda e outro

Adv: THAIS ANDREIA DA SILVA (OAB 15145MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.04.2013 às 13h20min. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Curitiba/PR para que se proceda a intimação do requerido.

**Processo 0800237-60.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: H.S.C. Móveis Ltda - EPP - Reqda: Márcia Maciel  
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 16h50min.

**Processo 0800620-38.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Auto Posto Varanda Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 04.04.2013 às 14h00min. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0800621-23.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Lidiani Gonçalves Milfont - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 27.02.2013 às 13h20min. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR.

**Processo 0800648-06.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Ramão Alves Ricarte

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 15h50min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800651-58.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectda: Rosangela Vasques Quintana dos Santos

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 15h40min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800652-43.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectda: Rosimeire da Silva Gaspar Gabriel

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 15h30min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800653-28.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectda: Rosimeire da Silva Gaspar Gabriel

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 15h20min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800654-13.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Manoel Pereira Gomes

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 15h00min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800655-95.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: José Mariola

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 14h40min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800676-71.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: Marta Antonia de Paula - Exectdo: José Odair dos Santos e outro

Adv: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.02.2013 às 14h50min. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Processo 0800677-56.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Cristina de Lima Bigatão Ricarth - Reclamda: Silvana Dias Correa Adv: OZIEL MATOS HOLANDACitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.02.2013 às 16h40min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800696-62.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectda: Joana Pereira do Amaral Silva

Adv: OZIEL MATOS HOLANDACitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.02.2013 às 15h10min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800697-47.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Luiz Carlos da Silva

Adv: OZIEL MATOS HOLANDACitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.02.2013 às 15h50min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800698-32.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Daniel Trindade Morel

Adv: OZIEL MATOS HOLANDACitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.02.2013 às 15h30min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800700-02.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Edenildo Mendes da Silva

Adv: OZIEL MATOS HOLANDACitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.02.2013 às 16h10min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0800701-84.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Romualdo Peralta

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.02.2013 às 16h30min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800705-24.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Carlos Macedo e outro

Adv: OZIEL MATOS HOLANDACitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 13h20min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800707-91.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Ivan Soares da Silva

Adv: OZIEL MATOS HOLANDACitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 13h40min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800713-98.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectda: Jorcelina de Jesus Louro

Adv: OZIEL MATOS HOLANDACitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 14h00min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800716-53.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Benetti & Bacchi Ltda - Exectda: Anielli Aparecida Soares

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 14h30min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800717-38.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Benetti & Bacchi Ltda - Exectdo: Celso Rubens de Oliveira

Adv: OZIEL MATOS HOLANDACitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 14h20min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800733-89.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Antonio Picolli Filho - Reqdo: José Gonzales de Souza Paixão

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.04.2013

às 13h40min. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Votuporonga/SP para que se proceda a intimação do requerido.

**Processo 0800755-50.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Auto Posto Dallas Ltda - Reqdo: Edio Barreto

Adv: OZIEL MATOS HOLANDACitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.02.2013 às 14h40min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0800861-12.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rodrigo dos Santos - Reqdo: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A e outro

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documento em que consta o número do contrato legível, tendo em vista que o documento juntado aos autos está com o número ilegível. Às providências. I-se.

## ITAQUIRAÍ

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco

RELAÇÃO Nº 0004/2013

**Processo 0800007-39.2013.8.12.0051 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Prisão em flagrante**

Reqte: Sidinei Gabriel da Silva

Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS) Intimação do patrono do réu da r. decisão: Posto isso, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, certificando o ato. Oportunamente, archive-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800013-46.2013.8.12.0051 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: José Henrique Ferreira Neto

Adv: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS) Intimação do patrono do réu da r. decisão: Ante o exposto, rejeito o pedido de revogação da prisão preventiva de José Henrique Ferreira Neto, o que faço por conveniência da instrução criminal. Ciência ao Ministério Público e ao patrono do requerente. Apense-se o presente feito e os de número 0001831-03.2012.8.12.0051, 0001816-34.2012.8.12.0051 e 0000800102-06.2012.8.12.0051 à ação penal que tramita sob o n.º 0000021-56.2013.8.12.0051, vez que são todos relativas ao mesmo fato. Precluídas as vias impugnativas, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, arquivando-se, oportunamente.

## NIOAQUE

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0029/2013

**Processo 0000066-02.2013.8.12.0038 - Auto de Prisão em Flagrante - Estupro de vulnerável**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: V. J. dos S.

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS) Posto isso, concedo a liberdade provisória a Valdemir Jardim dos Santos, devidamente qualificado, mediante compromisso de cumprir as condições previstas nos art. 327 e 328 do aludido diploma legal e aplico as seguintes medidas cautelares para observância do indiciado: a) comparecimento mensal em juízo, para informar o atual paradeiro e justificar as atividades; b) proibição de ausentar-se de Nioaque, salvo mediante expressa autorização judicial; c) proibir de aproximar-se e de manter contato com a vítima e sua avó, ficando distante delas por no mínimo 200 metros; d) proibir de manter contato com a vítima, sua avó, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação Tomado por termo o compromisso e cientificado das condições mencionadas, proceda-se à soltura, se por outro motivo ele não estiver preso, valendo a presente decisão como alvará de soltura e termo de compromisso. Cientifique o Ministério Público. No mais, lance-se cópia nos autos do IP.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0030/2013

**Processo 0000300-86.2010.8.12.0038 (038.10.000300-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Zilah Marcondes

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ Intimação do patrono da requerente de que o processo tornou-se digital e as manifestações a ele direcionada, de ora em diante, deverão se dar de forma digital.

**Processo 0800042-09.2011.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: NILZA MAIDANA ROMERO - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS) Intimação, da autora, quanto ao teor do documento de f. 119-123 e para que, em cinco dias, manifeste-se, informando se há valores a serem requisitados através de RPV, requerendo o que de direito.

**Processo 0800386-53.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Alimentação**

Reqte: DAYANE DOS SANTOS - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

Intimação da parte autora, para indicação de Assistente Técnico e quesitos, no prazo de 05(cinco) dias.

**Processo 0800542-41.2012.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Miltinho Elias Além Gil

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intime-se a demandante para que, em dez dias, emende a inicial e junte aos autos o contrato de financiamento, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0800618-65.2012.8.12.0038 - Monitoria - Levantamento de Valor**

Reqte: ANGELO JULIO CASANATTA - ME

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA

Adv: JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)Intime-se o requerente para que, em dez dias, emende a inicial, juntando aos autos: a) instrumento de procuração; b) documentos que representam a prova escrita na dívida; c) qualificação correta e endereço completo dos requeridos a fim de possibilitar seu cadastro junto ao SAJ; d) comprovante de recolhimento das custas iniciais, apresentando em cartório o comprovante original de custas nos termos do Provimento 64 da Corregedoria-Geral de Justiça, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0031/2013

**Processo 0000026-25.2010.8.12.0038 (038.10.000026-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jozino Vicente Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Intimação da parte autora para a retirada do Alvará Judicial Para Levantamento De Importância

**Processo 0000968-91.2009.8.12.0038 (038.09.000968-9) - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Cerealista Formigão Ltda - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação da executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC), em conformidade com o despacho de fl. 981.

**Processo 0001200-69.2010.8.12.0038 (038.10.001200-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastiana Madalena da Cunha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)

Intimação da parte autora para a retirada do Alvará Judicial Para Levantamento De Importância

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0021/2013

**Processo 0001141-23.2006.8.12.0038/01 (038.06.001141-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Shirley Roberta da Silva Leão Palaoro - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)Intimação das partes acerca da digitalização: "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 1009."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0022/2013

**Processo 0010627-95.2007.8.12.0038/01 (038.07.010627-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Leurenize dos Santos Feliciano Pereira - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)Intimação das partes acerca da digitalização: "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 1069."

**NOVA ALVORADA DO SUL**

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0026/2013

**Processo 0800003-90.2013.8.12.0054 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Qualificado**

Reqte: Jorge Antonio Mendes

Adv: PAULO DIAS GUIMARAES (OAB 3307/MS)

Posto isso, sem mais delongas e acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido.

**Processo 0800004-75.2013.8.12.0054 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Qualificado**

Reqte: Manoel Felix Peruce

Adv: PAULO DIAS GUIMARAES (OAB 3307/MS)

Posto isso, sem mais delongas e acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido.

**Processo 0800005-60.2013.8.12.0054 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Qualificado**

Reqte: Uéliton José dos Santos

Adv: PAULO DIAS GUIMARAES (OAB 3307/MS)

Posto isso, sem mais delongas e acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0027/2013

**Processo 0800017-74.2013.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Hélio Figueiredo da Silva

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação do advogado do autor do despacho de fls. 35: Vistos... Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, emende a inicial, dela fazendo constar o correto valor da causa, ou seja, o total atualizado das parcelas vencidas e vincendas indicadas no contrato, recolhendo, inclusive, as custas processuais remanescentes. Após, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0014/2013

**Processo 0800032-43.2013.8.12.0054 - Homologação de Transação Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Reqte: Valdir José Zorzo - Reqdo: Zimar Carini

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)Através do presente ato fica a parte autora devidamente intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 05 de março de 2013, às 14:45 horas.

**PEDRO GOMES**

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0016/2013

**Processo 0000192-83.2012.8.12.0039 (039.12.000192-4) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Maria de Fátima Mendes

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)01. Intime-se a requerente para impugnar a contestação apresentada pelo requerido, e informar se houve o cumprimento da tutela antecipada concedida, no prazo de dez dias.02. Caso não seja possível a intimação do Defensor Público que subscreveu a inicial ante ao notório asseveramento de trabalho deste, desde logo nomeie a Dra. Angela Maria Barbosa de Paula para patrocinar os interesses da autora, cujos honorários serão fixados em sentença. 03. As providências.

**Processo 0000294-42.2011.8.12.0039 (039.11.000294-4) - Medidas Cautelares**

Réu: Delson Francisco da Silva

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA01. Defiro o pedido de f. 68. 02. Redesigno a audiência de instrução para a data de 07/02/2013 às 17:00 hs. 03. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0000363-16.2007.8.12.0039 (039.07.000363-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rogério Sipriano da Silva

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo requerido, no valor total de R\$ 23.533,29.

**Processo 0001513-37.2004.8.12.0039/02 (039.04.001513-9/00002) - Habilitação**

Exeqte: Espólio de Domingos Araújo Gomes de Freitas

Adv: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 10694/MS)Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em razão da não apresentação de contestação pelo executado.

**RIBAS DO RIO PARDO**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques

RELAÇÃO Nº 0364/2012

**Processo 0800153-47.2012.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Joao Alfredo Danieze - Exectdo: Oneviton Sena Lopes e outros - Advogado: Joao Alfredo Danieze e outros

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: TIERSON ALVES DE SOUZA (OAB 2101/MT)Intimação das partes sobre o dispositivo da decisão de fls. 64/65: Dessa maneira, para uma solução equânime que atenda aos direitos de ambas as partes, tem-se que a questão



da impenhorabilidade de quantia referente a salário, prevista no art. 649, inciso IV, do CPC, deve ser mitigada, pois no caso concreto a penhora no percentual de 15% (quinze por cento) da totalidade dos valores que constam em conta-salário do executado não implica em onerosidade excessiva ao devedor, além de premiar o princípio da efetividade do processo, bem como, de que a execução deve se processar da forma menos onerosa ao devedor. Posto isso, mantenho a penhora sobre o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total dos proventos do executado Isoli Paulo Fontoura. Intimem-se. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0369/2012

**Processo 0800925-10.2012.8.12.0041 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Viviane da Silva Lima

Adv: VALMIRO BATISTA ALVES (OAB 14695/MS) Intime-se a requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova a juntada dos documentos essenciais à análise do pedido formulado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0009/2013

**Processo 0800218-80.2009.8.12.0041 (041.09.000218-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Edilson Tejo Boszcowski  
Adv: LÚCIO HENRIQUE MELKE BITTAR Despacho: Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda, nome de fantasia; SUPERBID JUDICIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26.

**Processo 0000824-40.2011.8.12.0041 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Roberson Luiz Moureira e outro  
Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)  
Intimação para dizer, no prazo de 10 dias, se pretende produzir provas, discorrendo sobre sua pertinência.

**Processo 0000913-63.2011.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Adevaiv Severino Machado

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS) Despacho: Nomeio a MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda, nome de fantasia SUPERBID JUDICIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos...

**Processo 0000986-35.2011.8.12.0041 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqda: Célia Regina Rodrigues Ribeiro e outros

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO Intimação das partes do despacho de fls. 386 dos autos: Trata-se de ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público, versando em tese de atos de nepotismo. Recebo a inicial, a qual já passou pelo juízo de admissibilidade à fl. 205, sendo que os requeridos não se manifestaram na fase do artigo 17, §7º da Lei 8429/92. Dando cumprimento ao previsto no § 9º da lei em comento, e como forma de garantir o devido processo legal, e considerando que não foi produzida pelos requeridos prova liminar da inexistência de ato de improbidade, determino a citação dos réus para, querendo contestarem o pedido.

**Processo 0001438-45.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria José Leoncio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI Sentença:... Ante o exposto, tendo a autora preenchido os requisitos necessários exigidos por lei, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de CONDENAR o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a implantar imediatamente e pagar à autora MARIA JOSÉ LEONCIO, o benefício da "aposentadoria por idade", consistente em 01 (um) salário-mínimo mensal, com fulcro no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91, inclusive as parcelas vencidas a partir da citação.

**Processo 0001715-61.2011.8.12.0041 - Processo de Apuração de Ato Infracional - De Trânsito**

Infrator: M. P. de S. J.

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)  
Sentença:... Pelo exposto, absolvo M P de S J com base no artigo 386, III do CPP. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0500608-95.2006.8.12.0041 (041.06.500608-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Espólio de Getúlio Barbosa de Souza - Reqda: Casturina Izabel dos Santos

Adv: JOSE PEREIRA VIANA

Intim ação da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção

**Processo 0500700-39.2007.8.12.0041 (041.07.500700-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Osvaldo do Carmo Rosa - Exectda: Nalu Tais da Costa Secches

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS) Sentença:... Posto isso, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento das lâminas de cheque de f.07/08, as quais deverão ser substituídas por cópias. Custas, se houver, pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com baixa em eventual construção realizada.

**Processo 0550009-10.1999.8.12.0041 (041.99.550009-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: A União (Fazenda Nacional) - Exectdo: Euclides Alves Ferreira e outro

Adv: ROBINSON BOGUE MENDES (OAB 5003/MS)

Adv: FABIANI FADEL BORIN (OAB 6264/MS) Despacho: Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda, nome de fantasia; SUPERBID JUDICIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26.

**Processo 0800008-25.2011.8.12.0041 - Guarda - Guarda**

Reqte: F. A. L. F. - Reqdo: M. de S. e outro

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS) Sentença:... Por ora, alio-me à manifestação ministerial e ao relatório psicossocial e indeferindo o pedido autoral e mantendo a guarda de M D A com a requerida M A L

**Processo 0800036-90.2011.8.12.0041 - Embargos à Execução - Limitação de Juros**

Embargte: Edisom Valdir Zanata Palombo - Embargdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: LEVY DIAS MARQUES Sentença:... Posto isso, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no art. 257 do CPC, procedendo, em seguida, o arquivamento do feito, sem necessidade de intimação pessoal.

**Processo 0800037-41.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Autor: Ivan Aparecido de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601AM/S) Intimação da parte autora de que médico perito nomeado pelo juízo, Dr. Wilson Renato Spegorin Júnior, informou em cartório que aceitava o encargo, designando o dia 25/07/2013, às 16:00 horas, para a realização da perícia em seu consultório, localizado na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133, nesta cidade.

**Processo 0800091-07.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Madalena da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS) Intimação do autor da audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 20/03/2013 às 14 horas, devendo arrolar testemunha 30 dias antes da audiência

**Processo 0800105-25.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: José Mendes de Oliveria Neto - ME - Reqdo: Éric Sobrinho Ávila - ME

Adv: GERALDO HENRIQUE VICENTIN (OAB 8794/MS)

Adv: DAIANE CRISTINA SILVA MELO

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES Intimação das partes, para que, em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800110-13.2012.8.12.0041 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Autor: Jose Pereira Viana - Reqdo: Paulo Mauricio Matoso - Advogado: Jose Pereira Viana

Adv: JOSE PEREIRA VIANA

Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841/MS) Decisão:... Posto isso, conheço o recurso de embargos de declaração e nego-lhe provimento pelos fundamentos acima elencados, permanecendo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Às providências. Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de novembro de 2012.

**Processo 0800182-34.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Odário dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS) Sentença:... Ante o exposto julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800189-89.2012.8.12.0041 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Luiz Carlos Dutra - Reqdo: Luiz Carlos Dutra Junior

Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Adv: NEUSA MARIA TERUEL DE MELO (OAB 67754/SP)

Adv: JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

Sentença:... Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Custas "ex lege". Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado.

**Processo 0800272-08.2012.8.12.0041 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnte: L. C. D. J. - Impugdo: T. Z. D.

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)Intimação do advogado do espólio de Luiz Carlos Dutra, para em sendo o caso, juntar termo de acordo entre as partes e requerer a extinção do processo. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800358-76.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto**

Reqte: Litelton da Silva e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (f.243/244), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0800438-40.2012.8.12.0041 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Litelton da Silva e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Sentença:... Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (f.48/49), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0800439-25.2012.8.12.0041 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Litelton da Silva e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Sentença:... Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (f.48/49), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0800466-08.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Carlos Rodrigues Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimação do autor da audiência de instrução, debate e julgamento designada para o dia 27/02/2013 às 13h30

**Processo 0800482-59.2012.8.12.0041 - Embargos à Execução - Honorários Advocatícios**

Embargte: Jose Pereira Viana - Embargdo: Paulo Maurício Matoso - Advogado: Jose Pereira Viana

Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841BM/S)

Adv: JOSE PEREIRA VIANASentença:... Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Em verdade o presente processo se trata de impugnação ao cumprimento de sentença. Por isso, determino o apensamento dos presente aos autos de cumprimento de sentença nº 0000837-39.2011, ficando determinado, para ambos os feitos, a condenação do ora embargante/impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa do processo de cumprimento de sentença.

**Processo 0800654-98.2012.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Rogelio Felix dos Santos

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)Sentença:... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, com vistas a consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, configurando-se, pois, a liminar de f.20/21. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil. Custas pelo requerido.

**Processo 0800659-23.2012.8.12.0041 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: Edgar Pereira Passos e outro

Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)

Sentença:... Considerando que a exigência legal está atendida, eis que a separação data de mais de três anos, julgo procedente o pedido inicial e converto em divórcio a separação das partes, nos termos do artigo 1.580 do

Código Civil. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito.

**Processo 0800764-97.2012.8.12.0041 - Produção Antecipada de Provas - Arrendamento Rural**

Reqte: Lago do Mimoso Agropecuária e Construção Ltda. - Reqdo: Albano Coccapieler Ferreira

Adv: DOMINGOS MARTIN ANDORFATO (OAB 19585/SP)

Adv: ROBERTO KOENIGKAN MARQUES (OAB 84296/SP)

Adv: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 003.317/MS)Intimação das partes sobre a decisão de fls. 86/88, dos autos, cujo resumo é o seguinte:...1) Posto isso, afasto as alegações tecidas por João Martins Andorfato e reconheço a capacidade de Ricardo Koenigkan Marques para representar a requerente em juízo...2) Destarte, defiro, liminarmente a medida requerida consistente na produção da prova pericial, para que se proceda a perícia na propriedade objeto do contrato firmado pelas partes, descrito às f.16/18, com o fim de verificar quantas cabeças de gado estão apascentadas no imóvel e se vem sendo realizada a sua manutenção, conforme o contrato firmado pelas partes. 3) Nomeio Perito Judicial, independentemente de compromisso, o Dr. Vinícius Alexander Sales Coutinho, devendo o mesmo ser intimado da presente nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários em 5 (cinco) dias. Vindo a proposta de honorários, deposite o requerente o valor dos honorários em 5 (cinco) dias, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Faculto à parte requerente a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 5 (cinco) dias.

**Processo 0800834-17.2012.8.12.0041 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Geraldo Dias da Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601AM/S)Sentença:... Diante do exposto, com fundamento no dispositivo acima referido declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda, para o fim de determinar a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Chapadão do Sul/MS

**Processo 0800850-68.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rogério Peres de Moraes - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)Sentença:... Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda, para o fim de determinar a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Pedro Gomes/MS. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800868-89.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Jose Pereira Viana - Reqdo: Paulo Maurício Matoso - Advogado: Jose Pereira Viana

Adv: JOSE PEREIRA VIANAIntimação da parte autora para efetuar o recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta-corrente n. 3463-0, agência 2039-7, Banco Bradesco S/A, no prazo de 5 dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento da diligência.

**RIO VERDE**

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula

RELAÇÃO Nº 0011/2013

**Processo 0800674-23.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Taquari Mirim Energética Ltda

Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)Intima-se da certidão do oficial de justiça de f. 162, em resumo: "... deixou de intimar João Leopoldo Samways Filho, por não encontra-lo. Em contato com o patrono do autor o qual informou que o acesso à Fazenda Guarujá está liberada.", para manifestar no prazo de 5 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0012/2013

**Processo 0800974-48.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JOAO DA COSTA MIRANDA

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intima-se para manifestar acerca da contestação de f. 33-42, no prazo legal

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0013/2013

**Processo 0000016-95.2012.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Juez Barbosa Sobral

Adv: ANDRES CLEITONS DE SOUZA (OAB 13964/MS)I - Dê ciência ao MP e ao advogado constituído pelo réu acerca do cumprimento do mandado de prisão. II - Dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais. III - Após, conclusos para a sentença. Cumpra-se, com urgência, por se tratar de feito com réu preso.

**SÃO GABRIEL DO OESTE****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva  
RELAÇÃO Nº 0002/2013

**Processo 0000478-49.2012.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - De Trânsito**

A. Fato: Giovane Marcos Vit

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Intimação da parte autora do fato para ficar ciente que foi designado audiência preliminar para o dia 20/02/2013, às 13:55 horas.

**Processo 0000490-63.2012.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Leve**

A. Fato: Juliana Nascimento Brites

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Intimação do advogado da vítima para ficar ciente que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2013, às 16:30 horas.

**Processo 0001476-17.2012.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Geni Martins da Silva Rocha

Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)Intimação da parte autora do fato para ficar ciente que foi designado audiência preliminar para o dia 21/02/2013, às 14:15 horas.

**Processo 0010155-79.2007.8.12.0043/01 (043.07.010155-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Paulo José Benachio - Execdto: Brasil Telecom S/A

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos da Turma Recursal e para se manifestarem, no prazo legal.

**Processo 0010308-15.2007.8.12.0043 (043.07.010308-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Iva Muller Pick - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se a transferência da quantia depositada para a conta que será informada pelo exequente. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0010497-22.2009.8.12.0043/01 (043.09.010497-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Altamiro de Oliveira Santos - Execdto: Brasil Telecom S/A

Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDAAnte a concordância da executada com o bloqueio, defiro o pedido de transferência da quantia bloqueada à f. 221. Outrossim, manifeste-se a executada sobre o pedido de complementação do débito de f. 252-254.

**Processo 0010642-49.2007.8.12.0043/01 (043.07.010642-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Jorge Correa da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Tendo em vista a segurança concedida, onde foi declarada a possibilidade da cobrança de multa por descumprimento de ordem judicial, intime-se a executada para pagamento da multa.

**Processo 0010657-18.2007.8.12.0043 (043.07.010657-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Simone Gomes da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos da Turma Recursal e para se manifestarem, no prazo legal.

**Processo 0010881-53.2007.8.12.0043 (043.07.010881-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ildelfonso Francisco dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos das Turmas Recursais e para requererem o que de direito no prazo legal.

**Processo 0011173-04.2008.8.12.0043 (043.08.011173-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Roselene Rita de Marqui Piccoli - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Tendo em vista a segurança concedida, onde foi declarada a possibilidade da cobrança de multa por descumprimento de ordem judicial, intime-se a executada para pagamento da multa.

**Processo 0011347-13.2008.8.12.0043/01 (043.08.011347-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Fatima Aparecida Rodrigues de Lima - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Proceda-se a transferência da quantia remanescente para a conta indicada à f. 229. Após, ao arquivo.

**Processo 0011559-97.2009.8.12.0043/02 (043.09.011559-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Valdete Soares Monteiro - Execdto: HSBC Corretora de Seguros Brasil S/A

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: CÉLIA REGINA BERNADO DA SILVA (OAB 9069/MS)Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo do presente recurso. Nos termos do art. 43, da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

**Processo 0011634-73.2008.8.12.0043/01 (043.08.011634-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Adriano Rodrigues da Rosa - Execdto: Brasil & Movimento S/A

Adv: VANUSA LOPES DA SILVEIRA (OAB 12367/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito. Custas pelo autor e, sem honorários, por ausência de previsão. Levante-se eventual penhora, se for o caso e documentos objetos da lide, substituindo-os por cópias.

**Processo 0100173-49.2007.8.12.0043/01 (043.07.100173-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: IEL - Instalações Elétricas Ltda - Execdto: Brasil Telecom S/A

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos das Turmas Recursais e para requererem o que de direito no prazo legal.

**Processo 0100329-37.2007.8.12.0043/01 (043.07.100329-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Valdomira Carneiro da Silva - Execdto: Laticínio Fortelat Ltda

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito. Custas pelo autor e, sem honorários, por ausência de previsão. Levante-se eventual penhora, se for o caso e documentos objetos da lide, substituindo-os por cópias.

**Processo 0100371-81.2010.8.12.0043/01 (043.10.100371-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Cervieri & Cia. Ltda.-ME - Execdto: Sonia Silva Pinto

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito. Custas pelo autor e, sem honorários, por ausência de previsão. Levante-se eventual penhora, se for o caso e documentos objetos da lide, substituindo-os por cópias.

**Processo 0100382-13.2010.8.12.0043/01 (043.10.100382-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Reni S. de Sales Teles - Execdta: Fabia Caceres Azevedo

Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito. Custas pelo autor e, sem honorários, por ausência de previsão. Levante-se eventual penhora, se for o caso e documentos objetos da lide, substituindo-os por cópias.

**Processo 0100405-54.0207.8.12.0043/01 (043.07.100405-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Silvio Piaia - Execdto: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos da Turma Recursal e para se manifestarem, no prazo legal.

**Processo 0100585-77.2007.8.12.0043 (043.07.100585-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Paulo Milton Rampanelli - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc. Pelo que se observa dos documentos de f. 281-287, a empresa requerida foi intimada pessoalmente para cumprir a determinação de não cobrar os valores referentes a assinatura básica, motivo pelo é desnecessária outra determinação. Arquivem-se os autos.

**Processo 0100612-21.2011.8.12.0043 (043.11.100612-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Marineide Aparecida Mafissoni - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos das Turmas Recursais e para requererem o que de direito no prazo legal.

**Processo 0100665-02.2011.8.12.0043 (043.11.100665-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Osmilda Martins Pereira - Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos da Turma Recursal e para requererem o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0100671-48.2007.8.12.0043/01 (043.07.100671-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Bolivar José de Castro - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos das Turmas Recursais e para requererem o que de direito no prazo legal.

**Processo 0100808-30.2007.8.12.0043/01 (043.07.100808-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Meris Maria Borgmann Lopes - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 011.580/MS)

Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB 11442/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo do presente recurso. Nos termos do art. 43, da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

**Processo 0100967-07.2006.8.12.0043/01 (043.06.100967-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Debora Regina Machado Araujo - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: EDUILIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Proceda-se a devolução dos valores constantes na subconta vinculada a estes autos, os quais deverão ser transferidos para a conta indicada à f. 250. Após, ao arquivo.

**Processo 0101064-65.2010.8.12.0043 (043.10.101064-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Alexandre Lordani Rodrigues de Lima - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Adv: FRANCISCO DAVI MEIRELES (OAB 049.563/PR)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos das Turmas Recursais e para requererem o que de direito no prazo legal.

**Processo 0101076-84.2007.8.12.0043/01 (043.07.101076-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Fogli - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHADeixo de apreciar a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 357-376, uma vez que as razões trazidas são idênticas às razões apresentadas na exceção de pré-executividade de f. 304-328, sendo que estas foram apreciadas e afastadas na decisão de f. 335-338. Indefiro ainda o pedido de f. 383-384, porquanto é desnecessária a intimação pessoal do representante legal da empresa executada, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal nestes autos. Outrossim, tendo em vista que o executado foi intimado para pagar o valor da multa (f. 293), permaneceu inerte e posteriormente foi efetuada a penhora da quantia, o processo deverá ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se a transferência da quantia bloqueada à f. 349 para a conta que será informada pelo exequente. Realizada a transferência, arquivem-se os autos.

**Processo 0101716-24.2006.8.12.0043/02 (043.06.101716-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Atos Pessatto - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento,

desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se a transferência da quantia referente às condenações no Recurso Inominado (f. 401-402) e nos Embargos de Declaração (f. 422-423) para o exequente. O valor remanescente deverá ser devolvido à executada

**Processo 0102219-45.2006.8.12.0043/01 (043.06.102219-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sergio José Spenassatto - ME - Exectdo: Telems Celular S/A

Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

**Processo 0800016-25.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Clodoaldo Moreira - Exectdo: Cooperativa de Crédito Rural Cealero do MS - SICREDI

Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Intimação da parte executada para pagar o débito a que foi condenada, no valor de R\$ 3.628,26 (três mil seiscientos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.

**Processo 0800017-10.2013.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: URSULA TRENTINI - Reqdo: WMS Supermercados do Brasil Ltda

Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado o dia 21/02/2013, às 14:10 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0800024-02.2013.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Izabel Cabanha Barbosa - Reqdo: MARINA CALÇADOS

Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)Intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça mediante a apresentação de documento, em qual órgão de proteção ao crédito o seu nome está inserido. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0800027-54.2013.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ADEMIR GONÇALVES NUNES - Reqdo: SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Rio Verde de Mato - MS

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)Pelo exposto, com base no art. 798 do CPC, defiro a liminar vindicada, a fim de determinar ao SPC que, no prazo de 48 horas, promova a retirada do nome do(a) autor(a) ADEMIR GONÇALVES NUNES - dos seus cadastros de proteção ao crédito, apenas, ressalte-se, em razão da dívida em questão, sob pena de desobediência art. 330, do Código Penal. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito. Designe-se audiência e cite-se. "Intimação da parte autora para ficar ciente da data da audiência, agendada para o dia 14/02/2013 às 13:35h."

**Processo 0800138-72.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: SABRINA GARGIONI - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição juntada às f. 93/95, que informa o cumprimento da sentença, no prazo legal.

**Processo 0800186-31.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARIA SONIA CONCEIÇÃO SILVA FRANCO-ME - Exectda: Vera Lucia Silva Dias

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Intimação da parte autora para ficar ciente da certidão do Oficial de Justiça de f. 20 e para se manifestar, no prazo legal.

**Processo 0800575-50.2011.8.12.0043 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**

Reqte: Silvana Pereira dos Santos - A. Fato: Karla Fabiana Rodrigues de Oliveira

Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência preliminar para o dia 20/02/2013, às 14:20 horas.

**Processo 0800687-82.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Novação**

Exeqte: D'Julian Presentes Ltda-ME - Exectda: Gislaíne Lopes de Oliveira

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Nos termos do enunciado 135, do FONAJE, Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, comprovar sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

**Processo 0800689-52.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Novação**

Reqte: D'Julian Presentes Ltda-ME - Reqda: Maria de Jesus Soares Capelett

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Nos termos do enunciado 135, do FONAJE, Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, comprovar sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

**Processo 0800729-34.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME - Reqdo: EDER JOSÉ FABRICIO

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

**Processo 0800747-55.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Novação**

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME - Exectda: Madalena dos Santos Ribeiro

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Nos termos do enunciado 135, do FONAJE, Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, comprovar sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

**Processo 0800748-40.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Novação**

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME - Exectda: Marina de Souza Mata

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Nos termos do enunciado 135, do FONAJE, Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, comprovar sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

**Processo 0800749-25.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Novação**

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME - Exectdo: Matheus Messias dos Santos

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Nos termos do enunciado 135, do FONAJE, Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, comprovar sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

**Processo 0800777-90.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: DRAGÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - Reqdo: ANDRÉIA LUZIA DE CARVALHO-ME

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Nos termos do enunciado 135, do FONAJE, Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, comprovar sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

**Processo 0800782-15.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: DRAGÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - Reqdo: José Carlos do Nascimento Bastos

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Nos termos do enunciado 135, do FONAJE, Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, comprovar sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

**Processo 0801049-21.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito**

Reqte: Aparecido Pereira Ramos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos da Turma Recursal, e para se manifestarem, querendo, no prazo legal.

**Processo 0801067-42.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Rosinei Pires da Silva - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Vistos etc. Defiro os pedidos de fls. 147/148, na forma requerida

**Processo 0801490-65.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Ilise Senger - Réu: SBF Comércio de Produtos Esportivos LTda. - Centauro

Adv: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)  
Adv: FRANCO GUERINO DE CARLIIntimação da parte autora para se manifestar sobre a petição juntada às f. 89/91, informando o cumprimento da sentença, no prazo legal.

**SETE QUEDAS**

Juiz(A) de Direito Luciano Pedro Beladelli

RELAÇÃO Nº 0032/2012

**Processo 0000030-73.2012.8.12.0044 (044.12.000030-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Vicente Vasata e outros

Adv: FABIANO RICARDO GENTELINI

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)POSTO ISSO, decreto a nulidade da citação dos requeridos Elmar Vazata e Josélda Maria Piazza Vazata, tornando sem efeito a certidão de fl. 127 dos autos. Outrossim, considerando que os requeridos compareceram aos autos apenas para arguir a nulidade da citação, a qual restou reconhecida por este Juízo, confiro-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para defesa, a contar da intimação do procurador subscritor da petição de fls. 132-4, fulcro no art. 213, §2º do CPC. Por fim, intimem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem sua representação processual, sob pena de incidirem no previsto no art. 13, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0000172-53.2007.8.12.0044 (044.07.000172-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado América Multicarteira - Reqdo: Nilson Pedro de Lima

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Segundo o artigo 265, inciso IV e seu § 5º, do CPC, a suspensão processual encontra-se limitada ao prazo de um ano quando o feito depender do julgamento de outra causa. Desse modo, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório.

**Processo 0000215-82.2010.8.12.0044 (044.10.000215-7) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Catarino Moizés Antunes da Silva

Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140/MS)Resta o reeducando intimado por seu procurador para que no prazo de 10 dias comprove o cumprimento integral da pena restritiva de direito.

**Processo 0000253-02.2007.8.12.0044 (044.07.000253-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: V. V. B. - Reqdo: D. J. B.

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)Defiro o desarquivamento do feito, concedendo-se vistas dos autos à parte autora, conforme requerido (fl. 71). Após, retornem os autos ao arquivo.

**Processo 0000257-63.2012.8.12.0044 (044.12.000257-8) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Mauro Cezio Nunes de Brito - Reqdo: Osvaldo Fellipia da Conceição e Oliveira

Adv: JEFERSON LUIZ CALDERELLI (OAB 26258/PR)

Adv: SERGIO MELLO MIRANDADiante do teor da certidão da fl. 66, cancelo a audiência retro designada e determino a intimação das partes, para que, em 10 (dez) dias, requeiram o que de direito.

**Processo 0000322-44.2001.8.12.0044 (044.01.000322-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Evangelista de Carvalho

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)... Posto isso, fulcro no art. 107, inciso IV (primeira figura) c/c com o artigo 110 c/c. o artigo 112, inciso I, todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão executória estatal e, assim, DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE de João Evangelista de Carvalho, qualificado nos autos...

**Processo 0000374-59.2009.8.12.0044 (044.09.000374-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Euzébio Fernandes

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)

Ante o teor da certidão de fl. 72, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0000504-78.2011.8.12.0044 (044.11.000504-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Vanderlei Meurer e outro - Reqdo: Antônio Aparecido Malizan e outro

Adv: JOSMAR SOLINSKI (OAB 35695/PR)

Adv: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB 9219/MS)Cartório da Vara Cível da Comarca de Corbélia/PR informa que foi designado dia 26/02/2013 às 15:00 hrs para realização do ato deprecado.

**Processo 0000564-90.2007.8.12.0044 (044.07.000564-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mogivet - Produtos Agro Veterinários Ltda - Exectdo: Iguaporã Produtos Veterinários Ltda

Adv: SERGIO RAINHO TEIXEIRA (OAB 3748/MS)

Adv: FÁBIO ORTOLANI (OAB 164.312/SP)Para adequado cumprimento do presente, intime-se a parte exequente para que traga aos autos o título de domínio atualizado, em cinco dias. Aguardando em cartório o depósito da

indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$-225,87, o qual poderá ser depositado diretamente na Conta 10.226-1, agência o Banco do Brasil, 2687-5, remetendo o comprovante, ciente de que não pode ser depósito "envelope", e sim diretamente na caixa, conforme provimento nº 10/2004 oriundo da CGJ/MS.

**Processo 0000826-11.2005.8.12.0044 (044.05.000826-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Flaminia Comércio de Peças e Equipamentos Ltda - Exectdo: Alvido Kinast

Adv: ELVIS BITTENCOURT (OAB 19015/PR)Intime-se, pessoalmente e por intermédio de seu procurador, a parte exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0000951-66.2011.8.12.0044 (044.11.000951-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: João Waldir Pinheiro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADEREspecifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0000961-13.2011.8.12.0044 (044.11.000961-8) - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Vilmar Pereira da Silva Martins - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/MS

Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)Posto isso, fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial formulada por Vilmar Pereira da Silva Martins em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS, qualificados nos autos. Condeno requerente ao pagamento das custas processuais, dispensada a verba honorária por não ter havido defesa nos presentes autos. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas em virtude de ser o requerente beneficiário da justiça gratuita (fl.45).

**Processo 0001170-84.2008.8.12.0044 (044.08.001170-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Celestina Pereira e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS) Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Adv: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S) Diga a parte requerente, no prazo de cinco dias, sobre petição e documentos de fls. 65-71, requerendo o que de direito.

**Processo 0001174-24.2008.8.12.0044 (044.08.001174-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marlene Vieira Shipanski e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS) Adv: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S) Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)Tomando por inalterados os fundamentos da decisão vergastada, nos termos do art. 523, § 2º, em sua parte final, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão das fls. 178. Outrossim, digam as partes, justificadamente, no prazo de dez dias, sobre o eventual interesse na produção de outras provas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0100020-08.2010.8.12.0044 (044.10.100020-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Carlos Andrade - Exectdo: Elso Antônio de Oliveira e outro Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966BM/S) Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)...homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls.117-8, cujos termos são parte integrante desta, razão por que julgo EXTINTA a presente execução, fulcro no art. 794, II, do CPC. Resta ressalvado que as custas deverão ser rateadas pelas partes (a teor do art. 26, § 2º do CPC). Honorários na forma pactuada.

**Processo 0100023-60.2010.8.12.0044 (044.10.100023-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Elso Antônio de Oliveira e outro - Embargdo: José Carlos Andrade Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966BM/S) Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)julgo EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Resta ressalvado que as custas deverão ser rateadas pelas partes (a teor do art. 26, §2º do CPC). Honorários na forma pactuada.

**Processo 0100045-55.2009.8.12.0044 (044.09.100045-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Vanderlei Schimitz - Reqdo: Alcides Antônio Miotto Adv: ORILDO VOLPIN (OAB 007.256/PR) Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966BM/S)Posto isso, fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, tendo em vista o reconhecimento do instituto da coisa julgada em relação ao feito 2009.0004138-9, cujo extrato acompanha a presente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, fulcro no art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitrando honorários advocatícios aos patronos das partes às expensas de cada uma destas, na ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que fixo com atenção à natureza e importância da

causa, bem como aos demais vetores insculpidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Inclua-se a subscritora da petição da fl. 106 na publicação. Junte-se o extrato processual que acompanha a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

**Processo 0100059-39.2009.8.12.0044 (044.09.100059-2) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Elso Antônio de Oliveira - Reqdo: José Carlos Andrade Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966BM/S) Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)Assim, revogo a medida liminar deferida às fls. 22-6 e julgo EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Resta ressalvado que as custas deverão ser rateadas pelas partes (a teor do art. 26, §2º do CPC). Honorários na forma pactuada. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam ao necessário para a baixa do protesto objeto dos presentes autos, uma vez que a extinção do feito sem a resolução do mérito, culmina com a revogação da liminar anteriormente deferida (fls. 22-6).

**Processo 0100134-15.2008.8.12.0044/01 (044.08.100134-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Hospital e Maternidade Sete Quedas Ltda - Exectda: Hospitalab Materiais Hospitalares Ltda - ME Adv: FABIANO RICARDO GENTELINIAnte o retorno da Carta Precatória, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0100134-15.2008.8.12.0044/02 (044.08.100134-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Fabiano Ricardo Gentelini - Exectda: Hospitalab Materiais Hospitalares Ltda - ME Adv: FABIANO RICARDO GENTELINIjulgo EXTINTA a presente ação de execução, por força do que dispõe o art. 794, inciso III do CPC. Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia. Sem custas no termo da Lei Estadual 3.779/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desconstitua-se eventual penhora existente nos autos e archive-se com baixa.

**Processo 0800049-46.2012.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Preferências e Privilégios Creditórios**

Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqda: Maria Aparecida Gomes da Silva e outros Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)Aguardando em cartório o depósito da indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$-116,01, o qual poderá ser depositado diretamente na Conta 10.226-1, agência o Banco do Brasil, 2687-5, remetendo o comprovante, ciente de que não pode ser depósito "envelope", e sim diretamente na caixa, conforme provimento nº 10/2004 oriundo da CGJ/MS.

**Processo 0800055-53.2012.8.12.0044 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Donizete Costa dos Santos - Herdeiro: Iraci dos Santos Barbosa e outros - Reqdo: Antônio Costa dos Santos Adv: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAÚJO ALVES (OAB 9219/MS)Considerando-se que a parte requerente é herdeira do falecido Antonio da Costa dos Santos (conforme certidão de óbito da fl. 54), nomeio Donizete Costa dos Santos para o encargo de inventariante, mediante compromisso (nos termos do art. 990 do CPC), a ser firmado no prazo de vinte dias, o qual deverá vir acompanhado das primeiras declarações, observados os requisitos previstos no art. 993 do Código de Processo Civil.

**Processo 0800108-34.2012.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente**

Reqte: Leandro Carlos de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Adv: EMILIO DUARTE (OAB 9386/MS) Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS) Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS) Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR) Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS) Adv: RUBENS DARIO SALDIVAR CABRAL (OAB 7313E/MS) Adv: PABLO SALDÍVAR DA SILVA (OAB 15046/MS)Posto isso, intime-se a parte requerente para que comprove o aviamento e o consequente indeferimento do pleito na via administrativa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0800183-73.2012.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Paulo Maykel Rodrigues Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S) Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Aguardando em cartório o depósito a ser efetuado pela parte autora da complementação da indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça, correspondente ao valor de R\$-187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), referente a 240 KM para serem percorridos.

**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Família Digital****Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de MARIA DE LOURDES DIAS, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0806170-59.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de CRISTIANO TORRES DIAS, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 21/06/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de MARIA DE LOURDES DIAS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 11 de janeiro de 2013.

(1º P 22.01, 2º P 01.02 e 3º P 13.02.2013)

**4ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 20 dias.**

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a JÚLIO CÉSAR DA SILVA, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso tendo como assunto principal Dissolução, sob nº 0824526-68.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente R. M. DA S. e requerido JÚLIO CÉSAR DA SILVA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 11 de janeiro de 2013.

**1ª Vara Cível****Edital de citação - Monitoria: 20 dias**

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Sunflowers Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda., CNPJ 07.359.353/0001-21, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Monitoria, sob nº 0038773-87.2012.8.12.0001, em que CPK Comércio de Cosméticos e Perfumes Ltda promove contra Sunflowers Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda. Assim, fica o mesmo citado para proceder ao pagamento do montante exigido ou fazer a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). Valor do débito/DESCRIÇÃO DO BEM: cobrança de duplicatas que totalizam um valor atualizado de R\$ 7.497,76 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Janete Gonçalves, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marco Aurélio Guimarães Canuto, Escrivão(ã) o conferi. Campo Grande(MS), 08 de janeiro de 2013. Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação: 30 dias**

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Fox Veículos através de seu representante legal Sr Luiz Zaidan o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação de Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse, sob nº 0356429-23.2008.8.12.0001, aforada por Joselia Barboza de Lima, em desfavor de Claudio Alves Sertão e outro.

Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: reintegração da posse do veículo Mercedes Benz Classe A 160, de cor prata, ano 2002/2003 placas IKS-7582. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Janete Gonçalves, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marco Aurélio Guimarães Canuto, Escrivão(ã) o conferi. Campo Grande(MS), 18 de janeiro de 2013. Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito.

**6ª Vara Cível****Edital de citação de Mineira Frios e Laticínios Ltda, CNPJ 04.176.671/0001-69, atualmente em lugar não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O Dr. Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) Mineira Frios e Laticínios Ltda, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Consignação Em Pagamento n.º 001.10.008951-9, que Rodrigo de Oliveira Florentino move a Mineira Frios e Laticínios Ltda e que tem como objeto a consignação em pagamento de valores referentes a título de crédito protestado pela demandada, qual seja uma nota promissória n.º 2198/1-1, emissão 27/11/2006, com vencimento em 04/12/2006, no valor de R\$ 66,84 (sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), pretendendo a parte demandante, sejam sustados os efeitos do protesto lavrado em seu desfavor nesta cidade e Comarca de Campo Grande/MS, à vista do depósito, em juízo, da importância atinente ao título, porquanto a desconhece o paradeiro da requerida. Assim, fica a parte requerida citada para, no prazo de quinze dias, receber o valor consignado ou contestar, nos termos do art. Art. 893, II, c/c, o art. 297, ambos do CPC, com as advertências do 285 e 897, ambos do CPC. Art. 285, do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de dezembro de 2012. Eu, Leonardo Barros de Lacerda, Analista Judiciário, o digitei.

Nayara Sakamoto Cardoso

Escrivão(ã), assina por ordem do MM. Juiz.

**8ª Vara Cível****Edital**

Intimação aos advogados abaixo relacionados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver em cartório (8ª Vara Cível) os autos, sob pena de busca e apreensão dos mesmos:

Advogado: LUIZ AUGUSTO GARCIA – OAB nº 7794/MS

Autos: 0370217-07.2008.8.12.0001/01 e 0370217-07.2008.8.12.0001/02

Advogado: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO – OAB nº 4448/MS

Autos: 0051110-11.2012.8.12.0001

Advogado: LUIZ GUSTAVO ARRUDA MOLINA – OAB nº 11577/MS

Autos: 0020821-95.2012.8.12.0001

Advogado: LARISSA MORAIS CANTERO – OAB nº 10867/MS

Autos: 0023807-03.2004.8.12.0001

Advogado: GLAUCIA SILVA LEITE – OAB nº 4586-B/MS

Autos: 0019868-59.1997.8.12.0001

Advogado: JOAO FERRAZ – OAB nº 10273/MS

Autos: 0043319-93.2009.8.12.0001

Advogado: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD – OAB nº 10790/MS

Autos: 0372793-70.2008.8.12.0001

Advogado: ANDRÉA SOARES BEZERRA – OAB nº 11671/MS

Autos: 0040809-15.2006.8.12.0001

Advogado: RODRIGO BECK PEREIRA – OAB nº 11264/MS

Autos: 0044118-34.2012.8.12.0001

Advogado: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA – OAB nº 9980/MS

Autos: 0001161-52.2011.8.12.0001

Advogado: LEONARDO SAAD COSTA – OAB nº 9717/MS

Autos: 0024317-35.2012.8.12.0001

Advogado: FREDERICO LUIZ GONÇALVES – OAB nº 12349-B/MS

Autos: 0040505-11.2009.8.12.0001

Advogado: ANELISE REZENDE LINO – OAB nº 7145/MS

Autos: 0009027-82.2009.8.12.0001

Advogado: NELSON KAMIYA – OAB nº 2145/MS

Autos: 0055527-07.2012.8.12.0001

Advogado: LUIZ EDUARDO PRADEBON – OAB nº 6720-B/MS

Autos: 0115689-41.2007.8.12.0001/01 e 0115689-41.2007.8.12.0001/02

Advogado: WALTER RAVASCO DA COSTA – OAB nº 13647/MS

Autos: 0047497-85.2009.8.12.0001

Advogado: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO – OAB nº 3052/MS

Autos: 0380058-26.2008.8.12.0001

Advogado: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS – OAB nº 5655/MS

Autos: 0113294-76.2007.8.12.0001  
 Advogado: SÉRGIO SILVA MURITIBA – OAB nº 8423/MS  
 Autos: 0009311-90.2009.8.12.0001  
 Advogado: RENATA GONÇALVES PIMENTEL – OAB nº 11980/MS  
 Autos: 0002556-45.2012.8.12.0001  
 Advogado: WILIAN DAMEAO – OAB nº 9967/MS  
 Autos: 0028889-34.2012.8.12.0001  
 Advogado: ANGÉLICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS – OAB nº 6470/MS  
 Autos: 0021410-44.1999.8.12.0001/01

### 13ª Vara Cível

**Edital de citação de Paulo Cezar Vareiro de Souza, Rua VALPARAISO, 639, GUANANDI - CEP 79086-010, Campo Grande-MS, CPF 637.689.921-87, RG 11.206-5SSP/MS, Casado, Brasileiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

O Dr. Alexandre Corrêa Leite, Juiz de Direito, da 13ª Vara Cível Residual, da comarca de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e Cartório do 13ª Vara Cível tramita os autos de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança nº 0071875-71.2010.8.12.0001 em que figuram como partes Dinalmo Rodrigues Machado contra Paulo Cezar Vareiro de Souza, onde foi deferido o presente edital para citar Paulo Cezar Vareiro de Souza, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, e para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste, querendo, a presente ação. Art. 285 do CPC - Adverte-se que "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Eu, Joselene Vilela Costa de Brito, Analista Judiciário o digitei. Eu, Tatiane Aline dos Santos Schmitt, Diretora de Cartório em Subst. Legal, o subscrevo por ordem do(a) MM.Juiz(a) de Direito. Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 de janeiro de 2013.

### 14ª Vara Cível

**Edital de citação de: Roberto Silva Beltran, brasileiro, empresário, CPF 890.487.251-00, RG 1465793/MS, e, atualmente em lugar incerto e não sabido prazo de 20(vinte) dias**

O Doutor Fábio Possik Salamene, MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

**Objetivo:** Para que o(s) citado(S) tome(m) conhecimento da ação de execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0044716-56.2010.8.12.0001, proposta por Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda contra Roberto Silva Beltran, em trâmite neste Juízo, tendo como objeto da ação: 01 (uma) lâmina de cheque no valor de R\$855,00 (oitocentos e cinquenta reais) e, para no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a importância de R\$ 927,81 (novecentos e vinte sete reais e oitenta um centavos), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, atualizados até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora em bens. Honorários arbitrados em 10% (dez por cento) e, para no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a importância de R\$ 927,81 (novecentos e vinte sete reais e oitenta um centavos), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, atualizados até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora em bens. Honorários arbitrados em 10% (dez por cento). No caso de integral pagamento da dívida no prazo acima assinalado, os honorários serão reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Poderá(ão) o(s) executado(s), querendo oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação do presente edital. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de novembro de 2012. Eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, Analista Judiciário, o digitei.

Edson Caires Simões  
 Diretor de Cartório

### 16ª Vara Cível

**Edital de intimação de Maria Cristina Ananias ME e Maria Cristina Ananias prazo: 20 (vinte) dias.**

Marcelo Andrade Campos Silva, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença – Código 0011479-94.2011.8.12.0001 que Digital Factoring Fomento Comercial Ltda move em desfavor de Maria Cristina Ananias ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a intimação de Maria Cristina Ananias ME, CNPJ 04.256.071/0001-00, e Maria Cristina Ananias, CPF nº 969.763.061-53, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze dias, cumprir a sentença condenatória

proferida nos autos de ação monitória, consistente na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 3.853,75 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 17 de dezembro de 2012. Eu, Fernanda Martins Santana Pereira, Analista Judiciário, o digitei.

Elielson Morais da Silva  
 Diretor de Cartório

### 17ª Vara Competência Especial

**Edital de citação de Adilson Felix, CPF 326.184.091-91, com prazo de 30 dias.**

O(A) Dr(a). Denize de Barros Dódero Rodrigues, MM(a). Juiz(a) de Direito em substituição legal da 17ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Adilson Felix, CPF 326.184.091-91, pelo inteiro teor dos autos da Ação Depósito nº 0123564-96.2006.8.12.0001, que Banco Volkswagen S/A lhe move, tendo como objeto do litígio o contrato nº 6876595, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: Mitsubishi, espécie Pajero Sport GLS, chassi JMY0RK960PY00494, fabricado em 2000, modelo 2001, cor Prata, sendo a liminar de busca e apreensão convertida em depósito, devendo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o bem dado em garantia fiduciária em juízo, consignar o seu equivalente em dinheiro ou apresentar contestação (art. 902, do CPC), com as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC: "(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" e "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de janeiro de 2013. Eu, Laura Helena Liceti de Brito, Analista Judiciário, o digitei.

Paulo César de Oliveira Santos  
 Chefe de cartório em substituição legal  
 Assinado por certificação digital

### 1ª Vara do Tribunal do Júri

**Edital de citação prazo 15 dias**

O Doutor Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Fábio Correia Olmedo, vulgo "Binho", RG 1.733.751 - SSP/MS, nascido em 23/03/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Estudante, pai Aparecido Olmedo, mãe Dalgemar Elias Correia Olmedo atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0054701-78.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, I c/c Art. 14 "caput", II e Art. 121 § 2º, I, c/c artigo 14 do CP e Art. 70 "caput" e Art. 29 "caput" todos do(a) CP do Código Penal Brasileiro, figurando como vítimas Willian Nascimento de Lima e outros ficando o(a) acusado(a) devidamente citado e intimado para responder a acusação por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o(a)acusado(a) poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designará Defensor Público. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 14 de janeiro de 2013. Eu, César Maia de Deus, o digitei, e Rosimeire Leite Ferreira, Diretora de Cartório o conferi. Campo Grande - MS. (a)Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

### 1ª Vara Criminal

**Edital de citação de Laudiclelia Cardoso da Fonseca, com prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Laudiclelia Cardoso da Fonseca, Brasileira, Convivente, doméstica, RG: 1.795.849 - SSP/MS, nascida em 23/09/1983, natural de Corumbá-MS, pai Antonio Fernando Rios da Fonseca, mãe Vilma Cardoso, com endereço, Rua Pinheiro Machado, QD. 225, Lote 18, Jardim Noroeste, Campo Grande-MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. - 0038163-56.2011.8.12.0001- PC - 1030/2011, em que lhe move o Ministerio Publico Estadual, pela infração dos Art. 33, caput, c/c Art. 40, III da Lei 11.343/06, Procedimento Especial da Lei Antitóxicos. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de



dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Bianca de Almeida Bastos, estagiária, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2013. Oliviar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito.

**Edital de citação de Francisco Gomes Barbosa Júnior, com prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Oliviar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Francisco Gomes Barbosa Júnior, Brasileiro, Solteiro, RG 1.275.967 – SSP/MS, pai Francisco Gomes Barbosa, mãe Roseli Aparecida do Nascimento, nascido em 21/09/1983, natural de Campo Grande-MS, residente na Rua Luiza Ovando, 901, Cel. Antonino, Campo Grande-MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 0043410-18.2011.8.12.0001 - PC – 1210/2011, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do Art. 155 § 4º, II, c/c Art. 14, II do CP - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Bianca de Almeida Bastos, estagiária, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2013. Oliviar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito.

**Edital de intimação de Vanessa Benites de Souza, com prazo de 30 (trinta) dias**

Oliviar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito em subst. Legal, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Réu: Vanessa Benites de Souza, brasileira, casada, do lar, ambulante, RG nº 1.548.281- SSP/MS, filha de José Eraldo de Souza e de Eva Rosmari Benites de Souza, nascida aos 15/11/1983, natural de Jardim/MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, n. 0065123-20.2009.8.12.0001 - PC 1535/2009, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para no prazo de 10(dias), efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$ 123,27 (cento e vinte e três reais e vinte e sete centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Anelise Moraes Waldow, Estagiária, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 18 de janeiro de 2013. Oliviar Augusto Roberti Coneglian - Juiz de Direito

**5ª Vara Criminal**

**Edital de citação: 15 dias**

**Autos código: 0040897-43.2012.8.12.0001**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª e 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Geferson Arruda de Souza, Rua: Travessa Cristina, 059, Rua: Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.704, São Francisco - CEP 79000-000, Campo Grande-MS, CPF 014.743.031-37, RG 1.296.994 - SSP/MS, nascido em 02/01/1981, de cor Pardo, Convivente com Maria Cristina Rosa Neves, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Servente (VBC Engenharia Ltda.), pai Ramão de Souza, mãe Catarina de Arruda Cardoso. Outros dados: CGC. 01.982.678/0001-80 - Rua São Bartolomeu, 103. Exerce a função de servente de pedreiro.// Atualmente recolhido em uma das unidades da AGEPEN/MS // RG: 96994-SSP/MS , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0040897-43.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como

de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fernando Genaro Dorneles Paez, o digitei. Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

**Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos**

**Edital de intimação prazo: 30 dias**

Amaurly da Silva Kuklinski, Juiz de Direito da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à BRASIL TELECOM S/A, Rua Tapajós, 660, Térreo, Vila Rica - CEP 79022-210, Campo Grande-MS, CNPJ 76.535.764/0324-28 , que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 4º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79020-040, Fone: 3317-3524, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vddcih@tjms.jus.br, tramita a Ação de Protesto, sob o nº 0800659-12.2013.8.12.0001, aforada por ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL SOLIDÁRIO (PROSSOL) em desfavor de BRASIL TELECOM S/A. Assim, fica a mesma intimada da decisão proferida à fl.373 que deferiu o protesto requerido, uma vez que a questão dos seus efeitos surtirão ou não quando da propositura das ações para as quais este protesto foi pleiteado; determinou intimar a protestada, por mandado e por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 867 e 870 do CPC. Considerando que o protesto ou interpelação não admite defesa nem contraprotesto nos autos, podendo o requerido apenas contraprotostar em processo distinto (art. 871 do CPC), já ficou determinado que decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, o feito deverá ser entregue ao Requerente, independentemente de traslado, a teor do art. 872 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone da Conceição Possas, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rosana de Fátima Romeiro Flávio de Almeida, Analista Judiciário em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2013.

Amaurly da Silva Kuklinski

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente)

(1º P 21.01, 2º P 22.01 e 3º P 23.01.2013)

**DOURADOS**

**1ª Vara Cível**

**Edital de citação de Ivaneide Ferreira Gonçalves Rodrigues, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Ivaneide Ferreira Gonçalves Rodrigues, brasileira, casada, agricultora, natural de Araripina/PE, nascida aos 29/12/1982, filha de Raimundo José Gonçalves e Maria Lourdes Ferreira, que teve como último endereço na Rua Padre Cícero, nº 93, Alto da Boa Vista, Araripina/PE, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0805280-83.2012.8.12.0002, que A.J.C.R. move a Ivaneide Ferreira Gonçalves Rodrigues, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados, MS, 18 de janeiro de 2013.

**Edital de citação de Anair Poles Veiga Farias, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Anair Poles Veiga Farias, brasileira, casada, do lar, nascida em 11/06/1953, natural de Santo Angelo/RS, filha de Osvaldo Gonçalves Veiga e de Universina Poles Veiga, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0811143-20.2012.8.12.0002, que A.S.R.F. move a Anair Poles Veiga Farias, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados, MS, 18 de janeiro de 2013.

**Edital de citação da herdeira Dienifer Aparecida Mosquete Benites, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a herdeira Dienifer Aparecida Mosquete Benites, brasileira, menor, nascida aos 15/08/1988, assento de nascimento nº 14236, filha de Neura Aparecida Mosquete, atualmente representada pela avó materna Sra. Maria José Mosquete, com endereço na Rua Arcenio Cardoso, nº 2.927, Vila Planalto, Caarapó/MS, dos termos da Ação de Arrolamento Comum/PROC 0808016-11.2011.8.12.0002, em que figura como inventariante – Vanessa da Silva de Oliveira e inventariado – Marcos Antonio da Silva Benites, em

curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação em face das primeiras declarações apresentadas às f. 45-46. O prazo para apresentar manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha, Juiz de Direito. Dourados, MS, 18 de janeiro de 2013.

**Edital de praça do bem penhorado de Antonio Manuel da Costa, nos autos de n.º 0803531-31.2012.8.12.0002 em que figuram como partes Aparecida Indaia Barbosa e Antonio Manuel da Costa.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foram designados os dias 19.02.2013, às 14:00 horas, para realização do 1º pregão e 05.03.2013, às 14:00 horas, para realização do 2º eventual pregão, no local destinado às hastas públicas, sito na Av. Presidente Vargas, 210, importando o valor total da avaliação em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), avaliado em 09.08.2012, portanto vai a praça o bem que assim se descreve: "Um terreno determinado pelo lote nº 13 (treze), da Quadra 14 (quatorze), situado no loteamento denominado Jardim Guanabara, zona urbana desta cidade, medindo a área de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados, matrícula nº 12.758, contendo no referido imóvel uma casa, construção em alvenaria, cobertura de telhas romanas, sem forro, piso de cerâmica vitrificada, composta por: 03 quartos, sala, cozinha, 02 wc e lavanderia, medindo aproximadamente 100,00 m2, murado, servido por rede de água, luz, telefone e pavimentação asfáltica.". Salienta-se que a arrematação não se dará por valor inferior à avaliação, sendo certo que não será aceito lance que, em segunda praça, ofereça preço vil, nos termos do art. 692 do CPC. Caso o executado não seja encontrado através de intimação pessoal, fica desde já intimado por este edital, das datas designadas para a praça do bem penhorado. Outrossim, verificou-se dos autos que sobre o mesmo não consta ônus, inexistente recurso pendente de julgamento. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, 16 de janeiro de 2013. Eu, Tereza Youssef El Kadre, Analista Judiciário, digitei e eu, Reni da Silva Piccolo, Escrivã Judicial, conferi e assino.

#### 7ª Vara Cível

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)(s) executado(a)(s), José Correa das Neves, CPF 568.355.741-00, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0001582-39.2011.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra José Correa das Neves. Fica(m) devidamente citado(a)(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 972,77, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 102/2010, datada(s) de 09/08/2010, e referentes a ISSQN obras- revogação, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art.11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougnot, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)(s) executado(a)(s), Celso Gonçalves, CPF 042.608.568-04, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0002040-90.2010.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Celso Gonçalves. Fica(m) devidamente citado(a)(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 56.197,97, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 601581/2009; 6717615/2009; 76384/2009; 83817/2009 925311/2009, datada(s) de 26/11/2009, e referentes aos exercícios de IPTU's dos anos de 2004 a 2008, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art.11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e

desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougnot, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)(s) executado(a)(s), João Manoel Pereira, CPF 502.155.661-49, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0002242-33.2011.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra João Manoel Pereira. Fica(m) devidamente citado(a)(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 317,66, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 228/2010, datada(s) de 31/08/2010, e referente a ISSQN Estimado, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art.11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougnot, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)(s) executado(a)(s), Heric Machado Fernandes, CPF 811.429.941-04, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0002282-15.2011.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Heric Machado Fernandes. Fica(m) devidamente citado(a)(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 685,17, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 225/2010, datada(s) de 27/08/2010, e referente a ISSQN Estimado, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art.11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougnot, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação e Int- execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)(s) executado(a)(s), Sandra Joia de Almeida, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0207858-39.2010.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Sandra Joia de Almeida. Fica(m) devidamente citado(a)(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 391,93, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 741132/2010; 90663/2010; 100431/2010, datada(s) de 22/10/2010, e referentes aos exercícios de IPTU's dos anos de 2006 a 2008, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo,

oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, fica Vossa Senhoria intimado de que será convertido em penhora o arresto incidente sobre o seguinte bem: "O imóvel determinado pelo lote n° 11 da quadra n° 21, do loteamento localizado no Jardim Água Boa, dentro dos limites e confrontações na matrícula n° 35.225 do CRI local". OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougén, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)s executado(a)s, Geraldo Casseze, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0207889-59.2010.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Geraldo Casseze. Fica(m) devidamente citado(a)s para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 3.360,86, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 71861/2010; 78919/2010; 87872/2010; 978818/2010, datada(s) de 22/10/2010, e referentes aos exercícios de IPTU's dos anos de 2006 a 2009, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougén, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação e Intimação do Arresto - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)s executado(a)s, Olyrio da Silva Rocha, CPF 022.751.711-34, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0800057-52.2012.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Olyrio da Silva Rocha. Fica(m) devidamente citado(a)s para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 392,47, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 90594/2011; 1003610/2011 e 1091702/2011, datada(s) de 26/04/2011, e referentes aos exercícios de IPTU's dos anos de 2008 a 2010, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver. Não ocorrendo o pagamento fica Vossa Senhoria desde já intimada de que será convertido em penhora o arresto incidente sobre o seguinte bem: "O imóvel determinado pelo lote n° 11 da quadra n° 141, do loteamento Jardim Água Boa, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula n° 46.115 do CRI local". OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougén, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)s executado(a)s, Gilmar Sousa Ferreira, CPF 286.755.761-53, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0802891-28.2012.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Gilmar Sousa Ferreira. Fica(m) devidamente citado(a)s para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o

pagamento do débito no valor de R\$ 373,75, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 815/2011; 817/2011; 818/2011 e 819/2011, datada(s) de 14/02/2011, e referentes a ISSQN Prest Serv e Alvará – parc e taxas, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougén, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)s executado(a)s, Jussara Cristina Parre Astolfi - ME, CNPJ 07.230.150/0001-30, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0802984-88.2012.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Jussara Cristina Parre Astolfi - ME. Fica(m) devidamente citado(a)s para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 1.909,49, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 1562/2011, datada(s) de 21/02/2011, e referentes a ISSQN Prest Serv -Revogação, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougén, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)s executado(a)s, Valmir Leite Júnior, CPF 729.622.831-87, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0803277-92.2011.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Valmir Leite Júnior. Fica(m) devidamente citado(a)s para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 653,08, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 419/2011, datada(s) de 28/01/2011, e referentes a Alvará- revogação, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougén, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)s executado(a)s, Adonai Representações Ltda, CNPJ 06.219.456/0001-23, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se

o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0803521-84.2012.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Adonai Representações Ltda. Fica(m) devidamente citado(a)(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 354,32, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 1377/2011, datada(s) de 18/02/2011, e referentes a ISSQN Prest Serv., além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art.11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougenot, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)(s) executado(a)(s), Carlos Alberto Silveira Martins, CPF 582.385.571-00, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0806131-59.2011.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Carlos Alberto Silveira Martins. Fica(m) devidamente citado(a)(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 344,95, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 2192/2011, datada(s) de 30/03/2011, e referentes a ISSQN Prest Serv., além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art.11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougenot, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)(s) executado(a)(s), M & C Auto Center Ltda - ME, CNPJ 06.813.671/0001-58, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0806146-28.2011.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra M & C Auto Center Ltda - ME. Fica(m) devidamente citado(a)(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 2.196,00, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 2393/2011 e 2394/2011, datada(s) de 06/06/2011, e referentes a ISSQN- Estimado, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art.11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougenot, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)(s) executado(a)(s), Sidnei Ferreira, CPF 950.219.811-53, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0806433-88.2011.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Sidnei Ferreira. Fica(m) devidamente citado(a)(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 344,18, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 2358/2011, 2359/2011 e 2360/2011 datada(s) de 17/05/2011, e referentes a ISSQN fixo mensal, Estimado e Prest. Serv., além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art.11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougenot, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - execução Fiscal -, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

**Citação** do(a)(s) executado(a)(s), Indústria de Alimentos Xaraes Ltda - ME, CNPJ 06.198.336/0001-97, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se o caso, atualmente em local incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação de execução Fiscal, que tramitam sob o nº 0806668-55.2011.8.12.0002, neste Juízo sito Av. Presidente Vargas, nº 210 em que o Município de Dourados promove contra Indústria de Alimentos Xaraes Ltda - ME. Fica(m) devidamente citado(a)(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito no valor de R\$ 663,62, proveniente de Dívida Ativa, registrada sob os nsº 12/2011, datada(s) de 03 de Janeiro de 2011, e referente a Alvará - revogação, além de acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, se houver, ou em igual prazo, oferecer garantia ao juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art.11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto em bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. OBS. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleuzandir Gonçalves Franco Mougenot, Escrivã Judicial, o conferi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013.

**4ª Vara Criminal**

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): João Batista da Silva, CPF 572.522.621-20, RG 677992/MS, nascido em 03/11/1972, Brasileiro, natural de Nova Londrina-PR, Encarregado, mãe Maria Felix da Silva o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0011043-35.2011.8.12.0002, por infração ao artigo 147 do CPB. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP, ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 05 de dezembro de 2012. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Geirso Marques Machado–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz(a) de Direito.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AQUIDAUANA****1ª Vara Cível**

**Edital de citação dos confinantes e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, que se encontram em lugar ignorado. prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 1ª vara cível da Comarca de Aquidauana/MS, na forma da Lei, etc.

**Faz saber**, aos quais se encontram em local incerto ou não sabido, bem como seus cônjuges, se casados forem, confrontantes e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0801923-86.2012.8.12.0005, proposta por Renato de Toledo Ferreira Cândido, do imóvel assim descrito: "Um lote de terreno urbano situado em Piraputanga, neste município, o lote sob o número 3 da quadra nº 12, com 20 (vinte) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundo, perfazendo uma área total de 800,00m², de frente para a Rua João de Deus Alves Cunha, antiga Rua 03, obtido conforme Título Definitivo nº 103-V em anexo, pela Prefeitura Municipal de Aquidauana datado de 20/12/1958, contendo um chalé com edícula com área total de 135,50 m²". Assim, ficam aos mesmos citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thatiane Lopes Sirangelo, o digitei, e eu, Jucemara Lopes Vera, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 26 de novembro de 2012.

Jucemara Lopes Vera

Escrivã Judicial-assina digitalmente

**Edital de citação do demandado Kio Oshiro, bem como dos confinantes e interessados, que se encontram em lugar ignorado. prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 1ª vara cível da comarca de Aquidauana/MS, na forma da Lei, etc.

**Faz saber**, KIO OSHIRO ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, bem como seu cônjuge, se casado for, CONFRONTANTES E AOS EVENTUAIS INTERESSADOS que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0802477-21.2012.8.12.0005, proposta por Cícero Cristaldo da Costa e outros, do imóvel assim descrito: "Um imóvel situado neste Município, na RUA JOSÉ BONIFÁCIO esquina com a RUA LEÔNIDAS DE MATOS, nesta cidade, um lote de terreno urbano com uma casa residencial, situado na margem direito do Rio Aquidauana, no lote 01 da quadra XLIX, matrícula 10.407, registrado no Livro 3-J, folha 14 do cartório imobiliário desta comarca, medindo 36 metros de frente por 41,50 metros da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 1.494 m², cujo valor venal total é 18.000,00 (dezoito mil reais)". Assim, ficam aos mesmos citados para responder à ação, querendo, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thatiane Lopes Sirangelo, o digitei, e eu, Jucemara Lopes Vera Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 11 de dezembro de 2012.

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito-assina digitalmente

**2ª Vara Cível**

**Edital de citação de Cinthia Raquel Nunes Barros-prazo trinta (20) dias.**

O Doutor José de Andrade Neto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Cinthia Raquel Nunes Barros, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Procedimento Ordinário/autos n. 0802397-57.2012.8.12.0005 requerido por Benedita Duarte da Luz e Alirio da Luz face a Cinthia Raquel Nunes Barros e Gilson César Neves, em curso por este Juízo e cartório da segunda vara cível. Resumo da inicial: Os requerentes alegam que a avó paterna da criança possuía guarda definitiva de sua neta A. C. B. N., que em 24/10/2012 a avó veio a falecer, os requerentes eram muito amigos da falecida que trabalhava na casa destes como empregada doméstica, que devido aos estreitos laços de amizade acompanharam o crescimento da menor e lhes foi pedido pela avó que em caso de sua falta gostaria que os requerentes cuidassem da criança e que não entregasse aos pais naturais, que são padrinhos da criança, que atualmente a criança se encontra com o pai natural e não permite aos autores se quer visitá-la; foi pedido a liminarmente a guarda provisória e por decisão proferida às f. 32/34 dos autos foi indeferida deixando para ser apreciada em momento oportuno ou caso volte a ser requerida, ou reste evidenciado a necessidade da medida. Determinou-se com urgência o Estudo Social na residência das partes. E citação da requerida supra citada para, no prazo

de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Miriam Izabel Pastora, digitei. E eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Diretora de Cartório, conferi. Aquidauana-MS, 08 de janeiro de 2012.

Ass. Digital

José de Andrade Neto

Juiz de Direito

**CAMAPUÃ****2ª Vara Cível**

**Edital de Publicação de Interdição de Etelvina Luiz Tiago Gonçalves**

Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados autos nº 0801192-87.2012.8.12.0006 de Interdição que Zepherino Pereira Gonçalves, move contra Etelvina Luiz Tiago Gonçalves, que atendendo as provas constantes dos autos pode decisão proferida aos 59/62, em seguida transcrita, foi decretada a interdição de ETELVINA LUIZ TIAGO GONÇALVES, conforme decisão resumidamente transcrita (parte final) "FACE AO EXPOSTO, decreto a interdição de ETELVINA LUIZ TIAGO GONÇALVES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, do Código Civil. De acordo com o artigo 1.775, § 3º, do CC/2002, nomeio o Sr.Zepherino Pereira Gonçalves curador da interditada, devendo ele ser intimado para prestar compromisso em cinco dias. Em obediência ao disposto no art. 1184, do CPC e no art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Custas e honorários pelo autor. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e as publicações previstas no artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sendo o(a) interditado(a) eleitor(a), comunique-se o Cartório Eleitoral para as providências necessárias. Quanto aos honorários periciais, estes já foram suportados pelo autor (fls. 48). Decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, será afixado no átrio do Fórum de Camapuã/MS e publicado 03 (três) vezes pela imprensa, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei. eu, Keila Regina Assis Sobrinho, Analista Judiciário, o digitei Camapuã/MS, 17 de janeiro de 2013.

Maria Ivone Soares Aquino

Escrivã

Ass. por deter. judicial. Port.01/2012

(Assinado digitalmente)

(1º P 22.01, 2º P 01.02 e 3º P 13.02.2013)

**CHAPADÃO DO SUL****Direção**

**Edital de vistoria da distribuição automática do dia 14/01/2013**

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Fórum: Chapadão do Sul

CRIMINAIS

PROCESSO: 0000051-09.2013.8.12.0046

CLASSE: Termo Circunstanciado

TC: 6/2013 - Chapadão do Sul

A. FATO: Vivian de Oliveira Costa

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 11:59 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0000050-24.2013.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0064030-17.2012.8.12.001

JUIZO DEPREC.: Juízo de Direito Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher - Campo Grande-MS

REQTE: L. O. J.

REQDO: Rodrigo Pereira Ferreira

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:10 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0000052-91.2013.8.12.0046

CLASSE: Termo Circunstanciado

TC: 7/2012 - Chapadão do Sul

A. FATO: Tcharles Jesus Nunes Prado

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:12 horas

PROCESSO: 0000053-76.2013.8.12.0046

CLASSE: Termo Circunstanciado

TC: 3/2013 - Chapadão do Sul

A. FATO: João Vitor Alves de Souza

VARA: Juizado Especial Adjunto  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:24 horas  
PROCESSO: 0000054-61.2013.8.12.0046  
CLASSE: Carta Precatória  
ORIGEM: 0005140-93.2010.8.12.0021  
JUÍZO DEPREC.: 2ª Vara Criminal - Três Lagoas/MS - Três Lagoas-MS  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
RÉU: Neife Baracat da Silva  
ADVOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual  
VARA: 2ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:27 horas  
PROCESSO: 0000055-46.2013.8.12.0046  
CLASSE: Inquérito Policial  
IP: 2/2013 - Chapadão do Sul  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
INDICIADO: Ailton Douglas Ramos  
VARA: 1ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 12:38 horas  
PROCESSO: 0000056-31.2013.8.12.0046  
CLASSE: Termo Circunstanciado  
TC: 4/2012 - Chapadão do Sul  
A. FATO: Eduardo de Araujo Thome Filho  
VARA: Juizado Especial Adjunto  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:50 horas  
PROCESSO: 0000057-16.2013.8.12.0046  
CLASSE: Termo Circunstanciado  
TC: 5/2013 - Chapadão do Sul  
A. FATO: João Paulo Freitas Ribeiro de Souza  
VARA: Juizado Especial Adjunto  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:10 horas  
PROCESSO: 0000059-83.2013.8.12.0046  
CLASSE: Termo Circunstanciado  
TC: 1/2013 - Chapadão do Sul  
A. FATO: Mário dos Santos  
VARA: Juizado Especial Adjunto  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:25 horas  
PROCESSO: 0000060-68.2013.8.12.0046  
CLASSE: Termo Circunstanciado  
TC: 8/2012 - Chapadão do Sul  
A. FATO: Paulo Leonel dos Santos  
VARA: Juizado Especial Adjunto  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:48 horas  
PROCESSO: 0000061-53.2013.8.12.0046  
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário  
TC: 112/2012 - Chapadão do Sul  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
RÉU: Raphael da Silva Teixeira Dias  
VARA: 1ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 14:05 horas  
CÍVEIS  
PROCESSO: 0800025-75.2013.8.12.0046  
CLASSE: execução Fiscal  
EXEQTE: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
ADVOGADO: Marco Aurelio de Oliveira Rocha  
EXECTDO: Luiz Batista Gonçalves  
VARA: 1ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:45 horas  
PROCESSO: 0800030-97.2013.8.12.0046  
CLASSE: Procedimento Ordinário  
REQTE: Claudinei Magalhães de Aguiar  
ADVOGADO: 8869B/MS - Fernando Tadeu Xavier de Oliveira  
REQDO: Claro S/A  
VARA: 1ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:52 horas  
PROCESSO: 0800032-67.2013.8.12.0046  
CLASSE: Impugnação ao Cumprimento de Sentença  
IMPUGTE: Caetano JRottili  
ADVOGADO: 839AMS - Antonino Moura Borges  
IMPUGDA: Espólio de Anna Maria Jorge Muniz  
VARA: 2ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 15:06 horas  
PROCESSO: 0800031-82.2013.8.12.0046  
CLASSE: execução Contra a Fazenda Pública  
EXEQTE: Elaine Gonçalves Luiz da Silva  
ADVOGADO: Elaine Gonçalves Luiz da Silva  
EXECTDO: Estado de Mato Grosso do Sul  
VARA: 1ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:16 horas  
PROCESSO: 0800033-52.2013.8.12.0046  
CLASSE: Arresto  
REQTE: Orlando Ferreira Machado Junior  
ADVOGADO: 191033/SP - Orlando Ferreira Machado Junior

REQDO: Tiago Queiroz Cecatto  
VARA: 2ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 15:41 horas  
CRIMINAIS  
PROCESSO: 0000062-38.2013.8.12.0046  
CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante  
BO: 51/2013 - Chapadão do Sul  
INDICIADO: Maicon Lorini Ortiz  
VARA: 2ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:59 horas  
PROCESSO: 0000063-23.2013.8.12.0046  
CLASSE: Inquérito Policial  
IP: 196/2012 - Chapadão do Sul  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
INDICIADO: Evandro Emilio Joasi  
VARA: 2ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 17:20 horas  
Quantidade de processos: 18  
Edital DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 15/01/2013  
O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.  
Fórum: Chapadão do Sul  
CÍVEIS  
PROCESSO: 0800039-59.2013.8.12.0046  
CLASSE: Cumprimento de sentença  
EXEQTE: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME.  
ADVOGADO: José Ricardo de Assis Perina  
EXECTDO: Agnaldo Campos Costa  
ADVOGADO: Ademir Antonio Cruvinel  
VARA: Juizado Especial Adjunto  
DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 12:15 horas  
CRIMINAIS  
PROCESSO: 0000064-08.2013.8.12.0046  
CLASSE: Carta Precatória  
ORIGEM: 0004767-22.2012.8.21.0060  
JUÍZO DEPREC.: J.D. 1ª Vara Judicial da Comarca de Panambi - Panambi-RS  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
RÉU: João Liberato Batista  
ADVOGADO: 82790/RS - Gilmar Gai  
VARA: 1ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:21 horas  
CÍVEIS  
PROCESSO: 0800038-74.2013.8.12.0046  
CLASSE: Cumprimento de sentença  
EXEQTE: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME.  
ADVOGADO: José Ricardo de Assis Perina  
EXECTDA: Jiuli Camila Silva  
VARA: Juizado Especial Adjunto  
DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 12:22 horas  
PROCESSO: 0800037-89.2013.8.12.0046  
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
AUTORA: R. DA C. M.  
ADVOGADO: 314731/SP - Thiago Batista Barbosa  
RECLAMDA: B. I. S/A  
VARA: Juizado Especial Adjunto  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:34 horas  
PROCESSO: 0800034-37.2013.8.12.0046  
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
AUTORA: Noeli Fabian Brustolini  
ADVOGADO: 15009BM/S - Edilana Hirle da Silva Tresman  
RÉU: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
VARA: Juizado Especial Adjunto  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:58 horas  
PROCESSO: 0000065-90.2013.8.12.0046  
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
RECLAMTE: Arilene Rezende Silva Novaes  
RECLAMDO: Americanas.Com - B2W B2W Companhia Global do Varejo  
VARA: Juizado Especial Adjunto  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:19 horas  
PROCESSO: 0800035-22.2013.8.12.0046  
CLASSE: Cumprimento de sentença  
EXEQTE: Carlos Alberto Arlotta Ocariz  
ADVOGADO: 11826/MS - Carlos Alberto Arlotta Ocariz  
EXECTDO: Município de Chapadão do Sul  
VARA: 1ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 15:05 horas  
PROCESSO: 0800036-07.2013.8.12.0046  
CLASSE: execução Contra a Fazenda Pública  
AUTORA: Rute Leopoldina Dias

ADVOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual  
 RÉU: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 15:07 horas  
 PROCESSO: 0800040-44.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento Ordinário  
 REQTE: Carlos Alberto Wider  
 ADVOGADO: 9820/MS - Anderson Pires Ribeiro  
 REQDO: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:12 horas  
 PROCESSO: 0000066-75.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 IMPTE: Adriano Viana Mariano  
 ADVOGADO: 12414/MS - Pedro Navarro Correia  
 IMPTDO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de MS  
 LITISPAS: Antônio Raimundo Guerra  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:57 horas  
 PROCESSO: 0800042-14.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento Ordinário  
 REQTE: Luana da Silva Nogueira  
 ADVOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual  
 REQDO: Município de Chapadão do Sul  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:44 horas  
 PROCESSO: 0800043-96.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento Ordinário  
 REQTE: Graciana Farias de Queiroz  
 ADVOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual  
 REQDO: Município de Chapadão do Sul  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:49 horas  
 PROCESSO: 0800045-66.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento Ordinário  
 REQTE: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO: 8123/PR - Louise Rainer Pereira Gionedis  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:17 horas  
 PROCESSO: 0800045-66.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento Ordinário  
 REQDO: Edwino Raimundo Schultz  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:17 horas  
 PROCESSO: 0800047-36.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 RECLAMTE: José Lindomar Mariano Rodrigues  
 ADVOGADO: 11340/MS - Lucas Ricardo Cabrera  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:28 horas  
 PROCESSO: 0800047-36.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 RECLAMDO: Banco Bradesco S/A  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:28 horas  
 PROCESSO: 0000067-60.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 RECLAMTE: Gilberto Cândido Ferreira  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:35 horas  
 PROCESSO: 0000067-60.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 RECLAMDO: Josimario Francisco Tomaz  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:35 horas  
 PROCESSO: 0800046-51.2013.8.12.0046  
 CLASSE: execução de Título Extrajudicial  
 EXEQTE: J H Panucci - EPP  
 ADVOGADO: 14646/MS - Alexandre Leonel Ferreira  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:45 horas  
 PROCESSO: 0800046-51.2013.8.12.0046  
 CLASSE: execução de Título Extrajudicial  
 EXECTDO: Construtora e Incorporadora Zagonel Ltda  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:45 horas  
 PROCESSO: 0800041-29.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Cumprimento de sentença  
 REQTE: Cicero Jose Bezera  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 13:24 horas  
 PROCESSO: 0800041-29.2013.8.12.0046

CLASSE: Cumprimento de sentença  
 REQDA: Isabel de Mattos Batista  
 ADVOGADO: 7434A/MS - Carlos Jose Reis de Almeida  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 13:24 horas  
 PROCESSO: 0000068-45.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 RECLAMTE: Nanci Gomes Goes  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:22 horas  
 PROCESSO: 0000068-45.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 RECLAMDO: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:22 horas  
 PROCESSO: 0000069-30.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 EXEQTE: Edmilson Oliveira do Nascimento  
 ADVOGADO: 6503/MS - Edmilson Oliveira do Nascimento  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:43 horas  
 PROCESSO: 0000069-30.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 EXECTDA: Jaqueline Krug Schlatter  
 ADVOGADO: 6813B/MS - Claudinei Antonio Poletti  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:43 horas  
 PROCESSO: 0800044-81.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
 ALIMTDO: E. C. DA S. R.  
 ADVOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:52 horas  
 PROCESSO: 0800044-81.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
 ALIMTTE: Cesar Ribas Rodrigues  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:52 horas  
 PROCESSO: 0000071-97.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 REQTE: Bonifácio Rodrigues  
 ADVOGADO: 6600/MS - Luciano de Miguel  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:08 horas  
 PROCESSO: 0000071-97.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 REQDO: Município de Caracol  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:08 horas  
 Quantidade de processos: 30  
 Edital DE vistoRIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 17/01/2013  
 O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.  
 Fórum: Chapadão do Sul  
 CRIMINAIS  
 PROCESSO: 0800050-88.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Liberdade Provisória com ou sem fiança  
 REQTE: Jociney Severino Chaves  
 ADVOGADO: 5815/MS - Luiz Mario Araujo Bueno  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 12:17 horas  
 PROCESSO: 0800051-73.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Relaxamento de Prisão  
 REQTE: A. DE P. P. M.  
 ADVOGADO: 8455B/MS - Flávio Teixeira Sanches  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 12:23 horas  
 PROCESSO: 0000072-82.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 0002943.42.2012.8.12.007  
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia-MS - Cassilândia-MS  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 RÉU: José Aparecido Francisco Ribeiro Neto  
 ADVOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:34 horas  
 CÍVEIS  
 PROCESSO: 0800048-21.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

AUTOR: Edio Barbosa de Queirós  
 ADOGADO: 14646/MS - Alexandre Leonel Ferreira  
 RÉU: Transportadora Nostalgia Ltda. EPP  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:38 horas  
 CRIMINAIS  
 PROCESSO: 0000073-67.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 0007751-40-2011.8.26.0297  
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial - Seção da Infância e Juventude - Jales-SP  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 RÉU: Luiz Antonio Marques Pimenta  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:42 horas  
 PROCESSO: 0000074-52.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante  
 BO: 72/2013 - Chapadao do Sul  
 INDICIADO: Antonio Carlos de Andrade Junior  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:01 horas  
 PROCESSO: 0000075-37.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 2006.71.04.005260-1  
 JUÍZO DEPREC.: Vara Federal Criminal - Passo Fundo-RS  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 RÉU: Renato Araujo  
 ADOGADO: 10835/RS - Hermeto Antonio Araujo e Silva  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:38 horas  
 CÍVEIS  
 PROCESSO: 0800049-06.2013.8.12.0046  
 CLASSE: execução de Título Extrajudicial  
 EXEQTE: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
 ADOGADO: 8125/MS - Lázaro José Gomes Júnior  
 EXECUDO: José Fernandes de Almeida  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:01 horas  
 PROCESSO: 0000076-22.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 REQTE: VT Paraná Supermercado Ltda - ME  
 REQDA: Cláudia Cristina Dezzopa  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:42 horas  
 PROCESSO: 0800054-28.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 EXEQTE: Lucas Ricardo Cabrera  
 ADOGADO: 11340/MS - Lucas Ricardo Cabrera  
 EXECUDA: Bruna Amaro Queiroz Silva  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:02 horas  
 CRIMINAIS  
 PROCESSO: 0000077-07.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Pedido de Providências  
 REQTE: Delegado de Policia Civil de Chapadão do Sul-MS  
 VARA: Direção  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:14 horas  
 CÍVEIS  
 PROCESSO: 0800052-58.2013.8.12.0046  
 CLASSE: execução de Alimentos  
 EXEQTE: M. DA C. Q.  
 ADOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual  
 EXECUDO: Vilmar Rodrigues de Queiroz  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:39 horas  
 PROCESSO: 0800053-43.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento Ordinário  
 REQTE: Maria Germana Rodrigues  
 ADOGADO: 8455B/MS - Flávio Teixeira Sanches  
 REQDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:42 horas  
 PROCESSO: 0800055-13.2013.8.12.0046  
 CLASSE: execução Fiscal  
 EXEQTE: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 ADOGADO: Marco Aurelio de Oliveira Rocha  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:18 horas  
 PROCESSO: 0800055-13.2013.8.12.0046  
 CLASSE: execução Fiscal  
 EXECUDO: Samuel Garcia Alonso  
 VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:18 horas  
 PROCESSO: 0800056-95.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 AUTOR: José Ailton dos Santos  
 ADOGADO: 15009BM/S - Edilana Hirle da Silva Tresman  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:21 horas  
 PROCESSO: 0800056-95.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 RÉU: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:21 horas  
 Quantidade de processos: 17  
 Edital DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 18/01/2013  
 O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.  
 Fórum: Chapadão do Sul  
 CRIMINAIS  
 PROCESSO: 0000081-44.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
 IP: 196/2012 - Chapadao do Sul  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 RÉU: Evandro Emilio Joasi  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 12:23 horas  
 CÍVEIS  
 PROCESSO: 0800057-80.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Divórcio Consensual  
 REQTE: E. R. DE S.  
 ADOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:25 horas  
 PROCESSO: 0800058-65.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
 ALIMTDO: S. A. DE S.  
 ADOGADO: 8455B/MS - Flavio Teixeira Sanches  
 ALIMTTE: F. C. DE S.  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:28 horas  
 PROCESSO: 0800059-50.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Monitoria  
 REQTE: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
 ADOGADO: 8125/MS - Lázaro José Gomes Júnior  
 REQDO: Marcelo da Silva Dias  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:40 horas  
 CRIMINAIS  
 PROCESSO: 0000082-29.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Inquérito Policial  
 IP: 194/2012 - Chapadao do Sul  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 INDICIADO: Edmilson Romão dos Santos  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 13:10 horas  
 CÍVEIS  
 PROCESSO: 0000083-14.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 011/1.06.0000390-5  
 JUÍZO DEPREC.: 1ª Vara Cível da Comarca de Cruz Alta - Cruz Alta-RS  
 EXEQTE: Município de Cruz Alta  
 ADOGADO: 32311/RS - Ademar Guterres Guareschi  
 EXECUDO: Sergio dos Santos Kazmirczak  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:18 horas  
 CRIMINAIS  
 PROCESSO: 0000084-96.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 0002235.89.2012.8.12.007  
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia-MS - Cassilandia-MS  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 RÉU: Odailson Rosa Silva  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:06 horas  
 PROCESSO: 0000085-81.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 0002206-44.2009.8.12.007  
 JUÍZO DEPREC.: 2ª Vara - Cassilândia/MS - Cassilandia-MS  
 AUTOR: Ministério Público Estadual



REPDO: J. A. DA S. J.  
 ADVOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Vinculada - 14:48 horas  
 PROCESSO: 0000080-59.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
 IP: 162/2011 - Chapadão do Sul  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 RÉU: Anderson de Oliveira  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 15:37 horas  
 PROCESSO: 0000087-51.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 0006918-85.2012.8.26.0297  
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial - Seção da Infância e Juventude - Jales-SP  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 RÉU: Maiquel Almeida de Oliveira  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:58 horas  
 PROCESSO: 0000088-36.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 14903-79.20118.09.0179  
 JUÍZO DEPREC.: Vara da Família, Suc. Inf. Juv. e Cível da Comarca de Serranópolis - Serranópolis-GO  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 INFRATOR: W. B. DOS S.  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:19 horas  
 CÍVEIS  
 PROCESSO: 0000089-21.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 EXEQTE: M. E. DO N. D.  
 ADVOGADO: 213046/SP - Rodrigo Otávio da Silva  
 EXECTDO: J. J. F. D.  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:40 horas  
 PROCESSO: 0800060-35.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento Sumário  
 REQTE: Maria Dolores Barbosa Correa  
 ADVOGADO: 8455B/MS - Flávio Teixeira Sanches  
 REQDO: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:42 horas  
 CRIMINAIS  
 PROCESSO: 0000090-06.2013.8.12.0046  
 CLASSE: Inquérito Policial  
 IP: 6/2013 - Chapadão do Sul  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 INDICIADO: Antonio Carlos de Andrade Junior  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 17:53 horas  
 CÍVEIS  
 PROCESSO: 0800061-20.2013.8.12.0046  
 CLASSE: execução Contra a Fazenda Pública  
 EXEQTE: Elnir de Fátima Silva  
 ADVOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual  
 EXECTDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 18:35 horas  
 Quantidade de processos: 15  
 Chapadão do Sul, 18 de janeiro de 2013  
 Sílvio C. Prado  
 Juiz Diretor do Foro

### Juizado Especial Adjunto

#### Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

I – O Juiz de Direito, titular da Vara do Juizado Especial Adjunto da comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos físicos que tramitam na Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Chapadão do Sul-MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei nº 8.159/91 c.c. o artigo 13 da Lei Estadual nº 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) e em relatório impresso, disponível no átrio do Fórum situado à Av. Mato Grosso do Sul, nº 311, Parque União, Chapadão do Sul-MS.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizado no dia 18 de março de 2013, às 14:00 horas, em audiência pública à Av. Mato Grosso do Sul, nº 311, Parque União, Chapadão do Sul-MS.

IV – Os interessados podem requerer ao Juiz Titular da Vara do Juizado Ad- junto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados 12 de março de 2013, serão eliminados na data definida neste edital.

Chapadão do Sul-MS, 18 de janeiro de 2013.

Juiz de Direito Sílvio C. Prado

**1. 0000218-80.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Exectda: Elisa Raquel Ferreira

**2. 0000213-58.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
 Exectda: Valéria Rosa de Souza Assmann

**3. 0000228-27.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Carlos Silgueiro de Arruda  
 Reqdo: Otaniel Machado

**4. 0000207-51.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Angelita Félix da Silva  
 Exectdo: Mauricio Serafim

**5. 0000209-21.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Rosalina Aparecida Calacio  
 Exectda: Maria Estela Cambiaghi

**6. 0000206-66.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Egon Schilick  
 Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
 Reqdo: Luiz Carlos dos Santos

**7. 0000187-60.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Angelita Félix da Silva  
 Exectdo: Luiz da Cruz

**8. 0000186-75.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Valquíria R. dos Santos  
 Exectda: Idalina Ferreira Nascimento

**9. 0000185-90.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Maria Aparecida R. Araújo - ME  
 Exectdo: Antônio Augusto Alves de Souza

**10. 0000205-81.2000.8.12.0046** Baixado  
 Reintegração / Manutenção de Posse / Posse  
 Reqte: Vera Lúcia Kosloscki  
 Reqdo: Antonio Hendges

**11. 0000181-53.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Maria Aparecida R. Araújo - ME  
 Exectda: Rose Meire Cristina dos Santos

**12. 0000188-45.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Maria Aparecida R. Araújo - ME  
 Exectdo: Mauricio Serafim

**13. 0000182-38.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Aparecido Lemes

**14. 0000183-23.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Duplicata  
 Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
 Exectda: Eliana Alves da Silva

**15. 0000203-14.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalan  
 Reqdo: Orlando dos Santos

**16. 0000202-29.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclame: Maria Aparecida R. Araújo - ME  
 Reclama: Elenir de Fátima Paz

**17. 0000201-44.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalan  
 Reqdo: Otoniel Domingos de Novaes

18. **0000200-59.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalan  
 Reqdo: Vitor Alves de Araujo
19. **0000199-74.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalan  
 Reqdo: Lázaro Garcia
20. **0000198-89.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalan  
 Reqda: Maria Neide de Oliveira Lima
21. **0000197-07.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Andréa de Lima Pessoa  
 Reqdo: Arnaldo Fernandes de Almeida e outro
22. **0000196-22.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalan  
 Reqdo: Sérgio Antonio Delalibera
23. **0000195-37.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Neusa Carvalho de Oliveira  
 Reqda: Adriana da Silva
24. **0000184-08.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Nilza Pegoraro  
 Exectdo: Elmar Viroski
25. **0000178-98.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Jerônimo Cândido Filho
26. **0000194-52.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalan  
 Reqdo: José Vicente Carneosso
27. **0000193-67.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
 Reqda: Francisca Aparecida Cândida
28. **0000177-16.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Josefa Longuinha da Silva  
 Exectda: Eliane Alves da Silva
29. **0000191-97.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
 Reqdo: Antonio Guilherme da Silva
30. **0000176-31.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Maria Aparecida Araújo  
 Exectda: Maria Aparecida Lima
31. **0000173-76.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Exectda: Valéria Rosa de Souza Assmann
32. **0000174-61.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Obrigações  
 Exeqte: Eunice Ferreira de Souza Santos  
 Exectdo: Bruno de Souza
33. **0000189-30.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo  
 Exeqte: Neide Nunes  
 Exectdo: Claudio dos Santos Silva
34. **0000172-91.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Exectda: Sara de Lima Oliveira
35. **0000153-22.1999.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Clodomir Miguel Ceccatto  
 Exectdo: José Mário Bretas Cintra
36. **0000171-09.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Exectdo: Vanilson José Ulrich
37. **0000170-24.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Cheque  
 Exeqte: Dorival de Abreu  
 Exectdo: Salustiano Donizete Rodrigues
38. **0000163-32.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória
- Exeqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
 Exectda: Rosilete do Carmo Monteiro
39. **0000169-39.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqda: Mislene Ribeiro Alves
40. **0000168-54.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Manoel da Silva Filho  
 Reqdo: Elcio Coletto
41. **0000167-69.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: Sílvio César Ribeiro Alves
42. **0000166-84.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqda: Maria Aparecida Queiroz
43. **0000154-07.1999.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Antenor José Scarpari  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Exectda: Cléia Fath
44. **0000165-02.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Maristela Dutra Peverari  
 Exectda: Fátima Clemir Zorzo
45. **0000161-62.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Locação de Imóvel  
 Reqte: Pedro Gabriel da Silva  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Reqda: Maria Odete Martini e outro
46. **0000554-50.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Osvaldo Gualdi Junior  
 Reqdo: Edson Luiz de Souza
47. **0000547-58.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Gilmar Martins dos Santos  
 Reqdo: Edson Nunes Pinheli
48. **0000546-73.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria José da Silva  
 Reqdo: Ronaldo Luiz de Campos
49. **0000538-96.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Silvinha Paula de Jesus Carvalho  
 Reqdo: José Carlos Vieira Junior
50. **0000534-59.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Américo Bonéz  
 Reqdo: Sussumo Saiki
51. **0000681-22.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Loricí Fioresi Fucilini  
 Exectda: Elizabete Silva
52. **0000682-07.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Exectda: Sheila Aparecida Gomes Dias
53. **0000683-89.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
 Exectda: Sheila Aparecida Gomes Dias
54. **0000431-86.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Paulo da Silva  
 Reqdo: Otair Bortolin
55. **0000430-04.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomiro da Silva Cavalheiro  
 Reqdo: Gerson Luiz Schwengber e outro
56. **0000215-28.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqdo: Gilberto Matos Santana
57. **0000224-87.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Ozair Antonio Pereira  
 Reqda: Valéria Rosa de Souza Assmann
58. **0000424-94.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Reqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
 Reqda: Izabel Cristina da Silva

- 59. 0000423-12.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Heliel Rodrigues Dias
- 60. 0000416-20.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Nice da Silva
- 61. 0000420-57.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Maria Auxiliadora dos Santos
- 62. 0000415-35.2000.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Claudiomiro da Silva Cavalheiro  
Exectdo: Edson Assmann
- 63. 0000415-35.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomiro da Silva Cavalheiro  
Reqdo: Edson Assmann
- 64. 0000408-43.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomiro da Silva Cavalheiro  
Reqdo: Marcos Moreira da Silva
- 65. 0000419-72.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Almerinda Joana da Rosa Andrade  
Reqda: Maria de Lurdes Garcia de Oliveira
- 66. 0000426-64.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alcides Francisco dos Santos  
Reqdo: Sergio Severino da Silva
- 67. 0000411-95.2000.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Claudiomiro da Silva Cavalheiro  
Exectdo: Vilmar Rodrigues de Queiroz
- 68. 0000411-95.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória  
Reqte: Claudiomiro da Silva Cavalheiro  
Reqdo: Vilmar Rodrigues de Queiroz
- 69. 0000412-80.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Glenda Mariana Freitas
- 70. 0000391-07.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Reqte: Valquíria Rodrigues dos Santos  
Reqdo: Luciano de Oliveira
- 71. 0000392-89.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria de Lourdes Ceccatto  
Reqdo: Luiz Carlos Rodrigues da Costa
- 72. 0000400-66.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elisa Bordinhão  
Reqda: Maria da Silva
- 73. 0000404-06.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elisa Bordinhão  
Reqda: Lucineide Lopes da Silva
- 74. 0000386-82.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Lucimar Pereira
- 75. 0000387-67.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Jean Santana Oliveira
- 76. 0000388-52.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Marcelo Peres Ferreira
- 77. 0000390-22.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Adilson Aparecido Silva
- 78. 0000379-90.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Avelino da Rosa
- 79. 0000380-75.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Paulo Marcelo Vieira de Souza
- 80. 0000383-30.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Erica Clemente de Carvalho
- 81. 0000384-15.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Silvio Severino da Silva
- 82. 0000382-45.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Ferreira dos Santos  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Zulmiro Paes Barbosa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros
- 83. 0000374-68.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomiro da Silva Cavalheiro  
Reqdo: Marcelo Schultz Martins
- 84. 0000375-53.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Davi Alves da Silva
- 85. 0000376-38.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Argil Soares da Silva
- 86. 0000378-08.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Zilda Fernandes
- 87. 0000372-98.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomiro da Silva Cavalheiro  
Reqdo: Grupo de Comunicações Três S/A
- 88. 0000368-61.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Alderino Soares Cassemiro
- 89. 0000370-31.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Gilmar Pereira da Silva
- 90. 0000371-16.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Gerônimo Guedes
- 91. 0000236-04.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valquíria Rodrigues dos Santos  
Reqda: Solange Silva Teixeira
- 92. 0000240-41.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valquíria Rodrigues dos Santos  
Reqda: Helena Maria da Silva
- 93. 0000366-91.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valquíria Rodrigues dos Santos  
Reqda: Ilda Martins de Lima
- 94. 0000367-76.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valquíria Rodrigues dos Santos  
Reqda: Sandra Regina Silva Teixeira
- 95. 0000389-37.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Marinês Aparecida Silva
- 96. 0000362-54.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Márcio de Oliveira Lopes
- 97. 0000363-39.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Paola Oliveira
- 98. 0000364-24.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Rosimeire Cristina
- 99. 0000237-86.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Maria Oliveira de Souza

- 100. 0000238-71.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Gilberto Matos Santana
- 101. 0000235-19.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Elisa Bordinhão  
Reqda: Terezinha Dias de Abreu
- 102. 0000239-56.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elisa Bordinhão  
Reqda: Jacira Galone
- 103. 0000230-94.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Almerinda Joana da Rosa Andrade  
Reqda: Dinalva Garcia de Souza
- 104. 0000232-64.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo  
Reqte: Natal Soares  
Reqdo: Mauro Marcelo Antunes
- 105. 0000229-12.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Almerinda Joana da Rosa Andrade  
Reqda: Marina Borges da Silva
- 106. 0000227-42.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Reinaldo Rosa da Silva  
Reqda: Maria Josefa da Silva
- 107. 0000226-57.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Nilza Pegoraro  
Executo: Jandré Dias
- 108. 0000225-72.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Executo: Antônio Augusto Alves de Souza
- 109. 0000216-13.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Maria Helena Bueno  
Executo: Ronailton Barbosa da Silva
- 110. 0000210-06.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Executo: Rosângela Ferraz
- 111. 0000219-65.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Rosalina Aparecida Calacio  
Executo: Maria de Lurdes Garcia
- 112. 0000975-74.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amauri da Silva  
Reqdo: Valmir Queiroz
- 113. 0000974-89.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amauri da Silva  
Reqdo: Ivoneis Miranda
- 114. 0000973-07.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amauri da Silva  
Reqdo: Antonio Pinhelli
- 115. 0000972-22.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amauri da Silva  
Reqdo: Edson Nunes Pinhelli
- 116. 0000963-60.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Amauri da Silva  
Reqdo: Luiz da Cruz
- 117. 0000962-75.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amauri da Silva  
Reqdo: Regina Garcia da Cunha
- 118. 0000748-84.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Odilo da Cruz  
Reqdo: Alex Carvalho e outro
- 119. 0000747-02.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Angelita Félix da Silva  
Reqda: Ivonete de Oliveira
- 120. 0000746-17.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Angelita Félix da Silva  
Reqdo: Itamar Silva Gomes
- 121. 0000745-32.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Angelita Félix da Silva  
Reqdo: Jaqueline Santos
- 122. 0000744-47.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Angelita Félix da Silva  
Reqdo: Vanderley de Lima
- 123. 0000743-62.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Angelita Félix da Silva  
Reqdo: Cicero Aparecido da Silva
- 124. 0000742-77.2000.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Cleuza Botton Machado  
Executo: Jurandir Moraes
- 125. 0000742-77.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória  
Reqte: Cleuza Botton Machado  
Reqdo: Jurandir Moraes
- 126. 0000741-92.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
Executo: Laerte Francisco de Paula
- 127. 0000740-10.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: José Odilo da Cruz  
Reqdo: Norivaldo da Silva
- 128. 0000735-85.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqdo: Arnezino Vitorino de Souza
- 129. 0000734-03.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqda: Idalina Ferreira Nascimento
- 130. 0000733-18.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqda: Vânia Rodrigues Tavares
- 131. 0000732-33.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqdo: Pedro Batista Bueno
- 132. 0000731-48.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqdo: Marcos Antonio Menezes
- 133. 0000730-63.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqdo: Mauro Cardoso
- 134. 0000729-78.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqda: Márcia Cardoso
- 135. 0000728-93.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqdo: Ademar Gomes da Costa
- 136. 0000727-11.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqdo: Dirceu Martins
- 137. 0000726-26.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqdo: Nilton José Queiroz Páscoa
- 138. 0000725-41.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqda: Maria Estela Cambiaghi
- 139. 0000724-56.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqdo: Luiz Carlos da Silva
- 140. 0000723-71.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marinete Aparecida Ferreira -ME  
Reqda: Idalina Tavares da Silva
- 141. 0000722-86.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elisa Bordinhão  
Reqda: Salma Batista de Lucas

- 142. 0000721-04.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elisa Bordinhão  
Reqda: Christian Carla Locatelli
- 143. 0000720-19.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Reqte: Elisa Bordinhão  
Reqda: Rosenilda Costa da Silva
- 144. 0000719-34.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Reqte: Elisa Bordinhão  
Reqda: Chistiane Borges Correia
- 145. 0000718-49.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Reqdo: Aparecido Lemos
- 146. 0000717-64.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Reqda: Andresa Cristina Cortez Silva
- 147. 0000716-79.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Reqdo: José Luiz de Oliveira
- 148. 0000715-94.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Reqdo: Euzébia de Oliveira Souza
- 149. 0000714-12.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Reqdo: Diogo Ferreira dos Santos
- 150. 0000713-27.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Reqdo: João Antônio de Lima
- 151. 0000712-42.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clara Domann  
Reqdo: Genival Reginaldo Jorge
- 152. 0000711-57.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clara Domann  
Reqdo: Marcos Moreira da Silva
- 153. 0000710-72.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clara Domann  
Reqdo: Maria Claudia Silva
- 154. 0000709-87.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clara Domann  
Reqdo: Aristides Pereira
- 155. 0000708-05.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clara Domann  
Reqdo: Valtuir José dos Santos
- 156. 0000707-20.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clara Domann  
Reqdo: Danilo Wechenffler
- 157. 0000703-80.2000.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
Execdo: José Maria Montovanelli - ME
- 158. 0000703-80.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
Execdo: José Maria Montovanelli - ME
- 159. 0000704-65.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ademar de Aguiar Borba  
Reqdo: Marcos José de Oliveira
- 160. 0000702-95.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alessandro Luiz Viana  
Reqdo: Valdir Antunes dos Santos
- 161. 0000699-43.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Fabiano Cristovão de Souza
- 162. 0000698-58.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Andérico Corbari - ME  
Reqdo: Jane Lília de Moraes
- 163. 0000697-73.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Waldyr Egidio Teixeira Silva  
Reqdo: Jairo Waldow
- 164. 0000695-06.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Elma Batista Barbosa
- 165. 0000686-44.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Antonio Divino da Silva  
Execdo: Paulo Cesar Batista Carneiro
- 166. 0000685-59.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marilza Lucia de Brito  
Reqdo: Jerônimo Cândido Tolentino Filho
- 167. 0000436-11.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Cheque  
Exeqte: Maria Theodoro dos Santos  
Execdo: Vilmar Rodrigues de Queiroz
- 168. 0000435-26.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Gilberto Matos Santana
- 169. 0000438-78.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Tanit Lucy Schio Pagé  
Execdo: Liécio Antunes de Carvalho
- 170. 0000434-41.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Irene Silva Alves  
Reqdo: Lauri Lemes Machado
- 171. 0000432-71.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Andréa C. Rodrigues
- 172. 0000684-74.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Compra e Venda  
Exeqte: Maria José Moraes  
Execdo: Jean Santana Oliveira
- 173. 0000830-18.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
Reqdo: Luiz Arthur do Nascimento
- 174. 0000829-33.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
Reqda: Walquiria Orgeda de Moraes
- 175. 0000828-48.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Clovaldo Pereira Justino
- 176. 0000827-63.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Eleoni Dutra de Lima
- 177. 0000825-93.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Evandro Martins da Silva
- 178. 0000824-11.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Wilson Salvante
- 179. 0000823-26.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Rosangela Miranda
- 180. 0001188-80.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Marcos Amélio Silva
- 181. 0001192-20.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Execdo: Otalita Aparecida de Oliveira
- 182. 0001191-35.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Ivonete Ceccato
- 183. 0001187-95.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Ivone Luiza de Souza

- 184. 0001195-72.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Silvana Belotti
- 185. 0001194-87.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: João Antônio de Lima
- 186. 0001190-50.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Flávia P. da Silva
- 187. 0001189-65.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Francisco de Oliveira  
Reqdo: Severiano Neto
- 188. 0001186-13.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Janice Gumisson  
Reqda: Noedi dos Santos
- 189. 0001185-28.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Nilton Barroso  
Reqdo: Otoniel Domingos de Novaes
- 190. 0001184-43.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Célio dos Santos
- 191. 0001183-58.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Francisca Aparecida dos Santos
- 192. 0001182-73.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Jerri Adriani Pereira
- 193. 0001181-88.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Célio dos Santos
- 194. 0001180-06.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Maria da Silva
- 195. 0001179-21.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Exectdo: Orlando dos Santos e outro
- 196. 0001178-36.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Theotonio Faustino  
Reqdo: Sebastião Machado
- 197. 0001176-66.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jorailton Alves de Souza  
Reqdo: José Gomes de Souza
- 198. 0000403-55.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Carlos Otero  
Reqdo: João Adilson Santos Bueno
- 199. 0001175-81.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joana Darc de Aguiar  
Reqda: Maria Alberton Pivatto e Inês Pivatto
- 200. 0001174-96.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luiz Alves de Souza  
Reqdo: José Neca Júnior
- 201. 0000402-70.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Lucia Alpe  
Reqdo: Gelvane Neves Camargo
- 202. 0000400-03.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luiz Carlos de Freitas  
Reqdo: Luiz Rech
- 203. 0000399-18.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luiz Carlos dos Santos  
Reqdo: Jonas Rodrigues de Almeida
- 204. 0000396-63.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luiz Carlos Sturm  
Reqdo: Artur Folmann Filho e outro
- 205. 0001173-14.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Norivaldo da Silva
- 206. 0000795-92.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Algemiro Fernandes de Andrade  
Reqdo: Cladimir Miguel Ceccatto
- 207. 0001048-46.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anir Pitrowski  
Reqdo: Elmar Viroski
- 208. 0001047-61.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Antonio Divino da Silva  
Exectdo: Paulo Cesar Batista Carneiro
- 209. 0001045-91.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Luzia Neris
- 210. 0001044-09.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
Reqda: Ofelia Blanke
- 211. 0001035-47.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Marilene Berlezi
- 212. 0001037-17.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
Reqda: Adriana de Souza Ferreira
- 213. 0001034-62.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
Reqda: Marlene José Luiz
- 214. 0001033-77.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudemir Marcos Theodoro  
Reqdo: Ademilson Rodrigues dos Anjos
- 215. 0001029-40.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: Adriano Godinho
- 216. 0001024-18.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Carlos Rodrigues de Paula
- 217. 0001025-03.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Ilda Urbaneck
- 218. 0001023-33.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Mauro Nunes
- 219. 0001022-48.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Luceni Dias da Cruz
- 220. 0001021-63.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Sérgio dos Santos
- 221. 0001020-78.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Circe Maria da Silva
- 222. 0001018-11.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Lucimar Macedo
- 223. 0001015-56.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celia Regina Machado Theodoro  
Reqdo: Liécio Antunes de Carvalho
- 224. 0001011-19.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sebastião Lemes da Silva  
Reqdo: Elio Ferreira de Araújo
- 225. 0000455-17.2000.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Zelmar Zanella  
Exectdo: Edson Assmann

- 226. 0000455-17.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Causas Supervenientes à Sentença  
 Reqte: Zelmar Zanella  
 Reqdo: Edson Assmann
- 227. 0001004-27.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Paulino Marcos do Nascimento  
 Reqdo: Otoniel Domingos de Novaes
- 228. 0001003-42.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Atenista Pereira da Silva  
 Reqdo: Otoniel Domingos de Novaes
- 229. 0001000-87.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agnaldo Barbosa Dias  
 Reqdo: Sérgio Severino da Silva
- 230. 0000998-20.2000.8.12.0046/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Exectda: Cicera Aparecida Félix da Silva
- 231. 0000998-20.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Reqda: Cicera Aparecida Félix da Silva
- 232. 0000988-73.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Robinson Leandro Vettorello  
 Reqdo: N. Ferreira Comércio de Caminhões Oeste Ltda e outro
- 233. 0000976-59.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Amauri da Silva  
 Reqdo: Valdelirio Martins Chaves
- 234. 0101232-97.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elza Paião Bruneta  
 Reqdo: Altair Antonio Trentin e outro
- 235. 0101233-82.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elza Paião Bruneta  
 Reqdo: Banco do Brasil S/A
- 236. 0101240-74.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Anivaldo Rodrigues Faria  
 Vítimas: Elisângela Ferreira dos Santos e outros
- 237. 0101248-51.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Natanael de Souza Ferreira  
 Vítima: Maria Maquiel de Sena Rodrigues e outro
- 238. 0101251-06.2006.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Érico Souza Rezende  
 Exectdo: Pedro Souza de Melo e outro
- 239. 0101256-28.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alvimar do Nascimento  
 Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogados: Sílvia Valéria P. Scapin e outros
- 240. 0101265-87.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Dilma de Oliveira Lopes  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Reqdo: Embratel S/A
- 241. 0101266-72.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sônia Teresinha Pena Fortes Maran  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Reqdo: Telems Celular S/A  
 Advogados: Ana Eveline Sampaio Ribeiro e outros
- 242. 0101272-79.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alarico Moreira da Silva  
 Reqdo: Elton Herbert
- 243. 0101277-04.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Manoel da Silva  
 Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
 Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: José Francisco de Oliveira e outros
- 244. 0101280-56.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Ieda Lucia Dellay Borgelt  
 Vítima: A Incolumidade Pública
- 245. 0101366-27.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Orimar Almeida Silva e outro  
 Vítima: Simoni Pietchak
- 246. 0101375-86.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Idomar Martins de Souza
- 247. 0101385-33.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Luiz Osmar Scheer Simão  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqdo: Telems Celular S/A
- 248. 0101386-18.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Edson Crisostomo  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Telems Celular S/A
- 249. 0101387-03.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Guilherme Faria de Freitas e outro  
 Reqdo: José Paulo de Quadros Rodrigues
- 250. 0101389-70.2006.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Maria da Graça Belotti  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Denise Aparecida Carneosso
- 251. 0101391-40.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Jucilei Garcia Rodrigues  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqdo: Telems Celular S/A
- 252. 0101394-92.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Maria dos Santos  
 Reqdo: Izael Alves Cabral
- 253. 0101410-46.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Maria dos Santos  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Banco do Brasil S/A
- 254. 0101420-90.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sílvia de Fátima Bufalo Mafía  
 Advogados: Jorge Meneses Martins Junior e outros  
 Reqda: Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outros
- 255. 0101438-14.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Célia de Araújo  
 Vítima: Daniely Souza Bueno
- 256. 0101451-13.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Antonio Luiz Ribeiro Alves  
 Reqda: Giovana Toledo de Oliveira
- 257. 0101452-95.2006.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Érico Souza de Rezende  
 Exectdo: Pedro Souza de Melo e outro
- 258. 0101457-20.2006.8.12.0046** Baixado  
 Restituição de Coisa Apreendida  
 Reqte: Francisco Avelino Maia Neto  
 Advogados: Adjalma Ferreira Costa e outros  
 Reqdo: Este Juízo
- 259. 0101458-05.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado / Prestação Pecuniária  
 Autor do fato: André Luiz Elias  
 Vítima: A Coletividade
- 260. 0101461-57.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Valdir Luiz da Silva  
 Vítima: Marizete de Fatima Oliveira
- 261. 0101462-42.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Gonçalves Paulo de Amarantes Junior  
 Vítima: Nair Gomes de Vargas e outro
- 262. 0101466-79.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Luiz Paulo Munhoz Bertoldi  
 Vítima: O Estado
- 263. 0101471-04.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME  
 Reqda: Érika Franco Maia de Queiroz

- 264. 0101476-26.2006.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME  
Executda: Zilda Aranha Pires
- 265. 0101503-09.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosana Carvalho Masson  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Brasil Telecom S/A
- 266. 0101507-46.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Reginaldo José da Silva  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
- 267. 0101509-16.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alex Martins de Assis  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqda: Simone Francisco de Freitas
- 268. 0101510-98.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alex Martins de Assis  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Aldair Jandrey
- 269. 0101515-23.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alex Martins de Assis  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Claudionir Berse
- 270. 0101574-11.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Tarcilândia Mesadri Ragasson  
Reqdo: Marcelo Campos de Jesus
- 271. 0101588-92.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Leila Carvalho da Costa  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros  
Advogados: Marcos Vinicius Luca Boligon e outros
- 272. 0101592-32.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Demerval Ferreira da Cruz  
Reqdo: José Pereira
- 273. 0101700-61.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Gesiel Rosa  
Vítima: A Coletividade
- 274. 0101708-38.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Materiais de Construção Paraná Ltda - ME  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqda: Neuraci Francisca de Oliveira
- 275. 0101716-15.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilda José Gonçalves  
Reqdo: João Batista Nogueira Barbosa
- 276. 0101717-97.2006.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Claudir Welter  
Executdo: Rodrigo Joaquim Iracet
- 277. 0101735-21.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antônia Francisca Queiroz Oliveira  
Reqdo: Airton Antonio Schwantes
- 278. 0101756-94.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Zelar Antônio Jorge  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Irmãos Zuri LTDA  
Advogados: Marcio Emerson Alves Pereira e outros
- 279. 0101767-26.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Antonio Padilha  
Reqda: Zilda Emerencio da Silva e outro
- 280. 0101769-93.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Francimário Araújo de Medeiros  
Vítima: Alex Caio Ferreira
- 281. 0101772-48.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: José João Marcelino  
Reqdo: Clóvis Clemente Motter
- 282. 0101773-33.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jenezio Barbosa Ferreira  
Reqda: Vera Maria Freitas
- 283. 0101782-92.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ajadil Queiroz Calácio  
Reqdo: Dionisio Barbosa de Souza
- 284. 0100732-65.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Joaquim Cassiano da Silva  
Vítima: Núbia Dainae de Lima Silva
- 285. 0100737-87.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Marcos Antonio Alves dos Santos  
Vítima: Junivan Pires da Silva
- 286. 0100738-72.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
autor dos fatos: Ribamar Alves da Silva  
Vítima: João Batista alves da Silva
- 287. 0100739-57.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Cesbe Engenharia e Empreedimentos  
Vítima: Arlindo Inácio dos Santos Júnior
- 288. 0100743-94.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Arnaldo Mendes da Silva  
Reqdo: Gilson Nascimento Neves
- 289. 0100748-19.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Emerson Arantes  
Reqdo: Adalto Gregório Ribeiro
- 290. 0100750-86.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Olirio Albarello  
Executdo: Gerson Inácio Schnader
- 291. 0100755-11.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Wilker Souza Lauer  
Executdo: Gerson Inácio Schnader
- 292. 0100756-93.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Fernando Carvalheira  
Vítima: Alexandra Ferri
- 293. 0100760-33.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ailton Antonio Elias dos Santos  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Executdo: Transportadora Jeová Ltda
- 294. 0100762-03.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Sebastião Félix da Silva  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A  
Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outros
- 295. 0100808-55.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Renato de Aguiar Nunes  
Vítima: Eloi Fernandes de Freitas
- 296. 0100813-77.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Materiais de Construção Paraná Ltda - ME  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
Reqdo: Brasil Telecom S/A
- 297. 0100825-91.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cereais Nativo Importação e Exportação  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Brasil Telecom S/A
- 298. 0100827-61.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luciano Galdino da Silva  
Reqdo: Gilmar Mariano da Silva
- 299. 0100829-31.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jaqueline Confecções & Cia Ltda  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
RepreLegs: Jaqueline Webber Sponchiado e outros  
Reqda: Josana Melo
- 300. 0100830-16.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jaqueline Confecções & Cia Ltda  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
RepreLegs: Jaqueline Webber Sponchiado e outros  
Reqda: Cida Gorgem



- 301. 0100831-98.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Hosana Ferreira do Amaral  
Reqdo: Almerindo Vaz Gomes Filho
- 302. 0100834-53.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: David Barbosa Lima  
Advogados: José Ricardo de Assis Perina e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A
- 303. 0100838-90.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Irani Tosta de Queiroz  
Vítima: Marcelo José Lacerda Flores
- 304. 0100857-96.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Diniz Marcos Pozzobom  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogados: José Francisco de Oliveira e outros
- 305. 0100860-51.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria J. R. Marques - ME - Lamanda Sorvetes  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Tim Celular S/A  
Advogados: Davi Amiso Frizzo e outros
- 306. 0100860-51.2006.8.12.0046/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte: Maria J. R. Marques - ME - Lamanda Sorvetes  
Advogado: Flávio Teixeira Sanches  
Exectdo: Tim Celular S/A  
Advogado: Davi Amiso Frizzo e outro
- 307. 0100861-36.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: José Cicero da Silva Gaia  
Reqdo: Sadir João Benatti
- 308. 0100866-58.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Altair Barea  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogados: José Francisco de Oliveira e outros
- 309. 0100879-57.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Emerson Tiago da Maia  
Vítima: O Meio Ambiente
- 310. 0100962-73.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleber Mariani  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A  
Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outros
- 311. 0100973-05.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Armelindo Constante Belotti
- 312. 0100986-04.2006.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Luiz Carlos dos Santos  
Exectdo: Getulio Donato
- 313. 0100996-48.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Cicero Vitorino  
Vítima: Almerinda de Souza Vitorino
- 314. 0101018-09.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Naur Teixeira Hernandez  
Reqdo: Elivon Alves Borges
- 315. 0101021-61.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Bolsão Armazens Gerais Ltda.  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Vinicius Turquino Vezozzo
- 316. 0101026-83.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqdo: Edwino Raimundo Schultz e outro
- 317. 0101027-68.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqdo: Freitas e Angler Ltda
- 318. 0101028-53.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Grazielle Carra Dias  
Reqdo: Telems Celular S/A
- 319. 0101031-08.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqdo: Olavo de Souza Ribeiro
- 320. 0101032-90.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqda: Jocelaine Marga Bley
- 321. 0101033-75.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Adriana Moraes de Souza  
Reqdo: Dionisio Medeiros de Oliveira
- 322. 0101092-63.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Alberto Schlatter  
Advogados: Adjalma Ferreira Costa e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A
- 323. 0101095-18.2006.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Benedito Nascimento de Oliveira  
Exectdo: Carlos Eduardo Berlezi
- 324. 0101096-03.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adriana Moraes de Souza  
Reqdo: Bunge Alimentos S/A
- 325. 0101097-85.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adriana Moraes de Souza  
Reqdo: Município de Chapadão do Sul - MS
- 326. 0101098-70.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adriana Moraes de Souza  
Reqdo: Paulo Roberto Wassolowski
- 327. 0101099-55.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adriana Moraes de Souza  
Reqda: Maria Doraci Grasel Kuhlkamp
- 328. 0101100-40.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adriana Moraes de Souza  
Reqdo: João Valmir Tontini
- 329. 0101105-62.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adriana Moraes de Souza  
Reqda: Silma Paula Queiroz de Amaral
- 330. 0101106-47.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqdo: Elso Aldair Assmann
- 331. 0101107-32.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Auto Peças Safra Ltda  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Jose Luiz Rabelo Dronov
- 332. 0101110-84.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Ferras de Almeida  
Reqdo: Gilmar Pereira Alves
- 333. 0101116-91.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Pedro Montovanelli Junior  
Reqda: Zilda E. da Silva
- 334. 0101118-61.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Terezinha Tiago de Freitas  
Reqdo: Roseni Rodrigues
- 335. 0101120-31.2006.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Érico Souza Rezende  
Exectdo: Pedro Souza de Melo
- 336. 0101204-32.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Posto Mirante do Sul Ltda  
Reqdo: Gilberto José Ribeiro
- 337. 0101205-17.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Posto Mirante do Sul Ltda  
Reqdo: Guilherme Quaresma Rodrigues

- 338. 0101206-02.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Posto Mirante do Sul Ltda  
Reqdo: Mario Roque de Jesus
- 339. 0101208-69.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucas Spigosso  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A
- 340. 0101222-53.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqda: Banco Bamerindus do Brasil S/A
- 341. 0101223-38.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqdo: Ernício Schons
- 342. 0101224-23.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José João Marcelino  
Reqdo: Valdemir Ferreira da Silva
- 343. 0101227-75.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqdo: Danilo José Weschenfelder
- 344. 0101229-45.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: José João Marcelino  
Exectdo: Jair José Tontini
- 345. 0100546-42.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Wesley Pereira Martins e outro  
Vítima: Wesley Pereira Martins e outro
- 346. 0100547-27.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: João José de Moura  
Vítima: Osmar Luiz de Souza
- 347. 0100548-12.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Dercy Martins dos Santos e outro  
Vítima: Weider Ferreira Furtado
- 348. 0100549-60.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Naime Otoni Pereira  
Vítima: Laiani Alves Custódio
- 349. 0100551-64.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Lucélia Vargas da Silva  
Vítima: Erma Marks
- 350. 0100554-82.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Nelson Reis dos Santos  
Vítima: Sérgio Garcia dos Santos
- 351. 0100556-86.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Neusa de Tal  
Vítima: Neusa de Jesus e outro
- 352. 0100557-71.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Everton Bauer  
Vítima: Ulysses Rodrigues de Freitas
- 353. 0100558-56.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jair Zangerolami  
Vítima: Claudio Cardoso Vieira
- 354. 0100559-41.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Sadir João Benatti  
Vítima: Elisângela Marciliano de Souza
- 355. 0100560-26.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Joanice Candido Dionísio  
Vítima: Vera Lucia da Rosa Schultz
- 356. 0100566-62.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Paulo Theisen  
Reqdo: Dozimar Francisco Rozim
- 357. 0100571-84.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Acir Raimundo de Souza  
Reqdo: Fazenda Catléia
- 358. 0100575-92.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora: Eliana Rodrigues Celis Bueno  
Vítima: Jefferson André Klaus
- 359. 0100577-62.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Antenor Cadore  
Vítima: Maria de Lourdes Ceccatto
- 360. 0100582-84.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Rodolfo Renofio  
Vítima: Marcos de Castro Queiroz
- 361. 0100584-54.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Arnaldo Riquelme Pires  
Vítima: Lucélia Vargas da Silva
- 362. 0100589-08.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME  
Reqda: Cleonice Pereira de Paula
- 363. 0100589-76.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agnaldo Scorsatto  
Reqda: Suely Rodrigues Correa
- 364. 0100590-61.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Neusa da Silva  
Vítima: Gislaine Crisitna Rodrigues de Souza
- 365. 0100597-53.2005.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial  
Autor: Edriano Olimpio dos Santos  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Reqdo: Este Juízo
- 366. 0100601-90.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Otoniel Domingos de Novaes  
Reqdo: Volnei Rodrigues de Lima
- 367. 0100613-07.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Reni de Ramos e Magnolia da Silva  
Vítima: Regiane Maria da Silva Neponusena e outros
- 368. 0100614-89.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Josel Vargas Garcia  
Vítima: Jackson Aguiar Borba
- 369. 0100615-74.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Gean Cesar Schimitt  
Vítima: Jairo Luiz da Silva
- 370. 0100616-59.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Cicero Augustinho dos Santos  
Vítima: Maria Augusta Alves
- 371. 0100616-88.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alarico Moreira da Silva  
Reqda: Ivanilda Gonçalves Xavier
- 372. 0100618-29.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Paulo Pereira  
Vítima: Poliana Pastora de Andrade e outro
- 373. 0100619-14.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Antonio Martins Passos  
Vítima: Edneiva Sales
- 374. 0100625-21.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Gerson Martins Soares  
Vítima: Ana Aparecida Leite Barroso
- 375. 0100630-43.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Janete Jones Fernandes  
Vítima: Nilson Konrad Scherer
- 376. 0100633-95.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Joni Anderson Hoffmann  
Vítima: Eliamara Aparecida Hoffman
- 377. 0100635-65.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Edriano Olimpio dos Santos  
Vítima: Meire Cristina Ferreira

- 378. 0100636-50.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Fabricio Machado Pagmossi  
Vítima: Beibiane da Silva Nepomuceno
- 379. 0100637-35.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Reginaldo Egidio da Silva  
Vítima: Cristiane Jardim Loureiro
- 380. 0100638-20.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Juliano Medino Monteiro  
Vítima: Terezinha Pires de Lima
- 381. 0100640-87.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Valmir Aparecido da Cruz e outro  
Vítima: Francisco Novaes Costa
- 382. 0100644-90.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Jacir Antonio Toigo  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Arlindo Luiz da Silva
- 383. 0100645-75.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Agromaia Com. Representações Ltda  
Advogados: Amanda Laura Ezoze Natário Córdova e outros  
Reqdo: Tim Celular S/A
- 384. 0100668-21.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Nivaldo Carrasco Perez  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A
- 385. 0100671-73.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Auto Peças Safra Ltda  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqda: Erica Paula Cecatto
- 386. 0100673-43.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Antonio de Souza Oliveira  
Advogados: Adjalma Ferreira Costa e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A
- 387. 0100676-95.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Erica Paula Cecatto  
Reqdo: Sérgio Tadeu da Motta
- 388. 0100692-49.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Euclides Pereira de Souza  
Vítima: Sandra Regina Gonçalves
- 389. 0100696-86.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Braz Moresco  
Reqdo: Izaias Fernandes
- 390. 0100699-41.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Garcia e Torres Ltda  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogados: José Francisco de Oliveira e outros
- 391. 0100700-26.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nívia Patrícia Marques  
Reqdo: Luiz Carlos de Oliveira
- 392. 0100701-11.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Manoel Soares de Oliveira  
Reqda: Natalina Luiz de Lima
- 393. 0100705-48.2006.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Célia Regina Xavier - ME  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Exectdo: Fenix Gas Ltda
- 394. 0100709-85.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Zart Comércio de Representações Ltda - ME  
Reqdo: Armelindo Constante Belotti
- 395. 0100710-70.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Thays Neckel  
Reqdo: Alcindo Furlan
- 396. 0100711-55.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Marciano dos Santos Ferreira  
Reqdo: Fátima Lourenço da Silva
- 397. 0100713-25.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Batista Emerenciano & Cia Ltda  
Reqdo: Edmar Nunes Pinhelli
- 398. 0100714-10.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Francisca Elenir Silva de Souza  
Reqdo: Leonildo Júlio da Silva
- 399. 0100717-62.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Menzel Andrade Ltda  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogados: José Francisco de Oliveira e outros
- 400. 0100718-47.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Alyfer Gabriel da Silva Marchi  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
RepreLegs: Elisângela Aparecida Rodrigues da Silva e outros  
Reqdo: Maphre Seguradora  
Advogados: Adriana Aparecida Mansano Rosa e outros
- 401. 0100720-17.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Geraldo Ferreira da Silva  
Vítima: Regiane Pereira da Silva
- 402. 0100724-88.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Gilberto Mauricio de Andrade Lino  
Vítima: Viviane Rodrigues Duarte
- 403. 0100725-73.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Lucimar Rucasque Pereira Bocalan  
Vítima: Leozina Sanches da Motta
- 404. 0100729-13.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Alcindo Volmir Laueremann  
Vítima: Inês de Lurdes Hoesel
- 405. 0100730-95.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Tiago Borba  
Vítimas: Fátima Aparecida da Silva e outros
- 406. 0100419-70.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: A apurar  
Vítima: Márcio Cardoso Camargo e outro
- 407. 0100420-55.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Valdez da Silva  
Vítima: Rosa José Luiz Costa
- 408. 0100421-40.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Adalberto Aparecido de Sousa  
Vítima: Heloísa Alves da Silva e outro
- 409. 0100422-25.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Cleiton Cecato  
Vítima: Fátima Richelli da Cruz
- 410. 0100436-72.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Leonel  
Reqdo: Celeste Rafael Bacca
- 411. 0100439-61.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Sebastião dos Santos  
Vítima: Antônia Ferreira dos Anjos
- 412. 0100442-50.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: CEPE Centro de Ensino Pre Escolar e 1º Grau Ltda  
Advogados: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outros  
Reqda: Maria Janete Minuzzo Mokwa
- 413. 0100446-19.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luciane Belchior da Silva  
Reqda: Teresinha P. Tavares
- 414. 0100447-04.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leodir Domingos Botton  
Reqda: Maria Aparecida 'Maria do Sindicato'
- 415. 0100447-72.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Inês Terezinha Botolin  
Vítima: Wilson Alves da Silva

- 416. 0100448-86.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leodir Domingos Botton  
Reqdo: Sandra Alves Silva
- 417. 0100449-71.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nova Alternativa Materiais para Construção  
Reqda: Laura Leopoldina Dias
- 418. 0100453-45.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Joeder Reis Serafim e outros  
Vítimas: Joeder Reis Serafim e outros
- 419. 0100456-34.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Julio César Eyzaguirre  
Vítima: Alan Deivison Felizardo
- 420. 0100458-67.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cassio Moura Ramos  
Reqdo: S.C. Metrovias Brasil Ltda
- 421. 0100460-71.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Francisco Angelo Pereira  
Vítima: Ana Paula Fiorenço
- 422. 0100461-56.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Douglas Lamblen dos Santos  
Vítima: Angeluce da Silva Nogueira
- 423. 0100462-41.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Celi Simioni da Silva  
Vítima: Emerson Garcia de Souza
- 424. 0100464-11.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Tarcilândia Mesadri  
Vítima: Elizângela Maria da Silva
- 425. 0100465-59.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jessica Dopke  
Vítima: Deusdete Garcia Marques
- 426. 0100465-93.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ademir Marinho da Silva  
Vítima: Neivani De Carli
- 427. 0100467-63.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Elias dos Reis  
Vítima: Valteneia de Oliveira dos Reis
- 428. 0100468-48.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Edimar de Queiroz Dutra  
Vítimas: Osvaldo de Lima Filho e outros
- 429. 0100469-33.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Celso Antonio Cecatto  
Vítima: Alécio Milani
- 430. 0100469-96.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: José João Marcelino  
Reqdo: Jair José Tontini
- 431. 0100470-18.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Edilson Gomes da Silva e outro  
Vítima: Salete Fabian Zangerolami
- 432. 0100471-03.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Adelino Silva de Lima  
Vítima: Petrolina Eli Silva de Lima
- 433. 0100476-88.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Damião Nascimento de Oliveira  
Vítima: Laurenice Lopes de Moraes
- 434. 0100477-10.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Claunice dos Santos  
Vítima: Leidiane Reges de Moura
- 435. 0100481-13.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luiz Alvaro Córdova  
Advogados: Amanda Laura Ezoé Natário Córdova e outros  
Reqdo: Jeandro Caldeira Brante
- 436. 0100483-17.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Auto Peças Safra Ltda  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Roldão Cares Domingues
- 437. 0100484-02.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alexandra Josefa da Silva  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqda: Ana Maria Rumualdo
- 438. 0100486-69.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Erci Alves Campos Lopes  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Reqdo: Marco Antonio Rodrigues Fernandes
- 439. 0100488-39.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Jorge Jaime Zangerolami  
Reqda: Rosângela Cabral
- 440. 0100490-09.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amilton Manoel da Silva  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros  
Advogados: Sergio Fernandes Martins e outros
- 441. 0100498-83.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqtes: Jucilene Aparecida Queiroz e outros  
Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL  
Advogados: Maria Lúcia Fernandes Nogueira Varela e outros
- 442. 0100500-53.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joicelei Marga Bley  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Fiat Administradora de Consórcio Ltda  
Advogados: Estella G. Bauermeister o. Talisin e outros
- 443. 0100502-23.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Solange Penno  
Reqdo: Itamar Miotto
- 444. 0100508-93.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Sérgio Januário  
Vítima: Ivanez Miranda
- 445. 0100509-15.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jesus Ferreira Borges  
Vítima: Elizangela Borges Mariano
- 446. 0100512-67.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Rubens Torres de Araujo  
Vítima: Salustiano Rodrigues de Freitas
- 447. 0100513-52.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Gilmar Pereira da Silva  
Vítima: A Incolumidade Pública
- 448. 0100514-37.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora: Tânia Oliveira Silva e outro  
Vítima: Ioly Cristina Garcia Coelho e outro
- 449. 0100515-22.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Nelson Reis dos Santos  
Vítima: Sandra Mara de Lima Belinek e outro
- 450. 0100516-07.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Angelita Félix da Silva  
Vítima: Eliane de Souza Silva Ribeiro
- 451. 0100517-89.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marivane Delalibera Barbosa  
Vítima: Patrícia Diana Lompa
- 452. 0100520-44.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Josefa Lunguinha da Silva  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Antonio Carlos da Silva Neto
- 453. 0100521-29.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Josefa Lunguinha da Silva  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqda: Mirian Alves Martins

- 454. 0100527-02.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Oriene Dias Queiroz  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqdo: Telems Celular S/A  
 Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outros
- 455. 0100528-21.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Maria Garcia da Costa  
 Reqda: Alicia Maria da Fonseca
- 456. 0100529-06.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Valdez da Silva  
 Vítima: Rosa José Luiz Costa
- 457. 0100530-88.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Antonio Roque Bemme e outro  
 Vítima: Ambrósio Xavier de Goés
- 458. 0100532-24.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: João Ferreira da Silva  
 Vítima: Francisco Angelo
- 459. 0100533-43.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Valdecir Garcia de Souza  
 Vítima: José Delbos Batista
- 460. 0100536-95.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: José Joaquim Lopes Garcia  
 Vítima: Altair Serafim
- 461. 0100539-50.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Fernando Rodrigues Dias Coelho e outro  
 Vítima: Paulo Ricardo de Oliveira
- 462. 0100541-20.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Clarice Gonçalves Fabiani  
 Vítima: José Maria Ferreira dos Santos
- 463. 0100542-05.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Douglas Pacheco e outro  
 Vítima: Barbara Ramos
- 464. 0100543-87.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Carlos Eduardo Berlezi  
 Vítima: Dolíria Neves Hertz
- 465. 0100544-38.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Copema Auto Peças Ltda - ME  
 Advogados: Adjalma Ferreira Costa e outros  
 Reqdo: Carlos Alexandre Fontunato Modesto
- 466. 0100298-76.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Clarindo Aparecido Sabino Gimenez  
 Vítima: Ronaldo Gardino da Silva
- 467. 0100299-27.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Laura Florentino Martins  
 Reqda: Elizângela Maria da Silva
- 468. 0100303-64.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqda: Elisângela Ferreira dos Santos
- 469. 0100304-49.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqdo: Diogo Ferreira dos Santos
- 470. 0100305-68.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Valdez da Silva Bueno  
 Vítima: Lorene de Cássia Nunes da Silva
- 471. 0100306-19.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Carlos Amorim dos Reis  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqdo: Agnaldo Ferreira da Silva
- 472. 0100306-53.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Clodoaldo de Oliveira Calixto  
 Vítima: Alessandra Aparecida dos Santos
- 473. 0100307-38.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Guilherme Martins da Silva  
 Vítima: Maria Aparecida Silva
- 474. 0100308-23.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Cristiane Silva de Oliveira  
 Vítima: Célia Regina Rodrigues da Silva
- 475. 0100310-56.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Seno Lauer  
 Reqda: Eliane Celis Bueno
- 476. 0100312-60.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Esmael Junior Zangerolami  
 Vítima: Gilberto de Assis Silva
- 477. 0100314-93.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqda: Valéria Aparecida Silva
- 478. 0100317-82.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Paulo Roberto Dias Batista  
 Reqdo: Danilo José Weschenfelder
- 479. 0100319-18.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqda: Maria Paciência da Silva
- 480. 0100319-52.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Ana Maria Romualdo Guimarães  
 Vítima: Rodrigo Joaquim Iracet
- 481. 0100320-03.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lindomar dos Santos  
 Reqdo: Paulo César da Silva
- 482. 0100320-37.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Adilso Zenaro  
 Vítima: Natanael de Souza Ferreira
- 483. 0100321-51.2007.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Carolina Ribeiro Líber  
 Advogados: Fernanda Liber de Cordova e outros  
 Reqda: Érica Paula Cecatto - ME
- 484. 0100327-29.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Debora Regina dos Reis Guimarães  
 Vítimas: Elisio Vieira dos Santos e outros
- 485. 0100329-96.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Nilson Saloio Junior  
 Vítima: Idair Henrique Dias
- 486. 0100331-66.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Ivan Aparecido de Oliveira  
 Vítima: Sergio Luiz Putrick
- 487. 0100333-36.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Volnei Locks  
 Vítima: Fábio Junior Hoesel
- 488. 0100335-06.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Ademar Rodrigues Lemes  
 Vítima: Jucileia Regina Pereira Lemes
- 489. 0100337-73.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Ederson Berlezi  
 Vítima: João Alves de Araújo
- 490. 0100341-13.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Alceu Freitas de Jesus  
 Vítima: Edriana Ferreira Franco
- 491. 0100343-80.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Alexandra Josefa da Silva  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqdo: Diangeles Jesus Cortez da Silva

- 492. 0100344-65.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Jerônimo Cândido Tolentino Filho  
 Reqda: Flordelice Batista da Silva
- 493. 0100348-05.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Diva dos Santos  
 Vítima: Rosangela de Vargas
- 494. 0100349-87.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Benedita Angela de Moraes  
 Vítima: Adriano Alves
- 495. 0100350-72.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: João Carlos de Jesus  
 Vítima: Clarice Ribeiro
- 496. 0100353-27.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Cicero Lopes  
 Vítima: Agostinho de Aguiar Borba.
- 497. 0100353-56.2007.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Reqdo: Fagner Luiz da Silva e outro
- 498. 0100369-10.2007.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jeferson Batista Tosta  
 Reqdo: Gilmar Nascimento da Silva
- 499. 0100369-78.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Elisangela Ferreira dos Santos  
 Vítima: Camila Kênia de Oliveira
- 500. 0100374-03.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Claudio Bragante  
 Vítima: Roberto Ferreira de Freitas
- 501. 0100375-85.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Waldemis da Silva Alvarenga  
 Vítima: Samuel Ferras de Almeida
- 502. 0100376-70.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Ademar Gutierrez Focassa  
 Vítima: Marcos Gleiser Aureliano de Lima
- 503. 0100377-55.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Valdemar dos Santos Filho  
 Vítima: Lázaro Vieira de Freitas
- 504. 0100381-92.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Francisco Rodrigues de Oliveira  
 Vítima: Odete Ferreira Gomes Alves
- 505. 0100382-77.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Maria José Lemes  
 Vítima: Gilmar de Souza Alves
- 506. 0100384-47.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elivon Alves Borges  
 Reqda: Maria de Lourdes Ceccatto
- 507. 0100386-46.2007.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nori José Wermuth  
 Reqdo: Mário José Eufrásio da Silva
- 508. 0100390-54.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Hidelma Pereira Adriano da Silva e outros  
 Vítima: Hidelma Pereira Adriano da Silva e outros
- 509. 0100391-39.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Genesio Pacheco  
 Vítima: Ivani de Lima Alves e outro
- 510. 0100394-91.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Elidinei Aparecida Ferreira  
 Vítima: Rute Leopoldina Dias
- 511. 0100395-76.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Gilmar Pereira da Silva  
 Vítima: Evandro Rodrigues da Silva e outro
- 512. 0100399-45.2007.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Atos / Negócio Jurídico  
 Reqte: Valdeci Moreira Sampaio  
 Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
 Reqdo: Orlando Neves Pano
- 513. 0100400-98.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: CEPE Centro de Ensino Pre Escolar e 1º Grau Ltda  
 Advogados: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outros  
 Reqda: Lucilene da Silva
- 514. 0100403-19.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Ivonete Cavalcante de Oliveira  
 Vítima: Osvaldo Martins de Souza
- 515. 0100404-04.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Nara Lacerda da Silva e outro  
 Vítima: A Incolumidade Pública
- 516. 0100405-86.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Corasilva Domingos de Souza  
 Vítima: Janaina Aparecida dos Santos
- 517. 0100406-71.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Clarice de Almeida e outro  
 Vítima: Clarice de Almeida e outro
- 518. 0100407-56.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Geraldo Afonso Zimmer e outro  
 Vítima: Geraldo Afonso Zimmer e outro
- 519. 0100408-41.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Jorge Fernando Tomaz da Costa  
 Vítima: Marcia Cristina Tomaz da Costa
- 520. 0100409-26.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Cassiano Olívio  
 Vítima: Roberto de Almeida Cota e outro
- 521. 0100413-63.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Rosangela de Vargas  
 Vítima: Tabata Dias Mariano
- 522. 0100414-48.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Adriano Ananias de Lima  
 Reqdo: Ademar Gomes da Costa
- 523. 0100415-33.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Elisangela Ferreira dos Santos  
 Vítima: Valtimar Martins Ferreira e outro
- 524. 0100416-18.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Elizabeth Conceição Silva  
 Vítima: Alessandra de Jesus Augusto
- 525. 0100417-03.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: José Francisco Lucas Carlos  
 Vítima: Terezinha Pielchak
- 526. 0100418-85.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Antonio R. Silva  
 Vítima: Nivaldo Gomes Montalvão
- 527. 0100171-07.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Alair Borges  
 Vítima: Juliana Aparecida Cezária Borges
- 528. 0100172-89.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Elias dos Reis  
 Vítima: Azaide Martins de Lima e outro
- 529. 0100173-74.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Francisco José Vieira da Silva  
 Vítima: Izofina Pereira Duarte
- 530. 0100174-59.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Moacir Pereira Matos  
 Vítima: Fátima Vieira Ramos da Silva
- 531. 0100175-44.2006.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Leonardo Ferreira da Silva  
 Vítima: Hélio Silveira Vilalba e outro

- 532. 0100177-14.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Sandra Regina Bezerra e outro  
Vítima: Sandra Regina Bezerra e outro
- 533. 0100178-96.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Dalci Nicolodi de Campos Júnior e outro  
Vítima: André Luiz Dias Coelho
- 534. 0100179-81.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Calos Alberto Vieira  
Vítima: Edimar Rodrigues Vieira
- 535. 0100180-66.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Davi Felizardo Primo  
Vítima: Mara Cristina Mendes Felizardo
- 536. 0100183-21.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ivonete Mendes Martins  
Vítima: Edimar Rodrigues Vieira
- 537. 0100185-88.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Anderson Lina Pereira  
Vítima: Maria Celma Rosa Tavares
- 538. 0100193-65.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqtê: Lucineia de Freitas Pires - ME  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Exectdo: Ricardo Estefano Enderle Bannak
- 539. 0100196-20.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcos Roberto de Freitas  
Reqdo: Josenildo Pedro da Silva
- 540. 0100202-27.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Marcio Alves Martins  
Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
Reqdo: Sadir João Benatti
- 541. 0100203-12.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sidnei Simões  
Reqdo: Robson Aparecido Barreto Fernandes
- 542. 0100205-79.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mário Aguiar de Borba  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Carlindo Cardoso Ferreira
- 543. 0100220-48.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Natarcia Verusa Bonotto Martins  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros
- 544. 0100222-18.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria de Jesus Costa  
Advogados: João Inácio da Costa e outros  
Reqdo: José Alves da Costa  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros
- 545. 0100225-70.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Salustiano Rodrigues de Freitas  
Vítima: Ailton Amorim Torres
- 546. 0100226-55.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Vilson Joannes Fachinello e outro  
Vítima: Vilson Joannes Fachinello e outro
- 547. 0100233-47.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Joaquim Cassiano da Silva  
Vítima: Maria Aparecida de Lima Silva
- 548. 0100234-32.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Paulo Pereira Rosa  
Vítima: Orisma Pereira Rosa
- 549. 0100240-39.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Inês Terezinha Gaspar  
Vítima: Fidelcino Agnelo de Souza Júnior
- 550. 0100246-12.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Maria Garcia de Almeida  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogados: José Francisco de Oliveira e outros
- 551. 0100246-80.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Esmeralda Hilda da Silva  
Reqdo: Kleber Alexandre dos Santos
- 552. 0100257-12.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcio Ferreira da Costa  
Vítima: Elessandre Fátima da Silva
- 553. 0100258-94.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Hamilton Justino  
Vítima: Moracilda Raimunda de Souza
- 554. 0100260-64.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcelo Umbelino Fernandes  
Vítima: Elisiane dos Santos Pinheiro
- 555. 0100261-15.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Cassio da Silva Santiago  
Vítima: Cassio da Silva Santiago e outro
- 556. 0100261-49.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Fabio Fernandes Ferreira  
Vítima: Cleusa Aparecida da Silva
- 557. 0100262-34.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Carlos Henrique da Silva  
Vítima: Paulo Sergio Anis
- 558. 0100262-97.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Edevanir Barbosa Pinto  
Vítima: Mariza Margarida Quirino
- 559. 0100263-82.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: João Carneiro Guimarães  
Vítima: Maria Lalita Carneiro
- 560. 0100264-67.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: João Paulo Rappe de Medeiros  
Vítima: Nubia Daiana da Silva
- 561. 0100265-52.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Carlos Ferreira  
Vítima: Clayton Diniz Vidal e outro
- 562. 0100266-37.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Josefa Languinha da Silva  
Vítima: Sidnei da Silva Souza
- 563. 0100266-71.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Eder Martins dos Santos  
Vítima: Francielle Albrecht e outro
- 564. 0100267-22.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Gilberto Barbosa Ferreira  
Vítima: Valter Giovane Corso
- 565. 0100267-56.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Elanine José Gonçalves e outro  
Vítima: Ivete Alves de souza
- 566. 0100268-07.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Rudi Layter  
Vítima: Ilce Maria Layter
- 567. 0100268-41.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ivete Alves de Souza  
Vítima: Encarnação Rodrigues Gonçalves
- 568. 0100269-26.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Edimilson Quadro Lima  
Vítima: Maria Dolores Pereira
- 569. 0100269-89.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: João Valter dos Santos  
Vítima: Cleusa Aparecida da Silva
- 570. 0100270-74.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Rodrigo Adriano da Silva e outro  
Vítima: João Pereira Adriano e outro

- 571. 0100271-59.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Max Sandro Augustinho de Lima  
Vítima: Cleusa Aparecida da Silva
- 572. 0100271-93.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Lúcia Fátima Queiroz Hipólito da Silva  
Reqdo: Walder de Freitas
- 573. 0100272-44.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora: Ana Rosa dos Santos  
Vítima: Tabata Dias Mariano
- 574. 0100273-29.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcelo Umbelino Fernandes e outro  
Vítima: Marcelo Umbelino Fernandes e outro
- 575. 0100274-14.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Mauro Ferreira da Silva  
Vítima: Maria Aparecido dos Anjos Custodio
- 576. 0100289-80.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Laura Florentino Martins  
Reqda: Lucineide Lopes da Silva
- 577. 0100290-02.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luciano Gonçalves  
Advogado: Armando de Jesus Gouvêa Cabral  
Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros
- 578. 0100290-65.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marlon Clemente da Silva  
Vítima: Neide Moreira Martins
- 579. 0100291-50.2006.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: João Paulo Rodrigues da Silva  
Vítima: Pedro Gabriel da Silva
- 580. 0100292-35.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Severino Pereira da Cruz Neto e outros  
Vítimas: Severino Pereira da Cruz Neto e outros
- 581. 0100293-20.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Sandra Regina da Silva  
Vítima: Francisco de Assis Tomas de Oliveira
- 582. 0100294-05.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Reginaldo Nogueira de Souza  
Vítima: Francilaine Ferreira Bento
- 583. 0100295-24.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Fabio Irineu Jaques Marques  
Vítima: Marcos Gleiser Aureliano de Lima
- 584. 0100295-87.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Weliton Mecias Fermino  
Vítima: Joel Aparecido Batista
- 585. 0100296-09.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Roni Von Rucasque Pereira  
Vítima: Antonio Carlos Neckel
- 586. 0100297-57.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Altevino Marques  
Vítima: Arnaldo Fernandes de Almeida
- 587. 0100297-91.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Maria Rosa de Almeida  
Vítima: Roniclei Vieira Matos
- 588. 0100086-21.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Daniel Ricardo Seren Ribeiro  
Vítima: Rosângela de Vargas
- 589. 0100086-55.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcos Paes  
Vítima: Antônio Albino Benatti
- 590. 0100087-40.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: André Sales  
Vítimas: Fabrícia Trindade Campos e outros
- 591. 0100088-88.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Carlos Garcia de Souza  
Vítima: Nadir Alves Dias
- 592. 0100089-73.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Inês Célia Salvi  
Vítima: Rodrigo Fábio Moratelli e outro
- 593. 0100090-24.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Zelmara Zanella  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogados: José Francisco de Oliveira e outros
- 594. 0100090-58.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Odilo Martins  
Vítima: Simone Aparecida Borba de Moura
- 595. 0100091-43.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Eni Margarida Battisti  
Vítima: Cleomar Rodrigues de Jesus
- 596. 0100091-77.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Naim Morais de Rezende  
Reqdo: Valdeci de Oliveira
- 597. 0100094-32.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcos Gleiser Aureliano de Lima  
Reqda: Terezinha Pereira Jaques  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros
- 598. 0100095-80.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: João Valdir Alves  
Vítima: Susane Degane
- 599. 0100096-31.2007.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Érico Souza Rezende  
Exectdo: Pedro Souza de Melo e outro
- 600. 0100096-65.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jorge Francisco de Oliveira  
Vítima: Siomar Rosa de Paula
- 601. 0100097-50.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Elcio da Silva  
Vítima: Nilzete Pereira Ribeiro
- 602. 0100097-84.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: José Odilo da Cruz - ME  
RepreLegs: José Odilo da Cruz e outros  
Reqda: Elaine Camargo dos Santos
- 603. 0100099-83.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Jorge Claudir Hach  
Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A
- 604. 0100100-05.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Claudemir Johner  
Vítima: Rosa Alice Rodrigues de Almeida
- 605. 0100100-39.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Sidiney Aparecido Souza e outro  
Vítimas: Sidiney Aparecido Souza e outros
- 606. 0100101-24.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcia Regina Pereira de Paula  
Vítima: Danitiele Guimarães Pereira
- 607. 0100101-87.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Sebastião Lemes da Silva  
Vítima: Maria Aparecida Cardoso da Silva
- 608. 0100102-09.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcia Regina Pereira de Paula  
Vítima: Fabrício Machado Pagmossi
- 609. 0100102-72.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Juliana Almeida Castro  
Vítima: Elisiane dos Santos Pinheiro



- 610. 0100104-42.2006.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Universal Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME  
RepreLegs: Max Willian Barros Viegas e outros  
Executo: José Pereira Fonseca e outro
- 611. 0100109-98.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Carlos dos Santos  
Vítima: Dadiele Alves Silva
- 612. 0100110-49.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Marcos Roberto Dutra  
Reqda: Adelina Rodrigues de Jesus e outro
- 613. 0100110-83.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Maia de Oliveira Junior  
Vítima: Márcia Leite Artiaga
- 614. 0100115-08.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Gemerson Ferreira Donato  
Vítima: Adriano Alves
- 615. 0100119-11.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Gemerson Ferreira Donato e outro  
Vítimas: Gemerson Ferreira Donato e outros
- 616. 0100122-29.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Repte: Ubaldo Lara da Silva  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Advogados: Ana Luiza Lazzarini Lemos e outros
- 617. 0100122-63.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora: Jurema Dias da Silva e outro  
Vítima: Ivo Wanderlei Follmann e outro
- 618. 0100123-48.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Maria Antunes da Luz  
Vítima: Cleusa Aparecida da Silva
- 619. 0100127-22.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: João da Silva Lima  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Divino Viana da Silva
- 620. 0100127-51.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Kativa Modas  
Reqdo: Divazir José de Goes
- 621. 0100130-06.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Repte: Menzel Andrade Ltda  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A  
Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo e outros
- 622. 0100132-10.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jairo Martins  
Vítima: A Coletividade
- 623. 0100135-28.2007.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Repte: Robinson Leandro Vettorello  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Francisco Alexandre Meneses Alvaro
- 624. 0100137-32.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Repte: Agelino Pereira de Sena  
Reqdo: Juliano Monteiro Medino
- 625. 0100140-21.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Aparecido de Almeida  
Vítima: Ana Lúcia da Silva
- 626. 0100141-06.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Donizete Borges Marques  
Vítima: Edson Borges Marques
- 627. 0100142-54.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Angela Garcia de Almeida Campos  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqda: Alexandra Matos de Lima - ME
- 628. 0100143-39.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Repte: Joacir Lima da Costa  
Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Advogados: Bruno Pagani Quadros e outros
- 629. 0100143-73.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Raphael da Silva Teixeira Dias e outro  
Vítima: Giovanni Ucleiton de Souza
- 630. 0100147-13.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcelo Sant'Ana e outros  
Vítimas: Marcelo Sant'ana e outros
- 631. 0100148-95.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Douglas Pereira Soares  
Vítima: Helena Maria da Silva
- 632. 0100150-31.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Radamés Tonezer  
Vítima: Sislaine Cristina Rosseto
- 633. 0100150-65.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Amarildo Lopes Santana  
Vítima: Eder Martins dos Santos
- 634. 0100151-16.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Antonio Carlos Cavalticoski  
Vítima: Eliani de Fátima de Cezaro
- 635. 0100152-35.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcio de Oliveira Lopes  
Vítima: Rute Leopoldina Dias
- 636. 0100152-98.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Luis de Jesus  
Vítima: Ana Rúbia Garcia Monteiro
- 637. 0100153-83.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Reginaldo Nogueira de Souza  
Vítima: Francilaine Ferreira Bento
- 638. 0100154-05.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Derci Martins dos Santos  
Vítima: Suzana Aparecida Fonseca
- 639. 0100156-38.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Dircela Johmer de Oliveira  
Vítima: Maria Isabel Rulli
- 640. 0100157-57.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Gumerindo Rosa do Nascimento  
Vítima: Maria Rosa de Souza
- 641. 0100158-42.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcione Rodrigues Amancio  
Vítima: Divaney de Jesus Silva e outro
- 642. 0100159-27.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Patrick Bindawald e outro
- 643. 0100161-60.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Idê Batista do Nascimento  
Vítima: Paulo Sérgio Eugênio da Silva
- 644. 0100163-30.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Mirian Oliveira  
Vítima: Denise Pupo Martins
- 645. 0100164-15.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Cleusa de Souza e outro  
Vítima: Cleusa de Souza e outro
- 646. 0100165-97.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Coracina Domingos de Souza  
Vítimas: Rosivaldo Soares de Souza e outros
- 647. 0100169-37.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Eldo Santos Medeiros  
Vítima: Lidia de Santana Brito

- 648. 0100170-22.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Carlos Antônio da Silva  
Vítima: João Antônio de Lima Filho e outro
- 649. 0010124-94.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Francisco dos Santos  
Vítima: Geraldo Alves de Souza
- 650. 0010126-64.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Abraão Bonifácio de Souza  
Vítima: O Estado
- 651. 0010127-49.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ieda Maria de Carli  
Vítima: João Archilha Deganuti
- 652. 0010128-34.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Márcio Soares  
Vítima: Francisco Chagas Soares da Silva
- 653. 0010130-04.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Alberi Alves  
Vítima: Jose Max Ribeiro
- 654. 0010131-86.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Eliana Palmeira Tavares e outro  
Vítima: Eliana Francisca dos Santos
- 655. 0010132-71.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcio Alves de Oliveira  
Vítima: O Estado
- 656. 0010133-56.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Lori Marcio Diedrich e outro  
Vítima: Julinho Filowski
- 657. 0010135-26.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Eliane Cristina Zangerolami  
Vítima: Sonia Maria Tontini Sassi
- 658. 0010136-11.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jesus José Gomes dos Santos  
Vítima: Eva Rodrigues dos Santos
- 659. 0010137-93.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Francisco da Cruz Lima  
Vítima: Maria Aparecida Pinto
- 660. 0010139-63.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Eduardo Víctor Ortega Sanches e outro  
Vítima: O Estado
- 661. 0010140-48.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Osmair Serafin Borges  
Vítima: O Estado
- 662. 0010141-33.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jesus José Pereira  
Vítima: Wagner Fernandes Apolinário
- 663. 0010143-03.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Everaldo Pereira da Silva  
Vítima: Benedita Domingas de Ramos
- 664. 0010144-85.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Odeir Aparecido Valentim  
Vítima: Adriana Aparecida da Silva
- 665. 0010145-70.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marizete Alves Marques  
Vítima: Vilmar de Azevedo
- 666. 0010147-40.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Everton Roberto da Silva  
Vítima: Jerônimo Cândido Tolentino Filho
- 667. 0010148-25.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Octavio Jorge David  
Vítima: O Estado
- 668. 0010150-92.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Amarildo Moreira da Silva e outros
- 669. 0010151-77.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Fátima Tontini  
Vítima: O Estado
- 670. 0010152-62.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Paulo Ribeiro de Moraes  
Vítima: Edson Nunes Pinhelli
- 671. 0010153-47.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Luciano de Souza  
Vítima: Rosa Rita Batista
- 672. 0010154-32.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Valdir Dias Ferreira  
Vítima: Maria Cleuza de Lima
- 673. 0010155-17.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Fátima Richelli da Cruz  
Vítima: Cristina de Fatima Kosloski
- 674. 0010156-02.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Pedro Batista Bueno  
Vítima: O Estado e outro
- 675. 0010157-84.2000.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Réu: Laura Aparecida Sales da Silva  
Vítima: Valquiria Dias
- 676. 0010158-69.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Wanderley Peres Ferreira  
Vítima: O Estado
- 677. 0010159-54.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Felisberto José de Oliveira Spindola  
Vítima: Diva Gomes B. da Silva
- 678. 0010160-39.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Pedro Balastrelli Rossi  
Vítima: Jurandir Moraes
- 679. 0010161-24.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Fabiano Antonio Tozzo e outro  
Vítima: O Estado
- 680. 0010163-91.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Fernando  
Vítima: Edvaldo Marques de Souza
- 681. 0010164-76.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Onória Cândido Neto  
Vítima: Evanir Martins da Cruz
- 682. 0010169-98.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Orlando dos Santos  
Vítima: Regina Aparecida Andrade
- 683. 0010170-83.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Deivid Lucas Gonçalves Pinheiro  
Vítima: João Carlos Otero
- 684. 0010173-38.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Pascoal Gomes Teixeira  
Vítima: Luiz Carlos Rodrigues da Costa
- 685. 0010174-23.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Divino Ferreira da Silva  
Vítima: Claudete Aparecida Lopes
- 686. 0010177-75.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Camilo Pereira  
Vítima: Ivete Meneguete
- 687. 0010178-60.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Agnei Carlos Otero  
Vítima: Eliana Alves da Silva
- 688. 0010181-15.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: João Luiz Picolotto  
Vítima: O Estado
- 689. 0010182-97.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jonas Rodrigues de Almeida e outro  
Vítima: Edson Borges Marques

- 690. 0010185-52.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Paulo Roberto Wassolowski  
Vítima: O Estado
- 691. 0010186-37.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ailton Pereira da Silva  
Vítima: O Estado
- 692. 0010189-89.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Paulo Rogério de Oliveira  
Vítima: Mara Aparecida Soares Cunha
- 693. 0010193-29.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Donizete Ramos Pereira  
Vítima: Cirlene Odalia de Jesus
- 694. 0010197-66.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Carlos Alberto Gonçalves Pinheiro e outros  
Vítima: Nelci Terezinha Giongo e outro
- 695. 0100005-72.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Mislene Ribeiro Alves  
Vítima: Julio César Izidoro Soares
- 696. 0100008-27.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Carlos Luciano da Silva  
Vítima: Juliano Soares Queiroz
- 697. 0100009-12.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Carlos Luciano da Silva  
Vítima: Marcos Aurelio Moreira
- 698. 0100013-49.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ana Paula Fontoura de Souza  
Vítima: Assis Lima da Silva
- 699. 0100015-19.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Mario Edimilson da Silva Ribeiro  
Vítima: Gabriel Augusto da Silva
- 700. 0100016-04.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu: Acácio Amélio da Rosa
- 701. 0100017-86.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Adão Leonel da Costa  
Vítima: Jair Zanetti
- 702. 0100018-71.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Suair Rosa de Souza  
Vítima: Antonio Roberto Gallo
- 703. 0100019-56.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Diosnel Florencio Martinez  
Vítima: Fabia Helena da Silva Barreto
- 704. 0100020-41.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Leandro da Silva Lucas  
Vítima: Rosinéia de Fátima Crestani dos Reis
- 705. 0100081-96.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Claudinei Gil  
Vítima: Welida Miguel de Souza e outro
- 706. 0100082-18.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jefferson André Klaus  
Vítima: Marcelo Borges
- 707. 0100082-81.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Iliú Rezende e Silva Neto e outro  
Vítima: Rosimeire Nunes e outro
- 708. 0100083-66.2006.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Tarcilândia Mesadri Ragasson  
Vítima: Valdinei dos Santos Oliveira
- 709. 0100085-70.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Equipadro Equipamentos Odontológicos Ltda  
Vítima: Francisca Vanda da Silva
- 710. 0000859-34.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execda: Maria Aparecida Araújo
- 711. 0000858-49.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Wilson Pinheiro  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Execda: Ari Francisco Helmich
- 712. 0000852-42.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execda: Danilo José Weschenfelder
- 713. 0000849-87.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Roberto Giacon  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Xingu Construtora de Obras Ltda
- 714. 0000848-05.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Nilton Leonir Assmann  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execda: José dos Santos Teixeira
- 715. 0001566-36.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Hendges  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Naime Otoni
- 716. 0001574-13.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Carlos Rocco  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: João Jacinto de Deus
- 717. 0000847-20.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Execda: Jacob Albano Rohde
- 718. 0000844-65.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: J.B.Dias & Cia Ltda-ME.  
Execda: Salma Batista de Lucas
- 719. 0000842-95.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execda: Aparecido Lemes
- 720. 0000843-80.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Marilei Maria Botton Fucilini  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execda: Alessandro Oliveira de Souza
- 721. 0000845-50.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Sebastião Valentin Machado  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execda: Cicero Alves da Silva
- 722. 0000732-96.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Arnaldo Fernandes de Almeida  
Reqdo: Laerte Francisco de Paula
- 723. 0000707-83.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antonio Pereira dos Santos Ótica - ME  
Execda: José Marcio Tintino
- 724. 0000728-59.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antonio Pereira dos Santos Ótica - ME  
Execda: Genaina Antunes Ferreira
- 725. 0000727-74.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andérico Corbari - ME  
Execda: Salete Rampanelli
- 726. 0000726-89.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Scarpari e Evangelista Ltda-ME  
Execda: Edson Nunes Pinhelli
- 727. 0000724-22.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Andérico Corbari - ME  
Execda: Maricy Borges da Silva
- 728. 0000716-45.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execda: Rosana Schultz

- 729. 0000715-60.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Dainela Cristino Rosa
- 730. 0000720-82.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
Exeqte: Wilson Pinheiro  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Exectdo: Plinio Rotilli
- 731. 0001468-51.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rafael Furtilli Neto  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Isidoro Gomes
- 732. 0001473-73.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Renan da Cunha Soares  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: José Serapião Marques da Silva
- 733. 0001470-21.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izeu Forlin  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Lourival Suartz Lourenço
- 734. 0000712-08.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqda: Kátia Aparecida Fiorentin
- 735. 0000711-23.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Reqte: Angelita Félix da Silva  
Reqdo: Naime Otoni
- 736. 0000708-68.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Nilton Leonir Assmann  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Francisco Angelo Custódio
- 737. 0001465-96.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sonia Aparecida Rosa de Lima  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Adenilton C. da Silva
- 738. 0001074-44.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alécio Milani  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: José Ferreira de Souza
- 739. 0001071-89.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aluizio Venancio da Silva  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Geovane Nilton Machado
- 740. 0000656-43.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Valmor Frizão  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Exectdo: Gilmar Souza de Oliveira
- 741. 0000700-91.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sebastião Tomaz de Assis  
Reqdo: Sebastião Lemes da Silva
- 742. 0000699-09.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Exectdo: Braz Aparecido
- 743. 0000709-53.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleuza Francisca da Silva  
Reqda: Valéria Rosa de Souza Assmann
- 744. 0000698-24.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Egberto Reinawit Dopke-ME  
Exectda: Maria Aparecida Lima
- 745. 0000740-73.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Salete Rampanelli
- 746. 0000739-88.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
Exectda: Adenilde Frattino
- 747. 0000690-47.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Wilson Pinheiro  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Exectdo: Ervino Waldemar Schultz
- 748. 0000688-77.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Prestação de Serviços  
Exeqte: Wilson Pinheiro  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Exectdo: Vitório Tontini
- 749. 0000687-92.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Claudia Ramos
- 750. 0000686-10.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Claudia Cristinade Souza
- 751. 0000302-47.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Reovaldo Bogacki  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Nilson Saloio Junior
- 752. 0000306-84.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Flávio Teixeira Sanches  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Eliomar P. Madureira e outro
- 753. 0000298-10.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
Exeqte: José Renato Nunes Aguiar  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Marcos Moreira da Silva
- 754. 0000294-70.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Sergio Campanha dos Santos
- 755. 0000290-33.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lamarquis Batista Ferreira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Donizete Aparecido de Oliveira
- 756. 0000282-56.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Reqte: Andérico Corbari - ME  
Reqda: Maria Aparecida Rodrigues Araujo
- 757. 0000278-19.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lamarquis Batista Ferreira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Donizete Aparecido de Oliveira
- 758. 0000274-79.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Busca e Apreensão  
Exeqte: Wilson Pinheiro  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Exectdo: Dorildo Evaldo Schultz
- 759. 0000631-30.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Julia Cecatto  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Valdeci Carlos Becker
- 760. 0000629-60.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Valéria Rosa de Souza
- 761. 0000626-08.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Iolan Furlin  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: José Jorge Cândido Gonçalves
- 762. 0000624-38.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivete Fabian Bortoli  
Reqda: Guilherma Aparecida Rodrigues Soares
- 763. 0000620-98.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Moacir Ivaldo Chrestani  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Hélio Liber Lopes

- 764. 0000619-16.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celia Regina Machado Theodoro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Luiz Carlos Borges
- 765. 0000616-61.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivanidio Alves da Silva  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Darci Tavares e outro
- 766. 0000613-09.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Jorge Cândido Gonçalves  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Luiz Fernando Ferreira
- 767. 0000608-84.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aljairo Reis Ferreira  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Marcos Antonio F. de Souza
- 768. 0000258-28.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Vera Lúcia Simioni  
Advogados: Lazaro Lopes e outros  
Execdta: Fátima Clemir Zorzo
- 769. 0000605-32.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mauro Nunes Felix  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Mauro Martins da Silva
- 770. 0000604-47.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Araity Frederico Dias Coelho  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: B&w 3 Propaganda Ltda.
- 771. 0001160-78.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Waldomiro de Bonito  
Reqdo: Aguinaldo Riquelmes
- 772. 0001114-89.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Luiz Rech
- 773. 0001116-59.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andréico Carbari-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Otamiro José Bezerra
- 774. 0001115-74.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Otamiro José Bezerra
- 775. 0001117-44.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Edineiva Sales Oliveira
- 776. 0001118-29.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Antonio Pereira dos Santos Ótica - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Elizângela Maria da Silva
- 777. 0001119-14.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Adailton Toloni Amaral
- 778. 0001120-96.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Adriana Cardoso da Silva
- 779. 0001102-75.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Rosilete do Carmo Monteiro
- 780. 0001110-52.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Lucimar Pereira
- 781. 0001109-67.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Elias Antonio Pereira
- 782. 0001108-82.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Edilson Araújo dos Santos
- 783. 0001107-97.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Geralda Miranda de Jesus  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Maria da Silva
- 784. 0001103-60.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Roberto Gimenez
- 785. 0001104-45.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Geralda Miranda de Jesus  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Edson Pereira Matos
- 786. 0001105-30.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Wagner Inácio
- 787. 0001101-90.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aparecido Seraphim  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqda: Neusa Pompeu Trindade Melão
- 788. 0001083-69.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Herbert Finger
- 789. 0001084-54.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Claucidio da Silva Flores  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Marco Antonio Motondon
- 790. 0001086-24.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Jacira Galone
- 791. 0001087-09.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Marilsa Souto
- 792. 0001088-91.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Francisco Angelo Custódio
- 793. 0001089-76.2001.8.12.0046** Baixado  
Processo de Execução / Coisas  
Exeqte: Valdir Brustolin  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Execdto: Gastão Matias Liell
- 794. 0000906-08.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Flávio Teixeira Sanches  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Execdta: Suraya Helena da Veiga Said
- 795. 0000905-23.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqda: Sueli Leite
- 796. 0000904-38.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqda: Marcia Leite
- 797. 0000900-98.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Wagner Inácio

- 798. 0000899-16.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Joana Maria da Silva
- 799. 0000898-31.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Terezinha Ferreira Alves
- 800. 0000897-46.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Pereira dos Santos Ótica - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Gelson Aparecido Silva
- 801. 0000896-61.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Egberto Reinwalt Dopke-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Lucas Cadore
- 802. 0000895-76.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Air Amílcar Botton-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Neuza Siqueira da Silva
- 803. 0000882-77.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Silvio Yoshio Yokoyama  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqda: Rosa Elizete Bordinhão
- 804. 0000883-62.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Silvio Yoshio Yokoyama  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqda: Mariza Weschenfelder
- 805. 0000884-47.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Silvio Yoshio Yokoyama  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqda: Mirian Langner
- 806. 0000885-32.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Silvio Yoshio Yokoyama  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Marcelino Marchi
- 807. 0000886-17.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Silvio Yoshio Yokoyama  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqda: Jovane Marcos Bley
- 808. 0000887-02.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilei Maria Botton Fucilin  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Andrécia Cristina Cortês Silval.
- 809. 0000888-84.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Thais Diniz de Almeida de Queiroz
- 810. 0000889-69.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Ildomar Pizzato
- 811. 0000890-54.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Lucas Cadore
- 812. 0000891-39.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andréico Carbari-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Joana Maria da Silva
- 813. 0000892-24.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antonio Pereira dos Santos Ótica - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Neuza de Jesus
- 814. 0000893-09.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andréico Carbari-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Homero Jandrei Locatelli
- 815. 0000874-03.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
Exeqte: Guerino Perius  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Amarildo Garcia Rodrigues
- 816. 0000875-85.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Artur Hoffmann
- 817. 0000876-70.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Elivon Alves Borges
- 818. 0000877-55.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Valdir Angelo Custódio  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Luciano Pereira
- 819. 0000878-40.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Corbari-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Sonia Maria Monteiro
- 820. 0000879-25.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Cleni Terezinha da Silva
- 821. 0001683-27.2000.8.12.0046** Baixado  
Processo de Execução / Coisas  
Exeqte: Moacir Ivado Crhestani  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Executdo: Hélio Liber Lopes  
Advogados: Tatiana de Mello Ramos e outros
- 822. 0000660-80.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Zulmiro Paes barbosa  
Reqdo: Luiz Claudio dos Reis
- 823. 0001675-50.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rozicler P ereira de Souza Guerreiro  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Executda: Geni Angler
- 824. 0001674-65.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marcos Paulo de Oliveira  
Advogados: Ademir Antonio Cruvinel e outros  
Executdo: Amaury Dias Coelho  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros
- 825. 0000659-95.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Manoel Joarez de Castro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito  
Advogados: André Luiz Sisti e outros
- 826. 0000871-48.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Elias Pereira de Lima  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqda: Valéria Rosa de Souza
- 827. 0000868-93.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Acir Raimundo de Souza e outro
- 828. 0000864-56.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Rosangela Ferraz
- 829. 0000863-71.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Oribatan Alves Batista
- 830. 0000861-04.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Maria e França-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Jovane Marcos Bley

- 831. 0000860-19.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Cleni Terezinha da Silva
- 832. 0000003-31.2005.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Ordinário / Crimes contra a liberdade pessoal  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marilene Berlezi  
Vítima: Irene Lúcia Dellalibera
- 833. 0000005-98.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ailton Amorim Torres  
Vítima: Priscila Santos Silva
- 834. 0000007-68.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Alécio Milani  
Vítima: Luiz Eugenio Motta de Siqueira
- 835. 0000008-53.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Mario Cezar Ibanez Rus  
Vítima: Lucélia de Queiroz Ibanez Rus
- 836. 0000019-82.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Waldemar Rodrigues  
Vítima: Eliane Oliveira Lisboa e outro
- 837. 0000036-21.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Walter Duch  
Vítima: Araçaboi - Transporte de Gado LTDA
- 838. 0000038-88.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jane Maria Shcwerz  
Vítima: Juarez Kosloski
- 839. 0000057-94.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Camila Pinheiro Albrecht  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Fabiano Oliveira Castro
- 840. 0000058-16.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jorge Jaime Zangerolami  
Vítima: Claudeir Viana Pereira
- 841. 0000058-79.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vânia Claudia Pereira Avila  
Reqdo: Pedro Carlos Vilela Bertte e outro
- 842. 0000069-11.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Sandra Andrea dos Santos  
Vítima: Núbia Daiane da Silva
- 843. 0000073-82.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Vilmar Luiz Dresler  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Executdo: Wilmut Pautz
- 844. 0000074-33.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Joeder Reis Serafim  
Vítima: A Coletividade
- 845. 0000077-85.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Adailton Rodrigues de Menezes  
Vítima: Vanderlândia Maria da Silva
- 846. 0000095-77.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Executdo: Rodrigo Jesus da Silva
- 847. 0000108-47.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Edmilson Alves da Silva  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Executdo: Jacks Denilson José Cabral
- 848. 0000109-27.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Itamar Jaime de Medeiros  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqda: Sirlei do Socorro Paiva Ramos Souza e outro
- 849. 0000111-31.2003.8.12.0046** Baixado  
Embargos de Terceiro  
Embargte: Tereza de Miranda  
Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
Embargda: Judith Henrique da Silva
- 850. 0000113-64.2004.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cassiano Olívio  
Vítima: Elpidio da Silva Martins
- 851. 0000165-60.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Adir Ramos Matoso  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
Reqdo: Permax - Retífica de Motores Ltda.  
Advogados: Ilvo Cabral da Silva e outros
- 852. 0000188-06.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ronibergue Pereira Castro  
Vítima: Jackeline Portes da Costa Castro
- 853. 0000190-73.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Aristedes Pereira  
Vítima: Maria de Fátima Vieira
- 854. 0000193-28.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Cassio Fernando Sanches  
Vítima: O Estado
- 855. 0000199-35.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Sueli Gonçalves de Freitas  
Reqdo: Sebastião Lemes da Silva
- 856. 0000207-80.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: J & V Açouge e Mercaria Ltda  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Executdo: Genésio Barbosa de Souza
- 857. 0000212-34.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Maicon Garcia
- 858. 0000215-86.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Adelina de Tal  
Vítima: Gilmar Santos de Oliveira
- 859. 0000226-18.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Severino Evangelista da Silva  
Vítima: Geane Aparecida da Silva
- 860. 0000229-70.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Adelino de Jesus  
Vítima: Antonia de Aguiar Borba
- 861. 0000230-55.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Moises Augusto Michelim  
Vítima: Graziela Machado
- 862. 0000252-79.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudenor Braz Canuto  
Reqdo: José Francisco dos Santos
- 863. 0000254-49.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: A Apurar  
Vítima: Lucinéia dos Santos de Oliveira
- 864. 0000259-71.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Alexandre Souza Silva Barbeiro  
Vítima: Wérica Barbosa Silva
- 865. 0000265-78.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Neiva Zangerolami Adiers  
Reqdo: Panabens Eletro Eletrônico Ltda
- 866. 0000266-63.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Nilton Zanini  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: José Ronaldo de Oliveira  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros
- 867. 0000268-33.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cláudio João Gorgen  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Fiat Automóveis S/A  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros

- 868. 0000277-92.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Isaias Vieira Matos  
Vítima: Lorivaldo dos Santos
- 869. 0000286-54.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Edson Amaro de Queiroz  
Vítima: O Estado
- 870. 0000287-39.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Adelita Candido Dioniz  
Vítima: Jonas Rodrigues de Almeida
- 871. 0000288-24.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: A Apurar  
Vítima: Darci Castelo José
- 872. 0000292-61.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jurandir França  
Vítima: Juarez Kosloski
- 873. 0000300-38.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Raimundo Nonato Soares  
Vítima: Maria de Fátima da Silva
- 874. 0000302-08.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Adeilton Castilho Peixoto  
Vítima: Airton Fucilini
- 875. 0000305-60.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Alcindo de Souza Silva  
Vítima: Valdeci Eugenio da Silva
- 876. 0000316-89.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Cristiane Garcia da Rosa Prado  
Advogados: João Batista Ferrairo Honório e outros  
Execcto: Unimed Campo Grande/ MS- Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros
- 877. 0000322-33.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jacob Belarmino Mesadri  
Vítima: Luiz Adão dos Santos
- 878. 0000330-10.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Execcto: Genilson Izidoro Soares
- 879. 0000334-47.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Agrolavoura Comércio e Representações Ltda  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Vilmar Martins Valério
- 880. 0000381-21.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Givaldo Marcos Santana  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
Reqdo: Genésio Barbosa de Souza
- 881. 0000385-58.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Mauri Langner  
Reqda: Nelsi Rech
- 882. 0000396-87.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Gesse Carlos Ferreira  
Vítima: Patrícia da Silva Candido
- 883. 0000399-42.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Rubem jandrey Locatelli  
Vítima: Nilza Brito Souza de Oliveira
- 884. 0000400-27.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Aparecido Domingos dos Santos  
Vítima: O Estado
- 885. 0000410-76.2001.8.12.0046** Baixado  
Contravenções  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Claudiomiro Batista dos Santos  
Vítima: Rosalia Rosa Custódio
- 886. 0000431-18.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Jucelma Pereira Martins  
Execcta: Lucineide Lopes da Silva
- 887. 0000525-58.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Luiz Pires de Vargas  
Reqda: Lenilda da Silva
- 888. 0000530-80.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Gilmar Pereira da Silva e outro  
Vítimas: Gilmar Pereira da Silva e outros
- 889. 0000535-05.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Antonio Carlos da Silva Neto  
Vítima: Marcos Queiroz de Lima
- 890. 0000542-94.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Sabrina Ribeiro  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA  
Advogados: Afonso Bueno e outros
- 891. 0000546-34.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Antonio Belmiro de Souza  
Vítima: Maria Aparecida Garcia
- 892. 0000547-19.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Maria Nita Hendges  
Vítima: Luiz Eugenio Motta de Siqueira
- 893. 0000548-04.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Josué Corso Netto
- 894. 0000549-86.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Allison Krug Tontini
- 895. 0000554-11.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: No Pé Calçados Ltda - ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
RepreLegs: Luiz Carlos Pedo e outros  
Reqdo: Luciano Aparecido Freires
- 896. 0000563-70.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Antonio Pereira dos Santos  
Vítima: Sonia Regina de Oliveira Rodrigues
- 897. 0000564-55.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Adeli Rodolfo Zuze  
Vítima: Marcus Vinícius Nunes de Sousa
- 898. 0000567-10.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Valdirene Fernandes de Souza  
Vítima: Brendo Jefferson Souza Ferreira
- 899. 0000569-77.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José Antonio Peres da Silva  
Vítimas: Siomar Rosa de Paula e outros
- 900. 0000572-32.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: André Vieira Rezende  
Vítima: André Luiz Elias e outro
- 901. 0000577-54.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lilian Teixeira Dias  
Reqdo: Benedito Nascimento de Oliveira
- 902. 0000579-24.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Cláudio Vitorino de Carvalho  
Advogados: José Ricardo de Assis Perina e outros  
Execcta: Elis de Matos Pereira de Souza
- 903. 0000582-47.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Cristiane Garcia da Rosa Prado  
Advogados: João Batista Ferrairo Honório e outros  
Execcto: Unimed Campo Grande/ MS- Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Luciana Noleto dos Santos Rufato e outros
- 904. 0000583-61.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Antonio Carlos Covalticoski  
Vítima: Eliani de Fátima de Cezaro



- 905. 0000585-31.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Aduino Carlos da Silva  
Vítima: Érica Cristina de Oliveira Silva
- 906. 0000596-60.2005.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Ordinário / Crimes contra a liberdade pessoal  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cicera Aparecida de Souza  
Vítima: Thais Diniz de Almeida de Queiroz
- 907. 0000610-78.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Antonio Carlos Kouvaskslk  
Vítima: Eliani de Fátima de Cezaro
- 908. 0000613-67.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Francisco Cezar Dias  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Copamis - Cooperativa Agrícola Mista Sucuriú  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros
- 909. 0000619-40.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sara Gabriela Schons  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqda: Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogados: Edyen Valente Calepis e outros
- 910. 0000623-77.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: José Carlos Nogueira
- 911. 0000625-81.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Olíndia Fátima Santos Silva Queiroz  
Exectdo: Genésio Barbosa de Souza
- 912. 0000646-23.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Amaury Dias Coelho  
Vítima: Willian de Aguiar Bonavotta
- 913. 0000670-51.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Vania Maria dos Santos
- 914. 0000935-19.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Eliane Rodrigues da Silva  
Vítima: Luiz Carlos dos Santos
- 915. 0000936-04.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Sílvio Severino da Silva  
Vítima: Maria Stela Silva dos Santos e outro
- 916. 0000951-70.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Iraldo Jorge  
Vítima: Jose de Souza Oliveira
- 917. 0000952-55.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Osmar Henrique Moraes Grams  
Vítima: Carolina de Mello Sell
- 918. 0000953-40.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Acari Dias Coelho Junior  
Vítima: Cristiane Severino Pentenado
- 919. 0000954-25.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Ivanei Moura dos Santos  
Vítima: Roberto Marques França
- 920. 0000955-10.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Paulo Cesar dos Santos  
Vítima: Diva Arantes de Souza
- 921. 0000956-92.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Leandro Pereira dos Santos  
Vítima: Rute Pereira dos Santos
- 922. 0000957-77.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora: Maria Stela Silva dos Santos e outro  
Vítima: Sílvio Severino da Silva
- 923. 0000958-62.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Edriana Ferreira Franco  
Vítima: Nadir Rosa Dutra
- 924. 0000959-47.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Joaquim Machado de Souza  
Vítima: Elza Moraes de Souza
- 925. 0000960-32.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Ailton Aparecido da Silva  
Vítima: Maria Alice Carreira
- 926. 0000965-88.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Agnaldo Scorsatto  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Exectdo: Roberto Fabiani e outro
- 927. 0000967-58.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Roseli Terezinha da Roza  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural de Chapadão do Sul - Sicredi  
Advogados: Lazaro Lopes e outros
- 928. 0000967-58.2004.8.12.0046/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte: Roseli Terezinha da Roza  
Advogados: Lazaro Lopes e outros  
Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural de Chapadão do Sul - Sicredi  
Advogados: Lazaro Lopes e outros
- 929. 0000969-28.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Maria de Fátima Narciso de Souza
- 930. 0000972-80.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Alcides Domingos do Amaral
- 931. 0000981-42.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Flávia Pereira da Silva
- 932. 0000986-64.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Alex Tosta Garcia  
Vítima: João Aparecido de Oliveira
- 933. 0000989-19.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Anselmo Rodrigo Ferrari  
Vítima: A Coletividade
- 934. 0000993-56.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Mário Coronel Niz
- 935. 0000994-41.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Clayton Bragante
- 936. 0001001-33.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Luciana Dias de Oliveira  
Reqda: Andreia Cristina C. da Silva
- 937. 0001017-84.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Kelly Cristina de Paula Lima
- 938. 0001018-69.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Joel S. Marques
- 939. 0001022-09.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Orenides Lidia Macedo Oliveira
- 940. 0001024-76.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Carlos Luciano da Silva
- 941. 0001025-61.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Sandro Roberto Picolo
- 942. 0001027-31.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Amanda Scherer

- 943. 0001028-16.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Dodimar Silva Garcia
- 944. 0001041-49.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Execdta: Catiane Teotônio da Silva
- 945. 0001122-27.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Mário Mariano da Silva  
Reqdo: Antonio Carlos da Silva e outro
- 946. 0001123-46.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Ildomar Pizzato  
Vítima: A Incolumidade Pública
- 947. 0001124-31.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Alceu Rodrigues de Menezes  
Vítima: Júnior Ferreira de Mesquita e outro
- 948. 0001126-98.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Angelucio Dantas de Macena  
Vítima: Anilson de Freitas Borges
- 949. 0001127-49.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Osmar Aparecido Benedito  
Vítima: Johnni Allan dos Santos Barroso
- 950. 0001128-34.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Paulo Wernet  
Vítima: Sérgio dos Reis
- 951. 0001130-04.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Maria Lucia Pereira de Paula  
Vítima: Eliana Rodrigues Celis Bueno
- 952. 0001136-45.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Rozevaldo Mariano da Silva
- 953. 0001138-78.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Antonio Florencio Ferreira  
Vítima: Sirleide Camilo Ferreira
- 954. 0001141-33.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: José Renato de Aguiar Nunes  
Vítima: Irwing Ferreira
- 955. 0001147-74.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Sadi Davis de Lima
- 956. 0001148-59.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Clarice de Almeida
- 957. 0001150-29.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Glaci Terezinha Zorzo Machado
- 958. 0001151-14.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Maria Alice Carreira
- 959. 0001151-77.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Maria Aparecida de Brito  
Vítima: Ricardo Aparecido Vieira
- 960. 0001152-62.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Wellington Gomes da Luz Almeida  
Vítima: Franciele Tavares Vilela
- 961. 0001152-96.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Fernanda Cristina Vieira
- 962. 0001154-32.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Marcos Antonio dos Santos  
Vítima: Irani Pereira de Araújo Silva
- 963. 0001155-17.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: José Souza Freire  
Vítima: Elizabeti da Silva Piso
- 964. 0001162-43.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Execdto: Genilson Izidoro Soares
- 965. 0001163-91.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Damião Nascimento de Oliveira  
Vítima: Cosme Nascimento de Oliveira e outro
- 966. 0001170-83.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Bar Boa Vista  
RepreLegs: Silvenio Corso e outros  
Reqdo: José Francisco
- 967. 0001172-24.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amílcar Botton-ME  
Reqdo: Jessé Cruciol
- 968. 0001174-57.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autores: Rosângela Pereira da Silva e outros
- 969. 0001178-60.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Bar Boa Vista  
RepreLegs: Silvenio Corso e outros  
Reqdo: Alex
- 970. 0001180-98.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Execdta: Maria Bernardes de Freitas
- 971. 0001183-82.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Rosangela de Vargas  
Vítima: Marina Germana Rodrigues
- 972. 0001184-67.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: José Gomes Ferreira  
Vítima: Damião Teotônio de Souza
- 973. 0001186-37.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Manoel Barboza de Sena  
Vítima: Pedro Flávio de Souza
- 974. 0001199-36.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato: Marcione Rodrigues Amancio  
Vítima: Paulo Roberto Cezar e outro
- 975. 0000673-06.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Eliene de Souza Vieira  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqda: Consórcio Nacional Embrakon S/C Ltda  
Advogados: Cleber Tejada de Almeida e outros
- 976. 0000685-20.2004.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes do Sistema Nacional de Armas  
Réu: Marcelo Dal Lago  
Vítima: A Incolumidade Pública
- 977. 0000690-08.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Clemlison Teixeira de Carvalho  
Vítima: Vânia Maria dos Santos
- 978. 0000699-67.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Lizoarte  
Vítima: Divina Aparecida Nunes
- 979. 0000702-22.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Luiz Mariano  
Vítima: Irani Pereira de Araújo Silva e outro
- 980. 0000706-59.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Rodolfo Zagatto Lima  
Vítima: Auto Posto Avenida
- 981. 0000707-44.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora: Cícera Aparecida da Silva  
Vítima: Thais Diniz de Almeida de Queiroz
- 982. 0000721-62.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Sérgio de Souza Cora  
Vítima: O Estado

- 983. 0000724-17.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ailton Amorim Torres  
Vítima: Janete Martins
- 984. 0000724-80.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comercial de Alimentos J. G. Ltda - ME  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Airton Antonio Schwantes
- 985. 0000729-39.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Amarildo Moreira da Silva  
Vítima: O Estado
- 986. 0000734-27.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcelo Umbelino Fernandes  
Vítima: Michele Cardoso Gonçalves
- 987. 0000734-95.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Maria Benedita Almeida
- 988. 0000735-12.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ivonete Ceccato  
Vítima: Cleide Aparecida Amaral
- 989. 0000735-46.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jhones de Souza  
Vítima: Anderson Matielo Petry
- 990. 0000736-94.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: José de Oliveira  
Vítima: Ronair Leonel da Silva
- 991. 0000737-79.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Nilson de 'tal'  
Vítima: Ervino Thiel
- 992. 0000738-64.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Evandro Rodrigues da Silva e outro  
Vítima: Luciano de Souza
- 993. 0000739-49.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Aduino de "Tal"  
Vítima: Nabor de Oliveira Filho
- 994. 0000741-53.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ailton Caldeira Lima  
Vítima: Beatriz da Silva Machado
- 995. 0000743-86.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Airton José Luiz e outro
- 996. 0000744-71.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcelo Cares Pinheiro  
Vítima: Diego Cardoso dos Reis
- 997. 0000745-90.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Simone Paula da Silva
- 998. 0000746-41.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Luciano Gonçalves e outros  
Vítima: Wesley Pereira Martins
- 999. 0000748-11.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Márcio da Silva Lopes e outro  
Vítima: O Estado
- 1000. 0000754-18.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Neidiane Francisca Cardoso  
Vítima: Vanda Elias Diniz
- 1001. 0000755-03.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Hugo Leonardo Ribeiro Liber  
Vítima: Haide Dreher
- 1002. 0000757-07.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqda: Zilda Fernandes Reis
- 1003. 0000757-70.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: João José Ferreira da Silva  
Vítima: Amarildo Moreira da Silva
- 1004. 0000758-55.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Geraldo Lourencio da Silva  
Vítima: Geraldo Lourencio da Silva e outro
- 1005. 0000759-40.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Fernando Luis Lopes  
Vítima: Carlos Roberto da Silva Macedo
- 1006. 0000776-86.1999.8.12.0046** Baixado  
Crimes (reclusão)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Antonio Carlos Armancio  
Advogado: Carlos José Reis de Almeida
- 1007. 0000799-90.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Célia Regina Paulino
- 1008. 0000853-56.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: João Isidoro
- 1009. 0000862-57.1999.8.12.0046/02** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte: Josefa Longuinha da Silva  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Mario José Mariani  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros
- 1010. 0000876-02.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Valdete Alves Mundim  
Exectda: Gislaine Delalibera
- 1011. 0000883-23.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Artur Pedroso  
Vítima: Luciane Aparecida Favetti
- 1012. 0000884-08.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Artur Pedroso  
Vítima: Danieli Cristina Pedroso e outro
- 1013. 0000885-90.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Ercio Ferreira  
Reqdo: Lourival Suartz Lourenço
- 1014. 0000886-75.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Antonio Manoel da Silva  
Reqdo: Evandro Rodrigues da Silva
- 1015. 0000891-97.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Ivanei Moura dos Santos  
Vítima: Claudimir de Oliveira
- 1016. 0000892-82.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Gilberto Candido Ferreira  
Vítima: Edinis Nascimento da Silva e outro
- 1017. 0000894-52.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Antonio Leal Amancio  
Vítima: Maria Aparecida Cordeiro Amancio e outro
- 1018. 0000895-37.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Edinis Nascimento da Silva  
Vítima: Gilberto Cândido Ferreira
- 1019. 0000896-22.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Reni de Ramos e outro  
Vítimas: Reni de Ramos e outros
- 1020. 0000897-07.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Inocêncio Luiz Bitheneorte  
Vítima: Caio Henrique Santos da Silva
- 1021. 0000898-89.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Viviane Narciso Queiroz  
Vítima: Rosa Inês da Silva Prata
- 1022. 0000899-74.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Sidnei da Silva Souza  
Vítima: Alexandra Josefa da Silva

- 1023. 0000901-44.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Edson Luis Cunha da Rocha  
Vítima: Jorge Luis Zart
- 1024. 0000903-82.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Márcia Regina Pereira de Paula
- 1025. 0000904-67.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Normélia Martins Pinheiro
- 1026. 0000908-36.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Celi Simioni da Silva  
Exectdo: Ezequiel Antunes Loureiro
- 1027. 0000911-25.2004.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial  
Reqte: Valmir Antônio Neto  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Procdores: Almir Antonio Neto e outros  
Reqdo: Este Juízo
- 1028. 0000911-88.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Almir A. de Oliveira - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Ivaldo José Porfírio
- 1029. 0000919-65.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Irani Tosta de Queiroz  
Vítima: Marcelo José Lacerda Flores
- 1030. 0000920-50.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Simão Salinas  
Vítima: Itamar Jaime de Medeiros
- 1031. 0000922-20.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Silvana Aparecida Amaral  
Vítima: Janice Pitt Zart
- 1032. 0000922-88.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Elma Batista Ferreira  
Reqda: Elisa Raquel Ferreira
- 1033. 0000926-57.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Adriane Vieira da Silva  
Vítima: Regina Aparecida de Paula
- 1034. 0000927-42.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Jeferson Jorge Salomão  
Vítima: O Meio Ambiente
- 1035. 0000929-12.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do fato: Marcos Queiroz de Lima  
Vítima: Poliana Roberta Alves Sales
- 1036. 0000376-96.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jair José Tontini  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Giovanni de Vargas Gemelli
- 1037. 0000219-26.2004.8.12.0046** Baixado  
Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Junior Cesar Lima
- 1038. 0000367-37.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Amauri da Silva
- 1039. 0000368-22.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: S.C. Metrovias Brasil Ltda
- 1040. 0000370-89.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Jair José Tontini  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Exectdo: Sérgio Severino da Silva
- 1041. 0000365-67.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Valdete Alves Mundim  
Reqda: Sonia Maria Monteiro
- 1042. 0000366-52.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Aparecido Seraphim - ME  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Nilson Saloio Junior
- 1043. 0000239-17.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Exectdo: Cláudio da Silva Flores
- 1044. 0000236-62.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Exectdo: Admildo Candido Ferreira
- 1045. 0000234-92.2004.8.12.0046** Baixado  
Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico  
Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Publimar Propaganda e C. de Listas Telefonicas Ltda.
- 1046. 0000331-92.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Exectdo: Elismar Moreira de Jesus
- 1047. 0000231-40.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Elenir de Fatima Correia Paz
- 1048. 0000329-25.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiana Regina Correa  
Reqda: Gislaiane Santos Pereira
- 1049. 0000327-55.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiana Regina Correa  
Reqda: Cleia de Oliveira Silva
- 1050. 0000232-25.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Josiane de Fatima Rodrigues Oliveira
- 1051. 0000235-77.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Marli Fatima Machado- ME
- 1052. 0000237-47.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Marcos Aurélio da Rosa Scheer
- 1053. 0000238-32.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Santa Grando
- 1054. 0000326-70.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiana Regina Correa  
Reqda: Lucineide Lopes da Silva
- 1055. 0000332-77.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Marcelo Pires Garcia
- 1056. 0000333-62.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Sidnei Simões  
Reqdo: Valdir Angelo Custódio
- 1057. 0000335-32.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Itaú Seguros S/A
- 1058. 0000336-17.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Paulo Sérgio Toloto  
Reqdo: Valdir Angelo Custódio
- 1059. 0000094-58.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Nilson Mendes do Amaral  
Exectdo: Cláudio da Silva Flores

- 1060. 0000097-13.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Ijair Israel Tomquelski  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Tellus do Brasil Ltda
- 1061. 0000098-95.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Max Soel Tosta  
Reqdo: João Pardilio
- 1062. 0000110-12.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Maria Garcia Dias Silva  
Reqda: Serlene Cesaria Silva
- 1063. 0000117-04.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Érica Paula Cecatto - ME  
RepreLegs: Cladimir Miguel Ceccatto e outros  
Reqdo: Dorvalino Jardim dos Santos
- 1064. 0000213-19.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Odete Ferreira Gomes Alves
- 1065. 0000211-49.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marcelo Cardoso  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Exectdo: Edson Fernando de Freitas
- 1066. 0000208-94.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Batista  
Reqda: Consórcio Nacional Embracron S/C Ltda
- 1067. 0000207-12.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Marli Krumenauer
- 1068. 0000206-27.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agnaldo Scorsatto  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Reqdo: Sávio Henrique Barbosa César
- 1069. 0000205-42.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Maria Aparecida Cordeiro Amancio  
Reqdo: Disney Klaysn e outro
- 1070. 0000204-57.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Nivaldo Carrasco - ME  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Exectdo: Marco Antonio Rosa Santos
- 1071. 0000203-72.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Jolmar Claucir Lauer
- 1072. 0000202-87.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Getulio Moraes
- 1073. 0000201-05.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Alan Alves Vituri  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Ari Foletto
- 1074. 0000200-20.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Reqda: Eunice Oliveira Souza
- 1075. 0000198-50.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
Reqdo: Avelino da Rosa
- 1076. 0000197-65.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
Reqdo: Valdecir Rodrigues Soares
- 1077. 0000184-66.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Osvaldo Aparecido Scrivanti  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A  
Advogados: Nelmi Lourenço Garcia e outros
- 1078. 0000181-14.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Exectda: Elizabeth Weschenfelder - ME
- 1079. 0000185-51.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria das Graças Nunes dos Santos  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Exectdo: Adalton Carlos da Silva
- 1080. 0000161-23.2004.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Gelsoni Pedroso  
Advogado: Adjalma Ferreira Costa
- 1081. 0000182-96.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Carlos José Reis de Almeida  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Exectdo: Pedro de Gasperi
- 1082. 0000179-44.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Katiuce de Souza Correia  
Reqdo: Marili O. de Oliveira
- 1083. 0000183-81.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Vânia Claudia Pereira Avila  
Reqdo: Adélio Luiz Menzel
- 1084. 0000180-29.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Azaide Martins de Lima  
Reqda: Marli da Silva
- 1085. 0000081-59.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Darci Luiz Muller  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
Reqdo: Irmãos Zuri Comércio de Veículos Ltda ME  
Advogados: Rinaldo Delmondes e outros
- 1086. 0000178-59.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Elisandro Gonçalves
- 1087. 0000177-74.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Helena Locatelli Nascimento  
Exectdo: Patricia Danielli Candido de Oliveira
- 1088. 0000176-89.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Helena Locatelli Nascimento  
Exectda: Gleice S. Paes
- 1089. 0000175-07.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Helena Locatelli Nascimento  
Exectda: Kálita Correia Rodrigues
- 1090. 0000174-22.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqda: Elizângela Maria da Silva
- 1091. 0000173-37.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Erno Antonio Rhoden  
Reqdo: Marcelo Tiago
- 1092. 0000171-67.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gilberto Luiz Zart  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
Reqdo: Antonio Carlos Archilha
- 1093. 0000170-82.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Carlos Henrique Levay Marcelo  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
Exectdo: Vlademir Comin
- 1094. 0000169-97.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Exectdo: Jair Batista Mendoza
- 1095. 0000168-15.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Exectda: Madalena Lourenço da Silva ME

- 1096. 0000167-30.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Executo: Genilson Izidoro Soares
- 1097. 0000179-49.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Gasparina Ferreira Graciano  
Executo: Leandra Francisca dos Santos
- 1098. 0000164-80.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sérgio Yutaka Obara  
Reqdo: Chulsi Luiz Niermeyer
- 1099. 0001484-05.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: José dos Santos Teixeira
- 1100. 0001483-20.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria de Lourdes Nepomuceno  
Reqda: Eliana Alves da Silva
- 1101. 0001482-35.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Alderino Soares Cassemiro
- 1102. 0001480-65.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Salete Rampanelli
- 1103. 0000156-06.2001.8.12.0046** Baixado  
Embargos de Devedor / Nota Promissória  
Embargte: Silvio de Freitas  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Embargda: Edna Aparecida Amaro Queiroz
- 1104. 0000165-65.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elídio Felix Mariani  
Reqdo: Persio Bittencourt Camargo
- 1105. 0000161-28.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
Reqda: Rosely de Lima de Oliveira
- 1106. 0000160-43.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
Reqdo: José Luiz de Araújo Dantas
- 1107. 0000159-58.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
Reqda: Claudina Afonso Pereira Freitas
- 1108. 0000158-73.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: Dionísio Luiz Batista
- 1109. 0000441-96.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elcimar Severino de Souza  
Reqda: Eliana Alves da Silva
- 1110. 0000116-24.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elcimar Severino de Souza  
Reqda: Elizene Alves da Silva Correa
- 1111. 0000117-09.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Francisco Cezar Dias  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqda: Associação Comercial e Industrial de Chapadão do Sul
- 1112. 0000113-69.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ademar de Aguiar Borba  
Reqdo: Marcos José de Oliveira
- 1113. 0000115-39.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adelina Rodrigues de Jesus  
Reqdo: Gilson Gonçalves Rodrigues
- 1114. 0000107-62.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilton Lenir Assmann  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Francisco Angelo Custódio
- 1115. 0000109-32.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Cleusimar Claudia da Silva
- 1116. 0000120-61.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Moizéis Alves da Silva
- 1117. 000105-92.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Gerlindes Freisleben  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Jovenil de Oliveira
- 1118. 0000104-10.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilei Maria Botton Fucilini  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Alessandro Oliveira de Souza
- 1119. 0000100-70.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Adriano Diogo Rodrigues
- 1120. 0000101-55.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Adriano Diogo Rodrigues
- 1121. 0000119-76.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Ana Geralda Santos Coimbra
- 1122. 0000103-25.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Obrigação de Fazer  
Exeqte: Wilson Pinheiro  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Executo: Nerci Antonio Tontini
- 1123. 0000097-18.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Noeli Terezinha Borba  
Reqda: Vanilda Dias da Silva
- 1124. 0000099-85.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Noeli Terezinha Borba  
Reqdo: Ernicio Euclides Schon
- 1125. 0000155-21.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Silvano Ferreira da Silva  
Reqdo: Valdemir Ferreira da Silva
- 1126. 0000071-20.2001.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Maria Aparecida R. Araújo - ME  
Executo: Jerônima Cândida
- 1127. 0000071-20.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida R. Araújo - ME  
Reqda: Jerônima Cândida
- 1128. 0000063-43.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida R. Araújo - ME  
Reqda: Sonia Leite da Silva
- 1129. 0000059-06.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida R. Araújo - ME  
Reqdo: Paulo Sergio Eugênio
- 1130. 0000062-58.2001.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Executo: José Fernandes Sobrinho
- 1131. 0000062-58.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: José Fernandes Sobrinho
- 1132. 0000066-95.2001.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Salete Pivatto Cecatto  
Executo: Jurandir Moraes
- 1133. 0000066-95.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
Reqdo: Jurandir Moraes
- 1134. 0000070-35.2001.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Salete Pivatto Cecatto  
Executo: Marcio R. Marques e Outro

- 1135. 0000070-35.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória  
 Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
 Reqdo: Marcio R. Marques e Outro
- 1136. 0000098-03.2001.8.12.0046/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exeqte: Agnaldo Scorsatto  
 Exectdo: Adenilson Pereira de Assis
- 1137. 0000098-03.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agnaldo Scorsatto  
 Reqdo: Adenilson Pereira de Assis
- 1138. 0000102-40.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Ademir José de Oliveira  
 Advogados: Ademir Jose de Oliveira e outros  
 Exectdo: Genir Sarzi Sartori e Outro
- 1139. 0000114-54.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Honorários Advocatícios  
 Exeqte: Salim Moisés Sayar  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Exectdo: Banco do Brasil S/A
- 1140. 0000154-36.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Robislei Gomes Barbosa
- 1141. 0000153-51.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqda: Simone Maria Batista
- 1142. 0000152-66.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcio Rogerio Varella  
 Reqdo: Laerte Francisco de Paula
- 1143. 0000150-96.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcio Rogerio Varella  
 Reqdo: José Junior de Queiroz
- 1144. 0000149-14.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Reqte: Marcio Rogerio Varella  
 Reqdo: Nilson Saloio Junior
- 1145. 0000136-15.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqda: Maria Lúcia da Silva
- 1146. 0000135-30.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Luiz Eugenio Motta de Siqueira
- 1147. 0000127-53.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Reqda: Edineiva S. Oliveira
- 1148. 0000126-68.2001.8.12.0046/02** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte: Elisa Bordinhão  
 Reqda: Rosilene Alves Barbosa
- 1149. 0000126-68.2001.8.12.0046/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exeqte: Elisa Bordinhão  
 Exectda: Rosilene Alves Barbosa
- 1150. 0000126-68.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elisa Bordinhão  
 Reqda: Rosilene Alves Barbosa
- 1151. 0000122-31.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
 Reqdo: Sérgio Severino da Silva
- 1152. 0000837-10.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Reqda: Adelina de Jesus
- 1153. 0000836-25.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Reqdo: Waldeir Garcia de Souza
- 1154. 0000835-40.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Reqdo: Rone Von de Almeida
- 1155. 0000833-70.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Claudionor Lopes  
 Reqdo: Iderlei Alves Custódio
- 1156. 0000832-85.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: Ilário Soares de Souza
- 1157. 0000831-03.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: Anderson Christie
- 1158. 0001524-84.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Lilian Berder da Cruz  
 Exectdo: Clóvis R. Kovalski
- 1159. 0001523-02.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Bauer da Silva Camargo  
 Exectdo: Otaniel Domingues de Novaes
- 1160. 0001519-62.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Mara Maria Ceccatto Cassemiro  
 Exectdo: Romildo da Silva
- 1161. 0001518-77.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Alberto Mendes Dias  
 Exectdo: Marciano Pereira de Oliveira
- 1162. 0001513-55.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Fabiane Pittas Siveris  
 Exectda: Eliane Alves da Silva
- 1163. 0001512-70.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Maria de Fátima Silva  
 Exectdo: Robson Aparecido da Conceição Leite
- 1164. 0001509-18.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Alan Francisco dos Santos  
 Exectdo: Juliano Pfeifer
- 1165. 0001508-33.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Sebastião Valentin Machado  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Cicero Alves de Souza
- 1166. 0001505-78.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
 Exectdo: Luiz Antonio Leite da Silva
- 1167. 0001504-93.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Eni Margarinda Battisti  
 Exectdo: Soloni Benta Rodrigues S. Schons
- 1168. 0001503-11.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Valmira Hertz Frizon  
 Exectdo: Valdir Angelo Custódio
- 1169. 0001502-26.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anderido Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Salete Pivatto Cecatto
- 1170. 0001499-71.2000.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
 Exectda: Noedi dos Santos
- 1171. 0000508-61.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
 Reqdo: Laerti Francico de Paula
- 1172. 0000506-91.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Reqdo: Olirio Abarello
- 1173. 0000504-24.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Reqdo: Luiz Adão dos Santos
- 1174. 0000505-09.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Genival Reginaldo Jorge  
 Reqdo: José Cardoso
- 1175. 0000503-39.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Reqdo: Francisco Angelo Custódio  
**1176. 0001495-34.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Obrigação de Fazer  
Exeqte: Tatiana Nascimento de Souza  
Exectda: Cleuza Gonzaga da Silva  
**1177. 0000500-84.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Sérgio C. dos Santos  
**1178. 0000499-02.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Egberto Reinwalt Dopke-ME  
Exectdo: Luciano Pereira de Paula  
**1179. 0000498-17.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andrécar Carbari-ME  
Exectdo: Gentil Lima Batista  
**1180. 0000496-47.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Egberto Reinwalt Dopke-ME  
Reqdo: Charles Jaskowiak  
**1181. 0000494-77.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Egberto Reinwalt Dopke-ME  
Exectdo: Aparecido Lemes  
**1182. 0001492-79.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Obrigação de Fazer  
Exeqte: Maria Theodoro dos Santos  
Exectdo: Vilmar Rodrigues de Queiroz  
**1183. 0001488-42.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Obrigação de Fazer  
Exeqte: Zildon Vicente da Silva  
Exectdo: Eron José Tavares  
**1184. 0001487-57.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Obrigação de Fazer  
Exeqte: Tatiana Nascimento de Souza  
Exectdo: Joares Fernandes  
**1185. 0001486-72.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Obrigação de Fazer / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Exeqte: Egon Schilick  
Exectdo: Pedro Gomes da Silva  
**1186. 0001485-87.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Obrigação de Fazer / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
Exectda: Christiane Borges Correa  
**1187. 0000492-10.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosena Candida de Oliveira  
Reqda: Elisa Raquel Ferreira  
**1188. 0000497-32.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leandro Garcia Freire  
Reqdo: Agner Santos de Paula  
**1189. 0000495-62.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leandro Garcia Freire  
Reqdo: André Luís Rodrigues Lpes  
**1190. 0000488-70.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adélia Dias de Queiroz  
Reqda: Loni Flechk  
**1191. 0000491-25.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Olair Pires da Silva  
Reqdo: Donizete Aparecido de Oliveira e outro  
**1192. 0000482-63.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Ana Carina M. Pinheiro  
**1193. 0000490-40.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Gemerson Ferreira Donato  
**1194. 0000486-03.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Agemiro Lopes Sá  
**1195. 0000489-55.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Jossiane Renata Pereira  
**1196. 0000483-48.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Benedito Nunes Santos  
**1197. 0000484-33.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Josefa Macena Tintino  
**1198. 0000485-18.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Christian Carlla Localetti  
**1199. 0000200-25.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Leila Márcia dos Santos  
**1200. 0000197-70.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqda: Cleonice Locatelli  
**1201. 0000196-85.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqda: Eleessandre Fátima da Silva  
**1202. 0000201-10.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Cléia de Lima  
**1203. 0000199-40.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Fabiana Souza Garcia  
**1204. 0000195-03.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqda: Fabiana Souza Garcia  
**1205. 0000198-55.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Sônia dos S. Oliveira  
**1206. 0000194-18.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqda: Lucineide Pereira Lopes  
**1207. 0000193-33.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqda: Rosilene Rodrigues de Souza  
**1208. 0000192-48.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqdo: Gilmar Pereira da Silva  
**1209. 0000191-63.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Exectda: Adenilde Frattino  
**1210. 0000190-78.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Exectdo: Gentil Lima Batista  
**1211. 0000189-93.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Reqdo: Laerte Francisco de Paula  
**1212. 0000188-11.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Reqdo: Avelino da Rosa  
**1213. 0000185-56.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
Reqda: Elisiane dos Santos Pinheiro  
**1214. 0000184-71.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
Reqda: Marilda M. Moninato  
**1215. 0000182-04.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Erli Junior Ferreira Martins  
Reqdo: Francisco Angelo Custódio  
**1216. 0000181-19.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria das Dores Viana



- Reqdo: Júnior Cezar de Oliveira  
**1217. 0000180-34.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cleuza Francisca da Silva  
 Reqdo: Diego Garcia da Rosa  
**1218. 0001305-37.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Andréico Carbari-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Eliana Alves da Silva  
**1219. 0001303-67.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Eliana Alves da Silva  
**1220. 0001302-82.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Sebastião Lemes da Silva  
**1221. 0001281-09.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Agnaldo Scorsatto  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Reqdo: Joaquim Gomes de Vargas  
**1222. 0001280-24.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Agnaldo Scorsatto  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Exectdo: Liécio Antunes Carvalho - ME  
**1223. 0001279-39.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Jocelaine Marga Bley  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Exectdo: SS Caxiense Refrigeração Ltda.  
**1224. 0001278-54.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Agnaldo Scorsatto  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Reqdo: J E V Açougue e Merceria Ltda.  
**1225. 0001277-69.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Egberto Reinwalt Dopke-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Rosely de Lima de Oliveira  
**1226. 0001276-84.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Scarpari e Evangelista Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Edson Nunes Pinhelli  
**1227. 0001275-02.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Egberto Reinwalt Dopke-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Sonia Maria Monteiro  
**1228. 0001274-17.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Exectdo: Vanderlei Donizete da Silva  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1229. 0001273-32.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Amarildo Garcia Rodrigues  
**1230. 0001271-62.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Prestação de Serviços  
 Exeqte: Claudinei Antonio Poletti e outro  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Exectdo: Contibrasil Comércio e Exportação Ltda  
**1231. 0000581-67.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Izabel Mazini Sturmer  
 Advogados: João Batista Ferrairo Honório e outros  
 Reqdo: Cleonir José Sequini Barroso e outro  
**1232. 0001269-92.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Aparecido Lemes  
**1233. 0001268-10.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
 Exeqte: Air Amilcar Botton-ME
- Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Rosilete do Carmo Monteiro  
**1234. 0001267-25.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Maria França - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Rosângela Ferraz  
**1235. 0001266-40.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Salete Rampanelli  
**1236. 0001265-55.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
 Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Adenilde Frattino  
**1237. 0001264-70.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Eruedia Beatriz de Moura  
**1238. 0001263-85.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Avelino da Rosa  
**1239. 0001261-18.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Wilson Pinheiro  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 Exectdo: Ervino Waldemar Schultz  
**1240. 0001260-33.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Claudinei Antonio Poletti  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Exectdo: SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A  
**1241. 0001254-26.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Diego Hedlund Ratzlaff  
**1242. 0001253-41.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Naur Teixeira Hernandes  
 Reqda: Rosa Lidia Rodrigues de Almeida  
**1243. 0001252-56.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilton Lenir Assmann  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Marlene José Luiz  
**1244. 0001248-19.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Tomaz & Rezende Ltda.  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Exectdo: Carlos Roberto Vargas  
**1245. 0001242-12.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andréico Carbari-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Noemi Rohde  
**1246. 0001243-94.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andréico Carbari-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Simone Fernandes Araujo Lima  
**1247. 0001244-79.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andréico Carbari-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Valdeir Inácio Ferreira  
**1248. 0001245-64.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria das Graças Nunes dos Santos  
 Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
 Exectdo: Anselmo Serafim Tomasini  
**1249. 0001246-49.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria das Graças Nunes dos Santos  
 Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
 Exectdo: Denísio Silvano Tomazini  
**1250. 0001139-05.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Empresa de Comunicação e Cultura FM LTDA  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Associação Atlética Pantanal  
**1251. 0001138-20.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andérico Carbari-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Antonio Aparecido Pinhelli  
**1252. 0001136-50.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Wagner Inácio  
**1253. 0001135-65.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Jane Lilian Moraes  
**1254. 0001131-28.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Fabiana Souza Garcia  
**1255. 0001132-13.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Izabel Cristina da Silva  
**1256. 0001133-95.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
Exectda: Edineiva Sales Oliveira  
**1257. 0001090-61.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Lorici Fioresi Fucilini  
Exectda: Maria Oliveira de Souza  
**1258. 0001134-80.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valdeci Rogerio Marinho  
Reqdo: Edemilson L. Teixeira  
**1259. 0001154-71.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Robson Martins Leite  
Reqdo: Moacir Linhares  
**1260. 0001158-11.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Benedito Martins dos Santos  
Reqdo: Moacir Linhares  
**1261. 0001141-72.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Salim Moisés Sayar  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Exectdo: Márcio de Oliveira e outro  
**1262. 0001159-93.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Tasso Torres de Araújo  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Reqdo: Ford do Brasil S/A  
**1263. 0001123-51.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Causas Supervenientes à Sentença  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Marcos Moreira da Silva  
**1264. 0001126-06.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Antonio Carlos Archilla  
**1265. 0001121-81.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Armezino Vitorino de Souza  
**1266. 0001124-36.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Causas Supervenientes à Sentença  
Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Adriano Diogo Rodrigues  
**1267. 0001125-21.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Andérico Carbari-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Marile Cardoso Ximenez  
**1268. 0001127-88.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória

Exeqte: Egberto Reinawlt Dopke-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Aparecido Lemes  
**1269. 0001128-73.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
Exeqte: Egberto Reinawlt Dopke-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Marcelo Schultz Martins  
**1270. 0001145-12.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Dionísio Luiz Batista  
**1271. 0001152-04.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Elizangela Araujo Almeida  
**1272. 0001155-56.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Edineiva Sales Oliveira  
**1273. 0001156-41.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Marli Vieira da Silva  
**1274. 0001149-49.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Vidalvina Lima  
**1275. 0001153-86.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Amarildo M. da Silva  
**1276. 0001157-26.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Iris Mendes Dias  
**1277. 0001161-63.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Marcos Salém S. Arantes  
**1278. 0001122-66.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: João Batista Alves  
**1279. 0001446-56.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Márcia Cristina Guill  
**1280. 0001445-71.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Cristiane Medeiro Leite  
**1281. 0001444-86.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Rozilaine dos Santos  
**1282. 0001443-04.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Maria Estela Cambiaghi  
**1283. 0001442-19.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Fabiane Pittas Siveris  
Exectda: Patrícia Ap. Silva de Souza  
**1284. 0001439-64.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Fabiane Pittas Siveris  
Exectdo: Lucas Cadore  
**1285. 0001438-79.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Fabiane Pittas Siveris  
Exectdo: Devair Vani Pinto  
**1286. 0001437-94.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
Reqdo: Marcos Antônio dos Santos  
**1287. 0001436-12.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
Reqda: Maria da Silva  
**1288. 0001435-27.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiane Pittas Siveris

- Reqdo: Eudeuclepe Inácio da Silva  
**1289. 0001434-42.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fabiane Pittas Siveris
- Reqdo: Roberto dos Santos Machado  
**1290. 0001449-11.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Sebastião Barbosa de Oliveira  
 Exectdo: Jairo Andrade de Souza  
**1291. 0001450-93.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Reqte: Sebastião Barbosa de Oliveira  
 Reqdo: Paulino Marques do Nascimento  
**1292. 0001452-63.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Pegoraro  
 Reqdo: Heleno Antônio Alves  
**1293. 0001451-78.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Pegoraro  
 Reqdo: José Carlos da Silva  
**1294. 0001433-57.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Lázaro Lopes  
 Advogados: Lazaro Lopes e outros  
 Exectdo: Novacarga Transportes Ltda  
**1295. 0001432-72.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Marlene José da Silva  
**1296. 0001431-87.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Ervedia Beatriz de Moura  
**1297. 0001430-05.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Danilo José Weschenfelder  
**1298. 0001429-20.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Sandra Regina Lemes  
**1299. 0001428-35.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Nelson Lair Assmann  
**1300. 0001427-50.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Jossiane Renata Pereira  
**1301. 0001426-65.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Christian Carla Locatelli  
**1302. 0001425-80.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Exectda: Rosângela Ferraz  
**1303. 0001424-95.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Rosena Candida de Oliveira  
 Exectda: Elisa Raquel Ferreira  
**1304. 0001423-13.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Ronaldo Dias Rezende  
**1305. 0001422-28.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Sonia Rosa Lima  
**1306. 0001421-43.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Antonio Batista Silva  
**1307. 0001420-58.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
 Exeqte: Natalina Luiz de Lima  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Fiat Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
**1308. 0001419-73.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Valdir Brustolin  
 Exectdo: Lourival Suartz Lourenço  
**1309. 0001418-88.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: José de Oliveira  
 Exectdo: Mauro da Silva  
**1310. 0001417-06.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Flávio Teixeira Sanches  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Eliomar P. Madureira  
**1311. 0001416-21.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joana Aparecida Tosta  
 Reqdo: Airtton Antonio Schwantes  
**1312. 0001415-36.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Luis Mauro Godoi Möller  
 Advogados: Marcelo Radaelli e outros  
 Reqdo: Alpha Club Brasil Ltda  
**1313. 0001414-51.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Moisés Ribeiro  
 Advogados: Marcelo Radaelli e outros  
 Reqdo: Alpha Club Brasil Ltda  
**1314. 0001413-66.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José de Oliveira  
 Reqda: Zilda Fernandes  
**1315. 0001412-81.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Naur Teixeira Hernandez  
 Reqdo: Ademir Cesar de Oliveira  
**1316. 0001411-96.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valéria Rosa de Souza Assmann  
 Reqdo: Adejair Morais da Silva  
**1317. 0001410-14.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Paulo da Silva  
 Reqdo: Consórcio Embracom S/C Ltda Matosul  
**1318. 0001409-29.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Naur Teixeira Hernandez  
 Reqdo: Leocir Zanini  
**1319. 0001408-44.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Loricí Fiorese Fucilini  
 Reqdo: Laerte F. de Paula  
**1320. 0001407-59.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Loricí Fiorese Fucilini  
 Reqdo: Silvio S. da Silva  
**1321. 0001406-74.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Loricí Fiorese Fucilini  
 Reqda: Katia Cristina de Freitas  
**1322. 0001405-89.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Loricí Fiorese Fucilini  
 Reqdo: Germano (Sasa)  
**1323. 0001404-07.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Loricí Fiorese Fucilini  
 Reqdo: Dorivaldo R. de Souza  
**1324. 0001403-22.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Ilda Benta de Jesus  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Reqdo: Elivon Alves Borges  
**1325. 0001402-37.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Loricí Fiorese Fucilini  
 Reqda: Silmara Nogueira dos Santos  
**1326. 0001320-06.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Francisco Angelo Custódio  
**1327. 0001314-96.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Antonio Vicente da Silva Neto

Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Executo: Marcos Gleiser Aureliano de Lima  
**1328. 0001313-14.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Antonio Vicente da Silva Neto  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Executo: Edson Guimarães de Oliveira  
**1329. 0001312-29.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Antonio Vicente da Silva Neto  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Executo: Valmor Frizão  
**1330. 0001311-44.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Antonio Vicente da Silva Neto  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Executo: Cleonice R. da Silva  
**1331. 0001310-59.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Diogo Ferreira dos Santos  
**1332. 0001309-74.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: João Rodrigues Soares Neto  
**1333. 0001308-89.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Clarineu José Nogueira  
 Executo: Moizéis Alves da Silva  
**1334. 0001297-60.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Luiz Adão dos Santos  
**1335. 0001296-75.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Andréico Corbari - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Ronivon Dias de Almeida  
**1336. 0001298-45.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
 Exepte: Beatriz Teresinha Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Maria Estela Cambiaghi  
**1337. 0001301-97.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Heitor Berlezi  
**1338. 0001300-15.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Antenor José Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Acary Dias Coelho  
**1339. 0001299-30.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: J B DIAS & CIA LTDA - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Idalina Ferreira Nascimento  
**1340. 0001480-31.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: J.B. DIAS & CIA LTDA - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Maria da Silva  
**1341. 0001644-93.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Rosely de Lima de Oliveira  
**1342. 0001645-78.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Auto Elétrica Dois Irmãos e outro  
**1343. 0001648-33.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Elias Antonio Pereira  
**1344. 0001642-26.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial

Exepte: Antenor José Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Silvio Garcia Sobrinho  
**1345. 0001643-11.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Vanderlei Donizete da Silva  
**1346. 0001481-16.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Benedito Luiz da Silva  
**1347. 0001477-76.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Solange Oliveira Santos  
 Reqda: Luciana Pereira de Andrade  
**1348. 0001556-55.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Aparecida dos Reis Latorre  
 Executo: Mariza Vieira da Silva  
**1349. 0001550-48.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Egberto Reinwalt Dopke-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Lucas Cadore Cecatto  
**1350. 0001548-78.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Jacira Galone  
**1351. 0001543-56.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Maria e França-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Jocelaine M. Bley  
**1352. 0001545-26.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Marilei Maria Botton Fucilin  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Andrécia Cristina Cortêz Silva  
**1353. 0001544-41.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Joana Maria da Silva  
**1354. 0001546-11.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Marcelo Schultz Martins  
**1355. 0001547-93.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Adenilde Frattino  
**1356. 0001542-71.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Andréico Corbari - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Joana Maria da Silva  
**1357. 0001538-34.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Lucineide Pereira Lopes da Silva  
**1358. 0001539-19.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Ito Izidoro Schnack  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Vanderlei Donizete da Silva  
**1359. 0001540-04.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Beatriz Teresinha Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Sandro Piculi  
**1360. 0001541-86.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Beatriz Teresinha Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Elivon Alves Borges  
**1361. 0001522-80.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exeqte: Aline Katiussy de Lima Souza  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Lucineide Pereira Lopes da Silva  
**1362. 0001523-65.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Airton Antonio Schwantes  
**1363. 0001524-50.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ito Izidoro Schnack  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Salete Vincolette  
**1364. 0001525-35.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ito Izidoro Schnack  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Salete Vincolette  
**1365. 0001526-20.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ito Izidoro Schnack  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Izaque José de Jesus  
**1366. 0001537-49.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agropeças-Comércio e Representações LTDA - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: João Batista Santos  
**1367. 0001527-05.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Nilton Leonir Assmann  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: José dos Santos Teixeira  
**1368. 0001528-87.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Cleni Terezinha da Silva  
**1369. 0001529-72.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: José Renato Nunes Aguiar  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Marcos Moreira da Silva  
**1370. 0001530-57.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: J.B.Dias & Cia Ltda-ME.  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Rosilete do Carmo Monteiro  
**1371. 0001536-64.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Pedro Paulo Mezzaroba Cia Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Luz & Pacheco Ltda  
**1372. 0001531-42.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Antonio Pereira dos Santos Ótica - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Neuza de Jesus  
**1373. 0001535-79.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aparecida dos Reis Latorre  
Reqda: Mariza Vieira da Silva  
**1374. 0001532-27.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Antonio Pereira dos Santos Ótica - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Rodrigo Sanches Gimenez  
**1375. 0001534-94.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Orestina Rodrigues Miranda Barbosa  
Reqda: Elizangela Araujo Almeida  
**1376. 0001533-12.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lilian Teixeira Dias Oliveira  
Reqdo: Antônio Venancio Duarte  
**1377. 0001478-61.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Moisés Fernandes da Costa  
Reqdo: Diogo Ferreira dos Santos  
**1378. 0001474-24.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Execdta: Lucineide Pereira Lopes  
**1379. 0001473-39.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Execdto: Evandro Martins da Silva  
**1380. 0001472-54.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Execdto: Gilmar Pereira da Silva  
**1381. 0001471-69.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Execdto: João Batista Alves  
**1382. 0001470-84.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Execdta: Elessandre Fátima da Silva  
**1383. 0001469-02.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Execdta: Maria Oliveira de Souza  
**1384. 0001468-17.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Execdto: Sergio Severino da Silva  
**1385. 0001467-32.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Sueli Izidoro Soares  
Execdto: Sebastião Machado  
**1386. 0001466-47.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Execdto: Gilmar Pereira da Silva  
**1387. 0001465-62.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Execdto: Anderson Christie  
**1388. 0001464-77.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Execdto: Ilário Soares de Souza  
**1389. 0001463-92.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Execdta: Ivonete Ceccato  
**1390. 0001462-10.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Execdta: Flávia P. da Silva  
**1391. 0001461-25.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lilian Bender da Cruz  
Reqdo: Ailton Pereira da Silva  
**1392. 0001460-40.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aparecida dos Reis Latorre  
Reqda: Nerci de Jesus  
**1393. 0001459-55.2001.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial / Inventário e Partilha  
Reqte: Clara Domann e outro  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Reqdo: Este Juízo  
**1394. 0001455-18.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Paulino Marcos do Nascimento  
Reqdo: Elmar Roque Viroski  
**1395. 0001454-33.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fernanda Maria Henriques Tiezzi  
Reqdo: Edson Nunes Pinhelli  
**1396. 0001453-48.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Fabiane Pittas Siveris  
Execdta: Cleuza Gonzaga da Silva  
**1397. 0001441-34.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Naur Teixeira Hernandes  
Reqdo: Ronaldo Soares  
**1398. 0001440-49.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Fabiane Pittas Siveris  
Execdto: Nelson Lair Assmann  
**1399. 0001448-26.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Romilda Candido Santos  
**1400. 0001447-41.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Rosângela Ferraz  
**1401. 0001589-45.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Vilson da Silva  
**1402. 0001588-60.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Celio Putrick  
**1403. 0001587-75.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: João Batista Emerenciano & Cia Ltda  
Reqdo: Valter Alves Ferreira  
**1404. 0001586-90.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Daterra Comercio, Importação e Exportação Ltda  
Executo: Afonso Alves de Oliveira  
**1405. 0001585-08.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Daterra Comercio, Importação e Exportação Ltda  
Executo: Afonso Alves de Oliveira  
**1406. 0001584-23.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Pedro Adiers  
Reqdo: Joracy de Cares Pinheiro  
**1407. 0001583-38.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Executo: Desildo Moreira  
**1408. 0001582-53.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: José Robson Martins Leite  
Executo: Moacir Linhares  
**1409. 0001581-68.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Benedito Martins dos Santos  
Executo: Moacir Linhares  
**1410. 0001580-83.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Executo: Anacleto Fernandes Almeida  
**1411. 0001579-98.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Executo: Célio Roberto Félix da Silva  
**1412. 0001578-16.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Eliza Rotilli Bordinhão  
Executo: Edineiva Sales Oliveira  
**1413. 0001576-46.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosângela Maria de Queiroz  
Executo: Zilda Fernandes  
**1414. 0001575-61.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Milton Francisco dos Santos  
Reqdo: Ronaldo Aparecido Ribeiro  
**1415. 0001574-76.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosângela Maria de Queiroz  
Executo: Cirlene Odalia de Jesus  
**1416. 0001573-91.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Executo: Laerte Francisco de Paula  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1417. 0001572-09.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Agropeças-Comércio e Representações LTDA - ME  
Executo: José Fernandes Sobrinho  
**1418. 0001571-24.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Executo: Valdeci Pereira da Silva  
**1419. 0001570-39.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Almerindo Alves Dias Junior  
Executo: Francisco Angelo Custódio  
**1420. 0001569-54.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Walter Pereira Mendonça  
**1421. 0001568-69.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Rosely de Lima de Oliveira  
**1422. 0001567-84.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Juliana Soares de Oliveira  
Reqda: Lucineide Lopes da Silva  
**1423. 0001566-02.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Odauto Ribeiro  
Advogados: Nelmi Lourenco Garcia e outros  
Executo: João Vicente de Freitas  
**1424. 0001565-17.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Jaime Ferreira  
Executo: José Divino da Silva  
Advogados: Nelmi Lourenco Garcia e outros  
**1425. 0001564-32.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leandro Garcia Freire  
Reqda: Alcione Aparecido de Novais e outro  
RepreLegs: Otávio Rodrigues de Novaes e outros  
**1426. 0001563-47.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leandro Garcia Freire  
Reqda: Leide Daiane Silva de Souza  
RepreLegs: Idomar Matias de Souza e outros  
**1427. 0001562-62.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elídio Felix Mariani  
Reqdo: Dirceu Zanella  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
**1428. 0001675-16.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Tomaz & Rezende Ltda.  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Reqdo: Carlos Roberto Vargas  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
**1429. 0001674-31.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Fernanda de Gasperi Bandeira  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Executo: Jacivel-Jacira Veículos Peças e Acessórios Ltda.  
**1430. 0001672-61.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Josefa Longuinha da Silva  
Executo: Cristina G. Guabiraba  
**1431. 0001673-46.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Judith Henrique da Silva  
Reqda: Cleuza Gonzaga da Silva  
**1432. 0001671-76.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Executo: Adenilde Frattino  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1433. 0001670-91.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Executo: Francisco Angelo Custódio  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1434. 0001668-24.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Executo: Vera Nice Rossetti  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1435. 0001669-09.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Executo: Vital Cleber Fernandes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1436. 0001666-54.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Antenor José Scarpari  
 Exectdo: Marcos Moreira da Silva  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1437. 0001667-39.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Exectda: Thais Diniz de Almeida de Queiroz  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1438. 0001665-69.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Ito Izidoro Schnack  
 Exectda: Luciene Barbosa dos Santos  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1439. 0001664-84.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Exectda: Elizângela Maria da Silva  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1440. 0001663-02.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Exectdo: Edson Nunes Pinhelli  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1441. 0001661-32.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Ito Izidoro Schnack  
 Exectdo: Germano Fernandes de Almeida  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1442. 0001660-47.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Luz & Pacheco Ltda  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1443. 0001659-62.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Exectda: Vera Nice Rossetti  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1444. 0001662-17.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Vera Lúcia Kosloski  
**1445. 0001561-77.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Orestina Rodrigues Miranda Barbosa  
 Exectda: Guilherma Aparecida Rodrigues Soares  
**1446. 0001560-92.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcelo Rodrigues de Freitas  
 Reqdo: Guilherme Carlos Ceccatto  
**1447. 0001559-10.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Claudio Munareto  
 Reqdo: Fernando Fidelis Nogueira  
**1448. 0001558-25.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Eliza Rotilli Bordinhão  
 Reqda: Cleuza Gonzaga da Silva  
**1449. 0001658-77.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Antonio Batista Macedo  
**1450. 0001657-92.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Wilson Jose Ferreira  
**1451. 0001654-40.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Salete Pivatto Ceccatto  
 Exectda: Irani Pereira de Araújo Silva  
**1452. 0001655-25.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agnaldo Scorsatto  
 Reqdo: José Junior de Queiroz  
**1453. 0001656-10.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sidney Luiz Klaus  
 Reqdo: Odacir Pio da Silva  
**1454. 0001653-55.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Elivon Alves Borges

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Clodomir Miguel Ceccatto  
 Advogados: Tatiana de Mello Ramos e outros  
**1455. 0001651-85.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdir Machado da Silva  
 Reqdo: Clodomir Miguel Ceccatto e outro  
**1456. 0001652-70.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Gladis Teresinha de Oliveira  
 Exectdo: Antonio Hengdes  
**1457. 0001646-63.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Cícero Miguel de Oliveira  
 Reqdo: Ailton Pereira da Silva e outro  
**1458. 0001479-46.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Lucimar Pereira  
**1459. 0001647-48.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Claudia Cristinade Souza  
**1460. 0001650-03.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Silvio Garcia Sobrinho  
**1461. 0001649-18.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Antenor José Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Idalina Ferreira Nascimento  
**1462. 0000413-31.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Noeli Terezinha Borba  
 Exectda: Vanilda Dias da Silva  
**1463. 0000429-82.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: ATT Centro-Oeste Ltda  
 Reqdo: Anderson Cristiano da Silva Almeida  
**1464. 0000383-93.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Reqdo: Aparecida Das Dores Severo  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**1465. 0000386-48.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Reqdo: Gilmar Pereira da Silva  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**1466. 0001692-52.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: João Luiz da Silva  
**1467. 0001704-66.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Devair Vanir Pinto  
**1468. 0001703-81.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Marcos Jesus de Meneses  
**1469. 0001712-43.2001.8.12.0046/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Adelson Albrecht  
**1470. 0001712-43.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Reqdo: Adelson Albrecht  
**1471. 0001708-06.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
 Reqdo: Adão Marciano Toledo  
**1472. 0001688-15.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lilian Bender da Cruz

Reqdo: Ivone Dias Bentak

**1473. 0001711-58.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

Reqdo: Altair Antonio Trentin

**1474. 0000380-41.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Angelita de Queiroz Calacio

Reqdo: Laudemir Garcia dos Santos

**1475. 0001690-82.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Líbera Delalibera Pizatto

Reqda: Maria Aparecida de Lima Silva

**1476. 0001710-73.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Paulo Sérgio Toloto

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

Reqdo: Jorailton Alves de Souza

**1477. 0000379-56.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Wilson Tsuyoshi Nakatani

Executo: Luiz Rech

**1478. 0001709-88.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira

Executo: Clarice de Almeida

**1479. 0001702-96.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Reovaldo Bogacki

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Valdermar Antunes

**1480. 0001701-14.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antenor José Scarpari

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Maria Estela Cambiagi

**1481. 0001700-29.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: José dos Santos Teixeira

**1482. 0001699-44.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Divino Luiz de Oliveira

**1483. 0001698-59.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antenor José Scarpari

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Joana Aparecida Tosta

**1484. 0001697-74.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Cerculina Aparecida Dias da Rocha

**1485. 0001696-89.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Gilberto Silva Santos

**1486. 0001695-07.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Paulo Silvio Santos de Oliveira

**1487. 0001694-22.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Clarineu José Nogueira

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Carlo Teixeira

**1488. 0001707-21.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Juliana Soares de Oliveira

Executo: Rosilda Soares de Brito

**1489. 0001693-37.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Liamar Defante Gomes

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Isabel Cristina

**1490. 0001716-80.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Aguinaldo Antonio Ribeiro

Reqdo: Vilmar Rodrigues de Queiroz

**1491. 0001681-23.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Flávio Teixeira Sanches

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

Executo: Ervino Waldemar Schultz

**1492. 0001706-36.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Artur Folmann Filho

**1493. 0001705-51.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Merencia Rosa da Silva

**1494. 0001689-97.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Leozina Sanches da Motta

Executo: Jacivel-Jacira Veículos Peças e Acessórios Ltda.

**1495. 0001691-67.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Norivaldo da Silva

**1496. 0001685-60.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Claudio Munareto

Reqda: Rosana Schultz

**1497. 0001684-75.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Genilson Izidoro Soares

**1498. 0001687-30.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Lucélia Cecatto

**1499. 0001686-45.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Levi Leite Galvão

**1500. 0001682-08.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Liamar Defante Gomes

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Ivone Dias Bentak

**1501. 0001683-90.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Egberto Reinawit Dopke-ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Josefa Maceno Tintino

**1502. 0001680-38.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Wilson Fagundes Viegas

Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros

Executo: João Batista A. Santos

**1503. 0001679-53.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

Reqdo: Nilson Saiolo Junior

**1504. 0001677-83.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Diogo Ferreira dos Santos

**1505. 0001714-13.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nilton Leonir Assmann

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqda: Salete Pivatto Cecatto

**1506. 0001676-98.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nilton Leonir Assmann

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Ailton Pereira da Silva

**1507. 0001678-68.2001.8.12.0046** Baixado



- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilton Leonir Assmann  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Vitor Alves de Araujo  
**1508. 0001721-05.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Orlando Luiz da Cunha Castilho  
Advogados: Theilla Márcia Camargo e outros  
Reqda: F C de Almeida & Cia Ltda  
**1509. 0001719-35.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Maria Ferreira  
Reqdo: Nelson Reis dos Santos  
**1510. 0001718-50.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Executo: Joelcio Fernandes  
**1511. 0001600-74.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Jurema Batista Aparecida  
**1512. 0001599-89.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Executo: Ana Paula Martins  
**1513. 0001601-59.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Celir Neves da Silva  
**1514. 0001593-82.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Ari Schultz  
**1515. 0001597-22.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Janice Cogo  
**1516. 0001598-07.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Alecsandro Lucio Silva  
**1517. 0001594-67.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Vitelio Botega  
**1518. 0001595-52.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Divino Ferreira da Silva  
**1519. 0001596-37.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: José Cristani  
**1520. 0001592-97.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Alderino Soares Cassemiro  
**1521. 0001591-15.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Norly Rosalina Angeli  
**1522. 0001590-30.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Sebastião Lemes da Silva  
**1523. 0001885-67.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Eliane Rosmere Bertoldo Arenhart  
Executo: Geovania F. dos Santos  
**1524. 0001877-90.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Marinalva Fátima Gasparetto  
Executo: José Joaquim Rodrigues Oliveira  
**1525. 0001869-16.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina De Oliveira Soares  
**1526. 0001870-98.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina De Oliveira Soares  
Executo: Mariza Oliveira Silva  
**1527. 0001871-83.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Maria Aparecida Cordeiro Amancio  
Executo: Jarbas R Silveira  
**1528. 0001872-68.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Duarte Trajano da Siva  
Executo: João Batista de Paula  
**1529. 0001868-31.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Maria Aparecida Cordeiro Amancio  
Executo: Ranon Viana  
**1530. 0001856-17.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Executo: Joelson Ozario de Lima  
**1531. 0001859-69.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Roberto Fabiane - ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Executo: Homero Jandrei Locatelli  
**1532. 0001860-54.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Executo: Osmair Lopes de Castro  
**1533. 0001862-24.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Executo: Pedro Derli dos Santos  
**1534. 0001857-02.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Executo: Antonio Monteiro  
**1535. 0001867-46.2001.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Maritza Fabiane Souza Tiago  
Advogados: Lazaro Lopes e outros  
Executo: Kowalski e Arend Ltda  
**1536. 0001867-46.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Maritza Fabiane Souza Tiago  
Advogados: Martza Fabiane Souza Tiago e outros  
Executo: Kowalski e Arend Ltda  
**1537. 0001865-76.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Campel Distribuidora de Peças Automotiva Me  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Executo: Trindade & Siva Ltda  
**1538. 0001864-91.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: MC Mercapças Ltda  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Executo: Neto e Neto Ltda  
**1539. 0001863-09.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Armando Arthur Sturm  
Executo: Adevaldo Gonçalves de Menezes  
**1540. 0000424-60.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Erli Junior Ferreira Martins  
Executo: Francisco Angelo Custódio  
**1541. 0000408-09.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Garra Materiais de Construção Ltda ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Rodrigo Rosalem  
**1542. 0000412-46.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Garra Materiais de Construção Ltda ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Paulo Henrique Panazollo  
**1543. 0000416-83.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcos Lopes

- Reqda: Wérica Barbosa Silva  
**1544. 0000420-23.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Marcos Lopes  
 Reqda: Lucineide Lopes da Silva  
**1545. 0000407-24.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Marcos Lopes  
 Exectda: Camila Crispim de Souza  
**1546. 0000404-69.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcos Lopes  
 Reqda: Fabiana Aparecida Cândida Cardoso  
**1547. 0000418-53.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcos Lopes  
 Reqda: Adelina Rodrigues de Jesus  
**1548. 0000411-61.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Marcos Lopes  
 Reqdo: Jarbas Rodrigues Silveira  
**1549. 0000415-98.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Marcos Lopes  
 Exectdo: Ataídes José Bonato  
**1550. 0000419-38.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcos Lopes  
 Reqdo: André dos Santos Brito  
**1551. 0000423-75.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial Exepte: Marcos Lopes  
 Exepte: Marcos Lopes  
 Exectdo: Nelson Reis dos Santos  
**1552. 0000414-16.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Elimar Waldow  
 Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
 Exectdo: Ataídes José Bonato  
**1553. 0001842-33.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Andérico Carbari-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Maria Silva Finger  
**1554. 0001850-10.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Vilson Oliveira de Souza  
**1555. 0001854-47.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Brazivos Comercial Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Maria Telminda Ferreira Lourenço  
**1556. 0001847-55.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Orlandina Alves dos Santos  
**1557. 0001848-40.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Brazivos Comercial Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Lourival Suartz Lourenço  
**1558. 0001849-25.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Chulsi Luiz Nierdermeyer  
**1559. 0001858-84.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: J B DIAS & CIA LTDA - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Idalina Ferreira Nascimento  
**1560. 0001843-18.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Clarineu José Nogueira  
 Exectdo: Moizéis Alves da Silva  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1561. 0001844-03.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Scarpari e Evangelista Ltda-ME  
 Exectdo: Edson Nunes Pinhelli  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1562. 0001853-62.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Exectda: Eliane Alves da Silva  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1563. 0001852-77.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Andérico Corbari - ME  
 Exectda: Eliane Alves da Silva  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1564. 0000399-47.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Garra Materiais Para Construção  
 Reqdo: Fabiano Oliveira Castro  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**1565. 0000396-92.2001.8.12.0046/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte: Garra Materiais Para Construção  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Reqdo: Celso Albrechet  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**1566. 0000396-92.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Garra Materiais Para Construção  
 Reqdo: Celso Albrechet  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**1567. 0000400-32.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Garra Materiais Para Construção  
 Reqdo: Gastão Matias Liell  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**1568. 0000403-84.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Garra Materiais Para Construção  
 Reqdo: Celeste Rafael Bacca  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**1569. 0000398-62.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Reqda: Marlene Hedlund  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**1570. 0001851-92.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Willian da Silva Conegundes- Me  
 Reqdo: Dirceu M. dos Santos  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1571. 0000402-02.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Naur Teixeira Hernandes  
 Reqdo: Leocir Zanini  
**1572. 0000387-33.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Reqda: Katicimeire Garcia de Moura  
**1573. 0000390-85.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Reqda: Kátia do Santos Araújo  
**1574. 0000391-70.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Reqda: Sirlene Odalila de Jesus  
**1575. 0000392-55.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Reqda: Juliana dos Reis  
**1576. 0000393-40.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Reqda: Maria Badia Garcia de Souza  
**1577. 0000394-25.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Reqda: Marcilene Barbosa Theodoro  
**1578. 0000395-10.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Reqda: Zilda Fernandes  
**1579. 0000417-68.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Fernanda Maria Henriques Tiezzi  
 Exectdo: Edson Nunes Pinhelli  
**1580. 0000397-77.2001.8.12.0046** Baixado

- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Naur Teixeira Hernandes  
Executo: Ademir Cesar de Oliveira  
**1581. 0000401-17.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Naur Teixeira Hernandes  
Executo: Ronaldo Soares  
**1582. 0000405-54.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Agnaldo Barbosa Dias  
Executo: Sérgio Severino da Silva  
**1583. 0000409-91.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira  
Executo: Elizângela Maria da Silva  
**1584. 0002138-55.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqdo: Marcos Moreira da Silva  
**1585. 0002137-70.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Paulino Marcos do Nascimento  
Reqdo: Elmar Roque Viroski  
**1586. 0002136-85.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Amarildo Moreira da Silva  
Reqdo: Expresso Chapadão  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
**1587. 0002134-18.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Supermercado Rastelão Ltda - ME  
Executo: Cladormir Miguel Cecatto  
**1588. 0002128-11.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Executo: Elaine Ferreira  
**1589. 0002124-71.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Executo: Clarice de Almeida  
**1590. 0002127-26.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Claudio da Silva Pinto  
Executo: Pedro Degaspi  
Advogados: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outros  
**1591. 0002133-33.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Elcimar Feliciano Garcia  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Kowalski e Arend Ltda  
**1592. 0002132-48.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Maria Antonia Alves de Souza  
**1593. 0002131-63.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Intimidades Presentes LTDA - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Gilmar Pereira da Silva  
**1594. 0002130-78.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: João Luiz da Silva  
**1595. 0002129-93.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aline Katiussy de Lima Souza  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Ana Paula Martins  
**1596. 0000422-90.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Elvina Evangelista  
Executo: Rosana M. de Souza  
**1597. 0002062-31.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Zelmar Zanella  
Executo: Ernício Schons  
**1598. 0002061-46.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Executo: Lucilene Mendonca  
**1599. 0002065-83.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Executo: Guilhermina Rodrigues  
**1600. 0002069-23.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Executo: Adilson Machi  
**1601. 0002068-38.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Executo: Leonir Pereira Dias  
**1602. 0002067-53.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Elvina Evangelista  
Executo: Loni Fleck  
**1603. 0002066-68.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Elvina Evangelista  
Executo: Naim Mosan Resende  
**1604. 0002070-08.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Elvina Evangelista  
Executo: Edison P. Matos  
**1605. 0002071-90.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Elvina Evangelista  
Executo: Josué Martins  
**1606. 0002072-75.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Executo: Arlete Da S Ferrez  
**1607. 0002073-60.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Salete Pivitto Ceccatto  
Executo: Célia Gomes  
**1608. 0002074-45.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Salete Pivitto Ceccatto  
Executo: Cleuza Alves da Costa  
**1609. 0002075-30.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Salete Pivitto Ceccatto  
Executo: Sílvia Regina Alves da Silva  
**1610. 0002076-15.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Salete Pivitto Ceccatto  
Executo: Leopoldo Ferreira dos Santos  
**1611. 0002077-97.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Salete Pivitto Ceccatto  
Executo: Edson Divino de Freitas  
**1612. 0002078-82.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Executo: Erika Martins Pereira  
**1613. 0000430-67.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Marcos Silva  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqda: Viação São Luiz Ltda  
Advogados: Dilza Conceicao da Silva e outros  
**1614. 0002052-84.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Geovania Ferreira Santos  
**1615. 0002056-24.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Gumercido Rosa  
**1616. 0002063-16.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Antonio Carlos Kolvalsikoski  
**1617. 0002060-61.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Leandra Francisca dos Santos  
**1618. 0002064-98.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Licenir Dias da Cruz  
**1619. 0002054-54.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Cleueneza Olimpio de Paula Alves  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Shark Automotive  
**1620. 0002058-91.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cleueneza Olimpio de Paula Alves  
 Reqdo: Mario Roque  
**1621. 0002051-02.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Florisvaldo Garcia Marques  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Osmair Alves Ferreira  
**1622. 0002055-39.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Dany Marcio Liria Alves  
 Reqdo: Genival Reginaldo Jorge  
**1623. 0002059-76.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edison Oscar da Rosa  
 Reqdo: Homero Jandrei Locatelli  
**1624. 0001876-08.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Angelita Félix da Silva  
 Exectdo: Germerson Ferreira Donatao e Waldecir Garcia de Souza  
**1625. 0000428-97.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Mauro Luis Grossi  
 Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
 Reqda: Viação São Luiz Ltda  
**1626. 0002004-28.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
 Exectda: Lucineide Lopes da Silva  
**1627. 0002002-58.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Marcos Lopes  
 Exectdo: Dezildo Moreira de Jesus  
**1628. 0002003-43.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Selma Aparecida da Silveira  
 Exectdo: Sebastião Carlos Souza  
**1629. 0002005-16.0001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Heitor Berlezi  
**1630. 0002006-95.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Maria das Graças Vicente Correa  
**1631. 0002009-50.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Eiglê Fernandes Assis  
**1632. 0002008-65.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Martissalem da Silva  
**1633. 0002007-80.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Gildenor de Oliveira  
**1634. 0002013-87.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Marcos Lopes  
 Exectdo: Sebastião Dis de Queiroz  
**1635. 0001878-75.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Arnaldo Mendes da Silva  
 Exectdo: Tarciso de Oliveira  
**1636. 0001879-60.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectda: Orenides Lidia Macedo Oliveira  
**1637. 0001880-45.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Roberto Fabiane - ME  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectda: Décio Erhart e Sandra Maria Reimann  
**1638. 0001881-30.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
 Exectda: Rosângela Ângela Custódio  
**1639. 0001886-52.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectda: Rosangela Maria de Queiroz  
**1640. 0001887-37.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: José Divino Francisci da Silva  
**1641. 0001888-22.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Julio Correa Rodrigues  
**1642. 0001882-15.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Eliane Rosmere Bertoldo Arenhart  
 Exectda: Soeli Folmann  
**1643. 0001883-97.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Eliane Rosmere Bertoldo Arenhart  
 Exectda: Lucineide Lopes da Siva  
**1644. 0001884-82.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Eliane Rosmere Bertoldo Arenhart  
 Exectdo: Wanderley Peres Ferreira  
**1645. 0000089-07.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Dany Marcio Lilia Alves  
 Exectdo: Genilson Izidoro Soares  
**1646. 0000064-91.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
 Exectdo: Luiz Reck  
**1647. 0000062-24.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Carlos Driwoski  
 Exectdo: Ermício Schons  
**1648. 0000079-60.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Exectda: Zilda Fernandes  
**1649. 0000077-90.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Exectda: Marcilene Barbosa Theodoro  
**1650. 0000073-53.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Exectda: Katicimeire Garcia de Moura  
**1651. 0000075-23.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Exectda: Juliana dos Reis  
**1652. 0000052-77.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Exectda: Sirlene Odalila de Jesus  
**1653. 0000054-47.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectda: Rosangela Maria de Queiroz  
**1654. 0000056-17.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Arnaldo Mendes da Silva  
 Exectdo: Tarciso de Oliveira  
**1655. 0000058-84.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Eliane Cristina Pereira  
 Exectda: Dinalva Fabiola da Silva

- 1656. 0000067-46.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Alexandre Gerling
- 1657. 0000069-16.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Juliano Godinho Alves
- 1658. 0000071-83.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Fernando Fidelis Nogueira
- 1659. 0000061-39.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Osmar de Oliveira  
 Exectdo: Rodrigues & Rotili Ltda
- 1660. 0000063-09.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Adão Francisco Rocha  
 Exectdo: Laercio Jorge Lorini
- 1661. 0000065-76.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Aparecido Seraphim - ME  
 Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
 Exectdo: Orecy Antonio Faria
- 1662. 0000049-25.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Vilmar Rodrigues de Queiroz
- 1663. 0000051-92.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Marcos Antonio Armanico de Oliveira
- 1664. 0000053-62.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Rennir de Oliveira
- 1665. 0000055-32.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Vilmar Rodrigues de Queiroz
- 1666. 0000057-02.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Chulsi Luiz Nierdermeyer
- 1667. 0000050-10.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Beatriz Teresinha Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Elivon Alves Borges
- 1668. 0000043-18.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Gilmar Pereira da Silva
- 1669. 0000048-40.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Benedito Luiz da Silva
- 1670. 0000045-85.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Eunice Regina Battisti  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Nilson Saiolo Junior
- 1671. 0000046-70.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Nilson Saiolo Junior
- 1672. 0000047-55.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Maria Alves de Olivera  
 Exectdo: Alex Sandro Samura de Araujo
- 1673. 0000044-03.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Gilmar Pereira da Silva
- 1674. 0000041-48.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
 Exectda: Rosângela Ângela Custódio
- 1675. 0002167-08.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Supermercado Rastelão Ltda - ME  
 Reqdo: Gilmar Pereira da Silva
- 1676. 0002135-03.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Reqda: Katusce Assis
- 1677. 0002163-68.2001.8.12.0046** Baixado  
 Alvará Judicial  
 Repte: Jedal Redentor Indústria e Comércio Ltda e outro  
 Reqdo: Este Juízo
- 1678. 0002154-09.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Isabel Cristina
- 1679. 0002162-83.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: José dos Santos Teixeira
- 1680. 0002155-91.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Gentil Lima Batista
- 1681. 0002156-76.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Nilton José Queiroz Pascoa
- 1682. 0002161-98.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Antenor José Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Elivon Alves Borges
- 1683. 0002160-16.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Avelino da Rosa
- 1684. 0002159-31.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Silvania Augusta da Silva  
 Exectda: Valéria Rosa de Souza Assmann
- 1685. 0002158-46.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Terezinha Almeida Dias Hacth
- 1686. 0002164-53.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Roberto Fabiane - ME  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectda: Maria Estela Cambiagi
- 1687. 0000426-30.2001.8.12.0046** Baixado  
 Acidente de Trânsito  
 Antonieta Isabel Kern Chestani e outro  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 Reqdo: Este Juízo
- 1688. 0002165-38.2001.8.12.0046** Baixado  
 Alvará Judicial  
 Repte: Ieda Maria de Carli  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Este Juízo
- 1689. 0000440-14.2001.8.12.0046** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Fátimo Aparecido Alves Ferreira
- 1690. 0002153-24.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Samuel Waldow  
 Exectdo: Carlos Rodrigues Teixeira
- 1691. 0002152-39.2001.8.12.0046** Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Samuel Waldow  
Exectdo: Antônio Ribeiro Rodrigues  
**1692. 0002151-54.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Samuel Waldow  
Exectdo: Adilson Aparecido Silva  
**1693. 0002150-69.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Exectdo: Adelson Albrecht  
**1694. 0002125-56.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira  
Exectda: Elizângela Maria da Silva  
**1695. 0002122-04.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Juliana Soares de Oliveira  
Exectda: Lucineide Lopes da Silva  
**1696. 0002126-41.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Exectda: Rosely de Lima de Oliveira  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
**1697. 0002147-17.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Izabel Cristina da Silva  
**1698. 0002146-32.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Supermercado Rastelão Ltda - ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Artur Folman  
**1699. 0002145-47.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqdo: Osmiro Ferreira de Matos  
**1700. 0002144-62.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqdo: Genivaldo Reginaldo  
**1701. 0002143-77.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqdo: Adailton Batista Ferreira  
**1702. 0002142-92.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqdo: Valter Alves Ferreira  
**1703. 0002141-10.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Wilma Assmann  
Reqdo: Valberto  
**1704. 0002140-25.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Selenir José Dias  
Reqda: Márcia Damasio Barbosa Locatelli  
**1705. 0002139-40.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqda: Elizângela Maria da Silva  
**1706. 0000211-20.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: J & V Açougue e Merceria Ltda  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Exectdo: Fabiano Oliveira Castro  
**1707. 0000212-05.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Wilson Fagundes Viegas  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Exectda: Geni Terezinha Bacca  
**1708. 0000216-42.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Mario Roque  
**1709. 0000218-12.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Pedro do Varandão  
**1710. 0000213-87.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial
- Exeqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
Exectdo: Mauro Camargo da Silva  
**1711. 0000214-72.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Fatima Rozangela Cruz Echer  
Exectdo: MR Turati da Silva - ME  
RepreLegs: Marcia Turati e outros  
**1712. 0000091-74.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: J & V Açougue e Merceria Ltda  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Exectdo: Vitor Alves de Araujo  
**1713. 0000215-57.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: J & V Açougue e Merceria Ltda  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Exectdo: Elídio Felix Mariani  
**1714. 0000206-95.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Meta Comercial Agricola Ltda  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Exectdo: Egon Schilick  
**1715. 0000205-13.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Meta Comercial Agricola Ltda  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Exectdo: Alziro Vicente Alpe  
**1716. 0000204-28.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Meta Comercial Agricola Ltda  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Exectdo: Elimar Waldow  
**1717. 0000203-43.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Meta Comercial Agricola Ltda  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Exectdo: Roque Petry  
**1718. 0000202-58.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Meta Comercial Agricola Ltda  
Advogados: Luiz Henrique Antonio de Aguiar Pereira e outros  
Exectdo: Nelson Henrique Schultz  
**1719. 0000131-56.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Angelita Félix da Silva  
Exectdo: Germerson Ferreira Donato e Waldecir Garcia de Souza  
**1720. 0000155-84.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Vanda Aparecida Alves Dias Carvalho  
Exectdo: Matosul (Concessionária Veiculos e Peças Ltda)  
Advogados: Altair Perondi e outros  
**1721. 0000154-02.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqtes: MC Mercapeças Ltda e outros  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Exectdo: Claudomiro da Silva Cavalheiro, Mara Regina Rodrigues  
**1722. 0000153-17.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Franscisco Eschapati  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Exectdo: Joaquim Gomes de Vargas, Therezinha Olivia de Vargas  
**1723. 0000135-93.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Silvinha Paula de Jesus Carvalho  
Exectdo: José Carlos Vieira Júnior  
**1724. 0000133-26.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Roberto Fabiane - ME  
Exectdo: Chulsi Luiz Nierdermeyer  
**1725. 0000137-63.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
Exectda: Lucineide Lopes da Silva  
**1726. 0000150-62.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jeferson Batista  
Exectdo: Valdir Alves da Silva  
**1727. 0000141-03.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
Exectdo: José Carlos Oliveira  
**1728. 0000140-18.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial

- Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectdo: Antonio Guilherme da Silva  
**1729. 0000139-33.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectdo: José Paulo da Silva  
**1730. 0000138-48.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectdo: Donizete de Souza  
**1731. 0000136-78.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectda: Rosana Fermino  
**1732. 0000134-11.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectda: Maria Lurdes Freita Dias  
**1733. 0000142-85.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectdo: Vital Cleber Fernando  
**1734. 0000148-92.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectdo: Divino Arantes Souza  
**1735. 0000146-25.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectdo: Sebastião Lemes da Silva  
**1736. 0000145-40.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectdo: Otamir Jose Bezerra  
**1737. 0000144-55.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectda: Eiglê Fernandes Assis  
**1738. 0000143-70.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectdo: Marcos Antonio de Freitas  
**1739. 0000147-10.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Cleci Bogacki Roos  
 Exectdo: Paulo Roberto Souza  
**1740. 0000129-86.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Mercado J Gomes Ltda - Me  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Acary Dias Coelho  
**1741. 0000126-34.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira  
 Exectda: Elizângela Maria da Silva  
**1742. 0000127-19.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Agropecuária São Francisco  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectda: Richeli da Cruz  
**1743. 0000128-04.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Agropecuária São Francisco  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Sergio Delalibera  
**1744. 0000110-80.2002.8.12.0046** Baixado  
 Reintegração / Manutenção de Posse / Posse  
 Reqte: Idair Vanço  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Reqdo: Neuracy Luiz Gonzaga  
**1745. 0000109-95.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Exectdo: Adelson Albrecht  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**1746. 0000107-28.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Ito Izidora Schnack  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Luciene Barbosa dos Santos  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**1747. 0000108-13.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial
- Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Carlos Rodrigues Teixeira  
**1748. 0000104-73.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Exectdo: Fernando Fidelis Nogueira  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**1749. 0000103-88.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Juliano Godinho Alves  
**1750. 0000102-06.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Alexandre Gerling  
**1751. 0000101-21.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Diva Arantes de Souza  
 Exectda: Lucila  
**1752. 0000092-59.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Roseli Neckel Zorzo  
 Exectdo: Edson da Silva Chagas  
**1753. 0000093-44.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Roseli Neckel Zorzo  
 Exectdo: Nelson Alves de Lima  
**1754. 0000097-81.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Lilian Bender da Cruz  
 Exectda: Marli de Fatima Russo Ostuko  
**1755. 0000096-96.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Lilian Bender da Cruz  
 Exectda: Sirley Pereira dos Santos  
**1756. 0000094-29.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Roseli Neckel Zorzo  
 Exectdo: José divino  
**1757. 0000066-61.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Pedro Goes de Almeida  
 Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
 Exectdo: Giovanni de Vargas Gemelli  
**1758. 0000068-31.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
 Exectdo: Luciano Gonçalves  
**1759. 0000070-98.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Roberto Ferreira de Freitas  
 Exectdo: Gastão Matias Liell  
**1760. 0000072-68.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
 Exectda: Cléia de Lima  
**1761. 0000074-38.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
 Exectda: Itamara S Souza  
**1762. 0000076-08.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Dany Marcio Lilia Alves  
 Exectdo: Jarbas Rodrigues Silveira  
**1763. 0000078-75.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Marcelo Schultz Martins  
**1764. 0000080-45.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Regina Garcia da Cunha  
**1765. 0000087-37.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Vilma Fatima da Silva  
**1766. 0000088-22.2002.8.12.0046** Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Exectdo: Daniel Rodrigues de Oliveira  
**1767. 0000335-03.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Nilton Lenir Assmann  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Vitor Alves de Araujo  
**1768. 0000328-11.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Sebastião Lemes da Silva  
**1769. 0000263-16.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Luiz Calabria  
Exectdo: Nilson Sabóia Jr.  
**1770. 0000266-68.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Exectdo: Maria Estela  
**1771. 0000270-08.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Exectda: Leila Márcia dos Santos  
**1772. 0000274-45.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Exectdo: Sebastião Carlos Souza  
**1773. 0000279-67.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Exectdo: Adauto Carlos da Silva  
**1774. 0000275-30.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Exectdo: Marcos Antonio Fernandes  
**1775. 0000276-15.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Exectda: Maria Aparecida Pereira Oliveira  
**1776. 0000271-90.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
Exectda: Edna Borges Ribeiro Marinho  
**1777. 0000262-31.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
Exectdo: José Junior de Queiroz  
**1778. 0000257-09.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Lourival Gessi Nunes  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Exectdo: Valdenir da Silva Alves  
**1779. 0000258-91.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Erika Martins Pereira  
**1780. 0000260-61.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Exectda: Fabiane Martins  
**1781. 0000259-76.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Maria Aparecida de Lima Silva  
**1782. 0000269-23.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: J anete Nascimento Moraes  
**1783. 0000265-83.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Ana Paula Martins  
**1784. 0000261-46.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectdo: Lorivaldo dos Santos  
**1785. 0000256-24.2002.8.12.0046** Baixado  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Exeqte: Reinoldo Antonio Martini  
Exectdo: Ricardo Saade Said - ME  
**1786. 0000234-63.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Marcelo Rodrigues de Freitas  
Exectdo: Guilherme Carlos Ceccatto  
**1787. 0000255-39.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Waldir Alex Barbosa  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Exectdo: Arnaldo Cezar Salione  
**1788. 0000254-54.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Rosângela Maria Marchi  
Exectda: Neusimar Alves Augusto  
**1789. 0000249-32.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Donizete de Souza  
**1790. 0000250-17.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Aline Katiussy de Lima Souza  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Lucineide Pereira Lopes da Silva  
**1791. 0000253-69.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Luiza G. Neves Figueriredo  
**1792. 0000251-02.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Valéria Rosa de Souza Assmann  
Exectda: Sylvania Augusta da Silva  
**1793. 0000243-25.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Vamberto Fernando da Silva  
**1794. 0000244-10.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectda: Francisca Aparecida da Candido  
**1795. 0000232-93.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Lessandro Curto de Paula  
**1796. 0000233-78.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Alessandro Luiz Viana  
**1797. 0000235-48.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Valdori lopes Galvão  
**1798. 0000236-33.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Simão Altemaia  
**1799. 0000237-18.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Marcos Jesus de Meneses  
**1800. 0000238-03.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectda: Claudia Alves da Silva  
**1801. 0000239-85.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Nilson Saloio Junior  
**1802. 0000252-84.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina De Oliveira Soares  
Exectda: Edna Aparecida Queiroz  
**1803. 0000240-70.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectda: Cleide Alves da Silva  
**1804. 0000242-40.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectda: Fabiana Aparecida Cândida Cardoso  
**1805. 0000247-62.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá



- Executo: Wanderley Peres Ferreira  
**1806. 0000248-47.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Melwin Campbell  
 Executo: Aparecida Maria Rotune  
**1807. 0000241-55.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Executo: Lerandro Paula Curto  
**1808. 0000245-92.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Executo: José da Costa  
**1809. 0000246-77.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Executo: Vilmar Rodrigues de Queiroz  
**1810. 0000231-11.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Meta Comercial Agrícola Ltda  
 Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
 Executo: Altair Antonio Trentin  
**1811. 0000229-41.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Vital Cleber Fernandes  
**1812. 0000228-56.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: J B DIAS & CIA LTDA - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Roziane Silva de Oliveira  
**1813. 0000230-26.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Garra Materiais de Construção Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Lourival Suartz Lourenço  
**1814. 0000223-34.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Paulo Henrique Gonzaga  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Executo: Ricardo Saade Said - ME  
**1815. 0000224-19.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Sandra Aparecida Marques Gonzaga  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Executo: José Maria B. Ferreira  
**1816. 0000225-04.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Sandra Aparecida Marques Gonzaga  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Executo: Laerte Fransisco de Paula & Cia Ltda  
**1817. 0000226-86.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Paulo Henrique Gonzaga  
 Executo: Suraya Helena da Veiga Said  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
**1818. 0000222-49.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Anna Cristina De Oliveira Soares  
 Executo: Cleuza Gonzaga da Silva  
**1819. 0000219-94.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Valdir Machado da Silva  
 Advogados: Nelmi Lourenco Garcia e outros  
 Executo: Supermercado Ceccatto  
**1820. 0000221-64.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Carlos Alberto Ferreira da Silva  
 Executo: Enio Marcio Tomiazzi e outro  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
**1821. 0000220-79.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Josemar Battisti  
 Executo: João Claudio Munareto  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
**1822. 0000159-24.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: Luiz Gustavo de Menezes Alvoró  
 Executo: Valdir Angelo Custódio  
**1823. 0000158-39.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: João Batista  
 Executo: Jairo Andrade de Souza  
**1824. 0000157-54.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Ariolino Garcia de Almeida  
 Executo: Chulsi Luiz Nierdermeyer  
**1825. 0000208-65.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: J & V Açougue e Merceria Ltda  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Executo: Otavio Rotili  
**1826. 0000209-50.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: J & V Açougue e Merceria Ltda  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Executo: Angela Mafia  
**1827. 0000210-35.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte: J & V Açougue e Merceria Ltda  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Executo: Claucidio da Silva Flores  
**1828. 0000749-30.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Ivone Teotônio Pires  
**1829. 0000748-45.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Jocelaine Marga Bley  
**1830. 0000747-60.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Janice Passo  
**1831. 0000746-75.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: João Isidoro  
**1832. 0000744-08.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: João Venceslau de Oliveira  
 Executo: Simone Paula da Silva  
**1833. 0000743-23.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Clécio José Arend  
 Advogados: Lazaro Lopes e outros  
 Reqdo: Nilson Saloio Junior  
**1834. 0000742-38.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Repte: Pereira da Silva e Ortiz Ltda  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 RepreLegs: Maria Aparecida Ortiz da Silva e outros  
 Reqdo: Fabiano Oliveira Castro  
**1835. 0000732-91.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do Fato: Aldo Vivaldo Bley  
 Vítima: Marlene Isolde Pfeifer Bley  
**1836. 0000739-83.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do Fato: Ramão Domingues de Sales  
 Vítima: Adelino de Jesus  
**1837. 0000678-28.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Repte: Ana Cristina Gomes de Oliveira  
 Reqda: Elisângela Ferreira dos Santos  
**1838. 0000677-43.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Rosimar dos Santos  
 Reqdo: Betanio  
**1839. 0000676-58.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Maria Aparecida Cordeiro Amancio  
 Reqdo: Disney Klayn  
**1840. 0000675-73.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Valdir Angelo Custódio  
 Reqdo: Paulo Sérgio Toloto  
**1841. 0000674-88.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Repte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Elizângela Maria da Silva  
**1842. 0000672-21.2004.8.12.0046** Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Cesar Mendes de Paula  
**1843. 0000671-36.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Execdo: Ivaildo Alves de Souza  
**1844. 0000669-66.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Maria Massai Cebalho  
**1845. 0000668-81.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Edson Paes Garcia  
**1846. 0000667-96.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Vítor Alves de Araujo  
**1847. 0000666-14.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Amarildo Marques de Oliveira  
**1848. 0000665-29.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Ronivaldo Aparecido Pereira  
**1849. 0000664-44.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Neide Mendes de Paula  
**1850. 0000662-74.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Sebastiana Gláucia Paes Queiroz  
**1851. 0000661-89.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: João Batista Gabardo  
**1852. 0000660-07.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Aduino Paulo Nascimento  
**1853. 0000659-22.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Barbara Gomes de Paula  
**1854. 0000658-37.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Iracema Maria da Silva Costa  
**1855. 0000657-52.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Silvana C. Azevedo  
**1856. 0000656-67.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Chulsi Luiz Nierdermeyer  
Execdo: Robson Aparecido Barreto Fernandes  
**1857. 0000648-90.2004.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Luciane Anderlize Bender da Cruz Queiroz  
Reqda: Janete Vieira  
**1858. 0000647-08.2004.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos Fatos: Reginaldo Carlos Cavallare  
Vítima: Edemir Carlos Nogueira Silva  
**1859. 0000639-31.2004.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Cristiane Simone Soares  
Execda: Kálita Correia Rodrigues  
**1860. 0000638-46.2004.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Cristiane Simone Soares  
Execda: Kálita Correia Rodrigues  
**1861. 0000635-91.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Otoniel Domingos de Novaes  
Reqdo: Ivo Lermen  
**1862. 0000634-09.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
Reqda: Marcell Ferreira Costa  
**1863. 0000633-24.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Norivaldo da Silva  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Almir de Oliveira  
**1864. 0000628-02.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqdo: César Belarmino  
**1865. 0000627-17.2004.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqdo: Genilson Izidoro Soares  
**1866. 0000626-32.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Antonio Cláudio Rodrigues da Silva  
**1867. 0000625-47.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Antonio Jose do Vale  
**1868. 0000624-62.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Jerônimo Cândido Tolentino Filho  
**1869. 0000622-92.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Donizete Valdeci Rodrigues Soares  
**1870. 0000621-10.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Cacildo Ramos da Silva  
**1871. 0000620-25.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Adeir Paulino de Oliveira  
**1872. 0000615-03.2004.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos Fatos: Airton Pereira da Silva  
Vítima: Amauri Miranda Martins  
**1873. 0000606-41.2004.8.12.0046** Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Exercício arbitrário das próprias razões  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Maria das Graças Silva Fonseca  
**1874. 0000604-71.2004.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos Fatos: Antonio Augusto Ferreira de Lima e outro.  
Vítima: Marcos Antonio Ferreira da Silva  
**1875. 0000382-06.2004.8.12.0046** Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Francisco Angelo Custódio  
**1876. 0000395-05.2004.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Wilma Maria de Souza Ruiz  
Reqda: Lucineide Lopes da Silva  
**1877. 0000394-20.2004.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Execdo: Sebastião Antonio da Silva  
**1878. 0000393-35.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Silomar de Oliveira  
**1879. 0000392-50.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Francisco Angelo Custódio  
**1880. 0000390-80.2004.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Execda: Simone Santos Silva  
**1881. 0000389-95.2004.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Execdo: Linércio Barroso Júnior

- 1882. 0000388-13.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Tania Marques
- 1883. 0000387-28.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Sebastião de Freitas Gonçalves
- 1884. 0000386-43.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ademar Santos de Oliveira  
 Reqdo: Ademilton de Oliveira
- 1885. 0000384-73.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Elder Aparecido de Almeida  
 Reqdo: Edmarcos Silva
- 1886. 0000383-88.2004.8.12.0046** Baixado  
 Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico  
 Reqte: Claudir Welter  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Sul América Capitalização S/A
- 1887. 0000377-81.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lenir Petinelle de Abreu e outro  
 Reqda: Honda Cometa Motocenter-Paranaíba Motos Ltda
- 1888. 0000106-72.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Evandro da Conceição Leite  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Sul América Capitalização S/A  
 Advogados: Angelo Roberto Jabur Bimbato e outros
- 1889. 0001019-54.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Edecarlos Luis Prado
- 1890. 0001015-17.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Reqdo: Ernicio Euclides Schon
- 1891. 0001014-32.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Reqdo: Torssan - Tornearia e Soldadora santa Cruz Ltda
- 1892. 0001013-47.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Execdo: Paulo Cesar Alves Balbino
- 1893. 0001012-62.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Reqdo: Olirio Albarello
- 1894. 0001009-10.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Reqdo: Diogo Ferreira dos Santos
- 1895. 0001008-25.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Reqdo: Celio Putrick
- 1896. 0001011-77.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Silvana Rodrigues de Assis  
 Reqda: Lucelma A. Hermoso Garcia
- 1897. 0001007-40.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Reqdo: Oribatan Alves Batista
- 1898. 0001006-55.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqda: Daniela Cristina da Rosa
- 1899. 0001005-70.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Reqdo: Manoel Nunes da Silva
- 1900. 0001004-85.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Elisete Emiko Obara Michel  
 Advogados: Adalberto Aparecido Mitsuru Morisita e outros  
 Execdo: Rosa Dagmar Maia
- 1901. 0001003-03.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jones Roberto Galeazzi  
 Reqdo: Claudeir Viana Pereira e outro
- 1902. 0001002-18.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Jones Roberto Galeazzi  
 Execdo: Chulsi Luiz Nierdermeyer
- 1903. 0000992-71.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Mardelena Maria da Silva
- 1904. 0000995-26.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Nelson Schultz
- 1905. 0000988-34.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Gilberto Maurício de Andrade Lino  
 Vítima: Viviane Rodrigues Duarte
- 1906. 0002851-59.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos Fatos: A Apurar  
 Vítima: Selma da Silva
- 1907. 0002849-89.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos Fatos: Antonio Rulli  
 Vítima: Enedide Pereira da Silva
- 1908. 0000974-50.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Sandra Regina Lemos
- 1909. 0000978-87.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Otamir Jose Bezerra
- 1910. 0000982-27.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Ivonete Ceccato
- 1911. 0000980-57.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Gardivania Mendis Lima
- 1912. 0000979-72.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Francisca Medeiros Oliveira
- 1913. 0000977-05.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Cleberson Pires da Silva
- 1914. 0000976-20.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Rosângela Aparecida Viana
- 1915. 0000975-35.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Antonio Batista Macedo
- 1916. 0000973-65.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Ivone Teotônio Pires
- 1917. 0000971-95.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Rosimeire Cristina dos Santos
- 1918. 0000970-13.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Renato da Silva França
- 1919. 0000966-73.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ildo de Almeida Monteiro

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Executo: Paulo Henrique Panazolli e outro

**1920. 0000964-06.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Gerson Luis Schwengber - ME

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqda: Rosely de Lima de Oliveira

**1921. 0000800-41.2004.8.12.0046** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Venceslau de Oliveira

**1922. 0000799-56.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antonio Roberto Cespede

Reqdo: Elsie Alves de Souza

**1923. 0000797-86.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João da Silva Lima

Executo: Gilmar Kosloski

**1924. 0000796-04.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João da Silva Lima

Reqdo: Zinia Comercio de Bebidas Ltda

**1925. 0000793-49.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos Fatos: Alexandre da Silva Barbeiro

Vítima: José Fábio da Silva

**1926. 0000789-12.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos Fatos: Adenilson Porfirio de Sousa

Vítima: A Incolumidade Pública

**1927. 0000784-87.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Paulo Sérgio Toloto

Reqdo: Valdeir Marques Guedes

**1928. 0000782-20.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rafael Fortes Dornelles

Executo: Marco Antonio Rosa Santos

**1929. 0000781-35.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rafael Fortes Dornelles

Reqdo: Gilberto Pereira da Silva

**1930. 0000780-50.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Rafael Fortes Dornelles

Reqdo: Marciano Pereira de Oliveira

**1931. 0000779-65.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Rafael Fortes Dornelles

Reqdo: Ademar Teodoro de Souza

**1932. 0000778-80.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rafael Fortes Dornelles

Reqdo: Adeiane Moraes da Silva

**1933. 0000777-95.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rafael Fortes Dornelles

Reqdo: Paulo Porciunculo

**1934. 0000776-13.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jorge Michel

Advogados: Adalberto Aparecido Mitsuru Morisita e outros

Reqdo: Ferronorte S/A

**1935. 0000775-28.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Suelly Lurdes Mariani Fucilini

Reqda: Maria Massai de Souza

**1936. 0000755-37.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aparecido Ferreira Borges

Reqdo: Valter Radissi Junior

**1937. 0000767-51.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Oneide Paes Garcia

**1938. 0000766-66.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Fátima Pereira Ferreira

**1939. 0000765-81.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Maria Aparecida Luiz

**1940. 0000764-96.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Antenor Liadore

**1941. 0000763-14.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Weber José da Silva

**1942. 0000762-29.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Dair Carlos Ferreira

Reqdo: Luis

**1943. 0000761-44.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Ilda Martins de Lima Urbanek

Reqda: Eunice Oliveira Souza

**1944. 0000760-59.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Ilda Martins de Lima Urbanek

Reqdo: Gelson Aparecido Silva

**1945. 0000753-67.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João da Silva Lima

Reqdo: Zinia Representações Comerciais Ltda

RepreLegs: Jacir Pereira dos Santos e outros

**1946. 0000754-52.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João da Silva Lima

Reqdo: Jacir Pereira dos Santos

**1947. 0000752-82.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Cassio Moura Ramos

**1948. 000751-97.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Madalena Lourenço da Silva ME

**1949. 0000750-15.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Venceslau de Oliveira

Executo: Jocelaine Marga Bley

**1950. 0010058-17.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Sergio Severino da Silva e outro

Vítima: Juraci de Cares Pinheiro

**1951. 0010060-84.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Cladimir Miguel Ceccatto

Vítimas: Telmo Pivatto e outros

**1952. 0010061-69.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Silvana Gonçalves Souto

Vítima: Sergio Guitierrez Pinheiro

**1953. 0010062-54.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Sérgio Severino da Silva

Vítima: Agnaldo Barbosa Dias e outro

**1954. 0010063-39.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Nelson Maier Scheer

Vítima: Marlene Maciel de Fatima Hedlund

**1955. 0010064-24.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Cláudio Ortiz Nunes

Vítimas: Antonio Hendges e outros

**1956. 0010065-09.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Reinaldo Rosa da Silva

Vítimas: Maria Josefa da Silva e outros

**1957. 0010066-91.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Leila Silva Dutra e outro

Vítima: Maria Luzia Alves de Souza

**1958. 0010067-76.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Sueli Alves de Souza

Vítima: O Estado

**1959. 0010068-61.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Cristina Zimmermann Pedroso  
 Vítima: Kely Vieira Lima  
**1960. 0010069-46.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Renato Garcia de Oliveira  
 Vítima: José Carlos Kosloski  
**1961. 0010070-31.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Edmilson Araújo dos Santos  
 Vítima: O Estado  
**1962. 0010071-16.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Ribamar Alves da Silva  
 Vítima: Jorge Aparecido da Silva Vilella  
**1963. 0010072-98.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Cláudio Leandro da Silva  
 Vítima: Associação Atlético Pantanal  
**1964. 0010073-83.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Roberto Carlos Cardoso  
 Vítima: Marcia Ap. C. Cardoso e outro  
**1965. 0010074-68.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Emerson Tiago da Maia  
 Vítima: Wander Marques Viegas  
**1966. 0010075-53.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Cláudio Leandro da Silva e outro  
 Vítima: Edemilson Luiz Teixeira  
**1967. 0010076-38.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Benedito Frutuoso  
 Vítima: Marcos Jesus de Menezes  
**1968. 0010077-23.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Roberto Fabiani  
 Vítima: Juraci de Cares Pinheiro  
**1969. 0010078-08.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Elio Ferreira de Araújo  
 Vítima: O Estado  
**1970. 0010079-90.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Celso Narciso dos Santos  
 Vítima: Inês Aparecida de Freitas  
**1971. 0010080-75.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Cristiane Silva Oliveira  
 Vítima: Lucilene Borges Mendonça  
**1972. 0010081-60.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Edilson Araújo dos Santos  
 Vítima: Márcia Cardoso  
**1973. 0010082-45.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Elmar Roque Virosk  
 Vítima: Antonio Hendges  
**1974. 0010083-30.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Elizeu Alves da Silva  
 Vítima: O Estado  
**1975. 0010084-15.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Eron José Tavares  
 Vítima: Caris Nogueira Batista Dias  
**1976. 0010085-97.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Claudinei Henrique Theodoro  
 Vítimas: João Batista Gabardo e outros  
**1977. 0010086-82.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Luiz de Carli  
 Vítima: Josemar Battisti  
**1978. 0010087-67.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Valter Dias Ferreira  
 Vítima: Maria Cleuza de Lima  
**1979. 0010088-52.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Francisco Chagas Soares da Silva  
 Vítima: Maria Lucelena Ferreira de Souza

**1980. 0010089-37.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Aguinei Carlos Otero  
 Vítima: Carlos Alberto Vieira  
**1981. 0010090-22.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Jair Francisco Rosa  
 Vítima: José Manoel da Silva  
**1982. 0010091-07.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Alan Francisco dos Santos  
 Vítima: Lusiane Sonia Mai  
**1983. 0010092-89.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Flávio Patero  
 Vítima: O Estado  
**1984. 0010094-59.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Marcelo Cardoso e outro  
 Vítima: Adevane Moraes da Silva e outro  
**1985. 0010095-44.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Almir Antônio Neto  
 Vítima: Cleiton Cecato  
**1986. 0010096-29.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Márcio Ferreira da Costa  
 Vítima: Cleni Terezinha da Silva e outro  
**1987. 0010097-14.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Silvir José da Silva e outros  
 Vítima: Wemerson Oliveira de Souza  
**1988. 0010098-96.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Maria Sueli Fernandes dos Santos  
 Vítima: O Estado  
**1989. 0010099-81.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Juraci de Cares Pinheiro  
 Vítima: João Felix Marinho Boteselle  
**1990. 0010100-66.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Jovane Marcos Bley  
 Vítima: Ivanda Gonzaga Nogueira  
**1991. 0010101-51.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Maurício dos Santos  
 Vítima: O Estado  
**1992. 0010102-36.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Marcilene Barbosa Theodoro  
 Vítima: Edson Nunes Pinhelli  
**1993. 0010103-21.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Sebastião Ferreira  
 Vítima: Aparecida Mendes Oliveira  
**1994. 0010104-06.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: José Luiz de Oliveira  
 Vítima: Armanda Aquino  
**1995. 0010105-88.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Marinalva Fátima Gasparetto  
 Vítima: Evaneide Martins dos Santos  
**1996. 0010107-58.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Valdeci Bastos de Souza  
 Vítima: Ronailton Barbosa da Silva e outro  
**1997. 0010108-43.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: João Aparecido de Oliveira  
 Vítima: Luiz de Carli  
**1998. 0010110-13.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Jhonny Nunes Polippo  
 Vítima: Josemar Battisti  
**1999. 0010111-95.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Valdeir Batista Borges  
 Vítima: O Estado  
**2000. 0010112-80.2000.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Jaques Schmits Damian

Vítima: O Estado

**2001. 0010113-65.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marcelo Cardoso e outro

Vítima: O Estado

**2002. 0010114-50.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Alfredo Erharter

Vítima: Luiz de Carli e outro

**2003. 0010115-35.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Rosimeire Fernandes da Cruz

Vítima: Gelson Roberto Hutra

**2004. 0010116-20.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: José Carlos de Oliveira

Vítima: Damião Nascimento de Oliveira

**2005. 0010117-05.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marcelo Cardoso e outro

Vítima: Kooper Couto e outro

**2006. 0010118-87.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Atenista Pereira da Silva

Vítima: Angelita Miranda da Silva

**2007. 0010119-72.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: José Luiz de Oliveira

Vítima: Luiz Henrique Pizzato de Oliveira

**2008. 0010120-57.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Jefferson André Klaus

Vítima: Adriana de Souza

**2009. 0010122-27.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Alfredo Erharter

Vítima: Neide Ramos Nantes

**2010. 0010123-12.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: João Ivo de Miranda Soares

Vítima: O Estado

**2011. 0002925-79.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marco Antônio Rodrigues

Reqdo: Sidcley Aparecido Araújo

**2012. 0002929-19.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Nilton José Queiroz Páscoa

Vítima: Nilberto Torres Sanches

**2013. 0002932-71.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: João Hortis Camargo Neto

Vítima: O Estado

**2014. 0002933-56.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Alair Moreira da Silva

Vítima: Charli Batista dos Santos Costa

**2015. 0002938-78.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Jorge Jaime Zangerolami

Reqdo: Mauro Luiz de Oliveira

**2016. 0002939-63.2004.8.12.0046** Baixado

Alvará Judicial

Reqte: João Hortis Camargo Neto

Advogados: Salim Moises Sayar e outros

**2017. 0002940-48.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fátima Tontini

Advogados: Salim Moises Sayar e outros

Executo: Leonir Portigliotti

**2018. 0002950-92.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: A Apurar

Vítima: Almir Antonio Neto e outro

**2019. 0002998-51.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Salim Moisés Sayar

Reqdo: Jorge Augusto Prestes Domingues

**2020. 0003009-80.2004.8.12.0046** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Leandro Aparecido Alves Calixto

Vítima: Ana Claudia Duarte Domingues

**2021. 0003010-65.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Alessandro Viana

Vítima: Sueli Aparecida dos Santos

**2022. 0003011-84.2003.8.12.0046** Baixado

Apropriação de coisa achada (169, § único, II)

Autor dos fatos: Joaquim Germano dos Santos

Vítima: Antonio Leonardo Rodrigues Pinheiro

**2023. 0003154-39.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Jaime Moraes de Freitas

Reqdo: Renato

**2024. 0003155-24.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Givaldo Matos Santana

Reqdo: Genesio Barbosa de Souza e outro

**2025. 0003156-09.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ivonei Luiz de Miranda

Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros

Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Advogados: Sergio Fernandes Martins e outros

**2026. 0003159-61.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Adriano José da Silva

Vítima: Robson Aparecido Barreto Fernandes

**2027. 0003166-53.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Sueli Lucas dos Santos

Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros

Reqdos: Marcos Queiroz de Lima e outros

**2028. 0003167-38.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Pereira de Mattos

Advogado: Neves Aparecido da Silva e outro

Reqdo: Alderino Soares Casiano

**2029. 0003175-15.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Antônio Pedro de Lima

Vítima: André Luiz Elias e outro

**2030. 0003179-52.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Marcelo Cardoso

Vítima: Hamilton José Freu Coletto

**2031. 0003318-04.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Jane Cristina Rodrigues Hortechado

Vítima: Simony Queiroz da Silva

**2032. 0003319-86.2004.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: José Carlos Sartori

Vítima: Luana Ilha Sartori

**2033. 0010001-96.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Altamir Rodrigo Camargo Diesel

Vítima: O Estado

**2034. 0010002-81.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Rosângela de Vargas

Vítima: Wilson Tenório da Costa

**2035. 0010004-51.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: David Lucas Gonçalves Pinheiro

Vítima: Wilson Garcia da Silva

**2036. 0010005-36.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Décio Olivo Sassi

Vítima: Wilson Nadir Assmann

**2037. 0010006-21.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Sérgio Gutierrez Pinheiro

Vítima: Silvana Gonçalves Souto

**2038. 0010007-06.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Elizeu Alves da Silva

Vítima: Célia Severina da Silva

**2039. 0010008-88.2000.8.12.0046** Baixado

- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Marlene de Tal  
Vítima: O Estado  
**2040. 0010009-73.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Jorge Alves  
Vítima: Marilda Angela Luz  
**2041. 0010010-58.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
A. Fato: Silma Paula Queiroz de Amaral e outros  
Vítima: Mário Cezar Assis Amaral e outros  
**2042. 0010013-13.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Ademilson de Oliveira  
Vítima: Diego Hedlund Ratzlaff  
**2043. 0010014-95.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Telmo Pivatto  
Vítima: Paulo Henrique Panazollo  
**2044. 0010017-50.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Adenilse Porfirio de Souza  
Vítima: Marcia Claudia Jorge Motari Almeida  
**2045. 0010018-35.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Ronaldo Aparecido Bronholi  
Vítima: Vanilda Dias da Silva  
**2046. 0010020-05.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Darci Diavan e outro  
Vítima: Miguel Batista Bueno  
**2047. 0010021-87.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
A. Fato: Cougar Produtos Automobilísticos  
Vítima: Marcelo Lukasavicus  
**2048. 0010024-42.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Décio Olivo Sassi  
Vítima: Esmael Júnior Zangerolami  
**2049. 0010025-27.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Adelino Nunes de Almeida  
Vítima: Onofre Jesus Andrade  
**2050. 0010026-12.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Sônia  
Vítima: Claudete da Costa Lima  
**2051. 0010028-79.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Elton Junior Silva  
Vítima: Rodrigo de Vargas Gemelli  
**2052. 0010029-64.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Anizilo Fernandes dos Santos  
Vítima: Terezinha Ferreira Santos  
**2053. 0010030-49.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Sônia de Fátima F. dos Santos  
Vítima: Elizabete Cassiana Guilherme  
**2054. 0010032-19.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Amaury Dias Coelho  
Vítima: Gleci de Oliveira Scott  
**2055. 0010033-04.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Angelina Queiroz  
Vítima: O Estado  
**2056. 0010034-86.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Sofia de Oliveira Martins  
Vítima: Ides Maria Cazarotto Fiorentin  
**2057. 0010036-56.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Aguinei Carlos Otero  
Vítima: Eliana Alves da Silva  
**2058. 0010037-41.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Cláudio Santos da Silva  
Vítima: Silvia Regina Alves  
**2059. 0010038-26.2000.8.12.0046** Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor dos fatos: Gilmar Jaques Primo da Luz  
Vítima: Vanilda Dias da Silva
- 2060. 0010039-11.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Gilson Ferreira da Silva  
Vítima: O Estado
- 2061. 0010041-78.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Almeri Antônia Collet  
Vítima: O Estado
- 2062. 0010042-63.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Luís Antônio da Silva  
Vítima: Josefa Longuinha da Silva
- 2063. 0010045-18.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Alexandre Severino  
Vítima: Salão Paroquial
- 2064. 0010047-85.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Nelson Reis dos Santos  
Vítima: Eliodora Garcia Lima
- 2065. 0010048-70.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Solange Oliveira Santos  
Vítima: Bertiana Cezimbra Skittberg
- 2066. 0010049-55.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Antônio (Vulgo Ceara)  
Vítima: Luzinete Marcelino Alves
- 2067. 0010053-92.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Aguinei Carlos Otero  
Vítima: Eliane Alves da Silva
- 2068. 0010054-77.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Sebastião Machado Rios  
Vítima: O Estado
- 2069. 0010055-62.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Orlando dos Santos e outro  
A. Fato: Orlando dos Santos e outro
- 2070. 0010056-47.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Coracina Domingos de Souza  
Vítima: O Estado
- 2071. 0010057-32.2000.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Sérgio Severino da Silva e outros  
Vítima: Wilson Fagundes Viegas
- 2072. 0002557-75.2001.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Fátima Richelli da Cruz  
Vítima: Vilmar Rodrigues de Queiroz
- 2073. 0002558-89.2003.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Adão Leonel da Costa  
Vítimas: Benícia Leonel da Costa e outros
- 2074. 0002559-74.2003.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Amarildo Moreira da Silva  
Vítima: A Coletividade
- 2075. 0002560-30.2001.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Edimar Francisco De Souza  
Vítima: Valdir Manoel Dias
- 2076. 0002560-59.2003.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Andreia Conti e outro  
Ré: Sonia Mara dos Santos e outro
- 2077. 0002561-15.2001.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Marcos Amélio Silva  
Vítima: O Estado
- 2078. 0002563-14.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Givaldo Marcos Santana  
Reqdo: Genésio Barbosa de Souza
- 2079. 0002564-96.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Guarujá Auto Peças Ltda  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
RepreLegs: Natanael Pereira do Nascimento e outros  
Reqdo: Ferronorte S/A

- Advogados: Mariana Grillo Vettori e outros  
**2080. 0002564-67.2001.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Jader Assis Rocha  
 Vítima: Inês Biazus teles  
**2081. 0002565-52.2001.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Marco Aurélio Ramos de Almeida  
 Vítima: Edson Juvêncio Custório  
**2082. 0002568-07.2001.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: João de Tal  
 Vítima: Antonio Cezar dos Santos  
**2083. 0002569-89.2001.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Márcio Gasparetto  
 Vítima: Antonio Fernandes de Souza Filho e outro  
**2084. 0002572-44.2001.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: José Luiz de Oliveira  
 Vítima: Adriano Pereira da Silva  
**2085. 0002573-29.2001.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Moizeis Alves da Silva  
 Vítima: Jair Augusto da Silva  
**2086. 0002576-13.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqtde: João Venceslau de Oliveira  
 Exectdo: Diogo Ferreira dos Santos  
**2087. 0002576-81.2001.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Luciano de Souza  
 Vítima: Marinalva Lemos da Silva  
**2088. 0002577-66.2001.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Miguel Batista Bueno  
 Vítima: João Venceslau de Oliveira  
**2089. 0002580-21.2001.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Rua Luzia Pereira Miranda  
 Vítima: Neuza de Jesus  
**2090. 0002584-58.2001.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Everton Rodrigues Pinheiro  
 Vítima: O Estado  
**2091. 0002584-87.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Silvano Souza Silva  
 Vítima: Delmira Dantes Pinto  
**2092. 0002585-72.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Arlindo Carlos Lino  
 Vítima: Marines Ferreira de Freitas  
**2093. 0002591-79.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Idomeno Alves Ribeiro  
 Vítima: Alzeri da Silva e outro  
**2094. 0002596-04.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Antonio Carlos Lino  
 Vítima: Genilson Armoa de Brito  
**2095. 0002596-67.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Élio Cecatto  
 Autores: Inez Terezinha Gaspar e outros  
**2096. 0002599-22.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: José Aparecido de Jesus  
 Vítima: Cleusa Pereira dos Santos  
**2097. 0002603-59.2004.8.12.0046** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Sidiney Aparecido Souza  
 Vítima: Santana Batista Mariano  
**2098. 0002604-44.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Ivan Aparecido Oliveira  
 Vítima: Adriana Schulz  
**2099. 0002610-51.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Ricardo Aparecido Vieira  
 Vítima: Marilzangela Aparecida de Almeida  
**2100. 0002613-06.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Orozino Rodrigues Pacheco  
 Reqdo: Marcio Rogerio Varela  
**2101. 0002618-28.2004.8.12.0046** Baixado  
 Inquérito Policial / Crimes contra a liberdade pessoal  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Gislaïne Delalibera  
 Vítima: Mônica Paula Cordeiro do Amaral  
**2102. 0002619-13.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Kennedy Tavares Miranda  
 Vítimas: Robison dos Santos Duarte e outros  
**2103. 0002648-63.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Terezinha Custódio de Campos  
 Vítimas: Rosimar de Fátima Viana e outros  
**2104. 0002649-82.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Agnaldo Scorsatto  
 Reqdo: Rony Cesar de Souza  
**2105. 0002650-67.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Alexandro Alves de Melo  
 Vítima: O Estado  
**2106. 0002652-37.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Eliza Marchi  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 Reqda: Geronima Candida Ferreira  
**2107. 0002655-89.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do fato: Juliano Henrique Tintino  
 Vítima: Tabata Dias Mariano  
**2108. 0002660-77.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Amaury Dias Coelho  
 Vítimas: Fernandes dos Santos e outros  
**2109. 0002663-32.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Marciano Cardoso  
 Vítima: O Estado  
**2110. 0002664-17.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Arnaldo Antonio Pereira  
 Vítima: Mirian Alves Pereira  
**2111. 0002665-02.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: André Carlos Amorim da Costa  
 Vítima: O Estado  
**2112. 0002667-69.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Abel Coura  
 Vítima: Ijeti Marques Cotocio  
**2113. 0002669-39.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autora: Aurenir dos Santos Silva e outro  
 Vítima: Angela Silva Justino e outro  
**2114. 0002670-24.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: A.M. Materiais de Construção Ltda.  
 Vítima: O Estado  
**2115. 0002677-50.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: João Alves da Silva  
 Vítima: Joaquim Alves da Silva  
**2116. 0002686-12.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqtde: Antonio Pereira dos Santos  
 Exectda: Sonia Regina de Oliveira Rodrigues  
**2117. 0002692-19.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Jacir Pereira dos Santos  
 Vítima: O Estado  
**2118. 0002699-11.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Jurci Hoffmann  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**2119. 0002700-93.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Adeline Olímpia de Paula  
 Vítima: Adeline Olímpia de Paula e outro  
**2120. 0002823-91.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível



- Repte: Ivo Lermen  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Ed Garcia Braga  
**2121. 0002824-76.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Repte: Mariza Helena Agostini dos Santos  
Advogado: Wilson Pinheiro e outro  
Reqda: Janeci Maria Gumisson  
**2122. 0002831-68.2003.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: João Silmar Azevedo e outro  
Vítima: O Estado  
**2123. 0002838-60.2003.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Idalino Alves da Silva  
Vítima: A Justiça Pública  
**2124. 0002872-98.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Repte: Doralícia Alves da Silva Ribeiro  
Reqdo: Jonas Cortez Garcia  
**2125. 0002878-08.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Repte: Zelmar Zanella - ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Comercial Textil Condorcotton  
**2126. 0002889-37.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: José Renato Nunes Aguiar  
Vítima: Acaray Dias Coelho Junior  
**2127. 0002894-59.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Leancio Saturnino da Silva  
Reqdo: Alquimedede  
**2128. 0002895-44.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Ildomar Pizzatto  
**2129. 0002896-29.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Renato Lemos Martins  
Vítima: Krisllian Keilla Alcade  
**2130. 0002910-13.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Joemir José Fortuna  
Vítima: Vilma Aparecida Gassmann  
**2131. 0002913-65.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: José Carlos Sartori  
Vítima: Cleuza Francisca da Silva  
**2132. 0002918-87.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Ivonete da Silva Brante  
Vítima: Hugo Leonardo Ribeiro Liber  
**2133. 0001982-62.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Repte: Zelmar Zanella - ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: José Carlos Ponciano  
**2134. 0001987-84.2004.8.12.0046** Baixado  
Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Rosivaldo Feitosa de Oliveira e outro  
Vítima: O Estado  
**2135. 0001995-61.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Sérgio Severino da Silva  
**2136. 0001997-31.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Repte: Auto Elétrica Modelo  
Reqdo: Valdenir da Silva  
**2137. 0002009-79.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: José Valdenor dos Santos  
Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
Exectdo: Denilson Moreira Reis  
**2138. 0002012-97.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Milton Martins de Brito  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Dalvo Rodrigues Borges  
**2139. 0002074-40.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Ari Valdemar Schulz  
Reqdo: Elises  
**2140. 0002074-40.2004.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Repte: Ari Valdemar Schulz  
Reqdo: Elises  
**2141. 0002080-47.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: João Vanderlei Machado  
Vítima: Amilton Manoel da Silva  
**2142. 0002082-17.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Izoldino Roberto de Oliveira  
Vítima: Edilane Aparecida Bispo  
**2143. 0002118-59.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Alberi Alves  
Vítima: Bruna Maranhão  
**2144. 0002119-44.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Eni Margarida Battisti e outro  
Vítima: O Estado  
**2145. 0002120-29.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Vilmar de Azevedo  
Vítima: O Estado  
**2146. 0002196-53.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Amarildo Moreira da Silva  
Vítima: Elias Henrique  
**2147. 0002201-75.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: José Moreira Leite e outro  
Vítima: José Moreira Leite e outro  
**2148. 0002208-67.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Ivo Alves de Oliveira  
Vítima: Patrícia Paulino Borges  
**2149. 0002218-14.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Enos Martins Bueno  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Eder Martins dos Santos e outro  
**2150. 0002225-06.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Érica Paula Cecatto - ME  
Reqdo: José Matias Sieg  
**2151. 0002227-10.2003.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Elias Paulo Zuri e outro  
Vítima: Antônio Vicente de Queiroz Filho  
**2152. 0002229-43.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Repte: Ademar de Campos  
Reqdo: Elvio Antonio Correa  
**2153. 0002244-12.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Almir Antonio Neto  
Vítima: A Coletividade  
**2154. 0002245-94.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Joelson Menezes de Araujo  
Vítima: A Coletividade  
**2155. 0002247-64.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Juarez da Silva Bueno  
Reqdo: Joel Adilson Lunardi  
**2156. 0002258-93.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Silvana Rodrigues de Assis  
Vítima: O Estado  
**2157. 0002263-18.2004.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes do Sistema Nacional de Armas  
Autor: Ministério Público Estadual  
Vítima: Josemar Aquino de Souza  
**2158. 0002268-40.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado

- Autor dos fatos: João Roque Buzoli  
Vítima: Nadir Muniz dos Santos  
**2159. 0002269-25.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: João Leonardo da Silva  
Vítima: Lindaura Pereira Matos  
**2160. 0002286-32.2002.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Fabiano da Silva Martins e outro  
Vítimas: Júnior Ferreira de Mesquita e outros  
**2161. 0002311-74.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Leocir Martins dos Santos  
Reqdo: Elivon Alves Borges  
**2162. 0002316-96.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Rui Monson  
Vítima: Maria Dayse Aureliano de Lima  
**2163. 0002321-21.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Silvano Ferreira da Silva  
Vítima: Adelino Coimbra de Oliveira  
**2164. 0002326-43.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Roseni Maria da Silva  
Vítima: Lucimeire Souza Santos e outro  
**2165. 0002329-03.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Marcelo Ricardo de Paula e outro  
Vítima: Olávo Gomes de Vargas  
**2166. 0002342-94.2004.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Ordinário / Crimes contra a liberdade pessoal  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edvaldo Francisco dos Santos  
Vítima: Arnaldo Mendes da Silva  
**2167. 0002356-78.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: João Antonio de Lima Filho  
Vítima: Juliana Curto de Souza  
**2168. 0002360-18.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Jolmar Claudi Lauer  
Reqdo: Pedrinho Borracheiro  
**2169. 0002360-23.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Silma Paula Queiroz  
Vítima: O Estado  
**2170. 0002364-60.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Rafael Augusto Guimarães Santos  
Vítima: O Estado  
**2171. 0002368-97.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maxwell Santos da Silva e outros  
Vítima: Reginaldo Rodrigues da Silva e outros  
**2172. 0002371-47.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: João Leonardo da Silva e outro  
Vítima: João Leonardo da Silva e outro  
**2173. 0002372-37.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Davi Gonçalves Neres e outro  
Vítima: Rotary Club de Chapadão do Sul  
**2174. 0002375-84.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor: Marcos Frangani e outro  
Vítima: A Justiça Pública  
**2175. 0002390-53.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
RepreLegs: Wagner Pinheiro Dantas e outros  
Reqdo: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda  
Advogados: Henrique Furquim Paiva e outros  
**2176. 0002415-71.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: João Carlos Godinho  
Vítima: Rodrigo Rosseti godinho  
**2177. 0002532-62.2001.8.12.0046** Baixado
- Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Carlos Alberto Gonçalves Pinheiro  
Vítima: André Xavier Machado  
**2178. 0002533-47.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Aguinei Carlos Otero  
Vítima: Aginaldo Carlos Otero  
**2179. 0002533-76.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Exectdo: Joelson João de Oliveira  
**2180. 0002534-32.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Alcinei Ferreira de Souza  
Vítima: José Ferreira de Souza  
**2181. 0002535-17.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Acaray Dias Coelho  
Vítima: Adriano Diogo Rodrigues  
**2182. 0002536-02.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: José de Assis da Silva  
Vítima: Rosania Martins de Souza  
**2183. 0002537-84.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Dalvir Fenali Conti  
Vítima: O Estado  
**2184. 0002540-39.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Paulo Cezar dos Santos  
Vítima: Maida Daiane Souza Guimarães  
**2185. 0002541-24.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Alair Borges  
Vítima: O Estado  
**2186. 0002544-76.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Paulo Henrique Panazzolo  
Vítima: O Estado  
**2187. 0002545-61.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Edvaldo Francisco dos Santos  
Vítima: Francisco Xavier de Souza  
**2188. 0002548-16.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: João Aparecido Pereira Macedo  
Vítima: O Estado  
**2189. 0002549-98.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Evandro Rodrigues da Silva  
Vítima: Catiane Teotonio da Silva  
**2190. 0002552-53.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Jorge Batista  
Vítima: Luismar Rotili  
**2191. 0002553-38.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Fabiano de Moraes  
Vítima: O Estado  
**2192. 0002556-90.2001.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Joane Anaiá Rossi Soares  
Vítima: O Estado  
**2193. 0001356-09.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Trato Pneus Ltda  
Advogados: Ailton Luciano dos Santos e outros  
RepreLegs: Amauri Gonzales e outros  
Reqdo: Antonio Vicente da Silva Neto  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**2194. 0001356-43.2004.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Claudio Leandro da Silva  
Vítima: Leopoldino Flauzino Gonçalves Neto  
**2195. 0001359-61.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Lane Marcia de Jesus Camargo  
Vítima: Mirian Langner  
**2196. 0001361-31.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor dos fatos: Adão Marciano Toledo

- Vítima: Carlos Luciano da Silva  
**2197. 0001362-16.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Vera Lúcia Maria Leonel  
 Vítima: Lindelma Martins de Oliveira  
**2198. 0001362-50.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Izaías Matos  
 Vítima: Sonia Mara dos Santos  
**2199. 0001363-98.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Oscar Caldeira Brante  
 Vítima: Juliana da Silva Mira  
**2200. 0001365-68.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Amarildo Moreira da Silva  
 Vítima: Alany Leiliane Santos  
**2201. 0001367-38.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Pedro Gabriel da Silva e outro  
 Vítimas: Terezinha Ferreira Alves e outros  
**2202. 0001368-23.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Ederson de Paula e outro  
 Vítima: Levi Souza Silva e outro  
**2203. 0001384-11.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Kleber Alexandre dos Santos  
 Vítima: Júnior Ferreira de Mesquita  
**2204. 0001386-78.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Maria Nita Hendges  
 Vítima: Josimar Barbosa Martins  
**2205. 0001390-18.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Rosmei Roque Guisolfi  
 Vítima: Sonia Regina de Oliveira Rodrigues e outro  
**2206. 0001393-70.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Execcto: João Manoel Batista da Silva  
**2207. 0001394-55.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Maristela Silva da Rosa  
**2208. 0001398-92.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Maria Felix Pessoa  
**2209. 0001399-77.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Maria Aparecida Ferreira Souza Lauer  
**2210. 0001435-90.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Milton Rosa  
 Reqdo: Ocimar Ferraz  
**2211. 0001449-40.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Maria Silva Finger  
**2212. 0001469-31.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Ana Gonçalves Pereira  
 Reqda: Maria Massai  
**2213. 0001499-03.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Execcto: Gilmar Pereira da Silva  
**2214. 0001531-08.2002.8.12.0046** Baixado  
 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Difamação  
 Querelante: Município de Chapadão do Céu - GO  
 Advogados: Marcos Rogério Guerini e outros  
 RepreLegs: Eduardo Pagnoncelli Peixoto e outros  
 Querelado: Adejair Morais da Silva  
**2215. 0001532-56.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Elizabete Marinho Bottezel  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Geraldo Trevisan  
**2216. 0001538-63.2003.8.12.0046** Baixado  
 Contravenções  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Aluizio Venancio da Silva  
**2217. 0001635-29.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Sidinei dos Santos  
**2218. 0001636-14.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: José Alves da Costa  
**2219. 0001637-96.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Rosana Gomes da Silva  
**2220. 0001640-51.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Rosa de Fátima Pereira Ribeiro Sanches  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Reqdo: Sul América Capitalização S/A e outro  
 Advogados: Isabel Cristina Delmondes Ocampos e outros  
**2221. 0001643-06.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Faisau Lopes  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqdo: Sávio Henrique Barbosa César e outro  
**2222. 0001646-58.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Simone Paula da Silva  
**2223. 0001650-95.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Guilherma Aparecida Rodrigues Soares  
 Reqdo: José Severino da Silva  
**2224. 0001670-86.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Jacob Belarmino Mesachi  
 Vítima: Sebastião Antonio da Silva  
**2225. 0001686-40.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 RepreLegs: Zelmar Zanella e outros  
 Reqdo: Oneide Antonio Nagel  
**2226. 0001687-25.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 RepreLegs: Zelmar Zanella e outros  
 Reqdo: João Gilberto Cardoso da Silva  
 Advogados: Devanir José Morbi e outros  
**2227. 0001701-77.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Execcto: Marcelo Queiroz Hipólito da Silva - ME  
**2228. 0001703-13.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Maristela Silva da Rosa  
 Execcto: Daniel de Brito Barbosa  
**2229. 0001711-87.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Marly Felix Pessoa  
 Reqda: Karina Sueli de Oliveira Santos  
**2230. 0001720-20.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Pedro Gabriel da Silva  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Execcta: Maria Odete Martini  
 Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
**2231. 0001720-49.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Cicera Aparecida Félix da Silva  
**2232. 0001750-84.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Maria do Carmo da Silva

- Reqdo: Norivaldo da Silva  
**2233. 0001755-09.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: A apurar  
 Vítima: A Justiça Pública  
**2234. 0001771-31.2001.8.12.0046** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Vanderlei Cardoso Brina  
**2235. 0001795-54.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 RepreLegs: Wagner Pinheiro Dantas e outros  
 Reqdo: Ernício Schons  
**2236. 0001824-07.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Júnio Claudino Torres  
 Vítima: Onorina de Jesus Gomes  
**2237. 0001826-45.2002.8.12.0046** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Aluizio Venancio da Silva  
**2238. 0001831-96.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Sebastiana Aparecida de Souza  
 Reqdo: Paulo César Abud  
**2239. 0001840-58.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Antonio Pereira dos Santos  
 Vítima: Tania Aparecida da Silva Marques  
**2240. 0001844-95.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Reqda: Leni Ribeiro Poletti  
**2241. 0001847-50.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Agnaldo Scorsatto  
 Reqdo: Gilberto Martins dos Santos e outro  
**2242. 0001857-31.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Aparecida Neves dos Santos  
**2243. 0001859-64.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: João Antonio Lyra  
 Vítima: Manoel Rodrigues Bezerra  
**2244. 0001869-11.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Tiago Rodrigues Costa e outros  
 Vítima: Edivan Chernak  
**2245. 0001889-07.2001.8.12.0046** Baixado  
 Estelionato e Outras Fraudes  
 Autor dos fatos: André Carlos da Silva  
 Vítima: Alírio Preis  
**2246. 0001889-36.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
 Exectda: Patrícia Daniele de Oliveira  
**2247. 0001898-95.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Jozimara Figueiredo Fernandes  
**2248. 0001907-23.2004.8.12.0046** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes do Sistema Nacional de Armas  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Wilson Pinheiro  
 Vítima: Rodrigo Simão Boyarski  
 Advogados: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outros  
**2249. 0001955-79.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: W.F. Sistemas Hidraulicos Ltda- ME  
 Advogados: Sonielita Pereira da Silva Oliveira e outros  
 Reqdo: Sebastião dos Reis Prado  
 Advogados: Manoel Patricio Padilha Ruiz e outros  
**2250. 0001959-19.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Alexandre da Silva Souza Barbeiro  
 Vítimas: Wérica Barbosa Silva e outros
- 2251. 0001962-71.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Airton Antonio Schwantes  
 Vítima: Valquiria Menezes de Melo  
**2252. 0001967-93.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Ademilton Dias Furtado  
 Vítima: João Gregório de Oliveira Gonzales  
**2253. 0001981-77.2004.8.12.0046** Baixado  
 Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Angela Silva Justino e outro  
 Vítima: O Estado  
**2254. 0001200-21.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Carlos Aparecido Barbosa Dias  
 Vítimas: Ademilton de Oliveira e outros  
**2255. 0001276-50.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Judith Henrique da Silva  
 Reqdo: Ramon Aparecido Severino  
**2256. 0001282-62.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Evanier Reny Dias  
 Vítima: O Estado  
**2257. 0001286-02.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Matias Pedro Knob e outros  
 Vítimas: Cargil Agrícola S/A e outros  
**2258. 0001287-84.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Matias Pedro Knob e outros  
 Vítima: Ferronorte S/A  
**2259. 0001288-69.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: José Vilson de Miranda e outros  
 Vítima: Fazenda Campo Bom e outro  
**2260. 0001290-39.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Maria Ivone Ramos  
 Vítima: Wilhan Eduardo da Silva Miranda  
**2261. 0001291-24.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Lindomar Nunes Ribeiro  
 Vítima: O Estado  
**2262. 0001291-82.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Edineiva Sales Oliveira  
**2263. 0001292-09.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Fátima Maria de Freitas  
 Vítima: A Justiça Pública  
**2264. 0001293-52.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Merencia Rosa da Silva  
**2265. 0001293-91.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Fábio Arantes de Freitas  
 Vítima: A Justiça Pública  
**2266. 0001298-16.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: João Luiz Picolotto  
 Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul  
**2267. 0001299-98.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Vânia Rigo de Oliveira  
 Vítima: Osvaldo Gomes  
**2268. 0001300-83.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Valdeir Felix da Silva  
 Vítima: Jader Assis Rocha  
**2269. 0001301-68.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Rosalia Maria Sloniell Kaniescki  
 Vítima: Raimundo Carlos Deer  
**2270. 0001302-53.1999.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Silvano Ferreira Silva  
 Vítima: Adão Ferreira da Silva  
**2271. 0001303-38.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Ribamar Alves da Silva

**2272. 0001304-23.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

A. Fato: Amarildo Moreira da Silva

Vítimas: Lissandro Vargas Pinheiro e outros

**2273. 0001305-08.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Araithy Frederico Dias Coelho

Vítima: A Justiça Pública

**2274. 0001306-90.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Cristiane de Aguiar Nunes e outro

Vítima: Gelson Marcos Parzianello e outro

**2275. 0001307-75.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Valdez da Silva

Vítima: O Estado

**2276. 0001308-60.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Alirio de Souza Macedo

Vítima: O Estado

**2277. 0001309-45.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Amauri da Silva

Vítima: A Justiça Pública

**2278. 0001310-30.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Araithy Frederico Dias Coelho

Vítima: Pedro de Gasperi

**2279. 0001311-15.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Pedro de Gasperi

Vítima: Araithy Frederico Dias Coelho

**2280. 0001312-97.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Araithy Frederico Dias Coelho e outro

Vítima: A Justiça Pública

**2281. 0001313-82.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Benedito Frutuoso

Vítima: Inês de Lurdes Hoesel

**2282. 0001314-67.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

A. Fato: Gil José Gonçalves e outro

Vítima: Gil José Gonçalves e outro

**2283. 0001315-52.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Donizete Valdeci Rodrigues Soares

Vítima: O Estado

**2284. 0001316-37.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Paulo Ribeiro de Moraes

Vítima: Lucia Maria Cecatto

**2285. 0001317-22.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Paulo Roberto Pereira da Costa

Vítima: Cleusa Aparecida da Silva

**2286. 0001318-07.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Pedro Batista Bueno

Vítima: O Estado

**2287. 0001319-89.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Miguel Normélio Piazza

Vítima: Donéis Alves da Silva

**2288. 0001320-74.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Elvina Evangelista

Vítima: Vera Lúcia Maria Leonel

**2289. 0001321-59.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Joscelei de Vargas

Vítima: Rosângela Pereira da Silva

**2290. 0001322-34.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Francisco Reis Serafim

Vítima: Simone Cristina Gomes

**2291. 0001322-44.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Lucimar Batista Macedo e outro

Vítima: O Estado

**2292. 0001323-19.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Gilmar Pereira da Silva

Vítima: Wemerson Ferreira Donato

**2293. 0001323-29.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Eduardo Belotti e outros

Vítima: O Estado

**2294. 0001323-53.2004.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Angelita Miranda da Silva

Vítima: Rosângela Patrícia Wommer

**2295. 0001324-14.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Marilete de Moura Borba

Vítima: Jucie Ferreira Passos

**2296. 0001324-72.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Solange Silva Teixeira

**2297. 0001325-86.2005.8.12.0046** Baixado

Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Paulo Roberto da Silva

Vítima: O Estado

**2298. 0001325-96.1999.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Antonio Carlos Teles

Vítima: Edson Luiz de Souza

**2299. 0001328-41.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Dorcelina Abadia de Almeida

Reqda: Lucineide Lopes da Silva

**2300. 0001329-26.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Fernando Souza Alves

Vítima: Divina Aparecida Nunes

**2301. 0001330-11.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Antonio Mauri Langner

Vítimas: Christian Leonardo Tontini e outros

**2302. 0001332-78.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: José Milton Alves

Vítima: Cleide Cesar de Oliveira

**2303. 0001333-63.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Tânia Aparecida Pessoa Castro

Reqdo: Sadir João Benatti

**2304. 0001336-18.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Lorivaldo dos Santos

Vítima: Aluizio Venancio da Silva

**2305. 0001337-03.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Ademir Marinho da Silva

Vítima: Acaray Dias Coelho Junior

**2306. 0001338-85.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: João José Ferreira da Silva

Vítima: Maria Aparecida Rodrigues Araujo

**2307. 0001339-70.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Ricardo Aparecido Vieira

Vítima: Adriano Rosa dos Santos

**2308. 0001344-92.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Valdez da Silva

Exectdo: Luiz Carlos dos Santos

**2309. 0001346-62.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Ivone Inês

Vítima: Rosangela de Vargas

**2310. 0001352-69.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Eder José Gonçalves

Vítima: Joice Larine Santos

**2311. 0001353-54.2005.8.12.0046** Baixado

## Termo Circunstanciado

Autor dos fatos: Izidorio da Silva Gomes

Vítima: Daniela de Jesus

- 2312. 0001354-39.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdir Dias Ferreira  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqdo: Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda  
 Advogados: Luiz Alceu Gomes Bettega e outros
- 2313. 0001355-58.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Jacob Albano Rohde  
 Vítima: Noemi Lourdes Crespan Rohde
- 2314. 0001355-92.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Edmilson Sales Antiequeira
- 2315. 0002313-44.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosane Zimmermam Pedroso  
 Reqdo: Paulo Rogério Candido da Rocha
- 2316. 0002262-33.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: CHM Engenharia Construtora e Artefatos de Cimentos Ltda  
 Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
 Exectda: Fabiana Souza Garcia
- 2317. 0002261-48.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Carlos Henrique Levay Marcelo e outro  
 Exectdo: Vlademir Comin
- 2318. 0002260-63.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Joana de Souza  
 Advogados: Sonielita Pereira da Silva Oliveira e outros  
 Reqda: Luciane Alves de Souza
- 2319. 0002257-11.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Augusto da Silva  
 Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
 Reqdo: João Batista de Souza
- 2320. 0002255-41.2004.8.12.0046** Baixado  
 Alvará Judicial  
 Reqte: Élio Balem  
 Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
 Réu: Este Juízo
- 2321. 0002252-86.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rogério Vitor Breda  
 RepreLegs: Agnaldo Scorsatto e outros  
 Reqdo: Nilton Ribeiro Valadão
- 2322. 0002251-04.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Celso Theisen  
 RepreLegs: Agnaldo Scorsatto e outros  
 Reqdo: José Carlos Gomes
- 2323. 0002241-57.2004.8.12.0046** Baixado  
 Alvará Judicial  
 Reqte: Luciano de Souza  
 Advogados: Antonio Andrade e outros  
 Réu: Este Juízo
- 2324. 0002227-73.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Moacir Ivaldo Chrestani  
 Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
 Reqdo: Carlos Andre Kerber
- 2325. 0002226-88.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alicia Maria da Fonseca  
 Reqda: Ana Luiza Fernandes da Silva
- 2326. 0002224-21.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Érica Paula Cecatto - ME  
 Reqdo: Junior Reginton Pereira
- 2327. 0002223-36.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Érica Paula Cecatto - ME  
 Reqdo: Antonio Carlos da Silva Neto
- 2328. 0002222-51.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 Reqdo: Serdata Transportes de Cargas Ltda
- 2329. 0002221-66.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME
- Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 Reqdo: Celson Garcia de Queiróz
- 2330. 0002220-81.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alicia Maria da Fonseca  
 Reqda: Cristiana J. Loureiro
- 2331. 0002219-96.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 Reqdo: JF Empreiteira de Obras Ltda
- 2332. 0002214-74.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Almir Antonio Neto  
 Vítima: Maria de Fátima Archilha
- 2333. 0002202-60.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Alceu Jaime Borgmann  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Exectdo: Missé Pereira Barbosa Epp
- 2334. 0002203-45.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Alceu Jaime Borgmann  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Exectda: Aparecida Jesus de Pereira Barbosa
- 2335. 0002204-30.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Vanessa Chiapina Bonin  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Exectda: Luciana Rezende
- 2336. 0002206-97.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: CTG Cultivando a Tradição  
 Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 RepreLegs: Oltamir Vicente Bandeira e outros  
 Reqdo: Canto da Terra Promoções e Publicidades Ltda - ME
- 2337. 0002192-16.2004.8.12.0046** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Ordinário / Crimes contra a liberdade pessoal  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Elmar Roque Viroski  
 Vítima: Ana Jaqueline Diavan
- 2338. 0002113-37.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Exectdo: Gilberto Maurício de Andrade Lino e outro
- 2339. 0002112-52.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqda: Sueli Izidoro Soares
- 2340. 0002111-67.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Genilson Izidoro Soares
- 2341. 0002110-82.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Josemir de Souza e outro
- 2342. 0002109-97.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Jolmar Claucir Lauer
- 2343. 0002108-15.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqda: Célia Severina da Silva
- 2344. 0002107-30.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqda: Maristela Silva da Rosa
- 2345. 0002106-45.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Lamarquis Batista Ferreira e outro
- 2346. 0002105-60.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Edi Carlos Pereira da Silva  
**2347. 0002104-75.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: César Belarmino  
**2348. 0002103-90.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Valcelei Francisco dos Santos  
**2349. 0002102-08.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqda: Jerônima Cândido Ferreira  
**2350. 0002101-23.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Danilo José Weschenfelder e outro  
**2351. 0002100-38.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Onório Pereira Dias  
**2352. 0002099-53.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: José Rodrigues de Souza  
**2353. 0002098-68.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqda: Edneiva Oliveira  
**2354. 0002097-83.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Marcelo Luiz Viana  
**2355. 0002096-98.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Flordomiro Moreira dos Santos  
**2356. 0002095-16.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Manuel Messias de Brito  
**2357. 0002094-31.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Exectda: Aparecida Miguel de Oliveira  
**2358. 0002093-46.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqda: Conceição Aparecida Pedrini Artico e outro  
**2359. 0002092-61.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Paulo Roberto Souza e outro  
**2360. 0002091-76.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqda: Cristiana Schulz  
**2361. 0002089-09.2004.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Gilmar Luiz Fazione  
Vítima: Antônio Sérgio Santana  
**2362. 0002085-69.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Antonio Carlos Kovalsicosk  
Vítima: Eliani de Fátima de Cezaro  
**2363. 0002078-77.2004.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Alessandro Luiz Viana  
Reqdo: Marcelo Santana  
**2364. 0002075-25.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Angelita de Queiroz Calacio  
Reqda: Beatriz Teresinha Corbari  
**2365. 0002073-55.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Exectdo: Ricardo Aparecido Vieira  
**2366. 0002018-07.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samoel Borges Menino  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Sadir João Benatti  
**2367. 0002017-22.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Roberto Pedott  
Reqdo: Valdecir Carlos Becker  
**2368. 0002015-52.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Chulsi Luiz Nierdermeyer  
Reqda: Rozilda Salin Ribeiro  
**2369. 0002014-67.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Paulo Henrique Panazollo  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Elias Pereira  
**2370. 0002013-82.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Paulo Henrique Panazollo  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Valdecir Rodrigues Soares  
**2371. 0002011-15.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Arineide Aparecida dos Santos  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Exectdo: Luiz Carlos Tinelli  
**2372. 0001998-16.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Cordeiro Amancio  
Reqdo: Disney Klajn  
**2373. 0001996-46.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Auto Elétrica Modelo  
Reqdo: Paulo Ribeiro de Moraes  
**2374. 0001994-76.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Célia Severina da Silva  
**2375. 0001988-69.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Auto Elétrica Modelo  
RepresLegs: Ubaldo Lara da Silva e outros  
Reqdo: Amarildo Lopes Santana  
**2376. 0002926-64.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marco Antônio Rodrigues  
Reqdo: Darci Emilio Barth  
**2377. 0002924-94.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Batista Alves Ferreira  
Reqdo: Fábio Fernando Ferreira  
**2378. 0002923-12.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Francisco Alceri Bazanella  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Exectdo: Fernando Luiz Bezerra dos Santos  
**2379. 0002921-42.2004.8.12.0046** Baixado  
Homologação de Acordo  
Reqte: Admilson Cristiano Marques Ortiz  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Oscair Mariano de Castro  
**2380. 0002919-72.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Monia Alves Mendes de Souza  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Marco Aurelio Garcia

- 2381. 0002906-73.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Ailton Cabral dos Reis  
Vítima: Carlos Domingos de Novaes
- 2382. 0002904-06.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: 3R Materiais de Construções Ltda  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Marcos Paulo Nogueira
- 2383. 0002903-21.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: 3R Materiais de Construções Ltda  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Dirceu Alves de Oliveira
- 2384. 0002902-36.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: 3R Materiais de Construções Ltda  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Claudiomiro da Silva Cavalheiro
- 2385. 0002901-51.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aeleane Cristina Batista Soares  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Execdo: Luiz Alves Pereira
- 2386. 0002900-66.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Gervazio Izaltino Cecatto  
Reqda: Iraci Medeiros Guatara
- 2387. 0002877-23.2004.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Eliana Palmeira Tavares
- 2388. 0002876-38.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Ângelo Divino Nogueira
- 2389. 0002875-53.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Alair Borges
- 2390. 0002874-68.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Arnaldo Francisco Dias
- 2391. 0002873-83.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Claudinei Borges
- 2392. 0002871-16.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leocir Martins dos Santos  
Reqda: Maria Auxiliadora
- 2393. 0002657-25.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Abel Coura  
Vítima: Adilson Aparecido Silva
- 2394. 0002658-10.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Jair Alexandre Boschetti  
Vítima: Genival Bernardino Pereira
- 2395. 0002656-40.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ruy Barbosa Leal  
Reqdo: Joaquim Pereira da Silva
- 2396. 0002655-55.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izeu Forlin  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdo: Sonia Maria Monteiro de Freitas
- 2397. 0002654-70.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Oficina de Beleza  
RepreLegs: Fatima Rozangela Cruz Echer e outros  
Reqda: Elizandra Hoffmann
- 2398. 0002653-85.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Loja Preço Fácil  
RepreLegs: Aline Rockembach e outros
- Reqda: Adenilde Frattino
- 2399. 0002652-03.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Moreira da Costa  
Reqda: Sandra Maria dos Santos
- 2400. 0002651-18.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudemir Antonio Bandeira  
Advogados: Adalberto Aparecido Mitsuru Morisita e outros  
Reqdo: Daniel de Sá Antunes
- 2401. 0002646-93.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Batista  
Reqdo: Elmar Roque Viroski
- 2402. 0002642-56.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Vicente da Silva Neto  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Cleuzio de Souza Romano
- 2403. 0002638-19.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Vicente da Silva Neto  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: João Paulo Raffa de Lima ME
- 2404. 0002639-04.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Antonio Vicente da Silva Neto  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: João Paulo Raffa de Lima ME
- 2405. 0002640-86.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Vicente da Silva Neto  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Antônio Pedro Raffa de Lima. e outro
- 2406. 0002641-71.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Vicente da Silva Neto  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: João Paulo Raffa de Lima ME
- 2407. 0002629-57.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Genival Bernardino Pereira  
Reqdo: Jair do 1,99
- 2408. 0002637-34.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leandro José Ferraz  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Joel Adilson Lunardi
- 2409. 0002636-49.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Danilo José Weschenfelder
- 2410. 0002628-72.2004.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial  
Reqte: José Antonio Pereira  
Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
Reqdo: Este Juízo
- 2411. 0002626-05.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Instituição Integrada de Ensino de Chapadão do Sul  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
RepreLegs: Marcia Eunice Reginatto Barros e outros  
Reqdo: Domingos Yanez Arias
- 2412. 0002625-20.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Terezinha Fátima de Moura Breda  
Reqdo: Vilmar Moreira de Jesus
- 2413. 0002624-35.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Batista Ferreira Barbosa  
Reqdo: Pedro Gabriel da Silva
- 2414. 0002623-50.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dulcinéia Martinez Sanchez Pelizaro  
Reqda: Maria de Fátima Paes
- 2415. 0002593-15.2004.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial  
Autora: Selma Regina Cora Batista  
Advogados: Fernando Tadeu Xavier Oliveira e outros  
Réu: Este Juízo
- 2416. 0002387-98.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível



- Reqte: Julio Cesar Krug  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho  
**2417. 0002376-69.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: J. Pacheco da Silva & Cia Ltda  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Rodobens Administração e Promoções Ltda.  
**2418. 0002385-31.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Sebastião dos Reis Prado  
Advogados: Manoel Patricio Padilha Ruiz e outros  
**2419. 0002386-16.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celeste Rafael Bacca  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
Reqdo: Elma - Engenharia, Construções e Comércio Ltda  
**2420. 0002384-46.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: JBV Construções Ltda  
**2421. 0002383-61.2004.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Pereira Quirino  
Vítima: Marcel Henry Batista de Arruda  
**2422. 0002378-39.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Empresa Chapadense de Comunicação Ltda  
Reqdo: João Valdir Alves - ME  
**2423. 0002377-54.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Empresa Chapadense de Comunicação Ltda  
Reqdo: Multi Shom Comércio de Audio, Video e Equipamentos Eletrônicos Ltda- ME  
**2424. 0002379-24.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Atenisio Pereira de Andrade  
Reqdo: Pedro Gabriel da Silva  
**2425. 0002380-09.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: Antonio Luiz Ribeiro Alves  
**2426. 0002372-32.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Adilson Almeida da Silva  
Vítima: Adilson Almeida da Silva e outro  
**2427. 0002358-48.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: David Barbosa Lima e outro  
**2428. 0002361-03.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Marcos Bernardes  
**2429. 0002363-70.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jolmar Claudi Lauer  
Reqdo: Marcos Machado Floriano  
**2430. 0002349-86.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Almerindo Alves Dias Júnior  
Reqdo: Grupo Hoepers  
**2431. 0002350-71.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adélia Dias de Queiroz  
Reqdo: Everaldo Chafran Guabiraba  
**2432. 0002351-56.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Regina Garcia da Cunha  
Reqdo: Vicente Volpatti  
**2433. 0002336-87.2004.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial  
Reqte: Edmar José Dias  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Este Juízo  
**2434. 0002335-05.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Márcio Rogério Alves  
Vítima: Márcio Rogério Alves  
**2435. 0002319-51.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
autor dos fatos: Antonio Fernandes de Souza Filho  
Vítima: Otavio Marcos Ely  
**2436. 0002312-59.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vanderlei da Rosa Quintillhano  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Bradesco Seguros S/A  
Advogados: Edyen Valente Calepis e outros  
**2437. 0000551-56.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: João Carlos Krug  
**2438. 0000550-71.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Narciso Albino Berndt  
**2439. 0000545-49.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: André Xavier Machado  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
**2440. 0000541-12.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lourival Garcia Rodrigues  
Reqdo: Edmar Jesus de Carvalho  
**2441. 0000540-27.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Gonçalves de Azevedo  
Reqdo: Imprimax  
RepreLegs: Vanderlei Rodrigues e outros  
**2442. 0000539-42.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Moisés Prado Azambuja  
Reqdo: Luiz Eduardo Dias Moreira  
**2443. 0000538-57.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nabor de Oliveira Filho  
Reqda: Érica Cristina de Oliveira Silva  
**2444. 0000537-72.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Bogacki & Ross Ltda - ME  
Advogados: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outros  
Reqdo: Maria J. R. Marques - ME - Lamanda Sorvetes  
**2445. 0000527-28.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dercy Martins dos Santos  
Reqda: Maria Cleusa  
**2446. 0000526-43.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Elvis de Sá Leite  
**2447. 0000531-65.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Marcos Jesus Menezes  
**2448. 0000521-21.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João de Deus Dutra  
Reqda: Rosangela Ferraz  
**2449. 0000523-88.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clarice Marilaine da Silva  
Reqdo: Joel da Silva  
**2450. 0000318-59.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria das Graças Nunes dos Santos  
Execdo: Francisco Esteves Ramos Filho  
**2451. 0000314-22.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agnaldo Scorsatto  
Reqdo: Élson Henrique Helbich e outro  
**2452. 0000313-37.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: LH Informática LTDA  
Reqdo: Jacson Luiz Tontini  
**2453. 0000309-97.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: José Gelain da Rocha  
**2454. 0000293-46.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Gomes Ferreira  
Reqdo: Jose Vilson de Miranda  
**2455. 0000289-09.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sarah Coelho Lima  
Reqdo: Caiado Pneus Ltda  
**2456. 0000290-91.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Milton Haupenthal  
Reqdo: Avipal Centro Oeste S/A  
Advogados: Nilton César Corbalan Gusman e outros  
**2457. 0000298-68.2005.8.12.0046** Baixado  
Homologação de Acordo  
Reqte: Santo Mussi Junior  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**2458. 0000269-18.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Carlos Sandres  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqda: Michela Larissa Nogueira Silva David - ME  
**2459. 0000267-48.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jucilene da Silva Pereira  
Reqda: Josiani Pereira dos Santos  
**2460. 0000264-93.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria das Graças Nunes dos Santos  
Exectda: Keila Cristina Sabino  
**2461. 0000255-34.2005.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Amilton Santana e outro  
Vítima: Itamar Jaime de Medeiros  
**2462. 0000246-72.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: José Divino Francisco da Silva  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Pedro Afonso Bemme e outro  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
**2463. 0000245-87.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alessandra Martins Figueira  
Reqdo: Cocarauto Geração - Cocarauto de Veículos Ltda  
**2464. 0000243-20.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqda: Osana Rodrigues de Souza  
**2465. 0000242-35.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqda: Inez Terezinha Gaspar  
**2466. 0000054-42.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alexandra Josefa da Silva  
Reqda: Inez Terezinha Gaspar  
**2467. 0000030-14.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Abel Alves da Silva  
Vítima: Miqueias Lino da Silva  
**2468. 0000029-29.2005.8.12.0046** Baixado  
Pedido de Providência  
Reqte: Camila Pinheiro Albrecht  
Reqdo: Este Juízo  
**2469. 0003324-11.2004.8.12.0046** Baixado  
Crimes Ambientais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Claudio Régis Andrightto  
**2470. 0003325-93.2004.8.12.0046** Baixado  
Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cassiano Olívio  
Vítima: O Estado  
**2471. 0003315-49.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cícero dos Santos Benedito  
Reqdo: D'Paula & Almeida  
**2472. 0003314-64.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução
- Execução  
Reqte: Luiz Alves de Souza  
Reqdo: Acir Raimundo de Souza  
**2473. 0003313-79.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eri Junior Ferreira Martins  
Reqdo: Panabens Eletro Eletrônico Ltda  
**2474. 0003312-94.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ademar de Aguiar Borba  
Reqdo: Panabens Eletro Eletrônico Ltda  
**2475. 0003172-60.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Noeme Gomes dos Santos  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Wellington e outro  
**2476. 0003165-68.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Otavio Marcos Ely  
Reqdo: Antonio Fernandes de Souza Filho  
**2477. 0003163-98.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eroides Rolão  
Reqdo: Pedro Nunes  
**2478. 0003160-46.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Pedro Paulo Mezzaroba Cia Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Aldo Sabino Lopes  
**2479. 0003151-84.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Seno Lauer  
Reqdo: Jaime Moraes de Freitas  
**2480. 0003025-34.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqdo: Edwino Raimundo Schultz  
**2481. 0003024-49.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqda: Vera Maria Alves  
**2482. 0003023-64.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqda: Elaine Cristina Tomanini  
**2483. 0003020-12.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mariana Ferreira  
Reqda: Francielle Albrecht  
**2484. 0003019-27.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Marcos Bernardes  
**2485. 0003018-42.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gilvan Ferreira da Silva  
Reqdo: César José Rodrigues do Prado  
**2486. 0003011-50.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luciane Anderlize Bender da Cruz Queiroz  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Emerson Aparecido da Silva  
**2487. 0003006-28.2004.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Anivaldo Ferreira Matos e outro  
Vítima: Anivaldo Ferreira Matos e outro  
**2488. 0002999-36.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Almir A. de Oliveira - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Ivaldo José Porfírio  
**2489. 0002995-96.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Adalberto Lourenço Andrade Cantario  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Exectdo: José Carlos Alves da Silva  
**2490. 0002948-25.2004.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Genilson Izidoro Soares  
**2491. 0002945-70.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro

- Reqdo: Élson Henrique Helbich e outro  
**2492. 0002944-85.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Reqda: Lizete Rosângela Trapp e outro  
**2493. 0002943-03.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sistema Contabilidade e Assistência Empresarial  
 Reqdo: KLB Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda  
**2494. 0002942-18.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Antonio Ribeiro  
 Reqdo: Antonio Carlos Baroni  
**2495. 0002937-93.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Mario José Mariani  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Reqdo: Antonio Carlos Sanders  
**2496. 0002936-11.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arnaldo Mendes da Silva  
 Reqdo: Antonio Pinhelli  
**2497. 0002927-49.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marco Antônio Rodrigues  
 Reqdo: Mario Roque de Jesus  
**2498. 0001174-23.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bar Boa Vista  
 ReprLegs: Silvenio Corso e outros  
 Reqdo: Adelino Nunes de Almeida  
**2499. 0001173-38.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Bar Boa Vista  
 Reqdo: Cassiano Olívio  
 ReprLegs: Silvenio Corso e outros  
**2500. 0001172-53.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bar Boa Vista  
 ReprLegs: Silvenio Corso e outros  
 Reqdo: Aldo e outro  
**2501. 0001169-98.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bar Boa Vista  
 ReprLegs: Silvenio Corso e outros  
 Reqdo: Renner Garcia da Costa  
**2502. 0001168-16.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bar Boa Vista  
 Advogados: Silvenio Corso e outros  
 Reqdo: Lorivaldo dos Santos  
**2503. 0001167-31.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bar Boa Vista  
 ReprLegs: Silvenio Corso e outros  
 Reqdo: Joelson João de Oliveira  
**2504. 0001166-46.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Atto / Negócio Jurídico  
 Reqte: Antonio Manoel da Silva  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqdo: Banco HSBC Bamerindus S/A  
**2505. 0001164-76.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria das Dores Dias  
 Reqdo: Cristiano de tal e outro  
**2506. 0001156-02.2005.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Cicero Alves da Silva  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Heitor Osvaldo do Amaral e outro  
**2507. 0001150-92.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sivory Fernando Scorsatto  
 Reqdo: Panabens Eletro Eletrônico Ltda  
**2508. 0001149-10.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elton Ferreira da Silva  
 Reqdo: Jairo Adriano Queiroz Santana  
**2509. 0001148-25.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sivory Fernando Scorsatto  
 Reqdo: Idair Henrique Dias  
**2510. 0001147-40.2005.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Tarcilândia Mesadri Ragasson  
 Exectdo: Marinho Camilo da Silva  
**2511. 0001145-70.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Mariza Helena Agostini dos Santos  
 Advogada: Camila Pinheiro Albrecht e outro  
 Reqdo: Nelson Rosa Neto  
**2512. 0001143-03.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Olirio Albarello  
 Exectdo: Avelino da Rosa  
**2513. 0001142-18.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Mariza Helena Agostini dos Santos  
 Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 Reqdo: Ricardo Oliveira Guedes  
**2514. 0001126-64.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria Leuzirene Martins dos Santos  
 Exectdo: Benedito Luiz da Silva  
**2515. 0001124-94.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Francimário Araujo de Medeiros  
 Reqda: Andreia Vieira dos Santos  
**2516. 0001123-12.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Geovani Dias Vida  
 Reqdo: Luiz Francisco de Oliveira  
**2517. 0001121-42.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Atto / Negócio Jurídico  
 Reqte: Realino Martins de Souza e outro  
 Reqdo: João Maria Garcia de Almeida  
**2518. 0000948-18.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Reqdo: Fabiano Oliveira Castro e outro  
**2519. 0000943-93.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Laura Florentino Martins  
 Reqda: Regiane Mara dos Santos  
**2520. 0000942-11.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edwino Arnoldo Pfeifer  
 Reqdo: Consórcio Quero-Quero Ltda  
**2521. 0000928-27.2005.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Adriano Alves  
 Vítima: Benedita Angela de Moraes e outro  
**2522. 0000912-73.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Paulo Mezzaroba Cia Ltda - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Aldo Sabino Lopes  
**2523. 0000909-21.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fábio Fernando Ferreira  
 Reqdo: Edson Rodrigues Leite  
**2524. 0000907-51.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Neuzmar Fátima Eugênia da Silva Nogueira  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL  
**2525. 0000890-15.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Izeu Forlin  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Nelson Firtuoso  
**2526. 0000903-14.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Diva Arantes de Souza  
 Reqdo: Júnior Cezar de Oliveira  
**2527. 0000889-30.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izeu Forlin  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Maria do Carmo de Souza  
**2528. 0000888-45.2005.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izeu Forlin  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Jurcélia Domingos Brito Mateus

- 2529. 0000887-60.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Wilson Brito dos Santos
- 2530. 0000752-48.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosimeire Nunes  
Reqda: Maria Abadia da Silva
- 2531. 0000745-56.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Antônio Lima de Souza  
Vítima: Selma Rodrigues Dias de Souza
- 2532. 0000732-57.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Noeme Gomes dos Santos  
Reqdo: Valdecir Santos Almeida
- 2533. 0000731-72.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqda: Hamilton José Freu Coletto
- 2534. 0000730-87.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Ismael Porato  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros
- 2535. 0000729-05.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comercial de Alimentos J. G. Ltda - ME  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Valcelei Francisco dos Santos
- 2536. 0000728-20.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comercial de Alimentos J. G. Ltda - ME  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqda: Aides Aparecida Lopes
- 2537. 0000727-35.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comercial de Alimentos J. G. Ltda - ME  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqda: Cristiana Schulz
- 2538. 0000726-50.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comercial de Alimentos J. G. Ltda - ME  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqda: Joselia da Silveira Paião
- 2539. 0000725-65.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comercial de Alimentos J. G. Ltda - ME  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Ilton Batista dos Santos
- 2540. 0000721-28.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Moreira de Andrade  
Reqdo: Paulo Cesar Pires Souza
- 2541. 0000719-58.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jorge Jaime Zangerolami  
Reqdo: Benedito Frutuoso
- 2542. 0000718-73.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Pascoal Garcete Martinez  
Reqdo: Maurício Eletro Diesel Ltda
- 2543. 0000717-88.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Waldir Junges  
Reqdo: Ademir de Souza
- 2544. 0000716-06.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luzia Marcilene Silva Dias  
Reqdo: Odair Miguel da Cruz
- 2545. 0000712-66.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Eunalia Alves Ramos  
Advogados: Antonio Andrade e outros  
Executo: José Moreira Martins
- 2546. 0000711-81.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ijair Israel Tomquelski  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros
- Executo: Marcos Gleiser Aureliano de Lima
- 2547. 0000709-14.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Cezar Luiz Lange  
Advogados: Antonio Andrade e outros  
Reqdo: PHP Transportes Ltda ME
- 2548. 0000697-97.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Fernando Albrecht  
Advogados: Adalberto Aparecido Mitsuru Morisita e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A
- 2549. 0000696-15.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Márcio Valdemiro Theodoro  
Reqdo: Wanderley Peres Ferreira
- 2550. 0000695-30.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ironildo Pinto de Moraes  
Reqdo: Antonio Carlos da Silva Neto
- 2551. 0000683-16.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Jessica da Cruz Parzianello & Cia Ltda  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqda: Wanda Regina Ruiz Machado - ME  
Advogados: Antonio Rodrigues da Silva e outros
- 2552. 0000593-08.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Zelmair Zanella - ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: JF Empreiteira de Obras Ltda  
Advogados: Vera Maria Chaves Panete Lago e outros
- 2553. 0000582-76.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Antônio Carlos covalticoski  
Vítima: Eliani de Fátima de Cezaro e outro
- 2554. 0000580-09.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Donizete Pereira Adriano  
Advogados: Carlos Alberto Righi e outros  
Reqdo: Edeltrudes Spindola de Almeida
- 2555. 0000578-39.2005.8.12.0046** Baixado  
Homologação de Acordo  
Reqte: Lavrogil Comércio e Representações Ltda  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
RepreLegs: Mariza Helena Agostini dos Santos e outros  
Reqdo: Oliveira & Castro Ltda  
RepreLegs: Fabiano Oliveira Castro e outros
- 2556. 0000576-69.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Iolanda Tortelli Tognon  
Reqdo: Paulo Marcelo Vieira de Souza
- 2557. 0000571-47.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Valdeci Rodrigues da Silva  
Reqdo: Luiz Henrique Calderas
- 2558. 0000556-78.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Wilson Pinheiro  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Executo: Valnei Ribeiro Machado
- 2559. 0001333-97.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Reqdo: Diângeles Jesus Cortez
- 2560. 0001332-15.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Reqda: Maria Neusa Lima
- 2561. 0001331-30.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Reqda: Juliana J. Nicolli
- 2562. 0001330-45.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

- Reqda: Karina Suely  
**2563. 0001329-60.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqdo: Patricia Danielli Candido de Oliveira  
**2564. 0001328-75.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqda: Patrícia da Silva  
**2565. 0001327-90.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Januária Carvalho de Oliveira  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Exectda: Jocelaine Marga Bley  
**2566. 0001322-68.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Adelino Nunes de Almeida  
 Vítima: Arnaldo Francisco Dias  
**2567. 0001197-03.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Exectdo: Oribatan Alves Batista  
**2568. 0001195-33.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sidiney Aparecido Souza  
 Reqdo: Sérgio Severino da Silva  
**2569. 0001194-48.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Darcy Queiroz da Silva Neto  
 Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
 Reqdo: Marcos Alberto dos Santos  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
**2570. 0001193-63.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edney Martins dos Santos  
 Reqda: Érica Cristina de Oliveira Silva  
**2571. 0001192-78.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Luciane Anderlize Bender da Cruz Queiroz  
 Reqdo: Cassio Moura Ramos  
**2572. 0001191-93.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luciane Anderlize Bender da Cruz Queiroz  
 Reqdo: Dorvalino Garcia  
**2573. 0001189-26.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rafael Fortes Dornelles  
 Reqda: Maria Nita Hendges  
**2574. 0001188-41.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Luiz Eduardo Manhóler  
 Reqdo: João Batista Santos  
**2575. 0001187-56.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Josefa Languinha da Silva  
 Reqda: Lurdenir Gonçalves Pereira  
**2576. 0001186-71.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Manoel Faustino dos Santos  
 Exectdo: Genilson Izidoro Soares  
**2577. 0001183-19.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Angélica de Cássia Micalli  
 Reqdo: Juliano Henrique Tintino  
**2578. 0001177-12.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angélica de Cássia Micalli  
 Reqda: Elisiane dos Santos Pinheiro  
**2579. 0001033-38.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edson Nunes Pinhelli  
 Reqdo: Marcos Antonio Rodrigues  
**2580. 0001142-52.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Reqda: Fabiana Pereira da Silva  
**2581. 0001143-37.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Fabrícia Cristina Fernandes  
**2582. 0001144-22.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Alexandre Gerling  
**2583. 0001145-07.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: José Soares Cardoso Filho  
**2584. 0001146-89.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Agnelo Silva França  
**2585. 0001149-44.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Onofre Alves de Oliveira  
**2586. 0001153-81.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elza Paião Bruneta  
 Reqda: Elanine José Gonçalves e outro  
**2587. 0001154-66.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elza Paião Bruneta  
 Reqdo: Plutão Gás Ltda - ME  
 RepreLegs: Walter Egidio Teixeira Silva e outros  
**2588. 0001155-51.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: W.F. Sistemas Hidraulicos Ltda- ME  
 Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
 Reqdo: Elton Garcia  
**2589. 0001156-36.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cláudia da Silva Martins  
 Reqda: Érica Cristina de Oliveira Silva  
**2590. 0001158-06.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Robinson Leandro Vettorello  
 Reqda: Georgina Gomes de Moraes  
 Advogados: Rosymeire Trindade Frazão e outros  
**2591. 0001159-88.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Robinson Leandro Vettorello  
 Exectda: Georgina Gomes de Moraes  
**2592. 0001160-73.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Robinson Leandro Vettorello  
 Reqdo: Ricardo Anderson Casale  
**2593. 0001163-28.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Maria Aparecida Dias da Silva  
**2594. 0001164-13.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Ana Paula Martins  
**2595. 0001165-95.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Anadir Martins da Silva  
**2596. 0001166-80.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectda: Juliana S. Lara  
**2597. 0001167-65.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqdo: Maicon Garcia  
**2598. 0001168-50.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Francisca Vieira da Silva  
**2599. 0001169-35.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectda: Lindalva Conceição Silva  
**2600. 0001137-30.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Adejair Moraes da Silva

- 2601. 0001135-60.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Leomar Leonel Neto
- 2602. 0001134-75.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Carlos de Souza
- 2603. 0001133-90.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Neusa Carvalho de Oliveira
- 2604. 0001132-08.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqda: Evana Palmeira Tavares Amaral
- 2605. 0001131-23.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqda: Joana Tosta
- 2606. 0001130-38.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Gilmar Santana da Silva
- 2607. 0001129-53.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Edmilson Ferreira de Vasconcelos
- 2608. 0001128-68.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Elio Cesar de Oliveira
- 2609. 0001121-76.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Agnaldo Scorsatto  
 Exectda: Roberto Fabiani e outro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros
- 2610. 0001034-23.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elza da Silva Soares  
 Reqdo: Sandro Roberto Pico
- 2611. 0001029-98.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Divina Lúcia Cândida de Oliveira
- 2612. 0001030-83.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Marcelo Aparecido Camilo
- 2613. 0001031-68.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Olair Borges
- 2614. 0001032-53.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Karina Sueli de Oliveira Santos
- 2615. 0001026-46.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Patricia Cândida da Silva
- 2616. 0001023-91.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Adriano da Costa
- 2617. 0001021-24.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Valdeir Garcia de Souza
- 2618. 0001020-39.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Cesar Scheibner
- 2619. 0001016-02.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros
- Reqda: Elizabete Silva Guimarães - ME
- 2620. 0001688-10.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 RepreLegs: Zelmar Zanella e outros  
 Reqdo: Transat Transporte e Comércio Ltda
- 2621. 0001685-55.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 RepreLegs: Zelmar Zanella e outros  
 Reqdo: Milton Rosa
- 2622. 0001684-70.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 RepreLegs: Zelmar Zanella e outros  
 Reqdo: Valdecir Carlos Becker
- 2623. 0001682-03.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Exectda: Jakelyne Alves Ferreira
- 2624. 0001681-18.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Exectda: Gislaine Santos Pereira
- 2625. 0001680-33.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Exectda: Ana Paula Martins
- 2626. 0001679-48.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Exectda: Ilda Martins de Lima Urbanek
- 2627. 0001678-63.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Exectda: Divina Lúcia Cândida de Oliveira
- 2628. 0001677-78.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Exectda: Viviany Campos
- 2629. 0001676-93.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alicia Maria da Fonseca  
 Reqda: Andrécia Cristina Cortêz Silva
- 2630. 0001675-11.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alicia Maria da Fonseca  
 Reqda: Elizangela Alves da Silva
- 2631. 0001674-26.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Gilberto Filipim  
 Reqdo: Naur Teixeira Hernandes
- 2632. 0001665-64.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Danilo José Weschenfelder
- 2633. 0001664-79.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Wander Marques Viegas
- 2634. 0001663-94.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Eliezer Oliveira de Souza
- 2635. 0001662-12.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Marlene Hedlund
- 2636. 0001661-27.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Adenilde Frattino
- 2637. 0001660-42.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Denize Boz
- 2638. 0001659-57.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Antonio Divino da Silva

- 2639. 0001657-87.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Antonio Carlos da Silva Neto
- 2640. 0001656-05.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Garcia Dias Silva  
Reqda: Luzia Alves da Silva
- 2641. 0001655-20.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Garcia Dias Silva  
Reqda: Valquiria M. Melo
- 2642. 0001652-65.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Januária Carvalho de Oliveira  
Execda: Gislaiane Santos Pereira
- 2643. 0001651-80.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Vanessa Chiapina Bonin  
Execda: Rosely dos Santos
- 2644. 0001645-73.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Nagila Aparecida Ribeiro Garcia
- 2645. 0001644-88.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcolino Alves Adriano  
Reqda: Valdenice Aparecida da Silva
- 2646. 0001642-21.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Reqda: Angeluce da Silva Nogueira e outro
- 2647. 0001639-66.2004.8.12.0046** Baixado  
Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ribamar Alves da Silva  
Vítima: O Estado
- 2648. 0001638-81.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Adailton Toloni Amaral
- 2649. 0001634-44.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Execda: Sueli Izidorio Soares
- 2650. 0001633-59.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Marciano Cardoso
- 2651. 0001632-74.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Delmira Dantes Pinto
- 2652. 0001631-89.2004.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Execda: Roseli Aparecida de Almeida
- 2653. 0001400-62.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Simone Maria Araújo
- 2654. 0001396-25.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amaury Dias Coelho  
Reqdo: Fábrica de Sabão Triângulo Ltda  
Advogados: Eliane Maria Teixeira e outros
- 2655. 0001395-40.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aline Rockembach  
Reqdo: Diego Viana da Silva
- 2656. 0001382-41.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
Reqdo: José Antonio
- 2657. 0001381-56.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alicia Maria da Fonseca  
Reqda: Zilda Fernandes Reis
- 2658. 0001380-71.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Juliano F. Bem
- 2659. 0001379-86.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alicia Maria da Fonseca  
Reqda: Divina Rodrigues de Souza
- 2660. 0001378-04.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Zilda Fernandes Reis
- 2661. 0001377-19.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Edmar da Cunha
- 2662. 0001376-34.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Elizabete Conceição Silva
- 2663. 0001375-49.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Miltian Valeria da Silva Jaques
- 2664. 0001374-64.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Analia Batista Macedo Silva
- 2665. 0001364-20.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ademir Luiz Roos  
Reqdo: Vila Rica Automóveis
- 2666. 0001359-95.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adilson Pereira da Silva  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Multibrás S/A Eletrodomésticos  
Advogados: Gustavo Lorenzi de Castro e outros
- 2667. 0001360-80.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Miguel dos Santos  
Reqdo: José Vicente Soares
- 2668. 0001357-28.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elizabete Aparecida Baréa  
Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
Reqda: Márcia Martins de Freitas
- 2669. 0001354-73.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Adelino Nunes de Almeida e outro
- 2670. 0001352-06.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marly Felix Pessoa  
Reqda: Zildete Lopes de Freitas
- 2671. 0001351-21.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aline Rockembach  
Reqda: Kálita Correia Rodrigues
- 2672. 0001350-36.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aline Rockembach  
Reqdo: Luzia Silva
- 2673. 0001349-51.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adriano Custódio Cunha  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Consórcio Morumbi Motor  
Advogados: Marcos Antonio Zaitter e outros
- 2674. 0001348-66.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Sumário / Responsabilidade Civil  
Reqte: Naur Teixeira Hernandes  
Reqdo: Gilberto Filipim
- 2675. 0001347-81.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amilcar Botton  
Reqdo: Sérgio Severino da Silva
- 2676. 0001338-22.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Reqda: Marcilei Ferreira da Costa
- 2677. 0001337-37.2004.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

- Reqda: Elizângela Maria da Silva  
**2678. 0001336-52.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqda: Lidia Aparecida Ferreira  
**2679. 0001335-67.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqda: Isabel Cristina  
**2680. 0001334-82.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqda: Fabiana Aparecida Cândida Cardoso  
**2681. 0001977-40.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lizete Van Ham Rodrigues  
 Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
 Reqdo: PLAEN Serviços Gerais de Engenharia LTDA  
**2682. 0001976-55.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Altair Paulino de Oliveira  
 Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
 Reqdo: Mario Carlos de Macedo  
**2683. 0001975-70.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Altair Paulino de Oliveira  
 Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
 Reqdo: Junior Cesar Lima  
**2684. 0001974-85.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Altair Paulino de Oliveira  
 Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
 Reqdo: Claucidio da Silva Flores  
**2685. 0001973-03.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elecione Severino da Silva  
 Reqdo: Wemerson Vieira Evangelista  
 Advogados: Fabricio Machado Pagnossi e outros  
**2686. 0001972-18.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Vilson Gregol - ME  
 Exectda: Simone Santos Silva  
**2687. 0001971-33.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
 Reqda: Marcilei Ferreira da Costa  
**2688. 0001970-48.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ramão Domingues de Sales  
 Reqdo: Marco Antonio de Freitas  
**2689. 0001969-63.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jovanes Nilton Machado  
 Reqdo: Antonio Vanderlei Buzatto e outro  
**2690. 0001956-64.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqda: Vera Lucia Silva Lopes Santana  
**2691. 0001954-94.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Artefatos de Concreto Bortolotti Ltda - ME  
 Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
 Reqda: Maria Moreira Santana  
**2692. 0001951-42.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Mercedes Pereira dos Santos  
 Reqda: Silvania A. da Silva  
**2693. 0001952-27.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agnaldo Scorsatto  
 Reqda: F C de Almeida & Cia Ltda  
 RepreLegs: Fernando Cesar de Almeida e outros  
**2694. 0001953-12.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 Reqdo: José Carlos Ponciano  
**2695. 0001865-71.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Octavio Jorge David - ME  
 Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 RepreLegs: Octávio Jorge David e outros  
 Reqdo: Wellington Silva Cruz  
**2696. 0001864-86.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Octavio Jorge David - ME  
 Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 RepreLegs: Octávio Jorge David e outros  
 Reqda: Jurema Batista Aparecida  
**2697. 0001863-04.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Octavio Jorge David - ME  
 Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 RepreLegs: Octávio Jorge David e outros  
 Reqdo: Paulo Marcelo Vieira de Souza  
**2698. 0001862-19.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Octavio Jorge David - ME  
 Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 RepreLegs: Octávio Jorge David e outros  
 Reqdo: Eder Medeiros Ricardes  
**2699. 0001857-94.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Alexandre Simão  
 Vítima: A Coletividade  
**2700. 0001855-27.2004.8.12.0046** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Alair Borges  
 Vítima: A Coletividade  
**2701. 0001854-42.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Odilo Antônio Wagner  
 Reqdo: Paulo Keiji Matsumoto  
**2702. 0001851-87.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: CEPE Centro de Ensino Pre Escolar e 1º Grau Ltda  
 Advogados: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outros  
 Reqdo: Luiz Carlos de Oliveira  
**2703. 0001829-29.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Loricí Fiorelli Fucilini  
 Reqda: Luciane Márcia Bins  
 Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
**2704. 0001846-65.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Claudio Munareto  
 Reqdo: Paulo Francisco de Oliveira  
**2705. 0001845-80.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: André Ricardo Remonato  
 Advogados: Fernando Tadeu Xavier Oliveira e outros  
 Exectda: Rosa Rita Batista  
**2706. 0001843-13.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Reqda: Hidelma Pereira da Silva  
**2707. 0001842-28.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alicia Maria da Fonseca  
 Reqda: Hidelma Pereira da Silva  
**2708. 0001841-43.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alicia Maria da Fonseca  
 Reqda: Elizangela Cristina Gomes da Luz  
**2709. 0001830-14.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Eli Aparecida de Moura  
 Reqdo: Jose de Souza Oliveira  
**2710. 0001828-44.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luciane Anderlize Bender da Cruz Queiroz  
 Reqdo: Mário Sérgio Pereira de Souza  
**2711. 0001821-52.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos fatos: Altair Paulino de Oliveira



Vítima: O Estado

**2712. 0001834-51.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano

Reqdo: Dorival Ricardo Souza

**2713. 0001833-66.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano

Reqdo: Danilo José Weschenfelder

**2714. 0001832-81.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano

Reqda: Fabricia Cristina Fernandes

**2715. 0001819-82.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqdo: Silvio Severino da Silva

**2716. 0001818-97.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqda: Flávia Pereira da Silva

**2717. 0001817-15.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqda: Andreia Cristina Cortez Silva

**2718. 0001816-30.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqda: Fabiana Pereira da Silva

**2719. 0001815-45.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqdo: Everton Pedro do Carmo Monteiro

**2720. 0001814-60.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqda: Elidinei Aparecida Ferreira

**2721. 0001813-75.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqdo: José de Assis da Silva

**2722. 0001812-90.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqda: Bianca Fagundes

**2723. 0001811-08.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqda: Lucineide Lopes da Silva

**2724. 0001810-23.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros

Reqda: Rute L. Dias

**2725. 0001809-38.2004.8.12.0046** Baixado

Alvará Judicial

Autora: Leonilia Martins de Oliveira

Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros

Reqdo: Este Juízo

**2726. 0001808-53.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Artefatos de Concreto Bortolotti Ltda - ME

Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros

Execdta: Rosiane do Nascimento Silva

**2727. 0001802-46.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vânia Aparecida da Silva

Reqdo: Cláudio Coimbra

**2728. 0001800-76.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME

Advogados: Wilson Pinheiro e outros

RepreLegs: Wagner Pinheiro Dantas e outros

Reqdo: Iolanda Borges Freitas Macedo

**2729. 0001799-91.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME

Advogados: Wilson Pinheiro e outros

RepreLegs: Wagner Pinheiro Dantas e outros

Reqdo: Juraci Severino Paniago - ME

**2730. 0001798-09.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME

Advogados: Wilson Pinheiro e outros

RepreLegs: Wagner Pinheiro Dantas e outros

Reqdo: Wilker Auto Elétrica e Mecânica Ltda

**2731. 0001797-24.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME

Advogados: Wilson Pinheiro e outros

RepreLegs: Wagner Pinheiro Dantas e outros

Reqdo: Oliveira & Castro Ltda

**2732. 0001796-39.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME

Advogados: Wilson Pinheiro e outros

RepreLegs: Wagner Pinheiro Dantas e outros

Reqdo: Flávio Francesquet

**2733. 0001710-68.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME

Advogados: Wilson Pinheiro e outros

RepreLegs: Wagner Pinheiro Dantas e outros

Reqdo: Celismar da Silva Alves - ME

**2734. 0001708-98.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Antonio José de Oliveira

Reqdo: Claudino Cecatto

**2735. 0001707-16.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lindomar Alves Ferreira

Reqdo: Jessi Muriel Ferreira

**2736. 0001703-76.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá

Reqdo: Wellington Messias

**2737. 0001702-91.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá

Execdta: Paula Adriana da Silva

**2738. 0001696-84.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Altair Paulino de Oliveira

Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros

Execdtdo: Jacson Luiz Tontini

**2739. 0001695-02.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Altair Paulino de Oliveira

Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros

Reqdo: PHP Transportes Ltda ME

**2740. 0001693-32.2004.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Zelmar Zanella - ME

Advogados: Wilson Pinheiro e outros

RepreLegs: Zelmar Zanella e outros

Reqdo: TRANSNETO Transporte e Mudanças Ltda

**2741. 0001689-92.2004.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Zelmar Zanella - ME

Advogados: Wilson Pinheiro e outros

RepreLegs: Zelmar Zanella e outros

Execdtdo: Carlos Cesar Ruiz

**2742. 0000600-10.1999.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marasilva Pereira Sales

Reqda: Jane Lilian Moraes

**2743. 0000599-25.1999.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Mário Sérgio Pereira de Souza

Reqdo: Vital Kreber Fernandes

**2744. 0000561-42.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rotary Club de Chapadão do Sul

Advogados: Wilson Pinheiro e outros

Reqdo: Lourival Gessi Nunes

**2745. 0000555-35.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nilton Leonir Assmann

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: José dos Santos Teixeira

**2746. 0000552-80.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME

Reqdo: Luiz Adão dos Santos

**2747. 0000596-70.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares

Executda: Elizângela Maria da Silva

**2748. 0000589-78.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Irene da Silva

Executdo: Armizindo Vitorino de Souza

**2749. 0000655-58.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares

Executda: Rosania Martins de Souza

**2750. 0000653-88.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares

Executda: Eliziane dos Santos

**2751. 0000650-36.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Celia Regina Machado Theodoro

Executdo: José Divino Francisco da Silva

**2752. 0000649-51.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Neuracy Luiz Gonzaga

Executdo: Elivon Alves Borges

**2753. 0000644-29.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mauro Martins da Silva

Executdo: Francisco José Martins Chaves

**2754. 0000640-89.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Otair da Silva Marques

Executdo: Jonas Rodrigues de Almeida

**2755. 0000550-13.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Obrigação de Fazer / Nota Promissória

Exeqte: Silvano Ferreira da Silva

Executdo: Valdemir Ferreira da Silva

**2756. 0000248-52.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares

Executda: Jucelia Godinho

**2757. 0000244-15.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Lilian Bender da Cruz

Executda: Juliana Tadeu Danier

**2758. 0000243-30.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: André Luis Perhl

Executdo: Cladimir Miguel Ceccatto

**2759. 0000548-43.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Egberto Reinwalt Dopke-ME

Reqdo: Marcelo Schultz Martins

**2760. 0000549-28.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Clarineu José Nogueira

Reqdo: Marcelo Schultz Martins

**2761. 0000545-88.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Alex Sandro Alves

Reqdo: Jair Pereira de Flei

**2762. 0000543-21.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: J B DIAS & CIA LTDA - ME

Reqda: Rosilete do Carmo Monteiro

**2763. 0000542-36.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria e França-ME

Executda: Jovane Marcos Bley

**2764. 0000540-66.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME

Reqda: Rosely de Lima de Oliveira

**2765. 0000532-89.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqdo: Luiz Arthur do Nascimento

**2766. 0000529-37.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqda: Sonia Rosa Lima

**2767. 0000526-82.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqdo: Felipe Fraga

**2768. 0000525-97.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqdo: Ronaldo Dias Rezende

**2769. 0000524-15.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqdo: André Luiz Ozias

**2770. 0000530-22.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqdo: Mario Roque de Jesus

**2771. 0000523-30.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqda: Vidalvina Lima

**2772. 0000531-07.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqda: Leila Seidel

**2773. 0000522-45.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqda: Simone Dias de Almeida

**2774. 0000521-60.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqdo: Antonio Batista Silva

**2775. 0000527-67.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqda: Sandra Regina Lemes

**2776. 0000528-52.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqdo: Nelson Lair Assmann

**2777. 0000520-75.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elga Ilse Wommer

Reqda: Ivone Bentac

**2778. 0000512-98.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Air Amílcar Botton-ME

Executdo: Cacildo Calazons da Silva

**2779. 0000514-68.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Executdo: Diogo Ferreira dos Santos

**2780. 0000515-53.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Executdo: Deoclides Aires de Oliveira

**2781. 0000516-38.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Air Amílcar Botton-ME

Executda: Rosilete do Carmo Monteiro

**2782. 0000571-57.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antenor José Scarpari

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executdo: José Fernandes Sobrinho

**2783. 0000567-20.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Silvana Rodrigues de Assis

Advogados: Maria do Socorro Alves Aquino e outros

Executda: Silma P. de Queiroz

**2784. 0000566-35.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alancarderk Alves Dias

Executdo: Jorge Deoclides Putrick

**2785. 0000564-65.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Reginaldo Rogério Marinho  
 Exectdo: João Francisco de Oliveira  
**2786. 0001543-90.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Pedro Antonio Pereira de Souza  
 Exectdo: Ademar Donizete Mariano de Castro  
**2787. 0001540-38.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Arnaldo Fernandes de Almeida  
 Exectda: Sonia de Oliveira  
**2788. 0001539-53.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Tatiana Nascimento de Souza  
 Exectda: Zelina de Fátima Pedroso Joaquim  
**2789. 0001538-68.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Tatiana Nascimento de Souza  
 Exectda: Normélia Martins Pinheiro  
**2790. 0001537-83.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: José dos Santos Alves  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Distribuidora de Bebidas Vargas Ltda.  
**2791. 0001536-98.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Reinaldo Rosa da Silva  
 Exectdo: José Sobrera da Silva  
**2792. 0001535-16.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Jania de Jesus Varga Barbosa  
 Exectdo: J & V Açougue e Mercearia Ltda  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**2793. 0001534-31.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Fabiane Pittas Siveris  
 Exectda: Maricy Borges da Silva  
**2794. 0001532-61.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Celia Regina Machado Theodoro  
 Exectda: Cleuzimar Aparecida Olimpio de Paula  
**2795. 0001531-76.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Celia Regina Machado Theodoro  
 Exectdo: Scarpari e Evangelista Ltda  
**2796. 0001530-91.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
 Exectdo: Pedro Cerino Kroetz  
**2797. 0001529-09.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Mara Helena Bueno  
 Exectdo: Valdir Angelo Custódio  
**2798. 0001528-24.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Nilza Pegoraro  
 Exectdo: Sadi Marion  
**2799. 0001526-54.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Salete Pivatto Cecatto  
 Exectdo: José Alves de Souza  
**2800. 0000513-83.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angelita Félix da Silva  
 Reqda: Rosângela Ângela Custódio  
**2801. 0000510-31.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angelita Félix da Silva  
 Reqdo: Dorivaldo Ricardo de Souza  
**2802. 0001525-69.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Exectdo: Nilson Soloio Junior  
**2803. 0000736-36.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
 Exectdo: Nilton José Queiroz Páscoa  
**2804. 0000706-98.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
 Exectdo: Divino Luiz de Oliveira  
**2805. 0000734-66.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lorici Fioresi Fucilini  
 Reqdo: Luiz Tarcisio Medeiros de Oliveira  
**2806. 0000704-31.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lorici Fioresi Fucilini  
 Reqda: Madalena Maria da Silva  
**2807. 0000703-46.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lorici Fioresi Fucilini  
 Reqda: Maria Aparecida de Oliveira  
**2808. 0000702-61.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lorici Fioresi Fucilini  
 Reqda: Silvana Salvador  
**2809. 0000721-67.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lorici Fioresi Fucilini  
 Reqda: Maria Oliveira de Souza  
**2810. 0000735-51.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Andréa Motta dos Reis Calçado  
 Reqdo: Gilmar Pereira da Silva  
**2811. 0000717-30.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
 Reqda: Izilda Maria de Freitas Chaves  
**2812. 0000737-21.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
 Reqdo: Marcel D'Angelis Ferreira Silva  
**2813. 0000733-81.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
 Reqda: Maria Aparecida Ferreira dos Santos  
**2814. 0000729-44.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
 Reqda: Cleuza Gonzaga da Silva  
**2815. 0000725-07.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
 Reqda: Jocelaine M. Bley  
**2816. 0000738-06.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Cristina Pedroso Botton  
 Exectdo: Ranon Viana  
**2817. 0000701-76.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Fabiane Pittas Siveris  
 Exectda: Rosely de Lima de Oliveira  
**2818. 0000705-16.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Silvania Augusta da Silva  
 Reqda: Valéria Rosa de Souza Assmann  
**2819. 0000697-39.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Otávio Rodrigues de Novaes  
 Reqdo: Otoniel Domingos de Novaes  
**2820. 0000692-17.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Eliza Rotilli Bordinhão  
 Reqda: Edineiva Sales Oliveira  
**2821. 0000691-32.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Benedito Martins dos Santos  
 Reqdo: Moacir Linhares  
**2822. 0000683-55.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Gonçalves Pereira  
 Reqda: Adriana Rodrigues da Silva  
**2823. 0000684-40.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Ana Gonçalves Pereira  
 Reqda: Lucineide Lopes da Silva  
**2824. 0000689-62.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Exectda: Elisa Raquel Ferreira  
**2825. 0000752-87.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Magali Loreni Fleck

**2826. 0000748-50.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Izabel Cristina da Silva

**2827. 0000754-57.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Loni Fleck

**2828. 0000750-20.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Rosangela Ferraz

**2829. 0000746-80.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqdo: Nilva da Silva Mata

**2830. 0000741-58.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: Celso Valmir de Moraes

**2831. 0000745-95.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: Ricardo Aparecido Vieira

**2832. 0000755-42.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: Josué Leopoldino Dias

**2833. 0000749-35.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: Reginaldo de Queiroz

**2834. 0000753-72.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: Eder Janeo Santos Alves

**2835. 0000756-27.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: Sérgio Severino da Silva

**2836. 0000751-05.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqda: Maria Aparecida Pereira Oliveira

**2837. 0000685-25.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arnaldo Fernandes de Almeida  
 Reqdo: Jair Pereira da Silva e outro

**2838. 0000682-70.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arnaldo Fernandes de Almeida  
 Reqda: Leila Fátima Batista

**2839. 0000318-98.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Acaray Dias Coelho Junior  
 Reqdo: Supermercado Aurora

**2840. 0000757-12.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Salim Moisés Sayar  
 Reqda: Antonia Andreia de Oliveira e outro

**2841. 0000286-93.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Reqda: Claudia Cristinade Souza

**2842. 0000270-42.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Exectda: Marcilene Barbosa Theodoro

**2843. 0000266-05.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Exectda: Sara de Lima Oliveira

**2844. 0000262-65.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Exectda: Edineiva S. Oliveira

**2845. 0000630-45.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Reqda: Sandra Carvalho

**2846. 0000628-75.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Leila Nogueira da Silva

Reqda: Marly Felix Pessoa

**2847. 0000627-90.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Leila Nogueira da Silva  
 Reqda: Marly Felix Pessoa

**2848. 0000625-23.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fátima Rosemari da Cruz  
 Reqda: Valéria Santana Oliveira

**2849. 0000623-53.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antonio de Brito Silva  
 Reqdo: José Jorge Cândido Gonçalves

**2850. 0000622-68.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

**2851. 0000621-83.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nelci Jesus da Silva  
 Reqda: Cristiane de Aguiar Nunes

**2852. 0000618-31.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Wagner Pinheiro Dantas  
 Reqdo: José Jorge Cândido Gonçalves

**2853. 0000617-46.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
 Reqdo: Leandra F. dos Santos

**2854. 0000615-76.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Francisco Preis  
 Reqdo: Cladimir Miguel Ceccatto

**2855. 0000614-91.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Disney Klajn  
 Reqdo: Celso Reino de Andrade Filho

**2856. 0000612-24.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Idair de Lima Gomes  
 Reqdo: José Severino da Silva

**2857. 0000611-39.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Juarez da Silva Bueno  
 Reqda: Nubia Menezes da Silva

**2858. 0000610-54.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Vitório Tontini  
 Reqdo: José Aparecido Moretti Muniz

**2859. 0000609-69.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdeci Rogério Marin  
 Reqdo: Sebastião Valentin Machado

**2860. 0000607-02.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Genivaldo Domingos Arantes  
 Reqdo: Emerson Tiago da Maia

**2861. 0000606-17.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
 Reqda: Silvia Regina de Souza

**2862. 0000602-77.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Neusimar Alves Augusto  
 Reqda: Laandra Francisca dos Santos

**2863. 0000601-92.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Milton Rosa  
 Reqdo: Valdeir Leonel da Costa e outro

**2864. 0001651-22.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
 Reqda: Claudina A. P. de Freitas

**2865. 0001650-37.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Antonio Padilha  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

**2866. 0001649-52.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Judith Henrique da Silva  
 Reqdo: Carlos Alberto Justino

- 2867. 0001648-67.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Claudio Munareto  
 Reqdo: Sílvio Luiz
- 2868. 0001647-82.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandra Mara Freitas Silva  
 Reqdo: Oribatan Alves Ferreira
- 2869. 0001646-97.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sonia de Fatima Ferreira dos Santos  
 Reqdo: Otaniel Domingues de Novaes
- 2870. 0001645-15.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernanda M. H. Tiezzi  
 Reqda: Marilete Borba da Silva
- 2871. 0001644-30.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: André Luiz Krug  
 Reqdo: Ivo Wanderlei Follmann
- 2872. 0001643-45.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aguinon da Costa Gonçalves  
 Reqda: Claudia Afonso Pereira de Freitas
- 2873. 0001642-60.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Eliane Cristina Pereira  
 Reqda: Dinalva Fabiola da Silva
- 2874. 0001641-75.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arnaldo Fernandes dos Santos  
 Reqdo: Valcilei Francisco dos Santos
- 2875. 0001640-90.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angelita Félix da Silva  
 Reqdo: Daniel Dias
- 2876. 0001639-08.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angelita Félix da Silva  
 Reqdo: Nilson Tomaz
- 2877. 0000714-75.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aduino Gregório de Moraes  
 Reqdo: Consórcio Fiat
- 2878. 0001471-06.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Mara Maria Ceccatto Cassemiro  
 Reqdo: Jurandir Moraes
- 2879. 0001475-43.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lilian Bender da Cruz  
 Reqdo: José Carlos Dantas
- 2880. 0001472-88.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Josefa Longuinha da Silva  
 Reqdo: Felisberto José de Oliveira Spindola
- 2881. 0001476-28.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqdo: Ronaldo da Silva
- 2882. 0001469-36.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Elisa Raquel Ferreira
- 2883. 0001477-13.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandra Mara Freitas Silva  
 Reqda: Maria Aparecida Lima
- 2884. 0001474-58.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Dorvalino Fernandes da Silva  
 Reqda: Regina Aparecida Andrade
- 2885. 0001478-95.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Umberto Pereira da Silva  
 Advogados: Moisés Graciliano Arguello e outros  
 Reqdo: José Vicente de Freitas
- 2886. 0001466-81.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sadi Marion  
 Reqdo: Décio Erhart
- 2887. 0001450-30.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Sandra Mara Freitas Silva  
 Reqda: Olinda Gomes da Luz
- 2888. 0001449-45.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sonia de Fatima F. dos Santos  
 Reqdo: Otaniel Domingos de Novaes
- 2889. 0001453-82.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Deoclecia Aparecida Marques
- 2890. 0001454-67.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Vera Rosani de Moura  
 Reqda: Geovania F. dos Santos
- 2891. 0830000-02.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqda: Terezinha Dias de Abreu
- 2892. 0001452-97.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antonio Bonifácio Filho  
 Reqdo: Aírto Bonifácio
- 2893. 0001451-15.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alceu da Silva  
 Reqdo: Valdeci Paulo Dias
- 2894. 0001467-66.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sonia de Fatima F. dos Santos  
 Reqda: Patricia Rodrigues Soares
- 2895. 0001083-06.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Tania Carla Pizzato  
 Reqdo: Vilson José Inácio
- 2896. 0001079-66.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marlene Isolde Bely  
 Reqdo: Ademar Gomes da Costa
- 2897. 0001075-29.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Reqda: Geovania Ferreira Santos
- 2898. 0001080-51.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Otaniel Domingues de Novaes  
 Reqda: Rosa Alves
- 2899. 0001076-14.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Reqda: Izabel Cristina da Silva
- 2900. 0001072-74.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Mara Helena Bueno  
 Reqdo: Ronailton Barbosa
- 2901. 0001068-37.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Pegoraro  
 Reqdo: Alex Eduardo Tintino
- 2902. 0001064-97.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Otávio Antonio Rotilli  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Reqdo: João Maria Garcia de Almeida
- 2903. 0001060-60.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: Ademir Cordeiro
- 2904. 0001056-23.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alfredo Erharter  
 Reqda: Josefa Longuinha da Silva e outro
- 2905. 0000710-38.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Exeqte: Erli Junior Ferreira Martins  
 Exectdo: Francisco Angelo Custódio
- 2906. 0001558-59.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lilian Bender da Cruz  
 Reqdo: Celso Eleuthério Marafon
- 2907. 0001554-22.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Adilon Martins de Oliveira  
 Reqdo: Jerônimo Cândido Tolentino Filho

**2908. 0001557-74.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angelita Félix da Silva  
 Reqdo: Evandro A. dos Santos

**2909. 0001553-37.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Silvio Guedes Pereira  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Reqdo: Paróquia São Pedro Apóstolo

**2910. 0001556-89.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angelita Félix da Silva  
 Reqdo: Ademir Cordeiro

**2911. 0001552-52.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
 Reqda: Edione Ferreira

**2912. 0001555-07.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
 Reqda: Elma B. Barbosa

**2913. 0001551-67.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandra Mara Freitas Silva  
 Reqdo: Gomercindo Rosa Nascimento

**2914. 0001550-82.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Reqdo: Gilmar Pereira da Silva

**2915. 0001546-45.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Eliane B. Arenhardt  
 Reqdo: Edson Pereira Matos

**2916. 0001549-97.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Genoir Biazus  
 Reqdo: Ijair Israel Tomquelski

**2917. 0001545-60.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
 Reqdo: Silvio Severino da Silva

**2918. 0001548-15.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Vicente de Freitas  
 Reqdo: Milton Roberto de Tílio

**2919. 0001547-30.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqda: Cléia de Lima

**2920. 0001481-50.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Mara Maria Ceccatto Cassemiro  
 Reqdo: Mauricio Farias Marques de Araújo

**2921. 0001070-07.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
 Reqda: Lúcia Helena S. dos Santos

**2922. 0001078-81.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalan  
 Reqdo: Carlos Fiorini

**2923. 0001067-52.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Otoniel Domingos de Novaes  
 Reqda: Rosa Alves da Silva

**2924. 0000921-74.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lucélia Aparecida de Paula  
 Reqda: Salete Vincolette

**2925. 0000918-22.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sidney Luiz Klaus  
 Reqda: Rosilete do Carmo Monteiro

**2926. 0000866-26.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sueli Izidoro Soares  
 Reqdo: Sebastião Machado

**2927. 0001715-32.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Edson Pereira Matos

**2928. 0001561-14.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaete Serafini dos Santos  
 Reqda: Valéria Rosa de Souza Assmann

**2929. 0001562-96.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izaete Serafini dos Santos  
 Reqda: Adelina R. de Jesus

**2930. 0001565-51.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Frexler  
 Reqda: Maria de Lourdes Nepomuceno

**2931. 0001569-88.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lorici Fioresi Fucilini  
 Reqda: Cleni Terezinha da Silva

**2932. 0001570-73.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cristina Pedroso Botton  
 Reqdo: José Gomes

**2933. 0001590-64.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Veronica Bester Parziamello  
 Reqdo: Marcos Antonio da Silva

**2934. 0001594-04.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Reqdo: Edigar Rodrigues de Souza

**2935. 0001597-56.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
 Reqdo: Marcia Cristina de Souza

**2936. 0001598-41.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Josefa Longuinha da Silva  
 Reqdo: Felisberto José de Oliveira Spindola

**2937. 0001601-93.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cristina Pedroso Botton  
 Reqdo: Claudio Macedo

**2938. 0001602-78.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
 Reqda: Josenilda dos Santos

**2939. 0001605-33.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Mara Helena Bueno  
 Reqdo: Elton Junior Silva

**2940. 0001606-18.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Luciano Gonçalves

**2941. 0001609-70.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha de Oliveira Sá  
 Reqdo: João Batista Alves

**2942. 0001610-55.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Reqda: Cleia Suzana Fath

**2943. 0001613-10.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Neuracy Luiz Gonzaga  
 Reqda: Salete Pivatto Cecatto

**2944. 0001573-28.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lorici Fioresi Fucilini  
 Reqda: Elena Suely P. da Silva

**2945. 0001577-65.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Reqda: Elesandra da Silva

**2946. 0001578-50.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Tatiana Nascimento de Souza  
 Reqdo: Celso Batista Barbosa

**2947. 0001581-05.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Sidnei Eleias dos Santos

**2948. 0001582-87.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Jaquelino Alves Fernandes

**2949. 0001585-42.2000.8.12.0046** Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
Reqda: Mariza Vieira da Silva  
**2950. 0001586-27.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Reqdo: Mathias Alves Fernandes  
**2951. 0001589-79.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
Reqda: Kátia Mara Fernandes  
**2952. 0001614-92.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nélio Aparecido Alves de França  
Reqdo: Gerson Luiz Schmengleer  
**2953. 0001617-47.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
Reqda: Rosilete do Carmo Monteiro  
**2954. 0001618-32.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Reqda: Joselyne Cristiane G. de Souza  
**2955. 0001621-84.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nélio Aparecido Alves de França  
Reqdo: Sílvio de Freitas  
**2956. 0001622-69.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Neuracy Luiz Gonzaga  
Reqda: Silma Paula Queiroz  
**2957. 0001625-24.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
Reqda: Mariza Vieira da Silva  
**2958. 0001626-09.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Francisco de Oliveira  
Reqdo: Severiano C. Neto  
**2959. 0001629-61.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
Reqda: Benedita Vieira Camargo  
**2960. 0001630-46.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
Reqdo: Marcelo Peres Ferreira  
**2961. 0001633-98.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
Reqda: Lucineide Lopes da Silva  
**2962. 0001634-83.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marilza Lucia de Brito  
Reqdo: Jerônimo Cândido Tolentino Filho  
**2963. 0000846-35.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Exectda: Lucineide Pereira Lopes da Silva  
**2964. 0001637-38.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Angelita Félix da Silva  
Reqdo: Lourival dos Santos  
**2965. 0001638-23.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lilian Bender da Cruz  
Reqdo: Alderino Cassemiro  
**2966. 0000718-15.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilton Leonir Assmann  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Jairo Martins  
**2967. 0000719-97.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Reqdo: Auto Elétrica Dois Irmãos e outro  
**2968. 0001669-43.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
Reqdo: Robson Aparecido da Conceição Leite  
**2969. 0001668-58.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
Reqda: Julciléia Regina Pereira  
**2970. 0001667-73.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqda: Izabel Cristina da Silva  
**2971. 0001666-88.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Tatiana Nascimento de Souza  
Reqda: Luceni Dias da Cruz  
**2972. 0001665-06.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
Reqda: Lúcia Helena S. dos Santos  
**2973. 0001664-21.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Edigar Rodrigues de Souza  
**2974. 0001663-36.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqdo: Artur Folmann Filho  
**2975. 0001662-51.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida R. Araújo  
Reqdo: Lucelio Ferreira Firmino  
**2976. 0001661-66.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqda: Sandra da Silva  
**2977. 0001660-81.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Pegoraro  
Reqda: Suzana Garcia  
**2978. 0001659-96.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqda: Eliane Garcia de Freitas  
**2979. 0001658-14.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: Pedro Kotovaska  
**2980. 0001657-29.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Líbera Delalíbera Pizzato  
Reqdo: Cleofas M. Forlin  
**2981. 0001656-44.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
Reqdo: Ivani Gomes  
**2982. 0001655-59.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Carlos Otero  
Reqdo: Guilherme Luiz Lopes Matias  
**2983. 0001654-74.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joaquim Daniel da Costa  
Reqdo: Valdenir Ferreira Dias  
**2984. 0001653-89.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Janice Gumisson  
Reqdo: Vanderlei Perez  
**2985. 0001652-07.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefa Longuinha da Silva  
Reqdo: Ademir Batista  
**2986. 0001255-11.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
Reqda: Lilian Trintini  
**2987. 0001256-93.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
Reqdo: Inês E. Freire  
**2988. 0001257-78.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Reqte: Januária Carvalho de Oliveira  
Reqdo: Robson Nascimento Soares  
**2989. 0001251-71.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Maria Cleuza de Lima  
**2990. 0001250-86.2001.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Exectdo: Jair Augusto da Silva  
**2991. 0001249-04.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução
- Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Exectda: Sylvania Augusta da Silva  
**2992. 0001142-57.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdir Machado da Silva  
 Reqdo: Claudomir Miguel Cecatto  
**2993. 0001143-42.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdir Machado da Silva  
 Reqdo: Guilherme Carlos Ceccatto  
**2994. 0001140-87.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sebastião Barbosa de Oliveira  
 Reqdo: Valdeci Paulo Dias  
**2995. 0001137-35.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cristiane da Silva Delgado  
 Reqda: Elizabeth Silveira Weschenfelder  
**2996. 0001129-58.2001.8.12.0046** Baixado  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Exeqte: João Claudio Munareto  
 Exectdo: Elivon Alves Borges  
**2997. 0001113-07.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Nilson Freitas de Araujo  
 Exectda: Patricia Rodrigues Soares  
**2998. 0001091-46.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sidney Luiz Klaus  
 Reqda: Rosilete do Carmo Monteiro  
**2999. 0001097-53.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cassio das Graças Nineli  
 Reqdo: Hotel Portal do Pantanal  
**3000. 0001100-08.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Januária Carvalho de Oliveira  
 Reqda: Elenir de Fátima  
**3001. 0001098-38.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Januária Carvalho de Oliveira  
 Reqda: Vania Anselmo  
**3002. 0000731-14.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
 Reqte: Paulo Sérgio Toloto  
 Reqda: Jardimira Pereira de Oliveira  
**3003. 0001082-84.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Evanisto Nunes da Silva  
 Reqdo: Adalto Carlos da Silva  
**3004. 0001085-39.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosalina Aparecida Calacio  
 Reqda: Elisângela Ferreira dos Santos  
**3005. 0000916-52.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosalina Aparecida Calacio  
 Reqda: Edineiva Sales Oliveira  
**3006. 0000914-82.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Salete Pivatto Cecatto  
 Exectdo: Genival Reginaldo Jorge  
**3007. 0000915-67.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Sylvania Augusta da Silva  
 Exectda: Valéria Rosa de Souza Assmann  
**3008. 0000911-30.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Almerida Joana da Rosa Andrade  
 Reqdo: Antonio Guilherme da Silva  
**3009. 0000910-45.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Almerida Joana da Rosa Andrade  
 Reqdo: Nelson Soares Camargo  
**3010. 0000909-60.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Almerida Joana da Rosa Andrade  
 Reqda: Cerculina Aparecida Dias da Rocha  
**3011. 0000912-15.2001.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Almerida Joana da Rosa Andrade  
 Reqda: Clementina Piovesana  
**3012. 0000913-97.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Almerida Joana da Rosa Andrade  
 Reqda: Maristela da Rosa  
**3013. 0000908-75.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Almerida Joana da Rosa Andrade  
 Reqdo: Nilton Cesar Zandra  
**3014. 0000917-37.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Almerida Joana da Rosa Andrade  
 Reqdo: Marcelo Schultz Martins  
**3015. 0000907-90.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Almerida Joana da Rosa Andrade  
 Reqdo: Claudio da Silva Pinto  
**3016. 0000903-53.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
 Reqda: Irani Pereira de Araújo Silva  
**3017. 0000901-83.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
 Reqdo: José Claudemir Oliveira  
**3018. 0000902-68.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
 Reqdo: Geferson Aguiar  
**3019. 0000894-91.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Sebastião Tomaz de Assis  
 Exectdo: Sebastião Lemes da Silva  
**3020. 0000880-10.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Elidio Mariani  
**3021. 0000873-18.2001.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Claudinei Antonio Poletti e outro  
 Exectdo: Banco do Brasil S/A  
**3022. 0000872-33.2001.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
 Reqdo: Nilson Saloi Junior  
**3023. 0001682-42.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Exeqte: Neide Nunes  
 Exectdo: Claudio dos Santos Silva  
**3024. 0001681-57.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Exeqte: Florisvaldo Garcia Marques  
 Exectdo: Lucivaldo Pescarrolli Ramiro  
**3025. 0001680-72.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Exeqte: Elmar Viroski  
 Exectdo: Claudiomar Bocalan  
**3026. 0001679-87.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Exeqte: Flavio Antonio Francisquete  
 Exectdo: Edson Nunes Pinhelli  
**3027. 0000661-65.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Exeqte: Alancarderl Alves Dias  
 Exectdo: Claudemir Miguel Ceccatto  
**3028. 0001678-05.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Exeqte: Mauro Martins da Silva  
 Exectdo: Giovanni de Vargas Gemelli  
**3029. 0001677-20.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Exeqte: Osvaldeir Olimpio de Paula  
 Exectdo: Mauro Marcelo Antunes  
**3030. 0001676-35.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Exeqte: Wilson Brito dos Santos  
 Exectdo: Mauro Marcelo Antunes  
**3031. 0000658-13.1999.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Arlei Édson Araujo



Reqdos: Sueli Alves da Silva e outros  
**3032. 0001673-80.2000.8.12.0046** Baixado

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reqte: Josenilda dos Santos

Reqda: Rosenilda da Silva

**3033. 0000869-78.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Anselmo Serafim Tomazini

Reqdo: ADM Exportadora e Importadora S/A

**3034. 0000870-63.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Denísio Silvano Tomazini

Reqdo: ADM-Importadora & Exportadora S/A

**3035. 0000865-41.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Pedro Paulo da Silva

Reqdo: Humberto dos Santos Queiroz

**3036. 0000867-11.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria das Dores Viana

Exectdo: Júnior Cezar de Oliveira

**3037. 0000862-86.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Scarpari e Evangelista Ltda-ME

Reqdo: Olirio Albarello

**3038. 0000920-89.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Ronivon Dias de Almeida

**3039. 0000857-64.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria José da Silva

Exectdo: Ronaldo Luiz de Campos

**3040. 0000853-27.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Empresa de Comunicação e Cultura FM Ltda.

Reqdo: Platorei

**3041. 0000851-57.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo

Exectdo: Edson Pereira Matos

**3042. 0000850-72.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo

Exectdo: Aparecido Lemes

**3043. 0000855-94.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo

Exectdo: Diogo Ferreira dos Santos

**3044. 0000854-12.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ademar de Aguiar Borba

Exectdo: Marcos José de Oliveira

**3045. 0000919-07.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Agnaldo Scorsatto

Reqdo: José Junior de Queiroz

**3046. 0002042-40.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Duarcy Barbosa da Silva

Reqdo: Natanael Barbosa da Silva

**3047. 0002041-55.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleuneuza Olimpio de Paula Alves

Reqdo: Moisés Alves da Silva

**3048. 0002040-70.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleuneuza Olimpio de Paula Alves

Reqdo: José Junior de Queiroz

**3049. 0002039-85.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleuneuza Olimpio de Paula Alves e outro

**3050. 0002038-03.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleuneuza Olimpio de Paula Alves

Reqdo: Adão Marciano Toledo

**3051. 0002037-18.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleuneuza Olimpio de Paula Alves

Reqdo: Mauricio Lopes da Silva

**3052. 0002036-33.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleuneuza Olimpio de Paula Alves

Reqdo: Neto e Neto Ltda

**3053. 0002035-48.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Garra Materiais de Construção Ltda ME

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

Reqdo: Valdeci Becher

**3054. 0002034-63.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Juliana Soares de Oliveira

Reqda: Elizângela Eugênia da Silva

**3055. 0002033-78.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Juliana Soares de Oliveira

Reqda: Eide Kênia Aparecida Alves

**3056. 0002032-93.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eliza Rotilli Bordinhão

Reqda: Vaneça Mara de Assis

**3057. 0002031-11.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Gilberto Pereira da Silva

Reqdo: Fábio Cherici

**3058. 0002030-26.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Ademar Gomes da Costa

**3059. 0002029-41.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Adriano Alves

**3060. 0002028-56.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Antonio Guilherme

**3061. 0002027-71.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Antonio Maciel de Souza

**3062. 0002026-86.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Celson Albrecht

**3063. 0002025-04.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Cristiano Pressi

**3064. 0002024-19.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Danilo José Weschenfelder

**3065. 0002023-34.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Edson Francisco dos Santos

**3066. 0002022-49.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Eliandro Olimpio dos Santos

**3067. 0002021-64.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqda: Fabiana Aparecida Cândida Cardoso

**3068. 0002020-79.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Fabiano de Moraes

**3069. 0002019-94.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Fausto Barbosa Filho

**3070. 0002018-12.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Gilmar Pereira da Silva

**3071. 0002017-27.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Marlon Silva Rodrigues

**3072. 0002016-42.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Samuel Waldow

Reqdo: Nelson Lair Assmann

- 3073. 0002015-57.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqdo: Paulo Finger
- 3074. 0002014-72.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqdo: Paulo Henrique de Freitas
- 3075. 0002012-05.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqdo: Paulo Marcelo Oliveira
- 3076. 0002011-20.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqdo: Sandro Roberto Picolo
- 3077. 0002010-35.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samuel Waldow  
Reqdo: Silvio Cezar Damiani
- 3078. 0001846-70.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdo: Acary Dias Coelho
- 3079. 0001845-85.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execda: Maria Alves da Silva
- 3080. 0001321-88.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mendes Vides de Assis  
Reqdo: Marcos Moreira da Silva
- 3081. 0001319-21.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gilberto Cândido Ferreira  
Reqdo: Diogo Ferreira dos Santos
- 3082. 0001318-36.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lilian Bender da Cruz  
Execda: Sirley Pereira dos Santos
- 3083. 0001317-51.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lilian Bender da Cruz  
Reqdo: José Reinaldo Souza
- 3084. 0001316-66.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lilian Bender da Cruz  
Reqdo: Edson Pereira Matos
- 3085. 0001315-81.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lilian Berder da Cruz  
Reqdo: Edson Nunes Pinhelli
- 3086. 0001293-23.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
Exeqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
Execda: Elisiane dos Santos Pinheiro
- 3087. 0001294-08.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Execda: Rosângela Ferraz
- 3088. 0001295-90.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Celia Regina Machado Theodoro  
Execdo: Liécio Antunes de Carvalho
- 3089. 0001290-68.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Pedro Paulo da Silva  
Execdo: Humberto dos Santos Queiroz
- 3090. 0001291-53.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
Exeqte: Almerinda Joana da Rosa Andrade  
Execda: Dinalva Garcia de Souza
- 3091. 0001292-38.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Execda: Loni Fleck
- 3092. 0001289-83.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Execda: Magali Loreni Fleck
- 3093. 0001288-98.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: Desildo Moreira
- 3094. 0001287-16.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqda: Cirlene Odalia de Jesus
- 3095. 0001286-31.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqda: Rosely de Lima de Oliveira
- 3096. 0001285-46.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: Anacleto Fernandes Almeida
- 3097. 0001282-91.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Transação  
Exeqte: Claudinei Antonio Poletti e outro  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Execdo: Banco do Brasil S/A
- 3098. 0001284-61.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Damasio Barbosa Locatelli  
Execda: Odete Neves dos Santos
- 3099. 0001283-76.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Damasio Barbosa Locatelli  
Execda: Viviane Rodrigues de Lima
- 3100. 0001307-07.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Angelita Félix da Silva  
Reqdo: Waldecir Garcia de Souza e outro
- 3101. 0001306-22.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Carlos Bastos  
Reqdo: Pedro Adias
- 3102. 0001272-47.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Elizângela Maria da Silva
- 3103. 0001270-77.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aparecida dos Reis Latorre  
Reqda: Mariza Vieira da Silva
- 3104. 0001262-03.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sebastião Lemes da Silva  
Reqdo: Oliveira Honorato de Paula
- 3105. 0001259-48.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosângela Maria de Queiroz  
Reqda: Zilda Fernandes
- 3106. 0001258-63.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosângela Maria de Queiroz  
Reqda: Cirlene Odalia de Jesus
- 3107. 0000736-70.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Wilson Bueno Alves  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execda: Marcenaria Gaúcha
- 3108. 0000706-35.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
Execdo: Marciano Pereira de Oliveira
- 3109. 0000705-50.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Prestação de Serviços  
Reqte: Ivo Kamphorst  
Reqdo: Paulo Ribeiro de Moraes
- 3110. 0000701-13.2000.8.12.0046** Baixado  
Crimes (detenção) / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Maria da Luz Antunes Alves
- 3111. 0000700-28.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Adenilson Pereira de Assis  
Advogados: Tatiana de Mello Ramos e outros  
Execdo: Elson da Silva Cavalheiro
- 3112. 0000696-88.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execda: Eruedia Beatriz de Moura

- 3113. 0000693-36.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Roberto Francisco Bem  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Ronivon Dias de Almeida
- 3114. 0000692-51.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Ronivon Dias de Almeida
- 3115. 0000691-66.2000.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Jorge Jaime Zangerolami  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Décio Olivo Sassi
- 3116. 0000691-66.2000.8.12.0046** Baixado  
Despejo / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo  
Reqte: Jorge Jaime Zangerolami  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Décio Olivo Sassi
- 3117. 0000234-68.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Prestação de Serviços  
Exeqte: Araithy Frederico Dias Coelho  
Exectdo: Jessé Feliciano Santos
- 3118. 0000440-48.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo  
Exeqte: Maura do Carmo Jesus  
Exectdo: Osmir Ferreira de Matos
- 3119. 0000439-63.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Pedro Gabriel da Silva
- 3120. 0000187-94.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Jandira de Souza Vieira  
Exectdo: Josias de Souza Freitas
- 3121. 0000428-34.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Adair do Nascimento Rosa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Genival Reginaldo Jorge
- 3122. 0000233-83.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Celio Putrick  
Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros
- 3123. 0000234-34.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Eliana Alves da Silva
- 3124. 0000233-49.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Eliane Alves da Silva
- 3125. 0000231-79.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marilei Maria Botton Fucilin  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Eliana Alves da Silva
- 3126. 0000217-95.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Exectda: Cristian Carla locatelli
- 3127. 0000211-88.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Josefa Macedo Tintino
- 3128. 0000220-50.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Claucídio da Silva Flores
- 3129. 0000222-20.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: José dos Santos Alves  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Liécio Antunes de Carvalho
- 3130. 0000223-05.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Jorge Deoclides Putrick
- 3131. 0000221-35.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Luzinete Silva de Souza
- 3132. 0000214-43.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Jorge Deoclides Putrick
- 3133. 0000212-73.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
Reqda: Sara de Lima Oliveira
- 3134. 0000208-36.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Marilei Maria Botton Fucilin  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Carlos Rodrigues Teixeira
- 3135. 0000160-14.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Rosângela Maria Marchi
- 3136. 0000156-74.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Almerinda Joana da Rosa Andrade  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Jaqueline Soares da Silva
- 3137. 0000162-47.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Edson Nunes Silva
- 3138. 0000155-89.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Cladimir Miguel Ceccatto
- 3139. 0000179-83.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Vitor Alves de Araujo
- 3140. 0000204-96.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalan  
Reqdo: Gildomar Moraes
- 3141. 0000180-68.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilei Maria Botton Fucilin  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Marciano Pereira de Oliveira
- 3142. 0000192-82.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleofas M. Forlin  
Reqdo: Dirceu Zanella
- 3143. 0000175-46.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectdo: Marcos Moreira da Silva
- 3144. 0000190-15.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Valquiria Rodrigues dos Santos  
Exectda: Benedita Vieira Camargo
- 3145. 0000436-40.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: D. M.  
Reqda: Z. F. R.
- 3146. 0002932-61.2010.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Anulação  
Reqte: Farmácia e Laboratório Sanrival Ltda - ME  
Advogado: Ademar Rotili Nunes Junior  
Reqdo: GNTel Guia de Negócios Empresariais LTDA  
Advogada: Solange Pereira
- 3147. 0002770-66.2010.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
A. Fato: Lizena Ramos e outros

Vítima: Jessica Bento Oliveira e outro

**3148. 0002743-83.2010.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jose Noel da Silva

Advogado: Cristian Vinicius Pagnussat

Reqdo: Sincor - GO

**3149. 0002580-06.2010.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo Cezar de Oliveira

Advogada: Natalina Luiz de Lima

Reqdo: Relojoaria Tesouro

**3150. 0002243-17.2010.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lizoralda Ramos da Silva

Advogado: Salim Moises Sayar

Reqdo: Sociedade de Fomento Comercial Tradecash Ltda

Advogado: Marcio Louzada Carpena

**3151. 0002087-29.2010.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

A. Fato: Thiago Panosso e outro

Vítima: Fábio Cherici

**3152. 0000542-21.2010.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Paulo Oesdra Frois Carneiro e outro

Vítima: Alessandra Barbosa Marinheiro e outro

**3153. 0102324-08.2009.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Mateus e outros

Vítima: Geferson dos Santos Freitas e outro

**3154. 0102322-38.2009.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Rogerio Oliveira da Silva

Vítima: Donéis Alves da Silva

**3155. 0102178-64.2009.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor Fato: Eron José Tavares

Vítima: Yara Karla de Oliveira Sa

**3156. 0102177-79.2009.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor Fato: Antonio Acácio da Silva

Vítima: Neiva Dione Rezende de Oliveira

**3157. 0101438-09.2009.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ary Junior

Vítima: Acaray Dias Coelho Dias Júnior

**3158. 0101292-65.2009.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Lenir

Vítima: Ricardo Aparecido Vieira

**3159. 0000845-16.2002.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Clarineu José Nogueira

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Devanir Ferreira da Silva

**3160. 0002050-17.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agnaldo Scorsatto

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Liécio Antunes de Carvalho

**3161. 0002049-32.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jocelaine Marga Bley

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: SS Caxiense Refrigeração Ltda.

**3162. 0002048-47.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Florivaldo Garcia Marques

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Osmair Alves Ferreira

**3163. 0002047-62.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Rosalina Aparecida Calacio

Executo: Edineiva Sales Oliveira

**3164. 0002046-77.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Líbera Delalíbera Pizzato

Executo: Maria Aparecida de Lima Silva

**3165. 0002045-92.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sylvania Gonçalves Souto

Reqdo: Osmair Socorro dos Santos Junior

**3166. 0002044-10.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jucelma Pereira Martins

Reqda: Euzébia F. de Oliveira Souza

**3167. 0002043-25.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jucelma Pereira Martins

Reqda: Lucineide Lopes da Silva

**3168. 0001040-69.2000.8.12.0046** Baixado

Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Magdalena Weigand Duch

**3169. 0000987-88.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Samanta Viki Ramos Reis de Almeida

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Aliny Fernanda Silva Canudo

**3170. 0000986-06.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Samanta Viki Ramos Reis de Almeida

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Silma Paula Queiroz

**3171. 0000985-21.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Liamar Defante Gomes

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Vanilda Dias da Silva

**3172. 0000984-36.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Jane Lilia de Moraes

**3173. 0000983-51.2000.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marilei Maria Botton Fucilini

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Eliseu Oliveira Neves

**3174. 0000982-66.2000.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ito Izidoro Schnack

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Ana Maria Costa

**3175. 0000981-81.2000.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joana Darc de Aguiar

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqda: Maria Alberton Pivatto e Inês Pivatto

**3176. 0000980-96.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Sadila Aparecida Rios

**3177. 0000979-14.2000.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neusa Carvalho de Oliveira

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqda: Vanessa Assis

**3178. 0000978-29.2000.8.12.0046/01** Baixado

Execução de Sentença

Exeqte: José Renato Nunes Aguiar

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Norivaldo da Silva

**3179. 0000978-29.2000.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Renato Nunes Aguiar

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Norivaldo da Silva

**3180. 0000977-44.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Lucenir Garcia de Freitas

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Reqdo: Nelson Luiz Pedó

**3181. 0000451-77.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Obrigação de Fazer / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ilma Fátima Pizzato

Executo: Joana Maria da Silva

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

**3182. 0000447-40.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Amaury Dias Coelho

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Felipe de Oliveira Castro

**3183. 0000443-03.2000.8.12.0046** Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: J.E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda  
Reclamda: Maria Neide de Oliveira Lima  
**3184. 0000463-91.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: J.E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda  
Reclamdo: Celso Valmir de Moraes  
**3185. 0000467-31.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: J.E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda  
Reclamdo: Ermino Barbarely  
**3186. 0000466-46.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: J.E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda  
Reclamdo: Oribatan Alves Batista  
**3187. 0000444-85.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: J.E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda  
Reclamdo: João Rodrigues  
**3188. 0000460-39.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: J.E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda  
Reclamdo: Pedro Batista Bueno  
**3189. 0000456-02.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: J.E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda  
Reclamdo: José Roque Alves Junior  
**3190. 0000452-62.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: J.E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda  
Reclamdo: Liécio Antunes de Carvalho  
**3191. 0000464-76.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: J.E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda  
Reclamdo: Albino Gomes de Oliveira  
**3192. 0000468-16.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: J.E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda  
Reclamdo: Ivo Lermen  
**3193. 0000462-09.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Ricardo da Silva Dias e outros  
Executo: Wilson Brito dos Santos  
**3194. 0000446-55.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Ricardo da Silva Dias e outros  
Executo: Milton Cesar de Oliveira  
**3195. 0000450-92.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Ricardo da Silva Dias e outros  
Executo: Ademilson dos Santos  
**3196. 0000454-32.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Ricardo da Silva Dias e outros  
Executo: Décio Erhart  
**3197. 0000458-69.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Ricardo da Silva Dias e outros  
Executo: Maria do Céu Maciel  
**3198. 0000472-53.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Ricardo da Silva Dias e outros  
Executo: Moizéis Alves da Silva  
**3199. 0000449-10.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Wilson Pinheiro  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Executo: Ivo Alves de Oliveira Junior  
**3200. 0000970-52.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Elci Terezinha Coletto e outro  
**3201. 0000969-67.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros
- Executo: Sebastião Lemes da Silva  
**3202. 0000968-82.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Olirio Albarello  
**3203. 0000967-97.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lيامar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Sebastião Lemes da Silva  
**3204. 0000966-15.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Olirio Albarello  
**3205. 0000965-30.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: W.F. Sistemas Hidraulicos Ltda- ME  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Executo: José Maria Montovanelli - ME  
**3206. 0000964-45.2000.8.12.0046/01** Baixado
- Execução de Sentença  
Exeqte: Leandro Garcia Freire  
Executo: Nilvo Alves de Araujo  
**3207. 0000964-45.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória  
Reqte: Leandro Garcia Freire  
Reqdo: Nilvo Alves de Araujo  
**3208. 0000961-90.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Executo: Adriana Cristina Rossi Saloio e outro  
**3209. 0000559-43.1999.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Executo: Sonia Maria Simões Matarezo  
**3210. 0000558-58.1999.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Gildo Ferreira dos Santos  
Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
Reqdo: Word Card Hotéis e Turismo  
**3211. 0000557-73.1999.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Jorge Jaime Zangerolami  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Olesino Rodrigues Barbosa  
**3212. 0000556-88.1999.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Araithy Frederico Dias Coelho  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Executo: Izabel Nunes da Silva Oliveira  
**3213. 0000759-16.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Reichert Agropecuária Ltda  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Reqdo: Fábio Donizete da Rocha  
**3214. 0000758-31.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Reichert Agropecuária Ltda  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Reqdo: José Carlos da Silva  
**3215. 0000757-46.2000.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Reichert Agropecuária Ltda  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Reqda: Josenilda dos Santos  
**3216. 0000756-61.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Otoniel Domingos de Novaes  
Executo: Roberto Carlos Leal  
**3217. 0000754-91.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antonio Bonifácio Filho  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Executo: Aírto Bonifácio  
**3218. 0000753-09.2000.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
Executo: Eliane Francisca dos Santos  
**3219. 0000555-06.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Almerinda Joana da Rosa Andrade  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Rosângela Maria Marchi

**3220. 0000554-21.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Coelh

Exeqte: Araithy Frederico Dias Coelho

Execdtdo: Goulart & escobar Ltda

**3221. 0000553-36.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial / Cheque

Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Execdta: Cleonice da Silva

**3222. 0000751-39.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Miguel Normélio Piazza

Execdtdo: Osmir Ferreira de Matos

**3223. 0000750-54.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdta: Maria Estela Cambiaghi

**3224. 0000749-69.2000.8.12.0046/01** Baixado

Execução de Sentença

Exeqte: Gerlindes Freisleben

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdtdo: José dos Santos Teixeira

**3225. 0000749-69.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Cheque

Exeqte: Gerlindes Freisleben

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdtdo: José dos Santos Teixeira

**3226. 0000739-25.2000.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nilton Leonir Assmann

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Luiz Adão dos Santos

**3227. 0000738-40.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José dos Santos Alves

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdtdo: Liécio Antunes de Carvalho

**3228. 0000737-55.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jerônimo Gomes de Santana

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdtdo: Adimilson Almeida de Souza

**3229. 0000140-52.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Renato Nunes Aguiar

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Marcos Moreira da Silva

**3230. 0000139-67.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Andréico Corbari - ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqda: Maricy Borges da Silva

**3231. 0000138-82.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Andréico Corbari - ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqda: Marilene Cardoso Ximenez

**3232. 0000137-97.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo

Reqdo: Albino Gomes de Oliveira

**3233. 0000134-45.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izeu Forlin

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Chulsi Luiz Niermeyer

**3234. 0000133-60.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Liamar Defante Gomes

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdtdo: Carmen Carcavelli

**3235. 0000132-75.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Pedro Cesário de Oliveira

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdtdo: Armezino Vitorino de Souza

**3236. 0000131-90.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Liamar Defante Gomes

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdtdo: Aldo Julio da Silva

**3237. 0000130-08.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Pedro Balastrelli Rossi - ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Atilio Garcia da Rosa

**3238. 0000129-23.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antenor José Scarpari

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Silvio Garcia Sobrinho

**3239. 0000128-38.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdtda: Maria de Lourdes Ceccatto

**3240. 0000125-83.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Gomes de Souza

Reqdo: Vanilson José Ulrich

**3241. 0000124-98.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Miranda de Jesus

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Edson Pereira Matos

**3242. 0000123-16.2001.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Andréico Corbari - ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqdo: Claudiomiro da Silva Cavalheiro e outro

**3243. 0000410-47.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Amaury Dias Coelho

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Execdtdo: José Vicente de Freitas

**3244. 0000408-77.1999.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edson Lourenço de Oliveira

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

Reqdo: Carlos Roberto Francisco Bem

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

**3245. 0000407-92.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ana Cristina Paloma da Silva

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdtda: Leila Márcia dos Santos

**3246. 0000406-10.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Célia Moraes Balbino

Advogados: Marcos Garcia Rodrigues e outros

Execdtda: Guilhermina Aparecida Soares

**3247. 0000404-40.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Execdtdo: Claucídio da Silva Flores

**3248. 0000834-55.2000.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valquiria Rodrigues dos Santos

Reqdo: Antonio Carlos Archilha

**3249. 0000826-78.2000.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Penha de Oliveira Sá

Reqda: Ellen de Paula Assis

**3250. 0001177-51.2000.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Carlos Vieira Júnior

Reqdo: Sebastião Santos de Lima

**3251. 0000800-17.1999.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Chulsi Luiz Niermeyer

Reqdo: Município de Chapadão do Sul - MS

**3252. 0000799-32.1999.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celio Putrick

Reqdo: Antonio Ricardo de Oliveira

**3253. 0000798-47.1999.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Chulsi Luiz Niermeyer

Reqdo: Município de Chapadão do Sul - MS

- 3254. 0000797-62.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Cleiton Diniz Vidal  
Executo: Márcio Soares
- 3255. 0000796-77.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Garcia Pinheiro  
Reqdo: Orlando dos Santos
- 3256. 0000794-10.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Antonio Vicente da Silva Neto  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Executo: Edson Nunes Pinhelli e outro
- 3257. 0000793-25.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ana Cristina Paloma da Silva  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Agnaldo Reis Serafim
- 3258. 0001046-76.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Carlos A. F.da Silva  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Executo: Valdenir Alves da Silva
- 3259. 0001031-10.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Carlos José Reis de Almeida  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Executo: José Luiz Tomiazzi
- 3260. 0001030-25.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Andrin  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Edilson Luis Pedroso
- 3261. 0001027-70.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fabiane Pittas Siveris  
Reqdo: Carlos Alberto Justino
- 3262. 0001026-85.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Claudino Olavo de Paulo  
Reqdo: Edson Albrecht
- 3263. 0001019-93.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
Reqda: Ivone Luiza da Silva
- 3264. 0001017-26.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luciana Paula da Silva  
Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
Reqda: Rosângela Aparecida Viana
- 3265. 0001016-41.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Normélia Martins
- 3266. 0001014-71.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalan  
Reqdo: Valdecir Carlos Becker
- 3267. 0001006-94.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Alécio Milani  
Reqdo: José Antunes de Souza
- 3268. 0001038-02.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Orlando Ferreira dos Santos  
Reclamdo: Décio Velozo Junior
- 3269. 0000633-97.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Salete Pivatto Cecatto  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Executo: Elivon Alves Borges  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros
- 3270. 0001009-49.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lourival Garcia Rodrigues  
Executo: Marcelo Peres Ferreira
- 3271. 0000971-37.2000.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Maria Divina Moehlecke  
Executo: Salete Pivatto Cecatto
- 3272. 0000971-37.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória  
Exeqte: Maria Divina Moehlecke
- Executo: Salete Pivatto Cecatto
- 3273. 0001002-57.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Vera Lúcia Wagner de Oliveira
- 3274. 0001005-12.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Salete Pivatto Cecatto  
Executo: Gildo Aparecido da Silva
- 3275. 0000999-05.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Angelita Félix da Silva  
Executo: Naime Otoni
- 3276. 0001001-72.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Executo: Flávio Francisco Esteves
- 3277. 0000997-35.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira Soares  
Reqda: Marciene Barbosa Theodoro
- 3278. 0000994-80.2000.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: José Pacheco da Silva  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Orlando Gomes dos Santos
- 3279. 0000994-80.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória  
Reqte: José Pacheco da Silva  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Orlando Gomes dos Santos
- 3280. 0000993-95.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Pereira dos Santos  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Rodrigo Sanches Gimenez
- 3281. 0000992-13.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Edson Pereira Matos
- 3282. 0000991-28.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Edson Pereira Matos
- 3283. 0000990-43.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Edson Pereira Matos
- 3284. 0000989-58.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Olirio Albarello
- 3285. 0001028-55.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Silvio de Freitas
- 3286. 0001039-84.2000.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria França - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Rosangela Ferraz
- 3287. 0001032-92.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: José Gomes de Souza  
Reclamdo: Antonio Aparecido Pinhelli
- 3288. 0001036-32.2000.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Rosangela Ferraz
- 3289. 0001036-32.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Causas Supervenientes à Sentença  
Reclamte: Edna Aparecida Amaro Queiroz  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reclamda: Rosangela Ferraz
- 3290. 0000096-33.2001.8.12.0046** Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Reqdo: Edson Nunes Pinhelli  
**3291. 0000095-48.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Liamar Defante Gomes  
Reqdo: Naim Morais de Rezende  
**3292. 0000093-78.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Liamar Defante Gomes  
Reqdo: Silvio Garcia Sobrinho  
**3293. 0000092-93.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Liamar Defante Gomes  
Reqda: Rosane Welter Becker  
**3294. 0000091-11.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Liamar Defante Gomes  
Reqdo: Ivo Wanderlei Follmann  
**3295. 0000089-41.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
Reqdo: Jose Vilson de Miranda  
**3296. 0000088-56.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Natanael Pereira do Nascimento  
Exectdo: José Roberto Figueira  
**3297. 0000087-71.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
Reqdo: Genival Reginaldo Jorge  
**3298. 0000085-04.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amauri da Silva  
Reqdo: José dos Santos Teixeira  
**3299. 0000084-19.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amauri da Silva  
Reqdo: Jean Aparecida Alves Urquiza  
**3300. 0000081-64.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amauri da Silva  
Reqdo: Antonio Carlos A. Correa  
**3301. 0000080-79.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Salete Pivatto Cecatto  
Reqdo: José Luiz Figueiredo  
**3302. 0000083-34.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilson Freitas de Araujo  
Reqda: Vanda Aparecida de Paula  
**3303. 0000073-87.2001.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte: J B DIAS & CIA LTDA - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Maria da Silva  
**3304. 0000073-87.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória  
Reqte: J B DIAS & CIA LTDA - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Maria da Silva  
**3305. 0000075-57.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Noeci Biron Fernandes  
**3306. 0000076-42.2001.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Acary Dias Coelho  
**3307. 0000076-42.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória  
Reqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Acary Dias Coelho  
**3308. 0000077-27.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Solange de Fátima Alves Correa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Guilherma Aparecida Rodrigues Soares  
**3309. 0000079-94.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Pereira dos Santos Ótica - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Elizângela Maria da Silva  
**3310. 0000072-05.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Edina Martins da Silva  
**3311. 0000069-50.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Geralda Miranda de Jesus  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Maria da Silva  
**3312. 0000068-65.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Edu Martins de Freitas  
**3313. 0000065-13.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antenor José Scarpari  
Reqda: Idalina Ferreira Nascimento  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**3314. 0000064-28.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Idalina Ferreira Nascimento  
**3315. 0000061-73.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Salete Rampanelli  
**3316. 0000060-88.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: José Donizete Ribeiro Guimarães  
**3317. 0000057-36.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: J B DIAS & CIA LTDA - ME  
Reqda: Idalina Ferreira Nascimento  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**3318. 0000056-51.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: J B DIAS & CIA LTDA - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Salma Batista de Lucas  
**3319. 0000053-96.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Scarpari e Evangelista Ltda  
Reqdo: Edson Nunes Pinhelli  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**3320. 0000118-91.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exctda: Elizângela Maria da Silva  
**3321. 0000052-14.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: J B DIAS & CIA LTDA - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exctdo: Valdemir José Querino  
**3322. 0000067-80.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Aparecida R. Araújo - ME  
Reqda: Ilda Martins Urbanek  
**3323. 0000055-66.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: Antonio Moreira da Silva  
**3324. 0000051-29.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqda: Katia Aparecida Fiorentin  
**3325. 0000050-44.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: Jucelino Rodrigues de Souza  
**3326. 0000054-81.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: Ranon Viana



- 3327. 0000058-21.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Cristina Pedrosa Botton  
Reqdo: Elidinei Ap. Ferreira
- 3328. 0000074-72.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aguinaldo Scorsatto  
Reqdo: Flávio Francisco Esteves
- 3329. 0000078-12.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Germano Fernandes de Almeida  
Reqdo: Darci Diavan
- 3330. 0000094-63.2001.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Agnaldo Scorsatto  
Exectdo: João Mota Cantos
- 3331. 0000094-63.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agnaldo Scorsatto  
Reqdo: João Mota Cantos
- 3332. 0000110-17.2001.8.12.0046/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte: Rosalina Aparecida Calacio  
Exectda: Lucineide Lopes da Silva
- 3333. 0000110-17.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosalina Aparecida Calacio  
Exectda: Lucineide Lopes da Silva
- 3334. 0000049-59.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: João Leonel Costa
- 3335. 0000048-74.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Chulsi Luiz Niermeyer
- 3336. 0000047-89.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Lيامar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Aparecido Lemes
- 3337. 0000046-07.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Lيامar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Armezino Vitorino de Souza
- 3338. 0000045-22.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Roberto Gimenez
- 3339. 0000044-37.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: João Leonel Costa
- 3340. 0000043-52.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Genir Sarzi Sartori
- 3341. 0000042-67.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Daverson Lincoln Barbosa
- 3342. 0000151-81.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcio Rogerio Varela  
Reqdo: Miguel Normélio Piazza
- 3343. 0000148-29.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Marilene Cardoso Ximenez
- 3344. 0000147-44.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Lourival Moreira Martins
- 3345. 0000146-59.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Charles Jaskowiak
- 3346. 0000145-74.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Genir Sarzi Sartori
- 3347. 0000144-89.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Charles Jaskowiak
- 3348. 0000143-07.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Genir Sarzi Sartori
- 3349. 0000142-22.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Reovaldo Bogacki  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Nilson Saloio Junior
- 3350. 0000141-37.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Marcos Moreira da Silva
- 3351. 0000577-64.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Aparecida Cristianismo  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Elizabete Putrike
- 3352. 0000576-79.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Aparecida Cristianismo  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Antônio Carlos Garcia de Oliveira
- 3353. 0000575-94.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Aparecida Cristianismo  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Adriano Oliveira de Souza
- 3354. 0000574-12.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Aparecida Cristianismo  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Maria Moreira Santana
- 3355. 0000573-27.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Almerinda Joana da Rosa Andrade  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Mislene Ribeiro Alves
- 3356. 0000572-42.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Exectda: Jessonita Lima Silva
- 3357. 0000570-72.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Aparecida Cristianismo  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: José Marcos Ferreira de Lima
- 3358. 0000569-87.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Exectda: Sandra Rodrigues Lopes
- 3359. 0000568-05.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Noedi dos Santos
- 3360. 0000565-50.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Sonia Regina de Oliveira Rodrigues  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Salete Pivatto Cecatto
- 3361. 0000563-80.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Aparecida Cristianismo  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Leonir Pereira Dias

**3362. 0000562-95.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rosa da Conceição Madruga

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Eliana Alves da Silva

**3363. 0000560-28.1999.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rosa da Conceição Madruga

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Alice Rodrigues

**3364. 0001542-08.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rozicler Pereira de Souza Guerreiro

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

Executo: Geraldo Aparecido da Silva

**3365. 0001541-23.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Neusa Carvalho de Oliveira

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Wanderson Rogério

**3366. 0001533-46.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Handges

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Osmir Ferreira de Matos

**3367. 0001527-39.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marilei Maria Botton Fucilin

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Gilmar Vargas

**3368. 0001522-17.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rozicler Pereira de Souza Guerreiro

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

Executo: Luiz Arthur de Souza Marrecas

**3369. 0001521-32.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rozicler Pereira de Souza Guerreiro

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

Executo: Cleude Carvalho Vieira

**3370. 0001520-47.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Joana Aparecida Tosta

**3371. 0001517-92.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Neusa Carvalho de Oliveira

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Elisa R. Ferreira

**3372. 0001516-10.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Giovanni de Vargas Gemelli

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Gilmar Souza de Oliveira

**3373. 0001515-25.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Quenia Pereira dos Santos

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Pedro Montovanelli Junior

**3374. 0001514-40.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luiz Augusto Tomas da Costa

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Maria de Lourdes Ceccatto

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

**3375. 0000509-46.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Nélio Aparecido Alves de França

Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros

Executo: Gerson Luiz Schmengleer

**3376. 0001511-85.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Egberto Reinwald Dopke-ME

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Salete Pivatto Ceccatto

**3377. 0001510-03.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Adilson Aparecido Silva

**3378. 0001507-48.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luiz Augusto Tomas da Costa

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Eron Tavares

**3379. 0001506-63.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luiz Augusto Tomas da Costa

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Joelson João de Oliveira

**3380. 0001501-41.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Handges

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Otacílio Frates

**3381. 0001500-56.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Handges

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Rose Aparecida dos Santos

**3382. 0001498-86.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rozicler Pereira de Souza Guerreiro

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

Executo: Vitor Alves de Araujo

**3383. 0001497-04.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Obrigação de Fazer / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Antonio Handges

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Nelson Cecatto

**3384. 0001496-19.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Obrigação de Fazer / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Antonio Handges

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Leonir Pereira Dias

**3385. 0001494-49.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Obrigação de Fazer / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Antonio Handges

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Rita de Cássia Alves da Silva

**3386. 0000487-85.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória

Exeqte: Wilson Pinheiro

Advogados: Wilson Pinheiro e outros

Executo: Retífica de Motores Centro-Oeste Ltda

**3387. 0000501-69.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Reginaldo Simão da Silva

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Odilson Costa da Chagas

**3388. 0001491-94.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Obrigação de Fazer

Exeqte: Liamar Defante Gomes

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Executo: Giovanni de Vargas Gemelli

**3389. 0001490-12.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Obrigação de Fazer / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Maria Augusta Dias

**3390. 0001489-27.2000.8.12.0046** Baixado

Execução de Obrigação de Fazer / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Antonio Handges

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Executo: Pedro Gomes

**3391. 0000186-41.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Lari Antonio Tozzo

Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros

Executo: José Joaquim Rodrigues Oliveira

**3392. 0000862-57.1999.8.12.0046/01** Baixado

Execução de Sentença

Reqte: Josefa Longuinha da Silva

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Reqdo: Mario José Mariani

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

**3393. 0000862-57.1999.8.12.0046** Baixado

Procedimento Sumário / Responsabilidade Civil

Reqte: Josefa Longuinha da Silva

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

Reqdo: Mario José Mariani

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

**3394. 0000178-64.2001.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Almerindo Alves Dias Junior  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Francisco Angelo Custódio  
**3395. 0000177-79.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectdo: Décio Erhart  
**3396. 0000176-94.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectdo: Marcio Aparecido Valres  
**3397. 0000175-12.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectdo: Adelino N. de Almeida  
**3398. 0000174-27.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectda: Cirlei de Carvalho  
**3399. 0000173-42.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectda: Ionara Zonella  
**3400. 0000172-57.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectda: Viviane Terezinha Pfeifer  
**3401. 0000171-72.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectdo: Vivaldo G. da Silva  
**3402. 0000170-87.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectdo: Moizéis Alves da Silva  
**3403. 0000169-05.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectdo: Alderino S. Cacemiro  
**3404. 0000168-20.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectdo: Gilmar P. da Silva  
**3405. 0000167-35.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Jóia  
Advogados: Anderson Barbosa Paim e outros  
Exectda: Aparecida Luiza da Silva  
**3406. 0000163-95.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cleide Pias Romero  
Advogados: Vilson Lovato e outros  
Reqdo: Mario Lúcio Dias  
**3407. 0000158-44.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Marcos Moreira da Silva  
**3408. 0000162-13.2001.8.12.0046** Baixado  
Embargos de Devedor / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
Embargte: João Leonel Costa  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Embargdo: Antenor José Scarpari  
**3409. 0000157-88.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Maria Estela Cambiaghi  
Reqdo: Roberto Santos Nascimento  
**3410. 0000112-84.2001.8.12.0046** Baixado  
Contravenções  
Autor: Ministério Público Estadual  
Infrator: Donizete Valdeci Rodrigues Soares  
**3411. 0000362-20.2001.8.12.0046** Baixado

Contravenções  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Ieda Maria de Carli  
**3412. 0000603-62.1999.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Almerindo Alves Dias Junior  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Marcelo Schultz Martins  
**3413. 0000560-57.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Gentil Lima Batista  
**3414. 0000559-72.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: José Renato Nunes Aguiar  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Homero Jandrei Locatelli  
**3415. 0000558-87.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Avelino da Rosa  
**3416. 0000557-05.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Claudiomiro da Silva Cavalheiro  
**3417. 0000556-20.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Gentil Lima Batista  
**3418. 0000551-95.2001.8.12.0046** Baixado  
Crimes (reclusão) / Desobediência  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marcelo Queiroz Hipólito da Silva  
**3419. 0000598-40.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Almerinda Joana da Rosa Andrade  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Indianara Sanders  
**3420. 0000597-55.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Gerson Sanders  
**3421. 0000595-85.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Nanci Gomes Goes  
Exectdo: Aguiamar Pereira da Silva  
**3422. 0000594-03.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Vera Lúcia Wagner de Oliveira  
**3423. 0000593-18.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Aparecido Faustino de Oliveira  
**3424. 0000592-33.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Murilo Marim Cabral  
Advogados: Fernando Marin Carvalho e outros  
Exectdo: José Antunes de Souza  
**3425. 0000591-48.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Valéria Rosa de Souza  
**3426. 0000590-63.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Exectdo: Transportadora Fabianne Ltda  
**3427. 0000588-93.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Gentil Lima Batista  
**3428. 0000586-26.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória

- Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Danilo José Weschenfelder  
**3429. 0000654-73.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Geovania Ferreira Santos  
**3430. 0000652-06.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Mario Sérgio de Souza  
**3431. 0000651-21.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Oribatan Alves Batista  
**3432. 0000648-66.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Vital Cleber Fernandes  
**3433. 0000647-81.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Antonio Guilherme da Silva  
**3434. 0000646-96.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Elizângela Maria da Silva  
**3435. 0000645-14.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Celia Regina Machado Theodoro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Ademar Donizete Mariano de Castro  
**3436. 0000643-44.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Lamarquis Batista Ferreira  
**3437. 0000642-59.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Vera Nice Rossetti  
**3438. 0000641-74.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Ademar Donizete Mariano de Castro  
**3439. 0000639-07.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: José de Oliveira  
**3440. 0000638-22.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Antonio Fernandes de Souza Filho  
**3441. 0000637-37.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Christian Carla Locatelli  
**3442. 0000635-67.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Eliseu Oliveira Neves  
**3443. 0000553-65.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clara Domann  
Executo: Marcos Moreira da Silva  
**3444. 0000585-41.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Otávio Rodrigues de Novaes  
**3445. 0000584-56.1999.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Nelci Terezinha Giongo  
**3446. 0000583-71.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Moacir Linhares  
**3447. 0000247-67.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Antonio Carlos Archilha  
**3448. 0000245-97.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Executo: João Rodrigues  
**3449. 0000246-82.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Edson Guimarães de Oliveira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: José de Oliveira e outro  
**3450. 0000242-45.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Marinete Aparecida Ferreira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Gilmar Pereira da Silva  
**3451. 0000241-60.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Valdir Pivatto  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Executo: Eduardo de Araujo Mello  
**3452. 0000240-75.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Almerinda Joana da Rosa Andrade  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Viviane Terezinha Pfeifer  
**3453. 0000239-90.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Almerinda Joana da Rosa Andrade  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Valéria Santana Oliveira  
**3454. 0000238-08.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Nilza Pegoraro  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Reginaldo de Queiroz  
**3455. 0000237-23.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Carlos Roberto A. Souza  
**3456. 0000236-38.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Juliano Henrique da Silva  
**3457. 0000235-53.1999.8.12.0046** Baixado  
Crimes (detenção)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Eraldo Alves Gonçalves  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**3458. 0000519-90.2001.8.12.0046** Baixado  
Crimes (detenção) / Ameaça  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Moizéis Alves da Silva e outro  
**3459. 0001544-75.2000.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vladenir Queiros da Silva  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Cecino Ribeiro Mendonça  
Advogados: Tatiana de Mello Ramos e outros  
**3460. 0000544-06.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clorisvaldo Tomaz da Costa  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Rosely de Lima de Oliveira  
**3461. 0000541-51.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria e França-ME  
Executo: Jocelaine M. Bley

**3462. 0000539-81.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Adenilde Frattino

**3463. 0000537-14.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Pedro Balastrelli Rossi - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Atílio Rosa Garcia

**3464. 0000536-29.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Izeu Forlin  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Chulsi Luiz Niermeyer

**3465. 0000533-74.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Causas Supervenientes à Sentença  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Salete Rampanelli

**3466. 0000535-44.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Carlos Ceccatto

**3467. 0000581-04.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Rosilete do Carmo Monteiro

**3468. 0000518-08.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aparecido Seraphim  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Executdo: Antonio Joeli Xarão Melo

**3469. 0000511-16.2001.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Heitor Berlezi

**3470. 0000580-19.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
Executda: Geisa Marta C. Silva Cortez  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

**3471. 0000579-34.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Sonia Regina de Oliveira Rodrigues  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Ivonete Ceccato

**3472. 0000578-49.1999.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Aparecida Cristianismo  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Fernando Fidelis Nogueira

**3473. 0000454-61.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Adenilde Frattino

**3474. 0000452-91.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Sebastião Lemes da Silva

**3475. 0000450-24.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Mariza Helena Agostini dos Santos  
Executdo: Amarildo Garcia Rodrigues

**3476. 0000447-69.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Milton Rosa  
Reqdo: Paulo Cesar Pires Souza

**3477. 0000446-84.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Geraldo Alves de Souza  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqda: Lucimar Neves Camargo

**3478. 0000444-17.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Eliza Rotilli Bordinhão  
Executda: Lucineide Lopes da Silva

**3479. 0000432-03.2002.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Airton Antonio Schwantes

**3480. 0000439-92.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Sueli Toso  
Reqda: Lucineide Lopes da Silva

**3481. 0000457-16.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Ademar Teodoro de Souza

**3482. 0000461-53.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Maria Luzia Alves de Souza  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

**3483. 0000449-39.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: José Renato Nunes Aguiar  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Marcia Campos de Souza

**3484. 0000453-76.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Marlene José da Silva

**3485. 0000465-90.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Luiz Santana

**3486. 0000469-30.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Vanilson José Ulrich

**3487. 0000473-67.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Moacir de Freitas Moraes

**3488. 0000477-07.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Diogo Ferreira dos Santos

**3489. 0000434-70.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Artur Folmann Filho

**3490. 0000438-10.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Edineiva Sales Oliveira

**3491. 0000442-47.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Otamiro José Bezerra

**3492. 0000437-25.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Adenilde Frattino

**3493. 0000445-02.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executdo: Otamiro José Bezerra

**3494. 0000441-62.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Egberto Reinwalt Dopke-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executda: Rosely de Lima de Oliveira

**3495. 0000429-48.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Anna Cristina De Oliveira Soares  
Executdo: Mariza Oliveira Silva

- 3496. 0000414-79.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Jucelma Pereira Martins  
Execdta: Euzébia F. de Oliveira Souza
- 3497. 0000430-33.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Anna Cristina De Oliveira Soares  
Execdta: Cleuza Gonzaga da Silva
- 3498. 0000428-63.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: FC de Almeida & Cia Ltda  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Reqdo: Nilson Saiolo Junior
- 3499. 0000420-86.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: João Tomaz
- 3500. 0000421-71.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Ademilson R. dos Anjos
- 3501. 0000422-56.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Lucimar Pereira
- 3502. 0000427-78.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Norivaldo da Silva
- 3503. 0000424-26.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Flávia Pereira da Silva
- 3504. 0000425-11.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Jeronima Alves de Lima
- 3505. 0000426-93.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Edilson Araújo dos Santos
- 3506. 0000415-64.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqda: Ermelinda Constantino de Souza
- 3507. 0000416-49.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqda: Maria Mansai de Souza
- 3508. 0000418-19.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Valdenor dos Santos  
Reqdo: Denilson Moreira Reis
- 3509. 0000412-12.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Meta Comercial Agrícola Ltda  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Reqdo: Altair Antonio Trentin
- 3510. 0000410-42.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Francismário Araujo de Medeiros  
Reqdo: Cometa Moto Center
- 3511. 0000411-27.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedrosa Botton  
Reqdo: Marlon Silva Rodrigues
- 3512. 0000408-72.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lilian Bender da Cruz  
Reqda: Elidinei Aparecida Ferreira
- 3513. 0000403-50.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Fatima Rozangela Cruz Echer  
Execdto: MR Turatida Silva - ME
- 3514. 0000402-65.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luiz Tarcisio Medeiros de Oliveira  
Reqda: Tania M. B. Botega
- 3515. 0000405-20.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Salete Pivatto Cecatto  
Execdta: Silvia Regina Alves da Silva
- 3516. 0000401-80.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Salete Pivatto Cecatto  
Execdta: Célia Gomes
- 3517. 0000413-94.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Execdto: Luz e Pacheco LTDA
- 3518. 0000409-57.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Jorge Jaime Zangerolami  
Execdto: Florisvaldo Garcia Marques
- 3519. 0000272-75.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Jorge Valmir Altissimo  
Execdto: Paulo Marco Nascimento
- 3520. 0000268-38.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Rosilete do Carmo Monteiro
- 3521. 0000264-98.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Ovidio Correa
- 3522. 0000321-19.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Damião Nascimento de Oliveira
- 3523. 0000329-93.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Roseli Aparecida de Almeida
- 3524. 0000333-33.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Elenir de Fátima
- 3525. 0000325-56.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Camila Crestani
- 3526. 0000322-04.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Edilaine da Silva
- 3527. 0000326-41.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria R França - Me  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Cristiane borges Correa
- 3528. 0000330-78.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Artefatos de Concreto Bortolotti Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Rosangela Aparecida Alves
- 3529. 0000334-18.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Artefatos de Concreto A - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Realino da Cunha
- 3530. 0000323-86.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdto: Julio Lopes
- 3531. 0000327-26.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Artefatos de Concreto Bortolotti Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Regina Gracia Cunha

- 3532. 0000331-63.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Wagner Inácio
- 3533. 0000324-71.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Nilton Leonir Assmann  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Salete Pivatto Cecatto
- 3534. 0000580-14.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Lázara Maria Rodrigues Queiroz
- 3535. 0000579-29.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ademar Alves de Souza  
Reqdo: José Moreira Leite
- 3536. 0000578-44.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Januária Carvalho de Oliveira  
Reqda: Maristela da Rosa
- 3537. 0000577-59.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ademar Alves de Souza  
Reqdo: Silvio Marciano da Silva
- 3538. 0000574-07.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João da Silva Lima  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Arlei Édson Araujo
- 3539. 0000573-22.2002.8.12.0046** Baixado  
Despejo - para uso de ascendente ou descendente  
Reqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Nilson Saiolo Junior
- 3540. 0000572-37.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andérico Corbari-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Fátima Tontini
- 3541. 0000571-52.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mara Angélica Corbari Nascimento Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Aparecido Inácio da Silva
- 3542. 0000569-82.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Mara Angélica Corbari Nascimento Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Maria Sonia de Paulo Montalvão
- 3543. 0000568-97.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Gentil Lima Batista
- 3544. 0000566-30.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Maria Antonia Alves de Souza
- 3545. 0000567-15.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Geovania Ferreira Santos
- 3546. 0000565-45.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: V.V. Pinheiro-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Ludio Rodrigues Leal
- 3547. 0000564-60.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: J.B. Dias & Companhia LTDA- ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Salma Batista de Lucas
- 3548. 0000563-75.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mara Angélica Corbari Nascimento Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Jair Klaus dos Santos
- 3549. 0000562-90.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: V.V. Pinheiro-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Gelson Costa Silva
- 3550. 0000561-08.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Sebastião Ponciano  
Executo: José Humberto de Freitas
- 3551. 0000560-23.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Manoel Viera da Silva  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Executo: Roberto Fabiani
- 3552. 0000554-16.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Rodrigues  
Executo: Luiz Tarcisio Medeiros de Oliveira
- 3553. 0000553-31.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eliza Rotilli Bordinhão e outro  
Reqda: Marcia Lopes da Silva
- 3554. 0000552-46.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Heitor Berlezi
- 3555. 0000551-61.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Vilson da Silva
- 3556. 0000550-76.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Itamar Silva Gomes
- 3557. 0000542-02.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Supermercado Aurora  
RepreLegs: Agrinaldo Amorim e outros  
Reqda: Rosania A. dos Santos
- 3558. 0000541-17.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Adão Marciano Toledo
- 3559. 0000539-47.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Nelsi Theisen Bacca - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Clementina Piovesana
- 3560. 0000534-25.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Oscar Natalino da Cunha Castro
- 3561. 0000535-10.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Antonio Pereira dos Santos Ótica - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Gelson Aparecido Silva
- 3562. 0000536-92.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Laerte Francisco de Paula
- 3563. 0000537-77.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Adriana Cardoso da Silva
- 3564. 0000540-32.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ijair Israel Tomquelski - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Brasilassist -SPA Sociedade Brasileira Assitencia Ltda
- 3565. 0000538-62.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Andérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Maria França
- 3566. 0000533-40.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andérico Corbari - ME

- Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Homero Jandrei Locatelli  
**3567. 0000532-55.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Celio Putrick  
**3568. 0000531-70.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Andréico Corbari - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Gesulino Candido  
**3569. 0000530-85.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: José Maria Soares  
**3570. 0000528-18.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeptes: Casa das Comeias e Radiadores e outros  
 Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
 Executo: Freitas e Angler Ltda  
**3571. 0000527-33.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Franscisco Eschapatí  
 Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
 Repto: Joaquim Gomes de Vargas  
**3572. 0000526-48.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Ari Francisco Helmich  
 Repto: Telma C. F. Rodrigues  
**3573. 0000525-63.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Sonedi Maria Mai  
 Repto: Divino Almir do Carmo  
**3574. 0000524-78.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Repte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
 Repto: Elisa R. Ferreira  
**3575. 0000521-26.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Repto: Meucionita Julia de Souza  
**3576. 0000480-59.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Geralda Miranda de Jesus  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Edina Martins da Silva  
**3577. 0000479-74.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Antenor José Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Maria Estela Cambiagi  
**3578. 0000462-38.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Jacira Galone  
**3579. 0000478-89.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Beatriz Teresinha Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Maria Estela Cambiagi  
**3580. 0000463-23.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Beatriz Teresinha Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Paulo Silvio Santos de Oliveira  
**3581. 0000476-22.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Intimidades Presentes Ltda  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Diego Hedlund Ratzlaff  
**3582. 0000464-08.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Adriano Diogo Rodrigues  
**3583. 0000475-37.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Marcelo Rodrigues de Freitas  
 Repto: Ronaldo Candido  
**3584. 0000474-52.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Oribatan Alves Batista  
**3585. 0000466-75.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Nilton Leonir Assmann  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Luiz Adão dos Santos  
**3586. 0000467-60.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Lamarquis Batista Ferreira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Donizete Aparecido de Oliveira  
**3587. 0000472-82.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Anderico Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Maria Silva Finger  
**3588. 0000471-97.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Walter Pereira Mendonça  
**3589. 0000470-15.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Brazivos Comercial Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Sebastião Lemes da Silva  
**3590. 0000460-68.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Vera Lúcia Kosloscki  
**3591. 0000459-83.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Armezino Vitorino de Souza  
**3592. 0000456-31.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Antonio Carlos Archilla  
**3593. 0000455-46.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Cleni Terezinha da Silva  
**3594. 0000458-98.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exepte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Lucineide Pereira Lopes da Silva  
**3595. 0000885-95.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Repto: Maria Lúcia da Silva  
**3596. 0000884-13.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Egberto Reinawlt Dopke-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Geovani Dias Vida  
**3597. 0000888-50.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Flávio Francisco Esteves  
**3598. 0000887-65.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Repto: Izabel Rozangela  
**3599. 0000886-80.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Andre Fabiano dos Santos  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Repto: Rosa Diana Clima  
**3600. 0000889-35.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros



- Reqda: Fabiana Pereira da Silva  
**3601. 0000891-05.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Marcia Lopes da Silva  
**3602. 0000890-20.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Mislene Ribeiro Alves  
**3603. 0000883-28.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andre Fabiano dos Santos  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Rosa Diana Clima  
**3604. 0000882-43.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andre Fabiano dos Santos  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Eder Medeiros Ricardes  
**3605. 0000881-58.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Valdomiro de Assis  
**3606. 0000880-73.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Ellessandre Fátima da Silva  
**3607. 0000879-88.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Erika Martins Pereira  
**3608. 0000878-06.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Marli Krumenauer  
**3609. 0000877-21.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Elisiane dos Santos Pinheiro  
**3610. 0000876-36.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Normélia Martins Pinheiro  
**3611. 0000875-51.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Terezinha Almeida Dias Hactch  
**3612. 0000874-66.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Ivonete Ceccato  
**3613. 0000873-81.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Janio de Jesus  
**3614. 0000872-96.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Lucelia Batista Ferreira  
**3615. 0000871-14.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Luiz Arthur do Nascimento  
**3616. 0000870-29.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Fatima Clemir Zorzo  
**3617. 0000869-44.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial
- Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Mara Helena Bueno  
**3618. 0000868-59.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Valdocir Aguiar Borba  
**3619. 0000867-74.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Maria Oliveira de Souza  
**3620. 0000866-89.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Chulsi Luiz Nierdermeyer  
**3621. 0000865-07.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Jane Lilia de Moraes  
**3622. 0000847-83.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nelmax Lourenço Garcia  
 Reqdo: Pedro Ottoni de Camargo  
**3623. 0000846-98.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Restaurante Chapadão e outro  
 Reqda: Rosania Alves dos Santos  
**3624. 0000844-31.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lazaro Antonio Alves  
 Reqdo: Investel - Engenharia Ltda  
**3625. 0000836-54.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Meta Comercial Agricola Ltda  
 Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
 Reqdo: Nelson Henrique Schultz  
**3626. 0000838-24.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Meta Comercial Agricola Ltda  
 Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
 Reqdo: Alziro Vicente Alpe  
**3627. 0000839-09.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Meta Comercial Agricola Ltda  
 Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
 Reqdo: Elimar Waldow  
**3628. 0000840-91.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Meta Comercial Agricola Ltda  
 Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
 Reqdo: Egon Schillick  
**3629. 0000842-61.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Meta Comercial Agricola Ltda  
 Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
 Reqdo: Roque Petry  
**3630. 0000834-84.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilda José Gonçalves  
 Reqda: Cleuzimar Gonzaga da Silva  
**3631. 0000833-02.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Maria Lúcia da Silva  
**3632. 0000837-39.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Juliano Henrique Tintino  
**3633. 0000841-76.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Flávia Martins  
**3634. 0000853-90.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Nilton Leonir Assmann  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

- Executda: Marlene José Luiz  
**3635. 0000849-53.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executda: Josefa Maceno Tintino  
**3636. 0000590-58.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: V. V. Pinheiro Ltda - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executdo: Armando Stroher Junior  
**3637. 0000599-20.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andréico Corbari - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executdo: Denis C. B. Paulino  
**3638. 0000592-28.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andréico Corbari - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executdo: Delmir Moreira Soares  
**3639. 0000600-05.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andréico Corbari - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executda: Idalina Ferreira Nascimento  
**3640. 0000596-65.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: V.V. Pinheiro-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executda: Caciana Braganholo  
**3641. 0000593-13.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andréico Corbari - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executdo: Jose Luiz Figueiredo  
**3642. 0000595-80.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andréico Corbari-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executda: Eunália Ramos  
**3643. 0000594-95.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Andréico Corbari - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executda: Salete Weschenfelder  
**3644. 0000597-50.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Egberto Reinawit Dopke-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Sebastião Carlos Souza  
**3645. 0000591-43.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Gabriel da Silva  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Roberto Fernandes da Cruz  
**3646. 0000589-73.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executdo: Gilmar P. da Silva  
**3647. 0000598-35.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Márcio de Oliveira Lopes  
**3648. 0000588-88.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Calabria  
 Reqdo: Nilson Sabóia Jr.  
**3649. 0000587-06.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cleuzemirio de Paula e Silva  
 Reqda: Sandra  
**3650. 0000586-21.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Paulo Sergio Anis  
 Reqdo: Jaime Queiroz da Silva  
**3651. 0000584-51.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Juliana Garcia de Souza  
 Reqda: NIVALDA IORA  
**3652. 0000583-66.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Juliana Garcia de Souza  
 Reqda: Eunice Oliveira de Souza Pinhelli  
**3653. 0000581-96.2002.8.12.0046** Baixado  
 Contravenções  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Lucenir Garcia de Freitas  
 Adv: Carlos José Reis de Almeida e outro  
**3654. 0000581-96.2002.8.12.0046/02** Baixado  
 Incidentes Processuais  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Lucenir Garcia de Freitas  
 Adv: Carlos José Reis de Almeida e outro  
**3655. 0000576-74.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ironides Barbosa Machado  
 Reqda: Maria Aparecida de Souza  
**3656. 0001185-57.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdozir Aguiar Borba  
 Reqdo: Queiroz & Souza Ltda ME  
**3657. 0001152-67.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edson Boscaine  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Ford Leasing  
 Advogados: Laura Carolina Leite do Amaral e outros  
**3658. 0001151-82.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lenir Petinelle de Abreu  
 Reqdo: Paulo Sérgio Toloto  
**3659. 0001148-30.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Sebastião de Oliveira  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Start Engenharia Ltda  
**3660. 0001147-45.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
 Reqdo: Alessandro L. Viana  
**3661. 0001146-60.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Adriana Maria da Silva  
 Reqda: Valéria Rosa de Souza Assmann  
**3662. 0001144-90.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Bento Pereira Camargo  
 Reqdo: Adão Martins da Silva  
**3663. 0001140-53.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Maria de Melo  
 Reqdo: Alfredo Zanella  
**3664. 0001141-38.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angelita Félix da Silva  
 Reqdo: Antonio Carlos De Souza  
**3665. 0001142-23.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angelita Félix da Silva  
 Reqdo: Jose Malaquias  
**3666. 0001143-08.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angelita Félix da Silva  
 Reqdo: Antonio Moreira da Silva  
**3667. 0001139-68.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alan Alves Vituri  
 Reqdo: Osvaldo Baptista Faria  
**3668. 0001109-33.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Andréico Corbari - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executdo: Genésio Barbosa de Souza  
**3669. 0001108-48.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executdo: Alexandre Neto  
**3670. 0001107-63.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Elenir de Fatima Correa

- 3671. 0001106-78.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Genésio Barbosa de Souza
- 3672. 0001105-93.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Lucineide Pereira Lopes da Silva
- 3673. 0001104-11.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Flávia Pereira da Silva
- 3674. 0001102-41.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Maria José Moraes
- 3675. 0001101-56.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gerlindes Freisblen Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Antonio Aparecido Pinhelli
- 3676. 0001099-86.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Marlene - Salão
- 3677. 0001098-04.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Sueca Silva Martins
- 3678. 0001097-19.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Rosilete do Carmo Monteiro
- 3679. 0001096-34.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Varlei Carlos de Souza
- 3680. 0001095-49.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Conceição Aparecida Pedrini Artico  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Sergio Alves
- 3681. 0001094-64.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Sirlei Moura da Silva
- 3682. 0001093-79.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Sirlei Moura da Silva
- 3683. 0001092-94.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andrérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Eliane Palmeiras Tavares
- 3684. 0001091-12.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andrérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Osvaldo Conceição de Almeida
- 3685. 0001090-27.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Osvaldo Conceição de Almeida
- 3686. 0001089-42.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Fátima Clemir Zorzo
- 3687. 0001088-57.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME
- Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Vanilson José Ulrich
- 3688. 0001087-72.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectda: Normélia Martins Pinheiro
- 3689. 0001086-87.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Sadi Davis de Lima
- 3690. 0001084-20.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ildo da Costa Freire  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Francisco Alves de Souza
- 3691. 0001083-35.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Wilma Assmann
- 3692. 0001082-50.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Andrérico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Silvio Lopes
- 3693. 0002232-03.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sebastião de Oliveira  
Reqdo: Start Engenharia Ltda
- 3694. 0002230-33.2001.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edison Oscar da Rosa  
Reqda: Silvania Gonçalves Souto
- 3695. 0001080-80.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elivon Alves Borges  
Reqdo: Fernando Tadeu Xavier Oliveira
- 3696. 0001078-13.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Abadia Garcia de Souza  
Reqda: Elizangela Mendonha
- 3697. 0001079-95.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Abadia Garcia de Souza  
Reqda: Sônia
- 3698. 0001075-58.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agropeças-Comércio e Representações LTDA - ME  
Reqdo: Elso Coletto
- 3699. 0001073-88.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleberson Pires da Silva  
Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda
- 3700. 0001076-43.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nelmax Lourenço Garcia  
Reqdo: José Roberto Figueira
- 3701. 0001077-28.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agropeças-Comércio e Representações LTDA - ME  
Reqda: Alves da Silva
- 3702. 0001074-73.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Reinaldo Rosa da Silva  
Reqdo: Lorivaldo dos Santos
- 3703. 0000861-67.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Acary Dias Coelho
- 3704. 0000862-52.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Antenor José Scarpari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Acary Dias Coelho
- 3705. 0000860-82.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial / Nota Promissória  
Exeqte: Lliamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Benedito Luiz da Silva
- 3706. 0000859-97.2002.8.12.0046** Baixado

- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Nilton José Queiroz Pascoa  
**3707. 0000858-15.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Merencia Rosa da Silva  
**3708. 0000863-37.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Catiane Teotonio da Silva  
**3709. 0000856-45.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Donizete de Souza  
**3710. 0000857-30.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Lucimar Batista Macedo  
**3711. 0000850-38.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Maria Antonia Jacques  
**3712. 0000852-08.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ari Francisco Helmich  
Reqda: Telma C.P H enriques  
**3713. 0000851-23.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nelsi Theisen Bacca - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Joarez Chaves Fernandes  
**3714. 0000854-75.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Neuzeli Aparecida de Souza  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Sirlene Odalia  
**3715. 0000855-60.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Maristela F. Domingos  
**3716. 0000848-68.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Adélio Luiz Menzel  
**3717. 0001297-26.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sebastião Rodrigues de Souza  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqda: Lusmarina Pereira Matos  
**3718. 0001295-56.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Valdeci Becher  
Reqdo: Paulo Sérgio Toloto  
**3719. 0001296-41.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dallas Móves  
Reqdo: Wilson Costa Brottas  
RepreLeg: Dany Marcio Liria Alves  
**3720. 0001294-71.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Andrin  
Reqdo: Ricardo C. Vieira  
**3721. 0001288-64.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Wilson Tsuyoshi Nakata  
Reqdo: Diogo F. dos Santos  
**3722. 0001285-12.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Wilson Tsuyoshi Nakata  
Reqdo: Paulo Finger  
**3723. 0001286-94.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Nilton Zanini  
Reqdo: Adeir Paulino de Oliveira  
**3724. 0001289-49.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqda: Clarice de Almeida  
**3725. 0001290-34.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqdo: Rogério F. do Nascimento  
**3726. 0001291-19.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqdo: Lorivaldo dos Santos  
**3727. 0001293-86.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqdo: Ivan Orualdo  
**3728. 0001282-57.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valéria Rosa de Souza Assmann  
Reqda: Sueli Brito Da Silva  
**3729. 0001277-35.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Elvina Evangelista  
Reqda: Rosana M. de Souza  
**3730. 0001278-20.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
Executo: Rosângela Ângela Custódio  
**3731. 0001279-05.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Executo: Maria Massai  
**3732. 0001280-87.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edna A. Amaro de Queiroz Ltda - ME  
Reqdo: Roberto Carlos Cardoso  
**3733. 0001281-72.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Executo: Sirlene Moura da Silva  
**3734. 0001271-28.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Bitencourt e Bitencourt Ltda  
Reqdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
RepreLeg: Paulo Segio Bitencourt  
**3735. 0001274-80.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
Executo: Doralino Jardim dos Santos  
**3736. 0001273-95.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
Executo: Paulo Ribeiro de Moraes  
**3737. 0001272-13.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Executo: Diogo Ferreira dos Santos  
**3738. 0001267-88.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valdecir Alves Dias  
Reqdo: Genival Reginaldo Jorge  
**3739. 0000419-04.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elvina Evangelista  
Reqda: Rosilete do Carmo Monteiro  
**3740. 0001264-36.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elvina Evangelista  
Reqdo: Neri Alves de Souza  
**3741. 0001265-21.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elvina Evangelista  
Reqda: Ana Tereza do Carmo  
**3742. 0001266-06.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Elvina Evangelista  
Reqdo: Gilson Souza Magalhães  
**3743. 0001261-81.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: A Bombacha Veiculos Ltda  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Executo: Transportadora Rota 90 Ltda  
**3744. 0000896-27.2002.8.12.0046** Baixado

- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: A Bombacha Veiculos Ltda  
Reqdo: Edson Nunes Pinhelli  
RepreLeg: Paulo Cesar Pereira Rosa  
**3745. 0000900-64.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Vanderlei Lombo  
**3746. 0000908-41.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Adelice Barbosa da Silva  
**3747. 0000902-34.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqda: Maria de Fátima Silva  
**3748. 0000895-42.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Olíndia de Fátima Silva Santos Queiroz  
Reqdo: Genésio Barbosa de Souza  
**3749. 0000906-71.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Plinio Carlos Kerber  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Ana Lucia Nunes dos Santos e outro  
**3750. 0000907-56.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marilene Maria Delalibera  
Reqda: Edna Aparecida Amaro Queiroz  
**3751. 0000905-86.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Jovelino Luiz de Lima  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Celso Braz Faria  
**3752. 0000897-12.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dallas Móves  
Reqda: Zilda Fernandes Reis  
AssRepLeg: Dany Marcio Liria Alves  
**3753. 0000898-94.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dallas Móves  
Reqdo: Jarbas Rodrigues Silveira  
AssRepLeg: Dany Marcio Liria Alves  
**3754. 0000899-79.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Ede Carlos Luis Prado  
**3755. 0000904-04.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Cassio Moura Ramos  
**3756. 0000894-57.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Arnaldo Mendes da Silva  
Reqdo: Sebastião Castro Dias  
**3757. 0000893-72.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Carlos Otero  
Reqdo: Pintartes  
**3758. 0000892-87.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joseane Presentes  
Reqda: Rosania A. dos Santos  
AssRepLeg: Joseane Vidmar de Souza  
**3759. 0001260-96.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: TRR-Nipobras Chapadão Gaucho Ltda  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Reqda: Rosely de Lima de Oliveira  
**3760. 0001259-14.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Antônio Lima de Souza  
Reqdo: Claudinei Ferreira dos Reis  
**3761. 0001256-59.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adair do Nascimento Rosa  
Reqdo: Eliezer Oliveira de Souza  
**3762. 0001257-44.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Quelis Regina Cenci  
Reqdo: Elias Pereira  
**3763. 0001254-89.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jorge Valmir Altissimo  
Reqdo: Paulo Marco Nascimento  
**3764. 0001248-82.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Damião Rodrigues Novaes  
Reqdo: Sebastião Castro Dias  
**3765. 0001246-15.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agropeças-Comércio e Representações LTDA - ME  
Reqda: Sílvia Maria da Costa Cassani  
AssRepLeg: Carlos Driowski  
**3766. 0001245-30.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Silvania Augusta da Silva  
**3767. 0001244-45.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Lucelia de Queiroz  
**3768. 0001243-60.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqdo: Eliza Raque Ferreira  
**3769. 0001242-75.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Amanda Scherer  
**3770. 0001241-90.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Valdeci Alves Dias  
Reqdo: Gildo Aparecido da Silva  
**3771. 0001240-08.2002.8.12.0046** Baixado  
Contravenções  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Dieison Roberto Pozzer  
**3772. 0001239-23.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Vanuza Alfredo Araújo  
**3773. 0001237-53.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Armezino Vitorino de Souza  
**3774. 0001235-83.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Vitelio Botega  
**3775. 0001236-68.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Lamarquis Batista Ferreira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Donizete Aparecido de Oliveira  
**3776. 0001238-38.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Adriano Diogo Rodrigues  
**3777. 0001186-42.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edson Boscaine e outro  
Reqdo: Keibor Representações  
**3778. 0001297-26.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sebastião Rodrigues de Souza  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqda: Lusmarina Pereira Matos  
**3779. 0001295-56.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Valdeci Becher  
Reqdo: Paulo Sérgio Toloto  
**3780. 0001296-41.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dallas Móves  
Reqdo: Wilson Costa Brottas  
RepreLeg: Dany Marcio Liria Alves  
**3781. 0001294-71.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Andrin  
Reqdo: Ricardo C. Vieira

- 3782. 0001288-64.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Wilson Tsuyoshi Nakata  
Reqdo: Diogo F. dos Santos
- 3783. 0001285-12.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Wilson Tsuyoshi Nakata  
Reqdo: Paulo Finger
- 3784. 0001286-94.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Nilton Zanini  
Reqdo: Adeir Paulino de Oliveira
- 3785. 0001289-49.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqda: Clarice de Almeida
- 3786. 0001290-34.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqdo: Rogério F. do Nascimento
- 3787. 0001291-19.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqdo: Lorivaldo dos Santos
- 3788. 0001293-86.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefa Linguinha da Silva  
Reqdo: Ivan Orualdo
- 3789. 0001282-57.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valéria Rosa de Souza Assmann  
Reqda: Sueli Brito Da Silva
- 3790. 0001277-35.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Elvina Evangelista  
Reqda: Rosana M. de Souza
- 3791. 0001278-20.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
Exectda: Rosângela Ângela Custódio
- 3792. 0001279-05.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Exectda: Maria Massai
- 3793. 0001280-87.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edna A. Amaro de Queiroz Ltda - ME  
Reqdo: Roberto Carlos Cardoso
- 3794. 0001281-72.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Exectda: Sirlene Moura da Silva
- 3795. 0001271-28.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Bitencourt e Bitencourt Ltda  
Reqdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
RepreLeg: Paulo Segio Bitencourt
- 3796. 0001274-80.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
Exectdo: Doralino Jardim dos Santos
- 3797. 0001273-95.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Paulo Sérgio Toloto  
Exectdo: Paulo Ribeiro de Moraes
- 3798. 0001272-13.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Exectdo: Diogo Ferreira dos Santos
- 3799. 0001267-88.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valdecir Alves Dias  
Reqdo: Genival Reginaldo Jorge
- 3800. 0000419-04.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elvina Evangelista  
Reqda: Rosilete do Carmo Monteiro
- 3801. 0001264-36.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elvina Evangelista  
Reqdo: Nerí Alves de Souza
- 3802. 0001265-21.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elvina Evangelista  
Reqda: Ana Tereza do Carmo
- 3803. 0001266-06.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Elvina Evangelista  
Reqdo: Gilson Souza Magalhães
- 3804. 0001261-81.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: A Bombacha Veiculos Ltda  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Exectdo: Transportadora Rota 90 Ltda
- 3805. 0000896-27.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: A Bombacha Veiculos Ltda  
Reqdo: Edson Nunes Pinhelli  
RepreLeg: Paulo Cesar Pereira Rosa
- 3806. 0000900-64.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Vanderlei Lombo
- 3807. 0000908-41.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Adelize Barbosa da Silva
- 3808. 0000902-34.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqda: Maria de Fátima Silva
- 3809. 0000895-42.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Olíndia de Fátima Silva Santos Queiroz  
Reqdo: Genésio Barbosa de Souza
- 3810. 0000906-71.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Plínio Carlos Kerber  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Ana Lucia Nunes dos Santos e outro
- 3811. 0000907-56.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marilene Maria Delalibera  
Reqda: Edna Aparecida Amaro Queiroz
- 3812. 0000905-86.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Jovelino Luiz de Lima  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Exectdo: Celso Braz Faria
- 3813. 0000897-12.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dallas Móves  
Reqda: Zilda Fernandes Reis  
AssRepLeg: Dany Marcio Liria Alves
- 3814. 0000898-94.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dallas Móves  
Reqdo: Jarbas Rodrigues Silveira  
AssRepLeg: Dany Marcio Liria Alves
- 3815. 0000899-79.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Ede Carlos Luis Prado
- 3816. 0000904-04.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Cassio Moura Ramos
- 3817. 0000894-57.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Arnaldo Mendes da Silva  
Reqdo: Sebastião Castro Dias
- 3818. 0000893-72.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Carlos Otero  
Reqdo: Pintartes
- 3819. 0000892-87.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joseane Presentes  
Reqda: Rosania A. dos Santos  
AssRepLeg: Joseane Vidmar de Souza
- 3820. 0001260-96.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: TRR-Nipobras Chapadão Gaucho Ltda  
Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
Reqda: Rosely de Lima de Oliveira
- 3821. 0001259-14.2002.8.12.0046** Baixado

- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Antônio Lima de Souza  
Reqdo: Claudinei Ferreira dos Reis  
**3822. 0001256-59.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adair do Nascimento Rosa  
Reqdo: Eliezer Oliveira de Souza  
**3823. 0001257-44.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Quelis Regina Cenci  
Reqdo: Elias Pereira  
**3824. 0001254-89.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jorge Valmir Altissimo  
Reqdo: Paulo Marco Nascimento  
**3825. 0001248-82.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Damião Rodrigues Novaes  
Reqdo: Sebastião Castro Dias  
**3826. 0001246-15.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agropeças-Comércio e Representações LTDA - ME  
Reqda: Sílvia Maria da Costa Cassani  
AssRepLeg: Carlos Driwoski  
**3827. 0001245-30.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Silvania Augusta da Silva  
**3828. 0001244-45.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Lucelia de Queiroz  
**3829. 0001243-60.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqdo: Eliza Raque Ferreira  
**3830. 0001242-75.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Amanda Scherer  
**3831. 0001241-90.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Valdeci Alves Dias  
Reqdo: Gildo Aparecido da Silva  
**3832. 0001240-08.2002.8.12.0046** Baixado  
Contravenções  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Dieison Roberto Pozzer  
**3833. 0001239-23.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Vanuza Alfredo Araújo  
**3834. 0001237-53.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Armezino Vitorino de Souza  
**3835. 0001235-83.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Liamar Defante Gomes  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Vitelio Botega  
**3836. 0001236-68.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Lamarquis Batista Ferreira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Donizete Aparecido de Oliveira  
**3837. 0001238-38.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Adriano Diogo Rodrigues  
**3838. 0001186-42.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edson Boscaine e outro  
Reqdo: Keibor Representações  
**3839. 0001692-18.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: José Nilton Antônio da Silva  
**3840. 0001691-33.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Jovelino Luiz de Lima  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Rosa Maria da Silva  
**3841. 0001687-93.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Nivaldo Gomes Montalvão  
**3842. 0001686-11.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Maria Estela Martins  
**3843. 0001685-26.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Albino Kanieski  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**3844. 0001684-41.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Sebastião Luiz Alves Ferreira  
**3845. 0001683-56.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Carlos Kanieski  
**3846. 0001682-71.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Miguel Pereira da Cunha  
**3847. 0001681-86.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Edson Garcia de Andrade Junior  
**3848. 0001694-85.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Carlos Pereira de Mello  
**3849. 0001695-70.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Elber Carvalho de Morais  
**3850. 0001678-34.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adão Skrzypczak  
Reqdo: José Carlos Fiorini  
**3851. 0001673-12.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maristela Silva da Rosa  
Executo: Mirian Langner  
**3852. 0001672-27.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Eni Margarida Battisti  
Reqdo: Jadir Severino Souza  
**3853. 0001671-42.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Luiz Carlos Tinelli  
Reqdo: Carlos Roberto da Silva Macedo  
**3854. 0001670-57.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Angela Maria Alves Pires  
Executo: Florivaldo Garcia Marques  
**3855. 0001669-72.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Denis Tereza Bueno Camargo  
Executo: Robson Aparecido Barreto Fernandes  
**3856. 0001668-87.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Alpe  
Reqdo: Vandir Vieira Feirante e outro  
**3857. 0001662-80.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Maria Lúcia da Silva

**3858. 0001661-95.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andre Fabiano dos Santos  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Eder Medeiros Ricardes

**3859. 0001660-13.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Artefatos de Concreto Bortolotti Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Rosângela Aparecida Alves

**3860. 0001659-28.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Jeronima Alves de Lima

**3861. 0001658-43.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Jose Luiz Figueiredo

**3862. 0001657-58.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Itamar Silva Gomes

**3863. 0001656-73.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Paulo Silvio Santos de Oliveira

**3864. 0001655-88.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Intimidades Presentes Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Marlene José da Silva

**3865. 0001654-06.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Andréico Corbari - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Silvio Lopes

**3866. 0001653-21.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Egberto Reinawlt Dopke-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Josefa Macedo Tintino

**3867. 0001652-36.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ito Izidoro Schnack  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Valdeir Marques Guedes

**3868. 0001651-51.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Alexandre Neto

**3869. 0001650-66.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Reqda: Elisa Raquel Ferreira

**3870. 0001649-81.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Reqda: Maristela Silva da Rosa

**3871. 0001646-29.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Agnaldo Aparecido Ribeiro  
Executo: Vilmar Rodrigues de Queiroz

**3872. 0001648-96.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rozair Garcia Marques  
Executo: Sadir João Bertti

**3873. 0001647-14.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: João Claudio Minareto  
Reqdo: Marcos Cristiano da Silva Freitas

**3874. 0001645-44.2002.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial  
Reqte: Vanesca Rodrigues da Silva  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Reqdo: Este Juízo

**3875. 0001643-74.2002.8.12.0046** Baixado  
Embargos de Terceiro  
Embargte: Sebastião Alves de Souza

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Embargda: Ilda Benta de Jesus

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

**3876. 0001636-82.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jonas Antonio da Silva  
Reqdo: Arnaldo Cezar Salione

**3877. 0001644-59.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antônio Sérgio Santana  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Anísio Pereira Mariano

**3878. 0001642-89.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Wladen Porto - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Andrea Vargas

**3879. 0001641-07.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Air Almicar Botton - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Rosilete do Carmo Monteiro

**3880. 0001639-37.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Wilma Assmann  
Reqdo: Vanilson José Ulrich

**3881. 0001637-67.2002.8.12.0046** Baixado  
Crimes (detenção)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jornal o Correio  
Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
Vítima: Município de Chapadão do Céu - GO  
Advogados: Marcos Rogério Guerini e outros

**3882. 0001635-97.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Delbos Batista  
Reqdo: Amadeus Fernandes da Cruz

**3883. 0001510-32.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Janio de Jesus

**3884. 0001511-17.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Francisco de Assis Afonso

**3885. 0001512-02.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Fabiana Pereira da Silva

**3886. 0001509-47.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Normélia Martins Pinheiro

**3887. 0001508-62.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Juliano Henrique Tintino

**3888. 0001505-10.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Lucelia Batista Ferreira

**3889. 0001506-92.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Agropeças-Comércio e Representações LTDA - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: José Fernandes Sobrinho

**3890. 0001507-77.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Devanir Ferreira da Silva

**3891. 0001504-25.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Lucineide Pereira Lopes

**3892. 0001503-40.2002.8.12.0046** Baixado



- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Lucineide Pereira Lopes da Silva  
**3893. 0001502-55.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Josefa Macedo Tintino  
**3894. 0001501-70.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Luciano Pereira de Paula  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**3895. 0001500-85.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Artefatos de Concreto Bortolotti Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Realino da Cunha  
**3896. 0001498-18.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Artefatos de Concreto Bortolotti Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Regina Garcia da Cunha  
**3897. 0001497-33.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Clarineu José Nogueira  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Elisiane dos Santos Pinheiro  
**3898. 0001496-48.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcos Antonio Lopes  
Reqdo: Mario Lucio Locatelli  
**3899. 0001495-63.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Eri Junior Ferreira Martins  
Execdta: Francisco Angelo Custódio  
**3900. 0001847-21.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqda: Severina Miranda Pimenta  
**3901. 0001846-36.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqda: Eleuza de Souza Ferreira  
**3902. 0001844-66.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento /  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Execdta: Massal Futigami  
**3903. 0001845-51.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqdo: Antonio Suplina de Souza  
**3904. 0001843-81.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqdo: Fabio Silva Souza  
**3905. 0001842-96.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqda: Edima Borges Ribeiro  
**3906. 0001841-14.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento /  
Execução  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqda: Fabiana Cristina Fernandes  
**3907. 0001840-29.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqda: Severina Miranda Pimenta  
**3908. 0001839-44.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqda: Valéria Rosa de Souza Assmann  
**3909. 0001838-59.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqda: Maria José Silva Souza  
**3910. 0001837-74.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqdo: José Celestino dos Santos  
**3911. 0001848-06.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqdo: Nelson Lair Assmann  
**3912. 0001851-58.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqda: Cleonice Rosa da Silva  
**3913. 0001852-43.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqdo: Luiz Fernando dos Santos  
**3914. 0001853-28.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Neuza Lemes da Silva  
**3915. 0001850-73.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Exeqte: Silvio Yoshio Yokoyama  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Execdta: Embrasil - Editora de Listas Telefônicas Ltda  
**3916. 0001836-89.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Bernadete Cipriano Falcão  
Reqdo: Adilson Aparecido Silva  
**3917. 0001831-67.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Luiz Carlos de Freitas  
Reqda: Rosinéia Aparecida Severino  
**3918. 0001830-82.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luiz Carlos de Freitas  
Reqda: Elessandre Fátima da Silva  
**3919. 0001829-97.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Giovani de Vargas Gemelli  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: José Camilo Pereira  
**3920. 0001828-15.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ito Izidoro Schnack  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Maria Helena Miguel da Silva  
**3921. 0001802-17.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
Execdta: Lucineide Lopes da Silva  
**3922. 0001825-60.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Sonia de Fatima Ferreira dos Santos  
Execdta: Paulo Sérgio Pereira Costa  
**3923. 0001824-75.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nova Alternativa Materiais para Construção  
RepreLegs: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano e outros  
Reqdo: Reginaldo Barbosa Silva  
**3924. 0001823-90.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Execdta: Vanilson José Ulrich  
**3925. 0001822-08.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Marco Antônio Rodrigues  
Execdta: Airton Antonio Schwantes  
**3926. 0001818-68.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Execdta: Lucineide Lopes da Silva  
**3927. 0001819-53.2002.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues  
Execdta: Janete Vieira Tarinski  
**3928. 0001820-38.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Execdta: Salma Batista de Luca  
**3929. 0001817-83.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Execdta: Elizângela Marçal Dias  
**3930. 0001816-98.2002.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exeqte: Edison Oscar da Rosa  
 Exectda: Sabrina Ribeiro  
**3931. 0001814-31.2002.8.12.0046** Baixado  
 Contravenções  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Antonio Leite da Silva  
**3932. 0001811-76.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Batista Emericiano & Cia Ltda  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Exectdo: Wilson Fagundes Viegas  
 ReprLeg: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
**3933. 0001812-61.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
 Reqdo: Ricardo Aparecido Vieira  
**3934. 0001810-91.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Batista Emerenciano & Cia Ltda  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Exectdo: Agroindustrial Destisul Ltda  
 ReprLeg: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
**3935. 0001809-09.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Jefferson André Klaus  
 Exectdo: Agnaldo Pereira da Silva  
**3936. 0001800-47.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Natalina Luiz de Lima  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: José Carlos Rodrigues  
**3937. 0001797-92.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Jorge Luis Lopes e outro  
 Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
 Reqdo: Antonio Carlos da Silva  
**3938. 0001798-77.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Rosângela Maria de Queiroz  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Lucineide Pereira Lopes  
**3939. 0001799-62.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Janete Aparecida Goulart Vieira Iasinski  
 Reqdo: Adriano Diogo Rodrigues e outro  
**3940. 0001796-10.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Egberto Reinawit Dopke-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Janete Aparecida Goulart Vieira Iasinski  
**3941. 0001794-40.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Alécio Milani  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Anésio P. Mariano  
**3942. 0001795-25.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Kelcilene Rodrigues Guedes -ME  
**3943. 0001793-55.2002.8.12.0046** Baixado  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte: Jorge Jaime Zangorolami  
 Reqdo: Érico Rezende  
**3944. 0001712-09.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Ito Izidoro Schnack  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Valdemar Pinheiro Junior  
**3945. 0001711-24.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Juliana Garcia de Souza  
 Reqda: Eunice Oliveira de Souza Pinhelli  
**3946. 0001702-62.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Araithy Frederico Dias Coelho  
**3947. 0001703-47.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Ernicio Euclides Schon  
**3948. 0001704-32.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Amarildo Lopes Santana  
**3949. 0001705-17.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Gilmar Parreira Freitas  
**3950. 0001706-02.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Alves da Silva & Cia Ltda ME  
**3951. 0001707-84.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Sadir João Benatti  
**3952. 0001700-92.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Carlos Roberto Fedossi  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Exectdo: Gilberto M. Santos  
**3953. 0001697-40.2002.8.12.0046/01** Baixado  
 Agravo  
 Agravte: Unimed Campo Grande/ MS- Cooperativa de Trabalho Médico  
 Agravda: Cristiane Garcia da Rosa Prado  
 Advogados: João Batista Ferrairo Honório e outros  
**3954. 0001699-10.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Reqdo: Airton Slusm  
**3955. 0001698-25.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Exectda: Ofelia Blanke  
**3956. 0001679-19.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Josiel Antunes da Cunha  
**3957. 0001680-04.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Carlos A. Winiarski  
**3958. 0001690-48.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Marlene Salete Franstak e outro  
**3959. 0001689-63.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Paulo Alves da Silva  
**3960. 0001693-03.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Malinowski & Petrazzini Ltda  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Leozirio Dias de Souza  
**3961. 0002035-14.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Orestina Rodrigues Miranda Barbosa  
 Exectda: Zelina de Fátima Pedroso Joaquin  
**3962. 0002046-43.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Luiz Carlos de Freitas  
 Exectdo: Donizete Rodrigues  
**3963. 0002044-73.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Luiz Carlos de Freitas  
 Exectda: Célia Aparecida Gomes  
**3964. 0002043-88.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Luiz Carlos de Freitas  
 Exectdo: Delvan de Oliveira  
**3965. 0002042-06.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Luiz Carlos de Freitas

- Executo: Ocimar Ferraz  
**3966. 0002041-21.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Fabio Silva Souza  
**3967. 0002039-51.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Mateus Alves Fernandes  
**3968. 0002036-96.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Mitian Valéria da Silva  
**3969. 0002033-44.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Orestina Rodrigues Miranda Barbosa  
 Reqdo: Sidinei Aparecido de Souza  
**3970. 0002034-29.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Orestina Rodrigues Miranda Barbosa  
 Reqdo: Delvan de Oliveira  
**3971. 0002032-59.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Orestina Rodrigues Miranda Barbosa  
 Reqda: Andréia Dosso  
**3972. 0002031-74.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Reqda: Ana Paula Martins  
**3973. 0002030-89.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Reqda: Viviane Narciso Queiroz  
**3974. 0002018-75.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Sueli Pires de Souza  
**3975. 0002023-97.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqdo: Joelson João de Oliveira  
**3976. 0002028-22.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Maria José Moreira Soares  
**3977. 0002040-36.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Moisés Fernandes da Costa  
**3978. 0002038-66.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqda: Andresa Ferreira Rodrigues  
**3979. 0002037-81.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Leandro de Brito Santos  
**3980. 0002048-13.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqdo: Marcos Roberto Silva  
**3981. 0002029-07.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Carlos Roberto de Paula  
 Reqdo: Antonio Pereira dos Santos  
**3982. 0002027-37.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Rosana Góis da Silva  
**3983. 0002026-52.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Dolores Cristina F. Ferreira  
**3984. 0002025-67.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Zeli de Souza Ribeiro  
**3985. 0002024-82.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqdo: Marcos Aurelio Moreira  
**3986. 0002022-15.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqdo: Sabrina Silva Pires  
**3987. 0002021-30.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Luciana da Silva  
**3988. 0002020-45.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Geni Angler  
**3989. 0002019-60.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Edleiza Silva dos Santos  
**3990. 0002017-90.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Idalina Ferreira Nascimento  
**3991. 0002016-08.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqdo: Joao Batista Godoi  
**3992. 0002008-31.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pantanal Maxivendas Representações Comerciais Ltda  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Atri - Nylox do Brasil e Comércio Ltda  
**3993. 0002012-68.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Judith Henrique da Silva  
 Reqdo: Sebastião Marçal da Rocha  
**3994. 0002004-91.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sebastião Soares de Oliveira  
 Advogados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e outros  
 Reqdo: Valmir Pivatto  
**3995. 0001868-94.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Ito Izidoro Schnack  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Dionizio Colman  
**3996. 0002003-09.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Josefa Languinha da Silva  
 Reqdo: Marcos Suel dos Santos Neto  
**3997. 0001996-17.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Maria Aparecida Dias da Silva  
 Reqda: Maria Antônia  
**3998. 0002005-76.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cristina Pedrosa Botton  
 Reqda: Marli da Silva  
**3999. 0002006-61.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Lúcia Schaeffer  
 Reqda: Valquiria Dias  
**4000. 0002002-24.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Giovani de Vargas Gemelli  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Pascoal Gomes Teixeira  
**4001. 0001995-32.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Ito Izidoro Schnack  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Adeir Paulino de Oliveira  
**4002. 0001872-34.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: José de Cinque Sobrinho  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Executo: Florisvaldo Garcia Marques  
**4003. 0002000-54.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Reqda: Elidinei Aparecida Ferreira  
**4004. 0002001-39.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Keila Neves dos Santos  
**4005. 0001998-84.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Marciene Nunes da Silva  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Anísio Sobrinho de Andrade  
Advogados: Ibio Antonio Correa e outros  
**4006. 0001871-49.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomir Bocalon  
Reqdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
**4007. 0001870-64.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adélio Maran  
Reqdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
**4008. 0001869-79.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Claudiomir Bocalon  
Execctdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
**4009. 0001866-27.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Christian Carla Locatelli  
**4010. 0001865-42.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Maristela Silva da Rosa  
Reqda: Inês Aparecida Souza da Silva  
**4011. 0001864-57.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maristela Silva da Rosa  
Execctda: Jacira Galone  
**4012. 0001863-72.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Maristela Silva da Rosa  
Execctda: Gislaíne Santos Pereira  
**4013. 0001861-05.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maristela Silva da Rosa  
Execctda: Paula Dutra de Lima  
**4014. 0001859-35.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Olíndia de Fátima Silva Santos Queiroz  
Reqdo: Genésio Barbosa de Souza  
**4015. 0001862-87.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Gilberto José da Silva  
Advogados: Nilo Neto e outros  
Reqdo: Arnaldo Cezar Salione  
**4016. 0001858-50.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Bento Pereira Camargo  
Reqdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
**4017. 0001857-65.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rozair Garcia Marques  
Reqdo: Sadir João Bertti  
**4018. 0001856-80.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Vera Lúcia de Almeida  
Execctdo: Valter Alves Ferreira  
**4019. 0001855-95.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lair Vargas - ME  
Advogados: Dalton Adorno Tornavoi e outros  
Reqdo: Adenilson Pereira de Assis e outro  
**4020. 0001849-88.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Braz Aparecido Silveira  
Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
Reqdo: Antonio Carlos  
**4021. 0001854-13.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqda: Edilaine Barbosa da Silva  
**4022. 0000102-69.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Darci José Lerner  
Reqda: Thais Diniz de Almeida de Queiroz  
**4023. 0000101-84.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Clara Salvia Monteiro  
Execctdo: Edson Nunes Pinhelli
- 4024. 0000100-02.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Virgílio Cruz dos Santos  
Reqdo: Genival Reginaldo Jorge  
**4025. 0000099-17.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Execctda: Patrícia Souza Pereira  
**4026. 0000098-32.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Execctda: Joana Darc de Souza Pereira  
**4027. 0000097-47.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agnaldo Scorsatto  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Paulo Wentz  
**4028. 0000096-62.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Execctda: Mariane Almeida Angeli  
**4029. 0000094-92.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vera Lucia Silva Lopes Santana  
Advogados: Fernando Tadeu Xavier Oliveira e outros  
Reqda: Joana Aparecida Tosta  
**4030. 0000093-10.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Angelita de Queiroz Calacio  
Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
Reqda: Elizabete Putrike  
**4031. 0000092-25.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: Eldinei Aparecida Ferreira  
**4032. 0000091-40.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqda: Maria Luzia Alves de Souza  
**4033. 0000090-55.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
**4034. 0000089-70.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Braz Moresco  
Reqda: Marisa Cícera da Silva  
**4035. 0000088-85.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Sonia Alves dos Santos  
Reqda: Marisa Cícera da Silva  
**4036. 0000087-03.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Claudio Munareto  
Reqdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
**4037. 0000086-18.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilton Leonir Assmann  
Reqdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
**4038. 0000084-48.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandro Barros Viegas  
Reqdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
**4039. 0000082-78.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Miguel Lourenço Pastor  
Reqdo: Engetres Engenharia Construtora Ltda  
**4040. 0002070-71.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Alcides Larsen  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Reqdo: Tercio Luiz Frutuoso da Matta  
**4041. 0002233-51.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Elisete Emiko Obara Michelc  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Execctdo: Aguiamar Pereira da Silva  
**4042. 0002072-41.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Elisete Emiko Obara Michelc  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Execctdo: Núbio Menezes da Silva

- 4043. 0002250-87.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Agnaldo Pereira da Silva
- 4044. 0002251-72.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Mateus Albes Fernandes
- 4045. 0002252-57.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Silvania Gonçalves Souto
- 4046. 0002253-42.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Lourdes Aguilera
- 4047. 0002254-27.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: José Carlos Vieira Júnior
- 4048. 0002255-12.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: José Carlos Vieira Júnior
- 4049. 0002256-97.0002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Juscelino Flavio Gomes
- 4050. 0002257-79.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Neusimar Alves Augusto
- 4051. 0002243-95.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Gelsoni Pedrosa
- 4052. 0002244-80.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Claudia Trevizan
- 4053. 0002245-65.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Maria Aparecida Dias da Silva
- 4054. 0002249-05.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: João José Ferreira da Silva
- 4055. 0002248-20.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Claudia Trevizan
- 4056. 0002247-35.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Elizabeth Weschenfelder - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: JC Instalações
- 4057. 0002246-50.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Marlene Borges Menino
- 4058. 0002235-21.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Joaquim Pedro da Costa
- 4059. 0002236-06.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME
- Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Sérgio Antonio Delalibera
- 4060. 0002237-88.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Clarineu José Nogueira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Laerte Francisco de Paula
- 4061. 0002239-58.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Maria Aparecida Dias da Silva
- 4062. 0002240-43.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Dinair Geralda da Silva
- 4063. 0002241-28.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Ivone Dias Bentak
- 4064. 0002242-13.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Valdomiro de Assis
- 4065. 0002069-86.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Altair Eurico Gualdi  
 Reqda: Nely Aparecida Vianna Ferreira
- 4066. 0002066-34.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Micheli Malhas Ltda  
 RepreLegs: Janete Aparecida Goulart Vieira lasinski e outros  
 Reqda: Elaine Cristina Zangerolami Coura
- 4067. 0002067-19.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Reqda: Izaneide Maria Silva
- 4068. 0002068-04.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida Cardoso da Silva  
 Reqda: Marcilei Ferreira da Costa
- 4069. 0002060-27.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Clodoaldo Costa Campos  
 Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
 Reqdo: José Queiroz Dutra  
 Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros
- 4070. 0002062-94.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Reqdo: Jamir Batista Martins
- 4071. 0002061-12.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Reqdo: Jamir Batista Martins
- 4072. 0002059-42.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Reinaldo Rosa da Silva  
 Reqdo: Lorivaldo dos Santos
- 4073. 0002058-57.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton  
 Reqda: Neusimar Alves Augusto
- 4074. 0002064-64.2002.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Reqdo: Jamir Batista Martins
- 4075. 0002063-79.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Zelmar Zanella - ME  
 Reqdo: Jamir Batista Martins
- 4076. 0002053-35.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Cleuza Mariano de Paula  
 Executo: Otamir José Bezerra
- 4077. 0002054-20.2002.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Elisete Emiko Obara Michel  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Executo: Luiz Gustavo de Menezes Alvaro

- 4078. 0002055-05.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Elisete Emiko Obara Michel  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Exectdo: Gelson Roberto Hutra
- 4079. 0002056-87.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Reqda: Cleuza de Oliveira
- 4080. 0002057-72.2002.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Reqda: Gislaiane Santos Pereira
- 4081. 0002047-28.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Luiz Carlos de Freitas  
Exectdo: Júnior Cezar de Oliveira
- 4082. 0002015-23.2002.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Dany Marcio Liria Alves  
Exectda: Suleide da Silva Costa
- 4083. 0000176-26.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectdo: Benedito Nunes Santos
- 4084. 0000175-41.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectda: Simone Dias de Almeida
- 4085. 0000173-71.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectda: Karina Suely
- 4086. 0000172-86.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectda: Sandra Carvalho
- 4087. 0000171-04.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectdo: Célio Aparecido A. de Freitas
- 4088. 0000170-19.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectdo: Ezequiel A. Loureiro
- 4089. 0000169-34.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectda: Rosângela Maria Marchi
- 4090. 0000168-49.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectdo: César Alves Barbosa
- 4091. 0000167-64.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectda: Rosângela Rodrigues Freitas
- 4092. 0000166-79.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectda: Ana Paula Baria
- 4093. 0000164-12.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectdo: Inácio de Araújo
- 4094. 0000163-27.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Exectdo: Devanil Almeida Guerra
- 4095. 0000162-42.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Reqda: Marciana Barbosa Teodoro
- 4096. 0000161-57.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Exectdo: Juliano Henrique Tintino
- 4097. 0000080-11.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Exectda: Mariane Almeida Angeli
- 4098. 0000077-56.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução
- Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectda: Marilete Borba da Silva
- 4099. 0000078-41.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectda: Elisângela de B. Aleixo
- 4100. 0000079-26.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectdo: José Marcio Ferreira
- 4101. 0000075-86.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
Exectda: Ofelia Blanke
- 4102. 0000076-71.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Reqda: Sylvania Gonçalves Souto
- 4103. 0000070-64.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqda: Cleuza Dias Gonzaga
- 4104. 0000069-79.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: João Batista de Paula
- 4105. 0000068-94.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqda: Rosalina Rodrigues Alves
- 4106. 0000067-12.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqda: Cleuzimar Gonzaga da Silva
- 4107. 0000066-27.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: Sebastião Machado
- 4108. 0000064-57.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: Dorival Ricardo Souza
- 4109. 0000065-42.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqda: Maria Valacir da Silva
- 4110. 0000063-72.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: Sergio S. Pinheiro
- 4111. 0000058-50.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Exectdo: Rone Souza Rosa
- 4112. 0000106-09.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Ilda Martins de Lima Urbanek  
Reqdo: Izeu Forlin
- 4113. 0000107-91.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antônio Faria  
Reqdo: José Luiz Figueredo Moscato
- 4114. 0000108-76.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: José Pereira de Oliveira  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: José Maciel  
Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros
- 4115. 0000112-16.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Judith Henrique da Silva  
Exectdo: Reginaldo Euclides dos Santos
- 4116. 0000110-46.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antonio Vicente da Silva Neto  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Exectdo: Marcos Gleiser Aureliano de Lima
- 4117. 0000109-61.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Fabiana Pereira da Silva  
**4118. 0000113-98.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: João Batista R. Bueno  
**4119. 0000114-83.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Tereza A. Moraes  
**4120. 0000116-53.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Maura da C. Jesus  
**4121. 0000115-68.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Francisco Angelo Custódio  
**4122. 0000120-90.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Eunice Oliveira de Souza Pinhelli  
**4123. 0000119-08.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Juliano Reis dos Santos  
**4124. 0000118-23.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Mateus Alves Fernandes  
**4125. 0000117-38.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Edilaine B. da Silva  
**4126. 0000042-96.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Geisiany J. Dias  
**4127. 0000043-81.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Keila Neves dos Santos Nascimento  
**4128. 0000044-66.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Neuza de Jesus  
**4129. 0000048-06.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Fabiana Blank  
**4130. 0000047-21.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Custódia Maria da Silva  
**4131. 0000046-36.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Rosiane S. Oliveira  
**4132. 0000045-51.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Roseli Aparecida da Silva  
**4133. 0000052-43.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Adailton B. Ferreira  
**4134. 0000051-58.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Bianca Leticia Aparecida da Silva  
**4135. 0000050-73.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Valdomiro de Assis  
**4136. 0000049-88.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: João Pereira Brito  
**4137. 0000056-80.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Vandrê Finger  
**4138. 0000055-95.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Carlos Felis da Rocha  
**4139. 0000054-13.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: José Moreira Leite  
**4140. 0000053-28.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Marcio de O. Lopes  
**4141. 0000105-24.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Anselmo  
 Reqdo: Valdenir da Silva Alves  
**4142. 0000104-39.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Luiz Alberto Vieira e Moura  
 Exectdo: Mauricio de Faria Marques de Araujo  
**4143. 0000103-54.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: José Edenir Frezarin  
 Exectdo: Gilmar Almeida da Silva  
**4144. 0000317-45.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Vicente Francisco Borges  
 Reqdo: Sérgio Marçal da Rocha  
**4145. 0000240-36.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectda: Camila Crispim de Souza  
**4146. 0000239-51.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectda: Rosangela P. da Silva  
**4147. 0000238-66.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectdo: Valdivino Garcia Santos  
**4148. 0000237-81.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectda: Marcia Cristina Fonseca  
**4149. 0000236-96.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectda: Viviane Marcis Queiroz  
**4150. 0000235-14.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectdo: Luiz Henrique de Lima  
**4151. 0000234-29.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectdo: Genivaldo Ribeiro Souza  
**4152. 0000233-44.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectdo: Otoniel Domingos de Novaes  
**4153. 0000232-59.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Exectdo: Aparecido Machado Coutinho  
**4154. 0000231-74.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqda: Maria Lúcia da Silva  
**4155. 0000230-89.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqda: Ivone Cristina da Silva  
**4156. 0000229-07.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqda: Elisa Raquel Ferreira  
**4157. 0000228-22.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: Nilson Tomaz de Souza  
**4158. 0000227-37.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann

- Reqdo: Jucelino Rodrigues de Souza  
**4159. 0000226-52.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: Cezar Scherbner  
**4160. 0000225-67.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Arno Prehl  
 Exectdo: Aparecido Savi  
**4161. 0000224-82.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: Antonio Aparecido Pinhelli  
**4162. 0000223-97.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: Eder Medeiros Ricardes  
**4163. 0000222-15.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: Leonardo Alves da Silva  
**4164. 0000221-30.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: João José Ferreira  
**4165. 0000220-45.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: Eleno Evangelista da Silva  
**4166. 0000217-90.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqda: Salete Pivatto Cecatto  
**4167. 0000216-08.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: Pedro Felizardo  
**4168. 0000215-23.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: Aristid Pereira  
**4169. 0000214-38.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: Junior Regiton Pereira  
**4170. 0000213-53.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: José Antonio Peres  
**4171. 0000212-68.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clara Domann  
 Reqdo: José Severino da Silva  
**4172. 0000211-83.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Clara Domann  
 Exectda: Jordelina Alves Nogueira  
**4173. 0000210-98.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Clara Domann  
 Exectda: Wérica da Silva  
**4174. 0000209-16.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Clara Domann  
 Exectda: Soeli Alves de Souza  
**4175. 0000208-31.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Clara Domann  
 Exectda: RONALDA RODRIGUES BUENO  
**4176. 0000207-46.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
 Exectdo: João Batista de Paula  
**4177. 0000206-61.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
 Exectdo: Giovanni de Vargas Gemelli  
**4178. 0000205-76.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
 Exectdo: Torssan - Tornearia e Soldadora Santo Ângelo  
**4179. 0000204-91.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ednei Freire de Gouveia  
 Reqdo: Paulo Afonso Ferrera Barcelo  
**4180. 0000203-09.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Libério Teles  
 Reqdo: Marco Antônio Paião  
**4181. 0000200-54.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Adelice Olímpia de Paula  
 Exectdo: Leandro Eugênio da Silva  
**4182. 0000199-69.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Adelice Olímpia de Paula  
 Exectda: Elisa Raquel Ferreira  
**4183. 0000198-84.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
 Exectdo: José Costa  
**4184. 0000197-02.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
 Exectdo: Rone Souza Rosa  
**4185. 0000196-17.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
 Exectdo: Adeval Eloi Nestor de Almeida  
**4186. 0000195-32.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Tatiana Almeida Blanke  
**4187. 0000194-47.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
 Exectdo: Adeval Eloi Nestor de Almeida  
**4188. 0000193-62.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Ito Izidoro Schnack  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Laerte Francisco de Paula  
**4189. 0000192-77.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
 Exectdo: Walcier Nunes de Almeida  
**4190. 0000191-92.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Francisco Alves de Souza  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: José Natalicio Winiarski  
**4191. 0000190-10.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Keila Rosa da Costa  
**4192. 0000189-25.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Glauca C. Bunnig  
**4193. 0000188-40.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Sidinei Francisco da Silva  
**4194. 0000187-55.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: José Roberto de Jesus  
**4195. 0000186-70.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Shirley C. da Silva  
**4196. 0000185-85.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Queila de Moura S. Aguiar  
**4197. 0000184-03.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Fagner Luiz da Silva  
**4198. 0000165-94.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Exectdo: Alexandre Augusto Franco Ribeiro  
**4199. 0000182-33.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução



- Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Edson F. dos Santos  
**4200. 0000181-48.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Ivonete R. Nascimento  
**4201. 0000180-63.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Edikenia Aparecida Alves  
**4202. 0000179-78.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Lazaro Antonio  
**4203. 0000178-93.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Vanesca Rodrigues da Silva  
**4204. 0000177-11.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Sandra Aparecida Alves de Souza  
**4205. 0000378-03.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Executo: Gelma Aparecida Ferreira Santos  
**4206. 0000377-18.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqdo: Pedro Francisco da Silva  
**4207. 0000376-33.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Executo: João Antônio de Lima  
**4208. 0000375-48.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Executo: Monica Marinete Moraes  
**4209. 0000374-63.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Executo: Josiane Pereira Santos  
**4210. 0000373-78.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Executo: Janete de Almeida  
**4211. 0000372-93.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Executo: Adriana Vieira dos Santos  
**4212. 0000369-41.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Executo: Claudia Trevizan  
**4213. 0000368-56.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Executo: Geovania Ferreira Santos  
**4214. 0000367-71.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Executo: Claudia Monteiro  
**4215. 0000366-86.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Edfranco Silva Nunes  
 Executo: Adelson Albrecht  
**4216. 0000365-04.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Junior Fabiano Botega  
**4217. 0000361-64.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Samuel Borges Menino e outro  
**4218. 0000362-49.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Ivo Lerner  
**4219. 0000363-34.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução
- Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Marcos José Santana  
**4220. 0000364-19.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Gesulino Cândido da Rocha  
**4221. 0000360-79.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Executo: Maria Luzia Alves de Souza  
**4222. 0000359-94.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Glaci Terezinha Zorzo Machado  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Silvania Gonçalves Souto e outro  
**4223. 0000358-15.0003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Antonio Carlo Kovalsikowski  
**4224. 0000312-23.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Liamar Defante Gomes  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Valdomiro de Assis Farias  
**4225. 0000309-68.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elizabete Marinho Bottezel  
 Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
 Reqdo: Jorge Deoclides Putrick  
**4226. 0000308-83.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Ironildo Pinto de Moraes  
 Reqda: Lucineide Lopes da Silva  
**4227. 0000301-91.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
 Reqda: Rosana Góis da Silva  
**4228. 0000307-98.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Nilza Pegoraro  
 Reqdo: Chulsi Luiz Niermeyer  
**4229. 0000306-16.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Reqdo: Valdecir Ferreira da Silva  
**4230. 0000304-46.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Executo: Sidney dos Santos  
**4231. 0000303-61.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Executo: Terezinha Pinheiro  
**4232. 0000302-76.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Executo: Adilson Aparecido Silva  
**4233. 0000305-31.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Executo: Cristiane Freire Ramos  
**4234. 0000300-09.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Andréico Corbari - ME  
 Reqda: Karine Kuhn Damke  
**4235. 0000299-24.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Júlio Petenan  
 Reqdo: João Batista Gomes  
**4236. 0000298-39.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
 Reqda: Circe Maria da Silva  
**4237. 0000297-54.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
 Reqda: Welito Rodrigues de Souza Medeiros

- 4238. 0000296-69.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: Magno Santos Jesus
- 4239. 0000295-84.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqda: Ivone Teotônio Pires
- 4240. 0000294-02.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: Alexandre Neto
- 4241. 0000293-17.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: Roque
- 4242. 0000288-92.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: Cleber Junior Pereira
- 4243. 0000287-10.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
Exectdo: Ricardo Saade Said - ME
- 4244. 0000286-25.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
Exectdo: Florivaldo Garcia Marques
- 4245. 0000285-40.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marcia Eunice Reginatto Barros  
Exectdo: Genésio Barbosa de Souza
- 4246. 0000292-32.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Luiz de Carli  
Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
Exectdo: Bogacki & Ross Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros
- 4247. 0000291-47.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Maristela Dutra Peverari  
Exectda: Zilda Aranha Pires
- 4248. 0000290-62.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maristela Dutra Peverari  
Exectdo: Osmar Justino Pires
- 4249. 0000289-77.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maristela Dutra Peverari  
Exectdo: Dirceu Martins
- 4250. 0000350-35.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maristela Dutra Peverari  
Exectda: Salete Pivatto Cecatto
- 4251. 0000341-73.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Sueli Toso  
Exectdo: Gilmar P. da Silva
- 4252. 0000349-50.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eliana Bezerra do Nascimento  
Reqda: Leonir Tereza da Silva
- 4253. 0000202-24.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Adelice Olímpia de Paula  
Exectda: Hélia Terezinha Rodrigues
- 4254. 0000201-39.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Adelice Olímpia de Paula  
Exectda: Maria Aparecida Freitas
- 4255. 0000338-21.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clara Domann  
Reqdo: Arlindo Carlos da Silva
- 4256. 0000337-36.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marcio Rogerio Varela  
Exectdo: Giovani de Vargas Gemelli
- 4257. 0000334-81.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Leidimar Ferreira Santana
- 4258. 0000333-96.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Tania Carla Pizzato  
Reqdo: Wilson José Inácio
- 4259. 0000330-44.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Elisete Emiko Obara Michelc  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Exectdo: Weliton Rodrigues de Souza
- 4260. 0000329-59.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectda: Ofelia Blanke
- 4261. 0000326-07.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectda: Francisca Pereira dos Santos
- 4262. 0000325-22.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqdo: Neuracy Luiz Gonzaga
- 4263. 0000322-67.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectda: Rosenilda P. de Paula
- 4264. 0000321-82.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Wanderson P. da Silva
- 4265. 0000318-30.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqdo: Celso Garcia Queiroz
- 4266. 0000629-21.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: José Aparecido Rodrigues da Silva
- 4267. 0000630-06.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Elivon Alves Borges
- 4268. 0000633-58.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Lourival Gessi Nunes  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
Reqdo: Valdemir da Silva Alves
- 4269. 0000634-43.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Exectda: Luzia Aparecida Ferreira
- 4270. 0000637-95.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Exectda: Karina Sueli de Oliveira Santos
- 4271. 0000638-80.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Exectda: Idalina Ferreira Nascimento
- 4272. 0000642-20.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Exectda: Laudimar Aparecida Santos Cavalcante
- 4273. 0000645-72.2003.8.12.0046** Baixado  
Embargos de Terceiro  
Embargte: Érica Paula Cecatto - ME  
Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
Embargdo: Elivon Alves Borges
- 4274. 0000621-44.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João da Silva Lima  
Exectdo: Celso Tregnago
- 4275. 0000609-30.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Geraldo Alves de Souza  
Reqda: Sandra Luiz Gonzaga
- 4276. 0000606-75.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celia Regina Machado Theodoro  
Reqda: Rosângela dos Santos
- 4277. 0000605-90.2003.8.12.0046** Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amílcar Botton  
Reqdo: Salma Rosa de Rezende  
**4278. 0000602-38.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Air Amílcar Botton  
Reqdo: Naim Morais Rezende Filho  
**4279. 0000601-53.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Air Amílcar Botton  
Reqda: Máisa Limeira  
**4280. 0000598-98.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amílcar Botton  
Reqda: Sueli Tiago  
**4281. 0000597-16.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amílcar Botton  
Reqda: Lucimar Pereira  
**4282. 0000593-76.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eliane Rosmere Bertoldo Arenhart  
Reqda: Fabiana Sirtia Vilela  
**4283. 0000590-24.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eliane Rosmere Bertoldo Arenhart  
Reqda: Tânia Aparecida Pessoa Castro  
**4284. 0000589-39.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Eliane Rosmere Bertoldo Arenhart  
Exectda: Odete Neves dos Santos  
**4285. 0000586-84.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Eliane Rosmere Bertoldo Arenhart  
Exectda: Patrícia Daniele de Oliveira  
**4286. 0000585-02.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aparecida dos Reis Latorre  
Exectdo: Vilson Ricardo Becker  
**4287. 0000578-10.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rudimar Caverzan  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
Reqdo: Osmar Justino Pires  
**4288. 0000577-25.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Avelino da Rosa  
**4289. 0000574-70.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Jair Mariano da Silva  
**4290. 0000573-85.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Weliton Ribeiro dos Santos  
Reqdo: Adguimar da Cruz Pereira  
**4291. 0000570-33.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Moizéis Alves da Silva e outro  
**4292. 0000569-48.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Edwino Raimundo Schultz  
**4293. 0000415-30.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Edwino Raimundo Schultz  
RepreLeg: Dulce Theisen  
**4294. 0000414-45.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Ervino Waldemar Schultz  
RepreLeg: Dulce Theisen  
**4295. 0000342-58.2003.8.12.0046** Baixado  
Crimes (detenção)  
Autor: Ministério Público Estadual
- Ré: Tânia Maris Ferreira  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
**4296. 0000346-95.2003.8.12.0046** Baixado  
Crimes (detenção)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Júnior Ferreira de Mesquita e outros  
**4297. 0000412-75.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: J E V Açougue e Merceria Ltda.  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Oto Fath  
RepreLeg: Joaquim Gomes de Vargas  
**4298. 0000411-90.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqdo: Fabiano Menezes  
**4299. 0000410-08.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Luiz Carlos de Freitas  
Exectda: Iris Mendes Dias  
**4300. 0000409-23.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Luiz Carlos de Freitas  
Exectdo: Adenair Aparecido da Silva  
**4301. 0000408-38.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mercado J Gomes Ltda - Me  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Jaime Jorge Zangerolami  
RepreLeg: Andrea Vargas  
**4302. 0000407-53.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Geisa Ferreira da Silva  
Reqdo: Antônio Carlos da Silva  
**4303. 0000406-68.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleber Pires da Silva  
Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
Reqdo: Ricardo Estefano Enderle Bannak  
**4304. 0000405-83.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ilda Freitas Dias  
Exectdo: Marcio Domingos de Souza  
**4305. 0000404-98.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elga Ilse Wommer  
Reqda: Lenir Maria Scheer  
**4306. 0000403-16.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Deroni Antônio Muller  
Reqdo: Marcos Tadeu Brandão  
**4307. 0000402-31.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Tonimar Barrinha  
Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
Reqdo: Alarico Moreira da Silva  
**4308. 0000400-61.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Exeqte: Marcos Serjo Ferreira  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Exectdo: Attilato Confecções Ltda  
**4309. 0000384-10.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda - ME  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Claudiomiro D. da Silva Cavalheiro  
**4310. 0000385-92.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Jucilene da Silva Pereira  
Reqda: Lucineide Lopes da Silva  
**4311. 0000386-77.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda - ME  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Edson Nunes Pinhelli  
**4312. 0000387-62.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda - ME  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Mário Sérgio Pereira de Souza  
**4313. 0000388-47.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda - ME  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Edevilson Boni Cogo  
**4314. 0000390-17.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Comércio de Insumos Agropecuários São Francisco Ltda - ME  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: Nelson Henrique Schultz  
**4315. 0000393-69.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sistema Contabilidade e Assistência Empresarial  
Reqdo: J.A. de Souza  
**4316. 0000394-54.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sistema Contabilidade e Assistência Empresarial  
Reqda: Mara Regina Rodrigues  
**4317. 0000395-39.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Obrigação de Fazer  
Exeqte: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira  
Advogados: Fernando Tadeu Xavier Oliveira e outros  
Exectdo: Sadir João Benatti  
**4318. 0000396-24.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Maria Tereza Paixão  
**4319. 0000397-09.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectdo: Otaniel Domingues de Novaes  
**4320. 0000398-91.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Luciana da Silva  
**4321. 0000399-76.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqdo: Iraci da Rosa de Rezende  
**4322. 0000383-25.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectdo: Alessandro Francisco da Silva  
**4323. 0000382-40.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Romilson Cândido Muniz  
**4324. 0000381-55.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Norly Rosalina Angela  
**4325. 0000380-70.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectda: Priscila P. Santos  
**4326. 0000379-85.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Exectdo: Flávio Donizete  
**4327. 0000782-54.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Farmácia Santa Lúcia  
RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros  
Exectda: Leila Márcia dos Santos  
**4328. 0000774-77.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Farmácia Santa Lúcia  
Reqda: Walquiria Orgeda de Moraes  
RepreLeg: Edna Aparecida Amaro Queiroz  
**4329. 0000780-84.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Farmácia Santa Lúcia  
Reqdo: Celso Valmir de Moraes  
RepreLeg: Edna Aparecida Amaro Queiroz  
**4330. 0000794-68.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Wictor Humberto da Silva  
**4331. 0000793-83.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Genilza Bezerra  
**4332. 0000792-98.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Ademir Carlos Novo  
**4333. 0000791-16.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Maria Zeneide F. Jardim  
**4334. 0000790-31.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Anderson Aparecido da Silva  
**4335. 0000789-46.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Geovane Batista Tosta  
**4336. 0000787-76.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Carlos Mariano  
**4337. 0000786-91.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Valter Dias Ferreira  
**4338. 0000785-09.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Paulo Lopes da Silva  
**4339. 0000788-61.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Valdeci Paulo Dias  
**4340. 0000784-24.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Adilson Aparecido Silva  
**4341. 0000801-60.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Maria Estela Cambiaghi  
**4342. 0000783-39.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: José Antonio dos Santos  
**4343. 0000763-48.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Sueli Alves de Oliveira - ME  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: L. C. Silvério & Cia Ltda  
**4344. 0000800-75.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Elyana Parreira Silva  
**4345. 0000802-45.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Leniel Nepomuceno Zaballos  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda  
Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outros  
**4346. 0000797-23.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Dirce dos Santos  
**4347. 0000798-08.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Juarez Vieira  
**4348. 0000796-38.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Simone Domingues do Amaral  
**4349. 0000795-53.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Marcos Garcia  
**4350. 0000766-03.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz  
Exectdo: Dorivaldo Ricardo de Souza  
**4351. 0000767-85.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz  
Exectdo: Amarildo Moreira da Silva

- 4352. 0000762-63.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Maria Aparecida Pinto  
Reqda: Elizabeth Messias  
RepreLeg: Márcio Fernandes Pinto
- 4353. 0000761-78.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Batista Ferrairo Honório  
Advogados: Fernando Tadeu Xavier Oliveira e outros  
Reqdo: Auto Zero Veículos
- 4354. 0000756-56.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Otavio Paulo de Souza
- 4355. 0000755-71.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Geneci Terezinha Vernier
- 4356. 0000754-86.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Darcy Oreste de Camargo
- 4357. 0000753-04.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Flori de Oliveira Vargas
- 4358. 0000752-19.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: José Carlos de Souza
- 4359. 0000751-34.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Wagner Divino Campos
- 4360. 0000750-49.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Cacina Braganholo
- 4361. 0000749-64.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Gilson Gonçalves de Oliveira
- 4362. 0000748-79.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Vilmar Martins Alério
- 4363. 0000747-94.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Armando Olívio Stroer
- 4364. 0000746-12.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Gilmar Almeida da Silva
- 4365. 0000745-27.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqda: Izabel Gimenes Barretos
- 4366. 0000744-42.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Edenir Frezarn  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Edson Paulo Bachega
- 4367. 0000760-93.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sueli Alves de Oliveira - ME  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Liércio Antunes Carvalho
- 4368. 0000759-11.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sueli Alves de Oliveira - ME  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Elson Coletto
- 4369. 0000758-26.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sueli Alves de Oliveira - ME  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Sebastião de Oliveira
- 4370. 0000757-41.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sueli Alves de Oliveira - ME  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Wilson Fagundes Viegas
- 4371. 0000743-57.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Reqda: Kelly Cristina P. Lima
- 4372. 0000742-72.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: João Alípio da Cruz Filho  
Reqdo: Ernício Euclides Schon
- 4373. 0000741-87.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Garcia e Martha Ltda  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: João Batista de Paula
- 4374. 0000740-05.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Exectda: Leila Márcia dos Santos
- 4375. 0000739-20.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Exectda: Sueli Forlin
- 4376. 0000738-35.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Maria de Lurdes Martins
- 4377. 0000737-50.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectdo: Sandro Roberto Picolo
- 4378. 0000736-65.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Fabiana V. Garcia
- 4379. 0000735-80.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Elenir de Fátima
- 4380. 0000733-13.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Sandra Regina Lemos
- 4381. 0000732-28.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Márcia R. P. de Paula
- 4382. 0000731-43.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectdo: Dorvalino Jardim dos Santos
- 4383. 0000730-58.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Sonia Candida Bento
- 4384. 0000729-73.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Patrícia da Silva
- 4385. 0000728-88.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Andréa da Veiga
- 4386. 0000727-06.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
Exectda: Mariane Almeida Angeli
- 4387. 0000626-66.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Chulsi Luiz Niermeyer

- Executo: Dirceu Martins  
**4388. 0000889-98.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Aristides Miguel Scarpari  
 Executo: Edu Martins de Freitas  
**4389. 0000888-16.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Adalto S. da Silva  
**4390. 0000887-31.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Sueli Pires de Souza  
**4391. 0000886-46.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Izaura Maria do Nascimento  
 Repto: Alessandro Brum do Nascimento  
**4392. 0000885-61.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Lázara Maria Rodrigues Queiroz  
 Repto: Florisvaldo dos Santos Rezende  
**4393. 0000882-09.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Repte: Alexandra Josefa da Silva  
 Repto: Silvania Augusta da Silva  
**4394. 0000881-24.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Valdete Alves Mundim  
 Executo: Rosely de Lima de Oliveira  
**4395. 0000880-39.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Valdete Alves Mundim  
 Executo: Marlene José Luiz  
**4396. 0000879-54.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Valdete Alves Mundim  
 Executo: Jane Lilia M. Moraes  
**4397. 0000878-69.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Valdete Alves Mundim  
 Executo: Ana Paula Martins  
**4398. 0000877-84.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Valdete Alves Mundim  
 Executo: Elidinei Aparecida Ferreira  
**4399. 0000874-32.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Valdete Alves Mundim  
 Executo: Lucineide Lopes da Silva  
**4400. 0000873-47.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Itamara da Silva Souza  
 Repto: Sandra  
**4401. 0000872-62.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Repte: Itamara da Silva Souza  
 Repto: Jerônima Cândido Ferreira  
**4402. 0000871-77.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Repte: Itamara da Silva Souza  
 Repto: Roneide 'Lorena'  
**4403. 0000870-92.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Repte: Itamara da Silva Souza  
 Repto: Flávia  
**4404. 0000869-10.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Repte: Itamara da Silva Souza  
 Repto: Silvania Augusta  
**4405. 0000868-25.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Itamara da Silva Souza  
 Repto: Patrícia Daniela Cândido  
**4406. 0000867-40.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Itamara da Silva Souza  
 Repto: Elessandre Fátima da Silva  
**4407. 0000862-18.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Valdete Alves Mundim  
 Executo: Gislane Santos Pereira  
**4408. 0000861-33.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Valdete Alves Mundim  
 Executo: Marilsa Souto  
**4409. 0000860-48.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Valdete Alves Mundim  
 Executo: Eli Aparecida de Moura  
**4410. 0000859-63.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Valdete Alves Mundim  
 Executo: Ivone Luiz da Silva  
**4411. 0000858-78.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Repto: Adelina Rodrigues de Jesus  
**4412. 0000857-93.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Repto: Lívia Silva  
**4413. 0000430-96.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Sebastião G. de Almeida  
**4414. 0000429-14.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Lázara Maria Rodrigues Queiroz  
**4415. 0000428-29.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Angelin Posso  
**4416. 0000427-44.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Izaura Maria do Nascimento  
 Executo: Devair Laureano Posso  
**4417. 0000426-59.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Clarineu José Nogueira  
 Repto: Jurema Aparecida Batista Rezende  
**4418. 0000425-74.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Maria Lúcia Schaeffer  
 Repto: Francsico Assis Afonso  
**4419. 0000424-89.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Ricardo Aparecido Vieira  
 Repto: Ricardo Saade Said - ME  
**4420. 0000779-02.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Farmácia Santa Lúcia  
 RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros  
 Executo: Roni Souza Rosa  
**4421. 0000778-17.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Farmácia Santa Lúcia  
 RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros  
 Executo: Alex Sandro Viana  
**4422. 0000806-82.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Farmácia Santa Lúcia  
 RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros  
 Repto: Elcene Maria dos Santos  
**4423. 0000422-22.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte: Farmácia Santa Lúcia  
 Executo: Placidino Fernandes Casqueti  
**4424. 0000421-37.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Farmácia Santa Lúcia  
 Repto: Adelina Rodrigues de Jesus  
**4425. 0000420-52.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: Farmácia Santa Lúcia  
 Repto: Erotides Ferreira de Araujo  
**4426. 0000419-67.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte: João Venceslau de Oliveira  
 Repto: Marinete Aparecida Ferreira  
**4427. 0000418-82.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento /

## Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Juliano Oliveira Ferreira

**4428. 0000417-97.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Ademilson Araújo Oliveira

**4429. 0000416-15.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Rosângela Valéria dos Santos

**4430. 0000855-26.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: João das Dores Batista Oliveira

**4431. 0000854-41.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Natal Martins de Souza

**4432. 0000852-71.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Carlos Cardoso Pereira

**4433. 0000805-97.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Farmácia Santa Lúcia

Execdtd: Nilson Tomaz de Souza

**4434. 0000850-04.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marilda Camilo da Silva Franco

Reqda: Zilda Fernandes

**4435. 0000848-34.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Carlos José Reis de Almeida

Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros

Reqdo: Nelson Hipólito Rodrigues

**4436. 0000771-25.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Farmácia Santa Lúcia

RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros

Reqdo: Duarte Trajano da Silva

**4437. 0000769-55.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Farmácia Santa Lúcia

RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros

Reqda: Shirley da Silva

**4438. 0000768-70.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz

Execdtd: Márcio de Oliveira Lopes

**4439. 0000770-40.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Farmácia Santa Lúcia

RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros

Reqdo: Mario Roque

**4440. 0000772-10.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Farmácia Santa Lúcia

RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros

Reqda: Ermelinda C. dos Santos

**4441. 0000764-33.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz

Execdtd: Adailton Batista Ferreira

**4442. 0000775-62.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Farmácia Santa Lúcia

RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros

Reqdo: Valdir Posso

**4443. 0000765-18.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edna Aparecida Amaro Queiroz

Execdtd: Maria Estela Cambiaghi

**4444. 0000776-47.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Farmácia Santa Lúcia

RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros

Reqdo: José de Oliveira

**4445. 0000777-32.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Farmácia Santa Lúcia

RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros

Reqdo: Onizete Pedro Lúcio

**4446. 0000804-15.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Farmácia Santa Lúcia

RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros

Reqda: Edileusa José Gonçalves

**4447. 0000803-30.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Farmácia Santa Lúcia

RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros

Reqdo: João Batista de Souza

**4448. 0000781-69.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Farmácia Santa Lúcia

RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros

Reqdo: Vanderley Posso

**4449. 0001062-25.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Helena Locatelli Nascimento

Execdtd: Wérica B. da Silva

**4450. 0001045-86.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rosa da Conceição Madruga

Execdtd: Mário Sérgio P. de Souza

**4451. 0001061-40.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Helena Locatelli Nascimento

Execdtd: Roseli Wilges Orling

**4452. 0001060-55.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Helena Locatelli Nascimento

Execdtd: Adeval Eloi Nestor de Almeida

**4453. 0001044-04.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Rosa da Conceição Madruga

Execdtd: Nilce Pettenan

**4454. 0001059-70.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Josefa Longuinha da Silva

Execdtd: Leonir Pereira Dias

**4455. 0001057-03.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Josefa Longuinha da Silva

Reqda: Felina F.P Joaquim

**4456. 0001056-18.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jacson Tontini

Reqdo: Pedro Rangel Lima

**4457. 0001051-93.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Laura Florentino Martins

Reqda: Amanda Scherer

**4458. 0001040-64.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rosa da Conceição Madruga

Execdtd: Marilzangela Aparecida de Almeida

**4459. 0001055-33.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Helena Locatelli Nascimento

Execdtd: Marcelo V. Fernandes

**4460. 0001042-34.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rosa da Conceição Madruga

Execdtd: Evanderson Pereira Oliveira

**4461. 0001043-19.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Rosa da Conceição Madruga

Execdtd: Neide Maria Pereira

**4462. 0001050-11.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira

Reqda: Kálita Corrêa

**4463. 0001035-42.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Faustino José de Souza

Reqda: Maria Benta Alves

**4464. 0001036-27.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Faustino José de Souza

Reqdo: Placidino Fernandes Casqueti

**4465. 0001037-12.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Milton Rosa

- Reqdo: Devanir Vani Pinto  
**4466. 0001038-94.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Milton Rosa  
 Reqdo: Sidiney Aparecido Souza  
**4467. 0001030-20.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Daleth Regina Araújo Querino - ME  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Publimar Propaganda e Comércio de Listas Telefônicas Ltda  
**4468. 0001027-65.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Maristela Silva da Rosa  
 Exectda: Tercília Machado  
**4469. 0001026-80.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Maristela Silva da Rosa  
 Exectda: Lázara Maria Rodrigues Queiroz  
**4470. 0001020-73.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Exectda: Patrícia Dione Candida Bento  
**4471. 0001019-88.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Amarildo Moreira da Silva  
 Reqdo: Wagner Serafim Lopes  
**4472. 0001018-06.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Ermicio Euclides Schon  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Natal Garcia de Rezende  
**4473. 0001017-21.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Exectda: Elizangela Alves da Silva  
**4474. 0001016-36.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Cleuzimar Aparecida Olimpio de Paula  
 Exectda: Lucineide Lopes da Silva  
**4475. 0001015-51.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Farmácia Santa Lúcia  
 RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros  
 Reqdo: Ailton de Oliveira Bastos  
**4476. 0001014-66.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Elma Batista Ferreira  
 Reqda: Maria Massai  
**4477. 0001013-81.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elma Batista Ferreira  
 Reqda: Eliane Palmeiras Tavares  
**4478. 0001012-96.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Farmácia Santa Lúcia  
 RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros  
 Reqdo: Adalto de Oliveira Silva  
**4479. 0001010-29.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton  
 Reqda: Débora Cristina R. Rezende  
**4480. 0001009-44.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Air Amílcar Botton  
 Reqda: Karina Sueli de Oliveira Santos  
**4481. 0001008-59.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton  
 Reqda: Walquiria Vieira  
**4482. 0001007-74.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elma Batista Ferreira  
 Reqda: Gracieli Fátima Mai  
**4483. 0000921-06.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Querino Scheidt  
 Reqdo: Jonas Cortez Garcia  
**4484. 0000923-73.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton
- Reqda: Lucia de Oliveira  
**4485. 0000924-58.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton  
 Reqda: Lucia de Oliveira  
**4486. 0000925-43.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton  
 Reqda: Hélia Dopke  
**4487. 0000926-28.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton  
 Reqdo: Iraci da Rosa de Rezende  
**4488. 0000917-66.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Exectdo: Roberto Fernando dos Santos  
**4489. 0000918-51.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
 Reqdo: Vanderlei Aparecido de Oliveira  
**4490. 0000914-14.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
 Reqdo: Divino Almiro Casmo  
**4491. 0000913-29.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
 Reqda: Zilda Fernandes  
**4492. 0000912-44.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Julinei Raul  
 Reqdo: Vilmar Rodrigues de Queiroz  
**4493. 0000911-59.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Aparecida de Souza  
 Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
 Reqdo: Sul América Capitalização S/A  
 Advogados: Viviane Ramajo P. O Destro e outros  
**4494. 0000910-74.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: José Julio Ferreira Dias  
 Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
 Exectda: Neide Mendes de Paula  
**4495. 0000909-89.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Ana Romoalda Guimarães  
**4496. 0000908-07.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joscelei de Vargas  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Reqdo: João Manoel Batista da Silva  
**4497. 0000907-22.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
 Reqdo: Almir Jandreí Locatelli  
**4498. 0000906-37.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Arminda Aquino  
**4499. 0000905-52.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Marciano Cardoso  
**4500. 0000902-97.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Roseli Lima de Oliveira  
**4501. 0000901-15.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Devanir Laureano Posso  
**4502. 0000900-30.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Valdez Souza Bueno  
**4503. 0000892-53.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: José Roberto Lima da Conceição  
 Reqdo: Ivan S. dos Santos  
**4504. 0000893-38.2003.8.12.0046** Baixado



Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: J. E. Gomes Rodrigues & Cia Ltda

Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Exectdo: Fabiano Oliveira Castro

**4505. 0000894-23.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Elisete Emiko Obara Michelc

Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Exectdo: Renan da Cunha Soares

**4506. 0000895-08.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Santana & Berse Ltda - ME

Reqdo: Sebastião Valentin Machado

**4507. 0000896-90.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Santana & Berse Ltda - ME

Exectdo: Pedro Derli dos Santos

**4508. 0000891-68.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Willian da S. Conegundes - ME

Exectdo: Marcos Antonio

**4509. 0000890-83.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aristides Miguel Scarpari

Reqdo: Gilmar Pereira da Silva

**4510. 0001328-12.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Gilberto Filipim

**4511. 0001312-58.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sistema Contabilidade e Assistência Empresarial

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

RepreLegs: Sandra Aparecida Marques Gonzaga e outros

Reqdo: Raul França Filho & Cia Ltda - Tapeçaria França

**4512. 0001313-43.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Materiais de Construção Paraná Ltda - ME

Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros

RepreLegs: Adélio Maran e outros

Reqdo: José Amilton Santana e outro

**4513. 0001309-06.2003.8.12.0046** Baixado

Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Munir Yussef Jabbar

**4514. 0001311-73.2003.8.12.0046** Baixado

Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Disney Klayn

**4515. 0001310-88.2003.8.12.0046** Baixado

Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Adriana Rodrigues dos Santos

**4516. 0001302-14.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Auto Peças Safra Ltda

RepreLegs: Marcio Rogerio Varela e outros

Reqdo: Airtton Antonio Schwantes

**4517. 0001303-96.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Auto Peças Safra Ltda

RepreLegs: Marcio Rogerio Varela e outros

Reqdo: Weslei Rodrigues Peres

**4518. 0001304-81.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME

Reqda: Kálita Corrêa

**4519. 0001306-51.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME

Reqdo: Adeilton R. da Silva

**4520. 0001307-36.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME

Reqdo: Pedro dos Santos Teixeira

**4521. 0001300-44.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luiza Pacheco de Souza

Reqdo: Elmo Engenharia

**4522. 0001299-59.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira

Exectdo: Diogo Ferreira dos Santos

**4523. 0001298-74.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira

Exectdo: Paulo Henrique de Souza

**4524. 0001297-89.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria do Carmo de Souza

Exectda: Jane Rocha Matos

**4525. 0001296-07.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria do Carmo de Souza

Exectdo: Fabio Silva Souza

**4526. 0001295-22.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria do Carmo de Souza

Exectda: Patricia Danielle Candida Oliveira

**4527. 0001294-37.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Cleber José de Freitas

**4528. 0001292-67.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Ivone Luiza de Souza

**4529. 0001290-97.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Ondina Bento de Souza

**4530. 0001289-15.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Deroni Antônio Muller

Reqdo: João Cesso Gomes

**4531. 0001288-30.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elmar Roque Viroski

Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros

Reqdo: Evaldo Gabriel Wiroski

**4532. 0001287-45.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Santana & Berse Ltda - ME

Exectdo: José Aparecido Rodrigues da Silva

**4533. 0001208-66.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Marta Reis dos Santos

**4534. 0001207-81.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqdo: Paulo Sérgio dos Santos

**4535. 0001204-29.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Izaura Maria do Nascimento

Exectdo: Célio Aparecido dos Santos

**4536. 0001203-44.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Izaura Maria do Nascimento

Exectdo: Gessé Carlos

**4537. 0001200-89.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Izaura Maria do Nascimento

Exectda: Aparecida M. de Oliveira

**4538. 0001199-07.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaura Maria do Nascimento

Reqda: Terezinha Dias de Abreu

**4539. 0001196-52.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Pedro Balastrelly Rossi

Exectdo: Anderson Luiz Rinaldi

**4540. 0001054-48.2003.8.12.0046** Baixado

Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Valdeir Batista Borges

**4541. 0001187-90.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Izaura Maria do Nascimento

Exectdo: Sérgio dos Santos

**4542. 0001039-79.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exeqte: Carlos Roberto Fedossi  
 Exectda: Clementina Piovesana  
**4543. 0001184-38.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdete Alves Mundim  
 Reqda: Jocelei Marga Bley  
**4544. 0001183-53.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Valdete Alves Mundim  
 Reqda: Jovane Marcos Bley  
**4545. 0001179-16.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Valdete Alves Mundim  
 Reqda: Rosely de Lima de Oliveira  
**4546. 0001176-61.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdete Alves Mundim  
 Reqda: Sonia de Freitas  
**4547. 0001175-76.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Air Amílcar Botton  
 Reqdo: Norivaldo da Silva  
**4548. 0001086-53.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME  
 Reqdo: Antonio Guilherme da Silva  
**4549. 0001085-68.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME  
 Reqdo: Dirceu Martins  
**4550. 0001084-83.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME  
 Reqdo: Claucidio da Silva Flores  
**4551. 0001083-98.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME  
 Reqdo: Roniclei de Souza  
**4552. 0001082-16.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME  
 Reqda: Silvana Gonçalves Souto  
**4553. 0001081-31.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Bender da Cruz e Cia Ltda - ME  
 Reqda: Suraya Helena da Veiga Said  
**4554. 0001080-46.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Manoel Vieira da Silva  
 Exectdo: Donizete Aparecido de Oliveira  
**4555. 0001079-61.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Luiz Alberto Vieira e Moura  
 Reqda: Maria Benedita Almeida  
**4556. 0001078-76.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Alberto Vieira e Moura  
 Reqda: Regila Jorge Rosemberg  
**4557. 0001077-91.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Alberto Vieira e Moura  
 Reqda: Nelse Amanda Scerer Hoffmann  
**4558. 0001076-09.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdete Alves Mundim  
 Reqda: Jocelaine Marga Bley  
**4559. 0001075-24.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdete Alves Mundim  
 Reqda: Izaura Maria do Nascimento  
**4560. 0001073-54.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdete Alves Mundim  
 Reqda: Juliana dos Reis  
**4561. 0001072-69.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Wilson Pinheiro  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 Reqdo: Alirio José Bacca e outro  
**4562. 0001070-02.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Carlos José Reis de Almeida  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Ademar Marciliano de Jesus  
**4563. 0001067-47.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Farmácia Santa Lúcia  
 RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros  
 Reqda: Tatiana da Silva Martins  
**4564. 0001066-62.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Farmácia Santa Lúcia  
 RepreLegs: Edna Aparecida Amaro Queiroz e outros  
 Reqdo: Juliano Henrique da Silva  
**4565. 0001048-41.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fatima Rozangela Cruz Echer  
 Reqda: Edineiva S. OLiveira  
**4566. 0001065-77.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Josefa Longuinha da Silva  
 Reqdo: Benedito M. Santos  
**4567. 0001064-92.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Josefa Longuinha da Silva  
 Exectda: Maria da Conceição  
**4568. 0001047-56.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Exectda: Lorena de Cássia Nunes da Silva  
**4569. 0001063-10.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Orestina Rodrigues Miranda Barbosa  
 Reqdo: Antônio Carlos Solenidade  
**4570. 0001046-71.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Rosa da Conceição Madruga  
 Exectda: Joana Lúcia Cortez da Silva  
**4571. 0001433-86.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Roberto Fernandes da Cruz  
 Reqdo: Norivaldo da Silva  
**4572. 0001432-04.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Orestina Rodrigues Miranda Barbosa  
 Exectda: Edineiva S. OLiveira  
**4573. 0001431-19.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Auto Peças Safra Ltda  
 RepreLegs: Marcio Rogerio Varela e outros  
 Exectdo: Danilo José Weschenfelder  
**4574. 0001430-34.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Auto Peças Safra Ltda  
 RepreLegs: Marcio Rogerio Varela e outros  
 Exectdo: Celso Nunes da Silva  
**4575. 0001429-49.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Auto Peças Safra Ltda  
 Exectdo: Paulo Cesar dos Santos  
**4576. 0001428-64.2003.8.12.0046** Baixado  
 Contravenções  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio Pedro da Silva  
**4577. 0001407-88.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
 RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
 Reqdo: Juliano Oliveira Pereira  
**4578. 0001408-73.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
 RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
 Reqda: Sandra Aparecida Rocha dos Santos  
**4579. 0001409-58.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
 RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
 Reqda: Maria Luzia Alves de Souza  
**4580. 0001410-43.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqdo: José Aparecido Rodrigues da Silva  
**4581. 0001411-28.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqda: Gislaíne Santos Pereira  
**4582. 0001412-13.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqdo: Adeilton Santos Pereira  
**4583. 0001413-95.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqdo: Amarildo Lopes Santana  
**4584. 0001414-80.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqda: Lázara Maria Rodrigues Queiroz  
**4585. 0001415-65.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqdo: Marcelo Schmidt da Silva  
**4586. 0001416-50.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedrosa Botton  
Reqdo: Magmo Santana  
**4587. 0001417-35.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedrosa Botton  
Reqda: Camila Crispim de Souza  
**4588. 0001418-20.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Exectda: Lucimar Neves Camargo  
**4589. 0001419-05.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Exectda: Gracieli Fátima Mai  
**4590. 0001420-87.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Januária Carvalho de Oliveira  
Reqda: Talita Oliveira  
**4591. 0001366-24.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqda: Elidinei Aparecida Ferreira  
**4592. 0001365-39.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqda: Izaque Meire da Silva  
**4593. 0001364-54.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqda: Renata Sanches  
**4594. 0001363-69.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqda: Edilaine Lemes da Silva  
**4595. 0001362-84.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqda: Elizabeth Messias  
**4596. 0001361-02.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqda: Idalina F. do Nascimento  
**4597. 0001360-17.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Regiane O. Hernandes  
**4598. 0001357-62.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Junio Cesar de Oliveira  
Advogados: Fernando Tadeu Xavier Oliveira e outros  
Reqda: Sueli A. de Oliveira - ME  
**4599. 0001356-77.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Paulo Cesar Alves Balbino  
**4600. 0001354-10.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Alessandro Renato Coelho  
**4601. 0001353-25.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Ana Maria Fernandes Cereais  
**4602. 0001352-40.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Rosângela Rodrigues Freitas  
**4603. 0001351-55.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Cleuza José Luiz  
**4604. 0001350-70.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Ana Paula Lunardon Silva  
**4605. 0001349-85.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Exectdo: Ser Brasil Transportes Rodoviários  
**4606. 0001348-03.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Emanuel Messias de Brito  
**4607. 0001347-18.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Otoniel Domingos de Novaes  
**4608. 0001346-33.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aides Aparecida Lopes  
Advogados: Antonio Francisco P. Assis e outros  
Reqda: Claudete Aparecida Lopes  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
**4609. 0001345-48.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ito Izidoro Schnack  
Exectda: Sonia Maria Monteiro de Freitas  
**4610. 0001344-63.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Exectdo: Siomar Vieira Rodrigues  
**4611. 0001343-78.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Yara Karla de Oliveira Sá - ME  
**4612. 0001342-93.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Valmor Kalvosikoski  
**4613. 0001340-26.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
Reqda: Francisca Pereira dos Santos  
**4614. 0001339-41.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Cláudio Luis Coimbra  
**4615. 0001338-56.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros

- Reqda: Flávia Pereira da Silva  
**4616. 0001337-71.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Paulo Roberto Souza  
**4617. 0001336-86.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
 RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
 Reqda: Ivaldina Batista Barbosa  
**4618. 0001335-04.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
 RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
 Reqdo: Robson Aparecido Barreto Fernandes  
**4619. 0001334-19.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
 RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
 Reqda: Nelse Amanda Scerer Hoffmann  
**4620. 0001333-34.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
 RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
 Reqda: Lucélia de Queiroz Ibanez Rus  
**4621. 0001332-49.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
 RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
 Reqda: Denise Carneosso  
**4622. 0001331-64.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
 RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
 Reqda: Vânia Aparecida da Silva  
**4623. 0001330-79.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jandira Correia Couto - ME  
 RepreLegs: Luiz Fernando dos Santos e outros  
 Reqda: Célia Aparecida Gomes  
**4624. 0001318-65.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Walmir Rodrigues Queiroz  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Exectdo: Sadir João Benatti  
**4625. 0001319-50.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Eder Cassio Cantarino Fejes  
 Reqdo: Lari Antonio Tozzo  
**4626. 0001320-35.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Itamara da Silva Souza  
 Reqda: Kálita Correia Rodrigues  
**4627. 0001321-20.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: João Eugênio Silva  
**4628. 0001322-05.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Manuel Alves da Silva  
**4629. 0001325-57.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Daverson Lincoln Barbosa  
**4630. 0001326-42.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Keila Neves dos Santos  
**4631. 0001327-27.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Orlando Gomes dos Santos  
**4632. 0001583-67.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Braz Aparecido Silveira e outro  
**4633. 0001586-22.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo
- Exectdo: João Peixoto  
**4634. 0001579-30.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Joana Neila B. Cortez  
**4635. 0001581-97.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Fabiano Oliveira Castro  
**4636. 0001580-15.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Silvio Luz  
**4637. 0001576-75.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Arlindo Carlos da Silva e outro  
**4638. 0001575-90.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Silvio Marciliano da Silva  
**4639. 0001577-60.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
 Reqdo: Alessandro Luiz Viana  
**4640. 0001578-45.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Rodrigo Sanches Gimenez  
 Reqdo: Giovani de Vargas Gemelli  
**4641. 0001571-53.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
 Reqdo: Jesse Rossiatti  
**4642. 0001572-38.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: José Moreira Leite  
**4643. 0001573-23.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Otair Garcia da Silva  
 Reqdo: José Garcia da Silva  
**4644. 0001574-08.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Exectdo: Jânio de Jesus Ferreira Alves  
**4645. 0001555-02.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sueli Alves de Oliveira - ME e outro  
 Reqdo: Marcos Aurélio Garcia e Cia Ltda  
 Advogados: Alex Rodolpho de Oliveira e outros  
**4646. 0001554-17.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Elisete Emiko Obara Michelc  
 Advogados: Adalberto Aparecido Mitsuru Morisita e outros  
 Exectda: Laudimar A. dos Santos Cavalcanti  
**4647. 0001553-32.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Wilson Pinheiro  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Edson Rodrigues da Silva  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
**4648. 0001552-47.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Balastrelli Rossi - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqda: Lúcia Fátima Queiroz Hipólito da Silva  
**4649. 0001550-77.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Tranzaul Transportes Ltda - ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Joaquim Alves da Costa  
**4650. 0001549-92.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antonio Vicente da Silva Neto  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Felix Irlando Gonçalves - ME  
**4651. 0001531-71.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento /

## Execução

Reqte: Chulsi Luiz Niermeyer

Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros

Reqda: Tarraf Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogados: Regis Henrique de Oliveira e outros

**4652. 0001528-19.2003.8.12.0046** Baixado

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reqte: Lamarquis Batista Ferreira

Advogados: Fernando Tadeu Xavier Oliveira e outros

Reqdo: Elias Nascimento de Souza

**4653. 0001527-34.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ironita Martins de Oliveira

Reqdo: Onofre Luiz de Oliveira

**4654. 0001486-67.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sérgio Severino da Silva

Reqdo: Cleofas Matuculem Forlim

**4655. 0001485-82.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Clara Domann

Reqdo: Gilmar Dionízio Camargo

**4656. 0001476-23.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Márcia Aparecida Viana

Advogados: Ana Karina Garcia Javarez de Araujo e outros

Exectda: Paola Oliveira

**4657. 0001477-08.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Márcia Aparecida Viana

Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros

Exectdo: Leidimar Ferreira Santana

**4658. 0001480-60.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Márcia Aparecida Viana

Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros

Exectda: Elizângela Maria da Silva

**4659. 0001478-90.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Márcia Aparecida Viana

Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros

Exectda: Karina Sueli de Oliveira Santos

**4660. 0001479-75.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Márcia Aparecida Viana

Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros

Exectda: Roziane Silva de Oliveira

**4661. 0001484-97.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Márcia Aparecida Viana

Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros

Reqdo: Gerson Moreira da Silva

**4662. 0001474-53.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nilza Maria Pegoraro

Reqdo: Everaldo Chafron Guabiraba

**4663. 0001473-68.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nilza Maria Pegoraro

Reqdos: Osana Rodrigues de Souza e outros

**4664. 0001472-83.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nilza Maria Pegoraro

Reqdo: Walmir Rodrigues Queiroz

**4665. 0001471-98.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira

Reqda: Thais Diniz de Almeida de Queiroz

**4666. 0001470-16.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ana Gonçalves Pereira

Exectda: Edineiva S. Oliveira

**4667. 0001468-46.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ana Gonçalves Pereira

Exectda: Marcia Lopes da Silva

**4668. 0001467-61.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Valdete Alves Mundim

Exectdo: Paulo Cesar P. Souza

**4669. 0001466-76.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento /

## Execução

Exeqte: Valdete Alves Mundim

Exectdo: Marcel D'Angelis Ferreira Silva

**4670. 0001465-91.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Valdete Alves Mundim

Exectda: Leozina Sanches da Motta

**4671. 0001464-09.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Valdete Alves Mundim

Exectdo: Alessandro F. da Silva

**4672. 0001462-39.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.

Advogados: Salim Moises Sayar e outros

Reqdo: Alessandro Somale de Araújo

**4673. 0001461-54.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.

Reqdo: Valdinei Pereira

**4674. 0001460-69.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Vera Lucia Silva Lopes Santana

Advogados: Fernando Tadeu Xavier Oliveira e outros

Reqda: Joana Aparecida Tosta

Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros

**4675. 0001458-02.2003.8.12.0046** Baixado

Contravenções

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jair Borges

Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros

**4676. 0001457-17.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Ailton Pereira da Silva

**4677. 0001456-32.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: César de Almeida

**4678. 0001455-47.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Domir Pires da Silva

**4679. 0001454-62.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Elidinei Aparecida Ferreira

**4680. 0001453-77.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Fabiana Souza Garcia

**4681. 0001452-92.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: José Carlos de Almeida

**4682. 0001451-10.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Marcos Rogério da Silva

**4683. 0001450-25.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Susânia Pires da Silva

**4684. 0001448-55.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Almir Antonio Neto

Reqdo: Luciano Gonçalves e outro

**4685. 0001447-70.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Izaura Maria do Nascimento

Exectdo: Adailton B. Ferreira

**4686. 0001446-85.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: José Divino Francisco da Silva

Exectdo: Cacildo Martins Paniago

**4687. 0001445-03.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectdo: Dorivan Alves Ramos  
**4688. 0001437-26.2003.8.12.0046** Baixado  
 Contravenções  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jerri Adriani Pereira  
 Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
**4689. 0001421-72.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Emerson Ferreira de Andrade  
 Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
 Exectda: Simone Maria Araujo Oliveira  
**4690. 0001436-41.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Visani & Cia Ltda  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Reqdo: João Francisco dos Santos  
**4691. 0001435-56.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Visani & Cia Ltda  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Reqdo: Germano Fernandes de Almeida  
**4692. 0001434-71.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: José Visani & Cia Ltda  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
 Exectdo: Otoniel Domingos de Novaes  
**4693. 0001722-19.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Adélio Luiz Menzel  
**4694. 0001715-27.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Airton Willes  
**4695. 0001714-42.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Valdete Lourenço Lima  
**4696. 0001727-41.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ito Izidoro Schnack  
 Reqda: Maria Helena Miguel da Silva  
**4697. 0001728-26.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Ito Izidoro Schnack  
 Exectdo: Jair Aparecido Freire  
**4698. 0001718-79.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Elson Altair Assmann  
**4699. 0001717-94.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Valteir Alves Ferreira  
**4700. 0001716-12.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectdo: Claucídio da Silva Flores  
**4701. 0001721-34.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Celmir Neves da Silva  
**4702. 0001713-57.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Celson Soares dos Santos  
 Reqdo: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda  
**4703. 0001726-56.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Elias Mendonça Ribeiro  
**4704. 0001738-70.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton-ME  
 Reqda: Sara Gabriela Schons  
**4705. 0001737-85.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton-ME  
 Reqdo: Soloni Benta Rodrigues S. Schons  
**4706. 0001736-03.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Air Amílcar Botton-ME  
 Reqdo: Gilberto Filipim  
**4707. 0001735-18.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton-ME  
 Reqda: Adriana Maria da Silva  
**4708. 0001734-33.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton-ME  
 Reqda: Francisca Medeiros Oliveira  
**4709. 0001733-48.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Air Amílcar Botton-ME  
 Reqda: Rosângela Ferraz  
**4710. 0001732-63.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Air Amílcar Botton-ME  
 Reqda: Lucia Nunes da Rosa  
**4711. 0001731-78.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Air Amílcar Botton-ME  
 Reqda: Edineiva S. Oliveira  
**4712. 0001688-44.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Exectdo: Isaac Alves da Silva  
**4713. 0001691-96.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Exectda: Iris Mendes Dias  
**4714. 0001692-81.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Exectda: Patrícia Souza  
**4715. 0001690-14.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Exectda: Lucélia Batista Ferreira  
**4716. 0001708-35.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Maristela Silva da Rosa  
 Exectda: Patrícia Daniele de Oliveira  
**4717. 0001705-80.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdeir Marques Guedes  
 Reqdo: Tertuliano Rosa de Oliveira  
**4718. 0001697-06.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectdo: Rogério Belarmino da Silva  
**4719. 0001693-66.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectdo: Claucídio da Silva Flores  
**4720. 0001694-51.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Panazzolo e Cia Ltda ME  
**4721. 0001702-28.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Exectda: Simone Cristina Gomes  
**4722. 0001699-73.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agostinho de Aguiar Borba.  
 Reqdo: Genésio Barbosa de Souza  
**4723. 0001700-58.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Reqda: Mirian Alves Pereira  
**4724. 0001695-36.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
 Exectda: Salete Rampanelli  
**4725. 0001701-43.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izaura Maria do Nascimento  
 Reqdo: Rafael Belarmino da Silva  
**4726. 0001606-13.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edemilson Luis Teixeira

Execdtd: Jamilson Alves

**4727. 0001706-65.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdeir Marques Guedes

Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros

Reqda: Maria Conceição da Boa Morte

Advogados: Ermeson da Silva Nunes e outros

**4728. 0001605-28.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edemilson Luis Teixeira

Execdtd: Renata Sanches

**4729. 0001704-95.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Valdeir Marques Guedes

Reqdo: Anivaldo Ferreira Matos

**4730. 0001604-43.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Sílvia Monica N. Santos Freitas

**4731. 0001696-21.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Izaura Maria do Nascimento

Execdtd: Divina do Carmo e Silva

**4732. 0001603-58.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Venceslau de Oliveira

Execdtd: Daleth Regina Araújo Querino - ME

**4733. 0001698-88.2003.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Izaura Maria do Nascimento

Execdtd: Juliana Souza

**4734. 0001562-91.2003.8.12.0046** Baixado

Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Lissandro Vargas Pinheiro

Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros

**4735. 0001599-21.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rosimeri Kappes

Execdtd: Patrícia Daniele de Oliveira

**4736. 0001602-73.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo

Execdtd: Eron José Tavares

**4737. 0001601-88.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Auto Capas Chapadão

RepreLegs: Ivo Kappes e outros

Reqda: Iracema dos Reis Crestani

**4738. 0001597-51.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Auto Peças Safra Ltda

RepreLegs: Marcio Rogerio Varela e outros

Reqdo: José Divino Francisco da Silva

**4739. 0001600-06.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Auto Peças Safra Ltda

RepreLegs: Marcio Rogerio Varela e outros

Reqdo: José Divino Francisco da Silva

**4740. 0001598-36.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Peças Safra Ltda

RepreLegs: Marcio Rogerio Varela e outros

Execdtd: Danilo José Weschenfelder

**4741. 0001596-66.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira

Reqda: Patrícia Daniele de Oliveira

**4742. 0001595-81.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Auto Capas Chapadão

RepreLegs: Ivo Kappes e outros

Reqdo: Ereccion Erikson

**4743. 0001591-44.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Edson Nunes Pinhelli

**4744. 0001593-14.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Auto Capas Chapadão

RepreLegs: Ivo Kappes e outros

Reqdo: Paulo Sergio Rodrigues da Costa

**4745. 0001588-89.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Weliton Messias Fermino

**4746. 0001594-96.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Auto Capas Chapadão

RepreLegs: Ivo Kappes e outros

Reqdo: Edenilson dos Reis

**4747. 0001592-29.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Alemar de Freitas

**4748. 0001584-52.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Kelcilene Rodrigues Guedes -ME

**4749. 0001589-74.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Adriano dos Santos

Reqda: Lucineide Lopes da Silva

**4750. 0001590-59.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rosimeri Kappes

Execdtd: Lucineide Lopes da Silva

**4751. 0001587-07.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Auto Peças Safra Ltda

Reqdo: Vilmar Rodrigues de Queiroz

**4752. 0001585-37.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Auto Peças Safra Ltda

Execdtd: Mario Roque de Jesus

**4753. 0001582-82.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo

Execdtd: Weliton Messias Fermino

**4754. 0001905-87.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Alicia Maria da Fonseca

**4755. 0001906-72.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Ludimar Ferreira Santana

**4756. 0001907-57.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqda: Elisa Raquel Ferreira

**4757. 0001908-42.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Atermiste Pereira da Silva

**4758. 0001909-27.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Anderson Cristian S. Almeida

**4759. 0001910-12.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Ailton Prates Leão

**4760. 0001911-94.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Venceslau de Oliveira

Reqdo: Luciano Pereira de Paula

**4761. 0001912-79.2003.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Luciano Pereira de Paula  
**4762. 0001913-64.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Angelita Miranda da Silva  
**4763. 0001914-49.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Diavan & Santos Ltda - ME  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Rogério Belarmino da Silva  
**4764. 0001915-34.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria de Jesus Rodrigues Guedes  
Execdta: Romilda Justine Almeida Cardoso  
**4765. 0001884-14.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Tonimar Barrinha  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Reqdo: Alarico Moreira da Silva  
**4766. 0001916-19.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adelino de Jesus  
Reqdo: Mário Aguiar de Borba  
**4767. 0001882-44.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Elaine Ferreira  
Reqdo: Trevo Locadora Ltda - ME  
**4768. 0001863-38.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Antonio Roberto Dias  
**4769. 0001864-23.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Marcos Alberto dos Santos  
**4770. 0001865-08.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Maria Oliveira de Souza  
**4771. 0001866-90.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Antonio Marcos Ferreira de Carvalho  
**4772. 0001867-75.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Sonia Maria Monteiro  
**4773. 0001868-60.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Aldeir Gomes da Silva  
**4774. 0001869-45.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Valdemiro F. da Silva  
**4775. 0001860-83.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Execdta: Carlos Roberto Gimenez  
**4776. 0001859-98.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Execdta: Cícero Agostinho dos Santos  
**4777. 0001871-15.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Eliana Bonfim  
**4778. 0001872-97.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Rosana Welts  
**4779. 0001858-16.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Romaldino Rodrigues  
**4780. 0001855-61.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Dilan Ferraz de Agrícola  
**4781. 0001847-84.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Marcela Ferreira Costa  
**4782. 0001848-69.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Oribatan Alves Batista  
**4783. 0001873-82.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Jorge Telmo Mattos  
Reqdo: Sebastião Soares de Oliveira  
**4784. 0001849-54.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Execdta: Olmir Vieira  
**4785. 0001850-39.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Guilherma Aparecida Rodrigues Soares  
**4786. 0001874-67.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Emanuel Messias de Brito  
**4787. 0001854-76.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Execdta: Lec Projetos e Construções Ltda  
Advogados: Eric Teotônio Tavares e outros  
**4788. 0001853-91.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Execdta: Loricí Fiorese Fucilini  
**4789. 0001856-46.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Genoir Mokwa  
**4790. 0001852-09.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Mauricio de Faria Marques de Araujo  
**4791. 0001851-24.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Ernicio Euclides Schon  
**4792. 0001766-38.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Vanderlei Garcia  
**4793. 0001765-53.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Joana Darc de Souza  
**4794. 0001757-76.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Renato de Aguiar Nunes  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Ozeias de Paula e Silva  
**4795. 0001756-91.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Agnaldo Scorsatto  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Execdta: Adguimar da Cruz Pereira  
**4796. 0001760-31.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: José Renato de Aguiar Nunes  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Execdta: Maurício Bulhões Pereira  
**4797. 0001759-46.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: José Renato de Aguiar Nunes  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros



- Exectdo: Claudemir Pelizaro  
**4798. 0001758-61.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: José Renato de Aguiar Nunes  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Exectda: Teresinha P. Tavares  
**4799. 0001761-16.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Marcelo Valdimir Theodoro  
 Reqdo: Valdemir da Silva Alves  
**4800. 0001764-68.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Anélio Vicente da Silva  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Lázaro Gomes de Araújo  
 Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
**4801. 0001725-71.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Reqdo: Classitel Editora e Listas LT  
**4802. 0001754-24.2003.8.12.0046** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Otoniel Domingos de Novaes  
**4803. 0001739-55.2003.8.12.0046** Baixado  
 Contravenções  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: João Leonardo da Silva  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
**4804. 0001751-69.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqdo: Glorisleyne A. Vilhalva - ME  
**4805. 0001752-54.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Exectdo: João Jacinto de Deus  
**4806. 0001753-39.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqdo: Aparecido de Souza Melo  
**4807. 0001742-10.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Januária Carvalho de Oliveira  
 Reqdo: Patricia Danielli Candido de Oliveira  
**4808. 0001741-25.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Rodrigues dos Santos  
 Reqdo: José Matarézio Neto  
**4809. 0001743-92.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
 Reqda: Gislaíne Santos Pereira  
**4810. 0001747-32.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Acaray Dias Coelho  
 Exectdo: Rony César de Oliveira  
**4811. 0001712-72.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Marly Felix Pessoa  
 Reqdo: Patricia Danielli Candido de Oliveira  
**4812. 0001724-86.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectdo: Valdemir José Querino  
**4813. 0001723-04.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Fernando Ferreira Freitas  
**4814. 0001719-64.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Divino Viana da Silva  
**4815. 0001922-26.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqda: Marlene Lorenço de Paula  
**4816. 0001921-41.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqdo: Valdocir Aguiar Borba  
**4817. 0001926-63.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqda: Maria Angélica Strobes  
**4818. 0001979-44.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Wagner Custódio de Campos  
**4819. 0001881-59.2003.8.12.0046** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Vilmar Rodrigues de Queiroz  
**4820. 0001978-59.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectda: Elisa Raquel Ferreira  
**4821. 0001977-74.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Silvio de Freitas  
**4822. 0001976-89.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Ana Maria Rumualdo  
**4823. 0001878-07.2003.8.12.0046** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Carlos Alberto Gonçalves Pinheiro  
**4824. 0001975-07.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Vera Lucia Silva Ribeiro  
**4825. 0001974-22.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Diva Soares Freires da Silva  
**4826. 0001973-37.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectda: Edilaine Lemes da Silva  
**4827. 0001972-52.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectdo: Diogo Ferreira dos Santos  
**4828. 0001971-67.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectda: Marilene Cardoso Ximenez  
**4829. 0001970-82.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectdo: Wictor Humberto da Silva  
**4830. 0001969-97.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectdo: José Maria de Matos  
**4831. 0001968-15.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Delcimo Oliveira Silva  
**4832. 0001967-30.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Claucidio da Silva Flores  
**4833. 0001980-29.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Rozenilda Pereira de Paula  
**4834. 0001981-14.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial

- Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Salma Batista de Lucas  
**4835. 0001982-96.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Carolina Domingos Souza  
**4836. 0001983-81.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Fernando Romualdo Guimarães  
**4837. 0001984-66.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Dolores Cristina Felizardo Ferreira  
**4838. 0001987-21.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Exectda: Dodimar da Silva  
**4839. 0001988-06.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Exectdo: Antonio Geraldo Januario  
**4840. 0001989-88.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Exectda: Neuza Silva Medina  
**4841. 0001990-73.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Exectda: Valdirene dos Santos Andrade Jorge  
**4842. 0001991-58.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Exectdo: Joel Santos  
**4843. 0001992-43.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Exectda: Alessandra Soares de Andrade  
**4844. 0001993-28.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Penha de Oliveira Sá  
Exectda: Margarida Gonçalves  
**4845. 0001994-13.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Wanderson P. da Silva  
**4846. 0001995-95.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Juliana S. do Lara  
**4847. 0001996-80.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqda: Patrícia da Silva Cândido  
**4848. 0001997-65.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Juliano Henrique da Silva  
**4849. 0001998-50.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Leidimar Ferreira Santana  
**4850. 0001999-35.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Sabino dos Santos  
**4851. 0002000-20.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha de Oliveira Sá  
Reqdo: Rogério Diolino Souza  
**4852. 0002001-05.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Penha Aparecida de Oliveira Sá  
Reqda: Geni Angler  
**4853. 0002002-87.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Karina Emilia Severino  
Reqdo: Joel Serafim  
**4854. 0001925-78.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: João Seno Lauer  
Reqda: Ana Jaqueline Diavan  
**4855. 0001924-93.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Januária Carvalho de Oliveira  
Reqda: Divina Luzia Cortez  
**4856. 0001917-04.2003.8.12.0046** Baixado  
Crimes (detenção)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Elisete Domingos machado  
**4857. 0001923-11.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Januária Carvalho de Oliveira  
Reqda: Luzia Jones  
**4858. 0001885-96.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vilma Aparecida Gassmann  
Reqdo: Almir Jandreí Locatelli  
**4859. 0001886-81.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vilma Aparecida Gassmann  
Reqdo: Mauricio Serafim  
**4860. 0001887-66.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vilma Aparecida Gassmann  
Reqdo: Devanil Almeida Guerra  
**4861. 0001888-51.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Exectda: Elisa Raquel Ferreira  
**4862. 0001890-21.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vilma Aparecida Gassmann  
Reqdo: Norivaldo da Silva  
**4863. 0001891-06.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Exectda: Soeli Aparecida Zuick  
**4864. 0001892-88.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Exectda: Jacira Galone da Silva  
**4865. 0001893-73.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Exectda: Eliana Alves da Silva  
**4866. 0001894-58.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Exectda: Andrécia Cristina Cortêz Silva  
**4867. 0001896-28.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Mauri Simão  
**4868. 0001897-13.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Nivaldo Artico  
**4869. 0001902-35.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Ironita Martins de Oliveira  
**4870. 0001899-80.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Edson Pereira Mota  
**4871. 0001900-65.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Antonio Aparecido Pinhelli  
**4872. 0001895-43.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vilma Aparecida Gassmann  
Reqdo: Francisco Angelo Custódio  
**4873. 0001901-50.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Marcos (Goleiro)  
**4874. 0001903-20.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Paulo Finger  
**4875. 0001904-05.2003.8.12.0046** Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Leonir Pereira Dias  
**4876. 0002126-70.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Maria das Graças Silva Fonseca  
Reqdo: Cleberson Pires da Silva  
**4877. 0002125-85.2003.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria das Graças Silva Fonseca  
Executo: Geandro Ferreira do Nascimento  
**4878. 0002124-03.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elsa Vertuam Messias  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Unibanco S/A Cia de Seguros  
Advogados: Edyen Valente Calepis e outros  
**4879. 0002123-18.2003.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Agnaldo Dias da Cruz  
Executo: Hudson Adriano Marques Ortiz  
**4880. 0002122-33.2003.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Disney Klayn  
Executo: Joarez Alves Pereira  
**4881. 0002121-48.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Marcos Theodoro  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Paulo Cesar Pires Souza  
**4882. 0002120-63.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Reqda: Renata Sanches  
**4883. 0002119-78.2003.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Cleofas M. Forlin  
Executo: Gilliard Padilha de Camargo  
**4884. 0002118-93.2003.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Cleofas Matuculem Forlim  
Executo: Wilson Lemes Fernandes  
**4885. 0002117-11.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lucilei Neves dos Santos Emerenciano  
Reqdo: Claudemir Brito Medeiro  
**4886. 0002112-86.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agnaldo Aparecido Ribeiro  
Reqdo: Nelson Maier Scheer  
**4887. 0002113-71.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josefina da Silva Barbosa  
Reqdo: João Carlos da Silva e outro  
**4888. 0002114-56.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Salete Zangerolami Borba  
Reqda: Zilda Fernandes  
**4889. 0002115-41.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Salete Zangerolami Borba  
Reqda: Eliane Alves da Silva  
**4890. 0002111-04.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: Cardoso Filho  
**4891. 0002110-19.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqda: Josane Maristela Jaques  
**4892. 0002109-34.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: Gesulino Cândido da Rocha  
**4893. 0002108-49.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: José Luiz Figueiredo  
**4894. 0002107-64.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: José Carlos Vieira Júnior  
**4895. 0002106-79.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: José Carlos Vieira Júnior  
**4896. 0002105-94.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: Rosalen e Setin Ltda  
**4897. 0002104-12.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: Oribatan Alves Batista  
**4898. 0002103-27.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Avelino Schreder  
Reqdo: Sebastião Lemes da Silva  
**4899. 0002101-57.2003.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Santana & Berse Ltda - ME  
Executo: Janete Maria Bauer  
**4900. 0002100-72.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Santana & Berse Ltda - ME  
Executo: Nelse Amanda Scerer Hoffmann  
**4901. 0002098-05.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Selma Aparecida de Lima  
Reqda: Soraia Silva Vilarins  
**4902. 0002097-20.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: Sebastião Lemes da Silva  
**4903. 0002096-35.2003.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Paulo Roberto Dias Batista  
Advogados: Carlos Alberto Righi e outros  
Executo: Adguimar da Cruz Pereira  
**4904. 0002095-50.2003.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Agnaldo Scorsatto  
Advogados: Carlos Alberto Righi e outros  
Executo: Zildete Lopes de Freitas  
**4905. 0002094-65.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
AssRepLeg: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: Cicero Agostinho dos Santos  
**4906. 0002093-80.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: Sebastião Machado  
**4907. 0002092-95.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: Paulo Cesar Alves Balbino  
**4908. 0002091-13.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqda: Sandra Maria Reimann ME  
**4909. 0002090-28.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Reqdo: Silosul Construções e Montagem Ltda  
**4910. 0002089-43.2003.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Reqdo: Elco Eletricidade  
**4911. 0002088-58.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Reqdo: Marino Panazollo  
**4912. 0002087-73.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
 RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
 Reqdo: Wilson Brito dos Santos  
**4913. 0002027-03.2003.8.12.0046** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Elisete Domingos Machado e Outro  
**4914. 0002026-18.2003.8.12.0046** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Cleonice Rosa da Silva  
**4915. 0002022-78.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Exectda: Suely Rodrigues Correa  
 Advogados: Carlos Alberto Righi e outros  
**4916. 0002021-93.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jean Carlos Fajardo  
 Reqda: Kálita Correia Rodrigues  
**4917. 0002020-11.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Cristina Pedroso Botton  
 Reqdo: Claudino Pess Cecatto  
**4918. 0002019-26.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Cleofas M. Forlin  
 Reqdo: Fernando Ferreira Freitas  
**4919. 0001939-62.2003.8.12.0046** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Exercício arbitrário das próprias razões  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Euzébio Tonhá Alves e outros  
**4920. 0001875-52.2003.8.12.0046** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Donizete Valdeci Rodrigues Soares  
**4921. 0001877-22.2003.8.12.0046** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Crecêncio Ferreira dos Santos  
**4922. 0001879-89.2003.8.12.0046** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Cândida Vieira Ferrante Parra  
**4923. 0002012-34.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqdo: José Maria Montovanelli  
**4924. 0002013-19.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqda: Jane Lília M. Moraes  
**4925. 0002007-12.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqda: Rosely de Lima de Oliveira  
**4926. 0002016-71.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqda: Geovania Ferreira Santos  
**4927. 0002011-49.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Marivane Ongarratto Teixeira-ME  
 Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
 Reqdo: Aldenio Pazianoto  
**4928. 0002015-86.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Natanael Alves de Souza  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Giovani Luiz Horácio e outro  
**4929. 0002017-56.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Ito Izidor Schnack  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectda: Wanessa Paulino Carneiro  
**4930. 0002008-94.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Irineu Mário Hoffmann  
 Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
 Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros  
**4931. 0002006-27.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudete da Costa Lima  
 Reqdo: Arilson Lopes Pinto  
**4932. 0002014-04.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Marisa Bunecker Welter  
 Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
 Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
**4933. 0002005-42.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Roland Wink  
 Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
 Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros  
**4934. 0001919-71.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Gervazio Izaltino Cecatto  
 Reqdo: José Roberto de Souza  
**4935. 0001920-56.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Carlos Alberto Dutra  
 Reqdo: Aguinaldo Rogério da Silva Dias  
**4936. 0002648-97.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marli Dias Oliveira Hernandez  
 Reqda: Vanessa Prado Souza  
**4937. 0002647-15.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angelita de Queiroz Calacio  
 Reqdo: Otamir Jose Bezerra  
**4938. 0002606-48.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Onório Rosset  
 Reqdo: Angelo Gonçalves  
**4939. 0002605-63.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Onório Rosset  
 Exectdo: Elisandro Gonçalves  
**4940. 0002602-11.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elza Paião Bruneta  
 Reqdo: Irmãos Gasparetto & Cia Ltda e outro  
**4941. 0002582-20.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Salma Batista de Lucas  
**4942. 0002581-35.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Arlan Oliveira da Silva  
**4943. 0002580-50.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqda: Neuracy Marinho de Queiroz  
**4944. 0002579-65.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Carlos Alberto  
**4945. 0002578-80.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectda: Katia Cristina de Freitas  
**4946. 0002577-95.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectdo: Mauro Luiz de Oliveira  
**4947. 0002575-28.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Ivan Orualdo
- 4948. 0002574-43.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Exectdo: Odegar dos Santos
- 4949. 0002573-58.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Almir Jandreí Locatelli
- 4950. 0002572-73.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Ivo Dias de Queiroz  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Chulsi Luiz Niermeyer
- 4951. 0002571-88.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Reqda: Denize Boz
- 4952. 0002570-06.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Reqda: Eunice Oliveira de Souza Pinhelli
- 4953. 0002567-51.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa da Conceição Madruga  
Reqda: Josiani Pereira dos Santos
- 4954. 0002566-66.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Comercial Casbe Ltda  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
RepreLegs: Pedro Afonso Bemme e outros  
Reqda: Elizabeth Balta Martins
- 4955. 0002565-81.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Guarujá Auto Peças Ltda  
Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
RepreLegs: Natanael Pereira do Nascimento e outros  
Reqda: Giorjana Machado
- 4956. 0002562-29.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gevanildo Dias Rodrigues  
Reqdo: Paulo Henrique Panazollo
- 4957. 0002552-82.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Ricardo de Oliveira  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqda: Cláudia Teixeira de Carvalho e outro
- 4958. 0002541-53.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cristina Pedroso Botton  
Reqdo: Álvaro Machado
- 4959. 0002551-97.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Suely Lurdes Mariani Fucilini  
Reqda: Patrícia da Silva
- 4960. 0002550-15.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Elivon Alves Borges
- 4961. 0002547-60.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Supermercado Aurora  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Publitel Editora e Listas Lt
- 4962. 0002546-75.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Samanta Viki Ramos Reis de Almeida  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Unimed Campo Grande/ MS- Cooperativa de Trabalho Médico
- 4963. 0002545-90.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Belarmina Mariana de Faria Guilherme  
Reqda: Silvana Gonçalves Souto
- 4964. 0002544-08.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqda: Citonia Huppés
- 4965. 0002543-23.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Venceslau de Oliveira  
Reqdo: Pedro dos Santos Teixeira
- 4966. 0002542-38.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
Exectdo: Dirceu Alves de Oliveira
- 4967. 0002539-83.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vilma Aparecida Gassmann  
Reqda: Sonia Maria Monteiro de Freitas
- 4968. 0002538-98.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aparecido Savi  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Exectdo: Joel Adilson Lunardi
- 4969. 0002537-16.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Wilson Brito dos Santos  
Reqdo: Dorvalino Jardim dos Santos
- 4970. 0002228-92.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Colégio Atenas  
RepreLegs: Mariza Krug e outros  
Exectdo: Genésio Barbosa de Souza
- 4971. 0002536-31.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Exectda: Elizabete Conceição Silva
- 4972. 0002535-46.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Exectda: Marli da Silva
- 4973. 0002534-61.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Exectda: Karina Sueli de Oliveira Santos
- 4974. 0002532-91.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Exectdo: Cleberson Pires da Silva
- 4975. 0002531-09.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Exectda: Vivia Delpino
- 4976. 0002530-24.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Exectdo: Rafael Belarmino da Silva
- 4977. 0002529-39.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Exectda: Divina Lúcia Cândida de Oliveira
- 4978. 0002528-54.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Fatima Rozangela Cruz Echer  
Exectdo: Rui Borges Guimarães
- 4979. 0002527-69.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Araujo  
Exectdo: Everaldo Chafron Guaberales
- 4980. 0002045-24.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Wilson Brito dos Santos  
Reqdo: Neuracy Luiz Gonzaga
- 4981. 0002044-39.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Rodrigues Leal  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Valdir Sversutti
- 4982. 0002043-54.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amílcar Botton  
Reqdo: João Paulo Coutrim Silva
- 4983. 0002042-69.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amílcar Botton  
Reqda: Elisa Raquel Ferreira
- 4984. 0002041-84.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amílcar Botton  
Reqdo: Sidiney Aparecido Souza
- 4985. 0002038-32.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amílcar Botton

- Reqda: Patricia da Silva Candido  
**4986. 0002037-47.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
 Reqda: Zilda Fernandes  
**4987. 0002036-62.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Venceslau de Oliveira  
 Reqdo: Idomar Matias  
**4988. 0002225-40.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
 Reqdo: Guilherme Luiz Lopes Matias  
**4989. 0002224-55.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectda: Aides Aparecida Lopes  
**4990. 0002223-70.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Supermercado Economia Ltda ME  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Reqdo: Wilson Jose Ferreira  
**4991. 0002222-85.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Luiz Alberto Vieira e Moura  
 Exectda: Conceição Aparecida Pedrini Artico  
**4992. 0002219-33.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Beatriz Teresinha Corbari  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Pedro dos Santos Teixeira  
**4993. 0002218-48.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Sidnei Simões  
 Reqdo: Valdir Angelo Custódio  
**4994. 0002217-63.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectda: Luzia Saltiles de Oliveira Fiorini  
**4995. 0002216-78.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectda: Edilaine Lemes da Silva  
**4996. 0002215-93.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria das Graças Silva Fonseca  
 Reqdo: Gumercindo Rosa  
**4997. 0000166-45.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: João Venceslau de Oliveira  
 Exectdo: Genilson Izidoro Soares  
**4998. 0000163-90.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Mário Rodrigues  
 Reqdo: Genilson Izidoro Soares  
**4999. 0000162-08.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Valmor Frizão  
 Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
 Exectdo: Gelson Roberto Hutra  
**5000. 0000077-22.2004.8.12.0046** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Rafael do Amaral Gonçalves  
 Vítima: A Coletividade  
**5001. 0000074-67.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: I. P. Gilioti-Distribuidora de Alimentos Ltda  
 Advogados: Roberval Jesus de Lacerda e outros  
 Exectdo: PHP Transportes Ltda ME  
**5002. 0000071-15.2004.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor dos Fatos: Adney Geraldo Sperandio  
 Vítima: Eloir José Guarienti  
**5003. 0000052-09.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Reginaldo Carlos Cavaleiro  
 Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
 Reqdo: Edemir Nogueira Silva  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
**5004. 0000045-17.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução
- Reqte: Bitencourt e Bitencourt Ltda  
 Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
 Reqda: Fabiana Souza Garcia  
 Advogados: Wellington de Moraes Ferrato e outros  
 AssRepLeg: Paulo Sergio Bitencourt  
**5005. 0000047-84.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Abadia Sirley Garcia Rodrigues  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Jair Mariano da Silva  
**5006. 0000046-02.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Alvício Miguel Alpe  
 Reqdo: Angelo Gonçalves e Elisandro Gonçalves  
**5007. 0000041-77.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Gonçalves Pereira  
 Reqdo: Claudio Luis Coimbra Vegas  
**5008. 0000042-62.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Ana Gonçalves Pereira  
 Reqda: Cleia de Oliveira Silva  
**5009. 0000043-47.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Debora Arantes da Silva  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Sérgio Severino da Silva  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**5010. 0000050-39.2004.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Carlos José Reis de Almeida  
 Exectdo: Pedro de Gasperi  
**5011. 0000053-91.2004.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Debora Arantes da Silva  
 Exectdo: Cosme Nascimento de Oliveira  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
**5012. 0002847-22.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte: Antonio Pereira dos Santos  
 Reqda: Elizabete Conceição Silva  
**5013. 0002846-37.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antonio Pereira dos Santos  
 Reqda: Marli Batista dos Santos  
**5014. 0002839-45.2003.8.12.0046** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Valdivino Guardiano dos Santos  
**5015. 0002845-52.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Batista Emerenciano & Cia Ltda  
 Reqda: Cléia de Lima  
**5016. 0002844-67.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Batista Emerenciano & Cia Ltda  
 Reqdo: Benedito M. Santos  
**5017. 0002841-15.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autora do fato: Sílvia Conceição Gomes da Silva  
 Vítima: O Estado  
**5018. 0002836-90.2003.8.12.0046** Baixado  
 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Calúnia  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Maria Creuza Lima  
 Vítima: Leocir Martins dos Santos  
**5019. 0002829-98.2003.8.12.0046** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor Fatos: Ari Augusto Zuse  
 Vítima: O Estado  
**5020. 0002825-61.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Executivo Judicial  
 Reqte: Maria Garcia Dias Silva  
 Reqda: Elizangela Alves da Silva  
**5021. 0002822-09.2003.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zelmar Zanella  
 Advogados: Wilson Pinheiro e outros  
 Reqdo: Sebastião Antonio da Silva  
**5022. 0002820-39.2003.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Executda: Katia Cristina de Freitas  
**5023. 0002819-54.2003.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial  
Reqte: Silvia Conceição Gomes da Silva  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Este Juízo  
**5024. 0002818-69.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Irani Tosta de Queiroz  
**5025. 0002817-84.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Auto Peças e Mecânica Zanella  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Eurico Novais  
**5026. 0002816-02.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Francisco Cleuci Rodrigues Silva  
Reqdo: Joel Adilson Lunardi  
**5027. 0002812-62.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Celso Tregnago  
**5028. 0002809-10.2003.8.12.0046** Baixado  
Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico  
Reqte: Mário Aguiar de Borba  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Reqdo: Sul América Capitalização S/A  
Advogados: Angelo Roberto Jabur Bimbato e outros  
**5029. 0002808-25.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celia Regina Machado Theodoro  
Reqda: Leila Seidel  
**5030. 0002807-40.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Executdo: Jozimara Figueiredo Fernandes  
**5031. 0002726-91.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Executdo: Geandro Ferreira do Nascimento  
**5032. 0002725-09.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Executdo: Sérgio Severino da Silva  
**5033. 0002724-24.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Executda: Aides Aparecida Lopes  
**5034. 0002723-39.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Executda: Marlene Cardoso Ximenes  
**5035. 0002722-54.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aristides Miguel Scarpari  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Executdo: Diogo Ferreira dos Santos  
**5036. 0002721-69.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Carlos José Reis de Almeida  
Executdo: Pedro de Gasperi  
**5037. 0002720-84.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Holidai Edson Zanini - ME  
RepreLegs: Holidai Edson Zanini e outros  
Reqdo: Ferronorte S/A  
**5038. 0002719-02.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Disney Klayn  
Reqdo: Joarez Alves Pereira  
**5039. 0002718-17.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria das Graças Silva Fonseca  
Reqdo: Paulo Cesar Souza  
**5040. 0002717-32.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria das Graças Silva Fonseca  
Reqdo: Genilson Izidorio Soares  
**5041. 0002715-62.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leoni Zangerolami Willers  
Reqdo: Otamir Jose Bezerra  
**5042. 0002712-10.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aurelino da Silva  
Advogados: Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros  
Reqdo: Américo Benedito Mendes  
**5043. 0002714-77.2003.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marcelo Umbelino Fernandes  
**5044. 0002696-56.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Sidney Luiz Klaus  
Executda: Josilene Macedo de Jesus  
**5045. 0002693-04.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Executivo Judicial  
Reqte: Mauro Luis Grossi  
Reqdo: Marcos Jesus de Menezes - ME  
**5046. 0002690-49.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Odair Mariano da Silva  
Reqdo: Walter Marchioto  
**5047. 0002689-64.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Rosely dos Santos  
**5048. 0002687-94.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Claudiomar Bocalon - EPP  
RepreLegs: Gilsemar Fazioni e outros  
Executda: Giorjana Machado  
**5049. 0002685-27.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Antonio Pereira dos Santos  
Executda: Camila Crispim de Souza  
**5050. 0002684-42.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Edemilson Luis Teixeira  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Executdo: José Carlos Ferreira Silva  
**5051. 0002682-72.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Agnaldo Scorsatto  
Advogados: Luiz Douglas Bonin e outros  
Reqdo: Edimilson Sales Antiqueira  
**5052. 0002681-87.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Antonio Pereira dos Santos  
Executdo: João Batista Gabardo  
**5053. 0002678-35.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elza Paião Bruneta  
Reqdo: Sadir João Benatti  
**5054. 0002679-20.2003.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosangela Maria de Queiroz  
Reqda: Guilherma Aparecida Rodrigues Soares  
**5055. 0002675-80.2003.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Genilson Izidorio Soares  
Advogados: Denise de Melo Milanezi Risolia e outros  
Executda: Érica Cristina de Oliveira Silva  
**5056. 0002604-78.2003.8.12.0046** Baixado  
Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico  
Reqte: Custódia Maria da Silva  
Reqdo: Comercial Casbe Ltda  
**5057. 0002651-52.2003.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Antonio Augusto Alves de Souza  
Vítima: Gislaine Rech  
**5058. 0100359-34.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exeqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Executo: Aparecido Tiago de Almeida  
**5059. 0100358-49.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Executo: Paulo Alberton  
**5060. 0100361-04.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Domann  
Reqda: Célia Regina Machado e outro  
**5061. 0100356-79.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Elton Ferreira da Silva  
Reqdo: Gesso Lima  
**5062. 0100357-64.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: João Batista Alves Ferreira  
Reqdo: Marcelo Umbelino Fernandes  
**5063. 0100355-94.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Ricardo Antonio Carvalho  
Reqdo: Adão Ferreira da Silva e outro  
**5064. 0100345-50.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Lúcia Schaeffer  
Reqdo: Nelsob Reis dos Santos  
**5065. 0100326-44.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Paulo Roberto Dias Batista  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Intelig  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
**5066. 0100301-31.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Deoclides Lopes de Castro  
Reqdo: Jonas Rodrigues de Almeida  
**5067. 0100314-30.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Fernando da Silva Paulino Borges  
Reqdo: Paulo Cesar P. de Souza  
**5068. 0100302-16.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Itajara Ines parzianello  
Reqda: Rosane Constantino dos Santos  
**5069. 0100294-39.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Acaray Dias Coelho Junior  
Reqdo: Idalécio - Auto Posto Itambé  
**5070. 0100291-84.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Luciano Gonçalves  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqdo: Aparecido Oliveira dos Santos  
Advogados: Carlos Henrique Oliveira de Souza e outros  
**5071. 0100289-17.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Valdir José Tomaz  
Reqda: Selena Automóveis Ltda  
Advogados: Fausto de Carvalho e outros  
**5072. 0100287-47.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Leuzirene Martins dos Santos  
Reqdo: Benedito Luiz da Silva  
**5073. 0100286-62.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleuneuza Olimpio de Paula Alves - ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Costa e Belotti Ltda  
**5074. 0100285-77.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleuneuza Olimpio de Paula Alves - ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqdo: Antonio Carlos da Silva Neto  
**5075. 0100284-92.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleuneuza Olimpio de Paula Alves - ME  
Advogados: Flávio Teixeira Sanches e outros  
Reqda: Elizaine Dias Silva  
**5076. 0100283-10.2005.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor do fato: José Ferreira dos Santos  
Vítima: O Estado  
**5077. 0100282-25.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Moacir Ivaldo Chrestani  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Executo: Setembrino João Schmalz  
**5078. 0100281-40.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Nilson Borges  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A  
Advogados: Vera Lucia Pereira e outros  
**5079. 0100280-55.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Josefa Languinha da Silva  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Executo: Deisy da Silva Rosa  
**5080. 0100279-70.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcio Rogerio Varela  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Genilson Izidorio Soares  
**5081. 0100276-18.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Izeu Forlin  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Izaura Maria do Nascimento  
**5082. 0100275-33.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Construste Pré-Moldados e Construções Ltda - ME  
Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
Executo: Rogério Garcia da Cunha e outro  
**5083. 0100270-11.2005.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial / Inventário e Partilha  
Reqte: José Ferreira dos Santos  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Este Juízo  
**5084. 0100250-20.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Odilo da Cruz - ME  
Reqdo: Cartel - Comercial de Automóveis Três Lagoas Ltda  
**5085. 0100249-35.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Elton Ferreira da Silva  
Reqdo: Central Calhas  
**5086. 0100248-50.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: João Valdir Alves  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Executo: Eni Margarida Battisti  
**5087. 0100245-95.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Odilo da Cruz - ME  
Reqda: Fabiana Aleixo  
**5088. 0100244-13.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Emar Pereira da Silva  
Reqdo: Elso Cazuza da Silva e outro  
**5089. 0100243-28.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Emar Pereira da Silva  
Reqda: Alessandra Cristina Ferreira  
**5090. 0100161-94.2005.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial  
Reqte: Aldoir Biazus  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: Este Juízo  
**5091. 0100139-36.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Marilda Camilo da Silva Franco  
Reqdo: Adriano Alves  
**5092. 0100129-89.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sivory Fernando Scorsatto  
Reqdo: José de Aguiar Borba  
**5093. 0100128-07.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Camila Pinheiro Albrecht  
Reqdo: Auto Elétrica Paraná  
RepreLegs: Rigardos Saade Said e outros  
**5094. 0100122-97.2005.8.12.0046** Baixado



- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Salete Fabian Zangerolami  
Reqda: Rosângela Cabral  
**5095. 0100121-15.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Tonimar Barrinha  
Reqdo: Cícero Batista Garcia  
**5096. 0100120-30.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Célia Cristina Xavier  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqda: Enedide Pereira da Silva  
**5097. 0100095-17.2005.8.12.0046** Baixado
- Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Mauricio Lopes da Silva  
Reqdo: Marcos Lopes  
**5098. 0100098-69.2005.8.12.0046** Baixado
- Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Odete Ferreira Gomes Alves  
Reqda: Edikenia Aparecida Alves  
**5099. 0100092-62.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aduato Gregório de Moraes  
Reqdo: Edenílson de Oliveira Silva  
**5100. 0100067-49.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vera Sueli Jacob  
Reqdo: José Celestino dos Santos  
**5101. 0100063-12.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marilene Ceolato  
Reqda: Rosimeire Cristina dos Santos  
**5102. 0100062-27.2005.8.12.0046** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Natalina Luiz de Lima  
Exectda: Luceni Dias da Cruz  
**5103. 0100059-72.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Natalina Luiz de Lima  
Exectda: Jurema Batista Aparecida  
**5104. 0100058-87.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Lúcia Schaeffer  
Reqdo: Delvan de Oliveira  
**5105. 0100055-35.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Orozino Rodrigues Pacheco  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL  
**5106. 0100054-50.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Jair Alexandre Boschetti  
Advogados: Maria Ivone Aguiar Gnoatto e outros  
Reqdo: BV Financeira S/A - C.F.I.  
Advogados: Kalbio dos Santos e outros  
**5107. 0001364-83.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Jairo Martins  
Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL  
Advogados: Maria Lucia Nogueira Fernandes e outros  
**5108. 0001351-84.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Levino de Andrade Moreira  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda  
Advogados: Cleber Tejada de Almeida e outros  
**5109. 0001349-17.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Sandra Cochito Alves  
Reqdo: Auto Zero Veículos  
**5110. 0001350-02.2005.8.12.0046** Baixado
- Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Naur Teixeira Hermandes  
Reqdo: Pedro Aparecido  
**5111. 0001343-10.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Danilo José Weschenfelder  
**5112. 0001340-55.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anna Cristina Gomes de Oliveira  
Reqda: Elizangela Alves da Silva  
**5113. 0001197-66.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Paulo Norberto Soares  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A  
Advogados: Vera Lucia Pereira e outros  
**5114. 0001195-96.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Sebastião Machado Rios  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqda: Selena Automóveis Ltda  
Advogados: Fausto de Carvalho e outros  
**5115. 0001194-14.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Luiz Pires de Vargas  
Reqda: Lenilda da Silva  
**5116. 0001189-89.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Zildete Lopes de Freitas  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
**5117. 0001176-90.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Bar Boa Vista  
RepreLegs: Silvenio Corso e outros  
Reqdo: Juliano  
**5118. 0001175-08.2005.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Bar Boa Vista  
RepreLegs: Silvenio Corso e outros  
Reqdo: Leandro Rodrigues Bueno  
**5119. 0100200-57.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Fabrizio Machado  
Reqdo: Luciano Caetano Perlotto  
**5120. 0100195-35.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Acaray Dias Coelho e outro  
Reqdo: COMAQ - Comércio de Máquinas e Embalagens - Povia & Cia Ltda  
**5121. 0100194-50.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alessandro Valentim de Freitas  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqda: Terezinha do Remedio Soares Cunha  
**5122. 0100191-95.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Izabel Mattos Batista  
Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
Reqdo: BASE LAR ELETROMÓVEIS LTDA - LOJAS BASE e outro  
**5123. 0100190-13.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Marines Rossi  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A  
**5124. 0100189-28.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Marilene Kerber Locatelli e outro  
Reqdo: COMAQ - Comércio de Máquinas e Embalagens - Povia & Cia Ltda  
**5125. 0100148-61.2006.8.12.0046** Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
Autor: Luiz Alvaro Córdova e outro  
Advogados: Amanda Laura Ezoze Natário Córdova e outros  
Réu: Joaquim Pereira da Silva  
**5126. 0100141-69.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Ednair Luiza Macauba  
Reqdo: Pedro Paulo da Silva  
**5127. 0100144-24.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marlene Nunes  
Reqda: Inez Terezinha Gaspar  
**5128. 0100138-17.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Iose Fátima Colombelli  
Advogados: Amanda Laura Ezoze Natário Córdova e outros  
Exectda: Roseli Lima de Oliveira  
**5129. 0100139-02.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Navarini & Navarini Ltda - ME  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Ezequiel Antunes Loureiro  
**5130. 0100140-84.2006.8.12.0046** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Reqte: Rubia Cristina Scorsato Batista  
Reqdo: Adelar Parzianello  
**5131. 0100135-62.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Arlindo Carlos da Silva  
Reqda: Maria Luisa da Silva  
**5132. 0100120-93.2006.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Karina Galvão Costa Chiaparini  
Exectda: Márcia Locatelli  
**5133. 0100112-19.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Márcia Maria da Costa  
Reqdo: Mauro Sergio Bernardes e outro  
Advogados: Andressa Dias Pavim e outros  
**5134. 0100111-34.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Construtora Bannak A&C  
Reqdo: Isomont Industrial Ltda  
**5135. 0100109-64.2006.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Fausto Silva da Cunha  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Exectdo: Valdocir Aguiar Borba e outro  
**5136. 0100108-79.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Oto Fath  
Reqdo: Permax - Retífica de Motores Ltda.  
**5137. 0100105-27.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Franciele Rodrigues da Silva  
Advogados: José Paulo de Quadros Rodrigues e outros  
Reqdo: Ronival Carlos Diniz  
**5138. 0100103-57.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gelson Antonio Bautz  
Reqdo: Gilmar José Boer  
**5139. 0100002-20.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Armando de Jesus Gouvea Cabral  
Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
Reqda: Elyana Parreira Silva e outro  
**5140. 0100001-35.2006.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Ricardo de Oliveira  
Reqda: Cláudia Teixeira de Carvalho  
**5141. 0100759-48.2005.8.12.0046** Baixado  
Processo de Execução / Coisas  
Reqte: Graziela de Souza Evangelista  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Metralha Veículos Ltda-ME  
**5142. 0100754-26.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clarindo Jesus da Costa  
Reqdo: João Garcia de Paula  
**5143. 0100747-34.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Neuza Aparecida de Oliveira  
Reqdo: Valdecir Rogério Marinho  
**5144. 0100746-49.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Terezinha Ferreira Alves  
Advogados: Maria das Graças Nunes dos Santos e outros  
Reqdo: J. C. Homsí & Cia Ltda  
Advogados: João Bruno Neto e outros  
**5145. 0100744-79.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte: Antonio Darci Dorigon  
Reqdo: Edilson Rodrigues Lescano  
**5146. 0100742-12.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Alessandro Renato Coelho  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A  
**5147. 0100741-27.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jorge Deoclides Putrick  
Reqdo: Airton Carlos Gabriel  
**5148. 0100723-06.2005.8.12.0046** Baixado  
Alvará Judicial  
Reqte: Ivaldir Antonio Torres  
Advogados: Adjalma Ferreira Costa e outros
- Reqdo: Este Juízo  
**5149. 0100622-66.2005.8.12.0046** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
Reqte: Adjalma Ferreira Costa  
Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
Reqdo: Zancope Rodrigues Ferreira  
**5150. 0100623-51.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Érico Souza de Rezende  
Reqda: Abadia Sirley Garcia Rodrigues  
Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
**5151. 0100602-75.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Josenildo Pedro da Silva  
Reqdo: Pedro de Tal  
**5152. 0100592-31.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ines Furlanetti  
Reqdo: Eraldo Furlanetti  
**5153. 0100593-16.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ines Furlanetti  
Reqdo: Marcio Rogerio Varela  
**5154. 0100588-91.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agnaldo Scorsatto  
Reqda: Maria Aparecida Viana  
**5155. 0100571-55.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Isaias Vieira Matos  
Reqdo: Saulo de Tal (Policia Militar)  
**5156. 0100569-85.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amilcar Botton-ME  
Reqda: Sara Gabriela Schons  
**5157. 0100568-03.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilza Maria Pegoraro  
Reqdo: Wilson Joannes Fachinello e outro  
**5158. 0100565-48.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Roberto Wassolowski  
Reqdo: WJC Armazéns Gerais Ltda  
**5159. 0100564-63.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Air Amilcar Botton-ME  
Reqdo: Adeilde Frattino  
**5160. 0100562-93.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Arli Augusto Zuse  
Reqdo: Alexandro Roseira da Silva e outro  
**5161. 0100522-14.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ines Pivatto  
Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
Reqdo: Telems Celular S/A  
Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outros  
**5162. 0100519-59.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Carlos dos Santos  
Reqda: Ana Paula Floriano Melo  
**5163. 0100503-08.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Mateus Ferri  
Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A  
**5164. 0100501-38.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Benedito Nascimento de Oliveira  
Exectda: Celi Simioni da Silva  
**5165. 0100497-98.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Emanuel Messias de Brito  
Exectdo: Jair Alexandre Boschetti e outro  
**5166. 0100493-61.2005.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lenir Petinelle de Abreu  
Reqdo: Eilones Nunes  
**5167. 0100487-54.2005.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Oscar Caldeira Brante  
Exectda: Erica Paula Cecatto  
**5168. 0100485-84.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Roberto Ferreira de Freitas  
 Reqdo: Cláudio Bragante  
**5169. 0100475-40.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lebério Daniel da Costa  
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
**5170. 0100455-49.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Claudinei Antonio Poletti  
 Advogados: Claudinei Antonio Poletti e outros  
 Reqdo: Marco Antonio Rodrigues Fernandes  
**5171. 0100453-79.2005.8.12.0046** Baixado

Alvará Judicial  
 Reqte: Gilsemar Fazioni  
 Reqdo: Este Juízo  
**5172. 0100454-64.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elidinei Aparecida Ferreira e outro  
 Requerido: Rute Leopoldina Dias  
**5173. 0100451-12.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Lusineide Cardoso da Silva  
 Advogados: Carlos Jose Reis de Almeida e outros  
 Reqdo: Matecsul Materiais para Construção Ltda  
 Advogados: Fredson Freitas Costa e outros  
**5174. 0100401-83.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: CEPE Centro de Ensino Pre Escolar e 1º Grau Ltda  
 Reqda: Maria José Amaral Lima  
 Advogados: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outros  
**5175. 0100398-31.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Wilson Gregol - ME  
 Reqda: Mirian Alves Martins  
**5176. 0100396-61.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Claudio Benevenuto - ME  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: RS Indústrias e Comércio de Brindes e Produtos Serigrafia  
**5177. 0100388-84.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: CEPE Centro de Ensino Pre Escolar e 1º Grau Ltda  
 Advogados: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outros  
 Reqda: Lindelma Martins de Oliveira  
**5178. 0100387-02.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: CEPE Centro de Ensino Pre Escolar e 1º Grau Ltda  
 Advogados: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outros  
 Reqdo: Ilário Paulo Lupatini e outro  
**5179. 0100362-86.2005.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME  
 Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros  
 Reqdo: Anilson Roberto de Freitas  
**5180. 0101250-21.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izidoro da Silva Gomes  
 Reqdo: Maurício Farias Marques de Araújo  
**5181. 0101117-76.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elza Paião Bruneta  
 Reqdo: Neri Alves de Campos  
**5182. 0101211-24.2006.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Posto Mirante do Sul Ltda  
 Exectdo: Celeste Rafael Bacca  
**5183. 0101203-47.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Posto Mirante do Sul Ltda  
 Reqdo: Ari Tontini  
**5184. 0101034-60.2006.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Shopping NG Ltda  
 RepreLegs: Nilton Cordeiro Costa e outros  
 Exectdo: Conisul Comércio e Distribuidora de Bebida  
 RepreLegs: Marcus André Savi e outros  
**5185. 0100704-63.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 Reqda: Thais Diniz de Almeida de Queiroz  
**5186. 0100703-78.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 Reqda: Lucineide Lopes da Silva  
**5187. 0100702-93.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 Reqda: Gesiane Ferreira da Silva  
**5188. 0100697-71.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Marcilaine Alves Macedo  
 Advogados: Defensoria Pública Estadual e outros  
 Reqdo: Banco Bradesco S/A  
**5189. 0100675-13.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Erica Paula Cecatto  
 RepreLegs: Saete Pivatto Cecatto e outros  
 Reqdo: Joaquim Pereira da Silva  
**5190. 0100672-58.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Deoclides Lopes de Castro  
 Reqdo: Marcilio Rodrigues Antunes  
**5191. 0100670-88.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João de Deus Dutra  
 Reqdo: Mauro Soares da Silva  
**5192. 0100642-23.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernando Mariano de Oliveira  
 Reqdo: Pedro Souza de Melo  
**5193. 0100643-08.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Reginalva Vieira  
 Reqdo: José Beló  
**5194. 0100557-37.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Marcelo Silva Dias  
 Advogados: José Ricardo de Assis Perina e outros  
 Exectdo: José Maria Macedo e outro  
**5195. 0100547-90.2006.8.12.0046** Baixado

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Acaray Dias Coelho Junior  
 Exectdo: Idalécio - Auto Posto Itambé  
**5196. 0100546-08.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Copema Auto Peças Ltda - ME  
 Advogados: Adjalma Ferreira Costa e outros  
 Reqdo: Claudio Cirilo Coronel  
**5197. 0100545-23.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Copema Auto Peças Ltda - ME  
 Reqdo: Anderson Donizetti Romeiro de Souza  
**5198. 0100541-83.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Copema Auto Peças Ltda - ME  
 Reqdo: Nelson de Oliveira  
**5199. 0100542-68.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Copema Auto Peças Ltda - ME  
 Advogados: Adjalma Ferreira Costa e outros  
 Reqdo: Luiz Jonas Pozzi de Castro  
**5200. 0100540-98.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Copema Auto Peças Ltda - ME  
 Advogados: Adjalma Ferreira Costa e outros  
 Reqda: Maria aparecida Nocera e Outra  
**5201. 0100537-46.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Eder Candido de Queiroz  
 Reqda: Érika Franco Maia de Queiroz e outro  
**5202. 0100490-72.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Iva Maria de Freitas  
 Reqdo: Raul Martins Chaves Palomares  
**5203. 0100488-05.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Auto Peças Safra Ltda  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqda: Josiane de Fatima Rodrigues Oliveira  
**5204. 0100487-20.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jorge Barbosa da Silva  
 Reqdo: Valdemar e outro

- 5205. 0100486-35.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Alvaro Córdova e outro  
 Reqdo: Joaquim Pereira da Silva
- 5206. 0100478-58.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Roberto Pereira dos Santos  
 Reqda: Erica Paula Cecatto
- 5207. 0100477-73.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdemar Nascimento Filho  
 Reqdo: Edson Rodrigues da Silva
- 5208. 0100473-36.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Amanda Laura Ezoie Natário Córdova  
 Advogados: Amanda Laura Ezoie Natário Córdova e outros  
 Reqdo: Empresa Selenia Automóveis
- 5209. 0100470-81.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sidney Aparecido de Souza  
 Reqdo: Jusleide Emilio Ferreira
- 5210. 0100467-29.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Amanda Laura Ezoie Natário Córdova  
 Advogados: Amanda Laura Ezoie Natário Córdova e outros  
 Reqdo: Telems Celular S/A
- 5211. 0100466-44.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudio Cardoso Vieira  
 Advogados: Adjalma Ferreira Costa e outros  
 Reqdo: Fagner Luiz da Silva
- 5212. 0100457-82.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jucilei Garcia Rodrigues  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqdo: Telems Celular S/A
- 5213. 0100434-39.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Osmar Scheer Simão  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda
- 5214. 0001671-13.2000.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sílvia Regina Alves da Silva  
 Reqdo: Neide Nunes Cardoso
- 5215. 0100435-24.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Jair Souza da Silva  
 Reqdo: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda
- 5216. 0100433-54.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Araity Frederico Dias Coelho  
 Advogados: Salim Moises Sayar e outros  
 Reqdo: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME
- 5217. 0100427-47.2006.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Noeme Gomes dos Santos  
 Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
 Exectdo: João Valdir Alves
- 5218. 0100423-10.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Gervazio Izaltino Cecatto  
 Reqdo: Jairo Martins
- 5219. 0100401-49.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Tonimar Barrinha  
 Advogados: Natalina Luiz de Lima e outros  
 Exectdo: Alarico Moreira da Silva
- 5220. 0100318-33.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqda: Juliana Almeida Angeli
- 5221. 0100317-48.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqdo: Paulo Cesar Framento
- 5222. 0100316-63.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros
- Reqda: Maristela Silva da Rosa
- 5223. 0100315-78.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqda: Nomélia Martins Pinheiro
- 5224. 0100313-11.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 Reqda: Diana Rosa Rezende
- 5225. 0100312-26.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqda: Maynara Santos Locatelli
- 5226. 0100311-41.2006.8.12.0046** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Josimar Barbosa Martins  
 Exectda: Carine Letícia França Fieri
- 5227. 0100309-71.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqdo: Samir Moreira Santana
- 5228. 0100305-34.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 RepreLegs: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqda: Karina Sueli de Oliveira Santos
- 5229. 0100302-79.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 Advogados: Eliane Fernandes do Prado Larsem e outros  
 Reqda: Fabiana Silva da Cruz
- 5230. 0100301-94.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Fernandes do Prado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
 Reqda: Elisiane dos Santos Pinheiro
- 5231. 0100285-43.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Celestino dos Santos  
 Reqdo: Antônio Roberto da Rocha
- 5232. 0100280-21.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Ailton Firmo de Siqueira  
 Reqdo: Karoly Szabo
- 5233. 0100279-36.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Marina Germana Rodrigues  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outros  
 Reqdo: Telems Celular S/A
- 5234. 0100278-51.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Francismere Messias da Silva  
 Advogados: José Ricardo de Assis Perina e outros  
 Reqda: Maria Aparecida Rodrigues da Silva
- 5235. 0100218-78.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Izaias Fernandes  
 Reqdo: Adair José de Oliveira
- 5236. 0100217-93.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lamarquis Batista Ferreira  
 Reqdo: Ageu Lourenço de Melo
- 5237. 0100213-56.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdir Brustolin  
 Reqdo: Izaias Fernandes
- 5238. 0100146-91.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alessandro Valentim de Freitas  
 Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros  
 Reqda: Terezinha do remédio Soares
- 5239. 0100206-64.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Adelcia Marques Soares  
 Reqdo: Marcos Pereira de Lima
- 5240. 0100208-34.2006.8.12.0046** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte: Escritório União Contábil Ltda  
 Advogados: Fernando Tadeu Xavier Oliveira e outros  
 Exectda: Luciana Paulo da Silva

- 5241. 0003252-14.2010.8.12.0046** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Duplicata  
Exeqte: Valmor Copelli  
Executo: Alexandre Gonçalves Neves
- 5242. 0101742-08.2009.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos Fatos: Adevaldo Ribeiro da Silva  
Vítima: Osnivaldo Luis de Oliveira
- 5243. 0101684-05.2009.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fatos: Rosilei Batista de Andrade  
Vítimas: Cassio Leandro de Souza Oliveira e outros
- 5244. 0101680-65.2009.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fatos: Doralice Rodrigues Fernandes e outros  
Vítima: O Estado e outro
- 5245. 0101668-51.2009.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Alfredo Alonso e outro  
Vítimas: Rodrigo Francisco Bem e outros
- 5246. 0101657-22.2009.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Lenice Maria Dias  
Vítima: Eder Aparecido de Souza
- 5247. 0101656-37.2009.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Valmir Gomes de oliveira  
Vítima: José Alberto Hoffmann
- 5248. 0101651-15.2009.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Devanildo dos Santos  
Vítimas: Mariozan Graciano da Silva e outros
- 5249. 0101272-74.2009.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Marcione Rodrigues Amâncio  
Vítima: Maria Aparecida Cordeiro
- 5250. 0101154-98.2009.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Geandro Souza Silva  
Vítima: O Estado
- 5251. 0100143-34.2009.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor: Antonio Carlos Figueiredo  
Vítima: Valdeci Fortes
- 5252. 0100181-46.2009.8.12.0046** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Divino Siqueira de Queiroz  
Advogado: Munir Yusef Jabbar  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
- 5253. 0101865-40.2008.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Lacy Pereira da Costa  
Vítima: Eliane Farias dos Santos
- 5254. 0101873-17.2008.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Cleber Santana  
Vítima: Manoel Americo Nascimento Santos
- 5255. 0101847-19.2008.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fatos: Carlos Garcia de Souza  
Vítima: Joel José França
- 5256. 0101577-92.2008.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fatos: Edna de Paula Tosta Souza  
Vítima: Marcia de Jesus Silva
- 5257. 0101444-50.2008.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fatos: Joaquim Francisco da Silva  
Vítima: Elias Paulo Zuri
- 5258. 0101394-24.2008.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Valmir de Moraes  
Vítima: Arildo Marques dos Santos
- 5259. 0101324-07.2008.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fatos: Lauro Ermandes de Souza  
Vítima: Tatiane Almeida Blanke
- 5260. 0010093-74.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos fatos: Elcio Cazusa  
Vítima: Maurí Roque Scheer Simão
- 5261. 0010109-28.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Mauro Martins da Silva  
Vítima: João Carlos Godinho
- 5262. 0010121-42.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Luiz Silmão  
Vítima: Miguel Batista Bueno
- 5263. 0010125-79.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Louival Garcia Rodrigues  
Vítima: Marcelo Peres Ferreira
- 5264. 0010129-19.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Luis de Carli  
Vítima: Josemar Battisti
- 5265. 0010149-10.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Luiz Henrique de Moura e outro  
Vítima: O Estado
- 5266. 0010138-78.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Renato Garcia de Oliveira  
Vítima: Marines José Luiz Garcia
- 5267. 0010142-18.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Roberto Carlos Cardoso  
Vítima: Clorisvaldo Tomaz da Costa
- 5268. 0010146-55.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Almeri Antonia Collet  
Vítima: O Estado
- 5269. 0010162-09.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: William Robert Friguetto  
Vítima: O Estado
- 5270. 0010059-02.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Juarez Bernardo Da Silva  
Vítima: Adriana Cristina Gomes
- 5271. 0010019-20.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Ivo Vanderlei Follmann  
Vítima: Jurema Dias da Silva
- 5272. 0010011-43.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Evana Palmeira Tavares Amaral  
Vítima: Jorge Paulo da Costa
- 5273. 0010015-80.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Edivaldo Francisco Santos  
Vítima: Alberi Alves
- 5274. 0010023-57.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Idomar antonio da Silva  
Vítima: Rosângela da Silva
- 5275. 0010027-94.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor dos Fatos: Issac Eleutério da Silva  
Vítima: O Estado
- 5276. 0010031-34.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Ivonete Ceccatto  
Vítima: Cleide Aparecida Amaral
- 5277. 0010003-66.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Selvino Marks  
Vítima: Justiça Pública
- 5278. 0010035-71.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Juliano Franco Bem  
Vítima: Edvaldo Francisco dos Santos
- 5279. 0010043-48.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Natal Alves da Silva  
Vítima: O Estado
- 5280. 0010046-03.2000.8.12.0046** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor Fato: Gumerindo Rosa do Nascimento  
Vítima: Juvenal Ribeiro de Campos
- 5281. 0010050-40.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor Fato: Gilmar Rogério Fernandes

Vítima: Adriana Ferreira

**5282. 0010051-25.2000.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor Fato: Neri Francisco Rolin

Vítima: Adelaide Prediger

**5283. 0101276-48.2008.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor Fato: Marcos Antonio Ciszevski

Vítima: Janilda Siqueira da Silva

**5284. 0100915-31.2008.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Archilla Deganuti

Advogados: Munir Yusef Jabbar e outros

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros

**5285. 0100649-44.2008.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Herlane Cecília da Silva Mendonça

Vítima: Idalina Ferreira Nascimento

**5286. 0100090-87.2008.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Laerte Castro Bemme

Advogados: Camila Pinheiro Albrecht e outros

Reqda: Viação São Luiz Ltda

Advogados: Luiz Antônio Miranda Mello e outros

**5287. 0002416-56.2001.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor Fato: Ieda Maria de Carli

Vítima: O Estado

**5288. 0001297-31.1999.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autores do fatos: Samoel Borges Menino e outros

Vítima: Jefferson André Klaus

**5289. 0001296-46.1999.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fatos: Sergio Eduardo Gomes

Vítima: O Estado

**5290. 0001295-61.1999.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Lucimar Rucasque Pereira Bocalan e outro

Vítima: Eliane Fátima Bonatto

**5291. 0001281-77.1999.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Alex Rodolfo de Barros e outro

Vítima: Elvécio Zequeto

**5292. 0001284-32.1999.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autora do fato: Edriana Ferreira Franco e outro

Vítima: Dercidio Nogueira de Souza

**5293. 0001285-17.1999.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Hugo Torres Avalos

Vítima: O Estado

**5294. 0001289-54.1999.8.12.0046** Baixado

Termo Circunstanciado

Autor do fato: Jefferson André Klaus e outro

Vítima: Kenner Ribas Cabral

**5295. 0101390-55.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Josefa Sidnéia Rose da Silva

Reqdo: Bertilho Assmann

**5296. 0101275-34.2006.8.12.0046** Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eldício dos Santos Silva

Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros

Reqda: Fenix Indústria e Comércio Ltda

Advogados: Armando de Jesus Gouvêa Cabral e outros

**5297. 0001106-15.2001.8.12.0046** Cancelado / Baixado

Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alexandre Luiz Gioli

Reqda: Edna Gensia Crestani

## COSTA RICA

### 1ª Vara Cível

#### Edital de citação: sessenta (60) dias

O Dr. Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Oseas Liberato de Oliveira, Rua A, 272, Esperança - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CPF 022.328.944-28, RG 24.582.950-7-SSP-SP, nascido em 24/10/1974, Convivente, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, Comerciante, pai Aristeu Liberato de Oliveira, mãe Cecília Portugues de Oliveira, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua José

Pereira da Silva, 405, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0801451-73.2012.8.12.0009, aforada por Paulo Cezar Martins de Souza e outro, em desfavor de Oseas Liberato de Oliveira. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Izabel Furtado Coelho, Analista Judiciário, o digitei e assino. Costa Rica(MS), 21 de janeiro de 2013. Assinado Digitalmente.

#### Edital de leilão/prazo: 20 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a todos que no dia 01 de MARÇO de 2013, a partir das 14:00 min, com encerramento às 14h20mín e; em segunda oportunidade, no dia 14 de MARÇO de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praça, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sras. Aparecida Maria Fixer, devidamente

inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 009.06.501233-8 (CNJ 0501233-31.2006.8.12.0009), em que INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS promove contra ALCIDES LONGHI DE GODOY. BEM(NS): Parte ideal correspondente a 20 ha (vinte hectares), de terras pastais e lavradias, dentro de uma área maior de 1.083ha (um mil e oitenta e três hectares) e 1.427m2 (um mil e quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda São Jorge, neste Município e Comarca de Costa Rica/MS, dentro dos seguintes limites: Começando na Barra da Furna do Cabeludo no Rio Jauru até a fralda da serra, seguindo por ela rumo 1°NE na distância de 2.400 metros; Daí por uma linha rumo de 27°NE na distância de 10.000 metros até a fralda da mesma serra; Deste ponto por uma linha rumo 17°30'NW na distância de 1.100 metros até atingir a serra das Araras, seguindo na serra das Araras, dividindo com terras de Abílio e Luzia Furquim de Campos, até encontrar o marco seguinte, deste ao rumo S.85° até encontrar o primeiro marco cravado na ponta do Rio Jauru e por este abaixo até a Barra do Córrego Furna do Cabeludo, ponto de partida. Obs.:

Imóvel com várias benfeitorias. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 42 05 005 0320 3-C 90 e matriculado sob nº 930 no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis de Costa Rica/MS. (RE)AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R\$ 58.479,18 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), em 30 de outubro de 2012. DEPOSITÁRIO: ALCIDES LONGHI DE GODOY, Avenida José Ferreira da Costa, nº 2.395, Quadra C, Lote 06, Vila Santana, Costa Rica/MS. ÔNUS: Consta Reserva Legal de 20% da área; Hipotecas em favor da Bunge Alimentos S/A: Penhora nos autos de execução de Título Extrajudicial nº 583.00.2006.152716-7, em favor de Bayer Cropscience Ltda., em trâmite na 33a Vara Cível de São Paulo/SP; Penhora nos autos de Ação Monitoria nº 009.07.000072-5, em favor da Biocontrol Métodos de Controle de Pragas Ltda., em trâmite na 2a Vara Cível de Costa Rica/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Consta ações distribuídas em face do executado ALCIDES LONGHI DE GODOY: Autos nº 009.05.550200-6, de execução de Título Extrajudicial em tramite no Juizado Especial Adjunto Cível de Costa Rica/MS; Autos nº 009.08.000058-2 de execução para entrega de coisa incerta; Autos nº 009.07.001710-5 de execução para entrega de coisa incerta; Autos nº 009.05.550603-6 de execução de Título Extrajudicial; Autos nº 009.05.550027-5 de execução de Título Extrajudicial; Autos nº 009.05.550011-9 de execução por quantia certa; Autos nº 009.04.550059-0 de execução Fiscal, todas em tramite na 1a Vara de Costa Rica/MS; Autos nº 009.96.550154-8 de execução por quantia certa; Autos nº 009.08.000702-1 de Ação Monitoria; Autos nº 009.06.501758-5 de Carta Precatória; Autos nº 009.06.501333-4 de execução por quantia certa; Autos nº 009.06.500824-1 de execução para entrega de coisa Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Costa Rica, 1a Vara incerta; Autos nº 009.02.550114-1 de execução Fiscal, todas em tramite na 2a Vara de Costa Rica/MS. Valor do débito: R\$ 14.546,73 (catorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), em 05 de setembro de 2012. Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga; no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA. - EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira. Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art.

686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/prança. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de SOOKbps (sem vídeo) e IMbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz. 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lançamento durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação. Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo de Mato Grosso do Sul Judiciário Costa Rica, Vara colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 50% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(a) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). Correrá por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para emissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-534-5637 / 0800-LEILÕES. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br). E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a prança for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Costa Rica/MS, 18 de dezembro de 2012. Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito.

## PARANAÍBA

### 1ª Vara Cível

#### Edital de interdição prazo do edital: 20 (vinte) dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de José Carlos da Silva, os autos de Pedido de Interdição, nº 0003218-26.2010.8.12.0018, de Sebastião de Souza Silva, Rua Wladislau Garcia Gomes, 2200, Jd. Brasília - CEP 79500-000, Fone 3669-3998, Paranaíba-MS, CPF 321.885.871-20, RG 249.742, nascido em 22/02/1964, natural de Ribas do Rio Pardo-MS, Pedreiro, pai Joao Firmino de Souza, mãe Maria da Silva Costa, portador de transtorno afetivo bipolar, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26 de abril de 2012, ato pelo qual foi nomeado curador o autor, José Carlos da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Luiza Grandi, analista judiciário, o digitei e subscrevi. Paranaíba(MS), 18 de janeiro de 2013.

Nária Cassiana Silva Barros

Juíza de Direito

(1º P 22.01, 2º P 01.02 e 3º P 13.02.2013)

## PONTA PORÃ

### 1ª Vara Cível

#### Edital de Prança

Adriano da Rosa Bastos, MM. Juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** que, em cumprimento aos trâmites legais do processo de execução em curso perante este Juízo entre as partes, como Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul e como Executado Santa Mônica Máquinas e Sementes Ltda. (Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul 0004266-56.2006.8.12.0019), no átrio do Edifício do Fórum desta comarca, sito na rua Baltazar Saldanha, 1817, nesta cidade, às 15:00 horas do dia 11 de março de 2013, será levado a público pregão de venda e arrematação em praça pública a quem mais der acima da avaliação mencionada abaixo, o bem penhorado aos executado no referido processo a seguir descrito: Matrícula nº 7.401 do SNRI. Lote urbano determinado pela letra J da quadra 5, do loteamento denominado Bairro da Mooca, nesta cidade, medindo 30,00 x 14,29 m, com área total de 428,70 m², confrontando: ao Norte com o lote L; ao Sul com o lote H; ao Leste com o lote I; ao Oeste com a Rua Passo Fundo, sem construções. Avaliação Total: R\$20.000,00. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Débitos junto a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, no valor de R\$543,20 (referentes ao ImpostoPred/Terr. Urbano(2005 a 2012)).

Se, na data indicada, o bem não alcançar lance superior à avaliação, no mesmo local, às 15:00 horas do dia 21 de março de 2013, será levado novamente a venda e arrematação em segundo e última praça, desprezada a avaliação e vendido a quem mais der. Caso o devedor não seja encontrado, ficam desde já intimados por este edital, das datas designadas para o leilão do bem penhorado.

Eu, Eliane Candido Lindolfo Carreiro, Analista Judiciário, fiz extrair o presente dos autos indicados, nesta cidade e comarca de Ponta Porã-MS, aos 11 de janeiro de 2013. Eu Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues escrivão, o conferi e subscrevi.

Adriano da Rosa Bastos

Juíz de Direito

### 3ª Vara Cível

#### Edital De Citação - execução Fiscal prazo do edital: 30 dias

A Doutora Lilianna de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito, da 3ª Vara Cível, da comarca de Ponta Porã/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** o(a) executado(a) Anarellino Gonçalves, portador do CPF: 005.492.741-20 e seu cônjuge se casado for, e os demais interessados a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1817, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0005353-71.2011.8.12.0019, em que o Município de Ponta Porã promove contra Anarellino Gonçalves, em face do débito correspondente a R\$ 4.788,41 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 2837, 2838. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Danielle Caffarena da Motta, o digitei, e eu, Eliane Vilanova, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã/MS, 11 de setembro de 2012.

## SIDROLÂNDIA

### 2ª Vara Cível

#### Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Dilceu dos Santos Barbosa, Rua Darcy Pinzon, 25, Jaime Campos COHAB, Primavera do Leste-MT, CPF 886.220.100-15, Brasileiro, pai Crescencio Machado Barbosa, mãe Neusa dos Santos Barbosa. Outros dados: podendo ser encontrado também na Chacara do Sr. Américo, final da rua Marquês de Tamandaré, São Bento., Sidrolândia. atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0001347-74.2010.8.12.0045, em que sua pessoa figura como executado. Assim, fica este Citado para que pague, dentro de 03 (três) dias, a importância de R\$ 2.512,02 (dois mil e quinhentos e doze reais e dois centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora (art. 652, Código de Processo Civil), sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens seus, quantos bastem para a garantia da dívida até a final liquidação, bem como para embargar, querendo, no prazo legal de dez dias. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor executado. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Ângela Alvarina Pigosso Ribeiro, Analista Judiciário Chefe de Cartipirui em substituição o digitei e subscrevi. Sidrolândia(MS), 14 de janeiro de 2013.

**Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias**

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Roberto da Silva, Rua Manoel Murtinho, 306, São Bento - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS, Solteiro, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, pai José Julio da Silva, mãe Maria Ferreira atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0800080-63.2012.8.12.0045, em que sua pessoa figura como executado. Assim, fica este Citado para que pague, dentro de 03 (três) dias, a importância de R\$ 4.167,36 (quatro mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora (art. 652, Código de Processo Civil), sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens seus, quantos bastem para a garantia da dívida até a final liquidação, bem como para embargar, querendo, no prazo legal de dez dias. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor executado. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Ângela Alvarina Pigosso Ribeiro, Analista Judiciário o digitei e subscrevi. Sidrolândia(MS), 14 de janeiro de 2013.

**Edital de citação: 20 dias**

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Danieli Rocha, CPF 357.965.248-60, RG 001.564.560, nascida em 29/07/1986, Solteira, Brasileira, natural de Dracena-SP, Empregada Doméstica, mãe Neusa Rocha, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0801303-51.2012.8.12.0045, em que Eva Custódio Rodrigues e outro move em face de Danieli Rocha. Assim, fica o mesmo Citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ângela Alvarina Pigosso Ribeiro, Analista Judiciário o digitei e subscrevi. Sidrolândia, 14 de janeiro de 2013.

**Edital de citação: 20 dias**

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Fernando Silva, nascido em 25/09/1970, Brasileiro, natural de Bonito-MS, mãe Joana Silva, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0801200-44.2012.8.12.0045, em que J.A.X. move em face de Fernando Silva. Assim, fica o mesmo citado da ação que ora lhe é movida e para contestar o pedido, querendo, no prazo de quinze dias. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ângela Alvarina Pigosso Ribeiro, Analista Judiciário o digitei e subscrevi. Sidrolândia, 14 de janeiro de 2013.

**Mandado de Citação – Confinantes**

**Autos nº 0800995-15.2012.8.12.0045**

**Ação: Usucapião**

**Autor(a): Luziano de Paulo Nantes e outro**

**Requerido(a): Equício de Figueiredo Abath e outro**

**Oficial de Justiça: (0)**

**Mandado nº 045.2012/004868-8**

A Doutora Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, da Sidrolândia, na forma da lei etc....

**Manda** o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima mencionado, EFETUE A CITAÇÃO DO(S) CONFRONTANTE(S), abaixo qualificado(s), por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, que fica fazendo parte integrante deste e servindo de contrafé.

**PRAZO:** O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 285, do CPC).

Destinatários:

Lazinha de tal, Rua Nioaque, 457 - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS,  
Eliane Cosmo, Rua Nioaque, 462 - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS,  
Lucimar de tal, Rua Rio Grande do Sul, 1776 - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS,  
Ana Lucia de tal, Rua Rio Grande do Sul, 1833 - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS  
Severina de Tal, Rua Rio Grande do Sul, 1833 - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS  
OBS: Além dos moradores do imóvel localizado à Rua Nioaque nº 445 (sem identificação nos autos) e do proprietário do imóvel em construção situado à Rua Rio Grande do Sul nº 1823.

Eu, (Ângela Alvarina Pigosso Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei. Sidrolândia (MS), 12 de novembro de 2012.

Maria Alaíde da Silva Lopes

Chefe de Cartório

**Edital de leilão prazo: 20 dias**

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** que, no dia 11/03/2013 às 14:00h e, em segunda oportunidade, no dia 25/03/2013 às 14:00h, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS

- E-mail: sid-2v@tjms.jus.br, será(ão) levado(s) à leilão o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos autos de execução Fiscal, nº 0001409-80.2011.8.12.0045, em que Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA promove(m) contra Benvidino Rodrigues Borges Neto. Bem(ns): Um animal, cavalo, 03 anos de idade, valor de avaliação R\$ 1.200,00; Um animal, cavalo, de 02 a 03 anos de idade, valor da avaliação R\$ 900,00. Valor total da avaliação R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Avaliação: O(s) valor(es) atribuído(s) ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) monetariamente até a data do(a) leilão, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Salienta-se que, em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC). Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ângela Alvarina Pigosso Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia/MS, 10 de janeiro de 2013.

**TRÊS LAGOAS****1ª Vara Cível****Edital de citação dos herdeiros prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** os possíveis herdeiros interessados de Maria Conceição da Silva Espólio, falecida em 16/12/1998, dos termos da Ação de Arrolamento Sumário 0001106-07.2012.8.12.0021 em que figura como Inventariado – Maria Conceição da Silva, e como Inventariante: Roberto Batista da Silva, em curso por este Juízo e Cartório do 1ª Vara Cível, e para, no prazo de dez (10) dias, apresentarem manifestação ao pedido. (art. 999, § 1º do CPC). O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Magda Fernandes da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Regina Célia Nunes Caitano, Diretora de Cartório, conferi e subscrevi. Três Lagoas, MS, 22 de novembro de 2012.

**Edital de intimação prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à C.V.S.S. E J.G.S.S., representados por Carlos Roberto de Oliveira, Rua Irmãos Calceschi, 418, Jardim das Oliveiras, Tres Lagoas-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Tres Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Alimentos, sob o nº 0004777-09.2010.8.12.0021, aforada por C.V.S.S. E J.G.S.S., representados por C.R.O., em desfavor de J.A.S.. Assim, fica o mesmo intimado para que informe dados da conta bancária a ser depositado o valor das prestações alimentícias, como requerido pelo executado, sob pena de extinção e arquivamento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Magda Fernandes da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Regina Célia Nunes Caitano, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 22 de novembro de 2012.

**3ª Vara Cível****Edital de citação – Usucapião prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Renato Antonio de Liberali, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, aos terceiros ausentes e incertos, a(o)s qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800638-10.2012.8.12.0021, proposta por Juscelino Luiz da Silva e outro, do imóvel assim descrito: "Partes dos lotes de terrenos sob n. 83 (oitenta e três) e 95 (noventa e cinco), da primeira Zona Urbana desta cidade, com área de 60.100,00 m2 (sessenta mil e cem metros quadrados), dentro dos seguintes limites: "Começa no marco 1, cravado no canto desta gleba, onde interligam as divisas do Bairro Interlagos com os terrenos da família Montavão. Daí segue no rumo de 45º45'NW e na distância. Transcrito no CRI local sob n.21.416- livro 3-AR – fls. 28." O imóvel objeto da presente ação tem as seguintes características: "Lote 01.A – Quadra Zéia 1 – Localizado em parte Zona Suburbana 94, no Bairro de Interlagos, desta cidade Três Lagoas-MS, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Começa no ponto M-1, com 12,00 m (doze metros) de frente ao Sul, para a rua Egidio Thomé, até o ponto M-2; daí deflete-se à direita e segue com 30,00 m (trinta metros) ao Poente, até o ponto M-3; daí deflete-se à direita e segue com 12,00 m (doze metros) ao Norte, até o ponto M-4; daí deflete-se à direita e segue com 30,00 m (trinta metros) ao Nascente, até o ponto inicial, sendo confrontante até aqui, com áreas do Sr. Geraldo Aparecido Cezero. Imóvel este localizado há 150,00 m (cento e cinquenta metros) da rua Alcinda Mendes, lado par do logradouro." Assim, fica(m) a(o)s mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, o digitei, e eu, Magnalda Aparecida Bueno, Chefe de Cartório, em substituição legal, assinatura eletrônica o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 04 de outubro de 2012



**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****DEODÁPOLIS****Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

O Doutor André Luiz Monteiro, Juiz Substituto na Vara Única da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos Pedro Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, RG 2.402.343/SP, CPF 121.217.208-63 e sua esposa Vilany Pereira de Oliveira, brasileira, casada, e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0800413-54.2012.8.12.0032, proposta por Maraci dos Santos Silva e Sebastião Francisco da Silva, contra Pedro Augusto de Oliveira e Vilany Pereira de Oliveira, do imóvel assim descrito: Lote Urbano n. 13, da Quadra 02, que posteriormente passou a ser Quadra 130, situado na Rua José Barreto, matrícula n. 351 no CRI, neste município de Deodápolis-MS. Assim, ficam os mesmos devidamente citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: "Os autores adquiriram o imóvel através de escritura particular de compromisso de compra e venda na data de 15/01/1981". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Cristiane Rodrigues dos Reis, o digitei, e eu, Marilza de Souza Rodrigues, Escrivã(o) Judicial o conferi. Deodápolis(MS), 18 de dezembro de 2012.

André Luiz Monteiro

Juiz de Direito.

Assinado digitalmente

**Edital de citação Penal, prazo: 30 (trinta) dias**

O Doutor André Luiz Monteiro, Juiz Substituto na Vara Única desta Cidade e Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem e especialmente o Réu Rodinele da Silva Santos, Rua Quino Falgetti, S/N., Distrito Lagoa Bonita - CEP 79792-000, Deodápolis-MS, RG 1876835-SSP/MS, nascido em 21/09/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Laudemar Alves da Silva, mãe Zélia Maria dos Santos, atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, situado na Av. Francisco Alves da Silva, n. 103, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79.790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodápolis-MS - E-mail: deo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 0000644-17.2012.8.12.0032 que Ministério Público Estadual move a sua pessoa, por infração ao artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como o referido acusado não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências, fica através deste citado para que, em até 10 (dez) dias, responda à acusação, por escrito, através da Defensoria Pública, se não tiver recursos financeiros ou de advogado - onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 08 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Deodápolis-MS. Eu, Edivan Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Marilza de Souza Rodrigues, Escrivã, conferi e subscrevi. Deodápolis-MS, 19 de dezembro de 2012.

André Luiz Monteiro

Juiz Substituto

Assinado digitalmente

**Edital de citação, prazo do edital: 30 (trinta) dias**

O Doutor André Luiz Monteiro, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Deodápolis - Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei, ETC.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o requerido: Aparecido Soares CândidoME., atuante na atividade de transportes e locações, atualmente em lugar incerto e não sabido que neste Fórum de Deodápolis-MS, situado na Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, tramita a Ação Procedimento Sumário, sob n.º 0800160-66.2012.8.12.0032, aforada por João Domingos Santana, em desfavor de Aparecido Soares Candido - ME e Usina Eldorado S/A. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertência, não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319, do CPC).. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Edivan Pereira dos Santos, o digitei, e eu, Marilza de Souza Rodrigues, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Deodápolis(MS), 19 de dezembro de 2012.

André Luiz Monteiro

Juiz Substituto

**ELDORADO****Edital de citação - prazo: 30 dias.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, aos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Assis Chateaubriand, nº 1.555, Fax: (67) 3473-1343, Jardim das Palmeiras - CEP 79970-000, Fone: (67) 3473-1121, Eldorado-MS - E-mail:

eld-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0001256-

49.2012.8.12.0033, proposta por Joelma da Silva contra Alberto João Ritter. Assim, fica(m) o(a)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à supracitada ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ficando ainda ciente(s) de que a citação vale para todos os atos do processo. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Eu, Nicanor Teixeira de Araújo, Analista Judiciário, digitei. Eldorado-MS. 18 de janeiro de 2013.

**Edital de citação - prazo: 30 dias.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, aos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Assis Chateaubriand, nº 1.555, Fax: (67) 3473-1343, Jardim das Palmeiras - CEP 79970-000, Fone: (67) 3473-1121, Eldorado-MS - E-mail:

eld-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0001174-18.2012.8.12.0033, proposta por Benedito Antonio de Lima contra Leocindo Batista. Assim, fica(m) o(a)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à supracitada ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ficando ainda ciente(s) de que a citação vale para todos os atos do processo. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Eu, Nicanor Teixeira de Araújo, Analista Judiciário, digitei. Eldorado-MS. 17 de janeiro de 2013.

**IGUATEMI****Edital de citação: 15 dias**

Luciano Pedro Beladelli, Juiz Substituto, da Vara Única da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Claudiene Oliveira, Em lugar incerto e não sabido, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, tramita a Ação Processo de Conhecimento, sob nº 0000503-86.2012.8.12.0035, aforada por Aristete Martins e outros, Alessandra Oliveira Ortega, em desfavor de Darci Ortega e outro. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(A), para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo, venha contestar a presente ação, devendo acompanhá-la até o final. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sônia Maria da Cruz Carvalho, Analista Judiciário o digitei, e subscrevi. Iguatemi MS, 18 de janeiro de 2013.

**ITAPORÃ****Edital de leilão/praça**

O MM. Juiz de Direito Adriano da Rosa Bastos da Vara Única da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao(a) executado(a) Rosana dos Reis Silva, seu cônjuge Wanilton Marques da Silva, aos condôminos Maria Souza Silva e Antonio Marques da Silva, ao credor hipotecário Valor Agro Comércio e Representações Ltda e ainda eventuais herdeiros, credores e/ou usufrutuários, bem como aos demais interessados que em primeira oportunidade com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 29 de janeiro de 2013 às 15:30 horas e, em segunda oportunidade, se houver, no dia 12 de fevereiro de 2013, nos mesmos moldes e horário de encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praça, na modalidade de leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com), realizado pela empresa Canal de Leilões®, através do seu Leiloeiro Público Oficial, Srº Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de execução de Título Extrajudicial - nº: 0000879-76.2006.8.12.0037 (037.06.000879-9), em que Banco do Brasil S/A move contra Rosana dos Reis Silva. BEM(NS) IMÓVEL(IS): 1.1) IMÓVEL RURAL: Uma gleba com a área de 09 ha e 515,20 m² (nove hectares e quinhentos e quinze metros e vinte centímetros quadrados), dentro da área com área com 11 ha e 5.644 m² (onze hectares e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados determinado pelo lote nº 16 (dezesseis) da quadra nº 13 (treze), do N.C.D. denominada "Estância Tammy", situada no Distrito de Cruzaltina, município de Doura-dina/MS, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Partindo do Marco M-01 cravado a margem da Estrada de Rodagem Rio Brilhante (conhecida como "Travessão Antonio Baiano") e na divisa com o lote 16-A da quadra nº 13, de Rogaciano Souza Silva, segue confrontando com este último com o rumo de 35º45'NW e distância de 1.423,066 metros, até o marco M-02, cravado na margem direita do Córrego Laranja Doce; daí, segue por diversos rumos e distâncias pela margem do referido córrego, até o marco M-03, cravado na divisa com o lote 17-A da quadra 13, de Wanilton Marques da Silva e Maria Souza Silva; daí, segue confrontando com estes últimos com o rumo de 35º45'SE e distância de 1.425 metros, até o marco M-04, cravado a margem da estrada de Rodagem de Rio Brilhante (conhecida como "Travessão Antonio Baiano"); daí segue confrontando com a referida estrada no sentido Douradina a Dourados, com o rumo de 54º15'SW e distância de 81,209 metros, até o marco M-01, ponto de partida. Confrontações: Ao Norte, com o Córrego Laranja Doce; Ao Sul, com a Estrada de Rodagem Rio Brilhante (conhecida como "Travessão Antonio

Baiano"); a Leste, com o lote 17-A da quadra 13, de Wanilton Marques da Silva e Maria Souza Silva; e a Oeste, com o lote nº 16-A da quadra nº 13 de Rogaciano Souza Silva. Matrícula sob o nº 05.556 do C.R.I. da Comarca de Itaporã/MS. Avaliação: R\$ 125.773,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e setenta e três reais), em 17 de junho de 2011. Ônus: Na matrícula deste imóvel: R-03-05.556: Hipoteca em 1º Grau a favor do Credor Valor Agro Comercio e Representações Ltda; AV-5-05.556: Penhora extraída dos autos de execução de Título Extrajudicial nº 102.05.002549-6 em trâmite pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS; R-6-05.556: Penhora extraída dos autos de execução de Título Extrajudicial nº 002.06.005361-7 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Observação: Ações em nome do(a) executado(a) no Fôro Local. O Processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização KOGAWA & ADRI LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05) Banco do Brasil, AG: 2936-X, C/C: 38.179-9. A partir da publicação do edital, para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação de bens pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do(s) executado(s), pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) monetariamente até a data do(a) leilão/praza, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Canal de Leilões de 2% (dois por cento) do valor do acordo. Saliencia-se que, em primeiro leilão/praza, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerará-se preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site [www.canaldeleiloes.com.br](http://www.canaldeleiloes.com.br), devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (Art. 23 da LEF). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do(a) interessado(a) verificar suas condições. O auto de arrematação será assinado apenas pelo MMº Juiz de Direito desta Vara Única, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, trans-porte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões, 0800 605 2750. O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do site [www.canaldeleiloes.com.br](http://www.canaldeleiloes.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção "Dúvidas", ou diretamente pelo email: [contato@canaldeleiloes.com](mailto:contato@canaldeleiloes.com). As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Fica(m) s(o) executado(s) intimado(s) das designações supra, caso não seja(m) localizado(s) para intimação(ões) pessoal(is). Itaporã/MS, 21 de novembro de 2012. Eu, Maria Auxiliadora Brito, conferi e subscrevi. Adriano da Rosa Bastos - Juiz de Direito

#### PORTO MURTINHO

##### **Edital de intimação, prazo do edital: 20 dias**

O(A) Dr(a). Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a Reginaldo Humberto Rahal, nascido em 24/01/1969, Solteiro, Brasileiro, natural de Pirassununga-SP, pai Hilberto Rahal, mãe Vilcêia Elizabeth Gori Rahal, atualmente em lugar incerto, que perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri 0000521-93.1992.8.12.0040 que o Ministério Público Estadual move contra o mesmo, ficando o mesmo intimado para comparecer perante este Juízo, sito à Rua: 13 de Maio, 444, (67) 3287-1355, Centro - CEP 79280-000, Fone: (67) 3287-1355, Porto Murtinho-MS - E-mail: [ptm-1v@tjms.jus.br](mailto:ptm-1v@tjms.jus.br), na sessão de julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça designada para o dia 05/02/2013 às 08:00h, a fim de ser submetido a julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Eu, Eloine Marques de Carvalho dos Santos, Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi. Porto Murtinho(MS), 18 de janeiro de 2013.

Samantha Ferreira Barione  
Juíza de Direito

#### RIO VERDE

##### **Edital de citação da requerida Celice Cristina Garcia de Souza com o prazo de 20 dias**

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz Substituto, na forma da lei, etc. **Faz saber**, a requerido Celice Cristina Garcia de Souza, que se encontra em local incerto ou não sabido, aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, tramitam os autos da Ação de Guarda sob o nº 0800907-83.2012.8.12.0042, proposta por Edir Rodrigues Brandão e outro, conforme síntese da inicial a seguir: "Ação de guarda que EDIR RODRIGUES BRANDÃO e ROSANGELA MENDES PEREZ move em desfavor de CLEYTON PEREZ DE OLIVEIRA e CELICE CRISTINA GARCIA DE SOUZA, bem como da bisavó materna JOSEFA GARCIA DE SOUZA, em relação ao menor J.C.G.P.S. Encontra-se a criança com a bisavó materna JOSEFA GARCIA DE SOUZA. Que, seu neto, embora bem cuidado, a bisavó senhora Josefa é pessoa de idade avançada, com mais de 75 anos, e não tem condição de ter o bisneto em sua companhia, inclusive, já quis entregá-lo voluntariamente à ora requerente varoa, que por sua vez, achou por bem buscar a presente via judicial. Que a mãe da criança é pessoa de vida desregrada, já tendo passagem pelo Conselho Tutelar de Campo Grande, por abandono de incapaz, do filho menor de nome Arthur, além de que tem mais dois outros filhos". Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angélica Barbosa de Paula, o digitei, e eu, Thiago de Souza Melo, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Rio Verde de Mato Grosso(MS), 15 de janeiro de 2013

#### SÃO GABRIEL DO OESTE

##### **Edital de intimação, prazo: 30 dias**

Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Leite & Tonin Ltda, Av. Getúlio Vargas, 1.142 - CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste-MS, CNPJ 15.504.525/0001-31, Celvanir Anicio Tonin, Rua Guia Lopes, 850, Ponta Porã - MS, CPF 213.238.879-20 e Maria Dilma Leite Tonin, Rua Guia Lopes, 865, Ponta Porã - MS, CPF 173.774.049-49, Brasileira, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 2130, Centro - CEP 79490-000, Fone: (67) 3295-1110, Sao Gabriel do Oeste-MS - E-mail: [sgo-1v@tjms.jus.br](mailto:sgo-1v@tjms.jus.br), tramita a Ação de execução Fiscal, sob o nº 0000440-76.2008.8.12.0043, aforada por Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Leite & Tonin Ltda e outros. Assim, ficam os mesmos intimados para ficarem cientes da Penhora "on line" da quantia de R\$ 1.006,97 (Um mil e seis reais e noventa e sete centavos) nas contas dos executados, bem como para opor embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Evelyn Marques Ferreira, Analista Judiciário, o digitei. São Gabriel do Oeste/MS, 11 de janeiro de 2013.

Fernando Moreira Freitas da Silva  
Juiz de Direito em substituição legal

#### OAB

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os advogados relacionados: Elisiane Pinheiro, OAB/MS nº 8334 (Proc nº 273/11; 380/11); William Maia Cabral, OAB/MS nº 5345 (Proc nº 698/11); Glaucete Mercia da Silva Santana, OAB/MS nº 11.911, (Proc nº 336/11); Marcos Antonio Nunes, OAB/MS nº 6571, (Proc nº 557/11); Maria Dair Moreira Costa, OAB/MS nº 6270, (Proc nº 378/12); Paulo Cesar Recalde, OAB/MS nº 7167, (Proc nº 042/12); Samuel Rees Dias OAB/MS nº 7373, (Proc nº 327/12); Rosemary Malagoli, OAB/MS nº 5333, (Proc nº 352/12); Mariza Fatima Gonçalves Calixto, OAB/MS nº 7952 (Proc nº 732/11); Adelson Pereira dos Santos, OAB/MS nº 2728 (Proc nº 720/11); Janaina Jordão e Silva, OAB/GO nº 25058 (Proc nº 155/12); João Olegario Figueiredo, OAB/MS nº 3320 (Proc nº 009/12); Fabricio dos Santos Gravata, OAB/SP nº 260.511 (Proc nº 171/12); Eliane Angelica da Cruz, OAB/MS nº 9507 (Proc nº 713/11); Valdecir da Silva Barros, OAB/MS nº 7061 (Proc nº 504/11); Jeferson José Rahal, OAB/MS nº 6483 (Proc nº 458/11); Fabiana Matos Rocha, OAB/MS nº 9639 (Proc nº 064/10); Sra. Maria Lindoia da Silva Santos (Proc nº 067/10); Sr. Mario Alves Vilela Junior, (Proc nº 163/12); Sr. Rodrigo Domingues da Silva (Proc. Nº 150/12); Sra. Silvia de Lourdes Dinniz (Proc nº 105/12); Sr. José dos Santos Martins (Proc nº 415/12) e o Defensores Dativos: Itamar de Souza Novaes, OAB/MS nº 11.173, (Proc 326/12; 765/11; 714/11; 698/11), Assistente do Representante: Alessandro Klidzio, OAB/MS nº 8614 (Proc nº 178/11) para manifestar-se em processo de seu interesse no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação deste. Campo Grande/MS, 18/01/13. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. Secretário-Geral da OAB/MS.